Jornal Oficial AMM-MT

Edição diária

Associação Mato-grossense dos Municípios

QUARTA-FEIRA

28/10/2026

Nº 5104

Edição oficial. Assinada digitalmente.

ÍNDICE

Câmara Municipal de Alto Garças 6
Câmara Municipal de Alto Paraguai 6
Câmara Municipal de Araguaiana 6
Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia 7
Câmara Municipal de Cáceres 7
Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis 9
Câmara Municipal de Cotriguaçu 10
Câmara Municipal de Curvelândia 10
Câmara Municipal de Dom Aquino 11
Câmara Municipal de Matupá 11
Câmara Municipal de Nova Xavantina 11
Câmara Municipal de Paranatinga 55
Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal 61
Câmara Municipal de Rio Branco 63
Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato 63
Câmara Municipal de São José do Rio Claro 63
Câmara Municipal de São José do Xingu 64
Câmara Municipal de Serra Nova Dourada 64
Câmara Municipal de Tangará da Serra 65
Câmara Municipal de União do Sul 65
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires 66
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia - CODEMA 66
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 66
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Norte Matogrossense 67
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia 67
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia 68
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso 69
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá 70
Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé 71
Consórcio Intermunicipal do Vale do Teles Pires 72
Empresa Cuiabana de Saúde Pública 73
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Peixoto de Azevedo 73
Prefeitura Municipal de Água Boa 73
Prefeitura Municipal de Alto Garças 82
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 83
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 84
Prefeitura Municipal de Apiacás 88
Prefeitura Municipal de Araguaiana 98
Prefeitura Municipal de Araputanga 100
Prefeitura Municipal de Arenápolis 106
Prefeitura Municipal de Aripuanã 117
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 248
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 248
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 249
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 250
Prefeitura Municipal de Brasnorte 252
Prefeitura Municipal de Cáceres 253
Prefeitura Municipal de Campinápolis 272
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 297
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 317
Prefeitura Municipal de Campo Verde 323
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 349
Prefeitura Municipal de Carlinda 349
Prefeitura Municipal de Castanheira 351
Prefeitura Municipal de Cláudia 354
Prefeitura Municipal de Cocalinho 380
Prefeitura Municipal de Colíder 397
Prefeitura Municipal de Colniza 402
Prefeitura Municipal de Comodoro 421
Prefeitura Municipal de Confresa 425
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 589
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 589

Prefeitura Municipal de Curvelândia 593
Prefeitura Municipal de Denise 593
Prefeitura Municipal de Diamantino 594
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d´Oeste 597
Prefeitura Municipal de General Carneiro 600
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 601
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte 601
Prefeitura Municipal de Guiratinga 602
Prefeitura Municipal de Indiavaí 603
Prefeitura Municipal de Itanhangá 604
Prefeitura Municipal de Itaúba 606
Prefeitura Municipal de Itiquira 610
Prefeitura Municipal de Jaciara 620
Prefeitura Municipal de Jauru 620
Prefeitura Municipal de Juara 624
Prefeitura Municipal de Juína 678
Prefeitura Municipal de Juruena 680
Prefeitura Municipal de Juscimeira 680
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 681
Prefeitura Municipal de Luciara 684
Prefeitura Municipal de Marcelândia 685
Prefeitura Municipal de Matupá 707
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 718
Prefeitura Municipal de Nobres 727
Prefeitura Municipal de Nortelândia 730
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 735
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 740
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 743
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 750
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 753
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 757
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 768
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 769
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 771
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 772
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 773
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 774
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 780
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 785
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 871
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 877
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 900
Prefeitura Municipal de Paranatinga 901
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 902
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 903
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 912
Prefeitura Municipal de Poconé 912
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 913
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 918
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 919
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 919
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 920
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 925
Prefeitura Municipal de Poxoréu 969
Prefeitura Municipal de Querência 972
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 981
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 982
Prefeitura Municipal de Rio Branco 983
Prefeitura Municipal de Rondolândia 1001
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 1005
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 1006
Prefeitura Municipal de Santa Carmem 1006
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 1008
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 1012

Prefeitura Municipal de Santo Afonso 1013
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 1014
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 1039
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 1054
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 1107
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 1112
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 1112
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 1117
Prefeitura Municipal de Sapezal 1117
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 1125
Prefeitura Municipal de Sorriso 1126
Prefeitura Municipal de Tabaporã 1139
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 1141
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 1145
Prefeitura Municipal de Tesouro 1148
Prefeitura Municipal de Torixoréu 1150
Prefeitura Municipal de União do Sul 1150
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 1163
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 1186
Prefeitura Municipal de Vila Rica 1207
União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso - UCMMAT 1208

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Primeiro Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Segundo Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski - Itanhangá

Terceiro Vice-Presidente: Thiago Castellan Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Thiago Timo Oliveira - Torixoréu

Tesoureira Geral: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda
2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana
3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato
2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio
3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cênio da Silva

(65) 99931 - 8446
(65) 2123 - 1200
(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 006/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 26.561.753/0001-60.

CONTRATADA: A.M. DE OLIVEIRA, nome fantasia WEB MIDIA ASSESSORIA E TECNOLOGIA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.310.624/0001-76.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços técnicos de Tecnologia da Informação – TI, compreendendo manutenção preventiva e corretiva de computadores, impressoras e demais equipamentos de informática; suporte técnico aos usuários; instalação e configuração de sistemas, softwares e periféricos; suporte e manutenção da rede interna e demais serviços correlatos necessários ao adequado funcionamento da infraestrutura de tecnologia da informação da Câmara Municipal de Alto Garças – MT.

VALOR GLOBAL: R$ 25.188,00 (vinte e cinco mil, cento e oitenta e oito reais).

VALOR MENSAL: R$ 2.099,00 (dois mil e noventa e nove reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.002.01.031.0001.20082.3390000000.1500000000 – Aplicações Diretas, conforme Reserva de Dotação nº 079/2026.

DATA DA ASSINATURA: 20 de outubro de 2026.

Alto Garças – MT, 20 de outubro de 2026.

DAVID FRAGA DE CARVALHO

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
DECRETO Nº 13/2026

DECRETO Nº 13/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT, ROZINEI RODRIGUES DA SILVA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

CONSIDERANDO O FERIADO DE 28/10/2026, ONDE SE COMEMORA O DIA DO SERVIDOR PÚBLICO.

CONSIDERANDO QUE A ALTERAÇÃO DATA VEM DE ENCONTRO COM UMA JUSTA HOMENAGEM AOS SERVIDORES PÚBLICOS, EM SINTONIA COM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS À POPULAÇÃO.

RESOLVE:

***ART. 1º* TRANSFERIR O PONTO FACULTATIVO ALUSIVO AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO, DO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2026 PARA O DIA 30 DE OUTUBRO DE 2026(SEXTA FEIRA) NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT.**

ART. 2º – O EXPEDIENTE E FUNCIONAMENTO DESTA CASA DE LEIS, SERÁ RETOMADO NO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE (03/11/2026).

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO

ALTO PARAGUAI, 27 DE OUTUBRO DE 2026.

_____

ROZINEI RODRIGUES DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

LEI MUNICIPAL Nº 008/2026 ARAGUAIANA-MT, 27 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A READEQUAÇÃO DOS VENCIMENTOS DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA/MT, ALTERA OS VALORES REMUNERATÓRIOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL PERTINENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araguaiana – MT, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e EU promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam readequados os vencimentos básicos dos cargos integrantes do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Araguaiana/MT, disciplinado pela Lei Complementar Municipal nº 002/2013 e suas alterações posteriores, passando a vigorar os seguintes valores:

I – Secretário (DAS-I), cargo de provimento em comissão: R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II – Serviços Gerais, cargo de provimento efetivo: R$ 3.159,64 (três mil, cento e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos);

III – Auxiliar Administrativo e Financeiro, cargo de provimento efetivo: R$ 4.007,26 (quatro mil e sete reais e vinte e seis centavos);

IV – Assessor Jurídico, cargo de provimento efetivo: R$ 6.935,63 (seis mil, novecentos e trinta e cinco reais e sessenta e três centavos).

Art. 2º Os valores estabelecidos no art. 1º desta Lei passam a integrar as tabelas remuneratórias correspondentes aos cargos de provimento efetivo e em comissão da Câmara Municipal de Araguaiana/MT, alterando-se, exclusivamente quanto aos cargos contemplados, os vencimentos básicos previstos na legislação municipal anterior.

Parágrafo único. Permanecem inalteradas as demais disposições relativas à natureza dos cargos, aos requisitos de investidura, à jornada de trabalho, ao quantitativo de vagas e às atribuições legalmente estabelecidas.

Art. 3º O Departamento de Recursos Humanos, ou setor administrativo equivalente, deverá promover as atualizações necessárias nos registros funcionais e na folha de pagamento dos servidores abrangidos por esta Lei, observada a data de início de seus efeitos financeiros.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas ao Poder Legislativo Municipal, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a disponibilidade orçamentária e financeira e os limites legais aplicáveis às despesas com pessoal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de **1º de novembro de 2026**, data a partir da qual os vencimentos básicos dos cargos contemplados no art. 1º deverão observar os valores nela estabelecidos.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário, exclusivamente naquilo que conflitarem com os valores remuneratórios expressamente estabelecidos nesta Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguaiana-MT, 27 de outubro de 2026.

JUAREZ GOMES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

DECRETO LEGISLATIVO N.º 012/2026 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

“Dispõe sobre a transferência, excepcionalmente no exercício de 2026, da data de observância do ponto facultativo em comemoração ao Dia do Servidor Público, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Decreto n.º 002 de 02 de janeiro de 2026, em seu art. 1.º, XVIII – 28 de outubro (quarta-feira) – dia do Servidor Público – ponto facultativo;

DECRETA:

Art. 1º Fica TRANSFERIDO o feriado municipal do dia 28 de outubro (quarta-feira), Dia do Servidor Público, para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira).

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia – MT, 26 de outubro de 2026.

CELSO BARROS

Presidente da Câmara Municipal

Biênio 2025/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATO

Ano	Numero	FORNECEDOR	PERÍODO			PROCESSO			
			Inicio	Término de Origem	Término do aditivo	Proc Lic/ Ano	N° Proc	N° Lic	Modalidade
2026	00000009913/ 2026	**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM**	27/10/ 2026	30/10/2026		000074/ 26	9-110-112-1	0041/ 26	INEXIGIBILIDADE

OBJETO DO CONTRADO Tempo de Execução: 3 Dias	Valor Contratado: **R$ 7.960,00** Valor Aditado/ Ajuste**R**:**$ 0,00** Emp Liq Valor Total: **R$ 7.960,00** 0 Pag Emp Liq Pag
Contratação de empresa especializada para inscrição de 04 (quatro) participantes da Câmara Municipal de Cáceres/MT no curso de capacitação “Reforma Tributária e Finanças Municipais – O Papel do Legislativo na Transição, Arrecadação e Transparência”, a ser realizado na modalidade presencial, no período de 27 a 30 de outubro de 2026, em Brasília/DF, conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.	**Empenhos Liquidações Pagamentos Exercícios Ant.** R$ 0,00 R$ 0,00 R$ 0,00 **Exercício Atual** R$ 0,00 R$ 0,00 R$ 0,00 **Totais** R$ 0,00 R$ 0,00 R$ 0,00 **À Empenhar À Liquidar A Pagar** R$ 0,00 R$ 0,00 R$ 0,00

FORNECEDOR DO CONTRATO:

Fornecedor CPF/CNPJ Início da Vigência
3345 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PUBLICO PLENUM BRASIL 21.650.715/0001-60 27/10/2026

	Contratual	Aditivado	Liquidado	Empenhado	Pago	Saldo
Total dos contratos... :	**7.960,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**7.960,00**

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 88, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a concessão de ´**Título de Cidadão Cacerense**´ ao senhor **Antonio Alves Beserra**, pelos seus relevantes serviços prestados em nosso município e dá outras providências."

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, § 1º e § 2º, alínea "a", da Resolução nº 06 de 12 de agosto de 2019, e o Art. 93 do Regimento Interno, aprovou e a **Mesa Diretora** promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o **Título de Cidadão Cacerense** ao Senhor **Antonio Alves Beserra**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cáceres.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 27 de outubro de 2026.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

ISAÍAS BEZERRA

Vice-Presidente

ELIS ENFERMEIRA

1ª Secretária

CÉZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA

2º Secretário

PACHECO CABELEIREIRO

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 89, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a concessão de ´**Título de Cidadã Cacerense**´ à senhora **Antonia Eliete Soares Beserra**, pelos seus relevantes serviços prestados em nosso município e dá outras providências."

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, § 1º e § 2º, alínea "a", da Resolução nº 06 de 12 de agosto de 2019, e o Art. 93 do Regimento Interno, aprovou e a **Mesa Diretora** promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o **Título de Cidadã Cacerense** à Senhora **Antonia Eliete Soares Beserra**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cáceres.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 27 de outubro de 2026.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

ISAÍAS BEZERRA

Vice-Presidente

ELIS ENFERMEIRA

1ª Secretária

CÉZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA

2º Secretário

PACHECO CABELEIREIRO

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 277, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação de PATRICIA MENDES VIEIRA COSTA para o cargo de Técnico Administrativo, em vaga decorrente da vacância concedida ao servidor Joel Cordeiro de Souza, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição da República, e nos arts. 10, inciso I, e 11, § 1º, da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Cáceres, segundo os quais a nomeação para cargo de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de validade;

CONSIDERANDO que a vacância do cargo público decorrerá, entre outras hipóteses, de posse em outro cargo, nos termos do art. 45, inciso V, da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997, e que a vaga ocorrerá da posse em outro cargo de acumulação proibida, na forma do art. 48, inciso V, da mesma Lei;

CONSIDERANDO a Portaria nº 023/2025, de 14 de janeiro de 2025, publicada na edição de 15 de janeiro de 2025 do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM-MT), que concedeu vacância do cargo público de Técnico Administrativo da Câmara de Vereadores do Município de Cáceres-MT ao servidor público efetivo JOEL CORDEIRO DE SOUZA, portador do CPF nº 632.XXX.XXX-49, a que alude o Anexo I dos Cargos de Provimento Efetivo, com escolaridade de nível médio, da Lei Complementar nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, a fim de que pudesse tomar posse em outro cargo público, a partir de 15 de janeiro de 2025, com fundamento no inciso V do art. 45 da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997, e no Ato nº 2.181/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, que dispôs sobre a sua nomeação para o cargo de Agente Penitenciário;

CONSIDERANDO o Edital nº 01/2022-CMC, do Concurso Público para Provimento de Cargos da Câmara Municipal de Cáceres, e o Resultado Final – Candidatos Aprovados e Classificados, homolo-

gado pela Supervisão de Concursos da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT) em 25 de novembro de 2022, no qual PATRICIA MENDES VIEIRA COSTA figura na 6ª (sexta) classificação do cargo de Técnico Administrativo, nível médio/médio técnico, ampla concorrência, protocolo nº 936, documento de identidade 34****62-SSP/MT, nascida em 1982, com pontuação final 32 (trinta e dois) pontos (Língua Portuguesa 9, Informática 4, Legislação Básica 2 e Conhecimentos Específicos 17), situação CLASSIFICADO;

CONSIDERANDO o parágrafo único do art. 21 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que veda, nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato, ato de que resulte aumento da despesa com pessoal;

CONSIDERANDO a Resolução de Consulta nº 3/2018 – Tribunal Pleno, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, proferida no Processo nº 22.817-6/2017 (Câmara Municipal de Alto Garças), relator o Conselheiro Substituto João Batista Camargo, julgada em 10 de abril de 2018, que reexaminou a tese da Resolução de Consulta nº 21/2014 e firmou, por unanimidade, que, nas Câmaras Municipais, a vedação do parágrafo único do art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal observa-se nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do Presidente do Poder Legislativo, e não em relação ao mandato de vereador; que é possível, nesse período, a realização de todos os atos necessários ao provimento de cargos efetivos vagos e preexistentes, em substituição de servidores inativos, falecidos ou exonerados, entre outras causas de vacância; e que não se encontra vedada a edição de ato de provimento de cargo para suprir substituição individual e pontual de servidor, decorrente de término de vínculo estatutário, desde que o ato de admissão indique, de forma direta, o ato que provocou a redução compensatória da despesa com pessoal, observadas as regras do art. 169, caput e § 1º, da Constituição da República, os limites do art. 20 e as regras dos arts. 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as vedações da legislação eleitoral;

CONSIDERANDO que a presente nomeação provê cargo efetivo vago e preexistente, de Técnico Administrativo, cuja vacância já se concretizou pela Portaria nº 023/2025, em razão de posse do ocupante em outro cargo público, configurando substituição individual e pontual, com redução compensatória da despesa com pessoal, enquadrada na exceção reconhecida pela Resolução de Consulta nº 3/2018 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **PATRICIA MENDES VIEIRA COSTA**, classificada em 6º (sexto) lugar no cargo de Técnico Administrativo, ampla concorrência, do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2022-CMC, protocolo nº 936, pontuação final 32 (trinta e dois), nascida em 1982, para o cargo efetivo de **Técnico Administrativo**, de nível médio, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Cáceres, em vaga deixada pelo servidor **JOEL CORDEIRO DE SOUZA**, cuja vacância foi concedida pela Portaria nº 023/2025, de 14 de janeiro de 2025, com fundamento no art. 45, inciso V, da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997.

§ 1º A nomeação de que trata este artigo observa a ordem de classificação do Resultado Final homologado pela UFMT em 25 de novembro de 2022 e fica condicionada à validade do concurso, inclusive eventual prorrogação, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997.

§ 2º O provimento ora determinado tem natureza de substituição individual e pontual de cargo efetivo vago e preexistente, com referência direta à Portaria nº 023/2025, ato que concedeu a vacância e provocou a redução compensatória da despesa com pessoal, em conformidade com o parágrafo único do art. 21 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e com a Resolução de Consulta nº 3/2018 – Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Processo nº 22.817-6/2017), em especial os itens 2 e 4, alínea “f”, do verbete.

Art. 2º A posse ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação deste ato, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, a requerimento da interessada, mediante justificativa, na forma do art. 14, § 1º, da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997, e dependerá de prévia inspeção médica oficial, nos termos do art. 15 da mesma Lei.

Art. 3º No ato da posse, a nomeada apresentará a documentação exigida em lei e no edital, inclusive declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, sob pena de ser tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo legal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada e publicada, cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 27 de outubro de 2026.

FLÁVIO NEGAÇÃO

Presidente

ISAÍAS BEZERRA

Vice-Presidente

ELIS ENFERMEIRA

1ª Secretária

CÉZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA

2° Secretário

PACHECO CABELEIREIRO

3° Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

RESOLUÇÃO Nº 73, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026. ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 70, DE 14 DE JULHO DE 2026, QUE ESTABELECE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

RESOLUÇÃO Nº 73, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 70, DE 14 DE JULHO DE 2026, QUE ESTABELECE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA DISCIPLINAR A APLICAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2029.

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica acrescido o § 3º ao art. 16 da Resolução nº 70, de 14 de julho de 2026, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, com a seguinte redação:

“Art. 16. [...]

§ 3º A partir de 1º de janeiro de 2029, a composição da Mesa Diretora prevista no caput deste artigo será aplicada considerando

a composição da Câmara Municipal com 13 (treze) Vereadores, compreendendo os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º, 2º e 3º Secretários, inclusive para a eleição da Mesa Diretora destinada ao exercício de 2029, observadas as demais disposições deste Regimento Interno.”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos quanto à aplicação do § 3º do art. 16 do Regimento Interno a partir de 1º de janeiro de 2029.

Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, em 27 de outubro de 2026.

VEREADOR JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS

Presidente

Autoria: Mesa Diretora.

ADAIR PAULO ALMEIDA LORENÇO

Secretário Legislativo

Registrado na Secretaria Legislativa da Câmara e afixado no quadro mural deste órgão em 27 de outubro de 2026; publicado no veículo oficial de comunicação deste município.

CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 44/2026

EMENTA: CONCEDE FÉRIAS À FUNCIONÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 11 (onze) dias, computados a partir do dia 19 de outubro de 2026, a servidora abaixo nominada lotada na Câmara Municipal de Cotriguaçu, relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO
ANGELA HELENA DE SOUZA	11	12/07/2025 a 11/07/2026

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria obedecerão à classificação própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 19 de outubro de 2026.

VALDIRLEI APARECIDO VAZ

Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu

Registra-se, Publique-se,

Marineide Krieser

Agente Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL
PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2026 – RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Cotriguaçu-MT torna público para conhecimento dos interessados o resultado do PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2026, que sagrou-se vencedora a Empresa: **J.A. BONINI CNPJ: 56.953.438/0001-49,** vencedora do seguinte item:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO, TESTES, COMISSIONAMENTO E ENTREGA DE SISTEMA FOTOVOLTAICO CONECTADO À REDE, CONFORME PROJETO EXECUTIVO FORNECIDO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU.		
		TOTAL GERAL	R$ 53.700,00	R$ 53.700,00

Cotriguaçu-MT, 23 de outubro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

CAMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº002 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Autor: Vereador José Inácio da Silva

Ementa: Altera o art. 8º da Resolução nº 002/2002, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Curvelândia/MT, para adequá-lo ao art. 19 da Lei Orgânica do Município.

Elias dos santos, presidente da Câmara Municipal, faz saber que os vereadores aprovaram e ele promulga a seguinte reO vereador que a esta subscreve, na forma do Art. 260 do Regimento Interno, faz saber que os vereadores aprovaram a seguinte Resolução.

Art. 1º. O art. 8º da Resolução nº 002/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º ...

Art. 8º A eleição para renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal realizar-se-á na Ordem do Dia da última sessão ordinária do segundo ano legislativo da legislatura, considerando-se automaticamente empossados os eleitos no ato da proclamação do resultado, com início do exercício do mandato em 1º de janeiro do

ano subsequente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Curvelândia/MT, 27 de outubro de 2026.

Elias dos Santos

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 036/2026

Portaria N. º 036/2026

"NOMEAR SERVIDOR PARA A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 012/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2026".

LÁZARO ALVES MOREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear o Servidor **JUCIMAR OLIVEIRA CAMPOS,** matrícula 005**,** como fiscal de contrato do Processo Administrativo 012/2026 – Dispensa de Licitação 006/2026.

Artigo 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete da Presidência em 22 de outubro de 2026.

LAZARO ALVES MOREIRA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N º 018/2026

OBJETO: "Deste Contrato à contratação para 02 (duas) inscrições institucionais para participação na 4ª Conferência Nacional da ABRACAM Mulher, organizada pela ABRACAM — Associação Brasileira de Câmaras Municipais, a realizar-se no período de 27 a 30 de outubro de 2026, em Brasília/DF, de acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes da respectiva **Inexigibilidade de Licitação 013/2026.**

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT**

CONTRATADA: **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CÂMARAS MUNICIPAIS**

Valor/Global: O preço global para o serviço ora contratados, será de **R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais),**

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de orçamentária citada abaixo:

Código Geral: 01.031.0045.21240 – Manutenção das Atividades do Legislativo – 3.3.90.00.00.00 – Aplicações Diretas

Assinatura: 23/10/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2026 - AVISO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 28/2026

FUNDAMENTO LEGAL ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2026

FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

A Câmara Municipal de Nova Xavantina-MT, através de sua Agente de Contratação (Portaria nº 578/2025), torna público que realizará a dispensa de licitação, regida pela Lei 14.133/2021 e suas alterações, do tipo menor preço global para:

1. OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE GESTÃO, IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNETICO OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE, DE GERENCIAMENTO DE COMBUSTÍVEL E DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, E RASTREAMENTO VEICULAR COM CONTROLE DE CONDUTOR, PARA A FROTA OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS.

1.2.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/ MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO EM R$	TOTAL POR ITEM EM R$
1	**SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - DO TIPO GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS**, por meio de sistema integrado e informatizado de gerenciamento, com disponibilização de cartões eletrônicos, magnéticos ou tecnologia equivalente, para utilização em rede de estabelecimentos credenciados em âmbito nacional, possibilitando o abastecimento dos veículos oficiais em todo o território brasileiro. O sistema deverá permitir a identificação individualizada do veículo e do usuário responsável pelo abastecimento, bem como o controle e o registro das transações, contendo, no mínimo, data e horário do abastecimento, identificação do estabelecimento fornecedor, município e estado onde realizada a operação, identificação do veículo e do usuário responsável, tipo de combustível, quantidade abastecida em litros, preço unitário por litro e valor total da transação. Deverá contemplar, ainda, plataforma informatizada para acompanhamento das operações e emissão de relatórios gerenciais, central de atendimento e suporte operacional 24 (vinte e quatro) horas	347233-7/ 1092	Não se aplica	MÊS	12		

	por dia, bem como funcionalidades de controle dos abastecimentos e de disponibilização das informações necessárias aos órgãos de controle competentes, inclusive para atendimento às exigências do sistema APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT).						
2	**SERVIÇO DE GESTAO ADMINISTRATIVA - DO TIPO GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEICULOS OFICIAIS,** por meio de sistema integrado e informatizado de gerenciamento, via plataforma web e/ou tecnologia equivalente, para o gerenciamento e a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos oficiais, a serem executados por estabelecimentos prestadores de serviços integrantes de rede credenciada, abrangendo os serviços necessários à conservação, revisão, reparação e ao adequado funcionamento dos veículos, com disponibilização de plataforma informatizada para acompanhamento das solicitações e dos serviços realizados, consulta de informações e emissão de relatórios gerenciais, central de atendimento e suporte operacional, bem como funcionalidades de controle e disponibilização das informações necessárias aos órgãos de controle competentes, inclusive para atendimento às exigências do sistema APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT).	347232-9/1092	Não se aplica	MÊS	12		
3	**SERVIÇO DE GESTAO ADMINISTRATIVA - DO TIPO GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL**, por meio de sistema integrado e informatizado de gerenciamento, via plataforma web e/ou tecnologia equivalente, para o gerenciamento do fornecimento de peças e acessórios destinados à manutenção, conservação e ao adequado funcionamento dos veículos oficiais, por meio de estabelecimentos fornecedores integrantes de rede credenciada, com disponibilização de plataforma informatizada para acompanhamento das solicitações e dos fornecimentos realizados, consulta de informações e emissão de relatórios gerenciais, central de atendimento e suporte operacional, bem como funcionalidades de controle e disponibilização das informações necessárias aos órgãos de controle competentes, inclusive para atendimento às exigências do sistema APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT).	00016709/1092	Não se aplica	MÊS	12		
4	**SERVIÇO DE MONITORAMENTO – DO TIPO SISTEMA DE AUTOGESTÃO INTEGRADA DE FROTAS COM RASTREAMENTO, AFIM DE MAPEAR TODA A FROTA**, por meio de sistema integrado e informatizado de gerenciamento, com disponibilização e instalação de dispositivos de rastreamento veicular e utilização de tecnologias de geolocalização e transmissão de dados, permitindo o acompanhamento da localização dos veículos em tempo real, a identificação do condutor responsável pela utilização de cada veículo, o monitoramento dos deslocamentos e trajetos percorridos em mapas digitais e o acesso ao histórico de localização, trajetos e condutores, com possibilidade de consulta a períodos anteriores, incluindo data, horário, localização e identificação do condutor vinculado a cada deslocamento. O sistema deverá disponibilizar plataforma informatizada para consulta das informações em tempo real e dos registros históricos, emissão de relatórios gerenciais, integração aos sistemas de gerenciamento de abastecimento de combustíveis e de manutenção da frota, bem como central de atendimento e suporte operacional e funcionalidades de controle e disponibilização das informações necessárias aos órgãos de controle competentes, inclusive para atendimento às exigências do sistema APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT).	000891208/1092	Não se aplica	MÊS	12		
						TOTAL GLOBAL	R$

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	**DIA 05/11/2026**
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	**COMPRASCMNX@GMAIL.COM ou WhatsApp (66) 3438-2384.**
LINK	**https://www.novaxavantina.mt.leg.br/processolegislativo/compras-diretas**

Informações detalhadas poderão ser obtidas no endereço: Rua Jose Rosalino da Silva, S/N, na Praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, CEP 78.690.000, Nova Xavantina-MT. Whatsapp: (66) 3438-2384, durante o horário normal de expediente sendo, de segunda a quinta das 12:00 às 18:00 horas e sexta das 07:00 às 13:00 horas, junto a Agente de Contratação ou Comissão Permanente de Licitação, e ainda no site https://www.novaxavantina.mt.leg.br/processolegislativo/compras-diretas, como também poderá ser requerida através do e-mail: comprascmnx@gmail.com

Nova Xavantina-MT, 27 de Outubro de 2026.

_____

Sorhaia Aline Cesaria Brito

Agente de Contratação

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2026 - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2026

PROCESSO ADMINSTRATIVO Nº 038/2026

FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021).

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE GESTÃO, IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNETICO OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE, DE GERENCIAMENTO DE COMBUSTÍVEL E DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, E RASTREAMENTO VEICULAR COM CONTROLE DE CONDUTOR, PARA A FROTA OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS.

1.1.1 **Descrição e quantidades**

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/ MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO EM R$	TOTAL POR ITEM EM R$
1	**SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - DO TIPO GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS**, por meio de sistema integrado e informatizado de gerenciamento, com disponibilização de cartões eletrônicos, magnéticos ou tecnologia equivalente, para utilização em rede de estabelecimentos credenciados em âmbito nacional, possibilitando o abastecimento dos veículos oficiais em todo o território brasileiro. O sistema deverá permitir a identificação individualizada do veículo e do usuário responsável pelo abastecimento, bem como o controle e o registro das transações, contendo, no mínimo, data e horário do abastecimento, identificação do estabelecimento fornecedor, município e estado onde realizada a operação, identificação do veículo e do usuário responsável, tipo de combustível, quantidade abastecida em litros, preço unitário por litro e valor total da transação. Deverá contemplar, ainda, plataforma informatizada para acompanhamento das operações e emissão de relatórios gerenciais, central de atendimento e suporte operacional 24 (vinte e quatro) horas por dia, bem como funcionalidades de controle dos abastecimentos e de disponibilização das informações necessárias aos órgãos de controle competentes, inclusive para atendimento às exigências do sistema APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT).	347233-7/ 1092	Não se aplica	MÊS	12		
2	**SERVICO DE GESTAO ADMINISTRATIVA - DO TIPO GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEICULOS OFICIAIS,** por meio de sistema integrado e informatizado de gerenciamento, via plataforma web e/ou tecnologia equivalente, para o gerenciamento e a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos oficiais, a serem executados por estabelecimentos prestadores de serviços integrantes de rede credenciada, abrangendo os serviços necessários à conservação, revisão, reparação e ao adequado funcionamento dos veículos, com disponibilização de plataforma informatizada para acompanhamento das solicitações e dos serviços realizados, consulta de informações e emissão de relatórios gerenciais, central de atendimento e suporte operacional, bem como funcionalidades de controle e disponibilização das informações necessárias aos órgãos de controle competentes, inclusive para atendimento às exigências do sistema APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT).	347232-9/ 1092	Não se aplica	MÊS	12		
3	**SERVICO DE GESTAO ADMINISTRATIVA - DO TIPO GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL**, por meio de sistema integrado e informatizado de gerenciamento, via plataforma web e/ou tecnologia equivalente, para o gerenciamento do fornecimento de peças e acessórios destinados à manutenção, conservação e ao adequado funcionamento dos veículos oficiais, por meio de estabelecimentos fornecedores integrantes de rede credenciada, com disponibilização de plataforma informatizada para acompanhamento das solicitações e dos fornecimentos realizados, consulta de informações e emissão de relatórios gerenciais, central de atendimento e suporte operacional, bem como funcionalidades de controle e disponibilização das informações necessárias aos órgãos de controle competentes, inclusive para atendimento às exigências do sistema APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT).	00016709/ 1092	Não se aplica	MÊS	12		
4	**SERVIÇO DE MONITORAMENTO – DO TIPO SISTEMA DE AUTOGESTÃO INTEGRADA DE FROTAS COM RASTREAMENTO, AFIM DE MAPEAR TODA A FROTA**, por meio de sistema integrado e informatizado de gerenciamento, com disponibilização e instalação de dispositivos de rastreamento veicular e utilização de tecnologias de geolocalização e transmissão de dados, permitindo o acompanhamento da localização dos veículos em tempo real, a identificação do condutor responsável pela utilização de cada veículo, o monitoramento dos deslocamentos e trajetos percorridos em mapas digitais e o acesso ao histórico de localização, trajetos e condutores, com possibilidade de consulta a períodos anteriores, incluindo data, horário, localização e identificação do condutor vinculado a cada deslocamento. O sistema deverá disponibilizar plataforma informatizada para consulta das informações em tempo real e dos registros históricos, emissão de relatórios gerenciais, integração aos sistemas de gerenciamento de abastecimento de combustíveis e de manutenção da frota, bem como central de atendimento e suporte operacional e funcionalidades de controle e disponibilização das informações necessárias aos órgãos de controle competentes, inclusive para atendimento às exigências do sistema APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT).	000891208/ 1092	Não se aplica	MÊS	12		
						TOTAL GLOBAL	R$

1.2 A contratação compreenderá:

a) A prestação de serviços de gestão e administração informatizada da frota de veículos oficiais, mediante disponibilização de plataforma ou sistema informatizado integrado, acessível via web e/ou aplicativo, contemplando funcionalidades compatíveis com os serviços contratados, incluindo:

· controle e acompanhamento dos abastecimentos de combustíveis;

· gerenciamento das solicitações e dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como do fornecimento de peças e acessórios;

· rastreamento e monitoramento dos veículos, com identificação dos condutores e consulta à localização em tempo real e ao histórico de deslocamentos, conforme as funcionalidades contratadas;

· emissão de relatórios gerenciais e disponibilização de informações sobre consumo de combustíveis, quilometragem, despesas, manutenções e rotas;

· gerenciamento dos veículos, condutores, usuários autorizados e transações realizadas;

· disponibilização e gerenciamento de rede de estabelecimentos credenciados, conforme as necessidades da Administração;

· disponibilização de central de atendimento e suporte operacional;

· disponibilização de informações e funcionalidades necessárias ao controle interno e externo, inclusive para atendimento às exigências aplicáveis do sistema APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT).

b) O fornecimento, a implantação, a configuração e a manutenção da plataforma ou sistema informatizado de gerenciamento, incluindo os equipamentos, dispositivos, cartões e demais recursos necessários à execução dos serviços contratados, quando aplicáveis, assegurando seu funcionamento durante toda a vigência contratual.

c) A contratada será remunerada mediante pagamento de valor mensal fixo pela prestação dos serviços de gestão e administração informatizada da frota, abrangendo a disponibilização, implantação, operação e manutenção do sistema, bem como os demais recursos necessários à execução dos serviços contratados, conforme condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e no contrato, vedada a cobrança de taxa de administração incidente sobre os valores relativos ao consumo de combustíveis, ao fornecimento de peças e acessórios e à execução dos serviços de manutenção.

d) Os valores referentes às despesas efetivamente realizadas com abastecimento de combustíveis, fornecimento de peças e acessórios e execução de serviços de manutenção serão pagos pela Câmara Municipal à contratada, que ficará responsável pelo repasse dos respectivos valores aos estabelecimentos credenciados, observados os procedimentos de autorização, comprovação, conferência e atesto pela fiscalização contratual, bem como os preços e demais condições estabelecidos no contrato. A cobrança deverá ser acompanhada de faturas, documentos fiscais e relatórios analíticos que permitam identificar e conferir individualmente cada operação, os respectivos valores e os estabelecimentos fornecedores, assegurando a rastreabilidade das despesas e a adequada liquidação da despesa pública.

1.3 Pela execução dos serviços de gestão administrativa e tecnológica descritos neste Termo de Referência, a CONTRATADA fará jus ao pagamento de valor mensal fixo, correspondente exclusivamente à remuneração pelos serviços de gerenciamento da frota e disponibilização da plataforma informatizada, conforme valor contratado.

1.4. Os valores relativos às despesas efetivamente realizadas com combustíveis, peças e acessórios e serviços de manutenção não integram a remuneração da CONTRATADA, sendo pagos pela Câmara Municipal à CONTRATADA para fins de repasse aos respectivos estabelecimentos credenciados, conforme as operações efetivamente realizadas, previamente autorizadas, devidamente comprovadas e atestadas pela fiscalização contratual, sem incidência de taxa, comissão ou percentual de administração sobre tais despesas.

1.5. O valor mensal fixo deverá contemplar todos os custos necessários à execução dos serviços de gerenciamento, incluindo, no mínimo:

- disponibilização, implantação, configuração, operação e manutenção da plataforma informatizada de gestão integrada da frota;
- suporte técnico e operacional;
- disponibilização e manutenção da central de atendimento;
- emissão e disponibilização de relatórios gerenciais;
- fornecimento e gerenciamento de cartões, senhas, dispositivos ou outros meios de acesso necessários à utilização do sistema;
- treinamento e orientação dos usuários;
- demais custos e recursos necessários à adequada execução dos serviços contratados, conforme as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.6 Para fins de planejamento, dimensionamento da contratação, controle e acompanhamento da execução contratual, serão estabelecidas estimativas de despesas com combustíveis, peças e acessórios e serviços de manutenção. Tais estimativas possuem caráter referencial e não obrigam a Administração a realizar integralmente os consumos ou as despesas previstos, sendo os pagamentos condicionados às necessidades efetivas da frota, à realização das operações, à comprovação dos valores e à observância das condições contratuais e da disponibilidade orçamentária.

1.6.1 Estimativa de Consumo:

	DESCRITIVO	UND	QUANT.	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL 12 meses
1	Gerenciamento e fornecimento de **combustível** por intermediação através de cartão magnético e/ou similar em rede de postos credenciados.	Mensal	12	1.250,00	15.000,00
2	Gerenciamento, fornecimento e orçamentação de **peças e acessórios** em geral via Web ou cartão magnético e/ou similar, em rede credenciada.	Mensal	12	1.000,00	12.000,00
3	Gerenciamento de **manutenção** preventiva/corretiva com fornecimento de **prestadores serviços** em geral, em rede credenciada.	Mensal	12	1.000,00	12.000,00
			TOTAL GERAL		39.000,00

1.7 Os serviços a serem contratados possuem natureza comum pelo fato de sua escolha poder ser feita tão somente com base nos preços ofertados face as especificações usuais e não necessitam de avaliação minuciosa, pois são encontrados facilmente no mercado.

1.8. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 5 (cinco) anos se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o órgão, conforme preceitua o artigo 106, da mesma lei lavrando-se o competente termo de aditamento.

1.8.1 A contratação está prevista para o **exercício financeiro de 2027**, com início de vigência a partir de **01 de janeiro de 2027**, conforme planejamento orçamentário da Câmara Municipal de Nova Xavantina. A estimativa de valores constantes deste Termo considera os gastos previstos para o referido exercício.

1.9. O código do produto faz referência ao código especificado no Radar de Compras Públicas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. Em caso de discordância existente entre as especificações apresentadas no código do TCE/MT e as especificações constantes deste Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

1.10. O serviço deverá ser prestado em todo o território nacional em redes credenciadas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o gerenciamento, o controle e a adequada utilização dos veículos oficiais à disposição da Câmara Municipal de Nova Xavantina – MT, mediante solução integrada de gestão de abastecimento de combustíveis, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e acessórios e rastreamento veicular, visando à eficiência operacional, à economicidade e à transparência na aplicação dos recursos públicos. Atualmente, a Câmara Municipal utiliza veículo disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, mediante Termo de Cessão de Uso nº 001/2021. Entretanto, considerando a intenção da Administração de adquirir veículo próprio, faz-se necessária a contratação de solução de gerenciamento que atenda às necessidades da Câmara independentemente da origem ou da titularidade dos veículos utilizados, permitindo a inclusão, a substituição e a exclusão de veículos conforme as necessidades administrativas, observadas as condições contratuais. A gestão adequada da frota demanda mecanismos que possibilitem o controle dos abastecimentos, dos gastos com combustíveis, dos serviços de manutenção, do fornecimento de peças e acessórios, da quilometragem e do consumo dos veículos, bem como o acompanhamento de sua localização e a identificação dos respectivos condutores, quando aplicável. Essas funcionalidades contribuem para a prevenção de irregularidades, a identificação de despesas incompatíveis com a utilização dos veículos, o planejamento das manutenções e a produção de informações necessárias à fiscalização e à prestação de contas. A utilização de sistema informatizado integrado permitirá centralizar as informações relativas à frota, facilitar o acompanhamento das despesas, ampliar a rastreabilidade das operações e subsidiar a tomada de decisões pelos responsáveis pela administração e fiscalização contratual. A solução também deverá possibilitar a emissão de relatórios gerenciais e a disponibilização de informações necessárias ao controle interno e externo, conforme as exigências aplicáveis. Dessa forma, a contratação busca assegurar o controle e a utilização eficiente dos veículos oficiais, promover maior transparência na gestão dos recursos públicos, contribuir para a redução de custos operacionais e garantir suporte às necessidades de deslocamento institucional da Câmara Municipal, observados os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

3.1 A solução envolve a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gerenciamento informatizado da frota de veículos oficiais da Câmara Municipal, abrangendo o abastecimento de combustíveis, a manutenção preventiva e corretiva, o fornecimento de peças e acessórios e o rastreamento veicular, conforme os módulos e serviços previstos neste Termo de Referência. O sistema deverá permitir o gerenciamento integrado das operações, o registro e o acompanhamento das transações, a identificação dos usuários e condutores, o monitoramento dos veículos, quando aplicável, e a emissão de relatórios gerenciais, possibilitando o controle e a fiscalização da utilização dos recursos públicos. Atualmente, a Câmara Municipal utiliza, mediante cessão da Prefeitura Municipal, o seguinte veículo:

- **Marca/Modelo:** Chevrolet Trailblazer LTZ D4A;
- **Ano de fabricação/modelo:** 2017/2017;
- **Categoria:** Oficial;
- **Espécie/Tipo:** Misto Utilitário;
- **Combustível:** Diesel;
- **Capacidade:** 7 lugares.

3.2 Considerando a intenção de aquisição de veículo próprio pela Câmara Municipal, a solução contratada deverá permitir a exclusão, a substituição e a inclusão de veículos na plataforma de gerenciamento durante a vigência contratual, conforme as necessidades da Administração, sem prejuízo da continuidade dos serviços e observadas as condições contratuais estabelecidas.

3.3 O gerenciamento deverá abranger os veículos que estiverem oficialmente vinculados à frota da Câmara Municipal durante a execução do contrato, respeitados os limites do objeto contratado e as condições de utilização dos serviços previstas neste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4.3. A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, no que couber.

4.4. A contratada deverá estar apta a incluir em sua gestão qualquer novo veículo que venha a integrar a frota da Câmara Municipal durante a vigência contratual, seja por substituição do veículo atual ou por ampliação da frota.

4.5. No caso de substituição do veículo atualmente existente, o novo veículo deverá ser automaticamente incluído nos serviços contratados, nas mesmas condições inicialmente pactuadas, sem necessidade de aditamento contratual.

4.6. Na hipótese de ampliação da frota com inclusão de novos veículos, os mesmos deverão ser integrados à solução mediante negociação proporcional dos valores, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. O prazo de execução do presente contrato é de 12 meses, e o contrato deverá ser assinado logo após a autorização de contratação.

5.2 Caso não seja possível a emissão na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 dias

de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3 Os serviços serão prestados em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Nova Xavantina – MT, situada na Rua José Rosalino, s/n, Praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, Nova Xavantina – MT, CEP 78690-000. O horário regular de funcionamento da Câmara Municipal é de segunda a quinta-feira, das 12h às 18h, e às sextas-feiras, das 7h às 13h. A plataforma informatizada de gerenciamento da frota deverá permanecer disponível para acesso e consulta durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, ressalvadas as manutenções programadas previamente comunicadas à CONTRATANTE. A central de atendimento e o suporte operacional deverão observar os horários e níveis de disponibilidade estabelecidos neste Termo de Referência.

5.4 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 7 dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato ou pelo responsável pelo atesto da liquidação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 8 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.7 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.9 O prazo de garantia do produto é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.10 No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 50% (metade) do prazo total recomendado pelo fabricante.

5.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar os serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);

6.10 Será de responsabilidade da empresa vencedora todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre aquisição, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado ou entrega de material.

6.11 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, sendo preferencialmente por meio de correio eletrônico, com a utilização de endereços de e-mail indicados nas datas de assinatura dos contratos ou equivalente.

6.12 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘g’, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Os pagamentos relativos à remuneração mensal fixa pelos serviços de gerenciamento da frota serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, observados o recebimento da respectiva nota fiscal, o atesto da execução contratual e o cumprimento das demais condições previstas neste Termo de Referência e no contrato.

7.2. Os pagamentos relativos às despesas com combustíveis, peças e acessórios e serviços de manutenção serão efetuados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento e da conferência da documentação de cobrança apresentada pela CONTRATADA, acompanhada dos relatórios analíticos das transações e dos documentos fiscais ou comprovantes emitidos pelos estabelecimentos credenciados, conforme aplicável, desde que devidamente atestados pela fiscalização contratual e atendidas as condições necessárias à regular liquidação da despesa.

7.3. Para fins de contagem do prazo de pagamento, considera-se recebida a documentação de cobrança na data em que forem apresentados todos os documentos exigidos para a respectiva modalidade de pagamento. Caso sejam identificadas inconsistências ou pendências documentais, a CONTRATADA deverá providenciar sua regularização, observando-se as condições e os prazos estabelecidos no contrato e na legislação aplicável.

7.4 Para a realização dos pagamentos, o fornecedor deverá manter a regularidade fiscal, social e trabalhista apresentada durante o processo de habilitação.

7.5.1 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.6 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as seguintes providências:

7.6.1 Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

7.6.2 O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

7.6.3 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

7.6.4 Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação;

7.6.5 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2 O critério de julgamento será o de menor preço global, em atenção ao art. 33, inc. I da Lei nº 14.133/2021, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência. Justifica-se a utilização do menor preço global, uma vez que, a aquisição fracionada pode resultar em uma compra mais custosa do que licitar o conjunto, pois se obterá menores descontos e preços maiores. Ainda, deve-se levar em consideração que a perspectiva de administrar inúmeros contratos por um corpo de servidores reduzido poderia ocasionar prejuízo para o conjunto dos itens a serem adquiridos já que a Administração deve sopesar, no caso concreto, as consequências da multiplicação de contratos que poderiam estar resumidos em um só, optando, então, de acordo com suas necessidades administrativas e operacionais, pelo gerenciamento de um só contrato com todos os itens. Além das razões acima citadas, a contratação por preço global ensejará o planejamento e a racionalização do trabalho, a melhor gestão dos contratos, o adequado cumprimento de prazos e padrões de qualidade, além da atribuição de responsabilidade pelos serviços executados.

8.3 Previamente à celebração do contrato ou equivalente, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

c) Cadastro de Empresas Inidôneas e de Pessoas Suspensas de Contratar com a Administração Pública do TCE-MT.

8.4 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- Cartão CNPJ;

8.4.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e á Dívida ativa da União;

8.4.3 Certidão de Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede do fornecedor;

8.4.4 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

8.4.5 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

8.4.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.4.7 Declaração que não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste termo de referência.

8.4.8 Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência, *quando aplicável*, nos termos da legislação vigente.

8.4.9 A empresa deverá possuir atividade econômica compatível com o objeto da contratação, conforme seu ato constitutivo ou documento equivalente. Quando houver dúvida quanto à compatibilidade das atividades desenvolvidas pela empresa com o objeto pretendido pela Administração, poderão ser solicitados esclarecimentos ou documentos complementares para comprovação da aptidão para execução do objeto.

8.5 A pessoa jurídica optante do Simples Nacional deve apresentar ao órgão ou à entidade contratante declaração de acordo com o modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 2012, na celebração do contrato e/ou equivalente.

9. O PRAZO PARA O ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:

9.1 A presente dispensa de licitação ficará **ABERTA POR UM PERIODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, incluindo-se o dia da publicação no site da Câmara Municipal (https://www.novaxavantina.mt.leg.br) e na Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM (https://diariomunicipal.org/mt/amm/).

9.2 O envio de propostas e lances ocorrerá, preferencialmente pelo e-mail comprascmnx@gmail.com ou sua remessa em papel entregue na sede da Câmara Municipal no seguinte endereço: Rua José Rosalino da Silva, S/N, na Praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, Nova Xavantina – MT, CEP 78690-000, sendo de segunda a quinta-feira das 12h00min ás 18h00min e ás sextas feiras das 07h00min ás 13h00min, ou ainda pelo whatsapp (66) 3438-2384.

9.3 A proposta deverá ser preenchida conforme **Anexo I deste Termo de Referência** e informar de maneira clara o valor unitário e total de cada item, em moeda nacional, bem como a marca e os modelos ofertados, quando for o caso.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor médio da contratação será de R$ 35.892,00 (trinta e cinco mil, oitocentos e noventa e dois reais), de acordo com a pesquisa de preços realizada por meio do Radar de Preços Públicos do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), mediante aplicação de filtros compatíveis com as especificidades do objeto, considerando critérios como produto pesquisado, unidade de fornecimento, ano da compra, nome do material e descrição do item, conforme a natureza da contratação. A seleção dos parâmetros de pesquisa buscou identificar preços públicos compatíveis com as características e as necessidades da Administração. Para a definição do preço estimado, adotou-se a mediana dos valores apresentados no relatório obtido na ferramenta, como medida de tendência central para representar os preços pesquisados, com base no que diz o Art.23 § 1° Inciso III da Lei 14.133/2021, considerando este o valor de mercado dos produtos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/ MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO EM R$	TOTAL POR ITEM EM R$
1	**SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - DO TIPO GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS**, por meio de sistema integrado e informatizado de gerenciamento, com disponibilização de cartões eletrônicos, magnéticos ou tecnologia equivalente, para utilização em rede de estabelecimentos credenciados em âmbito nacional, possibilitando o abastecimento dos veículos oficiais em todo o território brasileiro. O sistema deverá permitir a identificação individualizada do veículo e do usuário responsável pelo abastecimento, bem como o controle e o registro das transações, contendo, no mínimo, data e horário do abastecimento, identificação do estabelecimento fornecedor, município e estado onde realizada a operação, identificação do veículo e do usuário responsável, tipo de combustível, quantidade abastecida em litros, preço unitário por litro e valor total da transação. Deverá contemplar, ainda, plataforma informatizada para acompanhamento das operações e emissão de relatórios gerenciais, central de atendimento e suporte operacional 24 (vinte e quatro) horas por dia, bem como funcionalidades de controle dos abastecimentos e de disponibilização das informações necessárias aos órgãos de controle competentes, inclusive para atendimento às exigências do sistema APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT).	347233-7/ 1092	Não se aplica	MÊS	12	40,00	480,00
2	**SERVICO DE GESTAO ADMINISTRATIVA - DO TIPO GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEICULOS OFICIAIS,** por meio de sistema integrado e informatizado de gerenciamento, via plataforma web e/ou tecnologia equivalente, para o gerenciamento e a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos oficiais, a serem executados por estabelecimentos prestadores de serviços integrantes de rede credenciada, abrangendo os serviços necessários à conservação, revisão, reparação e ao adequado funcionamento dos veículos, com disponibilização de plataforma informatizada para acompanhamento das solicitações e dos serviços realizados, consulta de informações e emissão de relatórios gerenciais, central de atendimento e suporte operacional, bem como funcionalidades de controle e disponibilização das informações necessárias aos órgãos de controle competentes, inclusive para atendimento às exigências do sistema APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT).	347232-9/ 1092	Não se aplica	MÊS	12	1,00	12,00
3	**SERVICO DE GESTAO ADMINISTRATIVA - DO TIPO GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL**, por meio de sistema integrado e informatizado de gerenciamento, via plataforma web e/ou tecnologia equivalente, para o gerenciamento do fornecimento de peças e acessórios destinados à manutenção, conservação e ao adequado funcionamento dos veículos oficiais, por meio de estabelecimentos fornecedores integrantes de rede credenciada, com disponibilização de plataforma informatizada para acompanhamento das solicitações e dos fornecimentos realizados, consulta de informações e emissão de relatórios gerenciais, central de atendimento e suporte operacional, bem como funcionalidades de controle e disponibilização das informações necessárias aos órgãos de controle competentes, inclusive para atendimento às exigências do sistema APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT).	00016709/ 1092	Não se aplica	MÊS	12	2.880,00	34.560,00

4	**SERVIÇO DE MONITORAMENTO – DO TIPO SISTEMA DE AUTOGESTÃO INTEGRADA DE FROTAS COM RASTREAMENTO, AFIM DE MAPEAR TODA A FROTA**, por meio de sistema integrado e informatizado de gerenciamento, com disponibilização e instalação de dispositivos de rastreamento veicular e utilização de tecnologias de geolocalização e transmissão de dados, permitindo o acompanhamento da localização dos veículos em tempo real, a identificação do condutor responsável pela utilização de cada veículo, o monitoramento dos deslocamentos e trajetos percorridos em mapas digitais e o acesso ao histórico de localização, trajetos e condutores, com possibilidade de consulta a períodos anteriores, incluindo data, horário, localização e identificação do condutor vinculado a cada deslocamento. O sistema deverá disponibilizar plataforma informatizada para consulta das informações em tempo real e dos registros históricos, emissão de relatórios gerenciais, integração aos sistemas de gerenciamento de abastecimento de combustíveis e de manutenção da frota, bem como central de atendimento e suporte operacional e funcionalidades de controle e disponibilização das informações necessárias aos órgãos de controle competentes, inclusive para atendimento às exigências do sistema APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT).	000891208/1092	Não se aplica	MÊS	12	70,00	840,00
						TOTAL GLOBAL	R$ 35.892,00

10.2. A contratação será realizada com a empresa habilitada que ofertar o menor valor, limitando-se ao valor máximo expresso no item 10.1 deste termo.

10.3. O preço final deverá incluir todas as despesas referentes aos tributos, frete e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021).

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual da Câmara Municipal de Nova Xavantina

11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.031.0001.2003.3.3.90.39

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas na Lei 14.133/2021.

12.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:** (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial; até limite máximo de 30% do valor do contrato (Art. 156, §3º, Lei 14.133/2021).

v) A multa prevista no inciso anterior será fixada em valor certo, conforme a classificação da infração, quando a aplicação do per-

centual previsto no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculado sobre o valor do contrato, da parcela inadimplida ou da remuneração da contratada, resultar em montante inferior a 5 (cinco) Unidades Padrão Fiscal do Município de Nova Xavantina – UPF/NX, bem como nas hipóteses em que o valor do contrato, da contraprestação ou da remuneração da contratada seja igual a R$ 0,00 (zero reais) ou não constitua base de cálculo apta à aplicação da penalidade.

a) infrações leves: 5 (cinco) UPF/NX;

b) infrações médias: 15 (quinze) UPF/NX;

c) infrações graves: 30 (trinta) UPF/NX;

d) inexecução total do contrato ou infrações gravíssimas: 50 (cinquenta) UPF/NX.

Parágrafo único. O disposto neste inciso fundamenta-se na necessidade de assegurar a efetividade da sanção administrativa de multa, evitando que a utilização exclusiva da base de cálculo prevista no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conduza, em situações excepcionais, à aplicação de penalidade de valor irrisório, simbólico ou inexequível, incapaz de cumprir suas finalidades preventiva, pedagógica, repressiva e dissuasória. Nessas hipóteses, a multa em valor certo será aplicada de forma subsidiária, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, motivação, individualização da sanção e proteção do interesse público.

12.3.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.3.2 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, Lei 14.133/2021).

12.3.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, Lei 14.133/2021)

12.3.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, Lei 14.133/2021).

12.3.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da

comunicação enviada pela autoridade competente.

12.3.6 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da Contratante:

13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

13.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo

Contratado;

13.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

13.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

13.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Legislativa para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

13.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

13.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

14.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo contratante, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.1.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

14.1.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

14.1.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.1.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

14.1.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

15. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE A EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1 Fica a cargo da Contratada a plena responsabilidade pela execução operacional e administrativa dos serviços, devendo garantir o funcionamento contínuo, a manutenção, o controle, o fornecimento dos recursos necessários e o atendimento às demandas da Contratante, conforme detalhado nos itens seguintes:

15.1.1 Gerenciar integralmente o(s) veículo(s) oficial(is) da Câmara Municipal, incluindo o atualmente existente e quaisquer outros que venham a ser incorporados à frota durante a vigência do contrato;

15.1.2 Para o abastecimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Nova Xavantina, a Contratada fornecerá cartões magnéticos e/ou similar para cada veículo da frota, onde deverá estar impresso o nome da Câmara Municipal e, dependendo do caso, o modelo e a placa e/ou número de patrimônio;

15.1.3 O limite do cartão e/ou similar será determinado pela Contratante, que poderá ser alterado a qualquer tempo.

15.1.4 A emissão dos cartões e/ou similar será sem ônus para a Contratante.

15.1.5 A utilização dos cartões magnéticos e/ou similar se dará através do uso de uma senha individual para cada condutor e veículo, de forma que o responsável pelo abastecimento seja identificado. Este sistema deve permitir que qualquer veículo seja abastecido por qualquer servidor/vereador cadastrado em qualquer posto da rede credenciada, possibilitando, ainda, a emissão de relatórios, a qualquer tempo.

15.1.6 Os cartões e/ou similar deverão ser entregues na Diretoria de Gabinete, Administração e Finanças, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

15.1.7 A Contratada deverá ter ampla rede credenciada de postos de combustível em todo Território Nacional.

15.1.8 A Contratada deverá garantir o abastecimento quando o sistema estiver “off-line”, sem prejuízos para a Contratante.

15.1.9 A Contratada deverá disponibilizar, por meio de sistema informatizado acessível via internet (WEB), relatórios detalhados de todos os abastecimentos realizados pela frota da Câmara Municipal de Nova Xavantina – MT, mantendo o histórico das informações por período mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de cada operação, sem prejuízo da disponibilização de períodos anteriores quando exigidos pela Contratante, observadas as condições de armazenamento e acesso previstas no contrato.

15.1.10 Os relatórios de abastecimento deverão conter, no mínimo, as seguintes informações relativas a cada operação realizada:

I – data e horário do abastecimento;

II – identificação do estabelecimento fornecedor, com a respectiva razão social ou nome empresarial e CNPJ;

III – município e unidade da Federação (UF) em que ocorreu o abastecimento;

IV – identificação do veículo abastecido, mediante placa, modelo e/ou número de patrimônio, conforme os dados cadastrados no sistema;

V – identificação do usuário ou condutor responsável pela operação, mediante nome e/ou matrícula ou outro identificador individual cadastrado;

VI – tipo de combustível fornecido;

VII – quantidade de combustível abastecida, expressa em litros;

VIII – preço unitário por litro efetivamente praticado na operação, expresso em reais;

IX – valor total da transação, expresso em reais;

X – preço de referência do combustível divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), correspon-

dente ao município ou à região de referência aplicável, ao tipo de combustível e ao período pertinente à data do abastecimento, com indicação da fonte consultada, do período de referência e da unidade de medida utilizada;

XI – identificação da transação no sistema, por meio de número de autorização, código da operação ou outro identificador único que permita sua rastreabilidade.

15.1.11 Os relatórios deverão apresentar, ainda, informações consolidadas por veículo, usuário, estabelecimento fornecedor, município, tipo de combustível e período de apuração, contemplando, no mínimo, a quantidade total de litros abastecidos, o valor total das despesas, o preço médio por litro e o consumo médio de combustível em quilômetros por litro (km/l), quando houver dados suficientes de quilometragem para o cálculo.

15.1.12 A Contratada deverá apresentar mensalmente, juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança correspondente, relatório analítico de todos os abastecimentos realizados no período, contendo integralmente as informações previstas nos itens 15.1.10 e 15.1.11, de forma individualizada por transação e agrupada por veículo, para fins de conferência, fiscalização e ateste da despesa pela Contratante.

15.1.13. Os relatórios deverão permanecer disponíveis no sistema WEB para consulta, conferência, impressão e exportação em formato eletrônico editável e/ou de uso comum, permitindo à Contratante verificar os dados de cada abastecimento, confrontá-los com os documentos fiscais e os valores cobrados.

15.1.13.1. Para fins de comparação, deverá ser utilizado o preço de referência da ANP mais adequado à localidade, ao tipo de combustível e ao período da operação, considerando-se a disponibilidade e a periodicidade de divulgação dos dados oficiais. Quando não houver informação específica para o município ou para o período correspondente, a Contratada deverá identificar expressamente a referência substitutiva utilizada, indicando a respectiva abrangência geográfica e temporal, sem apresentar estimativas como se fossem preços oficiais da Agência.

15.1.14 Disponibilizar serviço de bloqueio e desbloqueio dos cartões e/ou similar, para o caso de perda e roubo, bem como uma central de atendimento para solucionar possíveis dúvidas, mesmo nos finais de semana e feriados.

15.1.15 Para execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência a Contratada deverá fornecer um sistema informatizado via internet - WEB, que possibilite a obtenção de orçamentos dos materiais e serviços especializados de manutenção por intermédio da rede de lojas, oficinas e estabelecimentos diversos credenciados pela Contratada, para atender a frota oficial de veículos da Câmara Municipal, que propiciará gestão e controle detalhado das informações à Contratante.

15.1.15 Disponibilizar sistema de gerenciamento integrado que ofereça relatórios gerenciais de controle das despesas.

15.1.16 A Contratada deverá disponibilizar acesso a software, em ambiente web para gerenciamento compartilhado da frota da Contratante, sendo de sua responsabilidade o cadastramento de todos os veículos que a integram no momento da contratação, e cada novo veículo adquirido pela Contratante.

15.1.17 Todo o investimento necessário à implantação do sistema, como a instalação dos equipamentos de leitura, softwares de gravação e transmissão de dados, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, sistema de consulta de preços de peças/serviços, manutenção do sistema e treinamento de pessoal, fornecimento de manuais de operação e tudo que se fizer necessário para o bom funcionamento do sistema, será de responsabilidade da Contratada, cuja previsão de cobertura está nos valores apresentados e estabelecidos no instrumento contratual a ser assinado, não cabendo nenhum ônus adicional à Contratante, não sendo permitida qualquer alegação de incompatibilidade com os sistemas de informação utilizados pelo órgão gerenciador.

15.1.18 A implantação do sistema informatizado de gerenciamento de manutenção de frota, de suas funcionalidades, de operacionalização e apresentação de rede credenciada capaz de suprir as necessidades da Contratante, deverá ocorrer num prazo máximo de 10 (dez)dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

15.1.19 Os usuários que serão habilitados ao uso do sistema deverão ser cadastrados no prazo máximo de 05 dias, após informações prestadas pela Contratante.

15.1.20 A Contratada deverá ministrar treinamento inicial, em até quinze dias após a assinatura do contrato, a gestores e/ou fiscais indicados pela Contratante, que estarão diretamente envolvidos na utilização do sistema de informação a ser disponibilizado, sem qualquer custo adicional a ser faturado.

15.1.21 Quando houver alteração de funcionalidades do sistema que afetem diretamente a operação ou substituição de fiscais/usuários, a atualização de conhecimento poderá, a critério da Contratante, será aplicado por meio de treinamento presencial ou ferramenta eletrônica capaz de suprir a necessidade.

15.1.22 A Contratada deverá optar por rede especializada em serviços técnicos de manutenção e abastecimento de veículos que disponham dos seguintes requisitos: estrutura física adequada, experiência comprovada no seguimento e pronta para dar prosseguimento a todo processo de manutenção e abastecimento dos veículos.

15.1.23 A Contratada deverá efetuar treinamentos regulares aos seus credenciados, dando todo o suporte desde o momento inicial, até a duração do contrato, solucionando todas as questões que envolvam quaisquer dificuldades que o credenciado possa ter que inviabilize ou retarde o pronto atendimento à Contratante.

15.1.24 A Contratada deverá disponibilizar serviço de rastreamento e monitoramento veicular, com acompanhamento em tempo real, de forma contínua e ininterrupta, para o quantitativo estimado de 01 (um) veículo da Câmara Municipal de Nova Xavantina – MT, incluindo o fornecimento e a disponibilização dos equipamentos necessários, em regime de comodato ou locação, conforme previsto na proposta contratada, bem como os componentes, as licenças de uso de software, os serviços de instalação e configuração, a capacitação dos usuários, o suporte técnico e a garantia de funcionamento do sistema durante toda a vigência contratual;

15.1.25 O sistema de rastreamento e monitoramento deverá permitir a visualização da localização dos veículos em tempo real, por meio de mapas digitais georreferenciados, bem como o acompanhamento dos deslocamentos e trajetos percorridos, possibilitando, no mínimo:

I – a visualização da localização atual do veículo em mapa digital, com indicação da data e do horário correspondentes à última posição registrada e à atualização das informações;

II – a identificação do condutor responsável pela utilização do veículo em cada deslocamento, mediante vinculação ao cadastro individual do usuário e registro dos períodos de utilização;

III – o monitoramento dos deslocamentos, com visualização dos trajetos percorridos em mapas digitais, incluindo os pontos de partida, os percursos realizados, as paradas e os pontos de chegada, conforme os dados registrados pelo sistema;

IV – a consulta ao histórico de localização dos veículos, dos trajetos percorridos e dos condutores vinculados a cada utilização, com possibilidade de pesquisa por veículo, condutor, data e intervalo de horário;

V – a disponibilização de registros históricos contendo, no mínimo, data, horário, localização geográfica e identificação do condutor vinculado a cada deslocamento, de forma a permitir a rastreabilidade da utilização dos veículos oficiais;

VI – a emissão, visualização e exportação de relatórios gerenciais de rastreamento, contendo o histórico dos deslocamentos, os horários de início e término da utilização, os períodos de parada, a distância percorrida e as demais informações registradas pelo sistema;

VII – a possibilidade de consulta aos registros de períodos anteriores, com armazenamento e disponibilidade do histórico de localização, trajetos e condutores pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias;

VIII – a aplicação de filtros de consulta por veículo, condutor, período, localização, velocidade e tempo de parada, conforme as funcionalidades disponíveis no sistema;

IX – a identificação dos horários de início e término dos deslocamentos, bem como dos períodos em que o veículo permaneceu parado, quando tais eventos forem registrados pelo sistema;

X – a disponibilização de acesso ao sistema por meio da internet (WEB), mediante credenciais individuais de acesso, permitindo aos gestores e fiscais designados pela Contratante consultar as informações e emitir os relatórios necessários à fiscalização contratual.

15.1.25.1. A identificação do condutor deverá ser registrada de forma individualizada e vinculada ao respectivo período de utilização do veículo, mediante procedimento de identificação definido pela Contratante e suportado pelo sistema disponibilizado pela Contratada, de modo a permitir a associação entre o condutor, o veículo e os deslocamentos realizados.

15.1.25.2. Os registros históricos e os relatórios deverão permitir a identificação inequívoca dos dados correspondentes a cada deslocamento, assegurando sua consulta posterior pelos gestores e fiscais autorizados, sem prejuízo da manutenção dos registros durante o prazo mínimo estabelecido neste Termo de Referência.

15.1.25.3. A Contratada deverá garantir a disponibilidade, a integridade e a confidencialidade dos dados de rastreamento e monitoramento, restringindo o acesso às pessoas autorizadas pela Contratante e observando a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e à segurança da informação.

15.1.25.4. A Contratada deverá fornecer orientação e treinamento aos usuários indicados pela Contratante para utilização das funcionalidades de rastreamento, consulta ao histórico e emissão e exportação de relatórios, sem cobrança de custos adicionais.

15.1.26 A Contratada deverá oferecer canal permanente de comunicação com o credenciado, fornecendo-lhe todos os meios para sanar seus questionamentos, como telefones, celulares, e-mails, etc.

15.1.27 A prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e abastecimento dos(as) veículos deverá ser executada em todo o Território Nacional.

16. DA PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES

16.1. Em consonância com a Lei Complementar Municipal nº 21/2025, a Administração reafirma seu compromisso com o desenvolvimento econômico local e regional, priorizando, sempre que possível, a contratação de Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) com sede nas faixas territoriais definidas na referida legislação.

16.2. Embora já tenha sido concluído o Chamamento Público nº 001/2026, com o objetivo de identificar e cadastrar fornecedores locais, informa-se que até o momento não há no mínimo 03 (três) empresas cadastradas do ramo de atividade objeto desta contratação, o que inviabiliza, por ora, a aplicação prática das preferências territoriais previstas nos artigos 4º a 6º da Lei Complementar nº 21/2025.

16.3. Dessa forma a Administração dará tratamento preferencial às propostas apresentadas por MEI, ME e EPP, desde que sejam tecnicamente compatíveis e economicamente vantajosas para o interesse público, sendo assegurada a ampla participação de empresas de qualquer porte e localidade, respeitando os princípios da competitividade, isonomia e da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme determina a legislação vigente.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Poderá a Câmara revogar o presente, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

17.2. A Câmara poderá anular o presente, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de oficio ou por provocação, não gerando direito de indenização.

17.3. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal de Nova Xavantina.

17.4. Cabe ressaltar que as prestações dos serviços ou entrega de material serão realizadas em caráter precário não gerando vínculo empregatício entre o fornecedor e Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

17.5 A minuta do contrato, anexo II a este Termo de Referência, integra o presente processo licitatório, servindo como base para a futura contratação. Ressalta-se que os termos da minuta poderão ser ajustados e consensualmente alterados entre as partes antes da assinatura do contrato, desde que tais alterações não impliquem em mudanças substanciais no objeto ou nas condições básicas estabelecidas neste termo de referência.

Nova Xavantina- MT, 21 de Outubro de 2026.

Elias Bueno de Sousa

Presidente

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA

TELEFONE E E-MAIL PARA CONTATO

PROPOSTA COMERCIAL

À Câmara Municipal de Nova Xavantina

Processo Administrativo de nº 038/2026

Dispensa de Licitação nº 028/2026

Objeto:

Proposta que faz a empresa .....(razão social da empresa)....., inscrito(a) no CNPJ sob o nº .....(cnpj)....., sediado(a) na .....(endereço completo da cidade)...., a fim de concorrer na **Dispensa de Licitação nº 028/2026** da Câmara Municipal de Nova Xavantina para a contratação supramencionada, de acordo com todas as especificações e condições do Termo de Referência e seus Anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/ MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO EM R$	TOTAL POR ITEM EM R$
1	**SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - DO TIPO GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS**, por meio de sistema integrado e informatizado de gerenciamento, com disponibilização de cartões eletrônicos, magnéticos ou tecnologia equivalente, para utilização em rede de estabelecimentos credenciados em âmbito nacional, possibilitando o abastecimento dos veículos oficiais em todo o território brasileiro. O sistema deverá permitir a identificação individualizada do veículo e do usuário responsável pelo abastecimento, bem como o controle e o registro das transações, contendo, no mínimo, data e horário do abastecimento, identificação do estabelecimento fornecedor, município e estado onde realizada a operação, identificação do veículo e do usuário responsável, tipo de combustível, quantidade abastecida em litros, preço unitário por litro e valor total da transação. Deverá contemplar, ainda, plataforma informatizada para acompanhamento das operações e emissão de relatórios gerenciais, central de atendimento e suporte operacional 24 (vinte e quatro) horas por dia, bem como funcionalidades de controle dos abastecimentos e de disponibilização das informações necessárias aos órgãos de controle competentes, inclusive para atendimento às exigências do sistema APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT).	347233-7/ 1092	Não se aplica	MÊS	12		
2	**SERVICO DE GESTAO ADMINISTRATIVA - DO TIPO GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEICULOS OFICIAIS,** por meio de sistema integrado e informatizado de gerenciamento, via plataforma web e/ou tecnologia equivalente, para o gerenciamento e a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos oficiais, a serem executados por estabelecimentos prestadores de serviços integrantes de rede credenciada, abrangendo os serviços necessários à conservação, revisão, reparação e ao adequado funcionamento dos veículos, com disponibilização de plataforma informatizada para acompanhamento das solicitações e dos serviços realizados, consulta de informações e emissão de relatórios gerenciais, central de atendimento e suporte operacional, bem como funcionalidades de controle e disponibilização das informações necessárias aos órgãos de controle competentes, inclusive para atendimento às exigências do sistema APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT).	347232-9/ 1092	Não se aplica	MÊS	12		
3	**SERVICO DE GESTAO ADMINISTRATIVA - DO TIPO GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL**, por meio de sistema integrado e informatizado de gerenciamento, via plataforma web e/ou tecnologia equivalente, para o gerenciamento do fornecimento de peças e acessórios destinados à manutenção, conservação e ao adequado funcionamento dos veículos oficiais, por meio de estabelecimentos fornecedores integrantes de rede credenciada, com disponibilização de plataforma informatizada para acompanhamento das solicitações e dos fornecimentos realizados, consulta de informações e emissão de relatórios gerenciais, central de atendimento e suporte operacional, bem como funcionalidades de controle e disponibilização das informações necessárias aos órgãos de controle competentes, inclusive para atendimento às exigências do sistema APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT).	00016709/ 1092	Não se aplica	MÊS	12		
4	**SERVIÇO DE MONITORAMENTO – DO TIPO SISTEMA DE AUTOGESTÃO INTEGRADA DE FROTAS COM RASTREAMENTO, AFIM DE MAPEAR TODA A FROTA**, por meio de sistema integrado e informatizado de gerenciamento, com disponibilização e instalação de dispositivos de rastreamento veicular e utilização de tecnologias de geolocalização e transmissão de dados, permitindo o acompanhamento da localização dos	000891208/ 1092	Não se aplica	MÊS	12		

	veículos em tempo real, a identificação do condutor responsável pela utilização de cada veículo, o monitoramento dos deslocamentos e trajetos percorridos em mapas digitais e o acesso ao histórico de localização, trajetos e condutores, com possibilidade de consulta a períodos anteriores, incluindo data, horário, localização e identificação do condutor vinculado a cada deslocamento. O sistema deverá disponibilizar plataforma informatizada para consulta das informações em tempo real e dos registros históricos, emissão de relatórios gerenciais, integração aos sistemas de gerenciamento de abastecimento de combustíveis e de manutenção da frota, bem como central de atendimento e suporte operacional e funcionalidades de controle e disponibilização das informações necessárias aos órgãos de controle competentes, inclusive para atendimento às exigências do sistema APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT).						
						TOTAL GLOBAL	R$

1. Valor Total estimado: R$ _____ (valor por extenso).

2. Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3. Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação e sua perfeita execução;

4. Declaramos que cumpriremos todos os prazos estabelecidos no Termo de Referência e seus Anexos.

5. Declaramos que esta proposta é Exequível, que possuímos plena capacidade de executar o objeto nos valores acima mencionados e que, até que a Nota de Empenho seja recebida e aceita, esta Proposta constituirá um compromisso de nossa parte.

6. Os dados da nossa empresa são:

a) Razão Social: _____;

b) CNPJ (MF) nº:_____;

c) Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato: _____;

d) CPF: _____ RG: _____-_____;

e) Inscrição Estadual nº: _____;

f) Endereço: _____;

g) Fone: _____ E-mail: _____;

h) CEP: _____;

i) Cidade: _____ Estado: _____.

j) Banco:_____Conta Corrente:_____Agência:_____;

Local (nome da cidade), __/__/___ (Data)

_____

Assinatura do Vendedor

ANEXO II

CONTRATO Nº 00X/2026

Processo de Contratação Direta por meio de Dispensa de Licitação de nº 028/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO, IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO DE FROTAS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA E A EMPRESA XXXXXXXXXX, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA:

Pelo presente instrumento contratual, a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua José Rosalino da Silva, na Praça dos Três Poderes s/nº, Setor Xavantina, Nova Xavantina - MT, devidamente inscrita no CNPJ, sob o nº. 15.372.402/0001-94, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Vereador Presidente o Sr. ELIAS BUENO DE SOUZA**,** brasileiro, Carteira de Identidade nº. 789031, CPF nº 513.499.651-20 que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa, **XXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº **XXXXXXXXXX**, estabelecida na cidade de **XXXXXXXXXX**, representada neste ato pelo seu proprietário, **XXXXXXXXXX** , brasileiro, portador do CPF nº **XXXXXXXXXX** e do RG nº. **XXXXXXXXXX**, residente e domiciliado no endereço **XXXXXXXXXX**, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo de Compras e Serviços nº 038/2026, e que se regerá pelo que dispõe a Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E ESTIMATIVA DE CONSUMO

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para serviços de gestão, implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnetico ou tecnologia equivalente, de gerenciamento de combustível e da manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios, e rastreamento veicular com controle de condutor, para a frota oficial da Câmara Municipal de Nova Xavantina - MT, conforme condições, quantidades e exigências

estabelecidas.

1.1 Descrição e quantidades

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/ MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO EM R$	TOTAL POR ITEM EM R$
1	**SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - DO TIPO GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS**, por meio de sistema integrado e informatizado de gerenciamento, com disponibilização de cartões eletrônicos, magnéticos ou tecnologia equivalente, para utilização em rede de estabelecimentos credenciados em âmbito nacional, possibilitando o abastecimento dos veículos oficiais em todo o território brasileiro. O sistema deverá permitir a identificação individualizada do veículo e do usuário responsável pelo abastecimento, bem como o controle e o registro das transações, contendo, no mínimo, data e horário do abastecimento, identificação do estabelecimento fornecedor, município e estado onde realizada a operação, identificação do veículo e do usuário responsável, tipo de combustível, quantidade abastecida em litros, preço unitário por litro e valor total da transação. Deverá contemplar, ainda, plataforma informatizada para acompanhamento das operações e emissão de relatórios gerenciais, central de atendimento e suporte operacional 24 (vinte e quatro) horas por dia, bem como funcionalidades de controle dos abastecimentos e de disponibilização das informações necessárias aos órgãos de controle competentes, inclusive para atendimento às exigências do sistema APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT).	347233-7/ 1092	Não se aplica	MÊS	12		
2	**SERVIÇO DE GESTAO ADMINISTRATIVA - DO TIPO GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEICULOS OFICIAIS,** por meio de sistema integrado e informatizado de gerenciamento, via plataforma web e/ou tecnologia equivalente, para o gerenciamento e a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos oficiais, a serem executados por estabelecimentos prestadores de serviços integrantes de rede credenciada, abrangendo os serviços necessários à conservação, revisão, reparação e ao adequado funcionamento dos veículos, com disponibilização de plataforma informatizada para acompanhamento das solicitações e dos serviços realizados, consulta de informações e emissão de relatórios gerenciais, central de atendimento e suporte operacional, bem como funcionalidades de controle e disponibilização das informações necessárias aos órgãos de controle competentes, inclusive para atendimento às exigências do sistema APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT).	347232-9/ 1092	Não se aplica	MÊS	12		
3	**SERVIÇO DE GESTAO ADMINISTRATIVA - DO TIPO GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL**, por meio de sistema integrado e informatizado de gerenciamento, via plataforma web e/ou tecnologia equivalente, para o gerenciamento do fornecimento de peças e acessórios destinados à manutenção, conservação e ao adequado funcionamento dos veículos oficiais, por meio de estabelecimentos fornecedores integrantes de rede credenciada, com disponibilização de plataforma informatizada para acompanhamento das solicitações e dos fornecimentos realizados, consulta de informações e emissão de relatórios gerenciais, central de atendimento e suporte operacional, bem como funcionalidades de controle e disponibilização das informações necessárias aos órgãos de controle competentes, inclusive para atendimento às exigências do sistema APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT).	00016709/ 1092	Não se aplica	MÊS	12		
4	**SERVIÇO DE MONITORAMENTO – DO TIPO SISTEMA DE AUTOGESTÃO INTEGRADA DE FROTAS COM RASTREAMENTO, AFIM DE MAPEAR TODA A FROTA**, por meio de sistema integrado e informatizado de gerenciamento, com disponibilização e instalação de dispositivos de rastreamento veicular e utilização de tecnologias de geolocalização e transmissão de dados, permitindo o acompanhamento da localização dos veículos em tempo real, a identificação do condutor responsável pela utilização de cada veículo, o monitoramento dos deslocamentos e trajetos percorridos em mapas digitais e o acesso ao histórico de localização, trajetos e condutores, com possibilidade de consulta a períodos anteriores, incluindo data, horário, localização e identificação do condutor vinculado a cada deslocamento. O sistema deverá disponibilizar plataforma informatizada para consulta das informações em tempo real e dos registros históricos, emissão de relatórios gerenciais, integração aos sistemas de gerenciamento de abastecimento de combustíveis e de manutenção da frota, bem como central de atendimento e suporte operacional e funcionalidades de controle e disponibilização das informações necessárias aos órgãos de controle competentes, inclusive para atendimento às exigências do sistema APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT).	000891208/ 1092	Não se aplica	MÊS	12		
						TOTAL GLOBAL	R$

1.2 Conforme detalhado acima, será cobrado o valor unitário por cada veículo, maquinário ou equipamento da Frota Legislativa que vier a necessitar do sistema de autogestão.

1.3 Para fins de planejamento, dimensionamento da contratação, controle e acompanhamento da execução contratual, serão estabelecidas estimativas de despesas com combustíveis, peças e acessórios e serviços de manutenção. Tais estimativas possuem caráter referencial e não obrigam a Administração a realizar integralmente os consumos ou as despesas previstos, sendo os pagamentos condicionados às necessidades efetivas da frota, à realização das operações, à comprovação dos valores e à observância das condições contratuais e da disponibilidade orçamentária, conforme disposto no item 1.4.

1.4 Estimativa de Consumo:

DESCRITIVO		UND	QUANT.	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL 12 meses
1	Gerenciamento e fornecimento de **combustível** por intermediação através de cartão magnético e/ou similar em rede de postos credenciados	Mensal	12	1.250,00	15.000,00
2	Gerenciamento, fornecimento e orçamentação de **peças e acessórios** em geral via Web ou cartão magnético e/ou similar, em rede credenciada.	Mensal	12	1.000,00	12.000,00
3	Gerenciamento de **manutenção** preventiva/corretiva com fornecimento de **prestadores serviços** em geral, em rede credenciada.	Mensal	12	1.000,00	12.000,00
			TOTAL GERAL		39.000,00

1.5 Os valores constantes da tabela acima correspondem a estimativas de despesas para o período de vigência do contrato, tendo sido calculados com base na previsão de utilização dos serviços pela Contratante. Considerando a impossibilidade de determinar previ-

amente, com exatidão, o quantitativo efetivo de serviços que será demandado em cada mês, as despesas serão executadas conforme a necessidade da Administração, mediante os correspondentes empenhos, observadas a disponibilidade orçamentária e as disposições legais aplicáveis.

1.5.1 Por se tratarem de estimativas, não significam que necessariamente que será gasto o valor total indicado, nem que o gasto ficará restrito a esses valores. Caso os gastos ultrapassem as estimativas, não será necessária a formalização de termo aditivo, desde que os valores permaneçam dentro dos limites legais para dispensa de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA

2.1. Para a presente contratação foi realizado o processo administrativo de compras e serviços 038/2026 através de contratação direta, nos termos da Lei Federal n° 14.133/21, ilustrado aos artigos 72, caput e incisos, 75, caput, incisos I e II, e §§ 1º à 4º da referida lei, bem como entendimento exarado pelo Parecer nº xx da Procuradoria Legislativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

3.1 O contrato terá validade de 12 meses a contar de 01/01/2027.

3.1.1 Caso o objeto licitado seja inteiramente executado antes do prazo previsto acima, o presente contrato dar-se-á por encerrado.

3.1.2 Em havendo necessidade, o contrato poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, em comum acordo entre as partes, conforme disposições dos atigos 105 à 114, mais especificamente as disposições do artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço unitário;

3.2 A prestação de serviços de gerenciamento da frota municipal se dará pela contratada no acolhimento das informações necessárias de controle, pelo período de 12 (doze) meses, e consistirá na implantação dos sistemas, no treinamento do pessoal envolvido, no suporte técnico permanente e na atualização das versões que ocorrerem em função de alterações na legislação ou nas melhorias internas dos sistemas, sendo que o técnico responsável deverá dar assistência imediata, após a comunicação realizada pelo responsável da Câmara sobre eventuais problemas ocorridos no sistema.

3.3 A empresa deverá realizar treinamento PRESENCIAL OU ONLINE para os servidores indicados, para a correta utilização do sistema, no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato.

3.4 Ficarão a cargo da contratada todas as despesas diretas ou indiretas para a execução dos serviços contratados.

3.5 Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de serviços de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no presente contrato e/ou no processo que deu origem a esta contratação.

3.6 Os serviços solicitados deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato.

3.7 É obrigação da empresa contratada promover a implantação do sistema e deixa-lo em pleno funcionamento, incluindo a instalação, configuração e disponibilização de todos os equipamentos necessários ao rastreamento da frota, bem como o treinamento aos serviços executado, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, sob pena de acarretar a rescisão do contrato e aplicação das sansões previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

3.7.1 A implantação somente será considerada concluída após a verificação do funcionamento correto dos sistemas e equipamento com registro de sinal em tempo real na plataforma.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

4.1 Os pagamentos relativos à remuneração mensal fixa pelos serviços de gerenciamento da frota serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, observados o recebimento da respectiva nota fiscal, o atesto da execução contratual e o cumprimento das demais condições previstas no Termo de Referência e neste contrato.

4.2. Os pagamentos relativos às despesas com combustíveis, peças e acessórios e serviços de manutenção serão efetuados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento e da conferência da documentação de cobrança apresentada pela CONTRATADA, acompanhada dos relatórios analíticos das transações e dos documentos fiscais ou comprovantes emitidos pelos estabelecimentos credenciados, conforme aplicável, desde que devidamente atestados pela fiscalização contratual e atendidas as condições necessárias à regular liquidação da despesa.

4.2 Nos preços apresentados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto contratado, compreendendo, além dos serviços, todos os equipamentos, dispositivos, acessórios, materiais, licenças de uso, permissões, módulos do sistema, softwares, atualizações, componentes de rastreamento, instalação, configuração, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, bem como todas as despesas indiretas, tais como tributos, seguros, encargos sociais, mão de obra, deslocamento, fretes e quaisquer outros custos necessários ao pleno funcionamento do sistema de gerenciamento e rastreamento da frota.

4.3 Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 124, e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

4.3.1 Havendo prorrogação do mesmo, nos termos e limites de prorrogações previstas nos artigos 105/114, mais especificamente as disposições do artigo 107 da Lei Federal 14.133/21, o índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

4.4 O preço do combustível da rede credenciada não poderá ser superior ao preço máximo publicado no sistema de levantamento de preços da ANP (Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), para o período adquirido dentro da região da localidade do posto. Caso não tenha pesquisa naquela localidade será considerado o preço máximo da ANP do Estado de Mato Grosso para os postos dentro do Estado, e o preço máximo da ANP do Estado onde se localizar o posto.

4.4.1 A Contratada será responsável por realizar a consulta e a verificação dos preços de referência dos combustíveis divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), considerando o tipo de combustível, a localidade do estabelecimento fornecedor e o período de referência disponível. A verificação deverá ser realizada antes da apresentação da fatura mensal e da respectiva nota de reembolso à Contratante.

4.4.2. Caso seja constatado que o preço por litro efetivamente cobrado em determinado abastecimento ultrapassou o limite estabelecido, a Contratada deverá aplicar o desconto correspondente à diferença apurada, de modo que o valor apresentado para pagamento observe o limite contratual.

4.4.3. A Contratada deverá apresentar, juntamente com a fatura mensal, relatório detalhado contendo os preços efetivamente praticados, os preços de referência da ANP utilizados, a identificação dos abastecimentos em que forem constatadas divergências e os respectivos valores de desconto aplicados.

4.4.4 A responsabilidade pela consulta, conferência e aplicação dos descontos caberá à Contratada, sem prejuízo da fiscalização pela Contratante, que poderá solicitar documentos comprobatórios, conferir os cálculos e determinar a correção de eventuais inconsistências.

4.5 OS PREÇOS DAS PEÇAS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONTRATADOS POR MEIO DA REDE CREDENCIADA DA EMPRESA VENCEDORA, DEVERÃO REFLETIR OS VALORES PRATICADOS NO MERCADO LOCAL.
SEMPRE QUE HOUVER NO MÍNIMO TRÊS COTAÇÕES VÁLIDAS ENTRE FORNECEDORES CREDENCIADOS, OS PREÇOS SERÃO CONSIDERADOS COMPATÍVEIS COM O MERCADO, DISPENSANDO-SE A COMPARAÇÃO COM OUTRAS REFERÊNCIAS.
CASO NÃO SEJA POSSÍVEL OBTER NO MÍNIMO TRÊS COTAÇÕES ENTRE CREDENCIADOS, OS VALORES PODERÃO SER CONFRONTADOS COM AS REFERÊNCIAS DE MERCADO DISPONÍVEIS, TAIS COMO O SISTEMA RADAR DO TCE-MT OU EQUIVALENTES RECONHECIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO, OU AINDA COM COTAÇÕES OBTIDAS JUNTO A FORNECEDORES LOCAIS NÃO CREDENCIADOS, EXCLUSIVAMENTE PARA FINS COMPARATIVOS. OS REGISTROS DAS COTAÇÕES DEVERÃO PERMANECER DISPONÍVEIS NO SISTEMA DE GESTÃO DE FROTAS PARA FINS DE AUDITORIA.

4.5.1 O contratante deverá observar o Acórdão do TCU (Acórdão nº 1456/2014 – TCU – Plenário) na execução das compras de peças e de serviços, levantando preço em pelo menos 03 (três) estabelecimentos credenciados antes da aprovação, ou conforme disposto na Cláusula 4.5. Excetuam-se as situações de manutenções emergenciais, caracterizadas pela necessidade de intervenção imediata para preservar a segurança dos usuários, evitar o agravamento dos danos ao veículo ou assegurar a continuidade de atividade pública essencial, que poderão ser aprovadas com o credenciado que atender à demanda tempestivamente.

CLÁUSULA QUINTA – DA ABRANGÊNCIA DA REDE CREDENCIADA

5.1 A CONTRATADA assegurará cobertura para os serviços de abastecimento via cartão magnético e/ou similar, gestão informatizada da frota, rastreamento veicular, suporte técnico e demais funcionalidades previstas no objeto contratual, garantindo o atendimento em qualquer localidade do território brasileiro.

5.2 Para os serviços de manutenção automotiva e fornecimento de peças, cuja execução dependa de prestadores locais, a CONTRATADA utilizará sua rede credenciada já existente, observando-se a prioridade de atendimento nas seguintes regiões e trajetos operacionalmente mais demandados pelo CONTRATANTE:

a) Nova Xavantina – MT;

b) Trajeto Nova Xavantina – Cuiabá – MT;

c) Trajeto Nova Xavantina – Brasília – DF, abrangendo localidades dos estados de Mato Grosso, Goiás e Distrito Federal.

5.3 Para garantir a efetividade do serviço nas rotas prioritárias, a CONTRATADA deverá assegurar credenciamento prévio de postos, oficinas e fornecedores nas principais cidades situadas ao longo dos trajetos mencionados no item 5.2, especialmente nas capitais e centros urbanos de maior relevância operacional, de modo a possibilitar manutenção e abastecimento sem interrupções, incluindo, no mínimo, as seguintes localidades:

I – **No trajeto Nova Xavantina – Cuiabá (MT):** Nova Xavantina – MT, Barra do Garças - MT, Primavera do Leste - MT, Rondonópolis - MT, Campo Verde - MT, Cuiabá - MT e Várzea Grande - MT.

II – **No trajeto Nova Xavantina – Brasília (DF):** Nova Xavantina – MT, Barra do Garças – MT, Jussara – GO, Goiás – GO, Itaberaí – GO, Goiânia – GO, Anápolis – GO, Alexânia – GO, Brasília – DF.

5.4 Caso inexistam, na localidade específica onde o veículo necessite de atendimento, oficinas ou fornecedores previamente credenciados, a CONTRATADA poderá realizar credenciamento emergencial ou por demanda, observando critérios de idoneidade, economicidade e conformidade técnica, devendo concluir o processo em prazo razoável, que não será superior a 30 (trinta) dias, e compatível com a urgência da necessidade apresentada pelo CONTRATANTE, excetuando-se as localidades do item anterior onde o atendimento deverá ser prestado de imediato.

5.5 O credenciamento por demanda referido no item anterior não caracteriza alteração do objeto contratual, constituindo-se apenas em procedimento operacional necessário para viabilizar o atendimento em localidades onde por ventura não exista previamente rede credenciada, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento da Câmara Municipal sendo na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Câmara Municipal de Nova Xavantina

• **Unidade Orçamentária**: Secretaria de Administração da Câmara

• **Programa de Trabalho**: 01.031.0001.2003

• **Elemento de Despesa**: 3.3.90.39 e 3.3.90.40

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÃOES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA** os seguintes:

7.1.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e no processo que deu sua origem e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo contratante, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

7.1.7 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.8 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.9 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.1.10 A contratada obriga-se a fornecer, instalar, configurar e disponibilizar, sem qualquer ônus adicional ao Contratante, todos os equipamentos necessários ao rastreamento da frota, incluindo módulos de localização, sensores, acessórios e demais dispositivos indispensáveis ao perfeito funcionamento do sistema.

7.1.11 A contratada é responsável por todos os atos de instalação, reinstalação ou transferência de equipamentos entre veículos, bem como por eventuais danos ocasionados durante tais procedimentos.

7.1.12 A contratada deverá garantir a manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos de rastreamento, responsabilizando-se pela substituição imediata dos dispositivos que apresentarem falhas, defeitos, interrupção de sinal ou mau funcionamento.

7.1.13 A Contratada deverá disponibilizar plataforma informatizada de monitoramento e gestão de frota, com funcionamento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, contemplando, no mínimo, as funcionalidades e os requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência, especialmente quanto ao acompanhamento da localização dos veículos em tempo real, à identificação dos condutores responsáveis, ao monitoramento dos deslocamentos e trajetos percorridos em mapas digitais, à consulta do histórico de localização, trajetos e condutores, à emissão de relatórios gerenciais e ao controle de acesso por usuário, observadas as demais especificações, condições e exigências previstas no referido documento.

7.2 São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

7.2.1 São obrigações da Contratante:

7.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

7.2.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.2.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.2.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.2.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.2.7 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.2.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Legislativa para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.2.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.2.10 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

7.2.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas na Lei 14.133/2021.

8.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:** (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial; até limite máximo de 30% do valor do contrato (Art. 156, §3º, Lei 14.133/2021).

v) A multa prevista no inciso anterior será fixada em valor certo, conforme a classificação da infração, quando a aplicação do percentual previsto no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculado sobre o valor do contrato, da parcela inadimplida ou da remuneração da contratada, resultar em montante inferior a 5 (cinco) Unidades Padrão Fiscal do Município de Nova Xavantina – UPF/NX, bem como nas hipóteses em que o valor do contrato, da contraprestação ou da remuneração da contratada seja igual a R$ 0,00 (zero reais) ou não constitua base de cálculo apta à aplicação da penalidade.

a) infrações leves: 5 (cinco) UPF/NX;

b) infrações médias: 15 (quinze) UPF/NX;

c) infrações graves: 30 (trinta) UPF/NX;

d) inexecução total do contrato ou infrações gravíssimas: 50 (cinquenta) UPF/NX.

Parágrafo único. O disposto neste inciso fundamenta-se na necessidade de assegurar a efetividade da sanção administrativa de multa, evitando que a utilização exclusiva da base de cálculo prevista no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conduza, em situações excepcionais, à aplicação de penalidade de valor irrisório, simbólico ou inexequível, incapaz de cumprir suas finalidades preventiva, pedagógica, repressiva e dissuasória. Nessas hipóteses, a multa em valor certo será aplicada de forma subsidiária, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, motivação, individualização da sanção e proteção do interesse público.

8.3.1 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.3.2 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, Lei 14.133/2021).

8.3.3 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, Lei 14.133/2021)

8.3.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, Lei 14.133/2021).

8.3.5 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da

comunicação enviada pela autoridade competente.

8.3.6 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 - Para a rescisão do presente contrato deve a parte que desejar rescindi-lo comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, de modo, que poderá ocorrer de forma:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados no art. 137 da Lei nº 14.133/21;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

9.2 - A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA – VINCULAÇÃO AOS PROCEDIMENTOS

10.1. Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas na dispensa de licitação 28/2026 bem como os documentos a ela referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame, nos moldes dos artigos 62 a 70, caput, incisos e parágrafos da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 - APLICA-SE A LEI Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021 COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, O DECRETO FEDERAL Nº 1.070/94 E O CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO AO PRESENTE CONTRATO E EM ESPECIAL AOS SEUS CASOS OMISSOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Como condição para o pagamento, a empresa vencedora deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação.

12.2 Este contrato será publicado até 10 (dez) dias após sua assinatura, em sítio eletrônico oficial para sua eficácia, conforme art 94 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Conforme § 1º do artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/21, fica eleito o Foro da Comarca do Município de Nova Xavantina - MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

Nova Xavantina - MT, XX de XXXX de XXXX.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

ELIAS BUENO DE SOUZA

PRESIDENTE

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

PROPRIETARIO

TERMO DE REFERÊNCIA- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2026

PROCESSO ADMINSTRATIVO Nº 034/2026

FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021).

1.1 Aquisição de 22 (vinte e duas) cadeiras, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento para atender às necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT. O presente termo será dividido em lotes.

1.1 Material permanente

Lote I- Cadeiras Presidente

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/ MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	Cadeira presidente, giratória, cor preta, revestimento em material courino de alta qualidade, encosto alto, estofado e acolchoado, assento amplo, estofado e acolchoado, braços estrutura metálica com apoio revestido, base metálica cromada, giratória, rodízios com 05 unidades, com sistema de regulagem de altura. dimensões aproximadamente.	181484-2/1	Não se aplica	UN	01		
2	Cadeira presidente giratória, cor preta, revestimento em material courino de alta qualidade, estofado e acolchoado, assento acolchoado, braços fixos, com apoio estofado, base metálica cromada rodízios com 05 unidades, regulagem com ajuste de altura. Dimensões aproximadamente.	264691-9/1	Não se aplica	UN	10		
						TOTAL GLOBAL	R$

Lote II – Cadeiras para Servidores

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/ MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	Cadeira cor preta e cinza, tipo gamer, encosto alto e acolchoado, almofadas de apoio cervical e lombar, com apoios para os braços, revestimento em material courino, metal, nylon e plástico de alta qualidade, base giratória com rodízios, designer ergonômico e moderno. com dimensões 62p x 64lx 118,1a cm, aproximadamente.	00071794/1	Não se aplica	UN	11		
						TOTAL GLOBAL	R$

1.2. O objeto da licitação tem natureza de bem comum, uma vez que as especificações adotadas no presente Termo são reconhecidas e usuais no mercado e indicam objetivamente os padrões de desempenho e qualidade dos itens que esta Administração pretende adquirir, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação será limitado ao período necessário à execução integral do objeto, iniciando-se com a emissão da Nota de Empenho e encerrando-se com o recebimento definitivo dos serviços, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Caso o objeto licitado seja inteiramente executado poderá ser prorrogado mediante termo aditivo em comum acordo entre as partes.

1.5. A contratação vai ser realizada na medida das necessidades da câmara Municipal, podendo ser alterado a quantidade prevista neste procedimento. O valor do produto e da proposta será corrigido de acordo com os índices inflacionários em vigor da data da efetiva compra.

1.6. A Câmara não fica obrigada em adquirir e/ou contratar no todo ou em parte o presente objeto em virtude do mesmo ser estimado.

1.7. O código do produto faz referência ao código especificado no Radar de Compras Públicas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. Em caso de discordância existente entre as especificações apresentadas no código do TCE/MT e as especificações constantes deste Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

1.8. O valor final da proposta deverá ser total. Portanto será de responsabilidade da empresa vencedora todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre aquisição, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado ou entrega de material.

1.9. A licitante poderá realizar vistoria no imóvel objeto da contratação, com o objetivo de inteirar-se das condições atuais e do grau de dificuldade envolvido na execução do serviço, mediante prévio agendamento de horário junto à Câmara Municipal de Nova Xavantina – MT, pelo WhatsApp (66) 3438-2384, em horário comercial.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A aquisição de 01 (uma) cadeira modelo presidente destina-se ao uso da Presidência durante as sessões plenárias, reuniões oficiais e demais atividades institucionais realizadas no Plenário. A compra justifica-se pela necessidade de proporcionar condições adequadas de conforto, ergonomia, segurança e funcionalidade ao ocupante, considerando os períodos prolongados de permanência durante as sessões legislativas. O modelo proposto apresenta encosto alto, assento e encosto estofados, braços de apoio, regulagem de altura, sistema giratório e base com rodízios, características que contribuem para uma postura adequada, maior comodidade e facilidade de movimentação. Além disso, a aquisição visa garantir a adequada estruturação e apresentação do ambiente institucional, proporcionando mobiliário compatível com a importância e a representatividade da função exercida pela Presidência. Dessa forma, a aquisição é necessária para assegurar melhores condições de trabalho, conforto e funcionalidade, contribuindo para o bom andamento das atividades legislativas e institucionais realizadas no Plenário. Já a aquisição de 10 (dez) cadeiras modelo Presidente para a Mesa Diretora e demais vereadores justifica-se pela necessidade de proporcionar condições adequadas de conforto, ergonomia, segurança e funcionalidade aos seus integrantes durante o desempenho das atividades institucionais. Considerando a realização de sessões ordinárias, extraordinárias, reuniões e demais atividades oficiais, que frequentemente exigem longos períodos na posição sentada, torna-se necessária a disponibilização de mobiliário adequado, que contribua para a manutenção da postura corporal e para o bem-estar dos usuários. O modelo Presidente apresenta características compatíveis com essa finalidade, como encosto não tão alto, assento e encosto estofados, apoio para os braços, regulagem de altura, base giratória e rodízios, proporcionando maior comodidade e mobilidade. A aquisição visa à padronização do mobiliário da Mesa Diretora e dos demais vereadores, contribuindo para a organização, a funcionalidade e a apresentação adequada do ambiente institucional. Dessa forma, a aquisição mostra-se necessária para garantir melhores condições de trabalho, conforto e eficiência no exercício das funções legislativas e administrativas, observando os princípios da economicidade, eficiência e interesse público. Já a aquisição das 11 (onze) cadeiras, com encosto alto, assento estofado, braços de apoio, regulagem de altura, base giratória e rodízios, para os servidores justifica-se pela necessidade de proporcionar melhores condições de trabalho, conforto, ergonomia e segurança aos servidores durante o desempenho de suas atividades administrativas.

Considerando que os servidores permanecem sentados por longos períodos, realizando atividades que exigem concentração e utilização contínua de computadores, torna-se necessária a disponibilização de mobiliário adequado, visando à redução do desconforto físico, da fadiga muscular e dos riscos de problemas posturais. A aquisição também tem como finalidade a substituição de cadeiras desgastadas ou inadequadas, quando necessário, contribuindo para a melhoria das condições do ambiente de trabalho, a eficiência na execução das atividades e o bem-estar dos servidores. Por tanto, a aquisição é considerada necessária para garantir condições adequadas de trabalho, promover a valorização dos servidores e assegurar maior funcionalidade e qualidade na prestação dos serviços públicos, observando-se os requisitos ergonômicos aplicáveis, especialmente os previstos na NR-17 e com isso garantir maior eficiência das atividades administrativas realizadas pela Câmara Municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

3.1 Aquisição de 22 (vinte e duas) cadeiras, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento para atender às necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, considerando todas as fases do ciclo de vida dos produtos, desde a fabricação até o descarte adequado. Os itens especificados nesta aquisição foram selecionados levando em conta não apenas sua funcionalidade imediata, mas também os aspectos de durabilidade, eficiência e impacto ambiental. A seguir, detalhamos o ciclo de vida de cada tipo de produto:

Aquisição

Os materiais serão adquiridos conforme as especificações detalhadas nas tabelas 1.1, garantindo que todos atendam aos requisitos de qualidade, conformidade com normas de segurança e padrões ambientais vigentes. Os fornecedores serão responsáveis por garantir a entrega dos produtos dentro dos prazos acordados, com a quantidade e características especificadas.

Manutenção e Armazenagem

Aquisição de 22 (vinte e duas) cadeiras é indispensável para a manutenção dos mobiliários do plenário e para atender as necessidades dos setores administrativos da Instituição. Ressaltando que estes itens necessitarão de cuidados para garantir sua longevidade. A Câmara Municipal se comprometerá em zelar pela manutenção de maneira adequada, assegurando condições ideais para a conservação de todos os produtos, especialmente aqueles que não são descartáveis imediatamente após o uso.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/2021)

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por tratar-se de fornecimento de pronta entrega.

4.3.1. Os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, e acondicionados em embalagens originais, lacradas e apropriadas para armazenamento, fazendo constar na embalagem a descrição do material e incluindo: marca, modelo, dados do fabricante/ importador, código de referência, data de fabricação e validade ou garantia, de acordo com suas características, bem como o número de série e/ ou lote do produto, aplicando-se no que couber.

4.3.2 Entende-se por novo o material produzido com todos os componentes 100% (cem por cento) novos, inclusive a carcaça, trazendo estampada a marca e tendo qualidade assegurada

pelo fabricante do produto, aplicando-se no que couber.

4.4 A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, no que couber.

4.4.1 Os produtos devem ser preferencialmente, acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1 O fornecimento será conforme as necessidades da Câmara Municipal de Nova Xavantina, no qual deverá ser executado em até 20 (vinte) dias, contados da expedição da requisição de fornecimento.

5.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3 Os produtos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal no seguinte endereço: Rua José Rosalino, S/N, na Praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, Nova Xavantina – MT, CEP 78690-000, sendo de segunda a quinta-feira das 12h00min ás 18h00min e ás sextas feiras das 07h00min ás 13h00min.

5.4 Os produtos/serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 7 dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato ou pelo responsável pelo atesto da liquidação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5 Os produtos/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6 Os produtos/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.7 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.9 O prazo de garantia do produto é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.10 No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 50% (metade) do prazo total recomendado pelo fabricante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);

6.10 Será de responsabilidade da empresa vencedora todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre aquisição, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado ou entrega de material.

6.11 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, sendo preferencialmente por meio de correio eletrônico, com a utilização de endereços de e-mail indicados nas datas de assinatura dos contratos ou equivalente.

6.12 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘g’, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contratado.

7.3 Para a realização dos pagamentos, o fornecedor deverá manter a regularidade fiscal, social e trabalhista apresentada durante o processo de habilitação.

7.4 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as seguintes providências:

7.4.1 Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

7.4.2 O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

7.4.3 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

7.4.4 Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação;

7.4.5 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2 O critério de julgamento será o de menor preço por lotes, em atenção ao art. 33, inc. I da Lei nº 14.133/2021, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência. Justifica-se a utilização do menor preço por lotes, uma vez que, a aquisição fracionada pode resultar em uma compra mais custosa do que licitar o conjunto, pois se obterá menores descontos e preços maiores. Ainda, deve-se levar em consideração que a perspectiva de administrar inúmeros contratos por um corpo de servidores reduzido poderia ocasionar prejuízo para o conjunto dos itens a serem adquiridos já que a Administração deve sopesar, no caso concreto, as consequências da multiplicação de contratos que poderiam estar resumidos em um só, optando, então, de acordo com suas necessidades administrativas e operacionais, pelo gerenciamento de um só contrato com todos os itens. Além das razões acima citadas, a contratação por menor preço por lotes ensejará o planejamento e a racionalização do trabalho, a melhor gestão dos contratos, o adequado cumprimento de prazos e padrões de qualidade, além da atribuição de responsabilidade pelos serviços executados.

8.3 Previamente à celebração do contrato ou equivalente, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União;

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

c) Cadastro de Empresas Inidôneas e de Pessoas Suspensas de Contratar com a Administração Pública do TCE-MT.

8.4 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- Cartão CNPJ;

8.4.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e á Dívida ativa da União;

8.4.3 Certidão de Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede do fornecedor;

8.4.4 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

8.4.5 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

8.4.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.4.7 Declaração que não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste termo de referência.

8.4.8 Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência, quando aplicável, nos termos da legislação vigente.

8.4.9 A empresa deverá possuir atividade econômica compatível com o objeto da contratação, conforme seu ato constitutivo ou documento equivalente. Quando houver dúvida quanto à compatibilidade das atividades desenvolvidas pela empresa com o objeto pretendido pela Administração, poderão ser solicitados esclarecimentos ou documentos complementares para comprovação da aptidão para execução do objeto.

8.5 O envio de propostas e lances ocorrerá, exclusivamente, no e-mail comprascmnx@gmail.com ou sua remessa em papel entregue na sede da Câmara Municipal no seguinte endereço: Rua José Rosalino, S/N, na Praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, Nova Xavantina – MT, CEP 78690-000, sendo de segunda a quinta-feira das 12h00min ás 18h00min e ás sextas feiras das 07h00min ás 13h00min ou ainda pelo whatsapp (66) 3438-2384.

8.6 A proposta deverá ser preenchida conforme **Anexo I deste Termo de Referência e** Informar de maneira clara o valor unitário e total de cada item, em moeda nacional, bem como a marca e os modelos ofertados.

Lote I- Cadeiras Presidente

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/ MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	Cadeira presidente, giratória, cor preta, revestimento em material courino de alta qualidade, encosto alto, estofado e acolchoado, assento amplo, estofado e acolchoado, braços estrutura metálica com apoio revestido, base metálica cromada, giratória, rodízios com 05 unidades, com sistema de regulagem de altura. dimensões aproximadamente.	181484-2/1	Não se aplica	UN	01		
2	Cadeira presidente giratória, cor preta, revestimento em material courino de alta qualidade, estofado e acolchoado, assento acolchoado, braços fixos, com apoio estofado, base metálica cromada rodízios com 05 unidades, regulagem com ajuste de altura. Dimensões aproximadamente.	264691-9/1	Não se aplica	UN	10		
						TOTAL GLOBAL	R$

Lote II – Cadeiras para Servidores

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/ MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	Cadeira cor preta e cinza, tipo gamer, encosto alto e acolchoado, almofadas de apoio cervical e lombar, com apoios para os braços, revestimento em material courino, metal, nylon e plástico de alta qualidade, base giratória com rodízios, designer ergonômico e moderno. com dimensões 62p x 64lx 118,1a cm, aproximadamente.	00071794/1	Não se aplica	UN	11		
						TOTAL GLOBAL	R$

8.7 A pessoa jurídica optante do Simples Nacional deve apresentar ao órgão ou à entidade contratante declaração de acordo com o modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 2012, na celebração do contrato e/ou equivalente.

9. O PRAZO PARA O ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:

9.1 9.1 A presente dispensa de licitação ficará ABERTA POR UM PERIODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, incluído o dia da divulgação no site da Câmara Municipal (https://www.novaxavantina.mt.leg.br) e na Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM (https://diariomunicipal.org/mt/amm/), e os respectivos documentos deverão ser protocolizados preferencialmente na sede da Câmara Municipal de Nova Xavantina ou via e-mail: comprascmnx@gmail.com, fazendo referência a DISPENSA. A proposta de preço deverá ser apresentada, conforme modelo constante no anexo I deste termo e deverá ser encaminhada de acordo com o item **9.1** do termo de referência.

9.2 A proposta deverá ser preenchida conforme Anexo 1 deste Termo de Referência informar de maneira clara o valor unitário e total de cada item, em moeda nacional, bem como a marca e os modelos ofertados.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O valor médio estimado da contratação foi obtido através de pesquisa no Radar de Compras Públicas do site do Tribunal de Contas com base no que diz o Art.23 $& 1º Inciso III da Lei 14.133/2021, considerando este o valor de mercado dos produtos.

Lote I- Cadeiras Presidente

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/ MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	Cadeira presidente, giratória, cor preta, revestimento em material courino de alta qualidade, encosto alto, estofado e acolchoado, assento amplo, estofado e acolchoado, braços estrutura metálica com apoio revestido, base metálica cromada, giratória, rodízios com 05 unidades, com sistema de regulagem de altura. dimensões aproximadamente.	181484-2/1	Não se aplica	UN	01	2.003,08	2.003,08
2	Cadeira presidente giratória, cor preta, revestimento em material courino de alta qualidade, estofado e acolchoado, assento acolchoado, braços fixos, com apoio estofado, base metálica cromada rodízios com 05 unidades, regulagem com ajuste de altura. Dimensões aproximadamente.	264691-9/1	Não se aplica	UN	10	1.599,51	15.995,1
						TOTAL GLOBAL	R$ 17.998,18

Lote II – Cadeiras para Servidores

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/ MODELO	UNIDADE DE ME-DIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	Cadeira cor preta e cinza, tipo gamer, encosto alto e acolchoado, almofadas de apoio cervical e lombar, com apoios para os braços, revestimento em material courino, metal, nylon e plástico de alta qualidade, base giratória com rodízios, designer ergonômico e moderno. com dimensões 62p x 64lx 118,1a cm, aproximadamente.	00071794/1	Não se aplica	UN	11	999,26	10.991,86
						TOTAL GLOBAL	R$ 10.991,86

10.2. Por se tratar de estimativa baseada em dados secundários, sem coleta direta com fornecedores, os valores podem sofrer variações em decorrência de fatores como localização geográfica, custos logísticos, disponibilidade de mercado e período de fornecimento. Assim, admite-se a contratação por valor superior ao estimado, desde que:

I — a proposta esteja limitada a até 10% (dez por cento) acima do valor estimado constante no

item 10.1;

II — seja comprovada a vantajosidade da proposta para a Administração Pública.

10.3. Desse modo, a contratação será realizada com a empresa habilitada que ofertar o menor valor por lotes, limitando-se o valor máximo para o Lote I de R$ 19.797,99 (dezenove mil e setecentos e noventa e sete reais e noventa e nove centavos) e para o Lote II de R$ 12.091,46 (doze mil e noventa e um reais e quarenta e seis centavos).

10.4. O preço final deverá incluir todas as despesas referentes aos tributos, frete e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

10.5. O preço final deverá incluir todas as despesas referentes aos tributos, frete e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021).

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual da Câmara Municipal de Nova Xavantina

11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.031.0001.2003.4.4.90.52

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas na Lei 14.133/2021.

12.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:** (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de

30 (trinta) dias; (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial; até limite máximo de 30% do valor do contrato (Art. 156, §3º, Lei 14.133/2021).

v) A multa prevista no inciso anterior será fixada em valor certo, conforme a classificação da infração, quando a aplicação do percentual previsto no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculado sobre o valor do contrato, da parcela inadimplida ou da remuneração da contratada, resultar em montante inferior a 5 (cinco) Unidades Padrão Fiscal do Município de Nova Xavantina – UPF/NX, bem como nas hipóteses em que o valor do contrato, da contraprestação ou da remuneração da contratada seja igual a R$ 0,00 (zero reais) ou não constitua base de cálculo apta à aplicação da penalidade.

a) infrações leves: 5 (cinco) UPF/NX;

b) infrações médias: 15 (quinze) UPF/NX;

c) infrações graves: 30 (trinta) UPF/NX;

d) inexecução total do contrato ou infrações gravíssimas: 50 (cinquenta) UPF/NX.

Parágrafo único. O disposto neste inciso fundamenta-se na necessidade de assegurar a efetividade da sanção administrativa de multa, evitando que a utilização exclusiva da base de cálculo prevista no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conduza, em situações excepcionais, à aplicação de penalidade de valor irrisório, simbólico ou inexequível, incapaz de cumprir suas finalidades preventiva, pedagógica, repressiva e dissuasória. Nessas hipóteses, a multa em valor certo será aplicada de forma subsidiária, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, motivação, individualização da sanção e proteção do interesse público.

12.3.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.3.2 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, Lei 14.133/2021).

12.3.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, Lei 14.133/2021)

12.3.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, Lei 14.133/2021).

12.3.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da

comunicação enviada pela autoridade competente.

12.3.6 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da Contratante:

13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

13.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo

Contratado;

13.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

13.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

13.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Legislativa para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

13.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

13.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

14.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.1.2. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo contratante, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

14.1.6. Comunicar a contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

14.1.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

14.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

14.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

14.1.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

14.1.12 Fornecer os produtos de acordo com as normas técnicas aplicáveis, observando os padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e ergonomia, em conformidade com as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência, garantindo que as cadeiras sejam entregues em perfeitas condições de uso, e adequadas às necessidades da Administração Pública.

14.1.13 Fornecer o produto, devendo ser novos, de primeira linha, de primeiro uso, em perfeitas condições de conservação e funcionamento, com qualidade, resistência e durabilidade, devendo ser compatíveis com as especificações técnicas, características e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, livres de defeitos de fabricação, avarias ou quaisquer irregularidades que comprometam sua utilização.

14.1.14 Cumprir integralmente as normas de segurança e medicina do trabalho, utilizando equipamentos de proteção individual e coletiva, responsabilizando-se por eventuais danos, acidentes ou prejuízos causados a pessoas ou bens.

15. DA PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES

15.1. Em consonância com a Lei Complementar Municipal nº 21/2025, a Administração reafirma seu compromisso com o desenvolvimento econômico local e regional, priorizando, sempre que possível, a contratação de Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) com sede nas faixas territoriais definidas na referida legislação.

15.2. Não há empresas cadastradas no banco de dados da Câmara Municipal de Nova Xavantina do ramo de atividade objeto desta contratação, o que inviabiliza, por ora, aplicação prática das preferências territoriais previstas nos artigos 4º a 6º da Lei Complementar nº 21/2025.

15.3. Dessa forma a Administração dará tratamento preferencial às propostas apresentadas por MEI, ME e EPP, desde que sejam tecnicamente compatíveis e economicamente vantajosas para o interesse público, sendo assegurada a ampla participação de empresas de qualquer porte e localidade, respeitando os princípios da competitividade, isonomia e da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme determina a legislação vigente.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Poderá a Câmara revogar o presente, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

16.2. A Câmara poderá anular o presente, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação, não gerando direito de indenização.

16.3. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superve-

niente e aceito pela Câmara Municipal de Nova Xavantina.

16.4. Cabe ressaltar que as prestações dos serviços ou entrega de material serão realizadas em caráter precário não gerando vínculo empregatício entre o fornecedor e Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

16.5. Nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, as contratações com valor superior a R$ 13.098,41 serão formalizadas por meio de contrato. Para valores iguais ou inferiores a esse limite, a formalização poderá ocorrer por instrumento substitutivo, como nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Nova Xavantina- MT, 26 de Outubro de 2026.

Elias Bueno de Sousa

Presidente

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA:

TELEFONE E E-MAIL PARA CONTATO:

PROPOSTA COMERCIAL

À Câmara Municipal de Nova Xavantina

Processo Administrativo de nº 034/2026

Dispensa de Licitação nº 025/2026

Objeto:

Proposta que faz a empresa .....(razão social da empresa) ....., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., sediado(a) na .....(endereço completo da cidade)...., a fim de concorrer na **Dispensa de Licitação nº 025/2026** da Câmara Municipal de Nova Xavantina para a contratação supramencionada, de acordo com todas as especificações e condições do Termo de Referência e seus Anexos.

Lote I- Cadeiras Presidente

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/ MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	Cadeira presidente, giratória, cor preta, revestimento em material courino de alta qualidade, encosto alto, estofado e acolchoado, assento amplo, estofado e acolchoado, braços estrutura metálica com apoio revestido, base metálica cromada, giratória, rodízios com 05 unidades, com sistema de regulagem de altura. dimensões aproximadamente.	181484-2/1	Não se aplica	UN	01		
2	Cadeira presidente giratória, cor preta, revestimento em material courino de alta qualidade, estofado e acolchoado, assento acolchoado, braços fixos, com apoio estofado, base metálica cromada rodízios com 05 unidades, regulagem com ajuste de altura. Dimensões aproximadamente.	264691-9/1	Não se aplica	UN	10		
						TOTAL GLOBAL	R$

Lote II – Cadeiras para Servidores

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/ MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	Cadeira cor preta e cinza, tipo gamer, encosto alto e acolchoado, almofadas de apoio cervical e lombar, com apoios para os braços, revestimento em material courino, metal, nylon e plástico de alta qualidade, base giratória com rodízios, designer ergonômico e moderno. com dimensões 62p x 64lx 118,1a cm, aproximadamente.	00071794/1	Não se aplica	UN	11		
						TOTAL GLOBAL	R$

1. Valor Total estimado: R$ _____ (valor por extenso).

2. Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3. Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação e sua perfeita execução;

4. Declaramos que cumpriremos todos os prazos estabelecidos no Termo de Referência e seus Anexos.

5. Declaramos que esta proposta é Exequível, que possuímos plena capacidade de executar o objeto nos valores acima mencionados e que, até que a Nota de Empenho seja recebida e aceita, esta Proposta constituirá um compromisso de nossa parte.

6. Os dados da nossa empresa são:

a) Razão Social: _____;

b) CNPJ (MF) nº:_____;

c) Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato: _____;

d) CPF: _____ RG: _____-_____;

e) Inscrição Estadual nº: _____;

f) Endereço: _____;

g) Fone: _____ E-mail: _____;

h) CEP: _____;

i) Cidade: _____ Estado: _____.

j) Banco:_____Conta Corrente:_____Agência:_____;

Local (nome da cidade), __/__/___ (Data)

_____

Assinatura do Vendedor

CONTRATO Nº XXX/2026

Processo de Contratação Direta por meio de Dispensa de Licitação de nº 025/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE 22 (VINTE E DUAS) CADEIRAS QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA E A EMPRESA _____, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA:

Pelo presente instrumento contratual, a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua José Rosalino, na Praça dos Três Poderes s/nº, Centro, Nova Xavantina - MT, devidamente inscrita no CNPJ, sob o nº. 15.372.402/0001-94, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Vereador Presidente o Sr. ELIAS BUENO DE SOUZA**,** brasileiro, Carteira de Identidade nº. 789031, CPF nº 513.499.651-20 que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa, **NOME DA EMPRESA**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº, estabelecida na cidade de, representada neste ato pelo seu proprietário, NOME DO PROPRIETÁRIO , brasileiro, portador do CPF nº e do RG nº., residente e domiciliado na Rua, n.º, Bairro, Cidade/Estado, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo de Compras e Serviços nº 025/2026, no Lote I que se regerá pelo que dispõe a Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. Aquisição de 22 (vinte e duas) cadeiras, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento para atender às necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA- MT. O presente termo será dividido em lotes.

Lote I- Cadeiras Presidente

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/ MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	Cadeira presidente, giratória, **cor** preta, **revestimento em** material courino de alta qualidade, **encosto** alto, estofado e acolchoado, **assento** amplo, estofado e acolchoado, **braços** estrutura metálica com apoio revestido, **base** metálica cromada, giratória, **rodízios** com 05 unidades, com sistema de **regulagem de altura**. dimensões aproximadamente.	181484-2/1	Não se aplica	UN	01		
2	Cadeira presidente giratória, cor preta, revestimento em material courino de alta qualidade, estofado e acolchoado, assento acolchoado, braços fixos, com apoio estofado, base metálica cromada rodízios com 05 unidades, regulagem com ajuste de altura. Dimensões aproximadamente.	264691-9/1	Não se aplica	UN	10		
						TOTAL GLOBAL	R$

1.2. A presente aquisição tem por finalidade atender às necessidades da Câmara Municipal, mediante o fornecimento de cadeiras destinadas ao Presidente, aos Vereadores e aos servidores, visando proporcionar melhores condições de trabalho, conforto, ergonomia, segurança e funcionalidade no desempenho das atividades legislativas e administrativas. Sendo esta aquisição indispensável para adequar e melhorar a estrutura física dos ambientes de trabalho, garantindo mobiliário apropriado para as atividades realizadas diariamente, incluindo sessões legislativas, reuniões, atendimentos ao público e serviços administrativos. As cadeiras destinadas ao Presidente e aos Vereadores deverão oferecer condições adequadas de conforto e funcionalidade, considerando o tempo de permanência durante as sessões plenárias, reuniões e demais atividades institucionais. Já as cadeiras destinadas aos servidores deverão proporcionar condições ergonômicas adequadas, contribuindo para a prevenção de desconfortos físicos e para a melhoria da qualidade do ambiente de trabalho. Além disso, a aquisição busca promover a padronização do mobiliário, a organização dos espaços institucionais e a utilização de bens duráveis, resistentes e compatíveis com as necessidades da Administração Pública. Portanto, a contratação visa assegurar melhores condições para o desempenho das funções legislativas e administrativas, observando os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO DO SERVIÇO

2.1 O fornecimento do produto será conforme as necessidades da Câmara Municipal de Nova Xavantina, no qual deverá ser entregue em até 20 (vinte) dias, contados da expedição da requisição de fornecimento.

2.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

2.3 O produto deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal no seguinte endereço: Rua José Rosalino, S/N, na Praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, Nova Xavantina – MT, CEP 78690-000, sendo de segunda a quinta-feira das 12h00min ás 18h00min e ás sextas feiras das 07h00min ás 13h00min.

2.5 O produto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 7 dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato ou pelo responsável pelo atesto da liquidação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

2.6 O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.7 O produto será recebido definitivamente no prazo de 8 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

2.8 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

2.10 O prazo de garantia do produto é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) sem prejuízo da garantia mínima de fábrica de 05 (cinco) anos.

2.10. A CONTRATADA se obriga a:

a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

b) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo contratante, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

3.1 O valor estimado para a aquisição do presente contrato é de **R$ xxxxxxx.**

3.2 O pagamento, no valor total de R$ xxxx será realizado em parcela única no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento definitivo do(s) equipamento(s) pelo COMPRADOR, mediante apresentação da nota fiscal correspondente.

3.3 Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil através de transferência bancaria da Conta Corrente xxx Agencia xxxx para a conta do contratado que tem como titular **XXXXXX** ou cheque nominal à contratada, vedada qualquer antecipação de pagamento sem a correspondente prestação dos serviços.

3.4 Será considerado como inadimplemento o atraso superior de 30 (trinta) dias.

3.5 - No caso de atraso superior a trinta dias a contratante ficará obrigada a efetuar o pagamento com a atualização monetária de 0,10% (dez centésimos por cento) ao dia entre data do adimplemento, observado o disposto no item 3.4, até a data do efetivo pagamento, limitados estes acréscimos a 10% (dez por cento).

3.6 Os valores fixados neste contrato serão reajustados no ato do aditamento no caso de prorrogação do contrato.

3.7 O reajuste será efetuado com base no Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGP-M/FGV, acumulado no período dos últimos doze meses, de acordo com a Lei nº 9.069/95.

3.8 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante, através do seu fiscal de contrato, atestar a execução do objeto do contratado.

3.9 Para a realização dos pagamentos, o fornecedor deverá manter a regularidade fiscal, social e trabalhista apresentada durante o processo de habilitação.

3.9.1 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.9.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.9.3 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as seguintes providências:

3.9.4 Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

3.9.5 O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

3.9.6 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

3.9.7 Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se

decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação;

3.9.8 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO PRAZO DE ENTREGA

4.1 O presente contrato terá vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, exclusivamente para fins de garantia, assistência técnica, responsabilidades contratuais e demais obrigações decorrentes da aquisição.

4.2 O prazo para entrega do equipamento será de até 20 (vinte) dias, contados da assinatura do contrato.

4.3 - O presente contrato não poderá ser prorrogado, por se tratar de aquisição de bem com execução imediata, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1 - A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual do Município do Exercício de 2026 na seguinte dotação orçamentária:

01.031.0001.2003.4.4.90.52

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - **DA CONTRATANTE**

6.1.1 - Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

6.1.2 - Acompanhar o andamento do contrato e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da contratada;

6.1.3 - Intervir no contrato ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021;

6.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos à contratada de acordo com as disposições do presente contrato;

6.1.5 - Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021;

6.1.6 - Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;

6.2 - DA CONTRATADA

6.2.1 - O atraso no pagamento por prazo superior a 60 (sessenta) dias poderá ensejar a rescisão contratual, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.2.2 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante

prévia e expressa autorização do Contratante.

6.2.3 - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.2.4 - Exigir da contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta, visando o sucesso da Administração Pública Municipal;

6.2.5 - Responsabilizar-se pela correção imediata dos problemas por ventura ocorridos por falhas provocadas pelos serviços prestados;

6.2.6 - Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente contrato;

6.2.7 - Atender a todas as exigências deste contrato e fornecer o objeto de forma adequada, assumindo integralmente os ônus decorrentes do fornecimento em desacordo com as especificações contratuais.

6.2.8 - Será de responsabilidade da empresa vencedora todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre aquisição, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado ou entrega de material.

6.2.9 - Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros;

6.2.10 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas do objeto do presente instrumento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.11 - Emitir a Nota Fiscal de fornecimento do objeto, discriminando em seu corpo as retenções tributárias cabíveis, quando exigidas pela legislação vigente e pela CONTRATANTE.

6.2.12 - No fornecimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a observar integralmente a legislação aplicável, bem como as especificações técnicas e condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência, responsabilizando-se por quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de falha, vício ou fornecimento em desconformi-

dade com o contratado.

6.2.13 - O equipamento fornecido deverá ser de boa qualidade, novo, e atender às especificações técnicas estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência, bem como às normas técnicas aplicáveis.

6.2.14 - Não será admitido, em hipótese alguma, o fornecimento de equipamentos de má qualidade, garantindo conformidade com os padrões de segurança e funcionamento.

6.2.15 - A contratada deverá fornecer todos os equipamentos de proteção individual e coletiva a todos os seus funcionários;

6.2.16 - Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho previstas nas legislações pertinentes;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 - As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita;

b) Multas;

c) Declaração de inidoneidade e;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

7.2 - A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 - As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) Moratória 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, ate o limite de 30 dias;

b) Compensatória 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial; até limite máximo de 30% do valor do contrato;

c) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4 - De qualquer sanção imposta a contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à contratante, devidamente fundamentado;

7.5 - As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.6 - A multa definida na alínea “a” do item 7.3, poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento do serviço;

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 - Para a rescisão do presente contrato deve a parte que desejar rescindi-lo comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, de modo, que poderá ocorrer de forma:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados no art. 137 da Lei nº 14.133/21;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2 - A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

9. CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 124 da Lei nº 14.133/21, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.1.1 - Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) - Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) - Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.1.2 - Por acordo das partes:

a) - Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

9.2 - Outros casos previstos na Lei nº 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 - Aplica-se a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2022 com suas alterações posteriores, o Decreto Federal nº 1.070/94 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 - A contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - O presente instrumento está vinculado ao termo de referência da dispensa de licitação 025/2026, ficando sujeito às determinações presentes no referido termo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO DE ELEIÇAO

13.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Nova Xavantina (MT), para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato.

E por estarem assim justos e acertados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Xavantina - MT, em 26 de Outubro de 2026.

_____

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

ELIAS BUENO DE SOUSA

_____

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

ASS: _____ CPF: _____

ASS: _____ CPF: _____

AVISO- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO 025/2026

FUNDAMENTO LEGAL ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2026

FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

Câmara Municipal de Nova Xavantina-MT, através de sua Agente de Contratação (Portaria nº 578/2025), torna público que realizará a dispensa de licitação, regida pela Lei 14.133/2021e suas alterações, tipo menor preço por lote.

1. OBJETO:

1.1. Aquisição de 22 (vinte e duas) cadeiras, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento para atender às necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA- MT.

1.2- Material Permanentes

Lote I- Cadeiras Presidente

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/ MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	Cadeira presidente, giratória, **cor** preta, **revestimento em** material courino de alta qualidade, **encosto** alto, estofado e acolchoado, **assento** amplo, estofado e acolchoado, **braços** estrutura metálica com apoio revestido, **base** metálica cromada, giratória, **rodízios** com 05 unidades, com sistema de **regulagem de altura**. dimensões aproximadamente.	181484-2/1	Não se aplica	UN	01		
2	Cadeira presidente giratória, cor preta, revestimento em material courino de alta qualidade, estofado e acolchoado, assento acolchoado, braços fixos, com apoio estofado, base metálica cromada rodízios com 05 unidades, regulagem com ajuste de altura. Dimensões aproximadamente.	264691-9/1	Não se aplica	UN	10		
						TOTAL GLOBAL	R$

Lote II – Cadeiras para Servidores

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/ MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	Cadeira cor preta e cinza, tipo gamer, encosto alto e acolchoado, almofadas de apoio cervical e lombar, com apoios para os braços, revestimento em material courino, metal, nylon e plástico de alta qualidade, base giratória com rodízios, designer ergonômico e moderno. com dimensões 62p x 64lx 118,1a cm, aproximadamente.	00071794/1	Não se aplica	UN	11		
						TOTAL GLOBAL	R$

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	**DIA 05/11/2026**
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	**SEGUNDA Á QUINTA DAS 12:00 ÀS 18:00 HORAS E SEXTA DAS 07:00 ÀS 13:00 HORAS. HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF**
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	**COMPRASCMNX@GMAIL.COM**
LINK	**https://www.novaxavantina.mt.leg.br/processolegislativo/compras-diretas**

Informações detalhadas poderão ser obtidas a Rua Jose Rosalino, S/N, na Praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, CEP 78.690.000, Nova Xavantina-MT. Fone (66) 3438-2384, durante o horário normal de expediente sendo, de segunda á quinta das 12:00 às 18:00 horas e sexta das 07:00 às 13:00 horas, junto a Agente de Contratação ou Comissão Permanente de Licitação, e ainda no site https://www.novaxavantina.mt.leg.br/processolegislativo/compras-diretas, como também poderá ser requerida através do e-mail: comprascmnx@gmail.com

Nova Xavantina-MT, 27 de Outubro de 2026.

Sorhaia Aline Cesaria Brito

Agente de Contratação

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2026 - AVISO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 027/2026

FUNDAMENTO LEGAL ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2026

FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

A Câmara Municipal de Nova Xavantina-MT, através de sua Agente de Contratação (Portaria nº 578/2025), torna público que realizará a dispensa de licitação, regida pela Lei 14.133/2021 e suas alterações, do tipo menor preço para:

1. OBJETO:

1.1. Aquisição de 01 (um) sofá de dois lugares, com mesa lateral acoplada em uma das extremidades, medidas aproximadas de: largura total de 235 cm, assentos com 90 cm cada, braço lateral com 16 cm de largura, mesa lateral com 39 cm de largura, almofadas soltas com espuma mínima D18 Soft e revestimento em couro sintético na cor chocolate e mesa lateral na cor nozes, destinado à recepção da Câmara Municipal.

1.2 **Descrição e quantidades**

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	SOFÁ – RETO, COM DOIS LUGARES, COM MESA LATERAL ACOPLADA EM UMA DAS EXTREMIDADES, MEDIDAS APROXIMADAS DE: LARGURA TOTAL DE 235 CM, ASSENTOS COM 90 CM CADA, BRAÇO LATERAL COM 16 CM DE LARGURA, MESA LATERAL COM 39 CM DE LARGURA, ALMOFADAS SOLTAS COM ESPUMA MÍNIMA D18 SOFT E REVESTIMENTO EM COURO SINTÉTICO NA COR CHOCOLATE E MESA LATERAL NA COR NOZES.	200193-4/1	BRAIER MOVEIS/ SOFÁ BELIZE MESA OU EQUIVALENTE	UN	01		
						TOTAL GLOBAL	R$

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	**DIA 05/11/2026**
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	**SEGUNDA Á QUINTA DAS 12:00 ÀS 18:00 HORAS E SEXTA DAS 07:00 ÀS 13:00 HORAS. HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF**
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	**COMPRASCMNX@GMAIL.COM ou WhatsApp (66) 3438-2384.**
LINK	**https://www.novaxavantina.mt.leg.br/processo-legislativo/compras-diretas**

Informações detalhadas poderão ser obtidas no endereço: Rua Jose Rosalino da Silva, S/N, na Praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, CEP 78.690.000, Nova Xavantina-MT. Whatsapp: (66) 3438-2384, durante o horário normal de expediente sendo, de segunda a quinta das 12:00 às 18:00 horas e sexta das 07:00 às 13:00 horas, junto a Agente de Contratação ou Comissão Permanente de Licitação, e ainda no site https://www.novaxavantina.mt.leg.br/processo-legislativo/compras-diretas, como também poderá ser requerida através do e-mail: comprascmnx@gmail.com

Nova Xavantina-MT, 27 de Outubro de 2026.

Sorhaia Aline Cesaria Brito

Agente de Contratação

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2026 - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2026

PROCESSO ADMINSTRATIVO Nº 037/2026

FUNDAMENTO LEGAL: ART.Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

1. DO OBJETO:

1.1. Aquisição de 01 (um) sofá de dois lugares, com mesa lateral acoplada em uma das extremidades, medidas aproximadas de: largura total de 235 cm, assentos com 90 cm cada, braço lateral com 16 cm de largura, mesa lateral com 39 cm de largura, almofadas soltas com espuma mínima D18 Soft e revestimento em couro sintético na cor chocolate e mesa lateral na cor nozes, destinado à recepção da Câmara Municipal.

1.1.1 Descrição e quantidades

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	SOFÁ – RETO, COM DOIS LUGARES, COM MESA LATERAL ACOPLADA EM UMA DAS EXTREMIDADES, MEDIDAS APROXIMADAS DE: LARGURA TOTAL DE 235 CM, ASSENTOS COM 90 CM CADA, BRAÇO LATERAL COM 16 CM DE LARGURA, MESA LATERAL COM 39 CM DE LARGURA, ALMOFADAS SOLTAS COM ESPUMA MÍNIMA D18 SOFT E REVESTIMENTO EM COURO SINTÉTICO NA COR CHOCOLATE E MESA LATERAL NA COR NOZES.	200193-4/1	BRAIER MOVEIS/ SOFÁ BELIZE MESA OU EQUIVALENTE	UN	01		
						TOTAL GLOBAL	R$

1.2. O objeto da licitação tem natureza de bem comum, uma vez que as especificações adotadas no presente Termo são reconhecidas e usuais no mercado e indicam objetivamente os padrões de desempenho e qualidade dos itens que esta Administração pretende adquirir, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3 O prazo de vigência da contratação será limitado ao período necessário à execução integral do objeto, iniciando-se com a emissão do empenho e encerrando-se com o recebimento definitivo do equipamento, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. A Câmara não fica obrigada em adquirir e/ou contratar no todo ou em parte o presente objeto em virtude do mesmo ser estimado.

1.5. O código do produto faz referência ao código especificado no Radar de Compras Públicas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. Em caso de discordância existente entre as especificações apresentadas no código do TCE/MT e as especificações constantes deste Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

1.6. O valor final da proposta deverá ser total. Portanto será de responsabilidade da empresa vencedora todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre aquisição, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado ou entrega de material.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A presente aquisição tem por finalidade atender às necessidades da recepção da Câmara Municipal, por meio da aquisição de um sofá destinado a proporcionar melhores condições de acomodação, conforto e acolhimento ao público que procura atendimento nas dependências desta Casa Legislativa. Atualmente, a recepção dispõe de cadeiras na cor verde, cujos estofados apresentam sinais de desgaste decorrentes do uso contínuo e do tempo de utilização, comprometendo o aspecto visual do ambiente e as condições de conforto oferecidas aos cidadãos durante o período de espera. Diante dessa situação, justifica-se a aquisição de um sofá para substituir os assentos existentes, conforme a necessidade do espaço, visando melhorar a organização, a funcionalidade e a apresentação da recepção, tornando o ambiente mais adequado para receber os munícipes, servidores e demais visitantes. A aquisição busca, portanto, proporcionar maior conforto ao público, contribuir para a conservação e a melhoria das instalações da Câmara Municipal e assegurar um ambiente de atendimento mais acolhedor, organizado e compatível com a importância do serviço público prestado à população. Dessa forma, a aquisição mostra-se conveniente e necessária para atender ao interesse público, promovendo a melhoria das condições de atendimento e do ambiente de recepção da Câmara Municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

3.1. A solução consiste na aquisição de 01 (um) sofá destinado à recepção da Câmara Municipal, com a finalidade de melhorar as condições de acomodação, conforto e acolhimento dos munícipes, servidores e demais visitantes que aguardam atendimento nas dependências desta Casa Legislativa.

3.2 Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução deverá priorizar produto confeccionado com materiais de qualidade, resistentes ao uso frequente e que permitam a realização de limpeza e manutenção periódicas, contribuindo para a conservação do bem e para a redução da necessidade de substituição prematura. O recebimento deverá ocorrer mediante entrega do produto em condições adequadas de uso, sem avarias ou defeitos, acompanhado, quando aplicável, de manual de utilização, orientações de conservação e garantia do fabricante, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.3 Ao longo de sua vida útil, o bem deverá ser utilizado e conservado de forma adequada, com a realização de limpeza periódica e

demais cuidados recomendados pelo fabricante. Ao final de sua vida útil, deverá ser destinado de acordo com as normas patrimoniais e ambientais aplicáveis, priorizando-se, quando viável, o reaproveitamento, a reciclagem ou outra forma ambientalmente adequada de destinação.

3.4 A especificação definitiva do produto deverá considerar as características necessárias ao atendimento da demanda, sem estabelecer exigências excessivas ou restritivas à competitividade, garantindo a seleção de solução compatível com a necessidade administrativa e com o interesse público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021)

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por tratar-se de fornecimento de pronta entrega.

4.3 A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, no que couber.

4.3.1. O mobiliário deverá ser novo, de primeiro uso, e acondicionados em embalagem original, lacrada, fazendo constar na embalagem a descrição do material e incluindo: marca, modelo, dados do fabricante/ importador, código de referência, data de fabricação e validade ou garantia, de acordo com suas características, bem como o número de série e/ou lote do produto, aplicando-se no que couber.

4.3.2 Entende-se por novo o produto produzido com todos os componentes 100% (cem por cento) novos, inclusive a carcaça, trazendo estampada a marca e tendo qualidade assegurada

pelo fabricante do produto, aplicando-se no que couber.

4.4. O produto deve ser preferencialmente, acondicionado em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1 Os mobiliários deverão ser entregues logo após a homologação do processo de dispensa, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da emissão da nota de empenho.

5.2 Caso não seja possível a entrega do mobiliário na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3 O mobiliário deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal, no seguinte endereço: Rua José Rosalino, S/N, na Praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, Nova Xavantina – MT, CEP 78690-000, no horário de expediente sendo de segunda a quinta-feira das 12h00min ás 18h00min e ás sextas feiras das 07h00min ás 13h00min.

5.4 O contratante realizará a inspeção do mobiliário entregue, por meio do fiscal de contrato, **Sr.(a) Elma Oliveira da Silva Correia, conforme portaria 464/2022**, com a finalidade de verificar a conformidade do mobiliário com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, bem como sua quantidade, integridade, condições de funcionamento e demais requisitos exigidos para o recebimento do objeto.

5.5 Os mobiliários serão recebidos provisoriamente, no prazo de 7 dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para verificar o cumprimento das exigências de caráter técnico.

5.6 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar os serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.7 Os mobiliários poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.8 Os produtos/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 8 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.10 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.11 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.12 O prazo de garantia do produto/serviço é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei

nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);

6.10 Será de responsabilidade da empresa vencedora todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre aquisição, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado ou entrega de material.

6.11 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, sendo preferencialmente por meio de correio eletrônico, com a utilização de endereços de e-mail indicados nas datas de assinatura dos contratos ou equivalente.

6.12 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘g’, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contratado.

7.3 Para a realização dos pagamentos, o fornecedor deverá manter a regularidade fiscal, social e trabalhista apresentada durante o processo de habilitação.

7.4 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as seguintes providências:

7.4.1 Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

7.4.2 O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

7.4.3 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

7.4.4 Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação;

7.4.5 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2 O critério de julgamento será o de menor preço por item, em atenção ao art. 33, inc. I da Lei nº 14.133/2021, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência.

8.3 Previamente à celebração do contrato ou equivalente, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

c) Cadastro de Empresas Inidôneas e de Pessoas Suspensas de Contratar com a Administração Pública do TCE-MT.

8.4 Para fins de contratação, deverão ser apresentados pelo licitante mais bem classificado, após julgamento das propostas, os seguintes documentos de habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- Cartão CNPJ;

8.4.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida ativa da União;

8.4.3 Certidão de Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede do fornecedor;

8.4.4 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

8.4.5 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

8.4.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.4.7 Declaração que não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste termo de referência.

8.4.8 Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência, *quando aplicável*, nos termos da legislação vigente.

8.4.9 A empresa deverá possuir atividade econômica compatível com o objeto da contratação, conforme seu ato constitutivo ou documento equivalente. Quando houver dúvida quanto à compatibilidade das atividades desenvolvidas pela empresa com o objeto pretendido pela Administração, poderão ser solicitados esclarecimentos ou documentos complementares para comprovação da aptidão para execução do objeto.

8.5 A pessoa jurídica optante do Simples Nacional deve apresentar ao órgão ou à entidade contratante declaração de acordo com o modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 2012, na celebração do contrato e/ou equivalente.

9. O PRAZO PARA O ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:

9.1 A presente dispensa de licitação ficará **ABERTA POR UM PERIODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, contados do dia da publicação no site da Câmara Municipal (https://www.novaxavantina.mt.leg.br) e na Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM (https://diariomunicipal.org/mt/amm/).

9.2 O envio de propostas e lances ocorrerá, exclusivamente, pelo e-mail comprascmnx@gmail.com ou sua remessa em papel entregue na sede da Câmara Municipal no seguinte endereço: Rua José Rosalino da Silva, S/N, na Praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, Nova Xavantina – MT, CEP 78690-000, sendo de segunda a quinta-feira das 12h00min ás 18h00min e ás sextas feiras das 07h00min ás 13h00min, ou ainda pelo whatsapp (66) 3438-2384.

9.3 A proposta deverá ser preenchida conforme **Anexo I deste Termo de Referência** e informar de maneira clara o valor unitário e total de cada item, em moeda nacional, bem como a marca e os modelos ofertados.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

10.1. Em atendimento ao disposto no art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, foi realizada pesquisa de mercado com o objetivo de estimar o valor da aquisição do equipamento acima especificado. Para a formação do preço estimado, foram utilizados diferentes parâmetros de pesquisa, buscando-se obter valores compatíveis com os preços praticados no mercado e, consequentemente, uma estimativa adequada para a contratação. Inicialmente, foram realizadas pesquisas junto a fornecedores locais, mediante solicitações de cotação encaminhadas via aplicativo WhatsApp, entre os dias 22/10/2026 a 26/10/2026, tendo sido obtidas 02 (duas) cotações válidas de fornecedores que disponibilizam o equipamento nas especificações pretendidas. Registra-se que foram realizadas tentativas de obtenção de outras cotações junto a empresas do ramo, porém alguns fornecedores consultados informaram não possuir o mobiliário com a mesa acoplada ou dispor do produto com as demais características especificadas. Dessa forma, não foi possível obter um número maior de cotações diretas de fornecedores que atendessem integralmente às especificações do objeto. Como forma de complementar a pesquisa e ampliar a base de dados utilizada para a estimativa do preço, foi realizada, ainda, consulta à plataforma Radar de Compras Públicas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, utilizando-se como referência os preços registrados para objeto de características compatíveis com o móvel pretendido. Assim, para a composição do valor estimado da contratação, serão considerados 03 (três) valores de referência, sendo 02 (duas) cotações obtidas diretamente junto a fornecedores locais e 01 (uma) referência obtida por meio da plataforma Radar de Compras Públicas do TCE-MT. A utilização conjunta dessas fontes tem por finalidade ampliar a confiabilidade da estimativa de preços, considerando tanto os valores praticados por fornecedores com disponibilidade efetiva do produto na região quanto os valores constantes de contratações públicas disponíveis na base de consulta do TCE-MT. Diante das circunstâncias verificadas durante a pesquisa, especialmente da disponibilidade limitada do móvel com a mesa acoplada, considera-se adequada a utilização das referidas fontes para a composição do preço estimado da contratação, devendo os respectivos documentos, cotações e registros da pesquisa permanecerem anexados aos autos para fins de comprovação e controle. Para a definição do valor estimado, adotou-se a **mediana** como método estatístico, após análise crítica das referências obtidas e da compatibilidade dos preços com o objeto e as condições da contratação. Os valores considerados foram:

- Orçamento do fornecedor 1: R$ 8.154,00;
- Orçamento do fornecedor 2: R$ 8.990,00;
- Referência obtida no Radar de Compras Públicas do TCE/MT: R$ 19.498,86.

Após a ordenação dos valores em ordem crescente — R$ 8.154,00, R$ 8.990,00 e R$ 19.498,86, identificou-se a mediana de R$ 8.990,00 (oito mil, novecentos e noventa reais), correspondente ao valor central do conjunto de dados.

Assim, fixa-se em R$ 8.990,00 (oito mil, novecentos e noventa reais) o valor estimado da contratação, com fundamento na pesquisa de preços realizada e na metodologia descrita, observada a compatibilidade das referências utilizadas com o objeto pretendido e os

princípios da economicidade, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	SOFÁ – RETO, COM DOIS LUGARES, COM MESA LATERAL ACOPLADA EM UMA DAS EXTREMIDADES, MEDIDAS APROXIMADAS DE: LARGURA TOTAL DE 235 CM, ASSENTOS COM 90 CM CADA, BRAÇO LATERAL COM 16 CM DE LARGURA, MESA LATERAL COM 39 CM DE LARGURA, ALMOFADAS SOLTAS COM ESPUMA MÍNIMA D18 SOFT E REVESTIMENTO EM COURO SINTÉTICO NA COR CHOCOLATE E MESA LATERAL NA COR NOZES.	200193-4/1	BRAIER MOVEIS/ SOFÁ BELIZE MESA OU EQUIVALENTE	UN	01	8.990,00	8.990,00
						TOTAL GLOBAL	R$ 8.990,00

10.2. A contratação será realizada com a empresa habilitada que ofertar o menor valor, limitando-se ao valor máximo de R$8.990,00 (oito mil, novecentos e noventa reais).

10.3. O preço final deverá incluir todas as despesas referentes aos tributos, frete e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021).

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual da Câmara Municipal de Nova Xavantina

11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.031.0001.2003.4.4.90.52

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas na Lei 14.133/2021.

12.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:** (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial; até limite máximo de 30% do valor do contrato (Art. 156, §3º, Lei 14.133/2021).

v) A multa prevista no inciso anterior será fixada em valor certo, conforme a classificação da infração, quando a aplicação do percentual previsto no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculado sobre o valor do contrato, da parcela inadimplida ou da remuneração da contratada, resultar em montante inferior a 5 (cinco) Unidades Padrão Fiscal do Município de Nova Xavantina – UPF/NX, bem como nas hipóteses em que o valor do contrato, da contraprestação ou da remuneração da contratada seja

igual a R$ 0,00 (zero reais) ou não constitua base de cálculo apta à aplicação da penalidade.

a) infrações leves: 5 (cinco) UPF/NX;

b) infrações médias: 15 (quinze) UPF/NX;

c) infrações graves: 30 (trinta) UPF/NX;

d) inexecução total do contrato ou infrações gravíssimas: 50 (cinquenta) UPF/NX.

Parágrafo único. O disposto neste inciso fundamenta-se na necessidade de assegurar a efetividade da sanção administrativa de multa, evitando que a utilização exclusiva da base de cálculo prevista no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conduza, em situações excepcionais, à aplicação de penalidade de valor irrisório, simbólico ou inexequível, incapaz de cumprir suas finalidades preventiva, pedagógica, repressiva e dissuasória. Nessas hipóteses, a multa em valor certo será aplicada de forma subsidiária, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, motivação, individualização da sanção e proteção do interesse público.

12.3.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.3.2 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, Lei 14.133/2021).

12.3.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, Lei 14.133/2021)

12.3.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, Lei 14.133/2021).

12.3.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da

comunicação enviada pela autoridade competente.

12.3.6 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da Contratante:

13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

13.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo

Contratado;

13.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

13.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

13.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Legislativa para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

13.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

13.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

14.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que

impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo contratante, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

14.1.7. Comunicar a contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

14.1.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

14.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

14.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

14.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

14.1.13. Fornecer e obrigar os trabalhadores a utilizar equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados, e observar normas de saúde e segurança do trabalho (NRs aplicáveis).

15. DA PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES

15.1. Em consonância com a Lei Complementar Municipal nº 21/2025, a Administração reafirma seu compromisso com o desenvolvimento econômico local e regional, priorizando, sempre que possível, a contratação de Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) com sede nas faixas territoriais definidas na referida legislação.

15.2. Não há empresas cadastradas no banco de dados da Câmara Municipal de Nova Xavantina do ramo de atividade objeto desta contratação, o que inviabiliza, por ora, aplicação prática das preferências territoriais previstas nos artigos 4º a 6º da Lei Complementar nº 21/2025.

15.3. Dessa forma a Administração dará tratamento preferencial às propostas apresentadas por MEI, ME e EPP, desde que sejam tecnicamente compatíveis e economicamente vantajosas para o interesse público, sendo assegurada a ampla participação de empresas de qualquer porte e localidade, respeitando os princípios da competitividade, isonomia e da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme determina a legislação vigente.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Poderá a Câmara revogar o presente, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

16.2. A Câmara poderá anular o presente, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação, não gerando direito de indenização.

16.3. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal de Nova Xavantina.

16.4. Cabe ressaltar que as prestações dos serviços ou entrega de material serão realizadas em caráter precário não gerando vínculo empregatício entre o fornecedor e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

16.5. Nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, as contratações com valor superior a R$ 13.098,41 serão formalizadas por meio de contrato. Para valores iguais ou inferiores a esse limite, a formalização poderá ocorrer por instrumento substitutivo, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Nova Xavantina- MT, 27 de Outubro de 2026.

Elias Bueno de Souza

Presidente

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA:

TELEFONE E E-MAIL PARA CONTATO:

PROPOSTA COMERCIAL

À Câmara Municipal de Nova Xavantina

Processo Administrativo de nº 037/2026

Dispensa de Licitação nº 027/2026

Objeto:

Proposta que faz a empresa .....(razão social da empresa) ....., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., sediado(a) na .....(endereço completo da cidade)...., a fim de concorrer na **Dispensa de Licitação nº 027/2026** da Câmara Municipal de Nova Xavantina para a contratação supramencionada, de acordo com todas as especificações e condições do Termo de Referência e seus Anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	SOFÁ – RETO, COM DOIS LUGARES, COM MESA LATERAL ACOPLADA EM UMA DAS EXTREMIDADES, MEDIDAS APROXIMADAS DE: LARGURA TOTAL DE 235 CM, ASSENTOS COM 90 CM CADA, BRAÇO LATERAL COM 16 CM DE LARGURA, MESA LATERAL COM 39 CM DE LARGURA, ALMOFADAS SOLTAS COM ESPUMA MÍNIMA D18 SOFT E REVESTIMENTO EM COURO SINTÉTICO NA COR CHOCOLATE E MESA LATERAL NA COR NOZES.	200193-4/1	BRAIER MOVEIS/ SOFÁ BELIZE MESA OU EQUIVALENTE	UN	01		
						TOTAL GLOBAL	R$

1. Valor Total estimado: R$ _____ (valor por extenso).

2. Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3. Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação e sua perfeita execução;

4. Declaramos que cumpriremos todos os prazos estabelecidos no Termo de Referência e seus Anexos.

5. Declaramos que esta proposta é Exequível, que possuímos plena capacidade de executar o objeto nos valores acima mencionados e que, até que a Nota de Empenho seja recebida e aceita, esta Proposta constituirá um compromisso de nossa parte.

6. Os dados da nossa empresa são:

a) Razão Social: _____;

b) CNPJ (MF) nº:_____;

c) Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato: _____;

d) CPF: _____ RG: _____-_____;

e) Inscrição Estadual nº: _____;

f) Endereço: _____;

g) Fone: _____ E-mail: _____;

h) CEP: _____;

i) Cidade: _____ Estado: _____.

j) Banco:_____Conta Corrente:_____Agência:_____;

Local (nome da cidade), __/__/___ (Data)

_____

Assinatura do Vendedor

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

RGF 2º QUADRIMESTRE DE 2026

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Câmara de Vereadores de Paranatinga - MT (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	«MR-11»	«MR-10»	«MR-9»	«MR-8»	«MR-7»	«MR-6»	«MR-5»	«MR-4»	«MR-3»	«MR-2»	«MR-1»	«MR»	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	467,892.39	501,628.71	522,252.75	805,487.38	803,614.73	649,291.71	560,156.64	563,990.52	559,789.13	540,923.80	569,334.63	597,824.60	7,142,186.99	
Pessoal Ativo	467,892.39	501,628.71	522,252.75	805,487.38	803,614.73	649,291.71	560,156.64	563,990.52	559,789.13	540,923.80	569,334.63	597,824.60	7,142,186.99	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	415,052.92	448,768.08	469,038.58	670,294.69	734,511.26	564,198.32	495,660.41	463,288.15	479,627.53	460,513.28	488,924.11	517,272.48	6,207,239.81	
Obrigações Patronais	52,839.47	52,860.63	53,214.17	135,192.69	69,103.47	85,093.39	64,496.23	100,702.37	80,161.60	80,410.52	80,410.52	80,552.12	934,247.18	
Pessoal Inativo e Pensionistas														
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)														
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)														
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)														
Outras Deduções Constitucionais ou Legais														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	467,892.39	501,628.71	522,252.75	805,487.38	803,614.73	649,291.71	560,156.64	563,990.52	559,789.13	540,923.80	569,334.63	597,824.60	7,142,186.99	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Câmara de Vereadores de Paranatinga - MT (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	237.110.254,55	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF)	3.950.000,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	2.133.321,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	231.026.933,55	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	7.142.186,99	3,09
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	13.861.616,01	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	13.168.535,21	5,70
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	12.475.454,41	5,40

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Câmara de Vereadores de Paranatinga - MT (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal								
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Câmara de Vereadores de Paranatinga - MT (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (XII) (%)	
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)	
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Câmara de Vereadores de Paranatinga - MT (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)												
% DTP (VIII / VII)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Câmara de Vereadores de Paranatinga - MT (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by ROSEMAR ANTONIO ROCHA:88296334100 Date: 2026.10.26 13:23:27 AMT Reason: Perfil: Contador Responsável Location: Instituição: Câmara de Vereadores de Paranatinga - MT
Assinatura: 2
Digitally signed by LUCIANE CRISTINA NUNES RODRIGUES:93472323949 Date: 2026.10.26 13:32:38 BRT Reason: Perfil: Titular do Poder Legislativo Location: Instituição: Câmara de Vereadores de Paranatinga - MT
Assinatura: 3
SIGN
Assinatura: 4
SIGN
Assinatura: 5
SIGN
Assinatura: 6
SIGN

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RESERVA DO CABAÇAL
TERMO DE FILIAÇÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2026

TERMO DE FILIAÇÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2026

TERMO DE FILIAÇÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL RESERVA DO CABAÇAL E A UCMMAT – UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DE MATO GROSSO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL - MT, localizada na Rua 06 de Agosto, nº 101, Centro, Reserva do Cabaçal/MT, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 01.328.483/0001-10**, neste ato representada pela sua Presidente Vereadora **ALESSANDRA**

CRISTINA DE SOUZA, portadora do **RG nº 887.753 SSP/MT** e do **CPF nº 572.227.201-97** e a **UCMMAT – UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito privado, na forma de Associação Civil, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.003.757/0001 -98, com sede na Rua Joaquim Murtinho, nº 1.713, esquina com a Rua Senador Metello - CEP nº:78.020-290, na cidade de Cuiabá-MT, **representado por seu Presidente, CARLOS MARTINS FIGUEIREDO** portador da Cédula de Identidade RG no SSP/MT e 11358300 CPF/MF número 691.132.974-04, de comum acordo, resolvem celebrar o presente Termo de Filiação e Cooperação Técnica, mediante cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a filiação da Câmara Municipal de Vereadores do Município de **RESERVA DO CABAÇAL - MT** junto à União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso – UCMMAT, tendo em vista a autorização legal exarada pela Lei Orçamentária Anual e, por consequência, a adesão, na qualidade de associada, aos princípios e características institucionais da entidade de representação, conforme previsto em seu Estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA UCMMAT

2.1. A União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso deverá:

I- Zelar pelo cumprimento das disposições contidas em seu estatuto e no presente termo de filiação;

II- Promover o intercâmbio de experiências legislativas, através de seminários, congressos, simpósios, propiciando a capacitação dos Agentes Públicos Municipais;

III- Promover a divulgação, difusão e publicação dos conhecimentos acumulados através dos meios que se fizerem necessários;

IV- Atuar em defesa dos interesses de seus membros como um todo e exercer a representatividade dos Vereadores e das Câmaras Municipais no Estado de Mato Grosso e no país;

V- Oferecer apoio logístico e suporte técnico, jurídico, administrativo e contábil, além de orientação legislativa ao Poder Legislativo do Município de **RESERVA DO CABAÇAL – MT.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RESERVA DO CABAÇAL - MT

3.1. A Câmara Municipal de Vereadores do Município de **RESERVA DO CABAÇAL - MT** deverá:

I- Efetuar, mensalmente, o pagamento da contribuição associativa, conforme estabelecido neste contrato de filiação.

II- Sugerir à UCMMAT, medidas de interesses do Poder Legislativo;

III- Disponibilizar, sempre que possível, dados para serem utilizados no desenvolvimento do intercâmbio de informações e da integração das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso;

IV- Cumprir as obrigações e compromissos contraídos com a UCMMAT;

V- Evitar fazer compromissos e fazer declarações públicas em nome da UCMMAT, sem que, para isso esteja autorizado por escrito pela Diretoria Executiva.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

4.1. A Câmara Municipal de Vereadores do Município de **RESERVA DO CABAÇAL - MT** repassará mensalmente à UCMMAT a importância de R$ **800,00 (oitocentos reais)** a título de contribuição associativa;

I- O repasse da contribuição associativa deverá ser feito até o dia **30 de cada mês**, por meio de depósito bancário através dos seguintes dados: **Banco do Brasil, Agência 3325-1, Conta Corrente 10.647-X ou PIX 33.0003.757/0001-98.**

CLÁUSLULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSO

5.1. As despesas decorrentes da assinatura deste Termo de Filiação serão custeadas com recursos próprios da Câmara Municipal de Vereadores de **RESERVA DO CABAÇAL - MT** previstos no Orçamento Anual, na seguinte rubrica orçamentária: **3.3.90.41.03 – CONT. A ENTID. DIREITO PUBLICO (EXCETO CONSORCIO PUB.).**

5.2. Em caso de prorrogação da vigência da filiação, os recursos financeiros referentes ao exercício ulterior correrão por conta de dotação orçamentária prevista no Orçamento Anual do ano subsequente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E DEMAIS ALTERAÇÕES

6.1. O presente Termo de Filiação terá início da data de sua assinatura, de **16/10/2026 a 15/10/2027**, sendo automaticamente prorrogado para mais uma legislatura.

6.2. O presente instrumento poderá ser alterado em comum acordo entre as partes, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, nos casos previstos na Lei 14.133/21, no que couber.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente termo de filiação poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique a outra parte sua intenção por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

I- A rescisão não importará em qualquer indenização para a União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso – UCMMAT, todavia, caso a rescisão seja requerida pela Associada, esta deverá pagar uma multa no percentual de 5% do valor das contribuições associativas remanescentes, salvo se a UCMMAT tiver dado causa à rescisão, ocasião em que nenhuma multa será devida.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos neste Instrumento, detectados durante sua execução, serão resolvidos pelas partes, através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca Cuiabá/MT, com recusa expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas do presente Termo de Filiação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÃO FINAL

E, assim, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas infra-assinadas, para que surtam seus efeitos legais.

16 de outubro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL - MT

ALESSANDRA CRISTINA DE SOUZA

PRESIDENTE

UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO

CARLOS MARTINS FIGUEIREDO

PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

01.

02.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

TERMO DE ANULAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 013/2026

TERMO DE ANULAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 013/2026

CONSIDERANDO que a fase externa do processo administrativo em epígrafe não foi finalizada;

CONSIDERANDO que a atuação da terceira linha de defesa da Câmara Municipal identificou irregularidades de ordem jurídica que impedem a continuidade do certame, as quais maculam o processo administrativo de vícios insanáveis, conforme detalhado no parecer jurídico;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/21, em seu art. 71 e em seu art. 164, autoriza a anulação do processo licitatório em caso de ilegalidade insanável, ou seja, quando há vícios que comprometem a lisura, a competitividade e a isonomia do certame, de forma a não ser possível saná-los sem prejuízo ao interesse público;

CONSIDERANDO que a manutenção do processo administrativo, diante das irregularidades apontadas, configuraria grave violação aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem a Administração Pública, além de comprometer a segurança jurídica e a confiança dos licitantes no certame;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a integridade do processo licitatório e garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em consonância com o interesse público;

CONSIDERANDO que a anulação do processo administrativo, embora medida extrema, é a única solução possível para sanar as irregularidades apontadas e garantir a lisura do certame, em respeito aos princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública;

RESOLVO:

Anular o Processo Administrativo nº 013/2026, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a elaboração/revisão da Lei Orgânica do Município de Rio Branco – MT, em razão da existência de irregularidades de ordem jurídica insanáveis, detalhadamente descritas no parecer jurídico, que impedem a continuidade do certame.

Determinar a imediata comunicação desta decisão aos licitantes participantes do certame, nos termos da Lei nº 14.133/21.

Determinar a instauração de novo processo licitatório, com a maior brevidade possível, adotando as medidas necessárias para sanar as irregularidades apontadas e garantir a lisura do certame, a fim de atender à necessidade da Administração Pública de contratar empresa especializada para a execução do objeto.

Este Despacho de Anulação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – MT, 27 de outubro de 2026.

GABRIEL LIZIERI DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco – MT

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO Nº 001/2026

A Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato-MT, inscrita no CNPJ :04.253.983/0001-29, autoriza a empresa CONSTRUTORA E METALURGICA D'AÇO LTDA**, localizada** na rua são Vicente (lot.jd. ouro verde)sala 02 bairro **canelas**, na cidade de VÁRZEA GRANDE-MT, inscrita no CNPJ sob o nº. 48.135.860/0001-69 neste ato representado pelo sócio administrador Sr. DOUGLAS MATOS MENDES**,** brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG 3XXXXXX4, órgão expedidor SSP/ MT, e do CPF nº 0XX.XXX.XXX-X8, tendo em vista o resultado da CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 002/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2026, através da **CONCORRÊNCIA *Nº. 002/2026***, **notificação a contar na data 27 de outubro de 2026, e dar início aos serviços da obra no dia 04 de novembro de 2026,** sendo objeto do contrato: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES, DE ACABAMENTO E FINALIZAÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS, CONFORME PROJETOS APRESENTADOS PELO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA.**, localizada no endereço Avenida Flavio Luiz, nº: 2260, Centro, neste município.

Sendo o engenheiro fiscal da obra Sr. MARCUS VINICIUS SALES CPF: 01XXXXXXX – X8, sendo fiscal de contrato Sr. Cleiton Martinelli Taborda, portador CPF: 0XX.XXX.XXX-X0.

SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, AOS 27 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2026.

Gilmar Antônio Zanutto

Presidente da Câmara Municipal

Santa Rita do Trivelato-MT

Biênio: 2025/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

CÂMARA MUNICIPAL
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 014/2026

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 014/2026

"DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO PONTO ALUSIVO AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 15, inciso II da Lei Orgânica Municipal e art. 18 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a autonomia Administrativa do poder Legislativo Municipal, estabelecido na Constituição Federal;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 79, de 15 de outubro de 2026, pelo Poder Executivo Municipal, que transferiu o Ponto Facultativo alusivo à comemoração do Dia do Servidor Público;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de uniformizar o calendário de funcionamento dos poderes, promovendo a organização e a nacioreslização das atividades;

RESOLVE:

Artigo 1°- Fica transferido no âmbito da Câmara Municipal, o Ponto Facultativo alusivo à comemoração do Dia do Servidor Público, originalmente previsto para o dia 28de outubro de 2026, para o dia 30 de outubro de 2026.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, haverá expediente administrativo normal na Câmara Municipal no dia 28 de outubro de 2026.

Art. 3º - Compete a Coordenadoria Administrativa adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Ato, inclusive comunicação Aos servidores e a divulgação pública.

Art. 4°- Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, de São José do Rio Claro-MT, 27 de outubro de 2026.

EDMAR FIDELIS MAXIMIANO

Presidente -2025/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT
DECRETO Nº 012, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Declara ponto facultativo no Poder Legislativo Municipal de São José do Xingu/MT no dia 28 de outubro de 2026, em comemoração ao Dia do Servidor Público, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro na Lei Orgânica do Município e na Resolução nº 001/2024 (Regimento Interno),

CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro é consagrado ao Servidor Público, nos termos do art. 236 da Lei federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento prévio dos trabalhos administrativos e das atividades institucionais da Câmara Municipal de São José do Xingu e de sua Sub-Câmara Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo no âmbito administrativo do Poder Legislativo Municipal de São José do Xingu/MT, incluída a Sub-Câmara Municipal, no dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira).

Art. 2º Os prazos administrativos que vencerem no dia de que trata o art. 1º ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São José do Xingu/MT,

27 de outubro de 2026.

WANDERSON GOMES LEONEL

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

PORTARIA Nº 027/2026 - CMSND - 27 DE OUTUBRO DE 2026

GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE CHARLEY BATISTA DE SOUZA.	PORTARIA Nº 026/2026

"Dispõe sobre a transferência da sessão da Câmara Municipal do dia 2 de novembro de 2026 para o dia 3 de novembro de 2026, e dá outras providências".

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei e,

CONSIDERANDO que o dia 2 de novembro de 2026 (segunda-feira) é feriado nacional, em razão do Dia de Finados;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a realização regular dos trabalhos legislativos,

RESOLVE:

Art. 1º Fica transferida a sessão da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada, anteriormente marcada para o dia **2 de novembro de 2026 (segunda-feira)**, para o dia **3 de novembro de 2026 (terça-feira)**, mantidos o horário e o local anteriormente designados.

Art. 2º A Secretaria da Câmara dará ciência aos Vereadores e demais interessados, e providenciará a ampla divulgação da nova data.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 27 de outubro de 2026.

Charley Batista de Souza

Vereador-Presidente

PORTARIA Nº 026/2026 - CMSND - 27 DE OUTUBRO DE 2026

GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE CHARLEY BATISTA DE SOUZA.	PORTARIA Nº 026/2026

"Dispõe sobre a decretação de ponto facultativo no dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira), em razão da transferência do Dia do Servidor Público, e dá outras providências".

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e

regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, e

CONSIDERANDO que o Dia do Servidor Público é comemorado em 28 de outubro, data que, neste ano de 2026, recai em uma quarta-feira;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa e a tradição de se prestigiar os servidores públicos nessa data comemorativa;

CONSIDERANDO que a medida não acarretará prejuízo ao interesse público nem à regular atividade legislativa e administrativa da Casa,

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo, no âmbito da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada, o dia **30 de outubro de 2026 (sexta-feira)**, em razão da transferência da comemoração do Dia do Servidor Público, que ocorre em 28 de outubro.

Art. 2º Durante o ponto facultativo, ficam suspensos o expediente interno e o atendimento ao público, ressalvadas as atividades consideradas essenciais ou inadiáveis, que serão organizadas pela Presidência, mediante escala, quando necessário.

Art. 3º O ponto facultativo de que trata esta Portaria não implicará desconto na remuneração dos servidores, nem exigência de compensação de horas, sendo o dia considerado como de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

Art. 4º Os prazos administrativos que se iniciem ou vençam no dia 30 de outubro de 2026 ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, ou seja, 3 de novembro de 2026 (terça-feira), observado o disposto no art. 5º.

Art. 5º Eventuais sessões, reuniões de comissões ou outras atividades legislativas já convocadas para a data poderão ser remarcadas a critério da Presidência, mediante comunicação prévia aos Vereadores e demais interessados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 27 de outubro de 2026.

Charley Batista de Souza

Vereador-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2023

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Tangará da Serra/MT, CNPJ nº 03.954.047/0001-82.

CONTRATADA: TELEFONICA CLOUD E TECNOLOGIA DO BRASIL S.A., CNPJ nº 35.473.014/0012-60.

OBJETO: Prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses e acréscimo quantitativo de licenças da plataforma Google Workspace Business Starter, passando o contrato a contemplar 37 (trinta e sete) licenças.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 57, inciso II, e 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

VIGÊNCIA: 13/11/2026 a 12/11/2027.

VALOR UNITÁRIO MENSAL: R$ 40,90 (quarenta reais e noventa centavos).

VALOR GLOBAL MENSAL: R$ 1.513,30 (mil quinhentos e treze reais e trinta centavos).

VALOR GLOBAL ANUAL: R$ 18.159,60 (dezoito mil cento e cinquenta e nove reais e sessenta centavos).

DATA DO TERMO ADITIVO: 19 de outubro de 2026.

DATA DA ASSINATURA DIGITAL: 23 de outubro de 2026.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Tangará da Serra/MT, 27 de outubro de 2026.

EDMILSON AVELINO PORFÍRIO

Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra/MT

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2026

A Câmara Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.645.303/0001-24, estabelecido à Rua Joaçaba n. 88, centro, União do Sul – MT, torna público aos interessados que realizará processo de Dispensa de Licitação sob nº 08/2026, com critério de julgamento menor preço por Item, nos termos da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, a Resolução sob n. 05 de 18 de março de 2024, bem como a Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e demais legislações aplicáveis, Visando a Contratação de empresa especializada em fornecimento e confecção de serviços gráficos em geral, com fornecimento de material, para atender as necessidades do Legislativo Municipal, com esta contratação pretende-se a disponibilização de serviços de qualidade, suprir as necessidades básicas e garantir a manutenção das atividades da Câmara Municipal de União do Sul-MT .

Podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços e Documentos de Habilitação exigidos, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Data limite para apresentação da Proposta de Preços e Documentos para Habilitação: 03/11/2026, às 09:00min. (horário de Mato Grosso).

Os respectivos documentos de habilitação e proposta deverão ser encaminhados para o E-mail: licitacao@uniaodosul.mt.leg.br ou serem entregues no Departamento de Licitações da Câmara Municipal de União do Sul, na Rua Joaçaba n. 88, Centro, União do Sul – MT, no horário de atendimento das 07h00min às 12h00min, de segunda a sexta feira, devendo fazer referência a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2026, até a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa de Licitação estará disponível no Site Oficial da Câmara Municipal https://www.uniaodosul.mt.leg.br/sic-lici-

tacao

Outras informações poderão ser obtidas na sala do Departamento de Licitações, junto à Câmara Municipal de União do Sul, Rua Joaçaba n. 88, Bairro, Centro, em União do Sul – MT, CEP 78.543-000, no horário de 07h00min às 12h00min, de segunda a sexta feira ou pelo telefone (66) 9 9223-1398.

União do Sul - MT, 27 de outubro de 2026.

JOSELI MARIA SCAPINI BULLA

Agente de Contratação

Portaria 07/2026

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL ALTO TELES PIRES

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PLANO REGIONAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Tornamos público que o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Alto Teles Pires, inscrito no CNPJ 08.952.135/0001-69 com sede na Rua das Perobas, 863 C, Residencial Topázio, Sorriso – MT, CEP: 78.892-106, concluiu a Elaboração do seu Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PRGIRS), em estrita conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Responsável Técnico: Thalya Evelyn Silva Bezerra

Registro Profissional: CREA 61752/MT

ART / AFT nº: 1220260227211

Sorriso-MT, 27 de outubro de 2026.

LEANDRO FELIX PEREIRA

Presidente do CIDESA ATP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA - CODEMA

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2024

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2024

TERMO ADITIVO Nº 002/2026

Ao Contrato de Prestação de Serviços nº 005/2024, firmado em 24 de outubro de 2024, que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA – CODEMA** e a empresa **STAF SISTEMAS LTDA – EPP**, para os fins que especifica.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA – CODEMA, associação pública de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 09.237.626/0001-90, sediado na Rua Guarita, nº 176-B, Centro, CEP: 78640-000, Canarana/MT, representado por seu Presidente, **Sr. VILSON BIGUELINI,** brasileiro, casado, Prefeito de Canarana/MT, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a empresa **STAF SISTEMAS LTDA – EPP,** inscrita no CNPJ sob nº 07.941.056/0001-90, com sede na Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 1042, Centro, Nova Andradina/MS, representada pelo Sr. Rodrigo Teles de Souza, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente 2º Termo Aditivo, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 005/2024, referente à locação de softwares de gestão pública (Protocolo Web), bem como a atualização dos valores contratuais, conforme previsto na Cláusula Terceira do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais **12 (doze) meses**, com término em **24/10/2027**, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

O valor mensal de **R$ 1.258,63 (um mil, duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta e três centavos)** será reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, no percentual de **4,223450%**, conforme atualização apresentada pela CONTRATADA por meio do Ofício nº 294/STAF/2026, passando a ser de **R$ 1.311,79 (um mil, trezentos e onze reais e setenta e nove centavos)** mensais, totalizando **R$ 15.741,48 (quinze mil, setecentos e quarenta e um reais e quarenta e oito centavos)** para o período contratual de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 005/2024 e do 1º Termo Aditivo que não tenham sido alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Canarana/MT, 23 de outubro de 2026.

_____

CONTRATANTE Vilson Biguelini

Presidente do CODEMA

_____ **CONTRATADA Rodrigo Teles de Souza – Representante Legal da STAF SISTEMAS LTDA-EPP**

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0281/2026

REGISTRO DE PREÇOS

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO – CISVP**, por intermédio de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026**, Processo Adminis-

trativo nº 0281/2026, conforme julgamento realizado, ficando declaradas vencedoras as empresas abaixo relacionadas, pelos respectivos valores totais:

LIAMED – DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA – R$ 180.569,90.

DISPROGEL INDUSTRIA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA – R$ 51.305,00.

BIONDI & BUSCH COMERCIAL LTDA – R$ 219.337,30.

MHL MEDICAL LTDA – R$ 623.044,39.

AGMASHI COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO E SERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA-EPP – R$ 6.850,00.

YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA – R$ 295.369,50.

H. HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – R$ 290.728,90.

GET MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – R$ 345.057,30.

INVICTO COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – R$ 114.024,80.

L.E COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES – R$ 124.820,00.

LEADERSHIP PRODUTOS PARA SAUDE E PESQUISAS – R$ 48.281,90.

LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – R$ 117.669,70.

SC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – R$ 55.999,50.

MILLENIUM COMÉRCIO SERVIÇO LTDA EPP – R$ 21.500,00.

GOLDENPLUS – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – R$ 49.393,50.

CBA FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – R$ 130.891,70.

AUDIO POWER COMERCIO E SERVICOS – R$ 34.000,00.

DBOL DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA – R$ 86.653,00.

SUTCARE LTDA – R$ 74.120,05.

CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – R$ 14.308,50.

SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA – R$ 44.500,00.

BALESTRIN & RIL – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS – R$ 131.074,80.

DEVANT CARE COMERCIAL LTDA EPP – R$ 12.600,00.

CIRÚRGICA SANTA HELENA LTDA – R$ 72.270,00.

BIOVALIC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA – R$ 292.150,00.

PROMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA – R$ 15.900,00.

TORRE FORTE ATACADO E VAREJO LTDA ME – R$ 26.800,00.

EMGESA EMPRESA DE GERENCIAMENTO DE SOBRESSALENTES E AUTOMAÇÃO EIRELI – R$ 27.587,24.

MEDLIFE DISPOSITIVOS MEDICOS LTDA – R$ 1.850,00.

ITENS DESERTOS: 37, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 67, 77, 78, 79, 81, 91, 107, 160, 218, 284, 311, 313, 406, 439, 462 e 464.

ITENS FRACASSADOS: 21, 22, 23, 24, 38, 46, 47, 76, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 117, 118, 119, 136, 148, 157, 158, 159, 161, 195, 237, 276, 279, 280, 281, 312, 314, 322, 327, 332, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 441, 445, 446, 451, 452, 456 e 461.

VALOR TOTAL DO PROCESSO: R$ 3.508.656,98.

ANDRESSA AP. VARGAS ROCHA S. DA SILVA

Pregoeira Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto – CISVP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 007/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2026

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria em gestão de saúde, visando o aprimoramento dos processos internos, a qualificação da gestão, o apoio à contratualização de serviços na atenção especializada e o suporte técnico na execução do Programa Fila Zero, em atendimento às necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Médio Norte Mato-grossense.

CONTRATADO: F. HENRIQUE DO LAGO E CIA LTDA.

CNPJ: 28.474.653/0001-21

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses **DATA DA ASSINATURA:** 19/10/2026

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 044/2026

PRESIDENTE DO CISA: **ACÁCIO ALVES SOUZA**

CONTRATANTE: **CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA**

CONTRATADO: **ORCILENE ESTECHE SABOIA**

CONTRATO TEMPORÁRIO **Nº 044/2026**

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: **01/08/2026**

VIGÊNCIA: **01 de agosto de 2026 a 01 de agosto de 2028**

CARGA HORÁRIA: **40 (quarenta) horas semanais**

REMUNERAÇÃO: **R$5.362,20+20% de Insalubridade**

FUNÇÃO: **CONTADOR, em CARÁTER TEMPORÁRIO**

LOTAÇÃO: **HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT**

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 045/2026

PRESIDENTE DO CISA: **ACÁCIO ALVES SOUZA**

CONTRATANTE: **CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA**

CONTRATADO: **SANDRA DE SOUSA MARREIRO**

CONTRATO TEMPORÁRIO **Nº 045/2026**

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: **01/09/2026**

VIGÊNCIA: **01 de setembro de 2026 a 01 de setembro de 2028**

CARGA HORÁRIA: **40 (quarenta) horas semanais**

REMUNERAÇÃO: **R$1.644,98+20% de Insalubridade**

FUNÇÃO: **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, em CARÁTER TEMPORÁRIO**

LOTAÇÃO: **HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT**

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 047/2026

PRESIDENTE DO CISA: **ACÁCIO ALVES SOUZA**

CONTRATANTE: **CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA**

CONTRATADO: **TELTIANE DA SILVA SIQUEIRA**

CONTRATO TEMPORÁRIO **Nº 047/2026**

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: **01/08/2026**

VIGÊNCIA: **01 de agosto de 2026 a 01 de agosto de 2028**

CARGA HORÁRIA: **40 (quarenta) horas semanais**

REMUNERAÇÃO: **R$1.815,82+20% de Insalubridade**

FUNÇÃO: **TÉCNICO EM ENFERMAGEM, em CARÁTER TEMPORÁRIO**

LOTAÇÃO: **HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT**

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 046/2026

PRESIDENTE DO CISA: **ACÁCIO ALVES SOUZA**

CONTRATANTE: **CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA**

CONTRATADO: **SULEIA SEIXAS SOUZA**

CONTRATO TEMPORÁRIO **Nº 046/2026**

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: **01/08/2026**

VIGÊNCIA: **01 de agosto de 2026 a 01 de agosto de 2028**

CARGA HORÁRIA: **40 (quarenta) horas semanais**

REMUNERAÇÃO: **R$1.815,82+20% de Insalubridade**

FUNÇÃO: **TÉCNICO EM RADIOLOGIA, em CARÁTER TEMPORÁRIO**

LOTAÇÃO: **HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT**

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 048/2026

PRESIDENTE DO CISA: **ACÁCIO ALVES SOUZA**

CONTRATANTE: **CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA**

CONTRATADO: **WALKER DIAS DE OLIVEIRA**

CONTRATO TEMPORÁRIO **Nº 048/2026**

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: **01/10/2026**

VIGÊNCIA: **01 de outubro de 2026 a 01 de outubro de 2028**

CARGA HORÁRIA: **40 (quarenta) horas semanais**

REMUNERAÇÃO: **R$1.644,98+20% de Insalubridade**

FUNÇÃO: **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, em CARÁTER TEMPORÁRIO**

LOTAÇÃO: **HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT**

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 049/2026

PRESIDENTE DO CISA: **ACÁCIO ALVES SOUZA**

CONTRATANTE: **CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA**

CONTRATADO: **APARECIDA ANTONIA DE CASTRO RIBEIRO**

CONTRATO TEMPORÁRIO **Nº 049/2026**

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: **16/09/2026**

VIGÊNCIA: **16 de setembro de 2026 a 16 de setembro de 2028**

CARGA HORÁRIA: **40 (quarenta) horas semanais**

REMUNERAÇÃO: **R$1.644,98+20% de Insalubridade**

FUNÇÃO: **COZINHEIRA, em CARÁTER TEMPORÁRIO**

LOTAÇÃO: **HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA

AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO - SEGUNDO CREDENCIADO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA — CISMA torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado da segunda homologação do Credenciamento nº 002/2026, cujo objeto consiste no **credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços médicos especializados em oftalmologia**, compreendendo consultas médicas especializadas e exames/procedimentos diagnósticos oftalmológicos, destinados ao atendimento das demandas futuras, eventuais e variáveis dos municípios consorciados ao CISMA, con-

forme condições, especificações, valores e critérios estabelecidos no Edital de Credenciamento, Termo de Referência e respectivos anexos.

Após análise da documentação apresentada, constatado o atendimento das exigências previstas no instrumento convocatório, observadas as ressalvas relativas aos profissionais médicos executores, fica **HABILITADA PARCIALMENTE**, com o credenciamento **DEFERIDO E HOMOLOGADO**, para fins de futura contratação sob demanda, a empresa:

CMO – CENTRO MATOGROSSENSE DE OFTALMOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº **42.480.390/0001-94**.

O valor global estimado dos serviços previstos no Credenciamento nº 002/2026 permanece em **R$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais)**, conforme quantitativos e valores constantes da Tabela de Serviços, sem representar cota individual da credenciada, obrigação de contratação integral, garantia de demanda mínima, exclusividade, faturamento mínimo ou divisão proporcional de quantitativos entre credenciados.

A execução dos serviços ocorrerá de forma futura, eventual, variável e sob demanda, mediante autorização formal prévia, existência de demanda concreta, disponibilidade orçamentária e financeira, prévio repasse ou garantia formal de custeio pelo município interessado, emissão do respectivo empenho ou instrumento contábil equivalente e observância dos critérios objetivos de distribuição previstos no Edital e no Termo de Referência.

Água Boa/MT, 27 de outubro de 2026.

Gabriel Santos Izidoro

Agente de Contratação

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO, EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº **021/2023**. Contratada: **SOS RADIO CENTER DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ: 41.596.659/0001-30. **Objeto:** Exames especializados. **Prazo:** até 16/10/2027.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

BALANÇO PATRIMONIAL DEZEMBRO - 2025

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ
CNPJ: 36.833.348/0001-07
Rua Professor João Félix, 1024, Bairro: Lixeira.
Telefone: (65) 99684-5883
contabil@cisvarc.com.br

BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro/2025

Não consolidado
Exercício: 2025

ATIVO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Circulante			
Caixa e Equivalentes de Caixa		7.539.795,87	0,00
Créditos a Curto Prazo		-811.417,40	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo		0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		0,00	0,00
Estoques		13.718.294,43	0,00
Ativo Não Circulante Mantido para Venda		0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente		0,00	0,00
Total do Ativo Circulante		20.446.672,90	0,00
Ativo Não Circulante			
Realizável a Longo Prazo		0,00	0,00
Créditos a Longo Prazo		0,00	0,00
Investimentos Temporários a Longo Prazo		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente		0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00
Imobilizado		3.722.193,42	0,00
Intangível		0,00	0,00
Diferido		0,00	0,00
Total do Ativo Não Circulante		3.722.193,42	0,00
TOTAL DO ATIVO		**24.168.866,32**	**0,00**
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Passivo Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		65.248,98	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		1.569.401,56	0,00
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		0,00	0,00
Transferências Fiscais a Curto Prazo		0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo		1.190.008,54	0,00
Total do Passivo Circulante		2.824.659,08	0,00
Passivo Não Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo		0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo		0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Transferências Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo		0,00	0,00
Resultado Diferido		0,00	0,00
Total do Passivo não circulante		0,00	0,00
Patrimônio Líquido			
Patrimônio Social e Capital Social		0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		0,00	0,00
Reservas de Capital		0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial		0,00	0,00

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ
CNPJ: 36.833.348/0001-07
Rua Professor João Félix, 1024, Bairro: Lixeira.
Telefone: (65) 99684-5883
contabil@cisvarc.com.br

BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro/2025

Não consolidado
Exercício: 2025

Reservas de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	21.344.207,24	0,00
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido	21.344.207,24	0,00
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**24.168.866,32**	**0,00**

Data: 27/10/2026 16:04:32 Página: 2 de 5
Data da emissão: 27/10/2026 16:04:32 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SA VEIGA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ

RESOLUÇÃO N.º 090/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

DECLARA PONTO FACULTIVO NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ.

ROGERIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé – CIDESA, no gozo de suas atribuições legais, em especial que lhe confere a Lei Federal nº 11.107/2005:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 15, III, do Estatuto do CIDESA Vale do Guaporé;

RESOLVE:

Art. 1º Fica transferido o ponto facultativo do Dia do Servidor Público, no âmbito do Consórcio CIDESA – VALE DO GUAPORÉ, do dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira) para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira), acompanhando a alteração estabelecida pelo Governo do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL VALE DO GUAPORÉ, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

ROGERIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA

Prefeito Presidente

CIDESA VALE DO GUAPORÉ

BIENIO 2025/2026

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO TELES PIRES

PORTARIA N. 001.2026

PORTARIA N. 001 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO DE COORDENADOR DO SIM/SISBI-POA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O Sr. Edemilson Marino dos Santos, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Teles Pires – CIDVAT, no uso das atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. *ARIANA BONOMO MURÇA*, inscrita com CPF sob n° 024.673.281-47, como COORDENADORA DO SIM/SISBI-POA do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Teles Pires – CIDVAT, conforme previsto no Anexo I da Instrução Normativa n. 12 de 01 de outubro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

NOVA MONTE VERDE/MT

PRESIDENTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO TELES PIRES – CIDVAT

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se

PORTARIA N. 214/2026

PORTARIA Nº 214, de 14 de outubro de 2026

Súmula: Dispõe sobre a cessão da servidora pública municipal ARIANA BONOMO MURÇA, ocupante do cargo efetivo de Médico Veterinário, ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social do Vale do Teles Pires– CIDVAT, e dá outras providências.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, especialmente o art. 4º, § 1º, incisos I e II, que autoriza a cessão de servidores para consórcio público do qual o ente federativo participe, com ônus ou sem ônus para o cedente;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamenta a Lei nº 11.107/2005;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Monte Verde/MT é ente consorciado do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Teles Pires - CIDVAT, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela legislação municipal;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do Art. 163 do Estatuto dos Servidores Públicos de Nova Monte Verde/MT, que autoriza a cessão de servidores efetivos para outros órgãos, entidades ou consórcios públicos por tempo determinado;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Teles Pires -CIDVAT, bem como a manifestação de anuência da servidora pública;

RESOLVE:

Art. 1º Ceder a servidora pública municipal **ARIANA BONOMO MURÇA,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.047.363-ES, e inscrita no CPF sob nº 024.673.281-47, matrícula funcional nº 4613, ocupante do cargo efetivo de Médico Veterinário do quadro de pessoal do Município de Nova Monte Verde/MT, ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO TELES PIRES-CIDVAT,** para que exerça a função de COORDENADOR DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL via CONSÓRCIO

Art. 2º A cessão de que trata esta Portaria vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 28 de outubro de 2026, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo, e será formalizada por meio de Termo de Cessão específico, a ser subscrito pelo Prefeito Municipal e pela servidora cedida, com a interveniência do Consórcio cessionário.

Art. 3º Os ônus decorrentes da cessão, inclusive quanto à remuneração, vantagens e encargos sociais e previdenciários do servidor cedido, serão suportados pelo Município de Nova Monte Verde/MT na forma estabelecida no respectivo Termo de Cessão.

Art. 4º A servidora cedida permanece vinculado ao quadro funcional efetivo do Município de Nova Monte Verde/MT, sendo-lhe assegurados todos os direitos, vantagens e prazos de carreira inerentes ao cargo de origem, ressalvado o exercício das atribuições junto ao órgão cessionário durante o período de vigência da cessão.

Art. 5º A cessão poderá ser revogada a qualquer tempo, por interesse da Administração Municipal, do Consórcio cessionário ou por manifestação do próprio servidor, mediante comunicação prévia.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 27 de outubro de 2026

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

NOVA MONTE VERDE/MT

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

ATO DE CONTRATAÇÃO

ATO DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 013/2026/ECSP

Processo Administrativo nº 00. 137456 /2026

A Empresa Cuiabana de Saúde Pública, inscrito no CNPJ sob nº 21.873.611/0001-14 torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento menor preço po lote , modo de disputa – ABERTO.OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA para a prestação de serviços de RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, compreendendo a realização de exames de radiologia convencional fixa e móvel, tomografia computadorizada (COM E SEM CONTRASTE) e ultrassonografia (INCLUSIVE COM DOPPLER), bem como a operação dos equipamentos de arco cirúrgico utilizados no Centro Cirúrgico da unidade, destinados ao atendimento da demanda do HOSPITAL MUNICIPAL LEONY PALMA DE CARVALHO – HMC, GERIDO PELA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA-ECSP, Pelo prazo de 12 (doze) meses , conforme termo de referência e seus anexos;

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 21/10/2026 às 10h00min Horário de Brasília, através da plataforma do (BLL Compras) do site: www.bllcompras.org.br**DATA DO CERTAME e horário de início da sessão: dia 16/11/2026 às 10:00h (Horário de Brasília).EDITAL DISPONÍVEL:** https://www.cuiaba.mt.gov.br/orgaos/empresa-cuiabana-de-saude-publica/editaise no site www.bllcompras.org.br**CONTATO:** Tel. (65) 3318-6976/6975 E-mail: licita.ecsp@cuiaba.mt.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 08:00 as 17:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá-MT, 19 de outubro 2026.

Kelluby De Oliveira Silva

Diretora Geral

Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PORTARIA N.º 027/2026 CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA EM FAVOR DO SRA. IZABEL CRISTINA ADVINCULA GUEDES DA SILVA.".

A DIRETORA EXECUTIVA DO PREVI-PAZ - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto o disposto no artigo 40, §1º, inciso II, e §3, §8º da Constituição Federal com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º, inciso I, da Lei Complementar Federal 152/2015, artigo 10, §7º da Emenda Constitucional 103/2019 de 12 de novembro de 2019, artigo 12, inciso II, da Lei Complementar n.º 004/2005, de 01 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Peixoto de Azevedo/MT e Lei Complementar nº 002 de 26 de agosto de 2005 que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos servidores da secretaria de assistência social do Município de Peixoto de Azevedo-MT, alterada pela Lei Complementar nº 133 de 06 de fevereiro de 2026.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Compulsória, em favor da Sra. IZABEL CRISTINA ADVINCULA GUEDES DA SILVA portador do RG. nº. 3xxxxx8-0 SESP/MT, inscrito no CPF nº.456.xxx.xxx-49, servidora EFETIVA, desta municipalidade, ocupante do cargo de PROFESSORA DE I A IV, CLASSE B, NÍVEL 01 lotado na Secretaria Municipal de Educação, matrícula RE nº 9387, sendo que o Servidor conta com 267 dias líquidos perfazendo 08 meses e 27 dias.

Art. 2º - Os proventos do benefício serão proporcionais ao tempo de contribuição, garantido o reajustamento do benefício em caráter permanente para assegurar-lhe o valor real, conforme critérios de reajuste fixados para o RGPS.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 24 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Peixoto de Azevedo - MT, 27 de outubro de 2026.

SONIA APARECIDA PEREIRA FRANCO

Diretora Executivo

NILMAR NUNES DE MIRANDA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2026

O Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, Sr. Mariano Kolankiewicz Filho no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 119/2026, referente a Dispensa de Licitação nº 024/2026, cujo objeto consiste em Aquisição de tintas spray em aerosol (400 ml) e bisnagas corantes concentradas (tipo Xadrez - 50 ml) em cores diversas, destinadas à confecção, revitalização, pintura, manutenção e montagem de peças e elementos cenográficos para a ornamentação natalina do evento "Natal de Fé e Magia 2026" no Município de Água Boa – MT.

CONSIDERANDO, que, conforme informado na solicitação de revogação, os materiais não serão entregues em tempo hábil para a execução dos serviços de confecção, revitalização e manutenção dos elementos decorativos e cenográficos, comprometendo o cronograma de preparação dos espaços públicos e, consequentemente, a realização da programação natalina.

CONSIDERANDO que a continuidade do certame, diante das circunstâncias apresentadas, deixou de se mostrar conveniente e oportuna ao interesse público e que a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, eficiência, interesse público, planejamento, economicidade e demais princípios aplicáveis às contratações públicas.

CONSIDERANDO o disposto no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de revogação da licitação por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR o Processo Licitatório nº **119/2026**, na modalidade, Dispensa de Licitação nº **024/2026**, em razão de a administração entender que devido as falhas na etapa de publica-

ção tenha comprometido a transparência do processo.

Art. 2º - A presente revogação fundamenta-se no interesse público e nas razões devidamente apresentadas, ficando a decisão sujeita às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º - Determina-se a publicação deste Termo de Revogação nos meios oficiais pertinentes, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 4º - Abre-se o prazo recursal, em atendimento ao art. 165 I d) da Lei 14.133/2021.

Art. 5º - Encaminhem-se os autos ao setor competente para as providências administrativas decorrentes da presente decisão.

Água Boa – MT, 27 de outubro de 2026

Mariano Kolankiewicz Filho Prefeito Municipal

FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 030/2026.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através de sua Agente de Contratação, nomeada pela Portaria Municipal n° 092/2024, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei nº. 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 4.066/2023, Lei Complementar n° 123/2006, Decreto Municipal n° 4.394/2024 e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes ou outras que vierem a substituí-las.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 030/2026.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de dedetização para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Água Boa/MT.

DATA: 18/11/2026.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08:30 horas.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br, no www.bll.org.br e através do e-mail pregao4@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa-MT, 27 de outubro de 2026.

_____

Alícia L. Maciel

Agente de Contratação

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 516, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

Art. 1º – Ficam designados os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de **Fiscal de Contrato e/ou Ata**, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, **no âmbito da respectiva Secretaria ou unidade administrativa em que estiverem lotados ou vinculados**, observadas as atribuições estabelecidas nesta Portaria:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

Nome:	**ZENIVALDO DA SILVA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Adjunto de Informática	
Matrícula:	8683.1	

Nome:	**AGRICIO DOS SANTOS AGUIAR**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Patrimônio	
Matrícula:	7814.3	

Nome:	**DEUZILENE CORREIA DOS REIS IAPPE**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Aeroporto	
Matrícula:	6936.4	

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Nome:	**KETLENN JAKLYNNY ALVES DOS SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerência de Projetos e Convênios	
Matrícula:	8503.1	
Nome:	**ARIANE GUERINO DOS SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Professora	
Matrícula:	8585.1	

Nome:	**EVA VILMA BOESSIO FERNANDES**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Professora	
Matrícula:	3400.1	

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Nome:	**LEONARDO AFONSO RODRIGUES**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo-Operacional	
Matrícula:	8165.1	

Nome:	**VIVIANE DA COSTA SILVA BREIT**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo - Saúde	
Matrícula:	8662.1	

IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA:

Nome:	**ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo	
Matrícula:	6238.1	

Nome:	**CARLOS APARECIDO COLMAN BATISTA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Educador Físico	
Matrícula:	7220.1	

V - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA, TURISMO E INOVAÇÃO:

Nome:	**EVA DA SILVA PEREIRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretária Adjunta De Agricultura Familiar	
Matrícula:	2750.4	

Nome:	**CATIA CELINE DOS SANTOS VALERIO KUHN**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Adjunta de Fomento	
Matrícula:	7590.3	

Nome:	**LEIDIANE OLIVEIRA RAMOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Desenvolvimento	
Matrícula:	6985.7	

Nome:	**OTACILIO DE SOUZA BARBOZA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente de Agricultura E Pecuária	
Matrícula:	7584.4	

VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE:

Nome:	**MARUZAN RODRIGUES PINTO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Encanador Rede Água	
Matrícula:	7306.1	

Nome:	**PABLO GUERRA DA SILVA E OLIVEIRA MOREIRA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Encanador Rede Água	
Matrícula:	37.1	

VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E LAZER:

Nome:	**JALIS MACHADO FILHO**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de esporte	
Matrícula:	6598.9	

Nome:	**DIVINO ANTONIO DE ARAUJO JUNIOR**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Secretário Adjunto de Cultura	
Matrícula:	7938.1	

Nome:	**NICOLAS PACHE FIUZA**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gestor de Cultura	
Matrícula:	8649.1	

§ 1º A atuação dos fiscais designados por esta Portaria ficará restrita aos contratos, atas e demais instrumentos administrativos vinculados à respectiva Secretaria ou unidade administrativa, não se estendendo automaticamente aos contratos ou instrumentos das demais Secretarias.

Art. 2° - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

ATA:	97/2023			
CONTRATO:	137/2023			
PROCESSO:	105/2023			
VIGÊNCIA:	Data de Início:	01/08/2026	Data de Encerramento:	01/08/2027
OBJETO:	Prestação de serviços de manutenção em poços artesianos para a Prefeitura.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3.Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria municipal de nº 495/2023.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 23 DE OUTUBRO DE 2026.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 23 de outubro de 2026.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

THAIS RAINY DA LUZ SANTOS

Secretária Adjunta de Administração

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 515, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

"Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021."

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

Art. 1º – Ficam designados os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de **Fiscal de Contrato e/ou Ata**, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, **no âmbito da respectiva Secretaria ou unidade administrativa em que estiverem lotados ou vinculados**, observadas as atribuições estabelecidas nesta Portaria:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nome:	**KETLENN JAKLYNNY ALVES DOS SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerência de Projetos e Convênios	
Matrícula:	8503.1	

Nome:	**EVA VILMA BOESSIO FERNANDES**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Professora / Assessora Pedagógica	
Matrícula:	3400.1	

Nome:	**NEIDE APARECIDA ONZI**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Coordenadora de Formação Continuada	
Matrícula:	6214.6	

§ 1º A atuação dos fiscais designados por esta Portaria ficará restrita aos contratos, atas e demais instrumentos administrativos vinculados à respectiva Secretaria ou unidade administrativa, não se estendendo automaticamente aos contratos ou instrumentos das demais Secretarias.

Art. 2° - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

LICITAÇÃO:	114/2026			
DISPENSA DE LICITAÇÃO:	22/2026			
PROCESSO DE COMPRA:	1770/2026			
VIGÊNCIA:	Data de Início:	19/10/2026	Data de Encerramento:	19/10/2027
OBJETO:	Aquisição de 500 (quinhentos) camisetas personalizadas, destinadas aos alunos da Rede Municipal de Ensino Fundamental participantes da solenidade de formatura do Programa Educacional de Resistencia às Drogas e a violência – PROERD de Água Boa/MT.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as diposições ao contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 23 DE OUTUBRO DE 2026.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 23 de outubro de 2026.

THAIS RAINY DA LUZ SANTOS

Secretária Adjunta de Administração

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 512, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

"Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021."

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

Art. 1º – Ficam designados os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de **Fiscal de Contrato e/ou Ata**, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, **no âmbito da respectiva Secretaria ou unidade administrativa em que estiverem lotados ou vinculados**, observadas as atribuições estabelecidas nesta Portaria:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nome:	**WANDA NERES SILVA ENGLEITNER**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Administrativo Financeiro	
Matricula:	3257.2	

Nome:	**ESTER PATRICIA ALLES DOS SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo-Saude	
Matricula:	8269.1	

Nome:	**QUESIA MACHADO FREITAS MARQUES**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo-Saude	
Matricula:	8575.1	

§ 1º A atuação dos fiscais designados por esta Portaria ficará restrita aos contratos, atas e demais instrumentos administrativos vinculados à respectiva Secretaria ou unidade administrativa, não se estendendo automaticamente aos contratos ou instrumentos das demais Secretarias.

Art. 2° - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

ATAS:	224 a 250/2026			
PROCESSO	079/2026			
Vigência:	Data de Início:	15/10/2026	Data de Encerramento:	15/10/2027
Objeto:	Aquisição de equipamentos permanentes específicos para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Água Boa -MT.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as diposições ao contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 23 DE OUTUBRO DE 2026.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 23 de outubro de 2026.

THAIS RAINY DA LUZ SANTOS

Secretária Adjunta de Administração

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 514, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

"Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021."

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

Art. 1º – Ficam designados os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de **Fiscal de Contrato e/ou Ata**, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, **no âmbito da respectiva Secretaria ou unidade administrativa em que estiverem lotados ou vinculados**, observadas as atribuições estabelecidas nesta Portaria:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nome:	**WANDA NERES SILVA ENGLEITNER**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Administrativo Financeiro	
Matricula:	3257.2	

Nome:	**ESTER PATRICIA ALLES DOS SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo-Saude	
Matricula:	8269.1	

§ 1º A atuação dos fiscais designados por esta Portaria ficará restrita aos contratos, atas e demais instrumentos administrativos vinculados à respectiva Secretaria ou unidade administrativa, não se estendendo automaticamente aos contratos ou instrumentos das demais Secretarias.

Art. 2° - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

LICITAÇÃO:	115/2026			
DISPENSA DE LICITAÇÃO:	23/2026			
PROCESSO DE COMPRA:	1749/2026			
VIGÊNCIA:	Data de Início:	21/10/2026	Data de Encerramento:	21/10/2027
OBJETO:	Dispensa de licitação em razão de baixo valor para a contratação de prestador de serviço para a manutenção em aparelho de ultrassonografia de uso da Secretaria de Saúde do Município de Água Boa/MT.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as diposições ao contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 23 DE OUTUBRO DE 2026.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 23 de outubro de 2026.

THAIS RAINY DA LUZ SANTOS

Secretária Adjunta de Administração

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 513, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

"Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021."

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Inciso VI, da Lei Orgânica.

Art. 1º – Ficam designados os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de **Fiscal de Contrato e/ou Ata**, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, **no âmbito da respectiva Secretaria ou unidade administrativa em que estiverem lotados ou vinculados**, observadas as atribuições estabelecidas nesta Portaria:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nome:	**WANDA NERES SILVA ENGLEITNER**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Administrativo Financeiro	
Matricula:	3257.2	

Nome:	**ESTER PATRICIA ALLES DOS SANTOS**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo-Saude	
Matricula:	8269.1	

Nome:	**QUESIA MACHADO FREITAS MARQUES**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Agente Administrativo-Saude	
Matricula:	8575.1	

§ 1º A atuação dos fiscais designados por esta Portaria ficará restrita aos contratos, atas e demais instrumentos administrativos vinculados à respectiva Secretaria ou unidade administrativa, não se estendendo automaticamente aos contratos ou instrumentos das demais Secretarias.

Art. 2° - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

ATAS:	251 a 255/2026			
PROCESSO	106/2026			
Vigência:	Data de Início:	20/10/2026	Data de Encerramento:	20/10/2027
Objeto:	Registro de preços para futura e eventual aquisição de enxovais hospitalares, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Água Boa/MT.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato e/ou ATA e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as diposições ao contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 23 DE OUTUBRO DE 2026.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 23 de outubro de 2026.

THAIS RAINY DA LUZ SANTOS

Secretária Adjunta de Administração

CONVÊNIOS
OFICIO INFORMATIVO DO RELATORIO DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES (FMT)
PERIODO: 01/01/2026 A 31/03/2026.

CONV/PMAB/OF Nº 058B/2026

Água Boa - MT, 30 de abril de 2026

Ao

Sr. Fabricio Mendonça Pedroso

Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente;

Sra. Fernanda Gasparetto Farias

Representante da Secretaria de Finanças;

Sr. Sebastião Antônio Lopes

Representante da Secretaria de Administração;

Sra. Rejane Schneider Garcia

Representante do Poder Legislativo;

Sr. Marcos André Bertol

Representante da Sociedade Civil

ASSUNTO: Encaminhamento da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Transportes – FMT – Primeiro Trimestre de 2026.

Prezados membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Transporte (CG-FMT),

Em cumprimento às disposições do Decreto Municipal nº 4.422/2025, que regulamenta o Fundo Municipal de Transportes – FMT, e considerando as atribuições estabelecidas pela Portaria nº 228/2026, que designou a servidora Ana Paula Almeida Naves para gerir e apresentar as respectivas prestações de contas, encaminho, para conhecimento e apreciação deste Conselho Gestor, o Relatório de Movimentação Financeira referente ao primeiro trimestre do exercício de 2026, correspondente ao período de 1º de janeiro a 31 de março de 2026.

Conforme demonstrado no relatório anexo, a movimentação identificada na conta corrente nº 38.980-3 apresentou créditos no montante de R$ 109.955,38 e débitos no mesmo valor, resultando em saldo final de R$ 0,00 na conta corrente. Os créditos identificados correspondem a resgates de aplicações financeiras, enquanto os débitos se referem a pagamentos de despesas relacionadas às atividades do Fundo, incluindo serviços de gestão de frotas, serviços de terceiros, locação de maquinário, aquisição de madeira e tarifas e encargos bancários.

Ressalta-se, contudo, que, embora o extrato bancário indique o período de 1º de janeiro a 31 de março de 2026, os lançamentos apresentados abrangem somente o período de 8 de janeiro a 6 de fevereiro de 2026. Não havendo movimentação dos demais dias.

Diante do exposto, encaminho a documentação para conhecimento, análise e acompanhamento por parte dos membros deste Conselho Gestor.

Agradeço a colaboração de todos e coloco-me à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

_____

Ana Paula Almeida Naves

Supervisora de Convênios, Parcerias e Prestação de Contas

RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES – FMT

Relatório elaborado por Ana Paula Almeida Naves, Supervisora de Convênios, Parcerias e Prestação de Contas.

Prefeitura Municipal de Água Boa CNPJ: 15.023.898/0001-90 Endereço: AV. PLANALTO, Nº 410, CENTRO, ÁGUA BOA - MATO GROSSO

Dados da Conta Corrente:

Número da Conta: 38980-3 - FUNDO M TRANSPORTES FMT C/C

Agência: 1317-X ÁGUA BOA

Dados da Conta Aplicação:

Número da conta: 38980-3 – FUNDO M TRANSPORTES FMT C/APLIC

Agência: 1317-X ÁGUA BOA

Período: 01/01/2026 a 31/03/2026

1. OBJETO

O presente Relatório de Movimentação Financeira tem por finalidade demonstrar, de forma consolidada, a movimentação registrada na conta corrente nº 38980-3, de titularidade do Fundo Municipal de Transportes – FMT, no período de 01 de janeiro a 31 de março de 2026, conforme o extrato de contas correntes disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Água Boa.

2. SALDO INICIAL E FINAL

Conforme o extrato bancário, o período foi iniciado com saldo anterior de R$ 0,00.

No período apresentado no extrato, foram registrados R$ 109.955,38 em créditos e R$ 109.955,38 em débitos, resultando em saldo final de R$ 0,00. Embora o extrato indique o período até 31/03/2026, os lançamentos nele discriminados vão de 08/01/2026 a 06/02/2026.

3. MOVIMENTAÇÃO POR MÊS

A movimentação financeira constante do extrato apresentou a seguinte distribuição mensal:

Mês	Créditos	Débitos	Saldo ao final da movimentação
Janeiro/2026	R$ 90.558,10	R$ 90.558,10	R$ 0,00
Fevereiro/2026*	R$ 19.397,28	R$ 19.397,28	R$ 0,00
Março/2026**	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL	R$ 109.955,38	R$ 109.955,38	R$ 0,00

* Movimentação discriminada somente até 06/02/2026. ** O valor zero representa ausência de lançamentos no extrato fornecido, não havendo movimentação no mês de março.

4. ORIGEM DOS RECURSOS

A análise do extrato disponibilizado identificou como ingresso na conta corrente os resgates de aplicações financeiras para a própria conta corrente.

Resgates de aplicações financeiras: Foram identificados lançamentos de “RESGATE C/APLIC: 38980-3 para a C/C: 38980-3”, totalizando R$ 109.955,38 no período discriminado.

Os resgates identificados no extrato ocorreram nas seguintes datas e valores:

- 08/01/2026 – R$ 39.834,02;
- 27/01/2026 – R$ 50.724,08;
- 06/02/2026 – R$ 19.397,28.

Total dos resgates identificados: R$ 109.955,38.

Assim, os créditos identificados no extrato totalizam:

Origem	Valor
Resgates de aplicações financeiras	R$ 109.955,38
Outros ingressos identificados	R$ 0,00
Total de créditos	R$ 109.955,38

O extrato apresentado não discrimina outros tipos de ingresso no período analisado.

5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os débitos registrados na conta corrente correspondem a pagamentos de despesas relacionadas às atividades do Fundo Municipal de Transportes, incluindo serviços de gestão de frotas, serviços de terceiros, locação de maquinário, aquisição de madeira e tarifas/encargos bancários.

Todos os débitos discriminados no extrato correspondem a pagamentos e encargos, sem que haja lançamento identificado como transferência da conta corrente para aplicação financeira.

Dessa forma, os pagamentos/despesas identificados no extrato totalizaram R$ 109.955,38.

* Inclui R$ 19.151,59 pagos à Madeireira Machado Ltda. e R$ 232,61 referentes à aquisição de madeira.

Natureza / Favorecido	Valor
Centro América Comércio Serviços Gestão	R$ 39.356,01
W. R. Serviços de Água Boa Ltda.	R$ 48.175,45
Madeireira Machado Ltda. e aquisição de madeira*	R$ 19.384,20
Locação de maquinário	R$ 2.535,55
Gestão de frotas – outros lançamentos	R$ 478,01
Tarifas/encargos bancários – Banco do Brasil S.A.	R$ 26,16
Total de pagamentos/despesas	R$ 109.955,38

Entre os pagamentos registrados, destacam-se os serviços da Centro América Comércio Serviços Gestão, W. R. Serviços de Água Boa Ltda., Madeireira Machado Ltda., locação de maquinário e tarifas bancárias, conforme os lançamentos descritos no extrato.

7. MOVIMENTAÇÕES RELEVANTES

Em janeiro de 2026, foram registrados resgates de aplicações financeiras no total de R$ 90.558,10, utilizados para pagamentos que totalizaram o mesmo valor, conforme os lançamentos do extrato.

Em fevereiro de 2026, até o dia 06/02/2026, foi registrado resgate de aplicação no valor de R$ 19.397,28, seguido de pagamentos no mesmo montante.

O extrato apresentado informa período até 31/03/2026, porém não contém lançamentos posteriores a 06/02/2026. Assim, não é possível confirmar, com base exclusivamente no documento fornecido, a inexistência de movimentação nos demais dias de fevereiro e no mês de março.

8. CONCLUSÃO

Com base na movimentação constante do Extrato de Contas Correntes do Fundo Municipal de Transportes – FMT, emitido para o período de 01/01/2026 a 31/03/2026, verifica-se que:

1. O saldo inicial da conta era de R$ 0,00;
2. Foram registrados R$ 109.955,38 em créditos;
3. Foram registrados R$ 109.955,38 em débitos;
4. Os créditos identificados correspondem a resgates de aplicações financeiras no total de R$ 109.955,38;
5. Não foram identificados outros tipos de ingresso no extrato apresentado;
6. Os pagamentos e encargos discriminados totalizaram R$ 109.955,38;
7. Os débitos referem-se principalmente a serviços de gestão de frotas, serviços de terceiros, locação de maquinário, aquisição de madeira e encargos bancários;
8. A movimentação demonstrada no extrato resulta em saldo final de R$ 0,00;

9. O extrato não apresenta lançamentos posteriores a 06/02/2026, embora seu período informado se estenda até 31/03/2026.
10. Não há informação suficiente no extrato da conta corrente apresentado para afirmar o saldo da conta aplicação ao final do período.

Diante dos dados constantes do extrato analisado, a movimentação discriminada da conta corrente do Fundo Municipal de Transportes – FMT encontra-se demonstrada neste relatório. Ressalva-se que a análise se limita às informações constantes do documento bancário apresentado, que não contém lançamentos posteriores a 06/02/2026.

GERENCIA DE CONVENIOS
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS Nº 12/2026 (FEDERAIS)

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS **Nº 012/2026 (FEDERAIS)**, **DESTINADA AOS PARTIDOS POLÍTICOS, CÂMARA DO VEREADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES E ENTIDADES EMPRESARIAIS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT**.

Em cumprimento ao disposto no art. 2°, da Lei Federal nº 9452/1997, **Notificamos** a sociedade em geral, sobre a liberação de recursos financeiros na data de 22/10/2026, no valor de **R$ 2.387.840,00** (dois milhões trezentos e oitenta e sete mil oitocentos e quarenta reais), na conta vinculada ao **Termo de Compromisso N.º 971056/2025** – TC MCIDADES, que tem por objeto **"Construção de 50 Unidades Habitacionais Padrão Minha Casa Minha Vida no B. Universitário em Água Boa/MT - MCIDADES".**

DATA: ***Água Boa/MT, 26 de outubro de 2026.***

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

GERENCIA DE CONVENIOS
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS Nº 11/2026 (FEDERAIS)

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS **Nº 011/2026 (FEDERAIS)**, **DESTINADA AOS PARTIDOS POLÍTICOS, CÂMARA DO VEREADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES E ENTIDADES EMPRESARIAIS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT**.

Em cumprimento ao disposto no art. 2°, da Lei Federal nº 9452/1997, **Notificamos** a sociedade em geral, sobre a liberação de recursos financeiros na data de 26/10/2026, no valor de **R$ 72.482,42** (setenta e dois mil quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta e dois centavos), na conta vinculada ao **Termo de Compromisso N.º 970567/2025** – TC MCIDADES, que tem por objeto **"Construção de 50 Unidades Habitacionais Padrão Minha Casa Minha Vida no B. Universitário em Água Boa/MT - MCIDADES".**

DATA: ***Água Boa/MT, 26 de outubro de 2026.***

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
4º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 007/2026

4º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 007/2026

4º TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS/MT E A EMPRESA JUNN JD EMPREENDIMENTOS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.133.097/0001-07, com sede administrativa na Rua Dom Aquino, nº 346, Bairro Centro, nesta cidade, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal - Sr. **CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato Adiministrativo nº 007/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª – O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade retificar o Contrato nº 007/2026, com o objetivo de incluir a dotação orçamentária.

CLÁUSULA 2ª - As despesas decorrentes deste Termo de Apostilamento correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, vinculadas às respectivas secretarias e unidades gestoras.

Órgão: 08 – Secretaria Municipal De Assistência Social

Unidade: 002 – Fundo Municipal De Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 122 – Administração Geral

Ação: 20060 – Manutenção e Encargos com o Fundo Municipal de Assistência Social

Programa: 0090 – Assistência Social Em Geral

Elemento De Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte De Recurso: 16610000000 – Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

CLÁUSULA 3ª - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original celebrado entre as partes, bem como aquelas constantes de seus termos aditivos.

Alto Garças-MT, 27 de outubro de 2026.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR Prefeito Municipal Contratante	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2025

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS – MT.

CONTRATADA: INOVATUS SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ nº 11.247.425/0001-16.

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o reajustamento dos valores dos itens 01, 02 e 04 do Contrato Administrativo nº 060/2025, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de 4,22%, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR: Com a aplicação do reajuste, o valor mensal dos itens reajustados passa de R$ 11.118,20 (onze mil, cento e dezoito reais e vinte centavos) para R$ 11.587,39 (onze mil, quinhentos e oitenta e sete reais e trinta e nove centavos), representando um acréscimo mensal de R$ 469,19 (quatrocentos e sessenta e nove reais e dezenove centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Cláusula Sétima do contrato original.

VIGÊNCIA: Permanece inalterada a vigência contratual, com término em 14 de outubro de 2027.

DATA DA ASSINATURA: 27 de outubro de 2026.

Alto Garças – MT, 27 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS – MT Contratante

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

DEPTO RH
PORTARIA Nº 282/2026 - DISPÕE SOBRE A RETOMADA DOS PRAZOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 004/2026, PRORROGA POR MAIS 60 (SESSENTA) DIAS O PRAZO PARA SUA CONCLUSÃO

PORTARIA Nº 282/2026

DISPÕE SOBRE A RETOMADA DOS PRAZOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 004/2026, PRORROGA POR MAIS 60 (SESSENTA) DIAS O PRAZO PARA SUA CONCLUSÃO, MANTÉM O AFASTAMENTO PREVENTIVO DA SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 004/2026, por meio da Portaria nº 114/2026;

CONSIDERANDO a Portaria nº 168/2026, que suspendeu o Processo Administrativo Disciplinar nº 004/2026 e os respectivos prazos processuais em razão do afastamento médico da servidora investigada;

CONSIDERANDO a Portaria nº 278/2026, que formalizou o retorno da servidora do afastamento para tratamento de saúde;

CONSIDERANDO o encerramento do motivo que ensejou a suspensão do processo, possibilitando a retomada dos trabalhos da Comissão Processante e da contagem dos prazos processuais;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar tempo suficiente para a realização das diligências pendentes, a regular instrução processual e a elaboração do relatório final pela Comissão Processante;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogar o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar por mais 60 (sessenta) dias, observadas as disposições da legislação municipal aplicável;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do afastamento preventivo da servidora, nos termos da decisão administrativa que o determinou e respeitados os limites previstos na legislação municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a retomada da contagem dos prazos processuais do Processo Administrativo Disciplinar nº 004/2026, instaurado pela Portaria nº 114/2026 e suspenso pela Portaria nº 168/2026, em razão do encerramento do afastamento para tratamento de saúde da servidora investigada, formalizado pela Portaria nº 278/2026.

Art. 2º Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 004/2026, a contar do término do prazo anteriormente estabelecido ou da data juridicamente aplicável, conforme a legislação municipal pertinente.

Art. 3º Fica mantido o afastamento preventivo da servidora investigada, anteriormente determinado, desde que ainda vigente ou legalmente prorrogável, observados os requisitos, os limites temporais e as formalidades previstos na legislação municipal aplicável.

Parágrafo único. O afastamento preventivo possui natureza cautelar e não representa antecipação de penalidade, devendo ser assegurados à servidora o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

Art. 4º A Comissão Processante deverá dar imediato prosseguimento aos trabalhos, realizando as diligências necessárias à conclusão da instrução e apresentando o relatório final dentro do prazo estabelecido nesta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de outubro de 2026.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

Prefeito Municipal

PLANEJAMENTO/LICITACAO
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/2026

Contratante: PREFEITURA DE ALTO PARAGUAI –MT, CNPJ: 03.648.532/0001-28.

ONDE SE LÊ: Contratado: DOMANI DIST. DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 22.019.362/0001-67

LÊ SE A: Contratado: DOMANI DIST. DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 01.016.616/0001-13

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E REPARADORA COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS DOS VEÍCULOS VANS DUCATO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI-MT.**

Valor Global: R$ 45.887,80 (Quarenta e Cinco Mil, Oitocentos e Oitenta Seta Reais e Oitenta centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

Vigência: 120 (Cento e Vinte) Dias

Data de Assinatura: 23/10/2026

Data de Vigência: 23/10/2026 à 23/02/2027

PLANEJAMENTO/LICITACAO
ERRATA DA ERRATA DO AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2026 - DOMANI

COM BASE NO ART. Nº 74, INCISO V da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 007/2024.

O Município de Alto Paraguai-MT, por intermédio do Agente de Contratação, designado pela Portaria Nº 005/2026, torna público a presente **ERRATA** referente à Inexigibilidade de Licitação Nº 012/2026, que a administração municipal realizou INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com fulcro no Artigo 74 inciso V da Lei Federal 14.133/2021 a favor contratação da **DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**, para **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E REPARADORA COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS DOS VEÍCULOS VANS DUCATO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI-MT",** conforme especificações do Edital.

ONDE SE LÊ: CNPJ.: 22.019.362/0001-67

LÊ SE A: CNPJ.: 01.016.616/0001-13

ONDE SE LÊ:

Valor limite global correspondente a **R$ 41.372,26 (Quarenta e Hum Mil, Trezentos e Setenta Dois Reais e Vinte Seis centavos)**, sendo **R$ 19.517,70 (Dezenove Mil, Quinhentos e Dezessete Reais e Setenta Centavos)** referente a F**IAT DUCATO MINIBUS LUXO 16 LUGARES PLACA SQN4B62**, para revisão, manutenção preventiva e reparo e peças, e **R$ 21.854,56 (Vinte e Um Mil, Oitocentos e Cinquenta Quatro Reais e Cinquenta e Seis Centavos)** da **FIAT DUCATO MINIBUS PLACA SQK9G32.**

LÊ SE A:

Valor limite global correspondente a R$ 45.887,80 (Quarenta e Cinco Mil, Oitocentos e Oitenta Seta Reais e Oitenta centavos), sendo **R$ 19.517,70 (Dezenove Mil, Quinhentos e Dezessete Reais e Setenta Centavos)** referente a **FIAT DUCATO MINIBUS LUXO 16 LUGARES PLACA SQN4B62**, para revisão, manutenção preventiva e reparo e peças, e **R$ 26.370,10 (Vinte e Seis Mil, Trezentos e Setenta Reais e Dez Centavos)** da **FIAT DUCATO MINIBUS PLACA SQK9G32**

Alto Paraguai/MT, 27 de outubro de 2026.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

Prefeito Municipal

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 054/2025

1º Termo Aditivo do Contrato **Nº 054/2025**, referente Concorrência Eletrônica nº 002/2025; Parte: **SERV-OBRAS ENGENHARIA LTDA;** O presente Termo Aditivo tem por finalidade a **AMPLIAÇÃO DE META**. A pedido a Promotoria de Justiça de Alto Araguaia foi solicitada a alteração no projeto da construção da Casa Lar, e de acordo com o **Ofício nº 281/2026/SMOEP/PMAT.** Em decorrência das alterações, fica formalizada a **supressão no valor de R$ 3.335,71** (três mil, trezentos e trinta e cinco reais e setenta e um centavos), e o **acréscimo no valor de R$ 197.871,12** (cento e noventa e sete mil, oitocentos e setenta e um reais e doze centavos). **Considerados os valores de supressão e acréscimo** acima discriminados, o valor líquido da alteração contratual corresponde a um **acréscimo de R$ 194.535,41** (cento e noventa e quatro mil quinhentos e trinta e cinco reais e quarenta e um centavos) no **valor do contrato.** Fundamenta-se nos arts. 124, inciso I, alíneas "a" e "b", e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 017/2026

1º Termo Aditivo do Contrato **Nº 017/2026**, referente Concorrência Pública Eletrônica nº 002/2026; Parte: **HABITA MT CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA;** O presente Termo Aditivo tem por finalidade a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO**. Fica prorrogado o prazo de execução por mais **150** (cento e cinquenta) **dias,** findando em **18 de abril de 2027.** Fica prorrogado o prazo contratual por mais **150** (cento e cinquenta) **dias,** findando em **28 de julho de 2027,** com fundamento no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CMDCA Nº 002/2026/CMDCA

"Dispõe sobre a convocação da 3ª suplente para o exercício da função de Conselheiro Tutelar do Município de Alto Taquari/MT"

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE ALTO TAQUARI/MT**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**, e na Lei Municipal nº 1.028/2019, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, integrante da administração pública local;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar deve ser composto por 05 (cinco) membros, nos termos da legislação vigente;

CONSIDERANDO o afastamento definitivo a pedido da Conselheira Tutelar **MARGARETE FERREIRA SPECHT DA SILVA**, inscrita no CPF sob nº 010.350.351-03, de suas funções junto ao Conselho Tutelar de Alto Taquari/MT;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da composição completa do colegiado do Conselho Tutelar, garantindo a continuidade e a regularidade dos serviços prestados à população;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar a **3ª (terceira) suplente de Conselheiro Tutelar, LEIDIANE OLIVEIRA MOURÃO**, inscrita no CPF sob nº 046.900.501-71, para assumir a função de Conselheira Tutelar do Município de Alto Taquari/MT, em substituição à Conselheira Tutelar **MARGARETE FERREIRA SPECHT DA SILVA**, em razão de seu **afastamento definitivo, a pedido**.

Art. 2º A convocada deverá comparecer à **Prefeitura Municipal de Alto Taquari/MT, situada na Avenida Coronel Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro,** junto ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação deste Edital, no horário das 07h30min às 11h30min e 13h00min às 17h00min, para apresentação da documentação necessária e adoção das providências pertinentes à posse e ao exercício da função.

Art. 3º O não comparecimento da convocada no prazo estabelecido, sem justificativa legalmente aceita, implicará a perda da oportunidade de assumir a função, devendo ser observada a ordem de classificação para a convocação do próximo suplente, conforme a legislação aplicável.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Taquari/MT, 27 de outubro de 2026.

Thaís Regina Bender de Souza

Presidente do CMDCA

Alto Taquari/Mato Grosso

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 036/2026

1º Termo Aditivo do Contrato **Nº 036/2026**, referente Concorrência Presencial nº 004/2026; Parte: **EXITO EMPREENDIMENTOS LTDA.;** O presente Termo Aditivo tem por finalidade a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL**. Fica prorrogado o prazo contratual por mais **120 (cento e vinte) dias,** iniciando dia **22 de outubro de 2026** e findando em **19 fevereiro 2027,** com fundamento no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 035/2026

1º Termo Aditivo do Contrato **Nº 035/2026**, referente Concorrência Presencial nº 004/2026; Parte: **EXITO EMPREENDIMENTOS LTDA.;** O presente Termo Aditivo tem por finalidade a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL**. Fica prorrogado o prazo contratual por mais **120 (cento e vinte) dias,** iniciando dia **22 de outubro de 2026** e findando em **19 fevereiro 2027,** com fundamento no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 093/2022

4º Termo Aditivo do Contrato **Nº 093/2022**, referente Pregão Eletrônico nº 038/2022; Parte: **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS;** O presente Termo Aditivo tem por finalidade a **RENOVAÇÃO DE PRAZO E VALOR**. Fica prorrogado o prazo do contrato pelo período de **12 (doze) meses**, tendo vigência de **04 novembro 2026 até 04 novembro 2027.** Fica renovado o valor do presente contrato, que passa a totalizar **R$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais).

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 057/2025

1º Termo Aditivo do Contrato **Nº 057/2025**, referente Inexigibilidade de Licitação nº 030/2025; Parte: **BRUNO CRISTIAN ASSUMPÇÃO ROSA LTDA;** O presente Termo Aditivo tem por finalidade a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**. Fica prorrogado o prazo do contrato pelo período de **12 (doze) meses**, tendo vigência de **23 de outubro de 2026 até 23 de outubro de 2027,** com fulcro no art. 111 da Lei nº 14.133/21.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDA NOTIFICAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 47/2024 ARP 27/2025

Alto Taquari-MT, 27 de outubro de 2026.

SEGUNDA NOTIFICAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 47/2024 ARP 27/2025

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

NOTIFICADA: VIH NEGOCIOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.532.668/0001-61, com sede localizada na Av. Augusto Ferreira Rios, Bairro: Setor Central, CEP: 76.150-000 na cidade de Mossâmedes/GO, na pessoa de um dos seus representantes legais.

Como é do conhecimento de Vossa Senhoria, e conforme estabelecido na Ata de Registro de Preços nº 27/2025, oriunda do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 47/2024, a empresa ora notificada foi registrada para o fornecimento de matérias de informática, para atender as diversas secretarias do município de Alto Taquari-MT.

Considerando que a empresa não apresentou manifestação acerca dos apontamentos constantes na primeira notificação encaminhada, a qual foi devidamente enviada por e-mail, WhatsApp e via Correios, bem como publicada no Jornal Oficial da Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM/MT, e tendo em vista que, até a presente data, não houve resposta por parte da empresa, tampouco a entrega dos pedidos que permanecem em aberto, a Administração Municipal procede à emissão da presente **SEGUNDA NOTIFICAÇÃO.**

Assim, com fundamento nas cláusulas da Ata de Registro de Preços, no edital do certame e nos princípios que regem a Administração Pública, fica a empresa **NOTIFICADA** para que de andamento na entrega dos pedidos.

O não atendimento desta notificação no prazo estipulado poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Ata de Registro de Preços, no edital do certame e na legislação aplicável.

Dessa forma, fica estabelecido o **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, contados a partir da publicação desta notificação, para que a empresa adote as providências necessárias.

INFORMA-SE, por fim, que a presente notificação será publicada

no Portal da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM (Diário Oficial dos Municípios), para fins de ampla ciência e publicidade.

Atenciosamente,

Raquel Kellen Oliveira Cardoso Carlota

Secretaria Municipal de Compras e Licitações

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 056/2026

CONTRATO: Nº 056/2026; **CONTRATANTE:** Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso; **CONTRATADA:** CANTTU ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA; **VALOR:** R$ 64.984,21 (sessenta e quatro mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e um centavos; **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO**: 27/10/2026; **VIGÊNCIA:** 27/10/2026 à 31/12/2026; **PROCESSO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 027/2026; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE BARRAMENTO DE ÁGUA VISANDO CADASTRO E CLASSIFICAÇÃO, DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE, JUNTO À SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA/MT; **LEGALIDADE:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, e suas alterações, legislação posterior e cláusulas deste Contrato.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 725/2026

SÚMULA: "Nomeia servidores para atuarem como gestor e fiscais do Contrato nº 056/2026 oriundo do Dispensa de Licitação Eletrônica nº 027/2026**.**

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI, ESTADO DE MATO GROSSO Sr.ª MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestor e fiscais do Contrato nº 056/2026, oriundo Dispensa de Licitação Eletrônica nº 027/2026, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto do Contrato em epígrafe.

	Informação
DADOS GERAIS	
Modalidade	DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 027/2026
Unidade Gestora	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI/MT
Objeto	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE BARRAMENTO DE ÁGUA VISANDO CADASTRO E CLASSIFICAÇÃO, DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE, JUNTO À SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA/MT.**
Contrato Nº	056/2026
Data de Assinatura	27/10/2026
Vigência	31/12/2026
GESTOR DO CONTRATO	
Gestor	HENRIQUE MESQUITA GONCALVES
Matrícula	5825 - 1
FISCAIS DO CONTRATO	
Fiscal Titular	PAULO HENRIQUE ALVES ZOLIN
Matrícula	5879 - 1
Fiscal Suplente	RAFFAEL IZIDORO DOS SANTOS
Matrícula	5880 - 1

ARTIGO 2º: A designação como gestor e fiscais do Contrato dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

ARTIGO 3º: Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens/serviços, objeto do Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

ARTIGO 4º: O fiscal do Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

ARTIGO 5º: Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ARTIGO 6º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto do Contrato, serão registradas, pelos Fiscais, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fiscalização Técnica

ARTIGO 7º: O fiscal técnico do contrato será responsável por acompanhar a execução do contrato. Ele deverá assegurar que todas

as condições estabelecidas no contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

ARTIGO 8º: Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor do contrato para ratificação;

VII - Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da vigência contratual sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação do contrato;

VIII - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

IX - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 2º, I do Decreto Municipal nº 286/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor do Contrato

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos;

VI - Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 2º, II do Decreto Municipal nº 286/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de penalidades nomeada pela Portaria 335/2025, de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Alto Taquari/MT, 27 de outubro de 2026.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1ª NOTIFICAÇÃO - COMPRA Nº 27/2026 PREGÃO ELETRONICO.

Alto Taquari-MT, 22 de outubro de 2026.

1ª NOTIFICAÇÃO - COMPRA Nº 27/2026 PREGÃO ELETRONICO.

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, Juliana Bellodi.

NOTIFICADA: ALIMEX LMA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 55.602.279/0001-75, com sede na Avenida Manoel José de Arruda, nº 530, Bairro Shangri-La, Cuiabá – MT, CEP 78070-305, endereço eletrônico contato@alimex.com.br , na pessoa de seu representante legal.

O Município de Alto Taquari, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, NOTIFICA a empresa acima identificada para que regularize o fornecimento dos gêneros alimentícios solicitados e ainda pendentes de entrega, discriminados a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VLR UNI	TOTAL	NAD
4626	Linhaça Inteira 200gr (marrom ou dourado a escolher)	4	R$ 6,98	R$ 27,92	7309/2026
9940	Uva Passas escura sem sementes 200gr inteira	30	R$ 8,98	R$ 269,40	7309/2026
9940	Uva Passas escura sem sementes 200gr inteira	40	R$ 8,98	R$ 359,20	7308/2026

Conforme a Ata de Registro de Preços nº 194/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 27/2026, a empresa foi registrada para o fornecimento de gêneros alimentícios para o município de Alto Taquari/MT.

As aquisições foram formalizadas pelas Notas de Autorização de Despesa – **NADs nº 7309/2026 e nº 7308/2026**, vinculadas, respectivamente, aos Empenhos nº 8958/2026 e nº 8959/2026, todos emitidos em 28 de agosto de 2026. Os pedidos foram encaminhados pelo Departamento de Nutrição Escolar ao endereço eletrônico informado pela empresa no certame em 28 de agosto de 2026 e reenviados em 8 de outubro de 2026. Em 16 de outubro de 2026, foi realizada nova cobrança para que a empresa efetuasse a entrega dos produtos pendentes.

O item 4.3 da Ata de Registro de Preços estabelece o prazo máximo de 7 (sete) dias úteis para entrega, contado do envio da NAD ou da Autorização de Fornecimento ao fornecedor. A data de emissão desses documentos não se confunde com a data de seu envio, que constitui o marco inicial do prazo de entrega.

Diante da pendência de fornecimento, fica a empresa **NOTIFICADA** a efetuar a ENTREGA INTEGRAL dos itens relacionados, **no prazo de 3 (três) dias úteis**, contado do primeiro dia útil subsequente ao recebimento desta notificação. Trata-se de prazo para saneamento da pendência, sem alteração do prazo originalmente estabelecido no item 4.3 da ata e sem afastamento da apuração de eventual atraso.

A entrega deverá ocorrer no Almoxarifado Central da Prefeitura de Alto Taquari-MT, situado na Rua Teófilo Joaquim de Melo, nº 231, Centro, nos horários previstos no item 39.2 do edital: das 7h30 às 11h e das 13h às 16h30. A empresa deverá confirmar previamente o recebimento pelo telefone (66) 66 9975-5118 e arcar integralmente com os custos de transporte e entrega.

A empresa deverá apresentar, no mesmo prazo de 3 (três) dias úteis, resposta escrita com a justificativa da pendência e as providências adotadas para cumprimento da entrega, indicando transportadora, data de despacho e previsão de chegada, acompanhadas dos comprovantes disponíveis. O despacho dos produtos não equivale ao cumprimento da obrigação de entrega.

A ausência de regularização poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e eventual aplicação das sanções cabíveis, nos termos da cláusula 16 da ata, do edital e dos arts. 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e os prazos legais próprios. O prazo ora concedido para regularização e esclarecimentos não substitui o prazo de defesa em eventual processo sancionador.

A apuração poderá abranger os prejuízos comprovadamente causados à Administração, para adoção das medidas de reparação cabíveis. A eventual entrega dentro do limite ora fixado não afasta, por si só, a análise da responsabilidade pelo atraso.

A presente notificação será encaminhada ao endereço eletrônico informado pela empresa e publicada no Diário Oficial dos Municípios da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM, para fins de publicidade.

Atenciosamente,

Juliana Bellodi

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura, Alto Taquari – MT 27 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL /GABINETE DO PREFEITO/ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 0297/2026

REGULAMENTA A LEI Nº 1.725/2026, ABRE CRÉDITO ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Exmo. Senhor Júlio César dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Programa LOA/2026, sancionado pela Lei Municipal nº 1.624/2025, no valor de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), destinados à aquisição de materiais de distribuição gratuita (materiais pedagógicos) para atender a Secretaria Municipal de Educação de Apiacás - MT:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

04.001.12.361.0010.2.014.4490.32.00.00	1.500.1001.000	800.000,00
TOTAL		**800.000,00**

Art. 2º. O Crédito Adicional Especial ora autorizado, atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, e deduz da funcional programática a seguir:

09.001.20.122.0015.2.027.3190.11.00.00 (738)	70.000,00
09.001.20.122.0015.2.027.4490.52.00.00 (748)	9.000,00
09.001.20.122.0015.1.163.3390.30.00.00 (723)	9.000,00
09.001.20.122.0015.1.163.3390.32.00.00 (724)	50.000,00
09.001.20.122.0015.1.163.3390.39.00.00 (725)	4.000,00
09.001.20.122.0015.2.151.3390.30.00.00 (751)	14.000,00
09.001.20.606.0015.2.081.3390.30.00.00 (749)	9.000,00
09.001.20.606.0015.2.081.3390.39.00.00 (750)	9.000,00
09.001.23.695.0015.1.101.3390.30.00.00 (716)	4.000,00
09.001.23.695.0015.1.101.3390.39.00.00 (717)	4.000,00
09.001.23.695.0015.1.101.4490.51.00.00 (718)	4.000,00
09.001.16.481.0025.1.008.3390.39.00.00 (756)	5.000,00
09.001.16.481.0025.1.008.4490.51.00.00 (757)	10.000,00
10.001.15.122.0034.2.044.3190.04.00.00 (764)	37.000,00
11.001.26.782.0021.2.037.3390.39.00.00 (815)	150.000,00
11.001.26.782.0021.2.037.3390.30.00.00 (812)	100.000,00
10.002.26.782.0021.1.062.4490.51.00.00 (776)	88.000,00
10.002.15.451.0021.2.100.4490.52.00.00 (794)	40.000,00
08.002.18.304.0066.2.164.3390.39.00.00 (667)	50.000,00
06.005.10.304.0065.2.140.3190.11.00.00 (478)	100.000,00
05.002.04.129.0014.2.146.3190.04.00.00 (375)	34.000,00
TOTAL	**800.000,00**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás – MT, 27 de outubro de 2026

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL /GABINETE DO PREFEITO/ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 0296/2026

Regulamenta a Lei nº 1.724/2026, abre Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação orçamentaria, e dá outras providências.

O **Exmo. Senhor Júlio César dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa LOA/2026, sancionado pela Lei Municipal nº 1.624/2025, no valor de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), destinados à aquisição de materiais permanentes para atender a rede municipal de ensino do Município de Apiacás, na seguinte funcional programática:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

04.001.12.361.0010.2.014.4490.52.00.00 (140)	1.550.0000.000	140.000,00
TOTAL		**140.000,00**

Art. 2º. O Crédito Adicional Suplementar ora criado, atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, e deduz da funcional programática a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

04.003.12.361.0006.2.005.3390.30.00.00 (160)	98.000,00
04.003.12.361.0006.2.005.4490.52.00.00 (163)	9.000,00
04.003.12.361.0006.2.005.3390.33.00.00 (161)	33.000,00
TOTAL	**140.000,00**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás – MT, 27 de outubro de 2026

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL /GABINETE DO PREFEITO/ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 0295/2026

Regulamenta a Lei nº 1.723/2026, abre Crédito Adicional Suplementar pelo Superávit Financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, e dá outras providências.

O **Exmo. Senhor Júlio César dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa LOA/2026, sancionado pela Lei Municipal nº 1.624/2025, incluído na LDO/2026, aprovada pela Lei nº 1.621/2025 o valor de R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), destinados à Aquisição de Materiais Permanentes para atender a Secretaria Municipal de Educação:

Art. 2º. O Crédito Adicional Suplementar ora criado atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, e suplementa na funcional programática a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ADMINIST. DA EDUCAÇÃO

04.001.12.361.0010.2.014.4490.52.00.00 (140)	2.550.0000.000	210.000,00
TOTAL		**210.000,00**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás – MT, 27 de outubro de 2026

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL /GABINETE DO PREFEITO/ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 0294/2026

Regulamenta a Lei nº 1.722/2026, abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa LOA/2026, por Excesso de Arrecadação, e dá outras providências.

O **Exmo. Senhor Júlio César dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica suplementado o valor de R$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais) nas seguintes rubricas de receita orçamentária:

1.7.2.9.52.0.1.02.00.00	TRANSF. RECURSOS EDUCACAO - SEDUC	100.000,00
1.7.2.9.52.0.1.03.00.00	TRANSF. REC. - EDUCACAO - Termo de Gestão Direta Nº 0002/2026	190.000,00
	TOTAL	**290.000,00**

Art. 2º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa LOA/2026, sancionado pela Lei Municipal nº 1.624/2025, incluído na LDO/2026, aprovada pela Lei nº 1.621/2025, o valor de R$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), destinados a manutenção de despesas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. O Crédito Adicional Suplementar ora criado atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, pelo excesso de arrecadação na funcional programática a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – TRANSPORTE ESCOLAR

04.003.12.361.0006.2.011.3390.30.00.00 (170) Material de Consumo	1.575.0000.000	140.000,00
04.003.12.361.0006.2.011.3390.33.00.00 (171) Passagens e Despesas com Locomoção	1.575.0000.000	150.000,00
	TOTAL	**290.000,00**

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás – MT, 27 de outubro de 2026

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL /GABINETE DO PREFEITO/ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 0293/2026

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.721/2026 abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa LOA/2026, por Excesso de Arrecadação, e dá outras providências.

O **Exmo. Senhor Júlio César dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica suplementado o valor de R$ 569.000,00 (quinhentos e sessenta e nove mil reais) nas seguintes rubricas de receita orçamentária:

1.7.2.2.53.0.1.00.00.00	Auxílio Financeiro aos Municípios para Compensação de perdas (Fethab diesel.)	450.000,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	119.000,00
	TOTAL	**569.000,00**

Art. 2º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa LOA/2026, sancionado pela Lei Municipal nº 1.624/2025, incluído na LDO/2026, aprovada pela Lei nº 1.621/2025, o valor de R$ 569.000,00 (quinhentos e sessenta e nove mil reais), destinados a Manutenção do FETHAB para atender atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 3º. O Crédito Adicional Suplementar ora criado, atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, pelo excesso de arrecadação na funcional programática a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

11.003.26.782.0058.2.166.3390.30.00.00 (819) Material de Consumo	1.759.000-70200	300.000,00
11.003.26.782.0058.2.166.3390.39.00.00 (820) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.759.000-70200	269.000,00
TOTAL		**569.000,00**

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás – MT, 27 de outubro de 2026

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER CME Nº 02/2026 - APIACÁS/MT

Interessado: Secretaria Municipal de Educação de Apiacás – MT
Assunto: Plano de Implementação da Política de Educação em Tempo Integral.

I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação de Apiacás encaminhou ao Conselho Municipal de Educação o documento referente ao Plano de Implementação da Política de Educação em Tempo Integral.

O documento tem por finalidade orientar a implementação da Política de Educação em Tempo Integral, contemplando a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, de modo a assegurar sua implementação, respeitando as especificidades da Rede Municipal de Ensino de Apiacás.

Após o recebimento do documento, este Conselho procedeu à análise técnica e pedagógica de seu conteúdo, verificando sua conformidade legal, curricular e metodológica.

II – ANÁLISE

Os membros deste Conselho reuniram-se no dia 22 de outubro de 2026 para analisar o documento. Durante a análise, constatou-se que o Documento Referencial Curricular apresenta os seguintes elementos:

- Diagnóstico da oferta;
- Demanda por matrículas;
- Metas de expansão, etapas, modalidades e públicos prioritários;
- Metas específicas;
- Etapas de expansão;
- Etapas e modalidades prioritárias;
- Organização das turmas;
- Profissionais necessários;
- Alimentação escolar e transporte;
- Infraestrutura, espaços educativos, materiais e equipamentos;
- Materiais pedagógicos e equipamentos;
- Estimativas de recursos financeiros;
- Despesas de implantação;
- Despesas de manutenção;
- Fontes de financiamento;
- Referências bibliográficas.

Este Conselho solicita que sejam realizadas algumas alterações no documento, conforme descrito na Ata nº 005/2026.

III – DECISÃO DO COLEGIADO

Diante da análise realizada e considerando o Plano de Implementação da Política de Educação em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Apiacás – MT, constata-se que o documento apresentado atende às disposições legais e pedagógicas vigentes, necessitando, contudo, de algumas alterações, conforme descrito na Ata nº 005/2026.

Diante do exposto, o voto é favorável à aprovação do documento, condicionada à realização dos ajustes solicitados.

Recomenda-se, ainda, que:

I – A Secretaria Municipal de Educação promova ações de formação continuada destinadas aos profissionais da educação, visan-

do à implementação do documento;

II – As unidades escolares adequem seus Projetos Político-Pedagógicos e demais instrumentos de planejamento às orientações constantes no documento de referência;

III – A implementação seja acompanhada pela Secretaria Municipal de Educação, em parceria com o Conselho Municipal de Educação, por meio de processos periódicos de monitoramento e avaliação.

IV – CONCLUSÃO

O Conselho Municipal de Educação de Apiacás manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Plano de Implementação da Política de Educação em Tempo Integral, considerando-o adequado à legislação educacional vigente, observada a **necessidade** de realização das alterações **apontadas na Ata nº 005/2026**, reunião realizada em 22 de outubro de 2026, **após as alterações solicitadas** aprova, por unanimidade, o presente parecer, referente ao Plano de Implementação da Política de Educação em Tempo Integral, autorizando sua implantação na Rede Municipal de Ensino, observadas as normas legais e as orientações pedagógicas nele contidas.

Apiacás-MT, 23 de outubro de 2026.

Presidente do Conselho Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL /GABINETE DO PREFEITO/ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 0292/2026

Regulamenta a Lei nº 1.720/2026, abre Crédito Adicional Suplementar por anulação parcial de dotação orçamentaria, e dá outras providências.

O **Exmo. Senhor Júlio César dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa LOA/2026, sancionado pela Lei Municipal nº 1.624/2025, no valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), destinados às despesas do FUNDEB (VAAR), na seguinte funcional programática:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRACAO FUNDEB 30

04.004.12.361.0009.2.186.3390.32.00.00 (176)	1.543.0000.000	180.000,00
TOTAL		**180.000,00**

Art. 2º. O Crédito Adicional Suplementar ora criado atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, e deduz da funcional programática a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

11.001.26.782.0021.2.037.3390.30.00.00 (812)	180.000,00
TOTAL	**180.000,00**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás – MT, 27 de outubro de 2026

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL /GABINETE DO PREFEITO/ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 0291/2026

Regulamenta e Lei nº 1.719/2026, abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa LOA/2026, por Excesso de Arrecadação, e dá outras providências.

O **Exmo. Senhor Júlio César dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica suplementado o valor de R$ 3.070.000,00 (três milhões e setenta mil reais) na seguinte rubrica de receita orçamentária:

1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS – PRINCIPAL	2.500.000,00
1.1.2.1.04.0.3.00.00.00	- TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - DÍVIDA ATIVA	570.000,00
	TOTAL	3.070.000,00

Art. 2º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa LOA/2026, sancionado pela Lei Municipal nº 1.624/2025, incluído na LDO/2026, aprovada pela Lei nº 1.621/2025, o valor de R$ 3.070.000,00 (três milhões e setenta mil reais), destinados ao custeio de despesas das diversas Secretarias do Município de Apiacás.

Art. 3º. O Crédito Adicional Suplementar ora criado atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, pelo excesso de arrecadação nas funcionais programáticas a seguir:

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.005.08.241.0059.2.002.3350.41.00.00 (855)	1.500.00000000	490.000,00
TOTAL		**490.000,00**

SECRETARIA DE URBANISMO

10.001.15.122.0034.2.044.3390.30.00.00 (769)	1.500.00000000	230.000,00
10.001.15.122.0034.2.044.3390.39.00.00 (770)	1.500.00000000	150.000,00
10.001.15.451.0034.1.142.4490.52.00.00 (763)	1.500.00000000	570.000,00
TOTAL		**950.000,00**

SECRETARIA DE MUNICPAL DE ADMINISTRAÇAO

03.001.04.122.0003.2.022.3390.39.00.00 (059)	1.500.00000000	100.000,00
03.001.04.122.0003.2.022.3390.30.00.00 (059)	1.500.00000000	30.000,00
TOTAL		**130.000,00**

SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

11.001.26.782.0021.1.063.4490.52.00.00 (805)	1.500.00000000	300.000,00
11.001.26.782.0021.2.037.3390.30.00.00 (812)	1.500.00000000	200.000,00
TOTAL		**500.000,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

04.001.12.122.0010.2.174.3390.39.00.00 (149)	1.500.1001.0000	30.000,00
04.001.12.361.0010.2.014.3390.30.00.00 (132)	1.500.1001.0000	150.000,00
04.001.12.361.0010.2.014.3390.39.00.00 (136)	1.500.1001.0000	150.000,00
04.001.12.122.0010.1.011.4490.52.00.00 (112)	1.500.1001.0000	295.000,00
TOTAL		**625.000,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.003.10.302.0063.2.074.3190.11.00.00 (430)	1.500.1002.0000	30.000,00
06.003.10.302.0063.2.065.3390.33.00.00 (411)	1.500.1002.0000	50.000,00
06.003.10.302.0063.2.072.3390.14.00.00 (417)	1.500.1002.0000	50.000,00
06.005.10.304.0065.2.078.3190.11.00.00 (457)	1.500.1002.0000	60.000,00
06.003.10.302.0065.2.073.3390.30.00.00 (428)	1.500.1002.0000	60.000,00
06.005.10.304.0065.2.049.3190.11.00.00 (466)	1.500.1002.0000	50.000,00
06.002.10.301.0062.2.066.3390.39.00.00 (379)	1.500.1002.0000	75.000,00
TOTAL		**375.000,00**

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás – MT, 27 de outubro de 2026

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL /GABINETE DO PREFEITO/ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 0290/2026

REGULAMENTA A LEI Nº 1.718/2026, abre Crédito adicional Suplementar no Orçamento Programa LOA/2026, por excesso de arrecadação, e dá outras providências.

O **Exmo. Senhor Júlio César dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica suplementado o valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) na seguinte rubrica de receita orçamentária:

1.7.2.3.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	80.000,00
	TOTAL	**80.000,00**

Art. 2º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa LOA/2026, sancionado pela Lei Municipal nº 1.624/2025, incluído na LDO/2026, aprovada pela Lei nº 1.621/2025, e no PPA 2026/2029 o valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), destinados ao custeio de procedimentos e exames médicos especializados junto ao Consorcio Intermunicipal de Saúde.

Art. 3º. O Crédito Adicional Suplementar ora criado atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, pelo excesso de arrecadação na funcional programática a seguir:

Secretaria Municipal de Saúde

06.03.10.302.0063.2.075.3370.71.00.00.00 R$ 80.000,00

Meta Financeira: R$ 80.000,00

Meta Física: Contribuição ao Consorcio Intermunicipal de Saúde

Fonte de Recurso: 1.621.0000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do Governo Estadual.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás – MT, 27 de outubro de 2026

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL /GABINETE DO PREFEITO/ ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.728 /2026 DE 27 DE OUTUBRO 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO CONVIVER DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DE APIACÁS – ACAPI, PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO PRÉ-MOLDADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JÚLIO CESAR DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E AINDA COM FULCRO NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento com a Associação Conviver dos Aposentados, Pensionistas e Idosos de Apiacás – ACAPI, inscrita no CNPJ nº 15.042.087/0001-37, declarada entidade de utilidade pública municipal pela Lei Complementar nº 0213, de 17 de maio de 2022, objetivando o repasse de recursos financeiros no valor total de R$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais), destinados à construção de barracão pré-moldado com área de 1.200,00 m², conforme projeto, memorial descritivo, Plano de Trabalho e demais documentos integrantes do respectivo processo administrativo.

Art. 2º Os recursos financeiros de que trata o art. 1º serão repassados em 02 (duas) parcelas de R$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais) cada, observadas as condições estabelecidas nesta Lei, no Termo de Fomento e no respectivo Plano de Trabalho.

§ 1º O prazo para execução e conclusão integral das obras será de até 12 (doze) meses, contado da assinatura do Termo de Fomento, devendo a entidade observar, dentro desse período, as etapas de execução e aplicação dos recursos estabelecidas no Plano de Trabalho.

§ 2º Para fins de recebimento da segunda parcela, a ACAPI deverá, dentro do prazo de execução previsto no § 1º, apresentar ao Departamento de Convênios do Município a prestação de contas referente à aplicação dos recursos recebidos na primeira parcela, acompanhada da documentação comprobatória pertinente.

§ 3º Recebida a prestação de contas, o Departamento de Convênios terá o prazo de até 30 (trinta) dias para proceder à sua análise, podendo solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou a correção de eventuais inconsistências identificadas.

§ 4º A segunda parcela somente poderá ser liberada após a aprovação da prestação de contas referente à primeira parcela pelo Departamento de Convênios, ficando vedado novo repasse enquanto houver pendência de análise, irregularidade ou necessidade de complementação documental.

§ 5º O período destinado à análise da prestação de contas pelo Departamento de Convênios não será computado para fins do prazo de execução previsto no § 1º, quando a continuidade da execução do objeto depender da liberação da segunda parcela.

Art. 3º Os recursos financeiros transferidos deverão ser aplicados exclusivamente na execução do objeto da parceria, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa daquela estabelecida nesta Lei, no Termo de Fomento e no respectivo Plano de Trabalho.

Art. 4º Concluída a execução do objeto, a ACAPI deverá apresentar ao Departamento de Convênios a prestação de contas final, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da conclusão da obra, acompanhada dos documentos comprobatórios da regular aplicação dos recursos recebidos e do cumprimento integral do objeto.

Parágrafo único. A constatação de aplicação irregular dos recursos, desvio de finalidade, saldo não aplicado ou descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei, no Termo de Fomento ou no Plano de Trabalho sujeitará a entidade às medidas previstas na legislação aplicável, inclusive à restituição dos valores ao erário, quando cabível.

Art. 5º A celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas da parceria de que trata esta Lei observarão as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, suas alterações, regulamentação aplicável e demais normas pertinentes.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

APIACÁS/MT, 27 DE OUTUBRO DE 2026.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO DE APIACÁS/MT

PREFEITURA MUNICIPAL /GABINETE DO PREFEITO/ ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.727 2026 DE 27 DE OUTUBRO 2026

Ratifica a alteração do Protocolo de Intenções e do Estatuto do Consórcio Intermunicipal De Desenvolvimento Econômico E Social Do Vale Do Teles Pires - CIDVAT, em conformidade com a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e com o Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e dá outras providências.

JÚLIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado o Termo de Alteração do Protocolo de Intenções, constante do Anexo Único, que integra esta Lei, para inclusão e adequação de objetivos do Consórcio Intermunicipal De Desenvolvimento Econômico E Social Do Vale Do Teles Pires - CIDVAT, nos termos da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e do

Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 2º O Protocolo de Intenções, constante do Anexo Único desta Lei, após sua ratificação, passará a integrar o Estatuto do Consórcio Público, para todos os fins legais.

Art. 3º Fica delegada ao Consórcio Intermunicipal De Desenvolvimento Econômico E Social Do Vale Do Teles Pires - CIDVAT, nos termos do art. 241 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, a competência para planejar, regulamentar, coordenar, executar, supervisionar e fiscalizar, em âmbito municipal, as atividades relativas ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM, inclusive quanto à inspeção e fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal, no âmbito do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI/POA.

§1º A delegação de que trata o caput compreende a prática de todos os atos administrativos necessários à operacionalização do serviço, inclusive a edição de normas complementares, realização de inspeções, registro e fiscalização de estabelecimentos, aplicação de penalidades administrativas e demais atos inerentes ao exercício do poder de polícia administrativa sanitária.

§2º Permanecem sob a titularidade do Município as competências legislativas e o poder de supervisão sobre os serviços delegados, nos termos da legislação vigente e do contrato de consórcio público.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Apiacás/MT, 27 de outubro de 2026.

Julio Cesar dos Santos
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL /GABINETE DO PREFEITO/ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.726 /2026 DE 27 DE OUTUBRO 2026

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, EM SITUAÇÕES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JÚLIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado para seleção de pessoal destinado a contratações temporárias, durante o exercício de 2027, nas funções, jornadas, remunerações e quantitativos previstos no Anexo I, observados o art. 37, IX, da Constituição Federal e a legislação municipal aplicável.

§ 1º - A autorização não implica preenchimento automático das vagas, nem dispensa a demonstração, em processo administrativo, da necessidade temporária de excepcional interesse público de cada contratação.

§2º - O cadastro de reserva constitui expectativa de eventual convocação, condicionada à efetiva necessidade temporária e à disponibilidade orçamentária.

Art. 2º Para os fins desta Lei, observadas as hipóteses previstas na legislação municipal aplicável, poderão justificar a contratação temporária de excepcional interesse público as seguintes situações, desde que devidamente comprovadas:

I – substituição temporária de servidores efetivos afastados em decorrência de licenças, afastamentos legalmente autorizados ou outras hipóteses de ausência transitória;

II – atendimento de situações emergenciais ou extraordinárias que comprometam a continuidade dos serviços públicos essenciais;

III – atendimento de demandas temporárias decorrentes da ampliação excepcional de serviços, programas ou projetos públicos com prazo de execução determinado;

IV – suprimento transitório de profissionais indispensáveis à continuidade dos serviços públicos, quando demonstrada situação excepcional não decorrente de mera insuficiência ordinária de pessoal, observados os direitos dos candidatos aprovados em concurso público vigente;

V – atendimento de outras situações temporárias de excepcional interesse público expressamente previstas na legislação municipal.

§ 1º As contratações previstas neste artigo poderão atender às necessidades das Secretarias Municipais de Assistência Social, Agricultura, Educação, Saúde, Departamento de Tributos e do Departamento de Água e Esgoto – DAE, observados os cargos, jornadas, remunerações e quantitativos estabelecidos no Anexo I.

§ 2º Cada contratação deverá ser precedida de processo administrativo devidamente instruído, contendo a demonstração da necessidade temporária, a justificativa do excepcional interesse público, o prazo estimado da contratação e a impossibilidade de atendimento da demanda pelos servidores disponíveis.

§ 3º Fica vedada a contratação temporária destinada ao suprimento ordinário e permanente de pessoal, bem como aquela que implique substituição indevida do concurso público ou preterição de candidato aprovado com direito à nomeação.

Art. 3º - É vedada a contratação temporária para suprimento ordinário e permanente de pessoal ou em substituição indevida ao concurso público.

§ 1º - Antes de cada contratação, a Administração verificará a existência de candidatos aprovados em concurso público vigente para o mesmo cargo ou função, observada a prioridade de nomeação quando cabível.

§ 2º - A contratação temporária não poderá servir para preterir candidatos aprovados com direito à nomeação.

Art. 4º Os contratos temporários terão duração vinculada à necessidade excepcional que fundamentou a contratação, observado o

prazo máximo de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações.

§ 1º Será admitida a prorrogação dos contratos, desde que devidamente justificada a persistência da necessidade temporária de excepcional interesse público, observado o limite máximo estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º A prorrogação deverá ser formalizada mediante termo aditivo, precedido de manifestação fundamentada da Secretaria Municipal responsável, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as disposições da legislação municipal aplicável.

§ 3º É vedada a prorrogação contratual que ultrapasse o prazo máximo previsto neste artigo, bem como a utilização sucessiva de contratações temporárias com a finalidade de suprir necessidades ordinárias e permanentes da Administração Pública.

Art. 5º - O vínculo será formalizado por contrato administrativo temporário, com filiação ao Regime Geral de Previdência Social e direitos assegurados pela legislação aplicável e pelo instrumento contratual.

Art. 6º - A remuneração e a carga horária serão as constantes do Anexo I, respeitadas as normas específicas aplicáveis a cada profissão e os pisos legais eventualmente incidentes.

Art. 7º O recrutamento de pessoal será realizado mediante Processo Seletivo Simplificado, precedido de edital público, com ampla divulgação e observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, mediante critérios objetivos, impessoais e previamente estabelecidos.

§ 1º A seleção compreenderá provas escritas de conhecimentos gerais e específicos, podendo ser previstas outras etapas de avaliação, desde que devidamente justificadas em razão da natureza e das atribuições da função.

§ 2º O edital deverá estabelecer, no mínimo, os cargos ou funções disponíveis, os respectivos requisitos de escolaridade e habilitação profissional, as atribuições, os quantitativos de vagas, a formação de cadastro de reserva, a carga horária, a remuneração, as condições e os prazos de inscrição, o conteúdo programático, os critérios de avaliação, classificação e desempate, os procedimentos recursais, a homologação do resultado final e o prazo de validade do certame.

§ 3º Os critérios de desempate deverão ser objetivos e previamente definidos no edital, observadas as preferências legalmente asseguradas, especialmente aquelas previstas no Estatuto da Pessoa Idosa.

§ 4º Será assegurado aos candidatos o direito à interposição de recursos administrativos contra os resultados das etapas do processo seletivo, nos prazos e condições estabelecidos no edital, garantidos a publicidade, a motivação das decisões e o tratamento isonômico entre os participantes.

§ 5º Serão asseguradas a ampla publicidade dos atos do certame, a acessibilidade, a reserva de vagas às pessoas com deficiência e a outros grupos legalmente contemplados, quando aplicável, bem como as hipóteses de isenção da taxa de inscrição previstas na legislação pertinente.

Art. 8º - A comissão organizadora será designada por portaria do Prefeito, com representantes da Administração e das áreas demandantes, assegurada a prevenção de conflitos de interesses.

Art. 9º - As convocações obedecerão à classificação final homologada, aos requisitos legais, à efetiva necessidade temporária e à motivação administrativa.

Art. 10 - O contratado não poderá desempenhar atribuições estranhas à função contratada, nem ser designado para cargo em comissão ou função de confiança por força deste contrato, observadas as hipóteses constitucionais de acumulação lícita.

Art. 11 - O contrato extinguir-se-á pelo término do prazo, cessação da necessidade temporária, pedido do contratado ou rescisão motivada pela Administração, assegurados os direitos legalmente devidos e, quando aplicável, contraditório e ampla defesa.

Art. 12. As despesas decorrentes das contratações temporárias autorizadas por esta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º A efetivação das contratações ficará condicionada à demonstração da necessidade temporária de excepcional interesse público, à existência de disponibilidade orçamentária e financeira e à observância dos limites legais de despesa com pessoal.

§ 2º A Administração Municipal deverá assegurar o cumprimento das exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, nas hipóteses em que forem aplicáveis, incluindo a elaboração da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador de despesas quanto à adequação orçamentária e financeira e à compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 3º Previamente à formalização de cada contratação, os setores competentes deverão verificar a existência de dotação orçamentária suficiente, a disponibilidade financeira e o atendimento aos limites de despesa com pessoal estabelecidos na legislação vigente.

§ 4º A autorização prevista nesta Lei não implica obrigatoriedade de preenchimento integral das vagas constantes do Anexo I, ficando as contratações condicionadas à efetiva necessidade da Administração Pública Municipal, devidamente demonstrada em processo administrativo próprio.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Apiacás/MT, 27 de outubro de 2026.

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANEXO I – QUADRO I

CARGOS, VAGAS E CADASTRO DE RESERVA (CR) – ZONA URBANA

Cargos	C/ H	Salário Base	Vagas
Agente Administrativo – Assistência Social	40 hs	R$ 1.895,80	CR
Agente Administrativo – Agricultura	40 hs	R$ 1.895,80	01
Agente Administrativo – Saúde	40 hs	R$ 1.895,80	CR
Agente Manutenção da Estação de Água-DAE	40 hs	R$ 1.895,80	CR
Apoio Administrativo Educacional	40 hs	R$ 1.621,00	CR
Assistente Social - Saúde	30 hs	R$ 5.502,99	CR
Educador Social – Assistência Social	40 hs	R$ 2.339,31	CR
Enfermeiro	40 hs	R$ 5.502,99	CR
Engenheiro Agrônomo - Agricultura	40 hs	R$ 5.502,99	01
Engenheiro Florestal - Agricultura	20 hs	R$ 2.751,51	01
Farmacêutico	40 hs	R$ 5.502,99	CR
Fisioterapeuta - Saúde	30 hs	R$ 5.502,99	CR
Fiscal de Tributos	40 hs	R$ 1.895,80	01
Fonoaudióloga - Educação	20 hs	R$ 3.823,84	01+CR
Motorista – Assistência Social	40 hs	R$ 2.364,98	CR
Motorista – Transporte Escolar	40 hs	R$ 2.364,98	04+CR
Motorista – Saúde	40 hs	R$ 2.364,98	CR
Odontólogo	40 hs	R$ 5.502,99	01+CR
Professor – Nível Superior – Habilitação em Pedagogia	20 hs	R$ 3.833,69	10+CR
Professor – Nível Superior – Habilitação em Educação Física	20 hs	R$ 3.833,69	CR
Professor – Nível Superior – Habilitação em Língua Estrangeira - Inglês	20 hs	R$ 3.833,69	01+CR
Psicólogo - Educação	40 hs	R$ 5.502,99	01+CR
Psicólogo – Assistência Social	40 hs	R$ 5.502,99	02
Serviços Gerais – Assistência Social	40 hs	R$ 1.621,00	CR
Serviços Gerais – Saúde	40 hs	R$ 1.621,00	CR
Técnico Administrativo Educacional	40 hs	R$ 1.780,59	05+CR
Técnico em Enfermagem	40 hs	R$ 2.145,94	05
Total de Vagas			**34**

ANEXO I – QUADRO II

CARGOS, VAGAS E CADASTRO DE RESERVA (CR) – ZONA RURAL

Cargos	C/ H	Salário Base	Vagas
Apoio Administrativo Educacional	40 hs	R$ 1.621,00	CR
Motorista	40 hs	R$ 2.364,98	03+CR
Professor – Nível Superior – Habilitação em Pedagogia	20 hs	R$ 3.833,69	01+CR
Técnico Administrativo Educacional	40 hs	R$ 1.780,59	CR
Total de Vagas			**04**

CAMARA MUNICIPAL/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 025/2026

PORTARIA Nº 025/2026

SÚMULA: *"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À VEREADORA ROSILDA RIBEIRO DE JESUS NOGUEIRA DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*.

O Senhor VILCELES GONÇALVES, Presidente do Legislativo Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei. . .

CONSIDERANDO o requerimento formalizado pela parlamentar, sob o nº 115/2026, datado de 08 de outubro de 2026; e aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 26 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 82, inciso III do Regimento Interno, que asseguram ao parlamentar o direito de licenciar-se para tratar de assuntos de interesse particular;

CONSIDERANDO, por fim, que o afastamento pretendido é por período inferior a 120 (cento e vinte) dias, ensejando a não convocação de suplente, conforme preceitua a Constituição Federal;

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedida à Excelentíssima Senhora Vereadora ROSILDA RIBEIRO DE JESUS NOGUEIRA DOS SANTOS, licença para afastar-se do exercício das funções parlamentares, para tratar de interesses particulares, pelo prazo determinado de 25 (vinte e cinco) dias.

Art. 2º - O período de licença compreende o intervalo de 04 de novembro de 2026 à 28 de novembro de 2026.

Art. 3º - Nos termos da Legislação vigente, a referida licença dar-se-á sem direito à percepção dos subsídios (remuneração) decorrentes do mandato eletivo durante o período de afastamento.

Art. 4º - Fica dispensada a convocação de suplente, mantendo-se a cadeira parlamentar sob a titularidade da vereadora licenciada, nos termos da jurisprudência constitucional vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Apiacás-MT, 27 de outubro de 2026.

VILCELES GONÇALVES

Presidente da Câmara de Vereadores

CAMARA MUNICIPAL/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 024/2026

PORTARIA Nº 024/2026

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO PONTO FACULTATIVO ALUSIVO AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS, Estado de

Mato Grosso, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro é tradicionalmente destinado à comemoração do Dia do Servidor Público;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 0287/2026, de 23 de outubro de 2026, que dispõe sobre a transferência do ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, no âmbito da Administração Pública Municipal de Apiacás/MT;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de uniformizar o calendário de funcionamento dos órgãos públicos municipais, respeitada a autonomia administrativa do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a organização dos serviços administrativos e a continuidade das atividades essenciais desta Casa Legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º Fica transferido, excepcionalmente, do dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira) para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira), o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, no âmbito da Câmara Municipal de Apiacás/MT, em consonância com o Decreto Municipal nº 0287/2026.

Art. 2º O expediente administrativo da Câmara Municipal de Apiacás ocorrerá normalmente no dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira), observando-se o horário regular de funcionamento desta Casa Legislativa.

Art. 3º No dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira), ficará suspenso o expediente administrativo da Câmara Municipal de Apiacás, ressalvadas as atividades consideradas essenciais ou de caráter urgente, cuja execução seja indispensável ao interesse público.

Parágrafo único. Caberá à Presidência da Câmara Municipal, quando necessário, determinar a manutenção de serviços indispensáveis ao funcionamento do Poder Legislativo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE E

CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Apiacás/MT, 27 de outubro de 2026.

VILCELES GONÇALVES

Presidente da Câmara de Vereadores

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 004/SME/2026

Dispõe sobre os Critérios da nomeação da Comissão para fazer a contagem de pontos para atribuição de classe e/ou aulas dos profissionais efetivos da Educação da rede Municipal de Ensino.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAGUAIANA-MT, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de fixar critérios para atribuições de classe e/ ou aulas dos profissionais efetivos na rede municipal de ensino em observância à Lei Municipal nº 595 de dezembro de 2012, Lei Complementar 698/16, Resolução Normativa nº 001/2025/CME/Araguaiana-MT, Parecer 001/2025/CME/Araguaiana-MT, Lei Municipal n° 698 de 2022, Lei nº 975/2022, do Ensino do Município de Araguaiana-MT e a Lei nº 972/2022 da Gestão Escolar do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Definir critérios e estabelecer normas a serem observadas pelos Profissionais da Educação Básica na Contagem de pontos.

Art. 2º - Formalizar a participação de todos os profissionais efetivos da educação no processo de contagem de pontos e /ou atribuição de aulas, no corrente ano.

Art. 3º - Nomeia a Comissão composta de 05 (cinco) membros para fazer a contagem de pontos e o acompanhamento da atribuição de classe e/ou aulas dos profissionais efetivos da Educação Básica Pública do município.

I-(01) Representante da Educação Infantil - Evanildes da Costa Sousa

II-(01) Representante do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar - Marione da Silva Belo.

III-(01) Representante do Conselho Municipal de Educação (professor (a) efetivo (a)) – Luciane Ferreira da Costa

IV-(01) Representante da Escola do Campo- Ana Cristina Marques dos Santos Feitosa

V-(01) Representante do Apoio Educacional / Técnico Administrativo - Edilene Ferraz do Nascimento.

Art. 4º - A atribuição de classe e/ ou aulas será feita através de um processo democrático e respeitoso de acordo com a contagem de pontos e conforme, a Instrução Normativa nº 002/2026.

Art. 5º - O profissional que agir de forma desrespeitosa durante a contagem de pontos terá sua contagem indeferida.

Art. 6º - O profissional que participar da comissão dessa normativa será computado dois (2) pontos na Contagem de Ponto e o profissional que participou das comissões e conselhos na Área da Educação, no corrente ano, será computado mais dois (2) pontos na contagem de pontos para cada Comissão da secretaria municipal de educação no qual o mesmo participou. E para cada conselho que o profissional participa.

Art. 7º - A contagem de pontos será realizada no dia 25 de novembro de 2026 na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º - O (a) profissional (a) que se sentir prejudicado (a) poderá recorrer por escrito à Comissão de Contagem de pontos do Município, dia 26 de novembro de 2026, conforme o horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º - A atribuição de classe e/ ou aulas será feita no dia 15 de dezembro de 2026, nas dependências da Escola Municipal Laura Vicuña no período matutino das 7:30hs às 9:30hs.

Art. 10º - O profissional que não estiver presente poderá ser realizado a contagem normal de pontos, através de um representante de acordo uma declaração de punho, assinada pelo titular ausente, entretanto não terá direito a recursos.

Art. 11º - A comissão deverá comparecer na Secretaria de Educação no dia 18 e 19 de novembro de 2026 para organização do evento.

Art. 12º - A Secretária Municipal de Educação faz saber do conteúdo deste Edital e encaminha para que se registre, publique-se e cumpra-se.

Art. 13º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Araguaiana-MT, 27 de outubro de 2026.

Atenciosamente,

Gerayne Aquino Corrêa

Secretária Municipal de Educação

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1171/2026 ARAGUAIANA, 14 DE OUTUBRO DE 2026.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR PERMISSÃO GRATUITA DE USO DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL À ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE ARAGUAIANA - MT - APPRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Sr. JOSÉ MARRA NERY, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar PERMISSÃO GRATUITA DE USO de área pública municipal localizada na estrada para a Cachoeirinha, no Município de Araguaiana - MT, à ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE ARAGUAIANA - MT - APPRA, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 02.646.161/0001-82, reconhecida como entidade de utilidade pública municipal por lei específica.

§ 1º A área objeto da permissão deverá ser previamente identificada e individualizada pelo Município, mediante matrícula, cadastro patrimonial, memorial descritivo, croqui, planta ou outro documento técnico idôneo, que passará a integrar o Termo de Permissão Gratuita de Uso como anexo.

§ 2º A autorização legislativa prevista nesta Lei não implica transferência de domínio, constituição de direito real, doação, concessão de direito real de uso ou qualquer forma de alienação do patrimônio municipal.

Art. 2º A área será destinada exclusivamente às finalidades institucionais da APPRA e às atividades de interesse dos pequenos produtores rurais do Município, especialmente:

I - instalação e funcionamento da sede institucional da associação;

II - realização de reuniões, capacitações, cursos, encontros e atividades de organização dos pequenos produtores;

III - implantação e manutenção de campo experimental voltado à seleção, teste e demonstração de culturas e técnicas adequadas às condições de solo e clima do Município;

IV - desenvolvimento de projetos destinados ao fortalecimento da agricultura familiar, melhoria da produção, geração de renda e desenvolvimento rural local;

V - execução de projetos e ações vinculados a convênios, termos de fomento, termos de colaboração, emendas, programas e outras formas lícitas de captação de recursos públicos ou privados, desde que compatíveis com a finalidade da permissão.

Art. 3º A permissão de uso será gratuita, pessoal, intransferível, precária e revogável, pelo prazo inicial de 5 (cinco) anos, contado da assinatura do respectivo Termo, podendo ser renovada mediante avaliação administrativa e demonstração da permanência do interesse público.

Parágrafo único. A fixação de prazo não afasta a natureza precária da permissão nem impede a retomada do imóvel pelo Município antes de seu término, quando houver interesse público devidamente motivado, desvio de finalidade, descumprimento das condições assumidas ou necessidade administrativa superveniente.

Art. 4º Constituem obrigações da permissionária, sem prejuízo de outras previstas no Termo de Permissão:

I - utilizar o imóvel exclusivamente para as finalidades previstas nesta Lei;

II - manter a área limpa, conservada, protegida e em condições adequadas de utilização;

III - observar a legislação ambiental, urbanística, sanitária, de segurança, acessibilidade e demais normas aplicáveis às atividades desenvolvidas;

IV - permitir o livre acesso dos agentes municipais para fiscalização da utilização do imóvel;

V - responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência das atividades que desenvolver;

VI - não ceder, transferir, locar, emprestar ou permitir a utilização da área por terceiros, total ou parcialmente, sem autorização expressa do Município;

VII - não oferecer o imóvel em garantia, não constituir ônus ou direito real sobre ele e não praticar ato que possa limitar a disponibilidade patrimonial do Município;

VIII - devolver o imóvel ao Município quando extinta ou revogada a permissão, nas condições estabelecidas no respectivo Termo.

Art. 5º Obras, edificações e benfeitorias permanentes somente poderão ser realizadas mediante prévia autorização escrita do Município e, quando cabível, aprovação dos projetos, licenças e demais exigências técnicas pelos órgãos competentes.

§ 1º As benfeitorias incorporadas ao imóvel público não gerarão direito de retenção, indenização ou compensação à permissionária, salvo se houver autorização municipal expressa e específica dispondo de modo diverso.

§ 2º A APPRA poderá utilizar a área como local de execução de projetos e de captação de recursos destinados às suas finalidades institucionais, desde que qualquer intervenção física no imóvel seja previamente submetida à Administração Municipal.

Art. 6º O Termo de Permissão Gratuita de Uso deverá conter, no mínimo, a identificação do imóvel, a destinação, o prazo, as obrigações da permissionária, as condições de fiscalização, as hipóteses de revogação e retomada, o tratamento das benfeitorias e a vedação de transferência ou oneração.

Art. 7º A Administração Municipal poderá revogar a permissão a qualquer tempo, mediante decisão motivada, especialmente nos casos de:

I - desvio ou alteração da finalidade autorizada;

II - descumprimento das obrigações legais ou contratuais;

III - cessão ou transferência irregular do uso;

IV - abandono ou utilização inadequada da área;

V - necessidade de utilização do imóvel pelo próprio Município ou para outra finalidade pública superveniente.

Art. 8º A autorização prevista nesta Lei decorre do interesse público presente nas atividades desenvolvidas pela APPRA e do reconhecimento legal de sua utilidade pública municipal, não gerando direito adquirido à permanência no imóvel além das condições estabelecidas no Termo.

Art. 9º As despesas decorrentes da manutenção, conservação, funcionamento e utilização ordinária da área serão de responsabilidade da permissionária, salvo obrigação expressamente assu-

mida pelo Município em instrumento próprio e observadas as normas orçamentárias e legais aplicáveis.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana – MT, 14 de outubro de 2026.

JOSÉ MARRA NERY Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1170/2026 ARAGUAIANA, 14 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a autorização de Abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor **JOSÉ MARRA NERY,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 52.964,96 (cinquenta e dois mil novecentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos), para criação de dotação orçamentária no orçamento municipal vigente, como segue:

Órgão:	08 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Função:	04 Administração
Subfunção:	122 Administração Geral
Programa:	0098 – Emenda Impositiva
Projeto/Atividade:	1098 – Aquisição de Equipamentos, Maquinas, Moveis e Utensílios - Emenda Ver. Derci Nardes Gomes
Natureza da Despesa:	4.4.90.52 - Equipamento e Material Permanente.....R$ 7.880,00
Fonte de Recurso:	**1.500.750**

Órgão:	20 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Função:	18 Gestão Ambiental
Subfunção:	122 Administração Geral
Programa:	0098 – Emenda Impositiva
Projeto/Atividade:	1099 - Manutenção do Programa Castração Legal - Emenda Ver. Valdemar Saldanha Braga Neto/ Derci Nardes Gomes
Natureza da Despesa:	4.4.90.52 - Equipamento e Material Permanente.....R$ 40.000,00
Fonte de Recurso:	**1.500.750**

Órgão:	19 SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
Função:	15 Urbanismo
Subfunção:	451 Infra-Estrutura Urbana
Programa:	0098 – Emenda Impositiva
Projeto/Atividade:	1100 – Aquisição de Equipamentos e Implementos – Ver. Derci Nardes Gomes
Natureza da Despesa:	4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente.....R$ 5.084,96
Fonte de Recurso:	**1.500.750**

Art. 2º - O recurso para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no artigo anterior será por Anulação Parcial de Dotação Orçamentária, conforme previsto no, § 1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964., da seguinte ficha orçamentária;

04 121 0098 1063 0000 EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS

052 4.4.90.51.00 Obras e Instalações.....R$ 52.964,96

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas dos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA).

Art. 4º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana – MT, 14 de outubro de 2026.

JOSÉ MARRA NERY Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, Estado de Mato Grosso, por intermédio de sua Agente de Contratação torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico nº 025/2026, realizado em 08 de outubro de 2026, cujo objeto consiste no Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE TROFÉUS, MEDALHAS E MATERIAIS ESPORTIVOS, DESTINADOS ÀS AÇÕES ESPORTIVAS PROMOVIDAS OU APOIADAS PELO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.**

Após a realização da sessão pública, análise das propostas, julgamento dos itens e verificação dos documentos de habilitação, foram declaradas vencedoras as seguintes empresas:

GUARIENTO INOVACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.528.704/0001-77, vencedora do item 1, totalizando o valor global de R$ 10.425,00 (dez mil quatrocentos e vinte e cinco reais); B. L. O. RAMIRES (J. PAULO), inscrita no CNPJ sob o nº 50.218.030/0001-47, vencedora dos itens 2 - 3 - 4 - 12 - 14, totalizando o valor global de R$ 9.660,00 (nove mil seiscentos e sessenta reais); NEXLOG LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 61.478.670/0001-02, vencedora do item 5, totalizando o valor global de R$ 3.359,88 (três mil trezentos e cinquenta e nove reais e oitenta

e oito centavos); LUBE GESTAO E VENDAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.319.950/0001-02, vencedora dos itens 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11, totalizando o valor global de R$ 30.977,40 (trinta mil novecentos e setenta e sete reais e quarenta centavos); GUIDONI DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 63.129.821/0001-42, vencedora do item 13, totalizando o valor global de R$ 397,50 (trezentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

Os autos do procedimento licitatório encontram-se disponíveis aos interessados para consulta, nos termos da legislação aplicável.

Araputanga/MT, 27 de outubro de 2026.

Eduarda Pardim Lopes

Agente de Contratação

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 508/2026

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 852/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 852/2008, datada em 19 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO o Anexo IV; da Lei Municipal nº 852/2008, tabela de cargos e salários;

CONSIDERANDO a CI n° 137/2026 da Secretaria de Educação e Cultura;

RESOLVE:

Art. 1.º- Promover a elevação de classe da servidora pública municipal, **EULÉVIA ALVES DE OLIVEIRA,** ocupante do cargo de **Apoio Administrativo Educacional,** admitida em 14/06/1996, atualmente enquadrada na **CLASSE C-10,** sendo elevada para a **CLASSE D-10,** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete (27) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. º 507/2026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS TERMOS DO ARTIGO 102º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL Nº 135/92 (RJU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Conceder licença prêmio nos termos do art. 102º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 135/92 (RJU- Regime Jurídico Único) a servidora **ANA CARLA FERREIRA DA SILVA,** matrícula nº 2240, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitária de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 01/04/2019 a 31/03/2024, por um período de **60 (sessenta)** dias a contar de **16/11/2026.**

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete (27) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 506/2026

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE GRI DE SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º REVOGAR a Portaria nº. 367/2025, que concede Gratificação de Regime Integral-GRI, ao servidor **CLEO PEREIRA DA CRUZ**, matricula nº. 2157, no cargo **EFETIVO** de Medico Clinico Geral, da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Araputanga/MT.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 16/12/2025, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete (27) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 491/2026 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 491/2026

Autuado**:** JOSE LUIZ DA SILVA
CPF: 741.***.***-**
Endereço: SÍTIO DOIS IRMÃOS (AGUAS CLARAS), S/N (SAÍDA PARA INDIAVAÍ) - ZONA RURAL - ARAPUTANGA-MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA ORLANDO ARANTES, 606 - RESIDENCIAL FURLAN também identificável como Quadra 28, Lote 02 no Município de Araputanga/MT, encontra-se com muitas folhas e vegetação acima do permitido conforme fotos anexas, o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6, da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido imóvel encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o imóvel me questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE, Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 585,30).

Caso tal limpeza não seja realizada pelo responsável, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA NOTIFICAÇÃO Nº. 490/2026 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 490/2026

Autuado**:** JOSE LUIZ DA SILVA
CPF: 741.***.***-**
Endereço: SÍTIO DOIS IRMÃOS (AGUAS CLARAS), S/N (SAÍDA PARA INDIAVAÍ) - ZONA RURAL - ARAPUTANGA-MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA DA PAZ, 842 - RESIDENCIAL FURLAN também identificável como Quadra 28, Lote 01 no Município de Araputanga/MT, encontra-se com muitas folhas e vegetação acima do permitido conforme fotos anexas, o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6, da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido imóvel encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o imóvel me questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE, Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 585,30).

Caso tal limpeza não seja realizada pelo responsável, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA NOTIFICAÇÃO Nº. 488/2026 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 488/2026

Autuado**:** FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DA COSTA SANTOS
CPF: 007.***.***-**
Endereço: RUA B, 781 - RESIDENCIAL FURLAN - ARAPUTANGA-MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA B, 769 - RESIDENCIAL FURLAN também identificável como Quadra 27, Lote 06 no Município de Araputanga/MT, encontra-se com muitas folhas e vegetação acima do permitido conforme fotos anexas, o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6, da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido imóvel encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o imóvel me questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE, Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 585,30).

Caso tal limpeza não seja realizada pelo responsável, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do

débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 487/2026 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 487/2026

Autuado**:** FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DA COSTA SANTOS
CPF: 007.***.***-**
Endereço: RUA B, 781 - RESIDENCIAL FURLAN - ARAPUTANGA-MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA B, 781 - RESIDENCIAL FURLAN também identificável como Quadra 27, Lote 05 no Município de Araputanga/MT, encontra-se com muitas folhas e vegetação acima do permitido conforme fotos anexas, o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6, da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido imóvel encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o imóvel me questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE, Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF’s (atualmente R$ 585,30).

Caso tal limpeza não seja realizada pelo responsável, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 486/2026 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 486/2026

Autuado**:** VALDECIR EUSEBIO
CPF: 488.***.***-**
Endereço: RUA DOS GIRASSOIS, 540 (Lote Vazio) - RESIDENCIAL FURLAN - ARAPUTANGA-MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA DOS GIRASSOIS, 634 - RESIDENCIAL FURLAN também identificável como Quadra 27, Lote 02 no Município de Araputanga/MT, encontra-se com muitas folhas e vegetação acima do permitido conforme fotos anexas, o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6, da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido imóvel encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o imóvel me questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE, Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF’s (atualmente R$ 585,30).

Caso tal limpeza não seja realizada pelo responsável, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sansões previstas em Lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 474/2026 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 474/2026

Autuado**:** MIROZINHA GOMES GONTIJO
CPF: 004.***.***-**
Endereço: SITIO CRISTO REIS, S/N - ZONA RURAL - ARAPUTANGA-MT

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA DAS MARGARIDAS, 788 - RESIDENCIAL FURLAN também identificável como Quadra 31, Lote 04 no Município de Araputanga/MT, encontra-se com muitas folhas e vegetação aci-

ma do permitido conforme fotos anexas, o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6, da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido imóvel encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o imóvel me questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE, Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 585,30).

Caso tal limpeza não seja realizada pelo responsável, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENGENHARIA
NOTIFICAÇÃO Nº. 480/2026 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 480/2026

Autuado**:** WANDERLEY TELIS DA COSTA
CPF: 531.***.***-**
Endereço: RUA JOSE DE BRITO DE FREITAS, 10 - VILA BANDEIRANTE - SAO PAULO-SP

Considerando que em denúncia realizada constatou-se que o Lote localizado na RUA ORLANDO ARANTES, 714 - RESIDENCIAL FURLAN também identificável como Quadra 29, Lote 02 no Município de Araputanga/MT, encontra-se com muitas folhas e vegetação acima do permitido conforme fotos anexas, o que fere o disposto no parágrafo único do art. 6, da Lei Municipal nº 1.330/2018 (Código Municipal de Limpeza Urbana);

Lei Municipal nº 1.330/2018

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificados ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Considerando que o referido imóvel encontra-se cadastrado no Cadastro Municipal como de propriedade ou de posse sob vossa responsabilidade, cabendo-lhe o dever de manter o imóvel me questão limpo, conforme o caput do artigo supramencionado;

AUTUA-SE, Vossa Senhoria pelo descumprimento do art. 6º da Lei Municipal nº 1.330/2018, conforme fatos acima descritos, devendo realizar a limpeza do lote no prazo de 10 dias (dez) a contar do recebimento deste, já descrito nesta notificação.

COMUNICAMOS ainda que a presente Autuação seja encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para a realização de limpeza mecanizada do seu lote ao custo de 15 UPF's (atualmente R$ 585,30).

Caso tal limpeza não seja realizada pelo responsável, será emitida Guia de Recolhimento no valor acima descrito para pagamento em até 30 dias. A ausência do pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa além de protesto em Cartório.

Informamos, também, que poderá ser apresentado Recurso Administrativo no prazo de 10 dias úteis destinado ao Prefeito Municipal apresentando vossas alegações, sendo julgado em igual prazo.

ADVIRTO, por fim, que é expressamente proibido o uso do fogo para a Limpeza de Lotes Urbanos, sob pena de aplicação das sanções previstas em Lei.

GABINETE - DEPTO JURIDICO
DECRETO MUNICIPAL Nº 96/2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 96/2026

DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DO INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS – ISSSL COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga/MT;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.900/2026 estabelece os requisitos e procedimentos para qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações Sociais no âmbito do Município de Araputanga;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação nº 001/2026 e o Processo Administrativo nº 01/2026, instaurado para análise do pedido de qualificação do Instituto Social de Saúde São Lucas – ISSSL como Organização Social na área da Saúde;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde procedeu à análise técnica da documentação apresentada pela entidade, tendo emitido Relatório Técnico favorável à sua qualificação, reconhecendo a compatibilidade de suas finalidades institucionais com a área da Saúde, bem como sua experiência e capacidade técnica;

CONSIDERANDO que a Procuradoria-Geral do Município examinou a documentação apresentada e, após a realização de diligência e a apresentação de esclarecimentos e documentos complementares pela interessada, emitiu Parecer Jurídico Complementar, acolhendo substancialmente as justificativas apresentadas, com as ressalvas nele consignadas;

CONSIDERANDO que o Secretário Municipal de Saúde, por meio de Despacho Administrativo de 26 de outubro de 2026, ratificou o Relatório Técnico favorável, aprovou a documentação e a instru-

ção administrativa e recomendou expressamente o deferimento do pedido de qualificação;

CONSIDERANDO a decisão administrativa final proferida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que deferiu o pedido de qualificação, com fundamento no conjunto da instrução administrativa e nas manifestações técnica e jurídica produzidas pelos órgãos municipais competentes;

CONSIDERANDO, por fim, que a qualificação como Organização Social constitui reconhecimento administrativo específico, não implicando, por si só, direito à celebração de contrato de gestão ou dispensa dos requisitos exigíveis em eventual procedimento posterior de seleção ou contratação;

DECRETA:

Art. 1º Fica qualificado como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA SAÚDE**, no âmbito do Município de Araputanga, Estado de Mato Grosso, o **INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS – ISSSL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº **96.295.654/0001-69**, nos termos da Lei Municipal nº 1.900/2026 e do Edital de Convocação nº 001/2026.

Art. 2º A qualificação de que trata este Decreto decorre do deferimento do pedido formulado no Processo Administrativo nº 01/2026, fundamentado no Relatório Técnico favorável da Secretaria Municipal de Saúde, nas manifestações da Procuradoria-Geral do Município e na aprovação administrativa do Gestor Municipal da área da Saúde.

Art. 3º A qualificação concedida por este Decreto não assegura à entidade direito à celebração de contrato de gestão com o Município de Araputanga, ficando eventual seleção e contratação condicionadas à observância dos procedimentos, requisitos e demais disposições da legislação aplicável.

Parágrafo único. Em eventual procedimento posterior de seleção ou contratação, deverão ser observadas as exigências legais, estatutárias e documentais pertinentes, inclusive as providências de regularização ressalvadas nas manifestações constantes do Processo Administrativo nº 01/2026, sem prejuízo dos deveres de manutenção das condições legalmente exigidas para a qualificação.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito de suas atribuições, manter o registro administrativo da qualificação concedida, acompanhar a observância das condições legalmente exigíveis e adotar as providências cabíveis, caso sejam identificadas circunstâncias que comprometam sua manutenção, observado o devido processo administrativo.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos vinte e sete (27) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 505/2026

DISPÓE SOBRE PRORROGAÇÃO PRAZO PARA POSSE DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO, EDITAL Nº 01/2024, PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO, CONFORME REQUERIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que o Município realizou o Concurso Público 01/2024, para provimento de cargos efetivos.

CONSIDERANDO, ainda, as solicitações, formalmente, para a prorrogação do prazo para posse, nos termos do art. 16, §1º da Lei Municipal nº 135/92 (RJU);

Enilson de Araújo Rios, Prefeito do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica prorrogado, nos termos do art. 16, §1º da Lei Municipal nº 135/92 (RJU), por mais 30 (trinta) dias corridos, o prazo para posse do candidato a seguir:

Nome	Cargo	Prazo/Prorrogação
Werykee Patrykee de Almeida Silva	Motorista	05/11/2026 a 04/12/2026

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete (27) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N.147/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

DECRETO Nº 147/2026

Súmula: Abre Crédito especial

No valor que menciona e dá outras providências:

O Poder Executivo Municipal de ARENÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2094/2026, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: **06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**
Unidade: **001 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

Excesso de arrecadação

Receita: 1.7.2.3.50.0.1.19 - Emenda Parlamentar Nº 263/2025- Termo de compromisso Nº.677/2025
Fonte: 1.621.3210000 - Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais

Dotação:

Cód. red.:	237	06.001.10.301.0007.2122.3.3.90.1.621.3210000	100.000,00
		Total Parcial Suplementado:	**100.000,00**

Art. 2 Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurada para o exercício de 2026, em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARENÁPOLIS - MT, 23 de outubro de 2026

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

Data: 27/10/2026 14:16:40 Página: 1 de 1

Data da emissão: 27/10/2026 14:16:40 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágil Software Brasil Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N.146/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

DECRETO Nº 146/2026

Súmula: Abre Crédito especial

No valor que menciona e dá outras providências:

O Poder Executivo Municipal de ARENÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2093/2026, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: **06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**
Unidade: **001 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

Excesso de arrecadação

Receita: 1.7.2.3.50.0.1.18 - Cofinanciamento- Resolução CIB/MT Nº 309- Termo de Compromisso Nº 967/2026
Fonte: 1.621.0000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

Dotação:

Cód. red.:	236	06.001.10.302.0008.2123.3.3.90.1.621.0000000	150.000,00
		Total Parcial Suplementado:	**150.000,00**

Art. 2 Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurada para o exercício de 2026, em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARENÁPOLIS - MT, 23 de outubro de 2026

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N.145/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

DECRETO Nº 145/2026

Súmula: Abre Crédito suplementar

No valor que menciona e dá outras providências:

O Poder Executivo Municipal de ARENÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2091/2026, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 2.314.687,54 (dois milhões trezentos e catorze mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinqüenta e quatro centavos) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: **08 - SECRETARIA MUNIC. TRANSPORTE, OBRAS SERV. PUBLICOS**
Unidade: **002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**

Excesso de arrecadação

Receita: 2.4.2.2.99.0.1.01.10 - Construção do Centro Equestre no Parque de Exposição-Conv.2391-2026/SINFRA
Fonte: 1.701.0000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

Dotação:

Cód. red.:	152	08.002.15.451.0017.1050.4.4.90.1.701.0000000	2.314.687,54
		Total Parcial Suplementado:	**2.314.687,54**

Art. 2 Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurada para o exercício de 2026, em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARENÁPOLIS - MT, 23 de outubro de 2026

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N.144/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

DECRETO Nº 144/2026

Súmula: Abre Crédito suplementar
No valor que menciona e dá outras providências:

O Poder Executivo Municipal de ARENÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2084/2026, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO FINANCEIRO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 25	04.001.11.331.0029.2014.3.3.90.1.500.0000000		40.000,00
		Sub-Total:	**40.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**40.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 2	02.001.04.122.0002.2005.3.1.90.1.500.0000000		40.000,00
		Sub-Total:	**40.000,00**
		Total Parcial Reduzido:	**40.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARENÁPOLIS - MT, 22 de outubro de 2026

EDERSON F

Pre

Data: 27/10/2026 14:44:07 Página: 1 de 1

Data da emissão: 27/10/2026 14:44:07 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N.143/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

DECRETO Nº 143/2026

Súmula: Abre Crédito suplementar

No valor que menciona e dá outras providências:

O Poder Executivo Municipal de ARENÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2084/2026, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 113.000,00 (cento e treze mil reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	15	03.001.04.122.0026.2011.3.3.90.1.500.0000000	15.000,00
		Sub-Total:	**15.000,00**

Órgão: 05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 002 - UNIDADES ESCOLARES E ATENDIMENTO PEDAGOGICO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	47	05.002.12.361.0003.2016.3.3.90.1.576.0000000	50.000,00
		Sub-Total:	**50.000,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	133	07.001.08.244.0012.2068.3.3.90.1.500.0000000	5.000,00
		Sub-Total:	**5.000,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNIC. TRANSPORTE, OBRAS SERV. PUBLICOS
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES, ESTRADAS E RODAGENS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	146	08.001.26.782.0002.2077.3.3.90.1.500.0000000	15.000,00
		Sub-Total:	**15.000,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNIC. TRANSPORTE, OBRAS SERV. PUBLICOS
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	159	08.002.15.452.0017.2079.3.3.90.1.500.0000000	28.000,00
		Sub-Total:	**28.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**113.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 002 - UNIDADES ESCOLARES E ATENDIMENTO PEDAGOGICO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	51	05.002.12.362.0003.2038.3.3.90.1.576.0000000	50.000,00
		Sub-Total:	**50.000,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	97	06.001.10.301.0007.2056.3.1.90.1.500.1002000	63.000,00
		Sub-Total:	**63.000,00**
		Total Parcial Reduzido:	**113.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARENÁPOLIS - MT, 19 de outubro de 2026

EDERSON F

Pre

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N.141/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

DECRETO Nº 141/2026

Súmula: Abre Crédito suplementar

No valor que menciona e dá outras providências:

O Poder Executivo Municipal de ARENÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2084/2026, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 100.200,00 (cem mil duzentos reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão:	**03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**		
Unidade:	**001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 15	03.001.04.122.0026.2011.3.3.90.1.500.0000000		18.000,00
		Sub-Total:	**18.000,00**
Órgão:	**04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**		
Unidade:	**001 - DEPARTAMENTO FINANCEIRO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 24	04.001.04.123.0029.2012.3.3.90.1.500.0000000		2.000,00
		Sub-Total:	**2.000,00**
Órgão:	**05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA**		
Unidade:	**001 - DEPARTAMENTO DE GESTAO DA EDUCACAO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 34	05.001.12.122.0031.2029.3.3.90.1.500.1001000		10.000,00
		Sub-Total:	**10.000,00**
Órgão:	**05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA**		
Unidade:	**002 - UNIDADES ESCOLARES E ATENDIMENTO PEDAGOGICO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 58	05.002.12.365.0003.2028.3.3.90.1.500.1001000		2.000,00
Cód. red.: 64	05.002.12.365.0003.2043.3.3.90.1.500.1001000		3.000,00
		Sub-Total:	**5.000,00**
Órgão:	**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
Unidade:	**001 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 125	07.001.08.122.0032.2070.3.3.90.1.500.0000000		7.000,00
		Sub-Total:	**7.000,00**
Órgão:	**08 - SECRETARIA MUNIC. TRANSPORTE, OBRAS SERV. PUBLICOS**		
Unidade:	**001 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES, ESTRADAS E RODAGENS**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 146	08.001.26.782.0002.2077.3.3.90.1.500.0000000		30.000,00
		Sub-Total:	**30.000,00**
Órgão:	**09 - SECRETARIA MUNIC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**		
Unidade:	**001 - DEPARTAMENTO DE EXTENSAO URBANA**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 162	09.001.20.122.0034.2081.3.3.90.1.500.0000000		6.000,00
		Sub-Total:	**6.000,00**
Órgão:	**11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO**		
Unidade:	**001 - DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 178	11.001.27.122.0037.2088.3.3.90.1.500.0000000		6.500,00
		Sub-Total:	**6.500,00**
Órgão:	**11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO**		

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 188	11.003.13.392.0022.2094.3.3.90.1.500.0000000		15.700,00
		Sub-Total:	**15.700,00**
		Total Parcial Suplementado:	**100.200,00**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 002 - UNIDADES ESCOLARES E ATENDIMENTO PEDAGOGICO

Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 48	05.002.12.361.0003.2035.3.1.90.1.500.1001000		10.000,00
Cód. red.: 49	05.002.12.361.0003.2035.3.3.90.1.500.1001000		5.000,00
		Sub-Total:	**15.000,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 104	06.001.10.302.0008.2047.3.3.90.1.500.1002000		85.200,00
		Sub-Total:	**85.200,00**
		Total Parcial Reduzido:	**100.200,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARENÁPOLIS - MT, 14 de outubro de 2026

EDERSON F

Pre

Data: 27/10/2026 14:01:31 Página: 2 de 2

Data da emissão: 27/10/2026 14:01:31 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N.140/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

DECRETO Nº 140/2026

Súmula: Abre Crédito suplementar

No valor que menciona e dá outras providências:

O Poder Executivo Municipal de ARENÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2084/2026, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: **06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**
Unidade: **001 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

Excesso de arrecadação

Receita: 1.7.1.3.50.1.1.02 - 1.600.0000600 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica
Fonte: 1.600.0000600 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica

Receita: 1.7.1.6.50.0.1.03 - Piso Basico Fixo- PAIF
Fonte: 1.660.0000000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Receita: 1.7.3.9.99.0.1.02 - Casa Lar
Fonte: 1.501.0000000 - Outros Recursos não Vinculados

Dotação:			
Cód. red.:	98	06.001.10.301.0007.2056.3.3.90.1.600.0000600	66.000,00
Dotação:			
Cód. red.:	130	07.001.08.244.0011.2073.3.3.90.1.660.0000000	2.000,00
Dotação:			
Cód. red.:	140	07.002.08.243.0013.2071.3.3.90.1.501.0000000	3.000,00
		Total Parcial Suplementado:	**198.000,00**

Art. 2 Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurada para o exercício de 2026, em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARENÁPOLIS - MT, 14 de outubro de 2026

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N.139/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

DECRETO Nº 139/2026

Súmula: Abre Crédito suplementar
No valor que menciona e dá outras providências:

O Poder Executivo Municipal de ARENÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2044/2026, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 19.800,00 (dezenove mil oitocentos reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 125	07.001.08.122.0032.2070.3.3.90.1.749.0000000		19.800,00
		Sub-Total:	**19.800,00**
		Total Parcial Suplementado:	**19.800,00**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNIC. TRANSPORTE, OBRAS SERV. PUBLICOS
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 159	08.002.15.452.0017.2079.3.3.90.1.749.0000000		19.800,00
		Sub-Total:	**19.800,00**
		Total Parcial Reduzido:	**19.800,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARENÁPOLIS - MT, 10 de outubro de 2026

EDERSON F

Pre

Data: 27/10/2026 11:21:40 Página: 1 de 1

Data da emissão: 27/10/2026 11:21:40 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N.138/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

DECRETO Nº 138/2026

Súmula: Abre Crédito suplementar
No valor que menciona e dá outras providências:

O Poder Executivo Municipal de ARENÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2084/2026, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 67.200,00 (sessenta e sete mil duzentos reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO FINANCEIRO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 25	04.001.11.331.0029.2014.3.3.90.1.750.0000000		200,00
		Sub-Total:	**200,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNIC. TRANSPORTE, OBRAS SERV. PUBLICOS
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 159	08.002.15.452.0017.2079.3.3.90.1.500.0000000		67.000,00
		Sub-Total:	**67.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**67.200,00**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 97	06.001.10.301.0007.2056.3.1.90.1.500.1002000		57.000,00
		Sub-Total:	**57.000,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 132	07.001.08.244.0012.2067.3.3.90.1.500.0000000		10.000,00
		Sub-Total:	**10.000,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNIC. TRANSPORTE, OBRAS SERV. PUBLICOS
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES, ESTRADAS E RODAGENS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 146	08.001.26.782.0002.2077.3.3.90.1.750.0000000		200,00
		Sub-Total:	**200,00**
		Total Parcial Reduzido:	**67.200,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARENÁPOLIS - MT, 9 de outubro de 2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

EDERSON F

Pre

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 44/2026

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação e aperfeiçoamento profissional, mediante a realização de 02 (duas) inscrições de Agentes Públicos Municipais no curso presencial 37º Seminário Nacional de Licitações e Contratos (SNLC), a ser realizado no período de 10 a 13 de novembro de 2026, com carga horária de 28 (vinte e oito) horas, visando à atualização e ao aprimoramento dos conhecimentos técnicos nas áreas de licitações e contratos administrativos, em atendimento ao Gabinete do Executivo e Secretaria Municipal de Finanças do

Município de Aripuanã-MT, mediante Inexigibilidade de Licitação com fulcro no art. 74, inciso III, alínea ‘’f’’ da Lei nº 14.133/2021.

.

Aripuanã/MT, 27 de outubro de 2026

Sidnei Pereira de Souza Junior

Agente de Contratação

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 202/2025 ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º 40/2025

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado **“ÓRGÃO GERENCIADOR”**, e a empresa **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 03.250.803/0001-92, com sede na Rua Professor João Felix, nº 635, lixeira, na cidade de Cuiabá, Estado Mato Grosso, CEP: 78.008-435, telefone:(65)3611-7200 , e-mail: licitacao@distribuidorafama.com.br , neste ato representada pelo(a) representante legal senhor(a), Ronan Pinto e Silva, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na Rua Professor joão Felix, nº 635, lixeira, na cidade de Cuiabá, Estado Mato Grosso, portador da C.I. RG. nº 27599965 SSP MT e CPF/MF n.º 052.996.271-30, resolvem celebrar o presente **termo de Aditivo à Ata de Registro de Preços n.º 202/2025,** observando as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preço para a futura e eventual aquisição de medicamentos, destinados a atender as necessidades da Farmácia Básica Municipal e a demanda das APS – Atenção Primaria de Saúde, desta Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	V. LICITADO	V. REAJUSTE
2	691394	AMOXICILINA 500 MG	TEUTO	un	R$0,20	R$ 0,28
10	707392	DEXCLORFENIRAMINA MAL - 0,4MG/ML - 100 ML XAROPE	HIPOLABOR	un	R$1,75	R$2,40
15	706438	IBUPROFENO 300 MG COMPRIMIDO.	GEOLAB	un	R$0,08	R$0,12

3. DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições da **Ata de Registro de Preços n.º 202/2025.**

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã-MT, 27 de outubro de 2025.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

CNPJ N.º 03.250.803/0001-92

Testemunhas:

Matheus Largura Bezerra Yasmin Victória Macêdo Aguilar
CPF:004.363.162-26 CPF N.º 062.762.061-21

LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRONICO N.º 28/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 177/2026

OBJETO: Registro de preços para a futura e eventual aquisição de implementos agrícolas, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, decorrente dos recursos orçamentários oriundos da Emenda Parlamentar de Bancada nº 005/2026 e das Emendas Parlamentares Individuais nº 023/2026 e nº 024/2026.

O Município, através de seu Agente de Contratação / Pregoeiro(a) e da Comissão de Contratação, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que o processo licitatório em referência encontra-se SUSPENSO.

MOTIVAÇÃO:

A referida suspensão ocorre a pedido da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural (Secretaria Demandante), visando a realização de ajustes e adequações nos descritivos dos itens a serem licitados, de modo a garantir a melhor atrocidade técnica e eco-

nomicidade ao certame.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Oportunamente, após a conclusão dos ajustes necessários e a readequação do termo de referência/edital, será publicada nova data e horário para a abertura da sessão pública e prosseguimento do feito, concedendo-se a divulgação nos termos da legislação vigente.

Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame pelo site: http://www.aripuana.mt.gov.br ou pelo e-mail: licitacao@aripuana.mt.gov.br.

Aripuanã-MT, 27 de outubro de 2026.

SIDNEI PEREIRA DE SOUZA JUNIOR

Assessor de Compras e Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 44/2026

A Prefeitura Municipal de ARIPUANÃ-MT torna público para o conhecimento dos interessados, que na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 44/2026,** cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação e aperfeiçoamento profissional, mediante a realização de 02 (duas) inscrições de Agentes Públicos Municipais no curso presencial 37º Seminário Nacional de Licitações e Contratos (SNLC), a ser realizado no período de 10 a 13 de novembro de 2026, com carga horária de 28 (vinte e oito) horas, visando à atualização e ao aprimoramento dos conhecimentos técnicos nas áreas de licitações e contratos administrativos, em atendimento ao Gabinete do Executivo e Secretaria Municipal de Finanças do Município de Aripuanã-MT, mediante Inexigibilidade de Licitação com fulcro no art. 74, inciso III, alínea ‘‘f’’ da Lei nº 14.133/2021, sagrou-se contratada a empresa **CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA CNPJ N°. 36.003.671/0001-53,** com o valor correspondente à R$ 11.780,00 (onze mil setecentos e oitenta reais).

Aripuanã-MT, 27 de outubro de 2026.

_____

Sidnei Pereira de Souza Junior

Agente de Contratação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO Nº 144/2026

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 001/2026, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada a candidata abaixo relacionado aprovada no Processo Seletivo Simplificado para Profissionais da Educação Básica nº 001/2026, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação – SME, no dia 28/10/2026, às 8:00 horas para atribuição de funções e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2026 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026.

Art. 3º Será considerado desistente e, consequentemente, eliminado do certame, o candidato convocado que não comparecer ou não se manifestar no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da publicação do ato, convocação do candidato subsequente, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Art. 4º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 27 de outubro de 2026.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - ZELADORA

SEDE DO MUNICIPIO

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	HABILITAÇÃO
143/2026	JHESSICA SOUZA DA SILVA	ENSINO MÉDIO

Anexo I

Ato de Convocação nº 144/2026 do Processo Seletivo nº 001/2026

1.0 APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - SEDE DO MUNICIPIO

Nome do zeladora a ser contratado	Especialidades	Cargo	Vencimento R$	Projeto Atividade	Dotação	Carga Horária	Fonte	Zeladora a ser substituido	Período
JHESSICA SOUZA DA SILVA	Ensino médio	Zeladora	2.524,55	2037	387	40	1.500.100.100	Em substituição a senhora Andreia da Silva Chagas que solicitou final de Fila.	03/11/2026 A 03/11/2027

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da nomeação do cargo referente ao **Ato de Convocação nº 144/2026**, procedente do Processo Seletivo nº 001/2026, para Cadastro reserva referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2026, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã-MT, aos 27 dias de outubro de 2026

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Justificamos a não necessidade de realização de estimativa de impacto orçamentário-financeiro para a candidata convocada por meio do **Ato nº 144/2026,** tendo em vista que a convocação ocorre em substituição a solicitação de final de fila da candidata Sra. Andreia da Silva Chagas, anteriormente convocada pelo **Ato nº 141/2026.** Dessa forma, torna-se necessária a convocação da próxima candidata classificada, não havendo, portanto, acréscimo de despesas decorrente da referida substituição.

Como se vê, a convocação tem adequação orçamentária e financeira, e também consta nos autos a declaração do ordenador de despesa de que o aumento de despesa a ser gerado pela execução do contrato, não irá alterar a projeção já realizada e tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Aripuanã-MT, aos 27 de outubro de 2026.

KELY CRISTIANE FARIAS

Secretaria Adjunta de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.452/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 0770/SME/2026 e com amparo na Lei Complementar nº. 183/2021;

RESOLVE:

PROGREDIR, a Servidora Sra. **ZENILDA RODRIGUES COTRIM,** ocupante do Cargo em Carreira de **TECNICO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - TDE, Mat. 6249,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* do **Nível "01" para Nível "02",** a partir do dia 01/11/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 27 dias outubro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.451/2026

A prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

INTERROMPER o período relativo à **LICENÇA-PRÊMIO** concedida por meio da Portaria nº **21.002/2026** à funcionária Sra. **ELAINE ALVES DE SOUZA DIAS**, ocupante do cargo de carreira de **PROFESSOR 3 – CLASSE C**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, devendo o período em que esteve afastada por licença-prêmio não ser computado na contagem de pontos como regência, com retorno ao trabalho na data de **03/11/2026.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 27 dias de outubro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.450/2026

"DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, DESIGNAR COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando despacho da IPS n° 015/2026.

RESOLVE:

Artigo 1º - DETERMINAR a instauração de Processo Administrativo Disciplinar **nº 006/2026,** com a finalidade de apurar possível conduta irregular atribuída ao servidor(a) **C.M.P**, nos termos da IPS nº 015/2026.

Artigo 2º - DESIGNAR, os servidores, como membros titulares, para comporem a Comissão, **sob a presidência do primeiro.**

Titulares:

I – Líria Cristiane Domingos Alves – Mat. 160 – Presidente;

II – Alessandra Andrade da Silva – Mat. 2513 – Secretaria;

III – Marcieli de Linhares – Mat. 2477 – Membro.

Suplente:

I – Elenil Campos Benevides – Mat. 2734.

Artigo 3º - DETERMINAR, ainda, o **prazo de 30 (trinta) dias**, a partir do início da vigência desta portaria, para término dos trabalhos prorrogável se necessário.

Artigo 4º - **DISPENSAR,** os integrantes da Comissão de suas normais atividades durante o horário que perdurar os trabalhos.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 27 dias de outubro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº 142/2026

Pregão Presencial/SRP nº 40/2026

Validade: 12 (doze) meses.

"Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais permanentes, afim de atender as necessidades das secretarias Municipais de Aripuanã – MT, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos."

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **OLMI INFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **00.789.321/0001-17**, com sede na Av. Mato Grosso, nº 92-N, Lote RT1C, Bairro Módulo 02, na cidade de Juina, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.320-000, telefone: (66) 3566-1339, e-mail: olmieletro@gmail.com, neste ato representada pelo sócio proprietário senhor, **Andrey Ricardo Ioris** , brasileiro, empresário, portador da C.I. RG. nº 1210787-5 SJ-MT e CPF/MF n.º907.910.101-04, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Presencial/SRP Nº 40/2026,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a ***futura e eventual aquisição de materiais permanentes, afim de atender as necessidades das secretarias Municipais de Aripuanã – MT, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.*** Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/SRP Nº 40/2026, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	720503	ACCESS POINT OUTDOOR PROFISSIONAL, TIPO PONTO DE ACESSO SEM FIO PARA AMBIENTES EXTERNOS, COM TECNOLOGIA WI-FI 6 (IEEE 802.11AX) OU SUPERIOR, DUAL BAND (2,4 GHZ E 5 GHZ), COMPATÍVEL COM OS PADRÕES IEEE 802.11A/B/G/N/AC/AX, TAXA DE TRANSMISSÃO AGREGADA MÍNIMA DE 2.900 MBPS, TECNOLOGIA 2X2 MU-MIMO, SUPORTE A OFDMA, BEAMFORMING, WMM E DFS OU EQUIVALENTES. ANTENAS INTERNAS OMNIDIRECIONAIS, SUPORTE A NO MÍNIMO 100 CLIENTES RECOMENDADOS E CAPACIDADE MÁXIMA PARA 500 CLIENTES, COM SUPORTE A 8 SSIDS. ALCANCE DE COBERTURA DE ATÉ 300 M, CONFORME O AMBIENTE. DEVERÁ POSSUIR NO MÍNIMO 01 PORTA ETHERNET GIGABIT (10/100/1000), 01 PORTA SFP 1G, ENTRADA PARA ALIMENTAÇÃO DC E BOTÃO DE RESET. SUPORTE À ALIMENTAÇÃO VIA POE PADRÃO IEEE 802.3AT E/OU FONTE 12V/2A, COM CONSUMO MÁXIMO DE 24 W. GERENCIAMENTO LOCAL, POR APLICATIVO E/OU NUVEM, COM RECURSOS DE VLAN, DHCP, PPPOE, CONTROLE DE CLIENTES, BALANCEAMENTO DE CARGA, ROAMING, AJUSTE DE POTÊNCIA, LOGS E ATUALIZAÇÃO DE FIRMWARE. SEGURANÇA WIRELESS COM SUPORTE A WPA, WPA2 OU SUPERIOR. GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMO IP68, RESISTENTE À POEIRA, UMIDADE E INTEMPÉRIES, COM PROTEÇÃO CONTRA SURTOS DE NO MÍNIMO 4 KV. INSTALAÇÃO EM PAREDE OU POSTE, ACOMPANHADO DE SUPORTES, ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO, MANUAL EM PORTUGUÊS E GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. PRODUTO EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR, DESDE QUE ATENDA INTEGRALMENTE ÀS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS.	TP-LINK / EAP625-OUTDOOR HD	UN	37,00	R$ 1.680,00	R$ 62.160,00
2	720516	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL, INVERTER, CICLO FRIO, CAPACIDADE MINIMA DE 30.000 BTUS, VOLTAGEM 220V, COM MANUAL DE INSTRUCAO	VIX / 30C07	UN	83,00	R$ 5.410,00	R$ 449.030,00
3	695651	ARMARIO EM ACO DUAS PORTAS COM NO MINIMO QUATRO PRATELEIRAS MEDINDO APROXIMADAMENTE 190 X 90 X 40 CM NA COR CINZA.	PANDIN / AP409	UN	112,00	R$ 890,00	R$ 99.680,00

4	695649	ARQUIVO EM ACO COM NO MINIMO 04 GAVETAS PARA PASTAS SUSPENSAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 133 X 47 X 71 CM, COM PUXADORES CROMADOS, PORTA ETIQUETAS, NA COR CINZA.	PANDIN / APOF04	UN	153,00	R$ 858,00	R$ 131.274,00
5	695626	BATEDEIRA EM FERRO FUNDIDO E ACO INOX TIPO INDUSTRIAL COM CAPACIDADE MINIMA DE 12 LITROS, A PARTIR DE 03 BATEDORES DE ACO INOX, COM NO MINIMO 06 VELOCIDADES, BIVOLT. - 695626	SARO / BPA12	UN	36,00	R$ 3.800,00	R$ 136.800,00
6	695606	CADEIRA BASE FIXA TIPO SECRETÁRIA COM ASSENTO/ENCOSTO EM POLIPROPILENO, NA COR PRETO.	VANDAFLEX / ERGOPLAX	UN	283,00	R$ 110,00	R$ 31.130,00
7	718930	CADEIRA LONGARINA - TIPO AEROPORTO, CROMADA 2 LUGARES; ESPECIFICACOES: CADEIRA TIPO LONGARINA COM BASE FIXA, BASE FIXA EM FORMATO DE "Y" EM ACO CROMADO COM QUATRO SAPATAS REGULAVEIS; ENCOSTO COM ESTRUTURA EM ACO PERFURADO; ASSENTO COM ESTRUTURA EM ACO PERFURADO; BRACO EM ACO CROMADO COM FORMATO ANATOMICO; PESO MAXIMO RECOMENDADO POR ASSENTO: 150 KG; INTEIRANA COR CROMADA; MEDIDAS APROXIMADAS: LARGURA TOTAL DA LONGARINA: 130CM, ENCOSTO LARGURA: 53CM, ALTURA: 52CM, ASSENTO PROFUNDIDADE: 48CM, LARGURA: 53CM, ALTURA ATE O CHAO: 44CM AEROPORTO CROMADA 2 LUGARES; ESPECIFICACOES:CADEIRA TIPO LONGARINA COM BASE FIXA, BASE FIXA EM FORMATO DE "Y" EM ACO CROMADO COM QUATRO SAPATAS REGULAVEIS; ENCOSTO COM ESTRUTURA EM ACO PERFURADO; ASSENTO COM ESTRUTURA EM ACO PERFURADO; BRACO EM ACO CROMADO COM FORMATO ANATOMICO; PESO MAXIMO RECOMENDADO POR ASSENTO: 150 KG; INTEIRANA COR CROMADA; MEDIDAS APROXIMADAS: LARGURA TOTAL DA LONGARINA: 130CM, ENCOSTO LARGURA: 53CM, ALTURA: 52CM, ASSENTO PROFUNDIDADE: 48CM, LARGURA: 53CM, ALTURA ATE O CHAO: 44CM.	FRATINI / DUBAI	UN	138,00	R$ 520,00	R$ 71.760,00
8	717777	CAFETEIRA - COM CORPO EM ACO INOX 430 COM RESERVATORIO EM ACO INOX 304,CAPACIDADE PARA 20 LITROS, COM 02 DEPOSITOS DE 10 LITROS,DO TIPO SEMIAUTO,NA VOLTAGEM DE 220V,POTENCIA A PARTIR DE 4000 WATTS, ACABAMENTO ESCOVADO, CONTENDO: 04 COADORES, LARGURA 520 MM, ALTURA 710MM	MARCHESONI / 4122	UN	8,00	R$ 2.720,00	R$ 21.760,00
9	718903	CAIXA DE SOM - CAIXA ATIVA JBL MAX 10 DCRE - CAIXA DE SOM ATIVA - POTENCIA 250W. 70 HZ- 16,5 KHZ. DH 127 DB. COBERTURA 110 GRAUS X 60 GRAUS. BLUETOOTH. LEITOR DE PENDRIVE. POTENCIOMETRO PARA REGULAGEM DOS VOLUMES EM CADA CANAL E DE SAIDA MASTER, 2 ENTRADAS EM COMBO XLR/P10, 1 ENTRADA P2, 1 SAIDA XLR. BIVOLTS, FALANTE 10 POLEGADAS. AMPLIFICADOR INTEGRADO.	JBL / MAX 10	UN	21,00	R$ 2.540,00	R$ 53.340,00
10	701910	CENTRIFUGA - PARA ROUPAS, NO MINIMO 10 KG DE ROUPA MOLHADA, ABERTURA SUPERIOR, PES ANTIDERRAPANTES, TRAVA DE SEGURANCA, SAIDA PARA AGUA, 1 MANUAL DE INSTRUCOES EM PORTUGUES, VOLTAGEM 127V, COM CERTIFICACAO DO INMETRO E GARANTIA MINIMA	WANKE / SOFIA	UN	30,00	R$ 520,00	R$ 15.600,00
11	713389	ESCADA DE ALUMÍNIO; ESCADA COM NO MÍNIMO 7 DEGRAUS; DOBRÁVEL; DEVE POSSUIR PÉS ANTIDERRAPANTES E TRAVAMENTO AUTOMÁTICO NA PLATAFORMA SUPERIOR; DEVE SUPORTAR ATÉ 120 KG; DIMENSÕES APROXIMADAS (AXLXP): 200,0 X 49,0 X 105,0 CM	BOTAFOGO / 07 DEGRAUS	UN	35,00	R$ 290,00	R$ 10.150,00
12	695643	ESTANTE DESMONTAVEL DE ACO - ABERTA NO FUNDO E NAS LATERAIS, COM NO MINIMO 06 PRATELEIRAS, MEDIDAS APROXIMADAS 2.00M DE ALTURA, COM PRATELEIRAS DE 925MM DE LARGURA E 425MM DE PROFUNDIDADE, PARA SUPORTAR CARGA UTIL DE NO MINIMO 100KG POR PRATELEIRA,	SA MOVEIS / EST06	UN	108,00	R$ 410,00	R$ 44.280,00
13	713183	FERRO DE PASSAR COM ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: POTÊNCIA DE 1200W. COM VAPOR EXTRA. TEM CONTROLE DE TEMPERATURA. CONTA COM FUNÇÃO DE PASSAMENTO VERTICAL. RESERVATÓRIO DE ÁGUA DE 470ML. COM CABO GIRATÓRIO. BASE DE CERAMIC GLISS. REMOVE COM EFICIÊNCIA AS RUGAS DAS ROUPAS, 1 ANO DE GARANTIA.	AGRATTO / BRAVO	UN	3,00	R$ 120,00	R$ 360,00
14	695615	FOGAO DE USO DOMESTICO, COM ACENDIMENTO AUTOMATICO, COM AS CARACTERISTICAS MINIMAS DE 04 BOCAS, FORNO A PARTIR DE 50 LITROS, A GAS, COM MANUAL DE INSTRUCAO.	CLARICE / DELICATO	UN	14,00	R$ 730,00	R$ 10.220,00
15	720477	FORNO INDUSTRIAL ELÉTRICO DE LASTRO COM PEDRAS REFRATÁRIAS, PORTA COM VISOR EM VIDRO TEMPERADO, TERMOSTATOS INDEPENDENTES, CAVALETE E TENSÃO 220V.	FC2 / FORNO REFRATARIO	UN	17,00	R$ 2.290,00	R$ 38.930,00
16	713181	FREEZER HORIZONTAL 1 PORTA 150L. INFORMAÇÕES TÉCNICAS+. TIPO DE PORTA: PORTA CEGA CAPACIDADE LÍQUIDA DE ARMAZENAMENTO 150L FUNÇÃO - FREEZER - REFRIGERADOR – CONSERVADOR TEMPERATURA, -24ºC À +10ºC MATERIAL AÇO CONTENDO CESTOS ,TIPO REMOVÍVEL RECURSOS EXTRAS FABRICAÇÃO DE GELO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO LUZ INDICADORA POTÊNCIA 120W VOLTAGEM 110 VOLTS TIPO DE TOMADA 20A CONSUMO MENSAL APROXIMADO DE ENERGIA, 25,7 KWH/MÊS	ELGIN / 199L	UN	6,00	R$ 1.970,00	R$ 11.820,00
17	713388	MÁQUINA DE LAVAR COM CAPACIDADE MINIMA DE 16 KG; LAVADORA AUTOMÁTICA; DEVE TER DIVERSOS PROGRAMAS DE LAVAGEM; EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CLASSE A; COM LAVAGEM, ENXÁGUE, MOLHO E CENTRIFUGAÇÃO;	MIDEA / MA512	UN	33,00	R$ 2.055,00	R$ 67.815,00
18	717978	MESA DE PLASTICO, QUADRADA, MONOBLOCO, DIÂMETRO 70 MM, SUPORTANDO PESO DE ATÉ 30 KG, CAPACIDADE MÁXIMA 4 PESSOAS, DIMENSÕES APROXIMADAS: 70 X 70 X 70 CM (COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA). EMPILHÁVEL. COM PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UV. CORES VARIADAS (AS CORES SERÃO ESCOLHIDAS PELA SECRETARIA SOLICITANTE).	TRAMONTINA / TAMBAU	UN	50,00	R$ 110,00	R$ 5.500,00
19	695561	MESA PARA ESCRITORIO, NAS DIMENSOES MINIMAS DE 1,50 X 0,60 X 0,74CM, COM NO MINIMO 2 GAVETAS, CONFECCIONADA EM MDF, NA COR PRETO.	VANDAFLEX / COLT	UN	84,00	R$ 445,00	R$ 37.380,00
20	718804	MICROCOMPUTADOR I7 14ª GERAÇÃO, SISTEMA OPERACIONAL SUPORTADO: WINDOWS 10 (32/64BITS), PLACA-MÃE: MSI B760M PLUS, INTEL LGA 1700, CHIPSET B760M OU SUPERIORES, SUPORTE PARA 4 SLOT DE MEMORIA C/ ATÉ 128GB DE MEMÓRIA DDR5 5200MTS, 4 PORTAS, 2 SLOTS DE EXPANSÃO PCIE 16X, 4 PORTAS SATA 6GB/S, 1 ENTRADA USB 3.1 GEN 1, 2 ENTRADAS USB 2.0. REDE LAN INTEL 2.5 GBPS, 1 PORTA USB TYPE-C NO PAINEL TRASEIRO COM SUPORTE A USB 3.2 GEN 2X2, 2 SLOTS M.2., ÁUDIO: REALTEK ALC887. A PLACA-MÃE DEVE TER QUALID. EQUIVALENTE OU SUP. ÀS MARCAS ASUS, GIGABYTE E INTEL (C/ LAUDO ATESTANDO), CPU: I7 14ª GERAÇÃO C/ PROCESSADOR GRÁFICO INTEGRADO. COOLER INTEL LGA1700 INCLUSO, PLACA DE VÍDEO: RTX 4060TI 16GB GDDR6 OU EQUIVALENTE, C/ COOLER DUPLO DAS MARCAS GIGABYTE, ASUS, COLORFULL GALAXY OU SUPERIOR, C/ LAUDO DE QUALID. MEMÓRIA RAM DDR4 32GB DUAL CHANNEL 5200MHZ, C/ QUALID. EQUIVALENTE OU SUP. ÀS MARCAS KINGSTON, CORSAIR HYPERX (C/ LAUDO ATEST. QUALID.). M.2 NVME: 500GB , GEN 4, VELOCIDADES DE LEITURA SEQUENCIAL DE ATÉ 5000MB/S E ESCRITA SEQUENCIAL DE ATÉ 4400MB/S. DEVE TER QUALID. EQUIVALENTE OU SUP. ÀS MARCAS WESTERN DIGITAL, GIGABYTE, HP E KINGSTON XPG CORSAIR (C/ LAUDO ATESTANDO QUALID.). GABINETE: MIDTOWER ATX, COR PRETA. FONTE: ATX DE 700W REAIS, 24 PINOS, CERTIFICAÇÃO 80 PLUS BRONZE, C/ QUALID. EQUIVALENTE OU SUP. ÀS MARCAS CORSAIR, EVGA, GIGABYTE (C/ LAUDO ATEST. QUALID.). TECLADO: USB DE PERFIL BAIXO, CABO	PC BRASIL / PCB-143L5N	UN	25,00	R$ 11.490,00	R$ 287.250,00

		USB C/ NO MÍN. 1.4 MT DE COMP., PADRÃO ABNT2, MÍN. DE 109 TECLAS, C/ TECLADO NUMÉRICO. DEVE TER QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR ÀS MARCAS DELL, MICROSOFT, HP E LOGITECH (C/ LAUDO ATEST. QUALID.).					
21	718806	MICROCOMPUTADOR I7, 13ª 14 GERAÇÃO, SISTEMA OPERACIONAL SUPORTADO: WINDOWS 10 (32/64BITS), PLACA-MÃE: SOCKET LGA 1700 PARA 14ª GERAÇÃO, CHIPSET B760M PRO OU SUPERIORES, SUPORTE PARA ATÉ 128GB DE MEMÓRIA DDR4 3200/, 4 PORTA SUS HDMI/DP, 2 SLOTS DE EXPANSÃO PCIE 16X, 4 PORTAS SATA 6GB/S, 1 ENTRADA USB 3.1 GEN 1, 2 ENTRADAS USB 2.0. REDE LAN 2.5 GBPS, 1 PORTA USB TYPE-C NO PAINEL TRASEIRO COM SUPORTE A USB 3.2 GEN 2X2, 2 SLOTS M.2. ÁUDIO: REALTEK ALC887. A PLACA-MÃE DEVE TER QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR ÀS MARCAS ASUS, GIGABYTE E INTEL (COM LAUDO ATESTANDO), CPU: I7 14ª GERAÇÃO 12700K COM PROCESSADOR GRÁFICO INTEGRADO. COOLER INTEL LGA1700 INCLUSO., COM LAUDO DE QUALIDADE. MEMÓRIA: RAM DDR5 16GB 3200MHZ, COM QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR ÀS MARCAS KINGSTON, CORSAIR HYPERX (COM LAUDO ATESTANDO QUALIDADE). M.2 NVME: DE 500GB, GEN 4, VELOCIDADES DE LEITURA SEQUENCIAL DE ATÉ 3500MTS E ESCRITA SEQUENCIAL DE ATÉ 3500MB/S. DEVE TER QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR ÀS MARCAS WESTERN DIGITAL, GIGABYTE, HP E KINGSTON XPG CORSAIR (COM LAUDO ATESTANDO QUALIDADE). GABINETE: FULLTOWER ATX, COR PRETA. FONTE: ATX DE 750W REAIS, 24 PINOS, CERTIFICAÇÃO 80 PLUS BRONZE, COM QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR ÀS MARCAS CORSAIR, EVGA, GIGABYTE (COM LAUDO ATESTANDO QUALIDADE). TECLADO: USB DE PERFIL BAIXO, CABO USB COM NO MÍNIMO 1.4 METROS DE COMPRIMENTO, PADRÃO ABNT2, MÍNIMO DE 109 TECLAS, COM TECLADO NUMÉRICO. DEVE TER QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR ÀS MARCAS DELL, MICROSOFT, HP E LOGITECH (COM LAUDO ATESTANDO QUALIDADE).	PC BRASIL / PCB-143L6N	UN	25,00	R$ 6.500,00	R$ 162.500,00
22	716798	MICROONDAS, EM ACO INOX, COM CAPACIDADE DE 38 LITROS, VOLTAGEM: 127 V, POTENCIA MINIMA DE 1000 WATTS, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA: A, DISPLAY EM LCD, COM PRATO GIRATÓRIO, LUZ INTERNA, RELOGIO, FUNÇÃO DE DESCONGELAMENTO, TRAVA DE SEGURANÇA, COM NO MINIMO 12 MESES DE GARANTIA.	PHILCO / PMO42	UN	22,00	R$ 1.370,00	R$ 30.140,00
23	720496	MONITOR DE VÍDEO COM TELA DE NO MÍNIMO 17,1", TIPO LED OU SUPERIOR, FORMATO WIDESCREEN, RESOLUÇÃO MÍNIMA HD DE 1440X900 PIXELS, TAXA DE ATUALIZAÇÃO MÍNIMA DE 75HZ, TEMPO DE RESPOSTA DE ATÉ 5MS, BRILHO MÍNIMO DE 200CD/M², CONTRASTE DINÂMICO OU ESTÁTICO COMPATÍVEL COM A CATEGORIA DO EQUIPAMENTO, SUPORTE A NO MÍNIMO 16,7 MILHÕES DE CORES, ÂNGULO DE VISÃO MÍNIMO DE 90° HORIZONTAL E 65° VERTICAL, COM ENTRADAS DE VÍDEO HDMI E VGA, COMPATÍVEL COM FIXAÇÃO PADRÃO VESA, COM AJUSTE DE INCLINAÇÃO, MENU DE CONFIGURAÇÃO INTEGRADO COM AJUSTES DE IMAGEM, BRILHO, CONTRASTE E COR, RECURSO DE REDUÇÃO DE LUZ AZUL OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE PARA CONFORTO VISUAL, ALIMENTAÇÃO BIVOLT 127/220V OU FONTE BIVOLT AUTOMÁTICA, COR PRETA OU SIMILAR, ACOMPANHADO DE BASE DE APOIO, FONTE DE ALIMENTAÇÃO, CABO HDMI, PARAFUSOS QUANDO APLICÁVEL, MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS E GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, PRODUTO EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR, DESDE QUE ATENDA INTEGRALMENTE ÀS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS.	DR. OFFICE / DOMN-PD19HTFA1B	UN	91,00	R$ 200,00	R$ 18.200,00
24	718807	MONITOR LED, COM BORDAS FINAS, COM NO MINIMO 27 POLEGADAS, RESOLUCAO EM FHD 1980X1080, COM TEMPO DE RESPOSTA DE NO MINIMO 1MS, ENTRADAS HDMI DP, PAINEL IPS, COM FONTE EXTERNA BIVOLT MANUAL DE INSTRUCAO CABO HDMI/DP, COM SUPORTE VESA NA COR PRETO. MARCA SAMSUMG, LG OU ACER.	ACER / CB272	UN	128,00	R$ 659,00	R$ 84.352,00
25	718810	MONITOR LED, COM BORDAS FINAS, COM NO MINIMO 29 POLEGADAS, RESOLUCAO EM FHD 1980X1080 COM TEMPO DE RESPOSTA DE NO MINIMO 1MS, ENTRADAS HDMI, DP PAINEL IPS, COM FONTE EXTERNA BIVOLT MANUAL DE INSTRUCAO CABO HDMI/DP, COM SUPORTE VESA NA COR PRETO.	DUEX / DX-MO315F100S	UN	78,00	R$ 1.280,00	R$ 99.840,00
26	718813	NO BREAK SMS 3000VA ENTRADA DE 115V - 127V / 220V E 115V COM 10 TOMADAS COM SOPORTE PARA BATERIA EXTERNA E CONEXAO, COM R32 E USB	RAGTECH / 4061	UN	48,00	R$ 3.200,00	R$ 153.600,00
27	718814	NOBREAK SMS PREMIUM, 700VA, 6 TOMADAS DE SAÍDA, WIFI, BIVOLT, COM SUPORTE PARA BATERIA EXTERNA E COMUNICACAO COM O COMPUTADOR.	RAGTECH / 4139	UN	162,00	R$ 1.080,00	R$ 174.960,00
28	718816	NOBREAK SMS, 2000VA, SENOIDAL, 8 TOMADAS, WIFI, ENTRADA E SAIDA BIVOLT, COM SUPORTE PARA BATERIA EXTERNA, COM CONECXAO USB E TIPO-C.	RAGTECH / 4037	UN	34,00	R$ 1.990,00	R$ 67.660,00
29	716752	NOTEBOOK INTEL CORE I3 1005U/ A PARTIR DA 10ª GERACAO, 8GB DE MEMORIA DDR4, SSD MININO 500GB, MONITOR LED HD, DE 15,6 COM TECLADO NUMERICO DEDICADO, WIFI BLUETOOTH REDE RJ45 , CAMERA DE NO MINIMO 720P COM NO MINIMO DUAS PORTAS USB DISPONIVEL, TECLADO ABNT2, SAIDA HDMI, FONTE BIVOLT, NOTEBOOK NA COR PRETO, PRATA. COM WINDOWS ORIGINAL.	ACER / AL-15-36P-32XP	UN	274,00	R$ 2.570,00	R$ 704.180,00
30	720474	PIA INDUSTRIAL EM AÇO INOX AISI 304, COM BANCADA LISA INTEGRADA E 01 (UMA) CUBA FUNDA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 600 X 500 X 400 MM (C X L X P), CANTOS INTERNOS ARREDONDADOS, PRATELEIRA INFERIOR TIPO GRADE, PÉS COM SAPATAS NIVELADORAS, ACABAMENTO ESCOVADO, DIMENSÕES TOTAIS APROXIMADAS DE 1.200 A 1.500 MM DE COMPRIMENTO, 600 A 700 MM DE LARGURA E 850 A 900 MM DE ALTURA, OU EQUIVALENTE TÉCNICO.	GHEU PLUS / PIA PLUS	UN	51,00	R$ 1.490,00	R$ 75.990,00
31	713390	PROCESSADOR DE ALIMENTOS - MULTIPROCESSADOR COM NO MINIMO 1400W DE POTENCIA, COM FUNCOES DE PROCESSAR, RALAR, CORTAR, MISTURAR, FATIAR, ESPREMER, PICAR, LIQUIDIFICAR, EMULSIONAR, MASSAS LEVES E PESADAS, LAMINAS EM AÇO INOS, COPO DE LIQUIDIFICADOR 3,2LITROS E JARRA DO PROCESADOR, BATEDEIRA E ESPREMEDOR DE 2,1 LITOS, TENSAO ELETRICA 110V, EM EMBALAGEM APROPRIADA, MANUAL DE INSTRUCOES, CERTIFICADO DE GARANTIA E ASSISTENCIA TECNICA COMPROVADA.	PHILCO / ALL IN ONE	UN	40,00	R$ 390,00	R$ 15.600,00
32	718856	REFRIGERADOR - DO TIPO GELADEIRA COMERCIAL, COM 4 PORTAS INOX, ALIMENTAÇÃO 220V, COM ESPECIFICAÇÃO TECNICA: ISOLAMENTO 100% EM POLIURETANO, REVESTIMENTO EXTERNO EM INOX BRILHOSO, REVESTIMENTO GALVANIZADO, ALUMINIO OU INOX BRILHOSO, SISTEMA DE AR FORCADO (FROST FREE), ECOLOGICO E ECONOMICO, PORTAS COM SISTEMA ANTI-TRANSPIRANTE E PUXADORES EMBUTIDOS, PRATELEIRAS REGULAVEIS PINTADAS EM EPOXI, RODIZIO PARA MELHOR DESLOCAMENTO, CONTROLE DE TEMPERATURA DIGITAL OU ANALOGICO, CONSUMO MEDIO DE 225KW/MÊS, DIMENSÕES 1230X620X2000MM, PESO DE 91KG. EM EMBALAGEM APROPRIADA, MANUAL DE INSTRUÇÕES, CERTIFICADO DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA COMPROVADA.	KOFISA / KRBR4P	UN	16,00	R$ 6.850,00	R$ 109.600,00
33	713808	REFRIGERADOR (GELADEIRA), MODELO DOMESTICO, COM CAPACIDADE MINIMA DE 300 LITROS, NA COR BRANCA, COM PRATELEIRAS 100% REMOVIVEIS, GAVETAS, COMPARTIMENTO NA PORTA, MODELO FROST-FREE, CLASSIFICACAO ENERGETICA "A" VOLTAGEM 110 V OU 220 V, COM MANUAL DE INSTRUÇÃO.	CONSUL / CRB36	UN	32,00	R$ 2.780,00	R$ 88.960,00
34	695625	REFRIGERADOR COM CAPACIDADE MINIMA DE 430 LITROS COM NO MINIMO DUAS PORTAS, CONGELADOR SEPARADO, NA VOLTAGEM DE 110V, COM MANUAL DE INSTRUCAO. - 695625	MIDEA / MD-RT611	UN	39,00	R$ 3.420,00	R$ 133.380,00

35	713425	SCANNER DE MESA - SCANNER PDS5000 BROTHER, COLORIDO DE MESA COM DIGITALIZACAO FRENTE E VERSO (DUPLEX), ALTA VELOCIDADE DE SCANNER ATE 60 PPM EM CORES E PRETO E BRANCO, CICLO DE TRABALHO DIARIO DE ATE 6.000 PAGINAS, DUPLEX DE PASSAGEM UNICA DIGITALIZADA AMBOS OS LADOS DO DOCUMENTO COM CAPACIDADE PARA ATE 100 FOLHAS, CONECTIVIDADE USB 3.0 SUPER VELOCIDADE PARA TRANSFERENCIA DE DADOS, FACIL DIGITALIZACAO DE CARTOES DE VISITA E PLASTICOS, INCLUINDO CARTOES DE PLASTICOS COM RELEVO E UMA VARIEDADE DE DOCUMENTOS DE ATE 599,4CM EM COMPRIMENTO, RESOLUCAO OPTICA DE ATE 600DPI, PROPORCIONANDO ALTISSIMA QUALIDADE NA SUA DIGITALIZACAO, RECURSOS AVANCADOS COMO ALINHAMENTO AUTOMATICO REMOCAO DE PAGINAS EM BRANCO, ROTACAO AUTOMATICA DE IMAGEM E REMOCAO DE COR DE FUNDO, VOLTAGEM 100-240V	BROTHER / ADS-4900W	UN	13,00	R$ 8.740,00	R$ 113.620,00
36	718836	SWITCH TP-LINK GIGABIT DE 24 PORTAS 1000MBPS	TP-LINK / SG1024D	UN	49,00	R$ 630,00	R$ 30.870,00
37	713185	TELA DE PROJEÇÃO COM ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: TELA DE PROJECAO - DE NAPA, COM PERFIL METALICO E PINTURA ELETROSTATICA, TRIPE, MEDINDO 1.80X1,80	SUMAY / TTQS100	UN	22,00	R$ 580,00	R$ 12.760,00
38	695802	TELA DE PROJECAO TIPO TRIPE, AREA VISUAL: MINIMA DE 1,80 X 1,80 METRO, TECIDO: MATTE WHITE (BRANCO OPACO), GARANTIA MINIMA DE 12 MESES	SUMAY / TTQS100	UN	27,00	R$ 580,00	R$ 15.660,00
39	716744	TELEVISOR – SMART TV LED 55 POLEGADAS, RESOLUÇÃO 4K UHD SISTEMA OPERACIONAL: GOOGLE TV, INTERFACE DO HARDWARE: BLUETOOTH, PROPORÇÃO DA TELA: 16:9, RESOLUÇÃO: 3840 X 2160 PIXELS, TELA PLANA, MODO DE SAÍDA DE ÁUDIO: ESTÉREO, BIVOLT, ETIQUETA NACIONAL DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (ENCE): ?100%, POTÊNCIA EM WATTS: 100 WATTS, FONTE DE ENERGIA: ?ENERGIA ELÉTRICA, FREQUÊNCIA: 60 HZ, TAXA DE ATUALIZAÇÃO: 60 HZ, TOTAL DE ENTRADAS USB: 2, TECNOLOGIA DE CONEXÃO: ?BLUETOOTH, WI-FI, USB, HDMI. ACOMPANHA 01 CONTROLE REMOTO, 1 CABO ADAPTADOR P2/RCA, 02 PILHAS AAA, 02 BASES PEDESTAL, 1 CABO DE ALIMENTAÇÃO SEM PINO TERRA. GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.	SEMP / 55S62	UN	56,00	R$ 2.450,00	R$ 137.200,00
40	695644	VENTILADOR DE PAREDE COM AS CARACTERISTICAS MINIMAS DE 60CM DE DIAMETRO, POTENCIA A PARTIR DE 140W, VOLTAGEM 127V. - 695644	VENTISL / COMERCIAL PAREDE	UN	133,00	R$ 240,00	R$ 31.920,00
						TOTAL GERAL	**R$ 3.847.231,00**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº. 14.133/2021).

2.2. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 40/2026**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O objeto do presente termo de referência será recebido em remessa, conforme solicitação feita pelas Secretarias, com prazo não superior a 30 (trinta) dias após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

4.1.1. Executado a ata, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes, 30 (trinta) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento (NAD – Nota de Autorização de Despesa).

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do item e consequente aceitação, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação.

4.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.3. O serviço será executado de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.5. Os prazos admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas contidas nos termos de contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a) alteração das especificações, pela Administração.

b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

c) interrupção da execução do contrato por ordem e no interesse da Administração.

d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.

e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária

5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento

5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

5.2.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Secretaria, em estrita observância das especificações deste Termo, futuro Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.2.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

5.2.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.3. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.1 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, sem comunicar a CONTRATANTE;

5.3.2. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.3.3. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.3.4 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

5.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia de-

verão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.4.1 Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado.

5.4.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes da aquisição; sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas.

5.4.3 Substituir às suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia;

5.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

5.6.1. A empresa Contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga e os materiais e equipamentos embalados sem avarias.

5.6.2. Havendo possibilidade, o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, no que couber;

5.6.3. Fornecer os itens em estrita conformidade com as especificações constantes do termo de referência, devendo ser de primeira qualidade, período de garantia, prazo de validade e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito manuseio e transporte;

11.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.8. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da aquisição do objeto, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.9.1. Retenção do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) na fonte, nos casos de substituição tributária previsto no art. 13, § 6º, da Lei Complementar 084/2013 e em caso de alteração da legislação.

5.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

5.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local.

5.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

5.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação nesta licitação;

5.19. Cumprir, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

5.20. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito

e força maior.

5.21. Os itens deverão ser recebidos pelo fiscal, no horário compreendido entre as 07h as 11h e 13h as 17h, de segunda a sexta-feira, nos seguintes endereços:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO
Gabinete do Executivo, Secretarias Municipais de Governo e Planejamento, Administração e Finanças	66.3565.3900	Praça São Francisco de Assis, 128.	Centro
Secretaria Municipal de Ação Social	66.3565.3922	Rua 10 n° 37 (atrás da Prefeitura)	Centro
Secretaria Municipal de Educação	66.3565.1386 66.3565.1260	Rua dos Seringueiros, nº 198.	Centro
Secretaria Municipal de Infraestrutura	66.3565.1694 66.3565.2748	Rua Salustiano Alves Correia, esquina com a rua Divina Fritzen, nº 191.	Modulo 01
Secretaria Adjunta de Saneamento Básico	66.3565.1095	Av. 02 de Dezembro, n° 1208	Centro
Secretaria Municipal de Saúde	66.3565.1400 66.3565.2036	Rua 12 de Julho, nº 103.	Modulo 01
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	66.3565.2388 ou 3565.2122	Av. 02 de Dezembro, nº 2638.	Cidade Alta
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	66.3565.1141	Av. dois de dezembro, nº 2324.	Cidade Alta
Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura		Praça São Francisco de Assis, 128 (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).	Centro
Secretaria de Desenvolvimento da Cidade		Praça São Francisco de Assis, 128. (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).	Centro

5.22. Os itens solicitados através das NADs (Notas de Autorização de Despesa) deverão ser entregues no endereço indicado de cada secretaria, desta forma, não será recebido produtos que sejam de outra secretaria demandante.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito muni-

cipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente

estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 40/2026** e a proposta da empresa **OLMI INFORMATICA LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 27 de outubro de 2026.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

OLMI INFORMATICA LTDA

Andrey Ricardo Ioris

Sócio Administrador

Testemunhas:

Matheus Largura Bezerra Yasmin Victória Macêdo Aguilar CPF:004.363.162-26 CPF N.º 062.762.061-21

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº 141/2026

Pregão Presencial/SRP nº 40/2026

Validade: 12 (doze) meses.

"Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais permanentes, afim de atender as necessidades das secretarias Municipais de Aripuanã – MT, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos."

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **WELITON LISBOA PANTA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **11.543.045/0001-29**, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 244, Jardin Paulista, na cidade de Cuiabá, Estado Mato - Grosso, CEP: 78.065-322, telefone: (65)

9 8408-1929, e-mail: wpanta@gmail.com, licitacao@patain.com.br , neste ato representada pelo sócio proprietário senhor, **Weliton Lisboa Panta**, brasileira, empresária, portadora do RG. nº 1813028-3 SSP/MT e CPF/MF n.º 018.577.121-10, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Presencial/SRP Nº 40/2026,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a ***futura e eventual aquisição de materiais permanentes, afim de atender as necessidades das secretarias Municipais de Aripuanã – MT, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.*** Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/SRP Nº 40/2026, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	718923	ASPIRADOR DE PO - DO TIPO ASPIRADOR/SOPRADOR DE AR PARA LIMPEZA, ENERGIA DE ENTRADA, CORRENTE 4,72 A, TENSAO 110V, FREQUENCIA 60HZ, POTENCIA (NOMINAL) MINIMA 600W, COM ACESSORIOS KIT DE FILTROS, GUIA DO USUARIO, 2 BICOS INTERCAMBIAVEIS (1 FLEXIVEL E 1 RIGIDO), GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.	K2	UN	9,00	R$ 160,00	R$ 1.440,00
2	713408	BATEDEIRA - MODELO TIPO PLANETARIA, 05 LITROS, 12 VELOCIDADES, 1 TIGELA, POLIPROPILENO, 3 BATEDORES (MASSAS PESADAS, MEDIAS E LEVES), COR PRETA	PHILCO	UN	33,00	R$ 388,00	R$ 12.804,00
3	695627	BATEDEIRA DE PLASTICO ABS TIPO DOMESTICA COM CAPACIDADE MINIMA DE 05 LITROS, COM BATEDORES A PARTIR DE 05 VELOCIDADES 127V. - 695627	ARNO	UN	8,00	R$ 299,00	R$ 2.392,00
4	695607	CADEIRA EM POLIPROPILENO LONGARINA COM NO MINIMO 03 LUGARES, NA COR PRETO.	POLLO MÓVEIS	UN	154,00	R$ 420,00	R$ 64.680,00
5	695611	CADEIRA ESTOFADA TIPO DIRETOR GIRATORIA COM REGULAGEM E BRACO DE APOIO, NA COR PRETO.	WEBSHOP	UN	196,00	R$ 497,00	R$ 97.412,00
6	695640	FOGAO TIPO INDUSTRIAL EM ACO INOX ESCOVADO DESMONTAVEL A GAS COM NO MINIMO 06 BOCAS MEDINDO APROXIMADAMENTE 40X40CM COM TODOS QUEIMADORES DUPLOS EM FERRO FUNDIDO MANGUEIRA DE 1,20M COM FORNO EXTERNO EM ACO INOX ESCOVADO E MESA COM PERFIL DE 08 A 10CM	MR FOGÕES	UN	2,00	R$ 3.425,00	R$ 6.850,00
7	708309	GUILHOTINA - MANUAL, 10 FLS.	MFL	UN	7,00	R$ 110,00	R$ 770,00
8	713392	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO: JATO DE TINTA HEAT-FREETM PRECISIONCORE® DE 4 CORES (CMYK); RESOLUÇÃO MÁXIMA DE IMPRESSÃO: 4.800 X 1.200 DPI; VELOCIDADE DE IMPRESSÃO ISO: 15,5 PPM EM PRETO E 8,5 PPM COLORIDO (A4/CARTA); VELOCIDADE DE IMPRESSÃO:ATÉ 33 PPM EM PRETO E 20PPM EM CORES (A4/CARTA); TEMPO DE PROCESSAMENTO DA PRIMEIRA PÁGINA: 9 SEGUNDOS EM PRETO E 15 SEGUNDOS EM CORES; VELOCIDADE DE CÓPIA ISO: PRETO 11 CPM E COR 5,5 CPM (A4/CARTA); QUALIDADE DE CÓPIA: 600 X 600 DPI; TAMANHO MÁXIMO DA CÓPIA: OFICIO (ADF); CONECTIVIDADE PADRÃO: USB DE ALTA VELOCIDADE (COMPATÍVEL COM USB 2.0), WI-FI 4 (IEEE 802.11 B/G/N), WI-FI DIRECT®, ETHERNET 10/100; PROTOCOLOS DE IMPRESSÃO EM REDE: LPD, IPP, PORT9100, WSD PROTOCOLOS DE GERENCIAMENTO DE REDES: SNMP, HTTP, DHCP, BOOTP, APIPA, PING, DDNS, MDNS, SLP, WSD, LLTD; SEGURANÇA WLAN: WEP (64BITS/128BITS), WPA-PSK (TKIP), WPA2-PSK (AES), WPA3- SAE (AES); IMPRESSÃO FRENTE E VERSO (DUPLEX) AUTOMÁTICA; ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE FOLHAS PARA ATÉ 30 FOLHAS; DEVE ACOMPANHAR GARRAFAS DE TINTA INICIAIS NAS CORES MAGENTA, AMARELA, PRETA E CIANO (T504);	EPSON	UN	25,00	R$ 2.490,00	R$ 62.250,00
9	708317	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TANQUE DE TINTA-IMPRESSAO DO DISPOSITIVO MOVEL; RESOLUCAO IMPRESSAO:5760 X X 1440 DPI; VELOCIDADE DE IMPRESSAO: 33PPM E 15 PPM EM CORES; IMPRESSSAO ISO; 10PPM EM PRETO, 5PPM EM CORES (A4/CARTA); 180 INJETORES DE TINTA PRETA	EPSON	UN	34,00	R$ 1.190,00	R$ 40.460,00
10	716822	IMPRESSORA PLOTTER - PARA IMPRESSAO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, 36 POLEGAS PARA IMPRIMIR PROJETOS EM VARIOS TAMANHOS TIPO: A3/B E A1/D OU A0/E AUTOMATICAMENTE, TECNOLOGIA IMPRESSAO EM JATO DE TINTA TERMICO, COM 04 CARTUCHOS DE TINTAS INDIVIDUAIS (PRETO, MAGENTA, CIANO E AMARELO), DIMENSÕES APROXIMADAS: (LARGURA X PROFUNDIDADE X ALTURA): IMPRESSORA 1403 X 605 X 1155 MM. RESOLUÇÃO MÍNIMA DE IMPRESSÃO DE ATÉ 2400 X 1200 DPI (COLORIDA E EM CORES), VELOCIDADE DE IMPRESSÃO 36 POL. (91CM): 25 S/PÁGINA EM A1, 82 IMPRESSÕES EM A1 POR HORA, MEMÓRIA DE NO MINIMO 1GB, MANUSEIO: ALIMENTAÇÃO DE FOLHAS, ALIMENTAÇÃO POR ROLO, ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE FOLHAS, BANDEJA DE MÍDIA, CORTADOR AUTOMÁTICO. TAMANHO DO ROLO: 279 A 914 MM, TAMANHO DA FOLHA: ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE FOLHAS: 210 X 279 A 330 X 482 MM, ALIMENTAÇÃO MANUAL DE 36 POLEGADAS: 210 X 279 A 914 X 1897 MM. FOLHAS-PADRÃO: ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE FOLHAS: A4, A3, ALIMENTAÇÃO MANUAL DE 36 POLEGADAS: A4, A3, A2, A1, A0. GRAMATURA: 60 A 280 G/M² (ROLO/ALIMENTAÇÃO MANUAL), 60 A 220 G/M² (ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE FOLHAS). APLICATIVOS INCLUSOS: DESENHO DE LINHAS, APRESENTAÇÕES, RENDERIZAÇÕES. COMPATIVEL COM WINDONS E MACOS. CONECTIVIDADE: GIGABIT ETHERNET (1000BASE-T), USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE, WI-FI 802.11. DEVERÁ ACOMPANHAR: CABEÇA DE IMPRESSÃO, CARTUCHOS DE TINTA INICIAIS, TAMPA PROTETORA DE ROLO, SUPORTE DA IMPRESSORA, EIXO, GUIA DE REFERÊNCIA RÁPIDA, PÔSTER DE CONFIGURAÇÃO, SOFTWARE DE INICIALIZAÇÃO, CABO DE ALIMENTAÇÃO. GARANTIA DE 1 ANO.	HP	UN	4,00	R$ 12.980,00	R$ 51.920,00
11	720512	KIT DE CHAVE DE PRECISÃO ELÉTRICA RECARREGÁVEL, TIPO PARAFUSADEIRA ELÉTRICA DE PRECISÃO 68 EM 1 OU SUPERIOR, DESTINADO À MANUTENÇÃO E REPARO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, INFORMÁTICA, CELULARES, NOTEBOOKS, TABLETS, CONTROLES, CONSOLES, DRONES, RELÓGIOS E DEMAIS DISPOSITIVOS DE PEQUENO PORTE. EQUIPAMENTO SEM FIO, COM BATERIA DE LÍTIO RECARREGÁVEL E CARREGAMENTO POR USB TIPO-C OU EQUIVALENTE, CORPO COMPACTO E ERGONÔMICO. MOTOR ELÉTRICO COM VELOCIDADE MÍNIMA ENTRE 150 E 250 RPM, TORQUE ELÉTRICO MÍNIMO DE 0,3 NM E MÁXIMO DE 0,5 NM, SENTIDO DE ROTAÇÃO REVERSÍVEL, POSSIBILIDADE DE USO MANUAL, ILUMINAÇÃO LED INTEGRADA E ENCAIXE PARA BITS DE 4 MM OU 1/8". O KIT DEVERÁ CONTER NO MÍNIMO 64 BITS MAGNÉTICOS DE PRECISÃO, FABRICADOS EM AÇO S2, CROMO-VANÁDIO OU MATERIAL EQUIVALENTE, INCLUINDO PONTAS DOS TIPOS PHILLIPS, FENDA, TORX, TORX COM FURO, ALLEN, TRI-WING, TRI-POINT, PENTALOBE, QUADRADA, U-TYPE E OUTRAS PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS. DEVERÁ ACOMPANHAR PARAFUSADEIRA ELÉTRICA, CABO USB TIPO-C, PINÇA DE PRECISÃO, ESPÁTULA OU FERRAMENTA DE ABERTURA, MAGNETIZADOR/DESMAGNETIZADOR, ESTOJO ORGANIZADOR, MANUAL EM PORTUGUÊS OU GUIA DE USO. GARANTIA MÍNIMA DE 90 DIAS, OU 12 MESES QUANDO OFERTADA PELO FABRICANTE. PRODUTO EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR, DESDE QUE ATENDA INTEGRALMENTE ÀS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS.	EXBOM	UN	8,00	R$ 245,00	R$ 1.960,00
12	716808	KIT RECEPTOR DIGITAL FULL HD B5 + ANTENA + LNBF, COM AS SEGUINTES ESPECIFICACOES: COMPATIVEL COM O SAT HD REGIONAL, ECONOLOGI H.265 E DVBS2X,	CENTURY	UN	8,00	R$ 290,00	R$ 2.320,00

		ATUALIZACAO AUTOMATICA, VIA SATELITE, ACOMPANHA 1 CABO HDMI, 1 CABO AV E 1 CONTROLE REMOTO PARA O RECEPTOR, FONTE EXTERNA BIVOLT 100-240VAC/ 12V/1.5ª, RECEPTOR CERTIFICADO PELA ANATEL 20748-22-15339, CHAPA: A PARTIR DE 60 CM. COM GARANTIA DE NO MINIMO 12 MESES.					
13	718822	KIT STARLINK DE INTERNET, VIA SATÉLITE NOVA, GERAÇÃO GEN3 STANDARD, KIT AX TRI-BAND WI-FI. ACOMPANHA O PRODUTO: 1X ANTENA STARLINK, 1X BASE, 1X CABO, 1X ROTEADOR WI-FI DE 3ª GERAÇÃO, 1X FONTE DE ALIMENTAÇÃO. GARANTIA MINIMA: 12 MESES.	STARLINK	UN	38,00	R$ 2.490,00	R$ 94.620,00
14	713178	LIQUIDIFICADOR ESPECIAL - 127V COM 550W DE POTÊNCIA, COPO DE 1,5 LITROS, ALÉM DE 2 VELOCIDADES + PULSAR, FUNÇÃO AUTOLIMPEZA E LÂMINAS SUPERAFIADAS.	MONDIAL	UN	14,00	R$ 110,00	R$ 1.540,00
15	695638	LIQUIDIFICADOR SEMI-INDUSTRIAL VELOCIDADE UNICA, COPO EM ALUMINIO, COM CAPACIDADE MINIMA DE 08 LITROS, NA VOLTAGEM 110/220V. - 695638	EVITRA	UN	21,00	R$ 730,00	R$ 15.330,00
16	701912	MAQUINA DE LAVAR - SEMI AUTOMATICA, MODELO TANQUINHO, CAPACIDADE MINIMA 10 QUILOS, DISPENSER PARA SABAO E AMACIANTE, ACESSO AO CESTO PELA PARTE SUPERIOR, FILTRO PARA FIAPOS, VOLTAGEM 127V.	COLORMAQ	UN	41,00	R$ 515,00	R$ 21.115,00
17	689567	MESA DE SOM COM AS SEGUINTES CARACTERISTICAS MINIMAS: CANAIS MIC E LINE COM CONECTOR P10; EQUALIZACAO DE TRES VIAS (LOW, MID E HIGH); 8 CANAIS; SAIDA L E R COM VOLUME MAIN MIX;	TECHVOX	UN	8,00	R$ 730,00	R$ 5.840,00
18	718821	MONITOR 32" UHD 4K, RESOLUÇÃO MÁXIMA: 3840 X 2160 (16:9), 144HZ, HDMI, DISPLAYPORT, HDR10, AMD FREESYNC, ÂNGULO DE VISÃO: 178º (R/L) / 178º (U/D), CONTEÚDO DA EMBALAGEM: MONITOR FONTE DE ALIMENTAÇÃO, CABO HDMI (VER 2.1), CABO DISPLAYPORT, CABO USB-C.	LG	UN	38,00	R$ 5.900,00	R$ 224.200,00
19	718812	MONITOR ULTRA WIDE 34 POLEGADAS, TIPO DE TELA: IPS FULL HD, RESOLUÇÃO MÁXIMA: 21:9 FULL HD (2560 X 1080), ÂNGULO DE VISÃO: 178º / 178º, RESOLUÇÃO MÁXIMA 21:9 FULL HD (2560 X 1080), BRILHO: 250 CD/M², CONTRASTE: 1000:1 (TÍP.), TEMPO DE RESPOSTA: 5MS (GTG), TAXA DE ATUALIZAÇÃO: 100HZ, GAMA DE CORES (TÍP.): SRGB 95%, PROFUNDIDADE DE CORES (Nº DE CORES): 16,7 MILHÕES, DISTÂNCIA ENTRE PIXELS: 0,312 MM X 0,310 MM, TRATAMENTO DE TELA: ANTIRREFLEXO. HDMI: SIM (X2), SAÍDA DE FONE DE OUVIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER: HDR 10 FLICKER SAFE, AMD FREESYNC, CROSSHAIR, DYNAMIC ACTION SYNC, BLACK STABILIZER, PLUG & PLAY, MODO LEITURA, SUPER RESOLUTION+, SMART ENERGY SAVING, ONSCREEN CONTROL, DUAL CONTROLLER, COLOR WEAKNESS, FONTE DE ALIMENTAÇÃO, ORGANIZADOR DE CABOS, CABO HDMI. CONSUMO DE ENERGIA: 35W (TÍP.), FONTE: ADAPTADOR EXTERNO, BASE DO PRODUTO. COM NO MINIMO 1 ANO DE GARANTIA.	PICHAU	UN	44,00	R$ 1.679,00	R$ 73.876,00
20	716733	MONITOR ULTRAWILDE 29 POLEGADAS, TIPO DE TELA: IPS, ÂNGULO DE VISÃO: 178º / 178º, RESOLUÇÃO MÁXIMA: 21:9 FULL HD (2560 X 1080), BRILHO: 250 CD/M², CONTRASTE: 1000:1 (TÍP.), TEMPO DE RESPOSTA: 5MS (GTG), TAXA DE ATUALIZAÇÃO: 75HZ, GAMA DE CORES (TÍP.): SRGB 99%, PROFUNDIDADE DE CORES (Nº DE CORES): 16,7 MILHÕES, DISTÂNCIA ENTRE PIXELS: 0,2628 X 0,2628 MM, TRATAMENTO DE TELA: ANTIRREFLEXO, HDMI: SIM (X2), SAÍDA DE FONE DE OUVIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER: FLICKER SAFE, AMD FREESYNC, CROSSHAIR, DYNAMIC ACTION SYNC, BLACK STABILIZER, PLUG & PLAY, MODO LEITURA, SUPER RESOLUTION+, SMART ENERGY SAVING, ONSCREEN CONTROL, DUAL CONTROLLER, COLOR WEAKNESS, FONTE DE ALIMENTAÇÃO, CABO HDMI, CONSUMO DE ENERGIADE 24,5W (TÍP.). FONTE: ADAPTADOR EXTERNO, COM BASE DO PRODUTO. AJUSTES DE POSIÇÃO: INCLINAÇÃO. COM NO MINIMO 1 ANO DE GARANTIA.	LG	UN	52,00	R$ 1.349,00	R$ 70.148,00
21	718815	NOBREAK SMS LITE, 600VA, 4 TOMADAS, ENTRADA BIVOLT E SAIDA 115V	TS SHARA	UN	144,00	R$ 339,00	R$ 48.816,00
22	718824	NOTEBOOK INTEL CORE I7 - 13650HX, 32GB, RTX 4060 8GB, SSD 512GB, TELA 16" WUXGA, WINDOWS 11.	LENOVO	UN	19,00	R$ 8.350,00	R$ 158.650,00
23	713311	PULVERIZADOR - COSTAL, MOTORIZADO A GASOLINA COM OLEO DE 2 TEMPOS, VOLUME DO RECIPIENTE 14 LITROS ALCANCE DE 10 METROS	KAWASHIMA	UN	17,00	R$ 825,00	R$ 14.025,00
24	718858	PULVERIZADOR - TIPO COSTAL, BOMBA REVESTIDA EM PLASTICO, ALAVANCA EM FERRO COM PROTETOR PLASTICO PARA BOMBEAMENTO, BICO PLASTICO, INTERLIGADO COM MANGUERIA PLASTICA FIXADA COM PRESILHA METALICA, COM SUCCAO MANUAL, ALCA EM LONA, CAPACIDADE PARA 20 LITROS	TRATO	UN	16,00	R$ 195,00	R$ 3.120,00
25	716171	SCANNER DE IMPRESSAO DIGITAL - PARA RECONHECIMENTO DE IMPRESSAO DIGITAL, SCANNER NITGEN HAMSTER FDU01 OU SIMILAR, SISTEMA OTICO, INTERFACE USB, COMPATIVEL COM WINDOWS 98, ME, 2000, NT, XP, COM CABO USB, GARANTIA 10 MESES	FINGERTECH	UN	9,00	R$ 570,00	R$ 5.130,00
26	708315	SUPORTE DE TV-ARTICULADO	ECOMMSHOPS PRÓ	UN	57,00	R$ 55,00	R$ 3.135,00
27	701911	VENTILADOR - DE MESA, OSCILANTE, GRADE PROTETORA, 06 PAS EM PLASTICO, 40 CM DE DIAMETRO, 3 VELOCIDADES, NA VOLTAGEM 110 V.	MONDIAL	UN	29,00	R$ 140,00	R$ 4.060,00
						TOTAL GERAL	**R$ 1.088.863,00**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº. 14.133/2021).

2.2. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 40/2026**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O objeto do presente termo de referência será recebido em remessa, conforme solicitação feita pelas Secretarias, com prazo não superior a 30 (trinta) dias após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

4.1.1. Executado a ata, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes, 30 (trinta) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento (NAD – Nota de Autorização de Despesa).

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do item e consequente aceitação, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação.

4.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.3. O serviço será executado de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.5. Os prazos admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas contidas nos termos de contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a) alteração das especificações, pela Administração.

b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

c) interrupção da execução do contrato por ordem e no interesse da Administração.

d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.

e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária

5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento

5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

5.2.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Secretaria, em estrita observância das especificações deste Termo, futuro Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.2.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

5.2.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.3. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.1 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, sem comunicar a CONTRATANTE;

5.3.2. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.3.3. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.3.4 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

5.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.4.1 Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado.

5.4.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes da aquisição; sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas.

5.4.3 Substituir às suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia;

5.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

5.6.1. A empresa Contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga e os materiais e equipamentos embalados sem avarias.

5.6.2. Havendo possibilidade, o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, no que couber;

5.6.3. Fornecer os itens em estrita conformidade com as especificações constantes do termo de referência, devendo ser de primeira qualidade, período de garantia, prazo de validade e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito manuseio e transporte;

11.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.8. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da aquisição do objeto, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.9.1. Retenção do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) na fonte, nos casos de substituição tributária previsto no art. 13, § 6º, da Lei Complementar 084/2013 e em caso de alteração da legislação.

5.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais

previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

5.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local.

5.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

5.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação nesta licitação;

5.19. Cumprir, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

5.20. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.21. Os itens deverão ser recebidos pelo fiscal, no horário compreendido entre as 07h as 11h e 13h as 17h, de segunda a sexta-feira, nos seguintes endereços:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO
Gabinete do Executivo, Secretarias Municipais de Governo e Planejamento, Administração e Finanças	66.3565.3900	Praça São Francisco de Assis, 128.	Centro
Secretaria Municipal de Ação Social	66.3565.3922	Rua 10 n° 37 (atrás da Prefeitura)	Centro
Secretaria Municipal de Educação	66.3565.1386 66.3565.1260	Rua dos Seringueiros, nº 198.	Centro
Secretaria Municipal de Infraestrutura	66.3565.1694 66.3565.2748	Rua Salustiano Alves Correia, esquina com a rua Divina Fritzen, nº 191.	Modulo 01
Secretaria Adjunta de Saneamento Básico	66.3565.1095	Av. 02 de Dezembro, n° 1208	Centro
Secretaria Municipal de Saúde	66.3565.1400 66.3565.2036	Rua 12 de Julho, nº 103.	Modulo 01
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	66.3565.2388 ou 3565.2122	Av. 02 de Dezembro, nº 2638.	Cidade Alta
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	66.3565.1141	Av. dois de dezembro, nº 2324.	Cidade Alta
Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura		Praça São Francisco de Assis, 128 (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).	Centro
Secretaria de Desenvolvimento da Cidade		Praça São Francisco de Assis, 128. (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).	Centro

5.22. Os itens solicitados através das NADs (Notas de Autorização de Despesa) deverão ser entregues no endereço indicado de cada secretaria, desta forma, não será recebido produtos que sejam de outra secretaria demandante.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente

estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios

disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 40/2026** e a proposta da empresa **WELITON LISBOA PANTA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 27 de outubro de 2026.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

WELITON LISBOA PANTA

Weliton Lisboa Panta

Sócio Administrador

Testemunhas:

Matheus Largura Bezerra Yasmin Victória Macêdo Aguilar
CPF:004.363.162-26 CPF N.º 062.762.061-21

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº 140/2026

Pregão Presencial/SRP nº 40/2026

Validade: 12 (doze) meses.

"Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais permanentes, afim de atender as necessidades das secretarias Municipais de Aripuanã – MT, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos."

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **ROSANGELA IGNACIO DE OLIVEIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **40.080.144/0001-10**, com sede na Rua da Esperança, nº193S, Bairro Parque Alvorada, na cidade de Juara, Estado Mato - Grosso, CEP: 78.575-000, telefone: (66) 9984-5270 , e-mail: sonicinformatica2020@gmail.com , neste ato representada pelo sócio proprietário senhor, **Rosangela Ignacio de Oliveira**, brasileira, empresária, portadora do RG. nº 1813028-3 SSP/MT e CPF/MF n.º 018.577.121-10, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Presencial/SRP Nº 40/2026,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a ***futura e eventual aquisição de materiais permanentes, afim de atender as necessidades das secretarias Municipais de Aripuanã – MT, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.*** Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/SRP Nº 40/2026, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	718283	ASPIRADOR DE PÓ E ÁGUA - COM RECIPIENTE EM INOX, POTÊNCIA ELÉTRICA DE NO MÍNIMO 1600W, COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 18 LITROS, VOLTAGEM: 127V OU BIVOLT, COM FILTRO DE PANO, QUE PODE SER LAVADO E REUTILIZADO, MANGUEIRA DE NO MÍNIMO 1,5 METRO E CABO ELÉTRICO DE APROXIMADAMENTE 2,5 METROS, DEVE CONTER 1 BICO CANTO E ESCOVA, 1 MANGUEIRA DE 1,5 M, 2 EXTENSORES DE PLÁSTICO, 1 BICO MÚLTIPLO PARA CARPETES, TAPETE E PISO FRIO; 1 SACO PARA PÓ DE PANO LAVÁVEL, 1 FILTRO DE ESPUMA LAVÁVEL. IDEAL PARA ASPIRAR SÓLIDOS E LÍQUIDOS, QUALQUER TIPO DE SUJEIRA: SECA, ÚMIDA OU LÍQUIDA, TANTO EM AMBIENTES EXTERNOS COMO INTERNOS.	WAP POWER SPEED MAX	UN	7,00	R$ 420,00	R$ 2.940,00
2	718839	BATERIA LIFEPO4 SOLAR 100AH 2.4 KWH 24V, LÍTIO, TENSÃO NOMINAL: 25,6V, QUANTIDADE DE NÚCLEOS: 8, TENSÃO DE CARREGAMENTO PADRÃO: 28.8V, CORRENTE DE CARREGAMENTO: 50ª, QUANTIDADE DE BATERIAS EM SERIE: 2 (24X2 = 48V), BMS: SIM, TIPO DE BLINDAGEM: CASCO DE FERRO, PROTEÇÃO: IP67.	FELICITY SOLAR PLA 2410	UN	9,00	R$ 3.880,00	R$ 34.920,00
3	716797	CADEIRA GIRATORIA - CADEIRA DE ESCRITORIO DIRETOR EM TELA MESH, COR PRETA, ASSENTO COM ESPUMA DENSA, ENCOSTO RECLINAVEL COM ESTRUTURA EM AÇO REVESTIDO EM TELA MESH, BASE EM ACO CROMADA, REGULACAO DE ALTURA DO ASSENTO COM PISTÃO A GÁS, APOIO DOS BRACOS EM AÇO CROMADO E POLIPROPILENO, RODINHAS NOS 5 PES PARA MOVIMENTACAO, SUPORTA ATE 111 KG A 150 KG, DIMENSOES MÍNIMAS: 94 CM A 106 CM DE ALTURA E PROFUNDIDADE DO ASSENTO 47 CM. COM 12 MESES DE GARANTIA.	PLAXMETAL	UN	157,00	R$ 525,00	R$ 82.425,00
4	718905	CAIXA DE SOM - ATIVA 1500W DE 2 VIAS DE 12; POTÊNCIA DE SAIDA (W RMS) 750; RESPOSTA DE FREQUÊNCIA HZ (±3 DB) 56 - 20,000 SPL MAXIMO (PICO DB) 135 ; PADRAO DE COBERTURA ACUSTICA (NOMINAL) 90° X 50° ; ALTURA MINIMA (POLEGADAS) 23.6 ;PROFUNDIDADE MINIMA (POLEGADAS) 13.4 ; LARGURA MEDIA (POLEGADAS) 15.1 ;PESO MAXIMO (LBS) 40.0 ;ALTURA (MM) 599.0 ; LARGURA MINIMA (MM) 385.0 ; PROFUNDIDADE (MM) 341.0 ; PESO MAXIMO (KG) 18.1 ; GARANTIA MINIMA DE 12 MESES. BIVOLT. WI-FI. SISTEMA PARA CONTROLE EM IOS E ANDROID. NAO SERA ACEITO MERCADORIA COM PECAS INTERNAS E EXTERNAS DE DIFERENTES MARCAS ENTRE SI. QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR: CAIXA DE SOM ATIVA JBL PRX812	JBL PRX 912	UN	8,00	R$ 8.090,00	R$ 64.720,00
5	720475	FOGÃO INDUSTRIAL A GÁS GLP, ALTA PRESSÃO, COM 06 (SEIS) BOCAS, ESTRUTURA DESMONTÁVEL EM AÇO CARBONO COM PINTURA ELETROSTÁTICA OU AÇO INOX ESCOVADO, PERFIL REFORÇADO 7 (70 MM) OU SUPERIOR, GRELHAS REMOVÍVEIS EM FERRO FUNDIDO MEDINDO NO MÍNIMO 40 X 40 CM, QUEIMADORES EM FERRO FUNDIDO DE ALTO RENDIMENTO, REGISTROS INDIVIDUAIS EM METAL TIPO AGULHA OU BORBOLETA, MESA DO FOGÃO COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 1.150 A 1.250 MM DE COMPRIMENTO, 1.050 A 1.150 MM DE LARGURA E 800 A 850 MM DE ALTURA, PÉS COM SAPATAS NIVELADORAS, ACOMPANHADO DE MANGUEIRA FLEXÍVEL PARA GÁS DE ALTA PRESSÃO COM MALHA DE AÇO, CERTIFICADA PELO INMETRO, COM NO MÍNIMO 2,00 METROS DE COMPRIMENTO, E REGISTRO DE FECHAMENTO TIPO BORBOLETA PARA INSTALAÇÃO.	MR FOGÕES	UN	38,00	R$ 2.790,00	R$ 106.020,00
6	718833	FONTE NOBREAK 12V 1A, EFB 1201 COM BATERIA, LÍTIO 3,7V INTELBRAS, BIVOLT AUTOMATICO	INTELBRAS	UN	87,00	R$ 150,00	R$ 13.050,00
7	713396	FRITADOR FOGÃO PASTELEIRO A GAS COM TACHO Nº 14 ALIMENTAÇÃO A GÁS GLP;	MGN INOX	UN	6,00	R$	R$ 1.650,00

		CAPACIDADE DE VOLUME IGUAL OU SUPERIOR A 5 LITROS; FABRICADO EM AÇO CARBONO;				275,00	
8	716821	IMPRESSORA - MULTIFUNCIONAL LASERJET COLOR, IMPRESSÃO AUTOMÁTICA FRENTE E VERSO, VOLTAGEM: 127V 60 HZ, POSSUI TELA DE TOQUE COLORIDA, GIRATÓRIA DE APROXIMADAMENTE 10,9CM, PORTA USB DE FÁCIL ACESSO, COM CONEXÕES USB 2.0 (HI-SPEED), PORTA USB PARA ARMAZENAMENTO DE TRABALHOS E IMPRESSÕES COM PIN, PORTA GIGABIT ETHERNET LAN, PORTA DE FAX, WI-FI DE BANDA DUPLA COM BLUETOOTH LOW ENERGY PARA UMA IMPRESSÃO E CONFIGURAÇÃO FÁCEIL. DIMENSÕES APROXIMADAS: LARGURA X PROFUNDIDADE X ALTURA: 416 X 472 X 400 MM, PESO APROXIMADO DO PRODUTO: 23,4KG. VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: A4: ATÉ 27PPM, CARTA: ATÉ 28PPM PRETO, ATÉ 27PPM, CARTA: ATÉ 28PPM COR, SAÍDA DA PRIMEIRA PÁGINA, PRETO: EM ATÉ 9,7 SEGUNDOS, SAÍDA DA PRIMEIRA PÁGINA EM CORES: VELOCIDADE MÁXIMA 11,3 SEGUNDOS. RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO: PRETO (MELHOR): 600X600DPI, ATÉ 38, 400 X 600 DPI APRIMORADOS, COR (MELHOR): 600X600 DPI, ATÉ 38, 400X600 DPI APRIMORADOS. NÚMERO DOS CARTUCHOS DE TONER DE IMPRESSÃO: 4 (1 DE CADA, PRETO, CIANO, MAGENTA, AMARELO). FORMATOS DOS ARQUIVOS DIGITALIZADOS: PDF, JPG, TIFF. SCANNER: DIGITALIZAÇÃO DE FACE ÚNICA EM FRENTE E VERSO ADF, DIGITALIZAÇÃO EM NUVEM (GOOGLE DRIVE E DROPBOX) DIGITALIZAÇÃO PARA E-MAIL COM PESQUISA DE ENDEREÇO DE E-MAIL LDAP, DIGITALIZAR PARA PASTA DE REDE, DIGITALIZAR PARA USB, DIGITALIZAR PARA MICROSOFT SHAREPOINT®, DIGITALIZAR PARA COMPUTADOR COM SOFTWARE, ARQUIVO DE FAX PARA PASTA DE REDE, ARQUIVO DE FAX PARA E-MAIL, FAX PARA COMPUTADOR, ATIVAR/DESATIVAR FAX, QUICK SETS PDF; JPG. O SOFTWARE PARA WINDOWS ACEITA PDF, PDF PESQUISÁVEL, JPG, RTF, TXT, BMP, PNG, TIFF. (...)	HP 4303FW	UN	12,00	R$ 3.590,00	R$ 43.080,00
9	716823	IMPRESSORA TERMICA - PARA IMPRESSAO DE CRACHAS, TIPO POR TERMO-TRANSFERENCIA, PARA IMPRESSÃO EM RIBBONS E CARTÕES PVC, BIVOLT, FRENTE E VERSO, IMPRESSORA DE CARTÕES COM IMPRESSÃO DIRETA, IMPRESSÃO COLORIDA OU MONOCROMÁTICA, IMPRESSÃO EM UM LADO, IMPRESSÃO DE BORDA A BORDA EM MÍDIA PADRÃO CR-80, CALIBRAÇÃO AUTOMÁTICA DE FITA, CRIPTOGRAFIA DE DADOS. DIMENSÕES APROXIMADAS: 258 MM ALTURA X 157 MM LARGURA X 383 MM PROFUNDIDADE, PESO APROXIMADO: 4 KG, COM LCD COLORIDO GRÁFICO, LUZES INDICATIVAS DO STATUS DA IMPRESSORA EM 3 CORES. VELOCIDADE MÍNIMA DA IMPRESSÃO: 200 CARTÕES/HORA EM UM LADO, 140 CARTÕES/HORA NOS DOIS LADOS, 900 CARTÕES/HORA EM UM LADO MONOCROMÁTICA, 450 CARTÕES/HORA NOS DOIS LADOS MONOCROMÁTICA, TAMANHO DE IMAGEM 1006 X 640 PIXELS. CONECTIVIDADE: USB 2.0 E 10/100 ETHERNET EMBUTIDA. FCC CLASSE A. TEMPERATURA OPERACIONAL: 15 ºC A 35 ºC, UMIDADE OPERACIONAL: 20% A 80% SEM CONDENSAÇÃO, TEMPERATURA (ARMAZENAMENTO DE MÍDIA): 5 ºC A 25 ºC, UMIDADE (ARMAZENAMENTO DE MÍDIA): 35% A 65% SEM CONDENSAÇÃO. COM NO MÍNIMO 1 NO DE GARANTIA.	ZEBRA ZC300	UN	4,00	R$ 8.350,00	R$ 33.400,00
10	714182	LAVADORA DE ALTA PRESSAO COM CARACTERISTICAS DE PRESSAO MAXIMA DE 120 BAR, PRESSAO DE TRABALHO 100 BAR, VAZAO DE AGUA MINIMA 450 L/H, POTENCIA MINIMA 1.6, MOTOR UNIVERSAL, VOLTAGEM 220/127.	WAP WL4000	UN	35,00	R$ 1.360,00	R$ 47.600,00
11	696125	LEITOR DE CODIGO DE BARRAS, ESPECIFICACOES MINIMA: QUE ESTEJA EM LINHA DE PRODUCAO PELO FABRICANTE; TIPO PISTOLA MANUAL COM FEIXE DE LUZ BIDIRECIONAL, FONTE DE LUZ LASER 650 NM; INDICADOR SONORO DE LEITURA; VELOCIDADE DE LEITURA DE 100 LINHAS POR	C3 TECH LB-50BK	UN	5,00	R$ 120,00	R$ 600,00
12	695637	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL VELOCIDADE UNICA, COPO EM INOX, COM CAPACIDADE MINIMA DE 03 LITROS NA VOLTAGEM 110/220V.	DURALÍNEA	UN	22,00	R$ 515,00	R$ 11.330,00
13	718801	MICROCOMPUTADOR I3 13ª A 14ª GERAÇÃO. PLACA MÃE: SOCKET LGA 1700 PARA 10ª GERAÇÃO CHIPSET H610 OU SUPERIORES, MEMÓRIA 2X DIMM, EXPASÍVEL 32GB, DDR4 3200 MHZ. ARQUITETURA DE MEMÓRIA: PROCESSADOR GRÁFICO INTEGRADO; SAÍDA MULTI-VGA: PORTAS HDMI/VGA. SLOTS DE EXPANSÃO: 1X PCIE 16X, 2X PCI-EXPRESS 2.0 X1. ARMAZENAMENTO: 4X PORTAS SATA 6GB/S. 1X ENTRADA USB 3.1 GEN 1; 1X ENTRADA USB 2.0. REDE: 1 X GIGABIT LAN 10/100/1000 BITS. AUDIO: REALTEK ALC887. SISTEMA OPERACIONAL SUPORTADO: WINDOWS 10 (32/64BITS). PLACA MÃE C/ QUALID. EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS ASUS, GIGABYTE, INTEL (C/ LAUDO ATESTANDO QUALID.). MEMORIA RAM DDR4 16GB 3200 MHZ DUAL CHANNEL. C/ QUALID. EQUIVALENTE OU SUPERIOR ÀS MARCAS: KINGSTON, CORSAIR HYPERX. (C/ LAUDO ATESTANDO QUALID.). PROCESSADOR: SOCKET LGA 1700, CORE I3 C/ VIDEO INTEGRADO–NO MINIMO 13ª GERAÇÃO, C/COOLER ORIGINAL (BOX ORIGINAL). M.2 NVME 3500MTS 500 GB, COM QUALID. EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS WESTERN DIGITAL, GIGABYTE, HP E KINGSTON (C/ LAUDO ATESTANDO QUALID.). GABINETE: ATX COR PRETA FONTE: ATX DE 500W REAL 24 PINOS 80 PLUS BRONZE COM QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR ÀS MARCAS: CORSAIR, EVGA, GIGABYTE (C/ LAUDO ATESTANDO QUALIDADE). TECLADO: USB DE PERFIL BAIXO, COMPRIMENTO DO CABO USB DE NO MÍNIMO 1.4 METROS, PADRÃO ABNT2, MÍNIMO DE 109 TECLAS, C/ TECLADO NUMÉRICO, C/ QUALID. EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS DELL, MICROSOFT, HP E LOGITECH (C/ LAUDO ATESTANDO QUALID.). MOUSE: ÓPTICO C/ SCROLL LOCK COM BOTOES LATERIAS USB COMPRIMENTO DO CABO DE NO MÍNIMO 1.4 METROS C/ NO MÍNIMO DE 1600DPI DE RESOLUÇÃO, C/ QUALID. EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS DELL, MICROSOFT, HP E LOGITECH (C/ LAUDO ATESTANDO QUALID.).	PC MONTADO -SONIC I3 13ª	UN	167,00	R$ 2.790,00	R$ 465.930,00
14	718805	MICROCOMPUTADOR I5 13ª 14ª GERAÇÃO. PLACA MÃE: SOCKET LGA 1700 CHIPSET B760 OU SUPERIORES, MEMÓRIA 4X DIMM, EXPASÍVEL 128GB, DDR5 /5200MHZ OU SUPERIOR. ARQUITETURA DE MEMÓRIA: PROCESSADOR GRÁFICO INTEGRADO; SAÍDA MULTI-VGA: PORTAS HDMI/DP. SLOTS DE EXPANSÃO: 1X PCIE 16X, 2X PCI-EXPRESS 2.0X1. ARMAZENAMENTO: 4X PORTA(S) SATA 6GB/S. 1X ENTRADA USB 3.1 USB TIPO C GEN 1; 1X ENTRADA USB 2.0. REDE: 1X GIGABIT LAN 10/100/1000 BITS. AUDIO: REALTEK ALC887. SISTEMA OPERACIONAL SUPORTADO: WINDOWS 10 (32/64BITS). PLACA MÃE C/ QUALID. EQUIVALENTE OU SUP. AS MARCAS ASUS, GIGABYTE, INTEL (C/ LAUDO ATEST. QUALID.). MEMORIA: RAM DDR5 16GB 5200MHZ DUAL CHANNEL. C/ QUALID. EQUIVALENTE OU SUP. AS MARCAS: KINGSTON, CORSAIR HYPERX. (C/ LAUDO ATEST. QUALID.). PROCESSADOR: SOCKET LGA 1700, CORE I5 C/ VIDEO INTEGRADO – NO MINIMO 13ª GERAÇÃO, C/COOLER ORIGINAL (BOX ORIGINAL). M.2 NMVE. 500 GB 3500MTS, C/ QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS WESTERN DIGITAL, GIGABYTE, HP E KINGSTON (C/ LAUDO ATESTANDO QUALIDADE). GABINETE: ATX COR PRETA FONTE: ATX DE 500W REAL 24 PINOS 80 PLUS BRONZE COM QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR ÀS MARCAS: CORSAIR, EVGA, GIGABYTE (C/ LAUDO ATESTANDO QUALIDADE). TECLADO: USB DE PERFIL BAIXO, COMPRIMENTO DO CABO USB DE NO MÍNIMO 1.4 MT, PADRÃO ABNT2, MÍNIMO DE 109 TECLAS, COM TECLADO NUMÉRICO, COM QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS DELL, MICROSOFT, HP E LOGITECH (COM LAUDO ATESTANDO QUALIDADE). MOUSE:LASER COM SCROLL LOCK USB COM BOTOES LATERIAS, COMPRIMENTO DO CABO DE NO MÍNIMO 1.4 MT COM NO MÍNIMO DE 1600DPI DE RESOLUÇÃO, C/ QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS DELL, MICROSOFT, HP E LOGITECH (C/ LAUDO ATESTANDO QUALIDADE).	PC MONTADO SONIC I5 14ª	UN	77,00	R$ 4.690,00	R$ 361.130,00
15	697398	MICROFONE DE MAO KRU 362 SEM FIO, 48 CANAIS-UHF.	LESON AIR-PRO 2	UN	33,00	R$ 400,00	R$ 13.200,00
16	718908	NOTEBOOK - PROCESSADOR INTEL® CORE I5-1235 12ª GERACAO. MEMORIA 8 GB DDR4 (1X8GB) 3200MT/S; EXPANSIVEL ATE 64GB, (2 SLOTS). SSD DE 256 GB PCIE NVME M.2. TELA FULL HD DE 15.6", CAMERA FULL HD. WIRELESS INTEL® WI-FI 6E AX211,	DELL LATITUDE 3540	UN	51,00	R$ 4.100,00	R$ 209.100,00

		2X2, 802.11AX, PLACA DE REDE WIRELESS COM BLUETOOTH®. TECLADO ALFANUMERICO RETROILUMINADO EM PORTUGUES. PORTAS: USB 3.2 DE 1ª GERACAO,RJ45, ENTRADA DE ENERGIA, HDMI 1.4, USB 3.2 DE 1ª GERACAO COM POWERSHARE, USB 3.2 TYPE-C DE 2ª GERACAO COM POWER DELIVERY E DISPLAYPORT, CONECTOR DE AUDIO E TRAVA DE SEGURANCA. COM WINDOWS 11PRO					
17	720495	NOTEBOOK COM TELA DE NO MÍNIMO 15,6", PROCESSADOR INTEL CORE I3 DE 13ª GERAÇÃO OU EQUIVALENTE/SUPERIOR, COM NO MÍNIMO 6 NÚCLEOS, MEMÓRIA RAM MÍNIMA DE 8GB DDR4 COM FREQUÊNCIA MÍNIMA DE 3200MHZ, EXPANSÍVEL ATÉ NO MÍNIMO 32GB, ARMAZENAMENTO INTERNO EM SSD COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 256GB, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 11 HOME SINGLE LANGUAGE OU SUPERIOR, TELA TIPO LCD OU SUPERIOR, RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1366X768 PIXELS, PLACA DE VÍDEO INTEGRADA COMPATÍVEL COM O PROCESSADOR, CONECTIVIDADE WI-FI, WEBCAM INTEGRADA HD 720P OU SUPERIOR, LEITOR DE CARTÕES SD, INTERFACES MÍNIMAS: 02 PORTAS USB TIPO-A COM TAXA DE TRANSFERÊNCIA DE ATÉ 5GBPS, 01 PORTA USB TIPO-C COM TAXA DE TRANSFERÊNCIA DE ATÉ 10GBPS, COMPATÍVEL COM USB POWER DELIVERY E DISPLAYPORT 1.4, 01 PORTA HDMI, 01 PORTA RJ-45, 01 ENTRADA PARA FONTE DE ALIMENTAÇÃO E 01 CONEXÃO COMBO PARA FONE DE OUVIDO E MICROFONE, BATERIA INTERNA FIXA COM AUTONOMIA APROXIMADA DE ATÉ 7 HORAS, FONTE DE ALIMENTAÇÃO BIVOLT, CONSUMO APROXIMADO DE 45W, PESO MÁXIMO APROXIMADO DE 1,8KG, COR CINZA, PRETA, PRATA OU SIMILAR, PRODUTO HOMOLOGADO PELA ANATEL QUANDO APLICÁVEL, ACOMPANHADO DE CABO DE FORÇA, CARREGADOR, MANUAL OU GUIA RÁPIDO EM PORTUGUÊS E GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, PRODUTO EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR, DESDE QUE ATENDA INTEGRALMENTE ÀS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS.	ASUS VIVOBOOK GO 15	UN	261,00	R$ 3.690,00	R$ 963.090,00
18	720514	PONTO DE ACESSO WIRELESS PROFISSIONAL INTERNO (ACCESS POINT CORPORATIVO DE LONGO ALCANCE), PARA INSTALAÇÃO EM TETO OU PAREDE, COM TECNOLOGIA WI-FI 7 (IEEE 802.11BE) OU SUPERIOR, DUAL BAND (2,4 GHZ E 5 GHZ), COMPATÍVEL COM OS PADRÕES IEEE 802.11A/B/G/N/AC/AX/BE, DESTINADO A AMBIENTES CORPORATIVOS, EDUCACIONAIS E ADMINISTRATIVOS. DEVERÁ POSSUIR NO MÍNIMO 5 FLUXOS ESPACIAIS, TECNOLOGIA MU-MIMO, SENDO 3X3 NA BANDA DE 5 GHZ E 2X2 NA BANDA DE 2,4 GHZ, SUPORTE A CANAIS DE 20, 40, 80 E 160 MHZ, TAXA MÍNIMA DE TRANSMISSÃO DE 688 MBPS EM 2,4 GHZ E 4,3 GBPS EM 5 GHZ. SUPORTE A WIRELESS MESH, BAND STEERING, FAST ROAMING, 802.11K/R/V, ISOLAMENTO DE CLIENTES, REDE DE CONVIDADOS, PORTAL CATIVO, AUTENTICAÇÃO POR VOUCHER, PPSK, CONTROLE DE BANDA POR CLIENTE, AGENDAMENTO DE WI-FI, RADIUS OVER TLS E VLAN DINÂMICA OU TECNOLOGIAS EQUIVALENTES. COBERTURA MÍNIMA DE 160 M², SUPORTE A NO MÍNIMO 300 CLIENTES SIMULTÂNEOS, ANTENAS INTERNAS DE ALTO GANHO, NO MÍNIMO 01 PORTA RJ-45 2.5 GIGABIT ETHERNET, ALIMENTAÇÃO VIA POE, CONSUMO MÁXIMO DE 14 W, GERENCIAMENTO LOCAL OU EM NUVEM, COM CONFIGURAÇÃO, MONITORAMENTO, ATUALIZAÇÃO DE FIRMWARE, GERENCIAMENTO DE CLIENTES E POLÍTICAS DE ACESSO. GABINETE RESISTENTE PARA USO INTERNO, SUPORTE PARA INSTALAÇÃO EM TETO OU PAREDE, INDICADOR DE STATUS, CERTIFICAÇÃO ANATEL OU HOMOLOGAÇÃO NACIONAL. ACOMPANHADO DE SUPORTES, PARAFUSOS, ACESSÓRIOS DE INSTALAÇÃO, MANUAL EM PORTUGUÊS E GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. PRODUTO EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR, DESDE QUE ATENDA INTEGRALMENTE ÀS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS.	UNIFI U7 PRO	UN	37,00	R$ 1.600,00	R$ 59.200,00
19	716771	PROJETOR MULTIMIDIA – FULL HD, 3000 LUMENS, BIVOLT, DIMENSOES APROXIMADAS: 320 X 87 X 212 MM, MODO DE PROJEÇÃO: FRONTAL/TRASEIRO/INSTALADO NO TETO, ESPECIFICAÇÕES MININAS: TAMANHO DA PROJEÇÃO DE 300 POLEGADAS, 2.073.600 PIXELS (1920 X 1080) X 3, RELAÇÃO DE CONTRASTE DE ATÉ 350:1, REPRODUÇÃO DE CORES DE ATÉ 16.77 MILHÕES DE CORES, ALTO-FALANTE MONO 5W COM ENCAPSULAMENTO, RUÍDO DO VENTILADOR 29 DB/37 DB. LENTE DE PROJEÇÃO TIPO, ZOOM DIGITAL / FOCO(MANUAL), COM CORREÇÃO DE KEYSTONE E QUICK CORNER, TIPO DE FONTE DE ILUMINAÇÃO: LÂMPADA / 188 W UHE. CONECTIVIDADE POR HDMI, USB TIPO A E USB TIPO B. FONTE DE ALIMENTAÇÃO: ENERGIA ELÉTRICA, VIDA ÚTIL DA FONTE DE ILUMINAÇÃO: ECO MODE - 12.000 HRS / NORMAL MODE: 6.000 HRS; CONSUMO DE ENERGIA: ECO MODE - 223 W / NORMAL MODE: 284 W. ACOMPANHA 1 CABO DE ALIMENTAÇÃO E NO MÍNIMO 1,80 M E 1 CONTROLE REMOTO. COM NO MINIMO 12 MESES DE GARANTIA.	EPSON POWER LITE CO FH02	UN	38,00	R$ 3.800,00	R$ 144.400,00
20	720509	PROJETOR MULTIMÍDIA PROFISSIONAL PARA AUDITÓRIO, COM FONTE DE LUZ LASER OU TECNOLOGIA SUPERIOR, DESTINADO À EXIBIÇÃO DE VÍDEOS, APRESENTAÇÕES E CONTEÚDOS MULTIMÍDIA, COM BRILHO MÍNIMO DE 6.000 ANSI LÚMENS, RESOLUÇÃO NATIVA WUXGA (1920 X 1200) OU SUPERIOR, FORMATO 16:10, SUPORTE A SINAIS DE ENTRADA ATÉ 4K UHD, CONTRASTE DINÂMICO MÍNIMO DE 3.000.000:1 OU EQUIVALENTE E REPRODUÇÃO DE NO MÍNIMO 1,07 BILHÃO DE CORES, TECNOLOGIA DE PROJEÇÃO DLP LASER, 3LCD LASER OU EQUIVALENTE, COM VIDA ÚTIL MÍNIMA DA FONTE DE LUZ DE 20.000 HORAS E SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA POEIRA. LENTE COM ZOOM ÓPTICO MÍNIMO DE 1,6X, FOCO MANUAL OU AUTOMÁTICO, LENS SHIFT VERTICAL E HORIZONTAL, CORREÇÃO DE KEYSTONE E AJUSTES DE IMAGEM, PERMITINDO INSTALAÇÃO EM TETO, PAREDE, SUPORTE OU MESA. CONECTIVIDADE MÍNIMA COM 02 ENTRADAS HDMI (SENDO 01 HDMI 2.0 OU SUPERIOR), 01 VGA, 01 SAÍDA VGA, 01 PORTA LAN RJ-45, 01 PORTA HDBASET, 01 USB, RS232 E ENTRADA/SAÍDA DE ÁUDIO. ALTO-FALANTE INTEGRADO DE NO MÍNIMO 20 W OU SAÍDA PARA SISTEMA DE SOM EXTERNO, CONTROLE REMOTO, MENU EM PORTUGUÊS, RECURSOS DE ECONOMIA DE ENERGIA, ALIMENTAÇÃO BIVOLT (100 A 240 V), GABINETE RESISTENTE PARA USO PROFISSIONAL. ACOMPANHADO DE CABO DE ALIMENTAÇÃO, CONTROLE REMOTO, MANUAL EM PORTUGUÊS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. PRODUTO EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR, DESDE QUE ATENDA INTEGRALMENTE ÀS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS.	EPSON POWER LITE L790U	UN	2,00	R$ 31.000,00	R$ 62.000,00
21	713184	PURIFICADOR DE ÁGUA COM ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: COM ÁGUA GELADA BANCADA. CAPACIDADE DE 20L. 2 TORNEIRAS. FORNECE ÁGUA FRIA E NATURAL. PERMITE ARMAZENAR E MANTER A ÁGUA A UMA TEMPERATURA IDEAL	BVX IW-BAR110 BR	UN	36,00	R$ 700,00	R$ 25.200,00
22	718818	RELÓGIO PONTO FACIAL HOMOLOGADO - IDCLASS FACIAL CONTROL ID, COR PRETO, 110V/220V. RECONHECIMENTO FACIAL: DUAS CÂMERAS FULL HD 1080P (LUZ VISÍVEL E LUZ INFRAVERMELHA).	CONTROL ID IDCLASS FACIAL	UN	62,00	R$ 2.390,00	R$ 148.180,00
23	718819	SMARTPHONE NOVO, DUAL SIM, DIMENÇÕES MINIMAS: TAMANHO DA TELA 6" MEMÓRIA INTERNA: 256 GB, MEMORIA RAM DE NO MINIMO 8 GB, CÂMERA FRONTAL PRINCIPAL: 13 MPX, CÂMERA TRASEIRA PRINCIPAL: 50 MPX, COM DESBLOQUEIO POR IMPRESSÃO DIGITAL E RECONHECIMENTO FACIAL. BATERIA DE PELO MENOS 5000 (MHA), COM ANDROID 14 OU SUPERIOR, EMBALADO EM CAIXA LACRADA, INCLUINDO CABO E FONTE DE CARREGAMENTO COMPATIVEL.	XIAOMI REDMI 15C	UN	70,00	R$ 1.180,00	R$ 82.600,00
24	720505	STAGE BOX DIGITAL PROFISSIONAL PARA ÁUDIO, TIPO EXPANSOR DE ENTRADAS E SAÍDAS PARA CONSOLES DIGITAIS, COM NO MÍNIMO 16 ENTRADAS ANALÓGICAS MICROFONE/LINHA BALANCEADAS, PRÉ-AMPLIFICADORES CONTROLÁVEIS, PHANTOM POWER 48V E NO MINIMO 08 SAÍDAS ANALÓGICAS BALANCEADAS. INTERFACE DIGITAL MULTICANAL POR CABO CAT5 OU SUPERIOR, COMPATÍVEL COM PADRÃO MADI, MADI HD OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE, PERMITINDO INTERLIGAÇÃO COM CONSOLE DIGITAL POR CABO ÚNICO. RESPOSTA DE FREQUÊNCIA DE 20 HZ A 20 KHZ, RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 24 BITS, TAXA DE AMOSTRAGEM DE 48 KHZ, DISTORÇÃO HARMÔNICA TOTAL MÁXIMA DE 0,01%, LATÊNCIA MÁXIMA DE 1,5 MS, NÍVEL DE ENTRADA MÍNIMO DE +24 DBU,	MIDAS DL16	UN	4,00	R$ 9.500,00	R$ 38.000,00

		SAÍDA MÍNIMA DE +22 DBU E GANHO DE MICROFONE AJUSTÁVEL. COMPATÍVEL COM RACK PADRÃO 19", OCUPANDO NO MÁXIMO 2U, GABINETE METÁLICO RESISTENTE, CONECTORES PROFISSIONAIS BALANCEADOS, INDICADORES DE OPERAÇÃO E PHANTOM POWER, VENTILAÇÃO ADEQUADA E CONSTRUÇÃO PARA USO FIXO OU MÓVEL. ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICA (90 A 264 VAC, 47 A 63 HZ), CONSUMO MÁXIMO DE 33 W, OPERAÇÃO EM TEMPERATURA DE -10 °C A +50 °C E UMIDADE RELATIVA DE ATÉ 90% SEM CONDENSAÇÃO. ACOMPANHADO DE CABO DE ALIMENTAÇÃO, ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÃO, MANUAL EM PORTUGUÊS OU DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DO FABRICANTE E GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. PRODUTO EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR, DESDE QUE ATENDA INTEGRALMENTE AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS.						
25	718907	SUPORTE PARA CAIXA DE SOM - CONFECCIONADO EM ALUMINIO, COM CAPA,TRIPE DESMONTAVEL, DIMENSAO REGULAVEL COM MINIMA 105CM E MAXIMA 195CM DE ALTURA,TRIPE DESMONTAVEL	ESTUDIUS TRIPCSSOM	UN	22,00	R$ 224,00	R$ 4.928,00
26	713397	SUPORTE PARA TV E VIDEO - DO TIPO PEDESTAL PARA TV LCD,COM REGULAGEM ARTICULADA PARA APARELHOS DE ATE 75¨ E ATE 52KG, PADRAO VESA, COM BANDEJA DE APOIO PARA 3 POSICOES E CAPACIDADE DE ATE 9KG. ROLDANAS PARA MOVIMENTACAO,CONFECCIONADO EM ACO CARBONATO, PINTURA ELETROSTATICA,NA COR PRETA,ACOMPANHA PARAFUSOS DE FIXACAO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	CORAL LAR	UN	27,00	R$ 590,00	R$ 15.930,00
27	718825	TABLET - COM SISTEMA ANDROID 13 (NO MÍNIMO), SNAPDRAGON 680, 8GB RAM, 256GB, TELA 11" FHD+, DOLBY ATMOS, BATERIA 8000MAH. EMBALADO EM CAIXA LACRADA, INCLUINDO CABO E FONTE DE CARREGAMENTO COMPATIVEL.	XIAOMI REDMI PAD2	UN	127,00	R$ 1.499,00	R$ 190.373,00
28	708988	WEBCAM C922HD PRO C/ TRIPE	LOGITECH C922 PRO	UN	59,00	R$ 590,00	R$ 34.810,00
						TOTAL GERAL	**R$ 3.259.806,00**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº. 14.133/2021).

2.2. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 40/2026**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O objeto do presente termo de referência será recebido em remessa, conforme solicitação feita pelas Secretarias, com prazo não superior a 30 (trinta) dias após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

4.1.1. Executado a ata, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes, 30 (trinta) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento (NAD – Nota de Autorização de Despesa).

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do item e consequente aceitação, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação.

4.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.3. O serviço será executado de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.5. Os prazos admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas contidas nos termos de contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a) alteração das especificações, pela Administração.

b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

c) interrupção da execução do contrato por ordem e no interesse da Administração.

d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.

e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária

5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento

5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

5.2.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Secretaria, em estrita observância das especificações deste Termo, futuro Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.2.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

5.2.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.3. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.1 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, sem comunicar a CONTRATANTE;

5.3.2. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.3.3. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.3.4 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

5.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.4.1 Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado.

5.4.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes da aquisição; sujeitar-se a mais ampla e

irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas.

5.4.3 Substituir às suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia;

5.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

5.6.1. A empresa Contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga e os materiais e equipamentos embalados sem avarias.

5.6.2. Havendo possibilidade, o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, no que couber;

5.6.3. Fornecer os itens em estrita conformidade com as especificações constantes do termo de referência, devendo ser de primeira qualidade, período de garantia, prazo de validade e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito manuseio e transporte;

11.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.8. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da aquisição do objeto, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.9.1. Retenção do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) na fonte, nos casos de substituição tributária previsto no art. 13, § 6º, da Lei Complementar 084/2013 e em caso de alteração da legislação.

5.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

5.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local.

5.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

5.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação nesta licitação;

5.19. Cumprir, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

5.20. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.21. Os itens deverão ser recebidos pelo fiscal, no horário compreendido entre as 07h as 11h e 13h as 17h, de segunda a sexta-feira, nos seguintes endereços:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO
Gabinete do Executivo, Secretarias Municipais de Governo e Planejamento, Administração e Finanças	66.3565.3900	Praça São Francisco de Assis, 128.	Centro
Secretaria Municipal de Ação Social	66.3565.3922	Rua 10 n° 37 (atrás da Prefeitura)	Centro
Secretaria Municipal de Educação	66.3565.1386 66.3565.1260	Rua dos Seringueiros, nº 198.	Centro
Secretaria Municipal de Infraestrutura	66.3565.1694 66.3565.2748	Rua Salustiano Alves Correia, esquina com a rua Divina Fritzen, nº 191.	Modulo 01
Secretaria Adjunta de Saneamento Básico	66.3565.1095	Av. 02 de Dezembro, n° 1208	Centro
Secretaria Municipal de Saúde	66.3565.1400 66.3565.2036	Rua 12 de Julho, nº 103.	Modulo 01
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	66.3565.2388 ou 3565.2122	Av. 02 de Dezembro, nº 2638.	Cidade Alta
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	66.3565.1141	Av. dois de dezembro, nº 2324.	Cidade Alta
Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura		Praça São Francisco de Assis, 128 (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).	Centro
Secretaria de Desenvolvimento da Cidade		Praça São Francisco de Assis, 128. (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).	Centro

5.22. Os itens solicitados através das NADs (Notas de Autorização de Despesa) deverão ser entregues no endereço indicado de cada secretaria, desta forma, não será recebido produtos que sejam de outra secretaria demandante.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente

estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata

de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 40/2026** e a proposta da empresa **ROSANGELA IGNACIO DE OLIVEIRA LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 27 de outubro de 2026.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

ROSANGELA IGNACIO DE OLIVEIRA LTDA

Rosangela Ignacio de Oliveira

Sócio Administrador

Testemunhas:

Matheus Largura Bezerra Yasmin Victória Macêdo Aguilar CPF:004.363.162-26 CPF N.º 062.762.061-21

Ata de R.P. nº 140/2026

Pregão Presencial/SRP nº 40/2026

Validade: 12 (doze) meses.

"Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais permanentes, afim de atender as necessidades das secretarias Municipais de Aripuanã – MT, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos."

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **ROSANGELA IGNACIO DE OLIVEIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **40.080.144/0001-10**, com sede na Rua da Esperança, nº193S, Bairro Parque Alvorada, na cidade de Juara, Estado Mato - Grosso, CEP: 78.575-000, telefone: (66) 9984-5270 , e-mail: sonicinformatica2020@gmail.com , neste ato representada pelo sócio proprietário senhor, **Rosangela Ignacio de Oliveira**, brasileira, empresária, portadora do RG. nº 1813028-3 SSP/MT e CPF/MF n.º 018.577.121-10, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Presencial/SRP Nº 40/2026,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a ***futura e eventual aquisição de materiais permanentes, afim de atender as necessidades das secretarias Municipais de Aripuanã – MT, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.*** Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/SRP Nº 40/2026, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	718283	ASPIRADOR DE PÓ E ÁGUA - COM RECIPIENTE EM INOX, POTÊNCIA ELÉTRICA DE NO MÍNIMO 1600W, COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 18 LITROS, VOLTAGEM: 127V OU BIVOLT, COM FILTRO DE PANO, QUE PODE SER LAVADO E REUTILIZADO, MANGUEIRA DE NO MÍNIMO 1,5 METRO E CABO ELÉTRICO DE APROXIMADAMENTE 2,5 METROS, DEVE CONTER 1 BICO CANTO E ESCOVA, 1 MANGUEIRA DE 1,5 M, 2 EXTENSORES DE PLÁSTICO, 1 BICO MÚLTIPLO PARA CARPETES, TAPETE E PISO FRIO; 1 SACO PARA PÓ DE PANO LAVÁVEL, 1 FILTRO DE ESPUMA LAVÁVEL. IDEAL PARA ASPIRAR SÓLIDOS E LÍQUIDOS, QUALQUER TIPO DE SUJEIRA: SECA, ÚMIDA OU LÍQUIDA, TANTO EM AMBIENTES EXTERNOS COMO INTERNOS.	WAP POWER SPEED MAX	UN	7,00	R$ 420,00	R$ 2.940,00
2	718839	BATERIA LIFEPO4 SOLAR 100AH 2.4 KWH 24V, LÍTIO, TENSÃO NOMINAL: 25,6V, QUANTIDADE DE NÚCLEOS: 8, TENSÃO DE CARREGAMENTO PADRÃO: 28.8V, CORRENTE DE CARREGAMENTO: 50ª, QUANTIDADE DE BATERIAS EM SERIE: 2 (24X2 = 48V), BMS: SIM, TIPO DE BLINDAGEM: CASCO DE FERRO, PROTEÇÃO: IP67.	FELICITY SOLAR PLA 2410	UN	9,00	R$ 3.880,00	R$ 34.920,00
3	716797	CADEIRA GIRATORIA - CADEIRA DE ESCRITORIO DIRETOR EM TELA MESH, COR PRETA, ASSENTO COM ESPUMA DENSA, ENCOSTO RECLINAVEL COM ESTRUTURA EM AÇO REVESTIDO EM TELA MESH, BASE EM ACO CROMADA, REGULACAO DE ALTURA DO ASSENTO COM PISTÃO A GÁS, APOIO DOS BRACOS EM AÇO CROMADO E POLIPROPILENO, RODINHAS NOS 5 PES PARA MOVIMENTACAO, SUPORTA ATE 111 KG A 150 KG, DIMENSOES MÍNIMAS: 94 CM A 106 CM DE ALTURA E PROFUNDIDADE DO ASSENTO 47 CM. COM 12 MESES DE GARANTIA.	PLAXMETAL	UN	157,00	R$ 525,00	R$ 82.425,00
4	718905	CAIXA DE SOM - ATIVA 1500W DE 2 VIAS DE 12; POTÊNCIA DE SAIDA (W RMS) 750; RESPOSTA DE FREQUÊNCIA HZ (±3 DB) 56 - 20,000 SPL MAXIMO (PICO DB) 135 ; PADRAO DE COBERTURA ACUSTICA (NOMINAL) 90° X 50° ; ALTURA MINIMA (POLEGADAS) 23.6 ;PROFUNDIDADE MINIMA (POLEGADAS) 13.4 ; LARGURA MEDIA (POLEGADAS) 15.1 ;PESO MAXIMO (LBS) 40.0 ;ALTURA (MM) 599.0 ; LARGURA MINIMA (MM) 385.0 ; PROFUNDIDADE (MM) 341.0 ; PESO MAXIMO (KG) 18.1 ; GARANTIA MINIMA DE 12 MESES. BIVOLT. WI-FI. SISTEMA PARA CONTROLE EM IOS E ANDROID. NAO SERA ACEITO MERCADORIA COM PECAS INTERNAS E EXTERNAS DE DIFERENTES MARCAS ENTRE SI. QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR: CAIXA DE SOM ATIVA JBL PRX812	JBL PRX 912	UN	8,00	R$ 8.090,00	R$ 64.720,00
5	720475	FOGÃO INDUSTRIAL A GÁS GLP, ALTA PRESSÃO, COM 06 (SEIS) BOCAS, ESTRUTURA DESMONTÁVEL EM AÇO CARBONO COM PINTURA ELETROSTÁTICA OU AÇO INOX ESCOVADO, PERFIL REFORÇADO 7 (70 MM) OU SUPERIOR, GRELHAS REMOVÍVEIS EM FERRO FUNDIDO MEDINDO NO MÍNIMO 40 X 40 CM, QUEIMADORES EM FERRO FUNDIDO DE ALTO RENDIMENTO, REGISTROS INDIVIDUAIS EM METAL TIPO AGULHA OU BORBOLETA, MESA DO FOGÃO COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 1.150 A 1.250 MM DE COMPRIMENTO, 1.050 A 1.150 MM DE LARGURA E 800 A 850 MM DE ALTURA, PÉS COM SAPATAS NIVELADORAS, ACOMPANHADO DE MANGUEIRA FLEXÍVEL PARA GÁS DE ALTA PRESSÃO COM MALHA DE AÇO, CERTIFICADA PELO INMETRO, COM NO MÍNIMO 2,00 METROS DE COMPRIMENTO, E REGISTRO DE FECHAMENTO TIPO BORBOLETA PARA INSTALAÇÃO.	MR FOGÕES	UN	38,00	R$ 2.790,00	R$ 106.020,00
6	718833	FONTE NOBREAK 12V 1A, EFB 1201 COM BATERIA, LÍTIO 3,7V INTELBRAS, BIVOLT AUTOMATICO	INTELBRAS	UN	87,00	R$ 150,00	R$ 13.050,00
7	713396	FRITADOR FOGÃO PASTELEIRO A GAS COM TACHO Nº 14 ALIMENTAÇÃO A GÁS GLP; CAPACIDADE DE VOLUME IGUAL OU SUPERIOR A 5 LITROS; FABRICADO EM AÇO CARBONO;	MGN INOX	UN	6,00	R$ 275,00	R$ 1.650,00
8	716821	IMPRESSORA - MULTIFUNCIONAL LASERJET COLOR, IMPRESSÃO AUTOMÁTICA FRENTE E VERSO, VOLTAGEM: 127V 60 HZ, POSSUI TELA DE TOQUE COLORIDA, GIRATÓRIA DE APROXIMADAMENTE 10,9CM, PORTA USB DE FÁCIL ACESSO, COM CONEXÕES USB 2.0 (HI-SPEED), PORTA USB PARA ARMAZENAMENTO DE TRABALHOS E IMPRESSÕES COM PIN, PORTA GIGABIT ETHERNET LAN, PORTA DE FAX, WI-FI DE BANDA DUPLA COM BLUETOOTH LOW ENERGY PARA UMA IMPRESSÃO E CONFIGURAÇÃO FÁCEI. DIMENSÕES APROXIMADAS: LARGURA X PROFUNDIDADE X ALTURA: 416 X 472 X 400 MM, PESO APROXIMADO DO PRODUTO: 23,4KG. VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: A4: ATÉ 27PPM, CARTA: ATÉ 28PPM PRETO, ATÉ 27PPM, CARTA: ATÉ 28PPM COR, SAÍDA DA PRIMEIRA PÁGINA, PRETO: EM ATÉ 9,7 SEGUNDOS, SAÍDA DA PRIMEIRA PÁGINA EM CORES: VELOCIDADE MÁXIMA 11,3 SEGUNDOS. RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO: PRETO (MELHOR): 600X600DPI, ATÉ 38, 400 X 600 DPI APRIMORADOS, COR (MELHOR): 600X600 DPI, ATÉ 38, 400X600 DPI APRIMORADOS. NÚMERO DOS CARTUCHOS DE TONER DE IMPRESSÃO: 4 (1 DE CADA, PRETO, CIANO, MAGENTA, AMARELO). FORMATOS DOS ARQUIVOS DIGITALIZADOS: PDF, JPG, TIFF. SCANNER: DIGITALIZAÇÃO DE FACE ÚNICA EM FRENTE E VERSO ADF, DIGITALIZAÇÃO EM NUVEM (GOOGLE DRIVE E DROPBOX) DIGITALIZAÇÃO PARA E-MAIL COM PESQUISA DE ENDEREÇO DE E-MAIL LDAP, DIGITALIZAR PARA PASTA DE REDE, DIGITALIZAR PARA USB, DIGITALIZAR PARA MICROSOFT SHAREPOINT®, DIGITALIZAR PARA COMPUTADOR COM SOFTWARE, ARQUIVO DE FAX PARA PASTA DE REDE, ARQUIVO DE FAX PARA E-MAIL, FAX PARA COMPUTADOR, ATIVAR/DESATIVAR FAX, QUICK SETS PDF; JPG. O SOFTWARE PARA WINDOWS ACEITA PDF, PDF PESQUISÁVEL, JPG, RTF, TXT, BMP, PNG, TIFF. (...)	HP 4303FW	UN	12,00	R$ 3.590,00	R$ 43.080,00
9	716823	IMPRESSORA TERMICA - PARA IMPRESSAO DE CRACHAS, TIPO POR TERMO-TRANSFERENCIA, PARA IMPRESSÃO EM RIBBONS E CARTÕES PVC, BIVOLT, FRENTE E VERSO, IMPRESSORA DE CARTÕES COM IMPRESSÃO DIRETA, IMPRESSÃO COLORIDA OU MONOCROMÁTICA, IMPRESSÃO EM UM LADO, IMPRESSÃO DE BORDA A BORDA EM MÍDIA PADRÃO CR-80, CALIBRAÇÃO AUTOMÁTICA DE FITA, CRIPTOGRAFIA DE DADOS. DIMENSÕES APROXIMADAS: 258 MM ALTURA X 157 MM LARGURA X 383 MM PROFUNDIDADE, PESO APROXIMADO: 4 KG, COM LCD COLORIDO GRÁFICO, LUZES INDICATIVAS DO STATUS DA IMPRESSORA EM 3 CORES. VELOCIDADE MÍNIMA DA IMPRESSÃO: 200 CARTÕES/HORA EM UM LADO, 140 CARTÕES/HORA NOS DOIS LADOS, 900 CARTÕES/HORA EM UM LADO MONOCROMÁTICA, 450 CARTÕES/HORA NOS DOIS LADOS MONOCROMÁTICA, TAMANHO DE IMAGEM 1006 X 640 PIXELS. CONECTIVIDADE: USB 2.0 E 10/100 ETHERNET EMBUTIDA. FCC CLASSE A. TEMPERATURA OPERACIONAL: 15 ºC A 35 ºC, UMIDADE OPERACIONAL: 20% A 80% SEM CONDENSAÇÃO, TEMPERATURA (ARMAZENAMENTO DE MÍDIA): 5 ºC A 25 ºC, UMIDADE (ARMAZENAMENTO DE MÍDIA): 35% A 65% SEM CONDENSAÇÃO. COM NO MÍNIMO 1 NO DE GARANTIA.	ZEBRA ZC300	UN	4,00	R$ 8.350,00	R$ 33.400,00
10	714182	LAVADORA DE ALTA PRESSAO COM CARACTERISTICAS DE PRESSAO MAXIMA DE 120 BAR, PRESSAO DE TRABALHO 100 BAR, VAZAO DE AGUA MINIMA 450 L/H, POTENCIA MINIMA 1.6, MOTOR UNIVERSAL, VOLTAGEM 220/127.	WAP WL4000	UN	35,00	R$ 1.360,00	R$ 47.600,00
11	696125	LEITOR DE CODIGO DE BARRAS, ESPECIFICACOES MINIMA: QUE ESTEJA EM LINHA DE PRODUCAO PELO FABRICANTE; TIPO PISTOLA MANUAL COM FEIXE DE LUZ BIDIRECIONAL, FONTE DE LUZ LASER 650 NM; INDICADOR SONORO DE LEITURA; VELOCIDADE DE LEITURA DE 100 LINHAS POR	C3 TECH LB-50BK	UN	5,00	R$ 120,00	R$ 600,00
12	695637	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL VELOCIDADE UNICA, COPO EM INOX, COM CAPACIDADE MINIMA DE 03 LITROS NA VOLTAGEM 110/220V.	DURALÍNEA	UN	22,00	R$ 515,00	R$ 11.330,00
13	718801	MICROCOMPUTADOR I3 13ª A 14ª GERAÇÃO. PLACA MÃE: SOCKET LGA 1700 PARA 10ª GERAÇÃO CHIPSET H610 OU SUPERIORES, MEMÓRIA 2X DIMM, EXPASÍVEL 32GB, DDR4 3200 MHZ. ARQUITETURA DE MEMÓRIA: PROCESSADOR GRÁFICO INTEGRADO; SAÍDA MULTI-VGA: PORTAS HDMI/VGA. SLOTS DE EXPANSÃO: 1X PCIE 16X, 2X PCI-EXPRESS 2.0 X1. ARMAZENAMENTO: 4X PORTAS SATA 6GB/S. 1X ENTRADA USB 3.1 GEN 1; 1X ENTRADA USB 2.0. REDE: 1 X GIGABIT LAN 10/100/1000 BITS. AUDIO: REALTEK	PC MONTADO -SONIC I3 13ª	UN	167,00	R$ 2.790,00	R$ 465.930,00

		ALC887. SISTEMA OPERACIONAL SUPORTADO: WINDOWS 10 (32/64BITS). PLACA MÃE C/ QUALID. EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS ASUS, GIGABYTE, INTEL (C/ LAUDO ATESTANDO QUALID.). MEMORIA RAM DDR4 16GB 3200 MHZ DUAL CHANNEL. C/ QUALID. EQUIVALENTE OU SUPERIOR ÀS MARCAS: KINGSTON, CORSAIR HYPERX. (C/ LAUDO ATESTANDO QUALID.). PROCESSADOR: SOCKET LGA 1700, CORE I3 C/ VIDEO INTEGRADO–NO MINIMO 13ª GERAÇÃO, C/COOLER ORIGINAL (BOX ORIGINAL). M.2 NVME 3500MTS 500 GB, COM QUALID. EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS WESTERN DIGITAL, GIGABYTE, HP E KINGSTON (C/ LAUDO ATESTANDO QUALID.). GABINETE: ATX COR PRETA FONTE: ATX DE 500W REAL 24 PINOS 80 PLUS BRONZE COM QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR ÀS MARCAS: CORSAIR, EVGA, GIGABYTE (C/ LAUDO ATESTANDO QUALIDADE). TECLADO: USB DE PERFIL BAIXO, COMPRIMENTO DO CABO USB DE NO MINIMO 1.4 METROS, PADRÃO ABNT2, MÍNIMO DE 109 TECLAS, C/ TECLADO NUMÉRICO, C/ QUALID. EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS DELL, MICROSOFT, HP E LOGITECH (C/ LAUDO ATESTANDO QUALID.). MOUSE: ÓPTICO C/ SCROLL LOCK COM BOTOES LATERIAS USB COMPRIMENTO DO CABO DE NO MÍNIMO 1.4 METROS C/ NO MÍNIMO DE 1600DPI DE RESOLUÇÃO, C/ QUALID. EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS DELL, MICROSOFT, HP E LOGITECH (C/ LAUDO ATESTANDO QUALID.).					
14	718805	MICROCOMPUTADOR I5 13ª 14ª GERAÇÃO. PLACA MÃE: SOCKET LGA 1700 CHIPSET B760 OU SUPERIORES, MEMÓRIA 4X DIMM, EXPASÍVEL 128GB, DDR5 /5200MHZ OU SUPERIOR. ARQUITETURA DE MEMÓRIA: PROCESSADOR GRÁFICO INTEGRADO; SAÍDA MULTI-VGA: PORTAS HDMI/DP. SLOTS DE EXPANSÃO: 1X PCIE 16X, 2X PCI-EXPRESS 2.0X1. ARMAZENAMENTO: 4X PORTA(S) SATA 6GB/S. 1X ENTRADA USB 3.1 USB TIPO C GEN 1; 1X ENTRADA USB 2.0. REDE: 1X GIGABIT LAN 10/100/1000 BITS. AUDIO: REALTEK ALC887. SISTEMA OPERACIONAL SUPORTADO: WINDOWS 10 (32/64BITS). PLACA MÃE C/ QUALID. EQUIVALENTE OU SUP. AS MARCAS ASUS, GIGABYTE, INTEL (C/ LAUDO ATEST. QUALID.). MEMORIA: RAM DDR5 16GB 5200MHZ DUAL CHANNEL. C/ QUALID. EQUIVALENTE OU SUP. AS MARCAS: KINGSTON, CORSAIR HYPERX. (C/ LAUDO ATEST. QUALID.). PROCESSADOR: SOCKET LGA 1700, CORE I5 C/ VIDEO INTEGRADO – NO MINIMO 13ª GERAÇÃO, C/COOLER ORIGINAL (BOX ORIGINAL). M.2 NMVE. 500 GB 3500MTS, C/ QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS WESTERN DIGITAL, GIGABYTE, HP E KINGSTON (C/ LAUDO ATESTANDO QUALIDADE). GABINETE: ATX COR PRETA FONTE: ATX DE 500W REAL 24 PINOS 80 PLUS BRONZE COM QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR ÀS MARCAS: CORSAIR, EVGA, GIGABYTE (C/ LAUDO ATESTANDO QUALIDADE). TECLADO: USB DE PERFIL BAIXO, COMPRIMENTO DO CABO USB DE NO MÍNIMO 1.4 MT, PADRÃO ABNT2, MÍNIMO DE 109 TECLAS, COM TECLADO NUMÉRICO, COM QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS DELL, MICROSOFT, HP E LOGITECH (COM LAUDO ATESTANDO QUALIDADE). MOUSE:LASER COM SCROLL LOCK USB COM BOTOES LATERIAS, COMPRIMENTO DO CABO DE NO MÍNIMO 1.4 MT COM NO MÍNIMO DE 1600DPI DE RESOLUÇÃO, C/ QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS DELL, MICROSOFT, HP E LOGITECH (C/ LAUDO ATESTANDO QUALIDADE).	PC MONTADO SONIC I5 14ª	UN	77,00	R$ 4.690,00	R$ 361.130,00
15	697398	MICROFONE DE MAO KRU 362 SEM FIO, 48 CANAIS-UHF.	LESON AIRPRO 2	UN	33,00	R$ 400,00	R$ 13.200,00
16	718908	NOTEBOOK - PROCESSADOR INTEL® CORE I5-1235 12ª GERACAO. MEMORIA 8 GB DDR4 (1X8GB) 3200MT/S; EXPANSIVEL ATE 64GB, (2 SLOTS). SSD DE 256 GB PCIE NVME M.2. TELA FULL HD DE 15.6", CAMERA FULL HD. WIRELESS INTEL® WI-FI 6E AX211, 2X2, 802.11AX, PLACA DE REDE WIRELESS COM BLUETOOTH®. TECLADO ALFANUMERICO RETROILUMINADO EM PORTUGUES. PORTAS: USB 3.2 DE 1ª GERACAO,RJ45, ENTRADA DE ENERGIA, HDMI 1.4, USB 3.2 DE 1ª GERACAO COM POWERSHARE, USB 3.2 TYPE-C DE 2ª GERACAO COM POWER DELIVERY E DISPLAYPORT, CONECTOR DE AUDIO E TRAVA DE SEGURANCA. COM WINDOWS 11PRO	DELL LATITUDE 3540	UN	51,00	R$ 4.100,00	R$ 209.100,00
17	720495	NOTEBOOK COM TELA DE NO MÍNIMO 15,6”, PROCESSADOR INTEL CORE I3 DE 13ª GERAÇÃO OU EQUIVALENTE/SUPERIOR, COM NO MÍNIMO 6 NÚCLEOS, MEMÓRIA RAM MÍNIMA DE 8GB DDR4 COM FREQUÊNCIA MÍNIMA DE 3200MHZ, EXPANSÍVEL ATÉ NO MÍNIMO 32GB, ARMAZENAMENTO INTERNO EM SSD COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 256GB, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 11 HOME SINGLE LANGUAGE OU SUPERIOR, TELA TIPO LCD OU SUPERIOR, RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1366X768 PIXELS, PLACA DE VÍDEO INTEGRADA COMPATÍVEL COM O PROCESSADOR, CONECTIVIDADE WI-FI, WEBCAM INTEGRADA HD 720P OU SUPERIOR, LEITOR DE CARTÕES SD, INTERFACES MÍNIMAS: 02 PORTAS USB TIPO-A COM TAXA DE TRANSFERÊNCIA DE ATÉ 5GBPS, 01 PORTA USB TIPO-C COM TAXA DE TRANSFERÊNCIA DE ATÉ 10GBPS, COMPATÍVEL COM USB POWER DELIVERY E DISPLAYPORT 1.4, 01 PORTA HDMI, 01 PORTA RJ-45, 01 ENTRADA PARA FONTE DE ALIMENTAÇÃO E 01 CONEXÃO COMBO PARA FONE DE OUVIDO E MICROFONE, BATERIA INTERNA FIXA COM AUTONOMIA APROXIMADA DE ATÉ 7 HORAS, FONTE DE ALIMENTAÇÃO BIVOLT, CONSUMO APROXIMADO DE 45W, PESO MÁXIMO APROXIMADO DE 1,8KG, COR CINZA, PRETA, PRATA OU SIMILAR, PRODUTO HOMOLOGADO PELA ANATEL QUANDO APLICÁVEL, ACOMPANHADO DE CABO DE FORÇA, CARREGADOR, MANUAL OU GUIA RÁPIDO EM PORTUGUÊS E GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, PRODUTO EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR, DESDE QUE ATENDA INTEGRALMENTE ÀS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS.	ASUS VIVOBOOK GO 15	UN	261,00	R$ 3.690,00	R$ 963.090,00
18	720514	PONTO DE ACESSO WIRELESS PROFISSIONAL INTERNO (ACCESS POINT CORPORATIVO DE LONGO ALCANCE), PARA INSTALAÇÃO EM TETO OU PAREDE, COM TECNOLOGIA WI-FI 7 (IEEE 802.11BE) OU SUPERIOR, DUAL BAND (2,4 GHZ E 5 GHZ), COMPATÍVEL COM OS PADRÕES IEEE 802.11A/B/G/N/AC/AX/BE, DESTINADO A AMBIENTES CORPORATIVOS, EDUCACIONAIS E ADMINISTRATIVOS. DEVERÁ POSSUIR NO MÍNIMO 5 FLUXOS ESPACIAIS, TECNOLOGIA MU-MIMO, SENDO 3X3 NA BANDA DE 5 GHZ E 2X2 NA BANDA DE 2,4 GHZ, SUPORTE A CANAIS DE 20, 40, 80 E 160 MHZ, TAXA MÍNIMA DE TRANSMISSÃO DE 688 MBPS EM 2,4 GHZ E 4,3 GBPS EM 5 GHZ. SUPORTE A WIRELESS MESH, BAND STEERING, FAST ROAMING, 802.11K/R/V, ISOLAMENTO DE CLIENTES, REDE DE CONVIDADOS, PORTAL CATIVO, AUTENTICAÇÃO POR VOUCHER, PPSK, CONTROLE DE BANDA POR CLIENTE, AGENDAMENTO DE WI-FI, RADIUS OVER TLS E VLAN DINÂMICA OU TECNOLOGIAS EQUIVALENTES. COBERTURA MÍNIMA DE 160 M², SUPORTE A NO MÍNIMO 300 CLIENTES SIMULTÂNEOS, ANTENAS INTERNAS DE ALTO GANHO, NO MÍNIMO 01 PORTA RJ-45 2.5 GIGABIT ETHERNET, ALIMENTAÇÃO VIA POE, CONSUMO MÁXIMO DE 14 W, GERENCIAMENTO LOCAL OU EM NUVEM, COM CONFIGURAÇÃO, MONITORAMENTO, ATUALIZAÇÃO DE FIRMWARE, GERENCIAMENTO DE CLIENTES E POLÍTICAS DE ACESSO. GABINETE RESISTENTE PARA USO INTERNO, SUPORTE PARA INSTALAÇÃO EM TETO OU PAREDE, INDICADOR DE STATUS, CERTIFICAÇÃO ANATEL OU HOMOLOGAÇÃO NACIONAL. ACOMPANHADO DE SUPORTES, PARAFUSOS, ACESSÓRIOS DE INSTALAÇÃO, MANUAL EM PORTUGUÊS E GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. PRODUTO EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR, DESDE QUE ATENDA INTEGRALMENTE ÀS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS.	UNIFI U7 PRO	UN	37,00	R$ 1.600,00	R$ 59.200,00
19	716771	PROJETOR MULTIMIDIA – FULL HD, 3000 LUMENS, BIVOLT, DIMENSOES APROXIMADAS: 320 X 87 X 212 MM, MODO DE PROJEÇÃO: FRONTAL/TRASEIRO/INSTALADO NO TETO, ESPECIFICAÇÕES MININAS: TAMANHO DA PROJEÇÃO DE 300 POLEGADAS, 2.073.600 PIXELS (1920 X 1080) X 3, RELAÇÃO DE CONTRASTE DE ATÉ 350:1, REPRODUÇÃO DE CORES DE ATÉ 16.77 MILHÕES DE CORES, ALTO-FALANTE MONO 5W COM ENCAPSULAMENTO, RUÍDO DO VENTILADOR 29 DB/37 DB. LENTE DE PROJEÇÃO TIPO, ZOOM DIGITAL / FOCO(MANUAL), COM CORREÇÃO DE KEYSTONE E QUICK CORNER, TIPO DE FONTE DE ILUMINAÇÃO: LÂMPADA / 188 W UHE. CONECTIVIDADE POR HDMI, USB TIPO A E USB TIPO B. FONTE DE ALIMENTAÇÃO: ENERGIA ELÉTRICA, VIDA ÚTIL DA FONTE	EPSON POWER LITE CO FH02	UN	38,00	R$ 3.800,00	R$ 144.400,00

		DE ILUMINAÇÃO: ECO MODE - 12.000 HRS / NORMAL MODE: 6.000 HRS; CONSUMO DE ENERGIA: ECO MODE - 223 W / NORMAL MODE: 284 W. ACOMPANHA 1 CABO DE ALIMENTAÇÃO E NO MÍNIMO 1,80 M E 1 CONTROLE REMOTO. COM NO MINIMO 12 MESES DE GARANTIA.					
20	720509	PROJETOR MULTIMÍDIA PROFISSIONAL PARA AUDITÓRIO, COM FONTE DE LUZ LASER OU TECNOLOGIA SUPERIOR, DESTINADO À EXIBIÇÃO DE VÍDEOS, APRESENTAÇÕES E CONTEÚDOS MULTIMÍDIA, COM BRILHO MÍNIMO DE 6.000 ANSI LÚMENS, RESOLUÇÃO NATIVA WUXGA (1920 X 1200) OU SUPERIOR, FORMATO 16:10, SUPORTE A SINAIS DE ENTRADA ATÉ 4K UHD, CONTRASTE DINÂMICO MÍNIMO DE 3.000.000:1 OU EQUIVALENTE E REPRODUÇÃO DE NO MÍNIMO 1,07 BILHÃO DE CORES. TECNOLOGIA DE PROJEÇÃO DLP LASER, 3LCD LASER OU EQUIVALENTE, COM VIDA ÚTIL MÍNIMA DA FONTE DE LUZ DE 20.000 HORAS E SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA POEIRA. LENTE COM ZOOM ÓPTICO MÍNIMO DE 1,6X, FOCO MANUAL OU AUTOMÁTICO, LENS SHIFT VERTICAL E HORIZONTAL, CORREÇÃO DE KEYSTONE E AJUSTES DE IMAGEM, PERMITINDO INSTALAÇÃO EM TETO, PAREDE, SUPORTE OU MESA. CONECTIVIDADE MÍNIMA COM 02 ENTRADAS HDMI (SENDO 01 HDMI 2.0 OU SUPERIOR), 01 VGA, 01 SAÍDA VGA, 01 PORTA LAN RJ-45, 01 PORTA HDBASET, 01 USB, RS232 E ENTRADA/SAÍDA DE ÁUDIO. ALTO-FALANTE INTEGRADO DE NO MÍNIMO 20 W OU SAÍDA PARA SISTEMA DE SOM EXTERNO, CONTROLE REMOTO, MENU EM PORTUGUÊS, RECURSOS DE ECONOMIA DE ENERGIA, ALIMENTAÇÃO BIVOLT (100 A 240 V), GABINETE RESISTENTE PARA USO PROFISSIONAL. ACOMPANHADO DE CABO DE ALIMENTAÇÃO, CONTROLE REMOTO, MANUAL EM PORTUGUÊS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. PRODUTO EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR, DESDE QUE ATENDA INTEGRALMENTE ÀS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS.	EPSON POWER LITE L790U	UN	2,00	R$ 31.000,00	R$ 62.000,00
21	713184	PURIFICADOR DE ÁGUA COM ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: COM ÁGUA GELADA BANCADA. CAPACIDADE DE 20L. 2 TORNEIRAS. FORNECE ÁGUA FRIA E NATURAL. PERMITE ARMAZENAR E MANTER A ÁGUA A UMA TEMPERATURA IDEAL	BVX IW-BAR110 BR	UN	36,00	R$ 700,00	R$ 25.200,00
22	718818	RELÓGIO PONTO FACIAL HOMOLOGADO - IDCLASS FACIAL CONTROL ID, COR PRETO, 110V/220V. RECONHECIMENTO FACIAL: DUAS CÂMERAS FULL HD 1080P (LUZ VISÍVEL E LUZ INFRAVERMELHA).	CONTROL ID IDCLASS FACIAL	UN	62,00	R$ 2.390,00	R$ 148.180,00
23	718819	SMARTPHONE NOVO, DUAL SIM, DIMENÇÕES MINIMAS: TAMANHO DA TELA 6" MEMÓRIA INTERNA: 256 GB, MEMORIA RAM DE NO MINIMO 8 GB, CÂMERA FRONTAL PRINCIPAL: 13 MPX, CÂMERA TRASEIRA PRINCIPAL: 50 MPX, COM DESBLOQUEIO POR IMPRESSÃO DIGITAL E RECONHECIMENTO FACIAL. BATERIA DE PELO MENOS 5000 (MHA), COM ANDROID 14 OU SUPERIOR, EMBALADO EM CAIXA LACRADA, INCLUINDO CABO E FONTE DE CARREGAMENTO COMPATIVEL.	XIAOMI REDMI 15C	UN	70,00	R$ 1.180,00	R$ 82.600,00
24	720505	STAGE BOX DIGITAL PROFISSIONAL PARA ÁUDIO, TIPO EXPANSOR DE ENTRADAS E SAÍDAS PARA CONSOLES DIGITAIS, COM NO MÍNIMO 16 ENTRADAS ANALÓGICAS MICROFONE/LINHA BALANCEADAS, PRÉ-AMPLIFICADORES CONTROLÁVEIS, PHANTOM POWER 48V E NO MÍNIMO 08 SAÍDAS ANALÓGICAS BALANCEADAS. INTERFACE DIGITAL MULTICANAL POR CABO CAT5 OU SUPERIOR, COMPATÍVEL COM PADRÃO MADI, MADI HD OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE, PERMITINDO INTERLIGAÇÃO COM CONSOLE DIGITAL POR CABO ÚNICO. RESPOSTA DE FREQUÊNCIA DE 20 HZ A 20 KHZ, RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 24 BITS, TAXA DE AMOSTRAGEM DE 48 KHZ, DISTORÇÃO HARMÔNICA TOTAL MÁXIMA DE 0,01%, LATÊNCIA MÁXIMA DE 1,5 MS, NÍVEL DE ENTRADA MÍNIMO DE +24 DBU, SAÍDA MÍNIMA DE +22 DBU E GANHO DE MICROFONE AJUSTÁVEL. COMPATÍVEL COM RACK PADRÃO 19", OCUPANDO NO MÁXIMO 2U, GABINETE METÁLICO RESISTENTE, CONECTORES PROFISSIONAIS BALANCEADOS, INDICADORES DE OPERAÇÃO E PHANTOM POWER, VENTILAÇÃO ADEQUADA E CONSTRUÇÃO PARA USO FIXO OU MÓVEL. ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICA (90 A 264 VAC, 47 A 63 HZ), CONSUMO MÁXIMO DE 33 W, OPERAÇÃO EM TEMPERATURA DE -10 °C A +50 °C E UMIDADE RELATIVA DE ATÉ 90% SEM CONDENSAÇÃO. ACOMPANHADO DE CABO DE ALIMENTAÇÃO, ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÃO, MANUAL EM PORTUGUÊS OU DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DO FABRICANTE E GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. PRODUTO EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR, DESDE QUE ATENDA INTEGRALMENTE ÀS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS.	MIDAS DL16	UN	4,00	R$ 9.500,00	R$ 38.000,00
25	718907	SUPORTE PARA CAIXA DE SOM - CONFECCIONADO EM ALUMINIO, COM CAPA,TRIPE DESMONTAVEL, DIMENSAO REGULAVEL COM MINIMA 105CM E MAXIMA 195CM DE ALTURA,TRIPE DESMONTAVEL	ESTUDIUS TRIPCSSOM	UN	22,00	R$ 224,00	R$ 4.928,00
26	713397	SUPORTE PARA TV E VIDEO - DO TIPO PEDESTAL PARA TV LCD,COM REGULAGEM ARTICULADA PARA APARELHOS DE ATE 75¨ E ATE 52KG, PADRAO VESA, COM BANDEJA DE APOIO PARA 3 POSICOES E CAPACIDADE DE ATE 9KG. ROLDANAS PARA MOVIMENTACAO,CONFECCIONADO EM ACO CARBONATO, PINTURA ELETROSTATICA,NA COR PRETA,ACOMPANHA PARAFUSOS DE FIXACAO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	CORAL LAR	UN	27,00	R$ 590,00	R$ 15.930,00
27	718825	TABLET - COM SISTEMA ANDROID 13 (NO MÍNIMO), SNAPDRAGON 680, 8GB RAM, 256GB, TELA 11" FHD+, DOLBY ATMOS, BATERIA 8000MAH. EMBALADO EM CAIXA LACRADA, INCLUINDO CABO E FONTE DE CARREGAMENTO COMPATIVEL.	XIAOMI REDMI PAD2	UN	127,00	R$ 1.499,00	R$ 190.373,00
28	708988	WEBCAM C922HD PRO C/ TRIPE	LOGITECH C922 PRO	UN	59,00	R$ 590,00	R$ 34.810,00
						TOTAL GERAL	**R$ 3.259.806,00**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº. 14.133/2021).

2.2. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 40/2026**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O objeto do presente termo de referência será recebido em remessa, conforme solicitação feita pelas Secretarias, com prazo não superior a 30 (trinta) dias após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

4.1.1. Executado a ata, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes, 30 (trinta) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento (NAD – Nota de Autorização de Despesa).

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do item e consequente aceitação, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação.

4.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.3. O serviço será executado de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.5. Os prazos admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas contidas nos termos de contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a) alteração das especificações, pela Administração.

b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

c) interrupção da execução do contrato por ordem e no interesse da Administração.

d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.

e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária

5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento

5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

5.2.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Secretaria, em estrita observância das especificações deste Termo, futuro Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.2.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

5.2.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.3. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.1 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, sem comunicar a CONTRATANTE;

5.3.2. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.3.3. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.3.4 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

5.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.4.1 Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado.

5.4.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes da aquisição; sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas.

5.4.3 Substituir às suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia;

5.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

5.6.1. A empresa Contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga e os materiais e equipamentos embalados sem avarias.

5.6.2. Havendo possibilidade, o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, no que couber;

5.6.3. Fornecer os itens em estrita conformidade com as especificações constantes do termo de referência, devendo ser de primeira qualidade, período de garantia, prazo de validade e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito manuseio e transporte;

11.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.8. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da aquisição do objeto, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.9.1. Retenção do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) na fonte, nos casos de substituição tributária previsto no art. 13, § 6º, da Lei Complementar 084/2013 e em caso de alteração da legislação.

5.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais

previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

5.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local.

5.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

5.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação nesta licitação;

5.19. Cumprir, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

5.20. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.21. Os itens deverão ser recebidos pelo fiscal, no horário compreendido entre as 07h as 11h e 13h as 17h, de segunda a sexta-feira, nos seguintes endereços:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO
Gabinete do Executivo, Secretarias Municipais de Governo e Planejamento, Administração e Finanças	66.3565.3900	Praça São Francisco de Assis, 128.	Centro
Secretaria Municipal de Ação Social	66.3565.3922	Rua 10 n° 37 (atrás da Prefeitura)	Centro
Secretaria Municipal de Educação	66.3565.1386 66.3565.1260	Rua dos Seringueiros, nº 198.	Centro
Secretaria Municipal de Infraestrutura	66.3565.1694 66.3565.2748	Rua Salustiano Alves Correia, esquina com a rua Divina Fritzen, nº 191.	Modulo 01
Secretaria Adjunta de Saneamento Básico	66.3565.1095	Av. 02 de Dezembro, n° 1208	Centro
Secretaria Municipal de Saúde	66.3565.1400 66.3565.2036	Rua 12 de Julho, nº 103.	Modulo 01
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	66.3565.2388 ou 3565.2122	Av. 02 de Dezembro, nº 2638.	Cidade Alta
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	66.3565.1141	Av. dois de dezembro, nº 2324.	Cidade Alta
Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura		Praça São Francisco de Assis, 128 (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).	Centro
Secretaria de Desenvolvimento da Cidade		Praça São Francisco de Assis, 128. (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).	Centro

5.22. Os itens solicitados através das NADs (Notas de Autorização de Despesa) deverão ser entregues no endereço indicado de cada secretaria, desta forma, não será recebido produtos que sejam de outra secretaria demandante.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente

estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios

disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 40/2026** e a proposta da empresa **ROSANGELA IGNACIO DE OLIVEIRA LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 27 de outubro de 2026.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

ROSANGELA IGNACIO DE OLIVEIRA LTDA

Rosangela Ignacio de Oliveira

Sócio Administrador

Testemunhas:

Matheus Largura Bezerra Yasmin Victória Macêdo Aguilar
CPF:004.363.162-26 CPF N.º 062.762.061-21

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº 139/2026

Pregão Presencial/SRP nº 40/2026

Validade: 12 (doze) meses.

"Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais permanentes, afim de atender as necessidades das secretarias Municipais de Aripuanã – MT, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos."

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **VF EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **65.516.190/0001-40**, com sede na Av. Brasil, nº115, Bairro Morada da Serra, na cidade de Cuiabá, Estado Mato - Grosso, CEP: 78.055-508, telefone: (65) 9998-6967 , e-mail: victorrepresentacoescba@gmail.com , neste ato representada pelo sócio proprietário senhor, **Victor do Amaral Miranda**, brasileiro, empresário, casado, portador do RG. nº 15065375 SSP/MT e CPF/MF n.º 015.669.641-05, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Presencial/SRP Nº 40/2026,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a ***futura e eventual aquisição de materiais permanentes, afim de atender as necessidades das secretarias Municipais de Aripuanã – MT, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.*** Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/SRP Nº 40/2026, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	718922	ASPIRADOR DE PO - SOPRADOR DE AR E ASPIRADOR DE PO PARA COMPUTADORES FUNCOES: SOPRAR E ASPIRAR VOLTAGEM: 220V POTENCIA MINIMA: 500 W ROTACAO: 4.000 A 13.000 RPM CONTROLE DE VELOCIDADE (6 NIVEIS DE VELOCIDADE). GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.	MESTRI	UN	6,00	R$ 425,00	R$ 2.550,00
2	718904	CAIXA DE SOM - CAIXA ATIVA JBL MAX 12 DCRE - CAIXA DE SOM ATIVA - POTENCIA 350W. 70 HZ- 16,5 KHZ. TDH 129 DB. COBERTURA 110 GRAUS X 60 GRAUS. BLUETOOTH. LEITOR DE PENDRIVE. POTENCIOMETRO PARA REGULAGEM DOS VOLUMES EM CADA CANAL E DE SAIDA MASTER, 2 ENTRADAS EM COMBO XLR/P10, 1 ENTRADA P2, 1 SAIDA XLR. BIVOLTS, FALANTE 12 POLEGADAS. AMPLIFICADOR INTEGRADO.	JBL	UN	21,00	R$ 2.950,00	R$ 61.950,00
3	689541	CAIXA DE SOM ATIVA COM AS SEGUINTES CARACTERISTICAS MINIMAS; IMPEDANCIA DE 4 OHMS;POTENCIA MINIMA IGUAL OU SUPERIOR A 200W RMS;CONECTORES XLR BALANCEADO E P10;BLUETOOTH;USB;DEVE POSSUIR EQUALIZADOR GRAFICO DE 5 BANDAS	POLYVOX	UN	19,00	R$ 1.460,00	R$ 27.740,00
4	695309	CAIXA DE SOM MULTIUSO 750W AMPLIFICADA CAIXA MULTIUSO, 6 CANAIS DE ENTRADA, CANAL 1:1, CANAL 2: 1, CANAL 3: 2 ENTRADAS MICROFONE (P 10) COM CONTROLE DE VOLUME, CANAL 4: 2 ENTRADA DE MICROFONE (P 10) COM CONTROLE DE VOLUME, CANAL 5: 1 ENTRADA DUPLA	HERUZ	UN	22,00	R$ 695,00	R$ 15.290,00
	718820	CÂMERA WEB LOGITECH BCC950, FULL HD 30FPS, COR PRETO, RESOLUÇÃO MÁXIMA DE VÍDEO: 1920 X 1080 PX, RESOLUÇÃO DE IMAGEM DA CÂMERA: 3 MPX, COM MICROFONE: SIM. ACESSÓRIOS INCLUÍDOS: BASE, SUPORTE EXTENSOR DE CÂMERA, CONTROLE REMOTO, ADAPTADOR DE ENERGIA CA, GUIA DO USUÁRIO.	LOGITECH	UN	41,00	R$ 1.140,00	R$ 46.740,00
	720497	COMPUTADOR PORTÁTIL TIPO CHROMEBOOK, COM TELA DE NO MÍNIMO 11,6", TIPO LED OU SUPERIOR, RESOLUÇÃO MÍNIMA HD DE 1366X768 PIXELS, COM TECNOLOGIA ANTIRREFLEXIVA, PROCESSADOR INTEL CELERON N4020 OU EQUIVALENTE/SUPERIOR, COM FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO DE NO MÍNIMO 1.10GHZ E TURBO DE ATÉ 2.70GHZ OU SUPERIOR, MEMÓRIA RAM MÍNIMA DE 4GB, PADRÃO LPDDR4 OU SUPERIOR, ARMAZENAMENTO INTERNO MÍNIMO DE 32GB TIPO E.MMC OU SUPERIOR, SISTEMA OPERACIONAL CHROME OS OU COMPATÍVEL COM A CATEGORIA DO EQUIPAMENTO, PLACA DE VÍDEO INTEGRADA INTEL UHD GRAPHICS 600 OU EQUIVALENTE/SUPERIOR, CONECTIVIDADE WI-FI, WEBCAM INTEGRADA, ALTO-FALANTES E MICROFONE INTEGRADOS, TECLADO INTEGRADO PADRÃO ABNT2 OU COMPATÍVEL COM USO EM PORTUGUÊS DO BRASIL, TOUCHPAD INTEGRADO, PORTAS DE CONEXÃO USB E/OU USB-C, CONEXÃO PARA FONE DE OUVIDO E MICROFONE, BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL COM AUTONOMIA COMPATÍVEL COM USO EDUCACIONAL, ADMINISTRATIVO OU CORPORATIVO, FONTE DE ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICA, PESO MÁXIMO APROXIMADO DE 1,20KG, COR PRATA, CINZA, PRETA OU SIMILAR, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 28,7CM DE LARGURA, 20,2CM DE PROFUNDIDADE E 1,67CM DE ALTURA, ACOMPANHADO DE CARREGADOR, CABO DE ALIMENTAÇÃO, MANUAL OU GUIA RÁPIDO EM PORTUGUÊS E GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, PRODUTO EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR, DESDE QUE ATENDA INTEGRALMENTE ÀS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS.	MULTILASER	UN	201,00	R$ 2.100,00	R$ 422.100,00
	713783	CONTAINER TIPO LIXEIRA, COM CHAPA EM ACO 18MM COM TAMPA RETIRAVEL E RODAS GIRATORIAS NOS PES PARA FACIL LOCOMOCAO, MEDINDO 1,96 DE COMPRIMENTO POR 1,16 DE LARGURA E 0,93 DE ALTURA, PINTADA COM FUNDO ZARCAO.	IGINOX	UN	75,00	R$ 4.790,00	R$ 359.250,00

	708295	DRONE-COM FLIGHTAUTONOMY, COM INTELIGENCIA AEREA AVANCADA, ; UMIS REDUNDANTES E SENSORES DE OBSTACULOS EM 5 DIRECOES; BATERIA DE VOO INTELIGENTE; SISTEMA DE TRANSMISSAO DE IMAGENS OUSYNC 2.0 HD E VIDEOS EM 4K/60 FPS, TRANSMISSAO AO VIVO EM 1080P A DI	POTENSIC	UN	5,00	R$ 8.990,00	R$ 44.950,00
	708316	ENCARDENADORA PERFURADORA PARA ESPIRAL A4.	ZAGANZA	UN	16,00	R$ 450,00	R$ 7.200,00
	720494	ESMERILHADEIRA ANGULAR A BATERIA, TENSÃO NOMINAL DE 18 V, BATERIA DE ÍONS DE LÍTIO, DISCO DE 115 MM — 4.1/2”, ROTAÇÃO SEM CARGA MÍNIMA DE 10.000 RPM, EIXO ROSCADO M14, INDICADA PARA CORTE, DESBASTE E LIXAMENTO DE METAIS, ALVENARIA, CONCRETO, PEDRAS E MATERIAIS SIMILARES, CORPO COM DESIGN COMPACTO E EMPUNHADURA EMBORRACHADA OU ERGONÔMICA, PUNHO AUXILIAR LATERAL, CAPA DE PROTEÇÃO DO DISCO, SISTEMA DE SEGURANÇA CONTRA ACIONAMENTO INVOLUNTÁRIO OU FUNÇÃO ANTI-REINÍCIO, INTERRUPTOR DESLIZANTE OU EQUIVALENTE, MOTOR COM PROTEÇÃO CONTRA POEIRA OU ROLAMENTOS VEDADOS, PESO OPERACIONAL MÁXIMO APROXIMADO DE 3 KG COM BATERIA, ACOMPANHADA DE NO MÍNIMO 02 BATERIAS 18 V COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 5,0 AH, CARREGADOR RÁPIDO BIVOLT, DISCO DE DESBASTE OU CORTE, PUNHO LATERAL, CHAVE DE APERTO QUANDO APLICÁVEL, MALETA OU ESTOJO PARA TRANSPORTE, MANUAL EM PORTUGUÊS E GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, PRODUTO EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR, DESDE QUE ATENDA INTEGRALMENTE ÀS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS.	HANABI	UN	5,00	R$ 2.900,00	R$ 14.500,00
	713310	FOGÃO - FOGAREIRO MESA 02 BOCAS 20X20 GRELHA AÇO, ALIMENTAÇÃO A GAZ.	STILOFER	UN	3,00	R$ 200,00	R$ 600,00
	695619	FURADEIRA TIPO DE IMPACTO COM AS CARACTERISTICAS MINIMAS: 650 WATTS COM MANDRIL DE 1/2 NA VOLTAGEM DE 110 VOLTS PESANDO APROXIMADAMENTE 1.700 KG, COM CAPACIDADE DE PERFURAR ACO 10MM, CONCRETO 13MM, MADEIRA 25MM. - 695619	GENIC	UN	22,00	R$ 270,00	R$ 5.940,00
	695659	LAVADORA DE ALTA PRESSAO CARACTERISTICAS MINIMAS DE 420 L/H DE VAZAO MAXIMA, PRESSÃO MINIMA (LIBRAS) 1750 PSI,TENSAO 110/220V, + PISTOLA, PONTEIRAS E MANGUEIRA 5M. - 695659	JAGFOR	UN	38,00	R$ 710,00	R$ 26.980,00
	716795	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO, TIPO MOVEL, VOLTAGEM: 220V, TRIFASICA, MOTOR: 2CV – 4 PÓLOS, PRESSÃO MINIMA: 400 LIBRAS, VAZÃO: 26 L/MIN À 1560 L/HR, PISTÕES: 3 EM AÇO CARBONO 1045, RETIFICADO COM BUCHA CERÂMICA, EVITANDO OXIDAÇÃO. RPM: MOTOR: 1740 / BOMBA: 470, POLIA: 75MM, ESGUICHO: PRETO – 3.2MM, ESPECIALMENTE DESENVOLVIDO PARA TRABALHAR COM JATO CONCENTRADO OU LEQUE. COM MANGUEIRA ½”, VÁLVULAS EM POLIACETAL COM AÇO INOX, GAXETA ÚNICA SEM REAPERTO, FILTRO NO CABEÇOTE, CÁRTER, VIRABREQUIM E BIELA EM FERRO FUNDIDO, TRABALHA COM ALIMENTAÇÃO POR SUCÇÃO E POR GRAVIDADE. GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.	SOARFLY	UN	23,00	R$ 3.780,00	R$ 86.940,00
	720507	MEDUSA/STAGE BOX ANALÓGICA PROFISSIONAL PARA ÁUDIO, COM NO MÍNIMO 16 VIAS DE ENTRADA XLR FÊMEA E NO MÍNIMO 4 OU 8 VIAS DE RETORNO XLR/P10, DESTINADA À INTERLIGAÇÃO ENTRE PALCO E CONSOLE DE MISTURA ANALÓGICO, COMPATÍVEL COM MESAS DE SOM COM ENTRADAS XLR E P10, CABO MULTIVIAS COM COMPRIMENTO COMPATÍVEL COM O LOCAL DE INSTALAÇÃO, CONECTORES PROFISSIONAIS, IDENTIFICAÇÃO NUMÉRICA DAS VIAS, BLINDAGEM ADEQUADA PARA REDUÇÃO DE RUÍDOS E INTERFERÊNCIAS, CAIXA METÁLICA RESISTENTE PARA USO PROFISSIONAL, PRODUTO EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR, DESDE QUE ATENDA INTEGRALMENTE ÀS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS.	CIRILO CABOS	UN	4,00	R$ 850,00	R$ 3.400,00
	718902	MESA INOX COM 2 (DUAS) CUBAS - MESA EM AÇO INOX, COM RESSALTO PARA CONTENÇÃO DE LÍQUIDOS DA CUBA, ESPELHO POSTERIOR EM TODA EXTENSÃO DE PAREDE NO TAMANHO DE 100MM E ESPELHOS DE ACABAMENTO COM PESTANAS NOS LADOS QUE TANGENCIAM A PAREDE. CUBA EM AÇO INOX COM ORIFÍCIO 3.1/2´ ACOMPANHANDO VÁLVULA AMERICANA E MEDINDO APROXIMADAMENTE 500X400X250 MM. TAMPO EM AÇO INOXIDÁVEL, AISI 304, LIGA 18.8, PADRÃO AMERICANO, BITOLA #18, SOLDA DO TIPO APLICADA EM ATMOSFERA INERTE DE ARGÔNIO, NÃO APARENTE, COM PERFEITO ESMERILHAMENTO E POLIMENTO DOS EXCESSOS, COM ACABAMENTO POLIDO FOSCO NAS SUPERFÍCIES EXTERNAS. BORDAS VIRADAS PARA BAIXO 50 MM E PARA DENTRO EM 15 MM. A FIXAÇÃO DO TAMPO NA ESTRUTURA DE CANTONEIRA INOX SERÁ FEITA POR MEIO DE PARAFUSOS DE 1/4, PONTEADOS AO TAMPO E PRESOS POR MEIO DE PORCAS COM SUAS RESPECTIVAS ARRUELAS LISA E DE PRESSÃO. ESTRUTURA EXECUTADA EM TUBO DE INOX 1.1/2´, E PÉS COM SAPATAS DE NIVELAMENTO EM POLIETILENO. CONTRAVENTAMENTO INFERIOR COM TUBOS INOXIDÁVEIS DE 1´ DE ESPESSURA A ALTURA DE 25 CM DO PISO. MEDIDAS (LXPXA): 200X70X85CM.	IGINOX	UN	39,00	R$ 2.860,00	R$ 111.540,00
	718843	MINI NOBREAK UPS DE BACKUP, CAPACIDADE DA BATERIA: 10400MAH, TENSÃO DE ENTRADA: 85-265V, TENSÃO DE SAÍDA: 5V (2A) 9V (2A) 12V (2A) POE 15V (1A) POE 24V (1A), POTÊNCIA DE SAÍDA: MÁXIMO DE 36W. ITENS INCLUSOS: 2 CABOS CC, 1 CABO DE ALIMENTAÇÃO E 1 MANUAL DO USUÁRIO.	DUIX	UN	41,00	R$ 160,00	R$ 6.560,00
	718831	MONITOR PORTÁTIL DE 16.1", FULL HD 1080P, IPS 144HZ, 100% SRGB, ULTRAFINO. CONEXÕES DO MONITOR DO COMPUTADOR: HDMI, TIPO-C, USB; CABOS INCLUÍDOS: HDMI, TIPO-C, USB.	DUEX	UN	19,00	R$ 690,00	R$ 13.110,00
	713336	MOTOSERRA Á GASOLINA MS 170 1,8HP- 180W, 127 VOLTS	FORTG PRO	UN	14,00	R$ 1.700,00	R$ 23.800,00
	713366	PARAFUSADEIRA - FURADEIRA, CORPO EM PLASTICO RESISTENTE, BATERIA 12 VOLTS,	WBR	UN	30,00	R$ 145,00	R$ 4.350,00
	720511	PARAFUSADEIRA/FURADEIRA DE IMPACTO SEM FIO, ALIMENTADA POR BATERIA RECARREGÁVEL DE LÍTIO, DESTINADA A SERVIÇOS DE MONTAGEM, MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, PERFURAÇÃO E PARAFUSAMENTO EM MADEIRA, METAL, ALVENARIA, CONCRETO E DEMAIS SUPERFÍCIES COMPATÍVEIS COM A CATEGORIA DO EQUIPAMENTO, COM DESIGN ERGONÔMICO, EMPUNHADURA EMBORRACHADA OU ANATÔMICA E CORPO RESISTENTE PARA USO OPERACIONAL. O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR MOTOR ELÉTRICO DE ALTO DESEMPENHO, SISTEMA DE IMPACTO INTEGRADO, VELOCIDADE DE ROTAÇÃO MÁXIMA MÍNIMA DE 2.300 RPM, TORQUE MÁXIMO MÍNIMO DE 320 NM OU SUPERIOR, CONTROLE ELETRÔNICO DE VELOCIDADE, SENTIDO DE ROTAÇÃO REVERSÍVEL, GATILHO COM ACIONAMENTO PROGRESSIVO, ILUMINAÇÃO LED INTEGRADA PARA USO EM LOCAIS COM BAIXA VISIBILIDADE E MANDRIL OU ENCAIXE COMPATÍVEL COM ACESSÓRIOS DE PARAFUSAMENTO E PERFURAÇÃO. DEVERÁ POSSUIR MANDRIL DE NO MÍNIMO 1/2 POLEGADA OU SISTEMA DE ENCAIXE EQUIVALENTE, PERMITINDO A UTILIZAÇÃO DE BROCAS, PONTAS, SOQUETES E ADAPTADORES COMPATÍVEIS. DEVERÁ SER FORNECIDA COM NO MÍNIMO 02 BATERIAS RECARREGÁVEIS DE LÍTIO, COM TENSÃO NOMINAL COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 2.000MAH CADA, CARREGADOR BIVOLT AUTOMÁTICO OU COMPATÍVEL COM REDE 127/220V, MALETA PARA TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO E ACESSÓRIOS BÁSICOS PARA USO IMEDIATO. O CONJUNTO DEVERÁ INCLUIR, NO MÍNIMO, PARAFUSADEIRA/FURADEIRA DE IMPACTO, 02 BATERIAS RECARREGÁVEIS, 01 CARREGADOR, MANDRIL OU ADAPTADOR, BROCAS, PONTAS OU BITS DE PARAFUSAMENTO, SOQUETES OU ACESSÓRIOS COMPATÍVEIS, MALETA DE TRANSPORTE, MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS E GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. PRODUTO EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR, DESDE QUE ATENDA INTEGRALMENTE ÀS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS.	MYMOTORS	UN	23,00	R$ 800,00	R$ 18.400,00
	708314	PLASTIFICADORA-PLASTIFICA O TAMANHO A3, A4, A5, A6, AJUSTE PRECISO E CONS-	TANDER	UN	7,00	R$	R$ 3.150,00

		TANTE DA TEMPERATURA, PAINEL DE CONTROLE COM TODAS AS FUNCOES, BOTAO AJUSTAVEL PARA LAMINACAO A QUENTE OU A FRIO, BOTAO QUE MOVE O MATERIAL A SER LAMINADO PARA FRENTE OU PARA TR				450,00	
	720480	PROCESSADOR DE ALIMENTOS INDUSTRIAL TIPO CUTTER, CAPACIDADE MÍNIMA DE 04 LITROS, CORPO E COPO EM AÇO INOX, LÂMINA EM "S", MOTOR MÍNIMO DE 0,5 CV E TENSÃO 220V.	VITHORY	UN	23,00	R$ 2.200,00	R$ 50.600,00
	695658	ROCADEIRA LATERAL, COMBUSTIVEL GASOLINA + OLEO 2 TEMPOS, COM AS CARACTERISTICAS MINIMAS DE: CILINDRADAS 51,6CC POTENCIA MAXIMA 6500 RPM 1,46 KW - 2 HP, CAPACIDADE DO TANQUE 0,8 LITROS, SISTEMA DE PARTIDA RETRATIL MANUAL EIXO PRINCIPAL ALUMINIO, LAMI - 695658	NAKASAKI	UN	32,00	R$ 900,00	R$ 28.800,00
	717053	ROÇADEIRA LATERAL, MOTOR A GASOLINA, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: CILINDRADA 41.5 CM³, POTÊNCIA 1.5 KW / 2.0 HP, VELOCIDADE À POTÊNCIA MÁXIMA NO CORTE 6500 RPM, VELOCIDADE MÁXIMA DO MOTOR 12000 RPM, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL 0,95L, PESO SEM ACESSÓRIOS 7.2 KG, ÂNGULO DE TRANSMISSÃO: 35 GRAUS. SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA HUSQVARNA OU STIHL.	HUSQWARNA	UN	69,00	R$ 2.700,00	R$ 186.300,00
	712976	SERRA CIRCULAR 1500W 127V	MAX PRO	UN	10,00	R$ 435,00	R$ 4.350,00
	718835	SWITCH 4 PORTAS 2.5G COM PORTA 10G SFP+	HAIZ	UN	40,00	R$ 475,00	R$ 19.000,00
	720510	TELA DE PROJEÇÃO ELÉTRICA RETRÁTIL PARA AUDITÓRIO, COM ACIONAMENTO MOTORIZADO POR CONTROLE REMOTO, DESTINADA À EXIBIÇÃO DE VÍDEOS, APRESENTAÇÕES, AULAS, TREINAMENTOS E EVENTOS, COM TAMANHO MÍNIMO DE 200 POLEGADAS, FORMATO WIDESCREEN 16:9 E ÁREA ÚTIL MÍNIMA DE 442 X 249 CM, COMPATÍVEL COM PROJETORES FULL HD, WUXGA E 4K. TECIDO DE PROJEÇÃO TIPO MATTE WHITE, BRANCO FOSCO, COM GANHO MÍNIMO DE 1.1 OU EQUIVALENTE, SUPERFÍCIE LISA E UNIFORME, COM BORDAS PRETAS PARA MELHOR ENQUADRAMENTO E CONTRASTE, ADEQUADA PARA USO EM AMBIENTES INTERNOS. SISTEMA ELÉTRICO RETRÁTIL COM MOTOR INTEGRADO, ACIONAMENTO POR CONTROLE REMOTO SEM FIO E/OU INTERRUPTOR DE PAREDE, COM RECOLHIMENTO E DESCIDA SUAVES. ESTOJO METÁLICO RESISTENTE, PRÓPRIO PARA INSTALAÇÃO EM TETO OU PAREDE, COM ESTRUTURA ADEQUADA PARA FIXAÇÃO EM AUDITÓRIOS, SALAS DE AULA, TREINAMENTO, IGREJAS, TEATROS E AMBIENTES CORPORATIVOS. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 110 V, 220 V OU BIVOLT, COMPATÍVEL COM A REDE LOCAL. ACOMPANHADA DE CONTROLE REMOTO, SUPORTES E ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO, MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS E DEMAIS COMPONENTES NECESSÁRIOS À INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. PRODUTO EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR, DESDE QUE ATENDA INTEGRALMENTE ÀS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS.	FUTURI VISION	UN	5,00	R$ 5.944,00	R$ 29.720,00
	711548	WEBCAM - COM RESOLUCAO MINIMA DE 720P, RESOLUCAO DE 5 MEGA PIXELS, CONEXAO VIA USB	AITEK	UN	54,00	R$ 140,00	R$ 7.560,00
						TOTAL GERAL	**R$ 1.633.370,00**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº. 14.133/2021).

2.2. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 40/2026**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O objeto do presente termo de referência será recebido em remessa, conforme solicitação feita pelas Secretarias, com prazo não superior a 30 (trinta) dias após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

4.1.1. Executado a ata, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes, 30 (trinta) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento (NAD – Nota de Autorização de Despesa).

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do item e consequente aceitação, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação.

4.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.3. O serviço será executado de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.5. Os prazos admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas contidas nos termos de contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a) alteração das especificações, pela Administração.

b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

c) interrupção da execução do contrato por ordem e no interesse da Administração.

d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.

e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária

5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento

5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

5.2.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Secretaria, em estrita observância das especificações deste Termo, futuro Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.2.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

5.2.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.3. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.1 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, sem comunicar a CONTRATANTE;

5.3.2. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.3.3. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.3.4 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

5.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.4.1 Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado.

5.4.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes da aquisição; sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas.

5.4.3 Substituir às suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia;

5.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

5.6.1. A empresa Contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga e os materiais e equipamentos embalados sem avarias.

5.6.2. Havendo possibilidade, o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, no que couber;

5.6.3. Fornecer os itens em estrita conformidade com as especificações constantes do termo de referência, devendo ser de primeira qualidade, período de garantia, prazo de validade e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito manuseio e transporte;

11.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.8. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da aquisição do objeto, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.9.1. Retenção do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) na fonte, nos casos de substituição tributária previsto no art. 13, § 6º, da Lei Complementar 084/2013 e em caso de alteração da legislação.

5.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

5.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local.

5.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

5.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação nesta licitação;

5.19. Cumprir, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

5.20. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.21. Os itens deverão ser recebidos pelo fiscal, no horário compreendido entre as 07h as 11h e 13h as 17h, de segunda a sexta-feira, nos seguintes endereços:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO
Gabinete do Executivo, Secretarias Municipais de Governo e Planejamento, Administração e Finanças	66.3565.3900	Praça São Francisco de Assis, 128.	Centro
Secretaria Municipal de Ação Social	66.3565.3922	Rua 10 n° 37 (atrás da Prefeitura)	Centro
Secretaria Municipal de Educação	66.3565.1386 66.3565.1260	Rua dos Seringueiros, nº 198.	Centro
Secretaria Municipal de Infraestrutura	66.3565.1694 66.3565.2748	Rua Salustiano Alves Correia, esquina com a rua Divina Fritzen, nº 191.	Modulo 01
Secretaria Adjunta de Saneamento Básico	66.3565.1095	Av. 02 de Dezembro, n° 1208	Centro
Secretaria Municipal de Saúde	66.3565.1400 66.3565.2036	Rua 12 de Julho, nº 103.	Modulo 01
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	66.3565.2388 ou 3565.2122	Av. 02 de Dezembro, nº 2638.	Cidade Alta
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	66.3565.1141	Av. dois de dezembro, nº 2324.	Cidade Alta
Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura		Praça São Francisco de Assis, 128 (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).	Centro
Secretaria de Desenvolvimento da Cidade		Praça São Francisco de Assis, 128. (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).	Centro

5.22. Os itens solicitados através das NADs (Notas de Autorização de Despesa) deverão ser entregues no endereço indicado de cada secretaria, desta forma, não será recebido produtos que sejam de outra secretaria demandante.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente

estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 40/2026** e a proposta da empresa **VF EMPREENDIMENTOS LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 27 de outubro de 2026.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

VF EMPREENDIMENTOS LTDA

Victor do Amaral Miranda

Sócio Administrador

Testemunhas:

Matheus Largura Bezerra Yasmin Victória Macêdo Aguilar CPF:004.363.162-26 CPF N.º 062.762.061-21

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº 138/2026

Pregão Presencial/SRP nº 40/2026

Validade: 12 (doze) meses.

“Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais permanentes, afim de atender as necessidades das secretarias Municipais de Aripuanã – MT, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.”

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Pra-

ça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **J. O SOARES & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **07.399.103/0001-15**, com sede na Av. E, nº900, Bairro Setor Industrial, na cidade de Aripuanã-MT, Estado Mato - Grosso, CEP: 78325-000, telefone: (66) 3565-1335 , e-mail: srcontabilidade1@hotmail.com , neste ato representada pelo sócio proprietário senhor, **Adelson Marcelino Braga**, brasileiro, empresário, casado, portador do RG. nº 610182 SSP/RO e CPF/MF n.º 612.597.132-53, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Presencial/SRP Nº 40/2026,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a ***futura e eventual aquisição de materiais permanentes, afim de atender as necessidades das secretarias Municipais de Aripuanã – MT, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.*** Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/SRP Nº 40/2026, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	714341	BALCAO - EM MDF ALAMO E BEIGE MATT, COM 2 PORTAS MEDINDO 120 LARGURA X 70 DE ALTURA X 50 DE PROFUNDIDADE COM TAMPO E RODINHAS DE SILICONE COM FREIO		UN	2,00	R$ 840,00	R$ 1.680,00
2	713171	BALCAO DE PIA ESPECIFICAÇÕES CONTENDO: ESTRUTURA EM MDP 3 PORTAS, 3 GAVETAS CORREDIÇAS METÁLICAS DOBRADIÇAS METÁLICAS DIMENSÕES: ALTURA: 80 CM, LARGURA: 160 CM PROFUNDIDADE: 50 CM		UN	12,00	R$ 660,00	R$ 7.920,00
3	716854	MESA DE REUNIAO - DE MADEIRA DO TIPO CEREJEIRA, COR NATURAL, ENVERNIZADA, FORMATO RETANGULAR, DIMENSÕES DO PRODUTO: 3 METROS DE COMPRIMENTO X 1 METRO DE LARGURA X 90 CENTÍMETROS DE ALTURA, GARANTIA DE NO MÍNIMO 1 ANO DE GARANTIA.		UN	13,00	R$ 1.740,00	R$ 22.620,00
4	714134	MESA PARA CADEIRANTE		UN	14,00	R$ 600,00	R$ 8.400,00
						TOTAL GERAL	**R$ 40.620,00**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº. 14.133/2021).

2.2. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 40/2026**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O objeto do presente termo de referência será recebido em remessa, conforme solicitação feita pelas Secretarias, com prazo não superior a 30 (trinta) dias após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

4.1.1. Executado a ata, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes, 30 (trinta) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento (NAD – Nota de Autorização de Despesa).

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do item e consequente aceitação, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação.

4.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.3. O serviço será executado de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.5. Os prazos admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas contidas nos termos de contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a) alteração das especificações, pela Administração.

b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

c) interrupção da execução do contrato por ordem e no interesse da Administração.

d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.

e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária

5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento

5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

5.2.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Secretaria, em estrita observância das especificações deste Termo, futuro Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.2.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

5.2.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.3. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.1 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, sem comunicar a CONTRATANTE;

5.3.2. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.3.3. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.3.4 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

5.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.4.1 Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado.

5.4.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes da aquisição; sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas.

5.4.3 Substituir às suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia;

5.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

5.6.1. A empresa Contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga e os materiais e equipamentos embalados sem avarias.

5.6.2. Havendo possibilidade, o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, no que couber;

5.6.3. Fornecer os itens em estrita conformidade com as especificações constantes do termo de referência, devendo ser de primeira qualidade, período de garantia, prazo de validade e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito manuseio e transporte;

11.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.8. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da aquisição do objeto, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.9.1. Retenção do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) na fonte, nos casos de substituição tributária previsto no art. 13, § 6º, da Lei Complementar 084/2013 e em caso de alteração da legislação.

5.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

5.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local.

5.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

5.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação nesta licitação;

5.19. Cumprir, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

5.20. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.21. Os itens deverão ser recebidos pelo fiscal, no horário compreendido entre as 07h as 11h e 13h as 17h, de segunda a sexta-feira, nos seguintes endereços:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO
Gabinete do Executivo, Secretarias Municipais de Governo e Planejamento, Administração e Finanças	66.3565.3900	Praça São Francisco de Assis, 128.	Centro
Secretaria Municipal de Ação Social	66.3565.3922	Rua 10 n° 37 (atrás da Prefeitura)	Centro
Secretaria Municipal de Educação	66.3565.1386 66.3565.1260	Rua dos Seringueiros, nº 198.	Centro
Secretaria Municipal de Infraestrutura	66.3565.1694 66.3565.2748	Rua Salustiano Alves Correia, esquina com a rua Divina Fritzen, nº 191.	Modulo 01
Secretaria Adjunta de Saneamento Básico	66.3565.1095	Av. 02 de Dezembro, n° 1208	Centro
Secretaria Municipal de Saúde	66.3565.1400 66.3565.2036	Rua 12 de Julho, nº 103.	Modulo 01
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	66.3565.2388 ou 3565.2122	Av. 02 de Dezembro, nº 2638.	Cidade Alta
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	66.3565.1141	Av. dois de dezembro, nº 2324.	Cidade Alta
Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura		Praça São Francisco de Assis, 128 (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).	Centro
Secretaria de Desenvolvimento da Cidade		Praça São Francisco de Assis, 128. (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).	Centro

5.22. Os itens solicitados através das NADs (Notas de Autorização de Despesa) deverão ser entregues no endereço indicado de cada secretaria, desta forma, não será recebido produtos que sejam de outra secretaria demandante.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses

prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente

estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 40/2026** e a proposta da empresa **J. O SOARES & CIA LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 27 de outubro de 2026.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

J. O SOARES & CIA LTDA

Edilson Rafael Da Silva

Sócio Administrador

Testemunhas:

Matheus Largura Bezerra Yasmin Victória Macêdo Aguilar CPF:004.363.162-26 CPF N.º 062.762.061-21

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº 137/2026

Pregão Presencial/SRP nº 40/2026

Validade: 12 (doze) meses.

"Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais permanentes, afim de atender as necessidades das secretarias Municipais de Aripuanã – MT, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos."

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de

Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS ITAIPU LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **12.772.223/0001-56**, com sede na Av. Dois de Dezembro, nº632, Bairro Centro, na cidade de Aripuanã-MT, Estado Mato - Grosso, CEP: 78325-000, telefone: (66) 3565-1230 , e-mail: itaipu.eletro@hotmail.com , neste ato representada pelo sócio proprietário senhor, **Marcos Eduardo Pick**, brasileiro, empresário, casado, portador do RG. nº 11648716 SJ - MT e CPF/MF n.º 966.228.651-91, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Presencial/SRP Nº 40/2026,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a ***futura e eventual aquisição de materiais permanentes, afim de atender as necessidades das secretarias Municipais de Aripuanã – MT, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.*** Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/SRP Nº 40/2026, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	716812	ARMARIO - EM ACO INOX, DIMENSOES MINIMAS: 83 CM DE COMPRIMENTO X 50 CM DE LARGURA X 170 CM DE ALTURA, COM 02 PORTAS E 03 DIVISOES, SUPORTE DE CADEADO, PUXADOR, PES COM SAPATA REGULAVEL DE BORRACHA.	JOTA AIJ170X83X50	UN	78,00	R$ 3.970,00	R$ 309.660,00
2	713398	ARMARIO - EM MDF COM PROFUNDIDADE DE (0,40X0,80X0,75)CM, ARMARIO FECHADO BAIXO, COM 02 PORTAS, COM FECHADURAS, E 03 PRATELEIRAS	V FLEX	UN	34,00	R$ 494,00	R$ 16.796,00
3	714172	ARMÁRIO CONSTRUÍDA TOTALMENTE EM AÇO INOX 304, COM ESPESSURA DE 1,00 MM, COM 03 DIVISOES, 02 PORTAS E COM SUPORTE PARA CADEADO, PUXADOR, SAPATA REGULÁVEL DE BORRACHA. ACABAMENTO: AÇO LISO. DIMENSOES C= 83CM X L= 50CM X A= 170CM.	JOTA	UN	70,00	R$ 3.985,00	R$ 278.950,00
4	695652	ARMARIO EM ACO DUAS PORTAS COM NO MINIMO TRES PRATELEIRAS MEDINDO APROXIMADAMENTE 210 X 100 X 50 CM NA COR CINZA.	PANDIM AP402	UN	108,00	R$ 914,00	R$ 98.712,00
5	716816	ARMARIO PARA VESTIARIO - ARMARIO ROUPEIRO DE ACO PARA VESTIARIO, POSSUINDO 06 PORTAS. FECHAMENTO DAS PORTAS ATRAVES DE PITAO PARA CADEADO, COM PE EM ACO, ROUPEIRO TODO PRODUZIDO EM CHAPA DE ACO 26, COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGINOSO, PROTECAO FOSFATICA, PINTURA EPOXI-PO PELO PROCESSO ELETROSTATICO. COR CINZA, DIMENSOES MINIMAS: ALTURA: 198CM X LARGURA: 95CM X PROFUNDIDADE: 60CM.	PANDIM MT 3V6P	UN	29,00	R$ 1.199,00	R$ 34.771,00
6	714171	ARMÁRIO ROUPEIRO DE AÇO PARA VESTIÁRIO, POSSUI 06 PORTAS. FECHAMENTO DAS PORTAS ATRAVÉS DE PITÃO PARA CADEADO, POSSUI PÉ EM AÇO, ROUPEIRO TODO PRODUZIDO EM CHAPA DE AÇO 26, COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGINOSO, PROTEÇÃO FOSFATICA, PINTURA EPOXI-PO PELO PROCESSO ELETROSTÁTICO. COR CINZA, DIMENSÕES MÍNIMAS: ALTURA: 198CM X LARGURA: 95CM X PROFUNDIDADE: 040CM.	PANDIM	UN	18,00	R$ 947,00	R$ 17.046,00
7	714170	ARMÁRIO ROUPEIRO DE AÇO PARA VESTIÁRIO, POSSUI 15 PORTAS. FECHAMENTO DAS PORTAS ATRAVÉS DE PITÃO PARA CADEADO, POSSUI PÉ EM AÇO, ROUPEIRO TODO PRODUZIDO EM CHAPA DE AÇO 26, COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGINOSO, PROTEÇÃO FOSFATICA, PINTURA EPOXI-PO PELO PROCESSO ELETROSTÁTICO. COR CINZA, DIMENSÕES MÍNIMAS: ALTURA: 197CM X LARGURA: 92CM X PROFUNDIDADE: 036CM - PESO: 30KG.	PANDIM	UN	10,00	R$ 1.638,00	R$ 16.380,00
8	690400	BEBEDOURO TIPO COLUNA PARA GALAO DE 20 LITROS, AGUA GELADA E NATURAL, TORNEIRA EMBUTIDA, TERMOSTATO FRONTAL COM NO MINIMO 07 NIVEIS DE TEMPERATURA, NA COR BRANCO.	NEW UP	UN	62,00	R$ 629,00	R$ 38.998,00
9	714165	BERCO - INFANTIL EM MDF COM GRADES NA COR BRANCA, NAO DOBRAVEL, COM RODIZIOS. COMPRIMENTO: 1200 MM +/- 10 MM; LARGURA: 670 MM +/- 10 MM; ALTURA DAS CABECEIRAS CONSIDERANDO A ESTRUTURA TUBULAR: 900 MM (+OU- 10 MM); ESTRUTURA METALICA EM FORMATO DE U INVERTIDO PARA SUSTENTACAO DAS CABECEIRAS E DAS GRADES LATERAIS, CONFECCIONADA EM TUBO DE ACO CARBONO, SECCAO CIRCULAR DE 1 1/4, EM CHAPA 16 (1,5MM), COM CURVAS NOS CANTOS SUPERIORES. BARRAS HORIZONTAIS SUPERIORES, DISTANTES DAS CABECEIRAS, DE MODO QUE ESTAS SE CONFIGUREM COMO ALCAS PARA CONDUCAO DO BERCO. RAIO DE CURVATURA DO TUBO DE 100MM (+OU- 5MM) CONSIDERANDO O EIXO DO TUBO.	BATROL	UN	1,00	R$ 580,00	R$ 580,00
10	718900	BERÇO INFANTIL, PADRAO AMEIRCANO, COM GRADES NA COR BRANCA, NAO DOBRAVEL, COM RODIZIOS (RODINHAS) , ESTRUTURA EM MDP ACABAMENTO EM PINTURA UV ATÓXICA NA COR BRANCO (SEMI BRILHO); ESTRADO COM 3 OPÇÕES DE ALTURA; SUPORTE PARA MOSQUITEIRO, INCLUSO NO PRODUTO; SUPORTA ATÉ 40 KG; COM AS DIMENSÕES ALTURA: 1,33CM X LARGURA: 77CM X PROFUNDIDADE: 97CM.	BATROL	UN	128,00	R$ 543,00	R$ 69.504,00
11	695609	CADEIRA FIXA ESTOFADA SEM APOIO DE BRACOS, NA COR PRETO. - 695609	V FLEX	UN	97,00	R$ 169,00	R$ 16.393,00
	717988	CADEIRA INFANTIL, EM POLIPROPILENO, PARA SUPORTAR PELO MENOS 40 KG, COM BRAÇOS. DIMENSÕES APROXIMADAS: 52 X 35 X 36 CM (ALTURA X LARGURA X COMPRIMENTO). PESANDO APROXIMADAMENTE 740 GRAMAS. COM PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UV. COM CERTIFICADO NO INMETRO. CORES VARIADAS (AS CORES SERÃO ESCOLHIDAS PELA SECRETARIA SOLICITANTE).	TRAMONTINA	UN	150,00	R$ 36,50	R$ 5.475,00
12	718852	CADEIRA PARA AUTOMOVEL RECLINÁVEL PARA CRIANÇAS DE 04 A 08 ANOS DE 15 A 36KG CONTENDO: PROTETOR PARA CABEÇA REMOVÍVEL; APOIO PARA A CABEÇA REGULÁVEL EM TRÊS POSIÇÕES; ENCOSTO AJUSTÁVEL; ESTRUTURA EM PLÁSTICO DE ENGENHARIA, LEVE E RESISTENTE; ASSENTO COM APOIO PARA OS BRAÇOS; RECLINÁVEL EM DUAS POSIÇÕES; BASE FECHADA, PARA PROTEGER O BANCO DO CARRO; PODENDO SER USADA COMO ASSENTO, RETIRANDO A PARTE DO ENCOSTO; CONTEÚDO DA EMBALAGEM: 1 CADEIRA, 1 MANUAL DO PROPRIETÁRIO, 1 CERTIFICADO DE GARANTIA; MEDIDAS DA CADEIRINHA PARA CARRO: ALTURA 67 CM X LARGURA 42 CM X COMPRIMENTO 47 CM; CERTIFICADO DE REGISTRO INMETRO Nº 000141/2016 – CERTIFICADO: BRA 19/01699; PRODUTO NOVO, LACRADO, ORIGINAL, COM NOTA FISCAL E CERTIFICADO DE GARANTIA DE FÁBRICA DE 1 (UM) ANO.	TUTYBABY	UN	33,00	R$ 544,00	R$ 17.952,00
13	717987	CADEIRA TIPO BISTRÔ, EM POLIPROPILENO, PARA SUPORTAR ATÉ 182 KG, SEM BRAÇOS. DIMENSÕES APROXIMADAS: 52P X 43L X 89A CM. PESANDO APROXIMADAMENTE 2 KG. EMPILHÁVEL. COM PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UV. COM CERTIFICADO NO INMETRO. CORES VARIADAS (AS CORES SERÃO ESCOLHIDAS PELA SECRETARIA SOLICITANTE).	TRAMONTINA	UN	72,00	R$ 58,90	R$ 4.240,80
14	717992	CAIXA DE SOM PORTÁTIL, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: POTÊNCIA DE 850 W RMS, TWEETER 9,2, ALTO FALANTE WOOFER 15 POLEGADAS, RESPOSTA DE FREQUÊNCIA 50-60HZ. COM AS SEGUINTES FUNÇÕES: BLUETOOTH, TWS, CONTROLE DE GRAVES E AGUDOS, MICROFONE PRIORIDADE, CONTROLE ECHO. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SUPORTAR BATERIA EXTERNA. AUTONOMIA MÍNIMA DA BATERIA: 4 HORAS. COM ALÇAS DE TRANSPORTE E RODAS. COM ILUMINAÇÃO LED. CONEXÕES (ENTRADAS): BT, TWS, USB, AUX, SD, FM, 2X P10, RCA. VOLTAGEM: 127V OU BIVOLT.	BOMBER	UN	33,00	R$ 800,00	R$ 26.400,00
15	696332	CAMA - TIPO BOX MODELO SOLTEIRO, EM MADEIRA COM REVESTIMENTO EM ESPUMA	ORTOBOM	UN	9,00	R$	R$ 4.707,00

		E TECIDO, PES PARAFUSADOS, MEDINDO APROXIMADAMENTE (880,00 X 1880,00 X 420,00)MM. - 696332				523,00	
16	717979	CILINDRO ELETRICO - EM AÇO INOXIDÁVEL, PARA MASSAS, ROLOS COM NO MÍNIMO 40 CM DE COMPRIMENTO, BIVOLT, MOTOR DE 1/3 HP. MATERIAL: CARENAGEM EM AÇO INOX, E LAMINADORES EM AÇO CROMADO, NAS CORES CINZA, BRANCO E CROMADO. ABERTURA DE ATÉ 8 MM ENTRE OS ROLOS, CILINDROS ANTIADERENTES EM AÇO CROMADO, PÉS ANTIDERRAPANTES, COM CORTADORES DE TALHARIM MEDINDO NO MÍNIMO 13 CM. DIMENSÕES MÍNIMAS: 68 X 30 X 25,5 CM, PESO APROXIMADO: 12 KG.	HIDRO	UN	30,00	R$ 740,00	R$ 22.200,00
17	695646	CILINDRO ELETRICO EMACO INOXIDAVEL, COM AS CARACTERISTICAS MINIMAS: MOTOR DE 1/4 DE CAVALO, FREQUENCIA DE OPERACAO 60HZ, POTENCIA NOMINAL 300/215W, DIMENSOES APROXIMADAS DOS ROLOS 50MM DE DIAMETRO 250MM COMPRIMENTO, DIMENSOES APROXIMADAS DO CILINDRO - 695646	HIDRO	UN	3,00	R$ 799,00	R$ 2.397,00
18	713169	COZINHA MODULADA 4 PEÇAS, 10 PORTAS COM BALCÃO CARACTERÍSTICAS: ESTRUTURA GERAL: AÇO QUANTIDADE DE PORTAS: 10, QUANTIDADE DE GAVETAS: 1, QUANTIDADE DE PRATELEIRAS/BASE: 8, MATERIAL PÉS: NÃO ACOMPANHA CORREDIÇAS: TELESCÓPICA DOBRADIÇAS: METÁLICA 26 MM, PUXADORES: PUXADORES EM PS METALIZADO, ACOMPANHA TAMPO, MATERIAL TAMPO: MDP FF GRANITO ONIX , DIMENSÕES: ALTURA: 165 CM LARGURA: 245 CM PROFUNDIDADE: 40 CM PESO: 47.080KG GARANTIA DO FORNECEDOR DE 12 MESES COR: BRANCO.	ITATIAIA	UN	14,00	R$ 1.499,00	R$ 20.986,00
19	718906	ESCADA - EM ALUMINIIO,COM 08 DEGRAUS,ARTICULADA, PODENDO SER USADA SEPARADAMENTE, TIPO TESOURA (PINTOR) OU EXTENSIVEL.	MOR	UN	20,00	R$ 440,00	R$ 8.800,00
20	713400	ESPREMEDOR DE FRUTA - DO TIPO INDUSTRIAL, FUNCIONAMENTO ELETRICO, EM ACO INOXIDAVEL, MODELO CONVENCIONAL, VELOCIDADE UNICA, COM CAPACIDADE PARA 3 L 110/220V.	VENTIDELTA	UN	23,00	R$ 243,00	R$ 5.589,00
21	720478	ESTANTE INDUSTRIAL EM AÇO INOX, COM 05 PRATELEIRAS, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 80 X 30 X 175 CM, PÉS NIVELADORES E ALTA CAPACIDADE DE CARGA.	PANDIM	UN	92,00	R$ 1.090,00	R$ 100.280,00
22	716813	EXAUSTOR AXIAL - INDUSTRIAL, COM 60 CM DE DIÂMETRO, DIMENSÕES MINIMAS: 60 X 20 X 60 (C X L X A), GABINETE ZINCADO RESISTENTE A CORROSÃO, MOTOR BLINDADO, COM 6 PÁS EM NYLON INJETADO COM REFORÇO DE FIBRA DE VIDRO, PODENDO SER INSTALADO EM PAREDES E DUTOS DE VENTILAÇÃO, COR PRETA, COM ALTA VAZÃO: 10000M3/H, VELOCIDADE MÍNIMA: 1550 RPM, POTÊNCIA: 3/4 CV, VOLTAGEM: 220V. PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.	VENTIDELTA	UN	43,00	R$ 890,00	R$ 38.270,00
23	713179	FOGAO - TIPO FOGAO DOMESTICO A GAS, ELETRICO COM ACENDIMENTO AUTOMATICO, 5 BOCAS, EM ACO INOX, VOLTAGEM DE 110/220 VOLTS, COM BOTOES REMOVIVEIS, CAPACIDADE MÍNIMA DO FORNO 65 LITROS, FORNO COM VIDRO FRONTAL, SISTEMA DE BLOQUEIO DE GÁS, COM PELO MENOS UM QUEIMADOR RÁPIDO E UM SEMI RÁPIDA, COM QUEIMADOR CENTRAL MAIOR, COM NO MINIMO UM ANO DE GARANTIA	ATLAS	UN	16,00	R$ 1.059,00	R$ 16.944,00
24	718901	FORNO TURBO A GÁS EM INOX 485W 220V - VENANCIO-FVT5D. CARACTERISTICAS: PORTA DO FORNO CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL, POSSUINDO, INTERNAMENTE, VIDRO TEMPERADO DE 5MM DE FÁCIL REMOÇÃO, FACILITANDO A LIMPEZA E A MANUTENÇÃO. VEDAÇÃO DA PORTA EM BORRACHA DE SILICONE RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS, FIXADA SEM UTILIZAÇÃO DE REBITES OU PARAFUSOS, FACILITANDO, ASSIM, SUA SUBSTITUIÇÃO QUANDO NECESSÁRIO; POSSUI ALARME SONORO E VISUAL, OU SEJA, ALÉM DO CONTROLADOR APITAR, TAMBÉM A LÂMPADA PISCARÁ, AVISANDO O FINAL DO PROCESSO DE COCÇÃO; SUPORTE PARA ESTEIRAS DE 580X680MM DE FÁCIL REMOÇÃO, SOMENTE POR ENCAIXE, PARA FACILITAR A LIMPEZA, POSSUINDO AINDA, TRILHO DE SEGURANÇA PARA EVITAR A QUEDA DAS ESTEIRAS; SISTEMA DE CIRCULAÇÃO DE AR QUE ALTERNA O SENTIDO DE ROTAÇÃO DA TURBINA ENTRE HORÁRIO E ANTI-HORÁRIO (3 MINUTOS PARA CADALADO), PROPICIANDO UNIFORMIDADE NA COCÇÃO; LÂMPADA LOCALIZADA NA PARTE SUPERIOR CENTRAL DA PORTA, PROPICIANDO MELHOR VISUALIZAÇÃO DO ASSADO. MAÇANETA CONFECCIONADA EM AÇO SAE 102/1045 CROMADO E COM PEGADOR EM TERMOPLÁSTICO SUPER RESISTENTE E ISOLANTE TÉRMICO; QUEIMADOR LOCALIZADO NA PARTE INFERIOR DE FÁCIL ACESSO, QUE FACILITA A MANUTENÇÃO; CAVALETE REFORÇADO EM ESTRUTURA TUBULAR, COM SISTEMA DE ENCAIXE DE FÁCIL MONTAGEM; PÉS FRONTAIS COM REGULAGEM DE ALTURA; ACABAMENTO EXTERNO DA CÂMARA E DO CAVALETE EM PINTURA PÓ ELETROSTÁTICA COM BASE FOSFATIZADA NA COR PRETA; CÂMARA INTERNA CONFECCIONADA EM AÇO SAE 1020 E ACABAMENTO COM TINTA PARA ALTA TEMPERATURA; SUPER SEGURO, POIS POSSUI SENSORES QUE	VENANCIO	UN	11,00	R$ 5.768,00	R$ 63.448,00
25	718901	FORNO TURBO A GÁS EM INOX 485W 220V - VENANCIO-FVT5D. CARACTERISTICAS: PORTA DO FORNO CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL, POSSUINDO, INTERNAMENTE, VIDRO TEMPERADO DE 5MM DE FÁCIL REMOÇÃO, FACILITANDO A LIMPEZA E A MANUTENÇÃO. VEDAÇÃO DA PORTA EM BORRACHA DE SILICONE RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS, FIXADA SEM UTILIZAÇÃO DE REBITES OU PARAFUSOS, FACILITANDO, ASSIM, SUA SUBSTITUIÇÃO QUANDO NECESSÁRIO; POSSUI ALARME SONORO E VISUAL, OU SEJA, ALÉM DO CONTROLADOR APITAR, TAMBÉM A LÂMPADA PISCARÁ, AVISANDO O FINAL DO PROCESSO DE COCÇÃO; SUPORTE PARA ESTEIRAS DE 580X680MM DE FÁCIL REMOÇÃO, SOMENTE POR ENCAIXE, PARA FACILITAR A LIMPEZA, POSSUINDO AINDA, TRILHO DE SEGURANÇA PARA EVITAR A QUEDA DAS ESTEIRAS; SISTEMA DE CIRCULAÇÃO DE AR QUE ALTERNA O SENTIDO DE ROTAÇÃO DA TURBINA ENTRE HORÁRIO E ANTI-HORÁRIO (3 MINUTOS PARA CADALADO), PROPICIANDO UNIFORMIDADE NA COCÇÃO; LÂMPADA LOCALIZADA NA PARTE SUPERIOR CENTRAL DA PORTA, PROPICIANDO MELHOR VISUALIZAÇÃO DO ASSADO. MAÇANETA CONFECCIONADA EM AÇO SAE 102/1045 CROMADO E COM PEGADOR EM TERMOPLÁSTICO SUPER RESISTENTE E ISOLANTE TÉRMICO; QUEIMADOR LOCALIZADO NA PARTE INFERIOR DE FÁCIL ACESSO, QUE FACILITA A MANUTENÇÃO; CAVALETE REFORÇADO EM ESTRUTURA TUBULAR, COM SISTEMA DE ENCAIXE DE FÁCIL MONTAGEM; PÉS FRONTAIS COM REGULAGEM DE ALTURA; ACABAMENTO EXTERNO DA CÂMARA E DO CAVALETE EM PINTURA PÓ ELETROSTÁTICA COM BASE FOSFATIZADA NA COR PRETA; CÂMARA INTERNA CONFECCIONADA EM AÇO SAE 1020 E ACABAMENTO COM TINTA PARA ALTA TEMPERATURA; SUPER SEGURO, POIS POSSUI SENSORES QUE	VENANCIO	UN	11,00	R$ 5.768,00	R$ 63.448,00
26	719148	GAVETEIRO VOLANTE – CONFECCIONADO EM MADEIRA (MDP), CORPO EM AÇO TRATADO POR TRATAMENTO ANTI CORROSIVO, COM REFORÇOES INTERNOS, COR PRETA, COM 1 GAVETA + PORTA CPU, PUXADOR EM PVC TIPO CONCHA NA COR PRATA OU PRETA, DIMENSÕES MINIMAS: 59,5 CM DE ALTURA X 43,5 CM DE LARGURA X 61,5 CM DE PROFUNDIDADE E 15 MM DE ESPESSURA. DESLIZAMENTO DA GAVETA FEITO COM TRILHO CORREDIÇA, BORDAS DO TAMPO SUPERIOR ARREDONDADAS, FECHADURA CILÍNDRICA COM FECHAMENTO DA GAVETA, ACOMPANHANDO 2 CHAVES, BASE COM 4 RODÍZIOS EM PROLIPOPILENO SENDO OS 2 RODÍZIOS DIANTEIRO COM TRAVA. ACOMPANHANDO KIT DE MONTAGEM E MANUAL. DEVERÁ SER BEM EMBALADO PARA EVITAR RANHURAS E NÃO COMPROMETER A INTEGRIDADE DO PRODUTO.	V FLEX	UN	51,00	R$ 465,00	R$ 23.715,00
27	716718	GAVETEIRO VOLANTE, CONFECCIONADO EM MADEIRA (MDP), CORPO EM AÇO TRATADO POR TRATAMENTO ANTI-CORROSIVO, COM REFORÇOES INTERNOS, COR PRETA, COM 4 GAVETAS (2 MENORES E 2 MAIORES), PUXADORES EM PVC TIPO CONCHA NA COR PRATA OU PRETA, DIMENSÕES MINIMAS: 59,5 CM DE ALTURA X 43,5 CM DE LARGURA X 61,5 CM DE PROFUNDIDADE E 15 MM DE ESPESSURA. DESLIZAMENTO DAS GAVETAS FEITO COM TRILHOS CORREDIÇAS, BORDAS DO TAMPO SUPERIOR ARRE-	V FLEX	UN	35,00	R$ 518,00	R$ 18.130,00

		DONDADAS, FECHADURA CILÍNDRICA COM FECHAMENTO DA PRIMEIRA GAVETA (SUPERIOR) ACOMPANHANDO 2 CHAVES, BASE COM 4 RODÍZIOS EM PROLIPOPILENO SENDO OS 2 RODÍZIOS DIANTEIRO COM TRAVA. ACOMPANHANDO KIT DE MONTAGEM E MANUAL. DEVERÁ SER BEM EMBALADO PARA EVITAR RANHURAS E NÃO COMPROMETER A INTEGRIDADE DO PRODUTO.					
28	696330	GUARDA ROUPA 04 PORTAS NO MINIMO 03 GAVETAS CONTENDO PUXADORES NAS PORTAS E GAVETAS COM SUPORTE PARA CABIDE. - 696330	NOTAVEL	UN	4,00	R$ 1.180,00	R$ 4.720,00
29	695655	LAVADORA E SECADORA DE ROUPAS ESTRUTURA EM ACO INOXIDAVEL, CAPACIDADE DE LAVAGEM DE NO MINIMO 10 KG, SISTEMA AUTOMATICO DE LAVAGEM, COM DISPENSADOR INDIVIDUAL PARA SABAO, AMACIANTE E ALVEJANTE, VOLTAGEM 110V, NA COR BRANCA, GARANTIA MINIMA DE 01 ANO, - 695655	HISENSE 11KG	UN	19,00	R$ 2.970,00	R$ 56.430,00
30	713399	MESA - RETANGULAR EM MDP, MEDINDO 25MM X 1,40 X 0,6M	V FLEX	UN	32,00	R$ 449,00	R$ 14.368,00
31	695648	MESA BANCADA EM ACO 100% INOX-430 COM GRADE INFERIOR - TAMPO EM CHAPA COM BORDAS DE REFORÇO PES TUBULARES SAPATAS COM ROSCAS NIVELADORAS PARA DESNIVEL ATE 50 MM CANTOS ARREDONDADOS EM REBARBAS DIMENSOES APROXIMADAS 150X60X90CM (COMP. X LARG. X ALT).	CRISTAL ACO	UN	33,00	R$ 1.056,00	R$ 34.848,00
32	713175	MESA E 4 CADEIRAS. ASSENTO ESTOFADO. TAMPO EM GRANITO OCRE 1,20X0,75M. ESTRUTURA EM TUBULAR. COR BRANCO, MEDIDA DA MESA (ALTURA) 76 TUBO MESA: 2,5" MEDIDA DO TAMPO DE GRANTO OCRE (L X P) 120CM X 75CM ESPESSURA: 20MM MEDIDA DA CADEIRA/BANCO (A X L X P) 97CM X 39CM X 47CM TUBO CADEIRA: 1¼"	TEIXEIRA	UN	3,00	R$ 949,00	R$ 2.847,00
33	717989	MESA INFANTIL, EM POLIPROPILENO, QUADRADA, DIMENSÕES APROXIMADAS: 57 X 57 X 43 CM. PESANDO APROXIMADAMENTE 2 KG. COM PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UV. CORES VARIADAS (AS CORES SERÃO ESCOLHIDAS PELA SECRETARIA SOLICITANTE).	TRAMONTINA	UN	65,00	R$ 77,00	R$ 5.005,00
34	695560	MESA PARA ESCRITORIO EM L, NAS DIMENSOES MINIMAS DE 1,20 X 1,20 X 0,60 X 0,74CM, COM NO MINIMO 2 GAVETAS, CONFECCIONADA EM MDF, NA COR PRETO.	V FLEX	UN	70,00	R$ 595,00	R$ 41.650,00
35	713391	MESA PARA ESCRITÓRIO SEM GAVETAS; MESA DO TIPO PARA ESCRITÓRIO CONFECCIONADA EM MADEIRA MDP; DEVE TER DIMENSÕES MÍNIMAS IGUAIS OU SUPERIORES A 75,0 X 120,0 X 60,0 CM (ALTURA, LARGURA E PROFUNDIDADE); PÉS NIVELADORES; PARTE INFERIOR SEM GAVETAS	V FLEX	UN	58,00	R$ 270,00	R$ 15.660,00
36	695562	MESA PARA ESCRITORIO, NAS DIMENSOES MINIMAS DE 1,20 X 0,60 X 0,74CM, COM NO MINIMO 2 GAVETAS, CONFECCIONADA EM MDF, NA COR PRETO. - 695562	V FLEX	UN	83,00	R$ 409,00	R$ 33.947,00
37	708305	RECEPTOR DIGITAL-FUNCAO MULTIMIDIA; CARACTERISTICAS MINIMAS: REPRODUCAO DE VIDEOS, FOTOS E MUSICAS VIA USB; LNBF:950-2150MHZ;	CENTUTY	UN	6,00	R$ 159,00	R$ 954,00
38	713812	REFRIGERADOR - TIPO DOMESTICA, COM CAPACIDADE MINIMA 400 LITROS, MODELO DUPLEX, FROST FREE, NA COR BRANCA, COM PRATELEIRAS 100% REMOVIVEIS, GAVETA E COMPARTIMENTOS INTERNO DA PORTA, CLASSIFICACAO ENERGETICA ''A'', VOLTAGEM 110 V OU 220 V, COM MANUAL DE INSTRUCAO.	TC CONTINENTAL	UN	44,00	R$ 3.299,00	R$ 145.156,00
39	695654	REFRIGERADOR COM CAPACIDADE MINIMA DE 120L, MODELO FRIGOBAR, NA COR BRANCA, TIPO DOMESTICA, COM POTENCIA MINIMA DE 80 WATTS, NA VOLTAGEM 110 V, COM MANUAL DE INSTRUCAO. - 695654	HISENSE	UN	18,00	R$ 1.379,00	R$ 24.822,00
40	718897	REFRIGERADOR DO TIPO GELADEIRA COMERCIAL COM 2 PORTAS INOX COM ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: ISOLAMENTO 100% EM POLIURETANO; REVESTIMENTO EXTERNO EM INOX BRILHOSO; REVESTIMENTOINTERNO EM GALVANIZADO, ALUMINIO OU INOX BRILHOSO; SISTEMA DE AR FORÇADO (FROST FREE), ECOLOGICO E ECONOMICO; PORTAS COM SISTEMA ANTITRANSPIRANTE E PUXADORES EMBUTIDOS; PRATELEIRAS REGULÁVEIS PINTADAS EM EPOXI; RODIZIO PARA MELHOR DESLOCAMENTO; CONTROLE DE TEMPERATURA DIGITAL OU ANALÓGICO; TEMPERATURA 1-7; CAPACIDADE 425LTS; CONSUMO MEDIO DE 215KW/MÊS; DIMENSÕES 600X520X2000MM; PESO 64KG.	KOFISA	UN	11,00	R$ 6.290,00	R$ 69.190,00
41	713370	SMART TV 43 POLEGADAS 4K UHD-TAMANHO DA TELA: 43 POLEGADAS RESOLUÇÃO DE TELA IGUAL OU SUPERIOR A 4K (3.840 X 2.160 PIXELS); TAXA DE ATUALIZAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 60HZ; CONEXÕES: NO MÍNIMO 2 HDMI E 1 USB SISTEMA OPERACIONAL: WEBOS OU TIZEN OS DEVE ACOMPANHAR CONTROLE REMOTO,	AOC	UN	70,00	R$ 1.890,00	R$ 132.300,00
42	719150	SMARTPHONE – NOVO, COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: TAMANHO DA TELA: 6,2", MEMÓRIA RAM: 12GB, ARMAZENAMENTO INTERNO: 512GB, CAPACIDADE DA BATERIA: 4000MAH, PROCESSADOR: QUALCOMM SNAPDRAGON 8 ÉLITE FOR GALAXY (3NM), VELOCIDADE DO PROCESSADOR: 3,3 GHZ, RESOLUÇÃO DA TELA: FHD+ (1080X2340), TIPO DE TELA: DYNAMIC AMOLED 2X, COM RECONHECIMENTO FACIAL E SENSOR DE IMPRESSÃO DIGITAL, COM 3 CÂMERAS TRASEIRAS DE 50MPX/12MPX/10MPX, CÂMERA FRONTAL DE 12MPX, REDE MÓVEL: 5G. INCLUSO CARREGADOR COM CABO USB-C. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. PRODUTO SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA/MODELO: SAMSUNG GALAXY S25.	XIAOMI REDMI NOTE 17 12GB 512GB	UN	48,00	R$ 4.680,00	R$ 224.640,00
43	716743	TELEVISOR – SMART TV LED 75 POLEGADAS, RESOLUÇÃO 4K UHD, SISTEMA OPERACIONAL: GOOGLE TV, INTERFACE DO HARDWARE: ?BLUETOOTH, PROPORÇÃO DA TELA: 16:9, RESOLUÇÃO: 3840 X 2160 PIXELS, TELA PLANA, MODO DE SAÍDA DE ÁUDIO: ESTÉREO, BIVOLT, ETIQUETA NACIONAL DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (ENCE): ?100%, POTÊNCIA EM WATTS: 30 WATTS, FONTE DE ENERGIA: ?ENERGIA ELÉTRICA, FREQUÊNCIA: 60 HZ, TAXA DE ATUALIZAÇÃO: 60 HZ, TOTAL DE ENTRADAS USB: 2, TECNOLOGIA DE CONEXÃO: ?BLUETOOTH, WI-FI, USB, HDMI. ACOMPANHA 01 CONTROLE REMOTO, 1 CABO ADAPTADOR P2/RCA, 02 PILHAS AAA, 02 BASES PEDESTAL, 1 CABO DE ALIMENTAÇÃO SEM PINO TERRA. GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.	PHILIPIS	UN	21,00	R$ 4.999,00	R$ 104.979,00
						TOTAL GERAL	**R$ 2.208.033,80**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº. 14.133/2021).

2.2. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 40/2026**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor desig-

nado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O objeto do presente termo de referência será recebido em remessa, conforme solicitação feita pelas Secretarias, com prazo não superior a 30 (trinta) dias após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

4.1.1. Executado a ata, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes, 30 (trinta) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento (NAD – Nota de Autorização de Despesa).

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do item e consequente aceitação, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação.

4.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.3. O serviço será executado de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.5. Os prazos admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas contidas nos termos de contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a) alteração das especificações, pela Administração.

b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

c) interrupção da execução do contrato por ordem e no interesse da Administração.

d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.

e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária

5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento

5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento

da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

5.2.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Secretaria, em estrita observância das especificações deste Termo, futuro Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.2.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

5.2.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.3. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.1 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, sem comunicar a CONTRATANTE;

5.3.2. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.3.3. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.3.4 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

5.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.4.1 Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado.

5.4.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes da aquisição; sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas.

5.4.3 Substituir às suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia;

5.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

5.6.1. A empresa Contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga e os materiais e equipamentos embalados sem avarias.

5.6.2. Havendo possibilidade, o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, no que couber;

5.6.3. Fornecer os itens em estrita conformidade com as especificações constantes do termo de referência, devendo ser de primeira qualidade, período de garantia, prazo de validade e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito manuseio e transporte;

11.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.8. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da aquisição do objeto, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.9.1. Retenção do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) na fonte, nos casos de substituição tributária previsto no art.

13, § 6º, da Lei Complementar 084/2013 e em caso de alteração da legislação.

5.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

5.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local.

5.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

5.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação nesta licitação;

5.19. Cumprir, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

5.20. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.21. Os itens deverão ser recebidos pelo fiscal, no horário compreendido entre as 07h as 11h e 13h as 17h, de segunda a sexta-feira, nos seguintes endereços:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO
Gabinete do Executivo, Secretarias Municipais de Governo e Planejamento, Administração e Finanças	66.3565.3900	Praça São Francisco de Assis, 128.	Centro
Secretaria Municipal de Ação Social	66.3565.3922	Rua 10 n° 37 (atrás da Prefeitura)	Centro
Secretaria Municipal de Educação	66.3565.1386 66.3565.1260	Rua dos Seringueiros, nº 198.	Centro
Secretaria Municipal de Infraestrutura	66.3565.1694 66.3565.2748	Rua Salustiano Alves Correia, esquina com a rua Divina Fritzen, nº 191.	Modulo 01
Secretaria Adjunta de Saneamento Básico	66.3565.1095	Av. 02 de Dezembro, n° 1208	Centro
Secretaria Municipal de Saúde	66.3565.1400 66.3565.2036	Rua 12 de Julho, nº 103.	Modulo 01
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	66.3565.2388 ou 3565.2122	Av. 02 de Dezembro, nº 2638.	Cidade Alta
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	66.3565.1141	Av. dois de dezembro, nº 2324.	Cidade Alta
Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura		Praça São Francisco de Assis, 128 (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).	Centro
Secretaria de Desenvolvimento da Cidade		Praça São Francisco de Assis, 128. (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).	Centro

5.22. Os itens solicitados através das NADs (Notas de Autorização de Despesa) deverão ser entregues no endereço indicado de cada secretaria, desta forma, não será recebido produtos que sejam de outra secretaria demandante.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente

estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços

de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 40/2026** e a proposta da empresa **COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS ITAIPU LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 27 de outubro de 2026.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS ITAIPU LTDA

Marcos Eduardo Pick

Sócio Administrador

Testemunhas:

Matheus Largura Bezerra Yasmin Victória Macêdo Aguilar
CPF:004.363.162-26 CPF N.º 062.762.061-21

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº 136/2026

Pregão Presencial/SRP nº 40/2026

Validade: 12 (doze) meses.

"Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais permanentes, afim de atender as necessidades das secretarias Municipais de Aripuanã – MT, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos."

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **SOMA COMERCIO E SERVICOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **26.877.656/0001-80**, com sede na AV Alzira Santa (Res S Gonçalo), S/N, Bairro Ikaray, na cidade de Várzea Grande, Estado do Mato Grosso, CEP: 78.130-634, telefone: (65) 9306-4988, e-mail: hedilsonrafael@hotmail.com , neste ato representada pelo sócio proprietário senhor, **Edilson Rafael Da Silva**, brasileiro, portador da RG. nº 1357024-2 SESP/MT e CPF/MF n.º 005.422.341-57, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Presencial/SRP Nº 40/2026,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a ***futura e eventual aquisição de materiais permanentes, afim de atender as necessidades das secretarias Municipais de Aripuanã – MT, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.*** Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/SRP Nº 40/2026, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	695650	ARQUIVO EM ACO MEDINDO APROXIMADAMENTE 1010 X 470 X 670MM (A X L X P) TIPO VERTICAL COM NO MINIMO 3 GAVETAS PARA PASTAS SUSPENSAS TAMANHO OFICIO COM CAPACIDADE PARA 40 A 50 PASTAS OU 30KG PORTA ETIQUETA E PUXADORES CROMADOS, NA COR CINZA.	VEGELAIOF3E	UN	110,00	R$ 738,00	R$ 81.180,00
2	720454	POLTRONA INDIVIDUAL COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 68 CM DE LARGURA, 75 CM DE ALTURA E 68 CM DE PROFUNDIDADE, POSSUINDO ESTRUTURA DE SUPORTE E BRAÇOS FIXOS EM AÇO COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO, OU EQUIVALENTE EM QUALIDADE E DESEMPENHO.	FRATINI	UN	46,00	R$ 319,00	R$ 14.674,00
3	720453	SOFÁ TIPO CHAISE LONGUE DE 01 LUGAR, COM LARGURA APROXIMADA DE 104 CM, ALTURA APROXIMADA DE 82 CM E PROFUNDIDADE APROXIMADA DE 164 CM, ESTRUTURA INTERNA RESISTENTE E BASE FIXA EM AÇO COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO, OU EQUIVALENTE EM QUALIDADE E DESEMPENHO.	SANTOS	UN	3,00	R$ 2.890,60	R$ 8.671,80
						TOTAL GERAL	**R$ 104.525,80**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº. 14.133/2021).

2.2. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 40/2026**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O objeto do presente termo de referência será recebido em remessa, conforme solicitação feita pelas Secretarias, com prazo não superior a 30 (trinta) dias após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

4.1.1. Executado a ata, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes, 30 (trinta) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento (NAD – Nota de Autorização de Despesa).

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do item e consequente aceitação, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação.

4.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.3. O serviço será executado de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.5. Os prazos admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas contidas nos termos de contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a) alteração das especificações, pela Administração.

b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

c) interrupção da execução do contrato por ordem e no interesse da Administração.

d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.

e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária

5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento

5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

5.2.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Secretaria, em estrita observância das especificações deste Termo, futuro Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.2.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

5.2.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.3. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.1 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, sem comunicar a CONTRATANTE;

5.3.2. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.3.3. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.3.4 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

5.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.4.1 Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado.

5.4.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes da aquisição; sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas.

5.4.3 Substituir às suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia;

5.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

5.6.1. A empresa Contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga e os materiais e equipamentos embalados sem avarias.

5.6.2. Havendo possibilidade, o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, no que couber;

5.6.3. Fornecer os itens em estrita conformidade com as especificações constantes do termo de referência, devendo ser de primeira qualidade, período de garantia, prazo de validade e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito manuseio e transporte;

11.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.8. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da aquisição do objeto, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.9.1. Retenção do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) na fonte, nos casos de substituição tributária previsto no art. 13, § 6º, da Lei Complementar 084/2013 e em caso de alteração da legislação.

5.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equiva-

lentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

5.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local.

5.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

5.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação nesta licitação;

5.19. Cumprir, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

5.20. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.21. Os itens deverão ser recebidos pelo fiscal, no horário compreendido entre as 07h as 11h e 13h as 17h, de segunda a sexta-feira, nos seguintes endereços:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO
Gabinete do Executivo, Secretarias Municipais de Governo e Planejamento, Administração e Finanças	66.3565.3900	Praça São Francisco de Assis, 128.	Centro
Secretaria Municipal de Ação Social	66.3565.3922	Rua 10 n° 37 (atrás da Prefeitura)	Centro
Secretaria Municipal de Educação	66.3565.1386 66.3565.1260	Rua dos Seringueiros, nº 198.	Centro
Secretaria Municipal de Infraestrutura	66.3565.1694 66.3565.2748	Rua Salustiano Alves Correia, esquina com a rua Divina Fritzen, nº 191.	Modulo 01
Secretaria Adjunta de Saneamento Básico	66.3565.1095	Av. 02 de Dezembro, n° 1208	Centro
Secretaria Municipal de Saúde	66.3565.1400 66.3565.2036	Rua 12 de Julho, nº 103.	Modulo 01
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	66.3565.2388 ou 3565.2122	Av. 02 de Dezembro, nº 2638.	Cidade Alta
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	66.3565.1141	Av. dois de dezembro, nº 2324.	Cidade Alta
Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura		Praça São Francisco de Assis, 128 (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).	Centro
Secretaria de Desenvolvimento da Cidade		Praça São Francisco de Assis, 128. (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).	Centro

5.22. Os itens solicitados através das NADs (Notas de Autorização de Despesa) deverão ser entregues no endereço indicado de cada secretaria, desta forma, não será recebido produtos que sejam de outra secretaria demandante.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente in-

formados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente

estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 40/2026** e a proposta da empresa **SOMA COMERCIO E SERVICOS EIRELI** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 27 de outubro de 2026.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

SOMA COMERCIO E SERVICOS EIRELI

Edilson Rafael Da Silva

Sócio Administrador

Testemunhas:

Matheus Largura Bezerra Yasmin Victória Macêdo Aguilar
CPF:004.363.162-26 CPF N.º 062.762.061-21

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº 135/2026

Pregão Presencial/SRP nº 40/2026

Validade: 12 (doze) meses.

"Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais permanentes, afim de atender as necessidades das secretarias Municipais de Aripuanã – MT, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos."

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **R L ELETRO COMERCIO DE ELETRODOMESTICO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **62.636.961/0001-44**, com sede na AV Princesa Isabel, nº 4141, Bairro Liberdade, na cidade de Guajará-mirim, Estado do Rondônia, CEP: 76.850-000, telefone: (69) 9980-4246, e-mail: robsonlima_rmx@hotmail.com , neste ato representada pelo sócio proprietário senhor, **Robson Lima Aragão**, brasileiro, portador da RG. nº 15686507 SSP/MT e CPF/MF n.º 177.063.272-72, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Presencial/SRP Nº 40/2026,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a ***futura e eventual aquisição de materiais permanentes, afim de atender as necessidades das secretarias Municipais de Aripuanã – MT, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.*** Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/SRP Nº 40/2026, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	695554	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL, INVERTER, CICLO FRIO, CAPACIDADE MINIMA DE 12.000 BTUS, VOLTAGEM 220V, COM MANUAL DE INSTRUCAO. - 695554	CACEAIR CA-CE03SFINV12INT	UN	116,00	R$ 1.789,00	R$ 207.524,00
2	695556	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL, INVERTER, CICLO FRIO, CAPACIDADE MINIMA DE 18.000 BTUS, VOLTAGEM 220V, COM MANUAL DE INSTRUCAO.	CACEAIR CA-CE03SFINV18INT	UN	257,00	R$ 2.474,00	R$ 635.818,00
3	695557	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL, INVERTER, CICLO FRIO, CAPACIDADE MINIMA DE 24.000 BTUS, VOLTAGEM 220V, COM MANUAL DE INSTRUCAO.	CACEAIR CA-CE03SFINV24INT	UN	99,00	R$ 3.439,00	R$ 340.461,00
4	716758	COLETOR DE ASSINATURA, DIMENSÕES APROXIMADAS: 152 X 94 X 18 MM (C X L X E), COM TELA LCD MEDINDO NO MINIMO 110 X 35 MM (C X A), SENSOR DE PRESSAO, INTERFACE USB, RESOLUÇÃO MINIMA DA IMAGEM DE 410 DPI, COM CAPTURA TOUCHPAD, TECNOLOGIA ITO, COM CANETA TIPO PASSIVA, COM LOCAL DE REPOUSAR A CANETA NO PROPRIO EQUIPAMENTO, NIVEL DE PRESSAO MINIMA DA CANETA: 2048, PLUG-INS: MS WORD, EXCEL, ADOBE ACROBAT, COMPATIVEL COM WINDOWS, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.	TOPAZ	UN	4,00	R$ 1.610,00	R$ 6.440,00
5	717990	FRAGMENTADORA DE PAPEL - COM CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 18 FOLHAS POR VEZ (PAPEL A4) E 1 CARTÃO, DEVERÁ TER CESTO PARA FRAGMENTOS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 30 LITROS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 300 WATTS. VOLTAGEM: 127 V OU BIVOLT. TAMANHO APROXIMADO DO CORTE: 4 X 38 MM. LARGURA MÍNIMA DA ENTRADA: 22 CM. VELOCIDADE DE TRITURAÇÃO DE ATÉ 1,8 M/MIN. COM SENSOR DE PARADA AUTOMÁTICA QUANDO O CESTO ESTIVER CHEIO E EM CASO DE ATOLAMENTO. COM MODO REVERSO. COM PROTEÇÃO CONTRA SOBRECARGA. COM 4 RODÍZIOS PARA LOCOMOÇÃO.	COUNTERTECH	UN	21,00	R$ 1.800,00	R$ 37.800,00
6	695624	FREEZER COM CAPACIDADE MINIMA DE 400 L, NA VOLTAGEM 220 V, TIPO COMERCIAL/HORIZONTAL, COM 01 COMPARTIMENTO, COM MANUAL DE INSTRUCAO. - 695624	ELECTROLUX H440	UN	30,00	R$ 3.100,00	R$ 93.000,00
						TOTAL GERAL	**R$ 1.321.043,00**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº. 14.133/2021).

2.2. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 40/2026**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O objeto do presente termo de referência será recebido em remessa, conforme solicitação feita pelas Secretarias, com prazo não superior a 30 (trinta) dias após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

4.1.1. Executado a ata, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes, 30 (trinta) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento (NAD – Nota de Autorização de Despesa).

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do item e consequente aceitação, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação.

4.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.3. O serviço será executado de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.5. Os prazos admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas contidas nos termos de contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a) alteração das especificações, pela Administração.

b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

c) interrupção da execução do contrato por ordem e no interesse da Administração.

d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.

e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não

será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária

5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento

5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

5.2.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Secretaria, em estrita observância das especificações deste Termo, futuro Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.2.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

5.2.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.3. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.1 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, sem comunicar a CONTRATANTE;

5.3.2. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.3.3. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.3.4 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

5.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.4.1 Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado.

5.4.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes da aquisição; sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas.

5.4.3 Substituir às suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia;

5.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

5.6.1. A empresa Contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga e os materiais e equipamentos embalados sem avarias.

5.6.2. Havendo possibilidade, o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, no que couber;

5.6.3. Fornecer os itens em estrita conformidade com as especificações constantes do termo de referência, devendo ser de primeira qualidade, período de garantia, prazo de validade e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito manuseio e transporte;

11.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.8. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da aquisição do objeto, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.9.1. Retenção do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) na fonte, nos casos de substituição tributária previsto no art. 13, § 6º, da Lei Complementar 084/2013 e em caso de alteração da legislação.

5.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

5.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local.

5.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

5.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação nesta licitação;

5.19. Cumprir, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

5.20. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.21. Os itens deverão ser recebidos pelo fiscal, no horário compreendido entre as 07h as 11h e 13h as 17h, de segunda a sexta-feira, nos seguintes endereços:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO
Gabinete do Executivo, Secretarias Municipais de Governo e Planejamento, Administração e Finanças	66.3565.3900	Praça São Francisco de Assis, 128.	Centro
Secretaria Municipal de Ação Social	66.3565.3922	Rua 10 n° 37 (atrás da Prefeitura)	Centro
Secretaria Municipal de Educação	66.3565.1386 66.3565.1260	Rua dos Seringueiros, nº 198.	Centro
Secretaria Municipal de Infraestrutura	66.3565.1694 66.3565.2748	Rua Salustiano Alves Correia, esquina com a rua Divina Fritzen, nº 191.	Modulo 01
Secretaria Adjunta de Saneamento Básico	66.3565.1095	Av. 02 de Dezembro, n° 1208	Centro
Secretaria Municipal de Saúde	66.3565.1400 66.3565.2036	Rua 12 de Julho, nº 103.	Modulo 01
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	66.3565.2388 ou 3565.2122	Av. 02 de Dezembro, nº 2638.	Cidade Alta
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	66.3565.1141	Av. dois de dezembro, nº 2324.	Cidade Alta
Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura		Praça São Francisco de Assis, 128 (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).	Centro
Secretaria de Desenvolvimento da Cidade		Praça São Francisco de Assis, 128. (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).	Centro

5.22. Os itens solicitados através das NADs (Notas de Autorização de Despesa) deverão ser entregues no endereço indicado de cada secretaria, desta forma, não será recebido produtos que sejam de outra secretaria demandante.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e

hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente

estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer

igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 40/2026** e a proposta da empresa **R L ELETRO COMERCIO DE ELETRODOMESTICO LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 27 de outubro de 2026.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

R L ELETRO COMERCIO DE ELETRODOMESTICO LTDA

Robson Lima Aragão

Sócio Administrador

Testemunhas:

Matheus Largura Bezerra Yasmin Victória Macêdo Aguilar
CPF:004.363.162-26 CPF N.º 062.762.061-21

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº 134/2026

Pregão Presencial/SRP nº 40/2026

Validade: 12 (doze) meses.

"Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais permanentes, afim de atender as necessidades das secretarias Municipais de Aripuanã – MT, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos."

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **AIALA SERVICE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **44.921.283/0001-80**, com sede na Rua Monte Castelo, nº 934, Bairro JD Clarissa, na cidade de Goiânia, Estado do Goias, CEP: 74.461-200, telefone: (62) 3298-7102, e-mail: aialaservice@gmail.com , neste ato representada pela sócia proprietária senhora, **Gleidiana Maria Aiala de Souza**, brasileira, portadora da RG. nº 3711687 SPTC/GO e CPF/MF n.º 177.063.272-72, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Presencial/SRP Nº 40/2026,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a ***futura e eventual aquisição de materiais permanentes, afim de atender as necessidades das secretarias Municipais de Aripuanã – MT, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.*** Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/SRP Nº 40/2026, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	716696	TENDA PIRAMIDAL CONFECCIONADA EM NYLON EMBORRACHADO, IMPERMEAVEL E ANTICHAMA COM TESTEIRA, MEDINDO (5 X 5) MTS NO FORMATO PIRAMIDAL, DE MONTAGEM RAPIDA SEMI-AUTOMATICA, ESTRUTURA DE ACO CARBONO, TRATADA COM ZINCO, PES DE SUSTENTACAO, QUATRO TRAVAS SUPERIORES DE SEGURANCA E DUAS REGULAGENS DE ALTURA, COM CAPA DE PROTECAO PARA TRANSPORTE E MANUAL DE INSTRUCOES DE MONTAGEM, ACONDICIONADA DE FORMA APROPRIADA.		UN	38,00	R$ 1.900,00	R$ 72.200,00
						TOTAL GERAL	**R$ 72.200,00**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº. 14.133/2021).

2.2. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 40/2026**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30**

(trinta) dias, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O objeto do presente termo de referência será recebido em remessa, conforme solicitação feita pelas Secretarias, com prazo não superior a 30 (trinta) dias após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

4.1.1. Executado a ata, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes, 30 (trinta) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento (NAD – Nota de Autorização de Despesa).

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do item e consequente aceitação, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação.

4.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.3. O serviço será executado de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.5. Os prazos admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas contidas nos termos de contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a) alteração das especificações, pela Administração.

b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

c) interrupção da execução do contrato por ordem e no interesse da Administração.

d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.

e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária

5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento

5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

5.2.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Secretaria, em estrita observância das especificações deste Termo, futuro Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.2.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

5.2.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.3. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.1 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, sem comunicar a CONTRATANTE;

5.3.2. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.3.3. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.3.4 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

5.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.4.1 Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado.

5.4.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes da aquisição; sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas.

5.4.3 Substituir às suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia;

5.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

5.6.1. A empresa Contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga e os materiais e equipamentos embalados sem avarias.

5.6.2. Havendo possibilidade, o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, no que couber;

5.6.3. Fornecer os itens em estrita conformidade com as especificações constantes do termo de referência, devendo ser de primeira qualidade, período de garantia, prazo de validade e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito manuseio e transporte;

11.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.8. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da aquisição do objeto, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.9.1. Retenção do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) na fonte, nos casos de substituição tributária previsto no art. 13, § 6º, da Lei Complementar 084/2013 e em caso de alteração da legislação.

5.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

5.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local.

5.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

5.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação nesta licitação;

5.19. Cumprir, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

5.20. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.21. Os itens deverão ser recebidos pelo fiscal, no horário compreendido entre as 07h as 11h e 13h as 17h, de segunda a sexta-feira, nos seguintes endereços:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO
Gabinete do Executivo, Secretarias Municipais de Governo e Planejamento, Administração e Finanças	66.3565.3900	Praça São Francisco de Assis, 128.	Centro
Secretaria Municipal de Ação Social	66.3565.3922	Rua 10 n° 37 (atrás da Prefeitura)	Centro
Secretaria Municipal de Educação	66.3565.1386 66.3565.1260	Rua dos Seringueiros, nº 198.	Centro
Secretaria Municipal de Infraestrutura	66.3565.1694 66.3565.2748	Rua Salustiano Alves Correia, esquina com a rua Divina Fritzen, nº 191.	Modulo 01
Secretaria Adjunta de Saneamento Básico	66.3565.1095	Av. 02 de Dezembro, n° 1208	Centro
Secretaria Municipal de Saúde	66.3565.1400 66.3565.2036	Rua 12 de Julho, nº 103.	Modulo 01
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	66.3565.2388 ou 3565.2122	Av. 02 de Dezembro, nº 2638.	Cidade Alta
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	66.3565.1141	Av. dois de dezembro, nº 2324.	Cidade Alta
Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura		Praça São Francisco de Assis, 128 (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).	Centro
Secretaria de Desenvolvimento da Cidade		Praça São Francisco de Assis, 128. (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).	Centro

5.22. Os itens solicitados através das NADs (Notas de Autorização de Despesa) deverão ser entregues no endereço indicado de cada secretaria, desta forma, não será recebido produtos que sejam de outra secretaria demandante.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao

detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente

estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 40/2026** e a proposta da empresa **AIALA SERVICE LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 27 de outubro de 2026.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

AIALA SERVICE LTDA

Gleidiana Maria Aiala de Souza

Sócio Administrador

Testemunhas:

Matheus Largura Bezerra Yasmin Victória Macêdo Aguilar
CPF:004.363.162-26 CPF N.º 062.762.061-21

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº 133/2026

Pregão Presencial/SRP nº 40/2026

Validade: 12 (doze) meses.

"Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais permanentes, afim de atender as necessidades das secretarias Municipais de Aripuanã – MT, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos."

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **J F G R FERNANDES INFORMATICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **43.795.628/0001-33**, com sede na Rua Otavio Finco, nº 273, Bairro Jardim Nova Alvorada III, na cidade de Paicandu, Estado do Paraná, CEP: 87.140-000, telefone: (44) 9736-3718, e-mail: josley_fernando@hotmail.com, neste ato representada pela sócio proprietário senhor, **Josley Fernando Gonçalves Ramon Fernandes**, brasileiro, portador da RG. nº 127044465 SSP/PR e CPF/MF n.º 085.347.929-17, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Presencial/SRP Nº 40/2026,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a ***futura e eventual aquisição de materiais permanentes, afim de atender as necessidades das secretarias Municipais de Aripuanã – MT, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.*** Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/SRP Nº 40/2026, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	708240	IMPRESSORA MONOCROMATICA COM ESPECIFICACOES MININAS: TECNOLOGIA DE IMPRESSAO: LASER ELETROFOTOGRAFICO RESOLUCAO (MAX) EM DPI: ATE 2400 X 600 DPI MEMORIA PADRAO: 32MB, TEMPO DE IMPRESSAO DA PRIMEIRA PAGINA: MENOS DE 10 SEGUNDOS PROCESSADOR : 200 MHZ	XEROX PHASER 3020	UN	30,00	R$ 1.046,00	R$ 31.380,00
2	718846	PLACA MÃE MSI MAG B550 TOMAHAWK MAX WIFI, CHIPSET B550, AMD AM4, ATX, DDR4	GIGABYTE B550M AORUS ELITE AMD AM4	UN	20,00	R$ 992,00	R$ 19.840,00
3	720513	PONTO DE ACESSO WIRELESS PROFISSIONAL INTERNO (ACCESS POINT CORPORATIVO), PARA INSTALAÇÃO EM TETO OU PAREDE, COM TECNOLOGIA WI-FI 7 (IEEE 802.11BE) OU SUPERIOR, TRI-BAND (2,4 GHZ, 5 GHZ E 6 GHZ), COMPATÍVEL COM OS PADRÕES IEEE 802.11A/B/G/N/AC/AX/BE, DESTINADO A AMBIENTES CORPORATIVOS, EDUCACIONAIS E ADMINISTRATIVOS. DEVERÁ POSSUIR NO MÍNIMO 6 FLUXOS ESPACIAIS, TECNOLOGIA MU-MIMO 2X2, SUPORTE A CANAIS DE 20, 40, 80, 160, 240 E 320 MHZ, TAXA MÍNIMA DE TRANSMISSÃO DE 688 MBPS EM 2,4 GHZ, 4,3 GBPS EM 5 GHZ E 5,8 GBPS EM 6 GHZ. SUPORTE A BAND STEERING, FAST ROAMING, 802.11K/R/V, MESH, VLAN, PORTAL CATIVO, AUTENTICAÇÃO POR VOUCHER, PPSK, CONTROLE DE BANDA POR CLIENTE E GERENCIAMENTO CENTRALIZADO OU TECNOLOGIAS EQUIVALENTES. COBERTURA MÍNIMA DE 140 M², SUPORTE A NO MÍNIMO 300 CLIENTES SIMULTÂNEOS E 8 BSSIDS POR RÁDIO. ANTENAS INTERNAS DE ALTO GANHO, NO MÍNIMO 01 PORTA RJ-45 2.5 GIGABIT ETHERNET, ALIMENTAÇÃO POE+ (IEEE 802.3AT), CONSUMO MÁXIMO DE 21 W, GERENCIAMENTO LOCAL OU EM NUVEM, COM CONFIGURAÇÃO, MONITORAMENTO, ATUALIZAÇÃO DE FIRMWARE E CONTROLE DE CLIENTES. GABINETE RESISTENTE PARA USO INTERNO, INDICADOR DE STATUS, CERTIFICAÇÃO ANATEL OU HOMOLOGAÇÃO NACIONAL, ACOMPANHADO DE SUPORTE PARA TETO OU PAREDE, PARAFUSOS, ACESSÓRIOS DE INSTALAÇÃO, MANUAL EM PORTUGUÊS E GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. PRODUTO EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR, DESDE QUE ATENDA INTEGRALMENTE ÀS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS.	UBIQUITI UNIFI U7-LR	UN	37,00	R$ 1.490,00	R$ 55.130,00
						TOTAL GERAL	**R$ 106.350,00**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que com-

provado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº. 14.133/2021).

2.2. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 40/2026**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O objeto do presente termo de referência será recebido em remessa, conforme solicitação feita pelas Secretarias, com prazo não superior a 30 (trinta) dias após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

4.1.1. Executado a ata, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes, 30 (trinta) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento (NAD – Nota de Autorização de Despesa).

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do item e consequente aceitação, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação.

4.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.3. O serviço será executado de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.5. Os prazos admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas contidas nos termos de contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a) alteração das especificações, pela Administração.

b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

c) interrupção da execução do contrato por ordem e no interesse da Administração.

d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.

e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária

5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento

5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

5.2.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Secretaria, em estrita observância das especificações deste Termo, futuro Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.2.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

5.2.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.3. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.1 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, sem comunicar a CONTRATANTE;

5.3.2. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.3.3. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.3.4 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

5.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.4.1 Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado.

5.4.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes da aquisição; sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas.

5.4.3 Substituir às suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia;

5.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

5.6.1. A empresa Contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga e os materiais e equipamentos embalados sem avarias.

5.6.2. Havendo possibilidade, o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, no que couber;

5.6.3. Fornecer os itens em estrita conformidade com as especificações constantes do termo de referência, devendo ser de primeira qualidade, período de garantia, prazo de validade e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito manuseio e transporte;

11.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.8. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da aquisição do objeto, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.9.1. Retenção do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) na fonte, nos casos de substituição tributária previsto no art. 13, § 6º, da Lei Complementar 084/2013 e em caso de alteração da legislação.

5.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

5.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local.

5.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

5.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação nesta licitação;

5.19. Cumprir, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

5.20. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.21. Os itens deverão ser recebidos pelo fiscal, no horário compreendido entre as 07h as 11h e 13h as 17h, de segunda a sexta-feira, nos seguintes endereços:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO
Gabinete do Executivo, Secretarias Municipais de Governo e Planejamento, Administração e Finanças	66.3565.3900	Praça São Francisco de Assis, 128.	Centro
Secretaria Municipal de Ação Social	66.3565.3922	Rua 10 n° 37 (atrás da Prefeitura)	Centro
Secretaria Municipal de Educação	66.3565.1386 66.3565.1260	Rua dos Seringueiros, nº 198.	Centro
Secretaria Municipal de Infraestrutura	66.3565.1694 66.3565.2748	Rua Salustiano Alves Correia, esquina com a rua Divina Fritzen, nº 191.	Modulo 01
Secretaria Adjunta de Saneamento Básico	66.3565.1095	Av. 02 de Dezembro, n° 1208	Centro
Secretaria Municipal de Saúde	66.3565.1400 66.3565.2036	Rua 12 de Julho, nº 103.	Modulo 01
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	66.3565.2388 ou 3565.2122	Av. 02 de Dezembro, nº 2638.	Cidade Alta
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	66.3565.1141	Av. dois de dezembro, nº 2324.	Cidade Alta
Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura		Praça São Francisco de Assis, 128 (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).	Centro
Secretaria de Desenvolvimento da Cidade		Praça São Francisco de Assis, 128. (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).	Centro

5.22. Os itens solicitados através das NADs (Notas de Autorização de Despesa) deverão ser entregues no endereço indicado de cada secretaria, desta forma, não será recebido produtos que sejam de outra secretaria demandante.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta

Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente

estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado,

mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 40/2026** e a proposta da empresa **J F G R FERNANDES INFORMATICA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 27 de outubro de 2026.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

J F G R FERNANDES INFORMATICA

Josley Fernando Gonçalves Ramon Fernandes

Sócio Administrador

Testemunhas:

Matheus Largura Bezerra Yasmin Victória Macêdo Aguilar CPF:004.363.162-26 CPF N.º 062.762.061-21

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº 132/2026

Pregão Presencial/SRP nº 40/2026

Validade: 12 (doze) meses.

"Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais permanentes, afim de atender as necessidades das secretarias Municipais de Aripuanã – MT, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos."

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **META TECNOLOGIA SOLUCOES INTEGRADAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **44.227.505/0001-69**, com sede na Av. das Figueiras, nº 2049B, Setor Comercial, na cidade de Sinop, Estado Mato - Grosso, CEP: 78550-148, telefone: (66) 9 9233-3693 (66) 9 9646-6950, e-mail: metatecnologia.snp@gmail.com, neste ato representada pela sócia proprietária senhora, Leila Alves Cordeiro Lusa, brasileira, portador da RG. nº 1921330-1 SSP - MT e CPF/MF n.º 023.239.261-79, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Presencial/SRP Nº 40/2026,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a ***futura e eventual aquisição de materiais permanentes, afim de atender as necessidades das secretarias Municipais de Aripuanã – MT, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.*** Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/SRP Nº 40/2026, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	28942	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA 300W	VIBESOUND V8 POWER	UN	16,00	R$ 394,00	R$ 6.304,00
2	720506	CONSOLE DE MISTURA DE ÁUDIO ANALÓGICO PROFISSIONAL, TIPO MESA DE SOM, COM NO MÍNIMO 16 CANAIS, SENDO 12 CANAIS MONO COM ENTRADAS BALANCEADAS PARA MICROFONE XLR E LINHA P10 1/4", NO MÍNIMO 02 CANAIS ESTÉREO, ENTRADA AUXILIAR ESTÉREO, SAÍDAS AUXILIARES, SAÍDA MASTER ESTÉREO BALANCEADA, SAÍDA PARA FONE DE OUVIDO COM CONTROLE DE VOLUME INDEPENDENTE E SAÍDA PARA GRAVAÇÃO. PRÉ-AMPLIFICADORES DE BAIXO RUÍDO, PHANTOM POWER 48V, INDICADOR DE CLIP POR CANAL, CHAVE MUTE, PRÉ-ESCUTA (PFL), CONTROLES DE GANHO, PAN/BALANCE, FADER INDIVIDUAL E EQUALIZAÇÃO MÍNIMA DE 03 BANDAS POR CANAL. PROCESSADOR DIGITAL DE EFEITOS INTEGRADO COM NO MÍNIMO 16 PRESETS, INCLUINDO REVERB, DELAY OU EQUIVALENTES, COM CONTROLES DEDICADOS. EQUALIZADOR GRÁFICO ESTÉREO DE NO MÍNIMO 07 BANDAS, INDICADOR DE NÍVEL POR LEDS (VU), CONTROLE MASTER E RECURSOS PARA MIXAGEM E MONITORAMENTO. DEVERÁ POSSUIR ENTRADA USB PARA REPRODUÇÃO DE ARQUIVOS MP3 POR PEN DRIVE, COM DISPLAY E CONTROLES DE REPRODUÇÃO, ADMITINDO GRAVAÇÃO VIA USB QUANDO DISPONÍVEL. ENTRADAS E SAÍDAS BALANCEADAS, GABINETE RESISTENTE PARA USO FIXO OU MÓVEL, ALIMENTAÇÃO 110/220 V OU BIVOLT, ACOMPANHADA DE CABO OU FONTE DE ALIMENTAÇÃO, MANUAL EM PORTUGUÊS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. PRODUTO EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR, DESDE QUE ATENDA INTEGRALMENTE ÀS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS.	SOUNDVOICE MS162	UN	4,00	R$ 2.479,00	R$ 9.916,00
3	720493	FECHADURA ELÉTRICA DE SOBREPOR PARA PORTÃO OU PORTA METÁLICA, COMPATÍVEL	INTELBRAS	UN	22,00	R$	R$

		COM PORTEIRO ELETRÔNICO E SISTEMAS DE CONTROLE DE ACESSO, ALIMENTAÇÃO EM 12 VCA, ACIONAMENTO ELÉTRICO POR PULSO, APTA PARA INSTALAÇÃO EM PORTÕES METÁLICOS OU PORTAS COM ABERTURA À DIREITA OU À ESQUERDA, MEDIANTE REVERSÃO DO MECANISMO, FABRICADA EM AÇO OU LIGA METÁLICA DE ALTA RESISTÊNCIA, ACABAMENTO ANTICORROSIVO, CILINDRO COM CHAVE TIPO YALE OU EQUIVALENTE, MÍNIMO DE 03 CHAVES, POSSIBILIDADE DE ABERTURA INTERNA POR BOTÃO MECÂNICO E EXTERNA POR CHAVE, MEMÓRIA MECÂNICA PARA DESTRAVAMENTO APÓS ACIONAMENTO ELÉTRICO, COMPATÍVEL COM PORTEIROS ELETRÔNICOS, VIDEO PORTEIROS, CONTROLADORES DE ACESSO E BOTOEIRAS, ACOMPANHADA DE CONTRATESTA, CILINDRO, CHAVES, KIT COMPLETO DE FIXAÇÃO, MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS E GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, PRODUTO EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR, DESDE QUE ATENDA INTEGRALMENTE ÀS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS.	FX 2000			799,00	17.578,00
4	716770	KIT DE MICROFONE CONDENSADOR BM800, COM BRAÇO ARTICULADO. ESPECIFICAÇÕES: FREQUÊNCIA MÍNIMA: 20 HZ, FREQUÊNCIA MÁXIMA: 40 KHZ, COMPRIMENTO DO CABO: 2.5 METROS, PADRÕES POLARES: CARDIOIDE, OMNIDIRECIONAL.	ALINEE BM800	KIT	12,00	R$ 118,00	R$ 1.416,00
5	692680	MICROFONE SEM FIO DE MAO-TIPO UHF, FONTE CHAVEADA 100 240VAC.	LELONG - LE-906	UN	29,00	R$ 400,00	R$ 11.600,00
6	695657	MICROONDAS COM AS CARACTERISTICAS MINIMAS DE 25 LITROS, POTENCIA 800W, COM DISPLAY DIGITAL, LUZ INTERNA, COM PRATO GIRATORIO, VOLTAGEM 220V, NA COR BRANCO, COM MANUAL DE INSTRUCAO. - 695657	PHILCO PM27	UN	8,00	R$ 689,00	R$ 5.512,00
7	718842	MINI NOBREAK UPS 35W, USB TYPE-C POE, ROTEADOR WI-FI 5V A 24V, TENSÃO DE ENTRADA: 110 – 220 VAC, ITENS INCLUSOS: 1 CABO DE FORÇA, 1 CABO P4 X 2 SAÍDA P4 E 1 MANUAL DE INSTRUÇÃO.	KNUP KP-588	UN	40,00	R$ 134,00	R$ 5.360,00
8	718832	MONITOR PORTÁTIL VERSE, 16", IPS, 2K, 1MS, 120HZ, FREESYNC, MINI HDMI, 100% SRGB, CONEXÕES DO MONITOR DO COMPUTADOR: 1 X 3.5MM ENTRADA FONE DE OUVIDO, 1 X USB-C PARA FONTE DE ALIMENTAÇÃO, 1 X USB-C, 1X MINI HDMI. CABOS INCLUÍDOS: 1 X CABO TIPO-C, 1 X CABO USB-A, 1 X MINI CABO HDMI.	PICHAU PG-VRSV2-BL01	UN	16,00	R$ 1.090,00	R$ 17.440,00
9	718844	NOBREAK PADRÃO RACK 19" 2U, 1.4 KVA, 1400VA, POTÊNCIA MÁXIMA: 1400VA, TENSÃO DE ENTRADA: BIVOLT 115V / 220V, TENSÃO DE SAÍDA: 115V, FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO: 60HZ +/- 5%, FAIXA DE TENSÃO DE ENTRADA: 85V A 140V / 180V A 260V, ENTRADA PARA BATERIA AUXILIAR, 8 TOMADAS.	UPSAI NB RACK 1400VA	UN	41,00	R$ 949,00	R$ 38.909,00
10	720515	PONTO DE ACESSO WIRELESS PROFISSIONAL EXTERNO (ACCESS POINT CORPORATIVO OUTDOOR), PARA INSTALAÇÃO EM PAREDE OU POSTE, COM TECNOLOGIA WI-FI 7 (IEEE 802.11BE) OU SUPERIOR, DUAL BAND (2,4 GHZ E 5 GHZ), COMPATÍVEL COM OS PADRÕES IEEE 802.11A/B/G/N/AC/AX/BE, DESTINADO À DISTRIBUIÇÃO DE REDE SEM FIO EM ÁREAS EXTERNAS E AMBIENTES CORPORATIVOS. DEVERÁ POSSUIR NO MÍNIMO 4 FLUXOS ESPACIAIS, TECNOLOGIA MU-MIMO 2X2, SUPORTE A CANAIS DE 20, 40, 80, 160 E 240 MHZ, TAXA MÍNIMA DE TRANSMISSÃO DE 688 MBPS EM 2,4 GHZ E 4,3 GBPS EM 5 GHZ. SUPORTE A WIRELESS MESH, BAND STEERING, FAST ROAMING, 802.11K/R/V, ISOLAMENTO DE CLIENTES, REDE DE CONVIDADOS, PORTAL CATIVO, AUTENTICAÇÃO POR VOUCHER, PPSK, CONTROLE DE BANDA, RADIUS OVER TLS E VLAN DINÂMICA OU TECNOLOGIAS EQUIVALENTES. COBERTURA MÍNIMA DE 465 M², SUPORTE A NO MÍNIMO 250 CLIENTES SIMULTÂNEOS, COM ANTENAS INTERNAS E/OU EXTERNAS DE ALTO GANHO, DEVERÁ POSSUIR NO MÍNIMO 01 PORTA RJ-45 1/2.5 GIGABIT ETHERNET, ALIMENTAÇÃO POE+ (IEEE 802.3AT), CONSUMO MÁXIMO DE 19 W, GERENCIAMENTO LOCAL OU EM NUVEM, COM CONFIGURAÇÃO, MONITORAMENTO, ATUALIZAÇÃO DE FIRMWARE, GERENCIAMENTO DE CLIENTES E POLÍTICAS DE ACESSO. GABINETE RESISTENTE ÀS INTEMPÉRIES, COM GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMO IPX6, MATERIAL RESISTENTE A RAIOS UV, SUPORTE PARA INSTALAÇÃO EM PAREDE OU POSTE, CERTIFICAÇÃO ANATEL OU HOMOLOGAÇÃO NACIONAL, ADEQUADO PARA USO EXTERNO CONTÍNUO. ACOMPANHADO DE SUPORTES, PARAFUSOS, ABRAÇADEIRAS, ANTENAS QUANDO APLICÁVEL, MANUAL EM PORTUGUÊS E GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. PRODUTO EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR, DESDE QUE ATENDA INTEGRALMENTE ÀS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS.	UBIQUITI UNIFI U7 OUTDOOR	UN	16,00	R$ 1.670,00	R$ 26.720,00
11	720491	PORTEIRO ELETRONICO – CONJUNTO COMPOSTO POR 01 PORTEIRO ELETRONICO E 01 INTERFONE, FABRICADO EM ALUMINIO (TAMPA) E PLASTICO ABS (BASE), PERMITE INSTALACAO DE ATE 04 PONTOS INTERNOS; DEVE POSSUIR ALARME ANTI-VIOLACAO NA UNIDADE EXTERNA, AJUSTE DE AUDIO E ACIONAMENTO DE FECHADURA ELETRICA, FONTE INTERNA COM TENSAO DE ALIMENTACAO: 127/220VCA;	INTELBRAS IPR 1010	UN	21,00	R$ 339,00	R$ 7.119,00
12	720500	RACK DE PAREDE PARA TELECOMUNICAÇÕES, CABEAMENTO ESTRUTURADO, DADOS, REDE E CFTV, PADRÃO 19 POLEGADAS, COM ALTURA MÍNIMA DE 12U E PROFUNDIDADE MÍNIMA DE 470MM, DESTINADO À ACOMODAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E PROTEÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, SWITCHES, ROTEADORES, PATCH PANELS, DVR/NVR, FONTES, SISTEMAS DE REDE E COMPONENTES DE TELECOMUNICAÇÕES, PARA USO EM AMBIENTES INTERNOS, ESTRUTURA FABRICADA EM CHAPA DE AÇO CARBONO OU MATERIAL METÁLICO DE RESISTÊNCIA EQUIVALENTE OU SUPERIOR, COM ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI PÓ OU SUPERIOR, NA COR PRETA OU SIMILAR, COM PORTA FRONTAL REMOVÍVEL OU ARTICULADA, DOTADA DE VISOR EM ACRÍLICO OU MATERIAL TRANSPARENTE RESISTENTE E FECHADURA COM CHAVE, LATERAIS REMOVÍVEIS OU DE FÁCIL ACESSO, COM SISTEMA DE VENTILAÇÃO POR ALETAS, VENEZIANAS OU ABERTURAS EQUIVALENTES PARA DISSIPAÇÃO TÉRMICA, BASE INFERIOR COM ABERTURA PARA PASSAGEM E ORGANIZAÇÃO DE CABOS, BASE SUPERIOR COM ABERTURA OU COMPATIBILIDADE PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE VENTILAÇÃO FORÇADA, PLANOS DE FIXAÇÃO PADRÃO 19” COM REGULAGEM PARA FRENTE OU PARA TRÁS, COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTOS PADRÃO RACK 19”, ESTRUTURA COM PONTOS DE FIXAÇÃO PARA INSTALAÇÃO EM PAREDE, ACESSO FACILITADO PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, FORNECIDO COM OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA MONTAGEM E FIXAÇÃO, INCLUINDO PARAFUSOS E COMPONENTES DE INSTALAÇÃO QUANDO APLICÁVEL, MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS E GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, PRODUTO EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR, DESDE QUE ATENDA INTEGRALMENTE ÀS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS.	GEFORCE 12U X 470	UN	21,00	R$ 729,00	R$ 15.309,00
13	720502	ROTULADOR ELETRÔNICO PORTÁTIL PROFISSIONAL, DESTINADO À IDENTIFICAÇÃO DE CABOS, FIOS, QUADROS DE ENERGIA, PATCH CORDS, EQUIPAMENTOS DE REDE, CFTV, TELECOMUNICAÇÕES, COMPONENTES ELÉTRICOS, PATRIMÔNIO, ARQUIVOS E DEMAIS APLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS, TÉCNICAS E OPERACIONAIS, COM TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO POR TRANSFERÊNCIA TÉRMICA LAMINADA OU SUPERIOR, COMPATÍVEL COM FITAS LAMINADAS E/OU FITAS PARA IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL, COM LARGURAS MÍNIMAS COMPATÍVEIS DE 3,5MM, 6MM, 9MM E 12MM, VELOCIDADE DE IMPRESSÃO DE ATÉ 20MM/S OU SUPERIOR, RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 180DPI, IMPRESSÃO DE ATÉ 2 LINHAS DE TEXTO, VISOR LCD INTEGRADO PARA VISUALIZAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DAS ETIQUETAS, TECLADO INTEGRADO TIPO QWERTY OU EQUIVALENTE, CORTADOR MANUAL INTEGRADO, RECURSOS PARA SERIALIZAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO DE CABOS, MARCAÇÃO TIPO BANDEIROLA, IDENTIFICAÇÃO ENVOLVENTE E IDENTIFICAÇÃO DE PLACAS OU PAINÉIS, COM NO MÍNIMO 3 TAMANHOS DE TEXTO, 10 FORMATOS DE TEXTO E MAIS DE 200 SÍMBOLOS, INCLUINDO SÍMBOLOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS, ALIMENTAÇÃO POR PILHAS E/OU FONTE DE ALIMENTAÇÃO COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO, CORPO PORTÁTIL E RESISTENTE PARA USO EM CAMPO, OFICINAS, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, TELECOMUNICAÇÕES, DATA CENTER, CFTV E AMBIENTES ADMINISTRATIVOS, ACOMPANHADO DE FITA INICIAL OU CARTUCHO DE ETIQUETA COMPATÍVEL, MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS E GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, PRODUTO EQUIVALENTE, SIMILAR OU	BROTHER PT-E110	UN	17,00	R$ 469,00	R$ 7.973,00

		SUPERIOR, DESDE QUE ATENDA INTEGRALMENTE ÀS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS.					
14	713424	SCANNER DE MESA - PROFISSIONAL ALTA VELOCIDADE DE DIGITALIZACAO, ATE 80 PAGINAS POR MINUTO E 160 IMAGENS POR MINUTO FRENTE E VERSO, MODO DE ALIMENTACAO DE DOCUMENTOS ADF E MESA DIGITALIZADORA RESOLUCAO OPTICA 600 DPI PESO 9.1 KG SOFTWARE INCLUIDO TWAIN DRIVER, ISIS DRIVER, BUTTON MANAGER, AVSCAN X, PAPERPORT 14	KODAK S2050	UN	12,00	R$ 4.900,00	R$ 58.800,00
15	695661	SERRA ELETRICA ANGULAR COM AS CARACTERISTICAS MINIMAS: POTENCIA 1300W ROTACAO 13000 RPM CAPACIDADE DE CORTE 4 3/8 PARA CORTAR MARMORE NA VOLTAGEM 220V.	MENEGOTTI 1300W	UN	9,00	R$ 320,00	R$ 2.880,00
16	720490	SIRENE ELETROMECÂNICA ROTATIVA DE LONGO ALCANCE, ALIMENTAÇÃO EM 12 VCC, DESTINADA À SINALIZAÇÃO SONORA PARA ESCOLAS, ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E ÁREAS ADMINISTRATIVAS, ÁREA DE COBERTURA MÍNIMA DE 500 M², PRESSÃO SONORA MÍNIMA DE 105 DB A 1 METRO, ACIONAMENTO POR MOTOR ELETROMECÂNICO ROTATIVO, ESTRUTURA FABRICADA EM ABS OU MATERIAL DE ALTA RESISTÊNCIA À CORROSÃO E IMPACTOS, FIXAÇÃO EM PAREDE OU SUPERFÍCIE VERTICAL, OPERAÇÃO INTERMITENTE, COMPATÍVEL COM RELÓGIOS ACIONADORES, TEMPORIZADORES, CENTRAIS DE COMANDO OU INTERRUPTORES PARA ACIONAMENTO EM 12 VCC, TEMPO MÁXIMO DE FUNCIONAMENTO CONTÍNUO CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO FABRICANTE, ACOMPANHADA DOS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO, MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS E GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, PRODUTO EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR, DESDE QUE ATENDA INTEGRALMENTE ÀS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS.	DIPONTO DP500	UN	25,00	R$ 515,00	R$ 12.875,00
17	718840	SUPORTE PARA MONITOR - DUPLO, SISTEMA DE MOVIMENTACAO COM PISTAO A GAS, PARA MONITORES DE 17 A 35 POLEGADAS OU SUPERIOR, COR: PRETA, COMPATÍVEIS COM PADRÃO DE FIXAÇÃO VESA (HORIZONTAL X VERTICAL). INCLUI KIT DE ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÃO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	ELG AF160N	UN	117,00	R$ 340,00	R$ 39.780,00
18	716737	SUPORTE PARA PROJETOR DE TETO/PAREDE, ARTICULADO COM EXTENSOR, UNIVERSAL, AJUSTÁVEL, DIMENSÕES APROXIMADAS: 3 X 4 X 65 CM, PESANDO APROXIMADAMENTE 1,2 KG, MATERIAL: LIGA DE AÇO, COR BRANCA, SISTEMA DE FIXAÇÃO COM 4 HASTES DUPLAS, SUPORTANDO ATÉ 15 KG DE CARGA, INCLINAÇÃO MÍNIMA: +15° À -15° GIRO: 360°, REGULAGEM DE 43 A 63CM DO TETO/PAREDE. DEVERÁ ACOMPANHAR TODOS OS PARAFUSOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAR A INSTALAÇÃO.	PIX 079-0102	UN	35,00	R$ 114,00	R$ 3.990,00
19	711518	SWITCH - POSSUIR, NO MÍNIMO, 48 (QUARENTA E OITO) PORTAS 10/100/1000 ETHERNET RJ-45 COM NEGOCIAÇÃO AUTOMÁTICA; - POSSUIR NO MÍNIMO 04 PORTAS SFP 100/1000 MBPS; - OCUPAR NO MÁXIMO 1 RACK UNIT; - POSSUIR CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 104 GB/S DE ROUTING/SWITCHING;- POSSUIR CAPACIDADE PARA 16.000, OU MAIS, ENDEREÇOS MAC;- POSSUIR PROCESSADOR DE NO MÍNIMO 400 MHZ;- TAMANHO DE BUFFER MÍNIMO DE PACOTES DE 1.5MB;- DEVERÁ OFERECER GERENCIAMENTO POR NAVEGADOR WEB E SNMP;- DEVERÁ SUPORTAR PADRÕES IEEE 802.3, 802.3U, 802.3AB, 802.3Z;- TENSÃO DE ENTRADA 100 V ? 240 V;- FREQUÊNCIA SUPORTADA DE 50/60 HZ;- DEVERÁ SER ACOMPANHADO DE ALÇAS DE FIXAÇÃO;- DEVERÁ SER ACOMPANHADO DE 4 PÉS ANTIDERRAPANTES;- DEVE POSSUIR LEDS, POR PORTA, QUE INDIQUEM FUNCIONAMENTO, ATIVIDADE DO LINK E VELOCIDADE DE CONEXÃO; - DEVE POSSUIR GARANTIA PADRÃO DE 12 (DOZE) MESES;- DEVERÁ SER ENTREGUE COM A ÚLTIMA VERSÃO DO FIRMWARE DO FABRICANTE;- ESTE SWITCH DEVERÁ SER ACOMPANHADO DE DOIS (02) CONECTORES MINI-GBIC DO TIPO LC COMPATÍVEL COM O SWITCH DELL S4128F, PADRÃO SFP, SUPORTAR MODO DE OPERAÇÃO FULL DUPLEX E TECNOLOGIA GIGABYTE ETHERNET, DEVERÁ SER MONOMODO COM INSTALAÇÃO PLUG & PLAY E HOT-SWAP, COMPATÍVEL COM O PADRÃO IEEE 802.3Z (1000 BASE-LX).	TP LINK TL-SG3452	UN	31,00	R$ 3.879,00	R$ 120.249,00
20	718834	SWITCH 8 PORTAS 2.5G COM PORTA 10G SFP+	KEEPLINK KP-9000-9XH-X	UN	97,00	R$ 739,00	R$ 71.683,00
						TOTAL GERAL	**R$ 481.413,00**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº. 14.133/2021).

2.2. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 40/2026**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou

correção monetária.

3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O objeto do presente termo de referência será recebido em remessa, conforme solicitação feita pelas Secretarias, com prazo não superior a 30 (trinta) dias após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

4.1.1. Executado a ata, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes, 30 (trinta) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento (NAD – Nota de Autorização de Despesa).

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do item e consequente aceitação, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação.

4.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.3. O serviço será executado de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.5. Os prazos admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas contidas nos termos de contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a) alteração das especificações, pela Administração.

b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

c) interrupção da execução do contrato por ordem e no interesse da Administração.

d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.

e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária

5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento

5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

5.2.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Secretaria, em estrita observância das especificações deste Termo, futuro Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.2.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

5.2.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.3. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e

qualificação exigidas na licitação;

5.3.1 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, sem comunicar a CONTRATANTE;

5.3.2. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.3.3. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.3.4 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

5.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.4.1 Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado.

5.4.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes da aquisição; sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas.

5.4.3 Substituir às suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia;

5.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

5.6.1. A empresa Contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga e os materiais e equipamentos embalados sem avarias.

5.6.2. Havendo possibilidade, o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, no que couber;

5.6.3. Fornecer os itens em estrita conformidade com as especificações constantes do termo de referência, devendo ser de primeira qualidade, período de garantia, prazo de validade e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito manuseio e transporte;

11.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.8. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da aquisição do objeto, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.9.1. Retenção do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) na fonte, nos casos de substituição tributária previsto no art. 13, § 6º, da Lei Complementar 084/2013 e em caso de alteração da legislação.

5.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

5.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local.

5.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

5.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação nesta licitação;

5.19. Cumprir, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

5.20. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.21. Os itens deverão ser recebidos pelo fiscal, no horário compreendido entre as 07h as 11h e 13h as 17h, de segunda a sexta-feira, nos seguintes endereços:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO
Gabinete do Executivo, Secretarias Municipais de Governo e Planejamento, Administração e Finanças	66.3565.3900	Praça São Francisco de Assis, 128.	Centro
Secretaria Municipal de Ação Social	66.3565.3922	Rua 10 n° 37 (atrás da Prefeitura)	Centro
Secretaria Municipal de Educação	66.3565.1386 66.3565.1260	Rua dos Seringueiros, nº 198.	Centro
Secretaria Municipal de Infraestrutura	66.3565.1694 66.3565.2748	Rua Salustiano Alves Correia, esquina com a rua Divina Fritzen, nº 191.	Modulo 01
Secretaria Adjunta de Saneamento Básico	66.3565.1095	Av. 02 de Dezembro, n° 1208	Centro
Secretaria Municipal de Saúde	66.3565.1400 66.3565.2036	Rua 12 de Julho, nº 103.	Modulo 01
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	66.3565.2388 ou 3565.2122	Av. 02 de Dezembro, nº 2638.	Cidade Alta
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	66.3565.1141	Av. dois de dezembro, nº 2324.	Cidade Alta
Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura		Praça São Francisco de Assis, 128 (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).	Centro
Secretaria de Desenvolvimento da Cidade		Praça São Francisco de Assis, 128. (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).	Centro

5.22. Os itens solicitados através das NADs (Notas de Autorização de Despesa) deverão ser entregues no endereço indicado de cada secretaria, desta forma, não será recebido produtos que sejam de outra secretaria demandante.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente

estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata

de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 40/2026** e a proposta da empresa **META TECNOLOGIA SOLUCOES INTEGRADAS LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 26 de outubro de 2026.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

META TECNOLOGIA SOLUCOES INTEGRADAS LTDA

Cleber Luiz De Conto

Sócio Administrador

Testemunhas:

Matheus Largura Bezerra Yasmin Victória Macêdo Aguilar CPF:004.363.162-26 CPF N.º 062.762.061-21

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº 131/2026

Pregão Presencial/SRP nº 40/2026

Validade: 12 (doze) meses.

"Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais permanentes, afim de atender as necessidades das secretarias Municipais de Aripuanã – MT, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos."

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **CL MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **51.594.613/0001-35**, com sede na Av Tenente Coronel Duarte, n° 1290, Bairro Dom Aquino, Cep: 78015-500, no município de Cuiaba, Estado Mato Grosso, Telefone (65) 3311-5300, Email: vlademir@dismeq.com.br , neste ato representada pelo sócio administrador senhor **Cleber Luiz De Conto**, portador do CPF/MF n.º **811.730.751-00**, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Presencial/SRP Nº 40/2026,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a ***futura e eventual aquisição de materiais permanentes, afim de atender as necessidades das secretarias Municipais de Aripuanã – MT, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.*** Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/SRP Nº 40/2026, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	695550	BEBEDOURO TIPO INDUSTRIAL CAPACIDADE MINIMA 100 LITROS, EM ACO INOX COM NO MINIMO QUATRO TORNEIRAS FRONTAIS CROMADAS, VOLTAGEM BIVOLT.	REFRIGERAÇÃO NACIONAL / BB100L	UN	95,00	R$ 2.096,00	R$ 199.120,00
2	695612	CADEIRA ESTOFADA TIPO SECRETARIA GIRATORIA COM REGULAGEM E BRACO DE APOIO, NA COR PRETO.	JOTA / SECRETARIA GIR BR T	UN	197,00	R$ 334,00	R$ 65.798,00
3	695613	CADEIRA ESTOFADA TIPO SECRETARIA GIRATORIA COM REGULAGEM SEM BRACO DE APOIO, NA COR PRETO. - 695613	JOTA / SECRETARIA GIR	UN	164,00	R$ 279,00	R$ 45.756,00
4	695563	CADEIRA GIRATORIA TIPO SECRETARIA COM REGULAGEM DE ALTURA, ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO BASE DE METAL COM REVESTIMENTO, SEM BRACOS , NA COR PRETO.	JOTA / PP GIRATORIA	UN	120,00	R$ 269,00	R$ 32.280,00
5	718929	CADEIRA LONGARINA - 3 LUGARES CROMADO PRATA - NCL01, BASE FIXA, POSSUI ASSENTO E ENCOSTO COM ESTRUTURA EM ACO PERFURADO E BRACO EM ACO CROMADO COM FORMATO ANATOMICO. PESO MAXIMO RECOMENDADO POR ASSENTO 150 KG MEDIDAS 46X34 CM.	OR DESIGN / MONTREAL 3L	UN	150,00	R$ 675,00	R$ 101.250,00
6	714164	CAMA - EMPILHAVEL, PARA CRIANCAS DE 1 A 5 ANOS. LEVE, LAVAVEL, MONTADA ATRAVES DE ENCAIXE, SEM VELCRO E PARAFUSOS. ALTURA: 110MM; LARGURA: 550MM; COMPRIMENTO: 1350MM. SELO DO INMETRO; PERMITE EMPILHAMENTO. SUPORTA ATE 50 KG; PES E CABECEIRA EM POLIPROPILENO VIRGEM (PP NAO RECICLADO) QUE PERMITAM HIGIENIZACAO TOTAL COM AGUA. PONTEIRAS DOS PES EM BORRACHA ANTIDERRAPANTE. ESTRUTURA LATERAL EM BARRAS DE ALUMINIO DE LIGA 6063 COM ESPESSURA DE 1,59MM, RESISTENTE A CORROSAO, INCLUSIVE POR TENSAO, UMIDADE E SALINIDADE. TELA VAZADA EM TECIDO 100% POLIESTER LAVAVEL, COM TRATAMENTO ANTIALERGICO, ANTIFUNGO, ANTIACARO, ANTIBACTERIANO, ANTICHAMA, ANTI-UV, ANTIOXIDANTE E ISENTO DE FTALATOS. ACABAMENTO SOLDADO UNIFORMEMENTE RESISTENTE A TRACAO MANUAL. GARANTIA MINIMA DE UM ANO A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, CONTRA DEFEITOS DE FABRICACAO.	ACRIMET / SONECA	UN	350,00	R$ 249,00	R$ 87.150,00
7	720481	CONJUNTO DE MESA E CADEIRA - CONJUNTO MESA DE JANTAR COM 6 CADEIRAS. EM MADEIRA MACIÇA, TAMPO COM 160CM (COM VARIAÇÃO MAXIMA DE 10CM), ALTURA 80CM.	MOVEIS SANTOS CJO JANTAR 6L	UN	19,00	R$ 2.250,00	R$ 42.750,00
8	695642	CORTINA DE AR COM AS CARACTERISTICAS MINIMAS DE 1500MM VOLTAGEM 220V, VAZAO DE AR 3.200M³/H, FREQUENCIA 60HZ, POTENCIA 500W, COM MANUAL DE INSTRUCAO.	AGRATTO / ACDA150	UN	23,00	R$ 655,00	R$ 15.065,00
9	695641	ESTANTE DESMONTAVEL DE ACO - ABERTA NO FUNDO E NAS LATERAIS, COM NO MINIMO 08 PRATELEIRAS, MEDIDAS APROXIMADAS 2.10M DE ALTURA, COM PRATELEIRAS DE 1.00M DE LARGURA E 50CM DE PROFUNDIDADE, PARA SUPORTAR CARGA UTIL DE NO MINIMO 100KG POR PRATELEIRA, NA	LUNASA / EL 8P	UN	88,00	R$ 769,00	R$ 67.672,00
10	695630	FORNO ELETRICO EM ACO INOXIDAVEL COM AS CARACTERISTICAS MINIMAS 80 LITROS, COM REGULADOR DE TEMPERATURA APROXIMADAMENTE ENTRE 0 A 250 GRAUS, PRATELEIRA REMOVIVEL COM AJUSTE DE ALTURA, REVESTIMENTO EM ESMALTE ANTIDERENTE POTENCIA A PARTIR DE 2000W, - 695630	VENANCIO / FERI60	UN	21,00	R$ 2.500,00	R$ 52.500,00
11	695635	FORNO ELETRICO TIPO DOMESTICO CAPACIDADE MINIMA DE 46 LITROS VOLTAGEM 110/220V, COM REGULADOR DE TEMPERATURA APROXIMADAMENTE ENTRE 0 A 250 GRAUS, PRATELEIRA REMOVIVEL COM AJUSTE DE ALTURA REVESTIMENTO EM ESMALTE ANTIDERENTE POTENCIA A PARTIR DE 1800W - 695635	HQ / HQ48D	UN	8,00	R$ 480,00	R$ 3.840,00
12	720479	FORNO INDUSTRIAL TURBO A GÁS, CAPACIDADE PARA 05 ESTEIRAS, COM PAINEL ELETRÔNICO, VISOR EM VIDRO TEMPERADO, CAVALETE E ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 220V.	VENANCIO / FVT5G	UN	18,00	R$ 6.400,00	R$ 115.200,00
13	708306	LIQUIDIFICADOR - MODELO DOMESTICO, COM 15 VELOCIDADES, COPO EM ACRILICO, COM FILTRO, TRITURADOR DE GELO, COM CAPACIDADE PARA 3.1 LITROS, 1000W, VOLTAGEM 110V OU 220V	MONDIAL / L1100	UN	31,00	R$ 200,00	R$ 6.200,00
14	716768	MESA DIGITALIZADORA, TAMANHO MÍNIMO DE 10 POLEGADAS, RESOLUÇÃO DE IMAGEM: MÍNIMO DE 500 LPI (LINHAS POR POLEGADA), SENSIBILIDADE: MÍNIMA DE 8000 NÍVEIS DE PRESSÃO, COR: PRETA, ACOMPANHA UMA CANETA TIPO PASSIVA, INCLUI NO MÍNIMO 5 BICOS RESERVA. COMPATIVEL COM WINDOWS.	MULTILASE / MX003	UN	12,00	R$ 550,00	R$ 6.600,00
15	695559	MESA PARA ESCRITORIO EM L, NAS DIMENSOES MINIMAS DE 1,60 X 1,20 X 0,60 X 0,74CM, COM NO MINIMO 2 GAVETAS, CONFECCIONADA EM MDF, NA COR PRETO.	VFLEX / LIGHT	UN	94,00	R$ 790,00	R$ 74.260,00

16	713380	PEDESTAL MICROFONE COM FIO PEDESTAL - COM HASTE DE FERRO REVESTIDA COM PINTURA ELETROSTATICA PRETA DE SECAO TUBULAR COM BASE EM TRIPE ATINGINDO ATE A ALTURA DE 2 M TIPO MOVEL MODELO DE CHAO COM REGULADOR DE ALTURA NA HASTE ENCAIXE PARA MICROFONE REGULAVEL COM A FINALIDADE DE APOIO DEVE ACOMPANHAR 01 CACHIMBO PARA MICROFONE COM FIO.	JERICHO / TRI-PÉ 2 METROS	UN	15,00	R$ 148,00	R$ 2.220,00
17	713379	PEDESTAL MICROFONE SEM FIO PEDESTAL - COM HASTE DE FERRO REVESTIDA COM PINTURA ELETROSTATICA PRETA DE SECAO TUBULAR COM BASE EM TRIPE ATINGINDO ATE A ALTURA DE 2 M TIPO MOVEL MODELO DE CHAO COM REGULADOR DE ALTURA NA HASTE ENCAIXE PARA MICROFONE REGULAVEL COM A FINALIDADE DE APOIO DEVE ACOMPANHAR 01 CACHIMBO PARA MICROFONE SEM FIO	JERICHO / TRI-PÉ 2 METROS	UN	15,00	R$ 155,00	R$ 2.325,00
18	713170	PIA DE INOX 150X60CM, FORMATO RETANGULAR, MATERIAL INOX, ACABAMENTO INOX, TAMANHO TOTAL 150X60CM, FURO DA VÁLVULA 3 1/2", COR INOX, PESO APROXIMADO - PESO DO PRODUTO COM EMBALAGEM 18,51KG, DIMENSÕES DO PRODUTO - LARGURA150CM, DIMENSÕES DO PRODUTO - ALTURA11CM.	GHELL PLUS / 150	UN	45,00	R$ 489,00	R$ 22.005,00
19	719149	REFRIGERADOR – PORTÁTIL, 12V, CAPACIDADE MÍNIMA DE 30 LITROS, DEVERÁ POSSUIR FUNÇÃO DE RESFRIAMENTO E AQUECIMENTO (PARA MANTER OS ALIMENTOS RESFRIADOS OU AQUECIDOS), MATERIAL: PLÁSTICO. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS: CAPACIDADE DE AQUECIMENTO: 55ºC, CAPACIDADE DE RESFRIAMENTO: 8ºC (TEMPERATURA AMBIENTE 25ºC), POTÊNCIA: 42 W (RESFRIAMENTO) E 35 W (AQUECIMENTO) W, PESO APROXIMADO: 5 KG. COM COMPARTIMENTO PARA GUARDAR O CORDÃO DE ALIMENTAÇÃO, COM ALÇA PARA TRANSPORTE. PRODUTO SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA VONDER.	VONDER / 30L	UN	5,00	R$ 1.180,00	R$ 5.900,00
20	695618	SUPORTE UNIVERSAL DE TETO PARA PROJETOR MULTIMIDIA, AJUSTE MINIMO DE INCLINACAO MINIMA DE 20 GRAUS, COM GIRO DE 360 GRAUS, SUPORTA NO MINIMO 20 KG, COMPATIVEL COM QUALQUER PROJETOR QUE POSSUA DE 1 A 4 FUROS PARA FIXACAO NO SUPORTE. - 695618	BRASFORMA / SBRP756B	UN	25,00	R$ 120,00	R$ 3.000,00
						TOTAL GERAL	**R$ 950.891,00**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº. 14.133/2021).

2.2. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 40/2026**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O objeto do presente termo de referência será recebido em remessa, conforme solicitação feita pelas Secretarias, com prazo não superior a 30 (trinta) dias após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

4.1.1. Executado a ata, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes, 30 (trinta) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento (NAD – Nota de Autorização de Despesa).

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do item e consequente aceitação, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação.

4.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.3. O serviço será executado de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.5. Os prazos admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas contidas nos termos de contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a) alteração das especificações, pela Administração.

b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

c) interrupção da execução do contrato por ordem e no interesse da Administração.

d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.

e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária

5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento

5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

5.2.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Secretaria, em estrita observância das especificações deste Termo, futuro Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.2.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

5.2.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.3. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.1 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, sem comunicar a CONTRATANTE;

5.3.2. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.3.3. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.3.4 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

5.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.4.1 Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado.

5.4.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes da aquisição; sujeitar-se a mais ampla e

irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas.

5.4.3 Substituir às suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia;

5.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

5.6.1. A empresa Contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga e os materiais e equipamentos embalados sem avarias.

5.6.2. Havendo possibilidade, o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, no que couber;

5.6.3. Fornecer os itens em estrita conformidade com as especificações constantes do termo de referência, devendo ser de primeira qualidade, período de garantia, prazo de validade e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito manuseio e transporte;

11.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.8. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da aquisição do objeto, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.9.1. Retenção do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) na fonte, nos casos de substituição tributária previsto no art. 13, § 6º, da Lei Complementar 084/2013 e em caso de alteração da legislação.

5.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

5.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local.

5.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

5.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação nesta licitação;

5.19. Cumprir, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

5.20. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.21. Os itens deverão ser recebidos pelo fiscal, no horário compreendido entre as 07h as 11h e 13h as 17h, de segunda a sexta-feira, nos seguintes endereços:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO
Gabinete do Executivo, Secretarias Municipais de Governo e Planejamento, Administração e Finanças	66.3565.3900	Praça São Francisco de Assis, 128.	Centro
Secretaria Municipal de Ação Social	66.3565.3922	Rua 10 n° 37 (atrás da Prefeitura)	Centro
Secretaria Municipal de Educação	66.3565.1386 66.3565.1260	Rua dos Seringueiros, nº 198.	Centro
Secretaria Municipal de Infraestrutura	66.3565.1694 66.3565.2748	Rua Salustiano Alves Correia, esquina com a rua Divina Fritzen, nº 191.	Modulo 01
Secretaria Adjunta de Saneamento Básico	66.3565.1095	Av. 02 de Dezembro, n° 1208	Centro
Secretaria Municipal de Saúde	66.3565.1400 66.3565.2036	Rua 12 de Julho, nº 103.	Modulo 01
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	66.3565.2388 ou 3565.2122	Av. 02 de Dezembro, nº 2638.	Cidade Alta
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	66.3565.1141	Av. dois de dezembro, nº 2324.	Cidade Alta
Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura		Praça São Francisco de Assis, 128 (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).	Centro
Secretaria de Desenvolvimento da Cidade		Praça São Francisco de Assis, 128. (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).	Centro

5.22. Os itens solicitados através das NADs (Notas de Autorização de Despesa) deverão ser entregues no endereço indicado de cada secretaria, desta forma, não será recebido produtos que sejam de outra secretaria demandante.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente

estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata

de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 40/2026** e a proposta da empresa **CL MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 26 de outubro de 2026.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

CL MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA

Cleber Luiz De Conto

Sócio Administrador

Testemunhas:

Matheus Largura Bezerra Yasmin Victória Macêdo Aguilar CPF:004.363.162-26 CPF N.º 062.762.061-21

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº 130/2026

Pregão Presencial/SRP nº 40/2026

Validade: 12 (doze) meses.

"Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais permanentes, afim de atender as necessidades das secretarias Municipais de Aripuanã – MT, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos."

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **CL MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **51.594.613/0001-35**, com sede na Av Tenente Coronel Duarte, n° 1290, Bairro Dom Aquino, Cep: 78015-500, no município de Cuiaba, Estado Mato Grosso, Telefone (65) 3311-5300, Email: vlademir@dismeq.com.br , neste ato representada pelo sócio administrador senhor **Cleber Luiz De Conto**, portador do CPF/MF n.º **811.730.751-00**, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Presencial/SRP Nº 40/2026,** firmam a

presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a ***futura e eventual aquisição de materiais permanentes, afim de atender as necessidades das secretarias Municipais de Aripuanã – MT, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.*** Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/SRP Nº 40/2026, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	695550	BEBEDOURO TIPO INDUSTRIAL CAPACIDADE MINIMA 100 LITROS, EM ACO INOX COM NO MINIMO QUATRO TORNEIRAS FRONTAIS CROMADAS, VOLTAGEM BIVOLT.	REFRIGERAÇÃO NACIONAL / BB100L	UN	95,00	R$ 2.096,00	R$ 199.120,00
2	695612	CADEIRA ESTOFADA TIPO SECRETARIA GIRATORIA COM REGULAGEM E BRACO DE APOIO, NA COR PRETO.	JOTA / SECRETARIA GIR BR T	UN	197,00	R$ 334,00	R$ 65.798,00
3	695613	CADEIRA ESTOFADA TIPO SECRETARIA GIRATORIA COM REGULAGEM SEM BRACO DE APOIO, NA COR PRETO. - 695613	JOTA / SECRETARIA GIR	UN	164,00	R$ 279,00	R$ 45.756,00
4	695563	CADEIRA GIRATORIA TIPO SECRETARIA COM REGULAGEM DE ALTURA, ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO BASE DE METAL COM REVESTIMENTO, SEM BRACOS , NA COR PRETO.	JOTA / PP GIRATORIA	UN	120,00	R$ 269,00	R$ 32.280,00
5	718929	CADEIRA LONGARINA - 3 LUGARES CROMADO PRATA - NCL01, BASE FIXA, POSSUI ASSENTO E ENCOSTO COM ESTRUTURA EM ACO PERFURADO E BRACO EM ACO CROMADO COM FORMATO ANATOMICO. PESO MAXIMO RECOMENDADO POR ASSENTO 150 KG MEDIDAS 46X34 CM.	OR DESIGN / MONTREAL 3L	UN	150,00	R$ 675,00	R$ 101.250,00
6	714164	CAMA - EMPILHAVEL, PARA CRIANCAS DE 1 A 5 ANOS. LEVE, LAVAVEL, MONTADA ATRAVES DE ENCAIXE, SEM VELCRO E PARAFUSOS. ALTURA: 110MM; LARGURA: 550MM; COMPRIMENTO: 1350MM. SELO DO INMETRO; PERMITE EMPILHAMENTO. SUPORTA ATE 50 KG; PES E CABECEIRA EM POLIPROPILENO VIRGEM (PP NAO RECICLADO) QUE PERMITAM HIGIENIZACAO TOTAL COM AGUA. PONTEIRAS DOS PES EM BORRACHA ANTIDERRAPANTE. ESTRUTURA LATERAL EM BARRAS DE ALUMINIO DE LIGA 6063 COM ESPESSURA DE 1,59MM, RESISTENTE A CORROSAO, INCLUSIVE POR TENSAO, UMIDADE E SALINIDADE. TELA VAZADA EM TECIDO 100% POLIESTER LAVAVEL, COM TRATAMENTO ANTIALERGICO, ANTIFUNGO, ANTIACARO, ANTIBACTERIANO, ANTICHAMA, ANTI-UV, ANTIOXIDANTE E ISENTO DE FTALATOS. ACABAMENTO SOLDADO UNIFORMEMENTE RESISTENTE A TRACAO MANUAL. GARANTIA MINIMA DE UM ANO A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, CONTRA DEFEITOS DE FABRICACAO.	ACRIMET / SONECA	UN	350,00	R$ 249,00	R$ 87.150,00
7	720481	CONJUNTO DE MESA E CADEIRA - CONJUNTO MESA DE JANTAR COM 6 CADEIRAS. EM MADEIRA MACIÇA, TAMPO COM 160CM (COM VARIAÇÃO MAXIMA DE 10CM), ALTURA 80CM.	MOVEIS SANTOS CJO JANTAR 6L	UN	19,00	R$ 2.250,00	R$ 42.750,00
8	695642	CORTINA DE AR COM AS CARACTERISTICAS MINIMAS DE 1500MM VOLTAGEM 220V, VAZAO DE AR 3.200M³/H, FREQUENCIA 60HZ, POTENCIA 500W, COM MANUAL DE INSTRUCAO.	AGRATTO / ACDA150	UN	23,00	R$ 655,00	R$ 15.065,00
9	695641	ESTANTE DESMONTAVEL DE ACO - ABERTA NO FUNDO E NAS LATERAIS, COM NO MINIMO 08 PRATELEIRAS, MEDIDAS APROXIMADAS 2.10M DE ALTURA, COM PRATELEIRAS DE 1.00M DE LARGURA E 50CM DE PROFUNDIDADE, PARA SUPORTAR CARGA UTIL DE NO MINIMO 100KG POR PRATELEIRA, NA	LUNASA / EL 8P	UN	88,00	R$ 769,00	R$ 67.672,00
10	695630	FORNO ELETRICO EM ACO INOXIDAVEL COM AS CARACTERISTICAS MINIMAS 80 LITROS, COM REGULADOR DE TEMPERATURA APROXIMADAMENTE ENTRE 0 A 250 GRAUS, PRATELEIRA REMOVIVEL COM AJUSTE DE ALTURA, REVESTIMENTO EM ESMALTE ANTIDERENTE POTENCIA A PARTIR DE 2000W, - 695630	VENANCIO / FERI60	UN	21,00	R$ 2.500,00	R$ 52.500,00
11	695635	FORNO ELETRICO TIPO DOMESTICO CAPACIDADE MINIMA DE 46 LITROS VOLTAGEM 110/220V, COM REGULADOR DE TEMPERATURA APROXIMADAMENTE ENTRE 0 A 250 GRAUS, PRATELEIRA REMOVIVEL COM AJUSTE DE ALTURA REVESTIMENTO EM ESMALTE ANTIDERENTE POTENCIA A PARTIR DE 1800W - 695635	HQ / HQ48D	UN	8,00	R$ 480,00	R$ 3.840,00
12	720479	FORNO INDUSTRIAL TURBO A GÁS, CAPACIDADE PARA 05 ESTEIRAS, COM PAINEL ELETRÔNICO, VISOR EM VIDRO TEMPERADO, CAVALETE E ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 220V.	VENANCIO / FVT5G	UN	18,00	R$ 6.400,00	R$ 115.200,00
13	708306	LIQUIDIFICADOR - MODELO DOMESTICO, COM 15 VELOCIDADES, COPO EM ACRILICO, COM FILTRO, TRITURADOR DE GELO, COM CAPACIDADE PARA 3.1 LITROS, 1000W, VOLTAGEM 110V OU 220V	MONDIAL / L1100	UN	31,00	R$ 200,00	R$ 6.200,00
14	716768	MESA DIGITALIZADORA, TAMANHO MÍNIMO DE 10 POLEGADAS, RESOLUÇÃO DE IMAGEM: MÍNIMO DE 500 LPI (LINHAS POR POLEGADA), SENSIBILIDADE: MÍNIMA DE 8000 NÍVEIS DE PRESSÃO, COR: PRETA, ACOMPANHA UMA CANETA TIPO PASSIVA, INCLUI NO MÍNIMO 5 BICOS RESERVA. COMPATIVEL COM WINDOWS.	MULTILASE / MX003	UN	12,00	R$ 550,00	R$ 6.600,00
15	695559	MESA PARA ESCRITORIO EM L, NAS DIMENSOES MINIMAS DE 1,60 X 1,20 X 0,60 X 0,74CM, COM NO MINIMO 2 GAVETAS, CONFECCIONADA EM MDF, NA COR PRETO.	VFLEX / LIGHT	UN	94,00	R$ 790,00	R$ 74.260,00
16	713380	PEDESTAL MICROFONE COM FIO PEDESTAL - COM HASTE DE FERRO REVESTIDA COM PINTURA ELETROSTATICA PRETA DE SECAO TUBULAR COM BASE EM TRIPE ATINGINDO ATE A ALTURA DE 2 M TIPO MOVEL MODELO DE CHAO COM REGULADOR DE ALTURA NA HASTE ENCAIXE PARA MICROFONE REGULAVEL COM A FINALIDADE DE APOIO DEVE ACOMPANHAR 01 CACHIMBO PARA MICROFONE COM FIO.	JERICHO / TRIPÉ 2 METROS	UN	15,00	R$ 148,00	R$ 2.220,00
17	713379	PEDESTAL MICROFONE SEM FIO PEDESTAL - COM HASTE DE FERRO REVESTIDA COM PINTURA ELETROSTATICA PRETA DE SECAO TUBULAR COM BASE EM TRIPE ATINGINDO ATE A ALTURA DE 2 M TIPO MOVEL MODELO DE CHAO COM REGULADOR DE ALTURA NA HASTE ENCAIXE PARA MICROFONE REGULAVEL COM A FINALIDADE DE APOIO DEVE ACOMPANHAR 01 CACHIMBO PARA MICROFONE SEM FIO	JERICHO / TRIPÉ 2 METROS	UN	15,00	R$ 155,00	R$ 2.325,00
18	713170	PIA DE INOX 150X60CM, FORMATO RETANGULAR, MATERIAL INOX, ACABAMENTO INOX, TAMANHO TOTAL 150X60CM, FURO DA VÁLVULA 3 1/2", COR INOX, PESO APROXIMADO - PESO DO PRODUTO COM EMBALAGEM 18,51KG, DIMENSÕES DO PRODUTO - LARGURA150CM, DIMENSÕES DO PRODUTO - ALTURA11CM.	GHELL PLUS / 150	UN	45,00	R$ 489,00	R$ 22.005,00
19	719149	REFRIGERADOR – PORTÁTIL, 12V, CAPACIDADE MÍNIMA DE 30 LITROS, DEVERÁ POSSUIR FUNÇÃO DE RESFRIAMENTO E AQUECIMENTO (PARA MANTER OS ALIMENTOS RESFRIADOS OU AQUECIDOS), MATERIAL: PLÁSTICO. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS: CAPACIDADE DE AQUECIMENTO: 55ºC, CAPACIDADE DE RESFRIAMENTO: 8ºC (TEMPERATURA AMBIENTE 25ºC), POTÊNCIA: 42 W (RESFRIAMENTO) E 35 W (AQUECIMENTO) W, PESO APROXIMADO: 5 KG. COM COMPARTIMENTO PARA GUARDAR O CORDÃO DE ALIMENTAÇÃO, COM ALÇA PARA TRANSPORTE. PRODUTO SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA VONDER.	VONDER / 30L	UN	5,00	R$ 1.180,00	R$ 5.900,00
20	695618	SUPORTE UNIVERSAL DE TETO PARA PROJETOR MULTIMIDIA, AJUSTE MINIMO DE INCLINACAO MINIMA DE 20 GRAUS, COM GIRO DE 360 GRAUS, SUPORTA NO MINIMO 20 KG, COMPATIVEL COM QUALQUER PROJETOR QUE POSSUA DE 1 A 4 FUROS PARA FIXACAO NO SUPORTE. - 695618	BRASFORMA / SBRP756B	UN	25,00	R$ 120,00	R$ 3.000,00
						TOTAL GERAL	**R$ 950.891,00**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº. 14.133/2021).

2.2. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 40/2026**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O objeto do presente termo de referência será recebido em remessa, conforme solicitação feita pelas Secretarias, com prazo não superior a 30 (trinta) dias após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

4.1.1. Executado a ata, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes, 30 (trinta) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento (NAD – Nota de Autorização de Despesa).

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do item e consequente aceitação, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação.

4.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.3. O serviço será executado de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.5. Os prazos admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas contidas nos termos de contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a) alteração das especificações, pela Administração.

b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

c) interrupção da execução do contrato por ordem e no interesse da Administração.

d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.

e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empe-

nho;

5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária

5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento

5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

5.2.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Secretaria, em estrita observância das especificações deste Termo, futuro Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.2.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

5.2.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.3. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.1 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, sem comunicar a CONTRATANTE;

5.3.2. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.3.3. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.3.4 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

5.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.4.1 Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado.

5.4.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes da aquisição; sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas.

5.4.3 Substituir às suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia;

5.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

5.6.1. A empresa Contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga e os materiais e equipamentos embalados sem avarias.

5.6.2. Havendo possibilidade, o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, no que couber;

5.6.3. Fornecer os itens em estrita conformidade com as especificações constantes do termo de referência, devendo ser de primeira qualidade, período de garantia, prazo de validade e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito manuseio e transporte;

11.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.8. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da aquisição do objeto, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.9.1. Retenção do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) na fonte, nos casos de substituição tributária previsto no art. 13, § 6º, da Lei Complementar 084/2013 e em caso de alteração da legislação.

5.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

5.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local.

5.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

5.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação nesta licitação;

5.19. Cumprir, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

5.20. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.21. Os itens deverão ser recebidos pelo fiscal, no horário compreendido entre as 07h as 11h e 13h as 17h, de segunda a sexta-feira, nos seguintes endereços:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO
Gabinete do Executivo, Secretarias Municipais de Governo e Planejamento, Administração e Finanças	66.3565.3900	Praça São Francisco de Assis, 128.	Centro
Secretaria Municipal de Ação Social	66.3565.3922	Rua 10 n° 37 (atrás da Prefeitura)	Centro
Secretaria Municipal de Educação	66.3565.1386 66.3565.1260	Rua dos Seringueiros, nº 198.	Centro
Secretaria Municipal de Infraestrutura	66.3565.1694 66.3565.2748	Rua Salustiano Alves Correia, esquina com a rua Divina Fritzen, nº 191.	Modulo 01
Secretaria Adjunta de Saneamento Básico	66.3565.1095	Av. 02 de Dezembro, n° 1208	Centro
Secretaria Municipal de Saúde	66.3565.1400 66.3565.2036	Rua 12 de Julho, nº 103.	Modulo 01
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	66.3565.2388 ou 3565.2122	Av. 02 de Dezembro, nº 2638.	Cidade Alta
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	66.3565.1141	Av. dois de dezembro, nº 2324.	Cidade Alta
Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura		Praça São Francisco de Assis, 128 (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).	Centro
Secretaria de Desenvolvimento da Cidade		Praça São Francisco de Assis, 128. (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).	Centro

5.22. Os itens solicitados através das NADs (Notas de Autorização de Despesa) deverão ser entregues no endereço indicado de cada secretaria, desta forma, não será recebido produtos que sejam de outra secretaria demandante.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente

estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do

compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 40/2026** e a proposta da empresa **CL MOVEIS E EQUIPAMEN-**

TOS PARA ESCRITORIO LTDA classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 26 de outubro de 2026.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

CL MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA

Cleber Luiz De Conto

Sócio Administrador

Testemunhas:

Matheus Largura Bezerra Yasmin Victória Macêdo Aguilar
CPF:004.363.162-26 CPF N.º 062.762.061-21

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº 129/2026

Pregão Presencial/SRP nº 40/2026

Validade: 12 (doze) meses.

"Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais permanentes, afim de atender as necessidades das secretarias Municipais de Aripuanã – MT, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos."

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **VB INFORMATICA E ELETRO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **37.810.902/0001-01**, com sede na Rua Elfrida Rausch, n° 170, Bairro Padre Eduardo, Cep: 89.190-000, no município de Taio, Estado Santa Catarina, Telefone (47) 9751-0244, Email: vblicitacao01@gmail.com , neste ato representada pela sócia administradora senhora **Viviane Batista Da Silva**, portador do CPF/MF n.º **092.668.039-01**, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Presencial/SRP Nº 40/2026,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a ***futura e eventual aquisição de materiais permanentes, afim de atender as necessidades das secretarias Municipais de Aripuanã – MT, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.*** Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/SRP Nº 40/2026, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	718830	TELA INTERATIVA - TIPO MONITOR, 65" 4K ULTRA HD, HDMI, USB, TOUCH SCREEN, BLUETOOTH, PROCESSADOR 4-CORE, MEMÓRIA MÍNIMA: 3GB, STORAGE EMBARCADO: 32GB, ESPESSURA TOQUES: 20 PONTOS DE TOQUES MÚLTIPLOS, RESPOSTA DE TOQUE: NO MÁXMO 10MS, RESOLUÇÃO: 3840 × 2160 60 HZ, COR: 10 BIT, TEMPO DE RESPOSTA: 6 MS, ÂNGULO DE VISÃO 178°(H) / 178°(V).	MICROFORT	UN	31,00	R$ 8.980,00	R$ 278.380,00
						TOTAL GERAL	**R$ 278.380,0**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº. 14.133/2021).

2.2. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 40/2026**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de

transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O objeto do presente termo de referência será recebido em remessa, conforme solicitação feita pelas Secretarias, com prazo não superior a 30 (trinta) dias após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

4.1.1. Executado a ata, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes, 30 (trinta) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento (NAD – Nota de Autorização de Despesa).

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do item e consequente aceitação, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação.

4.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.3. O serviço será executado de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.5. Os prazos admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas contidas nos termos de contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a) alteração das especificações, pela Administração.

b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

c) interrupção da execução do contrato por ordem e no interesse da Administração.

d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.

e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária

5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento

5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

5.2.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Secretaria, em estrita observância das especificações deste Termo, futuro Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.2.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

5.2.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.3. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.1 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, sem comunicar a CONTRATANTE;

5.3.2. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.3.3. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.3.4 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

5.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.4.1 Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado.

5.4.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes da aquisição; sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas.

5.4.3 Substituir às suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia;

5.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

5.6.1. A empresa Contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga e os materiais e equipamentos embalados sem avarias.

5.6.2. Havendo possibilidade, o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, no que couber;

5.6.3. Fornecer os itens em estrita conformidade com as especificações constantes do termo de referência, devendo ser de primeira qualidade, período de garantia, prazo de validade e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito manuseio e transporte;

11.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.8. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da aquisição do objeto, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.9.1. Retenção do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) na fonte, nos casos de substituição tributária previsto no art. 13, § 6º, da Lei Complementar 084/2013 e em caso de alteração da legislação.

5.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

5.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local.

5.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

5.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação nesta licitação;

5.19. Cumprir, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

5.20. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.21. Os itens deverão ser recebidos pelo fiscal, no horário compreendido entre as 07h as 11h e 13h as 17h, de segunda a sexta-feira, nos seguintes endereços:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO
Gabinete do Executivo, Secretarias Municipais de Governo e Planejamento, Administração e Finanças	66.3565.3900	Praça São Francisco de Assis, 128.	Centro
Secretaria Municipal de Ação Social	66.3565.3922	Rua 10 n° 37 (atrás da Prefeitura)	Centro
Secretaria Municipal de Educação	66.3565.1386 66.3565.1260	Rua dos Seringueiros, nº 198.	Centro
Secretaria Municipal de Infraestrutura	66.3565.1694 66.3565.2748	Rua Salustiano Alves Correia, esquina com a rua Divina Fritzen, nº 191.	Modulo 01
Secretaria Adjunta de Saneamento Básico	66.3565.1095	Av. 02 de Dezembro, n° 1208	Centro
Secretaria Municipal de Saúde	66.3565.1400 66.3565.2036	Rua 12 de Julho, nº 103.	Modulo 01
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	66.3565.2388 ou 3565.2122	Av. 02 de Dezembro, nº 2638.	Cidade Alta
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	66.3565.1141	Av. dois de dezembro, nº 2324.	Cidade Alta
Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura		Praça São Francisco de Assis, 128 (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).	Centro
Secretaria de Desenvolvimento da Cidade		Praça São Francisco de Assis, 128. (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).	Centro

5.22. Os itens solicitados através das NADs (Notas de Autorização de Despesa) deverão ser entregues no endereço indicado de cada secretaria, desta forma, não será recebido produtos que sejam de outra secretaria demandante.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente

estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 40/2026** e a proposta da empresa **VB INFORMATICA E ELETRO LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se

como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 26 de outubro de 2026.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

VB INFORMATICA E ELETRO LTDA

Viviane Batista Da Silva

Sócio Administrador

Testemunhas:

Matheus Largura Bezerra Yasmin Victória Macêdo Aguilar CPF:004.363.162-26 CPF N.º 062.762.061-21

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº 128/2026

Pregão Presencial/SRP nº 40/2026

Validade: 12 (doze) meses.

"Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais permanentes, afim de atender as necessidades das secretarias Municipais de Aripuanã – MT, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos."

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **APROCAMPO MAQ.MOTORES E PROD. AGROP.LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **03.362.799/0001-54**, com sede na Rua Engenheiro Francisco Rodrigues pereira, S/N, Bairro Ponte Nova, Cep: 78.115.851, no município de Várzea Grande, Estado Mato Grosso, Telefone (65) 3023-0000 e (65) 3023-0001, neste ato representada pelo sócio administrador senhor **Ernandes Vendrame**, portador da C.I. RG. nº **231.916** SSP/MT e CPF/MF n.º **206.190.301-00**, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Presencial/SRP Nº 40/2026,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a ***futura e eventual aquisição de materiais permanentes, afim de atender as necessidades das secretarias Municipais de Aripuanã – MT, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.*** Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/SRP Nº 40/2026, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	713346	BETONEIRA - DE ACO, CAPACIDADE NO MINIMO 400 LITROS , COM MOTOR DE NO MINIMO 2 CV, MONOFASICO 220 VOLTS	ROTTHERMAN	UN	6,00	R$ 5.480,00	R$ 32.880,00
2	720486	RELÓGIO ACIONADOR DIGITAL PARA SIRENES E CAMPAINHAS, MICROPROCESSADO, COM DISPLAY DIGITAL PARA EXIBIÇÃO DE HORA E DIA DA SEMANA, CRISTAL DE QUARTZO DE ALTA PRECISÃO OU EQUIVALENTE, CAPAZ DE PROGRAMAR O ACIONAMENTO AUTOMÁTICO DE SIRENES, CAMPAINHAS OU DISPOSITIVOS ELÉTRICOS EM DIAS E HORÁRIOS PRÉ-DETERMINADOS, MÍNIMO DE 02 SAÍDAS INDEPENDENTES PARA ACIONAMENTO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 100 PROGRAMAÇÕES POR SAÍDA, PERMITINDO CONFIGURAÇÃO DE DIAS DA SEMANA, HORÁRIOS E TEMPO DE ACIONAMENTO, TEMPO DE TOQUE AJUSTÁVEL ENTRE 01 E 60 SEGUNDOS OU SUPERIOR, MEMÓRIA NÃO VOLÁTIL PARA MANUTENÇÃO DAS PROGRAMAÇÕES NA FALTA DE ENERGIA, COM AUTONOMIA MÍNIMA DE 03 MESES PARA RETENÇÃO DAS CONFIGURAÇÕES, ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICA 90 A 240 VCA, FREQUÊNCIA 50/60 HZ, POTÊNCIA MÁXIMA DE CONSUMO DE 03 W, CAPACIDADE DE ACIONAMENTO DE CARGA MÍNIMA DE 05 A POR SAÍDA OU SUPERIOR, GABINETE EM MATERIAL TERMOPLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, FIXAÇÃO EM PAREDE, TECLADO PARA PROGRAMAÇÃO DAS FUNÇÕES, RECURSO DE PROTEÇÃO POR SENHA PARA ACESSO ÀS CONFIGURAÇÕES, AJUSTE DE INTENSIDADE DO DISPLAY, CONFIGURAÇÃO DE HORÁRIO DE VERÃO, ACIONAMENTO MANUAL DAS SAÍDAS PARA TESTES, COMPATÍVEL COM SIRENES E CAMPAINHAS ELÉTRICAS, ACOMPANHADO DE FONTE DE ALIMENTAÇÃO, KIT DE FIXAÇÃO E MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	ELETRON SP	UN	25,00	R$ 795,00	R$ 19.875,00
3	720489	SIRENE ELETROMECÂNICA ROTATIVA DE LONGO ALCANCE, ALIMENTAÇÃO EM 12 VCC, DESTINADA À SINALIZAÇÃO SONORA PARA ESCOLAS, ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E ÁREAS ADMINISTRATIVAS, ÁREA DE COBERTURA MÍNIMA DE 1.000 M², PRESSÃO SONORA MÍNIMA DE 110 DB A 1 METRO, ACIONAMENTO POR MOTOR ELETROMECÂNICO ROTATIVO, ESTRUTURA FABRICADA EM ABS OU MATERIAL DE ALTA RESISTÊNCIA À CORROSÃO E IMPACTOS, FIXAÇÃO EM PAREDE OU SUPERFÍCIE VERTICAL, OPERAÇÃO INTERMITENTE, COMPATÍVEL COM RELÓGIOS ACIONADORES, TEMPORIZADORES, CENTRAIS DE CO-	MAVSYRENA	UN	25,00	R$ 439,00	R$ 10.975,00

		MANDO OU INTERRUPTORES PARA ACIONAMENTO EM 12 VCC, TEMPO MÁXIMO DE FUNCIONAMENTO CONTÍNUO CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO FABRICANTE, ACOMPANHADA DOS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO, MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS E GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, PRODUTO EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR, DESDE QUE ATENDA INTEGRALMENTE ÀS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS.					
						TOTAL GERAL	**R$ 63.730,00**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº. 14.133/2021).

2.2. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 40/2026**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O objeto do presente termo de referência será recebido em remessa, conforme solicitação feita pelas Secretarias, com prazo não superior a 30 (trinta) dias após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

4.1.1. Executado a ata, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes, 30 (trinta) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento (NAD – Nota de Autorização de Despesa).

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do item e consequente aceitação, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação.

4.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.3. O serviço será executado de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.5. Os prazos admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas contidas nos termos de contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a) alteração das especificações, pela Administração.

b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

c) interrupção da execução do contrato por ordem e no interesse da Administração.

d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.

e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamen-

te, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária

5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento

5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

5.2.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Secretaria, em estrita observância das especificações deste Termo, futuro Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.2.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

5.2.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.3. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.1 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, sem comunicar a CONTRATANTE;

5.3.2. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.3.3. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.3.4 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

5.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.4.1 Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado.

5.4.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes da aquisição; sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas.

5.4.3 Substituir às suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia;

5.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

5.6.1. A empresa Contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga e os materiais e equipamentos embalados sem avarias.

5.6.2. Havendo possibilidade, o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação

da rede de assistência técnica autorizada, no que couber;

5.6.3. Fornecer os itens em estrita conformidade com as especificações constantes do termo de referência, devendo ser de primeira qualidade, período de garantia, prazo de validade e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito manuseio e transporte;

11.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.8. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da aquisição do objeto, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.9.1. Retenção do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) na fonte, nos casos de substituição tributária previsto no art. 13, § 6º, da Lei Complementar 084/2013 e em caso de alteração da legislação.

5.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

5.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local.

5.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

5.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação nesta licitação;

5.19. Cumprir, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

5.20. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.21. Os itens deverão ser recebidos pelo fiscal, no horário compreendido entre as 07h as 11h e 13h as 17h, de segunda a sexta-feira, nos seguintes endereços:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO
Gabinete do Executivo, Secretarias Municipais de Governo e Planejamento, Administração e Finanças	66.3565.3900	Praça São Francisco de Assis, 128.	Centro
Secretaria Municipal de Ação Social	66.3565.3922	Rua 10 n° 37 (atrás da Prefeitura)	Centro
Secretaria Municipal de Educação	66.3565.1386 66.3565.1260	Rua dos Seringueiros, nº 198.	Centro
Secretaria Municipal de Infraestrutura	66.3565.1694 66.3565.2748	Rua Salustiano Alves Correia, esquina com a rua Divina Fritzen, nº 191.	Modulo 01
Secretaria Adjunta de Saneamento Básico	66.3565.1095	Av. 02 de Dezembro, n° 1208	Centro
Secretaria Municipal de Saúde	66.3565.1400 66.3565.2036	Rua 12 de Julho, nº 103.	Modulo 01
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	66.3565.2388 ou 3565.2122	Av. 02 de Dezembro, nº 2638.	Cidade Alta
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	66.3565.1141	Av. dois de dezembro, nº 2324.	Cidade Alta
Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura		Praça São Francisco de Assis, 128 (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).	Centro

Secretaria de Desenvolvimento da Cidade		Praça São Francisco de Assis, 128. (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).	Centro

5.22. Os itens solicitados através das NADs (Notas de Autorização de Despesa) deverão ser entregues no endereço indicado de cada secretaria, desta forma, não será recebido produtos que sejam de outra secretaria demandante.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente

estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do

endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 40/2026** e a proposta da empresa **APROCAMPO MAQ.MOTORES E PROD. AGROP.LTDA ME** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 26 de outubro de 2026.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

APROCAMPO MAQ.MOTORES E PROD. AGROP.LTDA ME

Ernandes Vendrame

Sócio Administrador

Testemunhas:

Matheus Largura Bezerra Yasmin Victória Macêdo Aguilar
CPF:004.363.162-26 CPF N.º 062.762.061-21

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº 127/2026

Pregão Presencial/SRP nº 40/2026

Validade: 12 (doze) meses.

"Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais permanentes, afim de atender as necessidades das secretarias Municipais de Aripuanã – MT, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos."

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **CORENET TECNOLOGIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **66.998.126/0001-05**, com sede na Rua A-6, n° 07, Bairro Parque Cuiaba, Cep: 78095-470, no município de Cuiabá, Estado Mato Grosso, Telefone (65) 99816-2467, Email: corenetecnologia@gmail.com, neste ato representada pelo sócio administrador senhor **Victor Hugo Tavito da Silva Jaivona**, portador do CPF/MF n.º **054.037.751-10**, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Presencial/SRP Nº 40/2026,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a ***futura e eventual aquisição de materiais permanentes, afim de atender as necessidades das secretarias Municipais de Aripuanã – MT, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.*** Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/SRP Nº 40/2026, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	716820	IMPRESSORA – COM IMPRESSÃO COLORIDA E FRENTE E VERSO, VOLTAGEM: 127V, 50/60HZ, DIMENSÕES APROXIMADAS: 41 X 47,5 X 41,4 CM (L X P X A), PESO APROXIMADO: 23.2KG, VELOCIDADES MÍNIMAS DE IMPRESSÃO (MAX. PPM): EM PRETO A4-18, EM PRETO CARTA-19, EM CORES A4-18, EM CORES CARTA-19, TIPO DE CONSUMÍVEL: 4 CARTUCHOS DE TONER E UNIDADE DE CILINDRO, VELOCIDADE DA CPU (MHZ): 800, TEMPO DE SAÍDA DA PRIMEIRA PÁGINA: 15(PRETO)/15(COLORIDO), RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO (DPI): 2400X600DPI, TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO: LED COLORIDO, COMPATIBILIDADE C/ O DRIVER DE IMPRESSORA: WINDOWS, MAC OS, LINUX. VELOCIDADES DE CÓPIA (MAX. PPM): EM PRETO A4-18, EM PRETO CARTA-19, EM CORES A4-18, EM CORES	BROTHER DCP-L3560CDW	UN	28,00	R$ 4.170,00	R$ 116.760,00

		CARTA-19, CAPACIDADE DE CÓPIA: MONOCROMÁTICA, COLORIDA, RESOLUÇÃO DE CÓPIA: MÁX. 600X600DPI, ESTILO DE DESENHOS, FLATBED (VIDRO DE EXPOSIÇÃO), CÓPIA FRENTE E VERSO, CÓPIA DE DOCUMENTOS DE IDENTIDADE, FUNÇÕES N EM 1: 2EM1/4EM1, FUNÇÃO PÔSTER, REDUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE 25%-400%, FUNÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO, CÓPIA AUTÔNOMA. CAPACIDADE DE DIGITALIZAÇÃO: MONOCROMÁTICA E COLORIDA, VELOCIDADES DE DIGITALIZAÇÃO SIMPLEX (PRETO/COR) (MAX. IPM): 29 IPM/22IPM, RESOLUÇÃO DE VARREDURA INTERPOLADA (MAX. DPI): 19200X19200DPI. (...)					
2	716767	IMPRESSORA – COM TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO: JATO DE TINTA HEAT-FREE, RESOLUÇÃO MÁXIMA DE IMPRESSÃO: 5.760 X 1.440 DPI, VELOCIDADE DE IMPRESSÃO ISO: 10,5 PPM EM PRETO E 5 PPM EM CORES (SIMPLES, A4/CARTA), VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: ATÉ 33 PPM EM PRETO E 15 PPM EM CORES, SISTEMAS OPERACIONAIS COMPATÍVEIS: WINDOWS VISTA / 7 / 8 / 8.1 / 10 OU MAIS RECENTE, WINDOWS SERVER 2003 (SP2) OU MAIS RECENTE, MAC OS X 10.7.5 OU MAIS RECENTE, MAC OS 11 OU MAIS RECENTE, DIMENSÕES: ABERTA - 37,5 X 56,7 X 25,9 CM; FECHADA - 37,5 X 34,7 X 18,7 CM, COM EMBALAGEM - 44,8 X 41,2 X 27,2 CM, PESO: SEM EMBALAGEM - 5,4 KG, COM EMBALAGEM - 7,5 KG. VELOCIDADE DE CÓPIA ISO: 7,7 CPM EM PRETO E 3,8 CPM EM CORES (A4/CARTA), QUALIDADE DE CÓPIA: COLORIDO, PRETO E BRANCO, QUANTIDADE DE CÓPIAS: 1-20 CÓPIAS (SEM PC), TAMANHO MÁXIMO DA CÓPIA: A4/OFÍCIO, ESPECIFICAÇÕES DO SCANNER: BASE PLANA COM SENSOR DE LINHAS CIS COLORIDO, RESOLUÇÃO ÓPTICA: 1.200 X 2.400 DPI, PROFUNDIDADE DE BIT DE COR: 48-BIT INTERNA (24-BIT EXTERNA), ÁREA MÁXIMA DE DIGITALIZAÇÃO: 21,6 X 29,7 CM, VELOCIDADE DE DIGITALIZAÇÃO: 11 SEGUNDOS POR PÁGINA EM PRETO E 28 SEGUNDOS POR PÁGINA EM CORES (200 DPI).	EPSON L4360	UN	29,00	R$ 1.550,00	R$ 44.950,00
3	713393	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO: JATO DE TINTA HEAT-FREETM MICROPIEZO®; RESOLUÇÃO MÁXIMA DE IMPRESSÃO: 5.760 X 1.440 DPI; VELOCIDADE DE IMPRESSÃO ISO: 5 PPM EM PRETO E 10,5 PPM COLORIDO (A4/CARTA); VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: ATÉ 33 PPM EM PRETO E 15 PPM EM CORES (A4/CARTA); VELOCIDADE DE CÓPIA ISO: PRETO 7,7 CPM E COR 3,8 CPM (A4/CARTA); QUALIDADE DE CÓPIA: COLORIDO, PRETO E BRANCO; TAMANHO MÁXIMO DA CÓPIA: OFÍCIO; CONECTIVIDADE PADRÃO: USB DE ALTA VELOCIDADE (COMPATÍVEL COM USB 2.0), WI-FI , WI-FI DIRECT®; PROTOCOLOS DE IMPRESSÃO EM REDE: LPD, PORT9100, WSD; PROTOCOLOS DE GERENCIAMENTO DE REDES: SNMP, HTTP, DHCP, APIPA, PING, DDNS, MDNS, SLP, WSD, LLTD; SEGURANÇA WLAN: WEP (64BITS/128BITS), WPA-PSK (TKIP), WPA2-PSK (AES), WPA3- SAE (AES); IMPRESSÃO FRENTE E VERSO (DUPLEX) AUTOMÁTICA; DEVE ACOMPANHAR GARRAFAS DE TINTA INICIAIS NAS CORES MAGENTA, AMARELA, PRETA E CIANO (T504);	EPSON L4360	UN	28,00	R$ 1.557,60	R$ 43.612,80
4	708241	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL ESPECIFICACOES MINIMAS: TECNOLOGIA DE IMPRESSAO LASER, VISOR LCD 2 LINHA, VOLTAGEM 127V, COM VELOCIDADE MAXIMA ATE 30 PPM, RESOLUCAO ATE 2400 X 600 DPI, MEMORIA PADRAO 32MB, INTERFACES USB DE ALTA VELOCIDADE, WIRELESS 802.1B	BROTHER DCP-L2540DW	UN	84,00	R$ 2.300,00	R$ 193.200,00
5	708242	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL ESPECIFICACOES: VELOCIDADE DA CPU - PROCESSADOR 800 MHZ, MODO DE ECONOMIA DE TONER, CAPACIDADE DE SAIDA DO PAPEL 150 FOLHAS, FUNCOES DE SEGURANCA ACTIVE DIRECTORY, SECURE FUNCTION LOCK, BLOQUEIO DE SLOT, SECURE PRINT, FONTE	BROTHER DCP-L5512DN	UN	89,00	R$ 2.899,00	R$ 258.011,00
6	720484	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER OU LED MONOCROMÁTICA A4, COM FUNÇÕES DE IMPRESSÃO, CÓPIA, DIGITALIZAÇÃO E FAX. VELOCIDADE MÍNIMA DE IMPRESSÃO DE 50 PPM, RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1.200 X 1.200 DPI, IMPRESSÃO DUPLEX AUTOMÁTICA, PROCESSADOR MÍNIMO DE 1,2 GHZ OU SUPERIOR E MEMÓRIA MÍNIMA DE 1 GB. CICLO MENSAL MÍNIMO DE 150.000 PÁGINAS E VOLUME MENSAL RECOMENDADO DE 10.000 PÁGINAS. BANDEJA PRINCIPAL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 520 FOLHAS, BANDEJA MULTIUSO DE 100 FOLHAS E CAPACIDADE TOTAL MÍNIMA DE 620 FOLHAS. ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS (ADF) COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 80 FOLHAS, DIGITALIZAÇÃO DUPLEX EM PASSAGEM ÚNICA, VELOCIDADE MÍNIMA DE 50 IPM (SIMPLEX) E 100 IPM (DUPLEX), RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 600 X 600 DPI PELO ADF E 1.200 X 1.200 DPI PELO VIDRO. FUNÇÃO DE CÓPIA COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 50 CPM, AMPLIAÇÃO/REDUÇÃO DE 25% A 400% E FAX INTEGRADO. CONECTIVIDADE USB 2.0, ETHERNET GIGABIT, WI-FI, WI-FI DIRECT OU EQUIVALENTE, COMPATÍVEL COM AIRPRINT, MOPRIA OU SIMILAR, E SISTEMAS WINDOWS, LINUX E MACOS. TELA COLORIDA SENSÍVEL AO TOQUE DE NO MÍNIMO 4,3", RECURSOS DE IMPRESSÃO SEGURA, CONTROLE DE ACESSO E GERENCIAMENTO DE USUÁRIOS. PRODUTO NOVO, SEM USO, ACOMPANHADO DE TONER INICIAL, CABO DE ALIMENTAÇÃO, MANUAIS EM PORTUGUÊS E DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA EM TERRITÓRIO NACIONAL. PRODUTO EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR, DESDE QUE ATENDA INTEGRALMENTE AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS.	BROTHER MFC-L6912DW	UN	23,00	R$ 5.600,00	R$ 128.800,00
7	718823	MESA DIGITALIZADORA PLUS 22", TELA FULL HD, COM CANETA PENTECH 3.0, 8192 NÍVEIS DE PRESSÃO. ACOMPANHA O PRODUTO: MESA DIGITALIZADORA, CANETA, SUPORTE DE CANETA, LUVA DE DESENHO, MANUAL DO USUÁRIO. GARANTIA MÍNIMA: 12 MESES.	HUION KAMVAS 22	UN	3,00	R$ 4.400,00	R$ 13.200,00
8	718803	MICROCOMPUTADOR I5 11ª GERAÇÃO. PLACA MÃE: SOCKET LGA 1200 P/ 11ª GERAÇÃO CHIPSET H510 OU SUPERIORES, MEMÓRIA 2X DIMM, EXPASÍVEL 128GB, DDR4 3200 MHZ. ARQUITETURA DE MEMÓRIA: PROCESSADOR GRÁFICO INTEGRADO; SAÍDA MULTI-VGA: PORTAS HDMI/VGA. SLOTS DE EXPANSÃO: 1X PCIE 16X, 2X PCI-EXPRESS 2.0 X1. ARMAZENAMENTO: 4 X PORTA(S) SATA 6GB/S. 1X ENTRADA USB 3.1 GEN 1; 1X ENTRADA USB 2.0. REDE: 1 X GIGABIT LAN 10/100/1000 BITS. AUDIO: REALTEK ALC887. SISTEMA OPERACIONAL SUPORTADO: WINDOWS 10 (32/64BITS). PLACA MÃE C/ QUALID. EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS ASUS, GIGABYTE, INTEL (C/ LAUDO ATESTANDO QUALID.). MEMORIA: RAM DDR4 16GB 3200 MHZ DUAL CHANNEL. C/ QUALID. EQUIVALENTE OU SUP. ÀS MARCAS: KINGSTON,CORSAIR HYPERX. (C/ LAUDO ATEST. QUALID.). PROCESSADOR: SOCKET LGA 1200, CORE I5 C/ VIDEO INTEGRADO–NO MÍN. 10ª GERAÇÃO, C/ COOLER ORIGINAL (BOX ORIGINAL). SSD: 500GB, C/ QUALID. EQUIVALENTE OU SUP. AS MARCAS WESTERN DIGITAL, GIGABYTE, HP E KINGSTON (C/ LAUDO ATEST. QUALID.). GABINETE: ATX COR PRETA FONTE: ATX DE 500W REAL 24 PINOS 80 PLUS BRONZE C/ QUALID. EQUIVALENTE OU SUP. ÀS MARCAS: CORSAIR, EVGA, GIGABYTE (C/ LAUDO ATEST. QUALID.). TECLADO: USB DE PERFIL BAIXO, COMP. DO CABO USB DE NO MÍN. 1.4MT, PADRÃO ABNT2, MÍN. DE 109 TECLAS, C/ TECLADO NUMÉRICO, C/ QUALID. EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS DELL, MICROSOFT, HP E LOGITECH (C/ LAUDO ATEST. QUALID). MOUSE: ÓPTICO C/ SCROLL LOCK C/ BOTOES LATERAIS USBCOMP. DO CABO DE NO MÍN. 1.4MT, C/ NO MÍN. DE 1600DPI DE RESOLUÇÃO,C/ QUALID. EQUIVALENTE OU SUP. AS MARCAS DELL, MICROSOFT, HP E LOGITECH (C/ LAUDO ATEST. QUALIDADE).	CORENET PC I5-12400	UN	107,00	R$ 3.200,00	R$ 342.400,00
9	718802	MICROCOMPUTADOR I5 13ª A 14 GERAÇÃO. PLACA MÃE SOCKET LGA 1700 P/ 13ª GERAÇÃO CHIPSET B660 OU SUPERIOR, MEMÓRIA 4X DIMM, EXPASÍVEL 128GB, DDR5 5200MHZ. ARQUITETURA DE MEMÓRIA PROCESSADOR GRÁFICO INTEGRADO; SAÍDA MULTI-VGA PORTAS HDMI/VGA. SLOTS DE EXPANSÃO 1X PCIE 16X, 2X PCI-EXPRESS 2.0X1. ARMAZENAMENTO 4X PORTAS SATA 6GB/S.1X ENTRADA USB3.1 GEN 1; 1X ENTRADA USB2.0.REDE 1X GIGABIT LAN 10/100/1000BITS.AUDIO REALTEK ALC887. SISTEMA OPERACIONAL SUPORTADO WINDOWS 10(32/64BITS).PLACA DE VIDEO RX6600 8GB OU EQUIVALENTE DUAL FAN DAS MARCAS GIGABITY ASUS COLOFULL OU SUPERIOR C/ LAUDO DE QUALID. PLACA MÃE C/ QUALID. EQUIVALENTE OU SUP. AS MARCAS ASUS, GIGABYTE, INTEL (C/ LAUDO ATESTANDO QUALID.). MEMORIA RAM DDR5 2X 16 32GB DUAL CHANNEL 5200 MHZ C/ QUALID. EQUIVALENTE OU SUP. AS MARCAS KINGSTON, CORSAIR HYPERX (C/ LAUDO ATESTANDO QUALID.). PROCESSADOR SOCKET LGA1700, CORE I5 C/ VIDEO INTEGRADO–NO MINIMO 13ª GERAÇÃO, C/ COOLER ORIGINAL BOX ORIGINAL). M.2	CORENET PC I5-14400	UN	58,00	R$ 7.190,00	R$ 417.020,00

		NVME 3500MTS 500 GB, C/ QUALID. EQUIVALENTE OU SUP. AS MARCAS WESTERN DIGITAL, GIGABYTE, HP E KINGSTON (C/ LAUDO ATESTANDO QUALID.).GABINETE ATX COR PRETA FONTE ATX DE 500W REAL 24 PINOS 80 PLUS BRONZE C/ QUALID. EQUIVALENTE OU SUP. AS MARCAS CORSAIR,EVGA, GIGABYTE (C/ LAUDO ATESTANDO QUALID.).TECLADO USB DE PERFIL BAIXO, COMP. DO CABO USB DE NO MÍM. 1.4MT, PADRÃO ABNT2, MÍNM DE 109 TECLAS, C/ TECLADO NUMÉRICO C/ QUALID. EQUIVALENTE OU SUPM AS MARCAS DELL, MICROSOFT, HP E LOGITECH (C/ LAUDO ATESTANDO QUALID.). MOUSE LASER COM SCROLL LOCK C/BOTOES LATERAIS USB COMPRIMENTO DO CABO: NO MÍN. 1.4 MT C/ NO MÍN. DE 1600DPI DE RESOLUÇÃO C/ QUALID. EQUIVALENTE OU SUP. AS MARCAS DELL, MICROSOFT, HP E LOGITECH (C/ LAUDO ATEST. QUALID.)					
					TOTAL GERAL	**R$ 1.557.953,80**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº. 14.133/2021).

2.2. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 40/2026**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O objeto do presente termo de referência será recebido em remessa, conforme solicitação feita pelas Secretarias, com prazo não superior a 30 (trinta) dias após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

4.1.1. Executado a ata, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes, 30 (trinta) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento (NAD – Nota de Autorização de Despesa).

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do item e consequente aceitação, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação.

4.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.3. O serviço será executado de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.5. Os prazos admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas contidas nos termos de contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a) alteração das especificações, pela Administração.

b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

c) interrupção da execução do contrato por ordem e no interesse da Administração.

d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.

e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária

5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento

5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

5.2.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Secretaria, em estrita observância das especificações deste Termo, futuro Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.2.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

5.2.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.3. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.1 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, sem comunicar a CONTRATANTE;

5.3.2. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.3.3. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.3.4 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

5.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.4.1 Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado.

5.4.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes da aquisição; sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas.

5.4.3 Substituir às suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia;

5.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo

estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

5.6.1. A empresa Contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga e os materiais e equipamentos embalados sem avarias.

5.6.2. Havendo possibilidade, o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, no que couber;

5.6.3. Fornecer os itens em estrita conformidade com as especificações constantes do termo de referência, devendo ser de primeira qualidade, período de garantia, prazo de validade e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito manuseio e transporte;

11.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.8. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da aquisição do objeto, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.9.1. Retenção do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) na fonte, nos casos de substituição tributária previsto no art. 13, § 6º, da Lei Complementar 084/2013 e em caso de alteração da legislação.

5.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

5.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local.

5.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

5.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação nesta licitação;

5.19. Cumprir, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

5.20. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.21. Os itens deverão ser recebidos pelo fiscal, no horário compreendido entre as 07h as 11h e 13h as 17h, de segunda a sexta-feira, nos seguintes endereços:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO
Gabinete do Executivo, Secretarias Municipais de Governo e Planejamento, Administração e Finanças	66.3565.3900	Praça São Francisco de Assis, 128.	Centro
Secretaria Municipal de Ação Social	66.3565.3922	Rua 10 n° 37 (atrás da Prefeitura)	Centro
Secretaria Municipal de Educação	66.3565.1386 66.3565.1260	Rua dos Seringueiros, nº 198.	Centro
Secretaria Municipal de Infraestrutura	66.3565.1694 66.3565.2748	Rua Salustiano Alves Correia, esquina com a rua Divina Fritzen, nº 191.	Modulo 01
Secretaria Adjunta de Saneamento Básico	66.3565.1095	Av. 02 de Dezembro, n° 1208	Centro
Secretaria Municipal de Saúde	66.3565.1400 66.3565.2036	Rua 12 de Julho, nº 103.	Modulo 01
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	66.3565.2388 ou 3565.2122	Av. 02 de Dezembro, nº 2638.	Cidade Alta

Secretaria Municipal de Meio Ambiente	66.3565.1141	Av. dois de dezembro, nº 2324.	Cidade Alta
Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura		Praça São Francisco de Assis, 128 (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).	Centro
Secretaria de Desenvolvimento da Cidade		Praça São Francisco de Assis, 128. (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).	Centro

5.22. Os itens solicitados através das NADs (Notas de Autorização de Despesa) deverão ser entregues no endereço indicado de cada secretaria, desta forma, não será recebido produtos que sejam de outra secretaria demandante.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente

estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 40/2026** e a proposta da empresa **CORENET TECNOLOGIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 26 de outubro de 2026.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

CORENET TECNOLOGIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

Victor Hugo Tavito da Silva Jaivona

Sócio Administrador

Testemunhas:

Matheus Largura Bezerra Yasmin Victória Macêdo Aguilar CPF:004.363.162-26 CPF N.º 062.762.061-21

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL/SRP 40/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 154/2026

O Município de Aripuanã, em conformidade com Art. 28, inciso I - da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o **RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 40/2026**, que tem como objeto o **Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais permanentes, afim de atender as necessidades das secretarias Municipais de Aripuanã – MT, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

EMPRESA VENCEDORA:

· **CORENET TECNOLOGIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número **66.998.126/0001-05**, vencedora com o valor **R$ 1.557.953,80 (um milhão quinhentos e cinquenta e sete mil novecentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos).**

· **APROCAMPO MAQ.MOTORES E PROD. AGROP.LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o número **03.362.799/0001-54**, vencedora com o valor **R$ 63.730,00 (sessenta e três mil setecentos e trinta reais).**

· **VB INFORMATICA E ELETRO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número **37.810.902/0001-01**, vencedora com o valor **R$ 278.380,00 (duzentos e setenta e oito mil trezentos e oitenta reais).**

· **CL MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número **51.594.613/0001-35**, vencedora com o valor **R$ 950.891,00 (novecentos e cinquenta mil oitocentos e noventa e um reais).**

· **META TECNOLOGIA SOLUCOES INTEGRADAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número **44.227.505/0001-69**, vencedora com o valor **R$ 481.413,00 (quatrocentos e oitenta e um mil quatrocentos e treze reais).**

· **J F G R FERNANDES INFORMATICA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número **43.795.628/0001-33**, vencedora com o valor **R$ 106.350,00 (cento e seis mil trezentos e cinquenta reais).**

· **AIALA SERVICE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número **44.921.283/0001-80**, vencedora com o valor **R$ 72.200,00 (setenta e dois mil e duzentos reais).**

· **R L ELETRO COMERCIO DE ELETRODOMESTICO LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o número **62.636.961/0001-44**, vencedora com o valor **R$ 1.321.043,00 (um milhão trezentos e vinte um mil e quarenta e três reais).**

· **SOMA COMERCIO E SERVICOS EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o número **26.877.656/0001-80**, vencedora com o valor **R$ 104.525,80 (cento e quatro mil quinhentos e vinte cinco reais e oitenta centavos).**

· **COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS ITAIPU LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o número **12.772.223/0001-56**, vencedora com o valor **R$ 2.208.033,80 (dois milhões duzentos e oito mil e trinta e três reais e oitenta centavos).**

· **J. O SOARES & CIA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o número **07.399.103/0001-15**, vencedora com o valor **R$ 40.620,00 (quarenta mil seiscentos e vinte reais).**

· **VF EMPREENDIMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nú-

mero **65.516.190/0001-40**, vencedora com o valor **R$ 1.633.370,00 (um milhão seiscentos e trinta e três mil trezentos e setenta reais).**

· **ROSANGELA IGNACIO DE OLIVEIRA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o número **40.080.144/0001-10**, vencedora com o valor **R$ 3.259.806,00 (três milhões duzentos e cinquenta e nove mil oitocentos e seis reais).**

· **WELITON LISBOA PANTA** inscrita no CNPJ/MF sob o número **11.543.045/0001-29**, vencedora com o valor **R$ 1.088.863,00 (um milhão oitenta e oito mil oitocentos e sessenta e três reais).**

· **OLMI INFORMATICA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o número **00.789.321/0001-17**, vencedora com o valor **R$ 3.847.231,00 (três milhões oitocentos e quarenta e sete mil duzentos e trinta e um reais).**

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 27 de outubro de 2026.

SIDNEI PEREIRA DE SOUZA JUNIOR

Agente de Contratação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.449/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 32 a 35 da Lei Complementar nº 001/1999 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aripuanã;

CONSIDERANDO o laudo/perícia da Junta Médica Oficial, que concluiu pela necessidade de readaptação da servidora, em caráter provisório, por motivo de saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o retorno da servidora abaixo relacionada ao exercício de sua atividade regular, em seu cargo de origem, a partir de 22/10/2026, **MAYARA FREITAS DE SOUSA**, matrícula nº 7682, ocupante do cargo em carreira de **ZELADORA.**

Art. 2º Tornar **SEM EFEITO** a **Portaria nº 21.123/2026**, que tratava de readaptação funcional, afastamento ou qualquer outra forma de alteração temporária das atribuições da referida servidora.

Art. 3º A servidora devera reassumir integralmente a atribuição inerente ao seu cargo efetivo, observada as normas vigentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 27 dias outubro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 001/2026

"DISPÕE SOBRE A CESSAÇÃO DE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE EM FAVOR DA BENEFICIARIA SRA. CARMELINA RODRIGUES FERNANDES DA SILVA".

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã e Gestora do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Aripuanã – ARIPUANÃ-PREVI, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº 180/2021, e;

CONSIDERANDO a certidão de óbito de Carmelina Rodrigues Fernandes da Silva, CPF nº ***.963.801-**, matrícula nº 33002114, com falecimento em 31 de maio de 2024;

CONSIDERANDO o Comprovante de Situação Cadastral no CPF, que registra a situação "TITULAR FALECIDO" e o ano de óbito 2024;

CONSIDERANDO que a cota de pensão por morte cessa com o falecimento do pensionista, nos termos dos arts. 9º, inciso IV, alínea "c", e 18, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 180/2021,

Resolve:

Art. 1º Cessar o benefício de pensão por morte concedido a Sra. **CARMELINA RODRIGUES FERNANDES DA SILVA,** matrícula nº 33002114, vinculado ao Processo Administrativo nº 2016.07.00050P.

Art. 2º Fixar como data de cessação do benefício o dia **31 de maio de 2024**.

Art. 3º Determinar a atualização do cadastro previdenciário da beneficiária, com registro do óbito e da data de cessação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos à data fixada no art. 2º.

Aripuanã, aos 26 dias outubro de 2026.

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

Gestora do ARIPUANÃ-PREVI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.448/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 343/SEMUAS/2026 e com amparo na Lei Complementar nº. 183/2021;

RESOLVE:

PROGREDIR, a Servidora Sra. **LUCIANA DE CAMPOS SANTOS DA SILVA,** ocupante do Cargo em Carreira de **CUIDADORA-VII-A-A.01, Mat. 5600,** *lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social,* do **Nível "01" para Nível "02",** a partir do dia 01/11/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 27 dias outubro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 6.053/2026

SÚMULA: "DISPÕEM SOBRE PRAZOS E LIMITES PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, A SEREM OBSERVADOS NOS PROCEDIMENTOS DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E ABERTURA EXERCÍCIO DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal e em cumprimento de Normas para Encerramento do Exercício:

CONSIDERANDO as normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que os procedimentos de encerramento do exercício devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o encerramento da execução orçamentária e financeira de 2026;

CONSIDERANDO que os procedimentos de encerramento do exercício devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados,

DECRETA:

Art. 1º Ficam disciplinados as normas e procedimentos contábeis para o registro dos atos e dos fatos da gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública, para o encerramento do exercício de 2026, determinando os prazos, conforme Anexo Único.

Art. 2º Nos casos excepcionais, comprovadas a urgência e relevância, os prazos previstos neste decreto poderão sofrer alterações.

Parágrafo único. A aceitação das justificativas de exceção aos prazos dar-se-á pela liberação da execução nos respectivos sistemas corporativos, pela Secretaria Municipal de Finanças enquanto Unidade Gestora do Sistema Financeiro Municipal, após deferimento expresso da Prefeita.

Art. 3º As Secretarias deverão indicar até 19 de novembro de 2026, 01 (um) servidor que ficará responsável pelo acompanhamento das ações e dos prazos e que comporá a Comissão de Encerramento do Exercício.

Art. 4º A responsabilidade pela Anulação ou manutenção de qualquer empenho em Restos a Pagar é de única e total responsabilidade da Secretaria responsável.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 27 dias do mês de Outubro de 2026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registra-se e publique-se

ANDREIA PEREIRA DA SILVA

Secretária Municipal de Finanças

ANEXO ÚNICO

PROVIDÊNCIA	PROCEDIMENTO/RESPONSÁVEL	DATA LIMITE
REGISTRO DE RECEITA	Assessor Financeiro e Secretaria Adjunta de Tributos;	Até 08 de janeiro de 2027
LOTES FOLHA DE PAGAMENTO ENCARGOS ENTREGUE NA CONTABILIDADE	Folha de Décimo Terceiro;	Até 07 de dezembro de 2026
	Planilha de Encargos e Guias INSS e ARIPUANÃ-PREVI Décimo Terceiro;	Até 09 de dezembro e 10 de dezembro, respectivamente
	Folha de Rescisão;	Até 10 de dezembro de 2026
	Folha Mensal de Dezembro;	Até 16 de dezembro de 2026
	Folha de Encargos INSS e ARIPUANÃ-PREVI;	Até 18 de dezembro de 2026
	Guias de Recolhimento INSS E ARIPUANÃ-PREVI;	Até 22 de dezembro de 2026
	Solicitação de medições pelas empresas contratadas;	Até 07 de dezembro de 2026
MEDIÇÕES DE OBRAS	Efetuar medições de obras com respectiva emissão de Notas Fiscais e pagamentos, em virtude da obrigação de quitação dos descontos dentro do exercício;	Até 15 de dezembro de 2026
	Deverão estar concluídos/ publicado no Diário Oficial / homologado e contrato assinado e NAD emitidas, exceto os registros de preços que não geraram despesas para 2026, esses não têm data limite;	Até 04 de dezembro de 2026
PROCESSOS LICITATÓRIOS À CONTA DE RECURSOS CONSIGNADOS	Pedido para Abertura de Processos Licitatórios a serem protocolados na Secretaria Adjunta de Licitação exceto Registro de Preços;	Até 19 de novembro de 2026
	Os pedidos de adesões a atas de registro de preços deverão ser encaminhados Secretaria Adjunta de Licitação;	Até 26 de novembro de 2026

NO ORÇAMENTO DE 2026	Encaminhamentos de demandas para Registro de Preço para o exercício seguinte deverão ser protocolizado na Secretaria Adjunta de Licitação;	Até 04 de dezembro de 2026
	Pedidos de autorização para aditivos de contratos, com vencimentos até 31/12/2026, deverão ser encaminhados a Supervisão de Contratos e Processos;	Até 23 de novembro de 2026
	Formalização de Aditivos de prazos e valores para contratos com vencimento até 31/12/2026;	Até 04 de dezembro de 2026
	Recebimento de processos para empenho de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais, Diárias (exceto de emergência para tratamento de Saúde), Transferências Constitucionais, Juros e Encargos da Dívida e Amortização da Dívida Pública;	Até 18 de dezembro de 2026
DESPESAS	Recebimento de demais Despesas para empenho inclusive de processos Licitatórios, exceto diárias e adiantamentos para tratamento de saúde e despesas Emergenciais e Urgentes que não puderam seguir tramites em tempo legal. Exceções somente com autorização **expressa e indelegável** da Prefeita com exposição dos motivos e impactos. Não se enquadrando em despesas emergenciais aquelas destinadas a manutenção dos serviços públicos sendo que essas devem ser planejadas empenhadas até a data limite;	Até 04 de dezembro de 2026
	Solicitação de anulação de despesas que não serão executadas em 2026 para emissão de relatórios para elaboração das justificativas;	Até 30 de novembro de 2026
	Justificativas para não cancelamento de despesas empenhadas e não liquidadas referente empenhos Globais, que devem ser inscritas em Restos a Pagar com a respectiva indicação da Conta bancária com recursos disponíveis para sua cobertura deverão ser protocoladas na Contabilidade após tramitar pela Assessoria de Orçamento Público, após criteriosa verificação pelos responsáveis que todas as Notas do período de referência 2026 foram entregues e liquidadas. Devendo ser assinada pelo responsável da Secretaria, Secretário (a) da Pasta e Assessoria de Orçamento Público;	Até 18 de dezembro de 2026
	Anulação de todas as despesas não liquidadas, não justificadas ou sem saldo financeiro para sua cobertura;	Até 08 de janeiro de 2027
	Formalização de aditivos de contratos cuja vigência finaliza até 31/12/2026;	Até 11 de dezembro de 2026
	Relação de Empenhos referente contratos em vigência que não possuem saldo financeiro para sua Inscrição em Restos a Pagar. Devendo ser assinada pelo responsável da Secretaria, Secretário (a) da Pasta e Assessoria de Orçamento Público;	Até 18 de dezembro de 2026
	Emissão Pré–empenhos e NAD de contratos em vigência;	De 04 a 13 de janeiro de 2027
	Elaboração de relação de contratos em vigência constando valores a serem pagos, dotação e fonte com saldos disponíveis para empenho em 02/01/2027 elaborada em conjunto pela Supervisão de Contrato e Assessoria de Orçamento Público;	Até 18 de dezembro de 2026
	Elaboração de Relação de empenhos estimativos pelas Secretarias com tramitação pela Assessoria de Orçamento Público entregue na contabilidade;	Até 30 de dezembro de 2026
	Elaboração da Programação Financeira e Cronograma de Desembolso em até 30 dias da aprovação da LOA, evidenciando saldos em janeiro para cobertura das despesas já contratadas;	Até 30 dias a aprovação da LOA
	Liquidação de despesas de Transferências Constitucionais, Tarifas públicas, Encargos em geral e folha de pagamento, exceto tarifas registradas posteriormente;	Até 18 de dezembro de 2026
LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS	Recebimento de Notas Fiscais de Demais despesas inclusive parcelas de Contratos de Serviços Continuados (Exceto urgências e emergência devidamente autorizadas e justificadas);	Até 11 de dezembro de 2026
	Emissão de Ordens Bancárias de Diárias, Transferências Constitucionais, Juros e Encargos da Dívida e Amortização da Dívida Pública;	Até 28 de dezembro de 2026
PAGAMENTO DE DESPESAS	Emissão de Ordens bancárias pagamento de Pessoal e encargos;	Conforme cronograma interno
	Emissão de Ordens Bancárias de outras despesas, exceto despesa de Pessoal e encargos sociais, Diárias, Transferências Constitucionais, Juros e Encargos da Dívida e Amortização da Dívida Pública;	Até 28 de dezembro de 2026
	As unidades financeiras dos órgãos e/ou entidades deverão cancelar o empenho das despesas que não serão executadas no exercício de 2026;	Até 04 de dezembro de 2026
CANCELAMENTO DE EMPENHO	A inscrição de despesas em Restos a Pagar com identificação do recurso orçamentário;	Até 15 de janeiro de 2027
RESTOS A PAGAR	**Cancelamento Automático** de Restos a Pagar Não Processados de 2026 que não possuem contrato em vigência independente de justificativas e/ou solicitações;	Até 19 de março de 2027
	Enviar para contabilidade cópia do levantamento físico/financeiro dos bens e materiais (por natureza de despesa) com data base de 30/12/2026. Devidamente assinados pelo responsável central e Secretaria;	Até 31 de dezembro de 2026
ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO	Encaminhamento do balanço anual dos órgãos da Administração Direta sendo Câmara Municipal e Previdência Municipal para a Prefeitura para fins de consolidação;	Até 19 de janeiro de 2027
BALANÇO EXERCÍCIO 2026	Encaminhamento de documentos para elaboração do Balanço e Balancete do Mês de Dezembro por todos os departamentos para a contabilidade conforme relação de anos anteriores.	Até 30 de dezembro de 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EDITAL 00031-2026 DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - ARIPUANA - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00031, de 27 de Outubro de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
MATHEUS QUEIROZ DUARTE	***.613.591-**	9027 /00098/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: ANDREIA PEREIRA DA SILVA	Matrícula: 00004837
Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS / 18750	Assinatura:

Data de afixação: 27/10/2026

Data de desafixação: 11/11/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EDITAL 00030-2026 DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - ARIPUANA - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00030, de 27 de Outubro de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
DIOGO LOURENCO	***.612.432-**	9027 /00089/2026
DIOGO LOURENCO	***.612.432-**	9027 /00090/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: ANDREIA PEREIRA DA SILVA	Matrícula: 00004837
Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS / 18750	Assinatura:

Data de afixação: 27/10/2026

Data de desafixação: 11/11/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EDITAL 00044-2026 DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO FISCAL

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - ARIPUANA - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00044, de 27 de Outubro de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
N A R CONSULTORIA AUDITORIA E PLANEJAMENTO TRIBUTARIO SS	36.894.368/0001-98	9027/00106/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: ANDREIA PEREIRA DA SILVA	Matrícula: 00004837
Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS / 18750	Assinatura:

Data de afixação: 27/10/2026

Data de desafixação: 11/11/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EDITAL 00028-2026 DE TERMO DE INTIMAÇÃO FISCAL

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - ARIPUANA - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00028, de 27 de Outubro de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
FLORESTA VIVA EXPLORACAO DE MADEIRA E TERRAPLANAGEM	14.425.106/0001-41	9027/00060/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: ANDREIA PEREIRA DA SILVA	Matrícula: 00004837
Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS / 18750	Assinatura:

Data de afixação: 27/10/2026

Data de desafixação: 11/11/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.444/2026

“DETERMINA A ABERTURA DE SINDICANCIA E DESIGNAR COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º – **Determinar** a instauração do Processo de Sindicância nº 009/2026, com a finalidade de apurar eventuais irregularidades no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no Memorando nº 413/2026-SEMUSA e no Parecer Jurídico nº 185/2026, referente ao Processo Administrativo nº 2710790/2026.

Artigo 2º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados como membros titulares para comporem a Comissão, sob a presidência do primeiro.

Titulares:

1. Fernando Vieira Barbosa – Matrícula 864/3914 – Presidente

2. Marinalva Gomes Farias – Matrícula 5300 – Secretária

3. Fabiana Gomes de Oliveira – Matrícula 4881 – Membro

Artigo 3º - DETERMINAR, ainda, o **prazo de 30 (trinta) dias**, a partir da publicação desta Portaria, para término dos trabalhos, prorrogável se necessário.

Artigo 4º - DISPENSAR os integrantes da Comissão de suas normais atividades durante o horário em que perdurarem os trabalhos.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 23 dias de outubro de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

RESOLUÇÃO Nº 010/2026 – CMAS

Dispõe sobre a aprovação do Relatório Semestral do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no SUAS (PROCAD-SUAS), referente ao 1º semestre de 2026, no município de Barão de Melgaço–MT.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE BARÃO DE MELGAÇO, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela **Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS**, pela **Lei Municipal nº 699, de 19 de abril de 2024**, e suas alterações, especialmente as promovidas pela **Lei Municipal nº 730, de 25 de abril de 2025**, e demais normas aplicáveis;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal de Assistência Social para acompanhar, avaliar e deliberar sobre as ações e os serviços da Política Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a importância do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no SUAS (PROCAD-SUAS) para o aprimoramento da gestão e a qualificação do atendimento às famílias inscritas no Cadastro Único;

CONSIDERANDO a apresentação do Relatório Semestral do PROCAD-SUAS, referente ao período de janeiro a junho de 2026, realizada pela Secretária Municipal de Assistência Social, Ariana Gonçalina, durante a Reunião Extraordinária do CMAS, realizada em 26 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO a deliberação dos membros presentes na referida reunião, conforme registrado na Ata nº 07/2026, que aprovou o Relatório Semestral do PROCAD-SUAS referente ao 1º semestre de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório Semestral do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no SUAS (PROCAD-SUAS), referente ao 1º semestre de 2026, correspondente ao período de janeiro a junho de 2026, no município de Barão de Melgaço–MT.

Art. 2º A aprovação de que trata esta Resolução fundamenta-se na análise e deliberação realizadas pelos membros presentes do Conselho Municipal de Assistência Social, durante a Reunião Extraordinária de 26 de outubro de 2026, conforme Ata nº 07/2026.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, devendo ser publicada pelos meios oficiais adotados pelo município.

Barão de Melgaço–MT, 26 de outubro de 2026.

Sílvia Adriana Soares

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Barão de Melgaço–MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO: **018/2026.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: **026/2026.**

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT.**

CONTRATADA: **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**

CNPJ: 61.198.164/0001-60

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR, VISANDO À COBERTURA DOS VEÍCULOS INTEGRANTES DA FROTA OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E COBERTURAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.**

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: **R$ R$ 15.391,26 (quinze mil trezentos e noventa e um reais e vinte e seis centavos).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Órgão	01. Câmara Municipal
Unidade	01.001.0.0 Gabinete da Presidência
Proj./Ativ.	2001 Manutenção do Legislativo
Elemento de despesas	3.3.90.39.00.00 – Outros Serv. de terceiros Pessoa Jurídica

Barra do Bugres/MT, 23 de outubro de 2026.

CLEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal

Gestão 2026-2026

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 120/2026

DECRETO Nº 120/2026

Que exclui servidor do quadro de funcionários por motivo de falecimento.

MARIA AZENILDA PEREIRA Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o falecimento do servidor no dia 25/10/2026 conforme a CERTIDÃO DE ÓBITO matricula n°**. 162297 01 55 2026 4 00005 086 0000690 76**

D/E/C/R/E/T/A:

Art.1º - Fica excluído do quadro de funcionários desta Prefeitura Municipal, por motivo de falecimento, o servidor abaixo qualificado:

NOME	CARGO	NÍVEL	CLASSE	DECRETO DE NOMEAÇÃO
LUÍS CARLOS MARIANO	VIGILANTE	14	B	DECRETO N° 468/1998 de 02/03/1998

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 26 de outubro de 2026.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.

RUDINEI DA CRUZ LINHARES

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 079/2026

MODALIDADE: ADESÃO:13/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 109/2026

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: INOVATTO VEICULOS LTDA

CPF: nº 37.115386/0001-97

Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2026, do fundo Municipal de Saúde de Campinorte/GO, decorrente do pregão presencial nº 003/2026, processo administrativo nº 1304/2026, visando à aquisição de 02 (duas) ambulâncias tipo A, zero quilômetro, equipadas e adaptadas para remoções simples e eletivas de pacientes, destinadas a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Garças – MT.

Valor Global: R$ 646.000,00 (seiscentos e quarenta e seis mil reais).

Validade: Iniciando-se em 27/10/2026 até o dia 27/10/2027.

Barra do Garças – MT, 27 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS / SETOR DE LICITAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026

O Exmo. Sr. Adilson Gonçalves de Macedo, Prefeito de Barra do Garças/MT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e considerando que o processo supracitado transcorreu em completa normalidade, legalidade e em conformidade com a legislação de regência resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR a Concorrência Eletrônica nº 007/2026, Processo Administrativo nº 078/2026, cujo objeto: “Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução da construção da Creche Carvalho, localizada no Residencial Carvalho, no Município de Barra do Garças/MT, conforme projetos, planilha orçamentária, memorial quantitativo, cronograma físico-financeiro, composições de custos e demais documentos técnicos que instruem o processo.” Através do TERMO DE COMPROMISSO Nº 977920/2025/FNDE/CAIXA reconhecendo como vencedora a empresa: A S CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 22.618.893/0001-76, com o valor global de R$ 3.890.000,00 (três milhões oitocentos e noventa mil reais).

Barra do Garças, 27 de outubro de 2026.

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

RESOLUÇÃO N°. 10/CMAS/BJA, 26 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO RELATÓRIO SEMESTRAL DO PROJETO EXECUTIVO PROCAD-SUAS 1º SEMESTRE 2026 DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Bom Jesus do Araguaia – MT, órgão deliberativo e permanente do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 691, de 25 de junho de 2024, especialmente o art. 21, inciso X, e

Considerando a deliberação ocorrida em reunião ordinária registrada na Ata nº **05/2026/CMAS/BJA.**

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, na íntegra, o Relatório Semestral do Projeto Executivo PROCAD-SUAS, referente ao 1º semestre do exercício de 2026, do Município de Bom Jesus do Araguaia – MT.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia- MT, 26 de outubro de 2026.

_____

MARIA EULINA DOS SANTOS

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 100/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: RF COMERCIO DE MADEIRAS LTDA

VALOR GLOBAL: 76.428,98 (Setenta e seis mil quatrocentos e vinte e oito reais e noventa e oito centavos);

OBJETO: É objeto do presente termo é a **AQUISIÇÃO DE PARQUE INFANTIL MADEIRA PLASTICA 10 TORRES COLORIDO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT**.

VIGÊNCIA: até 28/10/2027.

Bom Jesus do Araguaia – MT, em 28 de Outubro de 2026.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

TERMO DE ADESÃO

PROCESSO N°. 72/2026.

ADESÃO N° 15/2026.

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preço n° **054/2025 – Proveniente do PREGÃO ELETRÔNICO N°. 027/2025 – Prefeitura Municipal de Cláudia/MT, PARA** AQUISIÇÃO DE PARQUE INFANTIL MADEIRA PLASTICA 10 TORRES COLORIDO**, PARA ATENDER A SEC. MUN. DE ESPORTE, LAZER E CULTURA**.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: N° 054/2025.

ITEM 1: PARQUE INFANTIL MADEIRA PLASTICA 10 TORRES COLORIDO, COM AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERENCIA;

PREGÃO ELETRÔNICO SRP: Nº 027/2025.

BASE LEGAL: Art. 86, § 3º, I, Lei 14.133/2021, (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

EMPRESA DETENTORA: RF COMERCIO DE MADEIRAS LTDA

CNPJ: 08.156.961/0001-00.

VALOR ESTIMADO: R$ 76.428,98 (Setenta e seis mil quatrocentos e vinte e oito reais e noventa e oito centavos)

Bom Jesus do Araguaia/MT, 28 de Outubro de 2026.

_____

MARCILEI ALVES DE OLIVIERA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N.º 830, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026 DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO.

"INSTITUI A SALA DO MEMORIAL HISTÓRICO E CULTURAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA, DESTINADA À PRESERVAÇÃO E VALORIZAÇÃO DA MEMÓRIA HISTÓRICA, CULTURAL E SOCIAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Bom Jesus do Araguaia, a Sala do Memorial Histórico e Cultural de Bom Jesus do Araguaia, como espaço destinado à preservação, valorização, pesquisa e divulgação da memória histórica, cultural e social do Município.

Art. 2º A Sala do Memorial terá como finalidades:

I – preservar e valorizar a história e a memória do Município;

II – reunir e divulgar fotografias, documentos, objetos, registros audiovisuais, depoimentos e outros elementos de relevância histórica e cultural;

III – contribuir para a preservação da memória dos pioneiros, moradores, famílias e comunidades que participaram da formação e do desenvolvimento de Bom Jesus do Araguaia;

IV – preservar registros relacionados à formação do Município, seus bairros, comunidades e zona rural;

V – incentivar o conhecimento da história local pelas novas gerações;

VI – promover atividades educativas, culturais e de pesquisa relacionadas à história e à cultura municipal;

VII – incentivar a formação e preservação de acervo histórico físico e digital.

Art. 3º O acervo da Sala do Memorial poderá ser composto por:

I – fotografias antigas e atuais;

II – documentos públicos ou particulares de interesse histórico;

III – jornais, livros, mapas, publicações e outros registros;

IV – objetos, utensílios, ferramentas e demais elementos representativos da história local;

V – gravações de áudio e vídeo;

VI – depoimentos e relatos de moradores;

VII – registros relacionados às manifestações culturais, religiosas, esportivas, sociais e econômicas do Município;

VIII – outros materiais de relevante interesse histórico e cultural.

Art. 4º O Município poderá receber, mediante doação, cessão ou outra forma legalmente admitida, documentos, fotografias, objetos e demais materiais destinados à composição do acervo do Memorial.

Parágrafo único. Sempre que possível, os materiais poderão ser digitalizados para fins de preservação histórica, observada a legislação aplicável.

Art. 5º A Sala do Memorial poderá desenvolver, entre outras, as seguintes atividades:

I – exposições permanentes ou temporárias;

II – entrevistas e registros de depoimentos de moradores;

III – rodas de conversa com pioneiros e pessoas que possuam relevante conhecimento sobre a história local;

IV – atividades educativas em parceria com instituições de ensino;

V – campanhas de coleta e digitalização de fotografias, documentos e objetos históricos;

VI – pesquisas e projetos voltados à preservação da memória municipal;

VII – divulgação do acervo histórico e cultural do Município.

Art. 6º Poderá ser desenvolvido o projeto “Memórias que Construíram Bom Jesus”, destinado ao registro e à preservação de relatos, fotografias e histórias de moradores e famílias que contribuíram para a formação e o desenvolvimento do Município.

Art. 7º O Município poderá promover a digitalização do acervo e utilizar recursos tecnológicos, inclusive códigos QR e plataformas digitais, para ampliar o acesso da população aos registros históricos.

Art. 8º A Sala do Memorial poderá receber visitas de escolas, estudantes, pesquisadores, moradores e visitantes, observadas as normas de organização e funcionamento do espaço.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, observadas as disposições da legislação vigente.

Art. 10 A implantação e o funcionamento da Sala do Memorial observarão a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e a legislação aplicável.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia – MT, 27 de outubro de 2026.

HORLEANE ALENCAR

VEREADORA – PSB

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N.º 829, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026 DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO.

“CRIA O EVENTO MUNICIPAL PESCA ESPORTIVA PAI E FILHO, INCLUI O NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Bom Jesus do Araguaia – MT, o Evento Municipal “Pesca Esportiva Pai e Filho”, a ser realizado anualmente durante o mês de agosto, preferencialmente em data próxima ao Dia dos Pais.

Art. 2º O Evento Municipal “Pesca Esportiva Pai e Filho” fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Bom Jesus do Araguaia – MT.

Art. 3º O evento tem como objetivos:

I – promover a integração e o fortalecimento dos vínculos entre pais e filhos;

II – proporcionar momentos de lazer, convivência e interação familiar;

III – incentivar a prática da pesca esportiva e recreativa de forma responsável;

IV – promover a conscientização sobre a preservação ambiental e a conservação dos recursos naturais;

V – incentivar a utilização dos espaços públicos destinados ao lazer, à convivência e à integração da população.

Art. 4º O evento será destinado, preferencialmente, à participação conjunta de pais e filhos e poderá ser realizado no Lago Municipal de Bom Jesus do Araguaia, após sua conclusão e desde que o local esteja devidamente estruturado, apto e autorizado para a realização da atividade.

Parágrafo único. A realização do evento no Lago Municipal fica condicionada à conclusão e estruturação do espaço, à existência de condições adequadas de segurança e funcionamento e ao cumprimento das normas ambientais e das demais disposições legais aplicáveis.

Art. 5º Para a realização do evento, o Poder Executivo poderá promover o povoamento do lago com espécies de peixes adequadas ao ambiente, observados os critérios técnicos e as autorizações dos órgãos ambientais competentes.

Art. 6º A pesca será realizada na modalidade esportiva e recreativa, podendo ser estabelecidos critérios de inscrição, organização, segurança e participação.

Art. 7º O Poder Executivo poderá estabelecer regras específicas para a realização do evento, incluindo:

I – período e horário da pescaria;

II – espécies e quantidade de peixes que poderão ser capturados;

III – equipamentos permitidos;

IV – critérios de inscrição e participação;

V – regras de preservação ambiental;

VI – medidas de segurança e organização do evento;

VII – critérios para eventual premiação.

Art. 8º Sempre que tecnicamente recomendado, poderá ser adotado o sistema de pesque e solte, visando à preservação dos peixes e à sustentabilidade do lago.

Art. 9º Durante o evento poderão ser promovidas ações educativas relacionadas à preservação ambiental, à pesca responsável, à conservação do lago e à valorização da convivência familiar.

Art. 10. A realização do evento fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como ao cum-

primento das normas ambientais e das demais disposições legais aplicáveis.

Art. 11. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para sua fiel execução.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia – MT, 27 de outubro de 2026.

HORLEANE ALENCAR

VEREADORA – PSB

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N.º 828, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026 DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO.

"DISPÕE SOBRE A AFETAÇÃO AO USO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA, AUTORIZA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE IMÓVEL CONTÍGUO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica afetado ao uso especial da Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT o imóvel de titularidade do Município de Bom Jesus do Araguaia/MT, objeto da matrícula nº 9.398 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Cascalheira/MT, consistente em um lote de terras situado na zona urbana do Município de Bom Jesus do Araguaia/MT, com área de 594,00 m², correspondente ao lote nº 05, da quadra nº 57, do loteamento denominado "Núcleo Urbano de Bom Jesus do Araguaia — Parte A".

Art. 2º O imóvel de que trata esta Lei fica destinado à ampliação da estrutura física, legislativa e administrativa da Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT.

Parágrafo único. A destinação prevista no caput compreende a instalação, ampliação, adequação e funcionamento de espaços necessários ao desempenho das atividades parlamentares, administrativas e institucionais do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º O imóvel permanecerá incorporado ao patrimônio do Município de Bom Jesus do Araguaia/MT, ficando sua utilização vinculada ao uso especial da Câmara Municipal.

Art. 4º A utilização, conservação, organização e administração funcional do imóvel, observarão a competência e autonomia administrativa do Poder Legislativo, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º Fica vedada a destinação diversa do imóvel sem prévia autorização legislativa específica.

Art. 6º A destinação prevista nesta Lei deverá constar dos registros patrimoniais do Município, com indicação de uso especial pela Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT.

Art. 7º As despesas decorrentes da manutenção, conservação, adequação e utilização do imóvel correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, observada a legislação aplicável e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 8º Fica autorizada, em caso de necessidade administrativa devidamente demonstrada em processo próprio, a futura aquisição do imóvel contíguo ao imóvel afetado por esta Lei, situado em área de esquina, desde que destinado à ampliação, integração ou melhoria da estrutura física, legislativa e administrativa da Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT.

Parágrafo único. A aquisição prevista no caput dependerá de avaliação prévia, disponibilidade orçamentária e financeira, justificativa do interesse público e observância da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia – MT, de 27 de outubro 2026.

CELSO DE SOUSA BARROS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

AVISO DE EXTRATO A ADESÃO Nº 010/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2026

A Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, torna público Adesão à ata de registro de preços Nº. 012/2026, decorrente da CONCORRENCIA ELETRONICA Nº.002/2026, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA-MT. A adesão a Ata de Registro de Preços constitui a prestações de serviços de manutenção corretiva e preventiva, reforma e ampliação predial, manutenção e conservação de vias, sob demanda, a serem executados nos logradouros e prédios públicos, a partir do maior percentual de desconto ofertado sobre a tabela de custos referenciais SICRO e/ou Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices SINAPI, para atender as necessidades da Unidades Administrativas participantes/interessadas do município de Brasnorte-MT. Empresa Fornecedora: **G M N EMPREENDIMENTOS EIRELI** - CNPJ: **11.264.133/0001-91**. Vigência da Ata de Registro de Preço nº 012/2026: 12 meses, vigente até 24 de abril de 2027. Valor total da Adesão de R$ 9.987.618,10 (nove milhões, novecentos e oitenta e sete mil, seiscentos e dezoito reais e dez centavos).

Brasnorte - MT, 27 de outubro de 2026.

Edicleia Lucas da Silva, Pregoeira.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 022/2026 CREDENCIAMENTO Nº. 006/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO 084/2026

O MUNICÍPIO DE BRASNORTE - MT, pessoa jurídica de direito público, torna público para conhecimento dos interessados que estará aberto inexigibilidade de licitação modalidade credenciamento para o seguinte objeto: "Credenciamento para fins de contratação de pessoa jurídica, prestadoras de serviços de saúde, cadastrados no Sistema Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES, para prestação de ações e serviços de média e alta complexidade, incluindo exames e procedimentos ambulatoriais, vinculados ao Projeto Fila Zero na Cirurgia- Programa Estadual de Cirurgias, Consultas e Exames Complementares e Eletivos no âmbito do Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Proposta/Termo de Compromisso e Ordem de Serviço nº 126/2026/SPCA e ao estabelecido no Decreto nº 2.005, de 27 de Abril de 2026 e a Portaria nº 0404/2026/GBSES", subsidiariamente e demais legislação aplicável, as definições do Decreto Municipal nº 010/2024 e às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021. A sessão pública para abertura dos envelopes de credenciamento ocorrerá no **dia 16/11/2026 às 08h00min**, horário local, no prédio da Prefeitura Municipal de Brasnorte, sala de licitações. Maiores informações poderão ser obtidas junto à comissão permanente de licita-

ção, no Paço Municipal, sito a Rua Curitiba nº 1080, pelo telefone: 066 3592-3217, sitehttps://www.gp.srv.br/transparencia_brasnorte/servlet/licitacoes_v2?1 e e-mail: licitacao@brasnorte.mt.gov.br

Brasnorte – MT. 27 de outubro de 2026.

Eduarda Pimenta costa Wandscheer

Agente de contratação

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026

A **Prefeitura Municipal de Brasnorte/MT** torna público que realizará cadastramento de profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuem em uma dessas áreas, para composição da relação de profissionais da qual serão sorteados, em sessão pública, os integrantes da Subcomissão Técnica prevista no art. 10 da Lei Federal nº 12.232/2010. Período de Inscrição: **De 03/11/2026 a 18/11/2026, das 07h30 às 13h00 (dias úteis).** Como se inscrever (Gratuito): E-mail: licitacao@brasnorte.mt.gov.br OU Presencial: Departamento de Licitações (Rua Naor Ferrari, nº 1.080, Centro, Brasnorte-MT). O edital completo e os anexos estão disponíveis no mural e no site oficial da Prefeitura e dúvidas podem ser sanadas pelo telefone (66) 98408-0143.

Brasnorte/MT, 27 de outubro de 2026.

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

A Prefeitura Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, por intermédio da Comissão designada pela Portaria nº 464/2026, torna público o resultado do julgamento da documentação apresentada no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 002/2026, destinado ao cadastramento de profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuem em uma dessas áreas, para formação da relação destinada ao sorteio dos membros da Subcomissão Técnica nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 12.232/2010; após a análise dos documentos, restaram não classificados por descumprimento do item 5.1, inciso IV do edital os participantes Leonardo Mauro de Souza (CPF 048..-57), Rhayssa Carvalho Coelho Nagata (CPF 049..-03) e Gizele Tavares de Carvalho (CPF 048..-50), todos candidatos sem vínculo; verificou-se que nenhum dos novos participantes foi habilitado e que o quantitativo total permanece insuficiente para atingir a quantidade mínima exigida; sendo assim, o certame restou fracassado. Brasnorte/MT, 20 de outubro de 2026. Poliana Bruna Antuns da Silva – Presidente da Comissão.

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

A Prefeitura Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, por intermédio da Comissão designada pela Portaria nº 464/2026, torna público o resultado do julgamento da documentação apresentada no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 001/2026, destinado ao cadastramento de profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuem em uma dessas áreas, para formação da relação destinada ao sorteio dos membros da Subcomissão Técnica nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 12.232/2010; após a análise dos documentos, restaram inabilitados por descumprimento dos incisos I, II, III, IV e V do item 5.1 do edital os participantes Gilberto Rodrigues Nogueira (CPF 055..-47) e Rafael Silva do Amaral (CPF 023..-62); restaram habilitados por cumprirem integralmente as exigências editalícias os participantes Flávio Augusto Thompson Bernardes (CPF 621..-10, sem vínculo) e Angelo Barboza Melo (CPF 442..-91, com vínculo); tendo em vista a habilitação de apenas dois participantes e a exigência legal de no mínimo nove profissionais para realização do sorteio, o certame restou declaradamente fracassado nesta etapa por insuficiência de quantitativo mínimo. Brasnorte/MT, 28 de setembro de 2026. Poliana Bruna Antuns da Silva – Presidente da Comissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 670 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando Gdoc sob nº. 19.392, de 09 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **VANESSA SANTANA DAS NEVES**, para exercer as funções do cargo em comissão da Coordenadoria Financeira da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, da Prefeitura Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, pelo período de 03 a 12 de novembro de 2026, em substituição ao titular senhor **Ronei Rodrigues Barbosa**, que estará em gozo de férias.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 27 de outubro de 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

ANDRESSA DA SILVA MENDONÇA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania Interina

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 669 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no processo submetido ao Memorando sob nº 21.213, de 26 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **ADRIANO TELES ELEODORO**, para exercer as funções do cargo em comissão de Controlador Geral do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, pelo período de 03 a 12 de novembro de 2026, em substituição ao titular senhor **Robson Máximo da Costa**, que se encontra em gozo de férias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 26 de outubro de 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 668 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA ADESÃO AO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DO MUNICÍPIO DE CÁCERES, DENOMINADO REFIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO a Lei 3.417 de 30 de junho de 2026, alterada pela Lei 3.421 de 16 de julho de 2026, que institui o Programa de Recuperação de Créditos do Município de Cáceres, denominado REFIS, por meio da Procuradoria Geral do Município;

CONSIDERANDO o artigo 13 da lei 3.417/2026, que autoriza a prorrogação do prazo do Refis por meio de decreto.

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 21.322, de 26 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo para adesão ao Programa de Recuperação de Créditos do Município de Cáceres, denominado REFIS, **para até o dia 31 de dezembro de 2026.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 26 de outubro de 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 754 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 20.290, de 01 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Prorrogar a licença para tratamento de saúde, a Servidora **ELIANE DE OLIVEIRA CARDOZO,** cargo Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva, pelo novo período de 16/07/2026 a 12/01/2027.

Art. 2º A presente Portaria é expedida para fins de regularização e formalização do afastamento para tratamento de saúde referente ao período indicado no artigo anterior, cujos efeitos são retroativos a **16 de julho de 2026**.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 27 de outubro de 2026.

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 753 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 16.290, de 12 de maio de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde a servidora **NEIRELUCE NEUZA YOSIKO TAKEKAWA**, cargo Professora Licenciada em Pedagogia com Docência (30hs/aula), lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva, pelo período de 10/08/2026 a 07/01/2027.

Art. 2º A presente Portaria é expedida para fins de regularização e formalização do afastamento para tratamento de saúde referente ao período indicado no artigo anterior, cujos efeitos são retroativos a **10 de agosto de 2026**.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 27 de outubro de 2026.

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 752 DE 27 DE OUTUBRO 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 12.767, de 16 de abril de 2025;

RESOLVE:

Art.1º Prorrogar o afastamento médico da servidora **IVANIR VIANA DA SILVA**, cargo Contínuo (P/G.I), lotada na Secretaria Municipal de Administração, com a integralidade da remuneração contributiva pelo novo período de 31/08/2026 a 13/07/2027.

Art. 2º A presente Portaria é expedida para fins de regularização e formalização do afastamento para tratamento de saúde referen-

te ao período indicado no artigo anterior, cujos efeitos são retroativos a **31 de agosto de 2026**.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 27 de outubro de 2026.

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 751 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 24.207, de 05 de julho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde a servidora **MARILU SANTANA DE CARVALHO RODRIGUES**, cargo Auxiliar Administrativo (P/G), lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com a integralidade da remuneração contributiva, pelo período de 17/08/2026 a 16/10/2026.

Art. 2º A presente Portaria é expedida para fins de regularização e formalização do afastamento para tratamento de saúde referente ao período indicado no artigo anterior, cujos efeitos são retroativos a **17 de agosto de 2026**.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 27 de outubro de 2026.

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 749 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO a notícia de fatos que, em tese, podem caracterizar irregularidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos, visando esclarecer as circunstâncias, identificar eventual autoria e verificar a existência de elementos suficientes para adoção das medidas administrativas cabíveis;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 25, que disciplina a instauração, a instrução e o processamento de sindicâncias e inquéritos administrativos, bem como a atuação das respectivas comissões no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o exposto no Memorando Gdoc sob nº 8567/2026;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 20.417, de 20 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 189, de 07 de abril de 2026, a fim de apurar os fatos narrados, através de **Sindicância Investigativa**.

Art. 2º A Comissão poderá consultar a Procuradoria Geral do Município (PGM), a qualquer tempo, para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado no curso dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 27 de outubro de 2026.

.

LUAN CARLOS TEIXEIRA

Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 748 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 24.123, de 05 de julho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde a servidora **LARISSA CISNEROS MONTECCHI**, cargo Educador/Orientador Social (S/G), lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, com a integralidade da remuneração contributiva, pelo período de 10/08/2026 a 07/01/2027

Art. 2º A presente Portaria é expedida para fins de regularização e formalização do afastamento para tratamento de saúde referente ao período indicado no artigo anterior, cujos efeitos são retroativos a **10 de agosto de 2026**.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 27 de outubro de 2026.

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 747 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de

dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 10.318, de 22 de março de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde a servidora **KATIA LIMA DO BRASIL MIRANDA**, cargo Professora Licenciada em Pedagogia com Docência (30hs/aula), lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva, pelo período de 01/07/2026 a 29/09/2026.

Art. 2º A presente Portaria é expedida para fins de regularização e formalização do afastamento para tratamento de saúde referente ao período indicado no artigo anterior, cujos efeitos são retroativos a **01 de julho de 2026**.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 27 de outubro de 2026.

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 746 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 39.762, de 10 de dezembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde a servidora **LUCIANA REGINA MARQUES**, cargo Professora com Magistério (I a IV), lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva, pelo período de 29/07/2026 a 27/09/2026.

Art. 2º A presente Portaria é expedida para fins de regularização e formalização do afastamento para tratamento de saúde referente ao período indicado no artigo anterior, cujos efeitos são retroativos a **29 de julho de 2026**.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 27 de outubro de 2026.

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 745 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo submetido ao Memorando sob nº 29.496, de 20 de setembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a licença para tratamento de saúde a servidora **TEREZINHA DE JESUS FERREIRA**, cargo Auxiliar de Serviços Gerais (P/G. I), lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, com a integralidade da remuneração contributiva pelo novo período de 02/09/2026 a 22/11/2026.

Art. 2º A presente Portaria é expedida para fins de regularização e formalização do afastamento para tratamento de saúde referente ao período indicado no artigo anterior, cujos efeitos são retroativos a **02 de setembro de 2026**.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 27 de outubro de 2026.

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 744 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo submetido ao Memorando sob nº 21.334, de 09 de julho de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Prorrogar o afastamento médico da servidora **ANTONIA MARIA DA SILVA,** cargo Técnico em Enfermagem (S/G.T), lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com a integralidade da remuneração contributiva pelo novo período de 30/07/2026 a 16/01/2027.

Art. 2º A presente Portaria é expedida para fins de regularização e formalização do afastamento para tratamento de saúde referen-

te ao período indicado no artigo anterior, cujos efeitos são retroativos a **30 de julho de 2026**.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 27 de outubro de 2026.

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 743 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 32.516, de 21 de outubro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde a servidora **LUCIENE MACIEL VILLAS BOAS**, cargo Professora Licenciada em Pedagogia com Docência (30hs/aula), lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva, pelo período de 07/08/2026 a 06/10/2026.

Art. 2º A presente Portaria é expedida para fins de regularização e formalização do afastamento para tratamento de saúde referente ao período indicado no artigo anterior, cujos efeitos são retroativos a **07 de agosto de 2026**.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 27 de outubro de 2026.

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 740 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 da Lei 8.666/1993 e a Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipal nº 644/2023 e 156/2024;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 21.148, de 23 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art.1º *Designar os servidores ora indicados, lotados* na Secretaria Municipal de Saúde, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

GESTOR DO CONTRATO:

Jonatan Ferreira Fernandes

FISCAIS DO CONTRATO:

Titular: Leiliane Muniz Fonseca

Suplente: Michelle Ferreira Azevedo Martins em substituição a servidora Jussara Ramos Santos Evangelista.

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Vigência
140/2024-PGM Termo Aditivo 002/2026	JOSÉ GONÇALVES NETO	Locação de Imóvel localizado na Rua das Cerejeiras, nº 239, Bairro Jardim Guanabara, nesta cidade de Cáceres-MT, para atender as instalações da Unidade do Programa de Saúde Familiar (PSF) do Bairro Jardim Guanabara,	12 (doze) Meses Termo Aditivo 12.09.26 A 11.03.27

§ 1º Os servidores acima designados devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a **Portaria nº 683 de 17 de setembro de 2024.**

Prefeitura Municipal de Cáceres, 26 de outubro de 2026.

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 738 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 da Lei 8.666/1993 e a Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipal nº 644/2023 e 156/2024;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 21.152 de 23 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art.1º *Designar os servidores ora indicados, lotados* na Secretaria Municipal de Saúde, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

GESTOR DO CONTRATO:

Jonatan Ferreira Fernandes

FISCAIS DO CONTRATO:

Titular: Alexandre Ortiz Cruz em substituição aos servidores Marilu Santana de Carvalho Rodrigues e Rogerio Dias da Cunha Ramsforf

Suplente: Leiliane Muniz Fonseca

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Vigência
035/2025-PGM Termo Aditivo 002/2026	LINEHOSP MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, material médico hospitalar, material odontológico, material de laboratório, Material Descartável e Higiene Pessoal, Saneantes e Reagentes, com base no Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE) e bens duráveis na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM), para atender a demanda do município de Cáceres-MT.	1 (um) ano, a partir da Ata de Registro de Preços Nº 082/2024 Termo Aditivo 16.04.26 A 17.04.27

§ 1º Os servidores acima designados devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a **Portaria nº 317 de 07 de maio de 2025.**

Prefeitura Municipal de Cáceres, 26 de outubro de 2026.

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 737 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 da Lei 8.666/1993 e a Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipal nº 644/2023 e 156/2024;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 21.141, de 23 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

GESTOR DO CONTRATO:

Alexandre Ortiz Cruz

FISCAIS DO CONTRATO:

Titular: Leiliane Muniz Fonseca em substituição ao senhor José Marcio da Rocha Silva

Suplente: Michelle Ferreira Azevedo Martins em substituição a senhora Silvia Roberta Ortiz de Jesus

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Vigência
033/2023 PGM Termo Aditivo 003/2026	ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA	O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada disponibilização de licença para uso de software - saúde pública, modulo indicadores de gestão, para atender às necessidades da Coordenação de Ações em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.	12 (doze) meses Termo Aditivo 06.03.26 A 05.03.27

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a **Portaria nº 143 de 13 de março de 2023.**

Prefeitura Municipal de Cáceres, 26 de outubro de 2026.

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 736 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 da Lei 8.666/1993 e a Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipal nº 644/2023 e 156/2024;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 21.140, de 23 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

GESTOR DO CONTRATO:

Jonatan Ferreira Fernandes

FISCAIS DO CONTRATO:

Titular: Leiliane Muniz Fonseca em substituição a senhora Marilu Santana de Carvalho Rodrigues

Suplente: Michelle Ferreira Azevedo Martins em substituição a senhora Samira Hellen Greco Mendes Silva

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Vigência
007/2026 PGM	DENTAL MIX COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	O objeto do presente instrumento é a aquisição e fornecimento de insumos odontológicos para atender as necessidades do Distrito Sanitário Especial Indígena Cuiabá (DSEI-CGB).	30.01.26 A 29.01.27

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a **Portaria nº 047 de 03 de fevereiro de 2026.**

Prefeitura Municipal de Cáceres, 26 de outubro de 2026.

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 735 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 da Lei 8.666/1993 e a Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipal nº 644/2023 e 156/2024;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 21.134 de 23 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

GESTOR DO CONTRATO:

Leiliane Muniz Fonseca

FISCAIS DO CONTRATO:

Titular: Danyella Rodrigues de Almeida

Suplente: Michelle Ferreira Azevedo Martins em substituição ao senhor Walter Alves Amorin Sobrinho

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Vigência
Contrato 186/2021 PGM Termo Aditivo 004/2025	ANTONIO ODAIR CASA-GRANDE	Locação de Imóvel para instalação do PSF Vila Real para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres-MT	Contrato 12 meses Termo Aditivo 29.12.25 A 28.12.26

§ 1º Os servidores (as) acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a **Portaria nº 138 de 26 de fevereiro de 2025.**

Prefeitura Municipal de Cáceres, 26 de outubro de 2026.

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 734 DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 da Lei 8.666/1993 e a Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipal nº 644/2023 e 156/2024;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 21.130, de 23 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

GESTOR DO CONTRATO:

Michelle Ferreira Azevedo Martins

FISCAIS DO CONTRATO:

Titular: Leiliane Muniz Fonseca em substituição a servidora Marilu Santana de Carvalho Rodrigues

Suplente: Gisele Santos Mendes de Oliveira

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Vigência
Contrato 260/ 2022-PGM Termo Aditivo 003/ 25-PGM	MARISTELA CRISTHIANNE MALI NASR-ME	Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo peças e mão de obra, em equipamentos odontológicos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres-MT.	Contrato 12 (doze) meses Termo Aditivo 13.12.25 A 12.12.26

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a **Portaria nº 939 de 14 de dezembro de 2022.**

Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de outubro de 2026.

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.
RESOLUÇÃO Nº 05, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação e Aplicação de Recursos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD,para o período de 2026/2027, e da outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CMDPD**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 2.246, de 16 de julho de 2010, e reestruturado pela Lei Municipal nº 3.219, de 30 de outubro de 2023,

CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – **CMDPD** para acompanhar, fiscalizar e deliberar sobre as políticas públicas destinadas à promoção e garantia dos direitos da pessoa com deficiência no Município de Cáceres-MT;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento das ações do **CMDPD** para o período de 2026/2027, visando ao fortalecimento, à estruturação e à efetividade das políticas públicas voltadas à pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO as demandas identificadas na Pré-Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Cáceres, realizada no ano de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir previsão orçamentária para a execução das ações e metas estabelecidas pelo Conselho, vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SMASC;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CMDPD, em reunião realizada no dia de 11 de setembro de 2026, conforme Ata nº 23;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Plano de Ação e Aplicação de Recursos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, referente ao período de 2026/2027**, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º O Plano de Ação e Aplicação de Recursos tem por finalidade estabelecer metas, ações prioritárias e previsão de recursos necessários ao fortalecimento e funcionamento do **CMDPD,** bem como contribuir para a implementação e o aprimoramento das políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência no Município de Cáceres-MT.

Art. 3º Constituem metas prioritárias do Plano de Ação:

I – Estruturar e organizar internamente o **CMDPD**, garantindo equipamentos, materiais e capacitação de seus membros;

II – Promover a divulgação do **CMDPD** e a capacitação continuada dos conselheiros;

III – realizar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

IV – Propor e trabalhar pela criação e regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – **FMDPD;**

V – Desenvolver campanhas de conscientização sobre os direitos da pessoa com deficiência;

VI – Fiscalizar as entidades cadastradas e acompanhar a aplicação dos recursos destinados às pessoas com deficiência;

VII – fortalecer a rede de apoio às famílias cuidadoras;

VIII – regulamentar as entidades e associações junto ao **CMDPD** e elaborar edital de chamada pública para projetos sociais;

IX – Promover reuniões de estudos e debates entre os conselheiros para discussão e definição de políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência.

Art. 4º As ações previstas no Plano deverão observar a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como os procedimentos legais e administrativos aplicáveis à execução das despesas públicas.

Art. 5º Fica estabelecido que a previsão orçamentária constante do Plano deverá ser considerada no planejamento municipal, especialmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, observadas as normas legais pertinentes.

Art. 6º O CMDPD acompanhará, avaliará e fiscalizará periodicamente a execução das ações previstas no Plano, podendo propor ajustes e revisões sempre que necessários para o alcance das metas estabelecidas.

Art. 7º A execução das ações previstas no Plano de Ação ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, bem como à observância das normas legais, regulamentares e administrativas vigentes.

Art. 8º O Plano de Ação e Aplicação de Recursos poderá ser revisado e atualizado pelo CMDPD, mediante deliberação do Plenário, sempre que houver necessidade de adequação às demandas da população com deficiência ou às alterações no planejamento municipal.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 11 de setembro de 2026.

Karoline Costa Silva

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Cáceres – CMDCPCD

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CMDPD

PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PARA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CMDPD – 2026/2027

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SMASC

CÁCERES – MT, 2026

1. FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

DIRETORIA EXECUTIVA

• PRESIDENTE EM EXERCÍCIO – Karoline Costa Silva

• SECRETÁRIA EXECUTIVA – Julia Maia Lemes de Oliveira Teixeira

Conselheiros

Nome	Representação	Função	Órgão/Instituição
Gislaine da Silva Garcia Cruz	Governamental	Titular	SMASC
Lucilene Rodrigues da Silva	Governamental	Suplente	SMASC
Aline Rejane Caxito Braga	Governamental	Titular	SME
Sueli Aparecida dos Santos Silva	Governamental	Suplente	SME
Josieli Maria de Brito Silva	Governamental	Titular	SMEL
Helber Renato de Figueiredo Fialho	Governamental	Suplente	SMEL
Amanda Caroline Esteves de Carvalho	Governamental	Titular	SMS
Luís Reinaldo Candido	Governamental	Suplente	SMS
André Luís dos Santos	Governamental	Titular	SMIL
Valdinéia dos Santos Gonçalves	Governamental	Suplente	SMIL
Letícia Meira do Carmo Freire	Governamental	Titular	INSS
Alan Cesar da Costa	Governamental	Suplente	INSS
Karoline Costa Silva	Entidade	Titular	Academia Judokan
Raysa Fernanda Santos Amaral	Entidade	Suplente	Academia Judokan
Emanuel Messias Oliveira de Carvalho	Entidade	Titular	ASSELC
Eliandra Barbosa de Oliveira	Entidade	Suplente	ASSELC
Ana Paula Cuiabano Gomes	Entidade	Titular	APAAC
Tania Ferreira de Souza Longo	Entidade	Suplente	APAAC
Andréa dos Santos Leite	Entidade	Titular	Associação dos Surdos
Maurícia Ferreira Neta	Entidade	Suplente	Associação dos Surdos
Erika Pinto de Arruda	Entidade	Titular	APAE
Maurícia Ferreira Neta	Entidade	Suplente	APAE
Camila Ferrer Antunes Maciel	Sociedade Civil	Titular	OAB
Julia Maia Lemes de Oliveira Teixeira	Sociedade Civil	Suplente	OAB

2. APRESENTAÇÃO

O Plano de Ação e Aplicação de Recursos para o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD) de Cáceres-MT, reestruturado pela Lei Municipal nº 3.219/2023, visa definir metas estratégicas e ações prioritárias para o ano de 2026/2027.

Este documento tem o propósito fundamental de resguardar e garantir a previsão orçamentária do Município para o Conselho, por

meio da ação orçamentária específica vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SMASC), assegurando a execução de políticas públicas voltadas à pessoa com deficiência.

Considerando que o CMDPD se encontra em uma fase de consolidação de suas atividades e que o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPD) ainda não foi instituído, o presente plano foca na estruturação interna, na ampla divulgação do conselho perante a sociedade, na capacitação de seus membros (incluindo o aprofundamento em conhecimentos sobre os direitos da pessoa com deficiência) e na realização da Conferência Municipal.

As diretrizes e prioridades aqui estabelecidas são fundamentadas nos resultados da Pré-Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Cáceres, realizada em 2026, que apontou as demandas reais da população. A destinação de orçamento e recursos financeiros pleiteados na Lei de Diretrizes orçamentárias (LOA), atenderá às ações previstas neste Plano de Metas e aos projetos sociais voltados para a pessoa com deficiência, enquanto se trabalha ativamente para a criação e regulamentação do FMDPD.

3. METAS

Para o ano de 2027, o CMDPD estabelece as seguintes metas prioritárias, alinhadas com a necessidade de estruturação e visibilidade do conselho, bem como a garantia de recursos e as demandas identificadas na Pré-Conferência:

Meta 1: Estruturar e organizar internamente o CMDPD, garantindo equipamentos e materiais necessários para o seu pleno funcionamento e aprofundando o conhecimento dos membros sobre os direitos da pessoa com deficiência.

Meta 2: Promover a ampla divulgação do CMDPD para a sociedade cacerense e capacitar continuamente seus conselheiros, com foco nas áreas de saúde, educação e acessibilidade.

Meta 3: Realizar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, assegurando a participação popular na definição de políticas públicas que respondam às necessidades levantadas na pré-conferência.

Meta 4: Propor e trabalhar ativamente pela criação e regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPD).

Meta 5: Desenvolver campanhas de conscientização sobre os direitos da pessoa com deficiência, com ênfase na inclusão escolar, acesso a terapias e acessibilidade urbana, e incentivar a destinação doação voluntárias e demais receitas legalmente admitidas para o futuro Fundo Municipal.

Meta 6: Fiscalizar as entidades cadastradas e acompanhar a aplicação dos recursos destinados à pessoa com deficiência, provenientes das secretarias municipais que recebam recursos destinados às pessoas com deficiência e, futuramente, do FMDPD, garantindo a transparência e a efetividade das ações.

Meta 7: Fortalecer a rede de apoio às famílias cuidadoras, buscando a criação de programas de suporte psicológico, social e financeiro, e a redução das barreiras de acesso e participação social.

Meta 8: Regulamentar as entidades/associações no CMDPD e elaborar edital de chamada pública para projetos sociais voltados para a pessoa com deficiência.

Meta 9: Promover reuniões de estudos e debates entre conselheiros para refletir e definir políticas públicas para as pessoas com deficiência em Cáceres.

4. PLANO DE AÇÃO

O detalhamento das ações visa justificar a necessidade de dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026/2027, a ser pleiteada junto à SMASC, e endereçar as demandas da pré-conferência.

PLANO DE AÇÃO 2027 CMDPD			
AÇÕES	**RECURSOS NECESSÁRIOS**	**ESPECIFICAÇÕES**	**OBSERVAÇÕES**
Meta 1: Estruturação e Organização Interna e Capacitação Técnica			
Capacitação em Direitos da Pessoa com Deficiência	Ação Orçamentária Específica Vinculada à SMASC	Realização de workshops, palestras e cursos internos para os membros do CMDPD sobre legislação, políticas públicas e direitos da pessoa com deficiência, com foco nas áreas de saúde, educação e acessibilidade, conforme demandas da pré-conferência.	Jan a Dez 2027
Intérprete de Libras	Ação Orçamentária Específica Vinculada à SMASC	Contratação de intérprete de libras para as reuniões do CMDPD e demais eventos e demandas do CMDPD	Jan a Dez 2027
Meta 2: Divulgação e Capacitação Externa			
Divulgação nas Mídias Locais	Sem custo direto (Parceria SMASC)	Alimentação de redes sociais (Instagram), site da prefeitura, rádio e TV com ações do Conselho, destacando os serviços e direitos da pessoa com deficiência.	Jan a Dez 2027
Capacitação de Conselheiros em Eventos Externos	Ação Orçamentária Específica Vinculada à SMASC	Participação em eventos, fóruns e seminários externos sobre temas pertinentes à pessoa com deficiência, como acesso a terapias, inclusão escolar e acessibilidade. Custeio de transporte, hospedagem, alimentação e passagens.	Jan a Dez 2027
Meta 3: Conferência Municipal			
Realização da Conferência Municipal	Ação Orçamentária Específica Vinculada à SMASC	Contratação de palestrante, locação de espaço, coffee break para 150 pessoas, confecção de 50 camisetas, material gráfico (pastas, crachás, certificados, banners) e apoio de TI/Som. A pauta da conferência será construída a partir das demandas da pré-conferência, com foco em saúde, educação, acessibilidade e apoio a cuidadores.	2027
Meta 4: Criação e Regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPD)			
Elaboração de Projeto de Lei	Sem custo direto (Trabalho do Conselho e	Redação e articulação para a proposta de Lei de criação do FMDPD, definindo sua estrutura, fontes de receita e mecanismos de gestão.	1º Semestre 2027

	Assessoria Jurídica da Prefeitura)		
Articulação Legislativa	Sem custo direto	Reuniões com vereadores e com o Poder Executivo para apresentação e tramitação do Projeto de Lei do FMDPD.	1º e 2º Semestre 2027
Regulamentação do Fundo	Sem custo direto	Após a aprovação da Lei, elaboração do Decreto Regulamentador do FMDPD.	2º Semestre 2027
Meta 5: Campanhas de Conscientização e Incentivo à Captação de Recursos			
Campanha de Incentivo à Destinação de Doações Voluntárias e Receitas Legalmente Admitidas	Ação Orçamentária Específica Vinculada à SMASC	Visitas a escritórios de contabilidade e confecção de material gráfico (folders, cartazes) para incentivar futuras doações ao FMDPD, uma vez criado.	2027
Pit Stop Educativo	Ação Orçamentária Específica Vinculada à SMASC	Ações em praças e semáforos com distribuição de panfletos, cartilhas e água para a população, com foco na conscientização sobre acessibilidade e inclusão de pessoas com TEA.	Setembro 2027
Palestras Educativas nas Escolas	Ação Orçamentária Específica Vinculada à SMASC	Confecção e distribuição de cartilhas educativas sobre os direitos básicos da pessoa com deficiência em escolas públicas e privadas, com ênfase na inclusão escolar, PAEE e PEI, e formação de profissionais.	Jan a Dez 2027
Fixação de Placas Informativas	Ação Orçamentária Específica Vinculada à SMASC	Confecção de 20 placas metálicas (50x50cm) com direitos da pessoa com deficiência para fixação em órgãos de atendimento ao público, destacando a importância da acessibilidade.	Até Dez 2027
Meta 6: Fiscalização e Transparência			
Visitas 'In Loco' nas Instituições com confecção de relatório de visita	Carro Oficial e Motorista (Sem custo extra)	Fiscalização de projetos sociais submetidos em chamadas públicas, com foco na qualidade dos serviços oferecidos, especialmente terapias e atendimentos especializados.	Jan a Dez 2027
Visitas 'In Loco' nos espaços públicos com confecção de relatório de visita	Carro Oficial e Motorista (Sem custo extra)	Fiscalização de espaços públicos, com foco na qualidade dos serviços oferecidos e acessibilidade.	Jan a Dez 2027
Criar Portal da Transparência do CMDPD	Sem custo direto (Parceria TI Prefeitura)	Publicar trimestralmente no site da Prefeitura sobre o uso dos recursos destinados à pessoa com deficiência, garantindo a prestação de contas à sociedade.	Jan a Dez 2027
Criação da Rede de Proteção	Ação Orçamentária Específica Vinculada à SMASC	Reuniões com autoridades e órgãos de justiça para estruturar a rede de proteção no município, com fornecimento de coffee break, visando abordar a sobrecarga das famílias cuidadoras e as barreiras de acesso.	2º Semestre 2027
Meta 7: Apoio e Suporte às Famílias Cuidadoras			
Programa de Apoio Psicológico	Ação Orçamentária Específica Vinculada à SMASC / Parcerias	Parceria com instituições de ensino ou profissionais para oferecer acompanhamento psicológico a mães e cuidadores de pessoas com deficiência.	Jan a Dez 2027
Rodas de Conversa e Grupos de Apoio	Ação Orçamentária Específica Vinculada à SMASC	Organização de encontros periódicos para troca de experiências, informações sobre benefícios e direitos, e suporte mútuo entre famílias cuidadoras, com fornecimento de coffee break.	Jan a Dez 2027
Mapeamento de Barreiras de Acesso	Sem custo direto (Trabalho do Conselho)	Levantamento das dificuldades de transporte, acesso à internet e outras barreiras que impedem a participação social das famílias cuidadoras, para propor soluções.	2027
Meta 8: Regulamentar as entidades/associações no CMDPD e elaborar edital de chamada pública para projetos sociais voltados para a pessoa com deficiência			
Fiscalizar e regulamentar as entidades cadastradas no CMDPD, e estimular a participação em Chamadas Públicas de Edital para Projetos para Pessoa com Deficiência, com confecção de relatório de visita	Carro Oficial e Motorista (Sem custo extra)	Visitas às entidades 'in loco'	2027
Elaborar e divulgar edital de seleção de projetos das Entidades/órgãos Governamentais e Não Governamentais a serem contemplados com recursos do futuro Fundo Municipal	Sem custo	Comissão do Fundo CMDPD	2027
Promover uma reunião com público interessado para esclarecimentos quanto ao edital de seleção de projetos das Entidades/órgãos Governamentais e Não Governamentais a serem contemplados com recursos do futuro Fundo Municipal	Sem custo	Comissão do Fundo CMDPD	2027
Analisar e selecionar os projetos inscritos de acordo com edital específico.	Recursos do Fundo	Comissão do Fundo CMDPD	2027
Encaminhar a SMASC os projetos aprovados pelo CMDPD para a destinação dos recursos do FMDPD, de acordo com o edital.	Sem custo	CMDPD e Assistente Administrativo do CMDPD	2027
Divulgar os resultados do processo de seleção da Chamada Pública.	Sem Custo	Publicação No Diário oficial AMM; Mídias locais: Jornais de circulação.	2027
Fiscalização da Execução de Projetos aprovados no Edital com confecção de relatório de visita.	Recursos do Fundo	Recursos financeiro destinado à execução das atividades e ações dos projetos sociais aprovados pelo Edital	2027
Meta 9: Promover reuniões de estudos e debates entre conselheiros para refletir e definir políticas públicas para as pessoas com deficiência em Cáceres-MT			
Reuniões ordinárias e extraordinárias	Ação Orçamentária Específica Vinculada à SMASC	Aquisição de materiais de gêneros alimentícios a serem ofertados nas reuniões de acordo com o ofício de solicitação, bem como, utilização de notebook, data show, equipamento de teleconferência e intérprete de libras.	2027

5. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E APLICAÇÃO DE RECURSOS

A tabela abaixo consolida a estimativa de custos para a execução do Plano de Ação em 2026/2027, fundamentando o pedido de Ação Orçamentária Específica Vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SMASC).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	Serviço de Confecção – Placas Metálicas	20	R$ 200,00	R$ 4.000,00

02	Serviço de Confecção - Cartilhas Educativas	1000	R$ 3,78	R$ 3.780,00
03	Material Gráfico - Folders	2000	R$ 0,38	R$ 760,00
04	Material Gráfico - Panfletos	2000	R$ 0,39	R$ 780,00
05	Material Gráfico - Banners	10	R$ 260,00	R$ 2.600,00
06	Capacitação Externa (Diárias/Passagens)	2	R$ 5.000,00	R$ 10.000,00
07	Coffee Break Externo (Conferência/Eventos)	300	R$ 25,90	R$ 7.459,20
08	Coletes de Identificação para Conselheiros	12	R$ 80,00	R$ 960,00
09	Financiamento de Projetos Sociais (Edital)	1	R$ 80.000,00	R$ 80.000,00
10	Intérprete de Libras	1	R$800,00	R$ 9.600,00
11	Lanche das reuniões (ordinárias e extraordinárias)	24	R$ 50	R$ 1.200,00
TOTAL				R$ 121.139,20

TERMO DE COMPROMISSO

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, criado pela Lei Municipal nº 2.246, de 16 de julho de 2010, e reestruturado pela Lei Municipal nº 3.219, de 30 de outubro de 2023, é um órgão paritário com função consultiva, deliberativa, controladora e fiscalizadora da política de defesa dos direitos da pessoa com deficiência. Tem por finalidade congregar e conjugar esforços dos órgãos públicos, entidades privadas e grupos organizados, estabelecendo as diretrizes da Política Municipal em Cáceres-MT.

O presente Plano de Ação e Aplicação de Recursos 2026/2027 formaliza-se por meio do compromisso firmado entre os membros representantes deste Conselho. As metas e ações deste plano, fundamentadas nas demandas identificadas na Pré-Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Cáceres, serão acompanhadas, avaliadas e revisadas periodicamente durante as reuniões ordinárias do CMDPD.

Por estarem de acordo com as ações e a previsão orçamentária apresentadas, a Diretoria e os membros do Conselho firmam o presente documento, visando a inclusão destas demandas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do município para o exercício de 2026/2027, com a **Ação Orçamentária Específica Vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SMASC) e o compromisso de trabalhar pela criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPD)**.

KAROLINE COSTA SILVA

Presidente em exercício do CMDPD

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 24/2026

Interessada: Prefeitura municipal de Cáceres.

Para atendimento do disposto no artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/21, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Administração torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de pães, leites e derivados, para atender à demanda das Secretarias de Saúde, Esporte e Lazer, Assistência Social e Educação do Município de Cáceres MT.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO – Nº 67/2026

EMPRESA: SAO LUIZ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA – CNPJ: 10.688.030/0001-96

Item	20454 Código	SAO LUIZ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA CNPJ: 10.688.030/0001-96 A RURAL, 760 - AREA RURAL DE CACERES, CACERES - MT, CEP: 78219-899 Telefone: (65)3222-1051 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R$	Valor Total R$
1	001.067.637	MANTEIGA – COM SAL, DE PRIMEIRA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, EM POTE PLASTICO, ATOXICO. POTE DE 500 GRAMAS. Marca: RIOLAT	PT500	8485	18,75	159.093,75
2	001.067.634	BEBIDA LACTEA - SABOR MORANGO. LEITE PASTEURIZADO, SORO FRESCO DE LEITE, PREPARADO DE POLPA, AÇÚCAR. SEM GLUTEN. EMBALAGEM: ACONDICIONADA EM EMBALAGENS PLASTICAS DE POLIETILENO OPACO E ATOXICO. PRAZO DE VALIDADE: MINIMO DE 30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. PACOTE COM 1 L.ITRO Marca: DIOLAC	LT	2135	5,40	11.529,00
3	001.067.635	CREME VEGETAL SEM LEITE E DERIVADOS, SEM SAL: ALIMENTO QUE CONTENHA ENTRE OS SEUS INGREDIENTES ÓLEOS VEGETAIS LÍQUIDOS, ÁGUA, SAL, VITAMINA A, ESTABILIZANTES, CONSERVADORES, ACIDULANTES, CORANTES NATURAIS (URUCUM, CURCURMA) E ANTIOXIDANTES. SEM LEITE E SAL. EMBALAGEM COM 250G. Marca: CLAYBOM	UN	829	4,67	3.871,43
7	001.067.644	QUEIJO TIPO MUSSARELA, FATIADA, EMBALADO EM PLASTICO INVIOLAVEL Marca: ROVIGO	KG	1375	37,80	51.975,00
8	001.067.645	SALSICHA HOT DOG, COMPOSTA DE CARNE BOVINA, CONGELADA COM CONDIMENTOS TRITURADOS E COZIDOS, ACONDICIONADA EM ACONDICIONADOS EM SISTEMA CRY-O- VAC, EMBALAGEM CONTENDO 1KG. Marca: BELLO	KG	1560	6,85	10.686,00
19	001.067.653	SALSICHA – DE FRANGO COMPOSTA DE CARNE DE FRANGO, FRESCA, C/ CONDIMENTOS TRITURADOS, MISTURADOS E COZIDOS, ACONDICIONADA EM ACONDICIONADOS EM SISTEMA CRY-O-VAC, PESANDO APROXIMADAMENTE 50G POR UNIDADE Marca: BELLO	KG	696	12,20	8.491,20
21	001.067.788	LEITE CONDENSADO - COMPOSTO DE LEITE INTEGRAL , AÇÚCAR E LACTOSE	CAIXA	1125	5,64	6.345,00

		(TRADICIONAL), DE CONSISTÊNCIA CREMOSA E TEXTURA HOMOGÊNIA, ACONDICIONADO EM CAIXA CARTONADA. CONTENDO 395 GRAMAS. Marca: ITALAC				
26	001.067.655	PAO - TIPO DE QUEIJO SEM RECHEIO, COMPOSICAO: OVOS, POLVILHO, QUEIJO, LEITE, OLEO E SAL. Marca: TOP	KG	1205	18,00	21.690,00
30	001.081.082	LEITE LONGA VIDA - DESNATADO, TEOR DE MATÉRIA GORDA MÁXIMO DE 0,5%, RECIPIENTE HERMÉTICO EM CAIXA ALUMINIZADA CONTENDO 1 LITRO Marca: ITALAC	UN	1050	5,80	6.090,00
31	001.081.083	LEITE FLUÍDO DE VACA – INTEGRAL E ZERO LACTOSE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM UHT, COM 1L. Marca: ITALAC	UN	840	7,30	6.132,00
36	001.067.784	LEITE INTEGRAL A2 LÍQUIDO DE VACA, CONTENDO EXCLUSIVAMENTE PROTEÍNA DO LEITE TIPO A2, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TIPO TETRA PAK DE 1 LITRO. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DE LOTE E REGISTRO NOS ÓRGÃOS COMPETENTES." Marca: ITALAC	LT	4200	7,99	33.558,00
39	001.067.789	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO, OBTIDO POR DESIDRATAÇÃO DO LEITE DE VACA INTEGRAL, CONTENDO PROTEÍNAS, GORDURAS, VITAMINAS E MINERAIS NATURALMENTE PRESENTES NO LEITE. APRESENTAÇÃO EM EMBALAGEM DE 400 G. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR A 06 (SEIS) MESES, NÚMERO DE LOTE E REGISTRO NOS ÓRGÃOS COMPETENTES. Marca: ITALAC	PACOT	340	15,50	5.270,00
40	001.067.790	IOGURTE NATURAL INTEGRAL, ELABORADO A PARTIR DE LEITE E FERMENTOS LÁCTEOS, SEM ADIÇÃO DE CORANTES E AROMATIZANTES ARTIFICIAIS, COM CONSISTÊNCIA CARACTERÍSTICA E PRÓPRIO PARA CONSUMO. APRESENTAÇÃO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE MÍNIMA DE 165 G. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DE LOTE E REGISTRO NOS ÓRGÃOS COMPETENTES. Marca: DIOLAC	UN	175	3,88	679,00
Total do Proponente R$ 325.410,38 (Trezentos e Vinte e Cinco Mil e Quatrocentos e Dez Reais e Trinta e Oito Centavos)						

ATA DE REGISTRO DE PREÇO – Nº 68/2026

EMPRESA: VIEGAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA – CNPJ: 31.156.604/0001-55

Item	21988 Código	VIEGAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ: 31.156.604/0001-55 AV PREFEITO HUMBERTO DA COSTA GARCIA, 381 - RODEIO, CACERES - MT, CEP: 78200-488 Telefone: (65)99685-4029 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R$	Valor Total R$
4	001.067.640	PÃO – TIPO FRANCÊS DE BOA QUALIDADE, COMPOSICAO: FARINHA DE TRIGO, SAL, ÁGUA, AÇÚCAR, FERMENTO BIOLOGICO, PESANDO 50 GRAMAS POR UNIDADE, EMBALADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, IDENTIFICADO COM DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E PESO. Marca: DA CASA	KG	23550	11,57	272.473,50
5	001.067.642	PAO DE HOT-DOG – ALONGADO, SUPERFICIE MACIA, LISA, BRILHANTE COM MIOLO CONSISTENTE E SEDOSO, COMPOSICAO: FARINHA DE TRIGO, ACUCAR, OVO, GORDURA VEGETAL, SAL, ÁGUA, FERMENTO BIOLOGICO, PESANDO 50G A UNIDADE, EMBALADO EM SACO PLASTICO, IDENTIFICADO COM DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E PESO. Marca: DA CASA	KG	12660	13,31	168.504,60
6	001.067.643	PRESUNTO – MAGRO, PRE-COZIDO, DE CARNE SUINA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, ACONDICIONADO EM PLASTICA, ATOXICA, NÃO NECESSARIO, INSPECIONADO. POR QUILO. Marca: FORTEZA	KG	1375	14,97	20.583,75
9	001.067.648	PAO – TIPO DE FORMA TIPO HORIZONTAL, MASSA NÃO QUEBRADICA, CONSISTENTE, SEDOSO E MACIO, COMPOSICAO MINIMA DA MASSA: FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, ÁGUA, FERMENTO BIOLOGICO, ANTI-MOFO, SAL, PESANDO PACOTE COM 500 GRAMAS, EMBALADO EM SACO PLASTICO PVC ATOXICO, PECA INTEIRA FATIADO NA HORIZONTAL, COM VIDA UTIL DE 7 DIAS. Marca: DA CASA	UN	2130	8,27	17.615,10
10	001.067.650	PAO DE HOT-DOG - DO TIPO MINI PAO HOTDOG, PESANDO 25G A UNIDADE, SUPERFICIE MACIA, LISA, BRILHANTE, COM MIOLO CONSISTENTE E SEDOSO, COM VIDA UTIL DE 5 DIAS, EMBALADO EM SACO PLASTICO. Marca: DA CASA	KG	2290	10,39	23.793,10
16	001.067.669	BOLO - DE MANDIOCA, CONTENDO GLÚTEN, EM EMBALAGEM APROPRIADA. NO MÍNIMO 500G Marca: DA CASA	UN	1880	10,47	19.683,60
20	001.074.546	LEITE LONGA VIDA INTEGRAL - LEITE PADRONIZADO INTEGRAL. PROCESSADO EM USINA DE BENEFICIAMENTO ATRAVÉS DO SISTEMA ULTRA HIGT TEMPERATURE (UHT) COM FISCALIZAÇÃO PERMANENTE, SEM ADIÇÃO DE SORO OU OUTRO CONSTITUINTE ESTRANHO Á CARACTERÍSTICA NATURAL DO PRODUTO. O PRODUTO DEVE APRESENTAR COR BRANCA INTERIOR SABOR CARACTERÍSTICO. EMBALAGEM: MULTIPLATINADA, CARTONADA, ASSÉPTICA, IMPERMEÁVEL AO AR, LUZ E MICRORGANISMOS, TIPO "TETRA PACK" DEVERÁ TRAZER INFORMAÇÕES GERAIS . PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 2(DOIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA Marca: PARMALAT	LATA	93292	4,89	456.197,88
50	001.067.658	MISTURA PARA PREPARO DE BEBIDA LACTEA - TIPO MINGAU DE AMIDO DE ARROZ (MUCILON), COMPOSTO DE CEREAIS, ACUCARES E VITAMINAS, COM 180G Marca: NESTLE	UN	80	6,99	559,20
Total do Proponente: R$ 979.410,73 (Novecentos e Setenta e Nove Mil e Quatrocentos e Dez Reais e Setenta e Três Centavos)						

ATA DE REGISTRO DE PREÇO – Nº 69/2026

EMPRESA: HSF COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA – CNPJ: 34.853.292/0001-27

Item	31690 Código	HSF COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA CNPJ: 34.853.292/0001-27 Avenida C, 20 - Parque Residencial Tropical Ville, CUIABA - MT, CEP: 78042-802 Telefone: (65)9341-6000 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
11	001.067.651	MARGARINA VEGETAL – COM SAL, COMPOSTO DE 82% DE GORDURA E LEITE, PODENDO CONTER VITAMINA E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, ACONDICIONADO EM POTE PLASTICO, ATOXICO, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELAO Marca: COAMO	PT500	1180	7,37	8.696,60
43	001.067.636	LEITE PASTEURIZADO – TIPO B, TEOR DE MATERIA GORDA INTEGRAL, ENVASADO EM EMBALAGENS DE SACO DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE. PACOTE COM 1L. Marca: COMAJUL	LT	1040	6,88	7.155,20

Total do Proponente: R$ 15.851,80 (Quinze Mil e Oitocentos e Cinquenta e Um Reais e Oitenta Centavos)

ATA DE REGISTRO DE PREÇO – Nº 70/2026

EMPRESA: BARROS & ZILO LTDA-ME (PÃO&CIA) – CNPJ: 11.518.556/0001-90

Item	17064 Código	BARROS & ZILO LTDA-ME (PÃO&CIA) CNPJ: 11.518.556/0001-90 AV-SÃO JOÃO, 386-A, S/N - CAVALHADA, CACERES - MT, CEP: 78200-000 Telefone: (65)3222-2222Fax: 65 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R$	Valor Total R$
12	001.067.665	BOLO - DE CENOURA, TRIGO, CENOURA, ÓLEO, OVOS, AÇÚCAR, COM GLÚTEN, EMBALAGEM APROPRIADA, NO MÍNIMO 500G Marca: PRÓPRIA	UN	1930	27,95	53.943,50
13	001.067.666	BOLO - DE CHOCOLATE, COMPOSTO DE LEITE, OVOS, MARGARINA, AÇÚCAR, FERMENTO E SAL, CONTENDO GLÚTEN, EMBALADO EM PLÁSTICO IMPERMEÁVEL, NO MÍNIMO 500G Marca: PRÓPRIA	UN	1930	24,00	46.320,00
15	001.067.668	BOLO - DE LARANJA, CONTENDO GLÚTEN, NO MÍNIMO 500G Marca: PRÓPRIA	UN	1880	20,00	37.600,00
Total do Proponente: R$ 137.863,50 (Cento e Trinta e Sete Mil e Oitocentos e Sessenta e Três Reais e Cinquenta Centavos)						

ATA DE REGISTRO DE PREÇO – Nº 71/2026

EMPRESA: FRANCISCO LOPES – CNPJ: 13.543.808/0001-67

Item	17169 Código	FRANCISCO LOPES CNPJ: 13.543.808/0001-67 R AFONSO PENA, 199 - JARDIM CIDADE NOVA, CACERES - MT, CEP: 78200-000 Telefone: (65)3224-1239Fax: 65 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
14	001.067.667	BOLO - DE FUBÁ, CONTENDO GLÚTEN, NO MÍNIMO 500G Marca: PRÓPRIA	UN	1930	15,05	29.046,50
22	001.067.641	PÃO DOCE – COM COBERTURA DE CREME DE CONFEITEIRO, A BASE DE LEITE. COMPOSIÇÃO DA MASSA: FARINHA DE TRIGO, ACUCAR, GORDURA VEGETAL, SAL, ÁGUA, FERMENTO BIOLOGICO, PESANDO 50G A UNIDADE, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO, IDENTIFICADO COM DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E PESO. Marca: PRÓPRIA	KG	1465	15,11	22.136,15
23	001.067.649	PAO DOCE - TIPO BISNAGA, COMPOSICAO MINIMA DA MASSA: 35,57 FARINHA DE TRIGO,05G DE SAL,0,07G ESSENCIA, 14,20ML DE LEITE,2,1G DE FERMENTO BIOLOGICO, 3,60G DE GORDURA VEGETAL,7,20G DE ACUCAR, 3,60G DE GEMA,0,07 DE ANTIMOFO, 0,35G REFORCADOR, PESANDO 50G POR UNIDADE, COM 3 DIAS DE VIDA UTIL, EMBALADO EM SACO DE 300G PLASTICO INDIVIDUAL, ATOXICO Marca: PRÓPRIA	KG	945	13,18	12.455,10
24	001.067.652	PAO DE HAMBURGUER – ARREDONDADO, SUPERFICIE MACIA, LISA E BRILHANTE NÃO QUEBRADICA, MIOLO CONSISTENTE E SEDOSO, COMPOSICAO MINIMA DA MASSA 51,85G FARINHA TRIGO, 5,20G ACUCAR, 1,04G DE SAL, 1,04G LEITE PO, 4,15G GORDURA VEGETAL, 28,50ML ÁGUA, PESANDO 80G POR UNIDADE, COM VIDA UTIL DE 5 DIAS, EMBALADO EM SACO PLASTICO ATOXICO Marca: PRÓPRIA	KG	700	9,85	6.895,00
25	001.067.654	PAO DE FORMA – DO TIPO INTEGRAL SEM ACUCAR E SEM LEITE Marca: PRÓPRIA	PACOT	940	8,45	7.943,00
29	001.067.664	BOLO - CONFEITADO, FEITO COM PRODUTOS DE PRIMEIRA QUALIDADE, MASSA BRANCA OBTIDO COM A MISTURA DE LEITE PASTEURIZADO OU SUCO DE FRUTAS ADICIONADO DE FERMENTO QUÍMICO COM RECHEIO E COBERTURA, SAL, AÇÚCAR, ÓLEO VEGETAL, OVOS, MARGARINA, CONTENDO GLÚTEN, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, LIVRE DE DANIFICAÇÃO NO TRANSPORTE	KG	590	39,39	23.240,10
33	001.074.554	PANETONE – COM FRUTAS CRISTALIZADAS E UVA PASSAS PANETTONES COM FRUTAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALAGEM PRIMÁRIA PLÁSTICA, HERMETICAMENTE FECHADA E ATÓXICA E EMBALAGEM EXTERIOR EM CAIXA DE PAPELÃO. DEVE OBEDECER AO REGULAMENTO TÉCNICO SOBRE ROTULAGEM DE ALIMENTOS EMBALADOS. LIVRE DE GORDURA TRANS. DEVE CONTER TABELA NUTRICIONAL E ESTAR EMBALADOS DE FORMA QUE ATENDA OS PADRÕES MÍNIMOS. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 90 DIAS NA DATA DE ENTREGA. ACONDICIONADO EM CAIXA, CONTENDO 400 GRAMAS. Marca: PRÓPRIA	PCT	1145	15,02	17.197,90
Total do Proponente: R$ 118.913,75 (Cento e Dezoito Mil e Novecentos e Treze Reais e Setenta e Cinco Centavos)						

ATA DE REGISTRO DE PREÇO – Nº 72/2026

EMPRESA: ATACILIO RAMOS DA SILVA 35409282191 – CNPJ: 20.994.891/0001-56

Item	34167 Código	ATACILIO RAMOS DA SILVA 35409282191 CNPJ: 20.994.891/0001-56 Travessa Sao Bernardo, 115 - Cavalhada II, CACERES - MT, CEP: 78216-618 Telefone: (65)9933-1184 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R$	Valor Total R$
17	001.067.792	SORVETE - PICOLE, OBTIDO A PARTIR DE GORDURAS E PROTEINAS, SEM ACRESCIMO DE LEITE, ATRAVES DE PROCESSO TECNOLOGICO ADEQUADOADMITINDO ADICAO DE ADITIVOS PERMITIDOS, DE VARIOS SABORES, COM DENSIDADE MINIMA DE 65GR, FIRME E INTACTO, COM ASPECTO PROPRIO E COLORACAO UNIFORME, CONSERVADO PARA CONSUMO NA TEMPERATURA MAXIMA, DE 5 GRAUS NEGATIVO Marca: PICOLÉ CREME	UN	6195	1,73	10.717,35
18	001.067.793	SORVETE - PICOLE, OBTIDO A PARTIR DE GORDURAS E PROTEINAS, COM ACRESCIMO DE LEITE, ATRAVES DE PROCESSO TECNOLOGICO ADEQUADO, ADMITINDO ADICAO DE ADITIVOS PERMITIDOS, DIVERSOS SABORES A BASE DE FRUTAS, COM DENSIDADE MINIMA DE 65GR, FIRME E INTACTO, COM ASPECTO PROPRIO E COLORACAO UNIFORME, CONSERVADO PARA CONSUMO NA TEMPERATURA MAXIMA, DE 5 GRAUS NEGATIVO Marca: PICOLÉ FRUTAS	UN	5595	1,87	10.462,65
Total do Proponente: R$ 21.180,00 (Vinte e Um Mil e Cento e Oitenta Reais)						

ATA DE REGISTRO DE PREÇO – Nº 73/2026

EMPRESA: AG COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA – CNPJ: 55.203.074/0001-17

Item	54266 Código	AG COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA CNPJ: 55.203.074/0001-17 RUA PROJETADA VINTE E OITO, 15 QUADRA33 - COOPHAMIL, CUIABA - MT, CEP: 78028-215 Telefone: 65 96041100 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
27	001.067.659	LEITE EM PO INTEGRAL - INSTANTANEO, ZERO LACTOSE, INGREDIENTE: LEITE INTEGRAL, ENZIMA LACTASE, VITAMINAS A E D E EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA, SEM GLUTEN, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE NO MINIMO 380G APROPRIADA PARA ENTREGA Marca: PIRACANJUBA	UN	940	25,80	24.252,00
Total do Proponente: R$ 24.252,00 (Vinte e Quatro Mil e Duzentos e Cinquenta e Dois Reais)						

ATA DE REGISTRO DE PREÇO – Nº 74/2026

EMPRESA: GUIO NUTRICAO ESPECIALIZADA LTDA – CNPJ: 35.559.172/0001-84

Item	33929 Código	GUIO NUTRICAO ESPECIALIZADA LTDA CNPJ: 35.559.172/0001-84 AV BRASIL, 104 ******** - CIDADE ALTA, CUIABA - MT, CEP: 78030-245 Telefone: (65)9274-3344 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R$	Valor Total R$
28	001.074.367	FORMULA - INFANTIL A PARTIR DO 6 MES, LEITE PARCIALMENTE DESNATADO EM PÓ, ÓLEOS VEGETAIS (ÓLEO DE CANOLA, ÓLEO DE COCO, ÓLEO DE GIRASSOL, ÓLEO DE PALMA), PROTEÍNA CONCENTRADA DO SORO DE LEITE, GALACTO-OLIGOSSACARÍDEOS, FRUTO-OLIGOSSACARÍDEOS, MALTODEXTRINA, CARBONATO DE CÁLCIO, ÓLEO DE PEIXE, MORTIERELLA ALPINA, L-ASCORBATO DE SÓDIO, ÁCIDO L-ASCÓRICO, CASEINATO DE CÁLCIO, TAURINA, MIO-INOSITOL, SULFATO FERROSO, FOSFATO DE POTÁSSIO DIBÁSICO, SULFATO DE ZINCO, SAL DISSÓDICO DE URIDINA 5-MONOFOSFATO, CITIDINA 5- MONOFOSFATO, ACETATO DE DL-ALFA TOCOFERILA, DL-ALFA TOCOFEROL, CLORETO DE COLINA, ADENOSINA 5-MONOFOSFATO, SAL DISSÓDICO DE INOSINA 5-MONOFOSFATO, NICOTINAMIDA, FOSFATO DE CÁLCIO TRIBÁSICO, SAL DISSÓDICO DE GUANOSINA 5-MONOFOSFATO, GLUCONATO CÚPRICO, D PANTOTENATO DE CÁLCIO, PALMITATO DE ASCORBILA, ACETATO DE RETINILA, CLORIDRATO DE CLORETO DE TIAMINA, COLECALCIFEROL, RIBOFLAVINA, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, IODATO DE POTÁSSIO. REFERENCIA FÓRMULA INFANTIL APTAMIL 2 Marca: NESTLE	LA	550	27,00	14.850,00
32	001.067.742	FÓRMULA INFANTIL – PARA CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA, DE 01 A 03 ANOS, COM PREBIÓTICOS (FOS E INULINA), VITAMINAS A, B1, B12, C, D, E, ZINCO, CÁLCIO, FÓSFORO, IODO E FERRO. APRESENTAÇÃO EM PÓ. EMBALAGEM HERMETICAMENTE FECHADA, LATA COM 800G. REFERÊNCIA: NINHO FASES 1+. Marca: NESTLE	LT	400	50,00	20.000,00
45	001.067.660	FORMULA - INFANTIL PROTEINA DO SORO DE LEITE, ÓLEOS VEGETAIS (ÓLEO DE PALMA, ÓLEO DE CANOLA, ÓLEO DE COCO, ÓLEO DE GIRASSOL), LACTOSE, LEITE DESNATADO EM PO GALACTO OLIGOSSACARIDEOS, MALTODEXTRINA Marca: NESTLE	LATA	250	22,95	5.737,50
46	001.067.662	COMPOSTO LÁCTEO PARA CRIANÇAS A PARTIR DO PRIMEIRO ANO DE IDADE, COM FIBRAS PREBIÓTICAS (PREBIO1). COMPOSIÇÃO: LEITE PARCIALMENTE DESNATADO, XAROPE DE MILHO, LACTOSE, ÓLEO DE MILHO, ÓLEO DE CANOLA, OLEÍNA DE PALMA, FRUTO OLIGOSSACARÍDEOS, SAIS MINERAIS, VITAMINAS E EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA. ISENTO DE GLÚTEN, REFERENCIA NESTROGENIO 1. Marca: NESTLE	LAT	150	50,00	7.500,00
47	001.067.663	COMPOSTO LÁCTEO PARA CRIANÇAS A PARTIR DO PRIMEIRO ANO DE IDADE, COM FIBRAS PREBIÓTICAS (PREBIO1). COMPOSIÇÃO LEITE PARCIALMENTE DESNATADO, XAROPE DE MILHO, LACTOSE, ÓLEO DE MILHO, ÓLEO DE CANOLA, OLEÍNA DE PALMA, FRUTOOLIGOSSACARÍDEOS, SAIS MINERAIS, VITAMINAS E EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA. ISENTO DE GLÚTEN, REFERENCIA NESTROGENI 2. Marca: NESTLE	LAT	150	42,19	6.328,50
48	001.081.081	LEITE EM PÓ - FORMULA INFANTIL - PARA LACTANTES DE 6 A 12 MESES. COMPOSTO POR MALTODESTRINA, PREDOMINÂNCIA DO SORO DO LEITE (70/30), PARA CONSTIPAÇÃO, COM PROBIÓTICOS COM ATÉ 4G/LITRO. Marca: NESTLE	LAT	180	40,61	7.309,80
49	001.081.087	LEITE EM PÓ - FORMULA INFANTIL - PARA LACTENTES EM RISCO DE DESENVOLVER ALERGIAS (LACTENTES COM FAMILIARES ALÉRGICOS), INGREDIENTES LACTOSE, ÓLEOS VEGETAIS (GIRASSOL, COCO, COLZA, PALMA) E DE MORTIERELLA ALPINA, PROTEÍNAS DO SORO DE LEITE HIDROLISADAS ENZIMATICAMENTE, SUBSTANCIAS MINERAIS (FOSFATO DE CÁLCIO, CLORETO DE MAGNÉSIO, CLORETO DE POTÁSSIO, FOSFATO DE POTÁSSIO, CLORETO DE SÓDIO, SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, SULFATO CÚPRICO, SULFATO DE MANGANÊS, SELENATO DE SÓDIO, IODETO DE POTASSIO), ÓLEO DE PEIXE, L-ARGININA, VITAMINAS (C, E, A, PP, ACIDO PANTOTENICO, D, B1, B2, B6, K, ACIDO FOLICO, B12, BIOTINA), L-HISTIDINA, BITARTRATO DE COLINA, L-TIROSINA, TAURINA, INOSITOL, NUCLEOTIDOS, L-CARNITINA, CULTURA DE BIFIDOBACTERIAS. REFERÊNCIA: NAN HA 1 Marca: NESTLE	LATA	200	21,50	4.300,00
51	001.074.445	LEITE EM PÓ MODIFICADO - ISENTA DE LACTOSE PARA LACTENTE DESDE O NASCIMENTO, COM INTOLERÂNCIA A LACTOSE, A BASE DE MALTO DEXTRINA, COM DHA E ARA, ISENTA DE SACAROSE E GLÚTEN, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA CONTENDO 800G. REFERÊNCIA: NAN ZERO LACTOSE Marca: NESTLE	LAT	100	63,99	6.399,00
52	001.074.449	FÓRMULA - A BASE DE PROTEÍNAS DE SOJA, E DESENVOLVIDA PARA CRIANÇAS DE ATÉ 6 MESES DE IDADE. NÃO CONTÉM PROTEÍNAS LÁCTEAS, PODENDO SER INDICADA POR PROFISSIONAIS DA SAÚDE PARA CRIANÇAS COM INTOLERÂNCIA A LACTOSE OU NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECIFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE. CONTÉM AINDA ÔMEGA 3 E ÔMEGA 6, ESSENCIAIS NOS PRIMEIROS MESES DE VIDA. REFERÊNCIA: APTAMIL PRÓ EXPERT SOJA 1 LATA 400 GRAMAS. Marca: NESTLE	LATA	150	33,37	5.005,50
53	001.074.548	FÓRMULA INFANTIL – PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES DE IDADE, CONTENDO PREBIÓTICOS, DHA, ARA E NUCLEOTÍDEOS, COM UMA RELAÇÃO DE PROTEÍNAS DO SORO DO LEITE DE 70% E CASEÍNA 30%. APRESENTAÇÃO EM PÓ. EMBALAGEM HERMETICAMENTE FECHADA, LATA COM 800G. REFERÊNCIA: NAN COMFOR 1. Marca: NESTLE	LT	180	50,00	9.000,00
54	001.074.550	FÓRMULA INFANTIL – PARA LACTENTES DE 6 A 12 MESES DE IDADE, CONTENDO PREBIÓTICOS, DHA E ARA E NUCLEOTÍDEOS, COM UMA RELAÇÃO DE PROTEÍNAS DO SORO DO LEITE DE 70% E CASEÍNA 30%. APRESENTAÇÃO EM PÓ. EMBALAGEM HERMETICAMENTE FECHADA, LATA COM 800G. REFERÊNCIA: NAN COMFOR 2. Marca: NESTLE	LT	150	50,00	7.500,00
55	001.074.549	FÓRMULA INFANTIL – PARA RECÉM-NASCIDOS PRÉ-TERMO E/OU ALTO RISCO	LT	100	55,00	5.500,00

		PARA ATENDER AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DE PREMATUROS APÓS A ALTA HOSPITALAR, CONTENDO UMA COMBINAÇÃO LIPÍDICA DE DHA, ARA, BETA PALMITATO E TCM. APRESENTAÇÃO EM PÓ. EMBALAGEM HERMETICAMENTE FECHADA, LATA COM 400G. REFERÊNCIA: PRÉ NAN TRANSITION. Marca: NESTLE				
56	001.074.547	FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA, PARA LACTANTES APÓS 12 MESES DE VIDA. COMPOSTA POR CARBOIDRATOS, PROTEÍNAS E LIPÍDIOS, POSSUINDO COMO INGREDIENTES 100% LACTOSE COM FONTE DE CARBOIDRATOS, CONCENTRADO PROTEICO DE SORO DE LEITE, LEITE DESNATADO, SAIS MINERAIS, VITAMINA DE ÁCIDO FÓLICO. ISENTO DE GLÚTEN. Marca: NESTLE	LA	150	22,95	3.442,50
57	001.074.361	COMPOSTO LÁCTEO PARA CRIANÇAS A PARTIR DO PRIMEIRO ANO DE IDADE, COM NUTRIENTES QUE CONTRIBUEM PARA O DESENVOLVIMENTO FÍSICO E MENTAL DAS CRIANÇAS. ISENTO DE GLUTÉN. APRESENTAÇÃO: LATA DE NO MÍNIMO 400G. Marca: NESTLE	LA	150	49,00	7.350,00
Total do Proponente: R$ 110.222,80 (Cento e Dez Mil e Duzentos e Vinte e Dois Reais e Oitenta Centavos)						

ATA DE REGISTRO DE PREÇO – Nº 75/2026

EMPRESA: NH2 DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E NUTRICIONAIS LTDA – CNPJ: 47.101.835/0001-00

Item	52378 Código	NH2 DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E NUTRI CNPJ: 47.101.835/0001-00 DAS CAMELIAS, 419 QUADRA28 - JARDIM CUIABA, CUIABA - MT, CEP: 78043-105 Telefone: (65)9982-4177 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
34	001.067.786	ALIMENTO PARA NUTRIÇÃO ORAL OU ENTERAL PARA CRIANÇAS ATÉ 10 ANOS DE IDADE, EM PÓ, NUTRICIONALMENTE COMPLETO E RICO EM VITAMINAS E MINERAIS. DENSIDADE CALÓRICA:1,0 KCAL/ML. ISENTO DE LACTOSE. COM OU SEM SABOR. APRESENTAÇÃO: LATA DE 400G. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE SUPERIOR A 06 (SEIS) MESES, NÚMERO DE LOTE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AÚDE. Marca: DANONE	LATA	730	54,00	39.420,00
44	001.067.657	LEITE EM PO - FORMULA INFANTIL - PARA LACTENTES EM RISCO DE DESENVOLVER ALERGIAS (LACTENTES COM FAMILIARES ALERGICOS), INGREDIENTES LACTOSE, OLEOS VEGETAIS (GIRASSOL, COCO, COLZA, PALMA) Marca: DANONE	LATA	200	68,40	13.680,00
Total do Proponente: R$ 53.100,00 (Cinquenta e Três Mil e Cem Reais)						

Cáceres MT, 27 de outubro de 2026

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

HERBERT DIAS

CONTRATADA:

EMPRESA: SAO LUIZ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 10.688.030/0001-96

Representante: MARCIA MARIA MOTA

EMPRESA: VIEGAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 31.156.604/0001-55

Representante: WELLINGTON FERNANDO DE JESUS VIEGAS

EMPRESA: HSF COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 34.853.292/0001-27

Representante: HENRY DA SILVA FREITAS

EMPRESA: BARROS & ZILO LTDA-ME (PÃO&CIA)

CNPJ: 11.518.556/0001-90

Representante: ADRIANA BARBOSA BARROS

EMPRESA: FRANCISCO LOPES

CNPJ: 13.543.808/0001-67

Representante: FRANCISCO LOPES

EMPRESA: ATACILIO RAMOS DA SILVA 35409282191

CNPJ: 20.994.891/0001-56

Representante: ATACILIO RAMOS DA SILVA

EMPRESA: AG COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

CNPJ: 55.203.074/0001-17

Representante: ALAN ALVES IGNÁCIO

EMPRESA: GUIO NUTRICAO ESPECIALIZADA LTDA

CNPJ: 35.559.172/0001-84

Representante: ANA FLAVIA DE BARROS SILVA

EMPRESA: NH2 DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E NUTRICIONAIS LTDA

CNPJ: 47.101.835/0001-00

Representante: DOMINGOS IGLESIAS FILHO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 24-2026

REGISTRO DE PREÇO, MENOR PREÇO POR ITEM.

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres

Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de pães, leites e derivados, para atender à demanda das Secretarias de Saúde, Esporte e Lazer, Assistência Social e Educação do Município de Cáceres MT.

Empresa Vencedora: SAO LUIZ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - 10.688.030/0001-96. Total de R$ 325.410,38 (Trezentos e Vinte e Cinco Mil e Quatrocentos e Dez Reais e Trinta e Oito Centavos).

VIEGAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 31.156.604/0001-55. Total de R$ 979.410,73 (Novecentos e Setenta e Nove Mil e Quatrocentos e Dez Reais e Setenta e Três Centavos)

HSF COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA - 34.853.292/0001-27. Total de R$ 15.851,80 (Quinze Mil e Oitocentos e Cinquenta e Um Reais e Oitenta Centavos)

CIA DO PAO LTDA - 11.518.556/0001-90. Total de R$ 137.863,50. Total de R$ 137.563,50 (Cento e Trinta e Sete Mil e Quinhentos e Sessenta e Três Reais e Cinquenta Centavos)

PADARIA JANAINA LTDA - 13.543.808/0001-67. Total de R$ 118.913,75 (Cento e Dezoito Mil e Novecentos e Treze Reais e Setenta e Cinco Centavos)

ATACILIO RAMOS DA SILVA - 20.994.891/0001-56. Total de R$ 21.180,00 (Vinte e Um Mil e Cento e Oitenta Reais)

AG COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - 55.203.074/0001-17. Total de R$ 24.252,00 (Vinte e Quatro Mil e Duzentos e Cinquenta e Dois Reais)

GUIO NUTRICAO ESPECIALIZADA LTDA - 35.559.172/0001-84. Total de R$ 110.222,80 (Cento e Dez Mil e Duzentos e Vinte e Dois Reais e Oitenta Centavos)

NH2 DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E NUTRICIONAIS LTDA - 47.101.835/0001-00. Total de R$ 53.100,00 (Cinquenta e Três Mil e Cem Reais)

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78.210-906, ou baixadas no portal https://www.caceres.mt.gov.br/Licitações e na plataforma https://www.licitanet.com.br.

Prefeitura de Cáceres-MT, 27 de outubro de 2026.

WILTON BENTO PIMENTA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 548/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.
RESOLUÇÃO Nº. 031 DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

Resolução nº. 031 de 08 de outubro de 2026.

Convoca Conselheiro(a) Tutelar Suplente para assumir vaga de Titular, por decorrência de pedido de vacância e/ou de outras situações que demandem substituição de membro titular do Conselho Tutelar de Cáceres – MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cáceres/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas através de sua presidência *ad referendum* a Plenária da Reunião Ordinária realizada no dia 08 de outubro de 2026 e registrada na Ata nº.319ª;

CONSIDERANDO o Decreto nº 855, de 05 de dezembro de 2023, que nomeou os Conselheiros Tutelares do Município de Cáceres para o mandato referente ao período de 10/01/2024 à 10/01/2028.

CONSIDERANDO o posto na Lei Mun. 2.473/2015, "Art. 86, § 1º Quando, por desvinculação voluntária ou compulsória, não existir pelo menos dois suplentes, caberá ao CMDCA realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas disponíveis";

CONSIDERANDO ainda, que o mesmo dispositivo legal, institui no "Art. 86. §2º O suplente, uma vez convocado, deverá apresentar-se para o exercício da função no prazo máximo de 3 (três) dias, contados a partir do ato de convocação, sob pena de ser considerado desistente, dando ensejo ao chamamento do próximo na ordem de classificação";

CONSIDERANDO o Decreto nº 626 de 08 de outubro de 2026, que a senhora VIVIANE KELLY CASTRO SANTOS SILVA, solicita exoneração do cargo de Conselheira Tutelar, do Município de Cáceres-MT com efeitos desde 01 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO a Resolução nº 027 de 08 de outubro de 2026, que convoca a Conselheira Suplente THAIS APARECIDA FERREIRA CEBALHO, publicada no Diário Oficial AMM-MT na edição do dia 16 de outubro de 2026, para o exercício da função de Conselheira Tutelar de Cáceres, com o prazo de 3 (três) dias, não comparecendo no prazo previsto;

CONSIDERANDO a Resolução nº 029 de 08 de outubro de 2026, que convoca a Conselheira Suplente ANTÔNIA INÊS CANHOTE, publicada no Diário Oficial AMM-MT na edição do dia 22 de outubro de 2026, para o exercício da função de Conselheira Tutelar de Cáceres, com o prazo de 3 (três) dias, não comparecendo no prazo previsto;

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento da vacância do cargo de membro do Conselho Tutelar - CT, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, convoca à próxima da ordem de classificação à conselheira tutelar suplente para assumir, devendo manifestar-se e apresentar-se no prazo máximo de 3 (três) dias, conforme previsto na legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a suplente **Stephany Fernanda Mateus,** identificada conforme a errata da Resolução 18/2023 e Decreto nº 855 de 05 de dezembro de 2023 para o exercício da função de Conselheira Tutelar de Cáceres, para se apresentar no prazo máximo de 3 (três) dias contados a partir deste ato de convocação.

§ 1º. Ficará a cargo do Executivo Municipal a fixação de documentação necessária e os trâmites legais para a posse da função.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

SUZANA APARECIDA GERVAZONI

Presidente do CMDCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.
RESOLUÇÃO Nº. 30 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

RESOLUÇÃO Nº. 30 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Aprova o Termo de Retificação nº 002/2026 ao Edital Público nº001/2026 para inscrição de Instituições e Seleção de Projetos para subsídio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA, 2026/2027.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cáceres/MT – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhes conferem a Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 - ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Municipal nº. 2.473 de 29 de abril de 2015, que estabelece regras para composição e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), em deliberação unânime da Assembleia Extraordinária no dia 22 de setembro de 2026, com registro em Ata 317ª,

CONSIDERANDO a Resolução do CMDCA nº 21 de 21 de agosto de 2026, publicado no Diário Oficial – AMM/MT/Associação Mato-grossense dos Municípios, na edição 09 de setembro de 2026, referente o lançamento do Edital Público nº 001/2026, para inscrição de Instituições e Seleção de Projetos para subsídio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA, 2026/2027;

CONSIDERANDO o Termo de Retificação nº001/2026 do Edital Público nº001/2026, publicado no Diário Oficial – AMM/MT/Associação Mato-grossense dos Municípios, na edição 29 de setembro de 2026, e considerando a necessidade de Prorrogar o Cronograma do referido Edital Público nº001/2026.

RESOLVE:

Art. 1°- Aprovar e tornar pública, o Termo de Retificação nº 002/2026 ao Edital Público nº001/2026 para inscrição de Instituições e Seleção de Projetos para subsídio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Suzana Aparecida Gervazoni

Presidente do CMDCA

TERMO DE RETIFICAÇÃO Nº 002/2026

AO EDITAL PÚBLICO Nº 001/2026

EDITAL PÚBICO Nº 001/2026 PARA INSCRIÇÃO DE INSTITUIÇÕES E SELEÇÃO DE PROJETOS PARA SUBSÍDIO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA/CÁCERES/MT

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/CÁCERES/MT, por sua Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.473, de 29 de abril de 2015, e demais normas aplicáveis, torna pública a Retificação do Edital nº 002/2026, que tem por objeto de chamamento para inscrição de organizações e seleção de projetos destinados à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes, mediante eventual financiamento com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA/Cáceres/MT, publicado no Diário Oficial AMM-MT Associação Mato-grossense dos Municípios, na edição 29 de setembro de 2026.

ALTERAÇÃO NO CRONOGRAMA OFICIAL:

ONDE SE LÊ:

Anexo V – CRONOGRAMA

DATA/PERÍODO	ATIVIDADE
08/09/2026 a 21/09/2026	Divulgação do Edital
22/09/2026, às 8h30	Reunião com representantes das entidades proponentes, na Unidade de Controle Social
Até 18/09/2026	Confirmação de presença na reunião pelo e-mail cmdca.caceres@gmail.com
23/09/2026 a 13/10/2026	Período de inscrição dos projetos
13/10/2026	Prazo final para envio dos projetos e documentos
14/10/2026 a 28/10/2026	Avaliação dos projetos
29/10/2026	Divulgação dos projetos selecionados
30/10 a 03/11/2026	Apresentação de recursos
04 e 05/11/2026	Análise dos recursos
06/11/2026	Divulgação da análise dos recursos e resultado final
09/11/2026	Encaminhamento dos projetos selecionados à SMASC/Cáceres/MT

CRONOGRAMA OFICIAL

LEIA-SE:

CRONOGRAMA OFICIAL

DATA/PERÍODO	ATIVIDADE
08/09/2026 a 21/09/2026	Divulgação do Edital
22/09/2026, às 8h30	Reunião com representantes das entidades proponentes, na Unidade de Controle Social
Até 18/09/2026	Confirmação de presença na reunião pelo e-mail cmdca.caceres@gmail.com
23/09/2026 a 13/10/2026	Período de inscrição dos projetos
13/10/2026	Prazo final para envio dos projetos e documentos
28/10/2026 à 05/11/2026	Avaliação dos projetos
06/11/2026	Divulgação dos projetos selecionados
09/11 a 10/11/2026	Apresentação de recursos
11/11 a 13/11/2026	Análise dos recursos
16/11/2026	Divulgação da análise dos recursos e resultado final
18/11/2026	Encaminhamento dos projetos selecionados à SMASC/Cáceres/MT

Cáceres-MT, 26 de outubro de 2026.

SUZANA APARECIDA GERVAZONI

PRESIDENTE CMDCA/CÁCERES/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.569, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC DO MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS, INTEGRANTE DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 520, DE 06 DE MARÇO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS**, Estado de Mato Grosso, **JEOVAN FARIA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o **Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC**, órgão colegiado permanente, consultivo, deliberativo, fiscalizador e de participação social, integrante do Sistema Municipal de Cultura, vinculado administrativamente ao órgão gestor municipal da cultura, com autonomia para deliberar sobre as matérias de sua competência.

Art. 2º O Conselho Municipal de Política Cultural tem por finalidade promover a gestão democrática da política cultural, assegurando a participação da sociedade civil na formulação, acompanhamento, avaliação e fiscalização das políticas públicas de cultura do Município, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Federal nº 14.835, de 4 de abril de 2024, e demais normas aplicáveis.

Art. 3º O Conselho observará os seguintes princípios:

I – gestão democrática;

II – participação social;

III – diversidade e pluralidade cultural;

IV – transparência e publicidade;

V – descentralização das políticas culturais;

VI – cooperação entre Poder Público e Sociedade Civil;

VII – valorização das identidades e manifestações culturais;

VIII – respeito aos direitos culturais.

Art. 4º O exercício da função de Conselheiro constitui serviço público relevante e não será remunerado.

TÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural:

I – participar da formulação, acompanhamento, avaliação e fiscalização da Política Municipal de Cultura;

II – acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano Municipal de Cultura;

III – acompanhar a execução do Sistema Municipal de Cultura;

IV – acompanhar a aplicação dos recursos destinados à cultura, especialmente do Fundo Municipal de Cultura;

V – convocar, juntamente com o órgão gestor da cultura, a Conferência Municipal de Cultura;

VI – promover mecanismos de participação social;

VII – emitir Resoluções, Pareceres, Recomendações e Moções;

VIII – acompanhar programas, projetos e ações culturais desenvolvidos pelo Município;

IX – solicitar informações e documentos necessários ao exercício de suas atribuições;

X – exercer as demais competências previstas nesta Lei, no Regimento Interno e na legislação aplicável.

Art. 6º As deliberações do Conselho serão formalizadas por Resoluções e terão caráter público, observado o disposto na legislação sobre acesso à informação.

TÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º O Conselho Municipal de Política Cultural será composto por **10 (dez) membros titulares** e seus respectivos suplentes, observada a composição **paritária** entre Poder Público e Sociedade Civil.

§1º O Conselho será composto por:

I – **05 (cinco) representantes do Poder Público;**

II – **05 (cinco) representantes da Sociedade Civil.**

§2º Os membros titulares e suplentes terão mandato de **02 (dois) anos**, permitida uma recondução, mediante nova indicação ou nova escolha, conforme a origem da representação.

§3º O mandato pertence ao órgão ou segmento representado.

Art. 8º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e nomeados por ato do Prefeito Municipal, observada a seguinte composição:

I – Secretaria Municipal de Cultura;

II – Secretaria Municipal de Educação;

III – Secretaria Municipal de Turismo;

IV – Secretaria Municipal de Assistência Social;

V – Secretaria Municipal de Planejamento.

Parágrafo único. Cada órgão indicará um representante titular e um suplente.

Art. 9º Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos por **eleição direta entre seus pares**, observados os segmentos culturais previstos nesta Lei.

§1º Cada segmento cultural escolherá 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente.

§2º A Secretaria Municipal de Cultura prestará o apoio administrativo necessário à realização da escolha, sem interferir na decisão dos agentes culturais quanto aos seus representantes.

§3º A escolha será registrada em ata, contendo a identificação dos participantes, o segmento representado e os nomes do titular e do suplente escolhidos.

§4º A escolha poderá ser realizada em reunião presencial dos agentes culturais do respectivo segmento ou em outro meio participativo que assegure manifestação direta dos pares e permita o registro do resultado.

§5º Não será exigida, para a escolha prevista neste artigo, a publicação de edital, a constituição de comissão eleitoral específica ou a adoção de procedimento eleitoral diverso do necessário à garantia da escolha direta pelos pares.

Art. 10º Compõem a representação da Sociedade Civil os seguintes segmentos culturais:

I – Artes;

II – Economia Criativa;

III – Patrimônio Cultural;

IV – Cultura e Cidadania;

V – Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas.

Parágrafo único. A descrição dos segmentos, dos agentes culturais que poderão representá-los e das atribuições dos representantes consta do **Anexo Único** desta Lei.

Art. 11º A composição do Conselho deverá observar:

I – a diversidade cultural do Município;

II – a pluralidade das manifestações culturais;

III – a participação democrática;

IV – o equilíbrio entre Poder Público e Sociedade Civil;

V – a representatividade dos segmentos culturais.

Art. 12º Os representantes da Sociedade Civil exercerão mandato em nome do segmento cultural para o qual foram escolhidos, devendo atuar em defesa dos interesses coletivos da respectiva área cultural.

§1º É vedada a utilização do mandato para promoção de interesses exclusivamente particulares.

§2º Os representantes deverão manter diálogo permanente com os agentes culturais do segmento representado.

Art. 13º Ocorrendo vacância do cargo:

I – assumirá o respectivo suplente;

II – inexistindo suplente, será realizada nova escolha entre os pares do respectivo segmento para completar o mandato.

TÍTULO IV

DA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 14º A escolha dos representantes da Sociedade Civil será realizada diretamente pelos agentes culturais integrantes de cada segmento representado no Conselho, na forma prevista no art. 9º desta Lei.

Art. 15º A Secretaria Municipal de Cultura promoverá a articulação e prestará o apoio administrativo necessário para viabilizar a participação dos agentes culturais de cada segmento, sem exercer qualquer interferência na escolha dos representantes.

Parágrafo único. A atuação da Secretaria Municipal de Cultura terá caráter exclusivamente administrativo e de apoio, não lhe cabendo indicar, escolher ou substituir representantes da Sociedade Civil.

Art. 16º Concluída a escolha, o resultado será registrado em ata e encaminhado ao Poder Executivo para a nomeação dos representantes da Sociedade Civil por ato do Prefeito Municipal.

Art. 17º Na hipótese de determinado segmento cultural não possuir agentes culturais em número suficiente para a realização de escolha entre seus pares, a Secretaria Municipal de Cultura registrará a circunstância e promoverá as medidas administrativas necessárias para identificar, mobilizar e organizar os agentes culturais do respectivo segmento, sem indicação unilateral de representante pelo Poder Executivo.

§1º Enquanto não houver condições para a escolha direta do representante na forma desta Lei, a vaga permanecerá destinada ao respectivo segmento.

§2º Identificados agentes culturais aptos e interessados em participar da representação, será realizada a escolha direta entre os pares, com registro em ata.

§3º A inexistência ou insuficiência de agentes culturais em determinado segmento não autoriza a Secretaria Municipal de Cultura ou o Poder Executivo a escolher unilateralmente o representante da Sociedade Civil.

Art. 18º A escolha dos representantes da Sociedade Civil deverá observar os princípios da participação social, transparência, diversidade, pluralidade, representatividade e autonomia dos segmentos culturais.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA

Art. 19º O Conselho Municipal de Política Cultural terá a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Vice-Presidência;

IV – Secretaria Executiva;

V – Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento desses órgãos serão disciplinados pelo Regimento Interno.

Art. 20º O Plenário é a instância máxima de deliberação do Conselho, competindo-lhe apreciar e deliberar sobre todas as matérias de sua competência.

Art. 21º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelo Plenário, dentre seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O Presidente representará institucionalmente o Conselho e exercerá as atribuições definidas nesta Lei e no Regimento Interno.

Art. 22º A Secretaria Municipal responsável pela política de cultura prestará apoio técnico, administrativo e operacional ao Conselho, assegurando os meios necessários ao desempenho de suas atividades.

CAPÍTULO II

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 23º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 24º As reuniões serão públicas e instalar-se-ão com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo nos casos previstos nesta Lei ou no Regimento Interno.

Art. 25º As decisões do Conselho serão formalizadas por:

I – Resoluções;

II – Pareceres;

III – Recomendações;

IV – Moções.

Parágrafo único. Os atos do Conselho terão caráter público e deverão ser divulgados em meio oficial.

Art. 26º O Conselho poderá instituir Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho para subsidiar a análise de matérias específicas, na forma do Regimento Interno.

Art. 27º O funcionamento do Conselho será disciplinado por Regimento Interno, aprovado pelo Plenário mediante Resolução.

TÍTULO VI

DOS CONSELHEIROS

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS, DEVERES E PERDA DO MANDATO

Art. 28º São direitos dos Conselheiros:

I – participar das reuniões, com direito à voz e voto;

II – apresentar propostas, requerimentos e demais matérias de competência do Conselho;

III – integrar Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;

IV – solicitar informações necessárias ao exercício de suas funções.

Art. 29º São deveres dos Conselheiros:

I – representar o órgão ou segmento para o qual foi indicado ou escolhido;

II – comparecer às reuniões do Conselho;

III – cumprir esta Lei e o Regimento Interno;

IV – atuar com ética, transparência e respeito ao interesse público.

Art. 30º O Conselheiro perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

I – renúncia;

II – falecimento;

III – perda da condição de representante do órgão ou segmento;

IV – ausência injustificada a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses;

V – prática de ato incompatível com a função;

VI – descumprimento desta Lei ou do Regimento Interno.

§1º A perda do mandato dependerá de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

§2º A destituição dependerá da aprovação de dois terços dos membros do Conselho.

TÍTULO VII

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 31º A Conferência Municipal de Cultura constitui a instância máxima de participação social para avaliação, proposição e definição das diretrizes da Política Municipal de Cultura.

Art. 32º A Conferência Municipal de Cultura será convocada conjuntamente pelo Conselho Municipal de Política Cultural e pelo órgão gestor municipal da cultura, na forma da legislação aplicável.

Art. 33º Compete à Conferência Municipal de Cultura:

I – avaliar a execução da Política Municipal de Cultura;

II – propor diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;

III – fortalecer a participação social;

IV – eleger delegados para as Conferências Estadual e Nacional de Cultura, quando couber.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34º O Conselho elaborará e aprovará seu Regimento Interno, por Resolução, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados de sua instalação.

Art. 35º O Poder Executivo adotará as providências necessárias para a instalação do Conselho no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 36º O órgão gestor municipal da cultura prestará o apoio administrativo, técnico e financeiro necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 37º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 38º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Política Cultural, observada a legislação vigente e o disposto em seu Regimento Interno.

Art. 39º Integra esta Lei o **Anexo Único**, que dispõe sobre os segmentos da Sociedade Civil representados no Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 40º Fica revogada a Lei Municipal nº 520, de 06 de março de 2001, que autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal de Cultura, e dá outras providências.

Art. 41º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Campinápolis, 27 de outubro de 2026.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

DA REPRESENTAÇÃO DOS SEGMENTOS DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 1º Os representantes da Sociedade Civil exercerão mandato em nome do segmento cultural para o qual forem escolhidos, devendo atuar na defesa dos interesses coletivos de sua área de representação, observando os princípios da participação democrática, da diversidade cultural, da transparência, da impessoalidade e do interesse público.

Parágrafo único. O mandato pertence ao segmento cultural representado, vedada a atuação em defesa de interesses exclusivamente individuais ou particulares.

Art. 2º Compõem a representação da Sociedade Civil os seguintes segmentos culturais:

I – Artes;

II – Economia Criativa;

III – Patrimônio Cultural;

IV – Cultura e Cidadania;

V – Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas.

Art. 3º Cada segmento será representado por:

I – 01 (um) Conselheiro Titular;

II – 01 (um) Conselheiro Suplente.

DOS SEGMENTOS CULTURAIS

Segmento	Agentes culturais que poderão compor o segmento	Competências do representante
Artes	Agentes culturais que poderão compor o segmento: Artistas visuais, músicos, cantores, compositores, atores, atrizes, grupos de teatro, dançarinos, coreógrafos, artistas circenses, fotógrafos, grafiteiros, escultores, artesãos, cineastas, produtores audiovisuais, designers, ilustradores, coletivos artísticos e demais profissionais das linguagens artísticas.	Competências do representante: Representar os diversos setores artísticos do Município; acompanhar as políticas públicas voltadas às artes; apresentar demandas do segmento; propor ações de formação, produção, circulação e difusão artística; defender os interesses coletivos dos artistas locais.
Economia Criativa	Agentes culturais que poderão compor o segmento: Empreendedores culturais, produtores culturais, designers, estilistas, profissionais da moda, gastronomia tradicional, economia solidária, artesãos empreendedores, produtores de conteúdo digital, desenvolvedores de jogos, startups criativas, feiras criativas, empresas criativas e demais empreendimentos culturais.	Competências do representante: Propor políticas de incentivo ao empreendedorismo cultural; fortalecer as cadeias produtivas da cultura; incentivar geração de trabalho e renda; estimular inovação, sustentabilidade econômica e desenvolvimento da economia criativa municipal.
Patrimônio Cultural	Agentes culturais que poderão compor o segmento: Historiadores, museólogos, arquivistas, pesquisadores, restauradores, gestores de museus, centros de memória, arquivos públicos, institutos históricos, mestres da cultura popular, detentores de saberes tradicionais, representantes do patrimônio material e imaterial, comunidades tradicionais, povos indígenas, comunidades quilombolas e demais agentes de preservação cultural.	Competências do representante: Defender políticas de preservação do patrimônio cultural material e imaterial; acompanhar ações de proteção, registro e valorização da memória local; incentivar educação patrimonial; promover a valorização da identidade cultural do Município.
Cultura e	Agentes culturais que poderão compor o segmento: Representantes da cultura po-	Competências do representante: Promover a inclusão, a

Cidadania	pular, hip hop, capoeira, culturas urbanas, cultura afro-brasileira, povos indígenas, povos tradicionais, comunidades quilombolas, Pontos de Cultura, coletivos culturais, organizações comunitárias, cultura periférica, pessoas com deficiência, população idosa, juventude, infância, população LGBTQIA+ e demais organizações culturais de interesse social.	diversidade cultural e a cidadania; fortalecer ações culturais comunitárias; incentivar políticas de acessibilidade cultural; ampliar a participação social e garantir os direitos culturais da população.
Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas	Agentes culturais que poderão compor o segmento: Escritores, poetas, cordelistas, cronistas, ilustradores, editores, editoras independentes, livrarias, sebos, bibliotecários, auxiliares de biblioteca, mediadores de leitura, contadores de histórias, bibliotecas públicas, bibliotecas comunitárias, bibliotecas escolares, clubes de leitura e projetos de incentivo à leitura.	Competências do representante: Representar o setor do livro e da leitura; defender políticas públicas para bibliotecas; incentivar programas de formação de leitores; fortalecer a produção literária local; promover ações de democratização do acesso ao livro, à leitura, à literatura e às bibliotecas.

Art. 4º Os segmentos culturais descritos neste Anexo possuem caráter exemplificativo e poderão ser ampliados ou adequados por lei específica, observada a realidade cultural do Município e os princípios da diversidade, da representatividade e da participação social previstos na legislação vigente.

Art. 5º Os representantes deverão manter diálogo permanente com os agentes culturais do segmento que representam, promovendo consultas, reuniões, escuta qualificada e outras formas de participação social, com o objetivo de subsidiar as deliberações do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 6º Os representantes atuarão em defesa dos interesses coletivos do segmento cultural para o qual foram escolhidos, sendo vedada a utilização do mandato para promoção de interesses pessoais, político-partidários ou de entidades específicas em detrimento do interesse público.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal de Campinápolis – MT

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.570 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Alfabetização de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, e estabelece diretrizes para a garantia do direito à alfabetização, à recomposição das aprendizagens e à promoção da equidade educacional na Rede Municipal de Ensino.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS**, Estado de Mato Grosso, **JEOVAN FARIA** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a **Política Municipal de Alfabetização de Campinápolis - PMAC**, destinada a garantir o direito de todas as crianças à alfabetização, ao letramento e ao desenvolvimento das competências de leitura, escrita, oralidade e matemática, respeitados os diferentes contextos sociais, culturais, territoriais, linguísticos e educacionais do Município.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização será implementada pela Secretaria Municipal de Educação, em regime de colaboração com a União, o Estado de Mato Grosso, as unidades escolares, o Conselho Municipal de Educação, as instituições formadoras e a comunidade.

Art. 3º São públicos prioritários da Política Municipal de Alfabetização:

I - Crianças matriculadas na educação infantil, especialmente na pré-escola, consideradas as práticas de linguagem, a oralidade, a literatura infantil, a cultura escrita e o desenvolvimento integral, sem antecipação indevida da escolarização formal;

II - estudantes matriculados no 1º e no 2º ano do ensino fundamental;

III - estudantes do 3º ao 5º ano que apresentem defasagens em leitura, escrita ou matemática;

IV - estudantes da educação especial na perspectiva inclusiva;

V - estudantes indígenas, do campo e residentes em comunidades rurais ou de difícil acesso;

VI - estudantes da Educação de Jovens e Adultos que ainda não tenham consolidado a alfabetização; e

VII - estudantes em situação de vulnerabilidade social, distorção idade-ano, baixa frequência ou risco de abandono escolar.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - **alfabetização**: processo de apropriação do sistema de escrita alfabética, associado à compreensão e à produção de textos e ao seu uso nas práticas sociais;

II - **letramento**: participação dos estudantes em práticas sociais de leitura, escrita, oralidade, escuta e produção de sentidos;

III - **alfabetização matemática**: capacidade de compreender e utilizar números, operações, grandezas, medidas, formas, localização espacial, tratamento da informação e estratégias de resolução de problemas;

IV - **criança alfabetizada**: aquela que, observados os referenciais curriculares e avaliativos vigentes, demonstra capacidade de ler, compreender e produzir textos adequados à sua etapa de escolarização;

V - **recomposição das aprendizagens**: conjunto intencional, contínuo e sistemático de ações pedagógicas destinadas à recuperação

e à consolidação de aprendizagens essenciais ainda não desenvolvidas;

VI - **avaliação diagnóstica**: processo de levantamento dos conhecimentos, dificuldades e necessidades de aprendizagem, utilizado para orientar o planejamento e as intervenções pedagógicas;

VII - **equidade educacional**: adoção de medidas diferenciadas para assegurar igualdade de condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem; e

VIII - **território etnoeducacional**: espaço de planejamento e organização educacional que considera as relações culturais, linguísticas, históricas e territoriais dos povos indígenas.

CAPÍTULO II

DOS FUNDAMENTOS E PRINCÍPIOS

Art. 5º A Política Municipal de Alfabetização fundamenta-se:

I - na Constituição da República Federativa do Brasil;

II - na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

III - na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV - na Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação, consideradas sua vigência, prorrogações ou norma superveniente;

V - na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

VI - na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundeb;

VII - na Base Nacional Comum Curricular e nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica;

VIII - no Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que instituiu o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

IX - na Constituição do Estado de Mato Grosso;

X - no Plano Estadual de Educação de Mato Grosso;

XI - no Documento de Referência Curricular para Mato Grosso;

XII - nas normas do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso e do Conselho Municipal de Educação;

XIII - na Lei Orgânica do Município de Campinápolis;

XIV - no Plano Municipal de Educação de Campinápolis; e

XV - nas demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

Parágrafo único. A execução desta Política observará as metas, os indicadores e os referenciais pedagógicos e avaliativos vigentes, inclusive aqueles pactuados no regime de colaboração.

Art. 6º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I - alfabetização como direito humano e condição para o exercício da cidadania;

II - garantia de alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do ensino fundamental;

III - equidade e redução das desigualdades educacionais;

IV - respeito à diversidade étnico-racial, cultural, linguística, territorial, religiosa, socioeconômica e de gênero;

V - valorização dos povos indígenas, de suas línguas, saberes, culturas, processos próprios de aprendizagem e projetos societários;

VI - educação escolar indígena específica, diferenciada, intercultural, comunitária e, quando cabível, bilíngue ou multilíngue;

VII - educação inclusiva e garantia de acessibilidade;

VIII - integração entre educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental;

IX - articulação entre alfabetização e letramento;

X - valorização dos profissionais da educação;

XI - formação continuada vinculada às necessidades reais das escolas e dos estudantes;

XII - avaliação com finalidade diagnóstica e formativa;

XIII - gestão democrática, participação social e transparência;

XIV - colaboração entre Município, Estado e União;

XV - respeito à autonomia pedagógica das escolas, em consonância com as diretrizes curriculares municipais;

XVI - proteção integral da criança;

XVII - pluralidade de concepções pedagógicas fundamentadas em evidências educacionais, no currículo e no contexto dos estudantes; e

XVIII - busca ativa, permanência, frequência e sucesso escolar.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 7º São objetivos gerais da Política Municipal de Alfabetização:

I - garantir que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do ensino fundamental;

II - assegurar a recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano;

III - prevenir dificuldades de aprendizagem desde a educação infantil;

IV - elevar progressivamente os resultados educacionais, sem excluir estudantes ou reduzir o currículo ao treinamento para avaliações;

V - reduzir desigualdades entre escolas urbanas, rurais e indígenas;

VI - fortalecer as práticas de leitura, escrita, oralidade e alfabetização matemática;

VII - assegurar atendimento pedagógico apropriado aos estudantes com deficiência, transtornos do desenvolvimento, altas habilidades ou outras necessidades específicas;

VIII - apoiar tecnicamente professores, coordenadores pedagógicos, gestores e demais profissionais envolvidos;

IX - promover a participação das famílias e das comunidades;

X - garantir materiais didáticos, literários, pedagógicos e tecnológicos adequados;

XI - instituir processos permanentes de monitoramento e avaliação; e

XII - assegurar continuidade institucional às ações de alfabetização, independentemente das mudanças de governo.

Art. 8º Constituem objetivos específicos:

I - realizar diagnóstico individual e coletivo das aprendizagens;

II - estabelecer metas anuais por escola e para a Rede Municipal, preservada a identidade dos estudantes;

III - implementar intervenções pedagógicas imediatas após a identificação das dificuldades;

IV - garantir acompanhamento específico aos estudantes com baixa frequência;

V - fortalecer bibliotecas, salas de leitura e cantinhos de leitura;

VI - ampliar o acesso à literatura infantil e à literatura indígena, mato-grossense, brasileira e universal;

VII - orientar a transição entre a pré-escola e o ensino fundamental;

VIII - promover práticas de alfabetização contextualizadas à realidade local;

IX - desenvolver materiais e estratégias adequados às escolas indígenas e do campo;

X - integrar as ações pedagógicas às políticas de saúde, assistência social, cultura e proteção da infância; e

XI - apoiar a alfabetização e a formação escolar das famílias e comunidades por meio da Educação de Jovens e Adultos, quando necessário.

CAPÍTULO IV

DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 9º A Política Municipal de Alfabetização será organizada nos seguintes eixos:

I - governança e regime de colaboração;

II - currículo e práticas pedagógicas;

III - formação e valorização dos profissionais;

IV - avaliação, monitoramento e intervenção pedagógica;

V - materiais didáticos, literatura e infraestrutura;

VI - equidade, diversidade e inclusão;

VII - participação das famílias e da comunidade; e

VIII - busca ativa, permanência e proteção da trajetória escolar.

Art. 10º No eixo de governança, compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - elaborar o Plano Municipal de Implementação da Política de Alfabetização;

II - coordenar as ações da Rede Municipal;

III - designar coordenação municipal de alfabetização;

IV - manter articulação com os programas estaduais e federais;

V - prestar apoio técnico e pedagógico às unidades escolares;

VI - definir indicadores, metas e instrumentos de acompanhamento;

VII - apresentar relatório anual ao Conselho Municipal de Educação e ao Fórum Municipal de Educação; e

VIII - promover articulação com organizações e lideranças indígenas, respeitada a autonomia das comunidades.

Art. 11º No eixo curricular e pedagógico, deverão ser assegurados:

I - currículo alinhado à Base Nacional Comum Curricular, ao Documento de Referência Curricular para Mato Grosso e às normas municipais;

II - planejamento pedagógico sistemático e colaborativo;

III - ensino explícito e contextualizado das relações entre sons e letras, integrado à leitura e à produção de textos;

IV - contato cotidiano com diferentes gêneros textuais;

V - atividades permanentes de oralidade, leitura, escrita e literatura;

VI - desenvolvimento do raciocínio e da alfabetização matemática;

VII - respeito aos tempos e modos de aprendizagem;

VIII - intervenção pedagógica orientada por diagnóstico;

IX - estratégias de recomposição das aprendizagens no turno regular e, quando necessário, em atividades complementares;

X - continuidade pedagógica entre educação infantil, alfabetização e anos posteriores;

XI - utilização pedagógica responsável das tecnologias; e

XII - elaboração de planos individualizados de intervenção para estudantes que demandem apoio específico.

Art. 12º As ações de alfabetização na educação infantil deverão:

I - respeitar as interações e as brincadeiras como eixos estruturantes;

II - valorizar a oralidade, a imaginação, a literatura, a expressão artística e o contato significativo com a cultura escrita;

III - evitar práticas de escolarização precoce, repetitivas ou inadequadas à faixa etária;

IV - promover experiências com nomes, símbolos, histórias, textos, quantidades, formas e espaços; e

V - assegurar transição acolhedora e articulada para o ensino fundamental.

VI – monitorar e acompanhar a consolidação das habilidades para cada fase/etapa da educação infantil;

VII – elaborar instrumentos de avaliação para as etapas do Jardim I e II;

CAPÍTULO V

DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Art. 13º O Município instituirá programa permanente de formação continuada para:

I - professores da educação infantil;

II - professores alfabetizadores do 1º e do 2º ano;

III - professores do 3º ao 5º ano;

IV - professores da Educação de Jovens e Adultos;

V - professores e profissionais da educação escolar indígena;

VI - profissionais da educação especial;

VII - coordenadores pedagógicos;

VIII - gestores escolares; e

IX - técnicos da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14º A formação continuada deverá:

I - ocorrer preferencialmente dentro da jornada de trabalho;

II - articular teoria, prática, currículo e avaliação;

III - considerar os resultados das avaliações e os desafios de cada escola;

IV - incluir acompanhamento pedagógico, observação de práticas e planejamento coletivo;

V - abordar alfabetização, letramento, literatura e alfabetização matemática;

VI - contemplar inclusão, educação antirracista, educação patrimonial, educação tecnológica, educação política, interculturalidade e educação escolar indígena;

VII - respeitar e incluir conhecimentos produzidos por professores e comunidades locais; e

VIII - ser avaliada periodicamente quanto à sua efetividade.

Parágrafo único. O Município poderá celebrar parcerias com universidades e outras instituições públicas, preservada a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação pela orientação da Política.

Art. 15º O Poder Executivo adotará medidas para:

I - assegurar professor habilitado em todas as turmas de alfabetização;

II - reduzir a rotatividade dos profissionais;

III - garantir tempo de planejamento;

IV - oferecer apoio permanente da coordenação pedagógica; e

V - reconhecer práticas pedagógicas exitosas, vedada a premiação baseada exclusivamente em resultados de avaliações externas.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 16º A avaliação da alfabetização terá caráter diagnóstico, formativo, processual e somativo, servindo ao planejamento e à intervenção pedagógica.

Art. 17º A Rede Municipal realizará:

I - avaliação diagnóstica no início do ano letivo;

II - avaliações formativas ao longo do período letivo;

III - avaliações de acompanhamento ao final de cada etapa ou bimestre;

IV - avaliação de saída ao final do ano letivo; e

V - participação nas avaliações estaduais e nacionais aplicáveis.

Art. 18º Os resultados deverão:

I - orientar o planejamento dos professores;

II - subsidiar ações de recuperação contínua e recomposição;

III - identificar desigualdades entre grupos e territórios;

IV - fundamentar a distribuição equitativa de recursos e apoio técnico;

V - ser comunicados às famílias de forma clara; e

VI - integrar o relatório anual da Política.

Art. 19º É vedada a utilização dos resultados das avaliações para:

I - exposição pública nominal de estudantes ou profissionais;

II - elaboração de rankings com finalidade punitiva;

III - exclusão de estudantes das avaliações;

IV - redução do currículo;

V - retenção automática; ou

VI - responsabilização isolada do professor.

Art. 20º O sistema municipal de monitoramento deverá acompanhar, no mínimo:

Indicador	Finalidade
Nível de alfabetização ao final do 2º ano	Verificar a garantia do direito de aprendizagem
Aprendizagem do 3º ao 5º ano	Acompanhar a recomposição das aprendizagens
Frequência escolar	Prevenir abandono e descontinuidade
Fluxo e distorção idade-ano	Identificar trajetórias escolares irregulares
Participação na educação infantil	Apoiar a transição para o ensino fundamental
Formação dos profissionais	Verificar alcance e continuidade da formação
Disponibilidade de materiais	Garantir condições pedagógicas
Resultados por território e grupo	Identificar desigualdades e orientar ações de equidade

Parágrafo único. A divulgação pública de indicadores observará a legislação de proteção de dados e impedirá a identificação indevida de estudantes.

CAPÍTULO VII

DA EQUIDADE E DA DIVERSIDADE

Art. 21º A implementação da Política deverá assegurar estratégias específicas para estudantes:

I - indígenas;

II - residentes no campo ou em localidades de difícil acesso;

III - com deficiência ou necessidades educacionais específicas;

IV - em situação de vulnerabilidade social;

V - com baixa frequência;

VI - em distorção idade-ano;

VII - cuja língua materna não seja a língua portuguesa; e

VIII - que apresentem dificuldades persistentes de aprendizagem.

Art. 22º Na educação escolar indígena, deverão ser assegurados:

I - consulta e participação das comunidades indígenas;

II - respeito às línguas maternas e aos processos próprios de aprendizagem;

III - desenvolvimento de materiais específicos, interculturais e, quando cabível, bilíngues ou multilíngues;

IV - participação de professores, sábios, lideranças e organizações indígenas;

V - compatibilidade com os projetos político-pedagógicos das escolas indígenas;

VI - calendário e organização escolar adequados às realidades comunitárias;

VII - formação específica para professores indígenas; e

VIII - avaliação pedagogicamente adequada aos contextos linguísticos e culturais.

Parágrafo único. A alfabetização em língua portuguesa não poderá implicar desvalorização, substituição ou apagamento das línguas indígenas.

Art. 23º Na educação especial, o Município garantirá:

I - acessibilidade física, comunicacional, pedagógica e tecnológica;

II - Atendimento Educacional Especializado;

III - materiais acessíveis;

IV - tecnologias assistivas;

V - avaliação adequada às características do estudante;

VI - articulação entre professor da classe comum, Atendimento Educacional Especializado, equipe pedagógica e família; e

VII - apoios necessários à participação e à aprendizagem.

CAPÍTULO VIII

DOS MATERIAIS E DA INFRAESTRUTURA

Art. 24º O Município garantirá, conforme disponibilidade orçamentária e planejamento educacional:

I - livros didáticos e literários adequados;

II - acervos diversificados e atualizados;

III - materiais pedagógicos de apoio à alfabetização;

IV - jogos e materiais manipuláveis para alfabetização matemática;

V - materiais específicos para educação indígena e educação do campo;

VI - recursos acessíveis e tecnologias assistivas;

VII - espaços de leitura nas escolas;

VIII - acesso adequado a recursos digitais; e

IX - transporte escolar, alimentação e demais condições necessárias à permanência.

Art. 25º A seleção dos materiais deverá observar:

I - qualidade pedagógica;

II - adequação etária;

III - alinhamento curricular;

IV - diversidade cultural e étnico-racial;

V - acessibilidade;

VI - ausência de discriminação; e

VII - participação dos profissionais da educação e, quando se tratar de materiais indígenas, das respectivas comunidades.

CAPÍTULO IX

DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS E DA COMUNIDADE

Art. 26º As unidades escolares promoverão ações de orientação e participação das famílias, incluindo:

I - reuniões sobre desenvolvimento da aprendizagem;

II - propostas de leitura em família;

III - comunicação periódica sobre frequência e aprendizagem;

IV - campanhas de valorização da leitura;

V - atividades culturais, literárias e comunitárias;

VI - orientação sobre como apoiar a criança sem substituir o trabalho pedagógico; e

VII - busca ativa de estudantes infrequentes.

Parágrafo único. A participação familiar será estimulada sem transferência à família da responsabilidade constitucional do poder público pela oferta e qualidade da educação.

Art. 27º As escolas poderão desenvolver projetos com bibliotecas, universidades, instituições culturais, conselhos, unidades de saúde e assistência social, organizações comunitárias e comunidades indígenas, observados o interesse público e as normas aplicáveis.

CAPÍTULO X

DA GOVERNANÇA

Art. 28º Fica instituído o **Comitê Municipal de Alfabetização**, com caráter consultivo, propositivo e de acompanhamento.

Art. 29º O Comitê será composto por representantes:

I - da Secretaria Municipal de Educação;

II - dos gestores escolares;

III - dos coordenadores pedagógicos;

IV - dos professores alfabetizadores;

V - da educação infantil;

VI - da educação escolar indígena;

VII - da educação especial;

VIII - do Conselho Municipal de Educação;

IX - do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb;

X - das famílias;

XI - das comunidades indígenas; e

XII - de outros órgãos ou instituições relacionados à proteção e à educação da criança.

§ 1º A composição, o funcionamento e o mandato dos membros serão regulamentados pelo Poder Executivo.

§ 2º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 30º Compete ao Comitê Municipal de Alfabetização:

I - acompanhar a execução da Política;

II - analisar indicadores e relatórios;

III - propor ações de aperfeiçoamento;

IV - contribuir para a articulação intersetorial;

V - acompanhar o cumprimento das metas;

VI - promover diálogo com as comunidades escolares;

VII - acompanhar a aplicação equitativa dos recursos; e

VIII - contribuir para a avaliação periódica da Política.

CAPÍTULO XI

DO PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 31º A Secretaria Municipal de Educação elaborará, no prazo de até 120 dias após a publicação desta Lei, o **Plano Municipal de Implementação da Política de Alfabetização**.

Art. 32º O Plano conterá, no mínimo:

I - diagnóstico da Rede Municipal;

II - linha de base dos indicadores;

III - metas anuais e plurianuais;

IV - ações, prazos e responsáveis;

V - plano de formação continuada;

VI - estratégia de avaliação e monitoramento;

VII - ações específicas para escolas indígenas, rurais e inclusivas;

VIII - estimativa orçamentária;

IX - mecanismos de participação social;

X - estratégia de comunicação com as famílias; e

XI - procedimentos de revisão anual.

Art. 33º As unidades escolares incluirão em seus projetos político-pedagógicos e planos anuais:

I - metas de aprendizagem;

II - ações de alfabetização e recomposição;

III - estratégias de acompanhamento da frequência;

IV - ações de formação e planejamento;

V - atendimento aos estudantes com maiores necessidades; e

VI - mecanismos de participação das famílias.

CAPÍTULO XII

DO FINANCIAMENTO

Art. 34º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta:

I - das dotações próprias da Secretaria Municipal de Educação;

II - dos recursos do Fundeb;

III - dos programas federais e estaduais;

IV - de transferências voluntárias;

V - de convênios e instrumentos de cooperação legalmente celebrados; e

VI - de outras fontes permitidas pela legislação.

Art. 35º O planejamento orçamentário municipal deverá prever, progressivamente, recursos destinados:

I - à formação continuada;

II - à aquisição de livros e materiais;

III - às avaliações e ao acompanhamento pedagógico;

IV - à educação escolar indígena;

V - à educação especial e à acessibilidade;

VI - à infraestrutura das escolas;

VII - à conectividade e aos recursos tecnológicos; e

VIII - às ações de busca ativa e permanência escolar

CAPÍTULO XIII

DA TRANSPARÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 36º A Secretaria Municipal de Educação publicará, anualmente, relatório contendo:

I - ações realizadas;

II - recursos aplicados;

III - participação dos profissionais nas formações;

IV - evolução dos indicadores;

V - desigualdades identificadas;

VI - ações de recomposição;

VII - dificuldades de execução; e

VIII - recomendações para o período seguinte.

Art. 37º A Política Municipal de Alfabetização será avaliada:

I - anualmente, para fins de acompanhamento;

II - a cada dois anos, para revisão das estratégias; e

III - em consonância com os processos de monitoramento do Plano Municipal de Educação.

Art. 38º A avaliação da Política contará com a participação do Conselho Municipal de Educação, do Fórum Municipal de Educação, do Comitê Municipal de Alfabetização e das comunidades escolares.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39º A implementação desta Política não afastará o cumprimento das metas e estratégias estabelecidas no Plano Municipal de Educação.

Art. 40º O Município poderá aderir a programas federais e estaduais de alfabetização, desde que compatíveis com esta Lei e com as necessidades da Rede Municipal.

Art. 41º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for necessário.

Art. 42º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinápolis-MT, 27 de outubro de 2026.

JEOVAN FARIA Prefeito Municipal

ANEXO I

MATRIZ DE METAS E INDICADORES

As metas quantitativas definitivas devem ser fixadas após a elaboração do diagnóstico e da linha de base municipal, evitando números sem sustentação técnica.

Meta municipal	Indicador	Periodicidade
Garantir alfabetização até o final do 2º ano	Percentual de estudantes no padrão de alfabetização vigente	Anual
Recompor aprendizagens do 3º ao 5º ano	Evolução dos níveis de leitura, escrita e matemática	Semestral
Ampliar a frequência escolar	Percentual de estudantes com frequência adequada	Mensal
Garantir diagnóstico de todos os estudantes	Cobertura das avaliações diagnósticas	Trimestral
Assegurar formação dos alfabetizadores	Participação e carga horária formativa	Semestral
Garantir materiais adequados	Percentual de escolas com acervo e materiais suficientes	Anual
Reduzir desigualdades territoriais	Diferença de desempenho entre escolas e grupos	Anual
Atender estudantes com dificuldades	Percentual com plano de intervenção e acompanhamento	Bimestral
Fortalecer a leitura	Frequência de atividades literárias e empréstimos de livros	Bimestral
Promover participação familiar	Participação em reuniões e projetos de leitura	Semestral

Campinápolis-MT, 27 de outubro de 2026.

JEOVAN FARIA Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.571, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

"INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC DO MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, ESTABELECE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA, DISPÕE SOBRE SEUS COMPONENTES, INSTRUMENTOS DE GESTÃO E FINANCIAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o **Sistema Municipal de Cultura – SMC** do Município de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, destinado à organização, articulação, planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das políticas públicas culturais municipais.

§ 1º O Sistema Municipal de Cultura constitui instrumento de gestão compartilhada entre o Poder Público e a sociedade civil, visando garantir o pleno exercício dos direitos culturais e promover o desenvolvimento humano, social e econômico do Município.

§ 2º O Sistema Municipal de Cultura será organizado em consonância com os princípios do Sistema Nacional de Cultura, observadas a Constituição Federal, a Lei Federal nº 14.835, de 4 de abril de 2024, a Lei Orgânica Municipal e a legislação aplicável.

Art. 2º A Política Municipal de Cultura tem como finalidade assegurar à população o acesso aos bens, serviços, manifestações e atividades culturais, promovendo a preservação do patrimônio cultural e a valorização da diversidade existente no território municipal.

Art. 3º A atuação do Município na área cultural observará as dimensões:

I – **simbólica**, relacionada à identidade, à memória, às tradições, aos saberes e às manifestações culturais;

II – **cidadã**, relacionada ao acesso, à participação, à inclusão e ao exercício dos direitos culturais;

III – **econômica**, relacionada ao incentivo à produção cultural, à economia criativa e às oportunidades de trabalho e geração de renda.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4º São princípios da Política Municipal de Cultura:

I – o reconhecimento da cultura como direito fundamental;

II – o respeito à liberdade de criação e expressão;

III – a valorização da diversidade cultural, étnica e territorial;

IV – o respeito às culturas, línguas, tradições e conhecimentos dos povos indígenas;

V – a democratização do acesso às atividades e aos equipamentos culturais;

VI – a participação da sociedade civil na formulação e no acompanhamento das políticas culturais;

VII – a transparência e o controle social da aplicação dos recursos públicos;

VIII – a valorização dos artistas, artesãos, produtores e demais agentes culturais locais;

IX – a preservação do patrimônio cultural material e imaterial;

X – a cooperação entre os entes federativos;

XI – a descentralização territorial das ações culturais;

XII – a promoção da acessibilidade e da inclusão.

Art. 5º São objetivos do Sistema Municipal de Cultura:

I – estruturar e fortalecer a gestão municipal da cultura;

II – formular e executar políticas culturais permanentes;

III – assegurar a participação dos diferentes segmentos culturais nas decisões públicas;

IV – promover ações culturais na sede municipal, no distrito de São José do Couto, nas comunidades rurais e nas comunidades indígenas;

V – identificar, registrar, preservar e valorizar o patrimônio histórico e cultural do Município;

VI – incentivar a música, a dança, o teatro, a literatura, as artes visuais, o artesanato, a cultura popular e outras manifestações artísticas;

VII – promover a valorização e a transmissão intergeracional dos saberes e das expressões culturais tradicionais;

VIII – incentivar a formação e a qualificação dos agentes culturais;

IX – estimular a economia criativa e a produção cultural local;

X – ampliar o acesso a programas e recursos estaduais e federais destinados à cultura;

XI – promover o intercâmbio cultural entre comunidades e municípios;

XII – estabelecer mecanismos de planejamento, financiamento, acompanhamento e avaliação das políticas culturais.

CAPÍTULO III

DA DIVERSIDADE CULTURAL E DA REALIDADE MUNICIPAL

Art. 6º A Política Municipal de Cultura deverá considerar as características históricas, sociais, territoriais e culturais de Campinápolis, reconhecendo a diversidade de manifestações presentes na sede municipal, no distrito de São José do Couto, na zona rural e nas comunidades indígenas.

Art. 7º O Município promoverá, no âmbito de suas competências, ações destinadas à valorização das culturas indígenas, respeitando:

I – a autonomia cultural e as formas próprias de organização das comunidades;

II – as línguas, os conhecimentos, os costumes e as tradições indígenas;

III – as manifestações artísticas, celebrações, práticas culturais e formas tradicionais de expressão;

IV – a participação dos representantes das comunidades na elaboração das ações que lhes sejam destinadas;

V – a proteção dos conhecimentos tradicionais e dos direitos culturais coletivos, conforme a legislação aplicável.

Parágrafo único. O registro, a divulgação e a utilização de conhecimentos, imagens, manifestações e expressões culturais indígenas deverão observar os direitos das comunidades envolvidas e os procedimentos de autorização e participação legalmente exigíveis.

Art. 8º As ações culturais municipais buscarão atender de forma equilibrada os diferentes territórios do Município, consideradas as demandas identificadas, a disponibilidade orçamentária e as condições de acesso da população.

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E DOS COMPONENTES

Art. 9º O Sistema Municipal de Cultura – SMC será constituído pelos seguintes componentes:

I – **órgão gestor:**

a) Secretaria Municipal de Cultura.

II – **instâncias de articulação, participação e deliberação:**

a) Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

b) Conferência Municipal de Cultura – CMC.

III – **instrumentos de gestão:**

a) Plano Municipal de Cultura – PMC;

b) Fundo Municipal de Cultura – FMC;

c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;

d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura.

§ 1º Os componentes previstos neste artigo serão organizados e implementados conforme as respectivas normas legais e regulamentares.

§ 2º O Sistema Municipal de Cultura poderá integrar outros instrumentos e estruturas culturais legalmente instituídos pelo Município.

Art. 10º O Sistema Municipal de Cultura manterá articulação com as políticas públicas de educação, turismo, assistência social, esporte, lazer, meio ambiente, desenvolvimento econômico e demais áreas relacionadas à promoção cultural.

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 11º A Secretaria Municipal de Cultura é o órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura de Campinápolis, observadas suas competências estabelecidas na legislação municipal de organização administrativa.

Art. 12º Compete à Secretaria Municipal de Cultura, no âmbito de suas atribuições:

I – coordenar a implementação do Sistema Municipal de Cultura;

II – formular e executar programas, projetos e ações culturais;

III – elaborar a proposta do Plano Municipal de Cultura, com participação da sociedade civil;

IV – promover a articulação com o Conselho Municipal de Política Cultural;

V – apoiar a realização das Conferências Municipais de Cultura;

VI – identificar e acompanhar as necessidades dos diferentes segmentos culturais;

VII – promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial;

VIII – estimular a participação dos artistas e produtores culturais locais;

IX – buscar recursos, convênios, parcerias e programas de fomento cultural;

X – organizar e divulgar o calendário municipal de atividades culturais;

XI – promover ações culturais descentralizadas;

XII – desenvolver mecanismos de informação, cadastramento e acompanhamento dos agentes culturais;

XIII – prestar apoio técnico e administrativo ao funcionamento dos instrumentos municipais de cultura, conforme a legislação;

XIV – exercer outras atribuições relacionadas à gestão municipal da cultura.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 13º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC constitui instância permanente de participação social, acompanhamento e deliberação da política cultural municipal, observadas as competências estabelecidas em legislação específica.

Art. 14º A composição, as atribuições, a escolha dos representantes, os mandatos e as regras de funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural serão disciplinados em lei municipal específica.

Parágrafo único. A organização do Conselho deverá assegurar

a participação do Poder Público e da sociedade civil, observadas as disposições da legislação aplicável.

CAPÍTULO IV

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 15º A Conferência Municipal de Cultura constitui instância de participação social destinada à avaliação da política cultural municipal e à proposição de diretrizes para o planejamento e o desenvolvimento da cultura.

Art. 16º A Conferência Municipal de Cultura será realizada, ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, preferencialmente em articulação com os calendários das conferências estadual e nacional, podendo ser convocada extraordinariamente quando necessário.

§ 1º A Conferência será organizada pela Secretaria Municipal de Cultura, com a participação do Conselho Municipal de Política Cultural.

§ 2º A organização da Conferência deverá buscar condições de participação dos diferentes segmentos culturais, inclusive de representantes da sede, do distrito de São José do Couto, da zona rural e das comunidades indígenas.

Art. 17º Compete à Conferência Municipal de Cultura:

I – avaliar a execução das políticas culturais municipais;

II – identificar demandas e prioridades culturais;

III – propor diretrizes para a elaboração e revisão do Plano Municipal de Cultura;

IV – estimular o diálogo entre o Poder Público e os agentes culturais;

V – contribuir para a democratização e descentralização das políticas culturais.

TÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

CAPÍTULO I

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 18º O Plano Municipal de Cultura – PMC constitui instrumento de planejamento estratégico de médio e longo prazo da política cultural municipal, com duração de 10 (dez) anos.

Art. 19º O Plano Municipal de Cultura será elaborado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Cultura, com participação do Conselho Municipal de Política Cultural e da sociedade civil, e submetido à aprovação por lei específica.

Art. 20º O Plano Municipal de Cultura deverá conter, no mínimo:

I – diagnóstico da realidade cultural municipal;

II – diretrizes e prioridades;

III – objetivos gerais e específicos;

IV – estratégias, metas e ações;

V – prazos de execução;

VI – estimativa dos recursos necessários e possíveis fontes de financiamento;

VII – indicadores de acompanhamento e avaliação;

VIII – mecanismos de revisão periódica.

Art. 21º A elaboração do Plano Municipal de Cultura deverá considerar as particularidades culturais e territoriais de Campinápolis e as propostas apresentadas nas instâncias de participação social.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 22º O Fundo Municipal de Cultura – FMC constitui instrumento de natureza contábil e financeira destinado ao financiamento de programas, projetos e ações culturais de interesse público, observada a legislação municipal que discipline sua instituição e funcionamento.

Art. 23º Constituirão possíveis fontes de recursos do Fundo Municipal de Cultura, observada sua legislação específica:

I – dotações consignadas no orçamento municipal;

II – transferências da União e do Estado;

III – recursos provenientes de convênios e instrumentos congêneres;

IV – doações, contribuições e outras receitas legalmente admitidas;

V – rendimentos de aplicações financeiras, quando permitidos;

VI – outras receitas destinadas ao Fundo por lei.

Art. 24º A aplicação dos recursos destinados ao financiamento cultural observará:

I – o interesse público;

II – o planejamento municipal de cultura;

III – a legislação orçamentária e financeira;

IV – a transparência e a prestação de contas;

V – os critérios de seleção e execução previstos na legislação pertinente;

VI – a fiscalização pelos órgãos competentes e o acompanhamento pelo Conselho Municipal de Política Cultural, no âmbito de suas atribuições.

Art. 25º A gestão, a movimentação financeira, a execução orçamentária, os critérios de aplicação e a prestação de contas do Fundo Municipal de Cultura serão disciplinados em legislação específica e, quando cabível, em regulamento.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS

Art. 26º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC constitui instrumento destinado à coleta, à organização e à divulgação de informações sobre a realidade cultural do Município.

Art. 27º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais poderá compreender:

I – cadastro de artistas, artesãos, produtores e agentes culturais;

II – levantamento de grupos, associações e coletivos culturais;

III – identificação de espaços e equipamentos culturais;

IV – mapeamento de manifestações e bens culturais materiais e imateriais;

V – informações sobre projetos, programas, eventos e investimentos culturais;

VI – indicadores de acesso, participação e desenvolvimento cultural.

§ 1º A implantação do Sistema poderá ocorrer gradualmente, inclusive mediante utilização de cadastros e ferramentas administrativas já disponíveis no Município.

§ 2º O tratamento e a divulgação dos dados observarão a legislação de proteção de dados pessoais, os direitos coletivos e as nor-

mas aplicáveis aos conhecimentos tradicionais.

CAPÍTULO IV

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA

Art. 28º O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura tem por finalidade promover a capacitação e a qualificação dos gestores públicos, conselheiros, artistas, produtores, artesãos e demais agentes culturais do Município.

Art. 29º O Programa poderá desenvolver:

I – cursos, oficinas e atividades de formação artística e cultural;

II – capacitação para elaboração e execução de projetos culturais;

III – orientação sobre editais e mecanismos de financiamento;

IV – formação em gestão, produção e prestação de contas de projetos culturais;

V – ações de valorização e transmissão dos saberes tradicionais;

VI – atividades de educação patrimonial e preservação da memória cultural.

Parágrafo único. As ações poderão ser realizadas diretamente pelo Município ou por meio de parcerias e instrumentos de cooperação legalmente admitidos.

TÍTULO IV

DO FINANCIAMENTO E DO CONTROLE SOCIAL

CAPÍTULO I

DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Art. 30º O financiamento das políticas públicas municipais de cultura poderá ocorrer por meio de:

I – recursos previstos no orçamento municipal;

II – recursos do Fundo Municipal de Cultura, quando legalmente instituído e operacionalizado;

III – transferências e programas de financiamento estaduais e federais;

IV – convênios, acordos e instrumentos de cooperação;

V – outras fontes legalmente admitidas.

Art. 31º A execução financeira das políticas culturais observará o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, a Lei Orçamentária Anual – LOA e as normas de responsabilidade fiscal.

Art. 32º A distribuição dos recursos públicos destinados ao fomento cultural deverá observar critérios objetivos, transparentes e compatíveis com a legislação aplicável, buscando contemplar a diversidade de segmentos culturais e as diferentes regiões do Município.

Parágrafo único. Os critérios de seleção poderão considerar as desigualdades territoriais de acesso às políticas culturais, mediante justificativa técnica e regras previamente divulgadas.

CAPÍTULO II

DA TRANSPARÊNCIA E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 33º A Administração Municipal deverá assegurar a transparência das ações e dos investimentos públicos em cultura, observadas as disposições da legislação de acesso à informação e de proteção de dados pessoais.

Art. 34º O Conselho Municipal de Política Cultural acompanhará a execução das políticas culturais e a aplicação dos recursos destinados ao setor, respeitadas as atribuições dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 35º A concessão de apoio financeiro a projetos culturais observará os procedimentos de seleção, formalização, execução, monitoramento e prestação de contas exigidos pela legislação aplicável a cada modalidade de financiamento.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36º A implantação do Sistema Municipal de Cultura ocorrerá de forma progressiva, observadas a capacidade administrativa, a disponibilidade orçamentária e as prioridades estabelecidas pelo Município.

Art. 37º A Secretaria Municipal de Cultura promoverá as providências necessárias à organização e à integração dos componentes do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 38º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal proposta do Plano Municipal de Cultura, após a realização das etapas de diagnóstico, participação social e apreciação pelo Conselho Municipal de Política Cultural, no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, contado da publicação desta Lei.

Art. 39º A presente Lei não cria cargos públicos, funções remuneradas ou novas unidades administrativas, devendo sua execução ocorrer mediante utilização da estrutura administrativa existente, sem prejuízo de alterações futuras por legislação específica.

Art. 40º A implementação de medidas que impliquem despesas dependerá da existência de dotação orçamentária, observadas as exigências da legislação fiscal e orçamentária.

Art. 41º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, respeitadas as competências do Conselho Municipal de Política Cultural e as matérias reservadas à lei.

Art. 42º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinápolis, Estado de Mato Grosso, em 27 de outubro de 2026.

JEOVAN FARIA Prefeito Municipal de Campinápolis – MT

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.572, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

“INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA – PMC DO MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O PERÍODO DE 2026 A 2036, ESTABELECE SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, DIRETRIZES E MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o **Plano Municipal de Cultura – PMC do Município de Campinápolis, Estado de Mato Grosso**, para o período de **2026 a 2036**, em consonância com os artigos 215 e 216 da Constituição Federal e com as diretrizes do Sistema Nacional de Cultura, observados os seguintes princípios:

I – liberdade de expressão, criação e fruição cultural;

II – reconhecimento e valorização da diversidade cultural;

III – respeito aos direitos humanos e às diferenças culturais, étni-

cas e sociais;

IV – garantia do direito de todos à arte, à cultura e à participação na vida cultural;

V – direito à informação, à comunicação e à crítica cultural;

VI – valorização da memória, da história e das tradições do Município;

VII – responsabilidade socioambiental e desenvolvimento sustentável;

VIII – reconhecimento da cultura como instrumento de desenvolvimento humano, social e econômico;

IX – democratização das instâncias de formulação das políticas públicas culturais;

X – responsabilidade do Poder Público na implementação e no acompanhamento das políticas culturais;

XI – cooperação entre o Poder Público, os agentes culturais, as entidades e a iniciativa privada;

XII – participação e controle social na formulação, execução e avaliação das políticas culturais;

XIII – valorização e respeito às culturas indígenas, seus conhecimentos tradicionais, línguas, costumes e manifestações artísticas;

XIV – descentralização territorial das políticas culturais, assegurando atenção à sede municipal, ao distrito de São José do Couto, à zona rural e às comunidades indígenas.

Art. 2º São objetivos do Plano Municipal de Cultura de Campinápolis:

I – reconhecer, proteger e valorizar a diversidade cultural e étnica existente no Município;

II – preservar e promover o patrimônio histórico, artístico, cultural, material e imaterial;

III – valorizar, incentivar e divulgar as produções artísticas e culturais locais;

IV – promover o direito à memória mediante identificação, catalogação, registro e preservação de documentos, fotografias, acervos e manifestações culturais;

V – democratizar o acesso à arte e à cultura, ampliando a oferta de atividades e projetos culturais em todo o território municipal;

VI – estimular a presença da arte e da cultura nas unidades educacionais, respeitando a diversidade cultural e as especificidades das escolas indígenas;

VII – incentivar a formação cultural de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos;

VIII – estimular práticas culturais ambientalmente sustentáveis;

IX – desenvolver a economia criativa, a economia solidária e a economia da cultura, valorizando os artistas, artesãos e produtores culturais do Município;

X – reconhecer os saberes, conhecimentos, práticas e expressões tradicionais, respeitando os direitos de seus detentores;

XI – fortalecer a gestão pública municipal da cultura;

XII – promover a capacitação e a qualificação de artistas, produtores, agentes e gestores culturais;

XIII – assegurar mecanismos de consulta e participação da sociedade civil na formulação das políticas culturais;

XIV – estimular o intercâmbio cultural entre a sede municipal, o distrito de São José do Couto, as comunidades rurais e indígenas e outros municípios;

XV – fortalecer e desenvolver o Sistema Municipal de Cultura;

XVI – ampliar o acesso aos recursos e programas de fomento cultural dos governos estadual e federal;

XVII – preservar e valorizar as manifestações culturais tradicionais, populares, regionais, indígenas e afro-brasileiras presentes no Município.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES

Art. 3º O Plano Municipal de Cultura de Campinápolis será orientado pelas seguintes diretrizes:

I – garantir a liberdade de expressão e o respeito às diferentes manifestações culturais, reconhecendo a diversidade como patrimônio do Município;

II – estimular a ampliação do acesso e da difusão das atividades artísticas e culturais, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população;

III – fortalecer o planejamento de programas, projetos e ações culturais, com objetivos e prioridades definidos;

IV – incentivar pesquisas, registros e produções artísticas que contribuam para a preservação da história e da memória de Campinápolis;

V – promover, conforme a disponibilidade orçamentária, a manutenção, adequação, modernização e ampliação dos espaços e equipamentos culturais públicos existentes;

VI – avaliar a necessidade e a viabilidade de implantação de novos espaços destinados à leitura, à música, à dança, ao teatro, ao artesanato e às demais manifestações culturais;

VII – diversificar as fontes de financiamento cultural, buscando recursos estaduais, federais e parcerias legalmente admitidas;

VIII – valorizar os artistas e produtores culturais locais, estimulando a criação, a produção, a divulgação e a circulação de suas obras;

IX – identificar e catalogar as manifestações culturais existentes na sede municipal, no distrito de São José do Couto, na zona rural e nas comunidades indígenas, visando à construção de um mapeamento cultural do Município;

X – promover mecanismos transparentes de apoio e incentivo às atividades culturais, observada a legislação aplicável;

XI – estimular a sustentabilidade ambiental e a utilização responsável dos recursos naturais na realização de eventos e atividades culturais;

XII – desenvolver ações culturais descentralizadas, de forma a ampliar o atendimento à população residente fora da sede municipal;

XIII – qualificar os gestores públicos e agentes culturais, visando ao aperfeiçoamento da gestão, da produção e da organização das atividades culturais;

XIV – promover oficinas, cursos, encontros, apresentações, exposições e outras atividades de formação artística e cultural;

XV – aprimorar a divulgação das atividades e dos serviços culturais municipais, utilizando meios de comunicação acessíveis à população;

XVI – assegurar transparência na divulgação dos programas, editais, ações e investimentos públicos destinados à cultura;

XVII – promover a integração das políticas culturais com as áreas

de educação, turismo, assistência social, saúde, meio ambiente, agricultura, esporte, lazer e desenvolvimento econômico;

XVIII – desenvolver mecanismos de apoio a projetos culturais, mediante utilização dos instrumentos municipais de financiamento legalmente instituídos;

XIX – incentivar o desenvolvimento da economia criativa, da produção artesanal e das atividades culturais capazes de contribuir para a geração de trabalho e renda;

XX – promover a preservação documental da história e da memória do Município, incentivando a organização e a conservação de arquivos e acervos culturais;

XXI – reconhecer a cultura como instrumento de inclusão social, fortalecimento da cidadania e valorização das diferenças;

XXII – promover ações de valorização das culturas indígenas, respeitando as tradições, os conhecimentos, as línguas, os costumes e as formas próprias de organização das comunidades;

XXIII – incentivar a participação de representantes das comunidades indígenas na construção e no acompanhamento das políticas culturais que lhes digam respeito;

XXIV – fortalecer as manifestações culturais populares e regionais, incluindo a música, a dança, o artesanato, as festividades tradicionais e outras expressões que integrem a identidade cultural local;

XXV – estimular a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação das políticas culturais, por intermédio do Conselho Municipal de Política Cultural, das conferências, dos fóruns e de outros mecanismos de participação;

XXVI – assegurar que as ações culturais contemplem, sempre que possível, medidas de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais públicos com necessidades específicas.

CAPÍTULO III

DO FINANCIAMENTO

Art. 4º Os Planos Plurianuais – PPA, as Leis de Diretrizes Orçamentárias – LDO e as Leis Orçamentárias Anuais – LOA deverão considerar, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, os recursos necessários à execução das ações previstas no Plano Municipal de Cultura de Campinápolis.

Art. 5º O Fundo Municipal de Cultura, quando legalmente instituído e operacionalizado, constituirá instrumento de financiamento das políticas culturais municipais, observadas as diretrizes, os objetivos e as ações do Plano Municipal de Cultura.

§ 1º Os recursos destinados à execução das ações culturais poderão ser provenientes de dotações orçamentárias municipais, transferências estaduais e federais, convênios, parcerias, doações e outras fontes legalmente admitidas.

§ 2º A aplicação dos recursos públicos destinados à cultura deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e interesse público.

Art. 6º O Conselho Municipal de Política Cultural acompanhará a implementação do Plano Municipal de Cultura e a aplicação dos recursos destinados às políticas culturais, nos limites de suas competências legais, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Cultura, como órgão responsável pela coordenação executiva do Plano Municipal de Cultura, buscar a diversificação dos mecanismos de financiamento e promover a articulação com os órgãos estaduais e federais responsáveis pelas políticas culturais.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 7º O monitoramento e a avaliação do Plano Municipal de Cultura de Campinápolis serão realizados pela Secretaria Municipal de Cultura, com a participação do Conselho Municipal de Política Cultural e da sociedade civil, mediante levantamento de informações e indicadores culturais.

Parágrafo único. Para o acompanhamento do Plano poderão ser utilizados os instrumentos de informação cultural disponíveis no Município e, quando cabível, os sistemas estaduais e nacionais de informações e indicadores culturais.

Art. 8º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, quando implementado, deverá observar as seguintes características:

I – coleta e atualização periódica de informações sobre as atividades culturais desenvolvidas no Município;

II – cadastramento de artistas, produtores, artesãos, grupos e entidades culturais;

III – identificação e registro de espaços, equipamentos, manifestações e bens culturais;

IV – utilização de instrumentos administrativos e tecnológicos compatíveis com a capacidade operacional do Município;

V – divulgação de informações e indicadores de interesse público, observadas as normas de transparência e proteção de dados pessoais;

VI – utilização das informações para subsidiar o planejamento, o monitoramento e a avaliação das políticas culturais.

Art. 9º O acompanhamento da execução do Plano Municipal de Cultura contará com a participação do Conselho Municipal de Política Cultural, dos agentes culturais, das entidades representativas e das comunidades interessadas.

§ 1º A Secretaria Municipal de Cultura deverá elaborar relatório de acompanhamento das ações do Plano, preferencialmente com periodicidade anual, contendo as principais atividades desenvolvidas, os resultados alcançados e as dificuldades identificadas.

§ 2º Os relatórios deverão ser apresentados ao Conselho Municipal de Política Cultural e disponibilizados ao público, respeitadas as informações protegidas por sigilo legal.

§ 3º O monitoramento deverá considerar, sempre que possível, a distribuição territorial das ações culturais, de modo a identificar o atendimento à sede municipal, ao distrito de São José do Couto, à zona rural e às comunidades indígenas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º O Plano Municipal de Cultura de Campinápolis será submetido a revisões periódicas, preservado seu caráter participativo, mediante consultas públicas, reuniões, conferências e atuação do Conselho Municipal de Política Cultural.

I – A primeira revisão será realizada após 4 (quatro) anos da publicação desta Lei;

II – As revisões seguintes ocorrerão, preferencialmente, a cada 3 (três) anos, até o encerramento da vigência do Plano;

III – As revisões deverão considerar os resultados obtidos, as demandas culturais identificadas e as alterações da legislação aplicável.

Art. 11º O processo de revisão das diretrizes, estratégias e metas do Plano Municipal de Cultura será coordenado pela Secretaria Municipal de Cultura, com participação do Conselho Municipal de Política Cultural e de representantes da sociedade civil.

Art. 12º O Poder Executivo Municipal deverá assegurar ampla publicidade ao conteúdo do Plano Municipal de Cultura, às ações desenvolvidas e aos resultados alcançados, promovendo a transparência e o controle social de sua implementação.

Art. 13º A Conferência Municipal de Cultura, os fóruns setoriais e outros mecanismos de participação social constituirão espaços de debate, avaliação e proposição de estratégias para o desenvolvimento das políticas culturais municipais.

Art. 14º A implementação das ações previstas nesta Lei observará a estrutura administrativa existente e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, não implicando, por si só, criação de cargos, funções remuneradas ou despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 15º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, respeitadas as competências dos órgãos e instâncias integrantes do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 16º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinápolis, Estado de Mato Grosso, em 27 de outubro de 2026.

JEOVAN FARIA Prefeito Municipal de Campinápolis – MT

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 626, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui e regulamenta o Plano Municipal de Comunicação Institucional da Secretaria Municipal de Educação de Campinápolis – MT para o ano letivo de 2026 e anos subsequentes, e dá outras providências.

A **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS**, Estado de Mato Grosso, **JEOVAN FARIA,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o Princípio da Publicidade e o Princípio da Impessoalidade, expressos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, que determinam o caráter estritamente educativo, informativo e de orientação social das publicações oficiais;

CONSIDERANDO as diretrizes nacionais do **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556/2023, e as metas estaduais do **Programa Alfabetiza MT**, que exigem a transparência de indicadores e o engajamento contínuo da comunidade escolar na alfabetização na idade certa;

CONSIDERANDO as metas e procedimentos estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 5.103/2026, que regulamenta o enquadramento e a transferência funcional dos profissionais da educação básica do município, demandando ampla e isonômica publicidade;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a gestão democrática e a participação social nas consultas e audiências conduzidas pela Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação (PME) para o decênio 2026–2036, nomeada pelo Decreto Municipal nº 5.086/2026;

CONSIDERANDO a diversidade cultural e étnica do município e a necessidade de estabelecer fluxos específicos de comunicação que respeitem e integrem as comunidades rurais e as Escolas Municipais Indígenas,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o **Plano Municipal de Comunicação Institucional da Secretaria Municipal de Educação (SME) de Campinápolis – MT**, constante no Anexo Único desta Portaria, com vigência para o ano letivo de 2026 e anos subsequentes.

Art. 2º O Plano de Comunicação tem por objetivo otimizar a gestão educacional, padronizar a identidade visual pública, erradicar ruídos de informação, dar publicidade transparente aos atos de pessoal e mobilizar a sociedade para as ações pedagógicas e de recomposição de aprendizagem.

Art. 3º As diretrizes deste plano aplicam-se a todas as unidades escolares da rede municipal de ensino, incluindo as Escolas Municipais Indígenas e as localizadas na zona rural.

Parágrafo único. A comunicação interna direcionada às unidades indígenas deverá observar obrigatoriamente o bilinguismo nas pautas críticas, o respeito à cadeia de liderança tradicional (Caciques) e a priorização da oralidade como canal de transmissão.

Art. 4º Fica sob a responsabilidade direta dos Diretores Escolares o cumprimento integral do Quadro Sintético de Ações e Vedações, sob pena de responsabilização administrativa nos termos do estatuto dos servidores públicos municipais.

§ 1º É expressamente proibida a utilização dos canais digitais e redes sociais oficiais das escolas para fins de promoção pessoal, publicidade político-partidária ou fins comerciais.

§ 2º A captação de imagem de alunos para materiais pedagógicos institucionais e publicidade do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada dependerá obrigatoriamente de autorização expressa assinada pelos pais ou responsáveis legais.

Art. 5º O Plano Municipal de Comunicação poderá sofrer revisões, supressões ou adequações futuras em seus eixos e parâmetros por meio de Termo de Aditamento a esta Portaria, visando sua contínua modernização perante as legislações supervenientes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinápolis - MT, 27 de outubro de 2026.

_____ **JEOVAN FARIA** Prefeito Municipal de Campinápolis - MT

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.108, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui a Coordenadoria Municipal da Política de Alfabetização no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, formaliza sua inserção na estrutura organizacional da Secretaria e designa seus representantes.

O PREFEITO MUNICPAL DE CAMPINÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme a legislação municipal vigente,

CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023;

CONSIDERANDO a importância de fortalecer a Política Municipal de Alfabetização, assegurando o planejamento, a implementação, o acompanhamento e o monitoramento das ações voltadas à garantia do direito à alfabetização das crianças;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar a Coordenadoria Municipal da Política de Alfabetização na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, promovendo a articulação entre os diferentes segmentos da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO a importância da atuação integrada dos profissionais da educação, dos formadores, dos gestores escolares, dos coordenadores pedagógicos e dos representantes das modalidades e etapas de ensino;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a **Coordenadoria Municipal da Política de Alfabetização**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, como unidade de coordenação, articulação, planejamento, acompanhamento e monitoramento das ações da Política Municipal de Alfabetização, em consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) e com as demais normas aplicáveis.

§ 1º A Coordenadoria Municipal da Política de Alfabetização passa a integrar a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, observadas a legislação municipal vigente e as normas relativas à organização administrativa do Poder Executivo.

§ 2º A inclusão formal da Coordenadoria no organograma oficial, quando depender de alteração de lei ou de outro ato normativo específico, deverá observar o procedimento legal correspondente.

Art. 2º São competências da Coordenadoria Municipal da Política de Alfabetização:

I – coordenar a implementação e o desenvolvimento da Política Municipal de Alfabetização;

II – articular as ações municipais relacionadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA);

III – elaborar, acompanhar e avaliar o plano municipal de ações de alfabetização;

IV – promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e os profissionais envolvidos no processo de alfabetização;

V – acompanhar os indicadores de aprendizagem, os resultados das avaliações e o cumprimento das metas estabelecidas;

VI – apoiar a formação continuada dos professores alfabetizadores, gestores e coordenadores pedagógicos;

VII – promover estratégias de recomposição das aprendizagens e de fortalecimento da leitura e da escrita;

VIII – acompanhar a execução das ações de alfabetização na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e nas modalidades de ensino atendidas pela rede municipal, respeitadas as especificidades de cada etapa e modalidade;

IX – organizar, sistematizar e manter atualizados os registros, relatórios e evidências das ações desenvolvidas;

X – articular a participação do município nas ações da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (Renalfa);

XI – subsidiar a Secretaria Municipal de Educação na elaboração de relatórios, planos de ação e documentos relacionados à Política Municipal de Alfabetização e ao Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização;

XII – propor estratégias para assegurar a equidade, a inclusão e o respeito às especificidades culturais e linguísticas dos estudantes;

XIII – apresentar relatórios bimestral à Secretaria Municipal de Educação sobre as ações realizadas e os resultados alcançados.

Art. 3º A Coordenadoria Municipal da Política de Alfabetização será composta pelos seguintes representantes:

I – **Representante e dirigente da Secretaria Municipal de Educação:** Kenia Cristina Borges;

II – **Representante técnico da Secretaria Municipal de Educação:** Fabiano Moura Silva;

III – **Representantes dos formadores:** a) Angelina Maria da Silva; b) Zilda Ferreira Guimarães;

IV – **Representante dos professores do Ensino Fundamental I:** Nelson Gonçalves de Melo;

V – **Representante da Renalfa:** Fernanda Vieira de Souza Maia;

VI – **Representante dos diretores escolares:** Marcelo Emídio da Cruz;

VII – **Representante da Educação Escolar Indígena:** Joélio Patrocinio Pereira dos Santtoz;

VIII – **Representante dos coordenadores pedagógicos:** Maria Rita da Costa Barbosa;

IX – **Representante da Educação Inclusiva:** Isaldina Maria da Costa;

X – **Representante da Educação Infantil:** Sueli Teixeira de Almeida.

Art. 4º Compete aos membros da Coordenadoria:

I – participar das reuniões de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações de alfabetização;

II – contribuir para a elaboração e execução do plano municipal de alfabetização;

III – compartilhar informações pertinentes à sua área de representação;

IV – colaborar na identificação de desafios e na proposição de estratégias para a melhoria da aprendizagem;

V – acompanhar e registrar as ações desenvolvidas em seus respectivos campos de atuação;

VI – contribuir para a organização das evidências e dos documentos comprobatórios das ações realizadas.

Art. 5º A Coordenadoria reunir-se-á ordinariamente conforme calendário definido pela Secretaria Municipal de Educação e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de sua coordenação ou da autoridade competente.

Parágrafo único. As reuniões deverão ser registradas em atas, com indicação dos participantes, dos assuntos tratados, das deliberações e dos encaminhamentos definidos.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento da Coordenadoria, observadas as disponibilidades orçamentárias, administrativas e de pessoal.

Art. 7º A participação na Coordenadoria não gera, por si só, direito a gratificação, remuneração adicional ou qualquer outra vantagem financeira, salvo previsão expressa na legislação municipal aplicável.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinápolis - MT, 27 de outubro de 2026.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal de Campinápolis – MT

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.107, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, nomeia seus membros e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as ações de alfabetização, assegurando o direito à aprendizagem de todas as crianças da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, os gestores escolares, os coordenadores pedagógicos, os profissionais da Educação Infantil, dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, da Educação Especial e Inclusiva, da Educação Escolar Indígena e do Conselho Municipal de Educação;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de planejar, coordenar, acompanhar, monitorar e avaliar as ações voltadas à alfabetização das crianças da rede municipal de ensino.

Art. 2º São objetivos do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização:

I – fortalecer a implementação da política de alfabetização no município;

II – garantir a articulação entre os diferentes segmentos da educação municipal;

III – acompanhar os indicadores de aprendizagem e os resultados das avaliações internas e externas;

IV – propor estratégias pedagógicas para assegurar a alfabetização das crianças na idade adequada;

V – promover ações de formação continuada dos profissionais da educação;

VI – contribuir para a redução das desigualdades educacionais, respeitando as especificidades da Educação Especial e Inclusiva e da Educação Escolar Indígena;

VII – acompanhar o planejamento e a execução das ações e metas relacionadas à alfabetização.

Art. 3º Compete ao Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização:

I – elaborar e acompanhar estratégias de implementação da política municipal de alfabetização;

II – analisar os resultados das avaliações diagnósticas e dos indicadores educacionais;

III – propor ações de intervenção pedagógica para melhoria da aprendizagem;

IV – articular ações entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares;

V – acompanhar as metas e os resultados das ações de alfabetização;

VI – propor medidas que assegurem a inclusão, a equidade e o respeito à diversidade cultural e linguística;

VII – elaborar registros, relatórios e recomendações sobre as ações desenvolvidas;

VIII – contribuir para o fortalecimento do regime de colaboração com os programas estaduais e federais de alfabetização.

Art. 4º O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização será composto pelos seguintes membros:

Representante da Secretaria Municipal de Educação;

I – **Fernanda de Souza Maia** – **TITULAR**

II - **Angelina Maria Da Silva** – **SUPLENTE**

Representante dos Gestores Escolares;

III – **Adriana Castro Borges** – **TITULAR**

IV **- Vercy Marques de Almeida** - **SUPLENTE**

Representante dos Coordenadores Escolares;

V – **Cristolande Sousa Macedo** – **TITULAR**

VI - **Sueli Teixeira de Almeida** – **SUPLENTE**

Representante da Educação Infantil;

VII – **Zilda Ferreira Guimarães** – **TITULAR**

VII - **Adercino Batista Guimarães - SUPLENTE**

Representante dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

IX – **Ana Paula Lins Brandão** – **TITULAR**

X **- Marta Aparecida Mendes dos Santos - SUPLENTE**

Representante do Conselho Municipal de Educação;

XI – **Joelio Patrocinio Santos** – **TITULAR**

XII **- Maria Rita Barbosa - SUPLENTE**

Representante da Educação Especial e Inclusiva;

XIII – **Bruna Karoline Borges de Almeida - TITULAR**

XIV **- Helena Maria Caixeta - SUPLENTE**

Representante da Educação Escolar Indígena.

XV – **Moradine Ohidi** – **TITULAR**

XVI - **Marcelo Emídio da Cruz - SUPLENTE**

Art. 5º A coordenação do Comitê será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Educação, cabendo-lhe convocar e conduzir as reuniões, organizar os trabalhos e acompanhar o cumprimento dos encaminhamentos definidos.

Art. 6º O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de sua coordenação.

Parágrafo único. As reuniões deverão ser registradas em atas, contendo os assuntos discutidos, as deliberações e os encaminhamentos estabelecidos.

Art. 7º A participação dos membros no Comitê será considerada serviço público relevante, não remunerado, e exercida sem prejuízo das atribuições próprias de seus respectivos cargos e funções.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinápolis - MT, 27 de outubro de 2026.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal de Campinápolis – MT

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº 625 DE 23 DE OUTUBRO 2026.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ***LICENÇA PARA TRATAMENTO EM PESSOA DA FAMILIA*** *A SERVIDORA* **ELISANGELA APARECIDA ALVES DA SILVA** *RELACIONADA ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor dos atestados médicos apresentados nos protocolos nº 8889,9201 e 9610 de 2026

RESOLVE:

I – Conceder com fundamento nos dispositivos legais supramencionados, à servidora relacionada na tabela abaixo, ocupante de cargo sob vínculo de **contrato temporário**, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMÍLIA**, pelo período de afastamento nela especificado.

Nº	*Matricula*	*Nome*	*Período de Afastamento*
01	6279	Elisangela Aparecida Alves da Silva	18.09.2026 a 26.09.2026 28.09.2026 a 05.10.2026 13.10.2026 a 17.10.2026 19.10.2026 a 26.10.2026

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 23 de outubro de 2026.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

Portaria Publicada em 29/10/26 no Jornal Oficial da AMM- MT

LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026.

Processo Licitatório nº 9177/2026. O Prefeito Municipal, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para locação de sistema web integrado de gestão pública municipal, em nuvem, incluindo serviços complementares implantação, manutenção, suporte técnico e treinamento de servidores públicos municipais, armazenamento e segurança da informação, a fim de atender a demanda operacional e as necessidades dos Poderes Executivo, Legislativo e do Fundo Municipal de Previdência do Município de Campinápolis-MT. Empresa vencedora: AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA - 26.804.377/0001-97, com o Lote: 1 no valor total de R$ 5.511.092,16 . Campinápolis-MT, 27 de outubro de 2026. Jeovan Faria -Prefeito Municipal.

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº 621 DE 23 DE OUTUBRO 2026.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ***READAPTAÇÃO FUNCIONAL*** *AS SERVIDORAS RELACIONADAS ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do artigo nº 28 da Lei Complementar 149 de 17 de agosto de 2026.

CONSIDERANDO o teor do Relatório do Médico Perito da Prefeitura de 14 de outubro e 23 de outubro 2026.

RESOLVE:

I – Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, a ***"READAPTAÇÃO FUNCIONAL"*** *as* servidoras relacionada na tabela abaixo e seu respectivo período de afastamento da função de concurso.

Nº	*Matricula*	*Nome*	*Período de Afastamento*	*Função*
01	479	Lucenir Francisca Alves	05.10.2026 a 03.04.2027	Suporte a Coordenação Pedagógica na UMEI Oscar Luiz da Silva
02	826	Patricia Maria de Souza	05.10.2026 a 31.01.2027	Atendimento na recepção da Escola Municipal Carinho e Ternura
03	457	Waneide Moraes Gonçalves	16.10.2026 a 14.04.2027	Suporte a Coordenação Pedagógica na Escola Municipal Anastácio Feliciano Alves

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 23 de outubro de 2026.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

Portaria Publicada em 29/10/2026 no Jornal Oficial da AMM- MT

RH

PORTARIA DE Nº. 624 DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

"CONCEDE A CONVERSÃO EM PECÚNIA DA LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR ***RAIMUNDO SILVA DE SOUSA*** *E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".*

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar Nº. 001 de 13 de dezembro de 1.993

CONSIDERANDO o teor do Art. 93 da Lei Complementar 001 de 13 de dezembro de 1.993.

CONSIDERANDO O TEOR DO REQUERIMENTO PROTOCOLADO EM 20 DE OUTUBRO DE 2026.

RESOLVE:

I **–** Conceder a **"CONVERSÃO EM PECUNIA DA LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE"** ao servidor relacionado na tabela a baixo;

Nº	MAT	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO	DIAS CONVERTIDOS
1	4203	RAIMUNDO SILVA DE SOUSA	12.07.2021 a 11.07.2026	90 dias

II - Esta portaria entra em vigor na data de 23 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, de 23 de outubro de 2026.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

Portaria Publicada em 29/10/2026 no Jornal Oficial da AMM- MT

PUBLICAÇÕES RH SEMED

PORTARIA DE Nº 623 DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE INSS Á SERVIDORA **REGIANE WA UTOMO WA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, **JEOVAN FARIA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **REGIANE WA UTOMO WA**, ocupante da função de Professora Interina Indígena, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, a prorrogação da licença-maternidade pelo período de 60 (sessenta) dias, compreendido entre **19 de outubro de 2026 e 18 de dezembro de 2026,** conforme documentação apresentada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19 de outubro de 2026, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 23 de outubro de 2026.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

Portaria Publicada em 29/10/2026 no Jornal Oficial da AMM- MT

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº 608 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

*"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO **DE FÉRIAS E ABONO PECUNIÁRIO** AOS SERVIDORES RELACIONADOS ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4830 de 12 de dezembro de 2025.

CONSIDERANDO o requerimento dos servidores protocolados.

RESOLVE:

I – CONCEDER, NA FORMA DOS DISPOSITIVOS LEGAIS SUPRAMENCIONADOS, *"FÉRIAS E ABONO PECUNIÁRIO"*, AOS SERVIDORES RELACIONADOS NA TABELA ABAIXO E SEU RESPECTIVO PERÍODO AQUISITIVO DE AFASTAMENTO.

Nº	Mat	Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo
01	1240	Elzimar Von Randow Constantino	01.06.2024 a 31.05.2025	30/10/2026 a 08/11/2026 (10 dias de abono pecuniário)
02	152	Marcilene Prado	26.03.2024 a 25.03.2025	14/10/2026 a 23/10/26 (10 dias de abono pecuniário) 1/3 de férias
03	181	Marilene Correa Borges	20.10.2024 a 19.10.2025	01/10/2026 a 10/10/2026 (10 dias de abono pecuniário) 1/3 de férias
04	181	Marilene Correa Borges	20.10.2024 a 19.10.2025	13/10/2026 a 01/11/2026 (20 dias de gozo)
05	3589	Ricardo Macelly Veloso Silva	22.03.2024 a 21.03.2025	20/10/2026 a 31/10/2026 (12 dias de gozo)
06	5963	Rodolfo Tsere Omo	06.05.2025 a 05.05.2026	01/10/2026 a 30/10/2026 1/3 de férias

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 20 de outubro de 2026.

JEOVAN FARIA

Portaria Publicada em 29.10.2026 no Jornal Oficial da AMM- MT

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA N° 615/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato administrativo titular, e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis-MT**,** Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando; os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional;

Considerando, as disposições da Lei nº 14.133/2021, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021, e conforme estabelecido no Decreto Municipal n° 4.365/2024, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando; as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas à importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º - **Nomear Fiscal do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 56/2026** formalizado por meio do processo administrativo nº 9059/2026 e Adesão/Carona nº 20/2026, os(as) Senhores(as):

Klis Macleiton Gomes de Oliveira, Bioquímico – Fiscal Titular;

Pamela da Silva Teixeira, Assistente do SUS **–** Fiscal Titular.

Para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato na forma que segue:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 56/2026.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de intermediação e gerenciamento para aquisição de medicamentos e insumos em geral.

Contratada: JRM2 INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA – CNPJ nº 40.735.713/0001-18.

Vigência: 12 (doze) meses.

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado no **Art. 1º**, o fiscal atuará em estrita observância à Legislação atinente à matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis - MT, 21 de outubro de 2026.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 56/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de intermediação e gerenciamento para aquisição de medicamentos e insumos em geral.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, CNPJ 30.536.715/0001-24.

Contratada: JRM2 INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA – CNPJ nº 40.735.713/0001-18.

Valor Total: R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Dotação: 11.001.20.122.0016.1017.4.4.90 1.500.0000000 – RED. 231

Vigência: 12 (doze) meses.

Assinam: Jeovan Faria, pela contratante e Patricia Aparecida de Lima – Representante legal, pela contratada. Gilberto Francisco R. de Paula – Comissão de Licitação. Campinápolis-MT, 27/10/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 1263 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 1263 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

DESIGNAR AS SERVIDORAS PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 104/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· O **Proc. Administrativo** 1.684/2026 via 1doc da Secretaria Municipal de Cultura;

· A necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Designa as servidoras **TABATA ENOAN CAVALCANTI SANTOS BEHLING,** matrícula nº 2244como fiscal, **ROBERTA CRISTINA FREITAS SILVA,** matrícula nº 1882, como suplente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato n° 104/2026.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
Nº104/ 2026	**1.1** Contratação de show artístico da dupla **ÍCARO E GILMAR**, em comemorações alusivas ao 39º aniversário de emancipação político-administrativo do Município de Campo Novo do Parecis – MT, que acontecerá nos dias 30 de junho a 03 de julho de 2027.	**INSTITUTO SOM E MOVIMENTO - ISM,** inscrita no CNPJ: 53.753.207/0001-01,

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 27 de outubro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
II AVISO DE CONVOCAÇÃO DE LICITANTES REMANESCENTES

Pregão Eletrônico nº 027/2026

O Município de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados a **CONVOCAÇÃO DE LICITANTE REMANESCENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026** que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais de construção**.

A sessão será realizada às 09h00min (horário de Brasília - DF) do dia 04 de novembro de 2026, via o endereço eletrônico **bllcompras.com**, onde será realizada a convocação do licitante remanescente para os lotes 7, 10, 11, 14, 18, 23, 26, 30, 33, 34, 39, 45, 54, 78, 79, 80, 81, 85, 94, 95, 101, 102, 103, 132, 141, 143, 160, 174, 175, 177, 190, 204, 207, 208, 213, 214, 215, 220, 224, 234, 235, 254, 292 e 293.

Campo Novo do Parecis - MT, 27 de outubro de 2026.

Tarcísio Nascimento da Silva

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 1261, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

DESIGNA OS SERVIDORES ZILDA DE SOUZA RIZZOTTO E ANTONIO NUNES DE ALMEIDA FILHO

PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 072/2026 REFERENTE AO CREDENCIAMENTO N° 022/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o Memorando 191/2026, proveniente da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art 1º. DESIGNAR os servidores **SUZANA HENRIQUE**, matrícula funcional nº 1876 e **MÁRCIA APARECIDA TAVARES DA SILVA,** matrícula funcional nº 6874 para acompanhar e fiscalizar a execução do termo de adesão ao Credenciamento nº 072/2026 referente ao Credenciamento nº 022/2026, conforme apontado a seguir:

CREDENCIAMENTO	OBJETO	N° DO TERMO/EMPRESA
Nº 022/2026	Credenciamento de empresa especializada e regularmente credenciada perante o DETRAN/MT para confecção, fornecimento e instalação de Placas de Identificação Veicular (PIV), no padrão MERCOSUL, destinadas aos veículos oficiais pertencentes à frota do Município de Campo Novo do Parecis –MT.	**072/2026** - STAR PLACAS LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 21.430.721/0001-01

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 26 dias do mês de outubro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 1260, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

DESIGNA OS SERVIDORES ZILDA DE SOUZA RIZZOTTO E ANTONIO NUNES DE ALMEIDA FILHO

PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 071/2026 REFERENTE AO CREDENCIAMENTO N° 019/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o Memorando 21.034/2026/1DOC, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art 1º. DESIGNAR os servidores **ZILDA DE SOUZA RIZZOTTO**, matrícula funcional nº 6353 e **ANTONIO NUNES DE ALMEIDA FILHO,** matrícula funcional nº 2820 para acompanhar e fiscalizar a execução do termo de adesão ao Credenciamento nº 071/2026 referente ao Credenciamento nº 019/2026, conforme apontado a seguir:

CREDENCIAMENTO	OBJETO	N° DO TERMO/EMPRESA
Nº 019/2026	Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação complementar de serviços de saúde destinados à execução de procedimentos eletivos no âmbito do Programa Estadual Fila Zero 3.0, compreendendo cirurgias, consultas especializadas, exames complementares, serviços de anestesiologia e fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais, conforme a Proposta nº 199/2026, instituída pelo Decreto Estadual nº 2.005/2026, visando ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Novo do Parecis/MT, por meio do Credenciamento n. 019/2026.	**071/2026** - INSTITUTO HILDA, inscrita no CNPJ sob n° 40.182.607/0001-54

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 23 dias do mês de outubro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 072/2026

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x **STAR PLACAS LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 21.430.721/0001-01**.

Objeto: Credenciamento de empresa especializada e regularmente credenciada perante o DETRAN/MT para confecção, fornecimento e instalação de Placas de Identificação Veicular (PIV), no padrão MERCOSUL, destinadas aos veículos oficiais pertencentes à frota do Município de Campo Novo do Parecis -MT.

Vigência. O presente credenciamento tem vigência a partir de 29/10/2026, permanecendo vigente enquanto perdurarem as condições estabelecidas no edital, em conformidade com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

Dotações Orçamentárias:

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária:

07.002.04.782.0006.20032.3390000000.15000000000000 - APLICAÇÕES DIRETAS

Procedimento Licitatório: Credenciamento Nº 022/2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 071/2026

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x **INSTITUTO HILDA**, inscrito no CNPJ nº 40.182.607/0001-54.

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação complementar de serviços de saúde destinados à execução de procedimentos eletivos no âmbito do Programa Estadual Fila Zero 3.0, compreendendo cirurgias, consultas especializadas, exames complementares, serviços de anestesiologia e fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais, conforme a Proposta nº 199/2026, instituída pelo Decreto Estadual nº 2.005/2026, visando ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Novo do Parecis/MT.

Vigência. O presente credenciamento tem vigência a partir de 29/10/2026, permanecendo vigente enquanto perdurarem as condições estabelecidas no edital, em conformidade com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

Dotações Orçamentárias:

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária:

10.001.10.302.0013.20080.3390000000.16210000603001 - APLICAÇÕES DIRETAS**.**

Procedimento Licitatório: Credenciamento Nº 019/2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
I AVISO DE RESULTADO PARCIAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através da Comissão de Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que no **CREDENCIAMENTO Nº 022/2026**, destinada a **Credenciamento** de empresa especializada e regularmente credenciada perante o DETRAN/MT para confecção, fornecimento e instalação de Placas de Identificação Veicular (PIV), no padrão MERCOSUL, destinadas aos veículos oficiais pertencentes à frota do Município de Campo Novo do Parecis - MT, teve como credenciado: **STAR PLACAS LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 21.430.721/0001-01.**

Campo Novo do Parecis-MT, 27 de outubro de 2026.

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
II AVISO DE RESULTADO PARCIAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através da Comissão de Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que no **CREDENCIAMENTO Nº 019/2026**, destinada a **Credenciamento** de pessoas jurídicas especializadas para a prestação complementar de serviços de saúde destinados à execução de procedimentos eletivos no âmbito do Programa Estadual Fila Zero 3.0, compreendendo cirurgias, consultas especializadas, exames complementares, serviços de anestesiologia e fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais, conforme a Proposta nº 199/2026, instituída pelo Decreto Estadual nº 2.005/2026, visando ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Novo do Parecis/MT, teve como credenciado: **INSTITUTO HILDA inscrito no CNPJ: 40.182.607/0001-54.**

Campo Novo do Parecis-MT, 27 de outubro de 2026.

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de contratação

Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Terça-feira, 27 de Outubro de 2026

Período: Setembro à Setembro - Exercício: 2026
Órgão: Todos
Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
1.0.0.0.0.00.00.00.00	1	ATIVO	609.950.128,97	40.347.978,06	31.275.533,88	619.022.573,15
1.1.0.0.0.00.00.00.00	2	ATIVO CIRCULANTE	399.349.373,78	40.347.978,06	31.272.169,02	408.425.182,82
1.1.1.0.0.00.00.00.00	3	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	2.792.391,16	17.300.933,28	17.242.803,67	2.850.520,77
1.1.1.1.0.00.00.00.00	4	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	2.792.391,16	17.300.933,28	17.242.803,67	2.850.520,77
1.1.1.1.1.00.00.00.00	5	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃ CONSOLIDAÇÃO	2.792.391,16	17.300.933,28	17.242.803,67	2.850.520,77
1.1.1.1.1.06.00.00.00	8	CONTA ÚNICA RPPS	2.792.391,16	17.300.933,28	17.242.803,67	2.850.520,77
1.1.1.1.1.06.03.00.00	10	BANCOS CONTA MOVIMENTO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (F)	125.038,92	128.259,67	123.931,66	129.366,93
1.1.1.1.1.06.04.00.00	11	BANCOS CONTA MOVIMENTO - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (F)	2.667.352,24	17.172.673,61	17.118.872,01	2.721.153,84
1.1.3.0.0.00.00.00.00	524	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	2.890.476,66	3.738.762,77	3.708.569,99	2.920.669,44
1.1.3.1.0.00.00.00.00	525	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	12.250,00	0,00	8.650,00	3.600,00
1.1.3.1.1.00.00.00.00	526	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO	12.250,00	0,00	8.650,00	3.600,00
1.1.3.1.1.02.00.00.00	546	SUPRIMENTO DE FUNDOS	12.250,00	0,00	8.650,00	3.600,00
1.1.3.1.1.02.00.51.00	548	SUPRIMENTO DE FUNDOS (P)	12.250,00	0,00	8.650,00	3.600,00
1.1.3.4.0.00.00.00.00	697	CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO	11.202,87	0,00	0,00	11.202,87
1.1.3.4.1.00.00.00.00	698	CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMONIO- CONSOLIDAÇÃO	11.202,87	0,00	0,00	11.202,87
1.1.3.4.1.01.00.00.00	699	CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMONIO DECORRENTES DE PROCESSOS A ADMINISTRATIVOS	11.202,87	0,00	0,00	11.202,87
1.1.3.4.1.01.09.00.00	708	CRÉDITOS A RECEBER POR PAGAMENTOS INDEVIDOS DE BENEFÍCIOS PRE PREVIDENCIÁRIOS (P)	11.202,87	0,00	0,00	11.202,87
1.1.3.6.0.00.00.00.00	775	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO	2.867.023,79	3.738.762,77	3.699.919,99	2.905.866,57
1.1.3.6.2.00.00.00.00	784	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO - INTRA OFSS OFSS	2.867.023,79	3.738.762,77	3.699.919,99	2.905.866,57
1.1.3.6.2.01.00.00.00	785	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A RECEBER	2.867.023,79	3.112.109,84	3.073.267,06	2.905.866,57
1.1.3.6.2.01.01.00.00	786	CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER - PATRONAL - FUNDO EM CAPITALI CAPITALIZAÇÃO (P)	1.765.709,89	1.839.786,61	1.815.903,91	1.789.592,59
1.1.3.6.2.01.02.00.00	787	CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER - SERVIDOR, APOSENTADO E PENS PENSIONISTA - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (P)	1.101.313,90	1.272.323,23	1.257.363,15	1.116.273,98
1.1.3.6.2.04.00.00.00	795	CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR - APORTES MENSAIS EM VALORES PREEST	0,00	626.652,93	626.652,93	0,00

Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Terça-feira, 27 de Outubro de 2026

Período: Setembro à Setembro - Exercício: 2026
Órgão: Todos
Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
		PREESTABELECIDOS				
1.1.3.6.2.04.01.00.00	796	APORTES MENSAIS PREESTABELECIDOS PARA COBERTURA DO DEFICIT AT ATUARIAL A RECEBER - PRINCIPAL (P)	0,00	626.652,93	626.652,93	0,00
1.1.4.0.0.00.00.00.00	908	INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	393.666.120,96	19.308.282,01	10.320.410,36	402.653.992,61
1.1.4.1.0.00.00.00.00	909	TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	206.085.318,52	14.895.907,20	2.868.284,61	218.112.941,11
1.1.4.1.1.00.00.00.00	910	TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS- CONSOLIDAÇÃO	206.085.318,52	14.895.907,20	2.868.284,61	218.112.941,11
1.1.4.1.1.01.00.00.00	911	TÍTULOS PÚBLICOS	77.876.739,42	11.886.660,24	0,00	89.763.399,66
1.1.4.1.1.01.00.01.00	912	TÍTULOS PÚBLICOS (F)	77.876.739,42	11.886.660,24	0,00	89.763.399,66
1.1.4.1.1.02.00.00.00	914	AÇÕES	40.181.485,35	1.393.278,04	2.868.284,61	38.706.478,78
1.1.4.1.1.02.00.01.00	915	AÇÕES (F)	40.181.485,35	1.393.278,04	2.868.284,61	38.706.478,78
1.1.4.1.1.99.00.00.00	923	OUTROS TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	88.027.093,75	1.615.968,92	0,00	89.643.062,67
1.1.4.1.1.99.00.01.00	924	OUTROS TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS (F)	88.027.093,75	1.615.968,92	0,00	89.643.062,67
1.1.4.4.0.00.00.00.00	934	INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS DE CURTO PRAZO - RPPS	187.580.802,44	4.412.374,81	7.452.125,75	184.541.051,50
1.1.4.4.1.00.00.00.00	935	INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS DE CURTO PRAZO DO RPP RPPS - CONSOLIDAÇÃO	187.580.802,44	4.412.374,81	7.452.125,75	184.541.051,50
1.1.4.4.1.01.00.00.00	936	APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS - FUNDO EM CAPITAL CAPITALIZAÇÃO	171.059.602,07	3.978.346,89	0,00	175.037.948,96
1.1.4.4.1.01.02.00.00	940	FUNDOS DE INVESTIMENTO QUE APLICAM EXCLUSIVAMENTE EM TÍTULOS DE EMISSÃO DO TESOURO NACIONAL OU COMPROMISSADAS LASTREADA NESSES TÍTULOS	162.353.995,56	3.884.831,22	0,00	166.238.826,78
1.1.4.4.1.01.02.01.00	941	FUNDOS DE INVESTIMENTO QUE APLICAM EXCLUSIVAMENTE EM TÍTULOS DE EMISSÃO DO TESOURO NACIONAL OU COMPROMISSADAS LASTREADA NESSES TÍTULOS (F)	162.353.995,56	3.884.831,22	0,00	166.238.826,78
1.1.4.4.1.01.05.00.00	949	FUNDOS DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA	8.705.606,51	93.515,67	0,00	8.799.122,18
1.1.4.4.1.01.05.01.00	950	FUNDOS DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA (F)	8.705.606,51	93.515,67	0,00	8.799.122,18
1.1.4.4.1.02.00.00.00	967	APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIAVEL - RPPS - FUNDO EM CAP CAPITALIZAÇÃO	9.108.577,67	394.524,87	0,00	9.503.102,54
1.1.4.4.1.02.01.00.00	968	FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES	9.108.577,67	394.524,87	0,00	9.503.102,54
1.1.4.4.1.02.01.01.00	969	FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES (F)	9.108.577,67	394.524,87	0,00	9.503.102,54

Período: Setembro à Setembro - Exercício: 2026
Órgão: Todos
Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
1.1.4.4.1.04.00.00.00	984	APLICAÇÕES EM FUNDOS DE INVESTIMENTO ESTRUTURADOS - RPPS - FU FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	7.412.622,70	39.503,05	7.452.125,75	0,00
1.1.4.4.1.04.01.00.00	985	FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	7.412.622,70	39.503,05	7.452.125,75	0,00
1.1.4.4.1.04.01.01.00	986	FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO (F)	7.412.622,70	39.503,05	7.452.125,75	0,00
1.1.5.0.0.00.00.00.00	1108	ESTOQUES	385,00	0,00	385,00	0,00
1.1.5.6.0.00.00.00.00	1130	ALMOXARIFADO	385,00	0,00	385,00	0,00
1.1.5.6.1.00.00.00.00	1131	ALMOXARIFADO - CONSOLIDAÇÃO	385,00	0,00	385,00	0,00
1.1.5.6.1.07.00.00.00	1138	MATERIAL DE EXPEDIENTE (P)	385,00	0,00	385,00	0,00
1.2.0.0.0.00.00.00.00	1228	ATIVO NÃO CIRCULANTE	210.600.755,19	0,00	3.364,86	210.597.390,33
1.2.1.0.0.00.00.00.00	1229	ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	209.197.788,18	0,00	0,00	209.197.788,18
1.2.1.1.0.00.00.00.00	1230	CRÉDITOS A LONGO PRAZO	209.197.788,18	0,00	0,00	209.197.788,18
1.2.1.1.2.00.00.00.00	1289	CRÉDITOS A LONGO PRAZO - INTRA OFSS	209.197.788,18	0,00	0,00	209.197.788,18
1.2.1.1.2.08.00.00.00	1311	CRÉDITOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DEFICIT ATUARIAL - FUNDO EM CAPIT CAPITALIZAÇÃO - INTRA OFSS	209.197.788,18	0,00	0,00	209.197.788,18
1.2.1.1.2.08.01.00.00	1312	VALOR ATUAL DOS APORTES PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL (P (P)	209.197.788,18	0,00	0,00	209.197.788,18
1.2.3.0.0.00.00.00.00	1966	IMOBILIZADO	1.402.967,01	0,00	3.364,86	1.399.602,15
1.2.3.1.0.00.00.00.00	1967	BENS MOVEIS	328.468,84	0,00	0,00	328.468,84
1.2.3.1.1.00.00.00.00	1968	BENS MOVEIS - CONSOLIDAÇÃO	328.468,84	0,00	0,00	328.468,84
1.2.3.1.1.02.00.00.00	1992	BENS DE INFORMÁTICA	133.403,38	0,00	0,00	133.403,38
1.2.3.1.1.02.02.00.00	1994	EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (P)	133.403,38	0,00	0,00	133.403,38
1.2.3.1.1.03.00.00.00	1995	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	130.818,77	0,00	0,00	130.818,77
1.2.3.1.1.03.04.00.00	1999	UTENSÍLIOS EM GERAL (P)	130.818,77	0,00	0,00	130.818,77
1.2.3.1.1.99.00.00.00	2027	DEMAIS BENS MÓVEIS	64.246,69	0,00	0,00	64.246,69
1.2.3.1.1.99.99.00.00	2031	OUTROS BENS MÓVEIS (P)	64.246,69	0,00	0,00	64.246,69
1.2.3.2.0.00.00.00.00	2032	BENS IMÓVEIS	1.348.249,25	0,00	0,00	1.348.249,25
1.2.3.2.1.00.00.00.00	2033	BENS IMOVEIS - CONSOLIDAÇÃO	1.348.249,25	0,00	0,00	1.348.249,25
1.2.3.2.1.01.00.00.00	2034	BENS DE USO ESPECIAL	179.872,25	0,00	0,00	179.872,25
1.2.3.2.1.01.98.00.00	2057	OUTROS BENS IMÓVEIS DE USO ESPECIAL (P)	179.872,25	0,00	0,00	179.872,25

Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Terça-feira, 27 de Outubro de 2026

Período: Setembro à Setembro - Exercício: 2026
Órgão: Todos
Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
1.2.3.2.1.04.00.00.00	2058	BENS DOMINICAIS	1.168.377,00	0,00	0,00	1.168.377,00
1.2.3.2.1.04.99.00.00	2076	OUTROS BENS DOMINICAIS (P)	1.168.377,00	0,00	0,00	1.168.377,00
1.2.3.8.0.00.00.00.00	2111	(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS	-273.751,08	0,00	3.364,86	-277.115,94
1.2.3.8.1.00.00.00.00	2112	(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS - CONSOLID CONSOLIDAÇÃO	-273.751,08	0,00	3.364,86	-277.115,94
1.2.3.8.1.01.00.00.00	2113	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	-152.853,56	0,00	2.787,28	-155.640,84
1.2.3.8.1.01.02.00.00	2115	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE BENS DE INFORMÁTICA (P)	-23.563,07	0,00	1.662,31	-25.225,38
1.2.3.8.1.01.03.00.00	2116	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS (P)	-14.434,14	0,00	761,90	-15.196,04
1.2.3.8.1.01.99.00.00	2123	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE DEMAIS BENS MÓVEIS (P)	-114.856,35	0,00	363,07	-115.219,42
1.2.3.8.1.02.00.00.00	2124	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	-120.897,52	0,00	577,58	-121.475,10
1.2.3.8.1.02.99.00.00	2130	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE DEMAIS BENS IMÓVEIS (P)	-120.897,52	0,00	577,58	-121.475,10
2.0.0.0.0.00.00.00.00	2205	PASSIVO E PATRIMÔNIO LIQUIDO	-577.175.702,35	4.882.496,17	4.089.476,63	-576.382.682,81
2.1.0.0.0.00.00.00.00	2206	PASSIVO CIRCULANTE	-1.810.177,27	4.882.496,17	4.089.476,63	-1.017.157,73
2.1.1.0.0.00.00.00.00	2207	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAG PAGAR A CURTO PRAZO	-74.562,34	3.074.855,91	3.069.640,92	-69.347,35
2.1.1.1.0.00.00.00.00	2208	PESSOAL A PAGAR	-61.805,53	89.245,51	89.245,51	-61.805,53
2.1.1.1.1.00.00.00.00	2209	PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	-61.805,53	89.245,51	89.245,51	-61.805,53
2.1.1.1.1.01.00.00.00	2210	PESSOAL A PAGAR	-61.805,53	89.245,51	89.245,51	-61.805,53
2.1.1.1.1.01.01.00.00	2211	SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS	0,00	82.770,95	82.770,95	0,00
2.1.1.1.1.01.01.01.00	2212	SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS (F)	0,00	82.770,95	82.770,95	0,00
2.1.1.1.1.01.03.00.00	2217	FÉRIAS	-61.805,53	6.474,56	6.474,56	-61.805,53
2.1.1.1.1.01.03.01.00	2218	FÉRIAS (F)	0,00	6.474,56	6.474,56	0,00
2.1.1.1.1.01.03.51.00	2219	FÉRIAS (P)	-61.805,53	0,00	0,00	-61.805,53
2.1.1.2.0.00.00.00.00	2255	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR	-8.470,90	2.951.370,83	2.947.135,38	-4.235,45
2.1.1.2.1.00.00.00.00	2256	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	0,00	2.942.899,93	2.942.899,93	0,00
2.1.1.2.1.01.00.00.00	2257	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR	0,00	2.942.899,93	2.942.899,93	0,00
2.1.1.2.1.01.00.01.00	2258	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR (F)	0,00	2.942.899,93	2.942.899,93	0,00
2.1.1.2.5.00.00.00.00	2316	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR- INTER OFSS - MUNICÍPIO	-8.470,90	8.470,90	4.235,45	-4.235,45
2.1.1.2.5.05.00.00.00	2317	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	-8.470,90	8.470,90	4.235,45	-4.235,45

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org 303 Assinado Digitalmente

Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Terça-feira, 27 de Outubro de 2026

Período: Setembro à Setembro - Exercício: 2026
Órgão: Todos
Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
2.1.1.2.5.05.01.00.00	2318	CRÉDITOS DO RPPS JUNTO AO RPPS DE MUNICÍPIO	-8.470,90	8.470,90	4.235,45	-4.235,45
2.1.1.2.5.05.01.01.00	2319	CRÉDITOS DO RPPS JUNTO AO RPPS DE MUNICÍPIO (F)	-8.470,90	8.470,90	4.235,45	-4.235,45
2.1.1.4.0.00.00.00.00	2352	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	-4.285,91	34.239,57	33.260,03	-3.306,37
2.1.1.4.1.00.00.00.00	2353	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	0,00	783,30	783,30	0,00
2.1.1.4.1.01.00.00.00	2354	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	0,00	783,30	783,30	0,00
2.1.1.4.1.01.01.00.00	2355	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES	0,00	783,30	783,30	0,00
2.1.1.4.1.01.01.01.00	2356	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES (F)	0,00	783,30	783,30	0,00
2.1.1.4.2.00.00.00.00	2388	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - INTRA OFSS	0,00	18.897,61	18.897,61	0,00
2.1.1.4.2.01.00.00.00	2389	CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)	0,00	18.897,61	18.897,61	0,00
2.1.1.4.2.01.00.01.00	2390	CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS) (F)	0,00	18.897,61	18.897,61	0,00
2.1.1.4.3.00.00.00.00	2408	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - INTER OFSS - UNIÃO	-4.285,91	14.558,66	13.579,12	-3.306,37
2.1.1.4.3.01.00.00.00	2409	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	-4.285,91	14.558,66	13.579,12	-3.306,37
2.1.1.4.3.01.01.00.00	2410	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES	-4.285,91	14.558,66	13.579,12	-3.306,37
2.1.1.4.3.01.01.01.00	2411	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES (F)	-4.285,91	14.558,66	13.579,12	-3.306,37
2.1.3.0.0.00.00.00.00	2809	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	-2.393,96	62.260,49	59.866,53	0,00
2.1.3.1.0.00.00.00.00	2810	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	-2.393,96	62.260,49	59.866,53	0,00
2.1.3.1.1.00.00.00.00	2811	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONS CONSOLIDAÇÃO	-2.393,96	62.260,49	59.866,53	0,00
2.1.3.1.1.01.00.00.00	2812	FORNECEDORES NACIONAIS	-2.393,96	62.260,49	59.866,53	0,00
2.1.3.1.1.01.01.00.00	2813	FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR	-2.393,96	62.260,49	59.866,53	0,00
2.1.3.1.1.01.01.01.00	2814	FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR (F)	-2.393,96	62.260,49	59.866,53	0,00
2.1.4.0.0.00.00.00.00	2927	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	-3.995,95	3.995,95	3.069,28	-3.069,28
2.1.4.1.0.00.00.00.00	2928	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO	-3.995,95	3.995,95	3.069,28	-3.069,28
2.1.4.1.3.00.00.00.00	3009	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO - INTER OFSS - UNI UNIÃO	-3.995,95	3.995,95	3.069,28	-3.069,28
2.1.4.1.3.11.00.00.00	3037	PIS/PASEP A RECOLHER	-3.995,95	3.995,95	3.069,28	-3.069,28
2.1.4.1.3.11.00.01.00	3038	PIS/PASEP A RECOLHER (F)	-3.995,95	3.995,95	3.069,28	-3.069,28
2.1.8.0.0.00.00.00.00	3401	ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	-1.729.225,02	1.741.383,82	956.899,90	-944.741,10
2.1.8.8.0.00.00.00.00	3522	VALORES RESTITUÍVEIS	-1.714.425,02	1.721.815,93	941.782,01	-934.391,10

Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Terça-feira, 27 de Outubro de 2026

Período: Setembro à Setembro - Exercício: 2026
Órgão: Todos
Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
2.1.8.8.1.00.00.00.00	3523	VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO	-124.004,18	539.337,01	543.592,50	-128.259,67
2.1.8.8.1.01.00.00.00	3524	CONSIGNAÇÕES	-124.004,18	538.537,01	542.792,50	-128.259,67
2.1.8.8.1.01.11.00.00	3535	PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MEDICA (F)	0,00	243.319,49	243.319,49	0,00
2.1.8.8.1.01.13.00.00	3537	RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F)	0,00	45.200,29	45.200,29	0,00
2.1.8.8.1.01.15.00.00	3539	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)	-123.931,66	238.043,88	242.371,89	-128.259,67
2.1.8.8.1.01.99.00.00	3542	OUTROS CONSIGNATARIOS (F)	-72,52	11.973,35	11.900,83	0,00
2.1.8.8.1.03.00.00.00	3544	DEPOSITOS JUDICIAIS	0,00	800,00	800,00	0,00
2.1.8.8.1.03.01.00.00	3545	DEPOSITOS RECEBIDOS POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL (F)	0,00	800,00	800,00	0,00
2.1.8.8.2.00.00.00.00	3558	VALORES RESTITUÍVEIS - INTRA OFSS	-1.586.402,23	1.179.341,82	395.116,57	-802.176,98
2.1.8.8.2.01.00.00.00	3559	CONSIGNAÇÕES - INTRA OFSS	-1.586.402,23	1.179.341,82	395.116,57	-802.176,98
2.1.8.8.2.01.04.00.00	3561	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - INTRA OFSS (F) (F)	-1.581.894,88	1.178.568,39	394.509,51	-797.836,00
2.1.8.8.2.01.08.00.00	3563	ISS (F)	-4.507,35	773,43	607,06	-4.340,98
2.1.8.8.3.00.00.00.00	3572	VALORES RESTITUÍVEIS - INTER OFSS - UNIÃO	-4.018,61	3.137,10	3.072,94	-3.954,45
2.1.8.8.3.01.00.00.00	3573	CONSIGNAÇÕES	-4.018,61	3.137,10	3.072,94	-3.954,45
2.1.8.8.3.01.02.00.00	3574	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)	-4.018,61	3.137,10	3.072,94	-3.954,45
2.1.8.9.0.00.00.00.00	3603	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	-14.800,00	19.567,89	15.117,89	-10.350,00
2.1.8.9.1.00.00.00.00	3604	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	-1.000,00	16.117,89	15.117,89	0,00
2.1.8.9.1.02.00.00.00	3627	DIARIAS A PAGAR	-1.000,00	15.500,00	14.500,00	0,00
2.1.8.9.1.02.00.01.00	3628	DIARIAS A PAGAR (F)	-1.000,00	15.500,00	14.500,00	0,00
2.1.8.9.1.03.00.00.00	3630	SUPRIMENTOS DE FUNDOS A PAGAR	0,00	617,89	617,89	0,00
2.1.8.9.1.03.00.01.00	3631	SUPRIMENTOS DE FUNDOS A PAGAR (F)	0,00	617,89	617,89	0,00
2.1.8.9.2.00.00.00.00	3654	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - INTRA OFSS	-13.800,00	3.450,00	0,00	-10.350,00
2.1.8.9.2.03.00.00.00	3678	OBRIGAÇÃO PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	-13.800,00	3.450,00	0,00	-10.350,00
2.1.8.9.2.03.01.00.00	3679	OBRIGAÇÃO PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	-13.800,00	3.450,00	0,00	-10.350,00
2.1.8.9.2.03.01.01.00	3680	APORTES MENSAIS PREESTABELECIDOS PARA COBERTURA DO DEFICIT AT ATUARIAL A PAGAR - PRINCIPAL (F)	-13.800,00	3.450,00	0,00	-10.350,00

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org

305

Assinado Digitalmente

Período: Setembro à Setembro - Exercício: 2026
Órgão: Todos
Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
2.2.0.0.0.00.00.00.00	3736	PASSIVO NAO-CIRCULANTE	-544.328.735,42	0,00	0,00	-544.328.735,42
2.2.7.0.0.00.00.00.00	4460	PROVISÕES A LONGO PRAZO	-544.328.735,42	0,00	0,00	-544.328.735,42
2.2.7.2.0.00.00.00.00	4465	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO	-544.328.735,42	0,00	0,00	-544.328.735,42
2.2.7.2.1.00.00.00.00	4466	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOL CONSOLIDAÇÃO	-544.328.735,42	0,00	0,00	-544.328.735,42
2.2.7.2.1.03.00.00.00	4479	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS	-381.853.177,06	0,00	0,00	-381.853.177,06
2.2.7.2.1.03.01.00.00	4480	APOSENTADORIAS/PENSÕES CONCEDIDAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS (P)	-406.714.198,08	0,00	0,00	-406.714.198,08
2.2.7.2.1.03.03.00.00	4481	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO CAPITALIZAÇÃO DO RPPS (P)	21.615.290,05	0,00	0,00	21.615.290,05
2.2.7.2.1.03.04.00.00	4482	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO CAPITALIZAÇÃOO DO RPPS (P)	197.109,59	0,00	0,00	197.109,59
2.2.7.2.1.03.05.00.00	4483	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO R RPPS (P)	3.048.621,38	0,00	0,00	3.048.621,38
2.2.7.2.1.04.00.00.00	4485	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER	-162.475.558,36	0,00	0,00	-162.475.558,36
2.2.7.2.1.04.01.00.00	4486	APOSENTADORIAS/PENSÕES A CONCEDER DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS (P)	-591.125.550,09	0,00	0,00	-591.125.550,09
2.2.7.2.1.04.02.00.00	4487	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPP RPPS (P)	228.675.201,81	0,00	0,00	228.675.201,81
2.2.7.2.1.04.03.00.00	4488	(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR E FUTURO APOSENTADO/PENSIONISTA APOSENTADO/PENSIONISTA PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS (P)	170.757.465,11	0,00	0,00	170.757.465,11
2.2.7.2.1.04.04.00.00	4489	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO R RPPS (P)	29.217.324,81	0,00	0,00	29.217.324,81
2.3.0.0.0.00.00.00.00	4749	PATRIMÔNIO LIQUIDO	-31.036.789,66	0,00	0,00	-31.036.789,66
2.3.6.0.0.00.00.00.00	4877	DEMAIS RESERVAS	-27.104.289,56	0,00	0,00	-27.104.289,56
2.3.6.2.0.00.00.00.00	4884	RESERVAS ATUARIAIS	-27.104.289,56	0,00	0,00	-27.104.289,56
2.3.6.2.1.00.00.00.00	4885	RESERVA ATUARIAL - CONSOLIDAÇÃO	-27.104.289,56	0,00	0,00	-27.104.289,56
2.3.6.2.1.01.00.00.00	4886	RESERVAS ATUARIAIS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	-27.104.289,56	0,00	0,00	-27.104.289,56

Período: Setembro à Setembro - Exercício: 2026
Órgão: Todos
Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
2.3.6.2.1.01.01.00.00	4887	RESERVA ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS	-27.104.289,56	0,00	0,00	-27.104.289,56
2.3.7.0.0.00.00.00.00	4907	RESULTADOS ACUMULADOS	-3.932.500,10	0,00	0,00	-3.932.500,10
2.3.7.1.0.00.00.00.00	4908	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	-3.932.500,10	0,00	0,00	-3.932.500,10
2.3.7.1.1.00.00.00.00	4909	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	317.936.160,22	0,00	0,00	317.936.160,22
2.3.7.1.1.02.00.00.00	4911	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	317.936.160,22	0,00	0,00	317.936.160,22
2.3.7.1.2.00.00.00.00	4914	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS	-323.459.986,27	0,00	0,00	-323.459.986,27
2.3.7.1.2.02.00.00.00	4916	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-323.459.986,27	0,00	0,00	-323.459.986,27
2.3.7.1.3.00.00.00.00	4919	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UNIÃO	1.589.226,44	0,00	0,00	1.589.226,44
2.3.7.1.3.02.00.00.00	4921	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.589.226,44	0,00	0,00	1.589.226,44
2.3.7.1.4.00.00.00.00	4924	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - ESTADO	2.099,51	0,00	0,00	2.099,51
2.3.7.1.4.02.00.00.00	4926	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.099,51	0,00	0,00	2.099,51
3.0.0.0.0.00.00.00.00	4983	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	35.110.012,77	3.148.585,95	10.272,75	38.248.325,97
3.1.0.0.0.00.00.00.00	4984	PESSOAL E ENCARGOS	1.123.834,37	112.232,79	10.272,75	1.225.794,41
3.1.1.0.0.00.00.00.00	4985	REMUNERAÇÃO A PESSOAL	1.016.382,63	89.245,51	0,00	1.105.628,14
3.1.1.1.0.00.00.00.00	4986	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS	847.867,78	64.985,46	0,00	912.853,24
3.1.1.1.1.00.00.00.00	4987	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS - CON CONSOLIDAÇÃO	847.867,78	64.985,46	0,00	912.853,24
3.1.1.1.1.01.00.00.00	4988	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS	564.979,06	64.985,46	0,00	629.964,52
3.1.1.1.1.01.01.00.00	4989	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	463.073,50	64.985,46	0,00	528.058,96
3.1.1.1.1.01.21.00.00	5007	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS	53.256,53	0,00	0,00	53.256,53
3.1.1.1.1.01.22.00.00	5008	13. SALÁRIO	38.438,82	0,00	0,00	38.438,82
3.1.1.1.1.01.35.00.00	5020	FÉRIAS - PAGAMENTO ANTECIPADO	10.210,21	0,00	0,00	10.210,21
3.1.1.1.1.03.00.00.00	5038	SENTENCAS JUDICIAIS	282.888,72	0,00	0,00	282.888,72
3.1.1.2.0.00.00.00.00	5041	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS	168.514,85	24.260,05	0,00	192.774,90
3.1.1.2.1.00.00.00.00	5042	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS - CON CONSOLIDAÇÃO	168.514,85	24.260,05	0,00	192.774,90
3.1.1.2.1.01.00.00.00	5043	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS	168.514,85	24.260,05	0,00	192.774,90
3.1.1.2.1.01.01.00.00	5044	VENCIMENTOS E SALARIOS	145.374,86	17.785,49	0,00	163.160,35
3.1.1.2.1.01.21.00.00	5064	FERIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS	23.139,99	6.474,56	0,00	29.614,55

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org
307
Assinado Digitalmente

Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Terça-feira, 27 de Outubro de 2026

Período: Setembro à Setembro - Exercício: 2026
Órgão: Todos
Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
3.1.2.0.0.00.00.00.00	5148	ENCARGOS PATRONAIS	107.451,74	22.987,28	10.272,75	120.166,27
3.1.2.1.0.00.00.00.00	5149	ENCARGOS PATRONAIS - RPPS	66.090,65	18.897,61	0,00	84.988,26
3.1.2.1.2.00.00.00.00	5150	ENCARGOS PATRONAIS - RPPS - INTRA OFSS	66.090,65	18.897,61	0,00	84.988,26
3.1.2.1.2.99.00.00.00	5153	OUTROS ENCARGOS PATRONAIS - RPPS	66.090,65	18.897,61	0,00	84.988,26
3.1.2.2.0.00.00.00.00	5163	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS	41.361,09	4.089,67	10.272,75	35.178,01
3.1.2.2.1.00.00.00.00	5164	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	783,30	0,00	783,30
3.1.2.2.1.99.00.00.00	5170	OUTROS ENCARGOS PATRONAIS - RGPS	0,00	783,30	0,00	783,30
3.1.2.2.3.00.00.00.00	5171	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - INTER OFSS - UNIÃO	41.361,09	3.306,37	10.272,75	34.394,71
3.1.2.2.3.01.00.00.00	5172	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - RGPS	41.361,09	3.306,37	10.272,75	34.394,71
3.2.0.0.0.00.00.00.00	5252	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	23.602.204,51	2.942.899,93	0,00	26.545.104,44
3.2.1.0.0.00.00.00.00	5253	APOSENTADORIAS E REFORMAS	21.839.137,62	2.719.697,23	0,00	24.558.834,85
3.2.1.1.0.00.00.00.00	5254	APOSENTADORIAS - RPPS	21.839.137,62	2.719.697,23	0,00	24.558.834,85
3.2.1.1.1.00.00.00.00	5255	APOSENTADORIAS - RPPS - CONSOLIDAÇÃO	21.839.137,62	2.719.697,23	0,00	24.558.834,85
3.2.1.1.1.01.00.00.00	5256	PROVENTOS - PESSOAL CIVIL	21.138.053,81	2.628.828,87	0,00	23.766.882,68
3.2.1.1.1.01.01.00.00	5257	APOSENTADORIAS POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	19.718.023,18	2.488.544,13	0,00	22.206.567,31
3.2.1.1.1.01.02.00.00	5258	APOSENTADORIAS COMPULSÓRIAS	91.040,80	11.380,10	0,00	102.420,90
3.2.1.1.1.01.03.00.00	5259	APOSENTADORIAS POR INVALIDEZ	1.328.989,83	128.904,64	0,00	1.457.894,47
3.2.1.1.1.99.00.00.00	5267	OUTRAS APOSENTADORIAS	701.083,81	90.868,36	0,00	791.952,17
3.2.2.0.0.00.00.00.00	5285	PENSÕES	1.763.066,89	223.202,70	0,00	1.986.269,59
3.2.2.1.0.00.00.00.00	5286	PENSÕES - RPPS	1.763.066,89	223.202,70	0,00	1.986.269,59
3.2.2.1.1.00.00.00.00	5287	PENSÕES - RPPS - CONSOLIDAÇÃO	1.763.066,89	223.202,70	0,00	1.986.269,59
3.2.2.1.1.01.00.00.00	5288	PROVENTOS DE PENSÕES	1.763.066,89	223.202,70	0,00	1.986.269,59
3.3.0.0.0.00.00.00.00	5362	USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	545.268,46	86.148,50	0,00	631.416,96
3.3.1.0.0.00.00.00.00	5363	USO DE MATERIAL DE CONSUMO	23.254,67	385,00	0,00	23.639,67
3.3.1.1.0.00.00.00.00	5364	CONSUMO DE MATERIAL	23.254,67	385,00	0,00	23.639,67
3.3.1.1.1.00.00.00.00	5365	CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDAÇÃO	23.254,67	385,00	0,00	23.639,67
3.3.1.1.1.16.00.00.00	5379	MATERIAL DE EXPEDIENTE	4.057,50	385,00	0,00	4.442,50
3.3.1.1.1.21.00.00.00	5384	MATERIAL DE COPA E COZINHA	19.077,27	0,00	0,00	19.077,27
3.3.1.1.1.26.00.00.00	5389	MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO	119,90	0,00	0,00	119,90

Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Terça-feira, 27 de Outubro de 2026

Período: Setembro à Setembro - Exercício: 2026
Órgão: Todos
Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
3.3.2.0.0.00.00.00.00	5439	SERVIÇOS	496.690,28	82.398,64	0,00	579.088,92
3.3.2.1.0.00.00.00.00	5440	DIÁRIAS	41.950,00	14.500,00	0,00	56.450,00
3.3.2.1.1.00.00.00.00	5441	DIÁRIAS - CONSOLIDAÇÃO	41.950,00	14.500,00	0,00	56.450,00
3.3.2.1.1.01.00.00.00	5442	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL - OUTRAS	41.950,00	14.500,00	0,00	56.450,00
3.3.2.2.0.00.00.00.00	5447	SERVIÇOS TERCEIROS - PF	39.691,95	4.821,74	0,00	44.513,69
3.3.2.2.1.00.00.00.00	5448	SERVIÇOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDAÇÃO	39.691,95	4.821,74	0,00	44.513,69
3.3.2.2.1.25.00.00.00	5472	SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
3.3.2.2.1.31.00.00.00	5478	JETONS E GRATIFICAÇÕES A CONSELHEIROS	39.691,95	2.821,74	0,00	42.513,69
3.3.2.3.0.00.00.00.00	5487	SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	415.048,33	63.076,90	0,00	478.125,23
3.3.2.3.1.00.00.00.00	5488	SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDAÇÃO	415.048,33	63.076,90	0,00	478.125,23
3.3.2.3.1.01.00.00.00	5489	CONSULTORIA E ASSESSORIA	106.282,76	13.594,14	0,00	119.876,90
3.3.2.3.1.02.00.00.00	5490	PERICIAS	3.833,45	0,00	0,00	3.833,45
3.3.2.3.1.04.00.00.00	5492	COMUNICAÇÃO	1.217,52	398,82	0,00	1.616,34
3.3.2.3.1.06.00.00.00	5494	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	49.340,00	0,00	0,00	49.340,00
3.3.2.3.1.08.00.00.00	5496	SERVIÇOS DE AGUA E ESGOTO, TELEFONIA E INTERNET, ENERGIA ELETRI ELETRICA, GAS E OUTROS.	10.116,85	2.225,46	0,00	12.342,31
3.3.2.3.1.11.00.00.00	5499	SERVIÇOS RELACIONADOS A TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	60.532,47	8.412,61	0,00	68.945,08
3.3.2.3.1.14.00.00.00	5502	ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES	1.023,24	0,00	0,00	1.023,24
3.3.2.3.1.23.00.00.00	5511	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	2.370,00	0,00	0,00	2.370,00
3.3.2.3.1.24.00.00.00	5512	HONORARIOS ADVOCATICIOS - ONUS DE SUCUMBENCIA	67,50	0,00	0,00	67,50
3.3.2.3.1.36.00.00.00	5524	SERVIÇOS DE AUDIO VIDEO E FOTO	3.028,27	432,61	0,00	3.460,88
3.3.2.3.1.40.00.00.00	5528	SERVIÇOS DE COPIAS E REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS	399,00	0,00	0,00	399,00
3.3.2.3.1.46.00.00.00	5534	SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS	6.400,00	0,00	0,00	6.400,00
3.3.2.3.1.51.00.00.00	5536	SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS	44.614,33	13.415,70	0,00	58.030,03
3.3.2.3.1.56.00.00.00	5540	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	33.221,53	3.877,76	0,00	37.099,29
3.3.2.3.1.99.00.00.00	5544	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	92.601,41	20.719,80	0,00	113.321,21
3.3.3.0.0.00.00.00.00	5558	DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	25.323,51	3.364,86	0,00	28.688,37
3.3.3.1.0.00.00.00.00	5559	DEPRECIAÇÃO	25.323,51	3.364,86	0,00	28.688,37
3.3.3.1.1.00.00.00.00	5560	DEPRECIAÇÃO - CONSOLIDAÇÃO	25.323,51	3.364,86	0,00	28.688,37

Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Terça-feira, 27 de Outubro de 2026

Período: Setembro à Setembro - Exercício: 2026
Órgão: Todos
Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
3.3.3.1.1.01.00.00.00	5561	DEPRECIAÇÃO DE IMOBILIZADO	25.323,51	3.364,86	0,00	28.688,37
3.3.3.1.1.01.01.00.00	5562	DEPRECIAÇÃO DE BENS MÓVEIS	20.702,87	2.787,28	0,00	23.490,15
3.3.3.1.1.01.02.00.00	5563	DEPRECIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	4.620,64	577,58	0,00	5.198,22
3.5.0.0.0.00.00.00.00	5815	TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	41.408,83	0,00	0,00	41.408,83
3.5.1.0.0.00.00.00.00	5816	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	41.408,83	0,00	0,00	41.408,83
3.5.1.3.0.00.00.00.00	5848	TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RP RPPS	41.408,83	0,00	0,00	41.408,83
3.5.1.3.2.00.00.00.00	5849	TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RP RPPS - INTRA OFSS	41.408,83	0,00	0,00	41.408,83
3.5.1.3.2.02.00.00.00	5854	PLANO PREVIDENCIÁRIO	41.408,83	0,00	0,00	41.408,83
3.5.1.3.2.02.02.00.00	5856	RECURSOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - APORTES PERIÓDIC PERIÓDICOS	41.408,83	0,00	0,00	41.408,83
3.6.0.0.0.00.00.00.00	5985	DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	8.317.483,15	0,00	0,00	8.317.483,15
3.6.1.0.0.00.00.00.00	5986	REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS PERDAS	8.317.483,15	0,00	0,00	8.317.483,15
3.6.1.7.0.00.00.00.00	6078	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDI CRÉDITOS E DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIOS	8.317.483,15	0,00	0,00	8.317.483,15
3.6.1.7.1.00.00.00.00	6079	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDI CRÉDITOS E DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIOS - CONSOLIDAÇÃO	8.317.483,15	0,00	0,00	8.317.483,15
3.6.1.7.1.08.00.00.00	6091	DESVALORIZAÇÃO A VALOR JUSTO DOS INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS D DO RPPS	8.317.483,15	0,00	0,00	8.317.483,15
3.7.0.0.0.00.00.00.00	6234	TRIBUTÁRIAS	24.166,56	3.069,28	0,00	27.235,84
3.7.2.0.0.00.00.00.00	6270	CONTRIBUIÇÕES	24.166,56	3.069,28	0,00	27.235,84
3.7.2.1.0.00.00.00.00	6271	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	24.166,56	3.069,28	0,00	27.235,84
3.7.2.1.3.00.00.00.00	6280	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTER OFSS - UNIÃO	24.166,56	3.069,28	0,00	27.235,84
3.7.2.1.3.02.00.00.00	6282	PIS/PASEP	24.166,56	3.069,28	0,00	27.235,84
3.9.0.0.0.00.00.00.00	6331	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	1.455.646,89	4.235,45	0,00	1.459.882,34
3.9.9.0.0.00.00.00.00	6492	DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	1.455.646,89	4.235,45	0,00	1.459.882,34

Período: Setembro à Setembro - Exercício: 2026
Órgão: Todos
Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
3.9.9.2.0.00.00.00.00	6498	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES PRÓPRIOS	44.435,88	4.235,45	0,00	48.671,33
3.9.9.2.4.00.00.00.00	6500	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES PRÓPRIOS - INTER OFSS - E ESTADO	99,16	0,00	0,00	99,16
3.9.9.2.5.00.00.00.00	6501	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES PRÓPRIOS - INTER OFSS - M MUNICÍPIO	44.336,72	4.235,45	0,00	48.572,17
3.9.9.4.0.00.00.00.00	6508	AMORTIZAÇÃO DE ÁGIO EM INVESTIMENTOS	1.411.106,89	0,00	0,00	1.411.106,89
3.9.9.4.1.00.00.00.00	6509	AMORTIZAÇÃO DE ÁGIO EM INVESTIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO	1.411.106,89	0,00	0,00	1.411.106,89
3.9.9.6.0.00.00.00.00	6520	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	104,12	0,00	0,00	104,12
3.9.9.6.1.00.00.00.00	6521	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO	104,12	0,00	0,00	104,12
4.0.0.0.0.00.00.00.00	6541	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	-67.884.439,39	0,00	13.003.776,92	-80.888.216,31
4.2.0.0.0.00.00.00.00	6702	CONTRIBUIÇÕES	-24.023.845,17	0,00	3.101.837,09	-27.125.682,26
4.2.1.0.0.00.00.00.00	6703	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	-24.023.845,17	0,00	3.101.837,09	-27.125.682,26
4.2.1.1.0.00.00.00.00	6704	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS	-24.023.845,17	0,00	3.101.837,09	-27.125.682,26
4.2.1.1.1.00.00.00.00	6705	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS - CONSOLIDAÇÃO	-9.875.598,04	0,00	1.272.323,23	-11.147.921,27
4.2.1.1.1.02.00.00.00	6706	CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO AO RPPS	-9.875.598,04	0,00	1.272.323,23	-11.147.921,27
4.2.1.1.1.02.01.00.00	6707	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR - RPPS	-8.862.386,89	0,00	1.145.997,96	-10.008.384,85
4.2.1.1.1.02.02.00.00	6708	CONTRIBUIÇÃO DO APOSENTADO - RPPS	-993.649,39	0,00	124.095,70	-1.117.745,09
4.2.1.1.1.02.03.00.00	6709	CONTRIBUIÇÃO DE PENSIONISTA - RPPS	-19.561,76	0,00	2.229,57	-21.791,33
4.2.1.1.2.00.00.00.00	6720	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS - INTRA OFSS	-14.148.247,13	0,00	1.829.513,86	-15.977.760,99
4.2.1.1.2.01.00.00.00	6721	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS AO RPPS	-14.148.247,13	0,00	1.829.513,86	-15.977.760,99
4.2.1.1.2.01.01.00.00	6722	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO - RPPS	-14.148.247,13	0,00	1.829.513,86	-15.977.760,99
4.4.0.0.0.00.00.00.00	7033	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	-1.411.106,89	0,00	0,00	-1.411.106,89
4.4.5.0.0.00.00.00.00	7212	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	-1.411.106,89	0,00	0,00	-1.411.106,89
4.4.5.2.0.00.00.00.00	7215	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	-1.411.106,89	0,00	0,00	-1.411.106,89
4.4.5.2.1.00.00.00.00	7216	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS - CONSOLIDAÇÃO	-1.411.106,89	0,00	0,00	-1.411.106,89
4.5.0.0.0.00.00.00.00	7238	TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	-5.013.232,36	0,00	626.652,93	-5.639.885,29
4.5.1.0.0.00.00.00.00	7239	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	-5.013.232,36	0,00	626.652,93	-5.639.885,29
4.5.1.3.0.00.00.00.00	7271	TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS RPPS	-5.013.232,36	0,00	626.652,93	-5.639.885,29

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org
311
Assinado Digitalmente

Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Terça-feira, 27 de Outubro de 2026

Período: Setembro à Setembro - Exercício: 2026
Órgão: Todos
Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
4.5.1.3.2.00.00.00.00	7272	TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS RPPS - INTRA OFSS	-5.013.232,36	0,00	626.652,93	-5.639.885,29
4.5.1.3.2.02.00.00.00	7277	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	-5.013.232,36	0,00	626.652,93	-5.639.885,29
4.5.1.3.2.02.02.00.00	7279	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL - APORTES MENSAIS PREESTABELECIDOS	-5.013.232,36	0,00	626.652,93	-5.639.885,29
4.6.0.0.0.00.00.00.00	7413	VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVO PASSIVOS	-36.662.794,37	0,00	9.141.238,07	-45.804.032,44
4.6.1.0.0.00.00.00.00	7414	REAVALIAÇÃO DE ATIVOS	-36.662.794,37	0,00	9.141.238,07	-45.804.032,44
4.6.1.7.0.00.00.00.00	7441	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA COM AJUSTE DE GANHOS DE CRÉ CRÉDITOS E DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIOS	-36.662.794,37	0,00	9.141.238,07	-45.804.032,44
4.6.1.7.1.00.00.00.00	7442	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA COM AJUSTE DE GANHOS DE CRÉ CRÉDITOS E DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIOS	-36.662.794,37	0,00	9.141.238,07	-45.804.032,44
4.6.1.7.1.08.00.00.00	7444	VALORIZAÇÃO A VALOR JUSTO DOS INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS DO R RPPS	-36.662.794,37	0,00	9.141.238,07	-45.804.032,44
4.9.0.0.0.00.00.00.00	7593	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	-773.460,60	0,00	134.048,83	-907.509,43
4.9.9.0.0.00.00.00.00	7647	DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	-773.460,60	0,00	134.048,83	-907.509,43
4.9.9.1.0.00.00.00.00	7648	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS E RPPS/SPSM	-487.074,86	0,00	128.767,06	-615.841,92
4.9.9.1.3.00.00.00.00	7650	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS E RPPS/SPSM - INTER OFSS - UN UNIÃO	-449.556,02	0,00	124.814,92	-574.370,94
4.9.9.1.4.00.00.00.00	7651	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS E RPPS/SPSM - INTER OFSS - ES ESTADO	-33.915,02	0,00	2.150,23	-36.065,25
4.9.9.1.5.00.00.00.00	7652	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS E RPPS/SPSM - INTER OFSS - M MUNICÍPIO	-3.603,82	0,00	1.801,91	-5.405,73
4.9.9.6.0.00.00.00.00	7675	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	-286.385,74	0,00	5.281,77	-291.667,51
4.9.9.6.1.00.00.00.00	7676	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO	-286.385,74	0,00	5.281,77	-291.667,51
4.9.9.6.1.02.00.00.00	7678	RESTITUIÇÕES	-286.385,74	0,00	5.281,77	-291.667,51
5.0.0.0.0.00.00.00.00	7699	CONTROLES DA APROVAÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	321.332.030,64	0,00	0,00	321.332.030,64
5.1.0.0.0.00.00.00.00	7700	PLANEJAMENTO APROVADO	221.687.000,00	0,00	0,00	221.687.000,00

Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Terça-feira, 27 de Outubro de 2026

Período: Setembro à Setembro - Exercício: 2026

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
5.1.1.0.0.00.00.00.00	7701	PPA - APROVADO	221.687.000,00	0,00	0,00	221.687.000,00
5.1.1.1.0.00.00.00.00	7702	APROVAÇÃO INICIAL DO PPA	221.642.000,00	0,00	0,00	221.642.000,00
5.1.1.2.0.00.00.00.00	7703	REVISAO DO PPA	45.000,00	0,00	0,00	45.000,00
5.2.0.0.0.00.00.00.00	7711	ORÇAMENTO APROVADO	99.195.000,00	0,00	0,00	99.195.000,00
5.2.1.0.0.00.00.00.00	7712	PREVISÃO DA RECEITA	49.575.000,00	0,00	0,00	49.575.000,00
5.2.1.1.0.00.00.00.00	7713	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA	49.575.000,00	0,00	0,00	49.575.000,00
5.2.1.1.1.00.00.00.00	7714	PREVISAO INICIAL DA RECEITA BRUTA	49.575.000,00	0,00	0,00	49.575.000,00
5.2.2.0.0.00.00.00.00	7729	FIXAÇÃO DA DESPESA	49.620.000,00	0,00	0,00	49.620.000,00
5.2.2.1.0.00.00.00.00	7730	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	49.620.000,00	0,00	0,00	49.620.000,00
5.2.2.1.1.00.00.00.00	7731	DOTAÇÃO INICIAL	49.575.000,00	0,00	0,00	49.575.000,00
5.2.2.1.1.01.00.00.00	7732	CREDITO INICIAL	49.575.000,00	0,00	0,00	49.575.000,00
5.2.2.1.2.00.00.00.00	7733	DOTAÇÃO ADICIONAL POR TIPO DE CREDITO	45.000,00	0,00	0,00	45.000,00
5.2.2.1.2.01.00.00.00	7734	CREDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR	45.000,00	0,00	0,00	45.000,00
5.2.2.1.3.01.00.00.00	7744	SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR	45.000,00	0,00	0,00	45.000,00
5.2.2.1.3.99.00.00.00	7752	VALOR GLOBAL DA DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE	-45.000,00	0,00	0,00	-45.000,00
5.2.2.1.9.01.01.00.00	7755	ACRESCIMO	5.330.000,00	0,00	0,00	5.330.000,00
5.2.2.1.9.01.09.00.00	7756	(-)REDUÇÃO	-5.330.000,00	0,00	0,00	-5.330.000,00
5.3.0.0.0.00.00.00.00	7797	INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	450.030,64	0,00	0,00	450.030,64
5.3.1.0.0.00.00.00.00	7798	INSCRIÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS	44.856,29	0,00	0,00	44.856,29
5.3.1.1.0.00.00.00.00	7799	RP NÃO PROCESSADOS INSCRITOS	43.136,29	0,00	0,00	43.136,29
5.3.1.2.0.00.00.00.00	7800	RP NÃO PROCESSADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.720,00	0,00	0,00	1.720,00
5.3.2.0.0.00.00.00.00	7803	INSCRIÇÃO DE RP PROCESSADOS	405.174,35	0,00	0,00	405.174,35
5.3.2.1.0.00.00.00.00	7804	RP PROCESSADOS - INSCRITOS	404.086,42	0,00	0,00	404.086,42
5.3.2.2.0.00.00.00.00	7805	RP PROCESSADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.087,93	0,00	0,00	1.087,93
6.0.0.0.0.00.00.00.00	7808	CONTROLES DA EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	-321.332.030,64	18.815.072,11	18.815.072,11	-321.332.030,64
6.1.0.0.0.00.00.00.00	7809	EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO	-221.687.000,00	3.156.707,45	3.156.707,45	-221.687.000,00
6.1.1.0.0.00.00.00.00	7810	EXECUÇÃO DO PPA	-221.687.000,00	3.156.707,45	3.156.707,45	-221.687.000,00
6.1.1.1.0.00.00.00.00	7811	PPA A ALOCAR EM LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS	-172.067.000,00	0,00	0,00	-172.067.000,00
6.1.1.2.0.00.00.00.00	7812	PPA ALOCADO EM LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS	-23.670.572,97	3.145.816,81	10.890,64	-20.535.646,80

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org

313

Assinado Digitalmente

Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Terça-feira, 27 de Outubro de 2026

Período: Setembro à Setembro - Exercício: 2026
Órgão: Todos
Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
6.1.1.3.0.00.00.00.00	7813	PPA EXECUTADO	-25.949.427,03	10.890,64	3.145.816,81	-29.084.353,20
6.2.0.0.0.00.00.00.00	7819	EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	-99.195.000,00	15.658.364,66	15.658.364,66	-99.195.000,00
6.2.1.0.0.00.00.00.00	7820	EXECUÇÃO DA RECEITA	-49.575.000,00	6.189.832,35	6.189.832,35	-49.575.000,00
6.2.1.1.0.00.00.00.00	7821	RECEITA A REALIZAR	7.222.507,15	6.179.559,60	10.272,75	13.391.794,00
6.2.1.2.0.00.00.00.00	7822	RECEITA REALIZADA	-56.797.507,15	10.272,75	6.179.559,60	-62.966.794,00
6.2.2.0.0.00.00.00.00	7830	EXECUÇÃO DA DESPESA	-49.620.000,00	9.468.532,31	9.468.532,31	-49.620.000,00
6.2.2.1.0.00.00.00.00	7831	DISPONIBILIDADES DE CREDITO	-49.620.000,00	9.468.532,31	9.468.532,31	-49.620.000,00
6.2.2.1.1.00.00.00.00	7832	CREDITO DISPONÍVEL	-23.670.572,97	3.145.816,81	10.890,64	-20.535.646,80
6.2.2.1.3.00.00.00.00	7837	CREDITO UTILIZADO	-25.949.427,03	6.322.715,50	9.457.641,67	-29.084.353,20
6.2.2.1.3.01.00.00.00	7838	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR (F)	-572.730,24	3.147.694,62	3.156.707,45	-581.743,07
6.2.2.1.3.02.00.00.00	7839	CREDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO	-13.800,00	3.450,00	0,00	-10.350,00
6.2.2.1.3.03.00.00.00	7840	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	-20.146,72	3.160.680,24	3.151.144,62	-10.611,10
6.2.2.1.3.04.00.00.00	7841	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO	-25.342.750,07	10.890,64	3.149.789,60	-28.481.649,03
6.3.0.0.0.00.00.00.00	7878	EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	-450.030,64	0,00	0,00	-450.030,64
6.3.1.0.0.00.00.00.00	7879	EXECUÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS	-44.856,29	0,00	0,00	-44.856,29
6.3.1.1.0.00.00.00.00	7880	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR (F)	-18.349,86	0,00	0,00	-18.349,86
6.3.1.4.0.00.00.00.00	7883	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	-26.506,43	0,00	0,00	-26.506,43
6.3.2.0.0.00.00.00.00	7892	EXECUÇÃO DE RP PROCESSADOS	-405.174,35	0,00	0,00	-405.174,35
6.3.2.2.0.00.00.00.00	7894	RP PROCESSADOS PAGOS	-405.174,35	0,00	0,00	-405.174,35
7.0.0.0.0.00.00.00.00	7902	CONTROLES DEVEDORES	421.564.244,68	13.228.590,69	263.656,55	434.529.178,82
7.1.0.0.0.00.00.00.00	7903	ATOS POTENCIAIS	1.042.668,30	0,00	0,00	1.042.668,30
7.1.2.0.0.00.00.00.00	8097	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	1.042.668,30	0,00	0,00	1.042.668,30
7.1.2.3.0.00.00.00.00	8248	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	1.042.668,30	0,00	0,00	1.042.668,30
7.1.2.3.1.00.00.00.00	8249	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - CONSOLIDAÇÃO	1.042.668,30	0,00	0,00	1.042.668,30
7.1.2.3.1.02.00.00.00	8251	CONTRATOS DE SERVIÇOS	1.007.287,89	0,00	0,00	1.007.287,89
7.1.2.3.1.04.00.00.00	8253	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS	35.380,41	0,00	0,00	35.380,41
7.2.0.0.0.00.00.00.00	8288	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	420.521.576,38	13.228.590,69	263.656,55	433.486.510,52
7.2.1.0.0.00.00.00.00	8289	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	420.521.576,38	13.228.590,69	263.656,55	433.486.510,52
7.2.1.1.0.00.00.00.00	8290	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	420.521.576,38	13.228.590,69	263.656,55	433.486.510,52

AMM-MT • https://amm.diariomunicipal.org
314
Assinado Digitalmente

Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Terça-feira, 27 de Outubro de 2026

Período: Setembro à Setembro - Exercício: 2026
Órgão: Todos
Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
7.2.1.1.2.00.00.00.00	8292	RECURSOS VINCULADOS	420.521.576,38	13.228.590,69	263.656,55	433.486.510,52
8.0.0.0.0.00.00.00.00	8388	CONTROLES CREDORES	-421.564.244,68	11.497.903,63	24.462.837,77	-434.529.178,82
8.1.0.0.0.00.00.00.00	8389	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	-1.042.668,30	43.898,84	43.898,84	-1.042.668,30
8.1.2.0.0.00.00.00.00	8770	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	-1.042.668,30	43.898,84	43.898,84	-1.042.668,30
8.1.2.3.0.00.00.00.00	9071	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	-1.042.668,30	43.898,84	43.898,84	-1.042.668,30
8.1.2.3.1.00.00.00.00	9072	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES - CONSOLIDAÇÃO	-1.042.668,30	43.898,84	43.898,84	-1.042.668,30
8.1.2.3.1.02.00.00.00	9076	CONTRATOS DE SERVIÇOS	-1.007.287,89	43.898,84	43.898,84	-1.007.287,89
8.1.2.3.1.02.01.00.00	9077	A EXECUTAR	-697.870,84	43.898,84	0,00	-653.972,00
8.1.2.3.1.02.02.00.00	9078	EXECUTADOS	-309.417,05	0,00	43.898,84	-353.315,89
8.1.2.3.1.04.00.00.00	9082	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS	-35.380,41	0,00	0,00	-35.380,41
8.1.2.3.1.04.01.00.00	9083	A EXECUTAR	-30.218,67	0,00	0,00	-30.218,67
8.1.2.3.1.04.02.00.00	9084	EXECUTADOS	-5.161,74	0,00	0,00	-5.161,74
8.2.0.0.0.00.00.00.00	9162	EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	-420.521.576,38	11.454.004,79	24.418.938,93	-433.486.510,52
8.2.1.0.0.00.00.00.00	9163	EXECUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	-420.521.576,38	11.454.004,79	24.418.938,93	-433.486.510,52
8.2.1.1.0.00.00.00.00	9164	EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	-420.521.576,38	11.454.004,79	24.418.938,93	-433.486.510,52
8.2.1.1.1.00.00.00.00	9165	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS	-394.119.060,28	3.409.473,36	13.239.481,33	-403.949.068,25
8.2.1.1.1.01.00.00.00	9166	RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO (F)	-139.816.143,76	3.409.473,36	13.239.481,33	-149.646.151,73
8.2.1.1.1.02.00.00.00	9167	RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (F)	-254.302.916,52	0,00	0,00	-254.302.916,52
8.2.1.1.2.00.00.00.00	9168	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO	-604.880,10	3.151.144,62	3.156.707,45	-610.442,93
8.2.1.1.2.01.00.00.00	9169	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO - A LIQUIDAR (F)	-591.080,10	3.147.694,62	3.156.707,45	-600.092,93
8.2.1.1.2.02.00.00.00	9170	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO - EM LIQUIDAÇÃO (F)	-13.800,00	3.450,00	0,00	-10.350,00
8.2.1.1.3.00.00.00.00	9171	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO E ENTRADAS COMPENSATÓRIAS	-1.734.571,74	4.882.496,17	4.092.926,63	-945.002,20
8.2.1.1.3.01.00.00.00	9172	COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO (F)	-20.146,72	3.160.680,24	3.151.144,62	-10.611,10
8.2.1.1.3.02.00.00.00	9173	COMPROMETIDA POR RETENÇÕES E CONSIGNAÇÕES (F)	-1.714.425,02	1.721.815,93	941.782,01	-934.391,10
8.2.1.1.4.00.00.00.00	9177	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA	-24.063.064,26	10.890,64	3.929.823,52	-27.981.997,14

Estado de MATO GROSSO
FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS
FUNSEM MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Terça-feira, 27 de Outubro de 2026

BALANCETE CONTÁBIL

Período: Setembro à Setembro - Exercício: 2026
Órgão: Todos
Todas as Administrações

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
8.2.1.1.4.01.00.00.00	9178	UTILIZADA COM EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	-16.852.121,05	617,89	2.057.382,14	-18.908.885,30
8.2.1.1.4.02.00.00.00	9179	UTILIZADA COM RETENÇÕES E CONSIGNAÇÕES	-6.812.907,24	10.272,75	1.872.441,38	-8.675.075,87
8.2.1.1.4.99.00.00.00	9183	DEMAIS UTILIZAÇÕES	-398.035,97	0,00	0,00	-398.035,97
		TOTAL	**0,00**	**91.920.626,61**	**91.920.626,61**	**0,00**

SANDRO SILVIO CATTANEO
DIRETOR EXECUTIVO/GESTOR FINANCEIRO

MARCOS DA CUNHA RUFINO
PRESIDENTE CONSELHO CURADOR

GEISSIMAR JOYCE VEIGA MENDES MAXIMO
CONTADOR - CRC - 012710/0-0

ARBalancete_Contabil_1a

Página: 17 / 17

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA Nº 070/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

“Dispõe sobre a transferência do ponto facultativo referente ao Dia do Servidor Público, do dia 28 de outubro para o dia 30 de outubro de 2026, no âmbito do FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis-MT”.

O DIRETOR EXECUTIVO/GESTOR FINANCEIRO DO FUNSEM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MU-

NICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Transferir para o dia 30 de outubro de 2026 o ponto facultativo referente ao Dia do Servidor Público, originalmente comemorado no dia 28 de outubro, no âmbito do FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis-MT.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 27 de outubro de 2026.

SANDRO SILVIO CATTANEO

Diretor Executivo/Gestor Financeiro – FUNSEM

Portaria 072/2025

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA N° 1.258, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

Revoga dispositivo da Portaria 295, de 12 de março de 2026, que designa os membros para compor o Grupo Condutor da Rede de Atenção Psicossocial - RAPS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a solicitação formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Despacho 1Doc n° 4-23.102/2026;

Considerando que a permanência da representação do Instituto São Lucas - Centro de Atenção Psicossocial - CAPS no Grupo Condutor da Rede de Atenção Psicossocial - RAPS não se mostra compatível com os objetivos e as competências estabelecidos para o referido Grupo,

RESOLVE:

Art. 1° Revogar o inciso V e as alíneas “a” e “b” do art. 1° da Portaria 295, de 12 de março de 2026, a fim de excluir a representação do Instituto São Lucas - Centro de Atenção Psicossocial - CAPS do Grupo Condutor da Rede de Atenção Psicossocial - RAPS.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 22 de outubro de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 111/2026

Processo Administrativo Nº 1757/2026

Recebimento das propostas: a partir do dia 28 de outubro de 2026, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 18 de novembro de 2026, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 18 de novembro de 2026, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 18 de novembro de 2026, às 09:05 horas.

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de veículos automotores novos, zero quilômetro, compreendendo veículos leves tipo hatch, SUVs híbridos e pick-ups, referentes aos itens que restaram fracassados no Pregão Eletrônico nº 055/2026, acrescidos de caminhão equipado com caçamba basculante para atendimento de nova demanda, destinados às necessidades administrativas e operacionais das Secretarias Municipais participantes.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: https://bllcompras.com/ Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3380-0500 ramal 305, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 27 de outubro de 2026**.**

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

CREDENCIAMENTO Nº 02/2023

INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2023

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT torna público para conhecimento dos interessados a relação atual de credenciados no Processo de Credenciamento nº 03/2022, que tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para contratações frequentes de **empresas especializadas na prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos condicionadores de ar, com fornecimento de materiais**, nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos:

RELAÇÃO ATUALIZADA DE CREDENCIADOS

TECNOAR REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO	**CNPJ/MF Nº 29.791.205/0001-14**
ALMERINDO DIONE NASCIMENTO SOUZA	**CNPJ/MF Nº 17.120.995/0001-27**
JORGE OLIVEIRA CUNHA	**CNPJ/MF Nº 48.399.278/0001-00**
CLAUDINEI FERREIRA GOMES	**CNPJ/MF Nº 47.126.877/0001-97**
JOSEMAR GUERO-ME	**CNPJ/MF Nº 64.329.210/0001-00**
RAFAEL NOGUEIRA DO ROSARIO	**CNPJ/MF Nº 66.216.701/0001-70**
RM MANUTENCAO E DIAGNOSTICO LTDA	**CNPJ/MF Nº 64.079.029/0001-93**

Campos de Júlio - MT, 26 de outubro de 2026.

Eric Rodrigo Pettenan

Agente de Contratação

Portaria nº 95/2026

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 204/2024.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

OBJETO DO CONTRATO: Decoração natalina em diversos espaços públicos, compreendendo o fornecimento, montagem, manutenção e desmontagem de todos os itens decorativos, com a utilização de materiais sob aluguel.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Acréscimo de valor

DO VALOR: Acréscimo no montante de R$ 6.000,00 (seis mil reais), correspondente a 1,26% do valor original do contrato.

VINCULAÇÃO: Processo Licitatório nº 117/2024; Pregão Eletrônico nº 42/2024.

PARTES: Município de Campos de Júlio – MT, CNPJ 01.614.516/0001-99 – Irineu Marcos Parmeggiani – Prefeito - Contratante, e a Empresa Só Natal Ltda, CNPJ nº 35.474.065/0001-53 / Contratada.

Josiane Ribeiro da Silva - Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 200/2026

ESPÉCIE: Aquisição.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento das unidades escolares municipais e à execução das ações de alimentação escolar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

VALOR GLOBAL: **R$ 39.991,11**

DOTAÇÃO:

Órgão: 08 - Secretaria de Educação;

Unidade: 01 – Departamento de Educação;

Centro de Custo: 416 – GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação;

Código da despesa: 603;

Elemento de despesa: 3.3.90.30.07.00.00.00;

Órgão: 08 - Secretaria de Educação;

Unidade: 01 – Departamento de Educação;

Centro de Custo: 434 – GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO PNAE - Creche Ignêz Bresolin Giongo;

Código da despesa: 644 e 645;

Elemento de despesa: 3.3.90.30.07.00.00.00;

Órgão: 08 - Secretaria de Educação;

Unidade: 01 – Departamento de Educação;

Centro de Custo: 517 – GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO PNAE – Extensão Creche Ignêz Bresolin Giongo;

Código da despesa: 644 e 645;

Elemento de despesa: 3.3.90.30.07.00.00.00;

Órgão: 08 - Secretaria de Educação;

Unidade: 01 – Departamento de Educação;

Centro de Custo: 430 – GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO PNAE - Creche Pequeno Príncipe;

Código da despesa: 644 e 645;

Elemento de despesa: 3.3.90.30.07.00.00.00;

Órgão: 08 - Secretaria de Educação;

Unidade: 01 – Departamento de Educação;

Centro de Custo: 433 – GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO PNAE - Escola 15 de Outubro;

Código da despesa: 642 e 643;

Elemento de despesa: 3.3.90.30.07.00.00.00;

Órgão: 08 - Secretaria de Educação;

Unidade: 01 – Departamento de Educação;

Centro de Custo: 431 – GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO PNAE - Escola Eliza K. Tomé;

Código da despesa: 642 e 643;

Elemento de despesa: 3.3.90.30.07.00.00.00;

Órgão: 08 - Secretaria de Educação;

Unidade: 01 – Departamento de Educação;

Centro de Custo: 826 – GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO – CMEI - Centro Municipal de Educação Infantil;

Código da despesa: 646, 647 e 1131;

Elemento de despesa: 3.3.90.30.07.00.00.00;

Órgão: 08 - Secretaria de Educação;

Unidade: 01 – Departamento de Educação;

Centro de Custo: 432 – GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO PNAE - Escola Germano Lazaretti (Fundamental);

Código da despesa: 642 e 643;

Elemento de despesa: 3.3.90.30.07.00.00.00;

Órgão: 08 - Secretaria de Educação;

Unidade: 01 – Departamento de Educação;

Centro de Custo: 821 – GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO PNAE – EJA - Escola Germano Lazaretti;

Código da despesa: 648 e 649;

Elemento de despesa: 3.3.90.30.07.00.00.00.

VINCULAÇÃO: Processo Licitatório nº 101/2026, Chamada Pública nº 001/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT / CONTRATANTE, **Adilson Carlos Oliveira Piovezan**, CONTRATADO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 198/2026

ESPÉCIE: Aquisição.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao aten-

dimento das unidades escolares municipais e à execução das ações de alimentação escolar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

VALOR GLOBAL: **R$ 38.799,20**

DOTAÇÃO:

Órgão: 08 - Secretaria de Educação;

Unidade: 01 – Departamento de Educação;

Centro de Custo: 416 – GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação;

Código da despesa: 603;

Elemento de despesa: 3.3.90.30.07.00.00.00;

Órgão: 08 - Secretaria de Educação;

Unidade: 01 – Departamento de Educação;

Centro de Custo: 434 – GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO PNAE - Creche Ignêz Bresolin Giongo;

Código da despesa: 644 e 645;

Elemento de despesa: 3.3.90.30.07.00.00.00;

Órgão: 08 - Secretaria de Educação;

Unidade: 01 – Departamento de Educação;

Centro de Custo: 517 – GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO PNAE – Extensão Creche Ignêz Bresolin Giongo;

Código da despesa: 644 e 645;

Elemento de despesa: 3.3.90.30.07.00.00.00;

Órgão: 08 - Secretaria de Educação;

Unidade: 01 – Departamento de Educação;

Centro de Custo: 430 – GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO PNAE - Creche Pequeno Príncipe;

Código da despesa: 644 e 645;

Elemento de despesa: 3.3.90.30.07.00.00.00;

Órgão: 08 - Secretaria de Educação;

Unidade: 01 – Departamento de Educação;

Centro de Custo: 433 – GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO PNAE - Escola 15 de Outubro;

Código da despesa: 642 e 643;

Elemento de despesa: 3.3.90.30.07.00.00.00;

Órgão: 08 - Secretaria de Educação;

Unidade: 01 – Departamento de Educação;

Centro de Custo: 431 – GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO PNAE - Escola Eliza K. Tomé;

Código da despesa: 642 e 643;

Elemento de despesa: 3.3.90.30.07.00.00.00;

Órgão: 08 - Secretaria de Educação;

Unidade: 01 – Departamento de Educação;

Centro de Custo: 826 – GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO – CMEI - Centro Municipal de Educação Infantil;

Código da despesa: 646, 647 e 1131;

Elemento de despesa: 3.3.90.30.07.00.00.00;

Órgão: 08 - Secretaria de Educação;

Unidade: 01 – Departamento de Educação;

Centro de Custo: 432 – GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO PNAE - Escola Germano Lazaretti (Fundamental);

Código da despesa: 642 e 643;

Elemento de despesa: 3.3.90.30.07.00.00.00;

Órgão: 08 - Secretaria de Educação;

Unidade: 01 – Departamento de Educação;

Centro de Custo: 821 – GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO PNAE – EJA - Escola Germano Lazaretti;

Código da despesa: 648 e 649;

Elemento de despesa: 3.3.90.30.07.00.00.00.

VINCULAÇÃO: Processo Licitatório nº 101/2026, Chamada Pública nº 001/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT / CONTRATANTE, **José Lourenço do Nascimento**, CONTRATADO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 197/2026

ESPÉCIE: Aquisição.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento das unidades escolares municipais e à execução das ações de alimentação escolar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

VALOR GLOBAL: **R$ 33.477,37**

DOTAÇÃO:

Órgão: 08 - Secretaria de Educação;

Unidade: 01 – Departamento de Educação;

Centro de Custo: 416 – GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO - Secretaria Municipal de Educação;

Código da despesa: 603;

Elemento de despesa: 3.3.90.30.07.00.00.00;

Órgão: 08 - Secretaria de Educação;

Unidade: 01 – Departamento de Educação;

Centro de Custo: 434 – GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO PNAE - Creche Ignêz Bresolin Giongo;

Código da despesa: 644 e 645;

Elemento de despesa: 3.3.90.30.07.00.00.00;

Órgão: 08 - Secretaria de Educação;

Unidade: 01 – Departamento de Educação;

Centro de Custo: 517 – GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO PNAE – Extensão Creche Ignêz Bresolin Giongo;

Código da despesa: 644 e 645;

Elemento de despesa: 3.3.90.30.07.00.00.00;

Órgão: 08 - Secretaria de Educação;

Unidade: 01 – Departamento de Educação;

Centro de Custo: 430 – GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO PNAE - Creche Pequeno Príncipe;

Código da despesa: 644 e 645;

Elemento de despesa: 3.3.90.30.07.00.00.00;

Órgão: 08 - Secretaria de Educação;

Unidade: 01 – Departamento de Educação;

Centro de Custo: 433 – GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO PNAE - Escola 15 de Outubro;

Código da despesa: 642 e 643;

Elemento de despesa: 3.3.90.30.07.00.00.00;

Órgão: 08 - Secretaria de Educação;

Unidade: 01 – Departamento de Educação;

Centro de Custo: 431 – GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO PNAE - Escola Eliza K. Tomé;

Código da despesa: 642 e 643;

Elemento de despesa: 3.3.90.30.07.00.00.00;

Órgão: 08 - Secretaria de Educação;

Unidade: 01 – Departamento de Educação;

Centro de Custo: 826 – GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO – CMEI - Centro Municipal de Educação Infantil;

Código da despesa: 646, 647 e 1131;

Elemento de despesa: 3.3.90.30.07.00.00.00;

Órgão: 08 - Secretaria de Educação;

Unidade: 01 – Departamento de Educação;

Centro de Custo: 432 – GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO PNAE - Escola Germano Lazaretti (Fundamental);

Código da despesa: 642 e 643;

Elemento de despesa: 3.3.90.30.07.00.00.00;

Órgão: 08 - Secretaria de Educação;

Unidade: 01 – Departamento de Educação;

Centro de Custo: 821 – GÊNERO DE ALIMENTAÇÃO PNAE – EJA - Escola Germano Lazaretti;

Código da despesa: 648 e 649;

Elemento de despesa: 3.3.90.30.07.00.00.00.

VINCULAÇÃO: Processo Licitatório nº 101/2026, Chamada Pública nº 001/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT / CONTRATANTE, **Maria Fatima de Oliveira**, CONTRATADO.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 141/2025

DA ESPÉCIE: Prestação de serviços.

Objeto do Contrato: Obra de reforma do Ginásio Poliesportivo 28 de Novembro.

Objeto do Aditivo: Acréscimo de valor, no montante de **R$ 78.141,70 (setenta e oito mil cento e quarenta e um reais e setenta centavos).**

VINCULAÇÃO: Edital de Concorrência Eletrônica nº 19/2025 e do Processo Licitatório nº 89/2025, aos quais se vincula.

PARTES: Município de Campos de Júlio - MT – CNPJ sob o nº 01.614.516/0001-99 /Irineu Marcos Parmeggiani – Prefeito / Contratante, Container Engenharia e Construções Ltda / CNPJ sob o nº 26.092.244/0001-35/ Contratada.

Josiane Ribeiro da Silva */ Fiscal de Contratos*

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 141/2025

DA ESPÉCIE: Prestação de serviços.

Objeto do Contrato: Obra de reforma do Ginásio Poliesportivo 28 de Novembro.

Objeto do Aditivo: Supressão de valor, no montante de R$ **13.031,18 (treze mil, trinta e um reais e dezoito centavos).**

VINCULAÇÃO: Edital de Concorrência Eletrônica nº 19/2025 e do Processo Licitatório nº 89/2025, aos quais se vincula.

PARTES: Município de Campos de Júlio - MT – CNPJ sob o nº 01.614.516/0001-99 /Irineu Marcos Parmeggiani – Prefeito / Contratante, Container Engenharia e Construções Ltda / CNPJ sob o nº 26.092.244/0001-35/ Contratada.

Josiane Ribeiro da Silva */ Fiscal de Contratos*

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT

PORTARIA Nº. 249, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE SECRETÁRIO ESCOLAR.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *a estrita observância à regra prevista no artigo 37, II da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso IV da Lei Complementar nº173, de 27 de maio de 2020;*

CONSIDERANDO *as disposições preconizadas no artigo 8º e do § 1º do artigo 13 do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº. 12, de 02 de abril de 2025,*

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 2º e artigo 4º do edital de convocação nº. 20, de 27 de outubro de 2026 e do edital do certame nº 2/2024;*

CONSIDERANDO o *Comunicado Interno nº 272/2026/SMSCJ/GS, datado de 27 de outubro de 2026, subscrito pela Ilustríssima Secretária Municipal de Educação*;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a décima colocada na ordem de classificação do certame regido pelo edital nº 2/2024**, REGINA LUCIA SERAFIM MOREIRA** para o cargo de provimento efetivo de Secretário Escolar, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art. 2º A servidora deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do artigo 13 e ss. do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº. 12, de 02 de abril de 2025.

Art. 3º. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação da candidata ora convocada.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

EDITAL Nº. 20, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

CONVOCA APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº. 1/2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO *a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no concurso público para preenchimento de vagas do quadro efetivo da administração pública municipal; regido pelo edital nº 002, de 17 de maio de 2024, homologado através do Decreto nº.* 04, de 13 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO *a estrita observância à regra prevista no artigo 37, II da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso IV da Lei Complementar nº173, de 27 de maio de 2020;*

CONSIDERANDO o Comunicado Interno nº. 272/2026 datado de 27 de outubro de 2026, subscrito pela Ilustríssima Secretária Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no Concurso Público 001/2024, de 17/05/2024, abaixo nominado(s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme o item 17.1 do Edital nº 002/2024 para a efetiva nomeação.

SECRETÁRIO ESCOLAR

CANDIDATO(A)	COLOCAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
REGINA LUCIA SERAFIM MOREIRA	10º	CLASSIFICADO

Art. 2º. Para tomar posse, o (a) candidato(a) deverá apresentar documentação no original e fotocópia autenticada em cartório, que comprove os requisitos exigidos no item 17.1 do edital 002/2024, a seguir elencados:

I. Ter Nacionalidade brasileira ou estrangeira na forma da lei;

II.Ter no ato da convocação idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

III. Certidões Negativas: Cível e Criminais dos últimos 05 (cinco) anos de todos os Estados da Federação brasileira em que candidato já residiu;

IV. Certidão negativa de débitos para com o município de posse;

V.Carteira de identidade (RG);

VI.CPF;

VII. CPF do cônjuge e data de nascimento;

VIII.Certidão de nascimento ou casamento;

IX.Título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;

X.Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e CPF dos filhos até 21 anos (menores de 05 anos, cópia da carteira de vacina);

XI. Carteira de Trabalho e número de inscrição no PIS ou PASEP;

XII. Carteira profissional no caso de profissões regulamentadas, com a apresentação do devido comprovante de quitação de anuidade e respectiva certidão de regularidade;

XIII.Documento militar (se o candidato for do sexo masculino);

XIV. 02 fotos 3x4 coloridas e recentes;

XV. Comprovante bancário/conta corrente;

XVI.Comprovante de residência;

XVII. Declaração de não acumulo de cargo, se exerce ou não outro cargo ou função pública remunerada, inclusive emprego em autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista;

XVIII.Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horaria do cargo em que exercerá sua função;

XIX.Declaração de Bens e valores;

XX. Comprovante de escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;

XXI.Habilitação se exigir o cargo;

XXII. Realizar exames exigidos conforme **Edital**

Parágrafo único. Além dos documentos previstos no subitem 17.1, o candidato deverá apresentar, no ato da posse, os seguintes exames, na forma prevista no item 17.2 do edital nº. 002/2024:

a. Hemograma completo em jejum;

b. Glicemia em jejum (GLICOSE);

c. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L) (sifilis);

d. Gama GT (Gama Glutamil Transferase);

e. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides);

f. VHS;

g. Ácido Úrico;

h. Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista;

i. Ultrassom pélvica (sexo feminino);

j. Parasitológico de fezes;

k. Exame Anti-HCV;

l. Exame de urina tipo I (E.A.S);

m. Teste ergométrico;

n. Raio-X do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes. **OBS:** dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrasonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial;

o. Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrassonografia gestacional recente);

p. Avaliação de médico ortopedista quanto a saúde física de membros superiores, inferiores e coluna vertebral total (baseada no exame geral do candidato e nos Raios-X de coluna total);

q. Atestado de saúde mental emitido por médico (psiquiatra) com indicação no Conselho Federal de Medicina;

r. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica) com laudo e métodos utilizados na avaliação;

s. Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos;

t. Colpocitologia Oncotica - Papanicolau para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos;

u. Antígeno Prostático Especifico - P.S.A para homens com idade igual ou acima de 40 anos;

v. Laringoscopia de cordas vocais com avaliação do médico otorrinolaringologista para cargo de Professor;

w. Declaração do candidato ou laudo que possui algum tipo de alergia de qualquer forma (GIZ, PRODUTOS DE LIMPEZA ETC.) para os cargos de Professor.

Art. 3º. No ato da posse, todos os requisitos especificados no subitem 17.1 e aqueles que vierem a ser estabelecidos em função da alínea “l” do mesmo subitem, deverão ser comprovados mediante a apresentação de documento original juntamente com fotocópia.

Art. 4º. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação do(s) candidato(s) ora convocado (s).

Art. 5º Será considerado desistente e, portanto, eliminado do concurso público o(s) candidato(s) que não se apresentar a administração para a posse no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desse edital.

Art. 6º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio da Imprensa Oficial do Município, considerada essa o Jornal da Associação dos Municípios Mato-grossenses (www.amm.org.br), sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 18.1 do edital nº 01/2024.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 248, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

DESTITUI A FUNÇÃO GRATIFICADA DE ASSISTÊNCIA EM GERÊNCIA A SERVIDORA QUE MENCIONA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições previstas em lei e;

CONSIDERANDO *o Comunicado Interno nº.* 150/2026*, datado de 27 de outubro de 2026, subscrita pela Ilustríssima Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;*

RESOLVE:

Art. 1º Destituir a função gratificada da servidora **OLIDIA SILVA BORGES MACIEL,** admitida na forma do Inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo para o cargo de Assistente Social, através da Portaria nº. 121, de 01 de setembro de 2010, do exercício da função gratificada de Assistência em Gerência, materializada pela Portaria nº. 347, de 02 de junho de 2025.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 27 de outubro de 2026.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições contidas na Portaria nº. 347, de 02 de junho de 2025.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SMADRH - COMPRAS E LICITAÇÕES
EDITAL DA CONCORRÊNCIA N° 014/2026 (PROCESSO N° 2760/2026 – SOLICITAÇÃO N° 2634/2026)

EDITAL DA CONCORRÊNCIA N° 014/2026 (PROCESSO N° 2760/2026 – SOLICITAÇÃO N° 2634/2026)				
Entidade Gerenciadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE/MT / Órgão gestor: Secretaria Municipal de Educação				CNPJ: 24.950.495/0001-88
Modalidade: **CONCORRÊNCIA**	Forma: **ELETRÔNICA**	Modo de Disputa: **ABERTO**		Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO**
Data: **13/11/2026**	Horário: 08h30min (horário de Brasília)			Plataforma: https://www.licitanet.com.br/
Exige Visita técnica? **facultativo**	Garantia Contratual? **SIM**	**ORDEM DAS FASES:** Habilitação prévia, ressalvada a comprovação da regularidade fiscal, que observará o art. 63, III, da Lei nº 14.133/2021, seguida da apresentação/abertura das propostas, disputa de lances e julgamento.		
Registro de Preços? **NÃO**	Regime de Execução: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**	Recurso de Convênio? **NÃO**	Instrumento Contratual? **SIM**	
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DESTINADOS À REFORMA DA COBERTURA E ÀS ADEQUAÇÕES DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO DA CRECHE MUNICIPAL JOHANNES BERTHOLD HENNING (PADRE JOÃO), LOCALIZADA NA RUA ARAPONGAS, ESQUINA COM A RUA GAIVOTA, ÁREA 03, QUADRA 20, LOTEAMENTO CIDADE ALTA II, NO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE/MT. A SOLUÇÃO COMPREENDE A SUBSTITUIÇÃO DA COBERTURA EXISTENTE, CALHAS E RUFOS, PINTURA PONTUAL, PEQUENOS REPAROS, IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DOS SISTEMAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS VINCULADAS, LIMPEZA FINAL E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À ENTREGA SEGURA E FUNCIONAL DO IMÓVEL, COM FORNECIMENTO INTEGRAL DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS CONFORME PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS INTEGRANTES DO EDITAL.				
Valor Estimado R$ 436.222,03 (quatrocentos e trinta e seis mil, duzentos e vinte e dois reais e três centavos)				
Agente de Contratação: **Adriano C. de Paula**	Ato de Designação: **portaria n° 828/2026**			
Lei de Regência: Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei Complementar: Lei Complementar Federal nº 123, de 2006				
Download de edital e anexos:	O Edital completo, projetos, planilhas e anexos e complementos poderão ser retirados no site da Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT disponível no endereço eletrônico: https://www.campoverde.mt.gov.br/ no portal Licitanet, disponível no endereço eletrônico: https://www.licitanet.com.br/ e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, disponível no endereço eletrônico: https://pncp.gov.br/			
Informações:	Agente de Contratação – Setor de Compras - Telefone: (66) 3419-1244. Atendimento: 07hs às 11hs e das 13hs às 17hs. E-mail: licitacao@campoverde.mt.gov.br			

Campo Verde/MT 27 de outubro de 2026.

Adriano C. De Paula

Agente de Contratação

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
PORTARIA Nº 931/2026, 27 DE OUTUBRO DE 2026.

NOMEIA O SERVIDOR FERNANDO HENRIQUE CASTRO SINGH PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 014/2026, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É ALIENAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PÚBLICO, ARREMATADO POR MEIO DE LEILÃO REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE TERRENO NO JARDIM AMÉRICA, MEDINDO 240,00 M², LOCALIZADO NA RUA F, QUADRA 19 – LOTE 22, BAIRRO JARDIM AMÉRICA, CIDADE DE CAMPO VERDE/MT – MATRICULA 7748 DO RGI DE CAMPO VERDE (SERGIO LIMA DE OLIVEIRA - CPF: 038.481.171-00), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO. 1º - Nomear o servidor **FERNANDO HENRIQUE CASTRO SINGH**, matrícula nº **9605**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS, fiscal do **CONTRATO n° 014/2026,** firmado com a empresa **SERGIO LIMA D OLIVEIRA** (Objeto: Alienação de imóvel urbano público, arrematado por meio de leilão realizado pelo município de Campo Verde terreno no Jardim América, medindo 240,00 m², localizado na rua F, quadra 19 – lote 22, Bairro Jardim América, cidade de Campo Verde/MT), que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nesta Portaria, conforme **Instrução Normativa SC n° 001/2015**, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 117 da Lei n° 14.133/2021;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sansão contratual;

c) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimen-

to seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei n° 14.133/2021, recusando, de logo, objetos que não correspondem ao contratado;

h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando ao Setor de Contratos juntamente com o relatório mensal de acompanhamento do contrato.

j) Exigir juntamente com as notas fiscais, os comprovantes de regularidade da contratada, sendo, no mínimo: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

k) Em se tratando de prestação de serviço terceirizado, deverá exigir além dos itens acima:

k.1) Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

k.2) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

k.3) Cópia dos holerites assinados; juntamente com os documentos que comprovem a jornada de trabalho de seus empregados, bem como espelho de substituições e rescisões;

k.4) Demonstrativo da folha de pagamento, contendo nome dos funcionários e valor dos vencimentos e número da conta corrente, e mês de referência;

l) Encaminhar tempestivamente a documentação ao Setor de Contratos para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para a possível instauração de processo punitivo contratual.

o) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empresados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

ARTIGO 2º - Na ausência do servidor supra designado, fica nomeado como suplente o servidor **MAZEN ADIB NAFI,** matrícula nº **8958**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19 de outubro de 2026, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 20 dias do mês de outubro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

FERNANDO HENRIQUE CASTRO SINGH

FISCAL DO CONTRATO

MAZEN ADIB NAFI

SUPLENTE

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

E RECURSOS HUMANOS

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
PORTARIA Nº 932/2026, 27 DE OUTUBRO DE 2026.

NOMEIA O SERVIDOR FERNANDO HENRIQUE CASTRO SINGH PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 015/2026, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É ALIENAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PÚBLICO, ARREMATADO POR MEIO DE LEILÃO REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE TERRENO NA JARDIM AMÉRICA, MEDINDO 720,00 M², LOCALIZADO NA RUA JOSÉ AFONSO MOURA RITTES, BAIRRO JARDIM AMERICA, CIDADE CAMPO VERDE/MT- MATRICULA 7876 DO RGI DE CAMPO VERDE (LEONARDO BAIRD KASAKOFF- CPF: 011.162.951-99), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO. 1º - Nomear o servidor **FERNANDO HENRIQUE CASTRO SINGH**, matrícula nº **9605**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS, fiscal do **CONTRATO n° 015/2026,** firmado com a empresa **LEONARDO BAIRD KASAKOFF** (Objeto: Alienação de imóvel urbano público, arrematado por meio de leilão realizado pelo Município de Campo Verde terreno no Jardim América, medindo 720,00 m², localizado na Rua José Afonso Moura Rittes, Bairro Jardim América, cidade Campo Verde/MT- Matricula 7876 do RGI De Campo Verde), que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nesta Portaria, conforme **Instrução Normativa SC n° 001/2015**, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 117 da Lei n° 14.133/2021;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sansão contratual;

c) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/

bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei n° 14.133/2021, recusando, de logo, objetos que não correspondem ao contratado;

h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando ao Setor de Contratos juntamente com o relatório mensal de acompanhamento do contrato.

j) Exigir juntamente com as notas fiscais, os comprovantes de regularidade da contratada, sendo, no mínimo: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

k) Em se tratando de prestação de serviço terceirizado, deverá exigir além dos itens acima:

k.1) Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

k.2) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

k.3) Cópia dos holerites assinados; juntamente com os documentos que comprovem a jornada de trabalho de seus empregados, bem como espelho de substituições e rescisões;

k.4) Demonstrativo da folha de pagamento, contendo nome dos funcionários e valor dos vencimentos e número da conta corrente, e mês de referência;

l) Encaminhar tempestivamente a documentação ao Setor de Contratos para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para a possível instauração de processo punitivo contratual.

o) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empresados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

ARTIGO 2º - Na ausência do servidor supra designado, fica nomeado como suplente o servidor **MAZEN ADIB NAFI,** matrícula nº **8958**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19 de outubro de 2026, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 27 dias do mês de outubro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

FERNANDO HENRIQUE CASTRO SINGH

FISCAL DO CONTRATO

MAZEN ADIB NAFI

SUPLENTE

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

E RECURSOS HUMANOS

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
PORTARIA Nº 933/2026, 27 DE OUTUBRO DE 2026.

NOMEIA O SERVIDOR FERNANDO HENRIQUE CASTRO SINGH PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 016/2026, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É ALIENAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PÚBLICO, ARREMATADO POR MEIO DE LEILÃO REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE TERRENO NO JARDIM AMÉRICA, MEDINDO 319,74 M², LOCALIZADO NA RUA I, QUADRA 18 -LOTE 02, BAIRRO JARDIM AMÉRICA, CIDADE DE CAMPO VERDE/MT – MATRICULA 7724 DO RGI DE CAMPO VERDE (LEONARDO BAIRD KASAKOFF- CPF: 011.162.951-99), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO. 1º - Nomear o servidor **FERNANDO HENRIQUE CASTRO SINGH**, matrícula nº 9605, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS, fiscal do **CONTRATO n° 016/2026,** firmado com a empresa **LEONARDO BAIRD KASAKOFF** (Objeto: Alienação de imóvel urbano público, arrematado por meio de leilão realizado pelo Município de Campo Verde terreno no Jardim América, medindo 319,74 m², localizado na rua I, quadra 18 -lote 02, Bairro Jardim América, cidade de Campo Verde/MT – matricula 7724 do RGI de Campo Verde), que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nesta Portaria, conforme **Instrução Normativa SC n° 001/2015**, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 117 da Lei n° 14.133/2021;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sansão

contratual;

c) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei n° 14.133/2021, recusando, de logo, objetos que não correspondem ao contratado;

h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando ao Setor de Contratos juntamente com o relatório mensal de acompanhamento do contrato.

j) Exigir juntamente com as notas fiscais, os comprovantes de regularidade da contratada, sendo, no mínimo: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

k) Em se tratando de prestação de serviço terceirizado, deverá exigir além dos itens acima:

k.1) Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

k.2) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

k.3) Cópia dos holerites assinados; juntamente com os documentos que comprovem a jornada de trabalho de seus empregados, bem como espelho de substituições e rescisões;

k.4) Demonstrativo da folha de pagamento, contendo nome dos funcionários e valor dos vencimentos e número da conta corrente, e mês de referência;

l) Encaminhar tempestivamente a documentação ao Setor de Contratos para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para a possível instauração de processo punitivo contratual.

o) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empresados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

ARTIGO 2º - Na ausência do servidor supra designado, fica nomeado como suplente o servidor **MAZEN ADIB NAFI,** matrícula nº **8958**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19 de outubro de 2026, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 27 dias do mês de outubro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

FERNANDO HENRIQUE CASTRO SINGH

FISCAL DO CONTRATO

MAZEN ADIB NAFI

SUPLENTE

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

E RECURSOS HUMANOS

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
PORTARIA Nº 934/2026, 27 DE OUTUBRO DE 2026.

NOMEIA O SERVIDOR FERNANDO HENRIQUE CASTRO SINGH PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 017/2026, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É ALIENAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PÚBLICO, ARREMATADO POR MEIO DE LEILÃO REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE TERRENO NO JARDIM AMÉRICA, MEDINDO 297,55 M², LOCALIZADO NA QUADRA 18 – LOTE 03, BAIRRO JARDIM AMÉRICA, CIDADE DE CAMPO VERDE/MT – MATRICULA 7725 DO RGI DE CAMPO VERDE (LEONARDO BAIRD KASAKOFF- CPF: 011.162.951-99), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO. 1º - Nomear o servidor **FERNANDO HENRIQUE CASTRO SINGH**, matrícula nº **9605**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS, fiscal do **CONTRATO n° 017/2026,** firmado com a empresa **LEONARDO BAIRD KASAKOFF** (Objeto: Alienação de imóvel urbano público, arrematado por meio de leilão realizado pelo Município de Campo Verde terreno no Jardim América, medindo 297,55 m², localizado na quadra 18 – lote 03, Bairro Jardim América, cidade De Campo Verde/MT – matricula 7725 do RGI de Campo Verde), que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nesta Portaria, conforme **Instrução Normativa SC n° 001/2015**, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 117 da Lei n° 14.133/2021;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao

objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sansão contratual;

c) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei n° 14.133/2021, recusando, de logo, objetos que não correspondem ao contratado;

h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando ao Setor de Contratos juntamente com o relatório mensal de acompanhamento do contrato.

j) Exigir juntamente com as notas fiscais, os comprovantes de regularidade da contratada, sendo, no mínimo: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

k) Em se tratando de prestação de serviço terceirizado, deverá exigir além dos itens acima:

k.1) Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

k.2) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

k.3) Cópia dos holerites assinados; juntamente com os documentos que comprovem a jornada de trabalho de seus empregados, bem como espelho de substituições e rescisões;

k.4) Demonstrativo da folha de pagamento, contendo nome dos funcionários e valor dos vencimentos e número da conta corrente, e mês de referência;

l) Encaminhar tempestivamente a documentação ao Setor de Contratos para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para a possível instauração de processo punitivo contratual.

o) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empresados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

ARTIGO 2º - Na ausência do servidor supra designado, fica nomeado como suplente o servidor **MAZEN ADIB NAFI,** matrícula nº **8958**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19 de outubro de 2026, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 27 dias do mês de outubro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

FERNANDO HENRIQUE CASTRO SINGH

FISCAL DO CONTRATO

MAZEN ADIB NAFI

SUPLENTE

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

E RECURSOS HUMANOS

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
PORTARIA Nº 935/2026, 27 DE OUTUBRO DE 2026.

NOMEIA O SERVIDOR FERNANDO HENRIQUE CASTRO SINGH PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 018/2026, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É ALIENAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PÚBLICO, ARREMATADO POR MEIO DE LEILÃO REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE TERRENO NO JARDIM AMÉRICA, MEDINDO 262,40 M², BAIRRO JARDIM AMÉRICA, CIDADE DE CAMPO VERDE/MT – MATRICULA 7726 DO RGI DE CAMPO VERDE – MATRICULA 7725 DO RGI DE CAMPO VERDE (LEONARDO BAIRD KASAKOFF- CPF: 011.162.951-99), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO. 1º - Nomear o servidor **FERNANDO HENRIQUE CASTRO SINGH**, matrícula nº **9605**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS, fiscal do **CONTRATO n° 018/2026,** firmado com a empresa **LEONARDO BAIRD KASAKOFF** (Objeto: Alienação de imóvel urbano público, arrematado por meio de leilão realizado pelo Município de Campo Verde terreno no Jardim América, medindo 262,40 M², Bairro Jardim América, cidade de Campo Verde/MT – matricula 7726 do RGI de Campo Verde), que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nesta Portaria, conforme **Instrução Normativa SC n° 001/2015**, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução

do contrato conforme o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 117 da Lei n° 14.133/2021;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sansão contratual;

c) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei n° 14.133/2021, recusando, de logo, objetos que não correspondem ao contratado;

h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando ao Setor de Contratos juntamente com o relatório mensal de acompanhamento do contrato.

j) Exigir juntamente com as notas fiscais, os comprovantes de regularidade da contratada, sendo, no mínimo: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

k) Em se tratando de prestação de serviço terceirizado, deverá exigir além dos itens acima:

k.1) Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

k.2) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

k.3) Cópia dos holerites assinados; juntamente com os documentos que comprovem a jornada de trabalho de seus empregados, bem como espelho de substituições e rescisões;

k.4) Demonstrativo da folha de pagamento, contendo nome dos funcionários e valor dos vencimentos e número da conta corrente, e mês de referência;

l) Encaminhar tempestivamente a documentação ao Setor de Contratos para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para a possível instauração de processo punitivo contratual.

o) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empresados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

ARTIGO 2º - Na ausência do servidor supra designado, fica nomeado como suplente o servidor **MAZEN ADIB NAFI,** matrícula nº **8958**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19 de outubro de 2026, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 27 dias do mês de outubro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

FERNANDO HENRIQUE CASTRO SINGH

FISCAL DO CONTRATO

MAZEN ADIB NAFI

SUPLENTE

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

E RECURSOS HUMANOS

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
PORTARIA Nº 936/2026, 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

NOMEIA O SERVIDOR FERNANDO HENRIQUE CASTRO SINGH PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 019/2026, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É ALIENAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PÚBLICO, ARREMATADO POR MEIO DE LEILÃO REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE TERRENO NO BAIRRO VALE DO SOL, MEDINDO 699,49 M², LOCALIZADO NA AV. ERVANDIS ALVES K., BAIRRO VALE DO SOL, CIDADE DE CAMPO VERDE/MT – MATRICULA 7016 DO RGI DE CAMPO VERDE (ALEXSANDRO LAURINDO - CPF: 020.080.159-71), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO. 1º - Nomear o servidor **FERNANDO HENRIQUE CASTRO SINGH**, matrícula nº **9605**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS, fiscal do **CONTRATO n° 019/2026,** firmado com a empresa **ALEXSANDRO LAURINDO** (Objeto: Alienação de imóvel urbano público, arrematado por meio de leilão realizado pelo Município de Campo Verde terreno no Bairro Vale Do Sol, medindo 699,49 m², localizado na Av. Ervandis Alves K., Bairro Vale Do Sol, cidade De Campo Verde/MT – matricula 7016 do RGI de Campo Verde), que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orien-

tação, fiscalização e controle previstas nesta Portaria, conforme **Instrução Normativa SC n° 001/2015**, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 117 da Lei n° 14.133/2021;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sansão contratual;

c) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei n° 14.133/2021, recusando, de logo, objetos que não correspondem ao contratado;

h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando ao Setor de Contratos juntamente com o relatório mensal de acompanhamento do contrato.

j) Exigir juntamente com as notas fiscais, os comprovantes de regularidade da contratada, sendo, no mínimo: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

k) Em se tratando de prestação de serviço terceirizado, deverá exigir além dos itens acima:

k.1) Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

k.2) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

k.3) Cópia dos holerites assinados; juntamente com os documentos que comprovem a jornada de trabalho de seus empregados, bem como espelho de substituições e rescisões;

k.4) Demonstrativo da folha de pagamento, contendo nome dos funcionários e valor dos vencimentos e número da conta corrente, e mês de referência;

l) Encaminhar tempestivamente a documentação ao Setor de Contratos para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para a possível instauração de processo punitivo contratual.

o) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empresados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

ARTIGO 2º - Na ausência do servidor supra designado, fica nomeado como suplente o servidor **MAZEN ADIB NAFI,** matrícula nº **8958**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19 de outubro de 2026, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 27 dias do mês de outubro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

FERNANDO HENRIQUE CASTRO SINGH

FISCAL DO CONTRATO

MAZEN ADIB NAFI

SUPLENTE

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

E RECURSOS HUMANOS

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
ERRATA PORTARIA Nº 896/2026 - CONTRATO 049/2025

ONDE SE LÊ:

PORTARIA Nº 896/2026 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

LEIA SE:

PORTARIA Nº 896/2026 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 129/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 129/2024, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXTRAÇÃO DE CÓPIA, IMPRESSÃO CORPORATIVA COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS NOVOS E DE PRIMEIRO USO, FORNECIMENTO DE PEÇAS, SUPRIMENTOS, EXCETO PAPEL, E SERVIÇOS DE SUPORTE; SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS, DISPONIBILIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO E CONTABILIZAÇÃO DAS CÓPIAS E IMPRESSÕES REALIZADAS, CONTEMPLANDO OS HARDWARES NECESSÁRIOS PA-

RA ESSA FUNÇÃO PARA USO DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: CXW SERVIÇOS E NEGÓCIOS DE TECNOLOGIA LTDA

Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário até o dia 30 de novembro de 2027, contados a partir do dia 01 de dezembro de 2026, Fica reajustado o contrato originário o valor de R$ 4.163,28 (Quatro mil, cento e sessenta e três reais e vinte e oito centavos), decorrente do reajuste contratual anual – IPCA.

Data de Assinatura: 19 de outubro de 2026.

GP - PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº. 93, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

DECRETO Nº. 93, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O RECESSO FUNCIONAL PARA COMEMORAÇÃO DAS FESTAS DE FINAL DE ANO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a tradição das festas natalinas e a necessidade de declarar recesso nos dias reservados para comemorações natalinas e de final de ano,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado recesso da Administração Pública Municipal, compreendido entre 21 de dezembro de 2026 e 1º de janeiro de 2027.

§1º. No período em questão funcionarão, exclusivamente, os serviços administrativos internos que forem considerados necessários para o encerramento das atividades do exercício.

§2º. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica as Secretarias que exijam plantão permanente e prestem serviços considerados essenciais.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SMCJ - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE
EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 01/2026 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA E PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA O 4º FESTIVAL GASTRONÔMICO CULTURAL DE CAMPO VERDE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE – MT, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA a retificação do Edital de Chamada Pública e Permissão de Uso de Espaço Público para o 4º Festival Gastronômico Cultural de Campo Verde, exclusivamente no que tange ao prazo final do período de inscrições e ao respectivo cronograma de homologação. **Ficam alterados o item 7.1 e o item 8.0 (Cronograma de Execução) do edital original**, que passam a vigorar com a seguinte redação, permanecendo inalterados todos os demais itens e condições do documento:

7.Das Inscrições

7.1. As pessoas físicas/jurídicas, qualificadas no item 6 do presente edital e interessados em participar do 4º Festival Gastronômico Cultural de Campo Verde deverão realizar sua pré-inscrição via link a ser disponibilizado diretamente no sítio eletrônico (portal da prefeitura: campoverde.mt.gov.br), no período de **22/10/2026 a 29/10/2026**, com o preenchimento do formulário disponível no horário das 14:00 às 16:00. Eventuais dúvidas a respeito do presente edital, entre em contato com a SMDE - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, situada no prédio CIACE (Centro Integrado de Atendimento ao Contribuinte e Empresário) que fica localizado na Rua Maceió, 668, Centro, para a retirada do edital e dirimir as dúvidas.

8.Do Cronograma de Execução

No	DESCRIÇÃO/ETAPAS	DATAS
01	Publicação do Edital de Permissão de Uso de Espaços Públicos no 4º Festival Gastronômico Cultural de Campo Verde, no portal do município de Campo Verde e Diário AMM	**19/10/2026**
02	Período de inscrições e entrega de documentos	**22/10/2026 a 29/10/2026**
03	Análise de documentos dos inscritos e publicação da homologação	**30/10/2026 a 03/11/2026**
04	Realização do 4º Festival Gastronômico Cultural de Campo Verde	**05/11/2026 a 07/11/2026**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, aos 27 dias do mês de outubro de 2026.

Cumpra-se e publique.

RAFAELA PACHECO DA SILVA RAMOS Auxiliar Administrativo

HENRIQUE CESAR DE ARRUDA SOARES

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

SMCJ - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE
COMUNICADO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO 31º FESCAN

RELAÇÃO DOS CLASSIFICADOS PARA A ETAPA PRESENCIAL E ORIENTAÇÕES SOBRE ENSAIOS E APRESENTAÇÕES

A Comissão Organizadora do **31º Festival da Canção de Campo Verde – FESCAN 2026**, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, torna pública a relação dos candidatos classificados para a etapa presencial nas categorias abaixo, identificados pelo nome artístico, protocolo de inscrição e música inscrita.

A disposição dos nomes neste comunicado não representa ordem de classificação, pontuação ou ordem de apresentação.

1. CATEGORIA COMPOSIÇÃO NACIONAL

Nome artístico	Protocolo	Música
Léa Soares	FESCAN26-COM-52058970174	Linda Fonte
Patrecio Rocha	FESCAN26-COM-I87CBB0B9594D	Eu não abro mão
Luth Peixoto	FESCAN26-COM-6514041F322	Beradeiros.
Dany Cristinne	FESCAN26-COM-66857058338	Me Amar
Paulo Monarco	FESCAN26-COM-0456229FDBC	Preste atenção na letra
ASTROMALTA	FESCAN26-COM-IE4E05A493F48	LEÕES
Thiago Naum e Rogério Casper	FESCAN26-COM-11727164482	VAMOS ENTRAR
WISLLAN BRENNER	FESCAN26-COM-45285876BBD	Casamento Raiz
Mari Aquino	FESCAN26-COM-9147272A3B3	Estresse pós término traumático
Elisson Castro	FESCAN26-COM-9327233658D	Mata o meu orgulho
Alice Barbosa	FESCAN26-COM-36271520280	Tu és
Rui Terra	FESCAN26-COM-71794405849	Contos da Fantasia
W A	FESCAN26-COM-IC95B5B726381	Tudo seu.
Aldo Pinho	FESCAN26-COM-I3F898246B634	RIO FELIZ
Krol Souza	FESCAN26-COM-62809355BDA	Olhos
Paulo Poesia	FESCAN26-COM-74322894B3E	O melhor som
Albino Varjao	FESCAN26-COM-IDED2735D66BD	Araguaia de um Sonhador
Paulina Rodrigues	FESCAN26-COM-58033275DBF	Deus viu que tudo era muito bom
Carioca	FESCAN26-COM-1005880FEBE	Legado

2. CATEGORIA SERTANEJA – JOÃO BOSCO

Nome artístico	Protocolo	Música
YURI E GUTIERES	FESCAN26-SER-IF036C5061A8E	CAMINHEIRO
Carol Reichert	FESCAN26-SER-I3B3A9A242425	Homens
Maycon Cesar e Raphael	FESCAN26-SER-6038468C2B3	Caboclo na Cidade
Kleber e Adilson	FESCAN26-SER-IB4D877299994	Minha prece
Tiago Miranda	FESCAN26-SER-08958287BCB	Perdoa
Alan Viola e Porto Belo	FESCAN26-SER-I995ACFE346A1	Filho prodigo
DOUGLAS E DERLAN	FESCAN26-SER-I8635161D4D2B	Rédeas do possante
Julimar	FESCAN26-SER-46277157C87	O que é que você viu em mim
LAEL SOARES	FESCAN26-SER-I36108470194E	Apagando essas Paixão
Ivan e Alex	FESCAN26-SER-89977677426	Deixa eu te amar por favor
LP&Roney	FESCAN26-SER-26461646D46	Noite de tortura
Gelson soares da silva	FESCAN26-SER-86188398A21	Flores em vida
Jaine Emanuele	FESCAN26-SER-7916298E30A	Pássaro de fogo
Renata Budin	FESCAN26-SER-31080650E24	Não vou mais atrás de você (Agora eu me curei)
Ronaldo Oliveira & Marco Aurélio	FESCAN26-SER-9923649258D	No fim desta estrada
ANNA E PAULA	FESCAN26-SER-7926715790D	Sublime Renúncia
Francisco da luz junior Da luz	FESCAN26-SER-24537615E6B	irmão da lua amigo das estrelas
Elton e Jhony	FESCAN26-SER-365357865D3	Obras de poeta
Alzerina	FESCAN26-SER-82507405DB5	Amor distante
Paty e Paula	FESCAN26-SER-70861147047	Sem me controlar

3. CATEGORIA ADULTO MUNICIPAL LIVRE – JOSÉ DE MOURA

Nome artístico	Protocolo	Música
Karen thafny	FESCAN26-ADM-IC25E21262581	O seu amor
Marcelo Silva	FESCAN26-ADM-IC9BAA5A15AC1	Quando eu chorar
Hytalo Xavier	FESCAN26-ADM-I4CE7ABC03CE4	Cajú
Eufrásio Souza	FESCAN26-ADM-I178DAA03DDEA	Amanhã
Polyane Santos	FESCAN26-ADM-ICCD573992DBA	Escudo
Eljaine Brito	FESCAN26-ADM-I8EAEB7B2BC46	Deus dos Deus
Sâmela Andrade	FESCAN26-ADM-IE7A7218C6B63	Quem é esse
Bárbara e Zacarias	FESCAN26-ADM-IA213E0201DB3	Fogão de lenha
Socorro CarMac	FESCAN26-ADM-IBF30B2EBC0B6	Mira ira
Sara Marques	FESCAN26-ADM-I76B7807E0A73	A Cristo seja glória
Clayton Xavier	FESCAN26-ADM-IAE8B356C6974	Pra sempre vou te amar
Lucas Prado	FESCAN26-ADM-I6DCDD65B488F	Seguindo no trem azul
Emilly Ribeiro	FESCAN26-ADM-I48277E75A681	Saudosa Maloca

VANDER JÚNIOR	FESCAN26-ADM-I4B791D7541E8	Todos São Iguais
Gabi Neves	FESCAN26-ADM-IDD46943E5119	E o amor
Rosana Muniz	FESCAN26-ADM-I83F62D4D3F1E	Quando o mel é bom
Edson bertoncello	FESCAN26-ADM-I739AAD633E22	Amor Antigo
Nessah Dias	FESCAN26-ADM-IA15EDD629B90	Romaria
Adônis e Joãozinho	FESCAN26-ADM-I9302330FD6ED	Em busca de mim
Pri	FESCAN26-ADM-97554248BBF	O maior vilão

4. CATEGORIA JUVENIL LIVRE ESTADUAL

Nome artístico	Protocolo	Música
Thiago Valim	FESCAN26-JUV-IE63DB11A0339	Milonga Abaixo de Mau Tempo
Dhafny Lorrane	FESCAN26-JUV-I02489CC44290	Imperfeito
Karolinna Ramos	FESCAN26-JUV-I83C3719CCD59	Eis me aqui
Ivan Ravazi	FESCAN26-JUV-IA9D40CD39DA0	Além do Impossível
Keylla Campos	FESCAN26-JUV-I633E1629F741	Palpite
Klara Leal	FESCAN26-JUV-I215AF0A9E553	Amor e o poder
Helo Ferreira	FESCAN26-JUV-I2E1FA4DD1FD0	Igrejinha azul
Hysis	FESCAN26-JUV-IFE441D9DCEE9	O Maior vilão sou eu
Isadora Lopes	FESCAN26-JUV-IF98ED1E08658	Negro Gato
Jeliel Santos	FESCAN26-JUV-I41195C22833F	Eu permiti o vento
Carol	FESCAN26-JUV-I4F020E9B59D1	Vida aos sepulcros
Isabelly Ventura	FESCAN26-JUV-I048B3B1DF420	Como nossos pais
Vitória Eckert	FESCAN26-JUV-I9486996C0EB6	É Não te esqueci
Mylena Gabrielle	FESCAN26-JUV-IFA6A54E7DA36	Um Novo Dia
Marcella Feitoza	FESCAN26-JUV-I12E3ADEFDBC6	Deus, Tu És Santo
Rhavier de amorim	FESCAN26-JUV-4147897841C	Chão de giz

5. CATEGORIA INFANTIL LIVRE ESTADUAL

Nome artístico	Protocolo	Música
Ana sofia	FESCAN26-INF-I923FC7742233	O maior vilão sou eu
Milena vitoria	FESCAN26-INF-I43457EFA8E8A	Clima de rodeio
Julia	FESCAN26-INF-I24CE458C16CF	Deserto
Ricardo Filho	FESCAN26-INF-I121C7C49A00D	Maria Maria
MARIA CECILIA VARGAS	FESCAN26-INF-I74815FE62D73	Como Nossos Pais
Ana Clara	FESCAN26-INF-IF7193C024DB4	Benção que não tem fim
Joaquim Gattass	FESCAN26-INF-ICE7AD4E4FD31	o bebado e a equilibrista
Luiz Henrique	FESCAN26-INF-IC3F4E0752C88	Acabou
Violeta	FESCAN26-INF-I9996DF3A723A	Alem do Rio azul
José e Amanda	FESCAN26-INF-I55AF8DDEA271	Splish Splash
Isabella Santiago	FESCAN26-INF-IAC359E72BD01	Jesus no barco
Jorge e Lucas	FESCAN26-INF-I50AAD3D4835F	FICO ASSIM SEM VOCÊ
Isadora Ventura	FESCAN26-INF-IC832B7CE3389	Abandonada
Ana Clara Assis Matos de Oliveira	FESCAN26-INF-I127F68FFB746	Meu abrigo
ALICE SOUZA	FESCAN26-INF-8948747ED84	Filhote do Filhote

6. DOS ENSAIOS

Conforme os arts. 37 a 42 do Edital, os ensaios com a banda oficial ocorrerão nas seguintes datas e faixas de horário:

Data	Horários
04/11/2026 – quarta-feira	8h às 11h; 13h às 16h30; 18h às 21h
05/11/2026 – quinta-feira	8h às 11h; 13h às 17h
06/11/2026 – sexta-feira	8h às 11h; 13h às 17h

A Comissão Organizadora distribuirá os candidatos nos horários disponíveis, conforme a ordem de apresentação e as necessidades técnicas, comunicando a escala e eventuais alterações pelos canais informados na inscrição. Cada Calouro deve estar 2 horas antes do final de cada ensaio para pegar sua senha.

Cada classificado terá direito ao ensaio da música inscrita com a banda oficial. O candidato que não comparecer ao ensaio perderá o direito ao acompanhamento da banda, podendo apresentar-se com instrumento próprio portátil, desde que não utilize playback e que a solução seja tecnicamente compatível com a estrutura do Festival.

Durante os ensaios, serão realizadas as verificações documentais e técnicas previstas no Edital, inclusive aquelas relativas aos menores de idade e aos requisitos específicos das categorias, observadas as condições estabelecidas no art. 41.

A banda oficial seguirá a versão e as referências musicais informadas pelo candidato, respeitadas as possibilidades técnicas de execução ao vivo.

7. DAS APRESENTAÇÕES PRESENCIAIS

As apresentações ocorrerão na **Avenida Mato Grosso, ao lado do Campus do IFMT, Bairro Belvedere, Campo Verde – MT**, conforme programação prevista no Edital:

Categoria	Data	Horário
Composição Nacional e Gospel Nacional	05/11/2026 – quinta-feira	19h

Música Brasileira Nacional e Sertaneja – João Bosco	06/11/2026 – sexta-feira	19h
Infantil Livre Estadual e Juvenil Livre Estadual	07/11/2026 – sábado	13h
Adulto Municipal Livre – José de Moura	07/11/2026 – sábado	18h
Final das categorias nacionais adultas	07/11/2026 – sábado	Após a categoria Adulto Municipal

Os candidatos deverão apresentar-se ao credenciamento com **antecedência mínima de 30 (trinta) minutos** em relação ao horário estabelecido para sua categoria ou conforme convocação específica da Comissão Organizadora.

O acompanhamento musical será realizado, em regra, pela banda oficial. É proibido o uso de playback em substituição à execução musical ao vivo. O uso de instrumento próprio portátil e de backing vocal deverá observar as condições previstas no Edital.

A ordem das apresentações será definida pela Comissão Organizadora, preferencialmente mediante sorteio público ou outro critério objetivo previamente divulgado, admitidos os ajustes técnicos previstos no Edital.

Eventuais alterações de horário serão comunicadas oficialmente, preservada a ordem geral das categorias e o direito de participação dos classificados.

8. DA COMUNICAÇÃO COM OS CLASSIFICADOS

A Secretaria Municipal de Cultura e Juventude organizará grupos de WhatsApp com os candidatos classificados e, quando necessário, com seus respectivos responsáveis legais, para encaminhamento de informações e orientações relativas aos ensaios, credenciamento, ordem das apresentações e demais procedimentos necessários à realização da etapa presencial.

Informações e esclarecimentos: WhatsApp: (66) 3419-2061

Permanecem aplicáveis as demais disposições do Edital do **31º Festival da Canção de Campo Verde – FESCAN 2026**.

Campo Verde/MT, 26 de outubro de 2026.

COMISSÃO ORGANIZADORA DO 31º FESCAN SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE

SMADRH - COMPRAS E LICITAÇÕES
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 PROCESSO Nº 2602/2026 – SOLICITAÇÃO Nº 2447/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 PROCESSO Nº 2602/2026 – SOLICITAÇÃO Nº 2447/2026

Interessada: ECOVITA Construtora **Assunto:** Esclarecimentos sobre avaliação do terreno, composição da proposta comercial e responsabilidades pelas obras de infraestrutura.

Em atenção à solicitação de esclarecimentos apresentada por essa empresa referente ao Edital de Chamamento Público nº 002/2026, destinado à seleção de empresa para implantação de 200 (duzentas) unidades habitacionais no Residencial Jardim das Oliveiras, no Município de Campo Verde/MT, a Administração Municipal apresenta os esclarecimentos pertinentes, com fundamento nas disposições do referido edital, da Lei Municipal nº 3.256/2026, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 3.267/2026, e demais normas aplicáveis aos programas habitacionais envolvidos.

1. DA AVALIAÇÃO DO TERRENO E DA COMPOSIÇÃO DO PREÇO DE VENDA

a) Avaliação individualizada do terreno: Não há um valor individualizado por unidade habitacional previamente definido no edital para fins de estudo de viabilidade. O Anexo 1 (Boletim de Cadastro Imobiliário) informa o valor venal total da área (160.128,56 m²) como R$ 18.411.581,83. A avaliação final das frações ideais será realizada pelo Agente Financeiro (CAIXA) durante a análise do empreendimento, e o valor municipal será utilizado como referência caso esteja dentro do intervalo (mínimo e máximo) estipulado por este Agente.

b) Tratamento do valor do lote no preço: Na composição do financiamento, o valor da fração ideal do terreno e as obras de infraestrutura executada pelo município será computado como entrada do adquirente/beneficiário para a aquisição da unidade, e o valor proposto para a unidade será o "Valor Total da Unidade" reduzido do "Valor de Terreno por Unidade Habitacional" e demais subsídios. É expressamente vedada a cobrança em duplicidade ou a inclusão indevida deste valor no custo da obra financiado pelo beneficiário, e não comporá a remuneração da construtora.

2. DO VALOR MÁXIMO DE VENDA E INCIDÊNCIA DO DESCONTO COMERCIAL

a) Base de cálculo do desconto: O percentual de desconto linear ofertado na proposta comercial incidirá sobre os Valores Unitários Máximos de Venda. De acordo com os padrões do Programa Minha Casa, Minha Vida e do edital, este limite máximo refere-se ao teto de venda da unidade estipulado pelo programa habitacional.

3. DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA E DA DEFINIÇÃO DAS RESPONSABILIDADES

a) Obras de infraestrutura: conforme descriminado especialmente no projeto básico, é obrigação da concedente a execução de imprimação, meio fio e capa asfáltica (TSD e CBUQ / CAUQ), e fica a encargo da empresa a elaboração do projeto, e execução das demais camadas do pavimento.

b) Diretrizes técnicas: Em atendimento à solicitação, informamos que as diretrizes técnicas e os parâmetros aplicáveis à implantação do empreendimento devem observar a legislação municipal vigente, especialmente:

Lei Complementar nº 20/2010 – Código de Obras;

Lei Complementar nº 128/2020 – Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, e suas respectivas atualizações;

Lei Complementar nº 22/2010 e suas respectivas atualizações;

Lei Complementar nº 1.296/2007 e suas respectivas atualizações.

E para dúvidas com parte da rede elétrica de distribuição, é encargo com a concessionária de energia, Energisa MT.

E para dúvidas com a parte de rede saneamento (água potável e esgoto) é com a concessionária de saneamento, Águas de Campo Verde.

Caberá à empresa vencedora do certame solicitar, junto às concessionárias responsáveis (água/tratamento de esgoto/energia elétrica), as cartas de viabilidade e aprovações necessárias à implantação do empreendimento.

c) Em manifestação, esclarecemos que a Lei Municipal nº 3.256/2026 foi alterada pela Lei Municipal nº 3.267/2026, que conferiu nova redação ao § 1º do art. 7º, estabelecendo que os valores atribuídos aos lotes e às obras de infraestrutura executadas pelo Poder Executivo Municipal serão computados como contrapartida (subsídio) municipal ao empreendimento habitacional, integrando a operação de financiamento do beneficiário.

d) Todos as informações pertinentes estão nas legislações vigentes e normativas internas das concessionárias, todo o senário informado está visível e notório no local como infraestrutura adjacente existente e demais itens.

Sendo o que tínhamos a esclarecer no momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LUCAS DE SOUZA Gerente Municipal de engenharia	ACRIANO C. PAULA Agente de Contratação

SMADRH - COMPRAS E LICITAÇÕES
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 PROCESSO Nº 2602/2026 SOLICITAÇÃO Nº 2447/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 PROCESSO Nº 2602/2026 SOLICITAÇÃO Nº 2447/2026

ADENDO MODIFICADOR Nº 01/2026 - A TÍTULO DE ESCLARECIMENTO

O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT torna público o presente ADENDO MODIFICADOR, A TÍTULO DE ESCLARECIMENTO, com a finalidade de esclarecer, adequar e uniformizar a redação de dispositivos do Edital de Chamamento Público nº 002/2026 e seus anexos, conforme segue:

1. DA INFRAESTRUTURA BÁSICA

Dispositivos: Anexo I – Projeto Básico, item 2.10.1 (pág. 41) e item 9.7 (pág. 51).

ONDE SE LÊ:

A Concessionária será responsável pela elaboração e execução dos projetos de infraestrutura básica, incluindo redes de água, esgoto, energia elétrica, drenagem pluvial e preparo do solo para pavimentação, excetuando-se a imprimação, o meio-fio e a capa asfáltica em TSD (Tratamento Superficial Duplo), cuja execução será de responsabilidade da concedente.

LEIA-SE:

A Concessionária será responsável pela elaboração e execução dos projetos de infraestrutura básica, incluindo redes de água, esgoto, energia elétrica, drenagem pluvial e preparo do solo para pavimentação, quando necessários, **excetuando-se a imprimação, o meio-fio e a capa asfáltica em TSD (Tratamento Superficial Duplo), CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) e/ou CAUQ (Concreto Asfáltico Usinado a Quente)**, cuja execução será de responsabilidade da concedente.

2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DA PROPOSTA

Dispositivos: Edital, item 12.4 (pág. 12) e Anexo I – Projeto Básico, item 6.1 (pág. 46).

ONDE SE LÊ:

O modo de disputa será FECHADO, e o critério de julgamento será a ponderação entre o MAIOR DESCONTO sobre o valor unitário máximo de venda; MENOR PRAZO de entrega da obra objeto do chamamento; e o MENOR PRAZO de entrega de empreendimento executado (obra finalizada), com no mínimo 100 (cem) unidades habitacionais, inseridas no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida.

LEIA-SE:

O modo de disputa será FECHADO, e o critério de julgamento será a ponderação entre o MAIOR DESCONTO sobre o valor unitário máximo de venda; MENOR PRAZO de entrega da obra objeto do chamamento; e COMPROVAÇÃO DE ENTREGA DE EMPREENDIMENTO EXECUTADO, mediante demonstração de que a empresa já executou, no mínimo, 100 (cem) unidades habitacionais inseridas no Programa Minha Casa Minha Vida, considerando-se o intervalo entre a assinatura do contrato de financiamento com o Agente Financeiro e a emissão do Habite-se.

3. DO FATOR DE PONDERAÇÃO 3

Dispositivos: Edital (pág. 13), Anexo I – Projeto Básico (pág. 47) e Anexo VII – Modelo de Proposta Técnica (pág. 63).

ONDE SE LÊ:

FATOR DE PONDERAÇÃO 3: PRAZO DE ENTREGA DE EMPREENDIMENTO EXECUTADO

O empreendimento executado deverá estar finalizado, possuir no mínimo 100 (cem) unidades habitacionais e estar inserido no Programa Minha Casa Minha Vida, constatado por meio do intervalo entre a data de assinatura do contrato de financiamento com o Agente Financeiro e a data da emissão do Habite-se.

LEIA-SE:

FATOR DE PONDERAÇÃO 3: COMPROVAÇÃO DE ENTREGA DE EMPREENDIMENTO EXECUTADO

A empresa deverá comprovar que já executou, no mínimo, 100 (cem) unidades habitacionais inseridas no Programa Minha Casa Minha Vida, considerando-se o intervalo entre a data de assinatura do contrato de financiamento com o Agente Financeiro e a data de emissão do Habite-se.

O referido fator visa verificar a capacidade técnica e gerencial da empresa na execução de empreendimentos habitacionais, consi-

derando a eficiência, a produtividade e a regular conclusão das obras.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Adendo Modificador é publicado a título de esclarecimento e uniformização das disposições do edital e seus anexos, aplicando-se as redações acima a todos os dispositivos indicados.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e exigências do Edital de Chamamento Público nº 002/2026 e seus anexos.

O inteiro teor do Adendo Modificador encontra-se disponível para consulta no endereço eletrônico:

https://drive.google.com/drive/folders/1mE7yTO0Y3FfSVZK_C6uA7m5GlRyeKOPA?usp=sharing

Campo Verde – MT, 27 de outubro de 2026.

Adriano C. de Paula

Agente de Contratação

SMFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00011, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº 42/2003 MUNICÍPIO – CAMPO VERDE – MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00011, de 27 de Outubro de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, **INTIMA** o [s] sujeito [s] passivo [s] abaixo relacionado [s], a comparecer [em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do [s] Termo [s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado [s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita à intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
NOME COMPLETO/ RAZÃO SOCIAL	**CPF/CNPJ**	**TERMO DE INTIMAÇÃO FISCAL (ITR)**
PLINIO PEREIRA BORGES	1**.***.***-91	9779/00180/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: MARCIA ELLEN ROCHA PIRES Matrícula: 00007386 Cargo: Fiscal Municipal / 7362021 Assinatura:

Data de afixação: 27/10/2026

Data de desafixação: 11/11/2026

SMADRH - COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO Nº 91, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

DECRETO Nº 91, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE COMPRAS EXPRESSAS (SICX) NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, HIPÓTESE DE CREDENCIAMENTO POR MEIO DE COMÉRCIO ELETRÔNICO DE QUE TRATA O ART. 79, IV, DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, OBSERVADO O SISTEMA INSTITUÍDO PELO ART. 174, § 3º, VII, DA MESMA LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE/MT**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no inciso VII do § 3º do art. 174 e no inciso VII do § 1º do art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o funcionamento do Sistema de Compras Expressas (Sicx), previsto no inciso VII do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e regulamenta o disposto no inciso IV do art. 79 da referida Lei no âmbito da Administração Pública Municipal.

§ 1º - As disposições deste Decreto compreendem:

I – Os princípios, definições, diretrizes e parâmetros mínimos aplicáveis à adoção da sistemática de comércio eletrônico por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para a contratação de bens e serviços comuns padronizados;

II – A disciplina específica do Sicx no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

§ 2º - Nos termos do § 2º do art. 79 da Lei nº 14.133, de 2021, o Sicx poderá ser disponibilizado para empresas públicas, para sociedades de economia mista e suas subsidiárias e para entidades privadas sem fins lucrativos.

Das definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

I - Sistema de Compras Expressas (Sicx): conjunto de elementos interdependentes destinados ao desenvolvimento e à sustentação das contratações públicas por meio da sistemática de comércio eletrônico de que trata o inciso IV do art. 79 da Lei nº 14.133, de 2021, constituindo funcionalidade integrante da infraestrutura de contratações públicas digitais do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observado o disposto no art. 174 da referida Lei;

II - Edital de credenciamento: instrumento convocatório por meio do qual a Administração Pública estabelece as regras, condições e requisitos para que interessados possam se habilitar e integrar

um cadastro de credenciados aptos a futuras contratações;

III - seleção de oferta: indicação eletrônica, pelo usuário comprador por meio da plataforma que operacionaliza o Sicx, da aquisição de bem ou serviço;

IV - Seleção de oferta singular: seleção de um único item;

V - Seleção de oferta múltipla: seleção de dois ou mais itens;

VI - Seleção de oferta imediata: seleção da melhor proposta para o item no exato momento da indicação;

VII - seleção de oferta diferida: seleção da melhor proposta para o item em data e hora estipulada pelo usuário comprador, período no qual os fornecedores do item do catálogo serão notificados e poderão realizar ajuste das suas propostas;

VIII - órgão central: órgão responsável por editar as normas complementares concernentes ao Sicx, disponibilizar as plataformas para sua operacionalização, elaborar os editais de credenciamento e realizar o alinhamento das contratações concernentes ao Sicx ao planejamento estratégico do Município e às leis orçamentárias, podendo se tratar de Secretaria, Departamento ou Setor responsável pela coordenação das compras no âmbito do Município, sem prejuízo da possibilidade de utilização do Sicx por outros órgãos, sejam a ela vinculados ou não vinculados hierarquicamente;

IX - órgão credenciante: órgão ou entidade delegatária da competência de elaboração dos editais de credenciamento para o Sicx, com a definição dos respectivos objetos e universos de fornecedores;

X - Comprador: órgãos e entidades que recebam atribuição para realizar ordem de compra e formalizar contratações no âmbito do Sicx;

XI - fornecedor: pessoa física ou jurídica interessada em fornecer bens ou serviços comuns padronizados para a Administração Pública;

XII - credenciante: órgão responsável pela realização do credenciamento de fornecedores;

XIII - credenciado: fornecedor que preenche os requisitos necessários para executar o objeto quando convocado;

XIV - bens e serviços comuns padronizados: bens e serviços cujas características, padrões de qualidade, condições de fornecimento ou execução e critérios de desempenho possam ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado e disponibilizados em plataformas de comércio eletrônico em larga escala;

XV - Documento de formalização da demanda (DFD): documento elaborado pelo comprador por meio da plataforma que operacionaliza o Sicx destinado a:

a) justificar a necessidade administrativa;

b) realizar, de acordo com a complexidade da contratação, a indicação simplificada da solução pretendida ou, se avaliado como necessário, elaborar de modo individualizado Termo de Referência (TR), Edital, Estudo Técnico Preliminar (ETP) ou outros documentos da fase preparatória;

c) delimitar o quantitativo estimado;

d) delimitar as condições essenciais de fornecimento ou execução do objeto;

XVI - usuário comprador: servidor designado para pesquisar itens no catálogo eletrônico, montar lista de compras e encaminhar carrinhos para aprovação;

XVII - usuário autoridade: agente público delegatário do ordenador de despesas, designado para aprovar ordens de compra encaminhadas, verificar a regularidade da contratação e concluir o processo de contratação;

XVIII - plataforma pública de comércio eletrônico: ambiente virtual baseado em software administrado por pessoa jurídica de direito público interno, nos termos do art. 41 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XIX – plataforma privada de comércio eletrônico: ambiente virtual baseado em software administrado por pessoa jurídica de direito privado, nos termos do art. 44 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e dos artigos 3º e 4º da Lei n. 13.303, de 30 de junho de 2016 (Lei das Empresas Estatais);

XX – Operadora: pessoa jurídica que administra a plataforma de comércio eletrônico.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIAS E DESIGNAÇÕES

Art. 3º Compete ao órgão central a coordenação geral do uso das plataformas para funcionamento do Sicx no âmbito do Município, incluindo:

I – A designação dos agentes públicos com perfis de acesso à plataforma;

II – A supervisão do cumprimento deste Decreto pelos demais órgãos;

III – a interlocução com os operadores das plataformas para questões operacionais, técnicas e contratuais; e

IV – A elaboração de relatórios periódicos de uso.

Art. 4º Cada Secretaria ou unidade administrativa compradora designará, entre seus servidores, pelo menos um usuário comprador e um usuário autoridade.

Parágrafo único - A designação dos usuários será formalizada por ato normativo infralegal, comunicando a operadora para habilitação dos respectivos acessos, ou por meio de designação de usuário master, mediante login e senha, na plataforma.

Art. 5º O Município designará, nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021, gestor e fiscal dos contratos com as plataformas, responsáveis, entre outras atribuições, por:

I – Monitorar os indicadores de nível de serviço da plataforma;

II – Receber e analisar os relatórios periódicos fornecidos pela operadora;

III – Registrar ocorrências e notificar a operadora em caso de descumprimentos; e

IV – Atestar a regularidade da execução contratual para fins de controle interno e externo.

CAPÍTULO III

PLATAFORMAS DE COMÉRCIO ELETRÔNICO

Disposições gerais sobre as plataformas

Art. 6º As contratações de que trata este Decreto poderão ser realizadas por:

I – Plataformas públicas de comércio eletrônico; e

II – Plataformas privadas de comércio eletrônico.

Art. 7º - O cadastramento em plataforma de comércio eletrônico, para fins de sua utilização na qualidade de comprador, deverá ser precedido de:

I – Em caso de plataforma pública, negócio jurídico específico formalizado pôr Termo de Contrato, Acordo de Cooperação Técnica,

Termo de Adesão ou instrumentos congêneres;

II – Em caso de plataforma privada, negócio jurídico específico formalizado pôr Termo de Contrato, sendo vedada a utilização de Termo de Adesão ou instrumentos congêneres que importem manifestação unilateral de vontade.

§ 1º - Os instrumentos de formalização de negócio jurídico de que tratam este artigo, qualquer que seja a sua forma, deverão ser assinados pelo Chefe do Poder Executivo ou por pessoa que possua representação legal mediante ato de delegação formal.

§ 2º - A validade jurídica dos instrumentos de formalização de negócio jurídico de que trata este artigo requer:

I - Assinatura física com firma reconhecida por autenticidade; ou

II - Assinatura eletrônica, nos termos do art. 4º da Lei n. 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Art. 8º O cadastramento em plataforma de comércio eletrônico, para fins de sua utilização na qualidade de entidade ou órgão comprador, é condicionado às seguintes avaliações:

I - Avaliação jurídica sobre o cumprimento da formalização de negócio jurídico conforme disposto no art. 7º deste Decreto;

II - Avaliação técnica sobre a observância, pela plataforma, dos requisitos de que trata o art. 11 deste Decreto;

III - avaliação econômica sobre a vantajosidade da plataforma, conforme artigos 14, 15 e 16 deste Decreto.

Parágrafo único - As avaliações de que trata este artigo serão realizadas por meio de Estudo Técnico Preliminar que caracterize o interesse público envolvido na solução adotada em comparação com alternativas disponíveis, sendo permitida a utilização *ad referendum* de ETP realizado por outras pessoas jurídicas integrantes da Administração Pública direta ou indireta, ou de entidades sem fins lucrativos, caso em que deverá ser ratificado por autoridade competente da entidade ou órgão comprador, preferencialmente servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública.

Art. 9º O poder público poderá cadastrar-se, na qualidade de comprador, em mais de uma plataforma de comércio eletrônico, bem como pesquisar ofertas livremente em quaisquer das plataformas em que estiver cadastrado, sendo vedadas práticas que restrinjam, direta ou indiretamente, o exercício dessa prerrogativa.

Art. 10 . As plataformas de comércio eletrônico são caracterizadas, para fins jurídicos, como meio de contratação, não substituindo as competências dos agentes designados para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei n. 14.133, de 2021, como agente de contratação, gestor e fiscal do contrato, nem eximindo os agentes públicos de suas responsabilidades legais nas fases de contratação, execução e controle.

Princípios e requisitos mínimos das plataformas

Art. 11. As plataformas de comércio eletrônico, públicas ou privadas, deverão observar os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, concretizados pelos seguintes requisitos mínimos e obrigatórios:

I – Legalidade, com a conformidade às normas da legislação aplicável, em especial com a Lei nº 14.133, de 2021, e com o presente Decreto;

II – impessoalidade e igualdade, com a vedação de:

a) qualquer forma de identificação dos fornecedores durante a realização de uma ordem de compra ou de contato entre compradores e fornecedores antes da homologação da contratação;

b) participação da operadora como fornecedora dos bens ou serviços nela ofertados;

III – moralidade e probidade administrativa, com a manutenção de Programa de Integridade pela operadora, nos termos do § 4º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021;

IV – publicidade e transparência, com:

a) manutenção da integração e observância da publicidade dos atos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), aplicando-se, no que couber, as condições e os requisitos estabelecidos nos regulamentos de que tratam o art. 87 e o § 1º do art. 175 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) mecanismos de denúncia e comunicação de indícios de ilícitos ou desconformidades;

V – Eficiência e interesse público, aferidos na forma do art. 8º deste Decreto;

VI – Segregação de funções, não podendo o agente responsável pela seleção da oferta a ser contratada ser o mesmo que autoriza a realização da compra;

VII – segurança jurídica, com as garantias de:

a) controles de acesso, autenticação e autorização compatíveis com o perfil do usuário;

b) registros e trilhas de auditoria das operações realizadas no sistema, com rastreabilidade das contratações por meios tecnológicos que assegurem integridade e não repúdio dos registros;

c) monitoramento automatizado de transações, comportamentos atípicos ou padrões indicativos de irregularidade;

d) proteção de dados pessoais, com obediência à Lei n. 13.709, de 2018, e designação de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais;

e) pagamento com o recebimento definitivo;

VIII – competitividade, sendo assegurados:

a) o acesso permanente de fornecedores ao credenciamento por meio de Registro Cadastral Unificado ou edital permanente, sem cláusulas restritivas à participação;

b) a atualização contínua do cadastro de fornecedores;

c) a atualização contínua do catálogo eletrônico de padronização de compras para bens e serviços comuns;

d) adoção de filtros e critérios de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da legislação aplicável;

IX – razoabilidade e proporcionalidade, com a adoção de modelos de custeio vantajosos tanto para o comprador quanto para o fornecedor, com preservação do equilíbrio econômico-financeiro na relação entre comprador, fornecedor e operadora;

X – Desenvolvimento nacional sustentável, com a adoção ou desenvolvimento de soluções logísticas eficientes que gerem benefícios sistêmicos à população e ao meio ambiente.

§ 1º - A integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), os padrões de interoperabilidade e as diretrizes do Sicx deverão ser implementados em articulação institucional com o Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas (CGRNCP), de que trata o § 1º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as disposições do Decreto Federal nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

§ 2º - As disposições previstas neste artigo terão caráter preventivo e corretivo, e poderão ser utilizadas para subsidiar medidas acauteladoras, processos administrativos e ações de aprimoramento do Sicx.

Art. 12. As plataformas de comércio eletrônico, públicas ou privadas, observarão preferencialmente as seguintes diretrizes:

I – certificações e conformidade: obtenção de certificações técnicas ou apresentação de relatórios de conformidade emitidos por entidade independente, atestando os níveis de segurança, disponibilidade e desempenho da plataforma;

II – Interoperabilidade: integração com sistemas de pagamento, nota fiscal eletrônica e cadastros de fornecedores;

III – continuidade e contingência: manutenção de plano de continuidade do serviço e de plano de contingência operacional;

IV – Auditorias: permissão para realização de auditorias periódicas de segurança, integridade e desempenho;

V – Avaliação de fornecedores: adoção de mecanismos de avaliação de desempenho e reputação dos fornecedores, com base em indicadores objetivos e verificáveis;

VI – Sanções: auxílio ao ente público com o fornecimento de dados necessários para a parametrização das sanções aplicáveis, em conformidade com a legislação vigente;

VII – compras compartilhadas: incentivo à realização de compras compartilhadas entre entes públicos, com vistas à obtenção de economia de escala e à racionalização de recursos.

Formas de custeio das plataformas

Art. 13. O custeio das plataformas poderá ocorrer das seguintes formas:

I – Custeio direto: quando os recursos destinados ao funcionamento da plataforma forem provenientes do orçamento público ou o onerarem diretamente por meio de financiamentos públicos ou privados;

II – Custeio indireto: quando os recursos destinados ao funcionamento da plataforma forem provenientes dos fornecedores, mediante cobrança de comissões por transação, taxas de assinatura ou outras formas de cobrança;

III – custeio híbrido: quando o financiamento da plataforma combinar custeio direto e indireto.

Art. 14. A avaliação econômica de vantajosidade de que trata o art. 8º, relativamente às plataformas de custeio direto, deverá:

I – Analisar o alcance da plataforma e ponderar as vantagens e desvantagens de sua adoção em comparação com as soluções para contratação de bens e serviços comuns padronizados já utilizadas pelo órgão central; e

II – Na hipótese de plataforma própria, comparar os investimentos necessários à sua criação, uso e manutenção com os impactos projetados ao orçamento decorrentes da eventual utilização de plataforma operada por terceiro.

Art. 15. A avaliação econômica de vantajosidade de que trata o art. 8º, relativamente às plataformas de custeio indireto, deverá:

I – Analisar o alcance da plataforma e ponderar as vantagens e desvantagens de sua adoção em comparação com as soluções já utilizadas pelo órgão central; e

II – Analisar os impactos indiretos da utilização da plataforma ao orçamento público, sendo vedada a utilização de plataformas cujas cobranças impostas a licitantes ou fornecedores sejam excessivas.

Parágrafo único - Para os fins deste Decreto, consideram-se excessivas as formas de cobrança que:

I – Frustrem a competitividade ou a isonomia na contratação;

II – Extrapolem:

a) os custos relativos a armazenamento de dados, tráfego, suporte técnico, segurança digital e customizações; e

b) remuneração da operadora e encargos operacionais a ela associados, devendo sempre ser preservado o equilíbrio econômico-financeiro na relação entre comprador, fornecedor e operadora, além de observado o inciso I do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021;

III – no caso de comissão por transação, é vedada a cobrança:

a) cujo percentual supere o das comissões de transação habitualmente praticadas no comércio eletrônico privado, conforme pesquisa a ser realizada pelo órgão central; e

b) cujo valor, em moeda corrente, independentemente do percentual adotado, seja superior a 10% (dez por cento) do valor previsto para a dispensa de licitação no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, adotado como parâmetro objetivo de economicidade para efeitos deste Decreto;

IV – No caso de taxa de assinatura cobrada exclusivamente para participação em processos licitatórios, é vedada a cobrança cujo valor, em moeda corrente, seja superior a 1% (um por cento) do valor previsto para a dispensa de licitação no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, adotado como parâmetro objetivo para efeitos deste Decreto; e

V – No caso de outras formas de cobrança, são vedadas todas aquelas que violem os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, incluídos os requisitos mínimos e obrigatórios de sua concretização previstos no art. 11 deste Decreto, ou que superem os valores habitualmente praticados no comércio eletrônico privado para cobranças equivalentes, conforme pesquisa a ser realizada pelo órgão central.

§ 1º - Enquanto não realizada a pesquisa de que trata a alínea “a” do inciso III, considera-se como limite o percentual de 5% (cinco por cento) do valor da transação.

§ 2º - É vedada a utilização do limite de que trata a alínea “b” do inciso III por unidade ou lote de contratação, devendo ele ser considerado:

I - Por ordem de compra singular, no caso de compra de item único;

II - Por ordem de compra múltipla, no caso de compra de mais de um item;

III - por ente comprador, no caso de compras coletivas ou em consórcio.

§ 3º - Sem prejuízo do disposto na alínea “b” do inciso III e no § 1º deste artigo, é permitida a cobrança de comissão de transação mínima, em moeda corrente, para compras de valor ínfimo, assim consideradas aquelas de valor igual ou inferior a 5% (cinco por cento) do valor de pequenas compras previsto no § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, contanto que esta comissão não seja superior a 0,5% (cinco décimos por cento) deste valor.

§ 4º - O limite referido no inciso IV para a taxa de assinatura é considerado para cobrança em periodicidade mensal, devendo ser calculado proporcionalmente em caso de adoção de outras periodicidades.

§ 5º - Em condições equivalentes, a comissão de transação deve ser adotada preferencialmente à taxa de assinatura, com vistas ao aumento da competitividade, à maior participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas e à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 16. A avaliação econômica de vantajosidade de que trata o art. 8º, relativamente às plataformas de custeio híbrido, deverá observar, cumulativamente, o disposto nos arts. 14 e 15 deste Decreto.

CAPÍTULO III

SISTEMA DE COMPRAS EXPRESSAS

Art. 17. A participação no Sicx no âmbito do Município presume:

I - Conhecimento sobre as regras deste Decreto;

II - Entendimento de que a plataforma que operar o Sicx deve ser compreendida como ferramenta tecnológica de auxílio, não substituindo as atividades administrativas da Administração Pública na contratação de bens e serviços.

Seção I

Condições de admissão e permanência dos fornecedores

Art. 18. O acesso pelos fornecedores ao Sicx ficará permanentemente aberto, sendo o credenciamento condição para participação nas oportunidades de negócio, não gerando direito subjetivo à contratação.

Art. 19. O interessado em fornecer bens ou prestar serviços à Administração Pública por meio do Sicx deverá requerer o seu credenciamento eletronicamente na plataforma, sendo o credenciamento condicionado a:

I – Cadastro na plataforma, com aceitação dos Termos e Condições de Uso, incluindo autorização do interessado para utilização de seus dados e recebimento de notificações;

II – Apresentação dos documentos de habilitação previstos na Lei n. 14.133, de 2021, realizada mediante integração com o Registro Cadastral Unificado ou mediante outras formas de carregamento de arquivos;

III - a indicação dos bens e serviços fornecidos;

IV - A localidade ou localidades de atendimento.

§ 1º - O fornecedor poderá cadastrar ofertas para os objetos de sua linha de fornecimento, indicando, para cada localidade atendida, valores, prazos de entrega e condições de pagamento, conforme critérios, especificações técnicas e condições estabelecidas no edital e nos parâmetros do Sicx.

§ 2º - O cadastro das ofertas poderá se dar por meio de integração com plataformas em que o fornecedor credenciado já ofereça seus bens ou serviços.

§ 3º - O fornecedor poderá cadastrar ofertas escalonadas conforme a quantidade de itens demandada para cada objeto para um mesmo local de entrega.

Art. 20. A efetivação do credenciamento dependerá de verificação e habilitação, pela autoridade competente de cada comprador, dos documentos de habilitação e das demais exigências previstas em edital, de acordo com a natureza e as especificidades do objeto da contratação, sendo vedado ao comprador estabelecer requisitos de habilitação adicionais na ordem de compra.

Parágrafo único - Salvo disposição em contrário na estrutura de cargos do Município, o órgão central atuará como órgão credenciante, podendo delegar a competência para outros órgãos, conforme objeto de contratação.

Seção II

Inclusão de bens e serviços e formação e alteração de preços

Inclusão de bens e serviços

Art. 21. A incorporação de objetos ao Sicx observará a padronização definida pelo órgão central em catálogo eletrônico de atualização contínua, com vistas a:

I – Viabilizar a integração com diferentes plataformas de contratação;

II – Permitir estimativas de preços; e

III – assegurar a comparabilidade entre objetos semelhantes.

§ 1º - Para fins do disposto neste artigo, a Administração Pública poderá:

I - Adotar para a seleção e a execução de suas contratações catálogo eletrônico de padronização de itens elaborados por outros compradores e disponíveis na plataforma, sendo admitida a adesão integral ou parcial, mediante seleção específica dos itens de interesse;

II - Requisitar a inclusão de novos itens no catálogo eletrônico, desde que demonstrada a necessidade pública e atendidos os requisitos técnicos de:

a) especificação precisa do bem ou serviço comum;

b) justificativa da vantagem econômica ou administrativa;

c) compatibilidade com os padrões de sustentabilidade e inovação tecnológica vigentes.

§ 2º - A plataforma poderá disponibilizar mecanismos de inteligência artificial e recursos visuais, como ilustrações e fotografias, para auxiliar o comprador na elaboração ou adesão a catálogo eletrônico, bem como na fundamentação de atos que exijam motivação.

Art. 22. Compete ao comprador selecionar os objetos e características que melhor atendam às suas necessidades, considerando os seguintes aspectos:

I – Atributos dos produtos;

II – Atributos dos fornecedores;

III – Requisitos de sustentabilidade;

IV – Condições e locais de entrega;

V – Rótulos e certificações;

VI – Faixas de preços;

VII – Desempenho; e

VIII - Marca.

§ 1º - A indicação de marca observará as hipóteses do art. 41 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º - Quando a marca for indicada apenas como referência (art. 41, I), é direito do fornecedor comprovar a qualidade do produto nos termos do art. 42 da Lei nº 14.133, de 2021.

Formação e alteração dos preços

Art. 23. A formação dos preços no Sicx atrela-se às ofertas disponibilizadas pelos fornecedores.

Art. 24. A alteração dos preços pode ser realizada pelos fornecedores, salvo em relação às ofertas já selecionadas.

§ 1º - As informações de preço disponibilizadas pelos fornecedores serão atualizadas diretamente na plataforma.

§ 2º - A plataforma de Sicx poderá disponibilizar estimativa de preços praticados fora de seu âmbito, caso em que utilizará, dentre outros:

I - Os parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - Mecanismos de busca automatizada de preços no mercado privado.

§ 3º - Para fins de acesso à pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, de que tratam o art. 23, § 1º, V, e o art. 174, § 2º, VI, da Lei nº 14.133, de 2021, o Sicx poderá integrar-se aos sistemas da Secretaria de Fazenda do Estado e da Receita Federal do Brasil.

Art. 25. Os custos relativos ao frete deverão ser incorporados ao preço dos produtos oferecidos para efeito de julgamento das ofertas.

Seção III

Prazos, métodos para entrega e recebimento dos bens e serviços

Prazos e métodos para entrega

Art. 26. Os prazos de entrega dos bens e serviços serão:

I – Informados pelo fornecedor no momento da inclusão da oferta no catálogo;

II – Compatíveis com a complexidade do objeto e as condições de mercado; e

III – contados a partir da emissão da ordem de fornecimento ou nota de empenho.

Parágrafo único. O prazo máximo de entrega para cada categoria de bem ou serviço será estabelecido pelo comprador, e o seu descumprimento sujeitará o fornecedor às sanções previstas neste Decreto.

Art. 27. A entrega dos bens observará o endereço e o horário de funcionamento do órgão contratante, as condições adequadas de acondicionamento e transporte e a documentação fiscal correspondente.

Art. 28. O fornecedor poderá registrar a entrega no Sicx inclusive por meio de transportadores ou operadores logísticos.

Recebimento dos bens e serviços

Art. 29. O recebimento dos bens e serviços será realizado:

I – Provisoriamente, para verificação da conformidade com a especificação e a quantidade contratadas, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o registro da entrega;

II – Definitivamente, após verificação da qualidade e da quantidade, em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório, salvo disposição em contrário no edital, respeitado o limite máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º - O recebimento definitivo será registrado no sistema pelo gestor do contrato e constitui condição para a liberação do pagamento ao fornecedor.

§ 2º - A recusa no recebimento deverá ser fundamentada e registrada no sistema.

§ 3º - A ausência de manifestação nos prazos previstos implicará presunção de recebimento tácito.

Art. 30. Os bens e serviços recebidos em desacordo com as especificações contratadas serão rejeitados, total ou parcialmente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 1º - O recebimento parcial ou a recusa do recebimento deverão ser justificados, com detalhamento do problema identificado.

§ 2º - Recusas imotivadas ou inconsistentes poderão impactar a reputação do órgão comprador.

Art. 31. Na hipótese de entrega em desconformidade, com defeito ou divergência em relação ao contratado, ou outro motivo justificado, o fornecedor será responsável pela logística reversa.

§ 1º - A responsabilidade pela coleta do bem em desconformidade será do fornecedor, inclusive nos casos de devolução parcial do pedido.

§ 2º - A responsabilidade pela coleta de que trata o §1º não impede que o Sicx providencie alternativas visando a ampliar acesso ao sistema, especialmente para os pequenos e médios fornecedores.

§ 3º - Mediante acordo, o fornecedor poderá desonerar-se da coleta do bem, que ficará com o comprador para uso, destinação ou descarte, sem a liberação do pagamento ao fornecedor.

Seção IV

Regras de instrução processual e de uso das plataformas

Edital e fluxo de contratação

Art. 32. O edital de credenciamento para as contratações realizadas por meio do Sicx conterá os elementos essenciais previstos na regulamentação aplicável e definirá os limites de utilização do sistema, conforme respectivas linhas de fornecimento, bem como os critérios e condições da contratação.

Parágrafo único. O edital poderá ter vigência indeterminada e ser acrescido de anexos, que incorporarão novos bens e serviços ao Sicx sob o mesmo regramento, admitida a adesão integral ou parcial a edital de outros compradores, mediante seleção específica dos itens de interesse.

Art. 33. A contratação via Sicx observará o seguinte fluxo:

I - Elaboração ou adoção de catálogo eletrônico;

II - Publicação de edital de credenciamento;

III - credenciamento de fornecedores, o que poderá ocorrer após o julgamento automático pelo sistema no caso de o fornecedor com a melhor oferta ainda estar com o credenciamento pendente de análise;

IV - Pesquisa de disponibilidade do item;

V - Seleção da oferta pelo usuário comprador, a qual poderá ser imediata ou diferida, com julgamento automático pelo sistema, conforme art. 36 deste Decreto;

VI - Envio da oferta selecionada para o usuário autoridade;

VII- verificação, pelo usuário autoridade, da:

a) Regularidade do fornecedor;

b) Adequação do preço; e

c) Vantajosidade da contratação;

VIII - Aprovação da oferta selecionada, com finalização da compra;

IX - Envio automático, pela plataforma:

a) do processo administrativo para publicação no PNCP, o qual poderá ocorrer automaticamente com o registro de saída da plataforma, quando não realizado manualmente;

b) da ordem fornecimento ao fornecedor; e

X - Confirmação da entrega do bem ou serviço via plataforma, como condição para liberação do pagamento ao fornecedor.

§ 1º -O procedimento de que trata este artigo poderá ser realizado para seleção de oferta singular ou múltipla.

§ 2º - Caso o usuário autoridade não aprove a oferta selecionada, deverá, conforme o caso e nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, revogar o processo de contratação por motivo de conveniên-

cia e oportunidade ou proceder à sua anulação, se presente ilegalidade insanável.

§ 3º - O processo administrativo de que trata o inciso IX, alínea "a", poderá, a critério do comprador, ser publicado no PNCP sob a modalidade de credenciamento ou de inexigibilidade, neste caso com a geração de autos eletrônicos separados para cada contratação.

§ 4º - A confirmação de entrega prevista no inciso X deverá ser realizada até o prazo do recebimento definitivo.

§ 5º - Para auxílio na realização do fluxo de contratação de que trata este artigo, as plataformas de comércio eletrônico poderão disponibilizar:

a) integrações com a fase preparatória da contratação;

b) opções de campos de tela para confecção ou para carregamento de arquivos externos que sejam necessários à contratação, incluindo a possibilidade de inserção de DFD, TRR ou ETP nos casos em que a Administração Pública Municipal entender, excepcionalmente, necessários;

c) mecanismos de inteligência artificial para auxiliar na contratação, na fundamentação de atos que o exijam bem como na revisão do processo.

Exibição das ofertas

Art. 34. A plataforma deverá exibir cada item do catálogo em uma janela única, com ilustração e preço, na qual deverão estar reunidas todas as propostas para o respectivo item dos diferentes fornecedores, os quais não poderão estar identificados, sendo vedada a criação de janelas diferentes para o mesmo item de catálogo ou qualquer outra forma que possa identificar o fornecedor, incluindo a exibição de diferentes preços.

§ 1º - Na janela única de exibição do item, o padrão adotado para o preço exibido será o da média de preço da oferta.

§ 2º - Apenas em casos nos quais a impessoalidade não seja afetada, será admitido padrão diferente para a exibição do preço, como o menor preço da oferta, sendo vedada, em qualquer caso, a visualização de diferentes preços para cada fornecedor.

Ranqueamento das ofertas

Art. 35. A plataforma procederá ao ranqueamento das ofertas habilitadas para o comprador, com base no objeto e nas características selecionadas, critérios de ordenação das ofertas e indicadores de reputação.

§ 1º - O ranqueamento de que trata este artigo será realizado de forma automatizada, objetiva e auditável, observados os critérios definidos no edital e na parametrização do sistema.

§ 2º - Todas as ofertas aptas ao fornecimento do objeto com as características indicadas pelo comprador serão listadas no ranqueamento.

§ 3º - Não será considerado apto para fornecer no âmbito do Sicx o fornecedor que, no momento da seleção da oferta, apresente impedimento registrado no sistema de registro cadastral unificado de que trata o art. 87 da Lei nº 14.133, de 2021, ou que estejam sujeitos a sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade.

§ 4º - Os critérios, pesos e metodologias aplicáveis ao ranqueamento serão dinâmicos e ajustáveis pelo órgão central, com o objetivo de:

I - Buscar o encontro das melhores ofertas para cada demanda; e

II – Promover a isonomia e a governança das transações realizadas.

§ 5º - Os critérios automatizados de ranqueamento deverão observar transparência, rastreabilidade, auditabilidade e tratamento isonômico dos fornecedores.

§ 6º - Em caso de empate, o Sicx aplicará os critérios de desempate previstos no art. 60, incisos II a IV e § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 7º - Mantido o empate, será realizado sorteio para ordenação das ofertas.

Seleção da oferta

Art. 36. A seleção da oferta mais bem ranqueada independe de justificativa.

§ 1º - A seleção de oferta que esteja ranqueada abaixo da primeira dependerá de justificativa.

§ 2º - A justificativa de que trata o § 1º poderá lastrear-se, entre outros motivos, em:

I - Legislação aplicável ao órgão comprador;

II - O produto ou serviço não obedecerem às características contidas na requisição de compra;

III - o produto ou o serviço apresentar preços inexequíveis ou acima do preço máximo definido para a contratação;

IV - Experiência pretérita negativa com o mesmo fornecedor ou com o mesmo produto formalmente registradas em mecanismos objetivos de avaliação de desempenho.

Uso das plataformas

Art. 37. A constatação de condutas que violem a integridade do Sicx poderá ensejar, conforme a gravidade e a natureza da infração:

I – Adoção de medidas preventivas ou acauteladoras, inclusive a inativação temporária do credenciamento do fornecedor;

II – Instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade;

III – aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021; e

IV – Comunicação aos órgãos competentes, quando cabível.

Art. 38. A inativação temporária do credenciamento é a providência acauteladora que paralisa temporariamente as atividades do fornecedor no Sicx para assegurar a higidez das futuras oportunidades de negócios.

Art. 39. A inativação temporária poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - Caso o fornecedor não mantenha suas informações de cadastro atualizadas ou não aceite as atualizações dos termos e condições;

II - Caso o fornecedor não responda às tentativas de contato em relação a uma oferta cadastrada; e

III - caso haja indícios de materialidade e autoria de que o fornecedor tenha cometido alguma das seguintes infrações administrativas:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) apresentar declaração ou documentação falsa na oferta ou na execução do contrato;

d) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento, prestar declaração falsa em sua oferta ou na execução do contrato;

f) fraudar sua oferta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Sicx; e

i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

IV - Caso o fornecedor já tenha sido condenado por qualquer infração administrativa prevista no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, e haja indícios de materialidade e autoria de que o fornecedor tenha cometido alguma das seguintes infrações administrativas:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) não manter a oferta, salvo em decorrência de fato superveniente justificável; ou

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

§ 1º - A inativação temporária prevista no inciso I perdurará até que o fornecedor atualize suas informações de cadastro.

§ 2º - A inativação temporária prevista no inciso II perdurará até que o fornecedor requeira sua reativação.

§ 3º - A inativação temporária prevista nos incisos III e IV perdurará até que se encerre o processo administrativo sancionador, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias e desde que este processo seja iniciado no prazo de 10 (dez) dias após a inativação.

§ 4º - Na hipótese dos incisos III e IV, caso o fornecedor venha a ser sancionado com a penalidade de impedimento de licitar e contratar ou com a penalidade de declaração de inidoneidade, o período de inativação temporária será computado na totalização do cumprimento da penalidade.

Art. 40. A inativação temporária ocorrerá da seguinte forma:

I - Será automática e realizada via sistema, no caso do inciso I do art. 39; ou

II - Será comunicada ao fornecedor nas hipóteses dos incisos II, III e IV do art. 39, com a indicação da ocorrência da hipótese incidente.

§ 1º - Na hipótese do inciso II do caput, o fornecedor será notificado por meio da plataforma sobre a intenção de inativação temporária e poderá apresentar manifestação no prazo estabelecido.

§ 2º - Realizada a notificação prevista no §1º:

I - Caso o órgão administrador ou comprador acate a manifestação do fornecedor, a inativação temporária não será efetivada; ou

II - Caso o fornecedor não se manifeste ou caso a manifestação não seja acatada, a inativação temporária será efetivada.

§ 3º - Nos casos de risco iminente, ou quando a ciência prévia do fornecedor puder frustrar a medida, o órgão administrador ou comprador poderá efetivar a inativação temporária sem a prévia manifestação do fornecedor.

§ 4º - Na hipótese do § 3º, o fornecedor poderá manifestar-se após ser notificado da inativação temporária e, caso suas razões sejam acatadas, a inativação temporária será cancelada.

Art. 41. O fornecedor poderá solicitar o seu descredenciamento no Sicx a qualquer tempo, não servindo a mera solicitação para se desincumbir do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

Seção V

Condições de pagamento

Art. 42. O pagamento ao fornecedor será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo do bem ou serviço contratado.

Art. 43. O pagamento deverá ser processado com utilização de conta *escrow* ou mecanismo equivalente de segregação em instituição financeira indicada pela operadora, devendo ser liberado apenas após o recebimento definitivo do bem ou serviço contratado, sendo vedada qualquer transferência de valores do comprador à operadora.

Art. 44. Na hipótese de cobrança de comissão por transação, os valores devidos à operadora serão descontados por meio de *split* de pagamento, concomitantemente ao pagamento ao fornecedor, sem que isso configure transferência de valores do comprador à operadora para os fins do art. 43.

Art. 45. As retenções tributárias devidas serão realizadas de acordo com a legislação vigente, com base nas informações constantes da nota fiscal eletrônica emitida pelo fornecedor.

Parágrafo único. Sempre que tecnicamente possível, o comprador e o fornecedor deverão ser previamente informados sobre os valores estimados das retenções tributárias incidentes sobre cada transação.

Seção VI

Sanções aplicáveis

Art. 46. O credenciado ou fornecedor que cometer infrações no âmbito do Sicx ficará sujeito às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O regime sancionatório previsto nesta Seção não se aplica às negociações e aos contratos celebrados sob regime de direito privado.

Art. 47. Constituem infrações puníveis no âmbito do Sicx:

I – Fornecer bem ou prestar serviço em desacordo com as especificações contratadas;

II – Atrasar injustificadamente a entrega ou a prestação do serviço;

III – Não substituir bem rejeitado no prazo estabelecido;

IV – Fraudar a execução do contrato;

V – Comportar-se de modo inidôneo;

VI – Declarar informações falsas; e

VII – descumprir obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.

Art. 48. As sanções aplicáveis são:

I – Advertência, por escrito;

II – Multa:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, por inexecução parcial;

b) de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato, por inexecução total;

c) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) do valor do contrato, por atraso injustificado na entrega;

III – impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021; e

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º - As sanções dos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

§ 2º - A aplicação de qualquer sanção será precedida de notificação ao fornecedor, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa prévia, e de decisão fundamentada.

§ 3º - Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, à autoridade superior àquela que proferiu a decisão, nos termos do art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º - Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, nos termos do art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 49. A dosimetria das sanções observará:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos resultantes da infração; e

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo infrator.

Art. 50. As sanções aplicadas no Sicx serão registradas no PNCP e no sistema de registro cadastral unificado, nos termos do art. 87 da Lei n. 14.133/2021.

Seção VII

Outras disposições

Planejamento dos compradores públicos

Art. 51. O comprador público poderá realizar planejamento abrangente, indicando os objetos que serão preferencialmente contratados pelo Sicx, até determinado limite.

§ 1º - O planejamento abrangente de que trata este artigo deverá assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico do comprador público e às leis orçamentárias, nos termos do parágrafo único do art. 11 da Lei 14.133, de 2021.

§ 2º - O planejamento abrangente de que trata este artigo permite a vinculação prévia dos recursos à contratação por meio do Sicx, com a pré-autorização das compras nele planejadas até o limite dos recursos previamente vinculados.

Art. 52. A operacionalização do Sicx observará lógica de simplificação procedimental proporcional ao risco, à complexidade e ao valor da contratação.

§ 1º - As contratações realizadas por meio do Sicx ficam dispensadas da elaboração individualizada de Termo de Referência e de instrumento convocatório específico para cada contratação.

§ 2º - O Estudo Técnico Preliminar (ETP) somente será exigido em caráter excepcional, quando a natureza da demanda, a complexidade da solução ou o valor da contratação demandarem a avaliação de alternativas disponíveis no mercado ou a apresentação de justificativas técnicas adicionais que não possam ser satisfatoriamente contempladas no fluxo de que trata o art. 33 deste Decreto.

§ 3º - Quando exigido, o ETP poderá limitar-se aos elementos estritamente necessários à indicação e ao dimensionamento da solução a ser contratada, observadas as diretrizes de simplificação procedimental definidas pelo órgão central.

Reserva de recursos financeiros ao fornecedor

Art. 53. As contratações realizadas por meio do Sicx observarão os limites orçamentários e a disponibilidade financeira dos órgãos contratantes.

Art. 54. O fluxo financeiro das contratações realizadas no Sicx será estruturado de modo a garantir a vinculação prévia dos recursos à contratação, com retenção do valor correspondente até o recebimento definitivo do objeto.

Parágrafo único. O valor retido de que trata o caput será tratado conforme legislação orçamentária, descontados os custos operacionais.

Reputação dos fornecedores

Art. 55. O Sicx utilizará mecanismos de reputação de fornecedores e de bens ou serviços como instrumentos auxiliares para o ranqueamento das ofertas e para o aprimoramento da qualidade das contratações realizadas em seu âmbito.

Parágrafo único. Os mecanismos de reputação possuem caráter exclusivamente classificatório e informativo, não se equiparando nem se confundindo com sanções administrativas.

Art. 56. Os critérios, métricas e metodologias de cálculo da reputação serão parametrizados pelo órgão central de forma auditável, com possibilidade de revisão periódica.

Art. 57. Será assegurado ao fornecedor:

I - Acesso às informações que compõem sua reputação e a reputação de bens ou serviços que forneçam; e

II - A possibilidade de contestação ou solicitação de revisão dessas informações, nos termos definidos pelo órgão central.

Art. 58. O órgão central avaliará, periodicamente, a reputação dos compradores no âmbito da Administração Pública Municipal, prevendo critérios relativos, entre outros, a:

I – Prazos de pagamento;

II – Recusas de recebimento; e

III – comportamento na plataforma.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59. Na hipótese de não haver integração com o registro cadastral unificado, caberá aos fornecedores, como condição de credenciamento, manter seus dados cadastrais atualizados nas plataformas que pretendam utilizar.

Art. 60. Enquanto não disponibilizada a pesquisa de preços de que trata o § 2º do art. 24 deste Decreto, para fins de verificação da adequação e compatibilidade dos valores da contratação, o comprador deverá considerar ofertas disponíveis para bens ou serviços equivalentes em ambiente externo ao Sicx, observada a similaridade das condições padronizadas de fornecimento ou execução, preferencialmente em ambientes de comércio eletrônico, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo.

Parágrafo único. A verificação da adequação dos preços deverá considerar, sempre que possível, indicadores institucionais ou meios equivalentes aptos a mensurar os custos administrativos e transacionais decorrentes da realização de procedimento de contratação sem a utilização do Sicx.

Art. 61. Enquanto não disponibilizada a reserva financeira na conclusão da compra de que trata o art. 54, o pagamento será feito segundo o rito ordinário da execução da despesa pública,

respeitado o prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento, conforme o art. 79, § 1º, VII, alínea "e", da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 62. As plataformas que operem o Sicx deverão disponibilizar capacitações para sua utilização, observadas as seguintes condições:

I – Para os agentes públicos dos entes compradores, a capacitação é obrigatória, constituindo requisito prévio para a habilitação dos respectivos perfis de acesso à plataforma;

II – Para os representantes dos fornecedores, a capacitação é recomendável, sem caráter compulsório.

Parágrafo único. As capacitações de que trata este artigo poderão ser ofertadas em formato presencial, semipresencial ou a distância, devendo seu conteúdo abranger, no mínimo, as funcionalidades operacionais da plataforma e as normas aplicáveis às contratações públicas realizadas por seu intermédio.

Art. 63. A operadora deverá disponibilizar manual operacional de sua plataforma contendo instruções detalhadas sobre o cadastramento de fornecedores, a inclusão de bens e serviços, a realização de contratações, os procedimentos de recebimento e a aplicação de sanções.

Art. 64. Observadas as regras deste Decreto, em especial as avaliações do art. 8º, a Administração poderá contratar e utilizar diferentes plataformas de comércio eletrônico para a realização das contratações de que trata este Decreto.

Art. 65. Compete ao Município, no exercício da autonomia que lhe é assegurada pelos artigos 1º e 18 da Constituição Federal, escolher, de forma motivada, a plataforma ou as plataformas de comércio eletrônico que utilizará para as contratações de que trata este Decreto, observadas as avaliações de vantajosidade do art. 8º.

§ 1º - Será considerada nula qualquer disposição ou cláusula, em ato normativo, edital, contrato ou instrumento congênere, que imponha exclusividade para operar em uma plataforma de comércio eletrônico, pública ou privada, ou que restrinja, direta ou indiretamente, a faculdade de o Município se cadastrar em outras plataformas.

§ 2º - A disposição ou cláusula que contrarie o disposto no § 1º é nula de pleno direito, não produzindo efeitos perante o Município, sem prejuízo das medidas cabíveis perante os órgãos competentes.

Art. 66. O descumprimento das disposições deste Decreto por servidores municipais implicará responsabilização administrativa nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Será considerada falta grave, para fins de instauração de processo administrativo disciplinar e apuração de penalidade, a autorização ou realização de contratação de plataforma:

I - Sem a observância das regras previstas nos artigos 7º e 8º deste Decreto;

II - Que não atenda aos princípios e os requisitos mínimos de sua concretização previstos no art. 11 deste Decreto.

Art. 67. As regras deste Decreto aplicam-se, no que couber, às demais hipóteses de credenciamento previstas nos incisos I, II e III do art. 79 da Lei n. 14.133, de 2021, podendo a operadora realizar contratações a elas relativas na plataforma.

Art. 68. O Sicx, no âmbito do Município, observará, no que couber, as diretrizes e objetivos da Estratégia Nacional de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável (ENCP), bem como os princípios da política de inovação, considerando suas dimensões nacional, regional e local.

Art. 69. Na ausência de regras específicas neste Decreto, aplicar-se-ão subsidiariamente, nesta ordem:

I – As orientações normativas, instruções e atos equivalentes editados pelo órgão central do Município para disciplinar o uso do Sicx no âmbito da Administração Pública Municipal;

II – O Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e os demais atos normativos infralegais editados pelo Poder Executivo federal sobre a matéria, nos termos do art. 187 da Lei nº 14.133, de 2021, aplicados no que couber e desde que compatíveis com a autonomia municipal assegurada pelos arts. 1º e 18 da Constituição Federal; e

III – os princípios gerais do direito administrativo e as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, aplicáveis por analogia.

Parágrafo único. As orientações normativas de que trata o inciso I serão publicadas pelo órgão central com observância dos princípios da publicidade e da motivação, sendo comunicadas à operadora para fins de adequação operacional da plataforma.

Art. 70. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

SMIASP - PROCON
PARECER TÉCNICO - JURÍDICO

AVERIGUAÇÃO PRELIMINAR nº 23.10.0190.001.00118-3

FORNECEDOR: Energisa Mato Grosso Distribuidora de Energia S.A., **CNPJ**: 03.467.321/0001-99

EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR E DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. FATURAMENTO DE CONTA COM VALOR EXPRESSIVAMENTE SUPERIOR AO HISTÓRICO DE CONSUMO. UNIDADE CONSUMIDORA RURAL. REGISTROS DE FATURAMENTO PELA MÉDIA E LEITURA PLURIMENSAL. ALEGAÇÃO DE REGULARIDADE PELA CONCESSIONÁRIA. AUSÊNCIA DE ANOMALIA NO MEDIDOR, CONFORME INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELA FORNECEDORA. NECESSIDADE DE APURAÇÃO DA REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO DE LEITURA, DA COMUNICAÇÃO AO CONSUMIDOR E DA COMPOSIÇÃO DO FATURAMENTO. DEVER DE INFORMAÇÃO, ADEQUAÇÃO E CONTINUIDADE NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. ARTS. 6º, III, X, 14 E 22 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.000/2021. CONTROLE DE LEGALIDADE DA ATUAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA. INDÍCIOS QUE JUSTIFICAM O PROSSEGUIMENTO DA APURAÇÃO. ART. 78 E SEGUINTES DO DECRETO MUNICIPAL Nº 014/2023. PARECER PELA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR, PARA ASSEGURAR O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA, APROFUNDAR A INSTRUÇÃO E VERIFICAR EVENTUAL INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA, SEM ANTECIPAÇÃO DE JUÍZO DEFINITIVO QUANTO À RESPONSABILIDADE DA FORNECEDORA OU À APLICAÇÃO DE PENALIDADE. (J. em 27/10/2026, pelo Dr. Pedro Paulo de Sousa Marins, Conciliador de Defesa do Consumidor)

SMADRH - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 926, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 926, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

SUBSTITUI OS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 3.132/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal em exercício de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Substituir os membros da Comissão Especial Organizadora do Concurso Público autorizado pela lei municipal N.º 3.132/2025.

ARTIGO 2º - Compete a Comissão Especial Organizadora promover a logística de preparação e de realização do Concurso Público autorizado pela lei municipal N.º 3.132/2025, envolvendo atividades de: planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado; deliberação e emissão de julgamentos em casos omissos; e em sendo contratada empresa especializada para a elaboração, aplicação e correção das provas, caberá à Comissão Especial Organizadora, a fiscalização da aplicação das provas.

ARTIGO 3º - A Comissão Especial Organizadora ficará assim composta:

I - PRESIDENTE:

a) KAUANA CARVALHO SOARES, matrícula 8954, inscrita no CPF sob N.º 057.163.641-10, ocupante do cargo comissionado de Gerente de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

II - MEMBROS:

b) EDVANIA AMARAL DOS SANTOS MENDES, matrícula 8040, inscrita no CPF sob N.º 106.480.409-84, ocupante do cargo comissionado de Diretora De Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;

c) FABIANE FLORENCIO DA SILVA REZENDE, matrícula 7512, inscrita no CPF sob N.º 023.536.731-12, ocupante do cargo comissionado de Diretora de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

d) THAILINE DA SILVA FERREIRA, matrícula 8715, inscrito no CPF sob N.º 059.404.311-51, ocupante do cargo comissionado de Coordenadora de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

e) SONIA CARDOSO TOFOLETTE, matrícula 7286, inscrito no CPF sob N.º 966.998.171-91, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Segurança do Trabalho, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

f) NATALIA GOMES NOGUEIRA NUNES, matrícula 9027, inscrita no CPF sob N.º 061.487.771-77, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, e ocupante do cargo comissionado de Coordenadora de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

g) FLAVIO LUCIANO DE TARSON HUERGO BAUERMEISTER, advogado e inscrito na OAB/MT sob o nº 7.328, para integrar, na qualidade de representante da Subseção da OABMT de Campo Verde.

ARTIGO 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 26 dias do mês de Outubro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMADRH - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 925, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 925, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

NOMEIA O SENHOR CLEMILSON CARVALHO DO NASCIMENTO PARA EXERCER INTERINAMENTE O CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear, a partir de 26 de outubro até 10 de novembro do corrente ano, o senhor **CLEMILSON CARVALHO DO NASCIMENTO**, para exercer **interinamente** o cargo de **Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Da Prefeitura Municipal De Campo Verde.**

ARTIGO 2º - Fica o ocupante do cargo responsável pelas atribuições conferidas pelo ANEXO II da Lei Municipal N.º 2457/2019.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 26 dias do mês de outubro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CLEMILSON CARVALHO DO NASCIMENTO

Secretário Municipal Interino De Desenvolvimento Econômico

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMADRH - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 924, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 924, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

NOMEIA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO e COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO DESTA MUNICIPALIDADE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º. Designar os(as) servidores(as) municipais, abaixo identificados(as) para atuarem como **AGENTES DE CONTRATAÇÃO** nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 2/2024, e demais normas vigentes:

1. ADRIANO CONCEIÇÃO DE PAULA, matrícula 8937.1;

2. DARIANE REGINA LORENSET DA CRUZ, matrícula 3740;

3. JACKSON SHELDON COCCO, matrícula 8745.1;

4. GISLENE JESUS LOPES, matrícula 2379.1.

ARTIGO 2º. Designar os Agentes de Contratação nominados no art. 1º, desta portaria para atuarem como **PREGOEIROS**, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/21 e art. 4º, § 1º, do Decreto Municipal nº 2/2024.

ARTIGO 3º. Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para, sob a presidência do(a) primeiro(a), comporem a **COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO** deste Executivo Municipal:

1. ADRIANO CONCEIÇÃO DE PAULA, matrícula 8937.1;

2. DARIANE REGINA LORENSET DA CRUZ, matrícula 3740;

3. GISLENE JESUS LOPES, matrícula 2379.1;

4. JACKSON SHELDON COCCO, matrícula 8745.1;

5. SIDELVANI PEREIRA BORGES, matrícula 7513.1.

ARTIGO 4º. Designar como membros da **EQUIPE DE APOIO** aos Agentes de Contratação e Pregoeiros:

1. ANA KARLA PINHEIRO, matrícula 9072.1;

2. KARIELY OLIVEIRA DE MATTOS ALVES, matrícula 9638;

3. KETTYLEN CRISTINA FERREIRA DA CUNHA, matrícula 9570;

4. MARIA DE LOURDES DA SILVA, matrícula 6858;

5. TATIANY RIBEIRO OLIVEIRA FERREIRA, matrícula 6391;

6. THAYNARA NUNES LACERDA, matrícula 6423.

ARTIGO 5º. As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

ARTIGO 6º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 26 dias de Outubro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMADRH - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 923, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 923, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

NOMEIA A SENHORA RHYLLARY DUARTE RAMOS PARA EXERCER O CARGO DE ASSESSOR DO GABINETE DA SECRETARIA, DA SECRETARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL OBRA, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear, a partir de 22 de outubro do corrente ano, a senhora **RHYLLARY DUARTE RAMOS**, para exercer o cargo de **Assessor do Gabinete da Secretaria, Da Secretário Municipal Obras, Viação e Serviços Públicos.**

ARTIGO 2º - Fica o ocupante do cargo responsável pelas atribuições conferidas pela Lei Municipal Complementar N.º 2457/2019.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22 de Outubro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 26 dias do mês de outubro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA RHYLLARY DUARTE RAMOS

Prefeito Municipal Assessor do Gabinete da Secretaria

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMADRH - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 922, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 922, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

NOMEIA A SENHORA KARIELY OLIVEIRA DE MATTOS ALVES PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADOR DE COMPRAS DA SECRETARIA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear, a partir de 22 de outubro do corrente ano, a senhora **KARIELY OLIVEIRA DE MATTOS ALVES**, para exercer o cargo de **Coordenador de Compras da Secretaria, Da Secretário Municipal Administração e Recursos Humanos.**

ARTIGO 2º - Fica o ocupante do cargo responsável pelas atribuições conferidas pela Lei Municipal Complementar N.º 2457/2019.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22 de Outubro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 26 dias do mês de outubro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA KARIELY OLIVEIRA DE MATTOS ALVES Prefeito Municipal Coordenador de Compras

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMADRH - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 921, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 921, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

EXONERA A SERVIDORA KARIELY OLIVEIRA DE MATTOS ALVES DO CARGO DE ASSESSOR DO GABINETE DA SECRETARIA DA OBRAS, VIACAO E SERVICOS PUBLICOS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Exonerar, a partir de 22 de outubro do corrente ano, a senhora **KARIELY OLIVEIRA DE MATTOS ALVES,** do cargo **Assessor do Gabinete da Secretaria Municipal de Obras, Via-**

ção e Serviços Públicos.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22 de Outubro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 26 dias do mês de outubro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMADRH - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 920, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 920, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

NOMEIA A SENHORA DARIANE REGINA LORENSET DA CRUZ PARA EXERCER O CARGO DE SUPERVISOR DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear, a partir de 22 de outubro do corrente ano, a senhora **DARIANE REGINA LORENSET DA CRUZ**, para exercer o cargo de **Supervisor de Licitações da Secretaria, Da Secretário Municipal Administração e Recursos Humanos.**

ARTIGO 2º - Fica o ocupante do cargo responsável pelas atribuições conferidas pela Lei Municipal Complementar N.º 2457/2019.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22 de Outubro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 26 dias do mês de outubro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA DARIANE REGINA LORENSET DA CRUZ

Prefeito Municipal Supervisor de Licitações

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMADRH - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 919, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 919, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

EXONERA A SERVIDORA DARIANE REGINA LORENSET DA CRUZ DO CARGO DE AUXILIAR DE CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Exonerar, a partir de 22 de outubro do corrente ano, a senhora **DARIANE REGINA LORENSET DA CRUZ,** do cargo **Auxiliar de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Campo Verde.**

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22 de Outubro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 26 dias do mês de outubro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMADRH - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 918, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 918, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

NOMEIA A SENHORA CLEONICE VOOS KUMBIER PARA EXERCER O CARGO DE SUPERVISOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear, a partir de 22 de outubro do corrente ano, a senhora **CLEONICE VOOS KUMBIER**, para exercer o cargo de **Supervisor de Serviços Administrativos da Secretaria, Da Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos.**

ARTIGO 2º - Fica o ocupante do cargo responsável pelas atribuições conferidas pela Lei Municipal Complementar N.º 2457/2019.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22 de Outubro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 26 dias do mês de outubro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA CLEONICE VOOS KUMBIER

Prefeito Municipal Supervisor de Serviços Administrativos

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMADRH - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 917, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 917, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

EXONERA A SERVIDORA CLEONICE VOOS KUMBIER DO CARGO DE SUPERVISOR DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Exonerar, a partir de 22 de outubro do corrente ano, a senhora **CLEONICE VOOS KUMBIER,** do cargo **Supervisor de**

Licitações da Secretaria Municipal Administração e Recursos Humanos.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22 de Outubro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 26 dias do mês de outubro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMADRH - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 916, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 916, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

CEDE SERVIDORES A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO VERDE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Ceder, a partir de 02 de fevereiro de 2026 até 29 de Dezembro de 2028, os Servidores Municipais abaixo selecionados, **A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO VERDE,** conforme dispõe o Inciso "I" do Artigo 113 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Campo Verde – MT:

ANGELA MEREDYK DALLO — matrícula nº 9230 — PROFESSOR - SELETIVO

CELI LOPES DE OLIVEIRA — matrícula nº 8574 — PROFESSOR – SELETIVO

CLAUDINEIA REGINA PAIAO ROSSI — matrícula nº 9270 — PROFESSOR - SELETIVO

ELIANA ALECRIM DE SOUSA GARCIA — matrícula nº 9340 — PROFESSOR - SELETIVO

GIOVANNA DAYANE DE SOUZA ISLER — matrícula nº 9216 — PROFESSOR - SELETIVO

GISELLE CRISTINA GELESKI — matrícula nº 9338 — PROFESSOR - SELETIVO

ROSINALVA SOARES SA SANTOS — matrícula nº 9422 — PROFESSOR - SELETIVO

SILVANE DA SILVA SOUZA MONTEIRO — matrícula nº 9251 — PROFESSOR - SELETIVO

VALDINEIA DA CRUZ GOMES — matrícula nº 9170 — PROFESSOR - SELETIVO

RONICILDE APARECIDA GUIMARAES CASTRO — matrícula nº 9339 — PROFESSOR - SELETIVO

EDMILSON CORREA DE LACERDA — matrícula nº 6386 — MOTORISTA - EFETIVO

REGINALDO BATISTA DE OLIVEIRA — matrícula nº 5865 — MOTORISTA - EFETIVO

RITA DE CASSIA SUSUKI MANUCCI — matrícula nº 736 — OFICIAL ADMINISTRATIVO

RODRIGO DAVID DOS SANTOS — matrícula nº 4839 — MOTORISTA - EFETIVO

ROSILENE LOPES SCHABBACH — matrícula nº 2581 — PROFESSOR - DIRETORA

ARTIGO 2º - As obrigações da presente cedência encontram-se estabelecidas no Acordo de Cooperação N.º 003/2026.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de Fevereiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 26 dias do mês de Outubro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMADRH - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 915, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 915, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

CEDE SERVIDORES A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO VERDE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Ceder, a partir de 01 de Abril de 2025 até 31 de Dezembro de 2025, os Servidores Municipais abaixo selecionados, **A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO VERDE,** conforme dispõe o Inciso "I" do Artigo 113 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Campo Verde – MT:

ROSILENE LOPES SCHABBACH— matrícula nº 2581 — PROFESSOR - EFETIVA

LISIANE CRISTINA COTY LAMIM— matrícula nº 8644 — PROFESSOR – EFETIVA

CELI LOPES DE OLIVEIRA— matrícula nº 9342 — PROFESSOR - SELETIVO

ANGELA MEREDYK DALLO— matrícula nº 9230 — PROFESSOR - SELETIVO

CLAUDINEIA REGINA PAIAO ROSSI— matrícula nº 9270 — PROFESSOR - SELETIVO

CRISTIANE RODRIGUES FERREIRA— matrícula nº 9455 — PROFESSOR - SELETIVO

FATIMA ADRIANA SARTORI LORENZATTO— matrícula nº 8572 — PROFESSOR - SELETIVO

RONICLEIDE APARECIDA GUIMARAES CASTRO— matrícula nº 9339 — PROFESSOR – SELETIVO

GIOVANA DAYANE DE SOUZA ISLER – PROFESSOR – INTERPRETE

RITA DE CASSIA SUSUKI MANUCCI— matrícula nº 736 — OFICIAL ADMINISTRATIVO - EFETIVA

EDMILSON CORREA DE LACERDA — matrícula nº 6386 — MOTORISTA - EFETIVO

ARTIGO 2º - As obrigações da presente cedência encontram-se estabelecidas no Acordo de Cooperação N.º 002/2025.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Abril de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 26 dias do mês de Outubro de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 29/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2839/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 029/2026

O MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE/MT, por meio do seu agente de contratação que atuará como pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que, na data 17 de novembro de 2026, às 08:30 (horário de Brasília) pela plataforma LICITANET (https://www.licitanet.com.br/), realizará Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo “MENOR PREÇO POR LOTE”, destinada ao objeto "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS CONTINUADOS (TRANSLADO DE CADÁVER EM VEÍCULO FUNERÁRIO APROPRIADO, TANATOPRAXIA, EVISCERAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO CORPORAL, FORNECIMENTO DE MORTALHA/VESTIMENTA, ORNAMENTAÇÃO E FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS SEXTAVADAS EM TAMANHOS DIVERSOS), VISANDO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO (BENEFÍCIOS EVENTUAIS POR VULNERABILIDADE SOCIAL) E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (TRANSLADO E PREPARAÇÃO DE PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO/TFD), CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DETALHADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**" . O edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT (https://canabravadonorte.org/). Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, situada em Avenida Aurea Tavares de Amorim, nº 636, Vila São João, CEP: 78.658-000.

Canabrava do Norte/MT, 27 de outubro de 2026.

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

GABINETE
DECRETO Nº. 208/2026.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO PMAF- PLANO MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão para o desenvolvimento do PMAF- Plano Municipal da Agricultura Familiar, composta pelos membros abaixo:

SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER	
	Nome
Titular	Osvaldo Soares Bispo
Suplente	Vinicius Lemes da Silva

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
	Nome
Titular	Erica Marcieli Furlan de Pedri de Campos
Suplente	Talita Costa de Oliveira

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	Nome
Titular	Marlos Aparecidos de Campos
Suplente	Geovana Vitoria Esmeraldino Gehard

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
	Nome
Titular	Elaine Batista Costa de Souza
Suplente	Maria Lucia de Souza da Silva

SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
	Nome
Titular	Marilene Gomes da Silva Costa
Suplente	Gilberto Pisklevitz

SECRETARIA DE OBRAS	
	Nome

Titular	Adriano de Oliveira Escorsin
Suplente	Leandro Lopes de Oliveira

SECRETARIA DE SAÚDE	
	Nome
Titular	Amanda Cristina Ribeiro de Oliveira Coutinho
Suplente	Jackelyne Pires Gonçalves Bomfim Martin Lopes

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
	Nome
Titular	Maria Vitoria Targa
Suplente	Emanuele Erica Gonçalves de Souza

SECRETARIA DE CIDADES	
	Nome
Titular	Leilson Nunes da Silva
Suplente	Gilberto Mendonça

EMPAER	
	Nome
Titular	Vivliane Sachi Passos
Suplente	Antonio Carlos Pedro Carneiro

Art. 2º - São atribuições Comissão para o desenvolvimento do PMAF:

I – Coordenar o processo de elaboração, revisão, atualização e implementação do Plano Municipal da Agricultura Familiar – PMAF, assegurando sua consonância com as políticas públicas federais, estaduais e municipais;

II – Realizar diagnósticos da realidade rural do município, identificando demandas, potencialidades, desafios e prioridades da agricultura familiar;

III – Promover a articulação entre os diversos órgãos da administração pública municipal, entidades da sociedade civil, associações, cooperativas, sindicatos, conselhos e demais atores envolvidos com a agricultura familiar;

IV – Garantir a participação social e a gestão democrática, promovendo reuniões, audiências públicas, consultas e demais instrumentos de escuta dos agricultores familiares e suas representações;

V – Propor diretrizes, metas, programas, projetos e ações voltados ao fortalecimento da agricultura familiar, à segurança alimentar, à geração de renda e ao desenvolvimento rural sustentável;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 330/2025.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 27 de outubro de 2026.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 207/2026.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETO:

Artigo 1º - **NOMEAR,** a Senhora **CRISTIANE MACHALEK RAMOS DOS SANTOS** no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS III,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 27 de outubro de 2026.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 206/2026.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo1º- **REMOVER, 3**á Servidora **ANA LUCIA DA SILVA DO PRADO,** no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** da Secretaria Municipal de Administração para Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 26 de outubro de 2026.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 205/2026.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo1º- **REMOVER**, á Servidora **ANDREIA DE FREITAS BASSETO,** no cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO,** da Secretaria Municipal de Administração para Secretaria Municipal de Agricultura.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 26 de outubro de 2026.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA N° 23/2026

A Agente de Contratação torna público que realizou a DISPENSA Nº 23/2026, do tipo MENOR PREÇO. O objeto do presente é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO, COBERTURA E TRANSMISSÃO DE JOGOS DE FUTEBOL DE CAMPO E FUTSAL, ATENDENDO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA DE CASTANHEIRA – MT, que será firmada com a empresa: **METROPOLITANA PRODUCOES PUBLICIDADES E PROMOCOES DE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.632.108/0001-46**, com o valor total de **R$ 19.506,96 (dezenove mil quinhentos e seis reais e noventa e seis centavos).**

Castanheira - MT, 27 de outubro de 2026.

ALINE DE OLIVEIRA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA Nº 068/2026

LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 23/2026

Processo Administrativo Nº 80/2026/LIC

Dispensa N° 23/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO, COBERTURA E TRANSMISSÃO DE JOGOS DE FUTEBOL DE CAMPO E FUTSAL, ATENDENDO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CULTURA DE CASTANHEIRA – MT.

CONTRATADA: METROPOLITANA PRODUCOES PUBLICIDADES E PROMOCOES DE EVENTOS LTDA

CNPJ Nº: 07.632.108/0001-46.

VALOR ESTIMADO: R$ 19.506,96 (dezenove mil quinhentos e seis reais e noventa e seis centavos).

DATA DA RATIFICAÇÃO: 27 de outubro de 2026.

AUTORIDADE RATIFICADORA: JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL.

Referência Período: 60 dias.

Base legal: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Castanheira MT, 27 de outubro de 2026.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

PREFEITO

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 39, DE 19 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o Art. 68, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Castanheira/MT e Lei Municipal nº 1041/2026;

DECRETA

Art. 1º - Fica suplementada a importância de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
UNIDADE	001 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
Cód. Red.	Dotação	Valor
512	03.001.04.122.0006.2069.3.3.50.41.1.500.0000000	R$ 40.000,00
	Subtotal	R$ 40.000,00
	TOTAL SUPLEMENTADO	**R$ 40.000,00**

Art. 2º - Os recursos necessários à suplementação que trata o Art. 1º deste Decreto decorrem da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	09 - SEC. MUN. DE VIAÇÃO E URBANISMO	
UNIDADE	001 - DEPTO DE SERVIÇOS URBANOS	
Cód. red.	Dotação	Valor
420	09.001.15.452.0026.1085.4.4.90.51.1.501.0000000	R$ 40.000,00

Subtotal	R$ 40.000,00
TOTAL ANULADO	**R$ 40.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 19 de agosto de 2026.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

---

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 35, DE 03 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, a lei Orgânica do Município de Castanheira/MT e a Lei Municipal nº 1023/2025;

DECRETA

Art. 1º - Fica suplementada na importância de R$ 146.495,89 (cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e noventa e cinco reais, oitenta e nove centavos), as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	06 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	
UNIDADE	001 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
Cód. red.	Dotação	Valor
146	06.001.12.361.0013.1052.4.4.90.52.2.550.0000000	R$ 96.414,00
162	06.001.12.361.0013.2020.3.3.90.30.2.553.0000000	R$ 14.263,96
	Subtotal	R$ 110.677,96

ÓRGÃO	06 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	
UNIDADE	003 – EDUCAÇÃO INFANTIL	
Cód. red.	Dotação	Valor
218	06.003.12.365.0015.2028.3.3.90.30.2.500.1001000	R$ 368,93
	Subtotal	R$ 368,93

ÓRGÃO	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Cód. red.	Dotação	Valor
302	07.001.10.302.0020.2039.3.3.90.30.2.600.0000000	R$ 11.880,00
304	07.001.10.302.0020.2039.3.3.90.36.2.501.0000000	R$ 1.000,00
305	07.001.10.302.0020.2039.3.3.90.39.2.501.0000000	R$ 4.706,00
	Subtotal	R$ 17.586,00

ÓRGÃO	08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
UNIDADE	001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Cód. red.	Dotação	Valor
364	08.001.08.244.0023.2049.3.3.90.39.2.661.0000000	R$ 4.863,00
	Subtotal	R$ 4.863,00

ÓRGÃO	09 - SEC. MUN. DE VIAÇÃO E URBANISMO	
UNIDADE	002 - DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	
Cód. red.	Dotação	Valor
453	09.002.26.782.0027.2052.3.3.90.39.2.711.0000804	R$ 13.000,00
	Subtotal	R$ 13.000,00
	TOTAL SUPLEMENTADO	**R$ 146.495,89**

Art. 2º - Os recursos necessários à suplementação que trata o Art. 1º deste Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 03 de agosto de 2026.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

---

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 34, DE 03 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Castanheira/MT e a Lei Municipal nº 1023/2025;

DECRETA

Art. 1º - Fica suplementada a importância de R$ 1.156.815,00 (um milhão, cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e quinze reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	02 – EXECUTIVO	
UNIDADE	001 – GABINETE DO PREFEITO	
Cód. Red.	Dotação	Valor
8	02.001.04.122.0006.2003.3.3.90.14.1.500.0000000	R$ 5.000,00
9	02.001.04.122.0006.2003.3.3.90.30.1.500.0000000	R$ 8.000,00
10	02.001.04.122.0006.2003.3.3.90.33.1.500.0000000	R$ 5.000,00
	Subtotal	R$ 18.000,00

ÓRGÃO	02 – EXECUTIVO	
UNIDADE	002 – DEPTO DE ÁGUA E ESGOTO	
Cód. Red.	Dotação	Valor
43	02.002.17.512.0004.2006.3.3.90.39.1.500.0000000	R$ 36.000,00
	Subtotal	R$ 36.000,00

ÓRGÃO	02 – EXECUTIVO	
UNIDADE	003 – CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL	
Cód. Red.	Dotação	Valor
53	02.003.04.124.0005.2007.3.1.91.13.1.500.0000000	R$ 15.000,00
	Subtotal	R$ 15.000,00

ÓRGÃO	03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
UNIDADE	001 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
Cód. Red.	Dotação	Valor
62	03.001.04.122.0006.1004.4.4.90.52.1.500.0000000	R$ 9.085,00
74	03.001.04.122.0006.2008.3.3.90.36.1.500.0000000	R$ 15.000,00
76	03.001.04.122.0006.2008.3.3.90.40.1.500.0000000	R$ 8.000,00
	Subtotal	R$ 32.085,00
ÓRGÃO	04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
UNIDADE	002 – FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
Cód. Red.	Dotação	Valor
101	04.002.25.751.0010.2015.3.3.90.39.1.751.0000000	R$ 60.000,00
	Subtotal	R$ 60.000,00

ÓRGÃO	05 – SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
UNIDADE	001 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
Cód. Red.	Dotação	Valor
122	05.001.20.606.0011.2016.3.3.90.30.1.500.0000000	R$ 60.000,00
	Subtotal	R$ 60.000,00

ÓRGÃO	06 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	
UNIDADE	001 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
Cód. Red.	Dotação	Valor
146	06.001.12.361.0013.1052.4.4.90.52.1.500.1001000	R$ 15.000,00
146	06.001.12.361.0013.1052.4.4.90.52.1.501.0000000	R$ 12.000,00
167	06.001.12.361.0013.2022.3.3.90.30.1.500.1001000	R$ 50.000,00
168	06.001.12.361.0013.2071.3.3.90.30.1.552.0000000	R$ 10.000,00
	Subtotal	R$ 87.000,00

ÓRGÃO	07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE	001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Cód. Red.	Dotação	Valor
246	07.001.10.301.0019.2033.3.1.90.04.1.604.0000000	R$ 60.000,00
264	07.001.10.301.0019.2035.4.4.90.52.1.621.0000000	R$ 4.980,00
302	07.001.10.302.0020.2039.3.3.90.30.1.500.1002000	R$ 100.000,00
303	07.001.10.302.0020.2039.3.3.90.33.1.621.0000000	R$ 100.000,00
305	07.001.10.302.0020.2039.3.3.90.39.1.501.0000000	R$ 15.000,00
310	07.001.10.302.0020.2061.3.3.71.70.1.600.0000000	R$ 40.650,00
	Subtotal	R$ 320.630,00

ÓRGÃO	08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
UNIDADE	003 - FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESCENTE	
Cód. Red.	Dotação	Valor
394	08.003.08.243.0031.2056.3.3.90.30.1.500.0000000	R$ 10.000,00
396	08.003.08.243.0031.2056.3.3.90.36.1.500.0000000	R$ 30.000,00

397	08.003.08.243.0031.2056.3.3.90.39.1.500.0000000	R$ 20.000,00
409	08.003.08.243.0031.2062.4.4.90.52.1.500.0000000	R$ 3.100,00
	Subtotal	R$ 63.100,00

ÓRGÃO	09 – SEC. MUN. DE VIAÇÃO E URBANISMO
UNIDADE	001 - DEPTO DE SERVIÇOS URBANOS

Cód. Red.	Dotação	Valor
435	09.001.15.452.0026.2051.3.3.90.93.1.500.0000000	R$ 53.000,00
	Subtotal	R$ 53.000,00

ÓRGÃO	09 – SEC. MUN. DE VIAÇÃO E URBANISMO
UNIDADE	002 – DEPTO DE ESTRADAS E RODAGEM

Cód. Red.	Dotação	Valor
450	09.002.26.782.0027.2052.3.3.90.30.1.711.0000804	R$ 100.000,00
452	09.002.26.782.0027.2052.3.3.90.36.1.500.0000000	R$ 50.000,00
453	09.002.26.782.0027.2052.3.3.90.39.1.500.0000000	R$ 200.000,00
453	09.002.26.782.0027.2052.3.3.90.39.1.711.0000804	R$ 50.000,00
	Subtotal	R$ 400.000,00

ÓRGÃO	10 - SEC. MUN. DE ESPORTE, LAZER E CULTURA
UNIDADE	001 - DEP. DE ESPORTE AMADOR

Cód. Red.	Dotação	Valor
473	10.001.27.812.0028.2053.3.3.90.33.1.501.0000000	R$ 2.000,00
475	10.001.27.812.0028.2053.3.3.90.39.1.500.0000000	R$ 10.000,00
	Subtotal	R$ 12.000,00
	TOTAL SUPLEMENTADO	**R$ 1.156.815,00**

Art. 2º - Os recursos necessários à suplementação que trata o Art. 1º deste Decreto decorrem da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	09 – SEC. MUN. DE VIAÇÃO E URBANISMO
UNIDADE	002 – DEPTO DE ESTRADAS E RODAGEM

Cód. red.	Dotação	Valor
440	09.002.26.782.0027.1044.4.4.90.51.1.700.0000000	R$ 166.815,00
442	09.002.26.782.0027.1046.4.4.90.52.1.700.0000000	R$ 900.000,00
446	09.002.26.782.0027.2052.3.1.90.13.1.500.0000000	R$ 90.000,00
	Subtotal	R$ 1.156.815,00
	TOTAL ANULADO	**R$ 1.156.815,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 03 de agosto de 2026.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2026 EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE INSCRIÇÕES NO CURSO PRESENCIAL “GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS COM FOCO NOS IMPACTOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA”, COM CARGA HORÁRIA DE 16 HORAS, NOS DIAS 9 E 10 DE NOVEMBRO DE 2026, EM CUIABÁ/MT, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CLÁUDIA/MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021

CONTRATADA: ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO E SOCIAL LTDA, sediada na Av. Eiffel, nº 818, Bairro: Aquarela das Artes, CEP: 78555-453, Sinop/MT, inscrita no CNPJ n° 08.025.335/0001-76.

VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 9.000,00 (nove mil reais).

VIGÊNCIA: 60 (sescenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Cláudia - MT, 27 de outubro de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2026 EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2026 TERMO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DESPACHO DO EXMO SRº. PREFEITO

Trata-se de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE INSCRIÇÕES NO CURSO PRESENCIAL “GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS COM FOCO NOS IMPACTOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA”, COM CARGA HORÁRIA DE 16 HORAS, NOS DIAS 9 E 10 DE NOVEMBRO DE 2026, EM CUIABÁ/MT, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CLÁUDIA/MT.

RATIFICO, ADJUDICO, HOMOLOGO, DEFIRO e AUTORIZO a contratação da Pessoa Jurídica ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO E SOCIAL LTDA, sediada na Av. Eiffel, nº 818, Bairro: Aquarela das Artes, CEP: 78555-453, Sinop/MT, inscrita no CNPJ n° 08.025.335/0001-76, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE INSCRIÇÕES NO CURSO PRESENCIAL “GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS COM FOCO NOS IMPACTOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA”, COM CARGA HORÁRIA DE 16 HORAS, NOS DIAS 9 E 10 DE NOVEMBRO DE 2026, EM CUIABÁ/MT, PARA ATENDER ÀS

NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CLÁUDIA/MT, e autorizo o empenho da despesa no valor total estimado em R$ 9.000,00 (nove mil reais), com pagamento até 10 (dez) dias após a entrega dos serviços, mediante a devida documentação fiscal e contábil, com a realização do Certame Licitatório na Modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 028/2026, com respaldo legal nos termos do art. 74, inc. III, alínea "f", da Lei n° 14.133/21, observados, então, os ditames legais aplicáveis à espécie. Cláudia - MT, 27 de outubro de 2026.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051-2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2026

A LICITAÇÃO IRA OCORRER ATRAVÉS DO SITE: https://bll.org.br/

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO/REVITALIZAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE DECORAÇÃO NATALINA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE.** Os interessados deverão apresentar propostas e documentações exigidas até o dia **13 de Novembro de 2026, às 09:00 horas (horário de Brasília),** sendo que a sessão se iniciará dia **13 de Novembro de 2026, às 09:10 horas (horário de Brasília).** O Aviso do Pregão Eletrônico, estará disponível no site www.claudia.mt.gov.br, portal de licitações da Bolsa de Licitações e Leilão e Portal Nacional de Contratações Públicas. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente ou através do telefone (66) 3546-3100.

Cláudia – MT, 27 de Outubro de 2026.

SHIRLEY YOTZCHETZ

Agente de Contratação

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 040/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2026

A LICITAÇÃO IRA OCORRER ATRAVÉS DO SITE: www.bllcompras.com

A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT torna público que está realizada a contratação direta por meio de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 040/2026 para a AQUISIÇÃO DE CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE MEDICAMENTOS TERMOLÁBEIS PARA A FARMÁCIA MUNICIPAL, INCLUINDO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TESTES E PLENO FUNCIONAMENTO. Os interessados deverão apresentar propostas e documentações exigidas até o dia 05 de novembro de 2026, às 08:00 horas (horário de Brasília), sendo que a sessão se iniciará dia 05 de novembro de 2026, às 08:05 horas (horário de Brasília). O Aviso de Contratação Direta, estará disponível no site www.claudia.mt.gov.br e no portal de licitações da Bolsa de Licitações e Leilão e Portal Nacional de Contratações Públicas. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente ou através do telefone (66) 3546-3100.

Cláudia-MT, 27 de outubro de 2026.

SHIRLEY YOTZCHETZ

Agente de Contratação

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 79/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 79/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob n° 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS ,** brasileiro, agente político, residente e domiciliado no Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no exercício de seu mandato, com endereço eletrônico: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br com fone WhatsApp: 66-9.9606-5620 doravante denominado simplesmente ¨**ORGÃO GERENCIADOR"**, e do outro lado a empresa **MOLINA GAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.775.117/0012-01, estabelecida a Rua Dom Aquino Correa, n.º 1290, bairro Centro, cidade de Cláudia/ MT, com endereço eletrônico: disbemolmaraja@uol.com.br, fone whatsapp: 66-3546-1104/66-9.9616-9108, neste ato representada pelo Sr.(a) **ANDRÉ APARECIDO MOLINA**, doravante denominada "**PROMITENTE FORNECEDORA**", nos termos da Lei nº 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO nº 039/2026, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP, ACONDICIONADAS EM BOTIJÕES P13, E DE BOTIJÕES/CASCOS NOVOS P13, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA,** conforme descrição constante no Anexo I- Especificações do Item do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 039/2026, para Registro de Preços, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Os fornecimentos dos produtos deverão ser realizados de acordo com os estabelecidos do TERMO DE REFERÊNCIA que é parte integrante da presenta ata de registro de preços.

1.3. Os itens em desconformidade serão rejeitados no ato da execução, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob

pena, de cancelamento do serviço / fornecimento.

1.4. O objeto da presente ata de registro de preços, não gera qualquer obrigação de efetivação, sendo que os itens registrados serão adquiridos/contratados de acordo com a necessidade do Município, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada.

1.5 A entrega dos produtos licitados deverá ser feita no prazo máximo para as unidades localizadas no perímetro urbano do Município de Cláudia-MT, a entrega das recargas de GLP deverá ocorrer no menor prazo possível, limitado ao prazo máximo de 2 (duas) horas, contado do recebimento da solicitação formal encaminhada pelo órgão solicitante, considerando a necessidade de continuidade das atividades de preparo de alimentação escolar, funcionamento de unidades socioassistenciais, unidades de saúde e demais serviços públicos.

1.6. Para unidades localizadas em assentamentos, comunidades rurais ou locais situados fora do perímetro urbano, a entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da solicitação formal, salvo situação excepcional devidamente justificada pela Administração, hipótese em que deverá ser pactuado prazo compatível com a urgência da demanda e a viabilidade logística.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas(s) proposta(s) são as que seguem:

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
42677	CARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP, COM CONTEÚDO LÍQUIDO DE 13 KG, FORNECIDAS EM RECIPIENTES TRANSPORTÁVEIS P13, MEDIANTE TROCA DE RECIPIENTE VAZIO, INCLUINDO TRANSPORTE, CARGA, DESCARGA E ENTREGA PARCELADA NAS UNIDADES MUNICIPAIS INDICADAS, COM CONTROLE DE SEGURANÇA TESTADO APROVADO E LACRADO PARA GARANTIA DE PESO CERTO E QUALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO ANP Nº 957/2023 E 958/2023 E ABNT NBR 15514:2020.	UNIDADE	ULTRAGAS	780	R$ 140,81	R$ 109.831,96
62067	RECIPIENTE TRANSPORTÁVEL PARA GLP, CAPACIDADE NOMINAL DE 13 KG, NOVO, SEM UTILIZAÇÃO ANTERIOR, VAZIO, COM VÁLVULA, IDENTIFICAÇÃO, MARCAÇÃO E CERTIFICAÇÃO EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO E PELAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS.	UNIDADE	ULTRAGAS	38	R$ 238,61	R$ 9.067,04

VALOR: R$ 118.899,00 (cento e dezoito mil e oitocentos e noventa e nove reais).

CLAUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Cláudia – Estado de Mato Grosso.

CLAUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Será admitida a adesão por parte de órgãos e entidades municipais à ata de registro de preços decorrente desta licitação, considerando o disposto no art. 86 §3° da Lei nº 14.133/2021.

4.2 A Adesão da presente ata será conforme estabelece o disposto no edital.

CLAUSULA QUINTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O valor da presente ata de registro de preços será de **R$ 118.899,00 (cento e dezoito mil e oitocentos e noventa e nove reais)**.

5.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **12 (doze) meses,** da sua publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA SEXTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

CLAUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos da lei nº 14.133/2021.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade conforme previsto na Lei n° 14.133/2021.

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas conforme a Lei n° 14.133/2021, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLAUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento dos produtos e materiais, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e seus anexos e deverão ser cumpridos pela PROMITENTE FORNECEDORA em caso de efetivação da contratação.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de quantitativos de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA NONA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

9.1. A Aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens.

9.2. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

CLAUSULA DECIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Claudia/ MT, 26 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT

MARCOS FERNANDO FELDHAUS-Prefeito Municipal

ORGÃO GERENCIADOR

MOLINA GAS LTDA

ANDRÉ APARECIDO MOLINA

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome EDUARDO LUIZ VEDOY DE ANDRADE CPF**:** ***643.491***	Nome: RODRIGO COELHO MENEGASSI CPF: ***425.561***

ORDEM DE FORNECIMENTO

Autorizo a CONTRATADA: **MOLINA GAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.775.117/0012-01, estabelecida a Rua Dom Aquino Correa, n.º 1290, bairro Centro, cidade de Cláudia/ MT, com endereço eletrônico: disbemolmaraja@uol.com.br, fone whatsapp: 66-3546-1104/ 66-9.9616-9108, neste ato representada pelo Sr.(a) **ANDRÉ APARECIDO MOLINA**, ao fornecimento **RECARGAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP, ACONDICIONADAS EM BOTIJÕES P13, E DE BOTIJÕES/CASCOS NOVOS P13, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA**, na data de sua publicação.

Claudia/ MT, 26 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT

MARCOS FERNANDO FELDHAUS-Prefeito Municipal

ORGÃO GERENCIADOR

MOLINA GAS LTDA

ANDRÉ APARECIDO MOLINA

PROMITENTE FORNECEDORA

CONTRATOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 101/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 101/2026

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito municipal, Sr. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS,** brasileiro, agente político, com endereço eletrônico: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br, fone WhatsApp: 66-9.9606-5620, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** e, do outro lado, a empresa **VECTRA WORK INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 11.694.789/0001-44, estabelecida na Rua Baturite, nº 280, Bairro Planalto Horizonte, na cidade de Horizonte/CE, com endereço eletrônico: fiscal@vectrawork.com.br, fone WhatsApp: 85-3411-1000, neste ato representada pelo Sr.(a) **RONALDO DA SILVA**, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA,** e em observância ao disposto na Lei nº. 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o **CONTRATO ADMINISTRATIVO,** nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento contratual tem por objeto a **"ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026/SESP PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E MATERIAL OPERACIONAL DESTINADOS À BRIGADA MISTA MUNICIPAL, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CLÁUDIA-MT",** conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 039/2025, da Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso**,** abaixo especificados:

Codigo	Nome	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
62877	CONJUNTO DE ROUPAS DE PROTEÇÃO PARA INCÊNDIO FLORESTAL PARA BRIGADISTA: CAMISA NA COR LARANJA, COM GOLA, MANGAS COMPRIDAS COM FECHAMENTO DE PUNHO EM VELCRO, FECHAMENTO FRONTAL, COM NO MÍNIMO 5 BOTÕES DE MASSA CASEADOS	16	R$ 934,00	R$ 14.944,00

Valor Total: R$ 14.944,00 (quatorze mil, novecentos e quarenta e quatro reais).

1.2. Integram e vinculam o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 039/2025/SESP e seus anexos, o Termo de Referência originário, a proposta vencedora da CONTRATADA, a Ata de Registro de Preços nº 001/2026/SESP, o Processo Administrativo de Adesão nº 019/2026, o Termo de Referência municipal e as condições de fornecimento constantes dos documentos que instruem a contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do presente contrato é de 120 (cento e vinte) dias contados de sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor do presente contrato é de **R$ 14.944,00 (quatorze mil, novecentos e quarenta e quatro reais),** a serem pagos em até 30 (trinta) dias após a entrega do bem e emissão da referida Nota Fiscal.

3.2. O pagamento será efetuado após o fornecimento e o recebimento do objeto, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável, observadas as condições previstas neste Contrato, no Termo de Referência municipal e nos documentos do certame originário.

3.3. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias**, observadas as etapas de recebimento e liquidação da despesa e as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 039/2025/SESP, bem como a ordem cronológica de exigibilidade aplicável aos pagamentos decorrentes de fornecimento de bens.

3.4. A Nota Fiscal deverá conter os dados da CONTRATADA, a identificação do objeto, número do contrato, número do empenho e demais informações necessárias à correta liquidação da despesa.

3.5. Constatada irregularidade formal na Nota Fiscal ou na documentação necessária à liquidação da despesa, a CONTRATADA será comunicada para promover a correção, ficando o processamento do pagamento condicionado à regularização da documentação, sem prejuízo do pagamento tempestivo da parcela incontroversa, quando cabível.

3.6. Previamente ao pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação. A eventual constatação de irregularidade não ensejará, por si só, a retenção de pagamento relativo a bens regularmente fornecidos e recebidos, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e sancionatórias legalmente cabíveis.

3.7. Poderão ser descontados dos créditos devidos à CONTRATADA os valores correspondentes a multas regularmente aplicadas e prejuízos comprovadamente causados à Administração, observados o contraditório, a ampla defesa e os limites previstos na legislação aplicável.

3.8. Nenhum pagamento efetuado pela CONTRATANTE implicará aceitação definitiva de produto em desconformidade, nem afastará a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, garantia ou demais obrigações decorrentes deste Contrato.

3.9. Não será realizado pagamento antecipado do objeto, ressalvadas exclusivamente as hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021 e desde que atendidos os requisitos legais e as condições do certame originário.

3.10. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA ou por outro meio admitido pela Administração, observadas as normas financeiras e orçamentárias aplicáveis.

3.11. A CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias legalmente incidentes sobre os pagamentos, inclusive as relativas ao Imposto de Renda, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, suas alterações, do Decreto Municipal nº 865, de 29 de maio de 2023, e das demais normas aplicáveis.

3.12. Outras retenções tributárias ou previdenciárias

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

4.1. A **entrega do objeto** ocorrerá no Município de Cláudia – MT, em local indicado pela Administração.

4.2. As condições de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.3. O objeto deverá estar em conformidade com o Termo de Referência, com o Processo Administrativo de Adesão nº **019/2026**, e com a **Ata de Registro de Preços nº 001/2026/SESP**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 039/2025/SESP**, da Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso.

4.4. Demais obrigações relativas ao objeto deste Contrato deverão ser executadas em estrita observância ao Edital, ao Termo de Referência e seus anexos, bem como aos demais documentos que integram a contratação.

4.5. A CONTRATADA será responsável pelo **fornecimento e entrega dos bens**, no local indicado pela Administração Municipal, observando as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços correspondente.

4.6. O prazo máximo para **entrega do objeto** será de **até 30 (trinta) dias úteis**, contados a partir do **recebimento da Nota de Empenho pela CONTRATADA**, conforme estabelecido no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

4.7. A **entrega e o recebimento do objeto** serão acompanhados e fiscalizados por servidor designado pela Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos com o **Convênio Federal N° 986487/2025** abaixo relacionados, sendo nas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

(627) 10.002.18.541.0004.1057.4.4.90.00.00.00- Fonte: 1.700.0000000- OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. É responsabilidade da CONTRATADA fornecer e entregar os bens nas quantidades, prazos e condições estipulados neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital e nos demais documentos que integram a contratação.

6.1.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações contidas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do adequado e perfeito fornecimento do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

6.1.2. Atender às requisições da CONTRATANTE, fornecendo e entregando o objeto na forma estipulada no Termo de Referência, no Edital e seus anexos, principalmente quanto aos prazos de entrega.

6.1.3. Entregar o objeto contratado no local indicado pela CONTRATANTE, obedecendo aos prazos e demais condições estipuladas.

6.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021, e prestar os esclarecimentos ou informações por eles solicitados.

6.1.5. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data prevista para a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, mediante a devida comprovação.

6.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, quando exigível.

6.1.7. Credenciar junto à CONTRATANTE representante e fornecer telefone e endereço eletrônico para prestar esclarecimentos e atender às solicitações que porventura surgirem durante a execução contratual.

6.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes do fornecimento do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação, não sendo reduzida essa responsabilidade pela fiscalização ou pelo acompanhamento exercido pela CONTRATANTE.

6.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações fiscais, comerciais e demais obrigações legalmente aplicáveis decorrentes do fornecimento do objeto, nos termos da legislação vigente.

6.1.10. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

6.1.11. Cumprir integralmente os prazos estipulados neste Contrato e no Termo de Referência.

6.1.12. Apresentar à CONTRATANTE, quando solicitado, documentação comprobatória relativa às obrigações fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do Contrato.

6.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item anterior, quando solicitado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

6.1.15. Guardar sigilo sobre as informações a que eventualmente tenha acesso em decorrência da execução do Contrato.

6.1.16. Responsabilizar-se pelos vícios e defeitos dos bens fornecidos, observadas as disposições legais aplicáveis e as condições de garantia estabelecidas na contratação.

6.1.17. Cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, quando houver tratamento de dados pessoais em decorrência da execução do Contrato, adotando as medidas necessárias à proteção dos dados a que tiver acesso**.**

6.1.18. Não permitir a utilização de trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização de trabalho de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.1.19. Cumprir todas as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e nos demais documentos que integram a contratação**.**

6.1.20. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente os parâmetros, características e especificações definidos no Termo de Referência da contratação de origem, correspondente ao Pregão Eletrônico nº 039/2025/SESP, promovido pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso, observadas as condições da Ata de Registro de Preços nº 001/2026/SESP.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.2.1. Uma vez firmado o Contrato, o Município de Cláudia/MT, na condição de CONTRATANTE, obriga-se a:

6.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as disposições deste Contrato, do Termo de Referência, do Edital e dos demais documentos que integram a contratação;

6.2.3. Receber, conferir e verificar a conformidade dos bens fornecidos, observando as especificações, quantidades, características, marca, modelo, tamanhos, quando aplicável, e demais condições estabelecidas na contratação;

6.2.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de vícios, defeitos, irregularidades, desconformidades ou incorreções verificadas nos bens fornecidos, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas, quando cabível;

6.2.5. Acompanhar e fiscalizar, por intermédio de servidor formalmente designado, o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, registrando as ocorrências verificadas e comunicando aquelas que demandarem providências ou medidas corretivas;

6.2.6. Atestar as Notas Fiscais correspondentes aos bens efetivamente entregues e recebidos, após a devida conferência e observância das condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;

6.2.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato, observadas as disposições legais aplicáveis e efetuadas as retenções tributárias eventualmente devidas;

6.2.8. Comunicar à CONTRATADA, para fins de emissão da respectiva Nota Fiscal, quando cabível, a parcela incontroversa do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade do fornecimento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

6.2.9. Fornecer à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto contratado;

6.2.10. Aplicar à CONTRATADA, quando cabível, as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, na regulamentação municipal aplicável e nos documentos que integram a contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

6.2.11. Exigir, quando necessário à fiscalização, ao recebimento e à liquidação da despesa, a apresentação de Notas Fiscais, comprovantes de entrega, certificados, declarações, documentos técnicos e demais documentos relacionados ao objeto contratado;

6.2.12. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato, observando as regras relativas ao recebimento provisório e definitivo, quando aplicáveis;

6.2.13. Comunicar à CONTRATADA qualquer alteração ou circunstância de responsabilidade da CONTRATANTE que possa interferir no cumprimento das obrigações contratuais;

6.2.14. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou que não guardem relação com a execução do objeto;

6.2.14.1. A Administração terá o prazo de até 1 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, quando cabível;

6.2.15. Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela CONTRATADA, observados os requisitos, procedimentos e prazos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e neste Contrato;

6.2.16. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Cláudia/MT para adoção das medidas cabíveis quando o descumprimento de obrigações pela CONTRATADA demandar providência judicial ou outra medida de sua competência;

6.2.17. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando houver garantia contratual;

6.2.18. Não admitir a subcontratação do objeto contratual, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos demais documentos que integram a contratação.

CLÁUSULA SETIMA – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLENTO

7.1. Constitui infração administrativa, para os fins da Lei nº 14.133/2021, a prática, pela CONTRATADA, de qualquer das seguintes condutas:

a) dar causa à inexecução parcial do Contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do Contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto e pelo cometimento das infrações administrativas previstas no item 7.1, a CONTRATADA estará sujeita, observados o contraditório, a ampla defesa e os critérios previstos na legislação aplicável, às seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 7.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 7.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

7.3. DA MULTA

7.3.1. A multa poderá ser aplicada nas modalidades moratória e compensatória, observadas as disposições deste Contrato, da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

7.3.2. Multa moratória: em caso de atraso injustificado na entrega do objeto, será aplicada multa de:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o período previsto na alínea anterior, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, observada a regulamentação aplicável.

7.3.3. O atraso injustificado superior ao limite previsto no item 7.3.2 poderá caracterizar inexecução contratual, sujeitando a CONTRATADA às demais sanções previstas neste Contrato, sem prejuízo da aplicação da multa cabível e da análise quanto à possibilidade de extinção do Contrato.

7.3.4. Multa compensatória: poderá ser aplicada nas hipóteses de infração administrativa previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observados os seguintes limites:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I, IV e VI do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos III, V e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, nas hipóteses previstas no inciso II e nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.5. Quando a infração resultar em inexecução ou descumprimento parcial do objeto, a multa compensatória será calculada, quando cabível, sobre o valor da parcela inadimplida, observados os limites e critérios estabelecidos na regulamentação aplicável.

7.3.6. A aplicação de multa moratória não impede a aplicação de outras sanções administrativas previstas neste Contrato, quando configurada infração que as justifique.

7.4. DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

7.4.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

7.4.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, nos termos do § 7º do mesmo artigo.

7.4.3. Antes da aplicação da multa, será facultada à CONTRATADA a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.4. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará o processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.4.5. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios estabelecidos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE; e

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou será cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

7.4.7. Previamente ao encaminhamento para cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente pela CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da comunicação da autoridade competente, observadas as disposições regulamentares aplicáveis.

7.5. DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

7.5.1. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada nas hipóteses previstas no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, quando utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.6. DOS REGISTROS E DA REABILITAÇÃO

7.6.1. A CONTRATANTE observará o disposto no art. 161 da Lei nº 14.133/2021 quanto ao registro e à publicidade das sanções aplicadas nos cadastros competentes.

7.6.2. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

7.6.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. DA COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS

7.7.1. Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, decorrentes de multas administrativas e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O presente Contrato extingue-se quando cumpridas integralmente as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo inicialmente estipulado para sua vigência.

8.1.1. Caso as obrigações contratuais não sejam cumpridas no prazo estipulado, a vigência do Contrato poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto, quando juridicamente cabível, devendo a Administração promover, se necessário, a correspondente adequação do cronograma contratual.

8.1.1.1. Quando a não conclusão do objeto no prazo estipulado decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

a) ficará a CONTRATADA constituída em mora, sujeitando-se às sanções administrativas e demais consequências previstas neste Contrato e na legislação aplicável; e

b) poderá a **CONTRATANTE**, conforme a gravidade da situação e o interesse público envolvido, promover a extinção do Contrato, adotando as medidas legalmente cabíveis para assegurar a continuidade do atendimento da necessidade administrativa.

8.2. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como por acordo entre as partes, desde que observados os requisitos legais, o interesse público e, quando exigíveis, o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. Nas hipóteses de extinção previstas no item anterior, serão observadas as disposições dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto aos efeitos decorrentes da extinção contratual.

8.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará, por si só, a extinção do Contrato, desde que não comprometa ou restrinja a capacidade da CONTRATADA de cumprir integralmente as obrigações assumidas.

8.2.2.1. Caso a operação societária implique alteração da pessoa jurídica responsável pela execução do objeto, deverão ser observados os requisitos legais aplicáveis e, quando cabível, formalizado o respectivo termo aditivo.

8.3. O termo de extinção contratual, sempre que possível, será precedido de levantamento e registro dos seguintes elementos:

8.3.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos e daqueles eventualmente cumpridos apenas parcialmente;

8.3.2. relação dos pagamentos já realizados e dos valores eventualmente ainda devidos; e

8.3.3. apuração das indenizações, multas e demais obrigações decorrentes da extinção, quando cabíveis.

8.4. A extinção do Contrato não constitui impedimento ao reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, desde que presentes os pressupostos legais para tanto, hipótese em que eventual indenização será formalizada por meio de termo indenizatório, na forma do art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021.

8.5. A extinção do Contrato não prejudicará a aplicação das sanções administrativas eventualmente cabíveis nem o dever de indenizar os danos causados à Administração, quando decorrentes de conduta imputável à CONTRATADA.

CLÁUSULA NOVA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida por um servidor nomeado para esta finalidade.

9.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA;

9.1.2. No desempenho de suas atividades é assegurado ao fiscal de contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente, ajuste em todos os termos e condições, acompanhamento da execução dos produtos entregues, e o apontamento de irregularidades caso verificadas;

9.1.3. A fiscalização por parte do Município não eximirá nem reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades do Contratado(a) sobre eventuais faltas que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização;

9.1.4. Todas as ocorrências que vierem a prejudicar a regular execução do objeto do presente contrato deverão ser comunicadas, imediatamente á Administração Pública, bem como o fiscal de contrato que notificará a Contratado(a) para que tome as devidas providências.

9.2. A contratada obriga-se a entregar os produtos conforme especificação estabelecida no edital.

9.3. Será facultado ao Contratado(a) no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresentar defesa escrita.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS

10.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

10.1.1. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

10.1.2. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

10.1.3. Fiscalizar sua execução;

10.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.1.5. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

10.1.5.1. Risco à prestação de serviços essenciais;

10.1.5.2. Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no edital de Eletrônico nº 039/2025, da Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso e seus anexos, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. A CONTRATADA deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à Contratada:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos

em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial de Contas – TCE/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Como condição para o pagamento, a contratada deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos aos serviços executados e aceitos.

16.2. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.3. As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

16.3.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato administrativo;

16.4. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 no que não colidir com a primeira e as demais normais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito;

16.5. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Cláudia-MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO E ATOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES:

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão feitas sempre de forma expressa e por escrito, preferencialmente por e-mail oficial indicado na qualificação da Contratante e/ou representante legal da mesma e Contratada ou por seu preposto/representante a ser indicado de forma expressa por escrito.

17.3. Nos casos omissos e não podendo ser por e-mail e/ou pelo aplicativo whatsapp, será por outro meio legal permitido, podendo ser por A.R (aviso de recebimento) por correio, telegrama, Notificação Extrajudicial feita pelo Registro de Título e Documentos da sede da Contratante ou Contratada, e/ou edital que dê publicidade, ou outro meio legal que certifique a ciência.

17.4. Caso haja alterações nos meios de comunicação oficiais inicialmente informados pela Contratante e pela Contratada, deverão ser imediatamente comunicadas, indicando de forma expressa, com recebido (aceite) da outra parte, o endereço, e-mail e/ou telefone (WhatsApp) atualizados, sob pena de serem considerados citados/intimados dos atos de comunicação/notificação/citação, contagem de prazos, eventuais advertências e/ou outras sanções, nos meios de comunicação anteriormente informados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de CLÁUDIA – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUDIA – MT, 23 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT

Marcos Fernando Feldhaus – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

VECTRA WORK INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA

RONALDO DA SILVA

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome EDUARDO LUIZ VEDOY DE ANDRADE CPF**:** ***643.491***	Nome: RODRIGO COELHO MENEGASSI CPF: ***425.561***

ORDEM DE FORNECIMENTO

Autorizo a CONTRATADA: VECTRA WORK INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 11.694.789/0001-44, estabelecida na Rua Baturite, nº 280, Bairro Planalto Horizonte, na cidade de Horizonte/CE, com endereço eletrônico: fiscal@vectrawork.com.br, fone WhatsApp: 85-3411-1000, neste ato representada pelo Sr.(a) RONALDO DA SILVA, ao fornecimento DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E MATERIAL OPERACIONAL DESTINADOS À BRIGADA MISTA MUNICIPAL, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CLÁUDIA-MT, na data de sua publicação.

CLÁUDIA – MT, 23 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT

Marcos Fernando Feldhaus – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

VECTRA WORK INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA

RONALDO DA SILVA

CONTRATADA

CONTRATOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 100/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 100/2026

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito municipal, Sr. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS,** brasileiro, agente político, com endereço eletrônico: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br, fone WhatsApp: 66-9.9606-5620, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** e, do outro lado, a empresa **MB COMERCIO DE MAQUINAS, FERRAMENTAS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 18.272.465/0001-67, estabelecida na Rua Júlio Dittmar, nº 26, Bairro centro, na cidade de Campo Grande/MS, com endereço eletrônico: 1maurobecker@gmail.com, fone WhatsApp: 67-9.8115-1971, neste ato representada pelo Sr.(a) **MAURO RENATO BECKER**, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA,** e em observância ao disposto na Lei nº. 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o **CONTRATO ADMINISTRATIVO,** nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento contratual tem por objeto a **"ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026/SESP PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E MATERIAL OPERACIONAL DESTINADOS À BRIGADA MISTA MUNICIPAL, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CLÁUDIA-MT",** conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 039/2025, da Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso**,** abaixo especificados:

Codigo	Nome	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
62875	BALACLAVA - CAPUZ CONFECCIONADO EM MALHA 100% FIBRA META ARAMIDA, NA COR CRUA, COM NO MÍNIMO 296 GR/M² E NO MÁXIMO 303 GR/M²; CONFORME NORMA ASTM D 3776; 100% ANTICHAMA CONFORME NORMA ASTM D1230 E ASTM D 6413.	8	R$ 70,00	R$ 560,00

Valor Total: R$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais)

1.2. Integram e vinculam o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 039/2025/SESP e seus anexos, o Termo de Referência originário, a proposta vencedora da CONTRATADA, a Ata de Registro de Preços nº 001/2026/SESP, o Processo Administrativo de Adesão nº 019/2026, o Termo de Referência municipal e as condições de fornecimento constantes dos documentos que instruem a contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do presente contrato é de 120 (cento e vinte) dias contados de sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor do presente contrato é de **R$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais),** a serem pagos em até 30 (trinta) dias após a entrega do bem e emissão da referida Nota Fiscal.

3.2. O pagamento será efetuado após o fornecimento e o recebimento do objeto, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável, observadas as condições previstas neste Contrato, no Termo de Referência municipal e nos documentos do certame originário.

3.3. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias**, observadas as etapas de recebimento e liquidação da despesa e as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 039/2025/SESP, bem como a ordem cronológica de exigibilidade aplicável aos pagamentos decorrentes de fornecimento de bens.

3.4. A Nota Fiscal deverá conter os dados da CONTRATADA, a identificação do objeto, número do contrato, número do empenho e demais informações necessárias à correta liquidação da despesa.

3.5. Constatada irregularidade formal na Nota Fiscal ou na documentação necessária à liquidação da despesa, a CONTRATADA será comunicada para promover a correção, ficando o processamento do pagamento condicionado à regularização da documentação, sem prejuízo do pagamento tempestivo da parcela incontroversa, quando cabível.

3.6. Previamente ao pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação. A eventual constatação de irregularidade não ensejará, por si só, a retenção de pagamento relativo a bens regularmente fornecidos e recebidos, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e sancionatórias legalmente cabíveis.

3.7. Poderão ser descontados dos créditos devidos à CONTRATADA os valores correspondentes a multas regularmente aplicadas e pre-

juízos comprovadamente causados à Administração, observados o contraditório, a ampla defesa e os limites previstos na legislação aplicável.

3.8. Nenhum pagamento efetuado pela CONTRATANTE implicará aceitação definitiva de produto em desconformidade, nem afastará a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, garantia ou demais obrigações decorrentes deste Contrato.

3.9. Não será realizado pagamento antecipado do objeto, ressalvadas exclusivamente as hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021 e desde que atendidos os requisitos legais e as condições do certame originário.

3.10. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA ou por outro meio admitido pela Administração, observadas as normas financeiras e orçamentárias aplicáveis.

3.11. A CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias legalmente incidentes sobre os pagamentos, inclusive as relativas ao Imposto de Renda, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, suas alterações, do Decreto Municipal nº 865, de 29 de maio de 2023, e das demais normas aplicáveis.

3.12. Outras retenções tributárias ou previdenciárias

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

4.1. A **entrega do objeto** ocorrerá no Município de Cláudia – MT, em local indicado pela Administração.

4.2. As condições de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.3. O objeto deverá estar em conformidade com o Termo de Referência, com o Processo Administrativo de Adesão nº **019/2026**, e com a **Ata de Registro de Preços nº 001/2026/SESP**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 039/2025/SESP**, da Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso.

4.4. Demais obrigações relativas ao objeto deste Contrato deverão ser executadas em estrita observância ao Edital, ao Termo de Referência e seus anexos, bem como aos demais documentos que integram a contratação.

4.5. A CONTRATADA será responsável pelo **fornecimento e entrega dos bens**, no local indicado pela Administração Municipal, observando as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços correspondente.

4.6. O prazo máximo para **entrega do objeto** será de **até 30 (trinta) dias úteis**, contados a partir do **recebimento da Nota de Empenho pela CONTRATADA**, conforme estabelecido no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

4.7. A **entrega e o recebimento do objeto** serão acompanhados e fiscalizados por servidor designado pela Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos com o **Convênio Federal N° 986487/2025** abaixo relacionados, sendo nas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

(627) 10.002.18.541.0004.1057.4.4.90.00.00.00- Fonte: 1.700.0000000- OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. É responsabilidade da CONTRATADA fornecer e entregar os bens nas quantidades, prazos e condições estipulados neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital e nos demais documentos que integram a contratação.

6.1.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações contidas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do adequado e perfeito fornecimento do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

6.1.2. Atender às requisições da CONTRATANTE, fornecendo e entregando o objeto na forma estipulada no Termo de Referência, no Edital e seus anexos, principalmente quanto aos prazos de entrega.

6.1.3. Entregar o objeto contratado no local indicado pela CONTRATANTE, obedecendo aos prazos e demais condições estipuladas.

6.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021, e prestar os esclarecimentos ou informações por eles solicitados.

6.1.5. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data prevista para a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, mediante a devida comprovação.

6.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, quando exigível.

6.1.7. Credenciar junto à CONTRATANTE representante e fornecer telefone e endereço eletrônico para prestar esclarecimentos e atender às solicitações que porventura surgirem durante a execução contratual.

6.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes do fornecimento do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação, não sendo reduzida essa responsabilidade pela fiscalização ou pelo acompanhamento exercido pela CONTRATANTE.

6.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações fiscais, comerciais e demais obrigações legalmente aplicáveis decorrentes

do fornecimento do objeto, nos termos da legislação vigente.

6.1.10. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

6.1.11. Cumprir integralmente os prazos estipulados neste Contrato e no Termo de Referência.

6.1.12. Apresentar à CONTRATANTE, quando solicitado, documentação comprobatória relativa às obrigações fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do Contrato.

6.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item anterior, quando solicitado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

6.1.15. Guardar sigilo sobre as informações a que eventualmente tenha acesso em decorrência da execução do Contrato.

6.1.16. Responsabilizar-se pelos vícios e defeitos dos bens fornecidos, observadas as disposições legais aplicáveis e as condições de garantia estabelecidas na contratação.

6.1.17. Cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, quando houver tratamento de dados pessoais em decorrência da execução do Contrato, adotando as medidas necessárias à proteção dos dados a que tiver acesso**.**

6.1.18. Não permitir a utilização de trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização de trabalho de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.1.19. Cumprir todas as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e nos demais documentos que integram a contratação**.**

6.1.20. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente os parâmetros, características e especificações definidos no Termo de Referência da contratação de origem, correspondente ao Pregão Eletrônico nº 039/2025/SESP, promovido pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso, observadas as condições da Ata de Registro de Preços nº 001/2026/SESP.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.2.1. Uma vez firmado o Contrato, o Município de Cláudia/MT, na condição de CONTRATANTE, obriga-se a:

6.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as disposições deste Contrato, do Termo de Referência, do Edital e dos demais documentos que integram a contratação;

6.2.3. Receber, conferir e verificar a conformidade dos bens fornecidos, observando as especificações, quantidades, características, marca, modelo, tamanhos, quando aplicável, e demais condições estabelecidas na contratação;

6.2.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de vícios, defeitos, irregularidades, desconformidades ou incorreções verificadas nos bens fornecidos, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas, quando cabível;

6.2.5. Acompanhar e fiscalizar, por intermédio de servidor formalmente designado, o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, registrando as ocorrências verificadas e comunicando aquelas que demandarem providências ou medidas corretivas;

6.2.6. Atestar as Notas Fiscais correspondentes aos bens efetivamente entregues e recebidos, após a devida conferência e observância das condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;

6.2.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato, observadas as disposições legais aplicáveis e efetuadas as retenções tributárias eventualmente devidas;

6.2.8. Comunicar à CONTRATADA, para fins de emissão da respectiva Nota Fiscal, quando cabível, a parcela incontroversa do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade do fornecimento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

6.2.9. Fornecer à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto contratado;

6.2.10. Aplicar à CONTRATADA, quando cabível, as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, na regulamentação municipal aplicável e nos documentos que integram a contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

6.2.11. Exigir, quando necessário à fiscalização, ao recebimento e à liquidação da despesa, a apresentação de Notas Fiscais, comprovantes de entrega, certificados, declarações, documentos técnicos e demais documentos relacionados ao objeto contratado;

6.2.12. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato, observando as regras relativas ao recebimento provisório e definitivo, quando aplicáveis;

6.2.13. Comunicar à CONTRATADA qualquer alteração ou circunstância de responsabilidade da CONTRATANTE que possa interferir no cumprimento das obrigações contratuais;

6.2.14. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou que não guardem relação com a execução do objeto;

6.2.14.1. A Administração terá o prazo de até 1 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, quando cabível;

6.2.15. Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela CONTRATADA, ob-

servados os requisitos, procedimentos e prazos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e neste Contrato;

6.2.16. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Cláudia/MT para adoção das medidas cabíveis quando o descumprimento de obrigações pela CONTRATADA demandar providência judicial ou outra medida de sua competência;

6.2.17. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando houver garantia contratual;

6.2.18. Não admitir a subcontratação do objeto contratual, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos demais documentos que integram a contratação.

CLÁUSULA SETIMA – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLENTO

7.1. Constitui infração administrativa, para os fins da Lei nº 14.133/2021, a prática, pela CONTRATADA, de qualquer das seguintes condutas:

a) dar causa à inexecução parcial do Contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do Contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto e pelo cometimento das infrações administrativas previstas no item 7.1, a CONTRATADA estará sujeita, observados o contraditório, a ampla defesa e os critérios previstos na legislação aplicável, às seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 7.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 7.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

7.3. DA MULTA

7.3.1. A multa poderá ser aplicada nas modalidades moratória e compensatória, observadas as disposições deste Contrato, da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

7.3.2. Multa moratória: em caso de atraso injustificado na entrega do objeto, será aplicada multa de:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o período previsto na alínea anterior, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, observada a regulamentação aplicável.

7.3.3. O atraso injustificado superior ao limite previsto no item 7.3.2 poderá caracterizar inexecução contratual, sujeitando a CONTRATADA às demais sanções previstas neste Contrato, sem prejuízo da aplicação da multa cabível e da análise quanto à possibilidade de extinção do Contrato.

7.3.4. Multa compensatória: poderá ser aplicada nas hipóteses de infração administrativa previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observados os seguintes limites:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I, IV e VI do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos III, V e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, nas hipóteses previstas no inciso II e nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.5. Quando a infração resultar em inexecução ou descumprimento parcial do objeto, a multa compensatória será calculada, quando cabível, sobre o valor da parcela inadimplida, observados os limites e critérios estabelecidos na regulamentação aplicável.

7.3.6. A aplicação de multa moratória não impede a aplicação de outras sanções administrativas previstas neste Contrato, quando configurada infração que as justifique.

7.4. DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

7.4.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos

causados à CONTRATANTE, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

7.4.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, nos termos do § 7º do mesmo artigo.

7.4.3. Antes da aplicação da multa, será facultada à CONTRATADA a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.4. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará o processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.4.5. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios estabelecidos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE; e

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou será cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

7.4.7. Previamente ao encaminhamento para cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente pela CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da comunicação da autoridade competente, observadas as disposições regulamentares aplicáveis.

7.5. DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

7.5.1. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada nas hipóteses previstas no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, quando utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.6. DOS REGISTROS E DA REABILITAÇÃO

7.6.1. A CONTRATANTE observará o disposto no art. 161 da Lei nº 14.133/2021 quanto ao registro e à publicidade das sanções aplicadas nos cadastros competentes.

7.6.2. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

7.6.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. DA COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS

7.7.1. Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, decorrentes de multas administrativas e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O presente Contrato extingue-se quando cumpridas integralmente as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo inicialmente estipulado para sua vigência.

8.1.1. Caso as obrigações contratuais não sejam cumpridas no prazo estipulado, a vigência do Contrato poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto, quando juridicamente cabível, devendo a Administração promover, se necessário, a correspondente adequação do cronograma contratual.

8.1.1.1. Quando a não conclusão do objeto no prazo estipulado decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

a) ficará a CONTRATADA constituída em mora, sujeitando-se às sanções administrativas e demais consequências previstas neste Contrato e na legislação aplicável; e

b) poderá a **CONTRATANTE**, conforme a gravidade da situação e o interesse público envolvido, promover a extinção do Contrato, adotando as medidas legalmente cabíveis para assegurar a continuidade do atendimento da necessidade administrativa.

8.2. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como por acordo entre as partes, desde que observados os requisitos legais, o interesse público e, quando exigíveis, o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. Nas hipóteses de extinção previstas no item anterior, serão observadas as disposições dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto aos efeitos decorrentes da extinção contratual.

8.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará, por si só, a extinção do Contrato, desde que não comprometa ou restrinja a capacidade da CONTRATADA de cumprir integralmente as obrigações assumidas.

8.2.2.1. Caso a operação societária implique alteração da pessoa jurídica responsável pela execução do objeto, deverão ser observa-

dos os requisitos legais aplicáveis e, quando cabível, formalizado o respectivo termo aditivo.

8.3. O termo de extinção contratual, sempre que possível, será precedido de levantamento e registro dos seguintes elementos:

8.3.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos e daqueles eventualmente cumpridos apenas parcialmente;

8.3.2. relação dos pagamentos já realizados e dos valores eventualmente ainda devidos; e

8.3.3. apuração das indenizações, multas e demais obrigações decorrentes da extinção, quando cabíveis.

8.4. A extinção do Contrato não constitui impedimento ao reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, desde que presentes os pressupostos legais para tanto, hipótese em que eventual indenização será formalizada por meio de termo indenizatório, na forma do art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021.

8.5. A extinção do Contrato não prejudicará a aplicação das sanções administrativas eventualmente cabíveis nem o dever de indenizar os danos causados à Administração, quando decorrentes de conduta imputável à CONTRATADA.

CLÁUSULA NOVA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida por um servidor nomeado para esta finalidade.

9.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA;

9.1.2. No desempenho de suas atividades é assegurado ao fiscal de contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente, ajuste em todos os termos e condições, acompanhamento da execução dos produtos entregues, e o apontamento de irregularidades caso verificadas;

9.1.3. A fiscalização por parte do Município não eximirá nem reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades do Contratado(a) sobre eventuais faltas que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização;

9.1.4. Todas as ocorrências que vierem a prejudicar a regular execução do objeto do presente contrato deverão ser comunicadas, imediatamente á Administração Pública, bem como o fiscal de contrato que notificará a Contratado(a) para que tome as devidas providências.

9.2. A contratada obriga-se a entregar os produtos conforme especificação estabelecida no edital.

9.3. Será facultado ao Contratado(a) no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresentar defesa escrita.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS

10.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

10.1.1. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

10.1.2. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

10.1.3. Fiscalizar sua execução;

10.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.1.5. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

10.1.5.1. Risco à prestação de serviços essenciais;

10.1.5.2. Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no edital de Eletrônico nº 039/2025, da Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso e seus anexos, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. A CONTRATADA deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à Contratada:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial de Contas – TCE/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Como condição para o pagamento, a contratada deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos aos serviços executados e aceitos.

16.2. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.3. As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

16.3.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato administrativo;

16.4. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 no que não colidir com a primeira e as demais normais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito;

16.5. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Cláudia-MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO E ATOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES:

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão feitas sempre de forma expressa e por escrito, preferencialmente por e-mail oficial indicado na qualificação da Contratante e/ou representante legal da mesma e Contratada ou por seu preposto/representante a ser indicado de forma expressa por escrito.

17.3. Nos casos omissos e não podendo ser por e-mail e/ou pelo aplicativo whatsapp, será por outro meio legal permitido, podendo ser por A.R (aviso de recebimento) por correio, telegrama, Notificação Extrajudicial feita pelo Registro de Título e Documentos da sede da Contratante ou Contratada, e/ou edital que dê publicidade, ou outro meio legal que certifique a ciência.

17.4. Caso haja alterações nos meios de comunicação oficiais inicialmente informados pela Contratante e pela Contratada, deverão ser imediatamente comunicadas, indicando de forma expressa, com recebido (aceite) da outra parte, o endereço, e-mail e/ou telefone (WhatsApp) atualizados, sob pena de serem considerados citados/intimados dos atos de comunicação/notificação/citação, contagem de prazos, eventuais advertências e/ou outras sanções, nos meios de comunicação anteriormente informados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de CLÁUDIA – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUDIA – MT, 23 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT

Marcos Fernando Feldhaus – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MB COMERCIO DE MAQUINAS, FERRAMENTAS E SERVIÇOS LTDA

MAURO RENATO BECKER

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome EDUARDO LUIZ VEDOY DE ANDRADE CPF**:** ***643.491***	Nome: RODRIGO COELHO MENEGASSI CPF: ***425.561***

ORDEM DE FORNECIMENTO

Autorizo a CONTRATADA: MB COMERCIO DE MAQUINAS, FERRAMENTAS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 18.272.465/0001-67, estabelecida na Rua Júlio Dittmar, nº 26, Bairro centro, na cidade de Campo Grande/MS, com endereço eletrônico:, fone WhatsApp: 67-9.8115-1971, neste ato representada pelo Sr.(a) MAURO RENATO BECKER, ao fornecimento DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E MATERIAL OPERACIONAL DESTINADOS À BRIGADA MISTA MUNICIPAL, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CLÁUDIA-MT, na data de sua publicação.

CLÁUDIA – MT, 23 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT

Marcos Fernando Feldhaus – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MB COMERCIO DE MAQUINAS, FERRAMENTAS E SERVIÇOS LTDA

MAURO RENATO BECKER

CONTRATADA

CONTRATOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 99/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 99/2026

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito municipal, Sr. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS,** brasileiro, agente político, com endereço eletrônico: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br, fone WhatsApp: 66-9.9606-5620, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** e, do outro lado, a empresa **COMERCIAL NPB DE MAQUINAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 45641170/0001-93, estabelecida na Rua Barão de Grajau, nº 19, Bairro Parque dos novos Estados, na cidade de Campo Grande/MS, com endereço eletrônico: comercialnpb1@gmail.com, fone WhatsApp: 67-9.8115-1971, neste ato representada pelo Sr.(a) **NATHALIA PRZYBYLEK BECKER**, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA,** e em observância ao disposto na Lei nº. 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o **CONTRATO ADMINISTRATIVO,** nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento contratual tem por objeto a **"ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026/SESP PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E MATERIAL OPERACIONAL DESTINADOS À BRIGADA MISTA MUNICIPAL, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CLÁUDIA-MT",** conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 039/2025, da Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso**,** abaixo especificados:

Codigo	Nome	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
62876	CANTIL COM PORTA CANTIL E CANECO - CON FECCIONADO EM MATERIAL PLÁSTICO NÃO RECICLADO. DESTINADO A CONTER NO MÍNIMO (900ML) NOVECENTOS MILILITROS DE LÍQUIDO.	8	R$ 78,00	R$ 624,00

Valor Total: R$ 624,00 (seiscentos e vinte quatro reais).

1.2. Integram e vinculam o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 039/2025/SESP e seus anexos, o Termo de Referência originário, a proposta vencedora da CONTRATADA, a Ata de Registro de Preços nº 001/2026/SESP, o Processo Administrativo de Adesão nº 019/2026, o Termo de Referência municipal e as condições de fornecimento constantes dos documentos que instruem a contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do presente contrato é de 120 (cento e vinte) dias contados de sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor do presente contrato é de **R$ 624,00 (seiscentos e vinte quatro reais),** a serem pagos em até 30 (trinta) dias após a entrega do bem e emissão da referida Nota Fiscal.

3.2. O pagamento será efetuado após o fornecimento e o recebimento do objeto, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável, observadas as condições previstas neste Contrato, no Termo de Referência municipal e nos documentos do certame originário.

3.3. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias**, observadas as etapas de recebimento e liquidação da despesa e as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 039/2025/SESP, bem como a ordem cronológica de exigibilidade aplicável aos pagamentos decorrentes de fornecimento de bens.

3.4. A Nota Fiscal deverá conter os dados da CONTRATADA, a identificação do objeto, número do contrato, número do empenho e demais informações necessárias à correta liquidação da despesa.

3.5. Constatada irregularidade formal na Nota Fiscal ou na documentação necessária à liquidação da despesa, a CONTRATADA será comunicada para promover a correção, ficando o processamento do pagamento condicionado à regularização da documentação, sem prejuízo do pagamento tempestivo da parcela incontroversa, quando cabível.

3.6. Previamente ao pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação. A eventual constatação de irregularidade não ensejará, por si só, a retenção de pagamento relativo a bens regularmente fornecidos e recebidos, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e sancionatórias legalmente cabíveis.

3.7. Poderão ser descontados dos créditos devidos à CONTRATADA os valores correspondentes a multas regularmente aplicadas e prejuízos comprovadamente causados à Administração, observados o contraditório, a ampla defesa e os limites previstos na legislação aplicável.

3.8. Nenhum pagamento efetuado pela CONTRATANTE implicará aceitação definitiva de produto em desconformidade, nem afastará

a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, garantia ou demais obrigações decorrentes deste Contrato.

3.9. Não será realizado pagamento antecipado do objeto, ressalvadas exclusivamente as hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021 e desde que atendidos os requisitos legais e as condições do certame originário.

3.10. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA ou por outro meio admitido pela Administração, observadas as normas financeiras e orçamentárias aplicáveis.

3.11. A CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias legalmente incidentes sobre os pagamentos, inclusive as relativas ao Imposto de Renda, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, suas alterações, do Decreto Municipal nº 865, de 29 de maio de 2023, e das demais normas aplicáveis.

3.12. Outras retenções tributárias ou previdenciárias

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

4.1. A **entrega do objeto** ocorrerá no Município de Cláudia – MT, em local indicado pela Administração.

4.2. As condições de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.3. O objeto deverá estar em conformidade com o Termo de Referência, com o Processo Administrativo de Adesão nº **019/2026**, e com a **Ata de Registro de Preços nº 001/2026/SESP**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 039/2025/SESP**, da Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso.

4.4. Demais obrigações relativas ao objeto deste Contrato deverão ser executadas em estrita observância ao Edital, ao Termo de Referência e seus anexos, bem como aos demais documentos que integram a contratação.

4.5. A CONTRATADA será responsável pelo **fornecimento e entrega dos bens**, no local indicado pela Administração Municipal, observando as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços correspondente.

4.6. O prazo máximo para **entrega do objeto** será de **até 30 (trinta) dias úteis**, contados a partir do **recebimento da Nota de Empenho pela CONTRATADA**, conforme estabelecido no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

4.7. A **entrega e o recebimento do objeto** serão acompanhados e fiscalizados por servidor designado pela Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos com o **Convênio Federal N° 986487/2025** abaixo relacionados, sendo nas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

(627) 10.002.18.541.0004.1057.4.4.90.00.00.00- Fonte: 1.700.0000000- OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. É responsabilidade da CONTRATADA fornecer e entregar os bens nas quantidades, prazos e condições estipulados neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital e nos demais documentos que integram a contratação.

6.1.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações contidas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do adequado e perfeito fornecimento do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

6.1.2. Atender às requisições da CONTRATANTE, fornecendo e entregando o objeto na forma estipulada no Termo de Referência, no Edital e seus anexos, principalmente quanto aos prazos de entrega.

6.1.3. Entregar o objeto contratado no local indicado pela CONTRATANTE, obedecendo aos prazos e demais condições estipuladas.

6.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021, e prestar os esclarecimentos ou informações por eles solicitados.

6.1.5. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data prevista para a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, mediante a devida comprovação.

6.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, quando exigível.

6.1.7. Credenciar junto à CONTRATANTE representante e fornecer telefone e endereço eletrônico para prestar esclarecimentos e atender às solicitações que porventura surgirem durante a execução contratual.

6.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes do fornecimento do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação, não sendo reduzida essa responsabilidade pela fiscalização ou pelo acompanhamento exercido pela CONTRATANTE.

6.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações fiscais, comerciais e demais obrigações legalmente aplicáveis decorrentes do fornecimento do objeto, nos termos da legislação vigente.

6.1.10. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

6.1.11. Cumprir integralmente os prazos estipulados neste Contrato e no Termo de Referência.

6.1.12. Apresentar à CONTRATANTE, quando solicitado, documentação comprobatória relativa às obrigações fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do Contrato.

6.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item anterior, quando solicitado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

6.1.15. Guardar sigilo sobre as informações a que eventualmente tenha acesso em decorrência da execução do Contrato.

6.1.16. Responsabilizar-se pelos vícios e defeitos dos bens fornecidos, observadas as disposições legais aplicáveis e as condições de garantia estabelecidas na contratação.

6.1.17. Cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, quando houver tratamento de dados pessoais em decorrência da execução do Contrato, adotando as medidas necessárias à proteção dos dados a que tiver acesso**.**

6.1.18. Não permitir a utilização de trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização de trabalho de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.1.19. Cumprir todas as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e nos demais documentos que integram a contratação**.**

6.1.20. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente os parâmetros, características e especificações definidos no Termo de Referência da contratação de origem, correspondente ao Pregão Eletrônico nº 039/2025/SESP, promovido pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso, observadas as condições da Ata de Registro de Preços nº 001/2026/SESP.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.2.1. Uma vez firmado o Contrato, o Município de Cláudia/MT, na condição de CONTRATANTE, obriga-se a:

6.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as disposições deste Contrato, do Termo de Referência, do Edital e dos demais documentos que integram a contratação;

6.2.3. Receber, conferir e verificar a conformidade dos bens fornecidos, observando as especificações, quantidades, características, marca, modelo, tamanhos, quando aplicável, e demais condições estabelecidas na contratação;

6.2.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de vícios, defeitos, irregularidades, desconformidades ou incorreções verificadas nos bens fornecidos, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas, quando cabível;

6.2.5. Acompanhar e fiscalizar, por intermédio de servidor formalmente designado, o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, registrando as ocorrências verificadas e comunicando aquelas que demandarem providências ou medidas corretivas;

6.2.6. Atestar as Notas Fiscais correspondentes aos bens efetivamente entregues e recebidos, após a devida conferência e observância das condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;

6.2.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato, observadas as disposições legais aplicáveis e efetuadas as retenções tributárias eventualmente devidas;

6.2.8. Comunicar à CONTRATADA, para fins de emissão da respectiva Nota Fiscal, quando cabível, a parcela incontroversa do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade do fornecimento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

6.2.9. Fornecer à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto contratado;

6.2.10. Aplicar à CONTRATADA, quando cabível, as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, na regulamentação municipal aplicável e nos documentos que integram a contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

6.2.11. Exigir, quando necessário à fiscalização, ao recebimento e à liquidação da despesa, a apresentação de Notas Fiscais, comprovantes de entrega, certificados, declarações, documentos técnicos e demais documentos relacionados ao objeto contratado;

6.2.12. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato, observando as regras relativas ao recebimento provisório e definitivo, quando aplicáveis;

6.2.13. Comunicar à CONTRATADA qualquer alteração ou circunstância de responsabilidade da CONTRATANTE que possa interferir no cumprimento das obrigações contratuais;

6.2.14. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou que não guardem relação com a execução do objeto;

6.2.14.1. A Administração terá o prazo de até 1 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, quando cabível;

6.2.15. Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela CONTRATADA, observados os requisitos, procedimentos e prazos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e neste Contrato;

6.2.16. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Cláudia/MT para adoção das medidas cabíveis quando o descumprimento de obrigações pela CONTRATADA demandar providência judicial ou outra medida de sua competência;

6.2.17. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando houver garantia contratual;

6.2.18. Não admitir a subcontratação do objeto contratual, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos demais documentos que integram a contratação.

CLÁUSULA SETIMA – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLENTO

7.1. Constitui infração administrativa, para os fins da Lei nº 14.133/2021, a prática, pela CONTRATADA, de qualquer das seguintes condutas:

a) dar causa à inexecução parcial do Contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do Contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto e pelo cometimento das infrações administrativas previstas no item 7.1, a CONTRATADA estará sujeita, observados o contraditório, a ampla defesa e os critérios previstos na legislação aplicável, às seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 7.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 7.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

7.3. DA MULTA

7.3.1. A multa poderá ser aplicada nas modalidades moratória e compensatória, observadas as disposições deste Contrato, da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

7.3.2. Multa moratória: em caso de atraso injustificado na entrega do objeto, será aplicada multa de:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o período previsto na alínea anterior, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, observada a regulamentação aplicável.

7.3.3. O atraso injustificado superior ao limite previsto no item 7.3.2 poderá caracterizar inexecução contratual, sujeitando a CONTRATADA às demais sanções previstas neste Contrato, sem prejuízo da aplicação da multa cabível e da análise quanto à possibilidade de extinção do Contrato.

7.3.4. Multa compensatória: poderá ser aplicada nas hipóteses de infração administrativa previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observados os seguintes limites:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I, IV e VI do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos III, V e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, nas hipóteses previstas no inciso II e nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.5. Quando a infração resultar em inexecução ou descumprimento parcial do objeto, a multa compensatória será calculada, quando cabível, sobre o valor da parcela inadimplida, observados os limites e critérios estabelecidos na regulamentação aplicável.

7.3.6. A aplicação de multa moratória não impede a aplicação de outras sanções administrativas previstas neste Contrato, quando configurada infração que as justifique.

7.4. DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

7.4.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

7.4.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, nos termos do § 7º do mesmo artigo.

7.4.3. Antes da aplicação da multa, será facultada à CONTRATADA a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.4. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará o processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.4.5. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios estabelecidos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE; e

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou será cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

7.4.7. Previamente ao encaminhamento para cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente pela CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da comunicação da autoridade competente, observadas as disposições regulamentares aplicáveis.

7.5. DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

7.5.1. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada nas hipóteses previstas no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, quando utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.6. DOS REGISTROS E DA REABILITAÇÃO

7.6.1. A CONTRATANTE observará o disposto no art. 161 da Lei nº 14.133/2021 quanto ao registro e à publicidade das sanções aplicadas nos cadastros competentes.

7.6.2. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

7.6.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. DA COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS

7.7.1. Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, decorrentes de multas administrativas e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O presente Contrato extingue-se quando cumpridas integralmente as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo inicialmente estipulado para sua vigência.

8.1.1. Caso as obrigações contratuais não sejam cumpridas no prazo estipulado, a vigência do Contrato poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto, quando juridicamente cabível, devendo a Administração promover, se necessário, a correspondente adequação do cronograma contratual.

8.1.1.1. Quando a não conclusão do objeto no prazo estipulado decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

a) ficará a CONTRATADA constituída em mora, sujeitando-se às sanções administrativas e demais consequências previstas neste Contrato e na legislação aplicável; e

b) poderá a **CONTRATANTE**, conforme a gravidade da situação e o interesse público envolvido, promover a extinção do Contrato, adotando as medidas legalmente cabíveis para assegurar a continuidade do atendimento da necessidade administrativa.

8.2. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como por acordo entre as partes, desde que observados os requisitos legais, o interesse público e, quando exigíveis, o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. Nas hipóteses de extinção previstas no item anterior, serão observadas as disposições dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto aos efeitos decorrentes da extinção contratual.

8.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará, por si só, a extinção do Contrato, desde que não comprometa ou restrinja a capacidade da CONTRATADA de cumprir integralmente as obrigações assumidas.

8.2.2.1. Caso a operação societária implique alteração da pessoa jurídica responsável pela execução do objeto, deverão ser observados os requisitos legais aplicáveis e, quando cabível, formalizado o respectivo termo aditivo.

8.3. O termo de extinção contratual, sempre que possível, será precedido de levantamento e registro dos seguintes elementos:

8.3.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos e daqueles eventualmente cumpridos apenas parcialmente;

8.3.2. relação dos pagamentos já realizados e dos valores eventualmente ainda devidos; e

8.3.3. apuração das indenizações, multas e demais obrigações decorrentes da extinção, quando cabíveis.

8.4. A extinção do Contrato não constitui impedimento ao reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, desde que presentes os pressupostos legais para tanto, hipótese em que eventual indenização será formalizada por meio de termo indenizatório, na forma do art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021.

8.5. A extinção do Contrato não prejudicará a aplicação das sanções administrativas eventualmente cabíveis nem o dever de indenizar os danos causados à Administração, quando decorrentes de conduta imputável à CONTRATADA.

CLÁUSULA NOVA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida por um servidor nomeado para esta finalidade.

9.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA;

9.1.2. No desempenho de suas atividades é assegurado ao fiscal de contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente, ajuste em todos os termos e condições, acompanhamento da execução dos produtos entregues, e o apontamento de irregularidades caso verificadas;

9.1.3. A fiscalização por parte do Município não eximirá nem reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades do Contratado(a) sobre eventuais faltas que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização;

9.1.4. Todas as ocorrências que vierem a prejudicar a regular execução do objeto do presente contrato deverão ser comunicadas, imediatamente á Administração Pública, bem como o fiscal de contrato que notificará a Contratado(a) para que tome as devidas providências.

9.2. A contratada obriga-se a entregar os produtos conforme especificação estabelecida no edital.

9.3. Será facultado ao Contratado(a) no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresentar defesa escrita.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS

10.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

10.1.1. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

10.1.2. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

10.1.3. Fiscalizar sua execução;

10.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.1.5. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

10.1.5.1. Risco à prestação de serviços essenciais;

10.1.5.2. Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no edital de Eletrônico nº 039/2025, da Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso e seus anexos, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. A CONTRATADA deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à Contratada:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial de Contas – TCE/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Como condição para o pagamento, a contratada deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos aos serviços executados e aceitos.

16.2. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.3. As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

16.3.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato administrativo;

16.4. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 no que não colidir com a primeira e as demais normais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito;

16.5. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Cláudia-MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO E ATOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES:

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão feitas sempre de forma expressa e por escrito, preferencialmente por e-mail oficial indicado na qualificação da Contratante e/ou representante legal da mesma e Contratada ou por seu preposto/representante a ser indicado de forma expressa por escrito.

17.3. Nos casos omissos e não podendo ser por e-mail e/ou pelo aplicativo whatsapp, será por outro meio legal permitido, podendo ser por A.R (aviso de recebimento) por correio, telegrama, Notificação Extrajudicial feita pelo Registro de Título e Documentos da sede da Contratante ou Contratada, e/ou edital que dê publicidade, ou outro meio legal que certifique a ciência.

17.4. Caso haja alterações nos meios de comunicação oficiais inicialmente informados pela Contratante e pela Contratada, deverão ser imediatamente comunicadas, indicando de forma expressa, com recebido (aceite) da outra parte, o endereço, e-mail e/ou telefone (WhatsApp) atualizados, sob pena de serem considerados citados/intimados dos atos de comunicação/notificação/citação, contagem de prazos, eventuais advertências e/ou outras sanções, nos meios de comunicação anteriormente informados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de CLÁUDIA – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUDIA – MT, 23 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT

Marcos Fernando Feldhaus – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

COMERCIAL NPB DE MAQUINAS LTDA

NATHALIA PRZYBYLEK BECKER

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome EDUARDO LUIZ VEDOY DE ANDRADE CPF**:** ***643.491***	Nome: RODRIGO COELHO MENEGASSI CPF: ***425.561***

ORDEM DE FORNECIMENTO

Autorizo a CONTRATADA: COMERCIAL NPB DE MAQUINAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 45641170/0001-93, estabelecida na Rua Barão de Grajau, nº 19, Bairro Parque dos novos Estados, na cidade de Campo Grande/MS, com endereço eletrônico: comercialnpb1@gmail.com, fone WhatsApp: 67-9.8115-1971, neste ato representada pelo Sr.(a) NATHALIA PRZYBYLEK BECKER, ao fornecimento DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E MATERIAL OPERACIONAL DESTINADOS À BRIGADA MISTA MUNICIPAL, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CLÁUDIA-MT, na data de sua publicação.

CLÁUDIA – MT, 23 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT

Marcos Fernando Feldhaus – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

COMERCIAL NPB DE MAQUINAS LTDA

NATHALIA PRZYBYLEK BECKER

CONTRATADA

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0000044/2026 PROCESSO ADM: Nº 0000109/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL, MEDIANTE RECARGA DE CILINDROS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BEM COMO PARA O FORNECIMENTO DE KITS PARA OXIGENOTERAPIA E VÁLVULAS REGULADORAS COM FLUXÔMETRO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, AMBULÂNCIAS E DEMAIS SERVIÇOS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CLÁUDIA – MT.

Empresas vencedoras valor total: R$ 156.658,00 (cento e cinquenta e seis mil e seiscentos e cinquenta e oito reais): BALESTRIN & RIL - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (49238875000115) com os lotes: 1 e 5 no valor total de R$ 4.308,00 (quatro mil e trezentos e oito reais). OXIGENIO DOIS IRMAOS (13657269000197) com os lotes: 2, 3 e 4 no valor total de R$ 152.350,00 (cento e cinquenta e dois mil e trezentos e cinquenta reais).CLÁUDIA - MT, 27 de outubro de 2026

SHIRLEY YOTZCHETZ

CONDUTOR DE PROCESSOS

RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO DE DIRETOR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, EDITAL Nº 001/2026/SEMEC, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

Estado de Mato Grosso

Governo Municipal de Cocalinho

ADM: 2025/2028

SECRETARIA DE MUNICIPAL EDUCAÇÃO

RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO DE DIRETOR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, EDITAL Nº 001/2026/SEMEC, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

LISTA DE CLASSIFICADOS

ORDEM	NOMES DOS CANDIDATOS
1º	MAYRA LÚCIA FALONE
2º	CATIA LÉA PEREIRA CAMARA
3º	THATYANE FERREIRA NUNES
4º	MARA CÉLIA ALVES NEVES
5º	MARIA REGINA RAMOS
6º	AGUINALDO FERLETE JUNIOR

gov.br Documento assinado digitalmente
ELIZANGELA ALVES FERREIRA CARDOSO
Data: 27/10/2026 16:00:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ELIZANGELA ALVES FERREIRA CARDOSO
Presidente da Comissão Organizadora

Avenida Araguaia nº 676 – Setor Central CEP: 78680-000 – COCALINHO-MT **Site**: www.cocalinho.mt.gov.br
E-mail: prefeituradecocalinho2013@gmail.com **FONE**: **0800 264 8712**

Estado de Mato Grosso

Governo Municipal de Cocalinho

ADM: 2025/2028

SECRETARIA DE MUNICIPAL EDUCAÇÃO

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026/SEMEC

V – DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento no art. 60 da Lei Municipal nº 985/2022, no item 13.6 do Edital nº 001/2026/SEMEC e nos arts. 50, 55 e 56 da Lei Federal nº 9.784/1999, aplicada subsidiariamente, **DECIDO**:

a) **CONHECER** do recurso administrativo interposto por MARA CÉLIA ALVES NEVES e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**;

b) **RATIFICAR** a Errata nº 01/2026 do Edital nº 001/2026/SEMEC, com efeitos desde a sua publicação em 23/10/2026, mantendo-se integralmente o item 8.2 por ela acrescido;

c) quanto aos pedidos formulados: o pedido nº 1 fica atendido com o conhecimento do recurso; os pedidos nº 2 e nº 4 são indeferidos, por inexistir regra anterior de desempate e por terem sido os critérios fixados antes da existência de qualquer nota; o pedido nº 3 fica atendido com a verificação de compatibilidade constante do item IV, "C"; o pedido nº 5 é indeferido, nos termos do item IV, "E"; e o pedido nº 6 fica atendido pela presente fundamentação;

d) determinar à Comissão do Processo de Seleção que registre em ata a aplicação dos critérios de desempate, com a indicação, para cada candidato empatado, dos valores apurados em cada critério e do critério determinante da posição, juntando as certidões de tempo de serviço utilizadas (art. 3º da Errata nº 01/2026);

e) dar ciência desta decisão à Recorrente, publicá-la no Diário Oficial da AMM/MT e juntá-la aos autos do processo seletivo.

Avenida Araguaia nº 676 – Setor Central CEP: 78680-000 – COCALINHO-MT **Site**: www.cocalinho.mt.gov.br
E-mail: prefeituradecocalinho2013@gmail.com **FONE**: **0800 264 8712**

Estado de Mato Grosso

Governo Municipal de Cocalinho

ADM: 2025/2028

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Cocalinho – MT, 27 de outubro de 2026.

MARLENE MARTINS DA COSTA:31092527168

Assinado de forma digital por MARLENE MARTINS DA COSTA:31092527168
Dados: 2026.10.27 17:11:15 -03'00'

Marlene Martins da Costa

Secretária Municipal de Educação

gov.br Documento assinado digitalmente
ELIZANGELA ALVES FERREIRA CARDOSO
Data: 27/10/2026 17:23:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Elizângela Alves Ferreira Cardoso

Presidente da Comissão Organizadora

Avenida Araguaia nº 676 – Setor Central CEP: 78680-000 – COCALINHO-MT **Site**: www.cocalinho.mt.gov.br
E-mail: prefeituradecocalinho2013@gmail.com **FONE**: **0800 264 8712**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2026/SEMEC/COC./MT

PREFEITURA DE COCALINHO
Crescendo juntos, fazendo agora.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2026/SEMEC/COC./MT

Dispõe sobre o proceso de atribuição e remoção do Professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, pertencentes ao quadro dos profissionais Efetivos das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2027 e demais providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96; as LC nº49/98, LC 050/1998, LC04/1990, Lei Municipal 003/2011, Lei Municipal nº 985 de 12 de setembro de 2022 que revogou 771/2016.

Considerando - a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades educacionais municipais, assegurando o compromiso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica, ainda a necessidade de contratação temporária de prestação de serviços por tempo determinado, em substituição a servidores efetivos e formação de cadastro reserva de profissionais para exercerem os cargos de Professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, nas funções respectivas de cada cargo, conforme cargos e/ou funções disponíveis para cada unidade escolar do municipio;

RESOLVE:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Regulamentar o processo de atribuição de servidores efetivos nas unidades educacionais, para fins de atendimento das demandas decorrentes da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2027.

Art. 2º Todos os profissionais efetivos da educação que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino deverão participar do processo de atribuição, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa, exceto os profissional em:

§1º Vacância por posse em cargo inacumulável;

PREFEITURA DE COCALINHO
Crescendo juntos, fazendo agora.

§ 2º Professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional lotados na secretaria Municipal de Educação;

II- Caso não exista vaga livre para atribuição do servidor que esteja retornando de vacância, o mesmo será alocado em atividade compatível com seu cargo/sua função de concurso;

III- Quando o servidor professor ou administrativo efetivo lotado na Secretaria Municipal de Educação, seja Técnico Administrativo Educacional ou Apoio Administrativo Educacional, manifestar interesse em retornar para unidade escolar, ser-lhes-á garantida a atribuição no município de lotação, e caberá à Secretaria de Educação , a lotação em unidade que disponha de vaga.

Art. 3º De acordo com a capacidade das unidades educacionais (nº de alunos, nº de turmas/turnos e matrizes curriculares) o servidor efetivo será lotado de acordo com a ordem de sua classificação e pontuação.

Art. 4º Servidor em readaptação não terá atribuição no cargo de concurso, será atribuído em função específica para readaptados, estabelecido de acordo com a necessidade de cada escola, de acordo com o periodo estabelecido pela pericia medica do Municipio.

Parágrafo Único. As unidade educacional disponibizará um número de vagas de acordo com a necessidade do Municipio, avaliado pela pericia medica fixas para as funções de readaptação e deverá:

I - Caso o servidor apresente atestado médico de encaminhamento para readaptação no decorrer do ano letivo, a secretária escolar, no ato da apresentação, deverá fazer… um documento a atribuição na função / cargo de concurso do profissional e atribuí-lo diretamente na função de readaptado;

II - O servidor efetivo que no momento da atribuição não tiver laudo vigente que ultrapasse a data início do retorno das atividades em 2026 (16/01/2026), deverá atribuir em sua função de concurso.

Art. 5º Somente após a regular atribuição nas unidades educacionais e com publicação do ato em Diário Oficial do Municipio, o servidor poderá ser afastado para as licenças previstas nas Leis Complementares nº 50/1998 (Capítulo II - Dos Direitos, Seção I) e nº 03/2011, ou desempenhar funções tais como: cedências, permutas…

Parágrafo Único. Em caso de inobservância do caput deste artigo, não será autorizada a substituição do servidor e este deverá permanecer no exercício de seu cargo.

PREFEITURA DE COCALINHO
Crescendo juntos, fazendo agora.

Art. 6º A etapa de remoção dos profissionais efetivos terá início somente após a completa atribuição de todos os profissionais efetivos.

Art. 7º A contratação temporária de servidores, para atendimento das demandas em substituição aos afastamentos legais ou não providos por profissionais efetivos poderá ser iniciada somente após findada a etapa de remoção dos profissionais efetivos e atribuição dos servidores efetivos.

SEÇÃO II

DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO

Art. 8º A atribuição dos profissionais da educação será de competência da Comissão de Atribuição da Unidades Educacionais observando rigorosamente as orientações, normativas e legislações vigentes referentes ao processo de atribuição/ 2026 .

Art. 9º As Comissões de Atribuição terão a seguinte composição:

I - Comissão de Atribuição da UNIDADE EDUCACIONAL:

a) Técnico da secretaria de Educação;

b) presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar - CDCE's;

c) 01 (um) Técnico da secretaria de Educação;

e) Representantes Diretores escolares;

Art. 10º O número de membros das Comissões de Atribuição deverá ser definido de acordo com a demanda de trabalho do Município, sendo no mínimo 05 (cinco) e máximo 09 (nove) membros,e deverão ser compostas até a data de 10/11/2026.

Art. 11º As Comissões de Atribuição (das unidades educacionais) deverão elaborar atas de cada etapa do processo de atribuição que ocorrem sob sua responsabilidade:

I - classe/aulas;

II- cargos/funções administrativas, atribuídas ou não atribuídas;

III- profissionais que restaram remanescentes;

IV- recursos interpostos em conjunto com seus pareceres.

PREFEITURA DE COCALINHO
Crescendo juntos, fazendo agora.

SEÇÃO III

DA PUBLICAÇÃO DA LISTAGEM DE SERVIDORES EFETIVOS

Art. 12º A publicação da listagem contendo as informações que serão utilizadas para a classificação, será disponibilizada no endereço eletrônico http://www.amm.org.br/ de acordo com as datas definidas no cronograma Anexo I.

Parágrafo único. Caberá a Unidade Escolar, conferir a publicação da listagem, verificando as informações de classificação, obedecendo os criterios.

SEÇÃO IV

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 13º No tocante a Classificação, os servidores serão relacionados por ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida, conforme; Anexo II desta Instrução Normativa, considerando:

I - Classe;

II - Nível.

Parágrafo único. Para os casos onde houver empate, serão observados os seguintes critérios:

I - Maior tempo de serviço no Municipio (a partir da data de ingresso) (ata de Posse);

II - Maior Idade.

Seção VI

DA ATRIBUIÇÃO

SUBSEÇÃO I

Art.14º A atribuição de aulas dos professores dar-se-á com observância à tempo de serviço e formação.

§ 1º Para atuar nas escolas de EDUCAÇÃO INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL SERIES INICIAIS, observar-se-á a seguinte ordem de prioridade:

PREFEITURA DE COCALINHO
Crescendo juntos, fazendo agora.

I – Creche de 1 a 3 anos;

II – Pré Escola – 4 e 5 anos:

a) Habilitação em Pedagogia em Educação Infantil.

b) Monitores com Licenciatura Plena em Pedagógia no cargo de profesores conforme Art. 78 da LC nº 003/2011;

III – 1º Ano ao 5º ano:

c)Habilitação em Pedagogia com Licenciatura Plena

IV – Os servidores habilitados em disciplinas especificas poderão atuar em cárater excepcional como remanecentes.

DA EDUCAÇÃO INFANTIL:

I - as turmas serão organizadas conforme a proposta pedagógica e estrutura física, recomendando-se no geral, a seguinte relação mínima de Auxiliares e/ou Técnicos Educacional em Desenvolvimento Infantil por aluno:

a)as turmas obrigatoriamente terão 01 (um) professor titular;

b) berçário I (crianças de 0 a 1 ano): a partir de 8 alunos tem direito a 1 (um) Auxiliar e/ou Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil;

c)berçário II (crianças de 1 ano): a partir de 10 alunos tem direito a 1 (um) Auxiliar e/ou Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil;

d)maternal I (crianças de 2 anos): a partir de 12 alunos tem direito a 1 (um) Auxiliar e/ou Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil;

e)maternal II (crianças de 3 anos): a partir de 15 alunos tem direito a 1 (um) Auxiliar e/ou Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil;

f)pré I e II (crianças de 4 e 5 anos): a partir de 20 alunos tem direito a 1 (um) Auxiliar e/ou Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil.

PREFEITURA DE COCALINHO
Crescendo juntos, fazendo agora.

§ 1º Em caso de superlotação, o desmembramento e a abertura de nova turma para crianças de 4 e 5 anos ocorrerão, desde que haja espaço físico adequado, quando totalizar o mínimo de 30 (trinta e dois) alunos frequentes. A turma inicial ficará com 18 alunos e um Auxiliar e/ou Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil; os demais alunos e eventuais matrículas formarão nova turma, com um professor titular e, caso cheguem a 20 alunos, também farão jus a um auxiliar e/ou Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil.

Art. 15º [0] A atribuição de aulas dos professores dar-se-á com observância à sua formação.

§ 1º Para atuar nas escolas de ENSINO FUNDAMENTAL, observar-se-á a seguinte ordem de prioridade:

I - 1ºserie / 2º serie / 3ºserie / 4ºserie / 5ºserie.

a) Habilitação em Pedagogia com Licenciatura Plena, Curso Normal Superior ou servidores do concurso de magistério, enquadrados conforme disposto no artigo 84 da Lei Complementar 50/1998 e Lei nº 6.027/1992;

b) Os servidores habilitados não forem suficientes, poderão atuar, em caráter excepcional, profissionais com outras formações, tais como:

1. Habilitação em Pedagogia com Licenciatura Curta;

2. Habilitação em outras áreas do conhecimento.

II - 1º serie a 5°serie, excepcionalmente organizado por Área do Conhecimento;

§ 2º A opção de atribuição do professor será em regência, será aquela constante no cadastro do servidor na habilitação do concurso e/ou enquadramento.

DO ENSINO FUNDAMENTAL:

II – as turmas serão organizadas conforme a proposta pedagógica e estrutura física, devendo conter: a) no mínimo 20 (vinte) alunos por turma.

§ 2º Em caso de superlotação, o desmembramento e a abertura de novas turmas ocorrerão, desde que haja espaço físico adequado, quando totalizar o mínimo de 34 (trinta e quatro) alunos frequentes. A turma inicial ficará com 20 alunos, os demais alunos e eventuais matrícula.

§ 3º A turma em que esteja matriculada criança com deficiência e que apresente laudo médico, obedecerá ao disposto na legislação vigente e as especificidades de cada caso.

§ 4º A turma onde tiver Mediador Educacional para aluno com necessidades especiais, o número de alunos não será reduzido.

SUBSEÇÃO II

Da atribuição na Unidade Educacional de Servidores Efetivos

O proceso de atribuição seguirá rigorosamente a Classificação Final e será realizado de acordo com o quadro disponível no cargo/na função. (reunião formal para a divulgação e apresentação da atribuição) devidamente organizada entre as funções. Conforme cronograma do Anexo III, e com a participação de todos os servidores envolvidos.

III - O Projeto Professor da Sala de Recurso (Multifuncional) será permitida a atribuição diretamente na função e na etapa da unidade escolar, observando rigorosamente a formação específica exigida para o cargo disposta na portaria de cargos e funções e a classificação obtida;

IV- Após concluída a etapa de atribuição nas unidades escolares, a secretaria de Educação - disponibilizará a lista de servidores remanescentes, por ordem de classificação por município, bem como a lista de salas/funções vagas ainda restantes nas unidades do município para atribuição dos respectivos servidores.

Art. 20° Considerando o seletivo em andamento para os cargos de gestores, todos os servidores efetivos deverão atribuir inicialmente em sua vaga de concurso. Após resultado do seletivo, deverá ser feito o ajuste na atribuição de acordo com o cargo a ser ocupado e nos casos necessários deverá ser solicitada a designação dos servidores para a função.

SUBSEÇÃO III

DA ATRIBUIÇÃO NA UNIDADE EDUCACIONAL

Art. 16º 0 processo de atribuição seguirá rigorosamente a Classificação Final e será realizado de acordo com o quadro disponível no cargo/função de cada unidade educacional, em sessão pública (reunião formal para a divulgação e apresentação da atribuição – presencial), devidamente organizada entre as disciplinas e funções, conforme cronograma do Anexo III, coordenado pela Comissão de Atribuição da Unidade Educacional.

PREFEITURA DE COCALINHO
Crescendo juntos, fazendo agora.

§ 3º A turma em que esteja matriculada criança com deficiência e que apresente laudo médico, obedecerá ao disposto na legislação vigente e as especificidades de cada caso. § 4º A turma onde tiver Mediador Educacional para aluno com necessidades especiais, o número de alunos não será reduzido.

SUBSEÇÃO IV

Das considerações sobre as atribuições

Art. 17º 0 servidor que ocupar outro cargo público licitamente acumulável, deverá apresentar comprovante de sua carga horária e compatibilidade de horário de trabalho, o que deve estar registrado e arquivado pelas Comissões de Atribuição.

Art. 18º Concluído o processo de atribuição, não será permitido à unidade educacional alterar as atribuições realizadas, sendo-lhes permitido apenas a atribuição para recomposição de quadro quando da ocorrência de vaga livre, residual e/ou em substituição e/ou ajuste do quadro em caso de fechamento de turma.

Art. 19º Para eventuais casos de posses dos ingressos de concurso ou fechamento de turma com disponibilização de servidor efetivo para a rede, deverá observar as seguintes orientações:

a) será procedido o distrato de profissional contratado em vaga livre e/ou aula residual, em respeito à CF, art. 37, XI, para atribuição do servidor efetivo;

b) será cessada substituição atribuída a profissional contratado;

§ 1^{0} Não será permitida a reorganização do quadro de professores efetivos para fins de lotação dos novos ingressados.

Art. 20º Somente após atribuição de todos os servidores efetivos e o esgotamento de todo as possibilidades de prover a demanda da Secretaria Municipal de Educação, por meio do seu quadro efetivo de servidores, é que será possível proceder às contratações de profissionais temporários, desde que estes atendam o disposto em Edital de Seleção.

SEÇÃO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º O Profissional que se recusar a atribuir na sua vez será automaticamente atribuído no final de sua sessão, após todos terem sido atribuídos.

PREFEITURA DE COCALINHO
Crescendo juntos, fazendo agora.

Art. 22º O Profissional que não comparecer no horário estipulado, será atribuído pela Comissão, após todos os presentes terem atribuído, de acordo com o Quadro de vagas.

Art. 23º Os Profissionais poderão ser representados mediante procuração COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO.

Art. 24º 0 servidor efetivo que desejar interpor recurso administrativo contra o processo de atribuição, deverá fazê-lo através de processo físico destinado à comissão de atribuição.

§ 1° 0 recurso deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

§ 2° Após análise da comissão da unidade escolar, o recurso poderá ser submetido a análise do Secretário da pasta e caso necessário, ser encaminhado a Assessoria Juridica via processo administrativo, com os devidos pereceres da comissão da unidade escolar.

Art. 25º Qualquer atribuição diversa das previstas nesta instrução normativa ou demanda excepcional que não tenha sido expressamente autorizada pelo Secretário da Pasta.

Art. 26º Será de responsabilidade da Equipe Gestora das unidades manter a organização do quadro de pessoal em conformidade com as normas estabelecidas pela SEMEC.

Parágrafo único. Nos casos de inobservância das regras estabelecidas, provocará a quem der causa, responsabilização por eventual contrato retroativo, multa de INSS e outras competências, pagamento indenizatório a prestador de serviço, dentre outros.

Art. 28º A Secretaria Municipal de Educação. a qualquer momento, poderá designar Equipe de Supervisão Técnica para desenvolver atividades inerentes ao cumprimento das Portarias, Instrução Normativa que estabelecem critérios para o processo de atribuição nas Unidades Educacionais.

PREFEITURA DE COCALINHO
Crescendo juntos, fazendo agora.

Art. 29º A ocorrência de qualquer fato em desacordo com a legislação vigente deve ser imediatamente reportada documentalmente, por quem a identificar, à instância superior para providências cabíveis.

Art. 30º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando facultado à Administração Municipal promover, quando necessário, os ajustes e as alterações no cronograma do processo de atribuição, visando à sua adequação às necessidades da Rede Municipal de Ensino, com efeitos para o ano letivo de 2027, revogando-se as disposições em contrário.

Cocalinho-MT, 27 de Outubro de 2026.

MARLENE MARTINS DA COSTA:31092527168

Assinado de forma digital por MARLENE MARTINS DA COSTA:31092527168
Dados: 2026.10.27 14:12:56 -03'00'

Marlene Martins da Costa
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 2245/2023

PREFEITURA DE COCALINHO
Crescendo juntos, fazendo agora.

ANEXO I
CRONOGRAMA DE PULBLICAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO EFETIVOS 2024

19/11/2026	Publicação da Instrução Normativa	http://www.amm.org.br/
23/11/2026	Publicação da Listagem de classificação- pela Unidade Educacional	http://www.amm.org.br/
24/11/2026 a 27/11/2026	Prazo para análise de LISTAGEM DE CLASSIFICAÇÃO –pela Unidade Educacional	http://www.amm.org.br/
30/11/2026	Publicação do resultado FINAL da LISTAGEM DE CLASSIFICAÇÃO	http://www.amm.org.br/

Av. Araguaia nº 676 - Setor Central, Fone: 66 - 3586-1595 CEP: 78.680-000 - Cocalinho - MT

PREFEITURA DE COCALINHO
Crescendo juntos, fazendo agora.

ANEXO II

PONTOS DA CLASSIFICAÇÃO POR CLASSE/NIVEL

	A	B	C	D	E
1	101	201	301	401	501
2	102	202	302	402	502
3	103	203	303	403	503
4	104	204	304	404	504
5	105	205	305	405	505
6	106	206	306	406	506
7	107	207	307	407	507
8	108	208	308	408	508
9	109	209	309	409	509
10	110	210	310	410	510
11	111	211	311	411	511
12	112	212	312	412	512
...	...	...	...	...	...

Av. Araguaia nº 676 - Setor Central, Fone: 66 - 3586-1595 CEP: 78.680-000 - Cocalinho - MT

PREFEITURA DE COCALINHO
Crescendo juntos, fazendo agora.

ANEXO III

CRONOGRAMA ETAPAS DAS ATRIBUIÇÕES 2026

ETAPAS	FASES	ORGANIZAÇÃO	PERIODO
I – Etapa – Unidades Educacional	PROFESSORES/COORDENADORES	Disciplina Específica da Área (pedagogo) e remanescentes (área específica).	04.12.2026
	TAE e AAE	Nos cargos/funções de concurso e ou enquadramento	07.12.2026
II – Etapa – Unidades Educacional **Escolas do Campo**	PROFESSORES	Disciplina Especifica da Área (pedagogo)	08.12.2026
	TAE e AAE	Nos cargos/funções	

Av. Araguaia nº 676 - Setor Central, Fone: 66 - 3586-1595 CEP: 78.680-000 - Cocalinho - MT

PORTARIA Nº 06/2026 SEMEC/MT NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR E ACOMPANHAR O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO ANO DE 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 06/2026 SEMEC/MT

Nomeia membros para compor e acompanhar
o processo de atribuição ano de 2026.
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, Sra. MARLENE MARTINS DA COSTA, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 003, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais da Educação do Município de Cocalinho-MT;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar transparência, organização, isonomia e observância dos critérios legais e regulamentares durante o processo de atribuição de classes e/ou aulas da Rede Municipal de Ensino;
RESOLVE:
Art. 1º Fica instituída a Comissão de Acompanhamento do Processo de Atribuição de Cargos Classes e/ou Aulas da Rede Municipal de Ensino de Cocalinho-MT, para o ano letivo de 2026, com a finalidade de acompanhar, orientar e verificar o cumprimento das normas estabelecidas para o referido processo.
Art. 2º A Comissão de que trata o artigo anterior será composta pelos seguintes membros:
I – Valdelícia do Rosário Garcia Silva – Presidente do CDCE;
II – Andreza Milene de Oliveira Barreto – Diretora da Escola Municipal Raimundo Soares Nava;
III – Aguinaldo Ferlete Junior – Presidente do CDCE;
IV – Cátia Léa Pereira Câmara – Presidente do CDCE;
V – Poliana Alves Soares Amaral – Diretora da Escola Municipal José Umberto Moreira;
VI – Elizângela Alves Ferreira Cardoso – Representante da Secretaria Municipal de Educação;
VII – Mara Célia Alves Neves – Diretora da Escola Municipal de Educação Infantil Alegria do Saber.
Art. 3º Compete à Comissão:
I – Acompanhar todas as etapas do processo de atribuição de Cargos classes e/ou aulas;
II – Zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, transparência, isonomia e publicidade durante o processo;
III – Registrar e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação eventuais ocorrências, dúvidas ou situações não previstas nas normas do processo de atribuição;
IV – Prestar os esclarecimentos necessários aos profissionais da educação quanto aos procedimentos e critérios estabelecidos para a atribuição.
Art. 4º A Comissão deverá observar, no exercício de suas atribuições, as disposições da Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, da Lei Municipal nº 003/2011, bem como das demais normas e atos regulamentares que disciplinem o processo de atribuição de classes e/ou aulas no âmbito da Rede Municipal de Ensino.
Art. 5º Os trabalhos da Comissão serão realizados durante o período necessário à conclusão do processo de atribuição referente ao ano letivo de 2026, podendo seus membros ser convocados sempre que houver necessidade.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.
Cocalinho 27de outubro de 2026.

Secretária Municipal de Educação
Marlene Martins da Costa
Decreto nº 2245/2023

RESOLUÇÃO Nº 54/2026 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCALINHO-MT

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCALINHO-MT

Lei Municipal nº 509 de 05 de dezembro de 2.005

RESOLUÇÃO Nº 54/2026

Dispõe sobre aprovação de Emenda Parlamentar Estadual nº 15/2026.

O **Plenário do Conselho Municipal de Saúde**, em reunião ordinária, realizada no dia **17 de setembro de 2026**, no uso de suas atribuições conferidas pela **Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1.990** e pela **Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1.990.**

CONSIDERANDO a Lei municipal nº 509 de 05 de dezembro de 2.005.

CONSIDERANDO o Regimento Interno.

CONSIDERANDO a deliberação da reunião extraordinária do dia 27 de outubro de 2026.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar a ***Emenda Parlamentar Estadual nº 15/2026 no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para o fortalecimento da Atenção de Média e Alta Complexidade (MAC), do município Cocalinho-MT, para aquisição de materiais de consumo e à contratação de serviços de terceiros (PJ).***

Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cocalinho, 27 outubro de 2026.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

_____

Julia Souza Raulim

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PROJETOS
TERMO DE CONVÊNIO Nº 020/2026

TERMO DE CONVÊNIO Nº 020/2026

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO E A LIGA INDEPENDENTE DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO - LIMMT.

O **MUNICÍPIO DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 15.023.930/0001-38, neste ato representando por seu Prefeito Municipal, Senhor **RODRIGO LUIZ BENASSI**, brasileiro, união estável, portador da CI/RG nº 88143876 – SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n° 004.433.171-19, doravante denominado de **CONCEDENTE,** e de outro lado**, LIMMT – LIGA INDEPENDENTE DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO,** instituição jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n°13.788.292/0001-10, estabelecida na Rua Teles Pires, n°1207, Bairro Sagrada Família, cidade de Colíder, neste ato representado por seu Presidente, **Sr CLEITON LEANDRO CORREA SILVA,** brasileiro, portadora da CI/RG n°1574996-7/SSP-MT e inscrito no CPF/MF sob o n°921.977.951-04, doravante denominada de **CONVENETE**, resolvem celebrar o presente Convênio, observando as disposições legais vigentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto auxiliar a entidade na **REALIZAÇÃO DA 16ª ETAPA DO CIRCUITO MATOGROSSENSE DE MOTOCROSS 2026, DURANTE OS DIAS 14 E 15 DE NOVEMBRO DE 2026, NO MUNICÍPIO DE COLÍDER-MT**, conforme quantitativo descrito no plano de trabalho, que foi autorizado pela Lei Municipal n°. 3.557/2026 de 21 de outubro de 2026 e será regido por esta no que couber, e demais legislações aplicáveis à matéria.

O presente Termo de Convênio Municipal nº 020/2026 está vinculado ao **Termo de Responsabilidade nº 0516/2026**, celebrado entre o Município de Colíder/MT e a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso – SECEL/MT, referente à transferência de recursos estaduais destinados à execução do objeto pactuado, observadas as condições, obrigações e finalidades estabelecidas no respectivo instrumento.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros no montante de **R$260.200,00 (Duzentos e sessenta mil e duzentos reais),** valor este a ser repassado em **PARCELA ÚNICA**, no mês de NOVEMBRO/2026, conforme plano de trabalho. O recurso deverá ser depositado e movimentado em conta bancária especifica da **CONVENENTE.**

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

I. O CONCEDENTE COMPETE:

a) Transferir o recurso financeiro para execução do objeto deste convênio na forma do Cronograma de Desembolso aprovado no Plano de Trabalho;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Termo de Convênio;

c) Receber, examinar e emitir parecer das prestações de conta, conforme plano de trabalho;

d) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexão, podendo contar para isso com os técnicos da **CONVENENTE;**

e) Analisar previamente as propostas de reformulação do plano de trabalho por escrito, acompanhadas de justificativas e desde que não impliquem mudanças do objeto.

II – A CONVENENTE COMPETE:

a) Apresentar o plano de trabalho, o qual uma vez aprovado fará parte integrante deste convênio.

b) Empregar a integralidade dos recursos que lhe são destinados por força deste Convênio, exclusivamente nas metas e objetos do presente ajuste consoante especificado na Cláusula Terceira, bem como prestar contas dos valores recebidos em conformidade com o que dispõe a Instrução Normativa SCV SISTEMA DE CONVÊNIOS E CONSÓRCIOS Nº 12, de 13 de novembro de 2009.

c) Prestar contas mensalmente, conforme dispõe o item 4.1. da Instrução Normativa SCV SISTEMA DE CONVÊNIOS E CONSÓRCIOS Nº 12, de 13 de novembro de 2009, bem como deverá no prazo de 60 (sessenta) dias, após o término do convênio, prestar as contas finais, na forma do que dispõe o item 2.2.2. da Instrução Normativa SCV SISTEMA DE CONVÊNIOS E CONSÓRCIOS Nº 12, de 13 de

novembro de 2009.

d) Deverá efetuar a abertura de uma conta corrente, em banco oficial para a movimentação dos recursos, objeto deste convênio.

e) Efetuar a aplicação no mercado financeiro de eventuais saldos financeiros objeto do convênio, enquanto não utilizados, quando a previsão de uso for igual ou superior a um mês.

f) Efetuar a devolução de saldos financeiros remanescentes, inclusive de encargos que não forem utilizados na execução do convênio, no prazo de 30 (trinta) dias, a iniciar-se da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

g) Apresentar comprovantes de gastos, representados por notas fiscais, faturas ou recibos, em conformidade com o fornecedor, referentes ao respectivo período do convênio e ainda toda a documentação fiscal.

h) Apresentar a documentação institucional e sua regularidade fiscal, cujos documentos passam a fazer parte integrante deste.

i) A inexecução parcial ou total deste convênio, por parte da CONVENENTE implicará na suspensão imediata das transferências das demais parcelas vincendas.

CLÁUSULA QUARTA– DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio será a partir de sua assinatura até o dia 31/12/2026, sendo renovável, mediante Termo Aditivo ou novo convênio, devidamente acordado e aceito entre as partes conveniadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORGÃO 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER

UNIDADE 001 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER

FUNÇÃO – 27 – DESPORTO E LAZER

SUBFUNÇÂO 812 – DESPORTO COMUNITARIO

PROGRAMA 0003 – COLIDER ATIVA COM ESPORTE INCLUSIVO E LAZER PARA TODOS

AÇÃO – 1017– APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS

REDUZIDO - 9

ELEMENTO DESPESA – 3.3.50.41.00.00 – CONTRIBUIÇÕES

FONTE DE RECURSO – 1.500.0000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

VALOR R$ 10.200,00 (Dez mil e duzentos reais)

ORGÃO 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER

UNIDADE 001 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER

FUNÇÃO – 27 – DESPORTO E LAZER

SUBFUNÇÂO 812 – DESPORTO COMUNITARIO

PROGRAMA 0003 – COLIDER ATIVA COM ESPORTE INCLUSIVO E LAZER PARA TODOS

AÇÃO – 1017– APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS

REDUZIDO - 3033

ELEMENTO DESPESA – 3.3.50.41.00.00 – CONTRIBUIÇÕES

FONTE DE RECURSO – 1.701.0000000 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DO ESTADO

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO ESTADUAL: Termo de Responsabilidade nº 0516/2026, celebrado entre o Município de Colíder/MT e a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso – SECEL/MT.

VALOR DOS RECURSOS ESTADUAIS: R$ 250.000,00.

Os recursos estaduais serão aplicados exclusivamente na execução do objeto previsto no presente Termo de Convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e com as condições estabelecidas no instrumento estadual de origem.

Parágrafo Único - O valor de que trata o caput da cláusula acima, será repassado a **CONVENENTE**, após a assinatura do Convênio e respectivo empenho.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Caso se façam necessárias alterações, o presente Termo de Convênio somente poderá ser alterado mediante Termo Aditivo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL E PARCIAL:

A **CONVENENTE,** apresentará Prestação de Contas Parcial à cada repasse para que possa ser liberado o repasse seguinte e na data do vencimento deste Termo de Convênio a CONVENENTE, protocolará prestação de contas final dos recursos repassado por força deste Termo de Convênio que deverá ser encaminhada para a Prefeitura Municipal de Colíder-MT, e esta posteriormente encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. A Prestação de Contas será constituída de ***Relatório de Cumprimento de Objeto***, apresentada conforme Manual de Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas de Mato Grosso e acompanhada de:

I - Ofício de encaminhamento;

II - Cópia do Termo de Convênio com identificação da data de sua publicação;

III - Cópia do Plano de Trabalho;

IV - Cópia das NF e/ou recibos, indicando o número do Termo de Convênio, recebido pelo credor e atestado pela **CONVENENTE**;

V - Relatório de Cumprimento do Objeto;

VI - Relação de Execução da Receita e Despesa;

VII - Relação de Pagamentos;

VIII - Planilhas com os 3(três) orçamentos de preços;

IX - Cópia do Extrato Bancário;

X - Declaração quanto à boa e regular aplicação dos recursos;

XI - Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contáveis;

XII - Promover a execução do objeto do Convênio, por conta da transferência dos recursos, observados a legislação que disciplina a realização da despesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da **CONVENENTE** devidamente identificado com nº do documento e mantidos em arquivos, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo no prazo de cinco anos contado da aprovação da prestação ou tomada de conta da **CONCEDENTE**, relativos ao exercício da concessão

CLÁUSULA OITAVA – DO SALDO DO CONVÊNIO

A **CONVENENTE** deverá recolher aos cofres municipais o saldo de recursos financeiros não utilizados após a Vigência do Convênio à conta indicada pelo CONCEDENTE, OU mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM) no prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação da prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO O MUNICÍPIO

O **CONCEDENTE** providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste convênio, em Extrato, no Diário Oficial de Contas do Estado do Estado de Mato Grosso e Jornal Oficial dos Municípios, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA DENÚNCIA E RECISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

I - Falta de prestação de contas parcial e final no prazo estabelecido, sem justa causa;

II - Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Declaram as partes que este termo de convênio foi procedido de autorização legislativa, e demais formalidade legais, especialmente dotação orçamentária análise e aprovação de plano de trabalho e análise jurídica mediante parecer da Procuradoria Jurídica do Município, pelo que integram o presente instrumento para todos os efeitos.

PARÁGRAFO ÚNICO - E por assim acordarem, os participes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Convênio que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todos o ato presente.

As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Colíder-MT, para dirimirem quaisquer dúvidas a respeito do presente instrumento de Convênio. E assim, por estarem justos e comprometidos, firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta seus legais efeitos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDO – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Colíder-MT, para dirimirem quaisquer dúvidas a respeito do presente instrumento de Convênio.

E assim, por estarem justos e comprometidos, firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta seus legais efeitos. 2 (duas) vias serão destinadas para a CONCEDENTE, 1(uma) via para a CONVENENTE e uma via em extrato para publicação.

Colíder/MT, 27 de outubro de 2026.

MUNICIPIO DE COLIDER **RODRIGO LUIZ BENASSI** **Prefeito Municipal de Colíder-MT**	**LIGA INDEPENDENTE DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO** **CLEITON LEANDRO CORREA SILVA** **Presidente**

TESTEMUNHAS:

_____ _____

NOME: **AMANDA GRECO PAÇO NASCIMENTO**
CPF: 062.203.951-23
Matricula: 6853

NOME: **THAYNARA TEIXEIRA LIMA EVARISTO**
CPF: 042.903.201-39
Matricula: 7488

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2026.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Contratada: **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – SEBRAE/MT**. Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 013/2026. Objeto: Contratação de 01 (uma) vaga na Missão Técnica Internacional Smart City Expo World Congress 2026, organizada e ofertada pelo SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – SEBRAE/MT, para viabilizar a participação do Prefeito Municipal de Colíder/MT. A vaga compreende, conforme a proposta apresentada, preparação prévia, passagem aérea internacional, hospedagem com café da manhã, traslados e deslocamentos previstos na programação oficial, seguro-viagem, credencial de acesso ao congresso e acompanhamento técnico com suporte bilíngue, para o período de deslocamento de 1º a 8 de novembro de 2026. Valor Total: **R$ 33.665,79** (trinta e três mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta e nove centavos). Vigência: 26/10/2026 até 31/12/2026.

PORTARIA SMFA Nº 422/2026 – FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Renan Silva Remigio Vieira, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **RENAN SILVA REMIGIO VIEIRA** (Gestor), **JOSE CARLOS DONADIA** (Fiscal Titular) **BRUNA DA SILVA SOUZA CANNO** (Fiscal/Suplente), como gestor(a) e fiscais do Contrato Administrativo nº 055/2026, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. CONTRATADA: **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – SEBRAE/MT.** Instrumento Vinculante: **Dispensa de Licitação nº 013/2026**. Vigência: 26/10/2026 até 31/12/2026. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 26 de outubro 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 575/2026

“DESIGNA MEMBROS DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS DA LICITAÇÃO DESTINADA À CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE COLÍDER/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. **RODRIGO LUIZ BENASSI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, especialmente em seu art. 10, que estabelece normas para a constituição da Subcomissão Técnica responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas nas licitações para contratação de serviços de publicidade;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicáveis subsidiariamente às licitações regidas pela Lei Federal nº 12.232/2010;

CONSIDERANDO o Edital de Chamamento Público nº 002/2026, destinado à inscrição e seleção de profissionais formados ou atuantes nas áreas de Comunicação, Publicidade ou Marketing, para composição da Subcomissão Técnica;

CONSIDERANDO a Ata de Análise e Julgamento das Inscrições, de 06 de outubro de 2026, e a divulgação da relação dos profissionais aptos ao sorteio público;

CONSIDERANDO a sessão pública de sorteio realizada em 26 de outubro de 2026, cujo resultado foi registrado em ata e divulgado por meio do respectivo Aviso do Resultado do Sorteio Público;

CONSIDERANDO a necessidade de designação formal dos membros titulares e suplentes da Subcomissão Técnica, para atuação na futura Concorrência Presencial, do tipo Técnica e Preço, destinada à contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade institucional da Prefeitura Municipal de Colíder/MT;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Designar os profissionais abaixo relacionados para compor a **Subcomissão Técnica** responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas da licitação destinada à contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade institucional da Prefeitura Municipal de Colíder/MT, observadas as disposições da Lei Federal nº 12.232/2010 e do respectivo instrumento convocatório.

I – MEMBROS TITULARES:

a) **WEDSON DOS SANTOS GARCIA** – com vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Prefeitura Municipal de Colíder/MT;

b) **LEANDRO FERIANI DA SILVA** – com vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Prefeitura Municipal de Colíder/MT;

c) **ANA PAULA DOS SANTOS** – sem vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

II – MEMBROS SUPLENTES:

a) **ALLANN ALCANTARA DE OLIVEIRA** – com vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Prefeitura Municipal de Colíder/MT;

b) **LEANDRO LIMA DO NASCIMENTO** – sem vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Prefeitura Municipal de Colíder/MT;

c) **CLEBER CRISTIANO ROMERO** – sem vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

ARTIGO 2º - A Subcomissão Técnica será composta por 03 (três) membros titulares, observada a participação mínima de um terço de profissionais sem vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Administração Municipal, nos termos do art. 10, § 1º, da Lei Federal nº 12.232/2010.

ARTIGO 3º - Os membros suplentes atuarão nas hipóteses de impedimento, suspeição, afastamento, desistência ou impossibilidade de atuação dos membros titulares, observada a respecti-

va condição de vínculo e a ordem de substituição estabelecida no sorteio público.

Parágrafo único. Na impossibilidade de substituição por suplente que permita preservar a composição estabelecida, deverão ser adotadas as providências administrativas necessárias à recomposição da Subcomissão Técnica, observadas as disposições legais e editalícias aplicáveis.

ARTIGO 4º – Compete à Subcomissão Técnica proceder à análise e ao julgamento técnico das propostas apresentadas na licitação, observando os critérios e parâmetros estabelecidos no instrumento convocatório, especialmente:

I – analisar e avaliar as propostas técnicas apresentadas pelas licitantes, de acordo com os critérios de julgamento previstos no edital;

II – atribuir as pontuações técnicas de forma fundamentada, observadas as disposições da Lei Federal nº 12.232/2010;

III – elaborar e assinar as atas de julgamento, planilhas de pontuação e demais documentos técnicos pertinentes;

IV – apresentar as justificativas técnicas necessárias à fundamentação das avaliações realizadas;

V – prestar os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela Comissão responsável pela condução da licitação, respeitadas suas atribuições legais.

ARTIGO 5º – Os membros da Subcomissão Técnica deverão atuar com independência, imparcialidade, objetividade e observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e julgamento objetivo, sendo-lhes vedada a participação em situações que configurem impedimento, suspeição ou conflito de interesses.

Parágrafo único. A ocorrência superveniente de qualquer circunstância capaz de comprometer a imparcialidade do membro deverá ser imediatamente comunicada à Administração Municipal, para adoção das providências cabíveis.

ARTIGO 6º – A Subcomissão Técnica exercerá suas atribuições em conformidade com a Lei Federal nº 12.232/2010, a Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, e as disposições do edital da licitação, competindo à Comissão responsável pela condução do certame a prática dos demais atos administrativos de sua competência.

ARTIGO 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de outubro de 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO
DECRETO Nº 158/2026

SÚMULA: DECLARA HÓSPEDE OFICIAL DO MUNICIPIO DE COLÍDER.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **RODRIGO LUIZ BENASSI**, Prefeito do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Estadual e 121, IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado **Hóspede Oficial do Município de Colíder**, Estado de Mato Grosso, a Senhora **Francileide Fontinelle Passos**, Governadora Distrital do Distrito LB-4, por ocasião de sua visita e do cumprimento de agenda institucional no Município de Colíder, em **27 de outubro de 2026**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 27 de outubro de 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 018/2026/CMDCA, 27 DE OUTUBRO DE 2026

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE DE COLÍDER-MT, no uso de suas atribuições legais, nos

termos da Lei nº 2794/2015 e por maioria absoluta de seus membros;

R E S O L V E:

Aprovar o Plano de Ação e de Aplicação de Recursos arrecadados pelo Fundo

Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente-FMDCA nas ações de

capacitação dos membros do CMDCA e dos Conselheiros Tutelares; nas ações

protetivas das crianças e dos adolescentes e nas ações do próprio CMDCA.

Considerando: a existência de recursos captados no valor de R$ 432.346,77

(**quatrocentos e trinta e dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e setenta e sete)**. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, faz-se necessário aplicá-lo atendendo as condições estabelecidas no art. nº 15 e 16 da Resolução nº 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente-CONANDA, conforme linhas de ações a seguir:

Considerando: A aprovação por unanimidade, conforme a Reunião Extraordinária do dia 22/10/2026, registrado em ata de n° 21/2026/CMDCA.

Considerando: que esta Resolução terá vigência durante o biênio 2026/2028;

Considerando a necessidade de promover a **readequação do Plano de Ação e do Plano de Aplicação** do exercício de 2026-2028, visando adequar as ações e a destinação dos recursos às prioridades atualmente definidas pelo Conselho e ao fortalecimento da Política Municipal de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Linha de Ação – Ações diretas de atendimento que visem ao enfrentamento de

situações de violação de direitos de crianças e adolescentes;

Linha de Ação: Projetos de atuação social em rede que visem ao fortalecimento

do Sistema Garantia de Direitos com ênfase na mobilização social e na

articulação para defesa dos direitos da criança e do adolescente;

.

Linha de Ação: Em programas de formação, capacitações, treinamentos, palestras e cursos que promovam o conhecimento a todos os Conselheiros do CMDCA e aos Conselheiros Tutelares, visando garantir a qualidade na operacionalização da política de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente, bem como na realização, organização, participação e fortalecimento da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, incluindo suas etapas preparatórias, pré-conferências, mobilização, delegados e demais ações necessárias ao seu desenvolvimento.

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE COLIDER, 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Colíder/MT, 27 de outubro de 2026.

BEATRIZ SANTOS DEL MOURO ROCHA DE ANDRADE Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 198-2026

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Processo Licitatório: Pregão Eletrônico n° 026/2026 - SRP. **OBJETO:** registro de preços para futura e eventual aquisição de madeira serrada, com fornecimento parcelado, destinada à manutenção, recuperação e construção de pontes de madeira, bem como ao atendimento das demandas de manutenção e conservação de estruturas, instalações e demais atividades desenvolvidas pelas diversas secretarias do município de Colíder/MT. **LIDER MADEIRAS LTDA –** Item n° 01, 02, Valor Total: R$ 2.225.045,55. Vigência: 27/10/2026 até 27/10/2027. A Ata Integral de Registro de Preços, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder-MT, cito, na Travessa dos Parecis, n° 85, Setor Leste, Centro, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

PORTARIA SMFA Nº 423/2026

FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. RENAN SILVA REMIGIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais, designa os servidores abaixo relacionados, como gestor e fiscais da **Ata de Registro de Preço nº 198/2026**, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto. (Gestor) **ADEMIR DIAS DA SILVA,** (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal De Esporte e Lazer; **CHRYSLAINE PEREIRA DOS SANTOS** e **VANDER DIEGO PEREIRA DO NASCIMENTO,** (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Assistência Social; **GELISSANDRA ALENCAR SILVA e MARLI APARECIDA BTISTA MORAIS**, (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária**; LUDIMILA OLIVEIRA DE ARAÚJO e ODAIR JOSÉ DE OLIVEIRA**, (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários e Meio Ambiente; **MAIZA EMANUELY DALAZEM RODRIGUES e VALDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA,** (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Cultura; **YGOR IZIDIO SANTOS SILVA** e **ELIANA DA SILVA LIMA PINTO**, (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Educação; **MARCELO VACARO DE AQUINO e ALAIN JOSÉ MANGOLIM,** (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Gabinete, Gov. E Comunicação; **FRANCILINO MARQUES DE OLIVEIRA e JOSÉ CARLOS DONADIA**, (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Emprego, Renda e Turismo; **LEANDRO FERIANI DA SILVA e MÁRCIA DAS CHAGAS,** (Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo; **NARCISO JARDIM DA COSTA e PRISCILA LANG DE MORAES, (**Fiscal/Suplente) Da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico; **PAULO HENRIQUE DE SOUZA FERNANDES e FLAVIA DE OLIVEIRA VALERI.** Detentora Do Registro: **LIDER MADEIRAS LTDA.** Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 026/2026**. registro preços para futura e eventual aquisição de madeira serrada, com fornecimento parcelado, destinada à manutenção, recuperação e construção de pontes de madeira, bem como ao atendimento das demandas de manutenção e conservação de estruturas, instalações e demais atividades desenvolvidas pelas diversas secretarias do município de Colíder/MT. Vigência: 27/10/2026 a 27/10/2027. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 27 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 603/ADM/2026

PORTARIA Nº 603/ADM/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder conforme Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio** a servidora **SILVIA RENATA MARTINOVSKI DA CONCEICAO,** matricula nº 3238-1 lotada na Secretaria Municipal de Administração, pelo período **1º de novembro de 2026 a 29 de janeiro de 2027,** sendo que os **primeiros e os últimos 30 (trinta**) dias serão convertidos em abono pecuniário conforme Lei Municipal 989/2022, referente ao quinquênio 2019/2024**.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 27 de outubro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 27 de outubro de 2026.

_____
Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 602/ADM/2026

PORTARIA Nº 602/ADM/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Revogar em seu inteiro teor a **PORTARIA Nº 537/ADM/2026, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026,** que concedeu **FÉRIAS** a Servidora Pública Municipal **SILVIA RENATA MARTINOVSKI DA CONCEICAO** lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 27 de outubro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 27 de outubro de 2026.

_____
Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 601/ADM/2026

PORTARIA Nº 601/ADM/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** ao servidor **AGEMIR GONCALVES DA SILVA,** matricula nº 106-2, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de **2 a 31 de dezembro de 2026,** a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo **2024/2025** conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 27 de outubro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 27 de outubro de 2026.

_____

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 600/ADM/2026

PORTARIA Nº 600/ADM/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** a servidora **JAQUELINE DE MEDEIROS BRITO,** matricula nº 6497-6, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de **11 a 30 de novembro de 2026,** a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo **2023/2024** conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 27 de outubro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 27 de outubro de 2026.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 599/ADM/2026

PORTARIA Nº 599/ADM/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** a servidora **LIDIA DA SILVA PEREIRA,** matricula nº 2062-3, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de **1º a 30 de dezembro de 2026,** a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo **2024/2025** conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 27 de outubro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 27 de outubro de 2026.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 598/ADM/2026

PORTARIA Nº 598/ADM/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** a servidora **ELIS REGINA DE ARAUJO SILVINO,** matricula nº 6857-2, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de **1º a 30 de novembro de 2026,** a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo **2025/2026** conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 27 de outubro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 27 de outubro de 2026.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 597/ADM/2026

PORTARIA Nº 597/ADM/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** a servidora **CARMEM RODRIGUES DA ROCHA,** matricula nº 461-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de **1º a 30 de novembro de 2026,** a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo **2024/2025** conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 27 de outubro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 27 de outubro de 2026.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 596/ADM/2026

PORTARIA Nº 596/ADM/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** a servidora **CACIA DE ALMEIDA VIEIRAA,** matricula nº 423-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de **1º a 30 de novembro de 2026,** a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo **2024/2025** conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 27 de outubro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 27 de outubro de 2026.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 595/ADM/2026

PORTARIA Nº 595/ADM/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** a servidora **ANDREIA BORGES DE SOUZA,** matricula nº 285-4, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de **1º a 30 de novembro de 2026,** a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo **2024/2025** conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 27 de outubro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 27 de outubro de 2026.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 126/GP/2026

DECRETO Nº 126/GP/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a constituição da Comissão Mista de Resolução Consensual e Transação Administrativa do Passivo da Revisão Geral Anual (RGA) do exercício financeiro de 2020, vinculada aos autos físicos do Processo número 1001088-54.2020.8.11.0105 em trâmite na Vara Única da Comarca de Colniza - MT, aprova o Manual Operacional da Procuradoria-Geral do Município de Colniza e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COLNIZA** – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no Estatuto dos Servidores Públicos do Município (Lei Municipal número 499, de 02 de junho de 2011), bem como nas disposições gerais de autocomposição contidas no artigo 840 do Código Civil e no artigo 139, inciso V, do Código de Processo Civil, e

CONSIDERANDO o título executivo judicial condenatório transitado em julgado desfavorável ao erário nos autos do Cumprimento de Sentença número 1001088-54.2020.8.11.0105;

CONSIDERANDO a necessidade premente de realização de transação mitigadora com o escopo de excluir os juros moratórios e correção monetária estrita, em benefício da eficiência orçamentária do erário municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um procedimento básico de tramitação dos requerimentos dos servidores que pretendem aderir à autocomposição oferecida pelo Município de acordo com o que consta nos autos do Cumprimento de Sentença número 1001088-54.2020.8.11.0105, estabelecidos em um Manual Operacional elaborado pela Procuradoria Geral Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Mista de Resolução Consensual e Transação Administrativa, com o objetivo específico de instruir, processar, revisar os termos fiscais e validar os requerimentos de adesão ao passivo e reflexos do RGA do exercício financeiro de 2020.

Art. 2º - A Comissão Mista será composta por representantes da Procuradoria-Geral, da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMED), sob a coordenação da Procuradoria-Geral, via Procurador indicado pelo Procurador-Geral, ficando designados os seguintes membros através de suas qualificações:

I – **Secretaria Municipal de Educação e Cultura:**

Edineia Morais Fernandes da Costa, matrícula nº. 6345-1, efetiva no cargo de Agente Administrativo, responsável pelo Setor de Recursos Humanos e do controle interno de lotação e verificação da folha de pagamento do FUNDEB de 2020.

II –Secretaria Municipal de Administração:

***Jocileide dos Santos Silva Gonçalves*,** matrícula nº. 7271-1, efetiva no Cargo de Bacharel em Administração, responsável pelo Departamento Geral de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Colniza e pela auditoria e alimentação do sistema da folha complementar.

III - Representante da Procuradoria-Geral do Município:

***Dr. Carlos Roberto Ferreira Martins*,** matrícula nº. 453-2, efetivo no Cargo de Procurador do Município.

Art. 3º - Compete privativamente à comissão ora constituída:

I - Realizar a triagem e auditoria dos requerimentos iniciais de adesão ao Edital número 002/2026/PGM no prazo de instrução regulamentar.

II - Validar o cálculo do valor principal e seus reflexos salariais diretos realizados pelo RH, emitindo a respectiva Certidão de Validação com o cômputo de correção monetária e juros moratórios zerados.

III - Proceder à revisão dos termos e à conferência jurídica das retenções obrigatórias de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e de Contribuição Previdenciária ao fundo municipal (Previ-Colniza).

IV - Elaborar a Manifestação Jurídica Conjunta e colher as assinaturas bilaterais do Termo de Acordo entre o Servidor e o Prefeito Municipal.

Art. 4º - Os trabalhos desenvolvidos pelos membros desta comissão serão considerados como de relevante interesse público, não ensejando remuneração extraordinária ou acréscimo de subsídio de qualquer natureza.

Art. 5º - Fica aprovado o Manual Operacional da Procuradoria-Geral do Município de Colniza, que estabelece procedimento básico de tramitação dos requerimentos dos servidores que pretendem aderir à autocomposição oferecida pelo Município de acordo com o que consta nos autos do Cumprimento de Sentença número 1001088-54.2020.8.11.0105, denominando como Sistema Consensual de Transação por Adesão – RGA 2020

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Colniza/MT, 27 de outubro de 2026.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

MANUAL OPERACIONAL DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT

Sistema Consensual de Transação por Adesão – RGA 2020

Colniza – MT

Outubro 2026.

Sistema Consensual de Transação por Adesão – RGA 2020

1. SUMÁRIO EXECUTIVO, CONCEITOS E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA EXPANDIDA

1.1. Contextualização Legal e Autonomia Federativa

O presente Manual Operacional institui as diretrizes rituais e os parâmetros técnicos para a aplicação do regime de transação por adesão voltado à quitação de diferenças salariais da Revisão Geral Anual (RGA) e respectivos valores retroativos do exercício financeiro de 2020, no âmbito do Município de Colniza - MT. O procedimento aplica-se às demandas administrativas e contenciosas vinculadas aos autos físicos do Processo número 1001088-54.2020.8.11.0105, em que houve título executivo judicial condenatório desfavorável ao Município, em sede de cumprimento de sentença perante a Vara Única da Comarca de Colniza.

1.2. Fundamentação no Código Civil e Código de Processo Civil

Artigo 840 do Código Civil: Autoriza expressamente os interessados a prevenirem ou terminarem litígios mediante concessões mútuas. No caso, o Município concede a celeridade do pagamento direto em folha e o servidor concede a renúncia aos juros de mora acumulados.

Artigo 139, inciso V, do Código de Processo Civil: Atribui ao

Estado-Juiz e aos patronos públicos o dever de promover, a qualquer tempo, a autocomposição judicial ou administrativa.

Artigo 515, inciso II, do Código de Processo Civil: Reconhece o acordo referendado pela Procuradoria-Geral do Município como título executivo, legitimando sua aplicação em sede de cumprimento de sentença.

Artigo 26 da LINDB: Confere segurança jurídica para que a Administração Pública celebre compromisso com os interessados para eliminar incerteza jurídica ou encerrar litígios judiciais de massa.

1.3. Composição do Crédito Consensual, Correção Monetária e Exclusão de Juros

O montante financeiro da transação abrange estritamente o valor principal original devido e os seus reflexos salariais diretos (como o décimo terceiro salário proporcional daquele período funcional). Por força da transação por adesão voluntária, ficam **expressamente excluídos a correção monetária e os juros de mora extraordinários**, multas ou penalidades fixadas na sentença de sucumbência, operando-se a quitação pelo valor principal e reflexos diretos.

1.4. Dogmática Fiscal: Natureza Remuneratória, Título Judicial e Retenções Compulsórias

As parcelas decorrentes da Revisão Geral Anual (RGA) de 2020 e seus respectivos reflexos salariais, cuja obrigação de pagar foi definitivamente reconhecida em sede judicial, ostentam natureza jurídica estritamente remuneratória. Em fase de cumprimento de sentença, a quitação do passivo atrai a incidência compulsória de gravames na fonte, cujos parâmetros contábeis e de fiscalização tributária restam vinculados às seguintes balizas:

1. Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF): Calculado obrigatoriamente sob a sistemática dos Rendimentos Recebidos Acumulados (RRA), na forma do artigo 12-A da Lei Federal nº 7.713/1988, de modo a evitar que a acumulação de parcelas salariais de anos anteriores resulte em uma alíquota progressiva indevida ao servidor transacionante.

2. Contribuição Previdenciária (Previ-Colniza): Retenção tributária compulsória de caráter previdenciário, calculada mês a mês sobre as tabelas salariais nominais e reflexos da época (competência de 2020), respeitando-se as alíquotas vigentes no período do fato gerador. Não haverá incidência sobre verbas extraordinárias que não incorporem salários para fins de aposentadoria, cabendo ao setor contábil a respectiva segregação em folha complementar.

2. DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO RITUAL E TRAMITAÇÃO

O fluxo do procedimento de transação por adesão do RGA 2020 é dividido em cinco fases sucessivas e obrigatórias, vinculando os setores de atendimento, recursos humanos, assessoria jurídica e execução financeira:

FASE 1: PROTOCOLO, REQUERIMENTO E INSTALAÇÃO DO PROCESSO

· **Ação:** O servidor interessado preenche o formulário padrão de adesão e junta os documentos obrigatórios: cópia de RG e CPF, ato de nomeação ou contrato de 2020, indicação de conta corrente ou salário ativa em sua titularidade, preferencialmente no Banco do Brasil ou instituição bancária credenciada pelo Município e a expressa referência aos autos físicos do Processo número 1001088-54.2020.8.11.0105.

· **Canal:** O requerimento é protocolado fisicamente junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município.

· **Autuação:** O setor de protocolo realiza a autuação física dos autos administrativos sob a classe "Transação por Adesão - RGA 2020" e o encaminha imediatamente ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

FASE 2: INSTRUÇÃO, TRIAGEM CADASTRAL E CÁLCULO CONTÁBIL (RH MUNICIPAL)

· **Auditoria de Vínculos:** O operador do RH acessa o histórico do servidor no sistema de folha de pagamento para verificar se ele esteve em exercício no ano de 2020.

· **Planilha de Evolução:** O RH preenche a planilha funcional discriminando o subsídio da época, aplicando o índice do RGA fixado e não pago e os reflexos salariais devidos (décimo terceiro salário daquele período), mantendo-se o valor principal sem correção monetária sobre o montante e os juros moratórios extraordinários fixados em R$ 0,00 (zero reais).

· **Saneamento:** Se faltar algum documento ou a conta bancária estiver incorreta, o RH emite uma notificação por via postal ou eletrônica concedendo o prazo preclusivo de 2 dias úteis para o servidor corrigir a falha. Se tudo estiver correto, o RH emite a Certidão de Validação de Tempo e Abatimento e encaminha os autos físicos à PGM.

FASE 3: ANÁLISE JURÍDICA E EMISSÃO DE PROPOSTA JURÍDICA (MANIFESTAÇÃO CONJUNTA PGM)

· **Análise de Legalidade:** Avaliação de possíveis causas de prescrição e enquadramento do título judicial condenatório desfavorável ao Município nos autos do Processo número 1001088-54.2020.8.11.0105.

· **Varredura Contenciosa:** Verificação física e acompanhamento cartorário para vincular a transação ao cumprimento de sentença em andamento na Vara Única da Comarca de Colniza, garantindo que o acordo servirá de causa de extinção do feito judicial.

· **Validação Tributária e de Termos:** Realização do despacho de revisão dos termos fiscais, ativos e retenções tributárias compulsórias, chancelando a fixação do valor principal e reflexos diretos, sem cômputo de correção monetária e juros moratórios.

FASE 4: NOTIFICAÇÃO DO INTERESSADO, MANIFESTAÇÃO DE ACEITE E ASSINATURA

· **Prazo:** O interessado tem o prazo máximo de 15 dias corridos para comparecer no ***Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.***

· **Assinatura:** Havendo concordância com os valores propostos e com a exclusão de juros e correção monetária, o servidor assina o Termo de Acordo de Transação de forma bilateral com o Prefeito Municipal.

·

FASE 5: LIQUIDAÇÃO, PREVENÇÃO DO CONTENCIOSO E CRÉDITO EM FOLHA

· **Empenho e Liquidação:** Cumpridas as fases anteriores, os autos administrativos retornam ao Departamento de Finanças e Contabilidade do Município para a realização do empenho físico da despesa sob a rubrica própria de verbas trabalhistas acumuladas de exercícios anteriores.

· **Crédito:** O pagamento líquido é programado na folha suplementar e creditado na conta bancária homologada do servidor exatamente no mesmo dia do pagamento dos servidores ativos.

· **Arquivo:** Confirmado o pagamento, os autos administrativos deverão ser arquivados em pasta própria, com indicação de se

tratar de acordo extrajudicial referente ao Processo número 1001088-54.2020.8.11.0105, em ordem alfabética, de forma física e digital, para posterior consultas e acessos necessários.

3. ANEXO D: MINUTA DO EDITAL DE TRANSAÇÃO POR ADESÃO MUNICIPAL Nº 002/2026/PGM

O **Procurador-Geral do Município de Colniza - MT**, no uso de suas atribuições legais e em estrita observância ao que dispõe o ato normativo de regência e a manifestação jurídica consultiva conjunta emitida nos autos administrativos e após aprovação do Prefeito Municipal, torna público o presente Edital de Chamamento para servidores efetivos e contratados temporários da folha da educação básica do Município de Colniza-MT, fixando as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA DELIMITAÇÃO DA DEMANDA

1. O presente Edital tem por objeto o recebimento, triagem e processamento de requerimentos de transação administrativa por adesão para a liquidação do valor principal original e dos respectivos reflexos salariais diretos das diferenças decorrentes da Revisão Geral Anual (RGA) do exercício financeiro de 2020.

1.1.1. O rito consensual ora instituído aplica-se especificamente aos credores alcançados pelo título executivo judicial condenatório transitado em julgado desfavorável ao erário, objeto da fase de cumprimento de sentença em trâmite sob a modalidade de **autos físicos nos autos do Processo nº 1001088-54.2020.8.11.0105 perante a Vara Única da Comarca de Colniza - MT**

1.1.2. A adesão voluntária aos termos deste instrumento importa na **exclusão estrita e expressa de quaisquer juros de mora**, multas, astreintes ou penalidades de caráter moratório extraordinário fixadas na sentença de sucumbência ou em sede de execução.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS DE FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL

2. Diante da natureza jurídica estritamente remuneratória das verbas transacionadas, o montante bruto apurado sofrerá a incidência compulsória de gravames tributários e previdenciários na fonte, mediante desconto no ato da liquidação em folha suplementar:

- **I - Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF):** Retido sob a sistemática dos Rendimentos Recebidos Acumulados (RRA), na forma do artigo 12-A da Lei Federal nº 7.713/1988.
- **II - Contribuição Previdenciária:** Retenção das alíquotas devidas ao Fundo Previdenciário Municipal (Previ-Colniza) ou ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), incidente sobre as bases salariais de direito correspondentes ao período de competência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA HABILITAÇÃO E DO RITO DE SANEAMENTO

3. O servidor interessado deverá protocolar fisicamente o formulário padrão de adesão junto ao Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, instruído obrigatoriamente com:

- **I -** Cópia legível de RG e CPF;
- **II -** Ato de nomeação ou contrato administrativo de prestação de serviços correspondente ao exercício de 2020;
- **III -** Indicação de conta corrente ou salário ativa em sua titularidade, preferencialmente no Banco do Brasil ou instituição bancária credenciada pelo Município;
- **IV -** Indicação expressa e vinculada aos autos físicos do Processo nº 1001088-54.2020.8.11.0105;
- **V –** Endereço completo, e-mail, número de telefone celular, whatsapp.

3.3.1. Constatada qualquer inconformidade, omissão documental ou erro material nos dados bancários informados, o servidor requerente será formalmente notificado por via postal ou eletrônica para sanar a irregularidade no **prazo estrito e preclusivo de 2 (dois) dias úteis**.

3.3.2. O não atendimento da notificação de saneamento no prazo estipulado ensejará o indeferimento automático do requerimento por inércia e o arquivamento definitivo do respectivo processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE LIQUIDAÇÃO E DESEMBOLSO FINANCEIRO

3.4. A liberação do crédito individualizado em folha de pagamento complementar dar-se-á de acordo com a empenhabilidade orçamentária após a assinatura do acordo, observando-se o cronograma de lançamento na folha suplementar e creditado na conta bancária homologada do servidor exatamente na mesma sistemática de pagamento dos servidores ativos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os respectivos desembolsos estabelecidos nesta cláusula serão objeto de análise técnica individualizada, oportunidade em que haverá manifestação expressa do setor contábil e do departamento de finanças se houver necessidade e se for de estrito interesse e conveniência do gestor municipal, visando resguardar as metas fiscais, a disponibilidade de caixa e a capacidade financeira do erário municipal de Colniza - MT.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÃO FINAL

3.5. A formalização do Termo de Acordo de Transação por Adesão Administrativa, devidamente assinado de forma bilateral pelo Servidor Credor e pelo Prefeito Municipal como ordenador de despesas, sob a assistência jurídica e o referendo da Procuradoria-Geral, constitui título hábil para fins de peticionamento judicial, se for o caso.

Colniza – MT, 27 de outubro de 2026.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito do Município de Colniza - MT

4. ANEXO F: ESTUDO DE CASO E MEMÓRIA DE CÁLCULO (NOME SERVIDOR)

Interessado: | **Cargo:** Professor da Educação Básica

· *Análise de Admissibilidade:* Vínculos e meses de competência do ano de 2020 auditados pela equipe jurídica. Verificada a existência de título executivo nos autos físicos do Processo número 1001088-54.2020.8.11.0105 contra o Município, elegível para os termos de transação mitigadora de juros moratórios.

· *Auditoria e Parecer de Retenções:* Apuração das diferenças salariais originais decorrentes do índice de RGA fixado e não pago no ano de 2020 efetuada pelo RH municipal, mantendo-se o valor principal sem correção monetária sobre o montante e os juros moratórios extraordinários fixados em R$ 0,00 (zero reais).

· . Saldo bruto apurado atualizado: R$ xxxx,xx. O crédito sofrerá as retenções compulsórias de Imposto de Renda (IRRF) e de Contribuição Previdenciária revisadas pela comissão no ato da liqui-

dação em folha.

5. ANEXO E: MINUTA DO TERMO DE ACORDO DE TRANSAÇÃO POR ADESÃO ADMINISTRATIVA

TERMO DE ACORDO DE TRANSAÇÃO POR ADESÃO ADMINISTRATIVA NÚMERO [XXXX]/2026

VINCULAÇÃO PROCESSUAL: Autos Físicos da Ação Coletiva número 1001088-54.2020.8.11.0105 – Cumprimento de Sentença em trâmite perante a Vara Única da Comarca de Colniza - MT.

DE UM LADO (DEVEDOR): O **MUNICÍPIO DE COLNIZA - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições constitucionais e como ordenador de despesas, com a assistência e intervenção jurídica da **Procuradoria-Geral do Município**, doravante denominado simplesmente DEVEDOR.

DE OUTRO LADO (CREDOR): O(A) servidor(a) público(a) **XXXXXXXXX**, portador(a) do CPF número 000.000.000-00, residente e domiciliado na Comarca de Colniza - MT, doravante denominado simplesmente CREDOR.

As partes qualificadas, por seus representantes legais, resolvem celebrar o presente Termo de Transação por Adesão, com fulcro no artigo 840 do Código Civil e no artigo 139, inciso V, do Código de Processo Civil, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto e do Reconhecimento do Débito

O presente instrumento fixa a conciliação mútua entre as partes para fins de adimplemento das diferenças salariais acumuladas decorrentes da Revisão Geral Anual (RGA) e de seus reflexos salariais diretos referentes ao exercício financeiro de 2020, com o escopo de dar cumprimento à determinação da sentença em curso nos **autos do Processo número 1001088-54.2020.8.11.0105**, em trâmite na Vara Única da Comarca de Colniza - MT.

Para todos os efeitos legais, fixa-se o valor bruto atualizado total de **R$ XXXXXX (XXXXXX reais)**, correspondente ao somatório do valor principal nominal original e de seus reflexos diretos sobre o décimo terceiro salário.

As partes declaram que do montante estabelecido no subitem anterior **foram integralmente excluídos a correção monetária e os juros de mora acumulados extraordinários**, multas ou quaisquer outras penalidades processuais fixadas no título judicial.

Cláusula Segunda – Do Cronograma de Desembolso

O CREDOR receberá seu crédito de acordo com o cronograma de lançamento na folha suplementar e creditado na conta bancária homologada do servidor exatamente na mesma sistemática de pagamento dos servidores ativos.

Os respectivos desembolsos estabelecidos nesta cláusula serão objeto de análise técnica individualizada, oportunidade em que haverá manifestação expressa do setor contábil e do departamento de finanças se houver necessidade e se for de estrito interesse e conveniência do gestor municipal, visando resguardar as metas fiscais, a disponibilidade de caixa e a capacidade financeira do erário municipal de Colniza - MT.

Cláusula Terceira – Das Retenções Tributárias e Previdenciárias

Diante da natureza jurídica estritamente remuneratória do passivo ora transacionado, sobre o valor fixado incidirão as retenções compulsórias obrigatórias na fonte, a serem deduzidas pelo Departamento de Finanças no ato do pagamento:

I - Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF): Calculado sob a sistemática dos Rendimentos Recebidos Acumulados (RRA), na forma do artigo 12-A da Lei Federal nº 7.713/1988.

II - Contribuição Previdenciária: Dedução em favor do Fundo Previdenciário Municipal (Previ-Colniza) ou Regime Geral (RGPS), incidente sobre as competências salariais devidas.

Cláusula Quarta – Da Quitação e Renúncia

A assinatura deste instrumento importará em quitação ampla, geral, rasa e irrevogável do objeto da demanda, implicando na expressa e irretratável renúncia do CREDOR a juros moratórios extraordinários, multas, atualizações em duplicidade, honorários advocatícios sucumbenciais ou revisões de cálculo fora das tabelas nominais corrigidas homologadas.

Este termo servirá como comprovante de cumprimento da sentença proferida do Processo número 1001088-54.2020.8.11.0105 na Vara Única de Colniza.

Cláusula Quinta – Do exaurimento da prestação jurisdicional e trâmite de arquivamento

Com a assinatura do presente Termo, as partes dão por prevenida e integralmente encerrada a respectiva disputa litigiosa no tocante ao objeto da condenação e encargos moratórios da referida ação trabalhista.

Após a comprovação do depósito do crédito líquido no ciclo correspondente eleito na Cláusula Segunda, o DEVEDOR postulará em juízo a juntada do comprovante de pagamento administrativo, pugnando ao juízo da Vara Única de Colniza a baixa definitiva do feito no Distribuidor Judicial e o consequente arquivamento com as cautelas de estilo.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas e representantes legais abaixo firmados.

Colniza - MT, 27de outubro de 2026.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito do Município de Colniza - MT

(Gestor / Ordenador de Despesas)

XXXXXXXXXXXXX Servidor Público Transacionante

(Credor - Magistério da Educação Básica)

REFERENDO E ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTERVENIENTE (PGM)

O presente Termo obedeceu às fases rituais de triagem e instrução, recebendo o devido referendo e a manifestação jurídica consultiva conjunta da Procuradoria-Geral do Município para os fins do artigo 515, inciso II, do CPC:

CARLOS ROBERTO FERREIRA MARTINS

Procurador do Município

MARCOS ARNOLD

Procurador Geral do Município

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito do Município de Colniza - MT

7. FICHA DE AUDITORIA E CHECKLIST DO OPERADOR DO RH (FASE 2)

PROTOCOLO INTERNO DE INSTRUÇÃO, TRIAGEM CADASTRAL E CONFERÊNCIA FINANCEIRA

Autos do Processo Administrativo nº:

Ação Judicial Coletiva de Vínculo: Processo nº

1001088-54.2020.8.11.0105 (Vara Única de Colniza - MT)

Identificação do(a) Servidor(a) Requerente:

Matrícula Funcional nº: [Preencher] | Cargo Ocupado em 2020: [Preencher]

Bloco I – Triagem de Regularidade Cadastral e Admissibilidade

1. [ ] Comprovação de Vínculo Técnico: Restou comprovado em assentamentos funcionais o efetivo exercício e a regular lotação na folha de pagamento da educação básica municipal durante as competências do exercício financeiro de 2020, nos termos da Lei Municipal nº 502/2011

2. [ ] Validação de Afastamentos Legais: Foi certificado se eventuais períodos de afastamento observaram os critérios de manutenção remuneratória previstos nos artigos 102 (licenças parentais) e 110/111 (tratamento de saúde) do Estatuto dos Servidores (Lei Municipal nº 499/2011)

3. [ ] Titularidade Bancária: A conta bancária indicada no formulário inicial é de modalidade corrente ou salário, encontra-se ativa, regularizada e sob a estrita titularidade do servidor requerente junto à instituição financeira credenciada pelo Município

4. [ ] Prevenção de Duplicidade: Efetuada busca nos arquivos físicos do setor de Recursos Humanos e no Distribuidor Cível da Comarca. Foi certificado que o servidor não recebeu os referidos valores por meio de folha suplementar anterior ou mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV) individualizada

Bloco II – Auditoria Contábil, Evolução de Ativos e Retenções Fiscais

5. [ ] Evolução do Principal Histórico: Foi elaborada a planilha de cálculo individual isolando os meses de competência de 2020, aplicando-se estritamente o índice de RGA fixado e não adimplido na época sobre o vencimento-base do cargo

6. [ ] Apuração de Reflexos Diretos: Foram computados na base de cálculo os reflexos salariais diretos incidentes sobre o décimo terceiro salário proporcional estritamente vinculado ao período de regência ou atividade de 2020

7. [ ] Exclusão da Correção Monetária: Foi certificado que a planilha de liquidação mantém correção monetária fixados em R$ 0,00 (zero reais), em cumprimento à cláusula de renúncia do edital consensual

8. [ ] Exclusão de Juros Moratórios: Foi certificado que a planilha de liquidação mantém os encargos de juros moratórios e multas processuais fixados em R$ 0,00 (zero reais), em cumprimento à cláusula de renúncia do edital consensual

9. [ ] Parametrização das Retenções na Fonte: Foi emitido o espelho de cálculo discriminando os percentuais de dedução obrigatória do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sob a sistemática dos Rendimentos Recebidos Acumulados (RRA), bem como a cota de contribuição previdenciária destinada ao fundo previdenciário municipal (Previ-Colniza)

Bloco III – Conclusão Técnica e Deliberação do Operador do RH

( ) DEFERIDO / REGULAR: Constatada a conformidade de todos os quesitos cadastrais, funcionais e contábeis. Emita-se a respectiva Certidão de Validação de Tempo e Abatimento, anexando-se a memória de cálculo atualizada sem juros, com a imediata remessa dos autos físicos à apreciação da Comissão Mista junto à Procuradoria-Geral do Município.

( ) PENDENTE / INCOMPLETO: Constatada omissão documental, erro material nos dados bancários ou inconsistência de vínculos funcionais. Emita-se a correspondente

Notificação de Saneamento Administrativo, concedendo ao requerente o prazo estrito e preclusivo de 2 (dois) dias úteis para regularização sob pena de indeferimento automático e arquivamento.

Local e Data

Servidor designado do Setor de Recursos Humanos

Decreto de nº

8. DO EMBASAMENTO E SUBSUNÇÃO AO ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

A fundamentação legal que valida a regularidade dos cálculos e a proteção aos afastamentos do servidor decorre estritamente da Lei Municipal nº 499, de 02 de junho de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Colniza - MT). A instrução processual deve observar a subsunção dos fatos aos seguintes dispositivos legais:

1. **Marcos de Contagem Temporal (Artigo 102):** Conforme redação atualizada pela Lei Ordinária Municipal nº 1.318, de 17 de março de 2026, o tempo de efetivo exercício e o período de estágio probatório do servidor são computados normalmente durante os períodos de Licença à Gestante, à Adotante e Licença Paternidade. Tais lapsos temporais são considerados de efetivo serviço para fins de cálculo de evolução funcional e passivos salariais originais.

2. **Tratamento de Saúde (Artigos 110 e 111):** Os afastamentos formalizados para tratamento de saúde do próprio servidor, atestados pela junta médica ou comprovação documental médica homologada, suspendem a prestação de serviços sem prejuízo da remuneração e contagem, servindo de base de cálculo integral para o passivo original de RGA do exercício de 2020.

3. **Marco de Estabilidade (Artigo 28):** Para os servidores efetivos amparados pelo Edital, a declaração de estabilidade no serviço público municipal obedece ao cumprimento dos 3 (três) anos de efetivo exercício após avaliações de desempenho descritas no Estatuto e na Constituição Federal.

4. **Incompatibilidade de Previdência Complementar (Lei Complementar nº 9/2020):** Conforme alteração expressa trazida pela Lei Complementar nº 09, de 01 de julho de 2020, o Município de Colniza assumiu a responsabilidade direta pelo pagamento de benefícios de incapacidade temporária (auxílio-doença) e salário-maternidade, revogando os artigos de custeio previdenciário do antigo texto da Lei nº 499/2011.

9. ATO NORMATIVO DE CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO MISTA DE TRANSAÇÃO

DECRETO MUNICIPAL NÚMERO [XXXX], DE DE DE 2026

Dispõe sobre a constituição da Comissão Mista de Resolução Consensual e Transação Administrativa do Passivo da Revisão Geral Anual (RGA) do exercício financeiro de 2020, vinculada aos autos físicos do Processo número 1001088-54.2020.8.11.0105 em trâmite na Vara Única da Comarca de Colniza - MT, aprova o Manual Operacional da Procuradoria-Geral do Município de Colniza e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COLNIZA** – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no Estatuto dos Servidores Públicos do Município (Lei Municipal número 499, de 02 de junho de 2011), bem como nas disposições gerais de autocomposição contidas no artigo 840 do Código Civil e no artigo 139, inciso V, do Código de Processo Civil, e

CONSIDERANDO o título executivo judicial condenatório transitado em julgado desfavorável ao erário nos autos do Cumprimento de Sentença número 1001088-54.2020.8.11.0105;

CONSIDERANDO a necessidade premente de realização de transação mitigadora com o escopo de excluir os juros moratórios e correção monetária estrita, em benefício da eficiência orçamentária do erário municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um procedimento básico de tramitação dos requerimentos dos servidores que pretendem aderir à autocomposição oferecida pelo Município de acordo com o que consta nos autos do Cumprimento de Sentença número 1001088-54.2020.8.11.0105, estabelecidos em um Manual Operacional elaborado pela Procuradoria Geral Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Mista de Resolução Consensual e Transação Administrativa, com o objetivo específico de instruir, processar, revisar os termos fiscais e validar os requerimentos de adesão ao passivo e reflexos do RGA do exercício financeiro de 2020.

Art. 2º A Comissão Mista será composta por representantes da Procuradoria-Geral, da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMED), sob a coordenação da Procuradoria-Geral, via Procurador indicado pelo Procurador-Geral, ficando designados os seguintes membros através de suas qualificações:

I - Secretaria Municipal de Educação e Cultura O servidor técnico efetivo ocupante do cargo do setor de RH da Secretaria de Educação, devidamente identificado por sua matrícula funcional, responsável pelo controle interno de lotação e verificação da folha de pagamento do FUNDEB de 2020.

II –Secretaria Municipal de Administração Técnico do Setor de Recursos Humanos: O servidor técnico efetivo ocupante do cargo do setor de RH da Secretaria de Administração, devidamente identificado por sua matrícula funcional, responsável pela auditoria e alimentação do sistema de folha complementar.

III - Representante da Procuradoria-Geral do Município indicado pelo Procurador-Geral;

Art. 3º Compete privativamente à comissão ora constituída:

I - Realizar a triagem e auditoria dos requerimentos iniciais de adesão ao Edital número 002/2026/PGM no prazo de instrução regulamentar.

II - Validar o cálculo do valor principal e seus reflexos salariais diretos realizados pelo RH, emitindo a respectiva Certidão de Validação com o cômputo de correção monetária e juros moratórios zerados.

III - Proceder à revisão dos termos e à conferência jurídica das retenções obrigatórias de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e de Contribuição Previdenciária ao fundo municipal (Previ-Colniza).

IV - Elaborar a Manifestação Jurídica Conjunta e colher as assinaturas bilaterais do Termo de Acordo entre o Servidor e o Prefeito Municipal.

Art. 4º Os trabalhos desenvolvidos pelos membros desta comissão serão considerados como de relevante interesse público, não ensejando remuneração extraordinária ou acréscimo de subsídio de qualquer natureza.

Art. 5º Fica aprovado o Manual Operacional da Procuradoria-Geral do Município de Colniza, que estabelece procedimento básico de tramitação dos requerimentos dos servidores que pretendem aderir à autocomposição oferecida pelo Município de acordo com o que consta nos autos do Cumprimento de Sentença número 1001088-54.2020.8.11.0105, denominando como Sistema Consensual de Transação por Adesão – RGA 2020

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza - MT, _____ de _____ ____ de 2026.

MILTON DE SOUZA AMORIM Prefeito Municipal de Colniza - MT
(Gestor / Ordenador de Despesas)

PÁGINA DE HOMOLOGAÇÃO JURÍDICA

Diante da regularidade demonstrada pelas relatorias setoriais, os representantes da Procuradoria-Geral do Município, em manifestação conjunta com a titularidade do órgão, aprovam o presente manual técnico e opinam pelo processamento dos acordos de RGA 2020 com base no valor principal e reflexos sem correção e sem juros moratórios, servindo como meio legítimo de composição em sede de cumprimento de sentença nos autos físicos do Processo número 1001088-54.2020.8.11.0105.

Colniza - MT, 27 de outubro de 2026.

DR. CARLOS ROBERTO FERREIRA MARTINS

PROCURADOR MUNICIPAL

Relator de Legalidade e Análise Normativa

REFERENDO E ASSISTÊNCIA JURÍDICA (PGM COLNIZA)

O presente termo obedeceu às fases rituais de triagem e instrução, recebendo o devido referendo e a manifestação jurídica consultiva conjunta da Procuradoria-Geral do Município:

Colniza - MT, 27 de outubro de 2026.

DR. MARCOS ARNOLD

Procurador-Geral do Município de Colniza – MT

Inscrição na OAB/MT nº 7.682-B

(Portaria nº 088/GP/2023)

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal de Colniza – MT

(Gestor / Ordenador de Despesas)

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 594/ADM/2026

PORTARIA Nº 594/ADM/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** a servidora **ESOLINA NIMER BUSS OLIVEIRA,** matricula nº 1138-2, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de **3 de novembro a 2 de dezembro de 2026,** a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo **2024/2025** conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 27 de outubro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 27 de outubro de 2026.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 593/ADM/2026

PORTARIA Nº 593/ADM/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** ao servidor **GESSE JAMES LINS ADAMS,** matricula nº 2324-1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de **1º a 30 de novembro de 2026,** a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo **2023/2024** conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 27 de outubro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 27 de outubro de 2026.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 592/ADM/2026

PORTARIA Nº 592/ADM/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** ao servidor **JUVENIL LENO DA SILVA,** matricula nº 1929-2, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de **1º a 30 de novembro de 2026,** a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo **2022/2023** conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 27 de outubro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 27 de outubro de 2026.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 591/ADM/2026

PORTARIA Nº 591/ADM/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** ao servidor **GEDEIR GONCALVES CAMPOS,** matricula nº 1271-1, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de **1º a 30 de novembro de 2026,** a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo **2023/2024** conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 27 de outubro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 27 de outubro de 2026.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 590/ADM/2026

PORTARIA Nº 590/ADM/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** ao servidor **MARCELO DOS SANTOS,** matricula nº 8104-1, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de **3 de novembro a 2 de dezembro de 2026,** sendo que os **primeiros 10 (dez)** dias serão convertidos em abono pecuniário conforme art. 74 da Lei Municipal 499/2011, a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo **2024/2025** conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 27 de outubro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 27 de outubro de 2026.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 589/ADM/2026

PORTARIA Nº 589/ADM/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** ao servidor **JULIANO SCHULZE DA SILVA,** matricula nº 6941-3, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, pelo período de **1º a 30 de novembro de 2026,** sendo que os **primeiros 10 (dez)** dias serão convertidos em abono pecuniário conforme art. 74 da Lei Municipal 499/2011, a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo **2024/2025** conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 27 de outubro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 27 de outubro de 2026.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 588/ADM/2026

PORTARIA Nº 588/ADM/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** a servidora **GISLAINE GONCALVES DA SILVA,** matricula nº 9738-1, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, pelo período de **23 de novembro a 22 de dezembro de 2026,** sendo que os **primeiros 10 (dez)** dias serão convertidos em abono pecuniário conforme art. 74 da Lei Municipal 499/2011, a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo **2025/2026** conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 27 de outubro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 27 de outubro de 2026.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 587/ADM/2026

PORTARIA Nº 587/ADM/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** a servidora **VIVIAN GRACIENE RODRIGUES OLIVEIRA,** matricula nº 6423-14, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de **1º a 30 de novembro de 2026,** sendo que os **primeiros 10 (dez)** dias serão convertidos em abono pecuniário conforme art. 74 da Lei Municipal 499/2011, a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo **2022/2023** conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 27 de outubro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 27 de outubro de 2026.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 586/ADM/2026

PORTARIA Nº 586/ADM/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** a servidora **JOCILENE MEDEIROS DA SILVA,** matricula nº 1708-2, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de **1º a 30 de novembro de 2026,** sendo que os **primeiros 10 (dez)** dias serão convertidos em abono pecuniário conforme art. 74 da Lei Municipal 499/2011, a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo **2024/2025** conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 27 de outubro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 27 de outubro de 2026.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 585/ADM/2026

PORTARIA Nº 585/ADM/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** a servidora **CELIA DE FATIMA AMORIM FIRME,** matricula nº 477-6, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de **2 de novembro 1° de dezembro de 2026,** sendo que os **primeiros 10 (dez)** dias serão convertidos em abono pecuniário conforme art. 74 da Lei Municipal 499/2011, a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo **2024/2025** conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 27 de outubro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 27 de outubro de 2026.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 584/ADM/2026

PORTARIA Nº 584/ADM/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** a servidora **SANDRA MARIA BARBOSA DA SILVA LIMA,** matricula nº 3143-2, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de **1º a 30 de novembro de 2026,** sendo que os **primeiros 10 (dez)** dias serão convertidos em abono pecuniário conforme art. 74 da Lei Municipal 499/2011, a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo **2024/2025** conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 27 de outubro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 27 de outubro de 2026.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 583/ADM/2026

PORTARIA Nº 583/ADM/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** ao servidor **EDSON DA SILVA BARBOSA,** matricula nº 915-2, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de **1º a 30 de novembro de 2026,** sendo que os **primeiros 10 (dez)** dias serão convertidos em abono pecuniário conforme art. 74 da Lei Municipal 499/2011, a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo **2023/2024** conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 27 de outubro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 27 de outubro de 2026.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 582/ADM/2026

PORTARIA Nº 582/ADM/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** ao servidor **SCHERLES ALEIXO DE LIMA,** matricula nº 7930-1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de **3 de novembro a 2 de dezembro de 2026,** sendo que os **primeiros 10 (dez)** dias serão convertidos em abono pecuniário conforme art. 74 da Lei Municipal 499/2011, a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo **2025/2026** conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 27 de outubro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.

Colniza/MT, em 27 de outubro de 2026.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 581/ADM/2026

PORTARIA Nº 581/ADM/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder conforme Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio** a servidora **ELISANGELA SOUZA RODRIGUES PAZ,** matricula nº 6807-6 lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período **1º de novembro de 2026 a 29 de janeiro de 2027,** sendo que os **primeiros 60 (sessenta**) dias serão convertidos em abono pecuniário conforme Lei Municipal 989/2022, referente ao quinquênio 2018/2023**.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 27 de outubro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 27 de outubro de 2026.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 580/ADM/2026

PORTARIA Nº 580/ADM/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder conforme Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio** a servidora **MIRIAN ROSA DA FONSECA,** matricula nº 2651-6 lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período **1º de novembro de 2026 a 29 de janeiro de 2027,** sendo que os **primeiros 60 (sessenta**) dias serão convertidos em abono pecuniário conforme Lei Municipal 989/2022, referente ao quinquênio 2017/2022**.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 27 de outubro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 27 de outubro de 2026.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 579/ADM/2026

PORTARIA Nº 579/ADM/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder conforme Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio** a servidora **LIZETE TEIXEIRA BALIEIRO,** matricula nº 2085-2 lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período **1º de novembro de 2026 a 29 de janeiro de 2027,** sendo que os **primeiros e os últimos 30 (trinta**) dias serão convertidos em abono pecuniário conforme Lei Municipal 989/2022, referente ao quinquênio 2017/2022**.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 27 de outubro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 27 de outubro de 2026.

_____
Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 578/ADM/2026

PORTARIA Nº 578/ADM/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder conforme Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio** a servidora **SYLVIA BORCHARDT FELBERG,** matricula nº 7370-1 lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período **1º de novembro de 2026 a 29 de janeiro de 2027,** referente ao quinquênio 2020/2025**.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 27 de outubro de 2026.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 27 de outubro de 2026.

_____
Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 019/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2026

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do Agente de Contratação Sr. **VANDERSON DA SILVA SANTOS,** torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de DISPENSA – na forma - ELETRÔNICA EDITAL n° 019/2026, tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS, SENDO: 01 (UM) ANALISADOR DE ÍONS/ELETRÓLITOS, 02 (DOIS) BANHOS-MARIA E 02 (DUAS) CENTRÍFUGAS CENTRÍFUGAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COMODORO-MT**, cuja abertura ocorrerá às **08:00** horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA) no **dia 04/11/2026**, no site LICITANET (https://www.licitanet.com.br). Qualquer dúvida o licitante poderá comparecer na sala de licitação localizada na Rua das Acácias, n° 1337 N, Bairro Jardim Mato Grosso. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br.

Comodoro – MT, 27 de Outubro de 2026.

VANDERSON DA SILVA SANTOS

Agente de Contratação

EDITAL SIMPLIFICADO PARA CADASTRO EMERGENCIAL Nº 003/2026

EDITAL SIMPLIFICADO PARA CADASTRO EMERGENCIAL Nº 003/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SEMEC), neste ato representado por Gecimar Alves Pereira, Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado 002/2025**, Município de Comodoro/MT,** no uso de suas atribuições legais, considerando Lei

Municipal nº 1.330/2011 (PCCS) /Magistério Público Municipal), e Lei Municipal 1.329/2011, Lei Municipal nº 1.328/2011 e Lei Municipal nº 1.326, de 29 de julho de 2011 (PCCS/Servidores) e alterações posteriores e Decreto 56/2025 de 19 de novembro de 2025;

Considerando a necessidade de compor o quadro de servidores para substituições aos afastamentos legais;

Considerando que a SEMEC efetuou o chamamento de todos os candidatos classificados por meio do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 001/2025/SEMEC/MT e Edital Simplificado para Cadastro Emergencial nº 001/2026 para esta demanda, e que não houve mais classificados em atribuir nas vagas e Unidades constantes do anexo III;

A SEMEC, torna público o chamamento para composição do Cadastro Emergencial para o cargo de

Professor para Educação Indígena (Qualquer licenciatura), Merendeira Educação Indígena e Monitor de Educação Básica (Urbano), conforme necessidade constante no anexo II;

1.DAS INSCRIÇÕES

1.1 A inscrição neste processo seletivo simplificado para cadastro emergencial, **IMPLICA NO CONHECIMENTO E NA TÁCITA ACEITAÇÃO DAS NORMAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDA NO EDITAL Nº 001/2025/SEMEC/MT;**

1.2 As inscrições serão exclusivamente realizadas através do formulário eletrônico: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfrwePnGzKzlRRCXdBC-D4y91ApR6GsdwFFB5pZ7lPvzJPgCA/viewform?usp=publish-editor, e ocorrerão nos dias **28/10/2026** até **às 12:00 horas,** do dia 29/10/2026 de acordo como o anexo I. No momento da inscrição, o candidato deverá informar o cargo, a que deseja concorrer, conforme disponibilidade constante no Anexo II.

2.DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

2.1 A todos os candidatos inscritos será atribuído 01 (Um) ponto. No caso de haver mais de um candidato para a mesma função, deverá ser feita entrevista pela Comissão do Processo Seletivo conforme critérios do anexo III e será contratado o candidato com maior pontuação.

2.2. Os classificados que não forem atribuídos farão parte do cadastro de reserva, em caso de vacância do cargo deverá ser convocado o próximo da lista de Classificação.

3.DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL

3.1. A Publicação do Resultado Final dos classificados será na data constante no anexo I deste edital.

3.2. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Comodoro MT 27 de outubro de 2026

Gecimar Alves Pereira

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado 002/2025

ANEXO I – CRONOGRAMA

Ord.	EVENTO/DESCRIÇÃO	DATA	LOCAL
01	Publicação do Edital de abertura do Cadastro Emergencial	27/10/2026	Redes sociais Prefeitura Municipal de Comodoro/SEMEC
02	Período de Inscrição dos candidatos e envio dos documentos	28/10/2026 a 29/10/2026 até às 12:00h	Inscrição no Link abaixo https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfrwePnGzKzlRRCXdBC-D4y91ApR6GsdwFFB5pZ7lPvzJPgCA/viewform?usp=publish-editor
03	Entrega da documentação; Entrevista, se necessário	03/11/2026 das 07:30h Ás 12:30h	Presencial SEMEC
04	Publicação da Classificação Final	04/11/2026	Redes sociais Prefeitura Municipal de Comodoro/SEMEC

ANEXO II

		RELAÇÃO DE CARGOS		
CARGO	**VAGA**	**TURNO**	**TIPO**	**PERÍODO**
Professor PII ou qualquer licenciatura	01	EMI KAMAMATU (Aldeia Mamaindê)		
Merendeira	01	EMI Nambikwara – Extensão Barracão Queimado		
Monitor de Educação Básica	03	Educação Urbana		

3

ANEXO III – ENTREVISTA

Nome: Data: / / Hora:

Município: Local

Cargo:

PADRÃO DE ENTREVISTA PARA USO DA COMISSÃO) PARA CARGO DE MERENDEIRA E RECEPCIONISTA

ITENS	Pontuação	Status
Bom relacionamento interpessoal; **(0 a 2) pontos**		**( ) Sim ( ) Não**
Flexibilidade; **(0 a 2) pontos**		**( ) Sim ( ) Não**
Comunicação assertiva; **(0 a 2) pontos**		**( ) Sim ( ) Não**
Capacidade de mediação de conflitos; **(0 a 2) pontos**		**( ) Sim ( ) Não**
Trabalho em equipe; **(0 a 2) pontos**		**( ) Sim ( ) Não**
Sociabilização: capacidade de compreender, respeitar e interagir com diferentes culturas, principalmente entre pessoas; **(0 a 2) pontos**		**( ) Sim ( ) Não**
Visão estratégica: Conhecer e entender as demandas, seu ambiente, identificando oportunidades e alternativas; **(0 a 2) pontos**		**( ) Sim ( ) Não**
Disponibilidade de desempenho horário de acordo com a necessidade da unidade escolar; (0 a 1) ponto		**( ) Sim ( ) Não**
Cumprimento de prazos: prazos estabelecidos para entrega de documentos; (0 a 1) ponto.		**( ) Sim ( ) Não**
Disponibilidade de locomoção própria (0 a 1) ponto.		**( ) Sim ( )**

		Não
Outras atribuições correlatas identificadas como necessárias: (0 a 2) pontos;		**( ) Sim ( ) Não**
PONTUAÇÃO		

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Padrão de Entrevista para uso da Comissão) Para Cargo de Professor

Critério Avaliado	**Indicadores de Pontuação**	**Pontos Máx.**
Domínio de Conteúdo	Demonstra conhecimento da BNCC.	20
Habilidade Didática	Capacidade de transpor o conhecimento para a sala de aula.	20
Postura e Comunicação	Clareza, coesão e capacidade de transmissão de ideias.	20
Resolução de Conflitos	Habilidade em lidar com situações cotidianas em sala de aula.	20
Experiência Prática	Coerência entre a titulação apresentada e a prática narrada.	20
TOTAL		**100,0**

OBSERVAÇÃO: Entregar

1. Currículo
2. Diploma ou histórico escolar
3. Certificados últimos 3 anos

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2026 - EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 011

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 011/2026

ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA ETAPA DE ENTREVISTA

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania da Prefeitura Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, torna público o resultado da análise dos recursos interpostos contra o resultado da etapa de entrevista, conforme manifestações das respectivas entrevistadoras responsáveis e deliberação da Comissão.

Informamos que o prazo para interposição de recursos já se encerrou. Dessa forma, não haverá abertura de novo prazo para apresentação de recursos ou pedidos de revisão, devendo ser respeitados os prazos estabelecidos no cronograma do Processo Seletivo.

1. QUADRO-RESUMO DOS RECURSOS

Candidato(a)	**Inscrição**	**Cargo**	**Nota mantida**	**Decisão**
Shirley de Fátima Martins	088/2026	Auxiliar de Cuidador	28/50	**INDEFERIDO**
Vitório Lopes Elias	054/2026	Motorista de Veículos Leves	40/50	**INDEFERIDO**

2. RECURSO: SHIRLEY DE FÁTIMA MARTINS

Cargo: Auxiliar de Cuidador | **Inscrição:** 088/2026 | **Pontuação:** 28 (vinte e oito) pontos

Síntese do pedido. A candidata solicitou a revisão do resultado da entrevista, alegando ter apresentado bom desempenho, demonstrado interesse, responsabilidade e disposição para a vaga. Pediu nova avaliação e esclarecimento sobre os critérios utilizados na atribuição da pontuação.

Análise da entrevistadora: Em atenção à solicitação de revisão de resultado apresentado pela candidata Shirley de Fátima Martins, venho por este meio apresentar os esclarecimentos técnicos que fundamentaram a nota 28 (vinte e oito pontos), numa escala de 0 a 50, obtida na etapa de entrevista psicológica. Ressalto que a avaliação em processos seletivos não se limita a aferir o “bom desempenho” linear ou a simpatia do candidato, mas sim o alinhamento rigoroso do seu perfil comportamental, técnico e emocional com as exigências específicas e os riscos inerentes ao cargo de Auxiliar de Cuidador. A pontuação atribuída justifica-se pelos seguintes critérios técnicos observados: • Competências Técnicas e Postura: Embora a candidata tenha demonstrado boa comunicação, cordialidade e desejo de atuar na área, identificou-se a necessidade de maior aprofundamento em protocolos práticos de cuidados e rotinas institucionais. • Controle Emocional e Resiliência: Para o cargo em questão, o manejo de situações de stress e mediação de conflitos são vitais. Durante a entrevista, as respostas da candidata indicaram um limiar de tolerância à frustração que necessita de desenvolvimento, não atingindo a pontuação máxima recomendada para o perfil do Lar.

A pontuação final reflete o nível de prontidão imediata da candidata para assumir os desafios atuais da instituição, sem que isso anule

as suas qualidades pessoais ou o seu potencial futuro na área.

Desta forma, a nota 28 reflete uma avaliação justa, pautada em critérios técnico-científicos e no perfil de competências previamente estabelecido para a vaga. **Decisão da Comissão.** Considerando a manifestação apresentada pela entrevistadora responsável, a Comissão Organizadora decide pelo INDEFERIMENTO do recurso, mantendo a pontuação de 28 (vinte e oito) pontos e o resultado originalmente divulgado para a candidata.

3. RECURSO: VITÓRIO LOPES ELIAS

Cargo: Motorista de Veículos Leves | **Pontuação:** 40 (quarenta) pontos

Síntese do pedido. O candidato interpôs recurso contra o resultado da etapa de entrevista e questionou a pontuação e a classificação obtidas. Em sua fundamentação, comparou sua pontuação com a de outros candidatos e sustentou que, em sua avaliação, alguns concorrentes não demonstrariam qualificação técnica superior para o cargo. Requereu a revisão da pontuação, considerando seu desempenho na entrevista e os critérios técnicos relacionados às atribuições da função.

Análise da entrevistadora: Da Fundamentação Técnica da Nota (40 pontos): O candidato demonstrou ótimo desempenho global, atingindo 80% da nota máxima (40 de 50 pontos), o que comprova que possui o perfil básico para o exercício da função. Contudo, o não atingimento da nota máxima decorre do fato de o cargo possuir especificidades críticas: destina-se ao atendimento das demandas do Lar da Criança Recanto Feliz, realizando o transporte de crianças e adolescentes acolhidos, servidores e insumos. A dedução dos pontos na avaliação técnica concentrou-se em aspectos comportamentais fundamentais para a lida com esse público vulnerável e para a segurança viária sob pressão. Durante a entrevista, foram identificadas situações pontuais, tais como: menor tolerância à frustração, rigidez inflexível na resolução de conflitos interpessoais, características que colidem com a exigência editalícia de manter uma conduta rigorosamente prudente e equilibrada no ambiente de acolhimento institucional. Da Conclusão: A atribuição da nota foi justa, estritamente técnica e proporcional ao desempenho demonstrado, sendo inviável a alteração do resultado ou a emissão de documento sem previsão no edital. Diante do exposto, manifesto-me pelo INDEFERIMENTO DO RECURSO, mantendo-se a nota de 40 pontos.

Decisão da Comissão. Após análise do recurso da manifestação da entrevistadora responsável, a Comissão Organizadora decide pelo INDEFERIMENTO do pedido, mantendo a pontuação de 40 (quarenta) pontos e o resultado originalmente divulgado para o candidato.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

A Comissão Organizadora registra que as decisões acima consideram as manifestações apresentadas pelas respectivas entrevistadoras responsáveis. Ficam mantidas as pontuações originalmente atribuídas aos dois candidatos e os resultados dos recursos, nos termos deste Edital Complementar.

Este Edital Complementar entra em vigor na data de sua publicação, em 27 de outubro de 2026.

Secretaria Municipal de Assistência Social, trabalho e Cidadania, Comodoro, Estado de Mato Grosso, vinte e sete de outubro de dois mil e vinte e seis.

Célia Rodrigues Pereira

Presidente da Comissão Organizadora

Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 195/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT - CNPJ: 01.367.853/0001-29

CONTRATADA: 55.839.809 LEIDIANO DA SILVA SANTOS – CNPJ: 55.839.809/0001-01

DATA: 15/10/2026

OBJETO: ESTE CONTRATO TEM POR OBJETO CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS, PEDREIRO E AUXILIAR DE PEDREIRO, PINTURA PREDIAL E AJUDANTE DE PINTURA PREDIAL, CAPINA, ROÇADA E PODA DE ÁRVORES, ENCANADOR E AJUDANTE DE ENCANADOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT, CONFORME VALOR E QUANTITATIVO ABAIXO:

ITEM	UNID.	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	V. UNIT.	V. TOTAL
02	DIÁRIA	260	**SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – PEDREIRO**: EXECUTAR TRABALHOS EM ALVENARIA, CONCRETOS E OUTROS MATERIAIS, GUIANDO-SE POR DESENHOS, ESQUEMAS E ESPECIFICAÇÕES, UTILIZANDO PROCESSOS E INSTRUMENTOS PERTINENTES AO OFÍCIO PARA CONSTRUIR, REFORMAR OU REPARAR PRÉDIOS, VIAS MUNICIPAIS, PONTES E OBRAS SIMILARES. EXECUTAR TAREFAS AUXILIARES NA CONSTRUÇÃO CIVIL, TAIS COMO: ESCAVAR VALAS, TRANSPORTAR E/OU MISTURAR MATERIAIS. ARRUMAR E LIMPAR OBRAS, MONTAR E DESMONTAR ARMAÇÕES, OBSERVANDO AS ORDENS, PARA AUXILIAR A CONSTRUÇÃO OU REPARAR PRÉDIOS, VIAS MUNICIPAIS, PONTES E OBRAS SIMILARES. REALIZAÇÃO DE PINTURAS RESIDENCIAL, COMERCIAL E PREDIAL. APLICAÇÃO DE MASSA CORRIDA E TEXTURA, LI-	R$ 180,00	R$ 46.800,00

			XAMENTO E PINTURA A REVOLVER, PREPARAÇÃO DO AMBIENTE, ENVELOPANDO TUDO O QUE FOR NECESSÁRIO PARA REALIZAÇÃO DA PINTURA MANTENDO O AMBIENTE LIMPO E ORGANIZADO, REMOÇÃO DE PINTURAS E REVESTIMENTOS ANTIGOS OU DANIFICADOS, LIXAMENTO DE TETOS E PAREDES COM REBOCO E MASSAS APLICAÇÃO DE SELADOR ACRÍLICO OU LÍQUIDO PREPARADOR DE PAREDES.		
VALOR TOTAL					**R$ 46.800,00**

DESPESA: ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

UNIDADE: 02 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA

PROJETO DE ATIVIDADE: 2.049 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA OBRAS E EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.00 2500- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (1347). CENTRO DE CUSTO (200).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2026

O Município de Confresa-MT, por meio de sua Autoridade Competente, torna pública a **RETIFICAÇÃO** do Termo de Homologação da Concorrência Eletrônica nº 004/2026, assinado em 1º de setembro de 2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na execução da obra de construção de uma creche de educação infantil – Creche Tipo 2 FNDE, referente ao Convênio nº 977919/FNDE, nos seguintes termos:

Onde se lê: "TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0000004/2026" "(...) resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado."

Leia-se: "TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0000004/2026" "(...) resolve ADJUDICAR o objeto à empresa WM ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 27.950.696/0001-73, Lote 1, no valor total de R$ 4.147.055,15 (quatro milhões, cento e quarenta e sete mil, cinquenta e cinco reais e quinze centavos), e HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado."

Permanecem inalteradas as demais informações do termo original.

Confresa-MT, 27 de outubro de 2026.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Autoridade Competente

LICITAÇÃO
AVISO DE SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E NOTEBOOKS

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA CNPJ: 37.464.716/0001-50

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando pesquisa de preços de mercado, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, com a finalidade de estimar o valor da futura aquisição de equipamentos de informática e eletrônicos (notebooks, desktops, monitores e smart TVs), conforme quantitativos abaixo. Convidamos as empresas do ramo a apresentarem orçamento. Itens:

Item	Código	Descrição resumida	Unid.	Qtd.
1	23690	Notebook – processador Intel Core i5 12ª/13ª geração, AMD Ryzen 5/7 série 5000 ou superior, mín. 6 núcleos/12 threads, 16 GB RAM, SSD NVMe 512 GB, tela 15,6" a 16" Full HD IPS, Windows 11, garantia mín. 12 meses	UN	491
2	23691	Desktop – processador AMD Ryzen 5 5600G, placa-mãe chipset B550, 16 GB DDR4 3200 MHz (2×8 GB), SSD NVMe 512 GB, fonte 500 W 80 Plus Bronze, gabinete torre mATX/ATX	UN	355
3	23692	Monitor LED/LCD mín. 23,8" (24"), widescreen 16:9, painel IPS ou superior, Full HD, 75 Hz, mín. 1 entrada HDMI, base com ajuste de inclinação, garantia mín. 90 dias	UN	358
4	23886	Notebook – Intel Core i7 13ª geração ou superior, 16 GB RAM, SSD NVMe 512 GB, placa de vídeo dedicada 6 GB GDDR6, tela 15,6" Full HD 120 Hz	UN	4
5	23866	Smart TV 80" a 86", resolução 4K UHD, painel LED/QLED/Mini LED ou superior, HDR, Wi-Fi, Bluetooth, mín. 3 entradas HDMI, garantia mín. 90 dias	UN	4

As especificações técnicas completas constam do Formulário de Cotação nº 00001552/2026, que poderá ser solicitado pelo e-mail ou retirado no endereço indicados abaixo.

Da apresentação dos orçamentos:

Os orçamentos deverão ser encaminhados até o dia 05/11/2026], às 17h, por meio do e-mail licitacao@confresa.mt.gov.br ou entregues presencialmente no Setor de Licitações, na Av. 13 de Maio, nº 212, Centro, Confresa-MT, no horário das 07h às 11h e 13h às 17h

O orçamento deverá conter, no mínimo:

• razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail da empresa;

• valor unitário e total de cada item cotado, em moeda nacional;

• marca e modelo dos produtos ofertados;

• validade da proposta de, no mínimo, [60 (sessenta)] dias;

• prazo de entrega e condições de pagamento;

• data, identificação e assinatura do responsável.

DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente solicitação tem caráter meramente informativo, destinando-se exclusivamente à formação do preço de referência, não gerando para a Administração qualquer obrigação de contratação. A eventual aquisição será realizada mediante o procedimento licitatório cabível.

Informações adicionais pelo pelo e-mail licitacao@confresa.mt.gov.br

Confresa-MT, 27 de outubro de 2026.

Departamento de Licitações

CONTABILIDADE
ANEXO XVII LEI 4320/64 SETEMBRO/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 17 DA LEI 4.320/64
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE
SETEMBRO/2026

TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO (a)	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (a+(b-c)-(d-e))
		RECEITAS		DESPESAS		
		INSCRIÇÃO (b)	CANCELAMENTO (c)	BAIXA (d)	CANCELAMENTO (e)	
ATIVO FINANCEIRO						
REALIZÁVEL						
RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS						
SALARIO FAMILIA FONTE 869	0,00	31.719,04	0,00	31.719,04	0,00	0,00
INSS - AUXILIO MATERNIDADE FONTE 869	0,00	236.565,51	0,00	236.565,51	0,00	0,00
SUBTOTAL:	0,00	268.284,55	0,00	268.284,55	0,00	0,00
PASSIVO FINANCEIRO						
RESTOS A PAGAR						
RESTOS A PAGAR 2021 - PROCESSADOS	19.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.400,00
RESTOS A PAGAR 2024 - PROCESSADOS	498.766,55	0,00	0,00	72.628,39	0,00	426.138,16
RESTOS A PAGAR 2024 - NÃO PROCESSADOS - A LIQUIDAR	204.792,71	0,00	0,00	0,00	0,00	204.792,71
RESTOS A PAGAR 2025 - PROCESSADOS	12.210.428,59	0,00	0,00	12.191.228,56	4.200,03	15.000,00
RESTOS A PAGAR 2025 - NÃO PROCESSADOS - A LIQUIDAR	9.210.758,69	0,00	0,00	4.197.760,33	4.221.817,10	791.181,26
SUBTOTAL:	22.144.146,54	0,00	0,00	16.461.617,28	4.226.017,13	1.456.512,13
TOTAL DOS RESTOS:	22.144.146,54		0,00		20.687.634,41	1.456.512,13
PASSIVO FINANCEIRO						
DEPÓSITOS						
CONS B BRASIL FONTE 869	157.954,07	1.242.589,29	0,00	1.395.192,02	0,00	5.351,34
CONS CEF FONTE 869	108.354,78	900.962,35	0,00	1.001.001,48	0,00	8.315,65
CONS SANTANDER GERAL FONTE 8698	258.618,78	2.176.163,64	0,00	2.416.244,00	0,00	18.538,42
CONS SICREDI ARAXINGU FONTE 869	11.564,05	77.108,76	0,00	88.292,35	0,00	380,46
CONTRIBUIÇÃO SINTEP FONTE 869	9.499,60	75.617,17	0,00	84.899,90	0,00	216,87
CONT. ASSOCIAÇÃO-SINCACS-MT FONTE 869	54,64	463,09	0,00	517,73	0,00	0,00
DESC CART CRED CONV SISPUMCONF	100.733,52	772.264,89	0,00	872.998,41	0,00	0,00
INSS FOPAG - FONTE 869	303.471,19	3.152.773,56	0,00	3.447.030,10	0,00	9.214,65
INSS PRESTADORES DE SERVIÇOS - FONTE 869	11.869,65	213.362,46	0,00	224.132,11	0,00	1.100,00
IRRF FOPAG/FERIAS/RESCISAO FONTE 869	0,00	5.277.792,25	0,00	5.235.688,58	0,00	42.103,67
IRRF PESSOA FISICA FONTE 869	0,00	118.429,22	0,00	118.429,22	0,00	0,00
PREVIDENCIA MUNICIPAL FONTE 869	1.000.688,14	3.889.389,43	0,00	4.863.197,36	0,00	26.880,21
CONTRIB ASSIST - SISPUMCONF	11.565,27	124.396,21	0,00	135.112,49	0,00	848,99
CONS. BRADESCO - FONTE 869	3.176,55	23.670,15	0,00	26.846,70	0,00	0,00

Página: 1 / 2

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 17 DA LEI 4.320/64
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE
SETEMBRO/2026

TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO (a)	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (a+(b-c)-(d-e))
		RECEITAS		DESPESAS		
		INSCRIÇÃO (b)	CANCELAMENTO (c)	BAIXA (d)	CANCELAMENTO (e)	
PENSAO ALIMENTICIA FONTE 869	6.770,36	55.036,27	0,00	60.627,84	0,00	1.178,79
INSS OBRAS FONTE 869	0,00	51.198,11	0,00	51.198,11	0,00	0,00
ISSQN FONTE 869	0,00	404.338,07	19,90	404.338,07	19,90	0,00
IRRF PESSOA JURÍDICA	217,42	773.214,56	1.196,26	773.214,56	1.196,26	217,42
PREVIDENCIA - PREVIMSA	1.163,12	9.129,85	0,00	10.292,97	0,00	0,00
INSS PESSOA JURIDICA	0,00	36.367,90	0,00	36.367,90	0,00	0,00
DESCONTO/RESTITUIÇÃO	0,00	3.900,00	0,00	3.900,00	0,00	0,00
INSS PROD RURAL	0,00	3.761,34	0,00	3.611,52	0,00	149,82
CONTRIBUIÇÃO SENAR PROD RURAL	0,00	541,60	0,00	518,90	0,00	22,70
GILRAT INSS PROD RURAL	0,00	273,95	0,00	261,45	0,00	12,50
SUBTOTAL:	1.985.701,14	19.382.744,12	1.216,16	21.253.913,77	1.216,16	114.531,49
TOTAL DOS DEPÓSITOS:	1.985.701,14		19.381.527,96		21.252.697,61	114.531,49
TOTAL DO PASSIVO:	24.129.847,68		19.381.527,96		41.940.332,02	1.571.043,62
TOTAL (PASSIVO-ATIVO):	24.129.847,68		19.113.243,41		41.672.047,47	1.571.043,62

RICARDO ALOISIO BABINSKI
PREFEITO MUNICIPAL

MARISANGELA JUNKER JARDIM BELLE
CONTADORA

CONTABILIDADE
ANEXO XVI LEI 4320/64 SETEMBRO/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 16 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA
SETEMBRO/2026

DÍVIDA FUNDADA INTERNA POR CONTRATOS

(art. 124 da Lei nº 4.320/1964)

AUTORIZAÇÕES						SALDO CIRCULAÇÃO DO EXERCICIO ANTERIOR	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO				SALDO PARA EXERCÍCIO POSTERIOR	
LEIS	DESCRIÇÃO	PARCELAS TOT.	PARCELAS PAGAS	DATA	VALOR EMISSÃO		EMISSÃO	ATUALIZAÇÃO	RESGATE	CANCELAMENTO	QUANTIDADE	VALOR
31445/2019	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROS	56	0	01/12/2019	4.273.989,48	2.000.000,00	0,00	0,00	903.344,70	0,00	56	1.096.655,30
201/2022	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	96	34	14/06/2022	15.000.000,00	12.176.176,13	0,00	0,00	2.214.683,82	0,00	62	9.961.492,31
1142/2022	INSS	60	57	22/08/2022	3.124.386,60	1.206.396,05	0,00	0,00	641.996,03	0,00	3	564.400,02
1050/2022	INSS	60	59	10/01/2022	3.225.897,60	1.388.015,48	0,00	0,00	710.095,06	0,00	1	677.920,42
1104/2022	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	60	55	11/05/2022	1.034.420,85	504.569,55	0,00	0,00	230.304,44	0,00	5	274.265,11
229/2023	BANCO DO BRASIL S.A. CONT 40/00044-3	108	27	18/10/2023	10.000.000,00	8.611.111,14	0,00	0,00	2.042.936,19	0,00	81	6.568.174,95
229/2023	BANCO DO BRASIL S.A CONT 40/00053-2	108	23	28/12/2023	5.000.000,00	4.490.740,62	0,00	0,00	960.038,40	0,00	85	3.530.702,22
959/2020	CAIXA ECONOMICA FEDERAL CONTRATO 0530378-	240	51	01/08/2020	8.453.813,74	7.148.127,67	0,00	0,00	630.099,08	0,00	189	6.518.028,59
248/2023	BANCO DO BRASIL S.A. CONTRATO Nº 40/00068-0	108	17	14/06/2024	10.000.000,00	9.537.037,05	0,00	0,00	1.928.081,64	0,00	91	7.608.955,41
293/2025	BANCO DO BRASIL S.A. CONTRATO Nº 40/00090-7	108	0	02/05/2026	4.012.000,00	0,00	1.097.900,00	0,00	46.155,90	0,00	108	1.051.744,10
1364/2024	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	32	31	05/08/2024	1.405.023,27	611.967,69	0,00	0,00	68.590,41	0,00	1	543.377,28
1431/2025	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	36	0	17/01/2025	175.883,03	117.255,47	0,00	0,00	41.698,94	0,00	36	75.556,53
995/2021	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	120	65	01/02/2021	543.621,26	316.530,83	0,00	0,00	29.652,19	0,00	55	286.878,64
786/2017	INSS	115	99	01/01/2018	692.496,31	813.719,79	0,00	0,00	86.629,83	0,00	21	727.089,96
918/2019	CAIXA ECONOMICA FEDERAL-OP CR 0534101	160	151	01/08/2020	2.499.980,00	1.426.567,33	0,00	0,00	343.040,28	0,00	12	1.083.527,05
				TOTAL:	**69.441.512,14**	**50.348.214,80**	**1.097.900,00**	**0,00**	**10.877.346,91**	**0,00**	**806**	**40.568.767,89**
				TOTAL GERAL:	**69.441.512,14**	**50.348.214,80**	**1.097.900,00**	**0,00**	**10.877.346,91**	**0,00**	**806**	**40.568.767,89**

RICARDO ALOISIO BABINSKI
PREFEITO MUNICIPAL

MARISANGELA JUNKER JARDIM BELLE
CONTADORA

ARAnexo_Contabil_16 Página: 1 / 1

CONTABILIDADE
ANEXO XI LEI 4320/64 SETEMBRO/2026

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

SETEMBRO/2026

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
02	GABINETE DO PREFEITO								
02 001	GABINETE DO PREFEITO								
04.122.0002.20031-3190000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	1.924.738,03		1.924.738,03	1.699.343,33	225.393,99		1.924.737,32	0,71
04.122.0002.20031-3191000000-15000000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUN	120.000,00		120.000,00	14.595,03	1.679,94		16.274,97	103.725,03
04.122.0002.20031-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	2.313.372,76		2.313.372,76	1.469.329,37	112.712,95	3.146,91	1.578.895,41	734.477,35
04.122.0002.20031-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	10.026,00		10.026,00	8.256,00			8.256,00	1.770,00
04.122.0002.20031-4490000000-17550000000	APLICAÇÕES DIRETAS	9.867,00		9.867,00	7.335,00	885,00		8.220,00	1.647,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	4.378.003,79		4.378.003,79	3.198.858,73	340.671,88	3.146,91	3.536.383,70	841.620,09
	TOTAL DO ÓRGÃO	4.378.003,79		4.378.003,79	3.198.858,73	340.671,88	3.146,91	3.536.383,70	841.620,09
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO								
03 001	GESTAO ADMINISTRATIVA								
04.122.0002.10001-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	3.985,00		3.985,00					3.985,00
04.122.0002.10001-4490000000-17540000000	APLICAÇÕES DIRETAS	128.000,00		128.000,00					128.000,00
04.122.0002.10001-4490000000-17550000000	APLICAÇÕES DIRETAS	200.000,00		200.000,00					200.000,00
04.122.0002.20003-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	32.611,37		32.611,37					32.611,37
04.122.0002.20004-3190000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	3.823.770,97		3.823.770,97	3.383.774,12	439.994,44		3.823.768,56	2,41
04.122.0002.20004-3191000000-15000000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUN	273.260,00		273.260,00	245.601,21	27.657,95		273.259,16	0,84
04.122.0002.20004-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	2.626.162,03		2.626.162,03	2.342.850,37	156.882,84	164.467,36	2.335.265,85	290.896,18
04.122.0002.20004-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	68.684,03		68.684,03	66.299,08			66.299,08	2.384,95
04.122.0002.20004-4490000000-17550000000	APLICAÇÕES DIRETAS	13.495,97		13.495,97	13.495,97			13.495,97	
04.122.0002.20005-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	1.120.000,00		1.120.000,00	579.267,81			579.267,81	540.732,19
04.122.0002.20006-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	790.000,00		790.000,00	137.999,96		36.500,00	101.499,96	688.500,04
04.122.0002.20007-3190000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	65.500,00		65.500,00					65.500,00
04.122.0002.20007-3191000000-15000000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUN	12.000,00		12.000,00					12.000,00
04.122.0002.20007-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	36.000,00		36.000,00					36.000,00
04.122.0002.20007-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	3.371,00		3.371,00					3.371,00
04.122.0002.20008-3190000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	270.000,00		270.000,00	227.980,89	24.236,59		252.217,48	17.782,52
04.122.0002.20008-3191000000-15000000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUN	32.361,00		32.361,00	29.048,37	3.312,08		32.360,45	0,55
04.122.0002.20008-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	21.700,00		21.700,00	21.666,66			21.666,66	33,34
04.122.0002.20009-3190000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	9.257,00		9.257,00					9.257,00
04.122.0002.20009-3191000000-15000000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUN	2.000,00		2.000,00					2.000,00
04.122.0002.20009-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	100.000,00		100.000,00					100.000,00
04.122.0002.20261-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	12.000,00		12.000,00					12.000,00
04.122.1162.10169-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	1.719.257,22		1.719.257,22					1.719.257,22

ARComparativo_Despesa_Auto_Realizada Página: 1/ 22

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

SETEMBRO/2026

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	11.363.415,59		11.363.415,59	7.047.984,44	652.083,90	200.967,36	7.499.100,98	3.864.314,61
03 002	SETOR DE RECURSOS HUMANOS								
04.122.0002.10003-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	160.000,00		160.000,00					160.000,00
04.122.0002.10063-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	160.000,00		160.000,00					160.000,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	320.000,00		320.000,00					320.000,00
	TOTAL DO ÓRGÃO	11.683.415,59		11.683.415,59	7.047.984,44	652.083,90	200.967,36	7.499.100,98	4.184.314,61
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS								
04 001	GABINETE DO SECRETARIO DE FINANÇAS								
04.123.0126.10048-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	2.000,00		2.000,00					2.000,00
04.123.0126.10048-4490000000-17550000000	APLICAÇÕES DIRETAS	8.286,35		8.286,35					8.286,35
04.123.0126.20033-3190000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	2.221.592,34		2.221.592,34	1.956.804,18	264.787,39		2.221.591,57	0,77
04.123.0126.20033-3191000000-15000000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUN	194.384,00		194.384,00	173.737,20	20.646,36		194.383,56	0,44
04.123.0126.20033-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	1.537.891,65		1.537.891,65	1.434.965,14	98.921,99	79,49	1.533.807,64	4.084,01
04.123.0126.20033-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	94.392,44		94.392,44	68.608,28	6.270,00		74.878,28	19.514,16
99.999.9999.99999-9999000000-15000000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.247.000,00		2.247.000,00					2.247.000,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	6.305.546,78		6.305.546,78	3.634.114,80	390.625,74	79,49	4.024.661,05	2.280.885,73
04 002	ENCARGOS ESPECIAIS								
04.122.0127.20035-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	2.762.870,86		2.762.870,86	1.843.239,56	352.152,16	14,58	2.195.377,14	567.493,72
04.122.0127.20035-3390000000-17110000804	APLICAÇÕES DIRETAS	40.000,00		40.000,00	11.000,00			11.000,00	29.000,00
04.122.0127.20036-3190000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	80.552,63		80.552,63	80.552,63			80.552,63	
04.122.0127.20036-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	1.941.000,00		1.941.000,00	1.627.185,45	3.242,00		1.630.427,45	310.572,55
04.122.0127.20224-3370000000-15000000000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	304.168,22		304.168,22	304.104,44			304.104,44	63,78
04.122.0127.20226-3370000000-15000000000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	800.000,00		800.000,00	450.759,53			450.759,53	349.240,47
04.843.0127.20034-3290000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	6.200.000,00		6.200.000,00	5.501.961,48	675.693,52		6.177.655,00	22.345,00
04.843.0127.20034-3290000000-17110000804	APLICAÇÕES DIRETAS	488.519,21		488.519,21	422.832,17	55.839,92		478.672,09	9.847,12
04.843.0127.20034-3290000000-17550000000	APLICAÇÕES DIRETAS								
04.843.0127.20034-4690000000-15000000000	APLICAÇÃO DIRETA	4.216.071,00		4.216.071,00	3.485.513,42	460.857,34		3.946.370,76	269.700,24
04.843.0127.20034-4690000000-17110000804	APLICAÇÃO DIRETA	357.903,14		357.903,14	308.543,07	32.100,62		340.643,69	17.259,45
04.843.0127.20034-4690000000-17550000000	APLICAÇÃO DIRETA	240.000,00		240.000,00	165.949,38			165.949,38	74.050,62
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	17.431.085,06		17.431.085,06	14.201.641,13	1.579.885,56	14,58	15.781.512,11	1.649.572,95
04 003	SETOR DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO								

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

SETEMBRO/2026

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
04.123.0126.10008-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS								
04.123.0126.10008-4490000000-17550000000	APLICAÇÕES DIRETAS	295.000,00		295.000,00		295.000,00		295.000,00	
04.123.0126.20029-3190000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	180.000,00		180.000,00	19.319,31	3.338,06		22.657,37	157.342,63
04.123.0126.20029-3191000000-15000000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUN	25.000,00		25.000,00					25.000,00
04.123.0126.20029-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	20.000,00		20.000,00	13.883,75			13.883,75	6.116,25
04.123.0126.20314-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	169.740,00		169.740,00					169.740,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	689.740,00		689.740,00	33.203,06	298.338,06		331.541,12	358.198,88
	TOTAL DO ÓRGÃO	24.426.371,84		24.426.371,84	17.868.958,99	2.268.849,36	94,07	20.137.714,28	4.288.657,56
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO								
05 001	EDUCAÇÃO INFANTIL								
12.122.0161.20312-3390000000-15001001000	APLICAÇÕES DIRETAS	5.698,00		5.698,00					5.698,00
12.365.0027.10011-4490000000-15001001000	APLICAÇÕES DIRETAS	942.420,16		942.420,16		734.199,71		734.199,71	208.220,45
12.365.0027.10011-4490000000-15700000000	APLICAÇÕES DIRETAS		3.412.855,44	3.412.855,44		3.412.855,44		3.412.855,44	
12.365.0027.10011-4490000000-15710000000	APLICAÇÕES DIRETAS								
12.365.0030.10016-4490000000-15001001000	APLICAÇÕES DIRETAS	1.546.306,98		1.546.306,98	1.546.306,98			1.546.306,98	
12.365.0030.10016-4490000000-15690000000	APLICAÇÕES DIRETAS	236,00		236,00					236,00
12.365.0030.10016-4490000000-15710000000	APLICAÇÕES DIRETAS								
12.365.0128.10160-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	491.855,52		491.855,52					491.855,52
12.365.0128.20038-3190000000-15001001000	APLICAÇÕES DIRETAS	107.034,80		107.034,80	2.613,11			2.613,11	104.421,69
12.365.0128.20038-3191000000-15001001000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUN	15.000,00		15.000,00	2.317,66			2.317,66	12.682,34
12.365.0128.20038-3390000000-15001001000	APLICAÇÕES DIRETAS	1.203.493,16		1.203.493,16	1.202.922,62			1.202.922,62	570,54
12.365.0128.20273-3390000000-15001001000	APLICAÇÕES DIRETAS	1.122,00		1.122,00					1.122,00
12.365.0128.20274-3390000000-15001001000	APLICAÇÕES DIRETAS	6.563,78		6.563,78	4.300,00			4.300,00	2.263,78
12.365.0128.20289-3390000000-15690000000	APLICAÇÕES DIRETAS	196.357,90		196.357,90	41,54			41,54	196.316,36
12.365.0128.20320-3390000000-25690000000	APLICAÇÕES DIRETAS		1.828.805,49	1.828.805,49	1.328.072,52	348.775,30	18,21	1.676.829,61	151.975,88
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	4.516.088,30	5.241.660,93	9.757.749,23	4.086.574,43	4.495.830,45	18,21	8.582.386,67	1.175.362,56
05 002	ENSINO FUNDAMENTAL								
12.361.0027.10011-4490000000-15001001000	APLICAÇÕES DIRETAS	146.484,88		146.484,88	102.512,79		102.512,79		146.484,88
12.361.0027.10011-4490000000-15690000000	APLICAÇÕES DIRETAS	15.000,00	11.568.630,79	11.583.630,79	8.331.166,22		8.331.166,22		11.583.630,79
12.361.0027.10011-4490000000-15710000000	APLICAÇÕES DIRETAS		515.708,87	515.708,87					515.708,87
12.361.0027.10017-4490000000-15001001000	APLICAÇÕES DIRETAS	893.501,66		893.501,66	893.501,65			893.501,65	0,01
12.361.0027.10017-4490000000-15690000000	APLICAÇÕES DIRETAS	5.000,00		5.000,00					5.000,00
12.361.0027.10192-4490000000-15001001000	APLICAÇÕES DIRETAS		15.041,09	15.041,09					15.041,09

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

SETEMBRO/2026

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
12.361.0027.10192-4490000000-15710000000	APLICAÇÕES DIRETAS		3.353.280,00	3.353.280,00					3.353.280,00
12.361.0129.10160-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	128,71		128,71					128,71
12.361.0129.10178-4490000000-15740000000	APLICAÇÕES DIRETAS		349.900,00	349.900,00	349.900,00			349.900,00	
12.361.0129.20040-3190000000-15001001000	APLICAÇÕES DIRETAS	4.286.357,41		4.286.357,41	4.191.878,67	93.451,60		4.285.330,27	1.027,14
12.361.0129.20040-3191000000-15001001000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUN	276.232,00		276.232,00	158.482,20			158.482,20	117.749,80
12.361.0129.20040-3390000000-15001001000	APLICAÇÕES DIRETAS	4.478.522,32		4.478.522,32	4.294.641,85	48.906,63	26,64	4.343.521,84	135.000,48
12.361.0129.20040-4490000000-15001001000	APLICAÇÕES DIRETAS	454.949,10		454.949,10	454.949,10			454.949,10	
12.361.0129.20276-3390000000-15001001000	APLICAÇÕES DIRETAS	32.923,88		32.923,88	6.047,68			6.047,68	26.876,20
12.752.0127.20247-3290000000-15001001000	APLICAÇÕES DIRETAS	240.000,00		240.000,00	134.421,84	15.790,31		150.212,15	89.787,85
12.752.0127.20247-4690000000-15001001000	APLICAÇÃO DIRETA	330.000,00		330.000,00	179.190,32	22.398,79		201.589,11	128.410,89
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	11.159.099,96	15.802.560,75	26.961.660,71	19.096.692,32	180.547,33	8.433.705,65	10.843.534,00	16.118.126,71
05 003	TRANSPORTE ESCOLAR								
12.361.0033.10020-4490000000-15001001000	APLICAÇÕES DIRETAS	17.164,00		17.164,00					17.164,00
12.361.0033.10021-4490000000-15001001000	APLICAÇÕES DIRETAS	1.526.476,90		1.526.476,90	1.524.356,26			1.524.356,26	2.120,64
12.361.0033.20039-3390000000-15001001000	APLICAÇÕES DIRETAS	1.660.285,48		1.660.285,48	1.431.059,89			1.431.059,89	229.225,59
12.361.0033.20039-3390000000-15530000000	APLICAÇÕES DIRETAS	396.048,57		396.048,57	237.044,21	80.000,00		317.044,21	79.004,36
12.361.0033.20039-3390000000-15710000000	APLICAÇÕES DIRETAS	2.414.776,00		2.414.776,00	2.314.775,98			2.314.775,98	100.000,02
12.361.0033.20039-3390000000-17590000701	APLICAÇÕES DIRETAS	156.000,00		156.000,00					156.000,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	6.170.750,95		6.170.750,95	5.507.236,34	80.000,00		5.587.236,34	583.514,61
05 004	FUNDO SALARIO EDUCAÇÃO								
12.361.0029.20227-3390000000-15500000000	APLICAÇÕES DIRETAS	2.527.666,72		2.527.666,72	2.084.176,08	429.524,70		2.513.700,78	13.965,94
12.361.0029.20227-4490000000-15500000000	APLICAÇÕES DIRETAS	158.000,00		158.000,00	5.525,97			5.525,97	152.474,03
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2.685.666,72		2.685.666,72	2.089.702,05	429.524,70		2.519.226,75	166.439,97
05 005	ENSINO SUPERIOR								
12.364.0130.10162-3350000000-15000000000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	362.869,56		362.869,56	362.803,68			362.803,68	65,88
12.364.0130.10162-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS								
12.364.0130.20228-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	84.573,46		84.573,46	33.122,66			33.122,66	51.450,80
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	447.443,02		447.443,02	395.926,34			395.926,34	51.516,68
05 006	MERENDA ESCOLAR								
12.361.0131.20229-3390000000-15001001000	APLICAÇÕES DIRETAS	694.960,50		694.960,50	71.488,67	35.356,50		106.845,17	588.115,33
12.361.0131.20229-3390000000-15520000000	APLICAÇÕES DIRETAS	683.634,54		683.634,54	536.572,82	4.058,47		540.631,29	143.003,25

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

SETEMBRO/2026

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
12.361.0131.20328-3390000000-15520000000	APLICAÇÕES DIRETAS		10.500,00	10.500,00					10.500,00
12.361.0131.20336-3390000000-15520000000	APLICAÇÕES DIRETAS		21.000,00	21.000,00					21.000,00
12.365.0131.20329-3390000000-15520000000	APLICAÇÕES DIRETAS		268.000,00	268.000,00	158.313,72	65.432,72		223.746,44	44.253,56
12.365.0131.20330-3390000000-15520000000	APLICAÇÕES DIRETAS		118.000,00	118.000,00					118.000,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1.378.595,04	417.500,00	1.796.095,04	766.375,21	104.847,69		871.222,90	924.872,14
05 008	FUNDEB								
12.361.0129.10013-4490000000-15400000000	APLICAÇÕES DIRETAS	156.742,30		156.742,30					156.742,30
12.361.0129.20048-3190000000-15401070000	APLICAÇÕES DIRETAS	18.002.000,00		18.002.000,00	14.439.472,01	2.729.142,47		17.168.614,48	833.385,52
12.361.0129.20048-3190000000-15401072000	APLICAÇÕES DIRETAS								
12.361.0129.20048-3190000000-15421070000	APLICAÇÕES DIRETAS	732.000,00		732.000,00	146.399,41			146.399,41	585.600,59
12.361.0129.20048-3191000000-15401070000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUN	1.346.000,00		1.346.000,00	1.024.698,44	170.190,32		1.194.888,76	151.111,24
12.361.0129.20048-3191000000-15421070000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUN	590.065,10		590.065,10	154.986,46			154.986,46	435.078,64
12.361.0129.20049-3190000000-15400000000	APLICAÇÕES DIRETAS	1.010.000,00		1.010.000,00	624.095,52	80.918,80		705.014,32	304.985,68
12.361.0129.20049-3191000000-15400000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUN	120.000,00		120.000,00	56.394,75	11.139,60		67.534,35	52.465,65
12.361.0129.20049-3390000000-15400000000	APLICAÇÕES DIRETAS	7.344.542,25		7.344.542,25	2.466.623,23	334.636,68		2.801.259,91	4.543.282,34
12.361.0129.20049-4490000000-15400000000	APLICAÇÕES DIRETAS	274.775,19		274.775,19	269.263,94			269.263,94	5.511,25
12.361.0129.20315-3190000000-15430000000	APLICAÇÕES DIRETAS	1.547.001,49		1.547.001,49	1.534.957,19			1.534.957,19	12.044,30
12.361.0129.20315-3390000000-15430000000	APLICAÇÕES DIRETAS	1.620.624,69		1.620.624,69	42.918,78	52.991,31		95.910,09	1.524.714,60
12.361.0129.20334-3190000000-15420000000	APLICAÇÕES DIRETAS	-537.914,81	752.755,39	214.840,58	214.840,58			214.840,58	
12.361.0129.20334-4490000000-15420000000	APLICAÇÕES DIRETAS	536.971,84	322.609,45	859.581,29	208.104,10	101.156,60		309.260,70	550.320,59
12.361.0129.20337-3190000000-15460000000	APLICAÇÕES DIRETAS	-207.492,78	311.233,78	103.741,00	103.741,00			103.741,00	
12.361.0129.20337-3190000000-25460000000	APLICAÇÕES DIRETAS		587.867,14	587.867,14	587.867,14			587.867,14	
12.361.0163.20376-3190000000-15401070000	APLICAÇÕES DIRETAS	1.368,00	18.838,00	20.206,00	18.837,88	1.367,95		20.205,83	0,17
12.361.0163.20376-3190000000-15421070000	APLICAÇÕES DIRETAS		462.964,00	462.964,00	92.592,68	90.095,68		182.688,36	280.275,64
12.361.0163.20376-3191000000-15421070000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUN		5.820,00	5.820,00	1.163,98	1.163,98		2.327,96	3.492,04
12.365.0128.10012-4490000000-15400000000	APLICAÇÕES DIRETAS	135.493,98		135.493,98					135.493,98
12.365.0128.20047-3190000000-15401070000	APLICAÇÕES DIRETAS	9.395.713,45		9.395.713,45	9.282.364,84	113.347,35		9.395.712,19	1,26
12.365.0128.20047-3191000000-15401070000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUN	800.000,00		800.000,00	403.056,63			403.056,63	396.943,37
12.365.0128.20050-3190000000-15400000000	APLICAÇÕES DIRETAS	168.347,00		168.347,00					168.347,00
12.365.0128.20050-3191000000-15400000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUN	30.000,00		30.000,00					30.000,00
12.365.0128.20050-3390000000-15400000000	APLICAÇÕES DIRETAS	861.627,86		861.627,86	811.627,47	33.336,74		844.964,21	16.663,65
12.365.0128.20050-4490000000-15400000000	APLICAÇÕES DIRETAS	690.996,02		690.996,02	690.596,02			690.596,02	400,00
12.365.0128.20334-3190000000-15420000000	APLICAÇÕES DIRETAS	-771.979,05	1.075.364,85	303.385,80	303.385,80			303.385,80	
12.365.0128.20337-3390000000-15460000000	APLICAÇÕES DIRETAS		207.492,78	207.492,78					207.492,78

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

SETEMBRO/2026

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
12.365.0128.20373-3190000000-15401070000	APLICAÇÕES DIRETAS	6.980,00	17.600,57	24.580,57	17.600,57	6.978,89		24.579,46	1,11
12.365.0128.20373-3190000000-15421070000	APLICAÇÕES DIRETAS	502.856,92	1.321.157,25	1.824.014,17	800.668,26	850.225,64		1.650.893,90	173.120,27
12.365.0128.20373-3191000000-15421070000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUN		77.426,00	77.426,00	36.374,86	37.894,47		74.269,33	3.156,67
12.365.0128.20375-3190000000-15401070000	APLICAÇÕES DIRETAS		55.842,00	55.842,00	55.841,72			55.841,72	0,28
12.365.0128.20375-3190000000-15401072000	APLICAÇÕES DIRETAS	544.751,00	469.989,88	1.014.740,88	469.989,88	544.750,71		1.014.740,59	0,29
12.365.0128.20375-3190000000-15421070000	APLICAÇÕES DIRETAS		614.500,00	614.500,00	226.198,17	158.968,07		385.166,24	229.333,76
12.365.0128.20375-3191000000-15401070000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUN								
12.365.0128.20375-3191000000-15421070000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUN		45.945,00	45.945,00	19.984,31	21.281,44		41.265,75	4.679,25
12.366.0162.20374-3190000000-15401070000	APLICAÇÕES DIRETAS	77.971,00	77.714,00	155.685,00	77.713,27	77.970,98		155.684,25	0,75
12.366.0162.20374-3191000000-15401070000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUN	777,00	778,00	1.555,00	777,01	777,01		1.554,02	0,98
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	44.980.218,45	6.425.898,09	51.406.116,54	35.183.135,90	5.418.334,69		40.601.470,59	10.804.645,95
05 009	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO								
12.122.0002.10018-4490000000-15001001000	APLICAÇÕES DIRETAS	53.718,00		53.718,00	10.680,00			10.680,00	43.038,00
12.361.0002.10103-4490000000-15001001000	APLICAÇÕES DIRETAS	60.000,00		60.000,00					60.000,00
12.361.0002.20041-3191000000-15001001000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUN	54.156,00		54.156,00	45.983,20	8.172,44		54.155,64	0,36
12.361.0002.20041-3390000000-15001001000	APLICAÇÕES DIRETAS	2.852.587,15		2.852.587,15	1.758.554,88	76.756,54	130.340,52	1.704.970,90	1.147.616,25
12.361.0002.20041-4490000000-15001001000	APLICAÇÕES DIRETAS	4.446,95		4.446,95	1.050,00			1.050,00	3.396,95
12.361.0026.10004-4490000000-15001001000	APLICAÇÕES DIRETAS	29.065,00		29.065,00					29.065,00
12.361.0034.20044-3390000000-15001001000	APLICAÇÕES DIRETAS	40.000,00		40.000,00	1.629,38			1.629,38	38.370,62
12.361.0036.20230-3390000000-15001001000	APLICAÇÕES DIRETAS	127,00		127,00					127,00
12.361.0036.20230-3390000000-15510000000	APLICAÇÕES DIRETAS	11.806,10		11.806,10					11.806,10
12.361.0038.20042-3390000000-15001001000	APLICAÇÕES DIRETAS	60.000,00		60.000,00					60.000,00
12.361.0041.20231-3390000000-15001001000	APLICAÇÕES DIRETAS	80.000,00		80.000,00					80.000,00
12.367.0044.10022-4490000000-15001001000	APLICAÇÕES DIRETAS	70.000,00		70.000,00					70.000,00
12.367.0044.20043-3190000000-15001001000	APLICAÇÕES DIRETAS	65.000,00		65.000,00					65.000,00
12.367.0044.20043-3191000000-15001001000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUN	12.000,00		12.000,00					12.000,00
12.367.0044.20043-3390000000-15001001000	APLICAÇÕES DIRETAS	128.000,00		128.000,00					128.000,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	3.520.906,20		3.520.906,20	1.817.897,46	84.928,98	130.340,52	1.772.485,92	1.748.420,28
	TOTAL DO ÓRGÃO	74.858.768,64		102.746.388,41	68.943.540,05	10.794.013,84	8.564.064,38	71.173.489,51	31.572.898,90
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE								
06 001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								
10.122.0053.10174-4490000000-16213210000	APLICAÇÕES DIRETAS		1.000.000,00	1.000.000,00	989.000,00			989.000,00	11.000,00
10.122.0053.10186-4490000000-16213210000	APLICAÇÕES DIRETAS								

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

SETEMBRO/2026

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
10.122.0053.10188-4490000000-16213210000	APLICAÇÕES DIRETAS		100.000,00	100.000,00					100.000,00
10.122.0073.10104-4490000000-15001002000	APLICAÇÕES DIRETAS								
10.122.0073.10170-4490000000-26213210000	APLICAÇÕES DIRETAS		400.000,00	400.000,00	390.000,00			390.000,00	10.000,00
10.122.0073.10172-4490000000-16013110000	APLICAÇÕES DIRETAS		337.667,00	337.667,00	304.600,00			304.600,00	33.067,00
10.122.0073.10173-4490000000-16213210000	APLICAÇÕES DIRETAS		230.000,00	230.000,00	230.000,00			230.000,00	
10.122.0073.10187-4490000000-16213210000	APLICAÇÕES DIRETAS		100.000,00	100.000,00					100.000,00
10.122.0073.20079-3190000000-15001002000	APLICAÇÕES DIRETAS	3.012.729,00		3.012.729,00	2.655.345,82	357.381,18		3.012.727,00	2,00
10.122.0073.20079-3191000000-15001002000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUN	337.271,00		337.271,00	185.516,86	19.593,17		205.110,03	132.160,97
10.122.0073.20079-3390000000-15001002000	APLICAÇÕES DIRETAS	2.589.236,00		2.589.236,00	2.224.874,13	111.861,71	244.068,67	2.092.667,17	496.568,83
10.122.0073.20079-3390000000-16020000000	APLICAÇÕES DIRETAS	12.239,99		12.239,99					12.239,99
10.122.0073.20079-3390000000-16310000000	APLICAÇÕES DIRETAS	975,00		975,00					975,00
10.122.0073.20079-4490000000-15001002000	APLICAÇÕES DIRETAS	184.069,00		184.069,00	5.200,00			5.200,00	178.869,00
10.122.0073.20295-3390000000-16000000601	APLICAÇÕES DIRETAS	10.573,44		10.573,44					10.573,44
10.122.0074.20080-3390000000-15001002000	APLICAÇÕES DIRETAS	17.374,00		17.374,00					17.374,00
10.122.0076.20082-3390000000-15001002000	APLICAÇÕES DIRETAS	15.000,00		15.000,00					15.000,00
10.122.0077.20083-3390000000-15001002000	APLICAÇÕES DIRETAS	20.903,00		20.903,00					20.903,00
10.122.0161.20312-3390000000-15001002000	APLICAÇÕES DIRETAS	11.222,00		11.222,00					11.222,00
10.301.0046.10023-4490000000-15001002000	APLICAÇÕES DIRETAS	14.000,00		14.000,00					14.000,00
10.301.0046.10023-4490000000-16010000600	APLICAÇÕES DIRETAS	1.880.745,00		1.880.745,00	5.337,70		5.337,70		1.880.745,00
10.301.0046.10023-4490000000-26010000600	APLICAÇÕES DIRETAS	3.301.976,33		3.301.976,33		3.301.976,33		3.301.976,33	
10.301.0046.10163-4490000000-15001002000	APLICAÇÕES DIRETAS								
10.301.0047.10191-4490000000-26013110000	APLICAÇÕES DIRETAS		138.625,00	138.625,00	92.581,00	27.990,00		120.571,00	18.054,00
10.301.0047.20053-3190000000-15001002000	APLICAÇÕES DIRETAS	3.057.500,00		3.057.500,00	2.322.563,57	421.217,88		2.743.781,45	313.718,55
10.301.0047.20053-3190000000-16000000600	APLICAÇÕES DIRETAS	3.435.283,39		3.435.283,39	3.036.237,57	396.998,23		3.433.235,80	2.047,59
10.301.0047.20053-3190000000-16210000600	APLICAÇÕES DIRETAS	1.419,00		1.419,00					1.419,00
10.301.0047.20053-3190000000-26210000600	APLICAÇÕES DIRETAS		257.713,50	257.713,50	257.713,50			257.713,50	
10.301.0047.20053-3191000000-15001002000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUN	654.364,00		654.364,00	585.640,61	68.723,08		654.363,69	0,31
10.301.0047.20053-3191000000-16000000600	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUN								
10.301.0047.20053-3191000000-16210000600	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUN								
10.301.0047.20053-3390000000-15001002000	APLICAÇÕES DIRETAS	1.247.698,00		1.247.698,00	1.120.424,46	7.195,00	104.279,25	1.023.340,21	224.357,79
10.301.0047.20053-3390000000-16000000600	APLICAÇÕES DIRETAS	410.000,00		410.000,00	212.112,31		1.783,30	210.329,01	199.670,99
10.301.0047.20053-3390000000-16210000600	APLICAÇÕES DIRETAS	1.986.338,00		1.986.338,00	1.928.614,28	112.910,24	130.070,40	1.911.454,12	74.883,88
10.301.0047.20053-4490000000-15001002000	APLICAÇÕES DIRETAS	239.941,00		239.941,00	43.201,00			43.201,00	196.740,00
10.301.0047.20053-4490000000-16210000600	APLICAÇÕES DIRETAS	11.490,00		11.490,00	11.490,00			11.490,00	
10.301.0047.20323-3390000000-26003120000	APLICAÇÕES DIRETAS		350.000,00	350.000,00	349.907,63			349.907,63	92,37

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

SETEMBRO/2026

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
10.301.0048.20054-3190000000-15001002000	APLICAÇÕES DIRETAS	457.595,00		457.595,00	372.908,15	35.431,40		408.339,55	49.255,45
10.301.0048.20054-3190000000-16000000600	APLICAÇÕES DIRETAS	362.224,00		362.224,00	311.651,98	50.571,10		362.223,08	0,92
10.301.0048.20054-3191000000-15001002000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUN	104.056,00		104.056,00	93.392,75	10.662,31		104.055,06	0,94
10.301.0048.20054-3191000000-16000000600	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUN	3,00		3,00					3,00
10.301.0048.20054-3390000000-15001002000	APLICAÇÕES DIRETAS	170.445,00		170.445,00					170.445,00
10.301.0048.20054-3390000000-16000000600	APLICAÇÕES DIRETAS	255.000,00		255.000,00					255.000,00
10.301.0048.20054-3390000000-16210000600	APLICAÇÕES DIRETAS								
10.301.0048.20054-4490000000-15001002000	APLICAÇÕES DIRETAS	75,00		75,00					75,00
10.301.0049.20272-3190000000-15001002000	APLICAÇÕES DIRETAS	2.365.130,61		2.365.130,61	1.832.949,27	238.724,60		2.071.673,87	293.456,74
10.301.0049.20272-3190000000-16000000600	APLICAÇÕES DIRETAS	694.295,61		694.295,61	266.415,00	21.128,42		287.543,42	406.752,19
10.301.0049.20272-3190000000-16040000000	APLICAÇÕES DIRETAS	2.432.805,39		2.432.805,39	2.160.474,67	272.328,00		2.432.802,67	2,72
10.301.0049.20272-3191000000-15001002000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUN	728.670,00		728.670,00	656.015,62	72.654,30		728.669,92	0,08
10.301.0049.20272-3191000000-16000000600	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUN	8.643,00		8.643,00					8.643,00
10.301.0049.20272-3191000000-16040000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUN								
10.301.0049.20272-3390000000-15001002000	APLICAÇÕES DIRETAS	72.841,91		72.841,91					72.841,91
10.301.0049.20272-3390000000-16000000600	APLICAÇÕES DIRETAS	600.517,18		600.517,18					600.517,18
10.301.0049.20272-3390000000-16210000600	APLICAÇÕES DIRETAS	19.600,00		19.600,00					19.600,00
10.301.0050.20057-3390000000-15001002000	APLICAÇÕES DIRETAS	5.000,00		5.000,00					5.000,00
10.301.0050.20057-3390000000-16000000600	APLICAÇÕES DIRETAS	60.000,00		60.000,00					60.000,00
10.301.0051.20025-3390000000-15001002000	APLICAÇÕES DIRETAS	10.000,00		10.000,00	141,99			141,99	9.858,01
10.301.0051.20025-3390000000-16000000600	APLICAÇÕES DIRETAS	15.000,00		15.000,00					15.000,00
10.301.0052.20059-3390000000-15001002000	APLICAÇÕES DIRETAS	33.335,50		33.335,50	33.177,50		30.680,00	2.497,50	30.838,00
10.301.0052.20059-3390000000-16000000600	APLICAÇÕES DIRETAS	15.000,00		15.000,00					15.000,00
10.301.0053.10105-4490000000-15001002000	APLICAÇÕES DIRETAS	860,67		860,67					860,67
10.301.0053.10105-4490000000-16010000600	APLICAÇÕES DIRETAS	300.000,00		300.000,00					300.000,00
10.301.0144.10175-4490000000-26013110000	APLICAÇÕES DIRETAS		399.927,00	399.927,00	358.871,12	40.530,00		399.401,12	525,88
10.301.0144.10180-4490000000-16013110000	APLICAÇÕES DIRETAS		348.917,00	348.917,00	332.374,68			332.374,68	16.542,32
10.301.0144.20339-3390000000-26210000600	APLICAÇÕES DIRETAS		7.673,85	7.673,85	7.673,85		3,16	7.670,69	3,16
10.301.0151.10113-4490000000-15001002000	APLICAÇÕES DIRETAS								
10.301.0151.10113-4490000000-16000000600	APLICAÇÕES DIRETAS	65.185,00		65.185,00					65.185,00
10.301.0152.20275-3390000000-15001002000	APLICAÇÕES DIRETAS	20.000,00		20.000,00					20.000,00
10.301.0152.20275-3390000000-16000000600	APLICAÇÕES DIRETAS	10.000,00		10.000,00					10.000,00
10.301.0160.20319-3390000000-26003120000	APLICAÇÕES DIRETAS		1.871.768,91	1.871.768,91	1.825.785,69	99.109,06	53.550,76	1.871.343,99	424,92
10.301.0160.20326-3390000000-16213210000	APLICAÇÕES DIRETAS	78.886,16		78.886,16	78.480,00			78.480,00	406,16
10.301.0160.20326-3390000000-26213210000	APLICAÇÕES DIRETAS		29.670,00	29.670,00	29.520,00			29.520,00	150,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

SETEMBRO/2026

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
10.301.0160.20368-3390000000-16213210000	APLICAÇÕES DIRETAS		150.000,00	150.000,00	146.891,17	650,00		147.541,17	2.458,83
10.301.0160.20370-3390000000-16213210000	APLICAÇÕES DIRETAS		200.000,00	200.000,00		50.841,98		50.841,98	149.158,02
10.301.0160.20372-3390000000-16213210000	APLICAÇÕES DIRETAS		150.000,00	150.000,00		150.000,00		150.000,00	
10.302.0053.10106-4490000000-15001002000	APLICAÇÕES DIRETAS								
10.302.0053.10106-4490000000-16010000603	APLICAÇÕES DIRETAS	81.353,75		81.353,75					81.353,75
10.302.0054.20060-3190000000-15001002000	APLICAÇÕES DIRETAS	127.527,00		127.527,00	117.213,98	10.312,29		127.526,27	0,73
10.302.0054.20060-3190000000-16000000603	APLICAÇÕES DIRETAS	35.643,00		35.643,00					35.643,00
10.302.0054.20060-3191000000-15001002000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUN	5.000,00		5.000,00					5.000,00
10.302.0054.20060-3191000000-16000000603	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUN	8.000,00		8.000,00					8.000,00
10.302.0054.20060-3390000000-15001002000	APLICAÇÕES DIRETAS	11.000,00		11.000,00					11.000,00
10.302.0054.20060-3390000000-16000000603	APLICAÇÕES DIRETAS	207.000,00		207.000,00					207.000,00
10.302.0055.10127-4490000000-26213210000	APLICAÇÕES DIRETAS		142.000,00	142.000,00	142.000,00	142.000,00	142.000,00	142.000,00	
10.302.0055.10171-4490000000-16013110000	APLICAÇÕES DIRETAS		12.292,00	12.292,00	6.354,35			6.354,35	5.937,65
10.302.0055.10177-4490000000-16340000000	APLICAÇÕES DIRETAS	338.000,00	410.000,00	748.000,00	748.000,00			748.000,00	
10.302.0055.10181-4490000000-16210000603	APLICAÇÕES DIRETAS		300.000,00	300.000,00	300.000,00			300.000,00	
10.302.0055.20061-3190000000-15001002000	APLICAÇÕES DIRETAS	6.828.881,00		6.828.881,00	5.825.484,45	948.023,06		6.773.507,51	55.373,49
10.302.0055.20061-3190000000-16000000603	APLICAÇÕES DIRETAS	2.035.180,00		2.035.180,00	1.679.416,73	177.881,37		1.857.298,10	177.881,90
10.302.0055.20061-3190000000-26210000603	APLICAÇÕES DIRETAS		1.197.305,89	1.197.305,89	1.197.305,89			1.197.305,89	
10.302.0055.20061-3191000000-15001002000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUN	600.000,00		600.000,00	354.634,45	38.881,33		393.515,78	206.484,22
10.302.0055.20061-3191000000-16000000603	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUN	127.665,00		127.665,00					127.665,00
10.302.0055.20061-3390000000-15001002000	APLICAÇÕES DIRETAS	5.217.864,80		5.217.864,80	4.479.974,29	114.246,15	330.413,28	4.263.807,16	954.057,64
10.302.0055.20061-3390000000-16000000603	APLICAÇÕES DIRETAS	837.000,00		837.000,00	836.730,43		295.232,00	541.498,43	295.501,57
10.302.0055.20061-3390000000-16210000603	APLICAÇÕES DIRETAS	14.530.384,71		14.530.384,71	9.572.795,15	219.352,63	1.534.056,43	8.258.091,35	6.272.293,36
10.302.0055.20061-3390000000-26210000603	APLICAÇÕES DIRETAS		18.080,93	18.080,93					18.080,93
10.302.0055.20061-3390000000-26213210000	APLICAÇÕES DIRETAS		35.175,92	35.175,92	8.550,00			8.550,00	26.625,92
10.302.0055.20061-4490000000-15001002000	APLICAÇÕES DIRETAS	97.986,09		97.986,09	43.159,39			43.159,39	54.826,70
10.302.0055.20061-4490000000-16210000603	APLICAÇÕES DIRETAS	50.885,65		50.885,65	47.898,91			47.898,91	2.986,74
10.302.0055.20313-3390000000-26213210000	APLICAÇÕES DIRETAS		21.891,09	21.891,09	20.749,17			20.749,17	1.141,92
10.302.0055.20318-3390000000-26003110000	APLICAÇÕES DIRETAS		1.579.141,73	1.579.141,73	1.541.113,78		57,15	1.541.056,63	38.085,10
10.302.0055.20321-3390000000-26210000603	APLICAÇÕES DIRETAS		296.617,23	296.617,23	287.848,36			287.848,36	8.768,87
10.302.0055.20322-3390000000-16213210000	APLICAÇÕES DIRETAS		150.000,00	150.000,00	53.957,16	96.022,22		149.979,38	20,62
10.302.0055.20324-3390000000-26213210000	APLICAÇÕES DIRETAS		67.856,79	67.856,79	67.853,50			67.853,50	3,29
10.302.0055.20325-3390000000-26213210000	APLICAÇÕES DIRETAS		13.059,01	13.059,01	13.059,01			13.059,01	
10.302.0055.20331-3390000000-16210000603	APLICAÇÕES DIRETAS		600.000,00	600.000,00	480.096,75	62.256,62		542.353,37	57.646,63
10.302.0055.20332-3390000000-16210000603	APLICAÇÕES DIRETAS		1.700.000,00	1.700.000,00	1.699.748,00			1.699.748,00	252,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

SETEMBRO/2026

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
10.302.0055.20341-3390000000-16003110000	APLICAÇÕES DIRETAS		2.400.044,00	2.400.044,00	2.399.588,12		60,12	2.399.528,00	516,00
10.302.0055.20342-3390000000-16003110000	APLICAÇÕES DIRETAS		1.800.000,00	1.800.000,00	1.293.182,51	51.459,54	2.430,36	1.342.211,69	457.788,31
10.302.0055.20347-3390000000-16210000603	APLICAÇÕES DIRETAS		200.000,00	200.000,00	181.901,48	53.548,98	35.764,68	199.685,78	314,22
10.302.0055.20348-3390000000-16210000603	APLICAÇÕES DIRETAS		800.000,00	800.000,00	445.203,48	52.271,01	9,53	497.464,96	302.535,04
10.302.0055.20349-3390000000-16210000603	APLICAÇÕES DIRETAS		175.000,00	175.000,00	134.631,11		0,16	134.630,95	40.369,05
10.302.0055.20350-3390000000-16210000603	APLICAÇÕES DIRETAS		1.000.000,00	1.000.000,00		157.675,00		157.675,00	842.325,00
10.302.0055.20362-3390000000-16213210000	APLICAÇÕES DIRETAS		300.000,00	300.000,00	96.890,47	155.595,88		252.486,35	47.513,65
10.302.0055.20369-3390000000-16213210000	APLICAÇÕES DIRETAS		250.000,00	250.000,00		130.288,00		130.288,00	119.712,00
10.302.0056.20062-3190000000-15001002000	APLICAÇÕES DIRETAS	471.686,00		471.686,00	402.819,27	68.866,03		471.685,30	0,70
10.302.0056.20062-3190000000-16000000603	APLICAÇÕES DIRETAS	57.000,00		57.000,00					57.000,00
10.302.0056.20062-3191000000-15001002000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUN	60.000,00		60.000,00	32.285,71	4.733,27		37.018,98	22.981,02
10.302.0056.20062-3390000000-15001002000	APLICAÇÕES DIRETAS	362.495,75		362.495,75	275.096,83	3.744,40		278.841,23	83.654,52
10.302.0056.20062-3390000000-16000000603	APLICAÇÕES DIRETAS	3.000,00		3.000,00					3.000,00
10.302.0056.20062-3390000000-16210000603	APLICAÇÕES DIRETAS	80.000,00		80.000,00					80.000,00
10.302.0056.20062-4490000000-15001002000	APLICAÇÕES DIRETAS								
10.302.0057.10026-4490000000-15001002000	APLICAÇÕES DIRETAS	124.695,92		124.695,92	124.295,14		109.997,41	14.297,73	110.398,19
10.302.0057.20063-3190000000-15001002000	APLICAÇÕES DIRETAS	505.139,00		505.139,00	452.132,37	53.006,51		505.138,88	0,12
10.302.0057.20063-3191000000-15001002000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUN	82.000,00		82.000,00	49.393,20	5.761,38		55.154,58	26.845,42
10.302.0057.20063-3390000000-15001002000	APLICAÇÕES DIRETAS	359.051,23		359.051,23	349.203,74		37.725,00	311.478,74	47.572,49
10.302.0057.20063-3390000000-16000000605	APLICAÇÕES DIRETAS	113.761,04		113.761,04	68.068,11	3.411,57		71.479,68	42.281,36
10.302.0057.20063-4490000000-15001002000	APLICAÇÕES DIRETAS	5.085,80		5.085,80	4.137,00			4.137,00	948,80
10.302.0058.20064-3190000000-15001002000	APLICAÇÕES DIRETAS	807.197,00		807.197,00	704.302,32	102.893,95		807.196,27	0,73
10.302.0058.20064-3191000000-15001002000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUN	94.905,00		94.905,00	85.173,96	9.730,51		94.904,47	0,53
10.302.0058.20064-3390000000-15001002000	APLICAÇÕES DIRETAS	350.508,17		350.508,17	305.174,86	43.566,64	25.628,60	323.112,90	27.395,27
10.302.0058.20064-3390000000-16000000603	APLICAÇÕES DIRETAS	70.743,00		70.743,00					70.743,00
10.302.0058.20064-3390000000-16210000603	APLICAÇÕES DIRETAS	40.000,00		40.000,00	5.051,63	24.377,52		29.429,15	10.570,85
10.302.0059.10182-4490000000-16210000603	APLICAÇÕES DIRETAS		180.400,00	180.400,00					180.400,00
10.302.0059.20065-3190000000-15001002000	APLICAÇÕES DIRETAS	737.664,00		737.664,00	642.644,52	95.018,61		737.663,13	0,87
10.302.0059.20065-3190000000-16210000603	APLICAÇÕES DIRETAS								
10.302.0059.20065-3191000000-15001002000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUN	64.788,00		64.788,00	57.978,93	6.808,63		64.787,56	0,44
10.302.0059.20065-3390000000-15001002000	APLICAÇÕES DIRETAS	120.357,00		120.357,00	27.858,60		24.315,00	3.543,60	116.813,40
10.302.0059.20065-3390000000-16210000603	APLICAÇÕES DIRETAS		29.178,00	29.178,00					29.178,00
10.302.0059.20065-4490000000-15001002000	APLICAÇÕES DIRETAS								
10.302.0059.20371-3390000000-16213210000	APLICAÇÕES DIRETAS		200.000,00	200.000,00					200.000,00
10.302.0060.10027-4490000000-15001002000	APLICAÇÕES DIRETAS	149.758,67		149.758,67	79.702,73			79.702,73	70.055,94

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

SETEMBRO/2026

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
10.302.0060.10027-4490000000-16010000603	APLICAÇÕES DIRETAS	1.500.000,00		1.500.000,00					1.500.000,00
10.302.0060.10027-4490000000-27000000000	APLICAÇÕES DIRETAS		800.000,00	800.000,00	800.000,00			800.000,00	
10.302.0061.20067-3190000000-15001002000	APLICAÇÕES DIRETAS	5.000,00		5.000,00					5.000,00
10.302.0061.20067-3191000000-15001002000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUN	5.000,00		5.000,00					5.000,00
10.302.0061.20067-3390000000-15001002000	APLICAÇÕES DIRETAS	14.000,00		14.000,00					14.000,00
10.302.0061.20067-3390000000-16210000603	APLICAÇÕES DIRETAS								
10.302.0063.10108-4490000000-15001002000	APLICAÇÕES DIRETAS	2.000,00		2.000,00					2.000,00
10.302.0064.20070-3390000000-15001002000	APLICAÇÕES DIRETAS	7.000,00		7.000,00					7.000,00
10.302.0065.20071-3371000000-15001002000	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	1.825.200,00		1.825.200,00	1.825.200,00			1.825.200,00	
10.302.0065.20071-3371000000-16210000603	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	561.600,00		561.600,00	421.200,00			421.200,00	140.400,00
10.302.0066.20277-3390000000-15001002000	APLICAÇÕES DIRETAS	122.101,09		122.101,09	45.991,50	5.478,39		51.469,89	70.631,20
10.302.0066.20277-4490000000-15001002000	APLICAÇÕES DIRETAS								
10.302.0067.20073-3390000000-15001002000	APLICAÇÕES DIRETAS	1.055.946,89		1.055.946,89	998.902,66	82.853,10	38.954,31	1.042.801,45	13.145,44
10.302.0069.20069-3190000000-15001002000	APLICAÇÕES DIRETAS	397.262,00		397.262,00	314.732,58	28.602,56		343.335,14	53.926,86
10.302.0069.20069-3190000000-16000000603	APLICAÇÕES DIRETAS	354.833,90		354.833,90	298.377,68	56.221,33		354.599,01	234,89
10.302.0069.20069-3191000000-15001002000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUN	74.893,00		74.893,00	65.307,44	9.585,19		74.892,63	0,37
10.302.0069.20069-3191000000-16000000603	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUN	19.436,00		19.436,00					19.436,00
10.302.0069.20069-3390000000-15001002000	APLICAÇÕES DIRETAS	12.000,00		12.000,00	197,79			197,79	11.802,21
10.302.0075.20081-3390000000-15001002000	APLICAÇÕES DIRETAS	300.000,00		300.000,00					300.000,00
10.302.0154.20071-3371000000-16050000000	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	40.000,00		40.000,00	12.354,94			12.354,94	27.645,06
10.303.0068.20074-3390000000-15001002000	APLICAÇÕES DIRETAS	104.733,00		104.733,00					104.733,00
10.303.0068.20074-3390000000-16000000602	APLICAÇÕES DIRETAS	220.000,00		220.000,00	166.422,10			166.422,10	53.577,90
10.303.0068.20074-3390000000-16210000602	APLICAÇÕES DIRETAS	140.000,00		140.000,00	70.637,60		17,60	70.620,00	69.380,00
10.303.0068.20074-3390000000-26000000602	APLICAÇÕES DIRETAS		213.791,80	213.791,80	213.758,52			213.758,52	33,28
10.303.0068.20074-3390000000-26210000602	APLICAÇÕES DIRETAS		2.678,02	2.678,02	2.600,00		16,00	2.584,00	94,02
10.304.0069.20075-3190000000-15001002000	APLICAÇÕES DIRETAS	180.000,00		180.000,00	135.492,25	21.341,12		156.833,37	23.166,63
10.304.0069.20075-3191000000-15001002000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUN	18.342,00		18.342,00	16.321,44	2.020,00		18.341,44	0,56
10.304.0069.20075-3390000000-15001002000	APLICAÇÕES DIRETAS	28.000,00		28.000,00	1.304,63			1.304,63	26.695,37
10.304.0069.20075-3390000000-16000000605	APLICAÇÕES DIRETAS	10.000,00		10.000,00	4.499,98		1.253,65	3.246,33	6.753,67
10.304.0070.20076-3190000000-15001002000	APLICAÇÕES DIRETAS	330.248,28		330.248,28	237.729,28	36.612,81		274.342,09	55.906,19
10.304.0070.20076-3190000000-16000000605	APLICAÇÕES DIRETAS	217.324,00		217.324,00	193.827,33	23.485,99		217.313,32	10,68
10.304.0070.20076-3190000000-16040000000	APLICAÇÕES DIRETAS	322.000,00		322.000,00	269.612,15	32.420,00		302.032,15	19.967,85
10.304.0070.20076-3191000000-15001002000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUN	119.548,82		119.548,82	106.395,02	13.153,80		119.548,82	
10.304.0070.20076-3191000000-16000000605	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUN	12.882,00		12.882,00					12.882,00
10.304.0070.20076-3390000000-15001002000	APLICAÇÕES DIRETAS	44.675,00		44.675,00	3.408,56			3.408,56	41.266,44

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

SETEMBRO/2026

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
10.304.0070.20076-3390000000-16000000605	APLICAÇÕES DIRETAS	20.000,00		20.000,00	2.114,81		224,16	1.890,65	18.109,35
10.305.0071.20077-3390000000-15001002000	APLICAÇÕES DIRETAS	4.000,00		4.000,00		615,00		615,00	3.385,00
10.306.0077.20078-3390000000-15001002000	APLICAÇÕES DIRETAS	80.000,00		80.000,00					80.000,00
10.846.0127.20248-3290000000-15001002000	APLICAÇÕES DIRETAS	20.000,00		20.000,00	11.196,60	1.315,25		12.511,85	7.488,15
10.846.0127.20248-4690000000-15001002000	APLICAÇÃO DIRETA	25.000,00		25.000,00	14.925,60	1.865,70		16.791,30	8.208,70
17.122.0057.20063-3390000000-16320000603	APLICAÇÕES DIRETAS								
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	75.329.748,74	20.966.474,67	96.296.223,41	69.430.254,18	9.015.781,33	3.147.928,68	75.298.106,83	20.998.116,58
	TOTAL DO ÓRGÃO	75.329.748,74		96.296.223,41	69.430.254,18	9.015.781,33	3.147.928,68	75.298.106,83	20.998.116,58
07	SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS								
07 001	SETOR DE HABITAÇÃO								
16.482.0079.10029-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS								
16.482.0079.10029-4490000000-17010000000	APLICAÇÕES DIRETAS	350.000,00		350.000,00					350.000,00
16.482.0080.10030-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	1.133.818,00		1.133.818,00	16.198,00			16.198,00	1.117.620,00
16.482.0080.10030-4490000000-17000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	24.311.247,63		24.311.247,63					24.311.247,63
16.482.0080.10030-4490000000-17010000000	APLICAÇÕES DIRETAS	8.850.000,00		8.850.000,00	3.298.875,60			3.298.875,60	5.551.124,40
16.482.0080.10030-4490000000-17540000000	APLICAÇÕES DIRETAS	784.344,00		784.344,00					784.344,00
16.482.0080.10031-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	26.062,60		26.062,60					26.062,60
16.482.0080.10031-4490000000-17540000000	APLICAÇÕES DIRETAS	180.972,84		180.972,84					180.972,84
16.482.0080.10032-4490000000-17000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	20.000,00		20.000,00					20.000,00
16.482.0080.10033-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	20.000,00		20.000,00					20.000,00
16.482.0080.10033-4490000000-17000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	20.000,00		20.000,00					20.000,00
16.482.0081.10158-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	178.172,91		178.172,91					178.172,91
16.482.0081.20084-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS								
16.482.0081.20084-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS								
16.482.0090.10159-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	2.608,38		2.608,38					2.608,38
26.785.0090.10152-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS								
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	35.877.226,36		35.877.226,36	3.315.073,60			3.315.073,60	32.562.152,76
07 002	URBANISMO								
15.451.0082.10035-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS								
15.451.0082.10036-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS								
15.451.0082.10037-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS								
15.451.0086.10044-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS								
15.451.0090.10153-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS								

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

SETEMBRO/2026

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
15.451.0092.10097-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS								
15.452.0083.10038-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS								
15.452.0083.10038-3390000000-17550000000	APLICAÇÕES DIRETAS	50.000,00		50.000,00					50.000,00
15.452.0083.10039-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS								
15.452.0083.10039-4490000000-17550000000	APLICAÇÕES DIRETAS	60.000,00		60.000,00					60.000,00
15.452.0083.10040-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS								
15.452.0084.10042-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS								
15.452.0084.20086-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS								
15.452.0085.10043-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS								
15.452.0087.10045-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS								
15.452.0089.10047-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	10.000,00		10.000,00					10.000,00
15.452.0090.10155-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	12.354,21		12.354,21					12.354,21
15.452.0090.10166-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	200.000,00		200.000,00					200.000,00
15.452.0090.10166-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	8.528,42		8.528,42					8.528,42
15.452.0090.20088-3190000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	5.479.556,86		5.479.556,86	4.726.433,31	752.123,31		5.478.556,62	1.000,24
15.452.0090.20088-3191000000-15000000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUN	240.000,00		240.000,00	76.812,56	10.681,82		87.494,38	152.505,62
15.452.0090.20088-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	7.540.000,00		7.540.000,00	5.520.970,17	913.711,65	300.767,17	6.133.914,65	1.406.085,35
15.452.0090.20088-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	220.000,00		220.000,00	134.766,99	68.023,90		202.790,89	17.209,11
15.452.0091.20089-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS								
15.452.0104.10093-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	10.000,00		10.000,00					10.000,00
15.452.0104.10093-4490000000-17010000000	APLICAÇÕES DIRETAS	38.834,68		38.834,68					38.834,68
15.452.0104.10093-4490000000-17550000000	APLICAÇÕES DIRETAS	40.000,00		40.000,00					40.000,00
15.452.0155.10116-4490000000-17010000000	APLICAÇÕES DIRETAS	150.000,00		150.000,00					150.000,00
15.452.0157.10120-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS								
17.512.0093.20090-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	4.014.779,45		4.014.779,45	1.374.731,45			1.374.731,45	2.640.048,00
17.512.0093.20090-3390000000-15010000000	APLICAÇÕES DIRETAS	3.654.886,38		3.654.886,38	1.074.369,96	1.246.807,92		2.321.177,88	1.333.708,50
17.512.0093.20090-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS								
17.512.0139.10185-4471000000-15000000000	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		150.000,00	150.000,00	150.000,00			150.000,00	
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	21.728.940,00	150.000,00	21.878.940,00	13.058.084,44	2.991.348,60	300.767,17	15.748.665,87	6.130.274,13
07 003	EXTENÇÃO DA REDE ELETRICA								
25.752.0097.20094-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS								
25.752.0097.20094-3390000000-17510000000	APLICAÇÕES DIRETAS	2.907.090,00		2.907.090,00	2.706.292,00	171.518,86	2.998,37	2.874.812,49	32.277,51
25.752.0097.20094-4490000000-17510000000	APLICAÇÕES DIRETAS	3.241.264,28		3.241.264,28					3.241.264,28

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

SETEMBRO/2026

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	6.148.354,28		6.148.354,28	2.706.292,00	171.518,86	2.998,37	2.874.812,49	3.273.541,79
07 004	SETOR DE TRANSPORTES								
26.782.0098.10052-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS								
26.782.0099.10053-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	27.823,00		27.823,00					27.823,00
26.782.0099.10053-4490000000-17000000000	APLICAÇÕES DIRETAS		3.771.935,00	3.771.935,00	3.714.215,59	3.753.075,06	3.714.215,59	3.753.075,06	18.859,94
26.782.0099.10154-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	107.068,81		107.068,81					107.068,81
26.782.0100.10054-3390000000-17500000000	APLICAÇÕES DIRETAS	151.675,23		151.675,23	148.388,09			148.388,09	3.287,14
26.782.0100.10054-3390000000-17590000702	APLICAÇÕES DIRETAS	2.410.469,33		2.410.469,33	2.407.844,16		143,80	2.407.700,36	2.768,97
26.782.0100.10054-3390000000-27590000702	APLICAÇÕES DIRETAS		1.066.000,00	1.066.000,00	1.066.000,00		71.645,57	994.354,43	71.645,57
26.782.0100.10054-4490000000-17590000702	APLICAÇÕES DIRETAS	300.000,00		300.000,00					300.000,00
26.782.0101.10055-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS								
26.782.0102.10056-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	30.000,00		30.000,00					30.000,00
26.782.0102.10056-4490000000-17000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	10.000,00		10.000,00					10.000,00
26.782.0102.10056-4490000000-17010000000	APLICAÇÕES DIRETAS	120.000,00		120.000,00					120.000,00
26.782.0102.10056-4490000000-17550000000	APLICAÇÕES DIRETAS	120.000,00		120.000,00					120.000,00
26.782.0103.10057-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS								
26.782.0103.10057-3390000000-17000000000	APLICAÇÕES DIRETAS								
26.782.0104.20095-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	200.000,00		200.000,00	29.750,85	60.000,00		89.750,85	110.249,15
26.782.0104.20095-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	40.000,00		40.000,00					40.000,00
26.782.0106.20096-3190000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	1.450.000,00		1.450.000,00	840.226,08	117.005,14		957.231,22	492.768,78
26.782.0106.20096-3191000000-15000000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUN	140.000,00		140.000,00	93.653,43	10.654,48		104.307,91	35.692,09
26.782.0106.20096-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	2.744.256,70		2.744.256,70	714.979,47	185.750,00		900.729,47	1.843.527,23
26.782.0106.20096-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	12.001,00		12.001,00	12.000,00			12.000,00	1,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	7.863.294,07	4.837.935,00	12.701.229,07	9.027.057,67	4.126.484,68	3.786.004,96	9.367.537,39	3.333.691,68
07 005	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOSTO - DAES								
17.511.0096.10050-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS								
17.512.0094.10049-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS								
17.512.0095.10098-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS								
17.512.0096.10157-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	400.000,00		400.000,00					400.000,00
17.512.1000.10088-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS								
17.512.1000.10088-4490000000-17000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	20.000,00		20.000,00					20.000,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	420.000,00		420.000,00					420.000,00

ARComparativo_Despesa_Auto_Realizada Página: 14/ 22

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

SETEMBRO/2026

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
	TOTAL DO ÓRGÃO	72.037.814,71		77.025.749,71	28.106.507,71	7.289.352,14	4.089.770,50	31.306.089,35	45.719.660,36
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO								
08 001	SECREARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO								
18.542.0122.20113-3190000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	303.650,00		303.650,00	272.086,89	31.562,12		303.649,01	0,99
18.542.0122.20113-3191000000-15000000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUN	2.000,00		2.000,00	1.216,25			1.216,25	783,75
18.542.0122.20113-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	199.724,94		199.724,94	118.089,67	65.424,54		183.514,21	16.210,73
18.542.0122.20113-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	5.780,60		5.780,60	580,00			580,00	5.200,60
18.542.0122.20309-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	16.000,00		16.000,00					16.000,00
18.542.0122.20310-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	10.000,00		10.000,00	2.250,00			2.250,00	7.750,00
18.542.0122.20311-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	52.034,46		52.034,46	4.265,20	19.210,59		23.475,79	28.558,67
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	589.190,00		589.190,00	398.488,01	116.197,25		514.685,26	74.504,74
	TOTAL DO ÓRGÃO	589.190,00		589.190,00	398.488,01	116.197,25		514.685,26	74.504,74
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV. ECON								
09 001	SECRETARIA DE AGRUCULTURA E DESENV. ECONOMICO								
20.606.0121.10056-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	468,00		468,00					468,00
20.606.0121.10056-4490000000-17000000000	APLICAÇÕES DIRETAS								
20.606.0121.10056-4490000000-17010000000	APLICAÇÕES DIRETAS	82.220,00		82.220,00					82.220,00
20.606.0121.10131-4490000000-17013210000	APLICAÇÕES DIRETAS		200.000,00	200.000,00	200.000,00			200.000,00	
20.606.0121.20108-3190000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	1.134.381,15		1.134.381,15	733.720,41	109.770,48		843.490,89	290.890,26
20.606.0121.20108-3191000000-15000000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUN	59.499,58		59.499,58	53.274,29	6.225,29		59.499,58	
20.606.0121.20108-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	1.320.000,00		1.320.000,00	771.715,43	368.010,04	4.891,69	1.134.833,78	185.166,22
20.606.0121.20108-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	90.890,00		90.890,00	90.890,00			90.890,00	
20.843.0127.20249-3290000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	25.000,00		25.000,00	11.196,60	1.315,25		12.511,85	12.488,15
20.843.0127.20249-4690000000-15000000000	APLICAÇÃO DIRETA	35.000,00		35.000,00	14.925,60	1.865,70		16.791,30	18.208,70
23.691.0121.10086-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	13.110,00		13.110,00	6.306,99			6.306,99	6.803,01
23.691.0121.10086-4490000000-17000000000	APLICAÇÕES DIRETAS								
23.691.0121.10086-4490000000-17010000000	APLICAÇÕES DIRETAS								
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2.760.568,73	200.000,00	2.960.568,73	1.882.029,32	487.186,76	4.891,69	2.364.324,39	596.244,34
	TOTAL DO ÓRGÃO	2.760.568,73		2.960.568,73	1.882.029,32	487.186,76	4.891,69	2.364.324,39	596.244,34
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL								
10 001	ATENÇÃO A CRIANÇA, ADOLESCENTES E ATIV. DO CONS.TUT								
08.243.0014.20020-3190000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	370.000,00		370.000,00	307.878,38	45.684,39		353.562,77	16.437,23
08.243.0014.20020-3191000000-15000000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUN	10.529,00		10.529,00	9.448,09	1.080,58		10.528,67	0,33

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

SETEMBRO/2026

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
08.243.0014.20020-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	103.000,00		103.000,00	94.933,38	600,00	6.432,14	89.101,24	13.898,76
08.243.0014.20020-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS								
08.243.0016.20022-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	124.992,00		124.992,00	76.660,71	848,63		77.509,34	47.482,66
08.243.0016.20022-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS								
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	608.521,00		608.521,00	488.920,56	48.213,60	6.432,14	530.702,02	77.818,98
10 002	ASSISTENCIA COMUNITARIA								
08.122.0021.20027-4490000000-16610000000	APLICAÇÕES DIRETAS	10.000,00		10.000,00					10.000,00
08.241.0005.20021-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	74.143,56		74.143,56	19.355,58	3.614,47		22.970,05	51.173,51
08.241.0005.20021-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS								
08.241.0010.10005-4490000000-17010000000	APLICAÇÕES DIRETAS	22.859,50		22.859,50					22.859,50
08.243.0017.20023-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	25.526,48		25.526,48					25.526,48
08.244.0006.20012-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	10.000,00		10.000,00					10.000,00
08.244.0012.10006-4490000000-17010000000	APLICAÇÕES DIRETAS	118.009,84		118.009,84					118.009,84
08.244.0018.20024-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	10.000,00		10.000,00					10.000,00
08.244.0025.20030-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	320.165,36		320.165,36					320.165,36
08.244.0025.20030-4490000000-17000000000	APLICAÇÕES DIRETAS		5.600.000,00	5.600.000,00					5.600.000,00
08.244.0142.20263-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	84.041,00		84.041,00	84.021,00			84.021,00	20,00
08.244.0149.20260-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	100.000,00		100.000,00		100.000,00		100.000,00	
08.245.0009.20010-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	30.000,00		30.000,00					30.000,00
08.423.0013.20019-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	20.000,00		20.000,00					20.000,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	824.745,74	5.600.000,00	6.424.745,74	103.376,58	103.614,47		206.991,05	6.217.754,69
10 003	FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL								
08.122.0007.20013-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	15.000,00		15.000,00					15.000,00
08.122.0007.20013-3390000000-16600000000	APLICAÇÕES DIRETAS	40.000,00		40.000,00					40.000,00
08.122.0007.20013-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	7.000,00		7.000,00					7.000,00
08.122.0020.20259-3190000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	1.977.743,00		1.977.743,00	1.747.220,98	210.252,86		1.957.473,84	20.269,16
08.122.0020.20259-3191000000-15000000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUN	73.698,00		73.698,00	66.210,22	7.486,82		73.697,04	0,96
08.122.0020.20259-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	1.430.000,00		1.430.000,00	619.880,67	41.033,71	501,47	660.412,91	769.587,09
08.122.0020.20259-3390000000-16610000000	APLICAÇÕES DIRETAS	125.479,07		125.479,07	31.377,73			31.377,73	94.101,34
08.122.0020.20259-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	45.856,44		45.856,44	45.856,44			45.856,44	
08.122.0020.20259-4490000000-16610000000	APLICAÇÕES DIRETAS	15.000,00		15.000,00					15.000,00
08.122.0020.20359-3390000000-26600000000	APLICAÇÕES DIRETAS		92,01	92,01					92,01
08.122.0020.20361-3390000000-26610000000	APLICAÇÕES DIRETAS		40.000,00	40.000,00	16.999,35	8.777,50		25.776,85	14.223,15

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

SETEMBRO/2026

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
08.122.0020.20361-4490000000-26610000000	APLICAÇÕES DIRETAS		10.000,00	10.000,00					10.000,00
08.122.0022.20028-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	2.500,00		2.500,00					2.500,00
08.122.0022.20028-3390000000-16600000000	APLICAÇÕES DIRETAS	10.000,00		10.000,00					10.000,00
08.122.0140.20070-3190000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	2.000,00		2.000,00					2.000,00
08.122.0140.20070-3190000000-16600000000	APLICAÇÕES DIRETAS	20.000,00		20.000,00					20.000,00
08.122.0140.20070-3191000000-15000000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUN								
08.122.0140.20070-3191000000-16600000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUN	8.000,00		8.000,00					8.000,00
08.122.0140.20070-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS								
08.122.0140.20070-3390000000-16600000000	APLICAÇÕES DIRETAS	2.145,20		2.145,20					2.145,20
08.122.0140.20070-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS								
08.122.0140.20070-4490000000-16600000000	APLICAÇÕES DIRETAS	1.582,00		1.582,00					1.582,00
08.122.0140.20254-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	5.000,00		5.000,00					5.000,00
08.122.0140.20254-3390000000-16600000000	APLICAÇÕES DIRETAS	30.000,00		30.000,00	8.893,80			8.893,80	21.106,20
08.122.0140.20352-3390000000-26600000000	APLICAÇÕES DIRETAS		669,10	669,10	659,50			659,50	9,60
08.122.0146.20270-3390000000-16610000000	APLICAÇÕES DIRETAS	93.000,00		93.000,00					93.000,00
08.122.0146.20338-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS		17.900,00	17.900,00	6.771,01			6.771,01	11.128,99
08.122.0146.20338-3390000000-16600000000	APLICAÇÕES DIRETAS		90.000,00	90.000,00	70.808,15			70.808,15	19.191,85
08.122.0146.20338-4490000000-16600000000	APLICAÇÕES DIRETAS		17.854,80	17.854,80	9.453,00			9.453,00	8.401,80
08.122.0146.20351-3390000000-26600000000	APLICAÇÕES DIRETAS		30.100,09	30.100,09	18.038,66	9.492,02		27.530,68	2.569,41
08.122.0146.20351-4490000000-26600000000	APLICAÇÕES DIRETAS		18.000,00	18.000,00					18.000,00
08.243.0015.20258-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	320.000,00		320.000,00	319.956,00			319.956,00	44,00
08.243.1001.20234-3190000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	127.650,00		127.650,00	106.407,13	21.242,28		127.649,41	0,59
08.243.1001.20234-3190000000-16600000000	APLICAÇÕES DIRETAS	63.520,00		63.520,00	63.519,64			63.519,64	0,36
08.243.1001.20234-3191000000-15000000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUN	12.000,00		12.000,00					12.000,00
08.243.1001.20234-3191000000-16600000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUN	8.000,00		8.000,00					8.000,00
08.243.1001.20234-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	42.000,00		42.000,00					42.000,00
08.243.1001.20234-3390000000-16600000000	APLICAÇÕES DIRETAS	62.050,00		62.050,00	8.432,99			8.432,99	53.617,01
08.243.1001.20234-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	3.269,78		3.269,78					3.269,78
08.243.1001.20234-4490000000-16600000000	APLICAÇÕES DIRETAS	48.900,00		48.900,00	10.226,37			10.226,37	38.673,63
08.243.1001.20356-3390000000-26600000000	APLICAÇÕES DIRETAS		47.424,84	47.424,84					47.424,84
08.243.1001.20356-4490000000-26600000000	APLICAÇÕES DIRETAS		20.000,00	20.000,00					20.000,00
08.244.0143.20268-3390000000-16600000000	APLICAÇÕES DIRETAS	30.000,00		30.000,00					30.000,00
08.244.0143.20354-3390000000-26600000000	APLICAÇÕES DIRETAS		8.528,42	8.528,42		6.460,67		6.460,67	2.067,75
08.244.0143.20354-4490000000-26600000000	APLICAÇÕES DIRETAS		5.000,00	5.000,00		3.600,00		3.600,00	1.400,00
08.244.0147.20025-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	105.000,00		105.000,00	1.000,00			1.000,00	104.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

SETEMBRO/2026

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
08.244.0147.20025-3390000000-16610000000	APLICAÇÕES DIRETAS	159.687,51		159.687,51	70.060,00			70.060,00	89.627,51
08.244.0147.20360-3390000000-26610000000	APLICAÇÕES DIRETAS		108.399,12	108.399,12	55.437,43	42.307,43		97.744,86	10.654,26
08.244.0161.20312-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	12.000,00		12.000,00					12.000,00
08.245.0053.10130-4490000000-26653110000	APLICAÇÕES DIRETAS		594.043,56	594.043,56	594.043,56			594.043,56	
08.245.0053.10176-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS		20.000,00	20.000,00					20.000,00
08.245.0053.10176-4490000000-17010000000	APLICAÇÕES DIRETAS		1.000.000,00	1.000.000,00	989.000,00			989.000,00	11.000,00
08.245.0053.10183-4490000000-16600000000	APLICAÇÕES DIRETAS		650.000,00	650.000,00		612.990,00		612.990,00	37.010,00
08.245.0145.20017-3390000000-16600000000	APLICAÇÕES DIRETAS	15.000,00		15.000,00					15.000,00
08.245.0145.20358-3390000000-26600000000	APLICAÇÕES DIRETAS		16.807,16	16.807,16					16.807,16
08.245.0148.10150-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	101.824,80	218.315,00	320.139,80	320.139,80			320.139,80	
08.245.0148.20018-3190000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	310.000,00		310.000,00	225.222,84	11.830,29		237.053,13	72.946,87
08.245.0148.20018-3191000000-15000000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUN	36.214,00		36.214,00	34.152,66	2.060,84		36.213,50	0,50
08.245.0148.20018-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	114.000,00		114.000,00	31.508,59	100,00	1.200,00	30.408,59	83.591,41
08.245.0148.20018-3390000000-16600000000	APLICAÇÕES DIRETAS	60.000,00		60.000,00	51.081,63		5.000,00	46.081,63	13.918,37
08.245.0148.20018-3390000000-16610000000	APLICAÇÕES DIRETAS	52.889,00		52.889,00	11.069,00			11.069,00	41.820,00
08.245.0148.20018-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS								
08.245.0148.20018-4490000000-16600000000	APLICAÇÕES DIRETAS	5.000,00		5.000,00	2.556,00			2.556,00	2.444,00
08.245.0148.20355-3390000000-26600000000	APLICAÇÕES DIRETAS		30.862,05	30.862,05	16.596,83	258,54	3.312,00	13.543,37	17.318,68
08.245.0148.20355-4490000000-26600000000	APLICAÇÕES DIRETAS		12.000,00	12.000,00	1.369,99			1.369,99	10.630,01
08.245.0148.20361-3390000000-26610000000	APLICAÇÕES DIRETAS		27.000,00	27.000,00	6.296,00	10.935,80		17.231,80	9.768,20
08.245.0148.20361-4490000000-26610000000	APLICAÇÕES DIRETAS		8.000,00	8.000,00					8.000,00
08.245.0150.10151-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	88.212,22	398.229,46	486.441,68	365.573,50	120.868,18		486.441,68	
08.245.0150.10151-4490000000-16650000000	APLICAÇÕES DIRETAS		534.800,00	534.800,00	534.800,00			534.800,00	
08.245.0150.20271-3190000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	200.600,00		200.600,00	62.879,17	9.385,98		72.265,15	128.334,85
08.245.0150.20271-3190000000-16600000000	APLICAÇÕES DIRETAS	15.000,00		15.000,00					15.000,00
08.245.0150.20271-3190000000-16650000000	APLICAÇÕES DIRETAS	80.000,00		80.000,00					80.000,00
08.245.0150.20271-3191000000-15000000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUN	8.000,00		8.000,00					8.000,00
08.245.0150.20271-3191000000-16600000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUN	4.000,00		4.000,00					4.000,00
08.245.0150.20271-3191000000-16650000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUN	8.000,00		8.000,00					8.000,00
08.245.0150.20271-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	200.300,00		200.300,00	45.500,02	1.319,41		46.819,43	153.480,57
08.245.0150.20271-3390000000-16600000000	APLICAÇÕES DIRETAS	268.872,96		268.872,96	229.664,19		11.928,96	217.735,23	51.137,73
08.245.0150.20271-3390000000-16610000000	APLICAÇÕES DIRETAS	71.253,98		71.253,98	5.733,98			5.733,98	65.520,00
08.245.0150.20271-3390000000-16650000000	APLICAÇÕES DIRETAS	175.200,00		175.200,00					175.200,00
08.245.0150.20271-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS								
08.245.0150.20271-4490000000-16600000000	APLICAÇÕES DIRETAS	46.000,00		46.000,00	2.556,00			2.556,00	43.444,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

SETEMBRO/2026

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
08.245.0150.20271-4490000000-16610000000	APLICAÇÕES DIRETAS	12.000,00		12.000,00					12.000,00
08.245.0150.20271-4490000000-16650000000	APLICAÇÕES DIRETAS	26.135,77		26.135,77					26.135,77
08.245.0150.20353-3390000000-26600000000	APLICAÇÕES DIRETAS		43.143,90	43.143,90	5.923,21	7.021,35		12.944,56	30.199,34
08.245.0150.20353-4490000000-26600000000	APLICAÇÕES DIRETAS		18.000,00	18.000,00					18.000,00
08.245.0150.20357-3390000000-26600000000	APLICAÇÕES DIRETAS		4.140,88	4.140,88					4.140,88
08.245.0150.20361-3390000000-26610000000	APLICAÇÕES DIRETAS		53.946,35	53.946,35	37.007,68	16.933,95		53.941,63	4,72
08.245.0150.20361-4490000000-26610000000	APLICAÇÕES DIRETAS		15.000,00	15.000,00					15.000,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	6.796.583,73	4.058.256,74	10.854.840,47	6.849.883,72	1.144.357,63	21.942,43	7.972.298,92	2.882.541,55
10 004	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - FIA								
08.243.0023.20257-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	177.364,50		177.364,50	154.902,50			154.902,50	22.462,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	177.364,50		177.364,50	154.902,50			154.902,50	22.462,00
	TOTAL DO ÓRGÃO	8.407.214,97		18.065.471,71	7.597.083,36	1.296.185,70	28.374,57	8.864.894,49	9.200.577,22
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA								
11 001	GABINETE DO SECRETARIO								
13.392.0107.10059-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS								
13.392.0110.20099-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS								
13.392.0111.20100-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS								
13.392.0134.20233-3190000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	320.000,00		320.000,00	158.607,82	21.948,05		180.555,87	139.444,13
13.392.0134.20233-3191000000-15000000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUN	5.000,00		5.000,00					5.000,00
13.392.0134.20233-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	347.764,00		347.764,00	318.037,51	4.127,77	111.690,00	210.475,28	137.288,72
13.392.0134.20233-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	11.591,00		11.591,00	3.381,85			3.381,85	8.209,15
13.392.0134.20233-4490000000-17550000000	APLICAÇÕES DIRETAS	3.409,00		3.409,00	3.409,00			3.409,00	
13.392.0134.20340-3390000000-17190000000	APLICAÇÕES DIRETAS		270.111,33	270.111,33	13.000,00			13.000,00	257.111,33
13.392.0134.20340-4490000000-27190000000	APLICAÇÕES DIRETAS		52.726,83	52.726,83					52.726,83
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	687.764,00	322.838,16	1.010.602,16	496.436,18	26.075,82	111.690,00	410.822,00	599.780,16
11 003	SECRETARIA DE CULTURA								
13.392.0108.20097-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS								
13.392.0112.20101-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	4.000,00		4.000,00					4.000,00
13.392.0113.20102-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	20.000,00		20.000,00	9.400,00			9.400,00	10.600,00
13.392.0114.20103-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	17.536,00		17.536,00					17.536,00
13.392.0115.20104-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	35.000,00		35.000,00	34.392,00			34.392,00	608,00
13.392.0116.20105-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	20.000,00		20.000,00		1.900,00		1.900,00	18.100,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

SETEMBRO/2026

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
13.392.0119.20107-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	38.700,00		38.700,00	1.260,00			1.260,00	37.440,00
13.392.0119.20107-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	20.000,00		20.000,00					20.000,00
13.392.0120.10061-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	20.000,00		20.000,00					20.000,00
13.392.0138.20335-3350000000-15000000000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	-150.000,00	150.000,00						
13.392.0138.20335-4450000000-15000000000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		150.000,00	150.000,00	150.000,00			150.000,00	
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	25.236,00	300.000,00	325.236,00	195.052,00	1.900,00		196.952,00	128.284,00
	TOTAL DO ÓRGÃO	713.000,00		1.335.838,16	691.488,18	27.975,82	111.690,00	607.774,00	728.064,16
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO								
12 001	SECRETAIA DE PLANEJAMENTO								
04.122.0002.10102-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	30.000,00		30.000,00					30.000,00
04.122.0135.10112-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	40.000,00		40.000,00					40.000,00
04.122.0135.20220-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	30.000,00		30.000,00					30.000,00
04.122.0135.20221-3190000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	2.100.000,00		2.100.000,00	1.757.910,53	193.872,81		1.951.783,34	148.216,66
04.122.0135.20221-3191000000-15000000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUN	160.904,00		160.904,00	145.975,76	14.927,48		160.903,24	0,76
04.122.0135.20221-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	2.010.000,00		2.010.000,00	985.787,62	56.480,30	3.901,75	1.038.366,17	971.633,83
04.122.0135.20221-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	120.000,00		120.000,00	31.947,00	5.370,30		37.317,30	82.682,70
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	4.490.904,00		4.490.904,00	2.921.620,91	270.650,89	3.901,75	3.188.370,05	1.302.533,95
12 002	FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - FMDC								
04.122.0153.20278-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	30.000,00		30.000,00					30.000,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	30.000,00		30.000,00					30.000,00
	TOTAL DO ÓRGÃO	4.520.904,00		4.520.904,00	2.921.620,91	270.650,89	3.901,75	3.188.370,05	1.332.533,95
14	SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER								
14 001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER								
27.783.0045.10161-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	10.000,00		10.000,00					10.000,00
27.812.0045.10156-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	122.187,00		122.187,00					122.187,00
27.812.0045.10168-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	252.723,97		252.723,97					252.723,97
27.812.0045.10193-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS		43.176,03	43.176,03					43.176,03
27.812.0045.10193-4490000000-17010000000	APLICAÇÕES DIRETAS		154.429,22	154.429,22					154.429,22
27.813.0027.10064-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	30.000,00		30.000,00	30.000,00			30.000,00	
27.813.0027.10064-4490000000-17000000000	APLICAÇÕES DIRETAS		1.462.500,00	1.462.500,00	1.375.581,06			1.375.581,06	86.918,94
27.813.0030.10019-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	24.500,00		24.500,00					24.500,00
27.813.0030.10019-4490000000-17010000000	APLICAÇÕES DIRETAS	100.000,00		100.000,00					100.000,00

ARComparativo_Despesa_Auto_Realizada Página: 20/ 22

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

SETEMBRO/2026

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
27.813.0030.10019-4490000000-17550000000	APLICAÇÕES DIRETAS	5.500,00		5.500,00	5.500,00			5.500,00	
27.813.0045.20045-3190000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	320.000,00		320.000,00	229.791,59	28.332,39		258.123,98	61.876,02
27.813.0045.20045-3191000000-15000000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUN	10.000,00		10.000,00	3.742,67	329,17		4.071,84	5.928,16
27.813.0045.20045-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	434.000,00		434.000,00	402.277,61	20.240,57	0,32	422.517,86	11.482,14
27.813.0045.20316-3390000000-27013210000	APLICAÇÕES DIRETAS		26.191,27	26.191,27	26.153,87			26.153,87	37,40
27.813.0045.20365-3390000000-17010000000	APLICAÇÕES DIRETAS	1.165,32	206.054,82	207.220,14	191.381,98	14.838,16		206.220,14	1.000,00
27.813.0045.20367-3390000000-17010000000	APLICAÇÕES DIRETAS		353.280,00	353.280,00		353.280,00		353.280,00	
27.813.0137.20333-3350000000-15000000000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		27.000,00	27.000,00					27.000,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1.310.076,29	2.272.631,34	3.582.707,63	2.264.428,78	417.020,29	0,32	2.681.448,75	901.258,88
	TOTAL DO ÓRGÃO	1.310.076,29		3.582.707,63	2.264.428,78	417.020,29	0,32	2.681.448,75	901.258,88
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INDIGINAS								
15 001	GABINERTE DO SECRETARIO								
04.423.0159.20300-3190000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	105.000,00		105.000,00	51.186,38	3.338,06		54.524,44	50.475,56
04.423.0159.20300-3191000000-15000000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUN	8.000,00		8.000,00					8.000,00
04.423.0159.20300-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	72.000,00		72.000,00	56.743,36			56.743,36	15.256,64
04.423.0159.20300-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	5.000,00		5.000,00					5.000,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	190.000,00		190.000,00	107.929,74	3.338,06		111.267,80	78.732,20
	TOTAL DO ÓRGÃO	190.000,00		190.000,00	107.929,74	3.338,06		111.267,80	78.732,20
17	SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA								
17 001	SEGURANÇA PUBLICA								
06.181.0160.10164-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	80.000,00		80.000,00					80.000,00
06.181.0160.20308-3190000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	73.000,00		73.000,00					73.000,00
06.181.0160.20308-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	35.000,00		35.000,00					35.000,00
06.181.0160.20308-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	12.000,00		12.000,00					12.000,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	200.000,00		200.000,00					200.000,00
	TOTAL DO ÓRGÃO	200.000,00		200.000,00					200.000,00
	TOTAL	281.405.077,30	66.595.755,68	348.000.832,98	210.459.172,40	32.979.307,22	16.154.830,23	227.283.649,39	120.717.183,59
	INTERFERÊNCIA FINANCEIRA (EGRESSO)	10.000.000,00		10.000.000,00	6.666.666,64	833.333,33		7.499.999,97	2.500.000,03
	TOTAL GERAL	291.405.077,30	66.595.755,68	358.000.832,98	217.125.839,04	33.812.640,55	16.154.830,23	234.783.649,36	123.217.183,62

ARComparativo_Despesa_Auto_Realizada Página: 21 / 22

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

SETEMBRO/2026

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	

RICARDO ALOISIO BABINSKI
PREFEITO MUNICIPAL

MARISANGELA JUNKER JARDIM BELLE
CONTADORA

CONTABILIDADE
ANEXO X LEI 4320/64 SETEMBRO/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA
SETEMBRO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.0.0.0.00.0.0.00.00	**RECEITAS CORRENTES**		**247.771.523,96**	**173.060.709,54**	**23.022.655,10**	**0,00**	**23.022.655,10**	**196.083.364,64**	**0,00**	**51.688.159,32**
1.1.0.0.00.0.0.00.00	**IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA**		**60.328.538,17**	**29.984.279,46**	**3.994.709,62**	**0,00**	**3.994.709,62**	**33.978.989,08**	**0,00**	**26.349.549,09**
1.1.1.0.00.0.0.00.00	**IMPOSTOS**		**39.876.159,46**	**26.267.181,70**	**3.635.297,26**	**0,00**	**3.635.297,26**	**29.902.478,96**	**0,00**	**9.973.680,50**
1.1.1.2.00.0.0.00.00	**IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO**		**16.338.635,94**	**9.193.744,87**	**1.186.920,74**	**0,00**	**1.186.920,74**	**10.380.665,61**	**0,00**	**5.957.970,33**
1.1.1.2.50.0.0.00.00	**IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA**		**9.054.998,88**	**5.983.539,00**	**628.297,49**	**0,00**	**628.297,49**	**6.611.836,49**	**0,00**	**2.443.162,39**
1.1.1.2.50.0.1.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	03	0,00	-1.231,07	-648,52	0,00	-648,52	-1.879,59	-1.879,59	0,00
1.1.1.2.50.0.1.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	04	0,00	-1.011.400,01	-2.565,92	0,00	-2.565,92	-1.013.965,93	-1.013.965,93	0,00
1.1.1.2.50.0.1.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	00	4.750.396,61	4.428.294,47	333.387,85	0,00	333.387,85	4.761.682,32	11.285,71	0,00
1.1.1.2.50.0.2.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA	00	78.533,69	38.514,51	18.215,64	0,00	18.215,64	56.730,15	0,00	21.803,54
1.1.1.2.50.0.2.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA	19	0,00	-16.481,28	-5.877,60	0,00	-5.877,60	-22.358,88	-22.358,88	0,00
1.1.1.2.50.0.3.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	03	0,00	-1.060,95	-295,19	0,00	-295,19	-1.356,14	-1.356,14	0,00
1.1.1.2.50.0.3.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	00	4.226.068,58	2.174.806,47	233.051,98	0,00	233.051,98	2.407.858,45	0,00	1.818.210,13
1.1.1.2.50.0.4.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	00	0,00	955.481,36	117.593,74	0,00	117.593,74	1.073.075,10	1.073.075,10	0,00
1.1.1.2.50.0.4.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	03	0,00	0,00	-144,41	0,00	-144,41	-144,41	-144,41	0,00
1.1.1.2.50.0.4.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	19	0,00	-583.384,50	-64.420,08	0,00	-64.420,08	-647.804,58	-647.804,58	0,00
1.1.1.2.53.0.0.00.00	**IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS**		**7.283.637,06**	**3.210.205,87**	**558.623,25**	**0,00**	**558.623,25**	**3.768.829,12**	**0,00**	**3.514.807,94**
1.1.1.2.53.0.1.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS	10	0,00	-11.576,62	0,00	0,00	0,00	-11.576,62	-11.576,62	0,00

ARComparativo_Receita_Prev_Arrecadada2 Página: 1 / 27

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

SETEMBRO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
	SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL									
1.1.1.2.53.0.1.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	03	0,00	-9.000,00	0,00	0,00	0,00	-9.000,00	-9.000,00	0,00
1.1.1.2.53.0.1.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	00	7.276.096,03	3.200.295,67	558.379,42	0,00	558.379,42	3.758.675,09	0,00	3.517.420,94
1.1.1.2.53.0.2.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - MULTAS E JUROS DE MORA	00	2.533,81	114,60	0,40	0,00	0,40	115,00	0,00	2.418,81
1.1.1.2.53.0.2.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - MULTAS E JUROS DE MORA	19	0,00	-57,33	0,00	0,00	0,00	-57,33	-57,33	0,00
1.1.1.2.53.0.3.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - DÍVIDA ATIVA	00	5.007,22	30.429,55	243,43	0,00	243,43	30.672,98	25.665,76	0,00
1.1.1.3.00.0.0.00.00	**IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA**		**6.134.671,62**	**5.906.837,61**	**884.964,22**	**0,00**	**884.964,22**	**6.791.801,83**	**657.130,21**	**0,00**
1.1.1.3.03.0.0.00.00	**IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE**		**6.134.671,62**	**5.906.837,61**	**884.964,22**	**0,00**	**884.964,22**	**6.791.801,83**	**657.130,21**	**0,00**
1.1.1.3.03.1.0.00.00	**IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO**		**6.134.671,62**	**4.463.238,61**	**826.503,91**	**0,00**	**826.503,91**	**5.289.742,52**	**0,00**	**844.929,10**
1.1.1.3.03.1.1.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	00	6.127.985,56	4.459.660,38	826.503,91	0,00	826.503,91	5.286.164,29	0,00	841.821,27
1.1.1.3.03.1.2.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - MULTAS E JUROS DE MORA	00	0,00	2.097,02	0,00	0,00	0,00	2.097,02	2.097,02	0,00
1.1.1.3.03.1.3.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - DÍVIDA ATIVA	00	6.686,06	1.056,31	0,00	0,00	0,00	1.056,31	0,00	5.629,75
1.1.1.3.03.1.4.00.00	**IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA**		**0,00**	**424,90**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**424,90**	**424,90**	**0,00**
1.1.1.3.03.1.4.01.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	19	0,00	-807,22	0,00	0,00	0,00	-807,22	-807,22	0,00
1.1.1.3.03.1.4.01.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	00	0,00	1.232,12	0,00	0,00	0,00	1.232,12	1.232,12	0,00
1.1.1.3.03.4.0.00.00	**IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS**		**0,00**	**1.443.599,00**	**58.460,31**	**0,00**	**58.460,31**	**1.502.059,31**	**1.502.059,31**	**0,00**
1.1.1.3.03.4.1.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	00	0,00	1.443.599,00	58.460,31	0,00	58.460,31	1.502.059,31	1.502.059,31	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

SETEMBRO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
	- OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL									
1.1.1.4.00.0.0.00.00	**IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS**		**16.967.333,38**	**11.166.493,21**	**1.563.308,75**	**0,00**	**1.563.308,75**	**12.729.801,96**	**0,00**	**4.237.531,42**
1.1.1.4.51.0.0.00.00	**IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS**		**16.967.333,38**	**11.166.493,21**	**1.563.308,75**	**0,00**	**1.563.308,75**	**12.729.801,96**	**0,00**	**4.237.531,42**
1.1.1.4.51.1.0.00.00	**IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN**		**16.949.178,54**	**11.166.493,21**	**1.563.308,75**	**0,00**	**1.563.308,75**	**12.729.801,96**	**0,00**	**4.219.376,58**
1.1.1.4.51.1.1.00.00	**IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL**		**16.244.466,17**	**10.815.555,68**	**1.523.855,61**	**0,00**	**1.523.855,61**	**12.339.411,29**	**0,00**	**3.905.054,88**
1.1.1.4.51.1.1.01.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL	04	0,00	-882,26	0,00	0,00	0,00	-882,26	-882,26	0,00
1.1.1.4.51.1.1.01.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL	03	0,00	-7.465,38	-5.399,15	0,00	-5.399,15	-12.864,53	-12.864,53	0,00
1.1.1.4.51.1.1.01.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL	00	16.244.466,17	6.889.665,69	1.036.547,75	0,00	1.036.547,75	7.926.213,44	0,00	8.318.252,73
1.1.1.4.51.1.1.03.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - SIMPLES NACIONAL	00	0,00	3.934.237,63	492.707,01	0,00	492.707,01	4.426.944,64	4.426.944,64	0,00
1.1.1.4.51.1.2.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA	00	83.744,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	83.744,50
1.1.1.4.51.1.2.00.00	**IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA**		**0,00**	**58.959,49**	**7.242,35**	**0,00**	**7.242,35**	**66.201,84**	**66.201,84**	**0,00**
1.1.1.4.51.1.2.01.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA-SAUDE	00	0,00	71.374,48	7.306,11	0,00	7.306,11	78.680,59	78.680,59	0,00
1.1.1.4.51.1.2.01.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA-SAUDE	19	0,00	-12.414,99	-63,76	0,00	-63,76	-12.478,75	-12.478,75	0,00
1.1.1.4.51.1.3.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA	00	310.811,58	255.214,62	27.437,81	0,00	27.437,81	282.652,43	0,00	28.159,15
1.1.1.4.51.1.4.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	19	0,00	-46.797,43	-6.713,45	0,00	-6.713,45	-53.510,88	-53.510,88	0,00
1.1.1.4.51.1.4.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	00	310.156,29	83.560,85	11.486,43	0,00	11.486,43	95.047,28	0,00	215.109,01
1.1.1.4.51.2.0.00.00	**ADICIONAL ISS - FUNDO MUNICIPAL DE**		**18.154,84**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**18.154,84**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

SETEMBRO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
	COMBATE À POBREZA									
1.1.1.4.51.2.1.00.00	ADICIONAL ISS - FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE À POBREZA - PRINCIPAL	00	18.154,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.154,84
1.1.1.9.00.0.0.00.00	**OUTROS IMPOSTOS**		**435.518,52**	**106,01**	**103,55**	**0,00**	**103,55**	**209,56**	**0,00**	**435.308,96**
1.1.1.9.99.0.0.00.00	**OUTROS IMPOSTOS**		**435.518,52**	**106,01**	**103,55**	**0,00**	**103,55**	**209,56**	**0,00**	**435.308,96**
1.1.1.9.99.0.1.00.00	OUTROS IMPOSTOS - PRINCIPAL	00	4.172,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.172,89
1.1.1.9.99.0.2.00.00	OUTROS IMPOSTOS - MULTAS E JUROS DE MORA	00	1.210,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.210,00
1.1.1.9.99.0.3.00.00	OUTROS IMPOSTOS - DÍVIDA ATIVA	00	428.671,53	77,08	75,33	0,00	75,33	152,41	0,00	428.519,12
1.1.1.9.99.0.4.00.00	OUTROS IMPOSTOS - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	00	1.464,10	28,93	28,22	0,00	28,22	57,15	0,00	1.406,95
1.1.2.0.00.0.0.00.00	**TAXAS**		**20.335.435,43**	**3.717.097,76**	**359.412,36**	**0,00**	**359.412,36**	**4.076.510,12**	**0,00**	**16.258.925,31**
1.1.2.1.00.0.0.00.00	**TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA**		**7.167.109,58**	**2.872.332,79**	**121.232,04**	**0,00**	**121.232,04**	**2.993.564,83**	**0,00**	**4.173.544,75**
1.1.2.1.01.0.0.00.00	**TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**		**2.199.426,86**	**2.557.183,65**	**113.329,08**	**0,00**	**113.329,08**	**2.670.512,73**	**471.085,87**	**0,00**
1.1.2.1.01.0.1.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	00	1.602.199,91	2.324.480,74	80.861,08	0,00	80.861,08	2.405.341,82	803.141,91	0,00
1.1.2.1.01.0.1.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	03	0,00	-6.564,74	-1.536,84	0,00	-1.536,84	-8.101,58	-8.101,58	0,00
1.1.2.1.01.0.2.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS DE MORA	19	0,00	-41.526,90	-8.585,91	0,00	-8.585,91	-50.112,81	-50.112,81	0,00
1.1.2.1.01.0.2.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS DE MORA	00	476.689,00	125.642,62	15.327,94	0,00	15.327,94	140.970,56	0,00	335.718,44
1.1.2.1.01.0.3.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	03	0,00	-664,83	0,00	0,00	0,00	-664,83	-664,83	0,00
1.1.2.1.01.0.3.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	00	0,00	124.703,82	22.045,76	0,00	22.045,76	146.749,58	146.749,58	0,00
1.1.2.1.01.0.4.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	19	0,00	-20.315,75	-6.953,56	0,00	-6.953,56	-27.269,31	-27.269,31	0,00
1.1.2.1.01.0.4.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	00	87.814,02	51.428,69	12.170,61	0,00	12.170,61	63.599,30	0,00	24.214,72
1.1.2.1.01.0.5.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS	00	14.641,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.641,00
1.1.2.1.01.0.6.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - JUROS DE MORA	00	1.641,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.641,00
1.1.2.1.01.0.7.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E	00	14.641,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.641,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

SETEMBRO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
	FISCALIZAÇÃO - MULTAS DA DÍVIDA ATIVA									
1.1.2.1.01.0.8.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - JUROS DA DÍVIDA ATIVA	00	1.800,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.800,93
1.1.2.1.04.0.0.00.00	**TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**		**6.950,50**	**101.051,04**	**723,15**	**0,00**	**723,15**	**101.774,19**	**94.823,69**	**0,00**
1.1.2.1.04.0.1.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - PRINCIPAL	00	2.427,78	100.171,97	1.227,59	0,00	1.227,59	101.399,56	98.971,78	0,00
1.1.2.1.04.0.1.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - PRINCIPAL	03	0,00	0,00	-504,44	0,00	-504,44	-504,44	-504,44	0,00
1.1.2.1.04.0.2.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - MULTAS E JUROS DE MORA	00	2.427,78	180,37	0,00	0,00	0,00	180,37	0,00	2.247,41
1.1.2.1.04.0.3.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - DÍVIDA ATIVA	00	1.464,10	617,80	0,00	0,00	0,00	617,80	0,00	846,30
1.1.2.1.04.0.4.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	00	630,84	181,26	0,00	0,00	0,00	181,26	0,00	449,58
1.1.2.1.04.0.4.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	19	0,00	-100,36	0,00	0,00	0,00	-100,36	-100,36	0,00
1.1.2.1.50.0.0.00.00	**TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**		**4.960.732,22**	**214.098,10**	**7.179,81**	**0,00**	**7.179,81**	**221.277,91**	**0,00**	**4.739.454,31**
1.1.2.1.50.0.1.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PRINCIPAL	00	4.549.125,21	197.375,57	6.798,67	0,00	6.798,67	204.174,24	0,00	4.344.950,97
1.1.2.1.50.0.2.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - MULTAS E JUROS DE MORA	00	6.412,71	10.538,20	1.718,27	0,00	1.718,27	12.256,47	5.843,76	0,00
1.1.2.1.50.0.2.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - MULTAS E JUROS DE MORA	19	0,00	-2.859,57	-1.337,13	0,00	-1.337,13	-4.196,70	-4.196,70	0,00
1.1.2.1.50.0.3.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - DÍVIDA ATIVA	00	349.179,93	8.297,17	0,00	0,00	0,00	8.297,17	0,00	340.882,76
1.1.2.1.50.0.4.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	19	0,00	-469,06	0,00	0,00	0,00	-469,06	-469,06	0,00
1.1.2.1.50.0.4.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	00	56.014,37	1.215,79	0,00	0,00	0,00	1.215,79	0,00	54.798,58
1.1.2.2.00.0.0.00.00	**TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**		**13.168.325,85**	**844.764,97**	**238.180,32**	**0,00**	**238.180,32**	**1.082.945,29**	**0,00**	**12.085.380,56**
1.1.2.2.01.0.0.00.00	**TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM**		**13.168.325,85**	**844.764,97**	**238.180,32**	**0,00**	**238.180,32**	**1.082.945,29**	**0,00**	**12.085.380,56**

ARComparativo_Receita_Prev_Arrecadada2 Página: 5 / 27

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

SETEMBRO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
	GERAL									
1.1.2.2.01.0.1.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL	00	12.003.853,08	623.946,66	207.604,77	0,00	207.604,77	831.551,43	0,00	11.172.301,65
1.1.2.2.01.0.1.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL	03	0,00	-266,81	0,00	0,00	0,00	-266,81	-266,81	0,00
1.1.2.2.01.0.2.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA	00	5.019,92	4.743,39	837,71	0,00	837,71	5.581,10	561,18	0,00
1.1.2.2.01.0.2.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA	19	0,00	-3.518,50	-443,56	0,00	-443,56	-3.962,06	-3.962,06	0,00
1.1.2.2.01.0.3.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA	00	1.093.281,46	108.662,45	15.249,68	0,00	15.249,68	123.912,13	0,00	969.369,33
1.1.2.2.01.0.4.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	00	1.464,10	147.813,40	19.462,92	0,00	19.462,92	167.276,32	165.812,22	0,00
1.1.2.2.01.0.4.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	19	0,00	-36.615,62	-4.531,20	0,00	-4.531,20	-41.146,82	-41.146,82	0,00
1.1.2.2.01.0.5.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS	00	1.464,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.464,10
1.1.2.2.01.0.6.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - JUROS DE MORA	00	1.464,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.464,10
1.1.2.2.01.0.7.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS DA DÍVIDA ATIVA	00	1.464,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.464,10
1.1.2.2.01.0.8.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - JUROS DA DÍVIDA ATIVA	00	60.314,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.314,99
1.1.3.0.00.0.0.00.00	**CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA**		**116.943,28**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**116.943,28**
1.1.3.1.00.0.0.00.00	**CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA**		**116.943,28**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**116.943,28**
1.1.3.1.51.0.0.00.00	**CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA EXPANSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA CIDADE**		**43.738,28**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**43.738,28**
1.1.3.1.51.0.1.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA EXPANSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA CIDADE - PRINCIPAL	00	43.738,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	43.738,28
1.1.3.1.99.0.0.00.00	**OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA**		**73.205,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**73.205,00**
1.1.3.1.99.0.1.00.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA - PRINCIPAL	00	73.205,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	73.205,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00	**CONTRIBUIÇÕES**		**7.800.000,00**	**4.899.694,22**	**626.035,47**	**0,00**	**626.035,47**	**5.525.729,69**	**0,00**	**2.274.270,31**
1.2.4.0.00.0.0.00.00	**CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO**		**7.800.000,00**	**4.899.694,22**	**626.035,47**	**0,00**	**626.035,47**	**5.525.729,69**	**0,00**	**2.274.270,31**

ARComparativo_Receita_Prev_Arrecadada2 Página: 6 / 27

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA
SETEMBRO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
	DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA									
1.2.4.1.00.0.0.00.00	**CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**		**7.800.000,00**	**4.899.694,22**	**626.035,47**	**0,00**	**626.035,47**	**5.525.729,69**	**0,00**	**2.274.270,31**
1.2.4.1.50.0.0.00.00	**CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**		**7.800.000,00**	**4.899.694,22**	**626.035,47**	**0,00**	**626.035,47**	**5.525.729,69**	**0,00**	**2.274.270,31**
1.2.4.1.50.0.1.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PRINCIPAL	03	0,00	-360,00	-360,00	0,00	-360,00	-720,00	-720,00	0,00
1.2.4.1.50.0.1.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PRINCIPAL	00	7.800.000,00	4.357.664,40	552.510,14	0,00	552.510,14	4.910.174,54	0,00	2.889.825,46
1.2.4.1.50.0.2.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - MULTAS E JUROS DE MORA	19	0,00	-5.628,16	-1.374,76	0,00	-1.374,76	-7.002,92	-7.002,92	0,00
1.2.4.1.50.0.2.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - MULTAS E JUROS DE MORA	00	0,00	13.842,06	4.091,57	0,00	4.091,57	17.933,63	17.933,63	0,00
1.2.4.1.50.0.3.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DÍVIDA ATIVA	00	0,00	454.816,38	59.379,90	0,00	59.379,90	514.196,28	514.196,28	0,00
1.2.4.1.50.0.4.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	00	0,00	191.555,13	24.951,11	0,00	24.951,11	216.506,24	216.506,24	0,00
1.2.4.1.50.0.4.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	19	0,00	-112.195,59	-13.162,49	0,00	-13.162,49	-125.358,08	-125.358,08	0,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00	**RECEITA PATRIMONIAL**		**1.874.104,48**	**5.937.315,80**	**372.713,56**	**0,00**	**372.713,56**	**6.310.029,36**	**4.435.924,88**	**0,00**
1.3.2.0.00.0.0.00.00	**VALORES MOBILIÁRIOS**		**1.601.079,11**	**3.133.901,51**	**370.919,66**	**0,00**	**370.919,66**	**3.504.821,17**	**1.903.742,06**	**0,00**
1.3.2.1.00.0.0.00.00	**JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS**		**1.601.079,11**	**3.133.901,51**	**370.919,66**	**0,00**	**370.919,66**	**3.504.821,17**	**1.903.742,06**	**0,00**
1.3.2.1.01.0.0.00.00	**REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS**		**1.601.079,11**	**3.133.901,51**	**370.919,66**	**0,00**	**370.919,66**	**3.504.821,17**	**1.903.742,06**	**0,00**
1.3.2.1.01.0.0.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 17590000700	00	0,00	1.112,41	26,34	0,00	26,34	1.138,75	1.138,75	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00	**REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL**		**1.601.079,11**	**3.132.789,10**	**370.893,32**	**0,00**	**370.893,32**	**3.503.682,42**	**1.902.603,31**	**0,00**
1.3.2.1.01.0.1.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 16010000600	00	0,00	284.354,78	34.205,42	0,00	34.205,42	318.560,20	318.560,20	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 16320000603	00	0,00	11.742,38	1.452,04	0,00	1.452,04	13.194,42	13.194,42	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSTITOS BANCÁRIOS - 16000000600	00	0,00	34.368,76	3.782,45	0,00	3.782,45	38.151,21	38.151,21	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

SETEMBRO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.3.2.1.01.0.1.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCARIOS - 17110000804	00	0,00	2.694,72	44,61	0,00	44,61	2.739,33	2.739,33	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 16013110000	00	0,00	71.743,05	7.087,22	0,00	7.087,22	78.830,27	78.830,27	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 16210000600	00	0,00	46.539,24	4.870,44	0,00	4.870,44	51.409,68	51.409,68	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 16210000602	00	0,00	3.123,70	424,95	0,00	424,95	3.548,65	3.548,65	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 16210000603	00	0,00	311.795,54	45.989,00	0,00	45.989,00	357.784,54	357.784,54	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 16210000605	00	0,00	142,32	17,87	0,00	17,87	160,19	160,19	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00	REMUNERAÇÃO DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 1759000701	00	0,00	2.734,66	338,16	0,00	338,16	3.072,82	3.072,82	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 17013210000	00	0,00	5.754,21	38,91	0,00	38,91	5.793,12	5.793,12	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 16213210000	00	0,00	137.295,03	8.461,19	0,00	8.461,19	145.756,22	145.756,22	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS -16000000603	00	0,00	34.368,92	3.500,00	0,00	3.500,00	37.868,92	37.868,92	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 16003110000	00	0,00	162.333,81	19.506,47	0,00	19.506,47	181.840,28	181.840,28	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 16050000000	00	0,00	7,49	0,18	0,00	0,18	7,67	7,67	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 17003110000	00	0,00	82.898,44	7.572,60	0,00	7.572,60	90.471,04	90.471,04	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 15500000000	00	0,00	9.103,94	1.241,47	0,00	1.241,47	10.345,41	10.345,41	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 16653110000	00	0,00	38.183,59	567,22	0,00	567,22	38.750,81	38.750,81	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 16650000000	00	0,00	50.275,38	6.902,71	0,00	6.902,71	57.178,09	57.178,09	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 17590000702	00	0,00	63.935,07	3.362,24	0,00	3.362,24	67.297,31	67.297,31	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSTITOS BANCÁRIOS - 16000000602	00	0,00	1.071,36	308,34	0,00	308,34	1.379,70	1.379,70	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	00	0,00	234,55	29,44	0,00	29,44	263,99	263,99	0,00

ARComparativo_Receita_Prev_Arrecadada2 Página: 8 / 27

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

SETEMBRO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
	-16000000605									
1.3.2.1.01.0.1.01.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL 1500	00	441.632,93	222.917,86	39.229,92	0,00	39.229,92	262.147,78	0,00	179.485,15
1.3.2.1.01.0.1.02.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 15001001000	00	38.000,00	14.527,47	466,39	0,00	466,39	14.993,86	0,00	23.006,14
1.3.2.1.01.0.1.03.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 15001002000	00	13.432,00	12.139,98	1.481,86	0,00	1.481,86	13.621,84	189,84	0,00
1.3.2.1.01.0.1.04.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 15400000000	00	225.025,18	473.095,98	48.408,44	0,00	48.408,44	521.504,42	296.479,24	0,00
1.3.2.1.01.0.1.05.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 15510000000	00	582,00	755,77	98,14	0,00	98,14	853,91	271,91	0,00
1.3.2.1.01.0.1.06.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 15520000000	00	7.335,00	7.193,35	435,92	0,00	435,92	7.629,27	294,27	0,00
1.3.2.1.01.0.1.07.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 15530000000	00	3.724,00	6.258,09	1.473,83	0,00	1.473,83	7.731,92	4.007,92	0,00
1.3.2.1.01.0.1.08.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 15690000000	00	32.489,00	233.760,16	28.737,29	0,00	28.737,29	262.497,45	230.008,45	0,00
1.3.2.1.01.0.1.09.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	00	93.987,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	93.987,00
1.3.2.1.01.0.1.10.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 16010000000	00	167.355,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	167.355,00
1.3.2.1.01.0.1.11.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 16040000000	00	1.252,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.252,00
1.3.2.1.01.0.1.12.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	00	101.546,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	101.546,00
1.3.2.1.01.0.1.13.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 16310000000	00	975,00	991,12	124,43	0,00	124,43	1.115,55	140,55	0,00
1.3.2.1.01.0.1.14.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 16320000000	00	13.351,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.351,00
1.3.2.1.01.0.1.15.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 16600000000	00	10.901,00	29.437,36	5.617,62	0,00	5.617,62	35.054,98	24.153,98	0,00
1.3.2.1.01.0.1.16.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 16610000000	00	11.680,00	19.564,86	4.311,30	0,00	4.311,30	23.876,16	12.196,16	0,00
1.3.2.1.01.0.1.17.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 17000000000	00	95.503,00	35.158,51	5.066,57	0,00	5.066,57	40.225,08	0,00	55.277,92
1.3.2.1.01.0.1.18.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 17010000000	00	82.066,00	344.839,53	42.103,63	0,00	42.103,63	386.943,16	304.877,16	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA
SETEMBRO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.3.2.1.01.0.1.19.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 17500000000	00	4.435,00	6.509,33	462,91	0,00	462,91	6.972,24	2.537,24	0,00
1.3.2.1.01.0.1.20.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 17510000000	00	156.616,00	140.615,37	19.971,32	0,00	19.971,32	160.586,69	3.970,69	0,00
1.3.2.1.01.0.1.21.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 17540000000	00	63.000,00	25.875,66	5.190,51	0,00	5.190,51	31.066,17	0,00	31.933,83
1.3.2.1.01.0.1.22.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 17550000000	00	26.833,00	18.404,20	1.797,43	0,00	1.797,43	20.201,63	0,00	6.631,37
1.3.2.1.01.0.1.23.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 15710000000	00	9.359,00	28.870,83	7.090,48	0,00	7.090,48	35.961,31	26.602,31	0,00
1.3.2.1.01.0.1.24.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 17190000000	00	0,00	18.775,62	2.774,96	0,00	2.774,96	21.550,58	21.550,58	0,00
1.3.2.1.01.0.1.51.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 16003120000	00	0,00	138.397,11	6.347,44	0,00	6.347,44	144.744,55	144.744,55	0,00
1.3.6.0.00.0.0.00.00	**CESSÃO DE DIREITOS**		**0,00**	**2.800.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.800.000,00**	**2.800.000,00**	**0,00**
1.3.6.1.00.0.0.00.00	**CESSÃO DE DIREITOS**		**0,00**	**2.800.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.800.000,00**	**2.800.000,00**	**0,00**
1.3.6.1.01.0.0.00.00	**CESSÃO DO DIREITO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS**		**0,00**	**2.800.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.800.000,00**	**2.800.000,00**	**0,00**
1.3.6.1.01.1.0.00.00	**CESSÃO DO DIREITO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS - PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**		**0,00**	**2.800.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.800.000,00**	**2.800.000,00**	**0,00**
1.3.6.1.01.1.1.00.00	CESSÃO DO DIREITO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS - PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO - PRINCIPAL	00	0,00	2.800.000,00	0,00	0,00	0,00	2.800.000,00	2.800.000,00	0,00
1.3.9.0.00.0.0.00.00	**DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS**		**273.025,37**	**3.414,29**	**1.793,90**	**0,00**	**1.793,90**	**5.208,19**	**0,00**	**267.817,18**
1.3.9.9.00.0.0.00.00	**DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS**		**273.025,37**	**3.414,29**	**1.793,90**	**0,00**	**1.793,90**	**5.208,19**	**0,00**	**267.817,18**
1.3.9.9.99.0.0.00.00	**OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS**		**273.025,37**	**3.414,29**	**1.793,90**	**0,00**	**1.793,90**	**5.208,19**	**0,00**	**267.817,18**
1.3.9.9.99.0.1.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS - PRINCIPAL	00	268.633,07	2.187,87	1.093,93	0,00	1.093,93	3.281,80	0,00	265.351,27
1.3.9.9.99.0.2.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS - MULTAS E JUROS DE MORA	19	0,00	0,00	-177,89	0,00	-177,89	-177,89	-177,89	0,00
1.3.9.9.99.0.2.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS - MULTAS E JUROS DE MORA	00	1.464,10	1.054,56	222,38	0,00	222,38	1.276,94	0,00	187,16
1.3.9.9.99.0.3.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS - DÍVIDA ATIVA	00	1.464,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.464,10
1.3.9.9.99.0.4.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	00	1.464,10	240,00	1.430,81	0,00	1.430,81	1.670,81	206,71	0,00
1.3.9.9.99.0.4.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS - MULTAS E	19	0,00	-68,14	-775,33	0,00	-775,33	-843,47	-843,47	0,00

ARComparativo_Receita_Prev_Arrecadada2 Página: 10 / 27

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA
SETEMBRO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA									
1.7.0.0.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**		**172.037.821,46**	**131.749.589,90**	**17.946.540,67**	**0,00**	**17.946.540,67**	**149.696.130,57**	**0,00**	**22.341.690,89**
1.7.1.0.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES**		**69.991.386,94**	**50.423.364,41**	**6.966.023,30**	**0,00**	**6.966.023,30**	**57.389.387,71**	**0,00**	**12.601.999,23**
1.7.1.1.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO**		**43.919.692,96**	**26.947.198,55**	**4.539.898,81**	**0,00**	**4.539.898,81**	**31.487.097,36**	**0,00**	**12.432.595,60**
1.7.1.1.51.0.0.00.00	**COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM**		**41.132.526,95**	**26.296.540,77**	**4.361.533,22**	**0,00**	**4.361.533,22**	**30.658.073,99**	**0,00**	**10.474.452,96**
1.7.1.1.51.1.0.00.00	**COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL**		**37.580.691,77**	**24.365.730,24**	**2.402.421,42**	**0,00**	**2.402.421,42**	**26.768.151,66**	**0,00**	**10.812.540,11**
1.7.1.1.51.1.1.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	00	46.975.864,71	30.457.162,45	3.003.026,72	0,00	3.003.026,72	33.460.189,17	0,00	13.515.675,54
1.7.1.1.51.1.1.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	01	-9.395.172,94	-6.091.432,21	-600.605,30	0,00	-600.605,30	-6.692.037,51	0,00	-2.703.135,43
1.7.1.1.51.2.0.00.00	**COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS**		**3.551.835,18**	**1.930.810,53**	**1.959.111,80**	**0,00**	**1.959.111,80**	**3.889.922,33**	**338.087,15**	**0,00**
1.7.1.1.51.2.1.00.00	**COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS - PRINCIPAL**		**3.551.835,18**	**1.930.810,53**	**1.959.111,80**	**0,00**	**1.959.111,80**	**3.889.922,33**	**338.087,15**	**0,00**
1.7.1.1.51.2.1.01.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS - PRINCIPAL	00	3.551.835,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.551.835,18
1.7.1.1.51.2.1.02.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS - PRINCIPAL COTA DE JULHO	00	0,00	1.930.810,53	0,00	0,00	0,00	1.930.810,53	1.930.810,53	0,00
1.7.1.1.51.2.1.04.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS - PRINCIPAL COTA DE SETEMBRO	00	0,00	0,00	1.959.111,80	0,00	1.959.111,80	1.959.111,80	1.959.111,80	0,00
1.7.1.1.52.0.0.00.00	**COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL**		**2.787.166,01**	**650.657,78**	**178.365,59**	**0,00**	**178.365,59**	**829.023,37**	**0,00**	**1.958.142,64**
1.7.1.1.52.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	00	3.483.957,51	813.322,15	222.956,97	0,00	222.956,97	1.036.279,12	0,00	2.447.678,39
1.7.1.1.52.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	01	-696.791,50	-162.664,37	-44.591,38	0,00	-44.591,38	-207.255,75	0,00	-489.535,75
1.7.1.2.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES**		**870.818,23**	**680.533,10**	**84.873,89**	**0,00**	**84.873,89**	**765.406,99**	**0,00**	**105.411,24**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

SETEMBRO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
	FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS									
1.7.1.2.51.0.0.00.00	**COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM**		**199.079,86**	**19.847,96**	**1.118,14**	**0,00**	**1.118,14**	**20.966,10**	**0,00**	**178.113,76**
1.7.1.2.51.0.1.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM - PRINCIPAL	00	199.079,86	19.847,96	1.118,14	0,00	1.118,14	20.966,10	0,00	178.113,76
1.7.1.2.52.0.0.00.00	**COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO**		**671.738,37**	**660.685,14**	**83.755,75**	**0,00**	**83.755,75**	**744.440,89**	**72.702,52**	**0,00**
1.7.1.2.52.4.0.00.00	**COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP**		**671.738,37**	**660.685,14**	**83.755,75**	**0,00**	**83.755,75**	**744.440,89**	**72.702,52**	**0,00**
1.7.1.2.52.4.1.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL	00	671.738,37	660.685,14	83.755,75	0,00	83.755,75	744.440,89	72.702,52	0,00
1.7.1.3.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS**		**17.934.050,99**	**13.257.726,04**	**1.066.632,53**	**0,00**	**1.066.632,53**	**14.324.358,57**	**0,00**	**3.609.692,42**
1.7.1.3.50.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**		**13.814.000,99**	**12.907.767,04**	**1.066.632,53**	**0,00**	**1.066.632,53**	**13.974.399,57**	**160.398,58**	**0,00**
1.7.1.3.50.1.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA**		**10.003.435,58**	**5.999.468,78**	**759.315,95**	**0,00**	**759.315,95**	**6.758.784,73**	**0,00**	**3.244.650,85**
1.7.1.3.50.1.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA - PRINCIPAL	00	10.003.435,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.003.435,58
1.7.1.3.50.1.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA - PRINCIPAL**		**0,00**	**5.981.468,78**	**759.315,95**	**0,00**	**759.315,95**	**6.740.784,73**	**6.740.784,73**	**0,00**
1.7.1.3.50.1.1.00.00	IMPLEMENTAÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NA SAÚDE	00	0,00	0,00	23.430,20	0,00	23.430,20	23.430,20	23.430,20	0,00
1.7.1.3.50.1.1.18.00	TRANSF AOS ENTES FED PARA O PAGAMENTO DOS VENC DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	00	0,00	2.211.044,00	272.328,00	0,00	272.328,00	2.483.372,00	2.483.372,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.19.00	PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE-INCENTIVO COMPENSATÓRIO DE TRANSIÇÃO	00	0,00	1.024.728,00	125.412,00	0,00	125.412,00	1.150.140,00	1.150.140,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.20.00	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS-ATENÇÃO A	00	0,00	449.538,78	54.126,00	0,00	54.126,00	503.664,78	503.664,78	0,00

ARComparativo_Receita_Prev_Arrecadada2 Página: 12 / 27

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA
SETEMBRO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
	SAÚDE BUCAL									
1.7.1.3.50.1.1.21.00	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS-EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA/ESF E EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA/EAP	00	0,00	2.093.600,00	254.950,00	0,00	254.950,00	2.348.550,00	2.348.550,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.22.00	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS-COMPONENTE PER CAPITA DE BASE POPULACIONAL	00	0,00	152.558,00	19.069,75	0,00	19.069,75	171.627,75	171.627,75	0,00
1.7.1.3.50.1.1.23.00	INCENTIVO FINANCEIRO PARA A ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS)	00	0,00	50.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00	60.000,00	60.000,00	0,00
1.7.1.3.50.1.2.00.00	APOIO A MANUTENÇÃO DOS POLOS DE ACADEMIA DA SAÚDE	00	0,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00	18.000,00	0,00
1.7.1.3.50.2.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA**		**0,00**	**6.162.267,29**	**245.275,20**	**0,00**	**245.275,20**	**6.407.542,49**	**6.407.542,49**	**0,00**
1.7.1.3.50.2.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PRINCIPAL**		**0,00**	**6.162.267,29**	**245.275,20**	**0,00**	**245.275,20**	**6.407.542,49**	**6.407.542,49**	**0,00**
1.7.1.3.50.2.1.02.00	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	00	0,00	1.784.751,60	223.093,95	0,00	223.093,95	2.007.845,55	2.007.845,55	0,00
1.7.1.3.50.2.1.03.00	ATENÇÃO A SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTO NO MAC-SAMU	00	0,00	177.450,00	22.181,25	0,00	22.181,25	199.631,25	199.631,25	0,00
1.7.1.3.50.2.1.04.00	ATENÇÃO DE MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR - FAEC - REABILITAÇÃO PÓS COVID - 19	00	0,00	21,69	0,00	0,00	0,00	21,69	21,69	0,00
1.7.1.3.50.2.1.05.00	TRANSF REC BLOCO MAN DAS AÇÕES E SERV PUB DE SAÚDE-ATENÇÃO ESPEC EP Nº 23760003	00	0,00	2.400.044,00	0,00	0,00	0,00	2.400.044,00	2.400.044,00	0,00
1.7.1.3.50.2.1.06.00	TRANSF REC BLOCO MAN DAS AÇÕES E SERV PBU DE SAÚDE-ATENÇÃO ESPEC EP Nº 40470012	00	0,00	1.800.000,00	0,00	0,00	0,00	1.800.000,00	1.800.000,00	0,00
1.7.1.3.50.3.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - VIGILÂNCIA EM SAÚDE**		**679.134,87**	**519.394,31**	**34.343,00**	**0,00**	**34.343,00**	**553.737,31**	**0,00**	**125.397,56**
1.7.1.3.50.3.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - PRINCIPAL**		**0,00**	**453.730,67**	**34.343,00**	**0,00**	**34.343,00**	**488.073,67**	**488.073,67**	**0,00**
1.7.1.3.50.3.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE	00	679.134,87	65.663,64	0,00	0,00	0,00	65.663,64	0,00	613.471,23

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

SETEMBRO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - PRINCIPAL									
1.7.1.3.50.3.1.01.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – VIGILÂNCIA EM SAÚDE - PRINCIPAL	00	0,00	226.790,67	1.923,00	0,00	1.923,00	228.713,67	228.713,67	0,00
	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DF, E MUNCIPIOS P/ PROGRAMA EM VIGILANCIA EM SAUDE									
1.7.1.3.50.3.1.06.00	TRANSF AOS ENTES FED PARA O PAGTO DOS VENC DOS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS	00	0,00	226.940,00	32.420,00	0,00	32.420,00	259.360,00	259.360,00	0,00
1.7.1.3.50.4.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**		**294.733,87**	**219.984,00**	**26.748,00**	**0,00**	**26.748,00**	**246.732,00**	**0,00**	**48.001,87**
1.7.1.3.50.4.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - PRINCIPAL	00	294.733,87	219.984,00	26.748,00	0,00	26.748,00	246.732,00	0,00	48.001,87
1.7.1.3.50.5.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - GESTÃO DO SUS**		**40.000,00**	**6.652,66**	**950,38**	**0,00**	**950,38**	**7.603,04**	**0,00**	**32.396,96**
1.7.1.3.50.5.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - GESTÃO DO SUS - PRINCIPAL	00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
1.7.1.3.50.5.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - GESTÃO DO SUS - PRINCIPAL**		**0,00**	**6.652,66**	**950,38**	**0,00**	**950,38**	**7.603,04**	**7.603,04**	**0,00**
1.7.1.3.50.5.1.02.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – GESTÃO DO SUS - PRINCIPAL TRANSF DE REC DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV PÚBLICOS DE SAÚDE-COMPLEMENTAÇÃO PAGTO DOS PISOS SALARIAIS PARA PROF DA ENFERM	00	0,00	6.652,66	950,38	0,00	950,38	7.603,04	7.603,04	0,00
1.7.1.3.50.9.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS**		**2.796.696,67**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.796.696,67**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA
SETEMBRO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
	DE SAÚDE - OUTROS PROGRAMAS									
1.7.1.3.50.9.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - OUTROS PROGRAMAS - PRINCIPAL**		**2.796.696,67**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.796.696,67**
1.7.1.3.50.9.1.01.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - OUTROS PROGRAMAS - PRINCIPAL	00	2.796.696,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.796.696,67
1.7.1.3.51.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**		**4.120.050,00**	**349.959,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**349.959,00**	**0,00**	**3.770.091,00**
1.7.1.3.51.2.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA**		**0,00**	**349.959,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**349.959,00**	**349.959,00**	**0,00**
1.7.1.3.51.2.2.00.00	TRANSF REC BLOCO ESTRUTURAÇÃO-EMENDA EST DE UN DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - EP Nº 42010003	00	0,00	349.959,00	0,00	0,00	0,00	349.959,00	349.959,00	0,00
1.7.1.3.51.9.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - OUTROS PROGRAMAS**		**4.120.050,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**4.120.050,00**
1.7.1.3.51.9.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - OUTROS PROGRAMAS - PRINCIPAL**		**4.120.050,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**4.120.050,00**
1.7.1.3.51.9.1.01.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - OUTROS PROGRAMAS - PRINCIPAL	00	4.120.050,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.120.050,00
1.7.1.4.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE**		**3.944.623,83**	**2.985.771,53**	**406.215,17**	**0,00**	**406.215,17**	**3.391.986,70**	**0,00**	**552.637,13**
1.7.1.4.50.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO**		**2.685.666,72**	**2.096.081,34**	**264.002,59**	**0,00**	**264.002,59**	**2.360.083,93**	**0,00**	**325.582,79**
1.7.1.4.50.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	00	2.685.666,72	2.096.081,34	264.002,59	0,00	264.002,59	2.360.083,93	0,00	325.582,79
1.7.1.4.51.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO**		**1.464,10**	**1.080,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.080,00**	**0,00**	**384,10**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA
SETEMBRO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
	NA ESCOLA - PDDE									
1.7.1.4.51.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE - PRINCIPAL	00	1.464,10	1.080,00	0,00	0,00	0,00	1.080,00	0,00	384,10
1.7.1.4.52.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE**		**676.299,54**	**620.519,00**	**141.593,00**	**0,00**	**141.593,00**	**762.112,00**	**85.812,46**	**0,00**
1.7.1.4.52.0.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - PRINCIPAL**		**676.299,54**	**620.519,00**	**141.593,00**	**0,00**	**141.593,00**	**762.112,00**	**85.812,46**	**0,00**
1.7.1.4.52.0.1.01.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - PRINCIPAL	00	676.299,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	676.299,54
1.7.1.4.52.0.1.02.00	TRANSF REF AO PROG NAC DE ALIM ESCOLAR – PNAE - PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - AAE	00	0,00	13.104,00	4.368,00	0,00	4.368,00	17.472,00	17.472,00	0,00
1.7.1.4.52.0.1.03.00	TRANSF REF AO PROG NAC DE ALIM ESCOLAR – PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ ESCOLA	00	0,00	172.200,00	24.600,00	0,00	24.600,00	196.800,00	196.800,00	0,00
1.7.1.4.52.0.1.04.00	TRANSF REF AO PROG NAC DE ALIM ESCOLAR – PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - INDÍGENA	00	0,00	5.292,00	1.764,00	0,00	1.764,00	7.056,00	7.056,00	0,00
1.7.1.4.52.0.1.05.00	TRANSF REF AO PROG NAC DE ALIM ESCOLAR – PNAE- ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	00	0,00	253.935,00	84.645,00	0,00	84.645,00	338.580,00	338.580,00	0,00
1.7.1.4.52.0.1.06.00	TRANSF REF AO PROG NAC DE ALIM ESCOLAR-PNAE-ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE	00	0,00	170.345,00	24.335,00	0,00	24.335,00	194.680,00	194.680,00	0,00
1.7.1.4.52.0.1.07.00	TRANSF REF AO PROG NAC DE ALIM ESCOLAR-PNAE-ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- EJA	00	0,00	5.643,00	1.881,00	0,00	1.881,00	7.524,00	7.524,00	0,00
1.7.1.4.53.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE**		**392.324,57**	**268.091,19**	**619,58**	**0,00**	**619,58**	**268.710,77**	**0,00**	**123.613,80**
1.7.1.4.53.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE - PRINCIPAL	00	392.324,57	268.091,19	619,58	0,00	619,58	268.710,77	0,00	123.613,80
1.7.1.4.99.0.0.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE**		**188.868,90**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**188.868,90**
1.7.1.4.99.0.1.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO	00	188.868,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	188.868,90

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA
SETEMBRO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
	NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE - PRINCIPAL									
1.7.1.5.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**		**1.767.428,97**	**5.214.378,85**	**746.403,79**	**0,00**	**746.403,79**	**5.960.782,64**	**4.193.353,67**	**0,00**
1.7.1.5.50.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT**		**0,00**	**3.038.523,11**	**474.307,84**	**0,00**	**474.307,84**	**3.512.830,95**	**3.512.830,95**	**0,00**
1.7.1.5.50.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT - PRINCIPAL	00	0,00	3.038.523,11	474.307,84	0,00	474.307,84	3.512.830,95	3.512.830,95	0,00
1.7.1.5.52.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAR**		**1.767.428,97**	**2.072.114,48**	**272.095,95**	**0,00**	**272.095,95**	**2.344.210,43**	**576.781,46**	**0,00**
1.7.1.5.52.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAR - PRINCIPAL	00	1.767.428,97	2.073.304,17	272.598,09	0,00	272.598,09	2.345.902,26	578.473,29	0,00
1.7.1.5.52.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAR - PRINCIPAL	02	0,00	-1.189,69	-502,14	0,00	-502,14	-1.691,83	-1.691,83	0,00
1.7.1.5.53.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB DESTINADOS À CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM ETI**		**0,00**	**103.741,26**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**103.741,26**	**103.741,26**	**0,00**
1.7.1.5.53.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB DESTINADOS À CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM ETI - PRINCIPAL	00	0,00	103.741,26	0,00	0,00	0,00	103.741,26	103.741,26	0,00
1.7.1.6.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS**		**814.771,96**	**341.664,61**	**31.251,56**	**0,00**	**31.251,56**	**372.916,17**	**0,00**	**441.855,79**
1.7.1.6.50.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS**		**814.771,96**	**341.664,61**	**31.251,56**	**0,00**	**31.251,56**	**372.916,17**	**0,00**	**441.855,79**
1.7.1.6.50.0.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - PRINCIPAL**		**814.771,96**	**341.664,61**	**31.251,56**	**0,00**	**31.251,56**	**372.916,17**	**0,00**	**441.855,79**
1.7.1.6.50.0.1.01.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - PRINCIPAL	00	814.771,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	814.771,96
1.7.1.6.50.0.1.02.00	TRANSF REC FNAS - PISO FIXO DE MÉDIA	00	0,00	39.363,30	4.917,21	0,00	4.917,21	44.280,51	44.280,51	0,00

ARComparativo_Receita_Prev_Arrecadada2 Página: 17 / 27

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

SETEMBRO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
	COMPLEXIDADE-PAEFI									
1.7.1.6.50.0.1.03.00	TRANSF REC FNAS - PISO BÁSICO FIXO	00	0,00	50.724,86	6.323,43	0,00	6.323,43	57.048,29	57.048,29	0,00
1.7.1.6.50.0.1.04.00	TRANSF REC FNAS - ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGDBF	00	0,00	73.719,08	9.385,21	0,00	9.385,21	83.104,29	83.104,29	0,00
1.7.1.6.50.0.1.06.00	TRANSF REC FNA-PROGAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS	00	0,00	59.320,85	0,00	0,00	0,00	59.320,85	59.320,85	0,00
1.7.1.6.50.0.1.07.00	TRANSF REC FNAS - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	00	0,00	82.032,92	10.625,71	0,00	10.625,71	92.658,63	92.658,63	0,00
1.7.1.6.50.0.1.11.00	PROGRAMA DE FORTALECIMENTO EMERGENCIAL DO ATENDIMENTO DO CADASTRO UNICO NO SUAS - PROCAD-SUAS	00	0,00	19.703,60	0,00	0,00	0,00	19.703,60	19.703,60	0,00
1.7.1.6.50.0.1.12.00	AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	00	0,00	16.800,00	0,00	0,00	0,00	16.800,00	16.800,00	0,00
1.7.1.9.00.0.0.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO**		**740.000,00**	**996.091,73**	**90.747,55**	**0,00**	**90.747,55**	**1.086.839,28**	**346.839,28**	**0,00**
1.7.1.9.58.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020**		**740.000,00**	**725.980,40**	**90.747,55**	**0,00**	**90.747,55**	**816.727,95**	**76.727,95**	**0,00**
1.7.1.9.58.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020 - PRINCIPAL	00	740.000,00	725.980,40	90.747,55	0,00	90.747,55	816.727,95	76.727,95	0,00
1.7.1.9.60.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/2022**		**0,00**	**270.111,33**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**270.111,33**	**270.111,33**	**0,00**
1.7.1.9.60.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/2022 - PRINCIPAL	00	0,00	270.111,33	0,00	0,00	0,00	270.111,33	270.111,33	0,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES**		**56.340.658,54**	**49.929.234,68**	**6.983.355,25**	**0,00**	**6.983.355,25**	**56.912.589,93**	**571.931,39**	**0,00**
1.7.2.1.00.0.0.00.00	**PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL**		**34.317.657,56**	**33.232.333,36**	**4.387.155,14**	**0,00**	**4.387.155,14**	**37.619.488,50**	**3.301.830,94**	**0,00**
1.7.2.1.50.0.0.00.00	**COTA-PARTE DO ICMS**		**30.120.109,79**	**28.195.365,76**	**3.995.318,01**	**0,00**	**3.995.318,01**	**32.190.683,77**	**2.070.573,98**	**0,00**
1.7.2.1.50.0.1.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	00	36.739.176,88	35.244.207,00	4.994.147,48	0,00	4.994.147,48	40.238.354,48	3.499.177,60	0,00
1.7.2.1.50.0.1.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	01	-6.619.067,09	-7.048.841,24	-998.829,47	0,00	-998.829,47	-8.047.670,71	-1.428.603,62	0,00
1.7.2.1.51.0.0.00.00	**COTA-PARTE DO IPVA**		**3.902.028,67**	**4.958.754,94**	**391.837,13**	**0,00**	**391.837,13**	**5.350.592,07**	**1.448.563,40**	**0,00**
1.7.2.1.51.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	01	-975.507,17	-1.239.687,90	-97.959,16	0,00	-97.959,16	-1.337.647,06	-362.139,89	0,00
1.7.2.1.51.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	00	4.877.535,84	6.198.442,84	489.796,29	0,00	489.796,29	6.688.239,13	1.810.703,29	0,00
1.7.2.1.52.0.0.00.00	**COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS**		**148.278,87**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**148.278,87**
1.7.2.1.52.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS -	01	-37.069,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-37.069,72

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA
SETEMBRO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
	PRINCIPAL									
1.7.2.1.52.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	00	185.348,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	185.348,59
1.7.2.1.53.0.0.00.00	**COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO**		**147.240,23**	**78.212,66**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**78.212,66**	**0,00**	**69.027,57**
1.7.2.1.53.0.1.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - PRINCIPAL	00	147.240,23	78.212,66	0,00	0,00	0,00	78.212,66	0,00	69.027,57
1.7.2.2.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS**		**7.190,62**	**4.964,30**	**876,61**	**0,00**	**876,61**	**5.840,91**	**0,00**	**1.349,71**
1.7.2.2.51.0.0.00.00	**COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS - CFEM**		**7.190,62**	**4.964,30**	**876,61**	**0,00**	**876,61**	**5.840,91**	**0,00**	**1.349,71**
1.7.2.2.51.0.1.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS - CFEM - PRINCIPAL	00	7.190,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.190,62
1.7.2.2.51.0.2.00.00	TAXA DE CONTROLE, ACOMP E FISC DAS ATIV DE PESQUISA, LAVRA, EXPLORAÇÃO E APROV DE PESQUISA, LAVRA, EXPLORAÇÃO DE REC MINERÁRIOS-TFRM	00	0,00	4.964,30	876,61	0,00	876,61	5.840,91	5.840,91	0,00
1.7.2.3.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS**		**15.064.557,00**	**12.434.053,67**	**2.075.320,00**	**0,00**	**2.075.320,00**	**14.509.373,67**	**0,00**	**555.183,33**
1.7.2.3.50.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS**		**15.064.557,00**	**12.434.053,67**	**2.075.320,00**	**0,00**	**2.075.320,00**	**14.509.373,67**	**0,00**	**555.183,33**
1.7.2.3.50.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL	00	15.064.557,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.064.557,00
1.7.2.3.50.0.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL**		**0,00**	**12.434.053,67**	**2.075.320,00**	**0,00**	**2.075.320,00**	**14.509.373,67**	**14.509.373,67**	**0,00**
1.7.2.3.50.0.1.03.00	TRANSF REC – SUS - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	00	0,00	5.480.000,00	685.000,00	0,00	685.000,00	6.165.000,00	6.165.000,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.04.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS - PAICI	00	0,00	280.800,00	35.100,00	0,00	35.100,00	315.900,00	315.900,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.08.00	TRANSF REC – SUS - REG DAS UNIDADES DE REABILITAÇÃO, HEMOTERAPIA E SAÚDE MENTAL	00	0,00	180.000,00	22.500,00	0,00	22.500,00	202.500,00	202.500,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.12.00	INC CUSTEIO MAC-EMENDA PARLAMENTAR Nº 51/25 TC 885/25	00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.13.00	COFINANCIAMENTO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA-ESF,	00	0,00	1.116.000,00	139.500,00	0,00	139.500,00	1.255.500,00	1.255.500,00	0,00

ARComparativo_Receita_Prev_Arrecadada2 Página: 19 / 27

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA
SETEMBRO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
	ESB E ACSR									
1.7.2.3.50.0.1.14.00	COFINANCIAMENTO ASS FARMACÊUTICA E ATENÇÃO BÁSICA, FARM BÁSICA E DIABETES MELLITUS	00	0,00	102.253,67	12.820,00	0,00	12.820,00	115.073,67	115.073,67	0,00
1.7.2.3.50.0.1.15.00	COFINANC EXCEPCIONAL CUSTEIO MAC-TC 544/25 RES CIB 482/25	00	0,00	1.700.000,00	0,00	0,00	0,00	1.700.000,00	1.700.000,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.16.00	COFINANC EXCEPCIONAL CUSTEIO MAC-TC 719/25 RES CIB 716/25	00	0,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00	600.000,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.17.00	INCREMENTO DE CUSTEIO PAP - EMENDA PARLAMENTAR 115/2026 E TC 619/2026	00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.18.00	COFINANC EXCEPCIONAL CUSTEIO MAC-RES CIB/MT Nº 295/2026 OF PL TRAB 422/SMS/2026	00	0,00	175.000,00	0,00	0,00	0,00	175.000,00	175.000,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.19.00	INCREMENTO CUSTEIO PAP-EMENDA PARLAMENTAR Nº 161/2026 TC 309/2026	00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.20.00	COFINANC EXCEPCIONAL CUSTEIO MAC-RES CIB/MT Nº 433/26	00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.21.00	INCREMENTO CUSTEIO PAP-EMENDA PARLAMENTAR Nº 158/26 TC 578/26	00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.22.00	INCREMENTO INVESTIMENTO - RES CIB Nº 293/26 OF PL TRAB 381/26	00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.23.00	COFINANC EXCEPCIONAL CUSTEIO-RES CIB/MT Nº 141/2026 TC Nº 564/2026/SAS/SES/MT	00	0,00	800.000,00	0,00	0,00	0,00	800.000,00	800.000,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.24.00	INCREMENTO CUSTEIO MAC-EMENDA PARLAMENTAR 17/2026 TC 333/2026	00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.25.00	INCREMENTO CUSTEIO UNIDADE DESC DE REABILITAÇÃO-EMENDA PARLAMENTAR 161/26 TC 315/26	00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.27.00	INCREMENTO CUSTEIO MAC- EMENDA PARLAMENTAR 17/2026 TC 701/26	00	0,00	250.000,00	180.400,00	0,00	180.400,00	430.400,00	430.400,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.29.00	COFINANCIAMENTO ESTADUAL EXCEPECIONAL-RES CIB 246/26 TC 762/26	00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00
1.7.2.4.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES**		**2.290.378,46**	**1.953.226,37**	**278.978,31**	**0,00**	**278.978,31**	**2.232.204,68**	**0,00**	**58.173,78**
1.7.2.4.51.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO**		**2.290.378,46**	**1.394.891,55**	**278.978,31**	**0,00**	**278.978,31**	**1.673.869,86**	**0,00**	**616.508,60**
1.7.2.4.51.0.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS**		**0,00**	**1.394.891,55**	**278.978,31**	**0,00**	**278.978,31**	**1.673.869,86**	**1.673.869,86**	**0,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

SETEMBRO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
	DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL									
1.7.2.4.51.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	00	2.290.378,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.290.378,46
1.7.2.4.51.0.1.02.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL TRANSF. DE CONVÊNIO P/ O TRANSPORTE ESCOLAR	00	0,00	1.394.891,55	278.978,31	0,00	278.978,31	1.673.869,86	1.673.869,86	0,00
1.7.2.4.99.0.0.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES**		**0,00**	**558.334,82**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**558.334,82**	**558.334,82**	**0,00**
1.7.2.4.99.0.0.00.00	OUTRAS TRANSF DE CONV DO ESTADO - TERMO DE RESP Nº 0513-2026	00	0,00	353.280,00	0,00	0,00	0,00	353.280,00	353.280,00	0,00
1.7.2.4.99.0.2.00.00	OUTRAS TRANSF DE CONV DO ESTADO-TERMO RESP Nº 1094/2026	00	0,00	205.054,82	0,00	0,00	0,00	205.054,82	205.054,82	0,00
1.7.2.9.00.0.0.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL**		**4.660.874,90**	**2.304.656,98**	**241.025,19**	**0,00**	**241.025,19**	**2.545.682,17**	**0,00**	**2.115.192,73**
1.7.2.9.51.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL**		**309.046,03**	**430.316,74**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**430.316,74**	**121.270,71**	**0,00**
1.7.2.9.51.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - PRINCIPAL	00	309.046,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	309.046,03
1.7.2.9.51.0.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - PRINCIPAL**		**0,00**	**430.316,74**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**430.316,74**	**430.316,74**	**0,00**
1.7.2.9.51.0.1.00.00	TRANSF DE ESTAD DEST À ASS SOCIAL-BLOCO GESTÃO	00	0,00	150.507,72	0,00	0,00	0,00	150.507,72	150.507,72	0,00
1.7.2.9.51.0.1.00.00	TRANSF DE ESTAD DEST À ASS SOCIAL-BENEFÍCIOS EVENTUAIS	00	0,00	160.461,84	0,00	0,00	0,00	160.461,84	160.461,84	0,00
1.7.2.9.51.0.1.00.00	TRANSF DE ESTAD DEST À ASS SOCIAL-PSB PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	00	0,00	77.520,00	0,00	0,00	0,00	77.520,00	77.520,00	0,00
1.7.2.9.51.0.1.00.00	TRANSF DE ESTAD DEST À ASS SOCIAL-PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	00	0,00	41.820,00	0,00	0,00	0,00	41.820,00	41.820,00	0,00
1.7.2.9.51.0.1.01.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - PRINCIPAL TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FUPIS	00	0,00	7,18	0,00	0,00	0,00	7,18	7,18	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

SETEMBRO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.7.2.9.99.0.0.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF**		**4.351.828,87**	**1.874.340,24**	**241.025,19**	**0,00**	**241.025,19**	**2.115.365,43**	**0,00**	**2.236.463,44**
1.7.2.9.99.0.1.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF - PRINCIPAL	00	4.351.828,87	540.708,24	50.506,19	0,00	50.506,19	591.214,43	0,00	3.760.614,44
1.7.2.9.99.0.2.00.00	OUTRAS TRANSF DO ESTADO-AUXÍLIO FINANCEIRO AOS MUNIC MT(FETHAB DIESEL)	00	0,00	1.333.632,00	190.519,00	0,00	190.519,00	1.524.151,00	1.524.151,00	0,00
1.7.4.0.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS**		**2.175.438,20**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.175.438,20**
1.7.4.1.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS**		**2.175.438,20**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.175.438,20**
1.7.4.1.99.0.0.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS**		**2.175.438,20**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.175.438,20**
1.7.4.1.99.0.1.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS - PRINCIPAL	00	2.175.438,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.175.438,20
1.7.5.0.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS**		**43.530.337,78**	**31.396.990,81**	**3.997.162,12**	**0,00**	**3.997.162,12**	**35.394.152,93**	**0,00**	**8.136.184,85**
1.7.5.1.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**		**43.530.337,78**	**31.381.547,59**	**3.997.162,12**	**0,00**	**3.997.162,12**	**35.378.709,71**	**0,00**	**8.151.628,07**
1.7.5.1.50.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**		**43.530.337,78**	**31.381.547,59**	**3.997.162,12**	**0,00**	**3.997.162,12**	**35.378.709,71**	**0,00**	**8.151.628,07**
1.7.5.1.50.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB - PRINCIPAL	00	43.530.337,78	31.472.172,78	4.007.439,17	0,00	4.007.439,17	35.479.611,95	0,00	8.050.725,83
1.7.5.1.50.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB - PRINCIPAL	02	0,00	-90.625,19	-10.277,05	0,00	-10.277,05	-100.902,24	-100.902,24	0,00
1.7.5.9.00.0.0.00.00	**DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS**		**0,00**	**15.443,22**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**15.443,22**	**15.443,22**	**0,00**
1.7.5.9.99.0.0.00.00	**DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS**		**0,00**	**15.443,22**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**15.443,22**	**15.443,22**	**0,00**
1.7.5.9.99.0.0.00.00	DEMAIS TRANSF DE OUTRAS INSTIT PÚBLICAS-SECRET RECEITA FEDERAL DO	00	0,00	15.443,22	0,00	0,00	0,00	15.443,22	15.443,22	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

SETEMBRO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
	BRASIL									
1.9.0.0.00.0.0.00.00	**OUTRAS RECEITAS CORRENTES**		**5.731.059,85**	**489.830,16**	**82.655,78**	**0,00**	**82.655,78**	**572.485,94**	**0,00**	**5.158.573,91**
1.9.2.0.00.0.0.00.00	**INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS**		**5.731.059,85**	**468.968,35**	**76.355,82**	**0,00**	**76.355,82**	**545.324,17**	**0,00**	**5.185.735,68**
1.9.2.1.00.0.0.00.00	**INDENIZAÇÕES**		**5.281.550,92**	**152.325,39**	**17.281,20**	**0,00**	**17.281,20**	**169.606,59**	**0,00**	**5.111.944,33**
1.9.2.1.99.0.0.00.00	**OUTRAS INDENIZAÇÕES**		**5.281.550,92**	**152.325,39**	**17.281,20**	**0,00**	**17.281,20**	**169.606,59**	**0,00**	**5.111.944,33**
1.9.2.1.99.0.0.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES	00	0,00	1.712,69	0,00	0,00	0,00	1.712,69	1.712,69	0,00
1.9.2.1.99.0.1.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL	00	5.281.550,92	150.612,70	17.281,20	0,00	17.281,20	167.893,90	0,00	5.113.657,02
1.9.2.2.00.0.0.00.00	**RESTITUIÇÕES**		**449.508,93**	**316.642,96**	**59.074,62**	**0,00**	**59.074,62**	**375.717,58**	**0,00**	**73.791,35**
1.9.2.2.99.0.0.00.00	**OUTRAS RESTITUIÇÕES**		**449.508,93**	**316.642,96**	**59.074,62**	**0,00**	**59.074,62**	**375.717,58**	**0,00**	**73.791,35**
1.9.2.2.99.0.1.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	00	0,00	281.835,25	58.959,63	0,00	58.959,63	340.794,88	340.794,88	0,00
1.9.2.2.99.0.2.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - MULTAS E JUROS DE MORA	00	449.508,93	1,35	0,00	0,00	0,00	1,35	0,00	449.507,58
1.9.2.2.99.0.3.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - DÍVIDA ATIVA	00	0,00	34.806,36	114,99	0,00	114,99	34.921,35	34.921,35	0,00
1.9.4.0.00.0.0.00.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DAS RECEITAS DE CAPITAL**		**0,00**	**463,05**	**81,20**	**0,00**	**81,20**	**544,25**	**544,25**	**0,00**
1.9.4.2.00.0.0.00.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DAS ALIENAÇÕES DE BENS IMÓVEIS**		**0,00**	**463,05**	**81,20**	**0,00**	**81,20**	**544,25**	**544,25**	**0,00**
1.9.4.2.01.0.0.00.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DAS ALIENAÇÕES DE BENS IMÓVEIS EM GERAL**		**0,00**	**463,05**	**81,20**	**0,00**	**81,20**	**544,25**	**544,25**	**0,00**
1.9.4.2.01.0.4.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DAS ALIENAÇÕES DE BENS IMÓVEIS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	19	0,00	-216,56	-54,12	0,00	-54,12	-270,68	-270,68	0,00
1.9.4.2.01.0.4.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DAS ALIENAÇÕES DE BENS IMÓVEIS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	00	0,00	679,61	135,32	0,00	135,32	814,93	814,93	0,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00	**DEMAIS RECEITAS CORRENTES**		**0,00**	**20.398,76**	**6.218,76**	**0,00**	**6.218,76**	**26.617,52**	**26.617,52**	**0,00**
1.9.9.9.00.0.0.00.00	**OUTRAS RECEITAS CORRENTES**		**0,00**	**20.398,76**	**6.218,76**	**0,00**	**6.218,76**	**26.617,52**	**26.617,52**	**0,00**
1.9.9.9.12.0.0.00.00	**ENCARGOS LEGAIS PELA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E RECEITAS DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA**		**0,00**	**20.398,76**	**6.218,76**	**0,00**	**6.218,76**	**26.617,52**	**26.617,52**	**0,00**
1.9.9.9.12.2.0.00.00	**ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA**		**0,00**	**20.398,76**	**6.218,76**	**0,00**	**6.218,76**	**26.617,52**	**26.617,52**	**0,00**
1.9.9.9.12.2.1.00.00	ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - PRINCIPAL	00	0,00	20.219,10	6.218,76	0,00	6.218,76	26.437,86	26.437,86	0,00
1.9.9.9.12.2.2.00.00	ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - MULTAS E JUROS DE MORA	00	0,00	179,66	0,00	0,00	0,00	179,66	179,66	0,00
	SOMA		247.771.523,96	173.060.709,54	23.022.655,10	0,00	23.022.655,10	196.083.364,64	0,00	51.688.159,32
2.0.0.0.00.0.0.00.00	**RECEITAS DE CAPITAL**		**10.532.733,77**	**11.186.472,16**	**346.650,29**	**0,00**	**346.650,29**	**11.533.122,45**	**1.000.388,68**	**0,00**
2.1.0.0.00.0.0.00.00	**OPERAÇÕES DE CRÉDITO**		**2.753.000,00**	**759.900,00**	**338.000,00**	**0,00**	**338.000,00**	**1.097.900,00**	**0,00**	**1.655.100,00**

ARComparativo_Receita_Prev_Arrecadada2 Página: 23 / 27

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

SETEMBRO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
2.1.1.0.00.0.0.00.00	**OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO**		**2.753.000,00**	**759.900,00**	**338.000,00**	**0,00**	**338.000,00**	**1.097.900,00**	**0,00**	**1.655.100,00**
2.1.1.2.00.0.0.00.00	**OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO**		**0,00**	**759.900,00**	**338.000,00**	**0,00**	**338.000,00**	**1.097.900,00**	**1.097.900,00**	**0,00**
2.1.1.2.50.0.0.00.00	**OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO**		**0,00**	**349.900,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**349.900,00**	**349.900,00**	**0,00**
2.1.1.2.50.0.1.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	00	0,00	349.900,00	0,00	0,00	0,00	349.900,00	349.900,00	0,00
2.1.1.2.51.0.0.00.00	**OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE SAÚDE**		**0,00**	**410.000,00**	**338.000,00**	**0,00**	**338.000,00**	**748.000,00**	**748.000,00**	**0,00**
2.1.1.2.51.0.1.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE SAÚDE - PRINCIPAL	00	0,00	410.000,00	338.000,00	0,00	338.000,00	748.000,00	748.000,00	0,00
2.1.1.9.00.0.0.00.00	**OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO**		**2.753.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.753.000,00**
2.1.1.9.99.0.0.00.00	**OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO**		**2.753.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.753.000,00**
2.1.1.9.99.0.1.00.00	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO - PRINCIPAL	00	2.753.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.753.000,00
2.2.0.0.00.0.0.00.00	**ALIENAÇÃO DE BENS**		**803.167,00**	**134.608,86**	**8.650,29**	**0,00**	**8.650,29**	**143.259,15**	**0,00**	**659.907,85**
2.2.1.0.00.0.0.00.00	**ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS**		**278.179,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**278.179,00**
2.2.1.3.00.0.0.00.00	**ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES**		**278.179,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**278.179,00**
2.2.1.3.01.0.0.00.00	**ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES**		**278.179,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**278.179,00**
2.2.1.3.01.0.1.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL	00	278.179,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	278.179,00
2.2.2.0.00.0.0.00.00	**ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS**		**524.988,00**	**134.608,86**	**8.650,29**	**0,00**	**8.650,29**	**143.259,15**	**0,00**	**381.728,85**
2.2.2.1.00.0.0.00.00	**ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS**		**524.988,00**	**134.608,86**	**8.650,29**	**0,00**	**8.650,29**	**143.259,15**	**0,00**	**381.728,85**
2.2.2.1.01.0.0.00.00	**ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS**		**524.988,00**	**134.608,86**	**8.650,29**	**0,00**	**8.650,29**	**143.259,15**	**0,00**	**381.728,85**
2.2.2.1.01.0.1.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - PRINCIPAL	00	524.988,00	131.232,68	7.435,36	0,00	7.435,36	138.668,04	0,00	386.319,96
2.2.2.1.01.0.3.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - DÍVIDA ATIVA	00	0,00	3.290,22	1.214,93	0,00	1.214,93	4.505,15	4.505,15	0,00
2.2.2.1.01.0.4.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	00	0,00	120,09	0,00	0,00	0,00	120,09	120,09	0,00
2.2.2.1.01.0.4.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	19	0,00	-34,13	0,00	0,00	0,00	-34,13	-34,13	0,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL**		**6.976.566,77**	**10.291.963,30**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**10.291.963,30**	**3.315.396,53**	**0,00**
2.4.1.0.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES**		**5.128.632,77**	**3.685.990,77**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.685.990,77**	**0,00**	**1.442.642,00**
2.4.1.1.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS**		**0,00**	**348.917,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**348.917,00**	**348.917,00**	**0,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

SETEMBRO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
2.4.1.1.51.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - FUNDO A FUNDO - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**		**0,00**	**348.917,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**348.917,00**	**348.917,00**	**0,00**
2.4.1.1.51.1.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA**		**0,00**	**348.917,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**348.917,00**	**348.917,00**	**0,00**
2.4.1.1.51.1.2.00.00	TRANSF REC BLOCO ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERV PÚBLICOS DE SAÚDE-ATENÇÃO PRIMÁRIA-EP Nº 43260002	00	0,00	348.917,00	0,00	0,00	0,00	348.917,00	348.917,00	0,00
2.4.1.2.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE**		**0,00**	**1.735.294,62**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.735.294,62**	**1.735.294,62**	**0,00**
2.4.1.2.50.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO**		**0,00**	**1.735.294,62**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.735.294,62**	**1.735.294,62**	**0,00**
2.4.1.2.50.9.0.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO**		**0,00**	**1.735.294,62**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.735.294,62**	**1.735.294,62**	**0,00**
2.4.1.2.50.9.2.00.00	OUTRAS TRANSF DEST A PROG DE EDUC FNDE-TC 958429/2024/FNDE/CAIXA ETI 13 SALAS	00	0,00	1.735.294,62	0,00	0,00	0,00	1.735.294,62	1.735.294,62	0,00
2.4.1.4.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES**		**5.128.632,77**	**1.601.779,15**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.601.779,15**	**0,00**	**3.526.853,62**
2.4.1.4.99.0.0.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES**		**5.128.632,77**	**1.601.779,15**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.601.779,15**	**0,00**	**3.526.853,62**
2.4.1.4.99.0.0.00.00	OUTRAS TRANSF DE CONV DA UNIÃO-PROG FNAS Nº 51033532026O001	00	0,00	650.000,00	0,00	0,00	0,00	650.000,00	650.000,00	0,00
2.4.1.4.99.0.0.00.00	OUTRAS TRANSF DE CONV DA UNIÃO-CONSTR CRAS CONV Nº 945821	00	0,00	534.800,00	0,00	0,00	0,00	534.800,00	534.800,00	0,00
2.4.1.4.99.0.1.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	00	5.128.632,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.128.632,77
2.4.1.4.99.0.2.00.00	OUTRAS TRANSF DE CONV DA UNIÃO-CONST DO ESPAÇO ESPORTIVO COMUNITÁRIO PROP 001500/2024	00	0,00	416.979,15	0,00	0,00	0,00	416.979,15	416.979,15	0,00
2.4.2.0.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES**		**1.847.934,00**	**6.605.972,53**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**6.605.972,53**	**4.758.038,53**	**0,00**
2.4.2.2.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES**		**0,00**	**5.305.972,53**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**5.305.972,53**	**5.305.972,53**	**0,00**
2.4.2.2.50.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS**		**0,00**	**230.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**230.000,00**	**230.000,00**	**0,00**

ARComparativo_Receita_Prev_Arrecadada2 Página: 25 / 27

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

SETEMBRO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
	PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS									
2.4.2.2.50.0.2.00.00	TRANSF DE CONV DO ESTADO SUS-EP Nº 194/2025	00	0,00	230.000,00	0,00	0,00	0,00	230.000,00	230.000,00	0,00
2.4.2.2.51.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO**		**0,00**	**775.983,23**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**775.983,23**	**775.983,23**	**0,00**
2.4.2.2.51.0.0.00.00	TRANSF DE CONV DOS ESTADOS PROG EDUC-TERMO DE CONV Nº 0287-2026	00	0,00	598.800,00	0,00	0,00	0,00	598.800,00	598.800,00	0,00
2.4.2.2.51.0.0.00.00	TRANSF DE CONV DOS ESTADOS PROG EDUC-TERMO DE CONV Nº 037/2026	00	0,00	177.183,23	0,00	0,00	0,00	177.183,23	177.183,23	0,00
2.4.2.2.54.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE**		**0,00**	**3.299.989,30**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.299.989,30**	**3.299.989,30**	**0,00**
2.4.2.2.54.0.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE - PRINCIPAL**		**0,00**	**3.299.989,30**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.299.989,30**	**3.299.989,30**	**0,00**
2.4.2.2.54.0.1.01.00	TRANSF CONV ESTADO- CONV Nº 3391-2025 SINFRA PRO 2022/00152	00	0,00	3.299.989,30	0,00	0,00	0,00	3.299.989,30	3.299.989,30	0,00
2.4.2.2.99.0.0.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES**		**0,00**	**1.000.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.000.000,00**	**1.000.000,00**	**0,00**
2.4.2.2.99.0.2.00.00	OUTRAS TRANSF DE CONV DOS ESTADOS-CONV SETASC 0150/2026	00	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00
2.4.2.9.00.0.0.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS**		**1.847.934,00**	**1.300.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.300.000,00**	**0,00**	**547.934,00**
2.4.2.9.99.0.0.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS**		**1.847.934,00**	**1.300.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.300.000,00**	**0,00**	**547.934,00**
2.4.2.9.99.0.1.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS - PRINCIPAL**		**1.847.934,00**	**1.300.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.300.000,00**	**0,00**	**547.934,00**
2.4.2.9.99.0.1.01.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS - PRINCIPAL	00	1.847.934,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.847.934,00
2.4.2.9.99.0.1.02.00	OUTRAS TRANSF REC ESTADO-EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL Nº 182	00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00	0,00
2.4.2.9.99.0.1.03.00	OUTRAS TRANSF REC ESTADO-EMENDA Nº 157/2025	00	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00
2.4.2.9.99.0.1.04.00	OUTRAS TRANSF REC ESTADO-EMENDA Nº 161/2026 TC 243/26	00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	0,00
	SOMA		10.532.733,77	11.186.472,16	346.650,29	0,00	346.650,29	11.533.122,45	1.000.388,68	0,00
	TOTAL GERAL		258.304.257,73	184.247.181,70	23.369.305,39	0,00	23.369.305,39	207.616.487,09	0,00	50.687.770,64

ARComparativo_Receita_Prev_Arrecadada2 Página: 26 / 27

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

SETEMBRO/2026

TOTAL POR TIPO OP		TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
	00 - RECEITA	00	276.027.866,15	200.815.586,06	25.247.995,20	0,00	25.247.995,20	226.063.581,26	0,00	49.964.284,89
	01 - DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	01	-17.723.608,42	-14.542.625,72	-1.741.985,31	0,00	-1.741.985,31	-16.284.611,03	0,00	-1.438.997,39
	02 - RESTITUIÇÕES	02	0,00	-91.814,88	-10.779,19	0,00	-10.779,19	-102.594,07	-102.594,07	0,00
	03 - COMPENSAÇÕES	03	0,00	-26.613,78	-8.888,55	0,00	-8.888,55	-35.502,33	-35.502,33	0,00
	04 - DESCONTO CONCEDIDO	04	0,00	-1.012.282,27	-2.565,92	0,00	-2.565,92	-1.014.848,19	-1.014.848,19	0,00
	10 - RENÚNCIA POR ISENÇÃO	10	0,00	-11.576,62	0,00	0,00	0,00	-11.576,62	-11.576,62	0,00
	19 - OUTRAS RENÚNCIAS	19	0,00	-883.491,09	-114.470,84	0,00	-114.470,84	-997.961,93	-997.961,93	0,00

RICARDO ALOISIO BABINSKI
PREFEITO MUNICIPAL

MARISANGELA JUNKER JARDIM BELLE
CONTADORA

CONTABILIDADE
ANEXO IX LEI 4320/64 SETEMBRO/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 9 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÕES
SETEMBRO/2026

ÓRGÃO/FUNÇÕES	LEGISLATIVA	JUDICIÁRIA	ESSENCIAL À JUSTIÇA	ADMINISTRAÇÃO	DEFESA NACIONAL	SEGURANÇA PÚBLICA	RELAÇÕES EXTERIORES
01 - CAMARA MUNICIPAL DE CONFRESA							
02 - GABINETE DO PREFEITO				3.536.383,70			
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				7.499.100,98			
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS				20.137.714,28			
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE							
07 - SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS							
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO							
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV. ECONOMICO							
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL							
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA							
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO				3.188.370,05			
13 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO							
14 - SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER							
15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INDIGINAS				111.267,80			
16 - FUNDO MUN. DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS							
17 - SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA							
TOTAL				34.472.836,81			

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 9 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÕES
SETEMBRO/2026

ÓRGÃO/FUNÇÕES	ASSISTÊNCIA SOCIAL	PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	SAÚDE	TRABALHO	EDUCAÇÃO	CULTURA	DIREITOS DE CIDADANIA
01 - CAMARA MUNICIPAL DE CONFRESA							
02 - GABINETE DO PREFEITO							
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO							
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS							
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					71.173.489,51		
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			75.298.106,83				
07 - SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS							
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO							
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV. ECONOMICO							
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	8.794.086,34						
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA						607.774,00	
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO							
13 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO							
14 - SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER							
15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INDIGINAS							
16 - FUNDO MUN. DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS							
17 - SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA							
TOTAL	8.794.086,34		75.298.106,83		71.173.489,51	607.774,00	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 9 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÕES
SETEMBRO/2026

ÓRGÃO/FUNÇÕES	URBANISMO	HABITAÇÃO	SANEAMENTO	GESTÃO AMBIENTAL	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	AGRICULTURA	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA
01 - CAMARA MUNICIPAL DE CONFRESA							
02 - GABINETE DO PREFEITO							
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO							
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS							
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			0,00				
07 - SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	11.902.756,54	3.315.073,60	3.845.909,33				
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO				514.685,26			
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV. ECONOMICO						2.358.017,40	
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL							
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA							
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO							
13 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO							
14 - SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER							
15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INDIGINAS							
16 - FUNDO MUN. DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS							
17 - SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA							
TOTAL	11.902.756,54	3.315.073,60	3.845.909,33	514.685,26		2.358.017,40	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 9 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÕES
SETEMBRO/2026

ÓRGÃO/FUNÇÕES	INDÚSTRIA	COMÉRCIO E SERVIÇOS	COMUNICAÇÕES	ENERGIA	TRANSPORTES	DESPORTO E LAZER	ENCARGOS SOCIAIS
01 - CAMARA MUNICIPAL DE CONFRESA							
02 - GABINETE DO PREFEITO							
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO							
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS							
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE							
07 - SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS				2.874.812,49	9.367.537,39		
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO							
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV. ECONOMICO		6.306,99					
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL							
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA							
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO							
13 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO							
14 - SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER						2.681.448,75	
15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INDIGINAS							
16 - FUNDO MUN. DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS							
17 - SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA							
TOTAL		6.306,99		2.874.812,49	9.367.537,39	2.681.448,75	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 9 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÕES
SETEMBRO/2026

ÓRGÃO/FUNÇÕES	RESERVA LEGAL DO RPPS	RESERVA DE CONTINGÊNCIA					TOTAL
01 - CAMARA MUNICIPAL DE CONFRESA							0,00
02 - GABINETE DO PREFEITO							3.536.383,70
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO							7.499.100,98
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS							20.137.714,28
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							71.173.489,51
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE							75.298.106,83
07 - SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS							31.306.089,35
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO							514.685,26
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV. ECONOMICO							2.364.324,39
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL							8.794.086,34
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA							607.774,00
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO							3.188.370,05
13 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO							0,00
14 - SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER							2.681.448,75
15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INDIGINAS							111.267,80
16 - FUNDO MUN. DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS							0,00
17 - SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA							0,00
TOTAL							227.212.841,24
						TOTAL INTERFERÊNCIA FINANCEIRA (EGRESSO):	7.499.999,97
						TOTAL GERAL:	234.712.841,21

RICARDO ALOISIO BABINSKI
PREFEITO MUNICIPAL

MARISANGELA JUNKER JARDIM BELLE
CONTADORA

ARAnexo_Contabil_9 Página: 5 / 5

CONTABILIDADE
ANEXO VIII LEI 4320/64 SETEMBRO/2026

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 8 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME VÍNCULO COM OS RECURSOS
SETEMBRO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINÁRIO	VINCULADO	TOTAL
04	ADMINISTRAÇÃO	33.642.521,03	830.315,78	34.472.836,81
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	18.885.075,92	11.000,00	18.896.075,92
04.122.0002	GESTAO ADMINISTRATIVA	11.035.484,68	0,00	11.035.484,68
04.122.0127	OPERAÇÕES ESPECIAIS	4.661.221,19	11.000,00	4.672.221,19
04.122.0135	PLENEJAMENTO E GESTAO	3.188.370,05	0,00	3.188.370,05
04.122.0153	FMDC-FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	0,00	0,00	0,00
04.122.1162	RESERVA ESPECIFICA	0,00	0,00	0,00
04.123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	4.356.202,17	0,00	4.356.202,17
04.123.0126	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	4.356.202,17	0,00	4.356.202,17
04.423	ASSISTÊNCIA AOS POVOS INDÍGENAS	111.267,80	0,00	111.267,80
04.423.0159	ASSISTENCIA AOS POVOS INDIGINAS	111.267,80	0,00	111.267,80
04.843	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	10.289.975,14	819.315,78	11.109.290,92
04.843.0127	OPERAÇÕES ESPECIAIS	10.289.975,14	819.315,78	11.109.290,92
06	SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00
06.181	POLICIAMENTO	0,00	0,00	0,00
06.181.0160	ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	0,00	0,00	0,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	8.010.047,02	854.847,47	8.864.894,49
08.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.864.743,92	53.967,03	2.918.710,95
08.122.0007	VIGILANCIA SOCIOASSISTECIAL	0,00	0,00	0,00
08.122.0020	FUNDO DA ASSISTENCIA - GESTAO	2.768.817,96	25.776,85	2.794.594,81
08.122.0021	FUPIS - GESTAO	0,00	0,00	0,00
08.122.0022	CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00
08.122.0140	PROGRAMA IGD SUAS	8.893,80	659,50	9.553,30
08.122.0146	BOLSA FAMILIA	87.032,16	27.530,68	114.562,84
08.241	ASSISTÊNCIA À PESSOA IDOSA	22.970,05	0,00	22.970,05
08.241.0005	FUNDO DO IDOSO	22.970,05	0,00	22.970,05
08.241.0010	ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	0,00	0,00	0,00
08.243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	1.215.388,93	0,00	1.215.388,93
08.243.0014	MANUTENÇÃO E ENCRGOS ASSISTENCIAL A CRIANÇA E ADOLESCENTE	453.192,68	0,00	453.192,68
08.243.0015	ABRIGO PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE	319.956,00	0,00	319.956,00
08.243.0016	CONSELHO TUTELAR	77.509,34	0,00	77.509,34
08.243.0017	MENOR APREDIZ	0,00	0,00	0,00
08.243.0023	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	154.902,50	0,00	154.902,50
08.243.1001	PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	209.828,41	0,00	209.828,41

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 8 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME VÍNCULO COM OS RECURSOS
SETEMBRO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINÁRIO	VINCULADO	TOTAL
08.244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	255.081,00	107.805,53	362.886,53
08.244.0006	FLOR DO PEQUI	0,00	0,00	0,00
08.244.0012	PROTEÇÃO ESPECIAL - CREAS	0,00	0,00	0,00
08.244.0018	PROGRAMAS GUERREIRAS	0,00	0,00	0,00
08.244.0025	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	0,00	0,00	0,00
08.244.0142	AUXILIO FINANCEIRO CONS. DA COM PAN MT	84.021,00	0,00	84.021,00
08.244.0143	PROGRAMA PROCARD	0,00	10.060,67	10.060,67
08.244.0147	PISO DE BENECIFIOS EVENTUAIS	71.060,00	97.744,86	168.804,86
08.244.0149	ENTIDADE SOCIOASSISTENCIAL	100.000,00	0,00	100.000,00
08.244.0161	PREVENÇÃO DA VIOLENCIA CONTRA A MULHER	0,00	0,00	0,00
08.245	SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS	3.651.863,12	693.074,91	4.344.938,03
08.245.0009	PROTEÇÃO BASICA - CRAS	0,00	0,00	0,00
08.245.0053	AQUISIÇÃO DE VEICULOS	1.601.990,00	594.043,56	2.196.033,56
08.245.0145	AEPETI	0,00	0,00	0,00
08.245.0148	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - CREAS PAEFI	683.521,65	32.145,16	715.666,81
08.245.0150	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - CRAS E PAIF	1.366.351,47	66.886,19	1.433.237,66
08.423	ASSISTÊNCIA AOS POVOS INDÍGENAS	0,00	0,00	0,00
08.423.0013	PROTEÇÃO BASICA - PROGRAMA DE APOIO ASSISTENCIAL	0,00	0,00	0,00
10	SAÚDE	38.030.848,71	37.267.258,12	75.298.106,83
10.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	6.010.304,20	1.219.000,00	7.229.304,20
10.122.0053	AQUISIÇÃO DE VEICULOS	0,00	989.000,00	989.000,00
10.122.0073	GESTAO EM SAUDE	6.010.304,20	230.000,00	6.240.304,20
10.122.0074	CENTRAL DE REGULAÇÃO DE ACESSO	0,00	0,00	0,00
10.122.0076	CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE E CONSELHO MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00
10.122.0077	SERVIÇOS SOCIAL EM SAUDE	0,00	0,00	0,00
10.122.0161	PREVENÇÃO DA VIOLENCIA CONTRA A MULHER	0,00	0,00	0,00
10.301	ATENÇÃO BÁSICA	10.574.761,59	12.951.722,84	23.526.484,43
10.301.0046	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BASICAS DE SAUDE	0,00	3.301.976,33	3.301.976,33
10.301.0047	MANUTENÇÃO DE EQUIPES DE PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	4.464.686,35	6.294.701,06	10.759.387,41
10.301.0048	MANUTENÇÃO DE EQUIPES DE SAUDE BUCAL	512.394,61	362.223,08	874.617,69
10.301.0049	AGENTES COMUNITARIO DE SAUDE - PACS E PASCAR	5.233.146,46	287.543,42	5.520.689,88
10.301.0050	POLOS DA ACADEMIA DA SAUDE	0,00	0,00	0,00
10.301.0051	SAUDE NA ESCOLA	141,99	0,00	141,99
10.301.0052	CENTRO DE IMUNIZAÇÃO	2.497,50	0,00	2.497,50

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 8 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME VÍNCULO COM OS RECURSOS
SETEMBRO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINÁRIO	VINCULADO	TOTAL
10.301.0053	AQUISIÇÃO DE VEICULOS	0,00	0,00	0,00
10.301.0144	ATENÇÃO PRIMÁRIA	332.374,68	407.071,81	739.446,49
10.301.0151	PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE	0,00	0,00	0,00
10.301.0152	PROGRAMA REDE CEGONHA	0,00	0,00	0,00
10.301.0160	ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	29.520,00	2.298.207,14	2.327.727,14
10.302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	20.540.053,71	22.420.700,36	42.960.754,07
10.302.0053	AQUISIÇÃO DE VEICULOS	0,00	0,00	0,00
10.302.0054	MELHOR EM CASA	127.526,27	0,00	127.526,27
10.302.0055	HOSPITAL MUNICIPAL	13.273.612,50	20.743.992,52	34.017.605,02
10.302.0056	LABORATORIO MUNICIPAL	787.545,51	0,00	787.545,51
10.302.0057	SAE/CTA	890.206,93	71.479,68	961.686,61
10.302.0058	CAPS	1.225.213,64	29.429,15	1.254.642,79
10.302.0059	UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO	805.994,29	0,00	805.994,29
10.302.0060	CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO FISICA E INTERMITENTES	79.702,73	800.000,00	879.702,73
10.302.0061	AGENCIA TRANSFUSIONAL	0,00	0,00	0,00
10.302.0063	SAMU	0,00	0,00	0,00
10.302.0064	UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA - UTI	0,00	0,00	0,00
10.302.0065	RATEIO CONSORCIO - CISAX	1.825.200,00	421.200,00	2.246.400,00
10.302.0066	CASA ROSA - SAUDE DA MULHER	51.469,89	0,00	51.469,89
10.302.0067	TRATAMENTO FORA DO MUNICIPIO - TFD	1.042.801,45	0,00	1.042.801,45
10.302.0069	VIGILANCIA SANITARIA	418.425,56	354.599,01	773.024,57
10.302.0075	CASA DE APOIO - CUIABA	0,00	0,00	0,00
10.302.0154	PISO SALARIAL ENFERMAGEM	12.354,94	0,00	12.354,94
10.303	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	0,00	453.384,62	453.384,62
10.303.0068	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	0,00	453.384,62	453.384,62
10.304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	875.811,06	222.450,30	1.098.261,36
10.304.0069	VIGILANCIA SANITARIA	176.479,44	3.246,33	179.725,77
10.304.0070	VIGILANCIA AMBIENTAL	699.331,62	219.203,97	918.535,59
10.305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	615,00	0,00	615,00
10.305.0071	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	615,00	0,00	615,00
10.306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	0,00	0,00	0,00
10.306.0077	SERVIÇOS SOCIAL EM SAUDE	0,00	0,00	0,00
10.846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	29.303,15	0,00	29.303,15
10.846.0127	OPERAÇÕES ESPECIAIS	29.303,15	0,00	29.303,15

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 8 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME VÍNCULO COM OS RECURSOS
SETEMBRO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINÁRIO	VINCULADO	TOTAL
12	EDUCAÇÃO	62.238.900,85	8.934.588,66	71.173.489,51
12.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	10.680,00	0,00	10.680,00
12.122.0002	GESTAO ADMINISTRATIVA	10.680,00	0,00	10.680,00
12.122.0161	PREVENÇÃO DA VIOLENCIA CONTRA A MULHER	0,00	0,00	0,00
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	44.515.227,08	2.052.011,61	46.567.238,69
12.361.0002	GESTAO ADMINISTRATIVA	1.760.176,54	0,00	1.760.176,54
12.361.0026	CONSTRUÇÃO SMEEL	0,00	0,00	0,00
12.361.0027	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES	893.501,65	0,00	893.501,65
12.361.0029	SALARIO EDUCAÇÃO	2.519.226,75	0,00	2.519.226,75
12.361.0033	TRANSPORTE ESCOLAR	5.587.236,34	0,00	5.587.236,34
12.361.0034	CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	1.629,38	0,00	1.629,38
12.361.0036	ACOMPANHAMENTO PÉDAGOGICO - REFORÇO	0,00	0,00	0,00
12.361.0038	PROJETOS LITERARIOS	0,00	0,00	0,00
12.361.0041	OLIMPIADAS EDUCACIONAIS	0,00	0,00	0,00
12.361.0129	ENSINO FUNDAMENTAL	33.085.774,13	1.866.995,29	34.952.769,42
12.361.0131	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	647.476,46	0,00	647.476,46
12.361.0163	ENSINO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - AEE	20.205,83	185.016,32	205.222,15
12.364	ENSINO SUPERIOR	395.926,34	0,00	395.926,34
12.364.0130	ENSINO SUPERIOR	395.926,34	0,00	395.926,34
12.365	EDUCAÇÃO INFANTIL	16.808.027,90	6.882.577,05	23.690.604,95
12.365.0027	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES	734.199,71	3.412.855,44	4.147.055,15
12.365.0030	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	1.546.306,98	0,00	1.546.306,98
12.365.0128	ENSINO INFANTIL	14.303.774,77	3.469.721,61	17.773.496,38
12.365.0131	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	223.746,44	0,00	223.746,44
12.366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	157.238,27	0,00	157.238,27
12.366.0162	ENSINO EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS - EJA	157.238,27	0,00	157.238,27
12.367	EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00
12.367.0044	NAMIC (NUCLEO DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR INCLUSIVO	0,00	0,00	0,00
12.752	ENERGIA ELÉTRICA	351.801,26	0,00	351.801,26
12.752.0127	OPERAÇÕES ESPECIAIS	351.801,26	0,00	351.801,26
13	CULTURA	594.774,00	13.000,00	607.774,00
13.392	DIFUSÃO CULTURAL	594.774,00	13.000,00	607.774,00
13.392.0107	CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	0,00	0,00	0,00
13.392.0108	CARNAVAL	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 8 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME VÍNCULO COM OS RECURSOS
SETEMBRO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINÁRIO	VINCULADO	TOTAL
13.392.0110	DIA DO TRABALHADOR	0,00	0,00	0,00
13.392.0111	FESTIVAL DA CANÇÃO	0,00	0,00	0,00
13.392.0112	FEIRA ARTESANAL, MUSICA E TEATRO	0,00	0,00	0,00
13.392.0113	FESTA JUNINA	9.400,00	0,00	9.400,00
13.392.0114	DIA DO EVANGELICO	0,00	0,00	0,00
13.392.0115	SEMANA CULTURAL 29 DE JUNHO	34.392,00	0,00	34.392,00
13.392.0116	ENCONTRO CULTURAL E DESFILE CIVICO - 07 DE SETEMBRO	1.900,00	0,00	1.900,00
13.392.0119	FANFARA MUNICIPAL	1.260,00	0,00	1.260,00
13.392.0120	ACERCO BIBLIOGRAFICO	0,00	0,00	0,00
13.392.0134	INCENTIVO, SPOIO R FOMENTO DA CULTURA	397.822,00	13.000,00	410.822,00
13.392.0138	INCENTIVO A TRADIÇÕES CULTURAIS	150.000,00	0,00	150.000,00
15	URBANISMO	11.902.756,54	0,00	11.902.756,54
15.451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	0,00	0,00	0,00
15.451.0082	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS DE LAZER E AREAS DE CONVEÇÃO	0,00	0,00	0,00
15.451.0086	CONSTRUÇÃO DE RAMPAS EM PREDIOS E LOCAIS PUBLICOS	0,00	0,00	0,00
15.451.0090	APRIMORAMENTO DO SETOR DE URBANIZAÇÃO	0,00	0,00	0,00
15.451.0092	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PREDIOS PUBLICOS	0,00	0,00	0,00
15.452	SERVIÇOS URBANOS	11.902.756,54	0,00	11.902.756,54
15.452.0083	CONFRESA GARDEN	0,00	0,00	0,00
15.452.0084	CONFRESA MENOS LIXO	0,00	0,00	0,00
15.452.0085	CONSTRUÇÃO DE MEIO FIO E SARJETA	0,00	0,00	0,00
15.452.0087	CONSTRUÇÃO DE REPRESA	0,00	0,00	0,00
15.452.0089	EXPANSAO E ADEQUAÇÃO DO CEMITERIO MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00
15.452.0090	APRIMORAMENTO DO SETOR DE URBANIZAÇÃO	11.902.756,54	0,00	11.902.756,54
15.452.0091	BAIRRO LIMPO	0,00	0,00	0,00
15.452.0104	SINALIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS	0,00	0,00	0,00
15.452.0155	PAVIMENTAÇÃO AEROPORTO	0,00	0,00	0,00
15.452.0157	ATERRO SANITARIO	0,00	0,00	0,00
16	HABITAÇÃO	3.315.073,60	0,00	3.315.073,60
16.482	HABITAÇÃO URBANA	3.315.073,60	0,00	3.315.073,60
16.482.0079	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PUBLICAS	0,00	0,00	0,00
16.482.0080	CONFRESA MAIS ASFALTO - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA	3.315.073,60	0,00	3.315.073,60
16.482.0081	APRIMORAMENTO SETOR DE HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00
16.482.0090	APRIMORAMENTO DO SETOR DE URBANIZAÇÃO	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 8 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME VÍNCULO COM OS RECURSOS
SETEMBRO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINÁRIO	VINCULADO	TOTAL
17	SANEAMENTO	3.845.909,33	0,00	3.845.909,33
17.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	0,00	0,00
17.122.0057	SAE/CTA	0,00	0,00	0,00
17.511	SANEAMENTO BÁSICO RURAL	0,00	0,00	0,00
17.511.0096	SANEAMENTO PARA AGROVILAS	0,00	0,00	0,00
17.512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	3.845.909,33	0,00	3.845.909,33
17.512.0093	CONFRESA MAIS COLETA	3.695.909,33	0,00	3.695.909,33
17.512.0094	MANEJO DE AGUAS PLUVIAIS	0,00	0,00	0,00
17.512.0095	AGUA E ESGOTO	0,00	0,00	0,00
17.512.0096	SANEAMENTO PARA AGROVILAS	0,00	0,00	0,00
17.512.0139	REPASSE CIDESA	150.000,00	0,00	150.000,00
17.512.1000	IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES	0,00	0,00	0,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	514.685,26	0,00	514.685,26
18.542	CONTROLE AMBIENTAL	514.685,26	0,00	514.685,26
18.542.0122	MEIO AMBIENTE	514.685,26	0,00	514.685,26
20	AGRICULTURA	2.358.017,40	0,00	2.358.017,40
20.606	EXTENSÃO RURAL	2.328.714,25	0,00	2.328.714,25
20.606.0121	DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA	2.328.714,25	0,00	2.328.714,25
20.843	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	29.303,15	0,00	29.303,15
20.843.0127	OPERAÇÕES ESPECIAIS	29.303,15	0,00	29.303,15
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	6.306,99	0,00	6.306,99
23.691	PROMOÇÃO COMERCIAL	6.306,99	0,00	6.306,99
23.691.0121	DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA	6.306,99	0,00	6.306,99
25	ENERGIA	2.874.812,49	0,00	2.874.812,49
25.752	ENERGIA ELÉTRICA	2.874.812,49	0,00	2.874.812,49
25.752.0097	ELETRIFICAÇÃO URBANA E RURAL	2.874.812,49	0,00	2.874.812,49
26	TRANSPORTE	8.373.182,96	994.354,43	9.367.537,39
26.782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	8.373.182,96	994.354,43	9.367.537,39
26.782.0098	CONSTRUÇÃO DE PASSARELAS E CICLOVIAS	0,00	0,00	0,00
26.782.0099	CONSTRUÇÃOE REFORMA DE PONTES E BUEIROS	3.753.075,06	0,00	3.753.075,06
26.782.0100	CONFRESA MAIS ESTRADAS	2.556.088,45	994.354,43	3.550.442,88
26.782.0101	POEIRA ZERO	0,00	0,00	0,00
26.782.0102	EQUIPAMENTOS E MAQUINAS PESADAS	0,00	0,00	0,00
26.782.0103	LOCAÇÃO DE MAUINAS PESADAS	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 8 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME VÍNCULO COM OS RECURSOS
SETEMBRO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINÁRIO	VINCULADO	TOTAL
26.782.0104	SINALIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS	89.750,85	0,00	89.750,85
26.782.0106	APRIMORAMENTO DO SETOR DE TRANSPORTE	1.974.268,60	0,00	1.974.268,60
26.785	TRANSPORTE ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00
26.785.0090	APRIMORAMENTO DO SETOR DE URBANIZAÇÃO	0,00	0,00	0,00
27	DESPORTO E LAZER	2.655.294,88	26.153,87	2.681.448,75
27.783	TRANSPORTE FERROVIÁRIO	0,00	0,00	0,00
27.783.0045	DEPARTAMENTO DE ESPORTE	0,00	0,00	0,00
27.812	DESPORTO COMUNITÁRIO	0,00	0,00	0,00
27.812.0045	DEPARTAMENTO DE ESPORTE	0,00	0,00	0,00
27.813	LAZER	2.655.294,88	26.153,87	2.681.448,75
27.813.0027	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES	1.405.581,06	0,00	1.405.581,06
27.813.0030	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	5.500,00	0,00	5.500,00
27.813.0045	DEPARTAMENTO DE ESPORTE	1.244.213,82	26.153,87	1.270.367,69
27.813.0137	CAMPEONATO CHEVECROSS	0,00	0,00	0,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00
99.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00
99.999.9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00
	TOTAL:	**178.363.131,06**	**48.920.518,33**	**227.283.649,39**
	TOTAL INTERFERÊNCIA FINANCEIRA (EGRESSO):			**7.499.999,97**
	TOTAL GERAL:	**178.363.131,06**	**48.920.518,33**	**234.783.649,36**

RICARDO ALOISIO BABINSKI
PREFEITO MUNICIPAL

MARISANGELA JUNKER JARDIM BELLE
CONTADORA

ARAnexo_Contabil_8 Página: 7 / 7

CONTABILIDADE
ANEXO VII LEI 4320/64 SETEMBRO/2026

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 7 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES, PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES
SETEMBRO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
04	ADMINISTRAÇÃO	295.000,00	34.177.836,81	0,00	34.472.836,81
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	18.896.075,92	0,00	18.896.075,92
04.122.0002	GESTAO ADMINISTRATIVA	0,00	11.035.484,68	0,00	11.035.484,68
04.122.0002.10001	CONSTRUÇÃO NO CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.0002.10003	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.0002.10063	REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.0002.10102	AQUISIÇÃO E EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.0002.20003	CAPACITA CONFRESA	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.0002.20004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ SENTOR DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	6.512.088,62	0,00	6.512.088,62
04.122.0002.20005	LOCAÇÃO DE IMOVEIS	0,00	579.267,81	0,00	579.267,81
04.122.0002.20006	CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA/ OU CONSULTORIA	0,00	101.499,96	0,00	101.499,96
04.122.0002.20007	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A OUVIDORIA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.0002.20008	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CONTROLE INTERNO	0,00	306.244,59	0,00	306.244,59
04.122.0002.20009	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AGER	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.0002.20031	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	0,00	3.536.383,70	0,00	3.536.383,70
04.122.0002.20261	AUXILIO FINANCEIRO ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE PATAS	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.0127	OPERAÇÕES ESPECIAIS	0,00	4.672.221,19	0,00	4.672.221,19
04.122.0127.20035	CONTRIBUIÇÕES AO PASEP	0,00	2.206.377,14	0,00	2.206.377,14
04.122.0127.20036	SENTENÇAS JUDICIAS	0,00	1.710.980,08	0,00	1.710.980,08
04.122.0127.20224	CONTRIBUIÇÕES A AMM	0,00	304.104,44	0,00	304.104,44
04.122.0127.20226	CONTRIBUIÇÕES A CONSEG	0,00	450.759,53	0,00	450.759,53
04.122.0135	PLENEJAMENTO E GESTAO	0,00	3.188.370,05	0,00	3.188.370,05
04.122.0135.10112	AQUISIÇÃO DE VEICULO	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.0135.20220	MANUTENÇÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA URBANA E RURAL	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.0135.20221	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SEC. DE PLANEJAMENTO	0,00	3.188.370,05	0,00	3.188.370,05
04.122.0153	FMDC-FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.0153.20278	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROCON	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.1162	RESERVA ESPECIFICA	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.1162.10169	RESERVA ESPECIFICA	0,00	0,00	0,00	0,00
04.123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	295.000,00	4.061.202,17	0,00	4.356.202,17
04.123.0126	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	295.000,00	4.061.202,17	0,00	4.356.202,17
04.123.0126.10008	AQUISIÇÕES DE VEICULOS	295.000,00	0,00	0,00	295.000,00
04.123.0126.10048	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PREDIOS PUBLICOS	0,00	0,00	0,00	0,00
04.123.0126.20029	MANUTENÇÃO E ENCARGO COM SETOR DE TRIBUTOS	0,00	36.541,12	0,00	36.541,12

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 7 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES, PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES
SETEMBRO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
04.123.0126.20033	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS	0,00	4.024.661,05	0,00	4.024.661,05
04.123.0126.20314	REFORMA TRIBUTARIA	0,00	0,00	0,00	0,00
04.423	ASSISTÊNCIA AOS POVOS INDÍGENAS	0,00	111.267,80	0,00	111.267,80
04.423.0159	ASSISTENCIA AOS POVOS INDIGINAS	0,00	111.267,80	0,00	111.267,80
04.423.0159.20300	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SEC. DE ASSUNTOS INDIGINAS	0,00	111.267,80	0,00	111.267,80
04.843	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	0,00	11.109.290,92	0,00	11.109.290,92
04.843.0127	OPERAÇÕES ESPECIAIS	0,00	11.109.290,92	0,00	11.109.290,92
04.843.0127.20034	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA PUBLICA	0,00	11.109.290,92	0,00	11.109.290,92
06	SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00
06.181	POLICIAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00
06.181.0160	ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
06.181.0160.10164	PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE GUARDA MUNICIPAL E GUARDA DE TRÂNSITO (ID 15)	0,00	0,00	0,00	0,00
06.181.0160.20308	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.537.415,04	5.327.479,45	0,00	8.864.894,49
08.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	2.918.710,95	0,00	2.918.710,95
08.122.0007	VIGILANCIA SOCIOASSISTECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
08.122.0007.20013	PLANEJAMENTO, MONITORIMENTO, SUPERVISAO E GESTAO ASSITENCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
08.122.0020	FUNDO DA ASSISTENCIA - GESTAO	0,00	2.794.594,81	0,00	2.794.594,81
08.122.0020.20259	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DE ASSISTENCIA	0,00	2.768.817,96	0,00	2.768.817,96
08.122.0020.20359	REPROGRAMAÇÃO ACESSUAS	0,00	0,00	0,00	0,00
08.122.0020.20361	REPROGRAMAÇÃO PISO MATOGROSSENSE	0,00	25.776,85	0,00	25.776,85
08.122.0021	FUPIS - GESTAO	0,00	0,00	0,00	0,00
08.122.0021.20027	MANUTENÇÃO E ENCAEGOS COM O PROGRAMA FUPIS	0,00	0,00	0,00	0,00
08.122.0022	CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
08.122.0022.20028	MANUTENÇÃO E ENCARGOS CONSELHO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
08.122.0140	PROGRAMA IGD SUAS	0,00	9.553,30	0,00	9.553,30
08.122.0140.20070	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM UTI´S	0,00	0,00	0,00	0,00
08.122.0140.20254	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM IGD-SUAS	0,00	8.893,80	0,00	8.893,80
08.122.0140.20352	REPROGRAMAÇÃO PROG IGD SUAS	0,00	659,50	0,00	659,50
08.122.0146	BOLSA FAMILIA	0,00	114.562,84	0,00	114.562,84
08.122.0146.20270	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CADUNICO	0,00	0,00	0,00	0,00
08.122.0146.20338	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM IGD - PBF	0,00	87.032,16	0,00	87.032,16
08.122.0146.20351	REPROGRAMAÇÃO PROG BOLSA FAMÍLIA	0,00	27.530,68	0,00	27.530,68
08.241	ASSISTÊNCIA À PESSOA IDOSA	0,00	22.970,05	0,00	22.970,05

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 7 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES, PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES
SETEMBRO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
08.241.0005	FUNDO DO IDOSO	0,00	22.970,05	0,00	22.970,05
08.241.0005.20021	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA DE APOIO A PESSOAS IDOSA	0,00	22.970,05	0,00	22.970,05
08.241.0010	ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	0,00	0,00	0,00	0,00
08.241.0010.10005	AQUISIÇÃO DE IMOVEIL PSTS ABRIGO DE IDOSOS	0,00	0,00	0,00	0,00
08.243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	0,00	1.215.388,93	0,00	1.215.388,93
08.243.0014	MANUTENÇÃO E ENCRGOS ASSISTENCIAL A CRIANÇA E ADOLESCENTE	0,00	453.192,68	0,00	453.192,68
08.243.0014.20020	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DW ASSISTENCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE	0,00	453.192,68	0,00	453.192,68
08.243.0015	ABRIGO PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE	0,00	319.956,00	0,00	319.956,00
08.243.0015.20258	ACOLHIMENTO REGIONALIZADO - CRIANÇA E ADOLESCENTE	0,00	319.956,00	0,00	319.956,00
08.243.0016	CONSELHO TUTELAR	0,00	77.509,34	0,00	77.509,34
08.243.0016.20022	MANUTEÇÃO E ENCARGOS COM A ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	0,00	77.509,34	0,00	77.509,34
08.243.0017	MENOR APREDIZ	0,00	0,00	0,00	0,00
08.243.0017.20023	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA MENOR APREDIZ	0,00	0,00	0,00	0,00
08.243.0023	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	0,00	154.902,50	0,00	154.902,50
08.243.0023.20257	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - FIA	0,00	154.902,50	0,00	154.902,50
08.243.1001	PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	0,00	209.828,41	0,00	209.828,41
08.243.1001.20234	MANUTENÇÃO E ECARGOS COM O PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	0,00	209.828,41	0,00	209.828,41
08.243.1001.20356	REPROGRAMAÇÃO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	0,00	0,00	0,00	0,00
08.244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	0,00	362.886,53	0,00	362.886,53
08.244.0006	FLOR DO PEQUI	0,00	0,00	0,00	0,00
08.244.0006.20012	ARTESÕES DE CONFRESA	0,00	0,00	0,00	0,00
08.244.0012	PROTEÇÃO ESPECIAL - CREAS	0,00	0,00	0,00	0,00
08.244.0012.10006	AQUISIÇÃO DE IMOVEIS PARA O CREAS	0,00	0,00	0,00	0,00
08.244.0018	PROGRAMAS GUERREIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00
08.244.0018.20024	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA GUERREIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00
08.244.0025	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	0,00	0,00	0,00	0,00
08.244.0025.20030	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	0,00	0,00	0,00	0,00
08.244.0142	AUXILIO FINANCEIRO CONS. DA COM PAN MT	0,00	84.021,00	0,00	84.021,00
08.244.0142.20263	AUXILIO FINANCEIRO CONS. COM DO MUNIC. DE PAN-CADEIA PUBLICA	0,00	84.021,00	0,00	84.021,00
08.244.0143	PROGRAMA PROCARD	0,00	10.060,67	0,00	10.060,67
08.244.0143.20268	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROCARD	0,00	0,00	0,00	0,00
08.244.0143.20354	REPROGRAMAÇÃO PROCARD SUAS	0,00	10.060,67	0,00	10.060,67
08.244.0147	PISO DE BENECIFIOS EVENTUAIS	0,00	168.804,86	0,00	168.804,86
08.244.0147.20025	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O BENEFICIOS EVENTUAIS	0,00	71.060,00	0,00	71.060,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 7 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES, PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES
SETEMBRO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
08.244.0147.20360	REPROGRAMAÇÃO BENEFÍCIOS EVENTUAIS	0,00	97.744,86	0,00	97.744,86
08.244.0149	ENTIDADE SOCIOASSISTENCIAL	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
08.244.0149.20260	AUXILIO FINANCEIRO A APAE	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
08.244.0161	PREVENÇÃO DA VIOLENCIA CONTRA A MULHER	0,00	0,00	0,00	0,00
08.244.0161.20312	PREVENÇÃO DA VIOLENCIA CONTRA A MULHER	0,00	0,00	0,00	0,00
08.245	SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS	3.537.415,04	807.522,99	0,00	4.344.938,03
08.245.0009	PROTEÇÃO BASICA - CRAS	0,00	0,00	0,00	0,00
08.245.0009.20010	SOCIAL EM AÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
08.245.0053	AQUISIÇÃO DE VEICULOS	2.196.033,56	0,00	0,00	2.196.033,56
08.245.0053.10130	EMENDA JAYME CAMPOS-TRANSF ESPECIAL 202523760005	594.043,56	0,00	0,00	594.043,56
08.245.0053.10176	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO - CONV 0150/26	989.000,00	0,00	0,00	989.000,00
08.245.0053.10183	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	612.990,00	0,00	0,00	612.990,00
08.245.0145	AEPETI	0,00	0,00	0,00	0,00
08.245.0145.20017	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O AEPETI-ERRADICAÇÃO TRABALHO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00
08.245.0145.20358	REPROGRAMAÇÃO AEPETI	0,00	0,00	0,00	0,00
08.245.0148	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - CREAS PAEFI	320.139,80	395.527,01	0,00	715.666,81
08.245.0148.10150	CONSTRUÇÃO DO CREAS	320.139,80	0,00	0,00	320.139,80
08.245.0148.20018	MANUTENÇÃO E ENECARGOS COM CREAS/PAEFI	0,00	363.381,85	0,00	363.381,85
08.245.0148.20355	REPROGRAMAÇÃO CREAS/PAEFI	0,00	14.913,36	0,00	14.913,36
08.245.0148.20361	REPROGRAMAÇÃO PISO MATOGROSSENSE	0,00	17.231,80	0,00	17.231,80
08.245.0150	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - CRAS E PAIF	1.021.241,68	411.995,98	0,00	1.433.237,66
08.245.0150.10151	CONSTRUÇÃO CRAS	1.021.241,68	0,00	0,00	1.021.241,68
08.245.0150.20271	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CRAS-PAIF	0,00	345.109,79	0,00	345.109,79
08.245.0150.20353	REPROGRAMAÇÃO CRAS/PAIF	0,00	12.944,56	0,00	12.944,56
08.245.0150.20357	REPROGRAMAÇÃO BPC NA ESCOLA	0,00	0,00	0,00	0,00
08.245.0150.20361	REPROGRAMAÇÃO PISO MATOGROSSENSE	0,00	53.941,63	0,00	53.941,63
08.423	ASSISTÊNCIA AOS POVOS INDÍGENAS	0,00	0,00	0,00	0,00
08.423.0013	PROTEÇÃO BASICA - PROGRAMA DE APOIO ASSISTENCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
08.423.0013.20019	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DE ASSISTENCIA AO INDIGINA	0,00	0,00	0,00	0,00
10	SAÚDE	8.158.277,94	67.139.828,89	0,00	75.298.106,83
10.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.913.600,00	5.315.704,20	0,00	7.229.304,20
10.122.0053	AQUISIÇÃO DE VEICULOS	989.000,00	0,00	0,00	989.000,00
10.122.0053.10174	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO - EP 157/2025 TC 845/2025	989.000,00	0,00	0,00	989.000,00
10.122.0053.10186	AQUISIÇÃO VEÍCULO - EP 161/2026 TC 342/2026	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 7 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES, PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES
SETEMBRO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
10.122.0053.10188	AQUISIÇÃO VEÍCULO - EP 161/2026 TC 290/2026	0,00	0,00	0,00	0,00
10.122.0073	GESTAO EM SAUDE	924.600,00	5.315.704,20	0,00	6.240.304,20
10.122.0073.10104	AQUISIÇÃO DE VEICULO	0,00	0,00	0,00	0,00
10.122.0073.10170	AQUISIÇÃO VEÍCULO - EP 25/2025 TC 522/2025	390.000,00	0,00	0,00	390.000,00
10.122.0073.10172	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO EP 42010003	304.600,00	0,00	0,00	304.600,00
10.122.0073.10173	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO EP 194/2025 TC 644/2025	230.000,00	0,00	0,00	230.000,00
10.122.0073.10187	AQUISIÇÃO MATERIAL PERMANENTE - EP 161/2026 TC 243/2026	0,00	0,00	0,00	0,00
10.122.0073.20079	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A GESTAO EM SAUDE	0,00	5.315.704,20	0,00	5.315.704,20
10.122.0073.20295	TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NO SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
10.122.0074	CENTRAL DE REGULAÇÃO DE ACESSO	0,00	0,00	0,00	0,00
10.122.0074.20080	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CENTRAL DE REGULAÇÃO DO ACESSO	0,00	0,00	0,00	0,00
10.122.0076	CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE E CONSELHO MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
10.122.0076.20082	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE E OUVIDORIA	0,00	0,00	0,00	0,00
10.122.0077	SERVIÇOS SOCIAL EM SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00
10.122.0077.20083	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SERVIÇOS SOCIAL EM SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00
10.122.0161	PREVENÇÃO DA VIOLENCIA CONTRA A MULHER	0,00	0,00	0,00	0,00
10.122.0161.20312	PREVENÇÃO DA VIOLENCIA CONTRA A MULHER	0,00	0,00	0,00	0,00
10.301	ATENÇÃO BÁSICA	4.154.323,13	19.372.161,30	0,00	23.526.484,43
10.301.0046	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BASICAS DE SAUDE	3.301.976,33	0,00	0,00	3.301.976,33
10.301.0046.10023	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BASICAS DE SAUDE - UBS	3.301.976,33	0,00	0,00	3.301.976,33
10.301.0046.10163	CONSTRUÇÃO DO PSF PR. REINALDO (ID 16)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.301.0047	MANUTENÇÃO DE EQUIPES DE PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	120.571,00	10.638.816,41	0,00	10.759.387,41
10.301.0047.10191	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE-EP FEDERAL 43260010	120.571,00	0,00	0,00	120.571,00
10.301.0047.20053	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	0,00	10.288.908,78	0,00	10.288.908,78
10.301.0047.20323	INCREMENTO CUSTEIO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - EP FED Nº 60060003	0,00	349.907,63	0,00	349.907,63
10.301.0048	MANUTENÇÃO DE EQUIPES DE SAUDE BUCAL	0,00	874.617,69	0,00	874.617,69
10.301.0048.20054	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EQUIPES DE SAUDE BUCAL	0,00	874.617,69	0,00	874.617,69
10.301.0049	AGENTES COMUNITARIO DE SAUDE - PACS E PASCAR	0,00	5.520.689,88	0,00	5.520.689,88
10.301.0049.20272	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AGENTES COMUNITARIO DE SAUDE	0,00	5.520.689,88	0,00	5.520.689,88
10.301.0050	POLOS DA ACADEMIA DA SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00
10.301.0050.20057	MANUTENÇÃO/CUSTEIO DAS ATIVIDADES DA ACADEMIA DE SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00
10.301.0051	SAUDE NA ESCOLA	0,00	141,99	0,00	141,99
10.301.0051.20025	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O BENEFICIOS EVENTUAIS	0,00	141,99	0,00	141,99
10.301.0052	CENTRO DE IMUNIZAÇÃO	0,00	2.497,50	0,00	2.497,50

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 7 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES, PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES
SETEMBRO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
10.301.0052.20059	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CENTRAL DE IMUNIZAÇÃO	0,00	2.497,50	0,00	2.497,50
10.301.0053	AQUISIÇÃO DE VEICULOS	0,00	0,00	0,00	0,00
10.301.0053.10105	AQUISIÇÃO DE VEICULOS	0,00	0,00	0,00	0,00
10.301.0144	ATENÇÃO PRIMÁRIA	731.775,80	7.670,69	0,00	739.446,49
10.301.0144.10175	INVESTIMENTO A ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE-EP FEDERAL Nº 50410007	399.401,12	0,00	0,00	399.401,12
10.301.0144.10180	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - EP FED Nº 43260002	332.374,68	0,00	0,00	332.374,68
10.301.0144.20339	INCREMENTO DE CUSTEIO A ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - TC 553/2025/SAS/SES/MT	0,00	7.670,69	0,00	7.670,69
10.301.0151	PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE	0,00	0,00	0,00	0,00
10.301.0151.10113	AQUISIÇÃO DE PROTESE DENTARIA	0,00	0,00	0,00	0,00
10.301.0152	PROGRAMA REDE CEGONHA	0,00	0,00	0,00	0,00
10.301.0152.20275	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA REDE CEGONHA	0,00	0,00	0,00	0,00
10.301.0160	ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	0,00	2.327.727,14	0,00	2.327.727,14
10.301.0160.20319	INCREMENTO AO CUSTEIO DE SERVIÇOS DE APS-EP FED Nº 71120006	0,00	1.871.343,99	0,00	1.871.343,99
10.301.0160.20326	INCREMENTO DE CUSTEIO TC 548/25 - CIB 484/25	0,00	108.000,00	0,00	108.000,00
10.301.0160.20368	CUSTEIO PAP - EP 115/2026 E TC 619/2026	0,00	147.541,17	0,00	147.541,17
10.301.0160.20370	CUSTEIO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE-EP 161/2026 TC 309/2026	0,00	50.841,98	0,00	50.841,98
10.301.0160.20372	CUSTEIO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE-EP 158/2026 TC 578/2026	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
10.302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	2.090.354,81	40.870.399,26	0,00	42.960.754,07
10.302.0053	AQUISIÇÃO DE VEICULOS	0,00	0,00	0,00	0,00
10.302.0053.10106	AQUISIÇÃO DE VEICULO	0,00	0,00	0,00	0,00
10.302.0054	MELHOR EM CASA	0,00	127.526,27	0,00	127.526,27
10.302.0054.20060	MANUTENÇÃO ENCARGOS COM PROGRAMA MELHOR EM CASA	0,00	127.526,27	0,00	127.526,27
10.302.0055	HOSPITAL MUNICIPAL	1.196.354,35	32.821.250,67	0,00	34.017.605,02
10.302.0055.10127	EQUIPAMENTO E MAT PERMANENTE-EP 119/25 TC 346/25 - DEP ELIZEU NASCIMENTO	142.000,00	0,00	0,00	142.000,00
10.302.0055.10171	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE EP 42010003	6.354,35	0,00	0,00	6.354,35
10.302.0055.10177	AQUISIÇÃO VEÍCULO	748.000,00	0,00	0,00	748.000,00
10.302.0055.10181	AQUISIÇÃO VEÍCULO - RES CIB/MT Nº 293/26-OF PLANO DE TRABALHO Nº 381/SMS/2026	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
10.302.0055.20061	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL	0,00	23.384.632,52	0,00	23.384.632,52
10.302.0055.20313	INCREMENTO DE CUSTEIO MAC-RES CIB 473/2025	0,00	20.749,17	0,00	20.749,17
10.302.0055.20318	INCREMENTO DE CUSTEIO-EMENDA PARL FEDERAL Nº 40470005 PROP Nº 36000713926202500	0,00	1.541.056,63	0,00	1.541.056,63
10.302.0055.20321	INCREMENTO CUSTEIO MAC - RES CIB Nº 675/2025	0,00	287.848,36	0,00	287.848,36
10.302.0055.20322	INCREMENTO AO CUTEIO MAC-EP 51/2025 TC 885/2025	0,00	149.979,38	0,00	149.979,38
10.302.0055.20324	INCREMENTO DE CUSTEIO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE- EP 67/25 TC 228/25	0,00	67.853,50	0,00	67.853,50
10.302.0055.20325	INCREMENTO MAC - EP 258/24 TC 386/2024	0,00	13.059,01	0,00	13.059,01

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 7 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES, PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES
SETEMBRO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
10.302.0055.20331	INCREMENTO CUSTEIO MAC-RES CIB 716/25 TC 719/25	0,00	542.353,37	0,00	542.353,37
10.302.0055.20332	INCREMENTO CUSTEIO MAC-RES CIB 482/25 TC 544/25	0,00	1.699.748,00	0,00	1.699.748,00
10.302.0055.20341	INCREMENTO AO CUSTEIO ATENÇÃO ESPECIALIZADA - EP FED Nº 23760003	0,00	2.399.528,00	0,00	2.399.528,00
10.302.0055.20342	INCREMENTO AO CUSTEIO ATENÇÃO ESPECIALIZADA - EP FED Nº 40470012	0,00	1.342.211,69	0,00	1.342.211,69
10.302.0055.20347	INCREMENTO AO CUSTEIO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – OF PLANO TRABALHO Nº 261/SMS/	0,00	199.685,78	0,00	199.685,78
10.302.0055.20348	INCREMENTO AO CUSTEIO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – RES CIB/MT Nº 141 TC Nº 564/202	0,00	497.464,96	0,00	497.464,96
10.302.0055.20349	INCREMENTO AO CUSTEIO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – OF PLANO TRABALHO Nº 422/SMS/	0,00	134.630,95	0,00	134.630,95
10.302.0055.20350	INCREMENTO AO CUSTEIO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – OF PLANO TRABALHO Nº 585/SMS/	0,00	157.675,00	0,00	157.675,00
10.302.0055.20362	CUSTEIO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-EP 017/2026 TC 333/2026	0,00	252.486,35	0,00	252.486,35
10.302.0055.20369	CUSTEIO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-EP 017/2026	0,00	130.288,00	0,00	130.288,00
10.302.0056	LABORATORIO MUNICIPAL	0,00	787.545,51	0,00	787.545,51
10.302.0056.20062	MANUTENÇÃO E ENCARGOSCOM LABORATORIO MUNICIPAL	0,00	787.545,51	0,00	787.545,51
10.302.0057	SAE/CTA	14.297,73	947.388,88	0,00	961.686,61
10.302.0057.10026	REFROMA E AMPLIAÇÃO DO SAE/ECT	14.297,73	0,00	0,00	14.297,73
10.302.0057.20063	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO SAE/ECT	0,00	947.388,88	0,00	947.388,88
10.302.0058	CAPS	0,00	1.254.642,79	0,00	1.254.642,79
10.302.0058.20064	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CAPS	0,00	1.254.642,79	0,00	1.254.642,79
10.302.0059	UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO	0,00	805.994,29	0,00	805.994,29
10.302.0059.10182	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - OF PLANO DE TRABALHO Nº 557/SM	0,00	0,00	0,00	0,00
10.302.0059.20065	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM UNID. DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO	0,00	805.994,29	0,00	805.994,29
10.302.0059.20371	CUSTEIO PARA SALA SENSORIAL-EP 161/2026 TC 315/2026	0,00	0,00	0,00	0,00
10.302.0060	CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO FISICA E INTERMITENTES	879.702,73	0,00	0,00	879.702,73
10.302.0060.10027	CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DO CER II	879.702,73	0,00	0,00	879.702,73
10.302.0061	AGENCIA TRANSFUSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00
10.302.0061.20067	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AGENCIA TRANSFUSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00
10.302.0063	SAMU	0,00	0,00	0,00	0,00
10.302.0063.10108	AQUISIÇÃO DE VEICULO	0,00	0,00	0,00	0,00
10.302.0064	UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA - UTI	0,00	0,00	0,00	0,00
10.302.0064.20070	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM UTI´S	0,00	0,00	0,00	0,00
10.302.0065	RATEIO CONSORCIO - CISAX	0,00	2.246.400,00	0,00	2.246.400,00
10.302.0065.20071	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSORCIO CISAX	0,00	2.246.400,00	0,00	2.246.400,00
10.302.0066	CASA ROSA - SAUDE DA MULHER	0,00	51.469,89	0,00	51.469,89
10.302.0066.20277	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA CASA ROSA	0,00	51.469,89	0,00	51.469,89
10.302.0067	TRATAMENTO FORA DO MUNICIPIO - TFD	0,00	1.042.801,45	0,00	1.042.801,45

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 7 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES, PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES
SETEMBRO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
10.302.0067.20073	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO PROGRAMA TFD	0,00	1.042.801,45	0,00	1.042.801,45
10.302.0069	VIGILANCIA SANITARIA	0,00	773.024,57	0,00	773.024,57
10.302.0069.20069	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SAMU	0,00	773.024,57	0,00	773.024,57
10.302.0075	CASA DE APOIO - CUIABA	0,00	0,00	0,00	0,00
10.302.0075.20081	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SERVIÇOS DE CASA DE APOIO-CUIABA	0,00	0,00	0,00	0,00
10.302.0154	PISO SALARIAL ENFERMAGEM	0,00	12.354,94	0,00	12.354,94
10.302.0154.20071	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSORCIO CISAX	0,00	12.354,94	0,00	12.354,94
10.303	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	0,00	453.384,62	0,00	453.384,62
10.303.0068	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	0,00	453.384,62	0,00	453.384,62
10.303.0068.20074	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSISTEWNCIA FARMACEUTICA	0,00	453.384,62	0,00	453.384,62
10.304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	0,00	1.098.261,36	0,00	1.098.261,36
10.304.0069	VIGILANCIA SANITARIA	0,00	179.725,77	0,00	179.725,77
10.304.0069.20075	MANUTENÇÃO E ENCARGOS CO VIGILANCIA SANITARIA	0,00	179.725,77	0,00	179.725,77
10.304.0070	VIGILANCIA AMBIENTAL	0,00	918.535,59	0,00	918.535,59
10.304.0070.20076	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM VIGILANCIA AMBIENTAL	0,00	918.535,59	0,00	918.535,59
10.305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	0,00	615,00	0,00	615,00
10.305.0071	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	0,00	615,00	0,00	615,00
10.305.0071.20077	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	0,00	615,00	0,00	615,00
10.306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
10.306.0077	SERVIÇOS SOCIAL EM SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00
10.306.0077.20078	MANUTENÇÃO E EMCARGOS COM SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00
10.846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	29.303,15	0,00	29.303,15
10.846.0127	OPERAÇÕES ESPECIAIS	0,00	29.303,15	0,00	29.303,15
10.846.0127.20248	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA PUBLICA SISTEMA FOTOVOLTAICO SAUDE	0,00	29.303,15	0,00	29.303,15
12	EDUCAÇÃO	8.834.603,72	62.338.885,79	0,00	71.173.489,51
12.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	10.680,00	0,00	0,00	10.680,00
12.122.0002	GESTAO ADMINISTRATIVA	10.680,00	0,00	0,00	10.680,00
12.122.0002.10018	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - SMEEL	10.680,00	0,00	0,00	10.680,00
12.122.0161	PREVENÇÃO DA VIOLENCIA CONTRA A MULHER	0,00	0,00	0,00	0,00
12.122.0161.20312	PREVENÇÃO DA VIOLENCIA CONTRA A MULHER	0,00	0,00	0,00	0,00
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	2.767.757,91	43.799.480,78	0,00	46.567.238,69
12.361.0002	GESTAO ADMINISTRATIVA	0,00	1.760.176,54	0,00	1.760.176,54
12.361.0002.10103	AQUISIÇÃO DE VEICULO	0,00	0,00	0,00	0,00
12.361.0002.20041	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	0,00	1.760.176,54	0,00	1.760.176,54

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 7 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES, PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES
SETEMBRO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
12.361.0026	CONSTRUÇÃO SMEEL	0,00	0,00	0,00	0,00
12.361.0026.10004	CONSTRUÇÃO DE PREDIOS PARA SMEEL	0,00	0,00	0,00	0,00
12.361.0027	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES	893.501,65	0,00	0,00	893.501,65
12.361.0027.10011	CONSTRUÇÃO,AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS INSTITUIÇÕES EDUCATIVAS	0,00	0,00	0,00	0,00
12.361.0027.10017	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - ENSINO FUNDAMENTAL	893.501,65	0,00	0,00	893.501,65
12.361.0027.10192	CONSTRUÇÃO NOVA SEDE DA ESCOLA ESTADUAL WALDIR B DA COSTA	0,00	0,00	0,00	0,00
12.361.0029	SALARIO EDUCAÇÃO	0,00	2.519.226,75	0,00	2.519.226,75
12.361.0029.20227	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SALARIO EDUCAÇÃO	0,00	2.519.226,75	0,00	2.519.226,75
12.361.0033	TRANSPORTE ESCOLAR	1.524.356,26	4.062.880,08	0,00	5.587.236,34
12.361.0033.10020	CONSTRUÇÃO GARAGEM P/ O TRANSPORTE ESCOLAR	0,00	0,00	0,00	0,00
12.361.0033.10021	AQUISIÇÃO DE VEICULOS P/ O TRANSPORTE ESCOLAR	1.524.356,26	0,00	0,00	1.524.356,26
12.361.0033.20039	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM TRANSPORTE ESCOLAR	0,00	4.062.880,08	0,00	4.062.880,08
12.361.0034	CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	0,00	1.629,38	0,00	1.629,38
12.361.0034.20044	FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS/SERVIDORES DA EDUCAAÇÃO	0,00	1.629,38	0,00	1.629,38
12.361.0036	ACOMPANHAMENTO PÉDAGOGICO - REFORÇO	0,00	0,00	0,00	0,00
12.361.0036.20230	ACOMPANHAMENTO PEDAGOGICO (REFORÇO ESCOLAR)	0,00	0,00	0,00	0,00
12.361.0038	PROJETOS LITERARIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
12.361.0038.20042	REALIZAÇÃO DE FEIRAS E EVENTOS EDUCACIONIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
12.361.0041	OLIMPIADAS EDUCACIONAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
12.361.0041.20231	REALIZAÇÃO DE OLIMPIADAS EDUCATIVAS	0,00	0,00	0,00	0,00
12.361.0129	ENSINO FUNDAMENTAL	349.900,00	34.602.869,42	0,00	34.952.769,42
12.361.0129.10013	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS	0,00	0,00	0,00	0,00
12.361.0129.10160	KITS ESCOLARES E UNIFORMES DE QUALIDADE PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO (ID 31 E 6	0,00	0,00	0,00	0,00
12.361.0129.10178	AQUISIÇÃO VEÍCULO	349.900,00	0,00	0,00	349.900,00
12.361.0129.20040	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	9.242.283,41	0,00	9.242.283,41
12.361.0129.20048	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	18.664.889,11	0,00	18.664.889,11
12.361.0129.20049	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 30% - ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	3.843.072,52	0,00	3.843.072,52
12.361.0129.20276	REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS AOS CONSELHOS DE ESCOLA	0,00	6.047,68	0,00	6.047,68
12.361.0129.20315	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O VAAR-RECURSO COMPLEMENTAR DO FUNDEB	0,00	1.630.867,28	0,00	1.630.867,28
12.361.0129.20334	PROGRAMA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAT - FUNDEB	0,00	524.101,28	0,00	524.101,28
12.361.0129.20337	PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - ETI FUNDEB	0,00	691.608,14	0,00	691.608,14
12.361.0131	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	0,00	647.476,46	0,00	647.476,46
12.361.0131.20229	MANUTENÇÃO COM PROGRAMA MERENDA ESCOLAR	0,00	647.476,46	0,00	647.476,46
12.361.0131.20328	MERENDA ESCOLAR - PNAE - INDÍGENA	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 7 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES, PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES
SETEMBRO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
12.361.0131.20336	PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - AEE	0,00	0,00	0,00	0,00
12.361.0163	ENSINO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - AEE	0,00	205.222,15	0,00	205.222,15
12.361.0163.20376	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO- ENSINO A	0,00	205.222,15	0,00	205.222,15
12.364	ENSINO SUPERIOR	362.803,68	33.122,66	0,00	395.926,34
12.364.0130	ENSINO SUPERIOR	362.803,68	33.122,66	0,00	395.926,34
12.364.0130.10162	INCENTIVO A IMPLATAÇÃO DE FACULDADES PRESENCIAIS PARA CONFRESA (ID 21)	362.803,68	0,00	0,00	362.803,68
12.364.0130.20228	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO SUPERIOR	0,00	33.122,66	0,00	33.122,66
12.365	EDUCAÇÃO INFANTIL	5.693.362,13	17.997.242,82	0,00	23.690.604,95
12.365.0027	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES	4.147.055,15	0,00	0,00	4.147.055,15
12.365.0027.10011	CONSTRUÇÃO,AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS INSTITUIÇÕES EDUCATIVAS	4.147.055,15	0,00	0,00	4.147.055,15
12.365.0030	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	1.546.306,98	0,00	0,00	1.546.306,98
12.365.0030.10016	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE-EDUCAÇÃO INFANTIL	1.546.306,98	0,00	0,00	1.546.306,98
12.365.0128	ENSINO INFANTIL	0,00	17.773.496,38	0,00	17.773.496,38
12.365.0128.10012	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CRECHES	0,00	0,00	0,00	0,00
12.365.0128.10160	KITS ESCOLARES E UNIFORMES DE QUALIDADE PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO (ID 31 E 6	0,00	0,00	0,00	0,00
12.365.0128.20038	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INTANTIL	0,00	1.207.853,39	0,00	1.207.853,39
12.365.0128.20047	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 70% - ENSINO INFANTIL	0,00	9.798.768,82	0,00	9.798.768,82
12.365.0128.20050	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 30% - ENSINO INFANTIL	0,00	1.535.560,23	0,00	1.535.560,23
12.365.0128.20273	REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS AOS CONSELHOS DE ESCOLA-CRECHE	0,00	0,00	0,00	0,00
12.365.0128.20274	REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS AOS CONSELHOS DE ESCOLA-PRE-ESCOLAR	0,00	4.300,00	0,00	4.300,00
12.365.0128.20289	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - ETI	0,00	41,54	0,00	41,54
12.365.0128.20320	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL TD - NOVAS TURMAS	0,00	1.676.829,61	0,00	1.676.829,61
12.365.0128.20334	PROGRAMA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAT - FUNDEB	0,00	303.385,80	0,00	303.385,80
12.365.0128.20337	PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - ETI FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
12.365.0128.20373	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO-EDUCAÇÃO	0,00	1.749.742,69	0,00	1.749.742,69
12.365.0128.20375	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO-EDUCAÇÃO	0,00	1.497.014,30	0,00	1.497.014,30
12.365.0131	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	0,00	223.746,44	0,00	223.746,44
12.365.0131.20329	MERENDA ESCOLAR - PNAE - PRÉ ESCOLA	0,00	223.746,44	0,00	223.746,44
12.365.0131.20330	MERENDA ESCOLAR - PNAE - CRECHE	0,00	0,00	0,00	0,00
12.366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	157.238,27	0,00	157.238,27
12.366.0162	ENSINO EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS - EJA	0,00	157.238,27	0,00	157.238,27
12.366.0162.20374	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO-EDUCAÇÃO	0,00	157.238,27	0,00	157.238,27
12.367	EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
12.367.0044	NAMIC (NUCLEO DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR INCLUSIVO	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 7 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES, PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES
SETEMBRO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
12.367.0044.10022	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O ESPAÇO TERAPEUTICO - NAMIC	0,00	0,00	0,00	0,00
12.367.0044.20043	MANUTENÇÃO DO ESPAÇO NAMIC	0,00	0,00	0,00	0,00
12.752	ENERGIA ELÉTRICA	0,00	351.801,26	0,00	351.801,26
12.752.0127	OPERAÇÕES ESPECIAIS	0,00	351.801,26	0,00	351.801,26
12.752.0127.20247	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA PUBLICA SISTEMA FOTOVOLTAICO EDUCAÇÃO	0,00	351.801,26	0,00	351.801,26
13	CULTURA	0,00	607.774,00	0,00	607.774,00
13.392	DIFUSÃO CULTURAL	0,00	607.774,00	0,00	607.774,00
13.392.0107	CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00
13.392.0107.10059	COSNTRUÇÃO DA SECRETARIA DE CLTURA	0,00	0,00	0,00	0,00
13.392.0108	CARNAVAL	0,00	0,00	0,00	0,00
13.392.0108.20097	REALIAZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS - CARNAVAL	0,00	0,00	0,00	0,00
13.392.0110	DIA DO TRABALHADOR	0,00	0,00	0,00	0,00
13.392.0110.20099	REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTUTRAIS - DIA DO TRABALHADOR	0,00	0,00	0,00	0,00
13.392.0111	FESTIVAL DA CANÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
13.392.0111.20100	REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS - DESTIVEL DA CANÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
13.392.0112	FEIRA ARTESANAL, MUSICA E TEATRO	0,00	0,00	0,00	0,00
13.392.0112.20101	REALIZAÇÃO DE FEIRA ARTESANAL, MUSICA E TEATRO	0,00	0,00	0,00	0,00
13.392.0113	FESTA JUNINA	0,00	9.400,00	0,00	9.400,00
13.392.0113.20102	REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS - FESTA JUNINA	0,00	9.400,00	0,00	9.400,00
13.392.0114	DIA DO EVANGELICO	0,00	0,00	0,00	0,00
13.392.0114.20103	REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS - DIA DO EVANGELICO	0,00	0,00	0,00	0,00
13.392.0115	SEMANA CULTURAL 29 DE JUNHO	0,00	34.392,00	0,00	34.392,00
13.392.0115.20104	REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS - 29 DE JULHO	0,00	34.392,00	0,00	34.392,00
13.392.0116	ENCONTRO CULTURAL E DESFILE CIVICO - 07 DE SETEMBRO	0,00	1.900,00	0,00	1.900,00
13.392.0116.20105	REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS - 07 DE SETEMBRO	0,00	1.900,00	0,00	1.900,00
13.392.0119	FANFARA MUNICIPAL	0,00	1.260,00	0,00	1.260,00
13.392.0119.20107	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FANFARRA MUNICIPAL	0,00	1.260,00	0,00	1.260,00
13.392.0120	ACERCO BIBLIOGRAFICO	0,00	0,00	0,00	0,00
13.392.0120.10061	AQUISIÇÃO DE ACERVO BIBLIOTECARIO	0,00	0,00	0,00	0,00
13.392.0134	INCENTIVO, SPOIO R FOMENTO DA CULTURA	0,00	410.822,00	0,00	410.822,00
13.392.0134.20233	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE CULTURA	0,00	397.822,00	0,00	397.822,00
13.392.0134.20340	EXECUÇÃO DA LEI ALDIR BLANC	0,00	13.000,00	0,00	13.000,00
13.392.0138	INCENTIVO A TRADIÇÕES CULTURAIS	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
13.392.0138.20335	TRANSFERÊNCIAS RECURSO FINANCEIRO CTG	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 7 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES, PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES
SETEMBRO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
15	URBANISMO	0,00	11.902.756,54	0,00	11.902.756,54
15.451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	0,00	0,00	0,00	0,00
15.451.0082	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS DE LAZER E AREAS DE CONVEÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
15.451.0082.10035	COSNTRUÇÃO DE ESPAÇOS DE LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00
15.451.0082.10036	COSNTRUÇÃO DE CENTRO MUNICIPAL DE CONVENÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
15.451.0082.10037	COSNTRUÇÃO DE PARQUES E PASSEIOS PUBLICOS	0,00	0,00	0,00	0,00
15.451.0086	CONSTRUÇÃO DE RAMPAS EM PREDIOS E LOCAIS PUBLICOS	0,00	0,00	0,00	0,00
15.451.0086.10044	COSNTRUÇÃO DE RAMPAS DE ACESSIBILIDADE	0,00	0,00	0,00	0,00
15.451.0090	APRIMORAMENTO DO SETOR DE URBANIZAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
15.451.0090.10153	CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO DE PRAÇAS	0,00	0,00	0,00	0,00
15.451.0092	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PREDIOS PUBLICOS	0,00	0,00	0,00	0,00
15.451.0092.10097	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	0,00	0,00	0,00	0,00
15.452	SERVIÇOS URBANOS	0,00	11.902.756,54	0,00	11.902.756,54
15.452.0083	CONFRESA GARDEN	0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0083.10038	IMPLANTAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE AREAS VERDES	0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0083.10039	COSNTRUÇÃO E ARBORIZÇÃO DE JARDINS EM PRAÇAS	0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0083.10040	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CANTEIROS PUBLICOS	0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0084	CONFRESA MENOS LIXO	0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0084.10042	COSNTRUÇÃO DE ESPAÇO PARA COLETA SELETIVA	0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0084.20086	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMA RE RECICLAGEM DE LIXO	0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0085	CONSTRUÇÃO DE MEIO FIO E SARJETA	0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0085.10043	COSNTRUÇÃO DE CALÇAMENTOS, MEIO FIO E SARJETAS	0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0087	CONSTRUÇÃO DE REPRESA	0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0087.10045	COSNTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE REPRESAS DE ABASTECIMENTOS DE AGUA	0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0089	EXPANSAO E ADEQUAÇÃO DO CEMITERIO MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0089.10047	COSNTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO NO CEMITERIO MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0090	APRIMORAMENTO DO SETOR DE URBANIZAÇÃO	0,00	11.902.756,54	0,00	11.902.756,54
15.452.0090.10155	PRAÇA EQUIPADA PARA LAZER E ESPORTE NA VILA BRIDÃO BRASILEIRA (ID 69)	0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0090.10166	MELHORIA DA INFRAESTRUTURA URBANA, E ORGANIZAÇÃO VIÁRIA(ID 13)	0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0090.20088	MANUTENÇÃO E ENCARGOS CO O SETOR DE URBANIZAÇÃO	0,00	11.902.756,54	0,00	11.902.756,54
15.452.0091	BAIRRO LIMPO	0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0091.20089	MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE LOTES BALDIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0104	SINALIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0104.10093	INSTALAÇÃO E MOTANGEM DE SINALIZAÇÃO SEMAFORICO	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 7 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES, PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES
SETEMBRO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
15.452.0155	PAVIMENTAÇÃO AEROPORTO	0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0155.10116	CONSTRUÇÃO AEROPORTO MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0157	ATERRO SANITARIO	0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0157.10120	IMPLANTAÇÃO DE ATERRO SANITARIO	0,00	0,00	0,00	0,00
16	HABITAÇÃO	3.315.073,60	0,00	0,00	3.315.073,60
16.482	HABITAÇÃO URBANA	3.315.073,60	0,00	0,00	3.315.073,60
16.482.0079	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PUBLICAS	0,00	0,00	0,00	0,00
16.482.0079.10029	COSNTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS PUBLICAS	0,00	0,00	0,00	0,00
16.482.0080	CONFRESA MAIS ASFALTO - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA	3.315.073,60	0,00	0,00	3.315.073,60
16.482.0080.10030	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS URBANAS	3.315.073,60	0,00	0,00	3.315.073,60
16.482.0080.10031	PAVIMENTAÇÃO EM AREAS RURAIS E AGROVILAS	0,00	0,00	0,00	0,00
16.482.0080.10032	AQUISIÇÃO DE MATARIALASFALTICO	0,00	0,00	0,00	0,00
16.482.0080.10033	MANTENÇÃO E RECAPEAMENTO DE RUAS E AVENIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00
16.482.0081	APRIMORAMENTO SETOR DE HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
16.482.0081.10158	MORADIAS POPULARES (ID 27, 34 E 36)	0,00	0,00	0,00	0,00
16.482.0081.20084	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE HABIAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
16.482.0090	APRIMORAMENTO DO SETOR DE URBANIZAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
16.482.0090.10159	CONSTRÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS COM BRINQUEDOS E EQUIPAMENTOS DE ATIVIDADES FÍSIC	0,00	0,00	0,00	0,00
17	SANEAMENTO	150.000,00	3.695.909,33	0,00	3.845.909,33
17.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00
17.122.0057	SAE/CTA	0,00	0,00	0,00	0,00
17.122.0057.20063	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO SAE/ECT	0,00	0,00	0,00	0,00
17.511	SANEAMENTO BÁSICO RURAL	0,00	0,00	0,00	0,00
17.511.0096	SANEAMENTO PARA AGROVILAS	0,00	0,00	0,00	0,00
17.511.0096.10050	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDE DE AGUA E ESGOTO	0,00	0,00	0,00	0,00
17.512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	150.000,00	3.695.909,33	0,00	3.845.909,33
17.512.0093	CONFRESA MAIS COLETA	0,00	3.695.909,33	0,00	3.695.909,33
17.512.0093.20090	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A LIMPEZA E COLETA DE LIXO	0,00	3.695.909,33	0,00	3.695.909,33
17.512.0094	MANEJO DE AGUAS PLUVIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
17.512.0094.10049	COSNTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
17.512.0095	AGUA E ESGOTO	0,00	0,00	0,00	0,00
17.512.0095.10098	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDE DE AGUA E ESGOTO	0,00	0,00	0,00	0,00
17.512.0096	SANEAMENTO PARA AGROVILAS	0,00	0,00	0,00	0,00
17.512.0096.10157	ÁGUA ENCANADA NA VILA BRIDÃO (ID 60)	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 7 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES, PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES
SETEMBRO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
17.512.0139	REPASSE CIDESA	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
17.512.0139.10185	IMPLANTAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO - CIDESA	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
17.512.1000	IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES	0,00	0,00	0,00	0,00
17.512.1000.10088	IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITARIAS COMICILIARES	0,00	0,00	0,00	0,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	0,00	514.685,26	0,00	514.685,26
18.542	CONTROLE AMBIENTAL	0,00	514.685,26	0,00	514.685,26
18.542.0122	MEIO AMBIENTE	0,00	514.685,26	0,00	514.685,26
18.542.0122.20113	MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	0,00	488.959,47	0,00	488.959,47
18.542.0122.20309	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PROTENÇÃO DE AREA VERDE	0,00	0,00	0,00	0,00
18.542.0122.20310	TRABALHO EDUCATIVOS, PALESTRAS, CAMINHADAS ECOLOGICA	0,00	2.250,00	0,00	2.250,00
18.542.0122.20311	GESTAO DE RESIDUOS SOLIDOS - ATERRO SANITARIO	0,00	23.475,79	0,00	23.475,79
20	AGRICULTURA	200.000,00	2.158.017,40	0,00	2.358.017,40
20.606	EXTENSÃO RURAL	200.000,00	2.128.714,25	0,00	2.328.714,25
20.606.0121	DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA	200.000,00	2.128.714,25	0,00	2.328.714,25
20.606.0121.10056	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINARIOS PESADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
20.606.0121.10131	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO -TC 1181/25	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
20.606.0121.20108	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE AGRICULTURA	0,00	2.128.714,25	0,00	2.128.714,25
20.843	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	0,00	29.303,15	0,00	29.303,15
20.843.0127	OPERAÇÕES ESPECIAIS	0,00	29.303,15	0,00	29.303,15
20.843.0127.20249	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA PUBLICA SISTEMA FOTOVOLTAICO AGRICULTURA	0,00	29.303,15	0,00	29.303,15
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	6.306,99	0,00	0,00	6.306,99
23.691	PROMOÇÃO COMERCIAL	6.306,99	0,00	0,00	6.306,99
23.691.0121	DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA	6.306,99	0,00	0,00	6.306,99
23.691.0121.10086	CONSTRUÇÃO DE FEIRA DO PRODUTOR RURAL	6.306,99	0,00	0,00	6.306,99
25	ENERGIA	0,00	2.874.812,49	0,00	2.874.812,49
25.752	ENERGIA ELÉTRICA	0,00	2.874.812,49	0,00	2.874.812,49
25.752.0097	ELETRIFICAÇÃO URBANA E RURAL	0,00	2.874.812,49	0,00	2.874.812,49
25.752.0097.20094	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ELETRIFICAÇÃO RURAL E URBANA	0,00	2.874.812,49	0,00	2.874.812,49
26	TRANSPORTE	7.303.517,94	2.064.019,45	0,00	9.367.537,39
26.782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	7.303.517,94	2.064.019,45	0,00	9.367.537,39
26.782.0098	CONSTRUÇÃO DE PASSARELAS E CICLOVIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
26.782.0098.10052	COSNTRUÇÃO DE PASSARELAS E CICLOVIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
26.782.0099	CONSTRUÇÃOE REFORMA DE PONTES E BUEIROS	3.753.075,06	0,00	0,00	3.753.075,06
26.782.0099.10053	COSNTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES E BUEIROS	3.753.075,06	0,00	0,00	3.753.075,06

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 7 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES, PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES
SETEMBRO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
26.782.0099.10154	SUBSTITUIÇÃO DE PONTES DE MADEIRA POR ESTRUTURAS DE CONCRETO OU BUEIROS (ID 71)	0,00	0,00	0,00	0,00
26.782.0100	CONFRESA MAIS ESTRADAS	3.550.442,88	0,00	0,00	3.550.442,88
26.782.0100.10054	ABERTURA E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	3.550.442,88	0,00	0,00	3.550.442,88
26.782.0101	POEIRA ZERO	0,00	0,00	0,00	0,00
26.782.0101.10055	CNSERVAÇÃO DE VIAS URBANS NAO PAVIMENTADAS	0,00	0,00	0,00	0,00
26.782.0102	EQUIPAMENTOS E MAQUINAS PESADAS	0,00	0,00	0,00	0,00
26.782.0102.10056	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINARIOS PESADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
26.782.0103	LOCAÇÃO DE MAUINAS PESADAS	0,00	0,00	0,00	0,00
26.782.0103.10057	LOCAÇÃO DE MAQUINAS PESADAS	0,00	0,00	0,00	0,00
26.782.0104	SINALIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS	0,00	89.750,85	0,00	89.750,85
26.782.0104.20095	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIARIA	0,00	89.750,85	0,00	89.750,85
26.782.0106	APRIMORAMENTO DO SETOR DE TRANSPORTE	0,00	1.974.268,60	0,00	1.974.268,60
26.782.0106.20096	MANUTENÇÃO E ENCAEGOS COM O SETOR DE TRANSPORTE	0,00	1.974.268,60	0,00	1.974.268,60
26.785	TRANSPORTE ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
26.785.0090	APRIMORAMENTO DO SETOR DE URBANIZAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
26.785.0090.10152	APRIMORAR A ACESSIBILIDADE URBANA	0,00	0,00	0,00	0,00
27	DESPORTO E LAZER	1.411.081,06	1.270.367,69	0,00	2.681.448,75
27.783	TRANSPORTE FERROVIÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00
27.783.0045	DEPARTAMENTO DE ESPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00
27.783.0045.10161	CRIAÇÃO DE UMA LIGA ESPORTIVA MUNICIPAL (ID 22)	0,00	0,00	0,00	0,00
27.812	DESPORTO COMUNITÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00
27.812.0045	DEPARTAMENTO DE ESPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00
27.812.0045.10156	ACADEMIA AO AR LIVRE E QUADRA DE ESPORTES NO DISTRITO BRIDÃO (ID: 54, 57, 61, 66, 69	0,00	0,00	0,00	0,00
27.812.0045.10168	CONSTRUÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL (ID 5)	0,00	0,00	0,00	0,00
27.812.0045.10193	CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL	0,00	0,00	0,00	0,00
27.813	LAZER	1.411.081,06	1.270.367,69	0,00	2.681.448,75
27.813.0027	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES	1.405.581,06	0,00	0,00	1.405.581,06
27.813.0027.10064	CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO DE AREAS DESPORTIVAS	1.405.581,06	0,00	0,00	1.405.581,06
27.813.0030	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	5.500,00	0,00	0,00	5.500,00
27.813.0030.10019	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - DESPORTO	5.500,00	0,00	0,00	5.500,00
27.813.0045	DEPARTAMENTO DE ESPORTE	0,00	1.270.367,69	0,00	1.270.367,69
27.813.0045.20045	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE	0,00	684.713,68	0,00	684.713,68
27.813.0045.20316	MOVIMENTO ESPORTE PARA TODOS -TC 2635/25	0,00	26.153,87	0,00	26.153,87
27.813.0045.20365	JOGOS ESCOLARES E ESTUDANTIS	0,00	206.220,14	0,00	206.220,14

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 7 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES, PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES
SETEMBRO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
27.813.0045.20367	AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO - PROP 0513-2026	0,00	353.280,00	0,00	353.280,00
27.813.0137	CAMPEONATO CHEVECROSS	0,00	0,00	0,00	0,00
27.813.0137.20333	CAMPEONATO AUTOMOBILISMO CHEVECROSS	0,00	0,00	0,00	0,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
99.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
99.999.9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
99.999.9999.99999	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL:	**33.211.276,29**	**194.072.373,10**	**0,00**	**227.283.649,39**
				TOTAL INTERFERÊNCIA FINANCEIRA (EGRESSO):	**7.499.999,97**
	TOTAL GERAL:	**33.211.276,29**	**194.072.373,10**	**0,00**	**234.783.649,36**

RICARDO ALOISIO BABINSKI
PREFEITO MUNICIPAL

MARISANGELA JUNKER JARDIM BELLE
CONTADORA

CONTABILIDADE
ANEXO VI LEI 4320/64 SETEMBRO/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
SETEMBRO/2026

ÓRGÃO: 02 GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 001 GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
04	ADMINISTRAÇÃO	0,00	3.536.383,70	0,00	3.536.383,70
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	3.536.383,70	0,00	3.536.383,70
04.122.0002	GESTAO ADMINISTRATIVA	0,00	3.536.383,70	0,00	3.536.383,70
04.122.0002.20031	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	0,00	3.536.383,70	0,00	3.536.383,70
	TOTAL:	**0,00**	**3.536.383,70**	**0,00**	**3.536.383,70**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
SETEMBRO/2026

ÓRGÃO: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 001 GESTAO ADMINISTRATIVA

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
04	ADMINISTRAÇÃO	0,00	7.499.100,98	0,00	7.499.100,98
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	7.499.100,98	0,00	7.499.100,98
04.122.0002	GESTAO ADMINISTRATIVA	0,00	7.499.100,98	0,00	7.499.100,98
04.122.0002.10001	CONSTRUÇÃO NO CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.0002.20003	CAPACITA CONFRESA	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.0002.20004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ SENTOR DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	6.512.088,62	0,00	6.512.088,62
04.122.0002.20005	LOCAÇÃO DE IMOVEIS	0,00	579.267,81	0,00	579.267,81
04.122.0002.20006	CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA/ OU CONSULTORIA	0,00	101.499,96	0,00	101.499,96
04.122.0002.20007	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A OUVIDORIA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.0002.20008	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CONTROLE INTERNO	0,00	306.244,59	0,00	306.244,59
04.122.0002.20009	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AGER	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.0002.20261	AUXILIO FINANCEIRO ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE PATAS	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.1162	RESERVA ESPECIFICA	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.1162.10169	RESERVA ESPECIFICA	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL:	**0,00**	**7.499.100,98**	**0,00**	**7.499.100,98**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
SETEMBRO/2026

ÓRGÃO: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
UNIDADE: 001 GABINETE DO SECRETARIO DE FINANÇAS

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
04	ADMINISTRAÇÃO	0,00	4.024.661,05	0,00	4.024.661,05
04.123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	0,00	4.024.661,05	0,00	4.024.661,05
04.123.0126	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	0,00	4.024.661,05	0,00	4.024.661,05
04.123.0126.10048	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PREDIOS PUBLICOS	0,00	0,00	0,00	0,00
04.123.0126.20033	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS	0,00	4.024.661,05	0,00	4.024.661,05
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
99.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
99.999.9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
99.999.9999.99999	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL:	**0,00**	**4.024.661,05**	**0,00**	**4.024.661,05**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
SETEMBRO/2026

ÓRGÃO: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
UNIDADE: 002 ENCARGOS ESPECIAIS

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
04	ADMINISTRAÇÃO	0,00	15.781.512,11	0,00	15.781.512,11
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	4.672.221,19	0,00	4.672.221,19
04.122.0127	OPERAÇÕES ESPECIAIS	0,00	4.672.221,19	0,00	4.672.221,19
04.122.0127.20035	CONTRIBUIÇÕES AO PASEP	0,00	2.206.377,14	0,00	2.206.377,14
04.122.0127.20036	SENTENÇAS JUDICIAS	0,00	1.710.980,08	0,00	1.710.980,08
04.122.0127.20224	CONTRIBUIÇÕES A AMM	0,00	304.104,44	0,00	304.104,44
04.122.0127.20226	CONTRIBUIÇÕES A CONSEG	0,00	450.759,53	0,00	450.759,53
04.843	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	0,00	11.109.290,92	0,00	11.109.290,92
04.843.0127	OPERAÇÕES ESPECIAIS	0,00	11.109.290,92	0,00	11.109.290,92
04.843.0127.20034	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA PUBLICA	0,00	11.109.290,92	0,00	11.109.290,92
	TOTAL:	**0,00**	**15.781.512,11**	**0,00**	**15.781.512,11**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
SETEMBRO/2026

ÓRGÃO: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
UNIDADE: 003 SETOR DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
04	ADMINISTRAÇÃO	295.000,00	36.541,12	0,00	331.541,12
04.123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	295.000,00	36.541,12	0,00	331.541,12
04.123.0126	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	295.000,00	36.541,12	0,00	331.541,12
04.123.0126.10008	AQUISIÇÕES DE VEICULOS	295.000,00	0,00	0,00	295.000,00
04.123.0126.20029	MANUTENÇÃO E ENCARGO COM SETOR DE TRIBUTOS	0,00	36.541,12	0,00	36.541,12
04.123.0126.20314	REFORMA TRIBUTARIA	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL:	**295.000,00**	**36.541,12**	**0,00**	**331.541,12**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
SETEMBRO/2026

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 001 EDUCAÇÃO INFANTIL

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
12	EDUCAÇÃO	5.693.362,13	2.889.024,54	0,00	8.582.386,67
12.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00
12.122.0161	PREVENÇÃO DA VIOLENCIA CONTRA A MULHER	0,00	0,00	0,00	0,00
12.122.0161.20312	PREVENÇÃO DA VIOLENCIA CONTRA A MULHER	0,00	0,00	0,00	0,00
12.365	EDUCAÇÃO INFANTIL	5.693.362,13	2.889.024,54	0,00	8.582.386,67
12.365.0027	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES	4.147.055,15	0,00	0,00	4.147.055,15
12.365.0027.10011	CONSTRUÇÃO,AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS INSTITUIÇÕES EDUCATIVAS	4.147.055,15	0,00	0,00	4.147.055,15
12.365.0030	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	1.546.306,98	0,00	0,00	1.546.306,98
12.365.0030.10016	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE-EDUCAÇÃO INFANTIL	1.546.306,98	0,00	0,00	1.546.306,98
12.365.0128	ENSINO INFANTIL	0,00	2.889.024,54	0,00	2.889.024,54
12.365.0128.10160	KITS ESCOLARES E UNIFORMES DE QUALIDADE PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO (ID 31 E 6	0,00	0,00	0,00	0,00
12.365.0128.20038	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INTANTIL	0,00	1.207.853,39	0,00	1.207.853,39
12.365.0128.20273	REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS AOS CONSELHOS DE ESCOLA-CRECHE	0,00	0,00	0,00	0,00
12.365.0128.20274	REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS AOS CONSELHOS DE ESCOLA-PRE-ESCOLAR	0,00	4.300,00	0,00	4.300,00
12.365.0128.20289	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - ETI	0,00	41,54	0,00	41,54
12.365.0128.20320	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL TD - NOVAS TURMAS	0,00	1.676.829,61	0,00	1.676.829,61
	TOTAL:	**5.693.362,13**	**2.889.024,54**	**0,00**	**8.582.386,67**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
SETEMBRO/2026

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 002 ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
12	EDUCAÇÃO	1.243.401,65	9.600.132,35	0,00	10.843.534,00
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	1.243.401,65	9.248.331,09	0,00	10.491.732,74
12.361.0027	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES	893.501,65	0,00	0,00	893.501,65
12.361.0027.10011	CONSTRUÇÃO,AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS INSTITUIÇÕES EDUCATIVAS	0,00	0,00	0,00	0,00
12.361.0027.10017	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - ENSINO FUNDAMENTAL	893.501,65	0,00	0,00	893.501,65
12.361.0027.10192	CONSTRUÇÃO NOVA SEDE DA ESCOLA ESTADUAL WALDIR B DA COSTA	0,00	0,00	0,00	0,00
12.361.0129	ENSINO FUNDAMENTAL	349.900,00	9.248.331,09	0,00	9.598.231,09
12.361.0129.10160	KITS ESCOLARES E UNIFORMES DE QUALIDADE PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO (ID 31 E 6	0,00	0,00	0,00	0,00
12.361.0129.20040	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	9.242.283,41	0,00	9.242.283,41
12.361.0129.20276	REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS AOS CONSELHOS DE ESCOLA	0,00	6.047,68	0,00	6.047,68
12.361.0129.10178	AQUISIÇÃO VEÍCULO	349.900,00	0,00	0,00	349.900,00
12.752	ENERGIA ELÉTRICA	0,00	351.801,26	0,00	351.801,26
12.752.0127	OPERAÇÕES ESPECIAIS	0,00	351.801,26	0,00	351.801,26
12.752.0127.20247	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA PUBLICA SISTEMA FOTOVOLTAICO EDUCAÇÃO	0,00	351.801,26	0,00	351.801,26
	TOTAL:	**1.243.401,65**	**9.600.132,35**	**0,00**	**10.843.534,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
SETEMBRO/2026

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 003 TRANSPORTE ESCOLAR

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
12	EDUCAÇÃO	1.524.356,26	4.062.880,08	0,00	5.587.236,34
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	1.524.356,26	4.062.880,08	0,00	5.587.236,34
12.361.0033	TRANSPORTE ESCOLAR	1.524.356,26	4.062.880,08	0,00	5.587.236,34
12.361.0033.10020	CONSTRUÇÃO GARAGEM P/ O TRANSPORTE ESCOLAR	0,00	0,00	0,00	0,00
12.361.0033.10021	AQUISIÇÃO DE VEICULOS P/ O TRANSPORTE ESCOLAR	1.524.356,26	0,00	0,00	1.524.356,26
12.361.0033.20039	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM TRANSPORTE ESCOLAR	0,00	4.062.880,08	0,00	4.062.880,08
	TOTAL:	**1.524.356,26**	**4.062.880,08**	**0,00**	**5.587.236,34**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
SETEMBRO/2026

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 004 FUNDO SALARIO EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
12	EDUCAÇÃO	0,00	2.519.226,75	0,00	2.519.226,75
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	2.519.226,75	0,00	2.519.226,75
12.361.0029	SALARIO EDUCAÇÃO	0,00	2.519.226,75	0,00	2.519.226,75
12.361.0029.20227	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SALARIO EDUCAÇÃO	0,00	2.519.226,75	0,00	2.519.226,75
	TOTAL:	**0,00**	**2.519.226,75**	**0,00**	**2.519.226,75**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
SETEMBRO/2026

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 005 ENSINO SUPERIOR
PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
12	EDUCAÇÃO	362.803,68	33.122,66	0,00	395.926,34
12.364	ENSINO SUPERIOR	362.803,68	33.122,66	0,00	395.926,34
12.364.0130	ENSINO SUPERIOR	362.803,68	33.122,66	0,00	395.926,34
12.364.0130.10162	INCENTIVO A IMPLATAÇÃO DE FACULDADES PRESENCIAIS PARA CONFRESA (ID 21)	362.803,68	0,00	0,00	362.803,68
12.364.0130.20228	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO SUPERIOR	0,00	33.122,66	0,00	33.122,66
	TOTAL:	**362.803,68**	**33.122,66**	**0,00**	**395.926,34**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
SETEMBRO/2026

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 006 MERENDA ESCOLAR

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
12	EDUCAÇÃO	0,00	871.222,90	0,00	871.222,90
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	647.476,46	0,00	647.476,46
12.361.0131	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	0,00	647.476,46	0,00	647.476,46
12.361.0131.20229	MANUTENÇÃO COM PROGRAMA MERENDA ESCOLAR	0,00	647.476,46	0,00	647.476,46
12.361.0131.20328	MERENDA ESCOLAR - PNAE - INDÍGENA	0,00	0,00	0,00	0,00
12.361.0131.20336	PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - AEE	0,00	0,00	0,00	0,00
12.365	EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	223.746,44	0,00	223.746,44
12.365.0131	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	0,00	223.746,44	0,00	223.746,44
12.365.0131.20329	MERENDA ESCOLAR - PNAE - PRÉ ESCOLA	0,00	223.746,44	0,00	223.746,44
12.365.0131.20330	MERENDA ESCOLAR - PNAE - CRECHE	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL:	**0,00**	**871.222,90**	**0,00**	**871.222,90**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
SETEMBRO/2026

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 008 FUNDEB

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
12	EDUCAÇÃO	0,00	40.601.470,59	0,00	40.601.470,59
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	25.559.760,48	0,00	25.559.760,48
12.361.0129	ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	25.354.538,33	0,00	25.354.538,33
12.361.0129.10013	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS	0,00	0,00	0,00	0,00
12.361.0129.20048	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	18.664.889,11	0,00	18.664.889,11
12.361.0129.20049	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 30% - ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	3.843.072,52	0,00	3.843.072,52
12.361.0129.20315	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O VAAR-RECURSO COMPLEMENTAR DO FUNDEB	0,00	1.630.867,28	0,00	1.630.867,28
12.361.0129.20334	PROGRAMA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAT - FUNDEB	0,00	524.101,28	0,00	524.101,28
12.361.0129.20337	PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - ETI FUNDEB	0,00	691.608,14	0,00	691.608,14
12.361.0163	ENSINO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - AEE	0,00	205.222,15	0,00	205.222,15
12.361.0163.20376	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO- ENSINO A	0,00	205.222,15	0,00	205.222,15
12.365	EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	14.884.471,84	0,00	14.884.471,84
12.365.0128	ENSINO INFANTIL	0,00	14.884.471,84	0,00	14.884.471,84
12.365.0128.10012	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CRECHES	0,00	0,00	0,00	0,00
12.365.0128.20047	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 70% - ENSINO INFANTIL	0,00	9.798.768,82	0,00	9.798.768,82
12.365.0128.20050	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 30% - ENSINO INFANTIL	0,00	1.535.560,23	0,00	1.535.560,23
12.365.0128.20334	PROGRAMA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAT - FUNDEB	0,00	303.385,80	0,00	303.385,80
12.365.0128.20337	PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - ETI FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
12.365.0128.20373	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO-EDUCAÇÃO	0,00	1.749.742,69	0,00	1.749.742,69
12.365.0128.20375	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO-EDUCAÇÃO	0,00	1.497.014,30	0,00	1.497.014,30
12.366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	157.238,27	0,00	157.238,27
12.366.0162	ENSINO EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS - EJA	0,00	157.238,27	0,00	157.238,27
12.366.0162.20374	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO-EDUCAÇÃO	0,00	157.238,27	0,00	157.238,27
	TOTAL:	**0,00**	**40.601.470,59**	**0,00**	**40.601.470,59**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
SETEMBRO/2026

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 009 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
12	EDUCAÇÃO	10.680,00	1.761.805,92	0,00	1.772.485,92
12.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	10.680,00	0,00	0,00	10.680,00
12.122.0002	GESTAO ADMINISTRATIVA	10.680,00	0,00	0,00	10.680,00
12.122.0002.10018	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - SMEEL	10.680,00	0,00	0,00	10.680,00
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	1.761.805,92	0,00	1.761.805,92
12.361.0002	GESTAO ADMINISTRATIVA	0,00	1.760.176,54	0,00	1.760.176,54
12.361.0002.10103	AQUISIÇÃO DE VEICULO	0,00	0,00	0,00	0,00
12.361.0002.20041	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	0,00	1.760.176,54	0,00	1.760.176,54
12.361.0026	CONSTRUÇÃO SMEEL	0,00	0,00	0,00	0,00
12.361.0026.10004	CONSTRUÇÃO DE PREDIOS PARA SMEEL	0,00	0,00	0,00	0,00
12.361.0034	CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	0,00	1.629,38	0,00	1.629,38
12.361.0034.20044	FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS/SERVIDORES DA EDUCAAÇÃO	0,00	1.629,38	0,00	1.629,38
12.361.0036	ACOMPANHAMENTO PÉDAGOGICO - REFORÇO	0,00	0,00	0,00	0,00
12.361.0036.20230	ACOMPANHAMENTO PEDAGOGICO (REFORÇO ESCOLAR)	0,00	0,00	0,00	0,00
12.361.0038	PROJETOS LITERARIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
12.361.0038.20042	REALIZAÇÃO DE FEIRAS E EVENTOS EDUCACIONIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
12.361.0041	OLIMPIADAS EDUCACIONAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
12.361.0041.20231	REALIZAÇÃO DE OLIMPIADAS EDUCATIVAS	0,00	0,00	0,00	0,00
12.367	EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
12.367.0044	NAMIC (NUCLEO DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR INCLUSIVO	0,00	0,00	0,00	0,00
12.367.0044.10022	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O ESPAÇO TERAPEUTICO - NAMIC	0,00	0,00	0,00	0,00
12.367.0044.20043	MANUTENÇÃO DO ESPAÇO NAMIC	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL:	**10.680,00**	**1.761.805,92**	**0,00**	**1.772.485,92**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
SETEMBRO/2026

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
10	SAÚDE	8.158.277,94	67.139.828,89	0,00	75.298.106,83
10.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.913.600,00	5.315.704,20	0,00	7.229.304,20
10.122.0053	AQUISIÇÃO DE VEICULOS	989.000,00	0,00	0,00	989.000,00
10.122.0053.10174	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO - EP 157/2025 TC 845/2025	989.000,00	0,00	0,00	989.000,00
10.122.0053.10186	AQUISIÇÃO VEÍCULO - EP 161/2026 TC 342/2026	0,00	0,00	0,00	0,00
10.122.0053.10188	AQUISIÇÃO VEÍCULO - EP 161/2026 TC 290/2026	0,00	0,00	0,00	0,00
10.122.0073	GESTAO EM SAUDE	924.600,00	5.315.704,20	0,00	6.240.304,20
10.122.0073.10104	AQUISIÇÃO DE VEICULO	0,00	0,00	0,00	0,00
10.122.0073.20079	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A GESTAO EM SAUDE	0,00	5.315.704,20	0,00	5.315.704,20
10.122.0073.20295	TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NO SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
10.122.0073.10170	AQUISIÇÃO VEÍCULO - EP 25/2025 TC 522/2025	390.000,00	0,00	0,00	390.000,00
10.122.0073.10172	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO EP 42010003	304.600,00	0,00	0,00	304.600,00
10.122.0073.10173	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO EP 194/2025 TC 644/2025	230.000,00	0,00	0,00	230.000,00
10.122.0073.10187	AQUISIÇÃO MATERIAL PERMANENTE - EP 161/2026 TC 243/2026	0,00	0,00	0,00	0,00
10.122.0074	CENTRAL DE REGULAÇÃO DE ACESSO	0,00	0,00	0,00	0,00
10.122.0074.20080	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CENTRAL DE REGULAÇÃO DO ACESSO	0,00	0,00	0,00	0,00
10.122.0076	CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE E CONSELHO MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
10.122.0076.20082	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE E OUVIDORIA	0,00	0,00	0,00	0,00
10.122.0077	SERVIÇOS SOCIAL EM SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00
10.122.0077.20083	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SERVIÇOS SOCIAL EM SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00
10.122.0161	PREVENÇÃO DA VIOLENCIA CONTRA A MULHER	0,00	0,00	0,00	0,00
10.122.0161.20312	PREVENÇÃO DA VIOLENCIA CONTRA A MULHER	0,00	0,00	0,00	0,00
10.301	ATENÇÃO BÁSICA	4.154.323,13	19.372.161,30	0,00	23.526.484,43
10.301.0046	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BASICAS DE SAUDE	3.301.976,33	0,00	0,00	3.301.976,33
10.301.0046.10023	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BASICAS DE SAUDE - UBS	3.301.976,33	0,00	0,00	3.301.976,33
10.301.0046.10163	CONSTRUÇÃO DO PSF PR. REINALDO (ID 16)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.301.0047	MANUTENÇÃO DE EQUIPES DE PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	120.571,00	10.638.816,41	0,00	10.759.387,41

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
SETEMBRO/2026

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
10.301.0047.20053	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	0,00	10.288.908,78	0,00	10.288.908,78
10.301.0047.20323	INCREMENTO CUSTEIO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - EP FED Nº 60060003	0,00	349.907,63	0,00	349.907,63
10.301.0047.10191	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE-EP FEDERAL 43260010	120.571,00	0,00	0,00	120.571,00
10.301.0048	MANUTENÇÃO DE EQUIPES DE SAUDE BUCAL	0,00	874.617,69	0,00	874.617,69
10.301.0048.20054	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EQUIPES DE SAUDE BUCAL	0,00	874.617,69	0,00	874.617,69
10.301.0049	AGENTES COMUNITARIO DE SAUDE - PACS E PASCAR	0,00	5.520.689,88	0,00	5.520.689,88
10.301.0049.20272	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AGENTES COMUNITARIO DE SAUDE	0,00	5.520.689,88	0,00	5.520.689,88
10.301.0050	POLOS DA ACADEMIA DA SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00
10.301.0050.20057	MANUTENÇÃO/CUSTEIO DAS ATIVIDADES DA ACADEMIA DE SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00
10.301.0051	SAUDE NA ESCOLA	0,00	141,99	0,00	141,99
10.301.0051.20025	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O BENEFICIOS EVENTUAIS	0,00	141,99	0,00	141,99
10.301.0052	CENTRO DE IMUNIZAÇÃO	0,00	2.497,50	0,00	2.497,50
10.301.0052.20059	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CENTRAL DE IMUNIZAÇÃO	0,00	2.497,50	0,00	2.497,50
10.301.0053	AQUISIÇÃO DE VEICULOS	0,00	0,00	0,00	0,00
10.301.0053.10105	AQUISIÇÃO DE VEICULOS	0,00	0,00	0,00	0,00
10.301.0151	PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE	0,00	0,00	0,00	0,00
10.301.0151.10113	AQUISIÇÃO DE PROTESE DENTARIA	0,00	0,00	0,00	0,00
10.301.0152	PROGRAMA REDE CEGONHA	0,00	0,00	0,00	0,00
10.301.0152.20275	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA REDE CEGONHA	0,00	0,00	0,00	0,00
10.301.0160	ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	0,00	2.327.727,14	0,00	2.327.727,14
10.301.0160.20319	INCREMENTO AO CUSTEIO DE SERVIÇOS DE APS-EP FED Nº 71120006	0,00	1.871.343,99	0,00	1.871.343,99
10.301.0160.20326	INCREMENTO DE CUSTEIO TC 548/25 - CIB 484/25	0,00	108.000,00	0,00	108.000,00
10.301.0160.20368	CUSTEIO PAP - EP 115/2026 E TC 619/2026	0,00	147.541,17	0,00	147.541,17
10.301.0160.20370	CUSTEIO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE-EP 161/2026 TC 309/2026	0,00	50.841,98	0,00	50.841,98
10.301.0160.20372	CUSTEIO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE-EP 158/2026 TC 578/2026	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
10.301.0144	ATENÇÃO PRIMÁRIA	731.775,80	7.670,69	0,00	739.446,49
10.301.0144.10175	INVESTIMENTO A ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE-EP FEDERAL Nº 50410007	399.401,12	0,00	0,00	399.401,12

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
SETEMBRO/2026

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
10.301.0144.20339	INCREMENTO DE CUSTEIO A ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - TC 553/2025/SAS/SES/MT	0,00	7.670,69	0,00	7.670,69
10.301.0144.10180	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - EP FED Nº 43260002	332.374,68	0,00	0,00	332.374,68
10.302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	2.090.354,81	40.870.399,26	0,00	42.960.754,07
10.302.0053	AQUISIÇÃO DE VEICULOS	0,00	0,00	0,00	0,00
10.302.0053.10106	AQUISIÇÃO DE VEICULO	0,00	0,00	0,00	0,00
10.302.0054	MELHOR EM CASA	0,00	127.526,27	0,00	127.526,27
10.302.0054.20060	MANUTENÇÃO ENCARGOS COM PROGRAMA MELHOR EM CASA	0,00	127.526,27	0,00	127.526,27
10.302.0055	HOSPITAL MUNICIPAL	1.196.354,35	32.821.250,67	0,00	34.017.605,02
10.302.0055.20061	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL	0,00	23.384.632,52	0,00	23.384.632,52
10.302.0055.20318	INCREMENTO DE CUSTEIO-EMENDA PARL FEDERAL Nº 40470005 PROP Nº 36000713926202500	0,00	1.541.056,63	0,00	1.541.056,63
10.302.0055.10127	EQUIPAMENTO E MAT PERMANENTE-EP 119/25 TC 346/25 - DEP ELIZEU NASCIMENTO	142.000,00	0,00	0,00	142.000,00
10.302.0055.20313	INCREMENTO DE CUSTEIO MAC-RES CIB 473/2025	0,00	20.749,17	0,00	20.749,17
10.302.0055.20321	INCREMENTO CUSTEIO MAC - RES CIB Nº 675/2025	0,00	287.848,36	0,00	287.848,36
10.302.0055.20322	INCREMENTO AO CUTEIO MAC-EP 51/2025 TC 885/2025	0,00	149.979,38	0,00	149.979,38
10.302.0055.10171	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE EP 42010003	6.354,35	0,00	0,00	6.354,35
10.302.0055.20324	INCREMENTO DE CUSTEIO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE- EP 67/25 TC 228/25	0,00	67.853,50	0,00	67.853,50
10.302.0055.20325	INCREMENTO MAC - EP 258/24 TC 386/2024	0,00	13.059,01	0,00	13.059,01
10.302.0055.20331	INCREMENTO CUSTEIO MAC-RES CIB 716/25 TC 719/25	0,00	542.353,37	0,00	542.353,37
10.302.0055.20332	INCREMENTO CUSTEIO MAC-RES CIB 482/25 TC 544/25	0,00	1.699.748,00	0,00	1.699.748,00
10.302.0055.10177	AQUISIÇÃO VEÍCULO	748.000,00	0,00	0,00	748.000,00
10.302.0055.20341	INCREMENTO AO CUSTEIO ATENÇÃO ESPECIALIZADA - EP FED Nº 23760003	0,00	2.399.528,00	0,00	2.399.528,00
10.302.0055.20342	INCREMENTO AO CUSTEIO ATENÇÃO ESPECIALIZADA - EP FED Nº 40470012	0,00	1.342.211,69	0,00	1.342.211,69
10.302.0055.20347	INCREMENTO AO CUSTEIO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – OF PLANO TRABALHO Nº 261/SMS/	0,00	199.685,78	0,00	199.685,78
10.302.0055.20348	INCREMENTO AO CUSTEIO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – RES CIB/MT Nº 141 TC Nº 564/202	0,00	497.464,96	0,00	497.464,96
10.302.0055.20349	INCREMENTO AO CUSTEIO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – OF PLANO TRABALHO Nº 422/SMS/	0,00	134.630,95	0,00	134.630,95
10.302.0055.20350	INCREMENTO AO CUSTEIO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – OF PLANO TRABALHO Nº 585/SMS/	0,00	157.675,00	0,00	157.675,00
10.302.0055.10181	AQUISIÇÃO VEÍCULO - RES CIB/MT Nº 293/26-OF PLANO DE TRABALHO Nº 381/SMS/2026	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
SETEMBRO/2026

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
10.302.0055.20362	CUSTEIO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-EP 017/2026 TC 333/2026	0,00	252.486,35	0,00	252.486,35
10.302.0055.20369	CUSTEIO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-EP 017/2026	0,00	130.288,00	0,00	130.288,00
10.302.0056	LABORATORIO MUNICIPAL	0,00	787.545,51	0,00	787.545,51
10.302.0056.20062	MANUTENÇÃO E ENCARGOSCOM LABORATORIO MUNICIPAL	0,00	787.545,51	0,00	787.545,51
10.302.0057	SAE/CTA	14.297,73	947.388,88	0,00	961.686,61
10.302.0057.10026	REFROMA E AMPLIAÇÃO DO SAE/ECT	14.297,73	0,00	0,00	14.297,73
10.302.0057.20063	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO SAE/ECT	0,00	947.388,88	0,00	947.388,88
10.302.0058	CAPS	0,00	1.254.642,79	0,00	1.254.642,79
10.302.0058.20064	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CAPS	0,00	1.254.642,79	0,00	1.254.642,79
10.302.0059	UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO	0,00	805.994,29	0,00	805.994,29
10.302.0059.20065	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM UNID. DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO	0,00	805.994,29	0,00	805.994,29
10.302.0059.10182	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - OF PLANO DE TRABALHO Nº 557/SM	0,00	0,00	0,00	0,00
10.302.0059.20371	CUSTEIO PARA SALA SENSORIAL-EP 161/2026 TC 315/2026	0,00	0,00	0,00	0,00
10.302.0060	CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO FISICA E INTERMITENTES	879.702,73	0,00	0,00	879.702,73
10.302.0060.10027	CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DO CER II	879.702,73	0,00	0,00	879.702,73
10.302.0061	AGENCIA TRANSFUSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00
10.302.0061.20067	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AGENCIA TRANSFUSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00
10.302.0063	SAMU	0,00	0,00	0,00	0,00
10.302.0063.10108	AQUISIÇÃO DE VEICULO	0,00	0,00	0,00	0,00
10.302.0064	UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA - UTI	0,00	0,00	0,00	0,00
10.302.0064.20070	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM UTI´S	0,00	0,00	0,00	0,00
10.302.0065	RATEIO CONSORCIO - CISAX	0,00	2.246.400,00	0,00	2.246.400,00
10.302.0065.20071	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSORCIO CISAX	0,00	2.246.400,00	0,00	2.246.400,00
10.302.0066	CASA ROSA - SAUDE DA MULHER	0,00	51.469,89	0,00	51.469,89
10.302.0066.20277	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA CASA ROSA	0,00	51.469,89	0,00	51.469,89
10.302.0067	TRATAMENTO FORA DO MUNICIPIO - TFD	0,00	1.042.801,45	0,00	1.042.801,45
10.302.0067.20073	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO PROGRAMA TFD	0,00	1.042.801,45	0,00	1.042.801,45

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
SETEMBRO/2026

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
10.302.0069	VIGILANCIA SANITARIA	0,00	773.024,57	0,00	773.024,57
10.302.0069.20069	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SAMU	0,00	773.024,57	0,00	773.024,57
10.302.0075	CASA DE APOIO - CUIABA	0,00	0,00	0,00	0,00
10.302.0075.20081	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SERVIÇOS DE CASA DE APOIO-CUIABA	0,00	0,00	0,00	0,00
10.302.0154	PISO SALARIAL ENFERMAGEM	0,00	12.354,94	0,00	12.354,94
10.302.0154.20071	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSORCIO CISAX	0,00	12.354,94	0,00	12.354,94
10.303	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	0,00	453.384,62	0,00	453.384,62
10.303.0068	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	0,00	453.384,62	0,00	453.384,62
10.303.0068.20074	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSISTEWNCIA FARMACEUTICA	0,00	453.384,62	0,00	453.384,62
10.304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	0,00	1.098.261,36	0,00	1.098.261,36
10.304.0069	VIGILANCIA SANITARIA	0,00	179.725,77	0,00	179.725,77
10.304.0069.20075	MANUTENÇÃO E ENCARGOS CO VIGILANCIA SANITARIA	0,00	179.725,77	0,00	179.725,77
10.304.0070	VIGILANCIA AMBIENTAL	0,00	918.535,59	0,00	918.535,59
10.304.0070.20076	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM VIGILANCIA AMBIENTAL	0,00	918.535,59	0,00	918.535,59
10.305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	0,00	615,00	0,00	615,00
10.305.0071	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	0,00	615,00	0,00	615,00
10.305.0071.20077	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	0,00	615,00	0,00	615,00
10.306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
10.306.0077	SERVIÇOS SOCIAL EM SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00
10.306.0077.20078	MANUTENÇÃO E EMCARGOS COM SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00
10.846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	29.303,15	0,00	29.303,15
10.846.0127	OPERAÇÕES ESPECIAIS	0,00	29.303,15	0,00	29.303,15
10.846.0127.20248	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA PUBLICA SISTEMA FOTOVOLTAICO SAUDE	0,00	29.303,15	0,00	29.303,15
17	SANEAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00
17.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00
17.122.0057	SAE/CTA	0,00	0,00	0,00	0,00
17.122.0057.20063	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO SAE/ECT	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
SETEMBRO/2026

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
	TOTAL:	8.158.277,94	67.139.828,89	0,00	75.298.106,83

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
SETEMBRO/2026

ÓRGÃO: 07 SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
UNIDADE: 001 SETOR DE HABITAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
16	HABITAÇÃO	3.315.073,60	0,00	0,00	3.315.073,60
16.482	HABITAÇÃO URBANA	3.315.073,60	0,00	0,00	3.315.073,60
16.482.0079	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PUBLICAS	0,00	0,00	0,00	0,00
16.482.0079.10029	COSNTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS PUBLICAS	0,00	0,00	0,00	0,00
16.482.0080	CONFRESA MAIS ASFALTO - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA	3.315.073,60	0,00	0,00	3.315.073,60
16.482.0080.10030	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS URBANAS	3.315.073,60	0,00	0,00	3.315.073,60
16.482.0080.10031	PAVIMENTAÇÃO EM AREAS RURAIS E AGROVILAS	0,00	0,00	0,00	0,00
16.482.0080.10032	AQUISIÇÃO DE MATARIALASFALTICO	0,00	0,00	0,00	0,00
16.482.0080.10033	MANTENÇÃO E RECAPEAMENTO DE RUAS E AVENIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00
16.482.0081	APRIMORAMENTO SETOR DE HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
16.482.0081.10158	MORADIAS POPULARES (ID 27, 34 E 36)	0,00	0,00	0,00	0,00
16.482.0081.20084	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE HABIAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
16.482.0090	APRIMORAMENTO DO SETOR DE URBANIZAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
16.482.0090.10159	CONSTRÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS COM BRINQUEDOS E EQUIPAMENTOS DE ATIVIDADES FÍSIC	0,00	0,00	0,00	0,00
26	TRANSPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00
26.785	TRANSPORTE ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
26.785.0090	APRIMORAMENTO DO SETOR DE URBANIZAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
26.785.0090.10152	APRIMORAR A ACESSIBILIDADE URBANA	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL:	**3.315.073,60**	**0,00**	**0,00**	**3.315.073,60**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
SETEMBRO/2026

ÓRGÃO: 07 SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
UNIDADE: 002 URBANISMO

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
15	URBANISMO	0,00	11.902.756,54	0,00	11.902.756,54
15.451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	0,00	0,00	0,00	0,00
15.451.0082	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS DE LAZER E AREAS DE CONVEÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
15.451.0082.10035	COSNTRUÇÃO DE ESPAÇOS DE LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00
15.451.0082.10036	COSNTRUÇÃO DE CENTRO MUNICIPAL DE CONVENÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
15.451.0082.10037	COSNTRUÇÃO DE PARQUES E PASSEIOS PUBLICOS	0,00	0,00	0,00	0,00
15.451.0086	CONSTRUÇÃO DE RAMPAS EM PREDIOS E LOCAIS PUBLICOS	0,00	0,00	0,00	0,00
15.451.0086.10044	COSNTRUÇÃO DE RAMPAS DE ACESSIBILIDADE	0,00	0,00	0,00	0,00
15.451.0090	APRIMORAMENTO DO SETOR DE URBANIZAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
15.451.0090.10153	CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO DE PRAÇAS	0,00	0,00	0,00	0,00
15.451.0092	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PREDIOS PUBLICOS	0,00	0,00	0,00	0,00
15.451.0092.10097	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	0,00	0,00	0,00	0,00
15.452	SERVIÇOS URBANOS	0,00	11.902.756,54	0,00	11.902.756,54
15.452.0083	CONFRESA GARDEN	0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0083.10038	IMPLANTAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE AREAS VERDES	0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0083.10039	COSNTRUÇÃO E ARBORIZÇÃO DE JARDINS EM PRAÇAS	0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0083.10040	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CANTEIROS PUBLICOS	0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0084	CONFRESA MENOS LIXO	0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0084.10042	COSNTRUÇÃO DE ESPAÇO PARA COLETA SELETIVA	0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0084.20086	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMA RE RECICLAGEM DE LIXO	0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0085	CONSTRUÇÃO DE MEIO FIO E SARJETA	0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0085.10043	COSNTRUÇÃO DE CALÇAMENTOS, MEIO FIO E SARJETAS	0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0087	CONSTRUÇÃO DE REPRESA	0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0087.10045	COSNTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE REPRESAS DE ABASTECIMENTOS DE AGUA	0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0089	EXPANSAO E ADEQUAÇÃO DO CEMITERIO MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0089.10047	COSNTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO NO CEMITERIO MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0090	APRIMORAMENTO DO SETOR DE URBANIZAÇÃO	0,00	11.902.756,54	0,00	11.902.756,54

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
SETEMBRO/2026

ÓRGÃO: 07 SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
UNIDADE: 002 URBANISMO
PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
15.452.0090.10155	PRAÇA EQUIPADA PARA LAZER E ESPORTE NA VILA BRIDÃO BRASILEIRA (ID 69)	0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0090.10166	MELHORIA DA INFRAESTRUTURA URBANA, E ORGANIZAÇÃO VIÁRIA(ID 13)	0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0090.20088	MANUTENÇÃO E ENCARGOS CO O SETOR DE URBANIZAÇÃO	0,00	11.902.756,54	0,00	11.902.756,54
15.452.0091	BAIRRO LIMPO	0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0091.20089	MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE LOTES BALDIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0104	SINALIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0104.10093	INSTALAÇÃO E MOTANGEM DE SINALIZAÇÃO SEMAFORICO	0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0155	PAVIMENTAÇÃO AEROPORTO	0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0155.10116	CONSTRUÇÃO AEROPORTO MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0157	ATERRO SANITARIO	0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0157.10120	IMPLANTAÇÃO DE ATERRO SANITARIO	0,00	0,00	0,00	0,00
17	SANEAMENTO	150.000,00	3.695.909,33	0,00	3.845.909,33
17.512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	150.000,00	3.695.909,33	0,00	3.845.909,33
17.512.0093	CONFRESA MAIS COLETA	0,00	3.695.909,33	0,00	3.695.909,33
17.512.0093.20090	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A LIMPEZA E COLETA DE LIXO	0,00	3.695.909,33	0,00	3.695.909,33
17.512.0139	REPASSE CIDESA	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
17.512.0139.10185	IMPLANTAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO - CIDESA	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
	TOTAL:	**150.000,00**	**15.598.665,87**	**0,00**	**15.748.665,87**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
SETEMBRO/2026

ÓRGÃO: 07 SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
UNIDADE: 003 EXTENÇÃO DA REDE ELETRICA
PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
25	ENERGIA	0,00	2.874.812,49	0,00	2.874.812,49
25.752	ENERGIA ELÉTRICA	0,00	2.874.812,49	0,00	2.874.812,49
25.752.0097	ELETRIFICAÇÃO URBANA E RURAL	0,00	2.874.812,49	0,00	2.874.812,49
25.752.0097.20094	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ELETRIFICAÇÃO RURAL E URBANA	0,00	2.874.812,49	0,00	2.874.812,49
	TOTAL:	**0,00**	**2.874.812,49**	**0,00**	**2.874.812,49**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
SETEMBRO/2026

ÓRGÃO: 07 SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
UNIDADE: 004 SETOR DE TRANSPORTES

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
26	TRANSPORTE	7.303.517,94	2.064.019,45	0,00	9.367.537,39
26.782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	7.303.517,94	2.064.019,45	0,00	9.367.537,39
26.782.0098	CONSTRUÇÃO DE PASSARELAS E CICLOVIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
26.782.0098.10052	COSNTRUÇÃO DE PASSARELAS E CICLOVIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
26.782.0099	CONSTRUÇÃOE REFORMA DE PONTES E BUEIROS	3.753.075,06	0,00	0,00	3.753.075,06
26.782.0099.10053	COSNTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES E BUEIROS	3.753.075,06	0,00	0,00	3.753.075,06
26.782.0099.10154	SUBSTITUIÇÃO DE PONTES DE MADEIRA POR ESTRUTURAS DE CONCRETO OU BUEIROS (ID 71)	0,00	0,00	0,00	0,00
26.782.0100	CONFRESA MAIS ESTRADAS	3.550.442,88	0,00	0,00	3.550.442,88
26.782.0100.10054	ABERTURA E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	3.550.442,88	0,00	0,00	3.550.442,88
26.782.0101	POEIRA ZERO	0,00	0,00	0,00	0,00
26.782.0101.10055	CNSERVAÇÃO DE VIAS URBANS NAO PAVIMENTADAS	0,00	0,00	0,00	0,00
26.782.0102	EQUIPAMENTOS E MAQUINAS PESADAS	0,00	0,00	0,00	0,00
26.782.0102.10056	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINARIOS PESADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
26.782.0103	LOCAÇÃO DE MAUINAS PESADAS	0,00	0,00	0,00	0,00
26.782.0103.10057	LOCAÇÃO DE MAQUINAS PESADAS	0,00	0,00	0,00	0,00
26.782.0104	SINALIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS	0,00	89.750,85	0,00	89.750,85
26.782.0104.20095	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIARIA	0,00	89.750,85	0,00	89.750,85
26.782.0106	APRIMORAMENTO DO SETOR DE TRANSPORTE	0,00	1.974.268,60	0,00	1.974.268,60
26.782.0106.20096	MANUTENÇÃO E ENCAEGOS COM O SETOR DE TRANSPORTE	0,00	1.974.268,60	0,00	1.974.268,60
	TOTAL:	**7.303.517,94**	**2.064.019,45**	**0,00**	**9.367.537,39**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
SETEMBRO/2026

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
UNIDADE: 001 SECREARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
18	GESTÃO AMBIENTAL	0,00	514.685,26	0,00	514.685,26
18.542	CONTROLE AMBIENTAL	0,00	514.685,26	0,00	514.685,26
18.542.0122	MEIO AMBIENTE	0,00	514.685,26	0,00	514.685,26
18.542.0122.20113	MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	0,00	488.959,47	0,00	488.959,47
18.542.0122.20309	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PROTENÇÃO DE AREA VERDE	0,00	0,00	0,00	0,00
18.542.0122.20310	TRABALHO EDUCATIVOS, PALESTRAS, CAMINHADAS ECOLOGICA	0,00	2.250,00	0,00	2.250,00
18.542.0122.20311	GESTAO DE RESIDUOS SOLIDOS - ATERRO SANITARIO	0,00	23.475,79	0,00	23.475,79
	TOTAL:	**0,00**	**514.685,26**	**0,00**	**514.685,26**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
SETEMBRO/2026

ÓRGÃO: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV. ECONOMICO
UNIDADE: 001 SECRETARIA DE AGRUCULTURA E DESENV. ECONOMICO

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
20	AGRICULTURA	200.000,00	2.158.017,40	0,00	2.358.017,40
20.606	EXTENSÃO RURAL	200.000,00	2.128.714,25	0,00	2.328.714,25
20.606.0121	DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA	200.000,00	2.128.714,25	0,00	2.328.714,25
20.606.0121.10056	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINARIOS PESADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
20.606.0121.20108	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE AGRICULTURA	0,00	2.128.714,25	0,00	2.128.714,25
20.606.0121.10131	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO -TC 1181/25	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
20.843	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	0,00	29.303,15	0,00	29.303,15
20.843.0127	OPERAÇÕES ESPECIAIS	0,00	29.303,15	0,00	29.303,15
20.843.0127.20249	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA PUBLICA SISTEMA FOTOVOLTAICO AGRICULTURA	0,00	29.303,15	0,00	29.303,15
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	6.306,99	0,00	0,00	6.306,99
23.691	PROMOÇÃO COMERCIAL	6.306,99	0,00	0,00	6.306,99
23.691.0121	DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA	6.306,99	0,00	0,00	6.306,99
23.691.0121.10086	CONSTRUÇÃO DE FEIRA DO PRODUTOR RURAL	6.306,99	0,00	0,00	6.306,99
	TOTAL:	**206.306,99**	**2.158.017,40**	**0,00**	**2.364.324,39**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
SETEMBRO/2026

ÓRGÃO: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
UNIDADE: 001 ATENÇÃO A CRIANÇA, ADOLESCENTES E ATIV. DO CONS.TUTELAR

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	530.702,02	0,00	530.702,02
08.243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	0,00	530.702,02	0,00	530.702,02
08.243.0014	MANUTENÇÃO E ENCRGOS ASSISTENCIAL A CRIANÇA E ADOLESCENTE	0,00	453.192,68	0,00	453.192,68
08.243.0014.20020	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DW ASSISTENCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE	0,00	453.192,68	0,00	453.192,68
08.243.0016	CONSELHO TUTELAR	0,00	77.509,34	0,00	77.509,34
08.243.0016.20022	MANUTEÇÃO E ENCARGOS COM A ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	0,00	77.509,34	0,00	77.509,34
	TOTAL:	**0,00**	**530.702,02**	**0,00**	**530.702,02**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
SETEMBRO/2026

ÓRGÃO: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
UNIDADE: 002 ASSISTENCIA COMUNITARIA

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	206.991,05	0,00	206.991,05
08.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00
08.122.0021	FUPIS - GESTAO	0,00	0,00	0,00	0,00
08.122.0021.20027	MANUTENÇÃO E ENCAEGOS COM O PROGRAMA FUPIS	0,00	0,00	0,00	0,00
08.241	ASSISTÊNCIA À PESSOA IDOSA	0,00	22.970,05	0,00	22.970,05
08.241.0005	FUNDO DO IDOSO	0,00	22.970,05	0,00	22.970,05
08.241.0005.20021	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA DE APOIO A PESSOAS IDOSA	0,00	22.970,05	0,00	22.970,05
08.241.0010	ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	0,00	0,00	0,00	0,00
08.241.0010.10005	AQUISIÇÃO DE IMOVEIL PSTS ABRIGO DE IDOSOS	0,00	0,00	0,00	0,00
08.243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	0,00	0,00	0,00	0,00
08.243.0017	MENOR APREDIZ	0,00	0,00	0,00	0,00
08.243.0017.20023	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA MENOR APREDIZ	0,00	0,00	0,00	0,00
08.244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	0,00	184.021,00	0,00	184.021,00
08.244.0006	FLOR DO PEQUI	0,00	0,00	0,00	0,00
08.244.0006.20012	ARTESÕES DE CONFRESA	0,00	0,00	0,00	0,00
08.244.0012	PROTEÇÃO ESPECIAL - CREAS	0,00	0,00	0,00	0,00
08.244.0012.10006	AQUISIÇÃO DE IMOVEIS PARA O CREAS	0,00	0,00	0,00	0,00
08.244.0018	PROGRAMAS GUERREIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00
08.244.0018.20024	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA GUERREIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00
08.244.0025	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	0,00	0,00	0,00	0,00
08.244.0025.20030	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	0,00	0,00	0,00	0,00
08.244.0142	AUXILIO FINANCEIRO CONS. DA COM PAN MT	0,00	84.021,00	0,00	84.021,00
08.244.0142.20263	AUXILIO FINANCEIRO CONS. COM DO MUNIC. DE PAN-CADEIA PUBLICA	0,00	84.021,00	0,00	84.021,00
08.244.0149	ENTIDADE SOCIOASSISTENCIAL	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
08.244.0149.20260	AUXILIO FINANCEIRO A APAE	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
08.245	SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
08.245.0009	PROTEÇÃO BASICA - CRAS	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
SETEMBRO/2026

ÓRGÃO: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
UNIDADE: 002 ASSISTENCIA COMUNITARIA

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
08.245.0009.20010	SOCIAL EM AÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
08.423	ASSISTÊNCIA AOS POVOS INDÍGENAS	0,00	0,00	0,00	0,00
08.423.0013	PROTEÇÃO BASICA - PROGRAMA DE APOIO ASSISTENCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
08.423.0013.20019	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DE ASSISTENCIA AO INDIGINA	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL:	**0,00**	**206.991,05**	**0,00**	**206.991,05**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
SETEMBRO/2026

ÓRGÃO: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
UNIDADE: 003 FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.537.415,04	4.364.075,73	0,00	7.901.490,77
08.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	2.847.902,80	0,00	2.847.902,80
08.122.0007	VIGILANCIA SOCIOASSISTECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
08.122.0007.20013	PLANEJAMENTO, MONITORIMENTO, SUPERVISAO E GESTAO ASSITENCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
08.122.0020	FUNDO DA ASSISTENCIA - GESTAO	0,00	2.794.594,81	0,00	2.794.594,81
08.122.0020.20259	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DE ASSISTENCIA	0,00	2.768.817,96	0,00	2.768.817,96
08.122.0020.20359	REPROGRAMAÇÃO ACESSUAS	0,00	0,00	0,00	0,00
08.122.0020.20361	REPROGRAMAÇÃO PISO MATOGROSSENSE	0,00	25.776,85	0,00	25.776,85
08.122.0022	CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
08.122.0022.20028	MANUTENÇÃO E ENCARGOS CONSELHO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
08.122.0140	PROGRAMA IGD SUAS	0,00	9.553,30	0,00	9.553,30
08.122.0140.20070	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM UTI´S	0,00	0,00	0,00	0,00
08.122.0140.20254	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM IGD-SUAS	0,00	8.893,80	0,00	8.893,80
08.122.0140.20352	REPROGRAMAÇÃO PROG IGD SUAS	0,00	659,50	0,00	659,50
08.122.0146	BOLSA FAMILIA	0,00	43.754,69	0,00	43.754,69
08.122.0146.20270	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CADUNICO	0,00	0,00	0,00	0,00
08.122.0146.20338	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM IGD - PBF	0,00	16.224,01	0,00	16.224,01
08.122.0146.20351	REPROGRAMAÇÃO PROG BOLSA FAMÍLIA	0,00	27.530,68	0,00	27.530,68
08.243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	0,00	529.784,41	0,00	529.784,41
08.243.0015	ABRIGO PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE	0,00	319.956,00	0,00	319.956,00
08.243.0015.20258	ACOLHIMENTO REGIONALIZADO - CRIANÇA E ADOLESCENTE	0,00	319.956,00	0,00	319.956,00
08.243.1001	PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	0,00	209.828,41	0,00	209.828,41
08.243.1001.20234	MANUTENÇÃO E ECARGOS COM O PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	0,00	209.828,41	0,00	209.828,41
08.243.1001.20356	REPROGRAMAÇÃO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	0,00	0,00	0,00	0,00
08.244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	0,00	178.865,53	0,00	178.865,53
08.244.0143	PROGRAMA PROCARD	0,00	10.060,67	0,00	10.060,67
08.244.0143.20268	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROCARD	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
SETEMBRO/2026

ÓRGÃO: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
UNIDADE: 003 FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
08.244.0143.20354	REPROGRAMAÇÃO PROCARD SUAS	0,00	10.060,67	0,00	10.060,67
08.244.0147	PISO DE BENECIFIOS EVENTUAIS	0,00	168.804,86	0,00	168.804,86
08.244.0147.20025	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O BENEFICIOS EVENTUAIS	0,00	71.060,00	0,00	71.060,00
08.244.0147.20360	REPROGRAMAÇÃO BENEFÍCIOS EVENTUAIS	0,00	97.744,86	0,00	97.744,86
08.244.0161	PREVENÇÃO DA VIOLENCIA CONTRA A MULHER	0,00	0,00	0,00	0,00
08.244.0161.20312	PREVENÇÃO DA VIOLENCIA CONTRA A MULHER	0,00	0,00	0,00	0,00
08.245	SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS	3.537.415,04	807.522,99	0,00	4.344.938,03
08.245.0053	AQUISIÇÃO DE VEICULOS	2.196.033,56	0,00	0,00	2.196.033,56
08.245.0053.10130	EMENDA JAYME CAMPOS-TRANSF ESPECIAL 202523760005	594.043,56	0,00	0,00	594.043,56
08.245.0053.10176	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO - CONV 0150/26	989.000,00	0,00	0,00	989.000,00
08.245.0053.10183	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	612.990,00	0,00	0,00	612.990,00
08.245.0145	AEPETI	0,00	0,00	0,00	0,00
08.245.0145.20017	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O AEPETI-ERRADICAÇÃO TRABALHO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00
08.245.0145.20358	REPROGRAMAÇÃO AEPETI	0,00	0,00	0,00	0,00
08.245.0148	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - CREAS PAEFI	320.139,80	395.527,01	0,00	715.666,81
08.245.0148.10150	CONSTRUÇÃO DO CREAS	320.139,80	0,00	0,00	320.139,80
08.245.0148.20018	MANUTENÇÃO E ENECARGOS COM CREAS/PAEFI	0,00	363.381,85	0,00	363.381,85
08.245.0148.20355	REPROGRAMAÇÃO CREAS/PAEFI	0,00	14.913,36	0,00	14.913,36
08.245.0148.20361	REPROGRAMAÇÃO PISO MATOGROSSENSE	0,00	17.231,80	0,00	17.231,80
08.245.0150	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - CRAS E PAIF	1.021.241,68	411.995,98	0,00	1.433.237,66
08.245.0150.10151	CONSTRUÇÃO CRAS	1.021.241,68	0,00	0,00	1.021.241,68
08.245.0150.20271	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CRAS-PAIF	0,00	345.109,79	0,00	345.109,79
08.245.0150.20353	REPROGRAMAÇÃO CRAS/PAIF	0,00	12.944,56	0,00	12.944,56
08.245.0150.20357	REPROGRAMAÇÃO BPC NA ESCOLA	0,00	0,00	0,00	0,00
08.245.0150.20361	REPROGRAMAÇÃO PISO MATOGROSSENSE	0,00	53.941,63	0,00	53.941,63
	TOTAL:	**3.537.415,04**	**4.364.075,73**	**0,00**	**7.901.490,77**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
SETEMBRO/2026

ÓRGÃO: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
UNIDADE: 004 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - FIA

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	154.902,50	0,00	154.902,50
08.243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	0,00	154.902,50	0,00	154.902,50
08.243.0023	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	0,00	154.902,50	0,00	154.902,50
08.243.0023.20257	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - FIA	0,00	154.902,50	0,00	154.902,50
	TOTAL:	**0,00**	**154.902,50**	**0,00**	**154.902,50**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
SETEMBRO/2026

ÓRGÃO: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
UNIDADE: 001 GABINETE DO SECRETARIO

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
13	CULTURA	0,00	410.822,00	0,00	410.822,00
13.392	DIFUSÃO CULTURAL	0,00	410.822,00	0,00	410.822,00
13.392.0107	CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00
13.392.0107.10059	COSNTRUÇÃO DA SECRETARIA DE CLTURA	0,00	0,00	0,00	0,00
13.392.0110	DIA DO TRABALHADOR	0,00	0,00	0,00	0,00
13.392.0110.20099	REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTUTRAIS - DIA DO TRABALHADOR	0,00	0,00	0,00	0,00
13.392.0111	FESTIVAL DA CANÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
13.392.0111.20100	REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS - DESTIVEL DA CANÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
13.392.0134	INCENTIVO, SPOIO R FOMENTO DA CULTURA	0,00	410.822,00	0,00	410.822,00
13.392.0134.20233	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE CULTURA	0,00	397.822,00	0,00	397.822,00
13.392.0134.20340	EXECUÇÃO DA LEI ALDIR BLANC	0,00	13.000,00	0,00	13.000,00
	TOTAL:	**0,00**	**410.822,00**	**0,00**	**410.822,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
SETEMBRO/2026

ÓRGÃO: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
UNIDADE: 003 SECRETARIA DE CULTURA

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
13	CULTURA	0,00	196.952,00	0,00	196.952,00
13.392	DIFUSÃO CULTURAL	0,00	196.952,00	0,00	196.952,00
13.392.0108	CARNAVAL	0,00	0,00	0,00	0,00
13.392.0108.20097	REALIAZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS - CARNAVAL	0,00	0,00	0,00	0,00
13.392.0112	FEIRA ARTESANAL, MUSICA E TEATRO	0,00	0,00	0,00	0,00
13.392.0112.20101	REALIZAÇÃO DE FEIRA ARTESANAL, MUSICA E TEATRO	0,00	0,00	0,00	0,00
13.392.0113	FESTA JUNINA	0,00	9.400,00	0,00	9.400,00
13.392.0113.20102	REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS - FESTA JUNINA	0,00	9.400,00	0,00	9.400,00
13.392.0114	DIA DO EVANGELICO	0,00	0,00	0,00	0,00
13.392.0114.20103	REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS - DIA DO EVANGELICO	0,00	0,00	0,00	0,00
13.392.0115	SEMANA CULTURAL 29 DE JUNHO	0,00	34.392,00	0,00	34.392,00
13.392.0115.20104	REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS - 29 DE JULHO	0,00	34.392,00	0,00	34.392,00
13.392.0116	ENCONTRO CULTURAL E DESFILE CIVICO - 07 DE SETEMBRO	0,00	1.900,00	0,00	1.900,00
13.392.0116.20105	REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS - 07 DE SETEMBRO	0,00	1.900,00	0,00	1.900,00
13.392.0119	FANFARA MUNICIPAL	0,00	1.260,00	0,00	1.260,00
13.392.0119.20107	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FANFARRA MUNICIPAL	0,00	1.260,00	0,00	1.260,00
13.392.0120	ACERCO BIBLIOGRAFICO	0,00	0,00	0,00	0,00
13.392.0120.10061	AQUISIÇÃO DE ACERVO BIBLIOTECARIO	0,00	0,00	0,00	0,00
13.392.0138	INCENTIVO A TRADIÇÕES CULTURAIS	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
13.392.0138.20335	TRANSFERÊNCIAS RECURSO FINANCEIRO CTG	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
	TOTAL:	**0,00**	**196.952,00**	**0,00**	**196.952,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
SETEMBRO/2026

ÓRGÃO: 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
UNIDADE: 001 SECRETAIA DE PLANEJAMENTO

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
04	ADMINISTRAÇÃO	0,00	3.188.370,05	0,00	3.188.370,05
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	3.188.370,05	0,00	3.188.370,05
04.122.0002	GESTAO ADMINISTRATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.0002.10102	AQUISIÇÃO E EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.0135	PLENEJAMENTO E GESTAO	0,00	3.188.370,05	0,00	3.188.370,05
04.122.0135.10112	AQUISIÇÃO DE VEICULO	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.0135.20220	MANUTENÇÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA URBANA E RURAL	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.0135.20221	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SEC. DE PLANEJAMENTO	0,00	3.188.370,05	0,00	3.188.370,05
	TOTAL:	**0,00**	**3.188.370,05**	**0,00**	**3.188.370,05**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
SETEMBRO/2026

ÓRGÃO: 14 SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER
UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
27	DESPORTO E LAZER	1.411.081,06	1.270.367,69	0,00	2.681.448,75
27.783	TRANSPORTE FERROVIÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00
27.783.0045	DEPARTAMENTO DE ESPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00
27.783.0045.10161	CRIAÇÃO DE UMA LIGA ESPORTIVA MUNICIPAL (ID 22)	0,00	0,00	0,00	0,00
27.812	DESPORTO COMUNITÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00
27.812.0045	DEPARTAMENTO DE ESPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00
27.812.0045.10156	ACADEMIA AO AR LIVRE E QUADRA DE ESPORTES NO DISTRITO BRIDÃO (ID: 54, 57, 61, 66, 69	0,00	0,00	0,00	0,00
27.812.0045.10168	CONSTRUÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL (ID 5)	0,00	0,00	0,00	0,00
27.812.0045.10193	CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL	0,00	0,00	0,00	0,00
27.813	LAZER	1.411.081,06	1.270.367,69	0,00	2.681.448,75
27.813.0027	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES	1.405.581,06	0,00	0,00	1.405.581,06
27.813.0027.10064	CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO DE AREAS DESPORTIVAS	1.405.581,06	0,00	0,00	1.405.581,06
27.813.0030	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	5.500,00	0,00	0,00	5.500,00
27.813.0030.10019	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - DESPORTO	5.500,00	0,00	0,00	5.500,00
27.813.0045	DEPARTAMENTO DE ESPORTE	0,00	1.270.367,69	0,00	1.270.367,69
27.813.0045.20045	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE	0,00	684.713,68	0,00	684.713,68
27.813.0045.20316	MOVIMENTO ESPORTE PARA TODOS -TC 2635/25	0,00	26.153,87	0,00	26.153,87
27.813.0045.20365	JOGOS ESCOLARES E ESTUDANTIS	0,00	206.220,14	0,00	206.220,14
27.813.0045.20367	AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO - PROP 0513-2026	0,00	353.280,00	0,00	353.280,00
27.813.0137	CAMPEONATO CHEVECROSS	0,00	0,00	0,00	0,00
27.813.0137.20333	CAMPEONATO AUTOMOBILISMO CHEVECROSS	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL:	**1.411.081,06**	**1.270.367,69**	**0,00**	**2.681.448,75**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
SETEMBRO/2026

ÓRGÃO: 15 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INDIGINAS
UNIDADE: 001 GABINERTE DO SECRETARIO

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
04	ADMINISTRAÇÃO	0,00	111.267,80	0,00	111.267,80
04.423	ASSISTÊNCIA AOS POVOS INDÍGENAS	0,00	111.267,80	0,00	111.267,80
04.423.0159	ASSISTENCIA AOS POVOS INDIGINAS	0,00	111.267,80	0,00	111.267,80
04.423.0159.20300	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SEC. DE ASSUNTOS INDIGINAS	0,00	111.267,80	0,00	111.267,80
	TOTAL:	**0,00**	**111.267,80**	**0,00**	**111.267,80**
				TOTAL INTERFERENCIA FINANCEIRA (EGRESSO):	**7.499.999,97**
	TOTAL GERAL:	**33.211.276,29**	**194.001.564,95**	**0,00**	**234.712.841,21**

RICARDO ALOISIO BABINSKI
PREFEITO MUNICIPAL

MARISANGELA JUNKER JARDIM BELLE
CONTADORA

ARAnexo_Contabil_6 Página: 37 / 37

CONTABILIDADE
ANEXO II LEI 4320/64 SETEMBRO/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
SETEMBRO/2026

ÓRGÃO: 02 GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 001 GABINETE DO PREFEITO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				3.519.907,70
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			1.941.012,29	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.924.737,32		
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUNDOS		16.274,97		
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			1.578.895,41	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.578.895,41		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				16.476,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			16.476,00	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		16.476,00		
				TOTAL DO ÓRGÃO:	**3.536.383,70**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
SETEMBRO/2026

ÓRGÃO: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 001 GESTAO ADMINISTRATIVA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				7.419.305,93
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			4.381.605,65	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		4.075.986,04		
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUNDOS		305.619,61		
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.037.700,28	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		3.037.700,28		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				79.795,05
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			79.795,05	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		79.795,05		
				TOTAL DO ÓRGÃO:	**7.499.100,98**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
SETEMBRO/2026

ÓRGÃO: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 002 SETOR DE RECURSOS HUMANOS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				0,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			0,00	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		0,00		
				TOTAL DO ÓRGÃO:	**0,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
SETEMBRO/2026

ÓRGÃO: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
UNIDADE: 001 GABINETE DO SECRETARIO DE FINANÇAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				3.949.782,77
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			2.415.975,13	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		2.221.591,57		
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUNDOS		194.383,56		
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			1.533.807,64	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.533.807,64		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				74.878,28
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			74.878,28	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		74.878,28		
9.0.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				0,00
9.9.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			0,00	
9.9.99.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		0,00		
				TOTAL DO ÓRGÃO:	**4.024.661,05**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
SETEMBRO/2026

ÓRGÃO: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
UNIDADE: 002 ENCARGOS ESPECIAIS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				11.328.548,28
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			80.552,63	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		80.552,63		
3.2.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			6.656.327,09	
3.2.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		6.656.327,09		
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			4.591.668,56	
3.3.70.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS		754.863,97		
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		3.836.804,59		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				4.452.963,83
4.6.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA			4.452.963,83	
4.6.90.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA		4.452.963,83		
				TOTAL DO ÓRGÃO:	**15.781.512,11**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
SETEMBRO/2026

ÓRGÃO: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
UNIDADE: 003 SETOR DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				36.541,12
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			22.657,37	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		22.657,37		
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUNDOS		0,00		
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			13.883,75	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		13.883,75		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				295.000,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			295.000,00	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		295.000,00		
				TOTAL DO ÓRGÃO:	**331.541,12**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
SETEMBRO/2026

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 001 EDUCAÇÃO INFANTIL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				2.889.024,54
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			4.930,77	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		2.613,11		
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUNDOS		2.317,66		
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			2.884.093,77	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		2.884.093,77		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				5.693.362,13
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			5.693.362,13	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		5.693.362,13		
				TOTAL DO ÓRGÃO:	**8.582.386,67**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
SETEMBRO/2026

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 002 ENSINO FUNDAMENTAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				8.943.594,14
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			4.443.812,47	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		4.285.330,27		
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUNDOS		158.482,20		
3.2.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			150.212,15	
3.2.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		150.212,15		
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			4.349.569,52	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		4.349.569,52		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				1.899.939,86
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			1.698.350,75	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.698.350,75		
4.6.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA			201.589,11	
4.6.90.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA		201.589,11		
				TOTAL DO ÓRGÃO:	**10.843.534,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
SETEMBRO/2026

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 003 TRANSPORTE ESCOLAR

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				4.062.880,08
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			4.062.880,08	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		4.062.880,08		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				1.524.356,26
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			1.524.356,26	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.524.356,26		
				TOTAL DO ÓRGÃO:	**5.587.236,34**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
SETEMBRO/2026

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 004 FUNDO SALARIO EDUCAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				2.513.700,78
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			2.513.700,78	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		2.513.700,78		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				5.525,97
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			5.525,97	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		5.525,97		
				TOTAL DO ÓRGÃO:	**2.519.226,75**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
SETEMBRO/2026

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 005 ENSINO SUPERIOR

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				395.926,34
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			395.926,34	
3.3.50.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		362.803,68		
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		33.122,66		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				0,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			0,00	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		0,00		
				TOTAL DO ÓRGÃO:	**395.926,34**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
SETEMBRO/2026

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 006 MERENDA ESCOLAR

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				871.222,90
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			871.222,90	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		871.222,90		
				TOTAL DO ÓRGÃO:	871.222,90

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
SETEMBRO/2026

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 008 FUNDEB

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				39.332.349,93
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			35.590.215,72	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		33.650.332,46		
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUNDOS		1.939.883,26		
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.742.134,21	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		3.742.134,21		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				1.269.120,66
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			1.269.120,66	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.269.120,66		
				TOTAL DO ÓRGÃO:	**40.601.470,59**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
SETEMBRO/2026

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 009 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				1.760.755,92
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			54.155,64	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		0,00		
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUNDOS		54.155,64		
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			1.706.600,28	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.706.600,28		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				11.730,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			11.730,00	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		11.730,00		
				TOTAL DO ÓRGÃO:	**1.772.485,92**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
SETEMBRO/2026

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				66.967.951,29
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			31.686.179,73	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		29.135.816,77		
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUNDOS		2.550.362,96		
3.2.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			12.511,85	
3.2.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		12.511,85		
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			35.269.259,71	
3.3.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		2.258.754,94		
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		33.010.504,77		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				8.330.155,54
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			8.313.364,24	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		8.313.364,24		
4.6.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA			16.791,30	
4.6.90.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA		16.791,30		
				TOTAL DO ÓRGÃO:	**75.298.106,83**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
SETEMBRO/2026

ÓRGÃO: 07 SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
UNIDADE: 001 SETOR DE HABITAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				0,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			0,00	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		0,00		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				3.315.073,60
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			3.315.073,60	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		3.315.073,60		
				TOTAL DO ÓRGÃO:	**3.315.073,60**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
SETEMBRO/2026

ÓRGÃO: 07 SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
UNIDADE: 002 URBANISMO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				15.395.874,98
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			5.566.051,00	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		5.478.556,62		
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUNDOS		87.494,38		
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			9.829.823,98	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		9.829.823,98		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				352.790,89
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			352.790,89	
4.4.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		150.000,00		
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		202.790,89		
				TOTAL DO ÓRGÃO:	**15.748.665,87**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
SETEMBRO/2026

ÓRGÃO: 07 SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
UNIDADE: 003 EXTENÇÃO DA REDE ELETRICA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				2.874.812,49
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			2.874.812,49	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		2.874.812,49		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				0,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			0,00	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		0,00		
				TOTAL DO ÓRGÃO:	**2.874.812,49**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
SETEMBRO/2026

ÓRGÃO: 07 SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
UNIDADE: 004 SETOR DE TRANSPORTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				5.602.462,33
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			1.061.539,13	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		957.231,22		
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUNDOS		104.307,91		
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			4.540.923,20	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		4.540.923,20		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				3.765.075,06
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			3.765.075,06	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		3.765.075,06		
				TOTAL DO ÓRGÃO:	**9.367.537,39**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
SETEMBRO/2026

ÓRGÃO: 07 SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
UNIDADE: 005 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOSTO - DAES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				0,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			0,00	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		0,00		
				TOTAL DO ÓRGÃO:	**0,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
SETEMBRO/2026

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
UNIDADE: 001 SECREARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				514.105,26
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			304.865,26	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		303.649,01		
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUNDOS		1.216,25		
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			209.240,00	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		209.240,00		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				580,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			580,00	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		580,00		
				TOTAL DO ÓRGÃO:	**514.685,26**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
SETEMBRO/2026

ÓRGÃO: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV. ECONOMICO
UNIDADE: 001 SECRETARIA DE AGRUCULTURA E DESENV. ECONOMICO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				2.050.336,10
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			902.990,47	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		843.490,89		
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUNDOS		59.499,58		
3.2.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			12.511,85	
3.2.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		12.511,85		
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			1.134.833,78	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.134.833,78		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				313.988,29
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			297.196,99	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		297.196,99		
4.6.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA			16.791,30	
4.6.90.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA		16.791,30		
				TOTAL DO ÓRGÃO:	**2.364.324,39**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
SETEMBRO/2026

ÓRGÃO: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
UNIDADE: 001 ATENÇÃO A CRIANÇA, ADOLESCENTES E ATIV. DO CONS.TUTELAR

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				530.702,02
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			364.091,44	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		353.562,77		
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUNDOS		10.528,67		
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			166.610,58	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		166.610,58		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				0,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			0,00	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		0,00		
				TOTAL DO ÓRGÃO:	530.702,02

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
SETEMBRO/2026

ÓRGÃO: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
UNIDADE: 002 ASSISTENCIA COMUNITARIA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				206.991,05
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			206.991,05	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		206.991,05		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				0,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			0,00	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		0,00		
				TOTAL DO ÓRGÃO:	**206.991,05**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
SETEMBRO/2026

ÓRGÃO: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
UNIDADE: 003 FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				4.288.457,93
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			2.567.871,71	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		2.457.961,17		
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUNDOS		109.910,54		
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			1.720.586,22	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.720.586,22		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				3.613.032,84
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			3.613.032,84	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		3.613.032,84		
				TOTAL DO ÓRGÃO:	**7.901.490,77**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
SETEMBRO/2026

ÓRGÃO: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
UNIDADE: 004 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - FIA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				154.902,50
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			154.902,50	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		154.902,50		
				TOTAL DO ÓRGÃO:	**154.902,50**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
SETEMBRO/2026

ÓRGÃO: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
UNIDADE: 001 GABINETE DO SECRETARIO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				404.031,15
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			180.555,87	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		180.555,87		
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUNDOS		0,00		
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			223.475,28	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		223.475,28		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				6.790,85
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			6.790,85	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		6.790,85		
				TOTAL DO ÓRGÃO:	**410.822,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
SETEMBRO/2026

ÓRGÃO: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
UNIDADE: 003 SECRETARIA DE CULTURA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				46.952,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			46.952,00	
3.3.50.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		0,00		
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		46.952,00		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				150.000,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			150.000,00	
4.4.50.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		150.000,00		
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		0,00		
				TOTAL DO ÓRGÃO:	**196.952,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
SETEMBRO/2026

ÓRGÃO: 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
UNIDADE: 001 SECRETAIA DE PLANEJAMENTO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				3.151.052,75
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			2.112.686,58	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.951.783,34		
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUNDOS		160.903,24		
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			1.038.366,17	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.038.366,17		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				37.317,30
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			37.317,30	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		37.317,30		
				TOTAL DO ÓRGÃO:	**3.188.370,05**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
SETEMBRO/2026

ÓRGÃO: 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
UNIDADE: 002 FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - FMDC

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				0,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			0,00	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		0,00		
				TOTAL DO ÓRGÃO:	**0,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
SETEMBRO/2026

ÓRGÃO: 14 SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER
UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				1.270.367,69
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			262.195,82	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		258.123,98		
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUNDOS		4.071,84		
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			1.008.171,87	
3.3.50.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		0,00		
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.008.171,87		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				1.411.081,06
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			1.411.081,06	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.411.081,06		
				TOTAL DO ÓRGÃO:	**2.681.448,75**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
SETEMBRO/2026

ÓRGÃO: 15 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INDIGINAS
UNIDADE: 001 GABINERTE DO SECRETARIO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				111.267,80
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			54.524,44	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		54.524,44		
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUNDOS		0,00		
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			56.743,36	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		56.743,36		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				0,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			0,00	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		0,00		
				TOTAL DO ÓRGÃO:	**111.267,80**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
SETEMBRO/2026

ÓRGÃO: 17 SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA
UNIDADE: 001 SEGURANÇA PUBLICA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				0,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			0,00	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		0,00		
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			0,00	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		0,00		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				0,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			0,00	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		0,00		
				TOTAL DO ÓRGÃO:	**0,00**
				TOTAL INTERFERÊNCIA FINANCEIRA (EGRESSO):	**7.499.999,97**
				TOTAL GERAL:	**234.712.841,21**

RESUMO POR ÓRGÃO/UNIDADE

ÓRGÃO	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR
02	001	GABINETE DO PREFEITO	3.536.383,70
03	001	GESTAO ADMINISTRATIVA	7.499.100,98
04	001	GABINETE DO SECRETARIO DE FINANÇAS	4.024.661,05
04	002	ENCARGOS ESPECIAIS	15.781.512,11
04	003	SETOR DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO	331.541,12
05	001	EDUCAÇÃO INFANTIL	8.582.386,67
05	002	ENSINO FUNDAMENTAL	10.843.534,00
05	003	TRANSPORTE ESCOLAR	5.587.236,34
05	004	FUNDO SALARIO EDUCAÇÃO	2.519.226,75
05	005	ENSINO SUPERIOR	395.926,34
05	006	MERENDA ESCOLAR	871.222,90
05	008	FUNDEB	40.601.470,59
05	009	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.772.485,92
06	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	75.298.106,83
07	001	SETOR DE HABITAÇÃO	3.315.073,60
07	002	URBANISMO	15.748.665,87
07	003	EXTENÇÃO DA REDE ELETRICA	2.874.812,49
07	004	SETOR DE TRANSPORTES	9.367.537,39
08	001	SECREARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	514.685,26
09	001	SECRETARIA DE AGRUCULTURA E DESENV. ECONOMICO	2.364.324,39
10	001	ATENÇÃO A CRIANÇA, ADOLESCENTES E ATIV. DO CONS.TUTELAR	530.702,02
10	002	ASSISTENCIA COMUNITARIA	206.991,05
10	003	FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	7.901.490,77
10	004	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - FIA	154.902,50
11	001	GABINETE DO SECRETARIO	410.822,00
11	003	SECRETARIA DE CULTURA	196.952,00
12	001	SECRETAIA DE PLANEJAMENTO	3.188.370,05
14	001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	2.681.448,75
15	001	GABINERTE DO SECRETARIO	111.267,80
		TOTAL GERAL:	**227.212.841,24**

RICARDO ALOISIO BABINSKI
PREFEITO MUNICIPAL

MARISANGELA JUNKER JARDIM BELLE
CONTADORA

CONTABILIDADE
ANEXO II LEI 4320/64 DEMOSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONOMICA SETEMBRO/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 2 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
SETEMBRO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP.	DESDOBRAMENTO	SUBCATEGORIA ECONÔMICA	CATEGORIA ECONÔMICA
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES				196.083.364,64
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA			33.978.989,08	
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS		29.902.478,96		
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO		10.380.665,61		
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA		6.611.836,49		
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL		3.745.836,80		
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA		34.371,27		
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA		2.406.502,31		
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA D		425.126,11		
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE I		3.768.829,12		
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IM		3.738.098,47		
1.1.1.2.53.0.2.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IM		57,67		
1.1.1.2.53.0.3.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IM		30.672,98		
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA		6.791.801,83		
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE		6.791.801,83		
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO		5.289.742,52		
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL		5.286.164,29		
1.1.1.3.03.1.2.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - MULTAS E JUROS DE MORA		2.097,02		
1.1.1.3.03.1.3.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - DÍVIDA ATIVA		1.056,31		
1.1.1.3.03.1.4.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVID		424,90		
1.1.1.3.03.1.4.01.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA		424,90		
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS		1.502.059,31		
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL		1.502.059,31		
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS		12.729.801,96		
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS		12.729.801,96		
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN		12.729.801,96		
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL		12.339.411,29		
1.1.1.4.51.1.1.01.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL		7.912.466,65		
1.1.1.4.51.1.1.03.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - SIMPLES NACIONAL		4.426.944,64		
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA		66.201,84		
1.1.1.4.51.1.2.01.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA-SAUDE		66.201,84		
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA		282.652,43		
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍ		41.536,40		
1.1.1.9.00.0.0.00.00.00	OUTROS IMPOSTOS		209,56		

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 2 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
SETEMBRO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP.	DESDOBRAMENTO	SUBCATEGORIA ECONÔMICA	CATEGORIA ECONÔMICA
1.1.1.9.99.0.0.00.00.00	OUTROS IMPOSTOS		209,56		
1.1.1.9.99.0.3.00.00.00	OUTROS IMPOSTOS - DÍVIDA ATIVA		152,41		
1.1.1.9.99.0.4.00.00.00	OUTROS IMPOSTOS - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA		57,15		
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	TAXAS		4.076.510,12		
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA		2.993.564,83		
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO		2.670.512,73		
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL		2.397.240,24		
1.1.2.1.01.0.2.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS DE MORA		90.857,75		
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA		146.084,75		
1.1.2.1.01.0.4.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA		36.329,99		
1.1.2.1.04.0.0.00.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL		101.774,19		
1.1.2.1.04.0.1.00.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - PRINCIPAL		100.895,12		
1.1.2.1.04.0.2.00.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - MULTAS E JUROS DE MORA		180,37		
1.1.2.1.04.0.3.00.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - DÍVIDA ATIVA		617,80		
1.1.2.1.04.0.4.00.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA		80,90		
1.1.2.1.50.0.0.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA		221.277,91		
1.1.2.1.50.0.1.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PRINCIPAL		204.174,24		
1.1.2.1.50.0.2.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - MULTAS E JUROS DE MORA		8.059,77		
1.1.2.1.50.0.3.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - DÍVIDA ATIVA		8.297,17		
1.1.2.1.50.0.4.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA		746,73		
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		1.082.945,29		
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL		1.082.945,29		
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL		831.284,62		
1.1.2.2.01.0.2.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA		1.619,04		
1.1.2.2.01.0.3.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA		123.912,13		
1.1.2.2.01.0.4.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA		126.129,50		
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES			5.525.729,69	
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		5.525.729,69		
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		5.525.729,69		
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		5.525.729,69		
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PRINCIPAL		4.909.454,54		
1.2.4.1.50.0.2.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - MULTAS E JUROS DE MO		10.930,71		
1.2.4.1.50.0.3.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DÍVIDA ATIVA		514.196,28		
1.2.4.1.50.0.4.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - MULTAS E JUROS DE MO		91.148,16		

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 2 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
SETEMBRO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP.	DESDOBRAMENTO	SUBCATEGORIA ECONÔMICA	CATEGORIA ECONÔMICA
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL			6.310.029,36	
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	VALORES MOBILIÁRIOS		3.504.821,17		
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS		3.504.821,17		
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS		3.504.821,17		
1.3.2.1.01.0.0.00.00.04	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 17590000700		1.138,75		
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL		3.503.682,42		
1.3.2.1.01.0.1.00.00.01	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 16010000600		318.560,20		
1.3.2.1.01.0.1.00.00.17	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 16320000603		13.194,42		
1.3.2.1.01.0.1.00.00.22	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSTITOS BANCÁRIOS - 16000000600		38.151,21		
1.3.2.1.01.0.1.00.00.23	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCARIOS - 17110000804		2.739,33		
1.3.2.1.01.0.1.00.00.28	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 16013110000		78.830,27		
1.3.2.1.01.0.1.00.00.29	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 16210000600		51.409,68		
1.3.2.1.01.0.1.00.00.30	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 16210000602		3.548,65		
1.3.2.1.01.0.1.00.00.31	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 16210000603		357.784,54		
1.3.2.1.01.0.1.00.00.33	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 16210000605		160,19		
1.3.2.1.01.0.1.00.00.34	REMUNERAÇÃO DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 1759000701		3.072,82		
1.3.2.1.01.0.1.00.00.36	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 17013210000		5.793,12		
1.3.2.1.01.0.1.00.00.38	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 16213210000		145.756,22		
1.3.2.1.01.0.1.00.00.39	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS -16000000603		37.868,92		
1.3.2.1.01.0.1.00.00.40	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 16003110000		181.840,28		
1.3.2.1.01.0.1.00.00.42	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 16050000000		7,67		
1.3.2.1.01.0.1.00.00.45	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 17003110000		90.471,04		
1.3.2.1.01.0.1.00.00.47	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 15500000000		10.345,41		
1.3.2.1.01.0.1.00.00.48	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 16653110000		38.750,81		
1.3.2.1.01.0.1.00.00.49	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 16650000000		57.178,09		
1.3.2.1.01.0.1.00.00.50	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 17590000702		67.297,31		
1.3.2.1.01.0.1.00.00.51	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSTITOS BANCÁRIOS - 16000000602		1.379,70		
1.3.2.1.01.0.1.00.00.52	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS -16000000605		263,99		
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL 1500		262.147,78		
1.3.2.1.01.0.1.02.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 15001001000		14.993,86		
1.3.2.1.01.0.1.03.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 15001002000		13.621,84		
1.3.2.1.01.0.1.04.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 15400000000		521.504,42		
1.3.2.1.01.0.1.05.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 15510000000		853,91		
1.3.2.1.01.0.1.06.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 15520000000		7.629,27		

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 2 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
SETEMBRO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP.	DESDOBRAMENTO	SUBCATEGORIA ECONÔMICA	CATEGORIA ECONÔMICA
1.3.2.1.01.0.1.07.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 15530000000		7.731,92		
1.3.2.1.01.0.1.08.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 15690000000		262.497,45		
1.3.2.1.01.0.1.13.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 16310000000		1.115,55		
1.3.2.1.01.0.1.15.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 16600000000		35.054,98		
1.3.2.1.01.0.1.16.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 16610000000		23.876,16		
1.3.2.1.01.0.1.17.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 17000000000		40.225,08		
1.3.2.1.01.0.1.18.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 17010000000		386.943,16		
1.3.2.1.01.0.1.19.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 17500000000		6.972,24		
1.3.2.1.01.0.1.20.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 17510000000		160.586,69		
1.3.2.1.01.0.1.21.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 17540000000		31.066,17		
1.3.2.1.01.0.1.22.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 17550000000		20.201,63		
1.3.2.1.01.0.1.23.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 15710000000		35.961,31		
1.3.2.1.01.0.1.24.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 17190000000		21.550,58		
1.3.2.1.01.0.1.51.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 16003120000		144.744,55		
1.3.6.0.00.0.0.00.00.00	CESSÃO DE DIREITOS		2.800.000,00		
1.3.6.1.00.0.0.00.00.00	CESSÃO DE DIREITOS		2.800.000,00		
1.3.6.1.01.0.0.00.00.00	CESSÃO DO DIREITO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS		2.800.000,00		
1.3.6.1.01.1.0.00.00.00	CESSÃO DO DIREITO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS - PODERES EXECUTIVO E LEGISLA		2.800.000,00		
1.3.6.1.01.1.1.00.00.00	CESSÃO DO DIREITO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS - PODERES EXECUTIVO E LEGISLA		2.800.000,00		
1.3.9.0.00.0.0.00.00.00	DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS		5.208,19		
1.3.9.9.00.0.0.00.00.00	DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS		5.208,19		
1.3.9.9.99.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS		5.208,19		
1.3.9.9.99.0.1.00.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS - PRINCIPAL		3.281,80		
1.3.9.9.99.0.2.00.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS - MULTAS E JUROS DE MORA		1.099,05		
1.3.9.9.99.0.4.00.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA		827,34		
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			149.696.130,57	
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		57.389.387,71		
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO		31.487.097,36		
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM		30.658.073,99		
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL		26.768.151,66		
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL		26.768.151,66		
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS		3.889.922,33		
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS - PRINC		3.889.922,33		
1.7.1.1.51.2.1.02.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS - PRINC		1.930.810,53		

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 2 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
SETEMBRO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP.	DESDOBRAMENTO	SUBCATEGORIA ECONÔMICA	CATEGORIA ECONÔMICA
1.7.1.1.51.2.1.04.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS - PRINC		1.959.111,80		
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		829.023,37		
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL		829.023,37		
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS		765.406,99		
1.7.1.2.51.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM		20.966,10		
1.7.1.2.51.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM		20.966,10		
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO		744.440,89		
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP		744.440,89		
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL		744.440,89		
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS		14.324.358,57		
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUND		13.974.399,57		
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS		6.758.784,73		
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS		6.740.784,73		
1.7.1.3.50.1.1.00.00.01	IMPLEMENTAÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NA SAÚDE		23.430,20		
1.7.1.3.50.1.1.18.00.00	TRANSF AOS ENTES FED PARA O PAGAMENTO DOS VENC DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE		2.483.372,00		
1.7.1.3.50.1.1.19.00.00	PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE- INCENTIVO COMPENSATÓRIO DE TRANSIÇÃO		1.150.140,00		
1.7.1.3.50.1.1.20.00.00	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS-ATENÇÃO A SAÚDE BUCAL		503.664,78		
1.7.1.3.50.1.1.21.00.00	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS-EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA/ESF E EQUIPES DE ATENÇÃO PRI		2.348.550,00		
1.7.1.3.50.1.1.22.00.00	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS-COMPONENTE PER CAPITA DE BASE POPULACIONAL		171.627,75		
1.7.1.3.50.1.1.23.00.00	INCENTIVO FINANCEIRO PARA A ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS)		60.000,00		
1.7.1.3.50.1.2.00.00.00	APOIO A MANUTENÇÃO DOS POLOS DE ACADEMIA DA SAÚDE		18.000,00		
1.7.1.3.50.2.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS		6.407.542,49		
1.7.1.3.50.2.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS		6.407.542,49		
1.7.1.3.50.2.1.02.00.00	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR		2.007.845,55		
1.7.1.3.50.2.1.03.00.00	ATENÇÃO A SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTO NO MAC-SAMU		199.631,25		
1.7.1.3.50.2.1.04.00.00	ATENÇÃO DE MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR - FAEC - REABILITAÇÃO PÓS COVID - 19		21,69		
1.7.1.3.50.2.1.05.00.00	TRANSF REC BLOCO MAN DAS AÇÕES E SERV PUB DE SAÚDE-ATENÇÃO ESPEC EP Nº 23760003		2.400.044,00		
1.7.1.3.50.2.1.06.00.00	TRANSF REC BLOCO MAN DAS AÇÕES E SERV PBU DE SAÚDE-ATENÇÃO ESPEC EP Nº 40470012		1.800.000,00		
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS				
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS		488.073,67		
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS				
1.7.1.3.50.3.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS		228.713,67		
1.7.1.3.50.3.1.06.00.00	TRANSF AOS ENTES FED PARA O PAGTO DOS VENC DOS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS		259.360,00		
1.7.1.3.50.4.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS		246.732,00		

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 2 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
SETEMBRO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP.	DESDOBRAMENTO	SUBCATEGORIA ECONÔMICA	CATEGORIA ECONÔMICA
1.7.1.3.50.4.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS		246.732,00		
1.7.1.3.50.5.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS		7.603,04		
1.7.1.3.50.5.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS		7.603,04		
1.7.1.3.50.5.1.02.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS		7.603,04		
1.7.1.3.51.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUND		349.959,00		
1.7.1.3.51.2.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS		349.959,00		
1.7.1.3.51.2.2.00.00.00	TRANSF REC BLOCO ESTRUTURAÇÃO-EMENDA EST DE UN DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE		349.959,00		
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - F		3.391.986,70		
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO		2.360.083,93		
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL		2.360.083,93		
1.7.1.4.51.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA -		1.080,00		
1.7.1.4.51.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA -		1.080,00		
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE		762.112,00		
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - PR		762.112,00		
1.7.1.4.52.0.1.02.00.00	TRANSF REF AO PROG NAC DE ALIM ESCOLAR – PNAE -		17.472,00		
1.7.1.4.52.0.1.03.00.00	TRANSF REF AO PROG NAC DE ALIM ESCOLAR – PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ ESCOLA		196.800,00		
1.7.1.4.52.0.1.04.00.00	TRANSF REF AO PROG NAC DE ALIM ESCOLAR – PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - INDÍGENA		7.056,00		
1.7.1.4.52.0.1.05.00.00	TRANSF REF AO PROG NAC DE ALIM ESCOLAR – PNAE- ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAM		338.580,00		
1.7.1.4.52.0.1.06.00.00	TRANSF REF AO PROG NAC DE ALIM ESCOLAR-PNAE-ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE		194.680,00		
1.7.1.4.52.0.1.07.00.00	TRANSF REF AO PROG NAC DE ALIM ESCOLAR-PNAE-ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- EJA		7.524,00		
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLA		268.710,77		
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLA		268.710,77		
1.7.1.5.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E		5.960.782,64		
1.7.1.5.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT		3.512.830,95		
1.7.1.5.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT - PRINCIPA		3.512.830,95		
1.7.1.5.52.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAR		2.344.210,43		
1.7.1.5.52.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAR - PRINCIPA		2.344.210,43		
1.7.1.5.53.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB DESTINADOS À CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM ETI		103.741,26		
1.7.1.5.53.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB DESTINADOS À CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM ETI - P		103.741,26		
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS		372.916,17		
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS		372.916,17		
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - PRINCIP		372.916,17		
1.7.1.6.50.0.1.02.00.00	TRANSF REC FNAS - PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE-PAEFI		44.280,51		
1.7.1.6.50.0.1.03.00.00	TRANSF REC FNAS - PISO BÁSICO FIXO		57.048,29		

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 2 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
SETEMBRO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP.	DESDOBRAMENTO	SUBCATEGORIA ECONÔMICA	CATEGORIA ECONÔMICA
1.7.1.6.50.0.1.04.00.00	TRANSF REC FNAS - ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGDBF		83.104,29		
1.7.1.6.50.0.1.06.00.00	TRANSF REC FNA-PROGAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS		59.320,85		
1.7.1.6.50.0.1.07.00.00	TRANSF REC FNAS - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS		92.658,63		
1.7.1.6.50.0.1.11.00.00	PROGRAMA DE FORTALECIMENTO EMERGENCIAL DO ATENDIMENTO DO CADASTRO UNICO NO SUA		19.703,60		
1.7.1.6.50.0.1.12.00.00	AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL		16.800,00		
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO		1.086.839,28		
1.7.1.9.58.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020		816.727,95		
1.7.1.9.58.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020 - PRINCIPAL		816.727,95		
1.7.1.9.60.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399		270.111,33		
1.7.1.9.60.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399		270.111,33		
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES		56.912.589,93		
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL		37.619.488,50		
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS		32.190.683,77		
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL		32.190.683,77		
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA		5.350.592,07		
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL		5.350.592,07		
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO		78.212,66		
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - PRINCIPAL		78.212,66		
1.7.2.2.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS		5.840,91		
1.7.2.2.51.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS - CFEM		5.840,91		
1.7.2.2.51.0.2.00.00.00	TAXA DE CONTROLE, ACOMP E FISC DAS ATIV DE PESQUISA, LAVRA, EXPLORAÇÃO E APROV DE PE		5.840,91		
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS		14.509.373,67		
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS		14.509.373,67		
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL		14.509.373,67		
1.7.2.3.50.0.1.03.00.00	TRANSF REC – SUS - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		6.165.000,00		
1.7.2.3.50.0.1.04.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS - PAICI		315.900,00		
1.7.2.3.50.0.1.08.00.00	TRANSF REC – SUS - REG DAS UNIDADES DE		202.500,00		
1.7.2.3.50.0.1.12.00.00	INC CUSTEIO MAC-EMENDA PARLAMENTAR Nº 51/25 TC 885/25		150.000,00		
1.7.2.3.50.0.1.13.00.00	COFINANCIAMENTO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA-ESF, ESB E ACSR		1.255.500,00		
1.7.2.3.50.0.1.14.00.00	COFINANCIAMENTO ASS FARMACÊUTICA E ATENÇÃO BÁSICA, FARM BÁSICA E DIABETES MELLITUS		115.073,67		
1.7.2.3.50.0.1.15.00.00	COFINANC EXCEPCIONAL CUSTEIO MAC-TC 544/25 RES CIB 482/25		1.700.000,00		
1.7.2.3.50.0.1.16.00.00	COFINANC EXCEPCIONAL CUSTEIO MAC-TC 719/25 RES CIB 716/25		600.000,00		
1.7.2.3.50.0.1.17.00.00	INCREMENTO DE CUSTEIO PAP - EMENDA PARLAMENTAR 115/2026 E TC 619/2026		150.000,00		
1.7.2.3.50.0.1.18.00.00	COFINANC EXCEPCIONAL CUSTEIO MAC-RES CIB/MT Nº 295/2026 OF PL TRAB 422/SMS/2026		175.000,00		

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 2 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
SETEMBRO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP.	DESDOBRAMENTO	SUBCATEGORIA ECONÔMICA	CATEGORIA ECONÔMICA
1.7.2.3.50.0.1.19.00.00	INCREMENTO CUSTEIO PAP-EMENDA PARLAMENTAR Nº 161/2026 TC 309/2026		200.000,00		
1.7.2.3.50.0.1.20.00.00	COFINANC EXCEPCIONAL CUSTEIO MAC-RES CIB/MT Nº 433/26		200.000,00		
1.7.2.3.50.0.1.21.00.00	INCREMENTO CUSTEIO PAP-EMENDA PARLAMENTAR Nº 158/26 TC 578/26		150.000,00		
1.7.2.3.50.0.1.22.00.00	INCREMENTO INVESTIMENTO - RES CIB Nº 293/26 OF PL TRAB 381/26		300.000,00		
1.7.2.3.50.0.1.23.00.00	COFINANC EXCEPCIONAL CUSTEIO-RES CIB/MT Nº 141/2026 TC Nº 564/2026/SAS/SES/MT		800.000,00		
1.7.2.3.50.0.1.24.00.00	INCREMENTO CUSTEIO MAC-EMENDA PARLAMENTAR 17/2026 TC 333/2026		300.000,00		
1.7.2.3.50.0.1.25.00.00	INCREMENTO CUSTEIO UNIDADE DESC DE REABILITAÇÃO-EMENDA PARLAMENTAR 161/26 TC 315/		300.000,00		
1.7.2.3.50.0.1.27.00.00	INCREMENTO CUSTEIO MAC- EMENDA PARLAMENTAR 17/2026 TC 701/26		430.400,00		
1.7.2.3.50.0.1.29.00.00	COFINANCIAMENTO ESTADUAL EXCEPECIONAL- RES CIB 246/26 TC 762/26		1.000.000,00		
1.7.2.4.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES		2.232.204,68		
1.7.2.4.51.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO		1.673.869,86		
1.7.2.4.51.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRI		1.673.869,86		
1.7.2.4.51.0.1.02.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRI		1.673.869,86		
1.7.2.4.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES		558.334,82		
1.7.2.4.99.0.0.00.00.03	OUTRAS TRANSF DE CONV DO ESTADO - TERMO DE RESP Nº 0513-2026		353.280,00		
1.7.2.4.99.0.2.00.00.00	OUTRAS TRANSF DE CONV DO ESTADO-TERMO RESP Nº 1094/2026		205.054,82		
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL		2.545.682,17		
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL		430.316,74		
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - PRINCIPAL		430.316,74		
1.7.2.9.51.0.1.00.00.01	TRANSF DE ESTAD DEST À ASS SOCIAL-BLOCO GESTÃO		150.507,72		
1.7.2.9.51.0.1.00.00.02	TRANSF DE ESTAD DEST À ASS SOCIAL-BENEFÍCIOS EVENTUAIS		160.461,84		
1.7.2.9.51.0.1.00.00.03	TRANSF DE ESTAD DEST À ASS SOCIAL-PSB PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		77.520,00		
1.7.2.9.51.0.1.00.00.04	TRANSF DE ESTAD DEST À ASS SOCIAL-PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		41.820,00		
1.7.2.9.51.0.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - PRINCIPAL		7,18		
1.7.2.9.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF		2.115.365,43		
1.7.2.9.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF - PRINCIPAL		591.214,43		
1.7.2.9.99.0.2.00.00.00	OUTRAS TRANSF DO ESTADO-AUXÍLIO FINANCEIRO AOS MUNIC MT(FETHAB DIESEL)		1.524.151,00		
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS		35.394.152,93		
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃ		35.378.709,71		
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃ		35.378.709,71		
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃ		35.378.709,71		
1.7.5.9.00.0.0.00.00.00	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS		15.443,22		
1.7.5.9.99.0.0.00.00.00	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS		15.443,22		
1.7.5.9.99.0.0.00.00.01	DEMAIS TRANSF DE OUTRAS INSTIT PÚBLICAS-SECRET RECEITA FEDERAL DO BRASIL		15.443,22		

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 2 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
SETEMBRO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP.	DESDOBRAMENTO	SUBCATEGORIA ECONÔMICA	CATEGORIA ECONÔMICA
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES			572.485,94	
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS		545.324,17		
1.9.2.1.00.0.0.00.00.00	INDENIZAÇÕES		169.606,59		
1.9.2.1.99.0.0.00.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES		169.606,59		
1.9.2.1.99.0.0.00.00.01	OUTRAS INDENIZAÇÕES		1.712,69		
1.9.2.1.99.0.1.00.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL		167.893,90		
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	RESTITUIÇÕES		375.717,58		
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES		375.717,58		
1.9.2.2.99.0.1.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL		340.794,88		
1.9.2.2.99.0.2.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - MULTAS E JUROS DE MORA		1,35		
1.9.2.2.99.0.3.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - DÍVIDA ATIVA		34.921,35		
1.9.4.0.00.0.0.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DAS RECEITAS DE CAPITAL		544,25		
1.9.4.2.00.0.0.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DAS ALIENAÇÕES DE BENS IMÓVEIS		544,25		
1.9.4.2.01.0.0.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DAS ALIENAÇÕES DE BENS IMÓVEIS EM GERAL		544,25		
1.9.4.2.01.0.4.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DAS ALIENAÇÕES DE BENS IMÓVEIS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE		544,25		
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	DEMAIS RECEITAS CORRENTES		26.617,52		
1.9.9.9.00.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		26.617,52		
1.9.9.9.12.0.0.00.00.00	ENCARGOS LEGAIS PELA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E RECEITAS DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA		26.617,52		
1.9.9.9.12.2.0.00.00.00	ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA		26.617,52		
1.9.9.9.12.2.1.00.00.00	ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - PRINCIPAL		26.437,86		
1.9.9.9.12.2.2.00.00.00	ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - MULTAS E JUROS DE MORA		179,66		
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL				11.533.122,45
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO			1.097.900,00	
2.1.1.0.00.0.0.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO		1.097.900,00		
2.1.1.2.00.0.0.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO		1.097.900,00		
2.1.1.2.50.0.0.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO		349.900,00		
2.1.1.2.50.0.1.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL		349.900,00		
2.1.1.2.51.0.0.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE SAÚDE		748.000,00		
2.1.1.2.51.0.1.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE SAÚDE - PRINCIPAL		748.000,00		
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS			143.259,15	
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS		143.259,15		
2.2.2.1.00.0.0.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS		143.259,15		
2.2.2.1.01.0.0.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS		143.259,15		
2.2.2.1.01.0.1.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - PRINCIPAL		138.668,04		

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 2 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
SETEMBRO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP.	DESDOBRAMENTO	SUBCATEGORIA ECONÔMICA	CATEGORIA ECONÔMICA
2.2.2.1.01.0.3.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - DÍVIDA ATIVA		4.505,15		
2.2.2.1.01.0.4.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA		85,96		
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			10.291.963,30	
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		3.685.990,77		
2.4.1.1.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS		348.917,00		
2.4.1.1.51.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - FUNDO A FUNDO - BLOCO		348.917,00		
2.4.1.1.51.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS		348.917,00		
2.4.1.1.51.1.2.00.00.00	TRANSF REC BLOCO ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERV PÚBLICOS DE SAÚDE-ATENÇÃO PRIMÁRIA-		348.917,00		
2.4.1.2.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - F		1.735.294,62		
2.4.1.2.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO		1.735.294,62		
2.4.1.2.50.9.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO		1.735.294,62		
2.4.1.2.50.9.2.00.00.00	OUTRAS TRANSF DEST A PROG DE EDUC FNDE- TC 958429/2024/FNDE/CAIXA ETI 13 SALAS		1.735.294,62		
2.4.1.4.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		1.601.779,15		
2.4.1.4.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		1.601.779,15		
2.4.1.4.99.0.0.00.00.03	OUTRAS TRANSF DE CONV DA UNIÃO-PROG FNAS Nº 510335320260001		650.000,00		
2.4.1.4.99.0.0.00.00.04	OUTRAS TRANSF DE CONV DA UNIÃO-CONSTR CRAS CONV Nº 945821		534.800,00		
2.4.1.4.99.0.2.00.00.00	OUTRAS TRANSF DE CONV DA UNIÃO-CONST DO ESPAÇO ESPORTIVO COMUNITÁRIO PROP 001500		416.979,15		
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES		6.605.972,53		
2.4.2.2.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES		5.305.972,53		
2.4.2.2.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS		230.000,00		
2.4.2.2.50.0.2.00.00.00	TRANSF DE CONV DO ESTADO SUS-EP Nº 194/2025		230.000,00		
2.4.2.2.51.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO		775.983,23		
2.4.2.2.51.0.0.00.00.01	TRANSF DE CONV DOS ESTADOS PROG EDUC-TERMO DE CONV Nº 0287-2026		598.800,00		
2.4.2.2.51.0.0.00.00.02	TRANSF DE CONV DOS ESTADOS PROG EDUC-TERMO DE CONV Nº 037/2026		177.183,23		
2.4.2.2.54.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTUR		3.299.989,30		
2.4.2.2.54.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTUR		3.299.989,30		
2.4.2.2.54.0.1.01.00.00	TRANSF CONV ESTADO- CONV Nº 3391-2025 SINFRA PRO 2022/00152		3.299.989,30		
2.4.2.2.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES		1.000.000,00		
2.4.2.2.99.0.2.00.00.00	OUTRAS TRANSF DE CONV DOS ESTADOS-CONV SETASC 0150/2026		1.000.000,00		
2.4.2.9.00.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS		1.300.000,00		
2.4.2.9.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS		1.300.000,00		
2.4.2.9.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS - PRINCIPAL		1.300.000,00		
2.4.2.9.99.0.1.02.00.00	OUTRAS TRANSF REC ESTADO-EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL Nº 182		200.000,00		
2.4.2.9.99.0.1.03.00.00	OUTRAS TRANSF REC ESTADO-EMENDA Nº 157/2025		1.000.000,00		

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 2 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
SETEMBRO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP.	DESDOBRAMENTO	SUBCATEGORIA ECONÔMICA	CATEGORIA ECONÔMICA
2.4.2.9.99.0.1.04.00.00	OUTRAS TRANSF REC ESTADO-EMENDA Nº 161/2026 TC 243/26		100.000,00		
				TOTAL INTERFERÊNCIA FINANCEIRA (INGRESSO):	0,00
				TOTAL:	207.616.487,09

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI
PREFEITO MUNICIPAL

MARISANGELA JUNKER JARDIM BELLE
CONTADORA

CONTABILIDADE
ANEXO II LEI 4320/64 DEMOSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA SETEMBRO/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 2 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA - CONSOLIDAÇÃO GERAL
SETEMBRO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				190.664.615,92
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			93.998.469,12	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		88.239.056,85		
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUNDOS		5.759.412,27		
3.2.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			6.831.562,94	
3.2.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		6.831.562,94		
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			89.834.583,86	
3.3.50.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		362.803,68		
3.3.70.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS		754.863,97		
3.3.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		2.258.754,94		
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		86.458.161,27		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				36.619.033,47
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			31.930.897,93	
4.4.50.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		150.000,00		
4.4.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		150.000,00		
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		31.630.897,93		
4.6.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA			4.688.135,54	
4.6.90.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA		4.688.135,54		
				TOTAL:	**227.283.649,39**
				TOTAL INTERFERÊNCIA FINANCEIRA (EGRESSO):	**7.499.999,97**
				TOTAL GERAL:	**234.783.649,36**

RICARDO ALOISIO BABINSKI
PREFEITO MUNICIPAL

MARISANGELA JUNKER JARDIM BELLE
CONTADORA

ARAnexo_Contabil_2 Página: 1/ 1

CONTABILIDADE
ANEXO I DA LEI 4320/64 SETEMBRO/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MT

ANEXO 1 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
SETEMBRO/2026

RECEITA	R$	R$	DESPESA	R$	R$
RECEITAS CORRENTES		196.083.364,64	**DESPESAS CORRENTES**		190.664.615,92
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	35.904.470,98		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	93.998.469,12	
CONTRIBUIÇÕES	5.658.810,69		JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	6.831.562,94	
RECEITA PATRIMONIAL	6.311.050,72		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	89.834.583,86	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	166.083.335,67				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	572.756,62				
DEDUÇÕES DA RECEITA	-18.447.060,04				
DÉFICIT ORÇAMENTO CORRENTE		**2.081.251,25**	**SUPERÁVIT ORÇAMENTO CORRENTE**		
TOTAL		**198.164.615,89**	**TOTAL**		**190.664.615,92**
RECEITAS DE CAPITAL		11.533.122,45	**DESPESAS DE CAPITAL**		36.619.033,47
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.097.900,00		INVESTIMENTOS	31.930.897,93	
ALIENAÇÃO DE BENS	143.293,28		AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	4.688.135,54	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	10.291.963,30				
DEDUÇÕES DA RECEITA	-34,13				
			RESERVA DE CONTIGÊNCIA		**0,00**
DÉFICIT DO ORÇAMENTO CAPITAL		**25.085.911,02**	**SUPERÁVIT ORÇAMENTO CAPITAL**		
			TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS (EGRESSO)		7.499.999,97
DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO		**25.085.911,02**	**SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO**		
TOTAL		**232.702.398,11**	**TOTAL**		**234.783.649,36**

RESUMO - COM TRANSFERÊNCIAS

RECEITAS CORRENTES	214.530.424,68	DESPESAS CORRENTES	190.664.615,92
DEDUÇÕES DA RECEITA	-18.447.094,17	DESPESAS DE CAPITAL	36.619.033,47
RECEITAS DE CAPITAL	11.533.156,58	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	0,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS (INGRESSO)	0,00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS (EGRESSO)	7.499.999,97
DÉFICIT TOTAL	**27.167.162,27**	**SUPERÁVIT TOTAL**	
TOTAL	**234.783.649,36**	**TOTAL**	**234.783.649,36**

RICARDO ALOISIO BABINSKI
PREFEITO MUNICIPAL

MARISANGELA JUNKER JARDIM BELLE
CONTADORA

ARAnexo_Contabil_1 Página: 1 / 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 2932/2026

O município de Conquista D'Oeste – MT, com sede na Av. dos Oitis, n° 1200, centro, inscrita no CNPJ sob n° 04.219.688/0001-56, neste ato, representado pelo seu agente de Contratação, designado pela Portaria 047/2025, avisa a quem possa interessar que fará realizar, PREGÃO ELETRÔNICO nº 37/2026, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo \"LICITANET\", constante da página eletrônica do LICITANET – Licitações On Line, no endereço https://licitanet.com.br, no dia 12/11/2026 às 09h00min (horário de Brasília), do tipo Menor Preço por UNITÁRIO, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRA AGRÍCOLA PARA ENGATE DE TRÊS PONTOS E ACIONAMENTO PELA TOMADA DE POTÊNCIA DE TRATOR. Para participar da presente Licitação Pública, formalizar consultas e edital acessar https://licitanet.com.br ou pelo Portal do Município no site www.conquistadoeste.mt.gov.br. Demais Informações: Sala de Licitações desta Prefeitura, de 2ª a 6ª, no horário comercial ou pelo telefone (65) 3265-1000 e e-mail: licitacao@conquistadoeste.mt.gov.br.

Conquista D'Oeste, 27 de outubro de 2026

Fernando Roberto de Moraes
Agente de Contratação/Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

PORTARIA N.º 393/2026.

Dispõe sobre prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar instituída pela portaria nº 319/2026 e nº 350/2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, MOISES FERREIRA DE JESUS, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO a Portaria nº 319/2026, de 31 de agosto de 2026, que instaurou a Sindicância Administrativa nº 01/2026 e designou os membros da Comissão responsável pela apuração dos fatos e de eventuais responsabilidades funcionais atribuídas ao servidor L. R. S.;

CONSIDERANDO a Portaria nº 350/2026, de 18 de setembro de 2026, que promoveu a substituição de membro da referida Comissão de Sindicância Administrativa;

CONSIDERANDO o disposto no art. 57 da Lei Municipal nº 522/2007, que estabelece a possibilidade de prorrogação do prazo pa-

ra conclusão dos trabalhos de sindicância administrativa, observados os limites legalmente estabelecidos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 da Lei Municipal nº 1.134/2021, que disciplina a apuração de infrações funcionais atribuídas aos servidores contratados temporariamente;

CONSIDERANDO o Ofício nº 01/2026 – Sindicância nº 01/2026, de 21 de outubro de 2026, por meio do qual a Comissão solicita a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos, justificando a necessidade de realização de diligências complementares, oitivas de testemunhas, instrução processual e elaboração do relatório conclusivo;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização formal da composição e da presidência da Comissão, bem como de correção de erro material constante da Portaria nº 350/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regularidade da instrução processual, a continuidade dos trabalhos e a observância dos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, por mais **30 (trinta) dias**, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Administrativa nº 01/2026, instaurada pela Portaria nº 319/2026, de 31 de agosto de 2026, e alterada pela Portaria nº 350/2026, de 18 de setembro de 2026.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o caput compreende o período de **22 de outubro de 2026 a 20 de novembro de 2026**, observados os limites estabelecidos no art. 57 da Lei Municipal nº 522/2007.

Art. 2º RETIFICAR o art. 2º da Portaria nº 350/2026, de 18 de setembro de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A Comissão de Sindicância Administrativa instituída pela Portaria nº 319/2026 passa a ser composta pelos seguintes servidores:

I – **WILSON ORÁCIO DE FREITAS**, ocupante do cargo de Agente de Manutenção e Conservação – Presidente;

II – **MARIA BETÂNIA BARTELLI**, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem – Membro;

III – **LUIS CARLOS DOS SANTOS SILVA**, ocupante do cargo de Agente de Manutenção e Conservação – Membro.

Parágrafo único. A Comissão será presidida pelo servidor Wilson Orácio de Freitas, competindo-lhe coordenar os trabalhos e adotar as providências necessárias à regular instrução e conclusão da Sindicância Administrativa."

Art. 4º RETIFICAR o art. 3º da Portaria nº 319/2026, exclusivamente quanto à referência à presidência da Comissão, de modo a adequá-la à composição estabelecida pela Portaria nº 350/2026, com a redação conferida pelo art. 2º desta Portaria.

Art. 5º A Comissão deverá dar continuidade aos trabalhos de apuração, promovendo as diligências necessárias, a coleta de provas, a oitiva de testemunhas e os demais atos pertinentes à instrução processual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo apresentar relatório conclusivo dentro do prazo estabelecido nesta Portaria.

Art. 6º Permanecem inalteradas as demais disposições das Portarias nº 319/2026 e nº 350/2026 que não conflitarem com o disposto nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, observada a necessidade de regularização do período de prorrogação indicado no art. 1º.

Art. 8º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 27 de outubro de 2026.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 23/2026

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 23/2026

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, torna pública a **SUSPENSÃO do Pregão Eletrônico – SRP nº 23/2026**, cujo objeto é a **"Aquisição de materiais de expediente, insumos escolares e materiais didático-pedagógicos, para atender às necessidades das Secretarias do Município de Cotriguaçu – MT"**, com critério de julgamento pelo menor preço por item.

A suspensão ocorre para a realização de **retificações no edital e em seus respectivos anexos**.

Informamos que, após a conclusão das retificações, será divulgada a nova data de abertura da sessão pública, mediante publicação dos avisos pertinentes, observadas as disposições legais aplicáveis.

Os interessados deverão acompanhar as publicações oficiais do Município para obter informações atualizadas sobre o certame.

Cotriguaçu-MT, 27 de outubro de 2026.

Vaneide Braz Ferreira

Pregoeira/Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT

ATA HABILITAÇÃO E ABERTURA E JULGAMENTO VINICIUS PRANGE CREDENCIAMENTO 05 2026

ATA DE RECEBIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Reuniu-se no dia **27 de outubro de 2026, às 07:00 horas**, na Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.465.309/0001-67, com sede à Avenida 20 de Dezembro, nº 725, Centro, Cotriguaçu/MT, CEP 78.330-000, no Departamento de Licitações e Contratos, por meio da Comissão designada pela Portaria nº 348/2026, de 01 de julho de 2026.

A reunião teve como finalidade o recebimento e a análise dos documentos de habilitação referentes ao processo cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIÇOS MÉDICOS, INCLUINDO PLANTÕES CLÍNICOS GERAIS DE 12 HORAS, SOBREAVISOS DE 12 HORAS NO HOSPITAL MUNICIPAL, ABRANGENDO PLANTÕES MÉDICOS CLÍNICOS GERAIS DE 8 HORAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM VIAGENS INTERMUNICIPAIS E REALIZAÇÃO DE**

EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA E SERVIÇOS MÉDICOS GENERALISTAS EM UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS'S) PARA ATUAÇÃO NA INTERMEDIAÇÃO DE TELECONSULTAS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Foi recebida a documentação da seguinte empresa interessada:

MARCUS VINICIUS NERVIS PRANGE LTDA

CNPJ nº 64.530.699/0001-84

Após a análise da documentação apresentada, a Comissão de Contratação constatou que a empresa apresentou **toda a documentação exigida no Edital**, atendendo integralmente aos requisitos de habilitação estabelecidos. Dessa forma, a empresa,

MARCUS VINICUS NERVIS PRANGE LTDA, inscrita no CNPJ nº 64.530.699/0001-84, encontra-se **HABILITADA** no presente procedimento de credenciamento.

Ressalta-se que toda a documentação apresentada foi analisada pela Comissão de Contratação em conformidade com as exigências estabelecidas no Edital e na legislação aplicável, especialmente a **Lei Federal nº 14.133/2021**.

Nada mais havendo a tratar, eu, **Vaneide Braz Ferreira, Agente de Contratação designada**, lavrei a presente ata, que segue assinada por mim e pelos membros da Comissão de Contratação.

Cotriguaçu – MT, 27outubro de 2026.

Vaneide Braz Ferreira

Agente de Contratação

Gabriel Loureiro Pestana

Equipe de Apoio

Ivonete Alves de Deus Gollo

Equipe de Apoio

Gesica da Cruz Vargas

Equipe de Apoio

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

Data e Hora: 27 de outubro de 2026, às 09:24

Local: Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT – CNPJ nº 37.465.309/0001-67.

Comissão Designada: Conforme Portaria nº 348/2026, de 01 de julho de 2026.

Objeto: Análise dos documentos referentes ao Credenciamento nº 005/2026, Inexigibilidade nº 020/2026, Processo Administrativo nº 2029/2026, cujo objeto é o credenciamento de pessoa jurídica para a prestação temporária de serviços médicos, incluindo plantões clínicos gerais de 12 horas, sobreavisos de 12 horas no Hospital Municipal, plantões médicos clínicos gerais de 8 horas nas Unidades Básicas de Saúde, acompanhamento de pacientes em viagens intermunicipais, realização de exames de ultrassonografia e serviços médicos generalistas em Unidades Básicas de Saúde (UBSs) para atuação na intermediação de teleconsultas, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

A Agente de Contratação, Vaneide Braz Ferreira, juntamente com a Comissão designada, procedeu à análise da documentação apresentada pela empresa abaixo identificada.

MARCUS VINICIUS NERVIS PRANGE LTDA CNPJ nº 64.530.699/0001-84

Após análise dos documentos de habilitação, verificou-se que a empresa não havia anexado inicialmente o contrato social exigido no edital. Diante dessa ausência, foi realizada diligência para regularização da documentação, tendo a empresa apresentado o documento solicitado e sanado a pendência identificada.

Concluída a análise, constatou-se que a documentação apresentada atende aos requisitos de habilitação estabelecidos no edital, considerando a regularização efetuada por meio da diligência, nos limites permitidos pela legislação aplicável.

Diante do exposto, a Comissão declara a empresa **MARCUS VINICIUS PRANGE LTDA, CNPJ nº 64.530.699/0001-84, HABILITADA E CREDENCIADA**, por ter atendido às exigências previstas no edital.

A presente Ata de Julgamento será publicada no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT) e/ou no Diário Oficial da Associação Mato-Grossense dos Municípios (AMM), bem como será dada ciência ao representante legal da empresa.

Nada mais havendo a tratar, eu, Vaneide Braz Ferreira, Agente de Contratação designada, lavrei a presente ata, que segue para assinatura dos responsáveis.

Cotriguaçu/MT, 27 de outubro de 2026.

Vaneide Braz Ferreira

Agente de Contratação

Gabriel Loureiro

Pestana Equipe de Apoio

Ivonete Alves de Deus Gollo

Equipe de Apoio

Gesica da Cruz Vargas

Equipe de Apoio

DEPARTAMENTO PESSOAL
CONCEDE LICENÇA AMBIENTAL

Licença PRÉVIA (L.P), Licença de Instalação (L.I) e Licença de Operação (L.O).

MADEIREIRA BURG L.T.D.A - **PICADOR MOVEL FLORESTAL PARA A PRODUÇÃO DE CAVACOS.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE COTRIGUAÇU-MT**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 554,

de 08 de agosto de 2016, que dispõe que o Município de Cotriguaçu atendeu os requisitos necessários para exercer as ações de licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental nos termos da Resolução do CONSEMA nº 85/2014 e Lei Complementar nº 140/2011, concede a presente licença

DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO: MADEIREIRA BURG L.T.D.A/CNPJ 20.330.851/0004-52 – INSCRIÇÃO ESTADUAL 14.231.904-0

ATIVIDADE LICENCIADA: PICADOR MOVEL FLORESTAL PARA A PRODUÇÃO DE CAVACOS

JACIÉLIO DO N. EUFRÁSIO

Resp. Técnico

Portaria 198/2018

COTRIGUAÇU-MT, 27/10/2026

PORTARIA Nº 025-2026 PREVI COTRI

DISPÕE DA EXONERAÇÃO DO TESOUREIRO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – PREVI-COTRI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEOCÁDIA GOMES PADILHA, Diretora Geral do PREVI-COTRI de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e portaria 007/2021.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, do cargo de TESOUREIRO DO PREVI-COTRI, a Sr. GEOVANE ELIAS ROCKENBACH, para as funções abaixo relacionadas, das contas vinculadas ao CNPJ nº 05.070.835/0001-31.

· Cadastrar, Alterar e desbloquear senhas;

· Efetuar abertura de contas

· Solicitar saldos e extratos;

· Efetuar resgates e aplicações financeiras

· Efetuar transações por meio eletrônico

· Emitir comprovantes e demonstrativos;

· Alterar Limites de Transferência e pagamentos;

· Efetuar transferências e pagamentos

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2026 revogando se as disposições em contrário.

Publique-se, notifique-se, cumpra-se.

Cotriguaçu - MT, 26 de setembro de 2026.

LEOCÁDIA GOMES PADILHA

Diretora Geral do PREVI-COTRI

Portaria 007/2021

HOMOLOGO:

Moises Ferreira de Jesus

Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT

PORTARIA N.º 026/2021 - PREVI COTRI

NOMEIA O TESOUREIRO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – PREVI-COTRI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEOCÁDIA GOMES PADILHA, Diretora Geral do PREVI-COTRI de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais , que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e portaria 007/2021.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, para o cargo de TESOUREIRO DO PREVI-COTRI, a Srª KATIA MARIA DO NASCIMENTO MALLMANN, para as funções abaixo relacionadas, das contas vinculadas ao CNPJ nº 05.070.835/0001-31.

· Cadastrar, Alterar e desbloquear senhas;

· Efetuar abertura de contas

· Solicitar saldos e extratos;

· Efetuar resgates e aplicações financeiras

· Efetuar transações por meio eletrônico

· Emitir comprovantes e demonstrativos;

· Alterar Limites de Transferência e pagamentos;

· Efetuar transferências e pagamentos

Art. 2º Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2026 revogando se as disposições em contrário.

Publique-se, notifique-se, cumpra-se.

Cotriguaçu - MT, 26 de setembro de 2026.

LEOCÁDIA GOMES PADILHA

Diretora Geral do PREVI-COTRI

Portaria 007/2021

HOMOLOGO:

Moises Ferreira de Jesus

Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2026

De um lado a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.465.309/0001-67, sito à Av. 20 de dezembro, nº 725 – Bairro Centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representada pelo Srº: MOISES FERREIRA DE JESUS, que doravante passa a ser identificado e chamado de "CONTRATANTE", e a empresa IMPERIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA inscrita CNPJ 51.317.560/0001-05 endereçada em Logradouro Tv Guilherme De Almeida, Número 36, Complemento Sala 1301, Cep 87.013-922, Bairro/Distrito Zona 01, Município Maringá UF PR, designado “CONTRATADO”.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS), VISANDO A SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT”

PROCESSO: 2651/2026

MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 014/2026

VALOR: O custo total da contratação é de R$ 17.850,00 (dezessete mil, oitocentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

Cotriguaçu-MT, 27 de outubro de 2026.

MOISES FERREIRA DE JESUS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

DECRETO MUNICIPAL Nº 78 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

"Declara Ponto Facultativo nas repartições públicas do Município de Curvelândia no dia que menciona, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais."

JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 74, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Portaria MGI Nº 11.460/2025, que estabelece os feriados nacionais e os dias de ponto facultativo no ano de 2026, deverão ser cumpridas nos órgãos e entidades Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, sem comprometimento das atividades públicas consideradas como serviços essenciais à população;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 1.787, de 17 de dezembro de 2025 do governo do Estado de Mato Grosso, onde estabeleceu o calendário de feriados e pontos facultativos nas repartições públicas do estado de Mato Grosso no ano de 2026, que inclui a **Comemoração de Dia do Servidor Público, 28 de outubro, quarta-feira;**

CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro de 2026, previsto como ponto facultativo em razão da comemoração do Dia do Servidor Público, recai em uma quarta-feira, ocasionando a interrupção do fluxo regular das atividades administrativas durante a semana;

CONSIDERANDO que a **transferência do ponto facultativo para o dia 30 de outubro de 2026, sexta-feira,** contribui para a continuidade administrativa, otimização dos serviços públicos e observância aos princípios da eficiência e economicidade previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado a transferência do ponto facultativo nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal no dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira), para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira).

Parágrafo único: O disposto neste artigo não se aplica nas Secretarias Municipais que forneçam atendimentos considerados essenciais e indispensáveis.

Art. 2º Na quarta-feira, 28 de outubro de 2026, haverá expediente normal em todas as repartições públicas municipais.

Art. 3º Fica determinado que será de responsabilidade dos (as) secretários (as) municipais em suas respectivas áreas de competência, a implementação de escala de revezamento e trabalho, para execução dos serviços e definir outras atividades que em razão de sua natureza não possam ser suspensas.

Art. 4º Os servidores lotados no Indea, Sefaz e Detran e Correios deverão seguir os horários estabelecidos por seus órgãos superiores.

Art. 5º Fica determinado que os membros do Conselho Tutelar deverão cumprir o estabelecido em seus horários de trabalho.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 27 de Outubro de 2026

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RH

PORTARIA MUNICIPAL Nº 241/2026

DESIGNA SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DE PROJETOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei;

RESOLVE,

Art. 1º - Designar o servidor**, PEDRO EMILIO DE MORAES BATISTA**, **ENGENHEIRO CIVIL**, CPF Nº 046.986.751-54, matricula funcional 3189, para acompanhamento e fiscalização de projeto execução de obra de iluminação do campo Society da Comunidade Carretão, mediante termo de convênio Nº 3486-2025/SINFRA, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística- SINFRA e a Prefeitura do Município de Curvelândia-MT.

PROCESSO Nº 057/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026.

CONTRATO Nº 063/2026

Art. 2º - O servidor ora designado não será remunerado por esta atividade, receberá apenas a remuneração de seu cargo de origem.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 27 de outubro de 2026.

Jadilson Alves de Souza

Prefeito Municipal

Pedro Emilio de Moraes Batista

Engenheiro Civil

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

PORTARIA N º 0107/2026

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA DA ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DENISE-MT, DEFINE SUAS ATRIBUIÇÕES E NOMEIA OS SEUS MEMBROS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DENISE,** Estado de Mato Grosso, **REGINA SELMA COSTA MATIAS,** no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pelo Portaria Municipal nº 069/2026, e em consonância com as diretrizes do Programa *Alfabetiza MT* e do *Compromisso Nacional Criança Alfabetizada*;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO E NATUREZA

- **Art. 1º** Fica instituído o **Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização** do Município de Denise–MT, de caráter consultivo, propositivo e de acompanhamento social da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa.

CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ

- **Art. 2º** Compete ao **Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização**:

I – Acompanhar a execução das metas e ações do Programa de Alfabetização na rede pública de ensino do município;

II – Monitorar os resultados das avaliações de aprendizagem e de fluência leitora (*Sistema Avalia MT / CAEd e CNCA*);

III – Analisar os indicadores de alfabetização e propor estratégias de intervenção para a superação das lacunas de aprendizagem;

IV – Validar a logística de distribuição e utilização dos materiais didáticos estruturados nas escolas urbanas e do campo;

V – Estimular a integração entre a Secretaria Municipal de Educação, Unidades Escolares e a comunidade escolar para o fortalecimento da cultura da leitura e escrita.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

- **Art. 3º** O Comitê será composto por representantes dos seguintes segmentos, titulares e suplentes:

I - dois membros da Secretaria Municipal de Educação, um dos quais exercerá a coordenação do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização;

II - um membro do Conselho Municipal de Educação;

III - um membro da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV - um membro da Secretaria Municipal de Saúde;

VI - um membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -

CMDCA;

VII - um membro da sociedade civil organizada, com atuação no Município em área relacionada à educação ou à proteção da infância;

VIII - um membro da equipe psicossocial;

IX - um membro do Conselho Tutelar.

- **Art. 4º** O exercício da função de membro do Comitê é considerado de relevante interesse público e não será remunerado.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

- **Art. 5º** O Comitê reunir-se-á ordinariamente ao final de cada ciclo de avaliação para análise dos relatórios de fluência e desempenho, e extraordinariamente quando convocado por seu Coordenador ou pela maioria simples de seus membros.
- **Art. 6º** A coordenação dos trabalhos do Comitê ficará a cargo do Articulador/Coordenador Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 7º** A designação nominal dos membros integrantes do Comitê constará em anexo a esta Portaria ou em ato complementar expedido pela SEMED.
- **Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de 22 de outubro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Denise, Estado de Mato Grosso, 22 de outubro de 2026.

REGINA SELMA COSTA MATIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA 069/2026

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

ANEXOS

I - dois membros da Secretaria Municipal de Educação, um dos quais exercerá a coordenação do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização:

a) Titular: REGINA SELMA COSTA MATIAS

b) Suplente: VIVIANE OLIVEIRA DE AZEVEDO GONÇALVES CORDEIRO

c) Titular: LUCIMAR SILVA DE OLIVEIRA MAJOR

d) Suplente: ALCINERI SOUZA NASCIMENTO RODRIGUES

II - um membro do Conselho Municipal de Educação:

a) Titular: VILMA DA SILVA CHEQUIM

b) Suplente: AILTON MOREIRA DE SOUZA

III - um membro da Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) Titular: ALANA SILVA PINHEIRO BECKER

b) Suplente: AMANDA FARIAS DO NASCIMENTO

IV - um membro da Secretaria Municipal de Saúde:

a) Titular: JUSCELINA PEREIRA AGUIAR

b) Suplente: ADRIANA GOMES

VI - um membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -

CMDCA:

a) Titular: DILENE CRISTINA LIMA DA SILVA

b) Suplente: RAFAELA CAROLINA EDWVIRGES

VII - um membro da sociedade civil organizada, com atuação no Município em área relacionada à educação ou à proteção da infância:

a) Titular: MARIA GOMES SOARES OLIVEIRA

b) Suplente: JUBERTO MOREIRA DE SOUZA

VIII - um membro da equipe psicossocial:

a) Titular: VIVIANE PEREIRA DA SILVA

b) Suplente: ISABELA COUTINHO

IX - um membro do Conselho Tutelar:

a) Titular: THICIANE MAGALHÃES

b) Suplente: ALANA FERRAZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

PORTARIA Nº 252/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1 – Nomear a Senhora **VALDICE MUFARDINE GOMES**, portadora do CPF nº **XXX.475.XXX.68** e do RG nº **08XXXXX-8** SSP/MT, como **fiscal dos contratos:**

Nº:003/2023: Credenciamento para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos nas áreas de atenção básica e atenção especializada.

Nº:004/2023: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de exames médicos laboratoriais, de

Forma complementar ao sistema único de saúde sus, para atender as demandas da secretaria municipal de saúde de Diamantino-MT.

Nº:030/2025: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de exames médicos laboratoriais, de forma complementar ao Sistema Único De Saúde SUS, para atender as demandas da Secretaria Municipal De Saúde de Diamantino-MT.

Art. 2 – Esta portaria entra em vigor no dia 17 de outubro de 2026.

Diamantino, 16 de outubro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 251/2026

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1 – Nomear a Senhora **VALDICE MUFARDINE GOMES**, portadora do CPF nº **XXX.475.XXX.68** e do RG nº **08XXXXX-8** SSP/MT, como **fiscal dos contratos:**

Nº:003/2023: Contratação de empresa especializada para locação de veículos para atender as demandas das secretarias Municipais de Diamantino-MT.

Nº:004/2023: Aquisição de secador de ar comprimido medicinal e central de cilindros de oxigênio, incluindo equipamentos e acessórios para atender a demanda da secretaria municipal de saúde de Diamantino-MT.

Nº:030/2025: Aquisição de secador de ar comprimido medicinal e central de cilindros de oxigênio, incluindo equipamentos e acessórios para atender a demanda da secretaria municipal de saúde de Diamantino-MT.

.**Art. 2 –** Esta portaria entra em vigor no dia 17 de outubro de 2026.

Diamantino, 16 de outubro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO PRAZO E VALOR REFERENTE AO CONTRATO Nº 007/2023.

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA UNICO DE SAÚDE-SUS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNCIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO/MT.**

CREDENCIAMENTO Nº 018/2022

PRAZO DE VIGÊNCIA: **10 (DEZ) MESES.**

VALOR: **R$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais).**

CONTRATADO: **DIOGO TAVEIRA SOUTO,** inscrita no CNPJ sob o n.º 30.125.123/0001-10.

CONTRATANTE: **FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL**

DIAMANTINO/MT, 21 DE OUTUBRO DE 2026.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR REFERENTE AO CONTRATO Nº 005/2023.

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA UNICO DE SAÚDE-SUS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNCIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO/MT.**

CREDENCIAMENTO Nº 018/2022

PRAZO DE VIGÊNCIA: **10 (DEZ) MESES.**

VALOR: **R$ 176.000,00 (Cento e setenta e seis mil reais).**

CONTRATADO: **DIOGO TAVEIRA SOUTO,** inscrita no CNPJ sob o n.º 30.125.123/0001-10.

CONTRATANTE: **FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR** – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 21 DE OUTUBRO DE 2026.

SETOR RH
DECRETO Nº 214/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO **PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO Nº 002/2026,** PARA ADMISSÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e.

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo para contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público conforme **Edital Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026**.

CONVOCA:

Art. 1º - O candidato (a) no Processo Seletivo Simplificado, relacionado no anexo II deste Decreto, deverá comparecer no prazo de

15 (quinze) dias a contar data de publicação do mesmo, no **Departamento de Recursos Humanos no horário de 7h as 11h e 13h as 17h**, para assumir as suas funções na conformidade da Lei, munidos dos documentos de acordo com o artigo 12 do **Edital nº 002/2026**, mais os citado no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENUNCIA** quanto ao preenchimento ao cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se a Administração o direito de convocar outro candidato.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 19 de Outubro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I DO DECRETO Nº. 214/2026

Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)
Comprovante de Residência ou Declaração contendo endereço residencial
Declaração de acumulo ou não de Cargo público
Declaração de Bens
Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional ASO) expedido por profissional da Medicina do Trabalho + Teste Paleográfico (Avaliação Psicológica expedido por psicólogo).
Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ***(págs. fotografia e identificação)***
Cadastro de Pessoa Física - CPF
Cédula de Identidade
Título e Certidão de Quitação Eleitoral
Certificado de Reservista (quando do sexo masculino)
Cartão do PIS/PASEP. (Obs: O candidato que não for cadastrado no programa PIS/PASEP deverá apresentar;
Certidão de Nascimento ou Casamento
RG E CPF do cônjuge caso for casado no civil
Certidão de Nascimento ou RG dos filhos menores de 14 anos de idade (se for o caso)
Carteira de Vacinação dos filhos menores de 5 anos de idade (se for o caso)
CPF dos dependentes até 21 anos ou Autorização de não inclusão dos dependentes.
JUSTIÇA FEDERAL - 1ª REGIÃO - **http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/ (Autenticação no site)**
Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicilio dos últimos cinco anos, relativa a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com transito em julgado) - **http://cidadao.tjmt.jus.br/Servicos/CertidaoNegativa/ (Autenticação no site)**
Certidão Negativa de Débitos para com o Município **(SETOR DE TRIBUTOS DA PREFEITURA)**
Declaração de Disponibilidade para cumprimento de carga horária do cargo em que exercera sua função
Declaração de que não infringiu as leis que fundamentaram este edital. **(NO CASO DE PROCESSO SELETIVO)**
Comprovante de Escolaridade
Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.
Carteira de Habilitação CNH - conforme o cargo
Declaração de veracidade dos documentos apresentados **(SETOR DE RH)**
Conta Salário Banco Bradesco -
Número de Contato (fixo ou celular):
Email:
OS DOCUMETOS DEVERÃO SER APRESENTADOS SEPARADAMENTE, UM POR FOLHA.
OS DOCUMENTOS NÃO PRECISAM SER AUTENTICADOS

ANEXO II DO DECRETO Nº 214/2026

Cargo: FISIOTERAPIA – 30H	
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**
05º	MARIA MÔNICA RODRIGUES DE OLIVEIRA PINHO

PORTARIA Nº 250/2026

Dispõe sobre a designação de responsável técnico pela Vigilância Socioassistencial no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Diamantino/MT e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.639, de 24 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 206/2026, publicado em 9 de outubro de 2026, que regulamenta a Vigilância Socioassistencial no âmbito da gestão municipal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º do Decreto Municipal nº 206/2026, que prevê a designação de responsável técnico pela Vigilância Socioassistencial mediante portaria da autoridade competente;

CONSIDERANDO o art. 8º do Decreto Municipal nº 206/2026, que prevê a expedição de atos complementares necessários à sua execução;

RESOLVE:

Art. 1º Designar **BRUNO PATRICK MANTOVANI DA TRINDA-**

DE, servidor municipal, matrícula funcional nº **7761**, para exercer a função de Responsável Técnico pela Vigilância Socioassistencial, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania – SEMASTC de Diamantino/MT.

Art. 2º Compete ao responsável técnico designado coordenar, acompanhar e desenvolver as atividades inerentes à Vigilância Socioassistencial, em conformidade com as atribuições estabelecidas no art. 3º do Decreto Municipal nº 206/2026, especialmente:

I – elaborar e atualizar o diagnóstico socioterritorial do Município;

II – produzir, organizar, sistematizar e analisar dados e indicadores relacionados às situações de vulnerabilidade e risco social;

III – subsidiar o planejamento, o monitoramento e a avaliação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – acompanhar e apoiar a alimentação e atualização dos sistemas oficiais de informação do SUAS, respeitadas as atribuições dos responsáveis por cada sistema;

V – promover a articulação com as unidades e equipes da Proteção Social Básica e Especial e com os demais setores da gestão municipal do SUAS;

VI – elaborar relatórios, levantamentos, estudos e demais instrumentos técnicos necessários ao acompanhamento da Política Municipal de Assistência Social;

VII – assegurar a observância do sigilo profissional e das normas de proteção de dados pessoais, especialmente da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 3º A Vigilância Socioassistencial permanecerá diretamente vinculada ao órgão gestor municipal do SUAS, cabendo ao responsável técnico atuar de forma articulada com os demais setores e unidades da rede socioassistencial.

Art. 4º A presente designação não implica, por si só, criação de cargo ou função, concessão de gratificação ou acréscimo remuneratório, nos termos do art. 4º, § 1º, do Decreto Municipal nº 206/2026.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 27 de outubro de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR

Prefeito Municipal de Diamantino – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE

RETIFICAÇÃO EDITAL PARA DIRETOR

RETIFICAÇÃO 01 / EDITAL 02, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

Onde se lê:

“6.2 – Não ocorrendo a etapa de entrevista e nem recursos contra a avaliação de títulos, o resultado final preliminar deverá ser publicado até o dia 02 de dezembro de 2026, até as 17h.”

Leia-se:

“6.2 – Não ocorrendo a etapa de **eleição direta** e nem recursos contra a avaliação de títulos, o resultado final preliminar deverá ser publicado até o dia 02 de dezembro de 2026, até as 17h.”

QUANTO AO ANEXO VIII

Onde se lê:

“EIXO II – Alfabetização e Programa Alfabetiza-MT

Apresentar propostas relacionadas:

- Ao fortalecimento da alfabetização na idade certa;
- Ao acompanhamento dos resultados das avaliações diagnósticas;
- À implementação de intervenções pedagógicas;
- À melhoria dos resultados das avaliações internas e externas;
- Ao cumprimento das metas da Política Municipal de Alfabetização e do Programa Alfabetiza-MT;”

Leia-se:

“EIXO II – Alfabetização e Programa Alfabetiza-MT

Apresentar propostas relacionadas:

- Ao fortalecimento da alfabetização na idade certa;
- Ao acompanhamento dos resultados das avaliações diagnósticas;
- À implementação de intervenções pedagógicas;
- À melhoria dos resultados das avaliações internas e externas;
- Ao cumprimento das metas da Política Municipal de Alfabetização e do Programa Alfabetiza-MT;
- A articulação com as diretrizes da educação infantil ou do ensino fundamental;
- A iniciativas voltadas a leitura e a escrita na Educação Infantil;
- Ao fortalecimento do desenvolvimento da alfabetização na educação infantil;
- A ações voltadas a literatura infantil e às experiências com a cultura escrita;
- A brincadeiras e interações lúdicas na perspetiva do desenvolvimento cognitivo infantil;
- Ao desenvolvimento e aprimoramento da coordenação motora;
- Ações que objetivem o desenvolvimento integral da criança.”

Figueirópolis d’Oeste, MT, 28 de outubro de 2026

José Hélio Dias de Oliveira

Secretário Municipal de Educação

Portaria 11/2025

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2026

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 097/2026

Objeto: **Contratação de empresa especializada no fornecimento de** Cama Hospitalar Motorizada 1040.AS Elétrica com Altura Regulável + Colchão D33 | ANVISA Cama Hospitalar Elétrica Completa **para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Figueiropolis D’oeste - MT.**

CONTRATADO:

MEDCOLI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS COZINHA E LIMPEZA LTDA.

CNPJ SOB O Nº 30.619.938/0001-55,

ENDEREÇO: RUA CONCEIÇÃO Nº 650, SALA A BAIRRO: CENTRO, NA CIDADE DE BILAC – SP, CEP: 16.210-000

e-mail: medcoli@terra.com.br

Telefone: (18) 3659-1984

Valor da contratação: **R$ 58.030,00 (CINQUENTA E OITO MIL E TRINTA REAIS).**

Prazo: até 06 meses

Fundamento legal: Art. 75, Inciso II, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Tendo em vista o que consta dos autos, tudo ratifico e, por consequência lógica, determino a contratação direta da empresa, para que produza todos os efeitos legais.

Considerando o Parecer Jurídico favorável à contratação direta com fulcro no art. 75, Inciso II, § 3º da Lei nº 14.133/2021, cujo ao teor aderimos na íntegra;

RESOLVO,

RATIFICAR a justificativa apresentada, em cumprimento ao que dispõe o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, determinando sua publicação na imprensa oficial como condição de sua eficácia.

Figueiropolis D'Oeste - MT, 09 de outubro de 2026.

Ademir Felício Garcia-**Prefeito Municipal**

RESULTADO DE LICITAÇÃO – DISPENSA Nº 043/2026.

Processo Administrativo nº 097/2026

A Prefeitura Municipal de Figueiropolis D'Oeste-MT, em conformidade com Art. 75, inciso II § 3º da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o **RESULTADO DA DISPENSA Nº 043/2026**, que tem como objeto a **Contratação de empresa especializada no fornecimento de** Cama Hospitalar Motorizada 1040.AS Elétrica com Altura Regulável + Colchão D33 | ANVISA Cama Hospitalar Elétrica Completa **para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Figueiropolis D'oeste - MT**.

EMPRESA VENCEDORA:

Verificou-se que a **Medcoli Distribuidora de Produtos Médicos Cozinha e Limpeza Ltda, cadastrada no CNPJ sob o nº 30.619.938/0001-55, com sede administrativa Rua Conceição nº 650, Sala A Bairro: Centro, na cidade de Bilac – SP, CEP: 16.210-000, com a proposta Global de R$ 58.030,00 (Cinquenta e oito mil e trinta reais)**, apresentou proposta que estava abaixo dos valores estimados, conforme Termo de Referência, valores e itens abaixo dos valores estimados, conforme Termo de Referência, valores e itens abaixo:

Item	Descrição	Qde.	V. Unit	V. Total
01	Cama Hospitalar Motorizada 1040.AS Elétrica com Altura Regulável + Colchão D33 | ANVISA Cama Hospitalar Elétrica Completa — Conforto, Segurança e Alta Durabilidade A Cama Hospitalar Motorizada 1040.AS é ideal para uso residencial, clínico e hospitalar. Desenvolvida para oferecer mobilidade, ergonomia e segurança, proporciona mais autonomia ao paciente e praticidade ao cuidador. Produto registrado na ANVISA (81325370008) e produzido com materiais de alta resistência. Principais Benefícios (SEO otimizado) Cama hospitalar motorizada elétrica com controle remoto Altura ajustável, com mínimo de 36 cm para facilitar transferências. Estrutura reforçada, suportando até 180–220 kg Grades laterais retráteis com trava de segurança Rodízios com freios para movimentação segura Acabamento antiferrugem e pintura eletrostática Ideal para idosos, acamados, pós-cirúrgicos e home care Acompanha 1 Cama Hospitalar Motorizada 1040.AS 1 Controle remoto 1 Colchão D33 Funções Motorizadas Ajuste todas as posições com precisão e facilidade: Fowler (descanso e alívio de pressão) Cabeceira elevada (alimentação e comunicação) Posição sentado (melhora respiração e digestão) Flexão de pernas (circulação sanguínea) Posição vascular (reduz inchaço) Posição cardíaca Trendelenburg Proclive Elevação total do leito (facilita cuidados) Posição poltrona Especificações Técnicas Dimensões: 2,00 m x 1,05 m Altura ajustável: 36 cm a 68,5 cm Peso suportado: até 220 kg Rodízios 3" (dois com freios) Estrutura em aço carbono reforçado Alimentação: Bivolt 110V/220V Acessórios Opcionais (Consultar valores) Suporte para soro Rodízios 5" ou 6" Adesivos decorativos Prolongador de leito (+30 cm) Para-choques de proteção Freio em todas as rodas	05	R$ 11.606,00	R$ 58.030,00

Outras informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal, sito a Rua Santa Catarina, 146, Centro, Figueiropolis D'Oeste-MT – CEP – 78.290-000, Fone: (65) 3235-1586, no horário das 07h:00 às 11h:00 e das 13h:00 as 17h:00, de segunda a sexta feira.

Figueiropolis d'Oeste-MT, 07 de outubro de 2026.

Lear Teixeira-Agente de Contratação

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00001, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - FIGUEIROPOLIS D'OESTE - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00001, de 26 de Outubro de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
VANDERLEI AUGUSTO DE ANDRADE	084.370.168-43	9881/00008/2026
CARLOS APARECIDO CUMINI	178.856.391-34	9881/00011/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: SANDERSON DANIELLI LEAO	Matrícula: 00000745
Cargo: SUPERVISOR DE TRIBUTOS / 1112025	Assinatura:

Data de afixação: 26/10/2026

Data de desafixação: 10/11/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DECRETO Nº075/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026 - DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA O PROCESSO DE ESCOLHA E DESIGNAÇÃO DA FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR NO ÂMBITO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 075/2026 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre os critérios e procedimentos para o processo de escolha e designação da função de Diretor Escolar nas unidades da Rede Municipal de Ensino de General Carneiro–MT, para o biênio 2027/2028, e dá outras providências."

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206, inciso VI, e 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente quanto à gestão democrática do ensino público;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, especialmente as disposições relativas à complementação-VAAR do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

CONSIDERANDO a legislação municipal vigente aplicável ao Sistema Municipal de Ensino, ao quadro do Magistério Público Municipal e à gestão democrática;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras gerais, objetivas, transparentes e impessoais para a escolha de Diretores Escolares, com etapas técnicas prévias e consulta comunitária nas unidades em que couber;

CONSIDERANDO que o processo de escolha de Diretor Escolar é específico e não se confunde com eventual processo de seleção, avaliação ou designação de Coordenador Pedagógico, que será disciplinado por instrumento próprio;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidos, na forma deste Decreto, os critérios e procedimentos para o processo de escolha e designação da função de Diretor Escolar das unidades da Rede Municipal de Ensino de General Carneiro–MT, para o biênio 2027/2028.

§ 1º O processo será regulamentado por edital próprio, publicado pela Secretaria Municipal de Educação, que detalhará os requisitos, as etapas, os documentos, os critérios de avaliação, o cronograma e os prazos recursais.

§ 2º Este Decreto trata exclusivamente da função de Diretor Escolar.

Art. 2º O processo de escolha observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência, gestão democrática do ensino público, valorização profissional e interesse público.

Art. 3º O processo abrangerá, conforme organização da Rede Municipal de Ensino:

I – Centro Educacional Municipal Júlia Moraes de Aquino;

II – Escola Municipal São João Batista;

III – Creche Municipal Mário Bruzadelle, localizada no Distrito de Paredão Grande;

IV – Escola Municipal Indígena 15 de Novembro.

Parágrafo único. O Diretor Escolar responderá pela unidade para a qual for escolhido, inclusive pelas salas anexas a ela vinculadas, conforme a organização administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 4º O processo será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, com apoio de Comissão Organizadora instituída por portaria específica.

§ 1º A Comissão será composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação e da Administração Municipal, na forma definida no ato de designação.

§ 2º Compete à Comissão:

I – elaborar, publicar e cumprir o edital e o cronograma;

II – receber e analisar inscrições e documentos;

III – organizar e acompanhar as etapas técnicas e, quando aplicável, a consulta comunitária;

IV – assegurar publicidade dos atos, igualdade de condições e observância dos critérios previamente estabelecidos;

V – receber, instruir e decidir os recursos administrativos, conforme o edital;

VI – lavrar atas, publicar resultados e encaminhar o resultado final à Secretaria Municipal de Educação e ao Chefe do Poder Executivo;

VII – resolver questões operacionais e casos omissos, respeitada a legislação vigente.

Art. 5º A Comissão poderá contar com banca técnica especializada para elaboração, aplicação ou correção de instrumentos avaliativos, quando previsto no edital, preservadas a fiscalização e a responsabilidade administrativa do Município.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS E DAS ETAPAS DO PROCESSO

Art. 6º Os requisitos para candidatura, os documentos comprobatórios, as condições de impedimento e os critérios de habilitação serão definidos no edital, em conformidade com a legislação municipal aplicável.

Art. 7º O processo de escolha compreenderá:

I – fase preliminar, com publicação do edital, inscrições, análise documental, homologação e apreciação de recursos;

II – primeira fase, de habilitação técnica prévia, com prova de conhecimentos, análise curricular e avaliação técnica do Plano de Gestão Escolar, nos termos do edital;

III – segunda fase, de consulta comunitária por votação direta e secreta, restrita aos candidatos habilitados na fase técnica, nas unidades em que essa modalidade for aplicável;

IV – publicação dos resultados, julgamento dos recursos, homologação e encaminhamento para o ato administrativo de designação.

§ 1º A prova de conhecimentos, quando prevista, terá caráter eliminatório, com quantidade de questões, pontuação mínima, conteúdo programático e regras de aplicação estabelecidos no edital.

§ 2º A análise curricular e a avaliação do Plano de Gestão Escolar

observarão critérios objetivos e previamente publicados.

§ 3º A pontuação das etapas técnicas terá a finalidade de habilitar ou inabilitar o candidato, não compondo o resultado da consulta comunitária, salvo disposição legal superveniente em sentido diverso.

Art. 8º A consulta comunitária será realizada por voto direto e secreto, em condições de igualdade entre os candidatos habilitados, conforme regras do edital.

§ 1º O colégio eleitoral, os segmentos participantes, os procedimentos de votação, apuração, desempate e recursos serão definidos no edital.

§ 2º Não haverá consulta comunitária por votação para a Escola Municipal Indígena 15 de Novembro e para a Creche Municipal Mário Bruzadelle, no Distrito de Paredão Grande, conforme procedimento específico de seleção técnica de mérito e desempenho previsto no edital.

§ 3º Nas unidades mencionadas no § 2º, a escolha observará a classificação obtida com base nas pontuações das etapas técnicas de mérito e desempenho, conforme critérios objetivos previstos no edital e na legislação municipal.

CAPÍTULO IV

DO RESULTADO, DA DESIGNAÇÃO E DO EXERCÍCIO

Art. 9º Concluídas as etapas e julgados os recursos, a Comissão Organizadora publicará o resultado final e o encaminhará ao Chefe do Poder Executivo para homologação e adoção das providências administrativas cabíveis.

Art. 10. A designação para a função de Diretor Escolar será formalizada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observados o resultado final, os requisitos legais e os procedimentos administrativos aplicáveis.

Art. 11. O exercício da função corresponderá ao biênio 2027/2028, com início previsto para 11 de janeiro de 2027, e duração de 2 (dois) anos, observadas as regras de recondução previstas na legislação municipal.

Parágrafo único. A designação não afasta a natureza jurídica do vínculo funcional originário do servidor nem dispensa o cumprimento dos deveres e responsabilidades inerentes à função.

CAPÍTULO V

DAS VACÂNCIAS, DO CADASTRO DE RESERVA E DOS RECURSOS

Art. 12. O edital poderá prever cadastro de reserva com candidatos habilitados e não escolhidos, para eventual suprimento de vacância durante o biênio, observadas a ordem de classificação aplicável, as regras do edital e a legislação municipal.

Parágrafo único. Na ausência de candidato habilitado em cadastro de reserva, ou quando este não puder ser utilizado, será adotado novo procedimento ou outra providência legalmente cabível.

Art. 13. Será assegurado aos candidatos o direito de apresentar recurso administrativo nas etapas previstas no edital, observados os prazos, a forma de apresentação e a autoridade competente para julgamento.

Art. 14. Todos os atos do processo deverão ser registrados e divulgados pelos meios oficiais do Município e, quando pertinente, nas unidades escolares, resguardados os dados pessoais protegidos por lei.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação expedirá o edital e os atos complementares necessários à execução deste Decreto, sem inovar em matéria reservada à lei.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e pela Comissão Organizadora, dentro de suas competências e em conformidade com a legislação vigente.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro – MT, 27 de outubro de 2026.

JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

PORTARIA N.098/2026

O Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no art. 40, § 7º da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019, c/c Art. 7, inciso I da Lei Municipal nº 582 de 16 de fevereiro de 2016 que institui o regime próprio de Previdência Social do município de Glória D' Oeste; Art. 28 e art. 30, inciso II da Lei Municipal nº 673/2020; e Art. 32, §1º, inciso V, alínea "c", item 6, com redação alterada pela Lei Ordinária nº 709/2021; resolve conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do **Sr. JOSE GOMES DA SILVA**, portador do RG n.º 1905552-8 SSP/MT e do CPF sob n.º 730.831.868-00, servidor no cargo de Técnico em Contabilidade, Classe "B", Nível "2", lotado na Câmara Municipal de Glória D'Oeste, conforme processo administrativo do GLORIA-PREVI sob nº. 2023.07.00003P e Processo Judicial nº 1000391-78.2025.8.11.0098 que tramitou junto ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso, no percentual a equivalente a 50% (cinquenta por cento) da cota em favor da **Sra**. **JOSENILDA ALVES DAS NEVES,** portadora do RG nº 22.681.146-3 SSP/SP e do CPF n.º 142.812.588-41, **retroagindo a data de 27/06/2023, data do requerimento.**

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Glória D'Oeste /MT, 27 de outubro de 2026.

SIDINEI DA SILVA

Gestor do GLÓRIA-PREVI

Homologo:

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 247/2026

Pregão Eletrônico nº 48/2026 e Processo de compra nº 188/2026.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 247/2026.

Contratada: SBNO SERVICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ N° 46.080.510/0001-17

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS) E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE), ATENDENDO ÀS

NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARANTÃ DO NORTE – MT.

Valor registrado: R$ 12.000,00 (doze mil reais)

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 130/2023, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações complementares.

Vigência: 26/10/2026 a 26/10/2027.

Guarantã do Norte/MT, 27 de outubro de 2026.

Alberto Márcio Gonçalves

Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 017/2025

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e valor contratual, do contrato nº 017/2025, por mais 06 (seis) meses.

CONTRATADO: ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 11.204.160/0001-79.

ALBERTO MARCIO GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 001/2023

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto o Aditivo de Valor de R$ 3.258.611,40 (três milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e onze reais e quarenta centavos), com objetivo de prorrogar o prazo de vigência por mais 6 (seis) meses, passando a vigorar no período de 24/10/2026 a 24/04/2026.

CONTRATADO INSTITUTO SAGEP - SAÚDE, GESTÃO E PROJETOS.

ALBERTO MARCIO GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CANCELAMENTO UNILATERAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1898/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

Partes: MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE – MT e a empresa **MINETTOMAQ EQUIPAMENTOS PARA COZINHA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.855.868/0001-80.

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT.

Fundamentação Legal: Art. 28, inciso III, do Decreto Federal nº 11.462/2023, combinado com Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 130/2023. Em razão do descumprimento das obrigações assumidas pela fornecedora, caracterizado pela não entrega correta do item e ajuste de preço acima do valor de mercado.

Efeitos: Imediatos, a partir da publicação.

Responsabilidade: Sujeita à apuração conforme Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 130/2023.

Data: 27 de outubro de 2026.

Guarantã do Norte/MT, 27 de outubro de 2026.

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 005-2026

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2026

O município de **GUIRATINGA-MT**, através do Agente de Contratação designado, torna público que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DESTINADA À CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA MUNICIPAL DE 16 (DEZESSEIS) SALAS DE AULA, NO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA/MT, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E TODOS OS DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DA OBRA, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. O OBJETO SERÁ EXECUTADO EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE CONVÊNIO Nº 2112-2026, FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO E O MUNICÍPIO DE GUIRATINGA/MT, CONFORME INDICADO NA SOLICITAÇÃO DE COMPRAS QUE FUNDAMENTA A CONTRATAÇÃO.**, conforme descrição no Anexo x do Edital, a sessão pública acontecerá no endereço eletrônico: https://portal.licitanet.com.br/ no dia **07/12/2026 as 09:30 (Horário de Brasília)**. O Edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Guiratinga: www.guiratinga.mt.gov.br ou poderá ser solicitado através do e-mail: licitacao@guiratinga.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada na Av. Rotary Internacional, n. º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP: 78.760-000 ou pelo telefone: (66) 3431-1441.

Guiratinga/MT, 27 de outubro de 2026

Rodrigo Henrique de Oliveira

Agente de Contratação

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 051- 2026

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. º 051/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 180/2026

O município de **GUIRATINGA-MT**, através do Agente de Contratação designado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO, DESTINADA À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE QUATRO CONTÊINERES METÁLICOS COM CAPACIDADE MÍ-**

NIMA DE 25 M³ CADA E, A PARTIR DO PONTO DE ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO INDICADO PELO MUNICÍPIO, RETIRADA DOS CONTÊINERES CARREGADOS, TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS ATÉ ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO, PESAGEM, RECEBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA, CONFORME QUANTITATIVOS, CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, conforme descrição no Anexo V do Edital, a sessão pública acontecerá no endereço eletrônico: https://portal.licitanet.com.br/ no dia **13/11/2026 as 09:30 (Horário de Brasília)**. O Edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Guiratinga: www.guiratinga.mt.gov.br ou poderá ser solicitado através do e-mail: licitacao@guiratinga.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada na Av. Rotary Internacional, n. º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP: 78.760-000 ou pelo telefone: (66) 3431-1441.

Guiratinga/MT, 27 de outubro de 2026

DOUGLAS CORREIA PIRES NEVES

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 006/2026.

O Município De Indiavaí/MT, torna público aos interessados o resultado do Pregão Presencial SRP 006/2026, com objeto: Contratação de instituição financeira pública ou privada e cooperativa de crédito devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação dos serviços de processamento e gerenciamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, agentes políticos e demais beneficiários vinculados ao Município de Indiavaí/MT, marcado a abertura em 22/10/2026 as 09:00 (horário de Brasília) deu como vencedor a empresa COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB PRIMAVERA - PA 56 – INDIAVAÍ, inscrito no CNPJ: 05.241.619/0046-03, por ofertar o melhor valor e atender as exigências do edital, ficando no valor de R$: 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, inciso I, contido no parágrafo único do art. 176.

Indiavaí-MT, 27 de outubro de 2026.

Cleber Pereira Santos

Agente de contratação

PROCURADOR JURIDICO
DECRETO Nº 27, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a transferência do Ponto Facultativo alusivo ao dia do servidor público, no âmbito da administração pública municipal de Indiavaí/MT, e dá outras providências.

SIDNEI MARQUES LOPES – Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro é tradicionalmente dedicado à comemoração do Dia do Servidor Público;

CONSIDERANDO a conveniência e a oportunidade administrativa de transferir o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público para o dia 30 de outubro de 2026, sexta-feira, de modo a proporcionar melhor organização do calendário de funcionamento da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que o dia 2 de novembro de 2026, segunda-feira, é feriado nacional dedicado ao Dia de Finados, possibilitando a adequação do expediente administrativo, com a retomada das atividades na terça-feira, dia 3 de novembro de 2026;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, bem como a necessidade de assegurar o funcionamento dos serviços públicos essenciais à população;

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido, excepcionalmente, no âmbito da Administração Pública Municipal de Indiavaí/MT, o **ponto facultativo** alusivo ao **Dia do Servidor Público**, originalmente previsto para o dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira), para o dia **30 de outubro de 2026 (sexta-feira)**.

Parágrafo único. No dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira), o expediente nas repartições públicas municipais ocorrerá normalmente, observados os horários regulares de funcionamento.

Art. 2º Em razão da transferência estabelecida no artigo anterior e considerando o **feriado nacional de Finados,** celebrado no dia **2 de novembro de 2026 (segunda-feira),** fica estabelecida a suspensão do expediente administrativo nas repartições públicas municipais no período de **30 de outubro a 2 de novembro de 2026**, com retorno das atividades normais no dia **3 de novembro de 2026 (terça-feira)**.

Art. 3º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços públicos considerados essenciais e indispensáveis, especialmente aqueles relacionados à Secretaria de Saúde e Obras, atividades que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção.

Parágrafo único. Caberá aos titulares das respectivas Secretarias Municipais organizar, quando necessário, escalas de trabalho, plantões e demais medidas destinadas a assegurar a continuidade dos serviços essenciais durante o período mencionado neste Decreto.

Art. 4º As disposições deste Decreto aplicam-se aos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal, observadas as peculiaridades dos serviços prestados e a legislação específica pertinente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, em 23 de outubro de 2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sidnei Marques Lopes

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
EDITAL Nº 006/2026

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE DÉBITOS DE ALVARÁ, CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA E ISSQN INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar Municipal nº 107/2020, pela Lei Complementar Municipal nº 158/2025 (Código Tributário Municipal), especialmente pelo disposto no Capítulo II – Da Dívida Ativa, arts. 529 e seguintes, bem como pela Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 (Lei de Execução Fiscal), e pela Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, que regulamenta o protesto de títulos e outros documentos de dívida, **TORNA PÚBLICA** a presente **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, por intermédio do Departamento de Tributação, Fiscalização e Cadastro, destinada aos contribuintes abaixo relacionados, cujos créditos referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativos aos exercícios de 2022, 2023, 2024 e 2025, encontram-se regularmente inscritos em Dívida Ativa Tributária do Município.

Os contribuintes ora notificados deverão promover a quitação integral dos débitos ou formalizar pedido de parcelamento, quando cabível, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste Edital.

Decorrido o prazo acima sem a regularização dos débitos, o Município adotará as medidas administrativas e judiciais cabíveis para a satisfação do crédito tributário, podendo promover, dentre outras providências:

I – o encaminhamento da respectiva Certidão de Dívida Ativa – CDA ao Tabelionato de Protesto competente;

II – o ajuizamento da competente Ação de Execução Fiscal, na forma da Lei Federal nº 6.830/1980;

III – a adoção das demais medidas administrativas e judiciais autorizadas pela legislação vigente para a cobrança dos créditos tributários municipais.

Os valores atualizados dos débitos, bem como as condições para pagamento à vista ou parcelado, poderão ser consultados junto ao Departamento de Tributação, Fiscalização e Cadastro, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá, situada na Avenida Santa Catarina, nº 314, Centro, Itanhangá – MT, durante o horário normal de expediente.

A publicação do presente Edital constitui forma de ciência dos contribuintes quanto à existência dos débitos inscritos em Dívida Ativa Tributária, sem prejuízo da utilização de outras modalidades de notificação previstas na legislação tributária e processual.

O não comparecimento do contribuinte para regularização do débito no prazo estabelecido implicará o prosseguimento das medidas legais de cobrança, independentemente de nova notificação.

Nome do Contribuinte	CPF/CNPJ	Dívida	Exercício
ARINOS MECANICA E TERRAPLENAGEM LTDA	**.445.618/0001-**	Alvará	2023 a 2025
ANDREA RECO VOLCE DE FREITAS - EPP	**.471.920/0001-**	ISSQN	2024 e 2025
CARLOS AUGUSTO ALVES DA CRUZ	***.690.361-**	ISSQN	2022 a 2025
DIANA ALBARELLO CLINICA MEDICA LTDA	**.045.113/0001-**	ISSQN	2023 a 2025
GILSON ALEXANDRE FANTINEL	**.016.626/0001-**	ISSQN	2022 a 2025
GONCALO LIMA DE BARROS	**.076.866/0001-**	Alvará	2022 a 2024
J.G MATTE & CIA LTDA	**.969.645/0001-**	ISSQN	2022 e 2025
RENATA LORRAYNE PEREIRA DOS SANTOS SILVA	***.314.311-**	ISSQN	2022 a 2025
I.M BOTTIN - ME	**.714.020/0001-**	ISSQN	2022 a 2025

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e produza seus jurídicos e legais efeitos, expede-se o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial dos Municípios, afixado no mural oficial da Prefeitura Municipal e disponibilizado no Portal Oficial do Município.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete da Secretária.

Itanhangá-MT, 27 de outubro de 2026.

SANDRA TOMASI TOSI LOPES

Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

---

CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ - DEP. DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº. 013/2026.

PORTARIA Nº. 013/2026.

Sumula: "Resolve Conceder Férias a Servidora que Menciona e dá outras providências".

O Sr. IRINEU SANDESKI, Presidente da Câmara Municipal de Itanhangá, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas no Regimento Interno em seu Art. 25 – Parágrafo VII Alínea (a).

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora **MILENA KRUPA DE OLIVEIRA**, lotada no quadro de Servidores da Câmara Municipal de Itanhangá-MT, referente ao **período aquisitivo de 10/02/2025 a 09/02/2026, período de gozo 04/10/2026 a 10/11/2026.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itanhangá – MT, aos 26 dias do mês de ou-

tubro de 2026

Registre – se

Publique - se

Cumpra - se.

Irineu Sandeski

Presidente

Câmara Municipal de Itanhangá-MT.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE SESSÃO PÚBLICA REF. AO EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO N° 004/2026 – 3ª SESSÃO

O **MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT**, através da sua Agente de Contratação juntamente com a Comissão de Contratação Licitação, nomeados pela Portaria n° 233/2025 de 03 de agosto de 2026, informa que realizará abertura da 3ª sessão pública para julgamento de proposta referente ao Edital do **Credenciamento N° 004/2026**, qual tem por objeto o **"CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, TIPO MARMITEX E SELF-SERVICE PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".** A sessão pública ocorrerá na data de **04 de novembro 2026 às 14H00 (quatorze horas),** no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal, situado na Avenida Santa Catarina, n° 1029, Centro.

Itanhangá – MT, 26 de outubro de 2026.

CAMILA BRUNA MORESCO

Agente de Contratação

SEC. ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO A POSSE Nº. 09/2026 CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO A POSSE Nº. 09/2026

CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2024

A Prefeitura Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, através do seu representando legal Prefeito EMERSON SABATINE e tendo em vista a entrega da documentação exigida no Edital de Convocação 09/2026, publicado na data de 03/09/2026 no Jornal Oficial dos Municípios do Estado Mato Grosso de Ano XXI, Serie 5.067 e o parecer favorável da Controladoria Interna do Município, vem através deste CONVOCAR o candidato ADAILTON CORREIA DOS SANTOS, brasileiro, Inscrição 96948, Classificação 2º, a comparecer na Secretaria Municipal de Obras, Transporte, Serviços Públicos e Saneamento, localizada na Rua Lucas do Rio Verde, Centro, na data de 03/11/2026, às 07h, para TOMAR POSSE no cargo efetivo de OPERADOR DE MAQUINAS I.

Itanhangá - MT, 21 de outubro de 2026.

Emerson Sabatine

Prefeito Municipal

SEC. ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 299/2026

PORTARIA N° 299/2026

SÚMULA: "Exonera servidor que menciona e dá outras providências."

O Excelentíssimo senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei e amparado pelo Art.42 da Lei Complementar Municipal 119/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor VALDINEI ALVES GONÇALVES, matrícula 2337, do cargo efetivo de PSICOLOGO 40H, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itanhangá-MT, na data de 13 de outubro de 2026.

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 01 de outubro de 2026.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Bruno Henrique Ascari Felix

Secretário Municipal de Saúde

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SEC. ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 298/2026

PORTARIA N° 298/2026

SÚMULA: "Prorroga readaptação ao servidor que menciona e da outras providencias."

O Excelentíssimo senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado Lei Complementar Municipal 119/2022;

CONSIDERANDO Atestado Médico que solicita a prorrogação da readaptação de função da servidora;

CONSIDERANDO A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos e, na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 119/2022, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal de Itanhangá, estabelece normas de enquadramento e diretrizes gerais para a aplicação da readaptação da servidora.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido prorrogação da readaptação de função à servidora pública municipal JANETE RIBEIRO, matricula 241, por estar impossibilitada de exercer suas funções originárias, quais sejam, as inerentes ao cargo de Merendeira 30h, em conformidade com o Art. 32, § 2º da Lei Complementar Municipal 119/2022 de 01 de março de 2022.

Art. 2º. A servidora exercerá atividades como Auxiliar de Sala no Centro de Educação Infantil Pequeno Principe do Munícipio de Itanhangá-MT, com jornada de trabalho de 30 horas, sendo o horário das 12h às 18h.

Art. 3º. O período de readaptação é de 6 (seis) meses a contar da data de 16 de setembro de 2026 até 16 de março de 2027, de acordo com Laudo Pericial.

Parágrafo Único Após o período do caput deste artigo, a servidora deverá ser reavaliada por profissional competente, cabendo ao

Departamento de Pessoal acompanhar o respectivo prazo.

Art. 4º Ficam mantidos todos os benefícios e as vantagens financeiras da carreira incorporados ao vencimento da servidora, inclusive progressão, tempo de serviço e contribuição para fins de aposentadoria, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 119/2022 e nas demais legislações correlatas.

Art. 5º A readaptação não acarretará aumento ou redução do vencimento básico da servidora.

Art. 6°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 16 de setembro de 2026

Art. 7°. Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 01 de outubro de 2026.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Silvana Maria Dalmolin Wohl

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registre-se, Publique-se e Afixe

SEC. ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 297/2026

PORTARIA N° 297/2026

SÚMULA: "Designa para exercer função em caráter de readaptação a servidora que menciona e dá outras providências."

O Excelentíssimo senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado Lei Complementar Municipal 119/2022;

CONSIDERANDO Atestado Médico que solicita a readaptação de função da servidora;

CONSIDERANDO A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos e, na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 119/2022, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal de Itanhangá, estabelece normas de enquadramento e diretrizes gerais para a aplicação da readaptação da servidora.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido a readaptação de função à servidora pública municipal JANETE RIBEIRO, matricula 241, por estar impossibilitada de exercer suas funções originárias, quais sejam, as inerentes ao cargo de Merendeira 30H, em conformidade com o Art. 32, § 2º da Lei Complementar Municipal 119/2022 de 01 de março de 2022.

Art. 2º. A servidora exercerá atividades como Recepcionista da Escola Municipal Pequeno Principe do Município de Itanhangá – MT, com jornada de trabalho de 30h semanais, sendo o horário das 12h às 18h.

Art. 3º. O período de readaptação é de 60 (sessenta) dias a contar da data de 15 de julho de 2026 até 13 de setembro de 2026, de acordo com Laudo Pericial.

Parágrafo Único Após o período do caput deste artigo, a servidora deverá ser reavaliada por profissional competente, cabendo ao Departamento de Pessoal acompanhar o respectivo prazo.

Art. 4º Ficam mantidos todos os benefícios e as vantagens financeiras da carreira incorporados ao vencimento da servidora, inclusive progressão, tempo de serviço e contribuição para fins de aposentadoria, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 119/2022 e nas demais legislações correlatas.

Art. 5º A readaptação não acarretará aumento ou redução do vencimento básico da servidora.

Art. 6°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 15 de julho de 2026.

Art. 7°. Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 01 de outubro de 2026.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Silvana Maria Dalmolin Wohl

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registre-se, Publique-se e Afixe

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

AVISO DO RESULTADO DO SORTEIO PÚBLICO – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT**, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, designada pela **Portaria nº 355/2026, de 22 de setembro de 2026**, torna público, para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DO SORTEIO PÚBLICO** realizado no dia **27 de outubro de 2026, às 13h00min (horário de Mato Grosso)**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, destinado à seleção dos profissionais que integrarão a **Subcomissão Técnica** responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas da futura Concorrência Presencial, pelo critério de julgamento Técnica e Preço, destinada à contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade institucional da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 12.232/2010 e das disposições do Edital de Chamamento Público nº 001/2026. Conforme resultado registrado na Ata da Sessão Pública de Sorteio, foram selecionados os seguintes profissionais: **MEMBROS TITULARES:** 1 – VILSON BLANK JUNIOR (COM VÍNCULO); 2 – JORDAN LUCAS DOS SANTOS BARBOSA (COM VÍNCULO); e 3 – LEANDRO LIMA DO NASCIMENTO (SEM VÍNCULO). **MEMBROS SUPLENTES:** 1 – SANDRA VIEIRA ZALESKI (COM VÍNCULO); 2 – RICHARLISON GUEDES PANIZZOM (COM VÍNCULO); e 3 – RONEIR CORRÊA DE MENEZES (SEM VÍNCULO). A composição observa o disposto no art. 10, §§ 1º e 9º, da Lei Federal nº 12.232/2010, assegurando a participação de profissional sem vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Administração Municipal, na proporção mínima legalmente exigida. Os membros suplentes atuarão nas hipóteses de substituição dos titulares, observadas as respectivas condições de vínculo e a ordem estabelecida no sorteio, conforme as disposições do Edital de Chamamento Público nº 001/2026. O resultado será encaminhado à autoridade competente para adoção das providências necessárias à designação formal dos integrantes da Subcomissão Técnica. A Ata da Sessão Pública de Sorteio integra os autos do respectivo procedimento administrativo e encontra-se disponível para consulta pelos interessados junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.

Itaúba/MT, 27 de outubro de 2026.

SERGIO PEREIRA DOS SANTOS

Presidente da Comissão Especial de Licitação

LEI MUNICIPAL Nº. 1.766, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

SÚMULA: "INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA E A SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DO IDOSO NO CALENDARIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA, ESTADO DO MATO GROSSO E DÁOUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal da Pessoa Idosa, a ser comemorado anualmente no dia 1º de outubro, em consonância com o Dia Internacional e Nacional da Pessoa Idosa.

Art. 2° Fica também instituída a Semana Municipal de Valorização da Pessoa Idosa, a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 1° de outubro.

Art. 3° A Semana Municipal de Valorização da Pessoa Idosa passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 4° No Dia Municipal e durante a Semana comemorativa, o Poder Executivo poderá promover ações integradas com a sociedade civil, conselhos municipais e entidades assistenciais, visando:

I - Promover palestras sobre os direitos garantidos pelo Estatuto da Pessoa Idosa;

II - Realizar atividades culturais, esportivas, de lazer e de saúde preventiva voltadas à terceira idade;

III - Conscientizar a população sobre o combate à violência e ao preconceito contra idosos;

IV - Estimular o protagonismo e a inclusão social e digital da pessoa idosa no município.

Art. 5° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba/MT, em 27 de outubro de 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeto Municipal

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 27/10/2026 a 27/11/2026.

LEI MUNICIPAL Nº. 1.765, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FORMALIZAR INSTRUMENTO DE PARCERIA COM O LAR DAS SERVAS DE MARIA, PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE PESSOA IDOSA, EM CUMPRIMENTO À DETERMINAÇÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS Nº 1000082-29.2026.8.11.0096, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar instrumento de parceria com o LAR DAS SERVAS DE MARIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.755.279/0001-01, com sede no Município de Cáceres/MT, destinado a viabilizar o acolhimento institucional, em regime integral, de pessoa idosa, em cumprimento à determinação judicial proferida nos autos nº 1000082-29.2026.8.11.0096.

§ 1º O instrumento previsto no caput terá por objeto assegurar o acolhimento institucional em Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, compreendendo moradia, alimentação, higiene, administração de medicamentos, acompanhamento multidisciplinar, assistência e demais cuidados necessários à preservação da saúde, segurança, dignidade e qualidade de vida da pessoa acolhida.

§ 2º A parceria será formalizada mediante instrumento juridicamente adequado à natureza da relação estabelecida entre o Município e a entidade, observadas as disposições da legislação federal aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando incidente, bem como as demais normas pertinentes à assistência social e à proteção da pessoa idosa.

Art. 2º Para execução do objeto previsto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a realizar o repasse mensal de até R$ 3.000,00 (três mil reais) ao Lar das Servas de Maria, destinado exclusivamente ao custeio do acolhimento institucional.

§ 1º O repasse financeiro ficará condicionado à efetiva prestação dos serviços de acolhimento e à apresentação da documentação comprobatória exigida no instrumento de parceria.

§ 2º O Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e dos demais órgãos competentes, realizará o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, podendo exigir relatórios periódicos acerca do atendimento prestado.

Art. 3º A parceria permanecerá vigente enquanto perdurar a necessidade de acolhimento institucional determinada judicialmente, observados os prazos, condições de vigência e hipóteses de encerramento estabelecidos no respectivo instrumento e na legislação aplicável.

Parágrafo único. A parceria poderá ser encerrada em decorrência de determinação judicial, cessação da necessidade de acolhimento, falecimento da pessoa acolhida ou demais hipóteses previstas no respectivo instrumento.

Art. 4º O instrumento a ser celebrado deverá estabelecer, dentre outras condições exigidas pela legislação aplicável, as obrigações das partes, as condições de atendimento da pessoa acolhida, os mecanismos de acompanhamento e fiscalização, a forma de repasse dos recursos, a prestação de contas e as hipóteses de alteração e encerramento da parceria.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, suplementadas se necessário, observadas as normas de direito financeiro e responsabilidade fiscal.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a praticar os atos

administrativos necessários à execução desta Lei e ao cumprimento da determinação judicial proferida nos autos nº 1000082-29.2026.8.11.0096.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba/MT, em 27 de outubro de 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeto Municipal

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 27/10/2026 a 27/11/2026.

LEI MUNICIPAL Nº. 1.764, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER GRATUITAMENTE O USO DE VEÍCULO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT, À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAÚBA – APAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratuitamente o uso à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAÚBA – APAE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 32.945.099/0001-90, do seguinte bem móvel pertencente ao patrimônio do Município de Itaúba/MT:

I – veículo FIAT/STRADA FREEDOM CD13, placa SQH8C34, cor branca, combustível álcool/gasolina, categoria oficial, conforme Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV.

Art. 2º A concessão gratuita de uso de que trata esta Lei destina-se exclusivamente ao atendimento das atividades institucionais e assistenciais desenvolvidas pela APAE de Itaúba, especialmente para:

I – transporte de materiais, equipamentos e insumos necessários às atividades da entidade;

II – apoio logístico para execução de projetos, campanhas, ações sociais e atividades comunitárias;

III – deslocamento de profissionais para atividades externas, reuniões, capacitações e demais compromissos institucionais;

IV – atendimento às necessidades administrativas e operacionais relacionadas aos serviços prestados às pessoas com deficiência e suas famílias.

§ 1º É vedada a utilização do veículo para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei, bem como para fins particulares, político-partidários, eleitorais ou estranhos às atividades da entidade.

§ 2º É vedada a cessão, transferência, empréstimo ou disponibilização do veículo a terceiros, salvo mediante expressa autorização do Município.

Art. 3º A concessão de uso será formalizada mediante Termo de Concessão Gratuita de Uso, no qual serão estabelecidos o prazo, as condições de utilização, conservação, fiscalização, responsabilidade e devolução do bem.

Parágrafo único. O prazo da concessão será fixado no respectivo Termo, limitado a 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado mediante manifestação expressa do interesse público e observância da legislação vigente.

Art. 4º Constituirão obrigações da entidade beneficiária, dentre outras previstas no Termo de Concessão:

I – utilizar o veículo exclusivamente para as finalidades previstas nesta Lei;

II – manter o veículo em adequado estado de conservação e funcionamento;

III – responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de combustível, manutenção ordinária e preventiva, pneus, lubrificantes, multas de trânsito e demais despesas decorrentes de sua utilização;

IV – permitir a fiscalização do Município sempre que solicitada;

V – manter controle de utilização do veículo, inclusive quanto aos condutores e deslocamentos realizados;

VI – utilizar o veículo somente por condutores regularmente habilitados;

VII – restituir o bem ao Município ao término da concessão ou sempre que cessado o interesse público que fundamentou sua disponibilização.

Art. 5º O Município permanecerá como proprietário do veículo durante todo o período da concessão, não importando a presente autorização em transferência de domínio ou qualquer forma de alienação do bem.

Art. 6º A concessão será revogada independentemente de indenização caso:

I – o bem seja utilizado em desacordo com esta Lei ou com o Termo de Concessão;

II – seja constatada utilização para finalidade particular, político-partidária ou eleitoral;

III – a entidade deixe de desenvolver as atividades de interesse público que fundamentaram a concessão;

IV – houver descumprimento das obrigações assumidas;

V – o interesse público exigir a retomada do veículo pelo Município.

Art. 7º Em observância ao art. 73, § 10, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, a formalização do Termo de Concessão, a entrega do veículo e a transferência de sua posse à entidade beneficiária somente poderá ocorrer a partir de 1º de janeiro de 2027.

Parágrafo único. Fica expressamente vedada, durante o exercício de 2026, qualquer forma de tradição, entrega, disponibilização, empréstimo, cessão provisória ou utilização do veículo pela entidade beneficiária em decorrência da autorização prevista nesta Lei.

Art. 8º Fica dispensada a realização de procedimento licitatório para a concessão de uso prevista nesta Lei, em razão de sua destinação a entidade assistencial sem fins lucrativos e da existência de interesse público devidamente justificado, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Itaúba.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos materiais quanto à concessão e entrega do veículo somente a partir de 1º de janeiro de 2027.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba/MT, em 27 de outubro de 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 27/10/2026 a 27/11/2026.

LEI MUNICIPAL Nº. 1.763, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

SÚMULA: "ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO ART. 67 DA LEI MUNICIPAL Nº 791, DE 8 DE JULHO DE 2009, PARA DISCIPLINAR O CUSTEIO DE DESPESAS COM DIÁRIAS, PASSAGENS E LOCOMOÇÃO RELACIONADAS À CAPACITAÇÃO, CERTIFICAÇÃO E ÀS AÇÕES DO PRÓ-GESTÃO RPPS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterada a redação do § 4º e acrescidos os §§ 7º, 8º e 9º ao art. 67 da Lei Municipal nº 791, de 8 de julho de 2009, nos seguintes termos:

Art. 67. (...)

~~**§ 4º** Fica autorizada a utilização dos recursos da Reserva Administrativa, desde que não prejudique as finalidades de que trata o caput, somente para:~~

§ 4º Ressalvadas as hipóteses previstas no parágrafo 7º, fica autorizada a utilização dos recursos da Reserva Administrativa, desde que não prejudique as finalidades de que trata o caput, somente para:

(...)

§ 7º Para a execução das ações e o atendimento das finalidades previstas nos incisos I e II do § 5º deste artigo, fica autorizada a utilização dos recursos da Taxa de Administração e da Reserva Administrativa para o custeio de diárias, passagens e demais despesas de locomoção dos dirigentes da unidade gestora, dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, do responsável pela gestão dos recursos, dos membros do Comitê de Investimentos e da administradora do fundo contábil do Fundo Municipal de Previdência Social de Itaúba - PREVI-ITAÚBA, quando necessárias à participação em cursos, treinamentos, congressos, seminários, reuniões técnicas e demais eventos diretamente relacionados:

I – à obtenção, manutenção, renovação ou elevação do nível de certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS;

II – à preparação, obtenção, manutenção ou renovação das certificações exigidas pela legislação aplicável aos profissionais do Regime Próprio de Previdência Social; ou

III – à capacitação e atualização necessárias ao exercício das atribuições de gestão, governança, fiscalização e investimentos do PREVI-ITAÚBA, quando relacionadas às finalidades previstas nos incisos I e II do § 5º.

§ 8º O valor da diária concedida às pessoas referidas no § 7º será uniforme, independentemente do cargo, emprego ou função pública de origem, bem como do cargo, função, representação ou posição ocupada no âmbito do PREVI-ITAÚBA, correspondendo ao mesmo valor de diária estabelecido para os Secretários Municipais, Controlador Interno, Procurador, Assessor Jurídico e Presidente da Fundação Municipal de Saúde Hospitalar, nos termos da Lei Municipal nº 1.370/2019 e de suas posteriores alterações e atualizações.

§ 9º A concessão das diárias previstas nos §§ 7º e 8º observará, no que couber, os requisitos, procedimentos de autorização, prestação de contas e demais condições estabelecidos na legislação municipal que disciplina as viagens a serviço, vedada a utilização dos recursos de que trata este artigo para pagamento de gratificação, jeton ou qualquer outra vantagem de natureza remuneratória.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos destinados ao custeio administrativo do PREVI-ITAÚBA, inclusive da Reserva Administrativa, observados os limites e as finalidades estabelecidos na legislação aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba/MT, em 27 de outubro de 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 27/10/2026 a 27/11/2026.

LEI MUNICIPAL Nº. 1.762, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

SÚMULA: "FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A PROMOVER REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE IMÓVEL PÚBLICO QUE FOI ALIENADO POR GESTÃO ANTERIOR E SE ENCONTRA AUSENTE DE LEGITIMAÇÃO PARA FINS DE RECONHECIMENTO DO DIREITO DE PROPRIEDADE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover doação do imóvel público denominado, Lote 013, Quadra 14-A, Setor "G", localizado na R. José Francisco de Oliveira, nº. 13, bairro Jardim Vitória, em Itaúba/MT, ao Sr. Jader Rodrigo Pedrotti, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 871706 SSP/MT, inscrito no CPF nº 827.726.061-04, casado com Elen Cristiane Perboni, brasileira, enfermeira, portadora da Cédula de Identidade C.I./R.G. nº. 85320432 SESP/PR, inscrita no CPF nº. 038.756.919-70, ambos residentes e domiciliados no referido imóvel.

§ 1º A presente doação objetiva a legitimação da posse ao Donatário, conforme autoriza a Lei Orgânica Municipal em seu art. 139, inciso XIV, o art. 76, inciso I, alínea "f", da Lei Federal nº. 14.133/2021, a Lei Federal nº. 13.465/2017, em seu art. 9º e seguintes, bem como a Resolução de Consulta do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso nº. 05/2009.

§ 2º Fica desafetado do patrimônio público o imóvel descrito no

caput, bem como autorizada a lavratura do pretendido Termo de Doação, para fins de escrituração do bem junto ao Cartório de Registros de Imóveis (CRI) competente, devendo as despesas serem custeadas pelo Donatário.

§ 3º Fica estabelecido o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para realizar a transferência definitiva perante o CRI competente sob pena de reversão do bem ao Município, de forma a reintegrá-lo ao patrimônio público e poder ser destinado no interesse da administração.

Art. 2º No ato da assinatura do Termo de Doação, o Donatário deverá comprovar a posse mansa, legítima e pacífica do imóvel, bem como apresentar os seguintes documentos:

§ 1º Documentos pessoais (RG, CPF ou CNH);

§ 2º Certidão de matrícula atualizada dos últimos 30 (trinta) dias do imóvel;

§ 3º Contrato que demonstra a forma de aquisição do bem formalizado junto ao "proprietário" anterior e assim sucessivamente na forma retroativa até o 1º beneficiário do imóvel pela administração, caso haja;

§ 4º Comprovar sua regularidade perante o Fisco Municipal por meio de Certidão Negativa de Débitos de Contribuinte (CNDB) referente todo e qualquer bem de propriedade nessa Municipalidade;

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei poderá ser regulamentada por ato do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba/MT, em 27 de outubro de 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 27/10/2026 a 27/11/2026.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026

A Prefeitura Municipal de Itaúba - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o Nº 023/2026; **TIPO**: Menor Preço por Item; **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA**: Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), conforme art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006; **OBJETO**: Contratação de Empresa para Prestar Serviços de Organização e Realização de Processo Seletivo Simplificado para Provimento de Vagas do Quadro de Cargos da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT; **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES**: 13/11/2026 às 08h30min. (Horário de Brasília-DF); **REALIZAÇÃO**: Por meio do Site www.portaldecompraspublicas.com.br; **INTEGRA do EDITAL**: por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.itauba.mt.gov.br para informações (Ícone: Licitação).

Itaúba/MT, 27 de outubro de 2026.

CAIRO ANTUNES SILVA FILHO

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 042/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 042/2026

Data de assinatura: 27/10/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Itiquira/MT

Contratada: B N GOMES VIEIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.452.088/0001-50

Objeto: CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DESTINADOS À EXPLORAÇÃO COMERCIAL

Valor Global R$ R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)

Vigência: 27/10/2026 a 27/10/2031

Concorrência nº 005/2026

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 010/2025

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 010/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT E ELAINE C L TAVARES E RAYLLINE F LINS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 55.557.746/0001-92

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Termo de Credenciamento nº 014/2025 por mais 12 (doze) meses e a previsão dos quantitativos estimados para atendimento das demandas do novo período, relativamente à prestação de serviços de refeição, mantidas a natureza do objeto e as condições padronizadas do credenciamento.

Data de Assinatura: 12/08/2026

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 011/2025

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 011/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT E VALDEMIR SANTOS CASTRO 05867803198, inscrito no CNPJ sob o nº 47.359.905/0001-16

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Termo de Credenciamento nº 014/2025 por mais 12 (doze) meses e a previsão dos quantitativos estimados para atendimento das demandas do novo período, relativamente à prestação de serviços de refeição, mantidas a natureza do objeto e as condições padronizadas do credenciamento.

Data de Assinatura: 12/08/2026

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 012/2025

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 012/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT E 62.249.920 ORION DIAS DOS SANTOS, inscrito no CNPJ sob o nº 48.968.568/0001-27

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Termo de Credenciamento nº 014/2025 por mais 12 (doze) meses e a previsão dos quantitativos estimados para atendimento das demandas do novo período, relativamente à prestação de serviços de refeição, mantidas a natureza do objeto e as condições padronizadas do credenciamento.

Data de Assinatura: 12/08/2026

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 014/2025

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 014/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT E SEVERINA MIGUEL DE FREITAS ALVES, inscrito no CNPJ sob o nº 48.968.568/0001-27

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Termo de Credenciamento nº 014/2025 por mais 12 (doze) meses e a previsão dos quantitativos estimados para atendimento das demandas do novo período, relativamente à prestação de serviços de refeição, mantidas a natureza do objeto e as condições padronizadas do credenciamento.

Data de Assinatura: 12/08/2026

CAMARA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO E JULGAMENTO

DISPENSA ELETRÔNICA N° 003/2026

MODALIDADE	**DISPENSA ELETRÔNICA**
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	**MENOR PREÇO POR ITEM**
DATA DE JULGAMENTO	**27/10/2026**

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PRA A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT.

O Agente de contratação, instituído pela portaria legislativa 021/2024, comunica a todos, que o processo de dispensa de licitação n° 003/2026, modalidade eletrônica, obteve o seguinte resultado:

Consagrando como vencedora a empresa **R M CONCURSOS E APOIO LOGISTICO LTDA**, nome fantasia “Efetiva Concursos”, opera com o CNPJ 49.920.462/0001-16, tem sua sede localizada na AV Governador Magalhaes Barata, 651, sala 103 Edif Belem Office Center, São Bras, Belém-PA, CEP 66.060-281, e-mail rmconcursos@outlook.com, telefone (91) 8236-8793

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: 180 dias a contar a assinatura do contrato.

Itiquira-MT, 27 de outubro de 2026.

Caroline de Oliveira Amaral
Agente de Contratação

CAMARA MUNICIPAL
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

(Processo Administrativo n° 013/2026)

Dispensa Eletrônica n° 003/2026			
OBJETO: Contratação mediante dispensa eletrônica de licitação, com fundamento no art. 75 nos termos da Lei n° 14.133/2021, Inciso II atualizado pelo Decreto n° 12.807/2025 e Inciso IV, alínea “b”, Resolução Legislativa nº 002/2023, Decreto Legislativo 04/2025 e demais legislações aplicáveis, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PRA A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT,** de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Aviso de Licitação e no Termo de Referência, anexo ao citado Aviso.			
FORNECEDOR: R M CONCURSOS E APOIO LOGISTICO LTDA, nome fantasia “Efetiva Concursos”, opera com o CNPJ 49.920.462/0001-16, tem sua sede localizada na AV Governador Magalhaes Barata, 651, sala 103 Edif Belem Office Center, São Bras, Belém-PA, CEP 66.060-281, e-mail rmconcursos@outlook.com, telefone (91) 8236-8793		
DATA/HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 23/10/2026 (sexta-feira), às 08h00 (horário de Brasília).			
DATA/HORÁRIO DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO PÚBLICA: 27/10/2026 (terça-feira), às 12:19 (horário de Brasília).			
Valor de referência estimado total	R$ 37.500,00		
Valor adjudicado total	R$ 14.500,00		
Economia da dispensa eletrônica	61,33%		
AÇÕES REALIZADAS	Realizada		Observações
	Sim	Não	
Iniciando a fase externa, o extrato do aviso de dispensa, eletrônica ou especial, com fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei	X		408 a 413

Federal n° 14.133/2021, foi divulgado no site eletrônico oficial da administração e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso?			
Houve manifestação técnica quanto à aceitação do objeto, da amostra ou quanto ao julgamento da licitação por parte das areas demandantes (beneficiária ou especialista)?		X	Não se aplica
Consta na instrução processual proposta e documentos de habilitação exigidos no aviso de dispensa eletrônica?	X		436 a 0547
Consta instrução processual atas, relatórios e decisões do agente?	X		414 a 435
Desclassificação de licitante por não atenderem os requisitos do instrumento convocatório?		X	Não se aplica

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos da manifestação da Ata de Sessão e Julgamento, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o resultado da **DISPENSA ELETRÔNICA N° 003/2026** em favor das empresas: **R M CONCURSOS E APOIO LOGISTICO LTDA**, nome fantasia "Efetiva Concursos", opera com o CNPJ 49.920.462/0001-16, tem sua sede localizada na AV Governador Magalhaes Barata, 651, sala 103 Edif Belem Office Center, São Bras, Belém-PA, CEP 66.060-281, e-mail rmconcursos@outlook.com, telefone (91) 8236-8793, no valor global de **R$ 14.500,00** (quatorze mil e quinhentos reais). Nos termos da Resolução Legislativa n° 002/2023 c/c art. 75 nos termos da Lei n° 14.133/2021, Inciso II atualizado pelo Decreto n° 12.807/2025.

Após, DETERMINO:

A. À Unidade de Compras (Agente de Contratação) para divulgação e inserção do resultado da dispensa no site institucional deste Poder Legislativo Municipal, Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso e encaminhamento da Nota de Empenho à contratada;

B. Ao Departamento de Contabilidade, para emitir nota empenho em favor da empresa adjudicatária contendo que a contratação tem por base nos termos previstos no Proceso Administrativo n° 013/2026 e no Valor global de R$ **14.500,00** (quatorze mil e quinhentos reais)**;**

C. A Secretária de Administração, de acordo com a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e a Resolução Legislativa n° 002/2023, para realizar execução e fiscalização do objeto impulsionando o feito quando necessário.

Itiquira-MT, 27 de outubro de 2026.

_____

EDIOMAR GOBBI

Presidente

Gestão 2025/2026

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITIQUIRA – ITIPREV

8ª ATA ORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO ITIPREV

Aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis (30/08/2026), às 09h00min, na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itiquira – ITIPREV, reuniram-se os membros do Comitê de Investimentos para a realização da 8ª Reunião Ordinária do exercício de 2026, em conformidade com a legislação vigente, a Política de Investimentos de 2026 e as diretrizes estabelecidas para a gestão dos recursos previdenciários do Instituto. Aberta a reunião, os membros procederam à análise da carteira de investimentos referente ao mês de agosto de 2026, avaliando a composição dos recursos aplicados, a rentabilidade dos fundos de investimentos, o comportamento dos mercados financeiros nacional e internacional, bem como o enquadramento da carteira aos limites estabelecidos pela Resolução CMN nº 5.272/2025 e à Política de Investimentos do ITIPREV. Após análise dos relatórios gerenciais, constatou-se que alguns dos investimentos foram realocados. para serem enquadrados nos limites legais e aderentes aos objetivos previdenciários do Instituto, observando-se os princípios da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência. Na sequência, foi realizada avaliação do cenário econômico, considerando as perspectivas para inflação, taxa básica de juros, crescimento econômico e desempenho dos mercados de renda fixa e renda variável. O Comitê ressaltou à importância da manutenção da estratégia de diversificação dos investimentos, buscando equilíbrio entre segurança e rentabilidade, preservando os recursos garantidores dos benefícios previdenciários.

1ª PAUTA – BANCO DO BRASIL – AGÊNCIA 2186-5 – CONTA CORRENTE N° 20.543-5

Foi apresentada a movimentação dos fundos vinculados à conta corrente nº 20.543-5, conforme segue:

BB INSTITUCIONAL FEDERAL - 7.541.281/0001-39

· Saldo anterior: R$ 1.961.937,27;

· Rentabilidade: 1,0868%;

· Rendimentos: 21.324,18;

· Saldo atual: R$ 1.983.261,45.

BB RF FLUXO SB - 63.197.387/0001-38

· Saldo anterior: R$ 1.299.811,38;

· Rentabilidade: 0,991%;

· Rendimentos: 12.612,88;

· Saldo atual: 1.246.707,48.

2ª PAUTA – BANCO DO BRASIL – AGÊNCIA 2186-5 – CONTA CORRENTE N° 1010-3

Foram apresentados os seguintes resultados:

BB PREVID RF IMA-B 5 – 3.453.447/0001-03

· Saldo anterior: R$ 7.776.330,81;

· Rentabilidade: 1,2869%;

· Rendimentos: R$ 100.079,20;

· Saldo atual: R$ 7.876.410,01.

BB PREVID RF IRF-M – 7.111.384/0001-69

· Saldo anterior: R$ 3.858.617,78.;

· Rentabilidade: 1,0257%;

· Rendimentos: R$ 39.581,10;

· Saldo atual: R$ 3.898.198,88

BB PREVID IMA-B TP – 7.442.078/0001-05

· Saldo anterior: R$ 3.957.749,74;

· Rentabilidade: 1,5849%;

· Rendimentos: R$ 62.728,98;

· Saldo atual: R$ 4.020.478,72.

BB AÇÕES GOVERNANÇA – 10.418.335/0001-88

· Saldo anterior: R$ 1.159.643,73;

· Rentabilidade: -0,0102%;

· Resultado: R$ -118,39;

· Saldo atual: R$ 1.159.525,34.

BB PREVID RF IMA-B 5+ - 13.327.340/0001-73

· Saldo anterior: R$ 3.409.367,90;

· Rentabilidade: 1,7748%;

· Rendimentos: R$ 60.510,08;

· Saldo atual: R$ 3.469.877,98.

BB PREVID RF RETORNO TOTAL – 35.292.588/0001-89

· Saldo anterior: R$ 15.591.161,52;

· Rentabilidade: 1,1028%;

· Rendimentos: R$ 171.952,91;

· Saldo atual: R$ 15.763.114,43.

BB RF FLUXO SB – 63.197.387/0001-38

· Saldo anterior: 3.868.424,20;

· Aplicações mês: 1.225.577,93

· Rentabilidade: 0,9991%;

· Rendimentos: 43.787,90;

· Saldo atual: 4.529.896,66.

3ª PAUTA – BANCO DO BRASIL – AGÊNCIA 2186-5 – CONTA CORRENTE N° 21.878-2

Os dois fundos BB LP TESOURO SELIC – 4.857.834/0001-79 e BB PREVID RF IRF-M1 – 11.328.882/0001-35, foram abertos pela servidora Adryenne Elzita Ortiz Paiva, sem passar ao Comitê de Investimentos, sem autorização do Conselho Deliberativo, simplesmente porque a Agenda Assessoria fez a SUGESTÃO da aplicação. Solicitamos a economista da Agenda Assessoria Iohanna Karolliny D. S. M. Amorim, o que foi enviado ao email do Itiprev, conforme abaixo:

Ao solicitarmos esclarecimentos a senhora Adryenne, porque ela realizou à abertura de dois fundos e outras movimentações em contas, ela não soube explicar, disse que: “Entendeu que ela que tinha que fazer”. Ela não procurou ninguém do Conselho Previdenciário e do Comitê de Investimentos para orientá-la. Pedimos que ela registrasse tudo o que ela realizou de abertura de fundos e movimentações, assinando o documento para que ficasse documentado e registrado e entregasse ao comitê, até o presente momento, não entregou nada. Conforme nos informou à economista do Banco do Brasil, temos até 02 anos para adequarmos as normas da Resolução CMN nº 5.272/2025, o que não justifica tal ação. Cabe registar aqui, que a servidora se reporta somente ao Gestor do Fundo. Sendo os dois primeiros os fundos abertos sem o crivo do comitê:

BB LP TESOURO SELIC – 4.857.834/0001-79

· Saldo anterior: R$ 0,00;

· Aplicações mês: R$ 53,18

· Rentabilidade: 1,0798%;

· Rendimentos: R$ 0,16;

· Saldo atual: R$ 53,34.

BB PREVID RF IRF-M1 – 11.328.882/0001-35

· Saldo anterior: R$ 0,00

· Aplicações mês: 1.169,43

· Rentabilidade: 1,1482%;

· Rendimentos: R$ 4,01;

· Saldo atual: R$ 1.173,44

BB RF FLUXO SB – 63.197.387/0001-38

· Saldo anterior: R$ 250.913,87;

· Aplicações mês: 78.526,89

· Rentabilidade: 0,9991%;

· Rendimentos: R$ 2.517,03;

· Saldo atual: R$ 229.280,89

4ª PAUTA – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – AGÊNCIA 4465 – CONTA CORRENTE N° 000575.206.296-5

Saldo em conta corrente em 30/08/2026: R$ 0,00.

Fundos de Investimentos

CAIXA FI BRASIL IDKA IPCA 2A RF LP - 14.386.926/0001-71

· Saldo anterior: R$ 3.071.894,44;

· Rentabilidade: 1,4490%;

· Rendimentos: R$ 44.512,57;

· Saldo atual: R$ 3.116,407,01.

CAIXA FI BRASIL IMA GERAL TP RF LP – 11.061.217/0001-28

· Saldo anterior: R$ 2.823.989,29;

· Rentabilidade: 1,1901%;

· Rendimentos: R$ 33.609,69

· Saldo atual: R$ 2.857.598,98.

CAIXA FI BRASIL IMA-B TP RF LP – 10.740.658/0001-93

· Saldo anterior: R$ 3.708.183,31;

· Rentabilidade: 1,5749%;

· Rendimentos: R$ 58.398,45

· Saldo atual: R$ 3.766.581,76.

CAIXA FI BRASIL IMA-B5 TP RF LP – 11.060.913/0001-10

· Saldo anterior: R$ 4.711.075,94;

· Rentabilidade: 1,3106%;

· Rendimentos: R$ 61.742,51;

· Saldo atual: R$ 4.772.818,45.

CAIXA FI BRASIL IMA-B5+ TP RF LP – 10.577.503/0001-88

· Saldo anterior: R$ 1.089.822,18;

· Rentabilidade: 1,8075%;

· Rendimentos: R$ 19.698,02;

· Saldo atual: R$ 1.109.520,20.

CAIXA FI BRASIL IRF-M1+ TP RF LP – 10.577.519/0001-90

· Saldo anterior: R$ 3.993.357,54.;

· Rentabilidade: 0,9802%;

· Rendimentos: R$ 37.144,83;

· Saldo atual: R$ 4.032.502,37

CAIXA FI BRASIL TÍTULOS PÚBLICOS RF – 05.164.364/0001-84

· Saldo anterior: R$ 3.221.039,63;

· Rentabilidade: 1,0891%;

· Rendimentos: R$ 35.081,82;

· Saldo atual: R$ 3.256.121,45.

5ª PAUTA – CCPI INTEGRAÇÃO DO SUL DE MT-AP E PA - BANCO SICREDI

Agência 0809 – Conta Corrente 38432-3 **- Ouro Branco do Sul**

Saldo em conta corrente em 31/08/2026: R$ 0,00.

SICREDI LIQ EMP FIRF REF DI – 24.634.187/0001-43

· Saldo anterior: R$ 5.071.299,97;

· Rentabilidade: 1,09%;

· Rendimentos: R$ 55.507,62;

· Saldo atual: 5.126.807,59.

SICREDI ITIQUIRA – Conta Corrente 35212-8 - Itiquira

Saldo em conta corrente em 31/08/2026: R$ 0,00.

SICREDI IMA-B CIC FIRF RL – 11.087.118/0001-15

· Saldo anterior: R$ 2.331.385,95;

· Rentabilidade: 1,58%;

· Rendimentos: R$ 36.921,63;

· Saldo atual: R$ 2.368.307,58.

SICREDI TAXA SELIC FIRF – 07.277.931/0001-80

· Saldo anterior: R$ 2.511.703,68;

· Rentabilidade: 1,09%;

· Rendimentos: R$ 27.354,55;

· Saldo atual: R$ 2.539.058,23.

SICREDI IRF-M FIRF RL – 13.081.159/0001-20

· Saldo anterior: R$ 2.344.587,96;

· Rentabilidade: 1,02%;

· Rendimentos: R$ 23.968,46;

· Saldo atual: R$ 2.368.556,42.

SICREDI LIQ EMP FIRF REF DI – 24.634.187/0001-43

· Saldo anterior: R$ 7.785.876,50;

· Rentabilidade: 1,09%

· Rendimentos: R$ 85.219,85;

· Saldo atual: R$ 7.871.096,35.

Verifica-se que no Banco do Brasil S/A, dispomos de valores aplicados vinculados as contas: 20.543-5 o valor de R$ 3.229.968,93, conta 1010-3-R$ 40.717.502,02, conta 21.878-2-R$ 230.507,67, **totalizando R$ 44.177.978,62,** na Caixa Econômica Federal conta n° 000575.206.296 **– R$ 22.911.550,22,** na CCPI Integração do Sul de MT-AP e PA na conta 38432-3- R$ 5.126.807,59, conta 35212-8 - R$ 15.147.018,58, totalizando **R$ 20.273.826,17 junto todas as aplicações nos fundos estão no valor de R$ 87.363.355,01.**

Após a análise dos resultados, o Comitê constatou que foram realizadas movimentações na carteira de investimentos e identificou falhas no alinhamento das informações e na comunicação entre os envolvidos nas atividades administrativas do ITIPREV. Anota-se que a servidora **Adryenne Elzita Ortiz Paiva** foi nomeada para o cargo de Gerente Administrativo do ITIPREV (GAI), por meio da Portaria n.º 417/2026, de 20 de agosto de 2026, com a finalidade de exercer as atribuições inerentes ao cargo, dentre as quais, nos temos da Lei n° 969/2017, se destacam: planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar, avaliar e executar as atividades relacionadas à área de sua responsabilidade; prestar apoio operacional, técnico e administrativo às atividades do ITIPREV; recepcionar, orientar e informar os servidores públicos municipais sobre o Fundo Previdenciário e suas respectivas aplicações financeiras; organizar e apoiar as reuniões dos Conselhos Previdenciário e Fiscal; promover a comunicação entre a empresa de assessoria, o Fundo Municipal de Previdência Própria (ITIPREV) e o Município; bem como executar outras atividades correlatas, no âmbito de sua competência. Desta forma, considerando que foram identificadas falhas no alinhamento das informações, entre as atribuições desempenhadas pela Gerência Administrativa e de sua interação com o Conselho e o Comitê de Investimentos, ocasionou dificuldades no fluxo de comunicação. Registra-se que a Presidente do Comitê de Investimentos, Cristiane Rossoni, protocolou, em 26 de agosto de 2026, pedido de desligamento de todas as funções, cargos, atribuições e registros vinculados ao ITIPREV e ao sistema CadPrev, conforme ofício anexo a esta ata, razão pela qual, assume como membro o servidor Marcos Célio de Freitas, com as atribuições inerentes a função. Quanto aos pagamentos das despesas administrativas do ITIPREV, registra-se que estes vêm sendo realizados na Prefeitura Municipal, com a participação do Assessor Financeiro e da servidora Adryenne Elzita Ortiz Paiva. No que se refere às aplicações financeiras, o Comitê registra que estas se encontram em conformidade com a Política Anual de Investimentos-PAI aprovada para o exercício de 2026. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada em 9 de outubro de 2026, às 16h10min. Eu, Silvana Maria Rossoni, membra do Comitê de Investimentos, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, segue assinada pelos membros presentes.

Edivaldo Pereira Silveira

Presidente do Conselho Previdenciário

Silvana Maria Rossoni Membro Comitê de Investimento

Marcos Célio de Freitas Membro do Comitê de Investimento

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITIQUIRA – ITIPREV

ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA ITIPREV – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DA 4ª ATA ORDINÁRIA DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO ITIPREV

Data da reunião: 09 de outubro de 2026. **Horário:** 13h às 14h30min. **Local:** Sala de Reuniões do Paço Municipal Rosa Pereira Campos, Itiquira/MT.

O Conselho Previdenciário do Instituto Municipal de Previdência Social – ITIPREV torna pública, para fins de registro e transparência institucional, a realização de sua 4ª Reunião Ordinária, ocorrida em 09 de outubro de 2026, com a participação dos membros do Conselho Previdenciário, representantes do Comitê de Investimentos e da gestão do Instituto.

Durante a sessão, foram tratados assuntos relacionados à organização administrativa e funcional do Instituto, à composição de seus órgãos colegiados, à gestão previdenciária, ao acompanhamento de operações administrativas e financeiras, à certificação de membros e a outras matérias pertinentes ao regular funcionamento da entidade.

Registra-se que determinadas matérias apreciadas durante a reunião envolvem informações de caráter restrito, cuja divulgação deverá observar as disposições da Lei Federal nº 12.527/2011, da Lei Federal nº 13.709/2018 e dos atos administrativos aplicáveis.

A íntegra da ata, devidamente formalizada, permanecerá arquivada sob a guarda do ITIPREV, para fins de registro, fiscalização e controle, assegurado o acesso aos órgãos competentes e às pessoas legalmente autorizadas, observadas as restrições legais incidentes sobre as informações protegidas.

O presente extrato destina-se à publicidade institucional da reali-

zação da sessão, sem prejuízo da preservação dos registros e das deliberações constantes da ata original.

Itiquira/MT, 09 de outubro de 2026.

EDIVALDO PEREIRA SILVEIRA

Presidente do Conselho Previdenciário do ITIPREV

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 055, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

"Retifica, por erro material, o prazo estabelecido no art. 1º do Edital de Convocação nº 054, de 29 de setembro de 2026, referente à convocação de suplentes para o Conselho Tutelar do Município de Itiquira/MT – Região I, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira/MT.

CONSIDERANDO a publicação do Edital de Convocação nº 054, de 29 de setembro de 2026, que dispõe sobre a convocação de Conselheiras Tutelares suplentes da Região I do Município de Itiquira/MT;

CONSIDERANDO a constatação de erro material na redação do art. 1º do referido Edital, no qual constou o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação das candidatas convocadas, quando o prazo correto é de 30 (trinta) dias;

TORNA PÚBLICA A SEGUINTE RETIFICAÇÃO:

Art. 1° Fica retificado o art. 1º do Edital de Convocação nº 054, de 29 de setembro de 2026, exclusivamente quanto ao prazo de apresentação das candidatas convocadas, passando a vigorar com a seguinte correção:

ONDE SE LÊ:

"[...] no período de 15 dias a contar da publicação deste, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, para tratar de assunto de seu interesse:"

LEIA-SE:

"[...] no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do Edital de Convocação nº 054, de 29 de setembro de 2026, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, para tratar de assunto de seu interesse:"

Art. 2º A presente retificação possui caráter exclusivamente corretivo, destinada ao saneamento de erro material, permanecendo inalteradas e ratificadas todas as demais disposições do Edital de Convocação nº 054, de 29 de setembro de 2026.

Art. 3º Este Edital de Retificação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da publicação do Edital de Convocação nº 054/2026.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira/MT, 27 de outubro de 2026.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 60.727.945/0001-31

PORTARIA Nº. 11/2026/SME

Dispõe sobre a organização do processo de matrículas e rematrículas nas instituições de ensino da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2027, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206 e 208 da Constituição Federal de 1988, que asseguram o direito à educação e estabelecem o dever do Estado de garantir o acesso à educação básica;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), especialmente os arts. 4º, 11, 29, 30 e 31, que estabelecem as responsabilidades dos entes federativos e as diretrizes para a oferta da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), especialmente os arts. 53 e 54, que asseguram o direito à educação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.796, de 4 de abril de 2013, que alterou dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente quanto à obrigatoriedade da educação básica dos 4 aos 17 anos;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2, de 9 de outubro de 2018, que estabelece diretrizes operacionais para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, observadas as normas e decisões judiciais aplicáveis;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 009/2023/CEE-MT, que estabelece normas para a Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso, observadas suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 010/2023/CEE-MT, que estabelece normas para a Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva e para a Educação Bilíngue de Surdos no Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso, observadas suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, que assegura o direito à educação inclusiva em todos os níveis e modalidades de ensino;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quanto à proteção dos dados pessoais dos estudantes e de seus responsáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o processo de matrículas e rematrículas para o ano letivo de 2027, garantindo transparência, equidade, planejamento e adequada distribuição dos estudantes nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO PERÍODO E DA ORGANIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS E REMATRÍCULAS

Art. 1º Fica estabelecido o período de 3 a 30 de novembro de 2026 para a realização das matrículas de novos estudantes e das rematrículas dos estudantes já matriculados nas instituições de ensino da Rede Municipal de Ensino de Itiquira–MT, para o ano letivo de 2027.

§ 1º As matrículas e rematrículas serão realizadas nas respectivas unidades escolares, conforme os procedimentos e as orientações estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação – SME.

§ 2º Os gestores escolares deverão divulgar amplamente o período estabelecido nesta Portaria e organizar o atendimento às famílias, orientando-as quanto aos procedimentos e à documentação necessária.

§ 3º A rematrícula deverá ser confirmada pelos pais ou responsáveis legais, mediante atualização dos dados cadastrais do estudante.

§ 4º O processo de matrícula deverá observar a etapa de ensino, a faixa etária, a disponibilidade de vagas e a organização da oferta educacional, assegurando o direito de acesso e permanência na escola.

§ 5º Encerrado o período regular de matrículas e rematrículas, as unidades escolares deverão continuar recebendo as solicitações de ingresso, observada a disponibilidade de vagas e assegurado o direito de acesso à educação básica obrigatória, cabendo à Secretaria Municipal de Educação adotar as providências necessárias ao atendimento da demanda.

Art. 2º O ingresso na Educação Infantil e no Ensino Fundamental deverá observar a legislação nacional vigente e as normas do Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso, especialmente as disposições relativas ao corte etário.

§ 1º Para ingresso na pré-escola no ano letivo de 2027, a criança deverá completar 4 (quatro) anos até 31 de março de 2027, observadas as normas nacionais vigentes e as situações legalmente asseguradas de continuidade escolar.

§ 2º Para ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental no ano letivo de 2027, a criança deverá completar 6 (seis) anos até 31 de março de 2027, observadas as normas nacionais vigentes e as situações legalmente asseguradas de continuidade escolar.

§ 3º As crianças que completarem a idade mínima exigida após 31 de março de 2027 deverão ser matriculadas na etapa educacional correspondente à sua faixa etária, observadas as normas nacionais relativas ao corte etário e resguardadas as situações de continuidade escolar legalmente asseguradas.

CAPÍTULO II

DA DOCUMENTAÇÃO PARA MATRÍCULA

Art. 3º Para a realização da matrícula, os pais ou responsáveis legais deverão apresentar os seguintes documentos, conforme a situação do estudante e as necessidades administrativas da unidade escolar:

I – Documentos do estudante:

a) certidão de nascimento;

b) Cadastro de Pessoa Física – CPF, caso possua;

c) Cartão Nacional de Saúde – Cartão SUS, caso possua;

d) cartão ou caderneta de vacinação, para fins de acompanhamento da situação vacinal, conforme a legislação aplicável;

e) histórico escolar original ou declaração de transferência, quando se tratar de estudante oriundo de outra instituição de ensino;

f) laudos, relatórios ou outros documentos pertinentes às necessidades educacionais do estudante, quando disponíveis, para subsidiar o estudo de caso a ser realizado pela equipe escolar, com a participação do estudante e de sua família, para identificação das barreiras, das potencialidades e das necessidades de apoio e organização do Atendimento Educacional Especializado – AEE, dos recursos de acessibilidade e, quando necessário, da oferta de profissional de apoio escolar, sem que a apresentação desses documentos constitua condição para a matrícula, a escolarização ou a oferta desses serviços e recursos;

g) informações necessárias à organização do transporte escolar, quando o estudante utilizar esse serviço;

h) duas fotografias recentes no formato 3x4, quando justificadas pela necessidade administrativa da unidade escolar.

i) documento comprobatório da guarda ou da representação legal do estudante, quando necessário;

II – Documentos dos pais ou responsáveis legais:

a) documento oficial de identificação com foto e CPF;

b) comprovante de residência atualizado ou declaração de residência;

c) documento comprobatório de guarda ou tutela, quando aplicável;

d) telefone e demais dados de contato atualizados;

e) informações sobre a localização da residência, quando necessárias à organização do transporte escolar;

f) número de Identificação Social – NIS e informações sobre programas sociais, caso a família opte por apresentá-los para fins de identificação de necessidades e encaminhamentos pertinentes.

§ 1º A ausência de documento complementar não indispensável à identificação do estudante não poderá, por si só, impedir a efetivação da matrícula, devendo a unidade escolar orientar a família quanto à regularização posterior, quando necessária.

§ 2º Na ausência de histórico escolar ou declaração de transferência, a unidade escolar deverá encaminhar a situação à Secretaria Municipal de Educação para orientação quanto à regularização da vida escolar.

§ 3º A apresentação de laudo médico não será exigida como condição para matrícula, acesso à classe comum ou atendimento educacional especializado.

§ 4º A apresentação do cartão ou caderneta de vacinação deverá observar a legislação sanitária aplicável, sem que eventual pendência vacinal constitua impedimento à matrícula, devendo a família ser orientada a procurar a unidade de saúde responsável.

§ 5º Os documentos e dados pessoais coletados deverão ser utilizados exclusivamente para finalidades educacionais e administrativas legítimas, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CAPÍTULO III

DA REMATRÍCULA

Art. 4º No ato da rematrícula, os pais ou responsáveis legais deverão atualizar os dados cadastrais do estudante, especialmente:

I – endereço residencial;

II – números de telefone e contatos de emergência;

III – identificação dos responsáveis legais;

IV – informações necessárias à organização do transporte escolar, quando aplicável;

V – informações de saúde relevantes ao cuidado e à segurança

do estudante, observados os princípios da necessidade e da confidencialidade;

VI – informações relativas à situação vacinal, conforme as orientações sanitárias vigentes.

Parágrafo único. As unidades escolares deverão manter os cadastros atualizados, preservando a confidencialidade das informações e adotando medidas para evitar a divulgação indevida de dados pessoais.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS PARA ORGANIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

Art. 5º A distribuição das vagas deverá observar a capacidade física e pedagógica das unidades escolares, a disponibilidade de profissionais, a organização das turmas e as normas aplicáveis ao Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso.

§ 1º Para a organização da oferta, serão considerados, conforme a etapa de ensino e as características da demanda:

I – a disponibilidade de vagas na unidade escolar e no turno solicitado;

II – a proximidade entre a residência do estudante e a unidade escolar, observadas as possibilidades de atendimento da rede;

III – a necessidade de transporte escolar, especialmente para estudantes residentes na zona rural ou em localidades distantes;

IV – as situações de vulnerabilidade social ou de risco pessoal, devidamente identificadas;

V – as situações que demandem proteção integral da criança ou do adolescente, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente;

VI – as determinações judiciais e as requisições legalmente obrigatórias, observados seus respectivos conteúdos;

VII – as necessidades de acessibilidade e de oferta de recursos e serviços educacionais inclusivos.

§ 2º Na Educação Infantil, quando a demanda superar o número de vagas disponíveis, deverá ser mantido registro atualizado da demanda, com a data da solicitação, a etapa pretendida e os critérios objetivos de priorização, assegurada transparência às famílias.

§ 3º A condição de deficiência não poderá constituir motivo de recusa de matrícula, discriminação ou restrição de acesso à classe comum, devendo ser asseguradas as condições de inclusão e os apoios educacionais cabíveis.

§ 4º Os critérios de prioridade deverão ser aplicados de forma objetiva e transparente, sem afastar direitos legalmente assegurados ou impedir o acesso à educação obrigatória.

§ 5º Na inexistência de vaga imediata na unidade ou no turno solicitado, a família deverá ser informada, com registro da demanda e encaminhamento à Secretaria Municipal de Educação para análise das alternativas de atendimento.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Art. 6º A composição das turmas da Rede Municipal de Ensino deverá observar as normas nacionais e as disposições do Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso, especialmente a Resolução Normativa nº 009/2023/CEE-MT e suas alterações, considerando a etapa e a modalidade educacional, a faixa etária, a capacidade física da unidade, a proposta pedagógica e as condições necessárias à qualidade do atendimento.

I – Educação Infantil:

a) Berçário II (25 alunos por turma);

b) Maternal I (25 alunos por turma);

c) Maternal II (25 alunos por turma);

d) Pré-Escolar I (20 a 25 alunos);

e) Pré-Escolar II (entre 20 a 25 alunos).

§ 1º A organização das turmas deverá respeitar os parâmetros de relação entre professor e criança estabelecidos na regulamentação aplicável, considerando as faixas etárias atendidas e as condições de qualidade e segurança.

§ 2º Para fins de planejamento, deverão ser observados os parâmetros previstos na Resolução Normativa nº 009/2023/CEE-MT, em seu art. 17, e suas alterações posteriores, ou a norma que vier a substituí-la.

§ 3º A definição do número de crianças por turma deverá considerar, além da relação entre professor e criança, a infraestrutura, os espaços disponíveis, a organização dos profissionais e as demais exigências normativas.

II – Ensino Fundamental:

a) turmas do 1º ao 3º ano, conforme a organização curricular da rede (entre 20 a 25 alunos);

b) turmas do 4º e 5º anos (de 25 a 30 alunos).

c) turmas multisseriadas, quando justificadas pelas características da demanda e da organização escolar, especialmente nas unidades do campo.

§ 4º A composição das turmas do Ensino Fundamental e das turmas multisseriadas deverá observar os quantitativos e as condições estabelecidos pelas normas vigentes do Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso.

III – Educação Especial e Atendimento Educacional Especializado – AEE:

a) o atendimento aos estudantes público da Educação Especial deverá ocorrer na perspectiva inclusiva, com oferta dos apoios e recursos de acessibilidade necessários;

b) a organização das Salas de Recursos Multifuncionais e do Atendimento Educacional Especializado deverá observar a Resolução Normativa nº 010/2023/CEE-MT e suas alterações posteriores, bem como as normas nacionais aplicáveis.

§ 5º A matrícula do estudante público da Educação Especial na classe comum não poderá ser condicionada

à existência de vaga no AEE ou à apresentação de diagnóstico, laudo, relatório ou outro documento emitido por profissional de saúde.

§ 6º A organização do AEE deverá considerar as necessidades educacionais identificadas no estudo de caso e observar os critérios de atendimento e os quantitativos previstos nas normas aplicáveis, cabendo à Secretaria Municipal de Educação assegurar profissionais habilitados e os recursos necessários à sua oferta.

IV – Educação de Jovens e Adultos – EJA:

a) a organização das turmas observará as etapas, os segmentos, a demanda existente e as normas específicas aplicáveis à modalidade;

b) a formação de turmas multisseriadas, quando admitida, deverá atender às disposições normativas pertinentes.

V – Ensino Religioso:

a) a oferta no Ensino Fundamental observará o art. 33 da Lei Federal nº 9.394/1996, a matrícula facultativa dos estudantes e as normas do Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso.

§ 7º A abertura, reorganização ou ampliação de turmas dependerá de análise técnica da Secretaria Municipal de Educação, considerando a demanda, a capacidade física e pedagógica da unidade, a disponibilidade de profissionais e os recursos necessários à adequada prestação do serviço educacional.

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 7º Compete aos gestores das unidades escolares:

I – divulgar o período de matrículas e rematrículas e orientar as famílias;

II – organizar o atendimento e conferir a documentação apresentada;

III – registrar corretamente as matrículas, rematrículas e eventuais demandas por vagas;

IV – manter atualizados os dados cadastrais dos estudantes;

V – encaminhar à Secretaria Municipal de Educação as situações que dependam de análise ou providência administrativa;

VI – comunicar à Secretaria Municipal de Educação a insuficiência de vagas ou de condições estruturais e de pessoal para o atendimento da demanda;

VII – zelar pelo sigilo das informações pessoais e pela guarda adequada dos documentos escolares.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – acompanhar o processo de matrículas e rematrículas;

II – orientar as unidades escolares quanto à aplicação desta Portaria;

III – monitorar a demanda por vagas e a capacidade de atendimento da rede;

IV – analisar as situações excepcionais e adotar as providências administrativas cabíveis;

V – acompanhar a organização das turmas, de acordo com as normas aplicáveis ao Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso;

VI – promover a transparência dos procedimentos e a observância dos direitos dos estudantes.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os casos omissos e as situações excepcionais decorrentes da aplicação desta Portaria serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com a legislação vigente e com as normas do Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso.

Art. 10. Esta Portaria deverá ser amplamente divulgada às unidades escolares e à comunidade, para conhecimento e cumprimento.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício-sede da Secretaria Municipal de Educação de Itiquira–MT, 27 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ROSÂNGELA DE CARVALHO FREDERICO

Secretária Municipal de Educação

Port. n.º 011/2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, por meio de sua Agente de Contratação, torna público que realizará licitação tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS EM OURO BRANCO DO SUL, NO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT**, por meio de **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, ante o critério de julgamento **MENOR PREÇO**. Especificações detalhadas encontram-se no edital e seus anexos disponíveis nos endereços: https://bllcompras.com/ e www.itiquira.mt.gov.br. A abertura da disputa de preços está marcada para o dia **18 DE NOVEMBRO DE 2026, ÀS 09H00 - Horário de Brasília (DF)**. **REALIZAÇÃO:** Por meio do site https://bllcompras.com/. Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br ou pelo telefone (65) 3491-1061|1064 | (65) 99616.8078.

Departamento de Licitação, Itiquira/MT, em 27 de outubro de 2026.

LUCIANA GONÇALVES RIBEIRO

Agente de Contratação

Portaria nº 502/2026

PROCURADORIA JURÍDICA
TERMO DE POSSE

TERMO DE POSSE Nº 002/2026

Aos trinta (30) dias do mês de setembro, do ano de 2026 (Dois Mil e vinte e seis), ás 16:40 horas, na Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, compareceu **LUCELIA PEIXOTO LIRA**, brasileiro (a), divorciada, inscrito na carteira de identidade RG – CPF: 915.***.***-34, natural de Itiquira - MT, nascida no dia 03 de fevereiro de 1978, residente e domiciliada na a. 13 de maio, Bairro: Santo Antônio, Município de Itiquira/MT, na presença das duas testemunhas supra assinadas e identificadas para TOMAR POSSE, no cargo de **CONSELHEIRO TUTELAR**, tendo em vista o Processo Seletivo e Eleitoral nº 002/2023/CMDCA e Edital de Abertura do Processo de Escolha para Candidatos ao Cargo de Conselheiro Tutelar 017/2023, datado de 02/10/2023, e Edital de Convocação nº 054 de 29 de setembro de 2026, publicado por afixação nos murais das repartições públicas municipais e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, pelo mandato eletivo de **30/09/2026 à 09/01/2028** e cumpridas as exigências e formalidades legais em vigor, que disciplinam a matéria, exarada no art. 13 da Lei Municipal nº 379 de 03/03/1999 para ser LOTADO (a) na Secretária de Assistência Social disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 900 de 12/05/2015 , a qual determina suas atribuições, de que tem **perfeita ciências e está plenamente de acordo, SUJEITANDO-SE ás disposições legais e formais que disciplinam a matéria , em vigor , NÃO PODENDO ALEGAR IGNORANCIA em hipótese alguma.**

No ato da posse o (a) Servidor (a) apresentou os documentos exigidos pelo Edital de Abertura do Processo de Escolha para Candidatos ao Cargo de Conselheiro Tutelar 002/2023 de 30 de março de 2023, COMPROMISSANDO-SE a cumprir fielmente seus deveres, e reivindicar seus direitos pelos tramites processuais cabíveis, de acordo com a legislação pertinentes em vigor, quando

emendada ou substituída, sempre garantidos ou adquiridos por força das disposições constitucionais e/ou decorrentes.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

LUCELIA PEIXOTO LIRA

EMPOSSADO (A)

Testemunhas:

LUCAS DANTS VITORIO RODRIGUES

CPF. /MF. Nº 007.***.***-97

RG. Nº 18*****-3 SSP/MT

ALESSANDRA DOLORES SOBRINHO

CPF/MF nº 015.***.***-99

RG. Nº 13*****-0 SSP/MT

CAMARA MUNICIPAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 021/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 021/2026

DISPENSA ELETRÔNICA N° 005/2026

A Câmara Municipal de Itiquira, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, neste ato representada pelo Vereador/Presidente - **EDIOMAR GOBBI**, matrícula funcional nº 553, torna público que realizará a Dispensa Eletrônica, objetivando contratação do seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONFECÇÃO E O FORNECIMENTO DE MEDALHAS DE HONRA AO MÉRITO E RESPECTIVOS ESTOJOS PERSONALIZADOS, DESTINADOS À CONCESSÃO DAS HONRARIAS INSTITUÍDAS PELAS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.060/2019 E Nº 1.361/2025, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA–MT.** Especificações detalhadas encontram-se no aviso de dispensa e seus anexos, disponíveis nos endereços: https://bllcompras.com e https://www.itiquira.mt.leg.br. A abertura da disputa de preços está marcada para o dia **04 DE NOVEMBRO DE 2026, ÀS 08H00 – Horário de Brasília (DF).** Realização por meio do site https://bllcompras.com/. Dúvidas poderão serem esclarecidas através do email: compras@itiquira.mt.leg.br ou nos telefones (065) 3491-1514 e (65) 9 9944-7513 das 07 às 13 horas (horário de Mato Grosso) de segunda a sexta feira, falar com Sra. Caroline de Oliveira Amaral.

Itiquira/MT, em 27 de outubro de 2026.

Ediomar Gobbi

Vereador Presidente

Gestão 2025/2026

COORDENADORIA DE COMPRAS
TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 043/2024

TERMO DE APOSTILAMENTO

CONTRATO Nº 043/2024

I – CONTRATO Nº 043/2024

II – INSTRUMENTO VINCULANTE:PROCESSO ADMINISTRATIVO 052/2024 – CONCORRÊNCIA 007/2024.

III – CONTRATADA: SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA, CNPJ sob o nº 01.449.930/0001-90

IV – OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA EQUIPAMENTO DE TOMOGRAFIA (MODELO: SOMATOM GO.NOW - SÉRIE: 135351).

O Município de Itiquira/MT, com sede administrativa na Praça Frei Liberato Keterrer, 311, Centro em Itiquira/MT, inscrita no CNPJ nº 03.370.251/0001-56 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor FABIANO DALLA VALLE, portador da CI/RG nº 9**.**6 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 804.**.***-49, designado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado as empresas SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA, CNPJ sob o nº 01.449.930/0001-90, doravante denominada CONTRATADA, resolve celebrar o presente apostilamento, segundo as cláusulas e condições a seguir:

Conforme estabelecido no **item 16 DO CONTRATO**, os preços iniciais podem ser reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA, e a aplicação, pela CONTRATANTE, do IGP-M (Índice Geral de Preço de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) tendo como data base o mês de assinatura do Contrato de Manutenção.

Em virtude dos efeitos do apostilamento, com o reajuste o valor unitário passará de R$ 10.919,66 (dez mil e novecentos e dezenove reais e sessenta e seis centavos) para R$ 11.187,39 (onze mil e cento e oitenta e sete reais e trinta e nove centavos), com efeitos financeiros a partir de 30 de outubro de 2025, conforme dados abaixo:

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificados por este Termo de Apostilamento.

E, para firmeza e prova de assim haver, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Apostilamento é assinado pelo Representante da Contratante.

Itiquira/MT, em 30 de setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE ITIQUIRA-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 544, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Exonera o servidor que menciona do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1° Exonerar o Servidor abaixo relacionado, para o exercício do cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração**, a partir do dia 26/10/2026,** como segue:

I – MILTON SEVERIANO DA SILVA

CPF: 396. ***.***-00

ENCARREGADO DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS – ECEV.

Art. 2° Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à 26/10/2026.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, 27 de Outubro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 027/2026

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do Agente de Contratação nomeado, torna público que, referente ao procedimento Licitatório - modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 027/2026**, que tem por objeto o **"Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais e Equipamentos Permanentes para manutenção das UMEI´S, Escolas Municipais, CMEI e demais setores da Secretaria Municipal de Educação de Jaciara/MT, tais como: Materiais de Expediente, Materiais de limpeza, café, Móveis e Equipamentos, Materiais Pedagógicos a serem adquiridos com Recursos Próprios e Recursos de Convênio da Secretaria de Educação",** onde foram vencedoras as empresas **GUAPUI INDÚSTRIA E COMERCIO MOVEIS DE AÇO LTDA** ao valor global de **R$ 76.940,00** (Setenta e seis mil e novecentos e quarenta reais), **NABELLA COMERCIOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI** ao valor global de **R$ 74.310,00** (Setenta e quatro mil e trezentos e dez reais), **WANDA COM DE MOVEIS E EQUIP P/ ESCRITORIO LTDA EPP** ao valor global de **R$ 10.481,00** (Dez mil e quatrocentos e oitenta e um reais), **COMERCIAL L. EIRELI** ao valor global de **R$ 2.505,70** (Dois mil e quinhentos e cinco reais e setenta centavos), **K. C. R. S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP** ao valor global de **R$ 3.740,00** (Três mil e setecentos e quarenta reais), **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS LTDA** ao valor global de **R$ 835.723,24** (Oitocentos e trinta e cinco mil e setecentos e vinte e três reais e vinte e quatro centavos), **OLMI INFORMATICA LTDA - EPP** ao valor global de **R$ 84.530,00** (Oitenta e quatro mil e quinhentos e trinta reais), **MAF PAPELARIA E PRESENTES LTDA** ao valor global de **R$ 486.340,90** (Quatrocentos e oitenta e seis mil e trezentos e quarenta reais e noventa centavos), **MEDYLOG LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA** ao valor global de **R$ 2.415,00** (Dois mil e quatrocentos e quinze reais), **SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA** ao valor global de **R$ 58.168,00** (Cinqüenta e oito mil e cento e sessenta e oito reais), **M N DE OLIVEIRA FILHO LTDA** ao valor global de **R$ 57.146,00** (Cinqüenta e sete mil e cento e quarenta e seis reais), **AJIMAQ COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA** ao valor global de **R$ 33.780,00** (Trinta e três mil e setecentos e oitenta reais), **FRIOVIX COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA** ao valor global de **R$ 195.447,60** (Cento e noventa e cinco mil e quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos).

Jaciara-MT, 27 de Outubro de 2026.

Matheus Santana Gois

Agente de Contratação – Prefeitura Municipal de Jaciara/MT

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 040/2026

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Agente de Contratação nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, ao **MENOR PREÇO POR ITEM,** tendo por objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVOS, BOMBA E PISTÃO HIDRAULICO, ALINHAMENTO CAMBAGEM CASTER VEICULO LEVE, LAVAGEM DE VEICULO LEVE EM ATENDIMENTO Á FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINAS/EQUIPAMENTOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS, DEPARTAMENTOS E CONVENIADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT – ITENS FRACASSADOS"**, nos termos da Lei 14.133/21, a realizar-se no dia **13 DE NOVEMBRO DE 2026 – 09:00 h – (horário de Brasília – DF), site:** http://intranet.jaciara.mt.gov.br:5656/comprasedital/**.** Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 07:00 às 13:00 horas (Horário de Mato-Grosso). Informações: tel. (0**66) 9.8109-1222.

Jaciara, 27 de Outubro de 2026.

Matheus Santana Gois

Agente de Contratação – Prefeitura Municipal de Jaciara/MT

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 038/2026

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Agente de Contratação nomeado, torna público que fica **SUSPENSA** a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° 038/2026** ao **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, para readequação do Edital, tendo por objeto o "**Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para Aquisição de Cargas de Oxigênio Medicinal Gasoso, Ar Comprimido Medicinal e Insumos relacionados a Oxigenoterapia para atendimento das necessidades do Hospital Municipal de Jaciara/MT"**, para análise do processo licitatório.

Jaciara-MT, 27 de Outubro de 2026.

MATHEUS SANTANA GOIS

Agente de Contratação – Prefeitura Municipal de Jaciara

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

PORTARIA Nº 001 DO CONSELHOR MUNICIPAL DE SAUDE, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA Nº 001 DO CONSELHOR MUNICIPAL DE SAUDE, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

VALDECI JOSÉ DE SOUZA,

Prefeito Municipal, de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, a partir desta data a prestadora de serviços **NICOLLY CRISTINY MENDES DO NASCIMENTO**, inscrita sob o CNPJ: 67.297.589/0001-02, para exercer a função de Secretária Executiva do CMS — Conselho Municipal de Saúde

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "José Peres", em Jauru – MT, 27 de outubro de 2026.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

.

DECRETO N° 158

DECRETO N° 158 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

”DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE”.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA,

Prefeito Municipal, de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados as pessoas abaixo relacionadas para comporem o Conselho Municipal de Saúde, com mandato de 02 (dois) anos, seguinte critério:

REPRESENTANTE – GESTOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Titular: Erasmo Martins dos Santos

Suplente: Ana Lucia Serafim Chimenez

REPRESENTANTE DOS PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR

Titular: Rafael Justino da Silva

Suplente: Luciana Serafim

REPRESENTANTE DOS PROFISSIONAIS DE NIVEL MÉDIO

Titular: Selma Silvana Vaz

Suplente: Adriana Ferreira da Silva

REPRESENTANTE DO GOVERNO MUNICIPAL

Titular: Otávio Vinicius de Lana Vitrio

Suplente: Vagner Ferreira Pego

REPRESENTANTE DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

Titular: Daile Saldanha Carneiro Oliveira

Suplente: Simone do Pilar Barros

REPRESENTANTE DO HOSPITAL PATRONATO NOSSA SENHORA DO PILAR

Titular: Ellen Caroline Aires Cardoso

Suplente: Franca Pini

REPRESENTANTE DO LAR IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA “ASILO”.

Titular: José Roberto Gomes Albéfaro

Suplente: Simone Coelho de Lima

REPRESENTANTE DA IGREJA CATÓLICA

Titular: Leila Teixeira Santiago de Abreu

Suplente: Devanise Reis Duarte

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Elizabeth Moreira de Jesus dos Santos

Suplente: Uyara Leal Ramos

REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS

Titular: Pedro de Fátima Campos

Suplente: Aline da Silva Perinis

REPRESENTANTE DO SINTEP-SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO

Titular: Rosangela Cristine Castilho

Suplente: Maria Nelza Ribeiro da Silva

REPRESENTANTE DA “APAE”

Titular: Marilza Maria Maulaz

Suplente: Jaqueline Marciano de Oliveira

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “José Peres”, em Jauru – MT, 27 de outubro de 2026.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 160/2026

DECRETO Nº 160/2026 JAURU, 21 DE OUTUBRO DE 2026

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.157, de 05 de agosto de 2026, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 1.171/2026, estabelecendo procedimentos administrativos para seleção, distribuição e utilização dos espaços destinados à comercialização em eventos públicos realizados ou apoiados pelo Município de Jauru, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto no art. 13 da Lei Municipal nº 1.157/2026,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos administrativos necessários à execução da Lei Municipal nº 1.157, de 05 de agosto de 2026, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 1.171/2026, relativamente à seleção, distribuição e utilização dos espaços destinados à comercialização de produtos e serviços em eventos públicos realizados ou apoiados pelo Município de Jauru.

Art. 2º Os procedimentos previstos neste Decreto observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, isonomia e eficiência, bem como os critérios, prioridades e garantias estabelecidos na legislação municipal.

Art. 3º Para os fins deste Decreto serão adotadas as definições de evento público, comerciante local, área principal de comercialização e áreas secundárias estabelecidas na Lei Municipal nº

1.157/2026.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS, DEVERES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 4º Poderão participar dos procedimentos de seleção as pessoas físicas, microempreendedores individuais, produtores rurais, associações, cooperativas, pessoas jurídicas e demais interessados admitidos pela Lei Municipal nº 1.157/2026, observadas as condições estabelecidas no respectivo edital ou chamamento público.

Art. 5º São deveres dos comerciantes e expositores selecionados:

I – utilizar o espaço exclusivamente para a finalidade autorizada;

II – observar a localização e os limites físicos do espaço que lhes for destinado;

III – cumprir as normas sanitárias, de segurança, acessibilidade, prevenção e combate a incêndio e demais exigências legais aplicáveis à atividade;

IV – respeitar os horários de montagem, funcionamento, abastecimento e desmontagem estabelecidos no instrumento convocatório;

V – manter o espaço utilizado em condições adequadas de limpeza e organização;

VI – observar as regras operacionais previamente estabelecidas no edital ou chamamento público;

VII – permitir a fiscalização pelos órgãos competentes;

VIII – observar as demais condições previstas na legislação e no instrumento convocatório.

Art. 6º É vedado ao participante selecionado comercializar, ceder, transferir ou negociar o espaço que lhe for destinado, bem como alterar sua localização sem autorização, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

CAPÍTULO III

DO EDITAL OU CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 7º A seleção dos interessados será precedida de edital, chamamento público ou outro instrumento convocatório admitido pela Lei Municipal nº 1.157/2026, observada a antecedência mínima prevista na legislação.

Art. 8º Além das informações obrigatórias estabelecidas na Lei Municipal nº 1.157/2026, o instrumento convocatório poderá, de acordo com as características de cada evento, estabelecer:

I – identificação, período e local de realização do evento;

II – quantidade de espaços disponíveis;

III – localização e identificação da área principal e das áreas secundárias de comercialização;

IV – categorias ou modalidades de atividades admitidas;

V – quantidade de espaços destinada a cada categoria, quando necessária;

VI – período, local, horário e forma de realização das inscrições;

VII – documentos necessários à habilitação;

VIII – procedimentos de análise e divulgação das inscrições habilitadas;

IX – data, horário, local e procedimento para realização de sorteio público, quando necessário;

X – procedimentos para confirmação da participação;

XI – regras relativas à montagem, desmontagem e utilização dos espaços;

XII – horários de funcionamento;

XIII – regras de acesso, circulação, abastecimento e reposição de mercadorias;

XIV – quando aplicável, regras relativas à entrada, fornecimento, distribuição e comercialização de bebidas;

XV – quando aplicável, condições relativas à padronização ou aos preços de comercialização de produtos durante o evento, observada a legislação aplicável;

XVI – condições de utilização de estrutura própria;

XVII – regras sanitárias, de segurança, acessibilidade e prevenção e combate a incêndio;

XVIII – procedimentos relativos às desistências e à convocação dos interessados subsequentes;

XIX – demais condições operacionais necessárias à realização do evento, desde que compatíveis com a legislação.

Parágrafo único. As exigências aplicáveis aos participantes deverão constar previamente do instrumento convocatório, vedada a criação posterior de obrigações não previstas.

CAPÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES E DA HABILITAÇÃO

Art. 9º As inscrições serão realizadas na forma, período e local definidos no respectivo instrumento convocatório.

Art. 10. A documentação exigida deverá limitar-se àquela necessária à identificação do interessado, comprovação de sua condição de participação, enquadramento nas prioridades e isenções legais e atendimento das exigências relacionadas à atividade que será desenvolvida.

Art. 11. Encerrado o período de inscrições, será realizada a análise da documentação apresentada e divulgada a relação dos interessados habilitados e inabilitados, na forma estabelecida no instrumento convocatório.

Parágrafo único. A Administração poderá estabelecer prazo para recurso ou saneamento de irregularidades documentais, desde que essa possibilidade esteja previamente prevista no instrumento convocatório e seja assegurada de maneira isonômica aos interessados.

CAPÍTULO V

DA PRIORIDADE E DA DISTRIBUIÇÃO DOS ESPAÇOS

Art. 12. Será assegurada prioridade aos comerciantes locais, observados os percentuais e critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 1.157/2026.

§ 1º No mínimo 70% (setenta por cento) dos espaços localizados na área principal de comercialização serão destinados aos comerciantes locais.

§ 2º Até 30% (trinta por cento) dos espaços poderão ser destinados aos demais interessados.

§ 3º Havendo número insuficiente de comerciantes locais interessados e habilitados, as vagas remanescentes poderão ser destinadas aos demais interessados, na forma prevista no instrumento convocatório.

Art. 13. A distribuição dos espaços deverá observar critérios objetivos, impessoais e previamente divulgados.

Art. 14. Quando houver número de interessados habilitados superior ao número de espaços disponíveis em determinada cate-

goria de prioridade, a definição dos contemplados ocorrerá preferencialmente mediante sorteio público, nos termos da Lei Municipal nº 1.157/2026.

§ 1º O sorteio será realizado de forma pública, em data, horário e local previamente divulgados.

§ 2º O resultado será registrado e divulgado pelos meios estabelecidos no instrumento convocatório.

Art. 15. A distribuição deverá assegurar, sempre que possível, a alocação prioritária dos comerciantes locais na área principal e sua distribuição equilibrada, nos termos da legislação.

Art. 16. Após a divulgação do resultado final, a localização dos espaços somente poderá ser alterada pelas razões admitidas na Lei Municipal nº 1.157/2026, mediante justificativa.

CAPÍTULO VI

DAS VAGAS REMANESCENTES E DA LISTA DE ESPERA

Art. 17. O instrumento convocatório poderá prever a formação de lista de espera com os interessados regularmente habilitados e não contemplados.

§ 1º A ordem da lista de espera poderá decorrer do próprio sorteio realizado para seleção dos interessados.

§ 2º Ocorrendo desistência ou impossibilidade de participação de interessado contemplado, poderá ser convocado o interessado subsequente, observada a ordem estabelecida.

Art. 18. Havendo vagas remanescentes por insuficiência de comerciantes locais interessados, será observado o disposto no § 3º do art. 3º da Lei Municipal nº 1.157/2026.

CAPÍTULO VII

DAS ISENÇÕES

Art. 19. Ficam isentos de qualquer pagamento pela utilização das barracas ou espaços disponibilizados pelo Município:

I – as entidades sem fins lucrativos sediadas no Município de Jauru;

II – as pessoas físicas residentes no Município de Jauru com renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos, regularmente inscritas no Cadastro Único – CadÚnico;

III – os alunos regularmente matriculados em instituições municipais ou estaduais de ensino ou em instituições de ensino superior, quando participarem por meio de comissão de formatura ou grupo constituído por, no mínimo, 5 (cinco) alunos, desde que atendidos os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 1.157/2026, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 1.171/2026.

Art. 20. A condição de isento não assegura automaticamente a concessão de espaço, permanecendo o interessado sujeito aos procedimentos de inscrição, habilitação e seleção previstos na legislação e no instrumento convocatório.

Art. 21. O interessado deverá declarar, no momento da inscrição, a condição que fundamenta o pedido de isenção e apresentar os documentos necessários à sua comprovação.

Art. 22. Para a isenção destinada aos estudantes, deverão ser identificados a comissão de formatura, turma, sala ou grupo beneficiário e a finalidade da arrecadação.

§ 1º Quando a participação ocorrer por grupo de estudantes, este deverá ser constituído por, no mínimo, 5 (cinco) alunos.

§ 2º A arrecadação deverá ser destinada exclusivamente ao benefício da formatura, turma, sala ou grupo de estudantes, vedado lucro, proveito pessoal ou benefício particular de integrantes ou terceiros.

Art. 23. A isenção destinada aos estudantes será limitada a, no máximo, 2 (duas) barracas, tendas ou espaços por evento.

§ 1º Havendo número de interessados superior ao limite previsto no caput, será realizado sorteio público.

§ 2º Os demais interessados integrarão lista de espera na ordem resultante do sorteio, com preferência para obtenção da isenção no evento público subsequente, desde que mantidos os requisitos legais.

Art. 24. A isenção destinada aos estudantes também se aplica quando houver apenas cessão ou utilização de espaço público destinado à comercialização, sem disponibilização de barraca ou tenda, vedada a cobrança de taxa, preço público, tarifa ou outro valor pela utilização do espaço, nos termos da legislação.

CAPÍTULO VIII

DOS CUSTOS DE DISPONIBILIZAÇÃO

Art. 25. Ressalvadas as hipóteses legais de isenção, os comerciantes ou expositores selecionados pagarão, quando houver, exclusivamente o valor correspondente ao custo efetivamente suportado para locação, montagem, instalação, manutenção, desmontagem e demais despesas diretamente relacionadas à disponibilização das barracas ou tendas.

Art. 26. Os custos deverão ser previamente demonstrados e divulgados no edital ou chamamento público, vedada a cobrança de valores superiores aos efetivamente despendidos.

Art. 27. Quando a estrutura for disponibilizada diretamente pelo Município, os custos limitar-se-ão às despesas efetivamente realizadas pelo Poder Público.

Art. 28. Será admitida a utilização de estrutura própria pelo comerciante quando atendidas as dimensões, especificações técnicas, padrão geral, normas de segurança e demais condições previamente estabelecidas no instrumento convocatório.

CAPÍTULO IX

DOS EVENTOS DE PEQUENO PORTE

Art. 29. Nos eventos de pequeno porte previstos no art. 9º da Lei Municipal nº 1.157/2026, será vedada a cobrança de qualquer valor pela disponibilização das estruturas, barracas, tendas ou espaços.

§ 1º Não poderão ser estabelecidas exigências, restrições ou obstáculos que impeçam ou dificultem a participação dos comerciantes locais, ressalvadas as exigências legais relativas à segurança, acessibilidade, vigilância sanitária, prevenção e combate a incêndio.

§ 2º Havendo limitação física de espaço ou número de vagas insuficiente, a seleção observará critérios objetivos, impessoais e transparentes, preferencialmente mediante sorteio público.

CAPÍTULO X

DA FISCALIZAÇÃO E DAS OCORRÊNCIAS

Art. 30. O cumprimento da legislação, deste Decreto e das condições estabelecidas no instrumento convocatório será fiscalizado pelos órgãos municipais competentes, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos responsáveis.

Art. 31. Eventuais irregularidades constatadas durante o evento serão registradas e submetidas às providências administrativas cabíveis previstas na legislação e no respectivo instrumento convocatório.

Parágrafo único. Este Decreto não cria penalidades não previstas em lei.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Os casos omissos de natureza estritamente procedimental serão resolvidos pela Administração, mediante decisão motivada e observância da Lei Municipal nº 1.157/2026, de suas alterações e deste Decreto.

Art. 33. Nenhuma disposição deste Decreto poderá ser interpretada de forma a criar ou modificar critérios de prioridade, percentuais de distribuição, hipóteses de isenção, garantias ou restrições não estabelecidas em lei.

Art. 34. As condições específicas de cada evento serão estabelecidas no respectivo edital, chamamento público ou instrumento convocatório, observadas a Lei Municipal nº 1.157/2026, suas alterações e este Decreto.

Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

_____

VALDECI JOSÉ DE SOUZA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA - FCN Nº 026.1/2025 - TERRAPAVI TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA

Juara-MT, 27 de outubro de 2026.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

FCN Nº 026.1/2025

PROCESSO SAD Nº 10.754/2026

INTERESSADO: Município de Juara/MT

CONTRATADA: TERRAPAVI TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 21.481.259/0001-71)

OBJETO: Obras de pavimentação asfáltica e drenagem pluvial urbana nos Bairros Jardim Continental e Jardim Primavera II (Termo de Convênio SINFRA/MT nº 2462/2023)

I. RELATÓRIO

Vistos e examinados os presentes autos de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), instaurado pela Portaria GP nº 228/2026, que visa apurar a responsabilidade administrativa da empresa **TERRAPAVI TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.** em virtude de graves irregularidades na execução do Contrato Administrativo nº 289/2024 (decorrente da Concorrência Pública nº 001/2024).

O referido contrato, com vigência iniciada em 14/05/2024 e prazo executivo de 180 dias, tinha por objeto a execução de obras de pavimentação asfáltica e drenagem pluvial urbana nos Bairros Jardim Continental e Jardim Primavera II, sob o amparo do Convênio SINFRA/MT nº 2462/2023. Conforme relatório do Setor de Engenharia deste Município, a fiscalização registrou sucessivas paralisações, descumprimento injustificado de cronograma, patologias graves na imprimação e capa asfáltica, assoreamento e deterioração da drenagem superficial/profunda, culminando na desmobilização completa da equipe e abandono da obra pela contratada.

Apesar de reiteradamente notificada para regularizar os serviços e retomar as frentes de trabalho (Ofícios nº 172/2025, 199/2025, 206/2025, 232/2025, 292/2025, 300/2025, 302/2025, 312/2025, 319/2025, 328/2025, 003/2026, 095/2026 e 117/2026, além das Notificações nº 002/2025 e 02.1/2025), a empresa apresentou apenas justificativas genéricas (como chuvas e dificuldades financeiras), que não se sustentaram diante das vistorias técnicas in loco. Diante disso, a Administração decretou a rescisão unilateral do contrato via Decisão Administrativa FCN nº 026.1/2025, com fulcro nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Comissão Processante, regularmente instalada, conduziu o feito assegurando o contraditório e a ampla defesa, com arrimo no art. 5º, incisos LIV e LV da CF/88 e art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021. Após a rejeição fundamentada das teses defensivas (as quais tentavam imputar os atrasos a caso fortuito e alegavam cerceamento de defesa), a Comissão emitiu seu Relatório Final Conclusivo recomendando a aplicação de penalidades.

Remetidos os autos à Procuradoria Geral do Município para o controle de legalidade exigido pelo art. 53 da Nova Lei de Licitações, foi exarado o Parecer Jurídico nº 205/2026/PGM. Manifestou-se o órgão consultivo pela total regularidade formal do procedimento e, no mérito, opinou pelo acolhimento integral do relatório da comissão, validando a dosimetria das sanções propostas.

II. FUNDAMENTAÇÃO E MOTIVAÇÃO

Decido em estrita consonância com a jurisprudência administrativa e com a legislação vigente, adotando como razões de decidir a fundamentação técnica e jurídica exposta no Parecer nº 205/2026/PGM da lavra da Procuradoria do Município, a teor do que faculta o art. 50, § 1º, da Lei Federal nº 9.784/1999, aplicado analogicamente.

As condutas imputadas à empresa restaram plenamente comprovadas. A inexecução parcial com danos graves à administração e ao interesse coletivo (geração de atoleiros, buracos e interdições de vias públicas que exigiram aportes emergenciais do Erário), bem como a inexecução total por abandono (desmobilização completa do canteiro e recusa de retomada), configuram infrações administrativas gravíssimas tipificadas no art. 155, incisos I, II e III da Lei Federal nº 14.133/2021.

A dosimetria proposta para as sanções atende rigorosamente aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021). A sanção pecuniária de 20% incide estritamente sobre a parcela do objeto inadimplida e maculada por defeitos técnicos que exigem refazimento (R$ 493.870,76 de saldo remanescente + R$ 751.259,27 de serviços viciados, totalizando uma base de cálculo de R$ 1.245.130,03), perfazendo o montante exato de R$ 249.026,01, respeitado o teto legal do art. 156, § 3º da lei de regência. Do mesmo modo, a sanção de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3 (três) anos mostra-se proporcional à gravidade do dano social gerado no município e ao risco de prejuízo financeiro iminente ao Convênio SINFRA/MT nº 2462/2023.

III. DISPOSITIVO E DETERMINAÇÕES

Ante o exposto, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Juara/MT e pela Lei Federal nº 14.133/2021, **HOMOLOGO** o procedimento e **ACOLHO INTEGRALMENTE** o Relatório Final da Comissão Processante e o Parecer nº 205/2026/PGM, para o fim de:

1. APLICAR à empresa TERRAPAVI TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. a sanção administrativa de Multa Contratual no valor de R$ 249.026,01 (duzentos e quarenta e nove mil, vinte e seis reais e um centavo), com esteio no art. 156, II, da Lei nº 14.133/2021;

2. APLICAR à referida empresa a sanção administrativa de Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Juara/MT pelo período de 3 (três) anos, com fundamento no art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

3. DETERMINAR à Secretaria Municipal de Administração que proceda à Intimação Formal da empresa contratada acerca desta decisão, mediante publicação no Diário Oficial e notificação eletrônica, abrindo-se o prazo legal de 15 (quinze) dias úteis para eventual interposição de Recurso Administrativo (art. 166 da Lei nº 14.133/2021);

4. DETERMINAR que, transcorrido o prazo recursal sem manifestação ou após julgado eventual recurso, promova-se a imediata inscrição da penalidade nos cadastros públicos de inadimplência (PNCP, CEIS e CNEP), no prazo improrrogável de 15 dias úteis (art. 161 da Lei nº 14.133/2021);

5. DETERMINAR o acionamento imediato junto à seguradora Pottencial Seguradora S.A. para a formalização e execução da indenização securitária vinculada ao Sinistro nº GART202631438, visando o adimplemento da multa imposta;

6. DETERMINAR o abatimento/compensação do valor da sanção pecuniária sobre eventuais créditos que a contratada possua junto ao Município, bem como a manutenção do bloqueio cautelar de R$ 27.990,24 ordenado na ação trabalhista nº 0000701-71.2025.5.23.0081;

7. DETERMINAR que, caso as garantias contratuais e retenções financeiras sejam insuficientes para a quitação integral do débito e dos danos materiais, encaminhem-se os autos com urgência à Procuradoria Fiscal para inscrição em Dívida Ativa e propositura de Execução Fiscal/Ação de Reparação de Danos;

8. DETERMINAR a imediata notificação formal da SINFRA/MT dando ciência da conclusão deste processo de responsabilização e da aplicação das penalidades, informando que o projeto foi reprogramado e aprovado pela Nota Técnica nº 898/2026/SUPU/SAOR/SINFRA (com aporte de contrapartida municipal), devendo os setores técnicos instruírem com máxima urgência a contratação do saldo remanescente da obra por meio do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, visando salvaguardar a vigência do Convênio nº 2462/2023.

Cumpra-se com as cautelas de estilo.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do município

SETOR DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N.º 049/2026
TIPO: ELETRÔNICO

'Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, a licitação na modalidade de Pregão, do Tipo Eletrônico, apuração pelo Menor Lance ou Oferta por Item, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ARCO CIRÚRGICO DIGITAL, COM INSTALAÇÃO, COMISSIONAMENTO, TREINAMENTO E GARANTIA MÍNIMA DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, PARA ATENDER A REGIÃO DE SAÚDE DO VALE DO ARINOS**, em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde**,** conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

A realização do Pregão será no dia **11.11.2026 às 09h00m (Horário de Brasília)**, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada na Sede da Prefeitura Municipal de Juara, localizada à Rua Niterói n.º 81N - Centro - Juara/MT, junto à Divisão de Licitação de segunda e sexta-feira, no horário das 09h00 às 12h00 (Horário de Brasília) ou pela internet nos endereços: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br. Para participação no presente certame será permitida somente representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou credenciados pelas empresas interessadas em participar do certame. O credenciamento deverá ser único e exclusivamente por meio do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Juara-MT, 27 de outubro de 2026

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº048/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº051/2026/SECAD SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE 12 MESES ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº048/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº051/2026/SECAD

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE 12 MESES

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro - CEP 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de JUARA/MT, portador da Cédula de Identidade nº. XXX.XXX.XX e CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 051/2026, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s) **RISSO BORRACHARIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ 68.547.848/0001-79, estabelecida a Avenida Luiz Gatti, nº161-S, Vila Operária, CEP: 78.575-000, Juara-MT, e-mail: rissoborracharia@gmail.com , Telefone; (66) 99643-9462, representada neste ato pelo seu Responsável Legal, Sr. Valdir Risso dos Santos, portador do RG:1XXXXXX0 SSP/MT e do CPF: 846XXX.XXX-72, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA EM ATENDIMENTO A FROTA VEICULAR DO MUNICIPIO DE JUARA-MT,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QTDE.	PREÇO UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	CONSERTO DE PNEU 80/100R14 E 60/100R17	UN	33	33,60	1.108,80
2	SERVIÇO DE MONTAGEM/DESMONTAGEM EM PNEU 90/90-R18 E 2.75R18	UN	15	28,84	432,60
3	MONTAGEM/DESMONTAGEM DE PNEU 215/75R17,5	UN	25	43,33	1.083,25
4	SAÍDA DO BORRACHEIRO	UN	417	79,97	33.347,49
5	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEUS 17.5/25, 18.4/30, 16.9/28 E 18.4/34	UN	1.100	265,56	292.116,00
6	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEUS 18.4/38	UN	70	270,37	18.925,90
7	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEUS 23.1/30, 23.1/26 E 20.5/25	UN	200	277,90	55.580,00
8	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEUS 275/80R22,5, 295/80R22,5, 12.5/80-18 E 10.16.5	UN	735	58,33	42.872,55
9	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEUS 7,00/16, 7,50/16 E 13X6.5-6	UN	272	42,49	11.557,28
10	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEUS 900/20, 1000/20 E 1100/22	UN	200	60,97	12.194,00
11	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEUS R13, R14, R15, R16, R17, R18 E R19	UN	955	38,58	36.843,90
12	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEUS 14.9/24, 14.9/28 E 14.00/24	UN	210	192,53	40.431,30
13	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEU 215/75R17,5	UN	35	50,66	1.773,10
14	SERVIÇO DE MONTAGEM DE PNEUS 17.5/25, 18.4/30, 16.9/28 E 18.4/34	UN	440	230,00	101.200,00
15	SERVIÇO DE MONTAGEM DE PNEUS 23.1/30, 23.1/26 E 20.5/25	UN	160	290,00	46.400,00
16	SERVIÇO DE MONTAGEM DE PNEUS 275/80R22,5, 295/80R22,5, 12.5/80-18 E 10.16.5	UN	485	50,89	24.681,65
17	SERVIÇO DE MONTAGEM DE PNEUS 7,00/16, 7,50/16 E 13X6.5-6	UN	176	43,00	7.568,00
18	SERVIÇO DE MONTAGEM DE PNEUS 900/20, 1000/20 E 1100/22	UN	160	57,26	9.161,60
19	SERVIÇO DE MONTAGEM DE PNEUS R13, R14, R15, R16, R17, R18 E R19	UN	611	35,00	21.385,00
20	SERVIÇO DE MONTAGEM DE PNEUS 14.9/24, 14.9/28 E 14.00/24	UN	110	167,25	18.397,50
21	SERVIÇO DE MONTAGEM DE PNEUS 18.4/38	UN	50	213,33	10.666,50
22	SERVIÇO DE MONTAGEM/DESMONTAGEM DE PNEU 60/100R17 E 80/100R14	UN	30	30,41	912,30
23	SERVIÇO DE SOCORRO DE BORRACHARIA NA ZONA RURAL, POR KM RODADO	KM	11.750	5,02	58.985,00
24	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS R13, R14, R15, R16, R17, R18 E R19	UN	327	85,84	28.069,68
25	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS 14.9/24, 14.9/28 E 14.00/24	UN	84	439,50	36.918,00
26	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS 17.5/25, 18.4/30, 16.9/28 E 18.4/34	UN	200	588,25	117.650,00
27	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS 18.4/38	UN	38	399,00	15.162,00
28	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS 23.1/30, 23.1/26 E 20.5/25	UN	200	667,66	133.532,00
29	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS 275/80R22,5, 295/80R22,5, 12.5/80-18 E 10.16.5	UN	221	222,44	49.159,24
30	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS 7,00/16, 7,50/16 E 13X6.5-6	UN	122	137,40	16.762,80
31	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS 900/20, 1000/20 E 1100/22	UN	100	255,00	25.500,00

Valor Total: R$ 1.270.377,44 (um milhão, duzentos e setenta mil, trezentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1. Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2. Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5. Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do

FORNECEDOR;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço rea-

lizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1 Banco: ., Agência: ., Conta corrente: .;

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.4. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 051/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais,

subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT, 27 de outubro de 2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

RISSO BORRACHARIA LTDA-ME

CNPJ 68.547.848/0001-79

Valdir Risso dos Santos

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº047/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº044/2026/SECAD SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE 12 MESES ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº047/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº044/2026/SECAD

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE 12 MESES

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro - CEP 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de JUARA/MT, portador da Cédula de Identidade nº. XXX.XXX.XX e CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 044/2026, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s) **VALE COMÉRCIO DE MOTOS LTDA**, inscrita no CNPJ 12.939.753/0001-46, estabelecida a Av. Nove de Maio, nº498-N,Bairro Modulo I, CEP:78.320-00, Juína-MT e-mail: licitacaovalecnermotos@gmail.com.br , telefone (66) 98452-6520, representada neste ato pelo seu Responsável Legal, Sr. Valdiney Epifânio de Souza, portador o RG : 5.XXX.XXX-4 SSP/PR e do CPF: 795.XXX.XXX-72, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO DE COMPRA DE (02) DUAS MOTOCICLETAS PARA ATENDER OS SERVIÇOS DIÁRIOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE – DIMUTRAN,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código AGILI	Código TCE	Descrição	Unidade	Quantidade	MARCA	Preço estimado	Valor total
1007206	00084327	MOTOCICLETA - 0KM MINIMO DE 150 CC FLEX (ALCOOL/GASOLINA) – MOTOCICLETA MONOCILINDRICA, 4 TEMPOS, ARREFECIDO A AR, CILINDRADA: MINIMO DE 150 CC, POTENCIA DE NO MINIMO 14 CV, COM FREIO A DISCO, TRANSMISSAO: 5 VELOCIDADES, SISTEMA DE PARTIDA: IGNICAO ELETRONICA, BATERIA MINIMO DE 12V – 4 AH, SISTEMA ALIMENTACAO: INJECAO ELETRONICA, COMBUSTIVEL: FLEX (ALCOOL E GASOLINA), TAN-	UNID	02	YAMAHA	R$26.500,80	R$53.000,00

		QUE COM CAPACIDADE MINIMA DE 12 LITROS. ANO/MODELO: MESMO DA EMISSAO DA NOTA FISCAL.					

VALOR TOTAL: R$ 53.000,00 (cinquenta e tres mil reais)

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1. Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2. Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5. Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação

definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1 Banco: 748-Sicredi; Agência:0821, Conta corrente: 48191-2.;

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.4. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 044/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT, 26 de outubro de 2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

VALE COMÉRCIO DE MOTOS LTDA

CNPJ 12.939.753/0001-46

Valdiney Epifânio de Souza

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº046-D/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº043/2026 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE 12 MESES ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº046-D/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº043/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE 12 MESES

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N,

Centro - CEP 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de JUARA/MT, portador da Cédula de Identidade nº. XXX.XXX.XX e CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 043/2026, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s)

SUPREMA COMERCIO DE MAQUINAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob 15.671.525/0001-26, com sede em ROD MT 208, 5470, Lote Rural N° 301, Loteamento Brasil Norte, Alta Floresta, - MT CEP 78.580-000, E-mail: adriano@supremaagro.com.br , Tel: (43) 3344-4119 / (66) 9 9292-3612, representada neste ato por seu representante, Sr. Adriano Volpe Ribeiro**,** portador da Cédula de Identidade nº 537.XXX.XXX-15, expedida pela SESP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 537.XXX.XXX-15, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGOCIO DE JUARA/MT, NOS TERMOS DO CONVÊNIO SPOA/SE/MAPA Nº 999347/2026 – TRANSFEREGOV.BR Nº 024384/2026.**" **,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓD. AGILI	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT.	VALOR REFERÊNCIA	VALOR GLOBAL
02	1007800	TRATOR CORTADOR DE GRAMA GIRO ZERO ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: POTÊNCIA 24 HP, LARGURA DE CORTE 50, CAPACIDADE DO TANQUE 13L, CILINDRADA 725 C	UND	KAWASHIMA	02	39.895,79	79.791.58

Valor total: R$ 79.791.58(setenta e nove mil, setecentos e noventa e um reais e cinquenta e oito centavos)

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de

greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1. Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2. Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5. Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1 CONTA: 01496-9 AGÊNCIA: 1354 BANCO: 341

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.4. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 043/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT, 26 de outubro de 2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SUPREMA COMERCIO DE MAQUINAS LTDA

CNPJ/MF sob 15.671.525/0001-26

Adriano Volpe Ribeiro

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº046-C/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº043/2026 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE 12 MESES ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº046-C/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº043/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE 12 MESES

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro - CEP 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de JUARA/MT, portador da Cédula de Identidade nº. XXX.XXX.XX e CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 043/2026, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s)

RESOLUTION BUSINESS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 50.998.809/0001-22, com sede na R. Aparecida, 862 - Vila Antarctica, Bauru/SP, CEP 17020-210, e-mail jaircorneliodasilvaneto@gmail.com, telefone: (14)99616-4753, representada neste ato por seu Sócio-Administrador, Sr. Jair Cornelio da Silva Neto, portador da Carteira de Identidade RG nº 54.XXX.XXX-2 e inscrito no CPF sob o nº 466.XXX.XXX-83 de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGOCIO DE JUARA/MT, NOS TERMOS DO CONVÊNIO SPOA/SE/MAPA Nº 999347/2026 – TRANSFEREGOV.BR Nº 024384/2026.**" **,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓD. AGILI	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT.	VALOR REFERÊNCIA	VALOR GLOBAL
04	1007802	ROÇADEIRA ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: CILINDRA 37.7 CM3, POTENCIA 1.70 KW, CAPACIDADE DO TANQUE 0,70L	UND	TSSAPER	10	754,90	7.549,00

Valor total: R$7.549,00 (sete mil quinhentos e quarenta e nove reais)

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equi-

valente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1. Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2. Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5. Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze)

dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1 Banco: ., Agência: ., Conta corrente: .;

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quais-

quer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.4. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do

objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 043/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por

qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT, 26 de outubro de 2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

RESOLUTION BUSINESS LTDA-ME

CNPJ sob o nº 50.998.809/0001-22

Jair Cornelio da Silva Neto

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº046-B/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº043/2026 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE 12 MESES ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº046-B/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº043/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE 12 MESES

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro - CEP 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de JUARA/MT, portador da Cédula de Identidade nº. XXX.XXX.XX e CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 043/2026, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s)

IMPLEMENTOS BH MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.449.391.0001.80, com sede na Rua Machado Nunes 284, loja 02, Salgado Filho, CEP 30550- 280, Belo Horizonte, MG, e-mail : implementosbh@hotmail.com , telefone: (31) 9 97171-1447 representada neste ato por seu Procurador,Sr. José Celso de Oliveira, portador do RG/MG 2XX.XX3 e do CPF 113.XXX.XXX-72 de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório

e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGOCIO DE JUARA/MT, NOS TERMOS DO CONVÊNIO SPOA/SE/MAPA Nº 999347/2026 – TRANSFEREGOV.BR Nº 024384/2026.**" **,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓD. AGILI	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT.	VALOR REFERÊNCIA	VALOR GLOBAL
03	1007801	ROÇADEIRA HIDRÁULICA COM ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: ACOPLAMENTO PARA TRATOR POR SISTEMA TRÊS PONTOS CATEGORIA COMPATÍVEL COM TDP, FAÇA DUPLA 55CM, TAMANHO 1,70 MT.	UND	ITALIA	01	12.900,00	12.900,00

Valor total: r$ 12.900,00 (coze mil e novecentos reais)

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1. Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2. Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5. Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1 Banco do Brasil – Ag. 1222-X, C/C: 140656-6.

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.4. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei

nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 043/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT, 26 de outubro de 2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

IMPLEMENTOS BH MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA-EPP

CNPJ sob o nº. 10.449.391.0001.80

José Celso de Oliveira

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº046-A/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº043/2026 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE 12 MESES ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº046-A/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº043/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE 12 MESES

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro - CEP 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de JUARA/MT, portador da Cédula de Identidade nº. XXX.XXX.XX e CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 043/2026, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s) **G. L. BILL LTDA**., inscrita no CNPJ 01.313.326/0001-31, estabelecida a Av. Florindo Cassiano, e-mail: (financeiro@ageobill.com.br, Telefone;(19)3439-2221, representada neste ato pelo seu(ua) Responsável Legal, Sr. Glaucio Luiz Bill, portador do R.G. 6.XXX.XXX-7 SSP/PR e do CPF.:024.XXX.XXX-89, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGOCIO DE JUARA/MT, NOS TERMOS DO CONVÊNIO SPOA/SE/MAPA Nº 999347/2026 – TRANSFEREGOV.BR Nº 024384/2026.**" **,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓD. AGILI	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT.	VALOR REFERÊNCIA	VALOR GLOBAL
05	1007803	CARRETA AGRICOLA ESPECIFICAÇÕES MINIMAS: CAPACIDADE 4 TONELADAS, 2 EIXOS, LARGURA: 2,20 M, COM PNEUS 4 MT	UNID	TECMESTEEL	04	22.800,00	**91.200,00**

Valor total: R$ 91.200,00 (noventa e um mil e duzentos reais)

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enqua-

drem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1. Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2. Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5. Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na

Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal

pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1 Banco: ., Agência: ., Conta corrente: .;

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise

do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.4. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de

sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 043/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT, 26 de outubro de 2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

G. L. BILLS LTDA

CNPJ 01.313.326/0001-31

Glaucio Luiz Bill

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 046/2026 PREGÃO ELETRONICO 043/2026/SECAD SISTEMA DE REGSTRO DE PREÇOS VALIDADE 12 MESES ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 046/2026

PREGÃO ELETRONICO 043/2026/SECAD

SISTEMA DE REGSTRO DE PREÇOS

VALIDADE 12 MESES

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro - CEP 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de JUARA/MT, portador da Cédula de Identidade nº. XXX.XXX.XX e CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 043/2026, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s)

C.E.S.S Comércio de Máquinas e Equipamentos LTDA, inscrita no CNPJ/MF 65.083.759/0001-20, sediada na cidade de Aparecida de Goiânia-GO, na Rua X 26, Jardim Olímpico, SN – Aparecida de Goiânia-GO, Fone:62 99618-9813 E-mail: silvasoareslicitacao@gmail.com , neste ato representada pelo Seu Representante Legal, Senhor(a) Carlos Henrique Silva Soares, portador do RG nº 7XXXXXXXX9 SSP GO e do CPF Nº 700.XXX.XXX-39 de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPA-**

MENTOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGOCIO DE JUARA/MT, NOS TERMOS DO CONVÊNIO SPOA/SE/MAPA Nº 999347/2026 – TRANSFEREGOV.BR Nº 024384/2026.” , conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓD. AGILI	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT.	VALOR REFERÊNCIA	VALOR GLOBAL
01	1007795	CAMINHÃO ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: ZERO KM DE FABRICAÇÃO NACIONAL, ANO E MODELO VIGENTE TRAÇÃO 6X4, POTENCIA DO MOTOR 285 CV, AR CONDICIONADO	UND	IVECO	01	725.000,00	725.000,00

Valor total: R$725.000,00(setecentos e vinte e cinco mil reais)

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1. Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
2. Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;
3. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;
5. Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obri-

gação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1 BANCO BRADESCO AG: 1170 C/C: 1241-6.;

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando

as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.4 O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 043/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT, 26 de outubro de 2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

C.E.S.S Comércio de Máquinas e Equipamentos LTDA

CNPJ/MF 65.083.759/0001-20

Carlos Henrique Silva Soares

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 045/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 045/2026/SECAD SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE 12 MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 045/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 045/2026/SECAD

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE 12 MESES

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT**, inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro - CEP 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Valdinei Holanda Moraes, brasileiro, empresário, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n.º 6XXXX8 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º XXX.440.XXX-87, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 045/2026, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s **CLAUDIO PEREIRA QUEIROZ - ME,** inscrita com o CNPJ sob o nº. 60.995.721/0001-00, com sede à Rua Genésio Borges Teixeira, s/n - Parque Kennedy - CEP: 78.575-000 - Juara/MT, neste ato representada pelo Sr.. Cláudio Pereira Queiroz, brasileiro, inscrita no CPF sob o n. XXX.799.251-XX, RG nº XX8987XX, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 14.133/21, Decreto Municipal n° 2.014/2023 e demais legislações aplicáveis de forma subsidiária regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUR E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RETIRADA DE MATERIAL DE 3ª CATEGORIA, ROCHA VIVA PARA A REDUÇÃO DE PEDRAS E PEDRA DE MÃO, NO MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓD AGILI	CÓD TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	V. TOTAL
1	1005075	415106-2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RETIRADA DE MATERIAL DE 3ª CATEGORIA, ROCHA VIVA PARA A REDUÇÃO DE PEDRAS E PEDRA DE MÃO, NO MUNICÍPIO DE JUARA/MT.	METRO CUBICO	10.000	43,00	430.000,00

2.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do

FORNECEDOR;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço reali-

zado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito

ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.5. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 045/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais,

subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT, 06 de outubro de 2026.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CLAUDIO PEREIRA QUEIROZ - ME

CNPJ: 60.995.721/0001-00

Cláudio Pereira Queiroz

CPF: XXX.799.251-XX e RG: XX8987XX

CONTRATADA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 609

PORTARIA Nº 609/2026

Dispõe sobre concessão de Licença Maternidade à servidora pública.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 028 de 26 de dezembro de 2007, Capitulo V - Da Licenças, Seção V, artigo 119;

Considerando a Lei Complementar nº 162, de 20 de abril de 2018;

Considerando o oficio nº 250/2026, de 22 de outubro de 2026, protocolado sob processo nº 25308/2026 que, encaminha atestado para fins de licença maternidade da servidora.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Daiane Cristina Andrade Lisboa, matrícula nº 6171, brasileira, residente e domiciliada neste Município de Juara, Estado de Mato Grosso, efetiva no cargo de Técnica Administrativa Educacional Profissionalizada, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Licença-Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, no período de 19/10/2026 a 16/04/2027.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 27 de outubro de 2026.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 051/2026 TIPO: ELETRONICO JULGAMENTO: MENOR VALOR POR LOTE.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 031/2026, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 031/2026, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 051/2026**, cuja abertura ocorreu as 09h30 - Brasília, do dia 27.10.2026, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA EM ATENDIMENTO A FROTA VEICULAR DO MUNICIPIO DE JUARA-MT,** conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagrou-se **vencedora** a empresa **RISSO BORRACHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 68.547.848/0001-79, sendo vencedora com valor global de **R$ 1.270.377,44 (um milhão duzentos e setenta mil trezentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)**

Juara –MT, 27 de outubro de 2026

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO RH
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 131/2026 DE 27 OUTUBRO DE 2026 REFERENTE AO PROCESSO ANALISE CURRICULAR Nº002/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 131/2026 DE 27 OUTUBRO DE 2026 REFERENTE AO PROCESSO ANALISE CURRICULAR Nº002/2026 CONFORME HOMOLOGAÇÃO PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL N° 5.005 DO DIA 09/06/2026.

Art. 1° O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Processo de Processo Analise Curricular n° 002/2026, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de **10 (dez)** dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Saúde, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Processo Analise Curricular n°002/2026.

Art. 2º **CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVES DO PRESENTE EDITAL:**

PSICOLOGO

Item	Nome	Classificação
01	ALYNNE LUIZE DEBESA SANT'ANNA SIMPLICIO	4º
02	KAUANY MARCELLA PONZIO BRAGA SILVA WEISS	5º

Art. 3º Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 4º Esta Convocação entra em vigor na data de sua publicação.

Juara-MT, 27/10/2026.

Michelle D'Mont Leite

Secretaria Municipal de Administração

Portaria n°002/2025 de 02/01/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2026 - PMJ

AVISO DE PREGÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 045/2026 – PMJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 271/2026 de 17/08/2026

EXCLUSIVO E REGIONALIZADO PARA JUÍNA-MT (REGIONALIZAÇÃO LOCAL) COM FULCRO NA LEI MUNICIPAL N.º 2.053/2022 E N.º 1.110/2009

EXCLUSIVO ME/EPP

O **MUNICÍPIO DE JUÍNA**, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73/2022, das Leis Complementares n.º 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal n.º 609/2023 e 610/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO: O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E ITENS FRACASSADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026, DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUÍNA/MT,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Das 19:00 horas do dia 27/10/2026 às 14:59 horas do dia 11/11/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 15:00 horas do dia 11/11/2026.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO.

VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R$ 128.887,70 (cento e vinte e oito mil, oitocentos e oitenta e sete reais e setenta centavos).

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: https://www.bll.org.br.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (https://www.gov.br/pncp/pt-br), no sítio eletrônico oficial do Município de Juína/MT (https://www.juina.mt.gov.br/), na plataforma eletrônica BLL Compras (https://www.bll.org.br) e, para consulta presencial, no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Juína, situado à Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína/MT.

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente no Departamento de Licitações e Contratos, situada na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000, E/OU por meio do Telefone (66) 3566-8300.

Obs. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual (vide tópico 4.5 do Termo de Referência).

Juína/MT, 27 de outubro de 2026.

ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA

Agente de Contratação

Portaria n.º 12.920/2026

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026 PMJ

AVISO DE PREGÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 044/2026 – PMJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 221/2026 de 15/07/2026

EXCLUSIVO ME/EPP

O MUNICÍPIO DE JUÍNA, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 609/2023 e 610/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso,

conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO: O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E TRATAMENTO DA PISCINA, BEM COMO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO SISTEMA DE AQUECIMENTO SOLAR E DO TROCADOR DE CALOR DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS VÓ PAIXÃO – SCFV, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, PRODUTOS QUÍMICOS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Das 16:00 horas do dia 27/10/2026 às 08:59 horas do dia 13/11/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09:00 horas do dia 13/11/2026.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE.

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO.

VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: https://www.bll.org.br.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (https://www.gov.br/pncp/pt-br), no sítio eletrônico oficial do Município de Juína/MT (https://www.juina.mt.gov.br/), na plataforma eletrônica BLL Compras (https://www.bll.org.br) e, para consulta presencial, no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Juína, situado à Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína/MT.

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente no Departamento de Licitações e Contratos, situada na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína/MT - CEP.: 78320-000, E/OU por meio do Telefone (66) 9-9236-3618.

Obs. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual (vide tópico 4.4. do Termo de Referência).

Juína/MT, 27 de outubro de 2026.

ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA

Agente de Contratação

Portaria n.º 12.920/2026

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO N.º 0619798-53

TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO – FINISA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO N.º 0619798-53, QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O(A) MUNICÍPIO DE JUÍNA, NA FORMA ABAIXO.

I – AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12.08.69, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06.03.70, regendo-se pelo estatuto vigente, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, em Brasília-DF, inscrita sob CNPJ/MF nº. 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo(a) Gerente de Filial 7126 - Gerência Executiva de Governo Cuiabá/MT, Sr(a). MARCOS CARDOSO ALVES, Brasileiro, Casado, Arquiteto, Carteira de Identidade nº 200396866/SSP-RS/ (GFILIAL_RG_DT_EXPEDICAO), CPF nº211.389.820-91, Rua Comandante Costa, 727 - 3 Andar - Centro Cuiabá/MT CEP 78005-400, doravante designada simplesmente CAIXA.

II – TOMADOR - MUNICÍPIO DE JUÍNA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 15.359.201/0001-57, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO AUGUSTO VERONESE, CPF nº. 927.601.121-87, RG nº 02508407774, (nacionalidade), (estado_civil), (profissao), representado neste ato pelo abaixo assinado, doravante designado TOMADOR. CAIXA e TOMADOR, isoladamente, também podem ser designados PARTE e, quando considerados em conjunto PARTES.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objetivo alterar a (s) cláusula (s) Terceira, item 3.1, subitem 3.1.1 do Contrato de Financiamento nº 0619798-53, de 27/11/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação: O prazo para o desembolso do crédito deste FINANCIAMENTO é 05/11/2027.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas os demais termos, cláusulas e condições do contrato ora aditado, ficando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E, por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente.

Cuiabá-MT, na data da última assinatura.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AGENTE FINANCEIRO

NOME: MARCOS CARDOSO ALVES

CPF: XXX.389.XXX-XX

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

TOMADOR

NOME: PAULO AUGUSTO VERONESE

CPF: XXX.601.XXX-XX

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DA DATA DA 1ª SESSÃO PÚBLICA - CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2026 - CREDENCIAMENTO - PMJ

AVISO DE PRORROGAÇÃO DA DATA DA 1ª SESSÃO PÚBLICA

CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2026

O Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através da Agente de Contratação, nomeada pela Portaria Municipal nº 12.920/2026, **TORNA PÚBLICO**, que a abertura da 1ª Sessão Pública destinada à conferência dos documentos de credenciamento referentes ao Chamamento Público nº 003/2026, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS, PARA PRESTAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, DE ACORDO COM A DEMANDA E AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO**, fica prorrogada para dia **12 de NOVEMBRO de 2026, às 08h00 (Horário Local)**, na sala do Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Juína/MT, situada na Travessa Emmanuel, nº. 33-N,

Centro.

Juína/MT, 27 de outubro de 2026.

ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA

Agente de Contratação

Portaria nº 12.920/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DESERTA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 186/2026

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DESERTA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 186/2026

O **MUNICÍPIO DE JURUENA**, Estado de Mato Grosso, por intermédio da Agente de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, que a **Dispensa de Licitação nº 055/2026**, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi declarada **DESERTA**, tendo em vista que não houve apresentação de propostas por parte de interessados dentro do prazo estabelecido no aviso de contratação direta.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DESTINADOS AO REFORÇO DA SEGURANÇA, PREVENÇÃO E APOIO ÀS AÇÕES DESENVOLVIDAS NA PRAINHA DO RIO JURUENA.

Dessa forma, fica registrado que, encerrado o prazo para recebimento de propostas em **07 de outubro de 2026, às 13h**, não houve interessados em participar do procedimento, restando a presente Dispensa de Licitação declarada **DESERTA**.

Juruena – MT, 27 de outubro de 2026.

KAMILA SOUZA CRUZ AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

REAVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2026

PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE DISPENSA MENOR VALOR Nº 016/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA,situada a Avenida Joaquim Miguel Dos Santos, nº 210 – Bairro dos Cajus – JUSCIMEIRA – MT, através do Agente de Contratações, torna publico para conhecimento dos interessados, conforme Lei nº 14.133/21 e Edital Dispensa nº 016/2026, que realizará às **08h:00m/MATO GROSSO DO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2026**, na Prefeitura Municipal de Juscimeira-MT, tipo “MENOR PREÇO”, cujo objeto é **"**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DA **COLEÇÃO BIBLIOTECA ROBSON ROCHA**, COMPOSTA POR 10 (DEZ) KITS DE LIVROS IMPRESSOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS AÇÕES EDUCACIONAIS DESENVOLVIDAS PELA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JUSCIMEIRA–MT**".**

Conforme condições estabelecidas em Edital de Dispensa nº 016/2026.

JUSCIMEIRA/MT, 27 DE OUTUBRO DE 2026

TATYANE DOS SANTOS GOMES ALMEIDA

Agente de Contratações

1º TERMO DE APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO AO CONTRATO N.º 052_2026

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 052/2026

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 052/2026, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE-MT E A EMPRESA VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

1 - Do objeto

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão também a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social
02.05.02.08.245.0090.2036.0000 – 4.4.90.00.00

Secretaria Municipal de Infraestrutura
02.07.03.26.782.0100.2165.0000 – 3.3.90.00.00

Secretaria Municipal de Educação
02.06.08.12.365.0039.2064.0000 – 3.3.90.00.00
02.06.08.12.361.0040.2062.0000 – 4.4.90.00.00

2 - Do fundamento Legal

O presente Termo de Apostilamento encontra embasamento Legal no Art. 136, inc. IV da Lei nº 14.133/21.

3 - Da ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato.

Lambari D'Oeste - MT, 27 de outubro de 2026.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N° 968/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

LEI MUNICIPAL N° 968/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Autor: Poder Executivo.

Altera o art. 4º da Lei Municipal nº 939, de 10 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Lambari D'Oeste / MT, e dá outras providências.

O Senhor MARCELO VIEIRA VITORAZZI, Prefeito do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 4º da Lei Municipal nº 939, de 10 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Lambari D'Oeste será composto por 24 (vinte e quatro) membros, sendo 12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes, observada a proporção de 1/3 (um terço) de representantes do Poder Público e 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil, em conformidade com as diretrizes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, sendo:

I – Representantes do Poder Público: 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os seguintes órgãos:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social – 01 titular e 01 suplente;

b) Secretaria Municipal de Saúde – 01 titular e 01 suplente;

c) Secretaria Municipal de Agricultura Familiar – 01 titular e 01 suplente;

d) Secretaria Municipal de Educação – 01 titular e 01 suplente.

II – Representantes da Sociedade Civil: 16 (dezesseis) membros, sendo 08 (oito) titulares e 08 (oito) suplentes, escolhidos pelos respectivos segmentos, mediante processo democrático, observados os critérios estabelecidos nesta Lei e em regulamento:

a) Representantes das mulheres agricultoras familiares – 01 titular e 01 suplente;

b) Representantes dos agricultores familiares – 01 titular e 01 suplente;

c) Representantes das Igrejas Evangélicas – 01 titular e 01 suplente;

d) Representantes da Igreja Católica – 01 titular e 01 suplente;

e) Representantes do Grêmio Estudantil – 01 titular e 01 suplente;

f) Representantes das pessoas idosas – 01 titular e 01 suplente;

g) Representantes do Rotary Club – 01 titular e 01 suplente;

h) Representantes de organização da sociedade civil com atuação nas áreas social, de segurança alimentar e nutricional, agricultura familiar ou áreas afins – 01 titular e 01 suplente.

§ 1º Caberá ao Chefe do Poder Executivo indicar os representantes governamentais, observadas as áreas de atuação relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos por seus respectivos segmentos, mediante assembleia, reunião específica, fórum, consulta pública ou outro procedimento democrático definido em regulamento.

§ 3º Os membros titulares e suplentes do COMSEA serão nomeados por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º A Presidência do COMSEA será exercida por representante da sociedade civil, escolhido entre seus pares, na forma estabelecida pelo Regimento Interno.

§ 5º O exercício da função de Conselheiro do COMSEA será considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 6º Poderão participar das reuniões do COMSEA, na condição de convidados, representantes de órgãos públicos, entidades privadas, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, conselhos municipais e demais instituições relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional, sem direito a voto.

§ 7º A participação de representantes convidados não será computada para fins de composição e proporcionalidade do Conselho previstas neste artigo.

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 939, de 10 de dezembro de 2025.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N° 967/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

LEI MUNICIPAL N° 967/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Autor: Poder Executivo.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI do Município de Lambari D'Oeste – MT, e dá outras providências.

O Senhor MARCELO VIEIRA VITORAZZI, Prefeito do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI, instrumento de natureza contábil destinado à captação, ao gerenciamento e à aplicação de recursos financeiros para o financiamento de programas, projetos, serviços e ações voltados à promoção, à proteção, à defesa e à garantia dos direitos da pessoa idosa no Município de Lambari D'Oeste – MT.

Art. 2º O FMDPI terá duração indeterminada e ficará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, observadas as deliberações e prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, nos limites de suas competências legais.

Art. 3º Os recursos do FMDPI serão aplicados exclusivamente em ações destinadas a:

I – promover a autonomia, a integração e a participação social da pessoa idosa;

II – prevenir e enfrentar situações de violência, negligência, abandono, discriminação e violação de direitos;

III – apoiar programas de envelhecimento ativo e saudável;

IV – desenvolver ações de assistência social, saúde, cultura, es-

porte, lazer, educação e inclusão social destinadas à pessoa idosa, observadas as competências de cada política pública;

V – apoiar projetos de organizações da sociedade civil que atuem na promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, mediante instrumento jurídico adequado e observada a legislação aplicável;

VI – realizar estudos, pesquisas, diagnósticos e levantamentos sobre a realidade da população idosa do Município;

VII – promover a capacitação de profissionais e agentes que atuem na política da pessoa idosa;

VIII – apoiar campanhas educativas e ações de conscientização sobre os direitos da pessoa idosa;

IX – fortalecer as ações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, observadas as normas legais e orçamentárias; e

X – financiar outras ações compatíveis com a legislação vigente e aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO II

DAS RECEITAS

Art. 4º Constituem receitas do FMDPI:

I – dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento municipal;

II – transferências de recursos da União e do Estado destinadas às políticas de atendimento à pessoa idosa;

III – doações, contribuições, auxílios, legados e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

IV – recursos provenientes de convênios, acordos, contratos e instrumentos congêneres;

V – recursos decorrentes de destinações do Imposto sobre a Renda, realizadas na forma da legislação federal;

VI – rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

VII – recursos provenientes de multas, indenizações e outras receitas legalmente destinadas ao Fundo;

VIII – saldos financeiros de exercícios anteriores; e

IX – outros recursos que lhe forem legalmente destinados.

Parágrafo único. O recebimento de doações e destinações fiscais observará os procedimentos cadastrais, bancários, contábeis e fiscais previstos na legislação aplicável.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 5º A gestão administrativa, orçamentária e financeira do FMDPI caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, a quem compete executar as despesas regularmente autorizadas, manter os registros necessários e prestar informações, observadas as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 1º Os recursos do Fundo serão movimentados em conta bancária específica, observadas as normas aplicáveis à administração pública e às fontes de recursos recebidas.

§ 2º A contabilidade do Fundo será realizada de forma individualizada, com identificação das receitas, despesas, saldos e fontes de recursos, observadas as normas de contabilidade pública.

§ 3º A utilização dos recursos dependerá de previsão no Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e de regular execução orçamentária e financeira.

Art. 6º A aplicação dos recursos do FMDPI observará:

I – o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, quando instituído;

II – as prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

III – o Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho;

IV – o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

V – os princípios da administração pública; e

VI – as normas de licitações, contratos, parcerias, transparência e prestação de contas aplicáveis.

Art. 7º É vedada a utilização dos recursos do FMDPI para:

I – pagamento de despesas estranhas às finalidades do Fundo;

II – pagamento de pessoal permanente do Município e respectivos encargos, ressalvadas hipóteses expressamente autorizadas pela legislação aplicável e compatíveis com a fonte de recursos;

III – despesas sem relação direta com a política municipal dos direitos da pessoa idosa; e

IV – financiamento de ações ou serviços em desacordo com o Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

CAPÍTULO IV

DO ACOMPANHAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 8º A Secretaria Municipal de Assistência Social apresentará ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa relatório periódico sobre a arrecadação, a movimentação financeira e a execução dos recursos do Fundo, na forma definida em regulamento.

§ 1º O Conselho acompanhará e fiscalizará a aplicação dos recursos do FMDPI, no âmbito de suas competências legais.

§ 2º A prestação de contas observará a legislação de transparência, contabilidade pública e controle externo aplicável ao Município, inclusive as exigências específicas das transferências e parcerias realizadas.

§ 3º As informações sobre receitas, despesas e saldos do Fundo serão disponibilizadas nos meios oficiais de transparência do Município, respeitadas as normas legais de proteção de dados.

Art. 9º O saldo financeiro existente ao final de cada exercício será transferido para o exercício seguinte, permanecendo vinculado às finalidades do FMDPI e observado o tratamento contábil e orçamentário aplicável.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, mediante decreto, especialmente quanto aos procedimentos operacionais, à gestão, ao controle e à prestação de contas do Fundo.

Art. 11. A execução das ações previstas nesta Lei correrá à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, observadas a disponibilidade financeira, a legislação orçamentária e as regras aplicáveis a cada fonte de recursos.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício do Poder Executivo Municipal, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

AVISO DE RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2026

O Município de Lambari D'Oeste/MT torna público o resultado da Chamada Pública nº 01/2026, destinada à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao PNAE, com a seguinte classificação:

I – VANDERLEY XAVIER DE OLIVEIRA: itens 1, 2 e 22, totalizando **R$ 35.230,00**;

II – EDELSON CIRINO DE ALMEIDA: itens 3, 5, 6, 7, 9 e 13, totalizando **R$ 36.704,00**; e

III – ASSOCIAÇÃO PIZANI: itens 4, 8, 10, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 23, totalizando **R$ 47.071,90**.

Foram declarados fracassados os itens 11, 12, 14, 15, 24, 25 e 26.

Fica aberto o prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da publicação deste aviso, para interposição de recurso, assegurado igual prazo para apresentação de contrarrazões, nos termos do item 11.2 do edital.

Lambari D'Oeste/MT, 27 de outubro de 2026.

EDIMAR APARECIDO DOS SANTOS

Presidente da Comissão de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 010/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 010/2025

PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2025

EDITAL Nº. 001/2025

1º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Luciara- MT, Sr. **PARASSU DE SOUZA FREITAS,** no uso de suas atribuições legais **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2025, para comparecer no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, situada a Av. Lucio Pereira Luz, nº 450, Centro, Luciara-MT, no horário das 8:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 16:00, no prazo de **10 (Dez) dias úteis**, a contar da publicação deste, para admissão e posse no Serviço Público, o candidato deverá apresentar documentação original ou fotocópia autenticada dos seguintes documentos e a declarações contidas no edital:

- Cédula de Identidade (RG);
- Certidão de Casamento ou Nascimento;
- CPF;
- Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
- Cartão do PIS/PASEP;
- Título de Eleitor e comprovante de regularidade junto a justiça eleitoral;
- Comprovante de Escolaridade e, no que couber, Inscrição no Respectivo Conselho Profissional. (Reconhecido firma)
- Comprovante de residência;
- Declaração de não acumulo de Cargo público, (Reconhecida Firma); (Anexo I)
- Declaração de Imposto de Renda ou Declaração de Bens, conforme o caso, (reconhecido firma); (Anexo II)
- Nº conta corrente Banco do **Brasil**;
- Certidão de Negativa, Civil e Criminal;
- Atestado de Sanidade Física e Mental;
- Certidões de quitação com a Fazenda Pública Municipal;
- Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
- Certidão Conjunta da Receita Federal;
- 01 (uma) foto 3x4 recente;
- Cópia de Carteira de Trabalho (página do último contrato de trabalho e página em branco, ou somente página em branco pra quem nunca teve carteira assinada);

Considerando o pedido de reclassificação para o final da lista de classificados anteriormente apresentado pela candidata. Dessa forma, fica a candidata convocada.

PROFESSOR – ARÉA DE EDUCAÇÃO		
NOME	**POSIÇÃO**	

PAULA CRISTINA SILVA SOARES	12º	

LUCIARA – MT, 28 de outubro de 2026

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 069/2026 - "DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DAS PESSOAS JÚRIDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PARA REGULARIZAÇÃO DE PENDÊNCIAS FISCAIS E CADASTRAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO Nº 069/2026

26 DE OUTUBRO 2026

"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DAS PESSOAS JÚRIDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PARA REGULARIZAÇÃO DE PENDÊNCIAS FISCAIS E CADASTRAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar a regularização fiscal das pessoas jurídicas prestadoras de serviços ao Município de Luciara;

CONSIDERANDO a importância da manutenção da regularidade fiscal e cadastral para o exercício das atividades empresariais e para o acesso aos benefícios legalmente previstos;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os empreendedores quanto à existência de débitos, declarações pendentes e demais obrigações perante os órgãos competentes;

DECRETA:

Art. 1º Ficam as pessoas jurídicas prestadoras de serviços ao Município de Luciara – MT, convocados a verificar sua situação fiscal e cadastral e a adotar as providências necessárias à regularização de eventuais pendências.

Art. 2º Os empreendedores deverão consultar seus débitos e obrigações perante a Receita Federal do Brasil, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e os órgãos municipais competentes, conforme a natureza das pendências.

Art. 3º A Prefeitura Municipal, por meio do setor responsável, poderá disponibilizar orientação e apoio administrativo aos empreendedores, inclusive para consulta de débitos, emissão de guias, entrega de declarações e solicitação de parcelamentos previstos na legislação vigente.

Art. 4º Os MEIs deverão procurar o setor responsável pela Sala do Empreendedor competente para obter orientações sobre a regularização de suas pendências.

Art. 5º A regularização dos débitos deverá observar os procedimentos, prazos e condições estabelecidos pelos órgãos responsáveis.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, 26 de Outubro de 2026.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

ERRATA À LEI MUNICIPAL Nº 923/2026

ERRATA À LEI MUNICIPAL Nº 923/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUCIARA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE, POR INCORREÇÃO MATERIAL, PROCEDE-SE À SEGUINTE RETIFICAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº 923, DE 06 DE OUTUBRO PUBLICADA NO DIARIO OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DE MATO GROSSO- AMM TEM PELA PRESENTE, LAPSO DE DIGITAÇÃO A SEGUINTE CORREÇÃO.

Onde lê-se:

"LEI Nº 923/2026".

Leia-se:

"LEI Nº 924/2026".

Permanecem inalteradas as demais disposições da referida Lei.

.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 21 DE OUTUBRO de 2026.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 036/2026

A **Prefeitura Municipal de Marcelândia – MT**, por meio de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que está suspenso o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026**, cujo objeto é a **futura e eventual aquisição de saneantes destinados à lavanderia hospitalar e DML, com sistema automático de dosagem em regime de comodato, bem como saneantes e equipamentos para higienização de ambientes de serviços de saúde, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Marcelândia/MT, pelo período de 12 (doze) meses**, para fins de revisão e retificação do edital.

A nova data será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente.

Marcelândia - MT, 27 de outubro de 2026.

Gisele Aparecida da Silva Pires

Pregoeira

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026 - SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Prego-

eira e Equipe de Apoio, torna público o resultado do julgamento, cujo objeto é o **registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais, utensílios e equipamentos de copa e cozinha, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias e departamentos do município de Marcelândia – MT**.

Sagraram-se vencedoras as empresas: **MOTTIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 20.847.096/0001-35, vencedora de 03 itens, com o valor total de **R$ 1.398,08; MT MACHADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 38.353.924/0001-44, vencedora de 29 itens, com o valor total de **R$ 136.634,81; MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 26.148.070/0001-85, vencedora de 30 itens, com o valor total de **R$ 57.096,72; NOVA VERT SOLUÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ nº 63.737.540/0001-72, vencedora de 19 itens, com o valor total de **R$ 84.764,26** e **FABIANA RODRIGUES PEREIRA,** inscrita no CNPJ nº 26.427.828/0001-14, vencedora de 07 itens, com o valor total de **R$ 8.649,77.**

Licitação com 01 item fracassado.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 288.543,64 (duzentos e oitenta e oito mil, quinhentos e quarenta e três reais e sessenta e quatro centavos).

Marcelândia/MT, 27 de outubro de 2026.

Gisele Aparecida da Silva Pires

Pregoeira Oficial

TERMO DE CONVÊNIO Nº 018/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO E O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE MARCELÂNDIA – CONSEG, PARA OS FINS QU

TERMO DE CONVÊNIO Nº 018/2026

QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO E O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE MARCELÂNDIA – CONSEG, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA:

Celebram entre si de um lado o **MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA**, CNPJ nº03.238.987/0001-75, com sede na Rua Três Poderes, nº 777, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Celso Luiz Padovani, CPF nº xxx.553.409-xx, residente e domiciliado nesta cidade de Marcelândia-MT, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o **CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANÇA PUBLICA DE MARCELÂNDIA – CONSEG** de Marcelândia, CNPJ nº 25.080.644/0001-68, com sede na Rua Jose severino de Moura, 585, centro, aqui representado por seu Presidente o Sr. Fernando Rodrigues do Prado, portadora do CPF n.º xxx.216.768-xx, doravante denominada simples **CONSEG**, em conformidade com a **Lei Municipal nº 1.260/2026**, de 29 de setembro de 2026 e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros pelo Município ao Conselho Municipal de Segurança Pública - CONSEG, para custear o desenvolvimento de suas ações, aí compreendendo as seguintes despesas com manutenção de sua estrutura e atividades sendo:

I. Apoio ao atendimento ao público;
II. Apoio à digitação, organização, registro e processamento administrativo de boletins de ocorrência e demais documentos, sob orientações da autoridade policial;
III. Execução de serviços administrativos e burocráticos necessários ao funcionamento da unidade;
IV. Organização, digitalização, arquivamento e tratamento de documentos;
V. Apoio a atividades internas que não envolvam o exercício de atribuições exclusivas de agentes públicos de segurança;
VI. Contratação, pelo CONSEG, de profissionais destinados exclusivamente a essas atividades administrativas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O presente convênio tem o valor total de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, a serem pagos diretamente à beneficiária, na forma do plano de trabalho e cronograma desembolso, conforme **ANEXO I** do presente termo, divididos da seguinte forma:

I – R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) pagos em cota única;

a) Os valores mencionados do presente convênio serão pagos através de transferência bancária em conta específica da entidade sendo – Banco Brasil – Agência 4815-1, conta corrente 12732-9 – CONSEG de Marcelândia - MT

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente despesa será suportada pelo Município através da Secretária Municipal de Educação, na seguinte dotação:

Órgão 11- Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Unidade 001 - Gabinete da Secretaria

Função 06 – Segurança Publica

Subfunção 181 – Policiamento

Programa 0004 – Politica Publica e Relações Institucionais.

Atividade 2.135 – Contribuições ao CONSEG

Elemento de Despesa – 3.3.50. (252) - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Fonte - 1500000000

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão depositados direto na conta corrente específica da entidade sendo – Banco do Brasil – Agência 4815-1, conta corrente 12732-9 – Conselho Comunitário de Segurança Pública Municipal de Marcelândia - CONSEG de Marcelândia. Os saldos financeiros deverão ser aplicados.

CLÁUSULA QUINTA: DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos transferidos na forma prevista no presente convênio deverão ser aplicados exclusivamente na execução das ações previstas no Plano de Trabalho (Anexo I), destinando-se ao apoio às atividades administrativas e operacionais da unidade policial local, sendo vedada a utilização dos valores em finalidade diversa ou para a remuneração de agentes públicos em funções típicas de segurança pública.".

CLAÚSUA SEXTA: VIGENCIA

O presente Convênio vigorará até **26/10/2027**, em conformidade com a Lei nº 1.260/2026.

CLÁUSULA SETIMA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O acompanhamento e controle deste Convênio será feito permanentemente por representantes especialmente designados pelas partes, sendo a fiscalização financeira realizada pela Secretaria Municipal de Administração, podendo a qualquer momento verificar "in loco" a aplicação dos recursos.

§ 1º - A entidade beneficiária do repasse de recursos deverá efetuar a prestação de contas pela utilização dos recursos financeiros recebidos as quais ficarão retidas até a apresentação e aprovação da citada prestação de contas, nos termos da Instrução Normativa Nº. 10-2009 Versão 01 - Sistema de Convênios e Consórcios, aprovado através do Decreto Municipal Nº. 087/2010, de 30 de novembro de 2.010.

§ 2º - A Prestação de Contas e demais Documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

§ 3º - A comprovação das despesas custeadas pelos recursos do presente convênio, serão através de notas fiscais ou equivalente, acompanhadas dos comprovantes das retenções e encargos devidos, comprovante de transferência bancária em nome do contratado ou cópia do cheque nominal ao contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido unilateralmente pela concedente em caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas ou por interesse público desde que justificado, ou ainda por acordo das partes. O Convênio ora celebrado poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que seja comunicado a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente convênio, que não possam ser solucionadas administrativamente entre as partes, fica eleito o Foro da Comarca de Marcelândia.

CLAÚSULA DECIMA:

A execução deste Termo de Convenio será a partir da data de assinatura.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, 26 de outubro de 2026.

Celso Luiz Padovani - Prefeito
MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA - MT

Fernando Rodrigues do Prado
Conselho Municipal de Segurança Pública - CONSEG

Testemunhas:

1._____

2._____

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Concedente: Município de Marcelândia				**CNPJ**: 03.238.987/0001-75
Endereço: Rua dos Três poderes n 777 - Centro				
Cidade: Marcelândia	UF:MT	CEP: 78535-000	DDD/TELEFONE 066/9.9698331	
Nome do representante legal: Celso Luiz Padovani				**CPF:** 546.553.409-59
Cidade: Marcelândia	**UF:** MT	**CEP:** 78535-000		Telefone: 066/9.9698331

Órgão/Entidade convenente: CONSEG CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANÇA PUBLICA DE MARCELÂNDIA				**CNPJ**: 25.080.644/0001-68
Endereço: Rua Jose Severino de Moura, 585, Centro				
Cidade: Marcelândia	UF:MT	CEP: 78535-000	DDD/TELEFONE	
Nome do representante legal: Fernando Rodrigues do Prado				**CPF:** xxx.216.768-xx
Cidade: Marcelândia	**UF:** MT	**CEP:** 78535-000		Telefone: (66) 9.996-6834

2 – DADOS DO CONVÊNIO/PROJETO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 018/2026	**Período de Execução**	
	Início: 26/10/2026	**Término:** 26/10/2027

Identificação do Objeto: Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros pelo Município à **CONSEG DE MARCELÂNDIA**, para custear o desenvolvimento de suas ações, aí compreendendo as seguintes despesas com manutenção de sua estrutura Administrativo sendo:

I. Apoio ao atendimento ao público;
II. Apoio à digitação, organização, registro e processamento administrativo de boletins de ocorrência e demais documentos, sob orientações da autoridade policial;
III. Execução de serviços administrativos e burocráticos necessários ao funcionamento da unidade;
IV. Organização, digitalização, arquivamento e tratamento de documentos;
V. Apoio a atividades internas que não envolvam o exercício de atribuições exclusivas de agentes públicos de segurança;

Contratação, pelo CONSEG, de profissionais destinados exclusivamente a essas atividades administrativas.

Justificativa da Proposição: O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE MARCELÂNDIA – CONSEG, é um Conselho de Segurança Pública, sem fins lucrativos, governamental, atuando na segurança Pública do Município de Marcelândia /MT.

O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE MARCELÂNDIA – CONSEG, tem como objetivo promover a melhoria da qualidade de vida dos munícipes com mais segurança pública.

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANT	INÍCIO	TERM.
1	1	I. Apoio ao atendimento ao público; II. Apoio à digitação, organização, registro e processamento administrativo de boletins de ocorrência e demais documentos, sob orientações da autoridade policial; III. Execução de serviços administrativos e burocráticos necessários ao funcionamento da unidade; IV. Organização, digitalização, arquivamento e tratamento de documentos; V. Apoio a atividades internas que não envolvam o exercício de atribuições exclusivas de agentes públicos de segurança; VI. Contratação, pelo CONSEG, de profissionais destinados exclusivamente a essas atividades administrativas	Meses	12	26/10/2026	26/10/2027

4 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Meta	Janeiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho
1		-	-	-	-	-

Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro		
-	-	-	R$ 60.000,00	-		

Valor Total: R$ 60.000,00

DECRETO Nº 71/2026 SÚMULA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT

Rua dos Três Poderes, nº 777 – Centro
CEP 78535-000
CNPJ – 03.238.987/0001-75

DECRETO Nº 72/2026

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de MARCELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1231/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 663.659,04 (seiscentos e sessenta e três mil seiscentos e cinqüenta e nove reais e quatro centavos) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Superávit financeiro

Cód. red.: 69	06.002.10.301.0014.2014.3.3.90.2.600.0000600		17.050,92
Cód. red.: 69	06.002.10.301.0014.2014.3.3.90.2.600.3110000		31.886,29
Cód. red.: 69	06.002.10.301.0014.2014.3.3.90.2.600.3120000		49.743,00
Cód. red.: 73	06.002.10.301.0014.2015.3.3.90.2.600.3110000		2.818,00
Cód. red.: 83	06.002.10.302.0013.2018.3.3.90.2.600.3110000		5.300,00
Cód. red.: 83	06.002.10.302.0013.2018.3.3.90.2.632.0000000		269.720,73
Cód. red.: 97	06.002.10.302.0013.2040.3.3.90.2.600.3110000		4.000,00
Cód. red.: 97	06.002.10.302.0013.2040.3.3.90.2.600.3120000		8.202,58
Cód. red.: 97	06.002.10.302.0013.2040.3.3.90.2.632.0000000		71.736,31
Cód. red.: 101	06.002.10.303.0013.2024.3.3.90.2.621.0000000		3.041,00
Cód. red.: 101	06.002.10.303.0013.2024.3.3.90.2.621.3210000		9.703,95
Cód. red.: 104	06.002.10.303.0013.2026.3.3.90.2.600.3110000		480,00
Cód. red.: 104	06.002.10.303.0013.2026.3.3.90.2.600.3120000		48.493,80
Cód. red.: 104	06.002.10.303.0013.2026.3.3.90.2.602.0000800		3.445,01
Cód. red.: 104	06.002.10.303.0013.2026.3.3.90.2.621.0000000		6.664,00
Cód. red.: 119	06.002.10.305.0014.2073.3.3.90.2.600.0000605		118,56
		Sub-Total:	**532.404,15**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Superávit financeiro

Cód. red.: 131	07.001.12.361.0015.2077.3.3.90.2.550.0000000		9.468,88
Cód. red.: 137	07.001.12.361.0019.2081.3.3.90.2.576.0000000		300,22
Cód. red.: 138	07.001.12.365.0015.2078.3.3.90.2.550.0000000		811,80
		Sub-Total:	**10.580,90**

Órgão: 08 - SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL HABITAÇÃO, CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Superávit financeiro

Cód. red.: 186	08.002.08.122.0037.2131.3.3.90.2.660.0000000		569,40
Cód. red.: 193	08.002.08.245.0037.2132.3.3.90.2.660.0000000		2.599,84
Cód. red.: 194	08.002.08.245.0037.2132.4.4.90.2.660.0000000		8.798,00
		Sub-Total:	**11.967,24**

Órgão: 08 - SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL HABITAÇÃO, CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Unidade: 003 - FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCENTE

Superávit financeiro

Cód. red.: 205	08.003.08.243.0037.2103.3.3.50.2.669.0000000		8.016,90
		Sub-Total:	**8.016,90**

Órgão: 08 - SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL HABITAÇÃO, CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Unidade: 005 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Superávit financeiro

Cód. red.: 213	08.005.16.482.0020.1050.4.4.90.2.701.0000000		100.689,85

Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT
Rua dos Três Poderes, nº 777 – Centro
CEP 78535-000
CNPJ – 03.238.987/0001-75

Sub-Total:	**100.689,85**
Total Parcial Suplementado:	**663.659,04**

Art. 2º - Os recursos orçamentários para fazer face ao presente crédito adicional suplementar ocorrerão por conta do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

MARCELÂNDIA - MT, 1 de setembro de 2026

CELSO LUIZ PADOVANI
Prefeito

DECRETO Nº 71/2026 SÚMULA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT
Rua dos Três Poderes, nº 777 – Centro
CEP 78535-000
CNPJ – 03.238.987/0001-75

DECRETO Nº 71/2026

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de MARCELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1232/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 4.165.332,33 (quatro milhões cento e sessenta e cinco mil trezentos e trinta e dois reais e trinta e três centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 23	04.001.20.608.0007.1141.3.3.90.1.500.0000000		10.000,00
Cód. red.: 28	04.001.20.608.0007.2062.4.4.90.1.500.0000000		75.108,35
		Sub-Total:	**85.108,35**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS URBANOS
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS URBANOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 36	05.001.15.451.0011.1147.3.3.90.1.500.0000000		5.000,00
Cód. red.: 42	05.001.15.452.0012.1028.3.3.90.1.500.0000000		16.000,00
Cód. red.: 43	05.001.15.452.0012.1028.4.4.90.1.500.0000000		3.000,00
Cód. red.: 44	05.001.15.452.0034.2030.3.3.90.1.500.0000000		21.000,00
Cód. red.: 46	05.001.26.782.0029.1072.3.3.90.1.500.0000000		300,00
Cód. red.: 49	05.001.26.782.0043.2031.3.1.91.1.500.0000000		34.569,23
Cód. red.: 51	05.001.26.782.0043.2031.3.3.90.1.500.0000000		794.883,43
		Sub-Total:	**874.752,66**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 58	06.002.10.122.0013.2035.3.1.91.1.600.0000602	1.427,99
Cód. red.: 59	06.002.10.122.0013.2035.3.3.90.1.500.1002000	107.600,00
Cód. red.: 61	06.002.10.122.0036.1149.4.4.90.1.500.1002000	368.600,00
Cód. red.: 63	06.002.10.125.0013.2070.4.4.90.1.500.1002000	70.000,00
Cód. red.: 66	06.002.10.128.0013.2042.3.3.90.1.500.1002000	180,00
Cód. red.: 67	06.002.10.301.0014.2014.3.1.90.1.600.0000600	50.464,75
Cód. red.: 69	06.002.10.301.0014.2014.3.3.90.1.500.1002000	35.000,00
Cód. red.: 69	06.002.10.301.0014.2014.3.3.90.1.621.0000000	5.000,00
Cód. red.: 71	06.002.10.301.0014.2015.3.1.90.1.621.0000000	25.226,99
Cód. red.: 72	06.002.10.301.0014.2015.3.1.91.1.621.0000000	5.058,96
Cód. red.: 83	06.002.10.302.0013.2018.3.3.90.1.500.1002000	674.700,00
Cód. red.: 83	06.002.10.302.0013.2018.3.3.90.1.600.0000603	9.000,00
Cód. red.: 83	06.002.10.302.0013.2018.3.3.90.1.600.3110000	1.950,00
Cód. red.: 87	06.002.10.302.0013.2019.3.3.90.1.600.0000603	10.000,00
Cód. red.: 87	06.002.10.302.0013.2019.3.3.90.1.621.3210000	23.000,00
Cód. red.: 89	06.002.10.302.0013.2021.3.1.90.1.600.0000603	32.099,02
Cód. red.: 90	06.002.10.302.0013.2021.3.1.91.1.600.0000603	9.139,47
Cód. red.: 91	06.002.10.302.0013.2021.3.3.90.1.500.1002000	6.000,00
Cód. red.: 91	06.002.10.302.0013.2021.3.3.90.1.600.0000603	5.000,00
Cód. red.: 96	06.002.10.302.0013.2040.3.1.91.1.500.1002000	16.645,20
Cód. red.: 97	06.002.10.302.0013.2040.3.3.90.1.600.0000603	58.800,00
Cód. red.: 97	06.002.10.302.0013.2040.3.3.90.1.621.0000000	4.500,00
Cód. red.: 97	06.002.10.302.0013.2040.3.3.90.1.621.3210000	12.000,00
Cód. red.: 98	06.002.10.302.0013.2040.4.4.90.1.500.1002000	15.000,00

Cód. red.:	101	06.002.10.303.0013.2024.3.3.90.1.621.0000000		34.000,00
Cód. red.:	101	06.002.10.303.0013.2024.3.3.90.1.621.3210000		139.081,63
Cód. red.:	103	06.002.10.303.0013.2026.3.1.90.1.600.0000602		3.956,78
Cód. red.:	108	06.002.10.304.0014.2075.3.1.90.1.500.1002000		15.206,00
Cód. red.:	109	06.002.10.304.0014.2075.3.1.91.1.500.1002000		4.540,16
Cód. red.:	118	06.002.10.305.0014.2073.3.1.90.1.500.1002000		6.512,46
Cód. red.:	119	06.002.10.305.0014.2073.3.3.90.1.600.0000605		2.000,00
			Sub-Total:	**1.751.689,41**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	124	07.001.12.306.0016.2079.3.3.90.1.500.1001000		81.000,00
Cód. red.:	125	07.001.12.361.0015.2041.3.3.90.1.543.0000000		3.000,00
Cód. red.:	132	07.001.12.361.0015.2077.4.4.90.1.550.0000000		276.463,00
Cód. red.:	135	07.001.12.361.0015.2080.3.3.90.1.500.1001000		123.000,00
Cód. red.:	136	07.001.12.361.0015.2080.4.4.90.1.500.1001000		245.000,00
Cód. red.:	137	07.001.12.361.0019.2081.3.3.90.1.500.1001000		98.000,00
Cód. red.:	137	07.001.12.361.0019.2081.3.3.90.1.543.0000000		4.000,00
Cód. red.:	137	07.001.12.361.0019.2081.3.3.90.1.553.0000000		6.000,00
			Sub-Total:	**836.463,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 002 - FUNDEB 70

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	143	07.002.12.361.0018.2051.3.1.90.1.540.1070000		252.882,96
Cód. red.:	145	07.002.12.361.0018.2051.3.3.90.1.540.1070000		1.080,64
Cód. red.:	146	07.002.12.365.0018.2049.3.1.90.1.540.1072000		65.189,94
Cód. red.:	147	07.002.12.365.0018.2049.3.1.91.1.540.1072000		11.552,19
Cód. red.:	148	07.002.12.365.0018.2049.3.3.90.1.540.1072000		337,70
			Sub-Total:	**331.043,43**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 003 - FUNDEB 30

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	150	07.003.12.361.0018.2050.3.1.91.1.540.0000000		3.204,28
			Sub-Total:	**3.204,28**

Órgão: 08 - SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL HABITAÇÃO, CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	164	08.001.08.244.0029.2141.3.3.90.1.500.0000000		9.000,00
Cód. red.:	170	08.001.08.244.0037.2025.3.1.91.1.500.0000000		703,55
Cód. red.:	171	08.001.08.244.0037.2025.3.3.90.1.500.0000000		57.000,00
			Sub-Total:	**66.703,55**

Órgão: 08 - SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL HABITAÇÃO, CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	188	08.002.08.244.0037.2129.3.3.90.1.661.0000000		9.000,00
Cód. red.:	191	08.002.08.245.0037.2132.3.1.90.1.661.0000000		17.531,09
Cód. red.:	192	08.002.08.245.0037.2132.3.1.91.1.500.0000000		1.766,37
Cód. red.:	192	08.002.08.245.0037.2132.3.1.91.1.661.0000000		1.766,37
Cód. red.:	193	08.002.08.245.0037.2132.3.3.90.1.660.0000000		6.000,00
Cód. red.:	194	08.002.08.245.0037.2132.4.4.90.1.660.0000000		3.800,00
			Sub-Total:	**39.863,83**

Órgão: 08 - SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL HABITAÇÃO, CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Unidade: 003 - FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCENTE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	203	08.003.08.243.0037.2029.3.3.90.1.500.0000000		9.500,00
Cód. red.:	204	08.003.08.243.0037.2029.4.4.90.1.500.0000000		5.000,00

Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT

Rua dos Três Poderes, nº 777 – Centro
CEP 78535-000
CNPJ – 03.238.987/0001-75

		Sub-Total:	**14.500,00**
Órgão:	**08 - SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL HABITAÇÃO, CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**		
Unidade:	**005 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 212	08.005.16.482.0020.1050.3.3.90.1.500.0000000		300,00
Cód. red.: 212	08.005.16.482.0020.1050.3.3.90.1.501.0000000		15.000,00
		Sub-Total:	**15.300,00**
Órgão:	**08 - SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL HABITAÇÃO, CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**		
Unidade:	**006 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FUNCULTURA**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 214	08.006.13.392.0021.1161.3.3.90.1.500.0000000		3.000,00
		Sub-Total:	**3.000,00**
Órgão:	**09 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO**		
Unidade:	**001 - GABINETE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 227	09.001.18.541.0024.2085.3.3.90.1.500.0000000		76.000,00
		Sub-Total:	**76.000,00**
Órgão:	**11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**		
Unidade:	**001 - GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 241	11.001.04.122.0004.2099.3.3.70.1.500.0000000		30.000,00
Cód. red.: 248	11.001.04.126.0033.2028.3.3.90.1.500.0000000		6.450,00
Cód. red.: 258	11.001.28.843.0026.2089.3.3.90.1.500.0000000		24.000,00
		Sub-Total:	**60.450,00**
Órgão:	**12 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL**		
Unidade:	**001 - GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DISTRITIAL**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 260	12.001.04.122.0028.2011.3.3.90.1.500.0000000		7.253,82
		Sub-Total:	**7.253,82**
		Total Parcial Suplementado:	**4.165.332,33**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão:	**02 - GABINETE DO PREFEITO**		
Unidade:	**001 - GABINETE DO PREFEITO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 1	02.001.04.122.0028.2005.3.1.90.1.500.0000000		20.000,00
		Sub-Total:	**20.000,00**
Órgão:	**04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**		
Unidade:	**001 - GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 14	04.001.20.605.0007.2125.4.4.90.1.500.0000000		10.000,00
Cód. red.: 17	04.001.20.608.0007.1137.3.3.90.1.500.0000000		100.000,00
Cód. red.: 18	04.001.20.608.0007.1137.4.4.90.1.500.0000000		40.000,00
Cód. red.: 20	04.001.20.608.0007.1138.4.4.90.1.500.0000000		5.000,00
Cód. red.: 25	04.001.20.608.0007.2062.3.1.90.1.500.0000000		50.000,00
		Sub-Total:	**205.000,00**
Órgão:	**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS URBANOS**		
Unidade:	**001 - GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS URBANOS**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 37	05.001.15.451.0011.1147.4.4.90.1.701.0000000		710.000,00
Cód. red.: 44	05.001.15.452.0034.2030.3.3.90.1.751.0000000		100.000,00
Cód. red.: 45	05.001.15.452.0034.2030.4.4.90.1.751.0000000		29.800,00
Cód. red.: 47	05.001.26.782.0029.1072.4.4.90.1.500.0000000		5.000,00

Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT

Rua dos Três Poderes, nº 777 – Centro
CEP 78535-000
CNPJ – 03.238.987/0001-75

		Sub-Total:	**844.800,00**
Órgão:	**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS URBANOS**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES - FMT**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 53	05.002.26.782.0043.2136.3.3.90.1.759.0000702		200.000,00
		Sub-Total:	**200.000,00**
Órgão:	**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 60	06.002.10.122.0013.2036.3.3.90.1.500.1002000		5.000,00
Cód. red.: 67	06.002.10.301.0014.2014.3.1.90.1.500.1002000		100.000,00
Cód. red.: 94	06.002.10.302.0013.2037.3.3.90.1.500.1002000		100.000,00
Cód. red.: 112	06.002.10.304.0036.1023.3.3.90.1.500.1002000		5.000,00
Cód. red.: 113	06.002.10.304.0036.1023.4.4.90.1.500.1002000		5.000,00
		Sub-Total:	**215.000,00**
Órgão:	**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
Unidade:	**001 - GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 129	07.001.12.361.0015.2056.3.3.90.1.500.1001000		500.000,00
Cód. red.: 141	07.001.12.365.0015.2100.4.4.90.1.500.1001000		100.000,00
Cód. red.: 141	07.001.12.365.0015.2100.4.4.90.1.571.0000000		500.000,00
		Sub-Total:	**1.100.000,00**
Órgão:	**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
Unidade:	**002 - FUNDEB 70**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 143	07.002.12.361.0018.2051.3.1.90.1.500.1001000		300.000,00
Cód. red.: 143	07.002.12.361.0018.2051.3.1.90.1.543.0000000		300.000,00
Cód. red.: 144	07.002.12.361.0018.2051.3.1.91.1.540.1070000		100.000,00
Cód. red.: 146	07.002.12.365.0018.2049.3.1.90.1.540.1070000		200.000,00
		Sub-Total:	**900.000,00**
Órgão:	**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
Unidade:	**003 - FUNDEB 30**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 153	07.003.12.365.0018.2048.3.1.90.1.540.0000000		5.000,00
Cód. red.: 154	07.003.12.365.0018.2048.3.1.91.1.540.0000000		5.000,00
		Sub-Total:	**10.000,00**
Órgão:	**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
Unidade:	**004 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARCELÂNDIA - FME**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 157	07.004.12.125.0015.2013.3.3.90.1.500.1001000		8.000,00
		Sub-Total:	**8.000,00**
Órgão:	**08 - SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL HABITAÇÃO, CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**		
Unidade:	**001 - GABINETE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 159	08.001.08.125.0037.2115.3.3.90.1.501.0000000		8.000,00
Cód. red.: 160	08.001.08.125.0037.2115.4.4.90.1.501.0000000		2.000,00
Cód. red.: 162	08.001.08.242.0037.2082.3.3.90.1.501.0000000		8.000,00
Cód. red.: 163	08.001.08.242.0037.2082.4.4.90.1.501.0000000		2.000,00
Cód. red.: 165	08.001.08.244.0029.2141.4.4.90.1.501.0000000		5.000,00
Cód. red.: 166	08.001.08.244.0037.1029.3.3.90.1.501.0000000		5.000,00
Cód. red.: 167	08.001.08.244.0037.1029.4.4.90.1.501.0000000		5.000,00
Cód. red.: 173	08.001.08.244.0037.2113.3.3.90.1.501.0000000		20.000,00
Cód. red.: 175	08.001.08.246.0037.2114.4.4.90.1.501.0000000		15.000,00
Cód. red.: 176	08.001.08.306.0037.2112.3.3.90.1.501.0000000		8.000,00
Cód. red.: 177	08.001.08.306.0037.2112.4.4.90.1.501.0000000		2.000,00
		Sub-Total:	**80.000,00**

Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT
Rua dos Três Poderes, nº 777 – Centro
CEP 78535-000
CNPJ – 03.238.987/0001-75

Órgão:	**08 - SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL HABITAÇÃO, CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**		
Unidade:	**002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 180	08.002.08.122.0037.2127.3.3.90.1.660.0000000		8.000,00
Cód. red.: 181	08.002.08.122.0037.2127.4.4.90.1.500.0000000		5.000,00
Cód. red.: 182	08.002.08.122.0037.2128.3.3.90.1.660.0000000		60.000,00
Cód. red.: 183	08.002.08.122.0037.2128.4.4.90.1.660.0000000		10.000,00
Cód. red.: 187	08.002.08.122.0037.2131.4.4.90.1.500.0000000		3.000,00
Cód. red.: 191	08.002.08.245.0037.2132.3.1.90.1.500.0000000		100.000,00
Cód. red.: 193	08.002.08.245.0037.2132.3.3.90.1.661.0000000		207.000,00
Cód. red.: 198	08.002.08.245.0037.2133.4.4.90.1.500.0000000		10.000,00
		Sub-Total:	**403.000,00**
Órgão:	**08 - SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL HABITAÇÃO, CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**		
Unidade:	**003 - FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCENTE**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 199	08.003.08.243.0037.2008.3.3.50.1.501.0000000		5.000,00
Cód. red.: 200	08.003.08.243.0037.2008.3.3.90.1.500.0000000		20.000,00
Cód. red.: 207	08.003.08.243.0037.2103.4.4.90.1.501.0000000		8.000,00
		Sub-Total:	**33.000,00**
Órgão:	**08 - SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL HABITAÇÃO, CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**		
Unidade:	**004 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 210	08.004.08.241.0037.2007.3.3.90.1.500.0000000		8.000,00
		Sub-Total:	**8.000,00**
Órgão:	**08 - SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL HABITAÇÃO, CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**		
Unidade:	**006 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FUNCULTURA**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.: 214	08.006.13.392.0021.1161.3.3.90.1.501.0000000		111.000,00
Cód. red.: 224	08.006.13.392.0022.2119.4.4.90.1.719.0000000		27.532,33
		Sub-Total:	**138.532,33**
		Total Parcial Reduzido:	**4.165.332,33**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal

MARCELÂNDIA - MT, 1 de setembro de 2026

CELSO LUIZ PADOVANI
Prefeito

Data: 27/10/2026 14:51:53 Página: 5 de 5
Data da emissão: 27/10/2026 14:51:53 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: KARLA ADRIANA BLANC ENGE

CÂMARA/SECRETARIA
RESOLUÇÃO N°008/2026 - ALTERA REGIMENTO INTERNO

SÚMULA:.....".*Alteração do Artigo 14 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marcelândia, dispondo sobre a data de eleição da Mesa Diretora.*"

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais e regimentais, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º O artigo 14 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marcelândia, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.14 – A eleição dos Membros da Mesa Diretora, para o segundo biênio da legislatura, será realizada a partir do 1º dia útil do mês de outubro do segundo ano da legislatura, considerando-se os eleitos automaticamente empossados em 1º de janeiro do ano subsequente."

Artigo 2°) – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2026.

PEDRO JOSÉ FIABANE

Vereador - Presidente

CÂMARA/SECRETARIA
RESOLUÇÃO 007/2026 - DIÁRIAS

SÚMULA: "ALTERA VALORES DAS DIÁRIAS PARA DESLOCAMENTO DOS VEREADORES E SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a alínea "d" do inciso I e alínea "L" do Inciso III, do artigo 23, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário da Câmara votou e aprovou e o presidente promulga a seguinte Resolução:

Considerando que os valores de diárias deste Legislativo permanecem os mesmos desde 22/11/2024, portanto há quase 2 anos sem reajuste;

Considerando a alta de preços na rede hoteleira estadual e mormente a praticada nos hotéis de outros Estados e da Capital Federal, puxada, principalmente, pela inflação dos últimos anos;

RESOLVE:

Art. 1º. – Ficam alterados, com base no IPCA acumulado entre os anos de 2024 e 2026, os valores do artigo 5º, alíneas "a", "b" "c", "d", "e" e "f", da Resolução nº 001/2015, de 24/03/2015, na forma das tabelas abaixo:

DIÁRIAS

Servidor	Dentro do Estado	Fora do Estado
VEREADORES	R$ 745,00	R$ 985,00
Assessor Jurídico, Ouvidor e Contador	R$ 590,00	R$ 750,00
Demais Servidores	R$ 410,00	R$ 650,00

Art. 2º - As diárias serão utilizadas para cobertura de despesas pessoais, tais como: Refeições e hospedagem.

Art. 3º - Permanecem em vigor os demais artigos da Resolução nº 001/2015, de 24/03/2015.

Câmara de Marcelândia - MT, em 26 de outubro de 2026.

PEDRO JOSÉ FIABANE

Presidente

DECRETO Nº 083/2026 DATA: 27/10/2026 SÚMULA: "NOMEIA NOVOS MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE – DO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT, PARA O MANDATO DE 48 (QUARENTA E OITO) MESES

DECRETO Nº 083/2026 DATA: 27/10/2026

SÚMULA: "NOMEIA NOVOS MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE – DO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT, PARA O MANDATO DE 48 (QUARENTA E OITO) MESES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Sr. **Celso Luiz Padovani**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes membros titulares e respectivos suplentes para compor o **Conselho de Alimentação Escolar – CAE** do Município de Marcelândia – MT, com mandato de **48 (quarenta e oito) meses**, a contar da data de publicação deste Decreto.

1. Representantes dos Docentes

Titular: Vanilza Franco Pickler;

Suplente: Edimara Cristina Gomes de Brito Galdino;

Titular: Crislaine Larsson Barcellos;

Suplente: Dirlei Meurer;

2. Representante do Poder Executivo

Titular: Daiane Titheli Nogueira;

Suplente: Natielli Rossi Alves.

3. Representantes de Pais de Alunos

Titular: Josélia Borges da Cruz dos Santos

Suplente: Rosiane Lopes

Titular: Graciele Abrante Vilarinho Gomes

Suplente: Edileia do Carmo da Silva

4. Representantes da sociedade civil:

Titular: Anderson Ricardo Karczmarski,

Suplente: Alan Emanuel Machado

Titular: Romilda Miguel Félix.

Suplente: Marizete de Matos Invitti.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 067/2026.

Paço Municipal, Marcelândia - MT, 27 de outubro de 2026.

Registre, publique e cumpra-se.

CELSO LUIZ PADOVANI

PREFEITO DE MARCELÂNDIA

TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2026 TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARCELÂNDIA – AP

TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2026

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARCELÂNDIA – APAE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA:

Celebram entre si de um lado o **MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA**, CNPJ nº03.238.987/0001-75, com sede na Rua Três Poderes, nº 777, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Celso Luiz Padovani, CPF nº 546.553.409-59, residente e domiciliado nesta cidade de Marcelândia-MT, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS** de Marcelândia, CNPJ nº 03.175.200/0001-73, com sede na Rua Domingos Martinis, 540, Jardim Andressa, aqui representada por sua Presidente a Sra. Gisele Martins, portadora do CPF n.º 003.963.221-07 e Cédula de Identidade Civil RG nº1396798-3 SES/MT, doravante denominada simplesmente APAE, em conformidade com a **Lei Municipal nº 1.240/2026**, de 20 de janeiro de 2026 e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros pelo Município à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, para custear o desenvolvimento de suas ações, aí compreendendo as seguintes despesas com manutenção de sua estrutura e atividades educacionais sendo:

I - Despesas com aquisição de material de consumo;
II – Despesas com aquisições de materiais permanentes;
III – Despesas com contratação de profissionais;
IV – Despesas com prestação de serviços Pessoa Física e Jurídica.
V – Despesas com Obra, Reforma e Construção

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O presente convênio tem o valor total de **R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, a serem pagos diretamente à beneficiária, na forma do plano de trabalho e cronograma desembolso, conforme **ANEXO I** do presente termo, divididos da seguinte forma:

I – R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) pagos em cota única dentro do mês de assinatura do presente termo de convênio;

II – R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), pagos em 10 parcelas iguais de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) dentro do exercício de 2026.

a) O valor referente a cota única nos termos do inciso I, será pago dentro do mês de assinatura do convênio;

b) As demais parcelas serão pagas até o 5º dia útil de cada mês respectivamente após a assinatura do convênio, mediante prestação de contas mensal;

c) Os valores mencionados nos incisos I e II do presente convênio serão pagos através de transferência bancária em conta específica da entidade sendo – Cooperativa de Crédito Sicredi – Agência 0818, conta corrente 19191-4 – Associação de pais e amigos dos excepcionais de Marcelândia.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente despesa será suportada pelo Município através da Secretária Municipal de Educação, na seguinte dotação:

Órgão 07 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade 001 - Gabinete da Secretaria
Função 12 - Educação
Subfunção 367 – Educação Especial
Programa 0015 – Gerenciamento Global da Educação.
Ação 2052 - Apoio a educação Especial - APAE
Modalidade 3.3.50 – Transferência a instituição privadas sem Fins Lucrativos
Código reduzido 142
Fonte - 1500100100 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será depositado direto na conta corrente específica da entidade sendo – Cooperativa de Crédito Sicredi – Agência 0818, conta corrente 19191-4 – Associação de pais e amigos dos excepcionais de Marcelândia. Os saldos financeiros deverão ser aplicados.

CLÁUSULA QUINTA: DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos transferidos na forma prevista no presente convênio deverão ser aplicados exclusivamente na manutenção das ações que beneficiem diretamente os

excepcionais mantidos pela APAE, propiciando melhor atendimento, sendo vedada a aplicação em outras ações, conforme cláusula primeira do presente termo.

CLAÚSUA SEXTA: VIGENCIA

O presente Convênio vigorará até **31/12/2026**, em conformidade com a Lei nº 1.240/2026.

CLÁUSULA SETIMA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O acompanhamento e controle deste Convênio será feito permanentemente por representantes especialmente designados pelas partes, sendo a fiscalização financeira realizada pela Secretaria Municipal de Educação, podendo a qualquer momento verificar "in loco" a aplicação dos recursos.

§ 1º - A entidade beneficiária do repasse de recursos de que trata esta lei deverá efetuar a prestação de contas pela utilização dos recursos financeiros recebidos em até 60 dias após a vigência do referido convênio, nos termos da Instrução Normativa Nº. 10-2009 Versão 01 - Sistema de Convênios e Consórcios, aprovado através do Decreto Municipal Nº. 087/2010, de 30 de novembro de 2010.

§ 2º - A Prestação de Contas e demais Documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

§ 3º - A comprovação das despesas custeadas pelos recursos do presente convênio, serão através de notas fiscais ou equivalente, acompanhadas dos comprovantes das retenções e encargos devidos, comprovante de transferência bancária em nome do contratado ou cópia do cheque nominal ao contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido unilateralmente pela concedente em caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas ou por interesse público desde que justificado, ou ainda por acordo das partes. O Convênio ora celebrado poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que seja comunicado a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente convênio, que não possam ser solucionadas administrativamente entre as partes, fica eleito o Foro da Comarca de Marcelândia.

CLAÚSULA DECIMA:

A execução deste Termo de Convenio será a partir da data de assinatura.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, 27 de março de 2026.

MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA - MT
Celso Luiz Padovani - Prefeito

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
Gisele Martins - Presidente

Testemunhas:

1._____

2._____

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Concedente: Município de Marcelândia				**CNPJ**: 03.238.987/0001-75
Endereço: Rua dos Três poderes n 777 - Centro				
Cidade: Marcelândia	UF:MT	CEP: 78535-000	DDD/TELEFONE 066/3536-3100	
Nome do representante legal: Celso Luiz Padovani				**CPF:** 546.553.409-59
Cidade: Marcelândia	**UF:** MT		**CEP:** 78535-000	Telefone: 066/3536-3100

Órgão/Entidade convenente: APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARCELÂNDIA				**CNPJ**: 03.175.200/0001-73
Endereço: Rua Domingos Martinis, 540, Jardim Andressa				
Cidade: Marcelândia	UF:MT	CEP: 78535-000	DDD/TELEFONE	
Nome do representante legal: Gisele Martins				**CPF:** 003.963.221-07
Cidade: Marcelândia	**UF:** MT		**CEP:** 78535-000	Telefone: (66) 9.996-6834

2 – DADOS DO CONVÊNIO/PROJETO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2026	**Período de Execução**	
	Início: 27/03/2026	**Término:** 31/12/2026
Identificação do Objeto: Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros pelo Município à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, para custear o desenvolvimento de suas ações, aí compreendendo as seguintes despesas com manutenção de sua estrutura e atividades educacionais sendo: I - Despesas com aquisição de material de consumo; II – Despesas com aquisições de materiais permanentes; III – Despesas com contratação de profissionais; IV – Despesas com prestação de serviços Pessoa Física e Jurídica. V – Despesas com Obras, Reforma e Construção		
Justificativa da Proposição: A APAE DE MARCELÂNDIA é uma Associação Privada, sem fins lucrativos, não governamental, uma entidade com mais de 15 anos de existência, atuando no auxílio as pessoas excepcionais contanto atualmente com mais de 100 alunos especiais matriculados.		

A APAE DE MARCELÂNDIA tem como objetivo a colaboração com a inclusão de pessoas com deficiência Intelectual, apoio a inclusão escolar, inclusão profissional, estimulação, habilitação e promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência e sua inclusão social.

Importante destacar que a APAE de Marcelândia é mantida com o apoio de voluntários, colaboradores, doações por parte de pessoas físicas, jurídicas, e com promoções de bailes e festas culturais.

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANT	INÍCIO	TERM.
1	1	Desenvolvimento de ações, aí compreendendo despesas com manutenção de sua estrutura e atividades educacionais	Meses	10	27/03/2026	31/12/2026

4 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Meta	Janeiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho
1		185.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00

Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro		
35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00		

Valor Total: R$ 500.000,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 135/2026

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO ESPORTIVO COMUNITÁRIO, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO TRANSFEREGOV.BR Nº 986872 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE E O MUNICÍPIO DE MATUPÁ.

CONTRATADA: KARAJAS CONSTRUÇÕES LTDA

***OBJETIVO*: Fica alterada a Cláusula Quinta que passa a vigorar com a seguinte redação:**

· *Cláusula Quinta - **Preço***

Pelo presente Termo Aditivo, celebra-se a alteração consensual do contrato administrativo, visando à modificação da planilha orçamentária decorrente da alteração quantitativa de seu objeto.

1.1 Promove-se o acréscimo dos seguintes itens da planilha orçamentária:

22			**SERVIÇOS EXTRA CONTRATUAIS**						**R$ 35.342,61**
22.1	Composição	Proprio	Recuperação e recomposição dos trechos danificados	444,00	M²	39,00	17,88%	45,97	20.412,10
22.2	Composição	Proprio	Instalação e amarração de tela existente	222,00	M²	5,00	17,88%	5,89	1.308,47
22.3	Composição	Proprio	Montagem e soldagem de tubo galvanizado 2½" chapa 13	222,00	M²	5,00	17,88%	5,89	1.308,47
22.4	Composição	Proprio	Montagem e soldagem de tubo galvanizado 1¼" chapa 14	222,00	M²	5,00	17,88%	5,89	1.308,47
22.5	Composição	Proprio	Montagem e soldagem de tubo galvanizado 2" chapa 14	222,00	M²	5,00	17,88%	5,89	1.308,47
22.6	Composição	Proprio	Módulos verticais de reforço estrutural tipo escada	66,00	M²	2,00	17,88%	2,36	155,60
22.7	Composição	Proprio	Perfurações circulares Ø 25 cm, profundidade 1,00 m	20,00	UND	75,40	17,88%	88,88	1.777,56
22.8	Composição	Proprio	Armaduras e concretagem das fundações	38,00	M	161,63	17,88%	190,53	7.240,08
22.9	Composição	Proprio	Ajustes, ligações e acabamentos da recomposição	222,00	M²	2,00	17,88%	2,36	523,40

1.2 Decorrente das alterações quantitativas supracitadas, a composição da nova planilha contratual encontra-se disposta a seguir:

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	CUSTO UNITÁRIO (R$)	BDI	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
1			**FUNDAÇÃO - CAMPO DE FUTEBOL COM GRAMA SINTÉTICA**						**12.294,95**
1,1	SINAPI	97082	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VIGA DE BORDA PARA RADIER. AF_09/2021	32,50	M3	56,59	17,88%	66,71	2.168,05
1,2	SINAPI	97084	COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE SOLO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, COM COMPACTADOR DE SOLOS TIPO PLACA VIBRATÓRIA. AF_09/2021	130,00	M2	0,63	17,88%	0,74	96,54
1,3	SINAPI	95241	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIERS, ESPESSURA DE 5 CM. AF_01/2024	78,00	M2	36,24	17,88%	42,72	3.331,91
1,4	SINAPI	89470	ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO ESTRUTURAL 14X19X39 CM (ESPESSURA 14 CM), FBK = 4,5 MPA, UTILIZANDO COLHER DE PEDREIRO. AF_10/2022	64,00	M2	88,79	17,88%	104,66	6.698,45
2			**PAVIMENTAÇÃO - CAMPO DE FUTEBOL COM GRAMADO SINTÉTICO**						**320.572,21**
2,1	SINAPI	100576	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024	1.500,00	M2	2,35	17,88%	2,77	4.158,80
2,2	SINAPI	95241	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIERS, ESPESSURA DE 5 CM. AF_01/2024	99,00	M2	36,24	17,88%	42,72	4.228,97
2,3	Composição	C001	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (PEDRA BRITADA N.1), ESPESSURA DE 10 CM	140,00	M3	199,79	17,88%	235,52	32.972,40
2,4	Composição	C002	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (PEDRA BRITADA N.0), ESPESSURA DE 5 CM	70,00	M3	231,26	17,88%	272,61	19.082,68
2,5	Composição	C003	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (PÓ DE BRITA), ESPESSURA DE 5 CM	70,00	M3	231,26	17,88%	272,61	19.082,68
2,6	Composição	c004	GRAMA SINTÉTICA ESPORTIVA PARA FUTEBOL EM POLIETILENO, COM ALTURA MINIMA DE 42 MM (FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO)	1.400,00	M2	142,57	17,88%	168,07	235.291,40
2,7	Composição	C008	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM	99,00	M2	49,32	17,88%	58,13	5.755,28
3			**ESTRUTURA - CAMPO DE FUTEBOL COM GRAMA SINTÉTICA**						**32.157,48**
3,1	SINAPI	96542	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA VIGA BALDRAME, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E=17 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_01/2024	80,60	M2	88,07	17,88%	103,82	8.368,02
3,2	SINAPI	96543	ARMAÇÃO DE BLOCO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	124,00	KG	17,40	17,88%	20,52	2.544,08
3,3	SINAPI	96545	ARMAÇÃO DE BLOCO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	280,20	KG	13,99	17,88%	16,50	4.622,34
3,4	SINAPI	96555	CONCRETAGEM DE BLOCO DE COROAMENTO OU VIGA BALDRAME, FCK 30 MPA, COM USO DE JERICA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_01/2024	6,05	M3	727,89	17,88%	858,03	5.191,08
3,5	Composição	C007	ESTACA BROCA DE CONCRETO (0,20 X 0,20) M, ESCAVAÇÃO MANUAL, COM TUBO DE AÇO GALVANIZADO DE 2"	60,00	M	161,63	17,88%	190,53	11.431,96
4			**ALVENARIA DE FECHAMENTO - CAMPO DE FUTEBOL COM GRAMA SINTETICA**						**163.174,13**
4,1	SINAPI	103325	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 14X19X39 CM (ESPESSURA 14 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_12/2021	80,00	M2	76,22	17,88%	89,85	7.188,00
4,2	SINAPI	102363	ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE ACO GALVANIZADO, (MONTANTES COM DIAMETRO 2", TRAVESSAS E ESCORAS COM DIÂMETRO 1 ¼"), COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 12 BWG E MALHA	888,00	M2	149,02	17,88%	175,66	155.986,13

			QUADRADA 5X5CM (EXCETO MURETA). AF_03/2021						
5			**REVESTIMENTO - CAMPO DE FUTBOM COM GRAMA SINTETICA**						**7.576,14**
5,1	SINAPI	87878	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF_10/2022	160,00	M2	4,52	17,88%	5,33	852,35
5,2	SINAPI	87530	MASSA ÚNICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA ENTRE 5M² E 10M², E = 17,5MM, COM TALISCAS. AF_03/2024	160,00	M2	35,65	17,88%	42,02	6.723,79
6			**PINTURA - CAMPO DE FUTBOL COM GRAMA SINTETICA**						**24.926,84**
6,1	SINAPI	104642	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA STANDARD, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	160,00	M2	9,46	17,88%	11,15	1.783,92
6,2	SINAPI	100750	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO FOSCO) APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO). AF_01/2020	888,00	M2	22,11	17,88%	26,06	23.142,92
7			**EQUIPAMENTOS - CAMPO DE FUTBOL COM GRAMA SINTETICA**						**4.273,09**
7,1	Composição	C005	CONJUNTO PARA FUTEBOL DE CAMPO COM PAR DE TRAVES OFICIAIS DE 5,00 X 2,20 M EM TUBO DE ACO GALVANIZADO 4", PINTURA EM PRIMER COM TINTA ESMALTE SINTETICO E REDES DE POLIETILENO FIO 3 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	1,00	UN	3.624,95	17,88%	4.273,09	4.273,09
8			**FUNDAÇÃO - MEIA QUADRA DE BASQUETE**						**4.003,52**
8,1	SINAPI	97082	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VIGA DE BORDA PARA RADIER. AF_09/2021	10,50	M3	56,59	17,88%	66,71	700,44
8,2	SINAPI	97084	COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE SOLO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, COM COMPACTADOR DE SOLOS TIPO PLACA VIBRATÓRIA. AF_09/2021	30,00	M2	0,63	17,88%	0,74	22,27
8,3	SINAPI	95241	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIERS, ESPESSURA DE 5 CM. AF_01/2024	18,00	M2	36,24	17,88%	42,72	768,90
8,4	SINAPI	89470	ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO ESTRUTURAL 14X19X39 CM (ESPESSURA 14 CM), FBK = 4,5 MPA, UTILIZANDO COLHER DE PEDREIRO. AF_10/2022	24,00	M2	88,79	17,88%	104,66	2.511,91
9			**PAVIMENTAÇÃO - MEIA QUADRA BASQUETE**						**84.170,78**
9,1	SINAPI	100576	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024	221,00	M2	2,35	17,88%	2,77	612,73
9,2	SINAPI	95241	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIERS, ESPESSURA DE 5 CM. AF_01/2024	221,00	M2	36,24	17,88%	42,72	9.440,43
9,3	SINAPI	94994	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO. AF_08/2022	221,00	M2	93,46	17,88%	110,17	24.347,29
9,4	Cotação	COT-010	PISO MODULAR EM POLIPROPILENO DE ALTO IMPACTO E RESISTÊNCIA, PROTEÇÃO UV, INCLUINDO DEMARCAÇÃO DA QUADRA COM TINTA À BASE DE PU - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	1,00	UN	44.613,06	11,56%	49.770,33	49.770,33
10			**EQUIPAMENTOS - MEIA QUADRA BASQUETE**						**3.759,39**
10,1	Composição	COO6	TABELA DE BASQUETE DE COMPENSADO NAVAL, COM AROS, REDES E ESTRUTURA EM TUBO GALVANIZADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	1,00	UN	3.189,17	17,88%	3.759,39	3.759,39
11			**FUNDAÇÃO - PARQUINHO INFANTIL**						**3.336,27**
11,1	SINAPI	97082	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VIGA DE BORDA PARA RADIER. AF_09/2021	8,75	M3	56,59	17,88%	66,71	583,70
11,2	SINAPI	97084	COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE SOLO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, COM COMPACTADOR DE SOLOS TIPO PLACA VIBRATÓRIA. AF_09/2021	25,00	M2	0,63	17,88%	0,74	18,56
11,3	SINAPI	95241	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIERS, ESPESSURA DE 5 CM. AF_01/2024	15,00	M2	36,24	17,88%	42,72	640,75
11,4	SINAPI	89470	ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO ESTRUTURAL 14X19X39 CM (ESPESSURA 14 CM), FBK = 4,5 MPA, UTILIZANDO COLHER DE PEDREIRO. AF_10/2022	20,00	M2	88,79	17,88%	104,66	2.093,26
12			**PAVIMENTAÇÃO - PARQUE INFANTIL**						**80.775,80**
12,1	SINAPI	100576	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024	142,85	M2	2,35	17,88%	2,77	396,05
12,2	SINAPI	95241	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIERS, ESPESSURA DE 5 CM. AF_01/2024	142,85	M2	36,24	17,88%	42,72	6.102,10
12,3	SINAPI	87702	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MANUAL, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, NÃO ADERIDO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESSURA 6CM. AF_07/2021	142,85	M2	56,86	17,88%	67,03	9.574,67
12,4	SINAPI	101735	PISO DE BORRACHA ESPORTIVO, ESPESSURA 15MM, ASSENTADO COM ARGAMASSA. AF_09/2020	142,85	M2	384,24	17,88%	452,94	64.702,98
13			**EQUIPAMENTOS - PARQUINHO INFANTIL**						**36.401,76**
13,1	Cotação	COOT-01	PAREDE ESCALADA (2,00 X 1,80)M EM MADEIRA PINUS OU EUCALIPTO TRATADO, COM ACABAMENTO EM VERNIZ FOSCO, REF. MODELO M111 DA LÚDICO PARQUES OU SIMILAR - FORNECIMENTO E MONTAGEM	2,00	UN	4.005,27	11,56%	4.468,28	8.936,56
13,2	Cotação	COT-002	GANGORRA DUPLA (3,00 X 2,50)M EM MADEIRA PINUS OU EUCALIPTO TRATADO, COM ACABAMENTO EM VERNIZ FOSCO, REF. MODELO M128 DA LÚDICO PARQUES OU SIMILAR - FORNECIMENTO E MONTAGEM	1,00	UN	3.035,07	11,56%	3.385,93	3.385,92
13,3	Cotação	COT-003	BRINQUEDO (4,00 X 5,00)M EM MADEIRA PINUS OU EUCALIPTO TRATADO, COM ACABAMENTO EM VERNIZ FOSCO,	1,00	UN	9.041,07	11,56%	10.086,22	10.086,21

			CONTENDO 1 CASINHA, 1 RAMPA DE ACESSO, 1 ESCORREGADOR, 1 ESCADA DE MARINHEIRO E 2 BALANÇOS, REF. MODELO M220 DA LÚDICO PARQUES OU SIMILAR						
13,4	Cotação	COT-006	BALANÇO DUPLO (1,50 X 3,00)M EM MADEIRA PINUS OU EUCALIPTO TRATADO, COM ACABAMENTO EM VERNIZ FOSCO, REF. MODELO M117 DA LÚDICO PARQUES OU SIMILAR - FORNECIMENTO E MONTAGEM	1,00	UN	2.850,27	11,56%	3.179,76	3.179,76
13,5	Cotação	COT-004	BANCO FIXO (0,70 X 1,50)M EM MADEIRA PINUS OU EUCALIPTO TRATADO, COM ACABAMENTO EM VERNIZ FOSCO, REF. MODELO M312 DA LÚDICO PARQUES OU SIMILAR - FORNECIMENTO E MONTAGEM	6,00	UN	1.615,47	11,56%	1.802,22	10.813,31
14			**PAVIMENTAÇÃO - PISTA DE CAMINHADA**						**100.226,73**
14,1	SINAPI	100576	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024	643,89	M2	2,35	17,88%	2,77	1.785,20
14,2	SINAPI	95241	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIERS, ESPESSURA DE 5 CM. AF_01/2024	643,89	M2	36,24	17,88%	42,72	27.504,97
14,3	SINAPI	94994	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO. AF_08/2022	643,89	M2	93,46	17,88%	110,17	70.936,56
15			**PINTURA - PISTA DE CAMINHADA**						**44.703,53**
15,1	SINAPI	102494	PINTURA DE PISO COM TINTA EPÓXI, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSO PRIMER EPÓXI. AF_05/2021	643,89	M2	55,60	17,88%	65,54	42.201,07
15,2	SINAPI	102506	PINTURA DE DEMARCAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COM TINTA EPÓXI, E = 5 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021	214,72	M	9,89	17,88%	11,65	2.502,46
16			**PAVIMENTAÇÃO - IMPLANTAÇÃO GERAL**						**27.884,78**
16,1	SINAPI	100576	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024	139,86	M2	2,35	17,88%	2,77	387,76
16,2	SINAPI	95241	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIERS, ESPESSURA DE 5 CM. AF_01/2024	139,86	M2	36,24	17,88%	42,72	5.974,38
16,3	SINAPI	94279	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 39X6,5X6,5X19 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA DELIMITAÇÃO DE JARDINS, PRAÇAS OU PASSEIOS. AF_01/2024	160,90	M	42,91	17,88%	50,58	8.138,16
16,4	SINAPI	103946	PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA OU SÃO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS. AF_07/2024	267,03	M2	16,69	17,88%	19,68	5.253,84
16,5	Composição	COO8	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM	139,86	M2	49,32	17,88%	58,13	8.130,64
17			**URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO - IMPLANTAÇÃO GERAL**						**63.699,98**
17,1	SINAPI	103315	INSTALAÇÃO DE PERGOLADO DE MADEIRA, EM MAÇARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIÃO, FIXADO COM CONCRETO SOBRE SOLO. AF_11/2021	11,75	M2	199,67	17,88%	235,37	2.765,58
17,2	SINAPI	98509	PLANTIO DE ARBUSTO OU CERCA VIVA. AF_07/2024	30,00	UN	64,86	17,88%	76,46	2.293,87
17,3	SINAPI	98510	PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M . AF_07/2024	24,00	UN	100,81	17,88%	118,83	2.851,99
17,4	SINAPI	98511	PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MAIOR QUE 2,00 M E MENOR OU IGUAL A 4,00 M . AF_07/2024	2,00	UN	184,40	17,88%	217,37	434,73
17,5	Cotação	COT-004	BANCO FIXO (0,70 X 1,50)M EM MADEIRA PINUS OU EUCALIPTO TRATADO, COM ACABAMENTO EM VERNIZ FOSCO, REF. MODELO M312 DA LÚDICO PARQUES OU SIMILAR - FORNECIMENTO E MONTAGEM	6,00	UN	1.615,47	11,56%	1.802,22	10.813,31
17,6	Cotação	COOT-005	CESTO DE LIXO (0,60 X 0,60)M EM MADEIRA PINUS OU EUCALIPTO TRATADO, COM ACABAMENTO EM VERNIZ FOSCO, REF. MODELO M313 DA LÚDICO PARQUES OU SIMILAR - FORNECIMENTO E MONTAGEM	16,00	UN	1.338,27	11,56%	1.492,98	23.887,60
17,7	Cotação	COT-007	MESA PARA JOGOS (1,00 X 1,00)M COM 4 BANCOS (0,30 X 0,30)M EM MADEIRA PINUS OU EUCALIPTO TRATADO, COM ACABAMENTO EM VERNIZ FOSCO, REF. MODELO M314 DA LÚDICO PARQUES OU SIMILAR - FORNECIMENTO E MONTAGEM	4,00	UN	2.455,47	11,56%	2.739,32	10.957,29
17,8	Cotação	COT-008	CONJUNTO MESA (1,00 X 2,00)M E 2 BANCOS (0,30 X 2,00)M EM MADEIRA PINUS OU EUCALIPTO TRATADO, COM ACABAMENTO EM VERNIZ FOSCO, REF. MODELO M315 DA LÚDICO PARQUES OU SIMILAR - FORNECIMENTO E MONTAGEM	2,00	UN	4.345,47	11,56%	4.847,81	9.695,61
18			**INSTALAÇÃO ELÉTRICA - IMPLANTAÇÃO GERAL**						**72.183,16**
18,1	SINAPI	98111	CAIXA DE INSPEÇÃO PARA ATERRAMENTO, CIRCULAR, EM POLIETILENO, DIÂMETRO INTERNO = 0,3 M. AF_12/2020	5,00	UN	49,59	17,88%	58,46	292,30
18,2	SINAPI	97886	CAIXA ENTERRADA ELÉTRICA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, FUNDO COM BRITA, DIMENSÕES INTERNAS: 0,3X0,3X0,3 M. AF_12/2020	13,00	UN	153,53	17,88%	180,98	2.352,70
18,3	Composição	CO11	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 32 MM (1"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	145,00	M	25,86	17,88%	30,48	4.419,32
18,4	Composição	CO12	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PEAD, DN 50 (1 1/2"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	70,00	M	7,12	17,88%	8,40	587,77
18,5	Composição	CO13	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PEAD, DN 63 (2"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	200,00	M	10,14	17,88%	11,95	2.390,32
18,6	Composição	CO14	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 50 MM (2"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	6,00	M	40,98	17,88%	48,30	289,80
18,7	Composição	CO15	CURVA LONGA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 32 MM (1") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	9,00	UN	20,19	17,88%	23,80	214,23
18,8	Composição	CO16	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA	205,00	M	4,64	17,88%	5,47	1.120,50

			0,6/1,0 KV - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO						
18,9	Composição	CO18	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	530,00	M	9,62	17,88%	11,34	6.008,98
18,1	Composição	CO19	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	1.260,00	M	15,36	17,88%	18,11	22.819,37
18,11	Composição	CO20	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 16 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	20,00	M	24,09	17,88%	28,40	567,97
18,12	Composição	CO21	CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO C, PARA ELETRODUTO DE PVC DN 32 MM (1"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	8,00	UN	31,86	17,88%	37,56	300,46
18,13	Composição	CO22	CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO E, PARA ELETRODUTO DE PVC DN 32 MM (1"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	9,00	UN	29,90	17,88%	35,25	317,25
18,14	Composição	CO23	CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO T, PARA ELETRODUTO DE PVC DN 32 MM (1"), APARENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	3,00	UN	42,32	17,88%	49,89	149,65
18,15	Composição	CO24	ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA, AÉREA, TRIFÁSICA, COM CAIXA DE SOBREPOR, CABO DE 16 MM2 E DISJUNTOR DIN 70A (NÃO INCLUSO O POSTE DE CONCRETO)	1,00	UN	3.462,49	17,88%	4.081,58	4.081,58
18,16	Composição	CO25	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 18 DISJUNTORES DIN 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	1,00	UN	455,69	17,88%	537,17	537,16
18,17	Composição	CO26	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	3,00	UN	11,21	17,88%	13,22	39,65
18,18	Composição	CO27	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	1,00	UN	12,47	17,88%	14,69	14,69
18,19	Composição	CO28	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 32A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	1,00	UN	73,20	17,88%	86,29	86,28
18,2	Composição	CO29	DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTO 45 KA, 175 V, TIPO AC - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	4,00	UN	98,55	17,88%	116,17	464,67
18,21	Composição	CO30	CORDOALHA DE COBRE NU 50 MM², NÃO ENTERRADA, COM ISOLADOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	19,00	M	84,64	17,88%	99,77	1.895,66
18,22	Composição	CO31	HASTE DE ATERRAMENTO, DIÂMETRO 3/4", COM 3 METROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	5,00	UN	107,18	17,88%	126,34	631,69
18,23	Composição	CO32	RELÉ FOTOELÉTRICO PARA COMANDO DE ILUMINAÇÃO EXTERNA 1800 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	8,00	UN	30,31	17,88%	35,73	285,80
18,24	Composição	CO33	REFLETOR EM ALUMÍNIO, DE SUPORTE E ALÇA, COM LÂMPADA EM LED 100W DE POTÊNCIA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	16,00	UN	62,85	17,88%	74,09	1.185,37
18,25	Composição	CO34	POSTE EM CONCRETO ARMADO SEÇÃO CIRCULAR 200/10, TIPO C-14 COM 3 REFLETORES EM LED 200W FIXADOS EM CRUZETA DE CONCRETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	6,00	UN	2.113,62	17,88%	2.491,54	14.949,24
18,26	Composição	CO35	POSTE EM CONCRETO ARMADO SEÇÃO CIRCULAR 200/10, TIPO C-14 COM 6 REFLETORES EM LED 200W FIXADOS EM CRUZETA DE CONCRETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	2,00	UN	2.621,63	17,88%	3.090,38	6.180,75
19			**INSTALAÇÃO HIDRAULICA - IMPLANTAÇÃO GERAL**						**2.668,49**
19,1	SINAPI	89356	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	66,00	M	20,70	17,88%	24,40	1.610,28
19,2	SINAPI	89357	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 32MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	21,00	M	28,11	17,88%	33,13	695,76
19,3	SINAPI	89362	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	4,00	UN	8,58	17,88%	10,11	40,43
19,4	SINAPI	89366	JOELHO 90 GRAUS COM BUCHA DE LATÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, X 3/4 INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	3,00	UN	13,93	17,88%	16,42	49,25
19,5	SINAPI	89364	CURVA 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	1,00	UN	10,42	17,88%	12,28	12,27
19,6	SINAPI	89400	TÊ DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM X 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	2,00	UN	17,48	17,88%	20,61	41,21
19,7	SINAPI	89380	LUVA DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM X 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	2,00	UN	8,89	17,88%	10,48	20,95
19,8	SINAPI	86913	TORNEIRA CROMADA 1/2" OU 3/4" PARA TANQUE, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	3,00	UN	56,09	17,88%	66,12	198,34
20			**DRENAGEM - IMPLANTAÇÃO GERAL**						**124.459,29**
20,1	SINAPI	89512	TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO. AF_06/2022	39,00	M	43,52	17,88%	51,30	2.000,77
20,2	SINAPI	102711	JUNÇÃO DUPLA DE PVC, SÉRIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL, DN 100 X 100 X 100 MM, INSTALADA EM DRENO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2021	10,00	UN	68,49	17,88%	80,74	807,40
20,3	Composição	CO09	RELÉ FOTOELÉTRICO PARA COMANDO DE ILUMINAÇÃO EXTERNA 1800 W	2,00	UN	744,95	17,88%	878,15	1.756,30
20,4	Composição	CO10	DRENO ESPINHA DE PEIXE (SEÇÃO 0,40 X 0,20 M), COM TUBO DE PEAD CORRUGADO PERFURADO, DN 100 MM, ENCHIMENTO COM BRITA, ENVOLVIDO COM MANTA GEOTÊXTIL, INCLUSIVE CONEXÕES	360,00	M	282,53	17,88%	333,04	119.894,82
21			**SERVIÇOS COMPLEMENTARES - IMPLANTAÇÃO GERAL**						**12.672,46**
21,1	SINAPI	100984	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 18 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	450,00	M3	7,68	17,88%	9,05	4.072,65
21,2	SINAPI	95877	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	4.500,00	M3XKM	1,62	17,88%	1,91	8.599,81

22			**SERVIÇOS EXTRA CONTRATUAIS**							**R$ 35.342,61**
22.1	Composição	Proprio	Recuperação e recomposição dos trechos danificados	444,00	M²	39,00	17,88%	45,97	20.412,10
22.2	Composição	Proprio	Instalação e amarração de tela existente	222,00	M²	5,00	17,88%	5,89	1.308,47
22.3	Composição	Proprio	Montagem e soldagem de tubo galvanizado 2½” chapa 13	222,00	M²	5,00	17,88%	5,89	1.308,47
22.4	Composição	Proprio	Montagem e soldagem de tubo galvanizado 1¼” chapa 14	222,00	M²	5,00	17,88%	5,89	1.308,47
22.5	Composição	Proprio	Montagem e soldagem de tubo galvanizado 2” chapa 14	222,00	M²	5,00	17,88%	5,89	1.308,47
22.6	Composição	Proprio	Módulos verticais de reforço estrutural tipo escada	66,00	M²	2,00	17,88%	2,36	155,60
22.7	Composição	Proprio	Perfurações circulares Ø 25 cm, profundidade 1,00 m	20,00	UND	75,40	17,88%	88,88	1.777,56
22.8	Composição	Proprio	Armaduras e concretagem das fundações	38,00	M	161,63	17,88%	190,53	7.240,08
22.9	Composição	Proprio	Ajustes, ligações e acabamentos da recomposição	222,00	M²	2,00	17,88%	2,36	523,40
			TOTAL SEM BDI	R$ 1.039.966,73					
			TOTAL DO BDI	R$ 185.954,05					
			TOTAL COM BDI	R$ 1.225.920,78					
			TOTAL DO PRESENTE ADITIVO	R$ 35.342,61					
			TOTAL DO PRESENTE ADITIVO	**R$ 1.261.263,39**					

1.3 Em decorrência das supressões e acréscimos da planilha, o valor contratual passa a ser de **R$ 1.261.263,39 (um milhão, duzentos e sessenta e um mil, duzentos e sessenta e três reais e trinta e nove centavos).**

Assinatura: 27/10/2026.

MEIO AMBIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MATUPÁ - SEMMA/MATUPÁ

O Município de Matupá, em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal de 1988, torna público o cancelamento, a pedido do empreendedor, da seguinte licença ambiental, emitida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Matupá – SEMMA/Matupá

Protocolo: 1159/2026; Nº da Licença: LO 001/2024; Razão Social: AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.; Atividade Licenciada: Extração de Cascalho; Validade: 05/05/2026.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº 071/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA AMPLIAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: CONSTRUTORA LUMICENTER LTDA

***OBJETIVO*: Fica alterada a Cláusula Segunda que passa a vigorar com a seguinte redação:**

· PRAZO DE EXECUÇÃO

O novo prazo de **Execução** do contrato é aditado em **60 (sessenta)** dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **27 DE DEZEMBRO DE 2026,** podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 27/10/2026.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 228/2026

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO E SERVENTE, POR DIÁRIA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: THONDIONY SUNAQUI SILVA CONSTRUÇÕES

***OBJETIVO*: Fica alterada a Cláusula Segunda** do Contrato Original, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- ***Cláusula Segunda – Da Vigência e Prorrogação***

2.1 – O novo prazo de vigência do presente contrato será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de seu vencimento até **22 DE NOVEMBRO DE 2026**, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

Assinatura: 23/10/2026.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 221/2026

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO E SERVENTE, POR DIÁRIA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: CONSTRUFOR CONSTRUÇÕES LTDA

***OBJETIVO*: Fica alterada a Cláusula Segunda** do Contrato Original, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- ***Cláusula Segunda – Da Vigência e Prorrogação***

2.1 – O novo prazo de vigência do presente contrato será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de seu vencimento até **19 DE NOVEMBRO DE 2026**, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

Assinatura: 20/10/2026.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 276/2026

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E TRANSLADO DE CORPO, CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL

DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, CIDADANIA E HABITAÇÃO DE MATUPÁ/MT.

CONTRATADA: FUNERARIA SÃO JUDAS TADEU MATUPA LTDA

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$6.469,40 (seis mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos).**

Assinatura: 23/10/2026.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 275/2026

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E TRANSLADO DE CORPO, CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, CIDADANIA E HABITAÇÃO DE MATUPÁ/MT.**

CONTRATADA: ROSIMERI RODRIGUES MACIEL - FUNERÁRIA

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$1.399,42 (um mil, trezentos e noventa e nove reais e quarenta e dois centavos).**

Assinatura: 23/10/2026.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 274/2026

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA, PSICOTERAPIA, TERAPIA OCUPACIONAL E MUSICOTERAPIA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT.**

CONTRATADA: F V DOS REIS

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$12.075,00 (doze mil e setenta e cinco reais).**

Assinatura: 23/10/2026.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 273/2026

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E LOCAÇÃO DE TENDAS, FECHAMENTOS, BANHEIROS QUÍMICOS, DESENTUPIMENTO, SUCÇÃO DE CAIXA DE GORDURA E LIMPEZA DE FOSSA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.**

CONTRATADA: SOLUÇÃO LOCAÇÃO DE TOALETES E INFRAESTRUTURA MOVEL LTDA

Valor/Global: O valor total da contratação é de **R$9.512,52 (nove mil, quinhentos e doze reais e cinquenta e dois centavos).**

Assinatura: 23/10/2026.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 174/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **GDM INFORMÁTICA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 26.061.041/0001-81, Inscrição Estadual nº 13.650.281-4, com sede na Avenida Herminio Ometto, nº 201, Bairro ZC2-001 Alto dos Lagos, na Cidade de Matupá/MT, CEP 78.525-000, Telefone (66) 3595-1819, e-mail gdmmatupa@gmail.com, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **GILBERTO CARLOS DO PATROCÍNIO**, inscrito no CPF nº. xxx.576.081-xx:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA (ZONA URBANA), VIA RÁDIO (ZONA RURAL) E FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Educação, através da C.I. 788/2026, o saldo do empenho não será utilizado:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
13/08/2026	10862/2026	R$325,35	Secretaria de Educação

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 26 de outubro de 2026.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 227/2023

ADESÃO Nº 019/2023

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 05.870.713/0001-20, Inscrição Estadual 13.334.808-3, com sede na Rua Oriente Tenuta, nº 09, Casa 09, Quadra 01, Bairro Consil, CEP 78.048-450, na Cidade de Cuiabá/MT, e-mail licitacao@saganews.com.br, Telefone (65) 3052-7673, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **ELEIDE MARIA CORREA**, inscrita CPF nº. 317.873.121-00:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERMEDIAÇÃO E GERENCIAMENTO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E RASTREAMENTO VEICULAR COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO".**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Administração/Departamento de Compras, através da C.I. nº 034/2026, o saldo do empenho não será utilizado:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
13/05/2026	6670/2026	R$40.000,00	Secretaria de Obras

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 26 de outubro de 2026.

BRUNO SANTOS MENA
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2026

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, doravante denominada CONTRATANTE; e de outro lado a empresa lado **MACROPEÇAS MULTIMARCAS COMÉRCIO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 07.838.209/0003-30, Inscrição Estadual 14.058.884-1, com sede na Rua Brasil, nº 225, Loteamento Alto da Glória, CEP 78.558-448, na Cidade de Sinop/MT, e-mail vendasgoverno@grupomacropecas.com.br, Telefone (66) 9 9236-7570, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO**, inscrita CPF nº. xxx.384.431-xx:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho a **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM A REVISÃO PREVENTIVA A FIM DE MANTER A GARANTIA DE FÁBRICA DO ÔNIBUS ESCOLAR, PLACA SPQ2J96 (REVISÃO DE 40.000KM) E ÔNIBUS EXECUTIVO, PLACA SQD8A62 (6 MESES), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE MATUPÁ/MT**.

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Educação/Transporte Escolar, através da C.I. nº 291/2026, o saldo do empenho não será utilizado, pois os mesmos ocorreram através do Contrato nº 170/2026:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
22/06/2026	8534/2026	R$2.539,46	Secretaria de Educação
22/06/2026	8535/2026	R$1.140,00	Secretaria de Educação
22/06/2026	8536/2026	R$3.649,61	Secretaria de Educação
22/06/2026	8537/2026	R$1.815,00	Secretaria de Educação

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 26 de outubro de 2026.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 040/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2026

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, doravante denominada CONTRATANTE; e de outro lado a empresa lado **CONSTRUTORA DIFERENCIAL LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 08.664.635/0001-03, com sede na Rua Place des Vosges, nº 88, Bloco 4, Unidade 230, Bairro Ville Sainte Helene, Campinas/SP, CEP 13.105-825, Telefone (19) 9 9252-0410, e-mail jose.franco@construtoradiferencial.com.br, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **JOSE FRANCO DE LIMA JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº xxx.606.848-xx:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho a **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA OBRAS EMERGENCIAIS DE PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, ESPECIFICAMENTE: AVENIDA SEBASTIÃO ALVES JÚNIOR, RUA CH5 DO BAIRRO ZCH-01 E RUAS 02 E 03 DO BAIRRO ZI-006.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme Solicitação do Departamento de Engenharia, através da C.I. nº 254/DEP/2026, o saldo do empenho não será utilizado, pois houve suspensão dos serviços ora contratados devido ao período chuvoso:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
08/07/2026	2657/2026	R$239.736,25	Secretaria de Obras

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 26 de outubro de 2026.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 252/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2025

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, doravante denominada CONTRATANTE; e de outro lado a empresa lado **SEBRAE MT – SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.534.450/0001-52, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 3999, Bairro Centro Político Administrativo, na Cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.049-939, Telefone (65) 3648-5250 / (66) 3512-3700 / (66) 9 9660-1165, e-mail ana.reis@mt.sebrae.com.br / juridico@mt.sebrae.com.br, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Diretora-Superintendente Sra. **LÉLIA ROCHA ABADIO BRUN**, inscrita no CPF nº xxx.174.201-xx, e por seu Diretor Técnico Sr. **ANDRÉ LUIZ SPINELLI SCHELINI**, inscrito no CPF nº xxx.220.101-xx:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho a **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO CIDADE EMPREENDEDORA VISANDO FOMENTAR O EMPREENDEDORISMO E FORTALECER O AMBIENTE DA GESTÃO MUNICIPAL ATRAVÉS DA CAPACITAÇÃO, OFICINAS E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO PARA SERVIDORES E EMPRESÁRIOS LOCAIS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria Industria e Comércio, através da C.I. 092/2026/SMICTC, o saldo do empenho não será utilizado:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
02/01/2026	324/2026	R$50.976,00	Secretaria de Industria e Comércio

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 26 de outubro de 2026.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 244/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, doravante denominada CONTRATANTE; e de outro lado a empresa lado **CONECTAR CENTRO DE TERAPIAS ESPECIALIZADAS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 57.508.864/0001-36, com sede na Avenida C, nº 1904, Bairro ZP-002, CEP 78.525-000, na Cidade de Matupá/MT, telefone (66) 9 9622-0048, e-mail conectar.terapiasespecializada@gmail.com, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **EVELLYN DA SILVA CHAGAS**, inscrita no CPF nº xxx.423.141-xx:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o **PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRATAMENTO DE EQUOTERAPIA PARA PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ**.

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Saúde, através da C.I. nº 762/2026, o saldo do empenho não será utilizado, pois haverá recesso nos atendimentos:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
11/06/2026	8075/2026	R$23.091,00	Secretaria de Saúde

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 26 de outubro de 2026.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 208/2026

CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, doravante denominada CONTRATANTE; e de outro lado a empresa lado **ACELERA TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 66.234.898/0001-70, localizada na Rua dos Angicos, nº 515, bairro Setor Comercial, na cidade de Sinop/MT, CEP 78.550-164, Telefone (66) 9 9235-2599 / (66) 9 9239-5563, e-mail aceleralocacoes@gmail.com, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **DALMIR ELIO TESTOLIN,** inscrito no CPF nº. xxx.104.059-xx:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO BASCULANTE NO MÍNIMO 12 M³, TRAÇADO, COM TODAS AS DESPESAS CORRETIVAS E PREVENTIVAS, COMBUSTÍVEIS E MOTORISTA SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT**.

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Obras, através da C.I. nº 363/2026, o saldo do empenho não será utilizado, pois houve suspensão do contrato devido ao período chuvoso:

Data	Empenho	Valor	Secretaria

12/08/2026	10804/2026	R$25.042,50	Secretaria de Obras

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 26 de outubro de 2026.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESCISÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 347/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2025

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, foi celebrado o presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **ROSAFARM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 37.676.047/0001-80, Inscrição Estadual nº 29.505.442-5, com sede na Rua Q ASR NE 55 Alameda 8, s/nº, Bairro Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.006-534, Telefone (63) 3214-2279 / (63) 9 9284-4664, e-mail licitacoes@rosafarm.com.br, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pelo Sr. **JOAOZINHO PEREIRA MENDANHA**, inscrito no CPF sob o nº xxx.196.401-xx, conforme as cláusulas seguintes:

CONSIDERANDO a Decisão em face de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade nº 009/2026 emitida pelo Prefeito Bruno Santos Mena sobre a rescisão da Ata de Registro de Preço;

01 – SUPORTE LEGAL

01.1 – Esta rescisão contratual UNILATERAL se fundamenta conforme as disposições da **Lei Federal n°. 14.133/21,** e suas alterações, mais especificamente no *artigo 156, §**1 e** §5*, e nos termos da ***Cláusula 09*** da **Ata de Registro de Preço nº 347/2025**.

02 – OBJETO DA RESCISÃO

02.1 – Constitui objeto desta rescisão o **PREGÃO ELETRÔNICO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS MÉDICOS EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.**

03 – RESCISÃO

03.1 **–** A rescisão do presente termo se baseia na cláusula ***09 – Cancelamento do Registro do Licitante Vencedor e dos Preços Registrados*** da Ata de Registro de Preço em mote que descreve as causas para rescisão contratual, dentre eles:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

A Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações, traz, respectivamente, em seu ***artigo 137, inciso I,*** os motivos para a rescisão contratual e o ***138, inciso I,*** cita como poderá ser determinada:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

Esta rescisão unilateral da Ata de Registro de Preço justifica-se, conforme decisão final do Processo Administrativo nº 009/2026, a qual foi exarada no dia 23/10/2026, pelo Gabinete do Prefeito e publicada no dia 26/10/2026, onde restou constatado descumprimentos de cláusulas contratuais por parte da empresa através da ausência de prestação dos serviços requisitados.

E conforme o que consta no *Artigo 156, inciso II e Inciso III, da Lei Federal 14.133/2021*

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

II – multa

III – impedimento de licitar e contratar.

Cumpre ressaltar que no Processo Administrativo nº 009/2026, foram aplicadas as penalidades do art. 156, II e III da Lei nº 14.133/2021, quais sejam, multa e impedimento de licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) anos.

Diante do exposto, e em harmonia com as Leis Vigentes, a Prefeitura Municipal de Matupá, representada pela autoridade superior municipal, decidiu **rescindir** de forma **unilateral** a Ata de Registro de Preço nº 347/2025, do **Pregão Eletrônico nº 057/2025.**

04 – DOMICÍLIO E FORO

04.1 **–** As partes elegem como domicilio legal, o Foro da Comarca de Matupá, para dirimir quaisquer litígios decorrentes desta Rescisão, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº 14.133 de 01/04/21, suas alterações posteriores, bem como as demais normas complementares.

Matupá/MT, 27 de outubro de 2026.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

Contratante

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 014/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO nº 12/2026

Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, doravante denominada CONCEDENTE; e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO MATUPAENSE DE ATENÇÃO INTEGRAL AO IDOSO - AMAII**, inscrita no CNPJ sob nº. 28.382.889/0001-38, com sede na Rua 10, nº. 2914, Bairro Cidade Alta, na cidade de Matupá/MT, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.467.321/0001-99, doravante denominada CONVERGENTE, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. **DIONÍSIO DA CUNHA BARBOSA**, inscrito no CPF nº xxx.146.889-xx:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o **TERMO DE COLABORAÇÃO N° 012/2026, QUE CONFIRMA A LEI MUNICIPAL N° 1636/2026, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MATUPÁ-MT E A ASSOCIAÇÃO MATUPAENSE DE ATENÇÃO INTEGRAL AO IDOSO - AMAII.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Assistência Social, através da C.I. 589/SMAS/2026, o saldo do empenho será realocado em outra dotação orçamentária:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
14/05/2026	6733/2026	R$81.535,32	Secretaria de Assistência Social

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 08 de outubro de 2026.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 842/2026

PORTARIA Nº 842 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE PARA SERVIDORA QUE ESPECÍFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário de Administração e Planejamento, da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, de acordo com o Artigo 156 e Parágrafo Único da Lei Complementar n°. 157/2016, Artigo 5º da Lei Complementar nº 199/2020 e Lei Complementar nº. 201 de 13 de julho de 2020,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder, a partir de 22/10/2026, 120 (cento e vinte) dias de **LICENÇA MATERNIDADE** conforme o Artigo 156 e Parágrafo Único da Lei Complementar n°. 157/2016**,** para a servidora **SANDRA GOMES DE OLIVEIRA**, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **PROFESSORA,**

Artigo 2° - Concede 60 (sessenta) dias de **PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE** para a servidora **SANDRA GOMES DE OLIVEIRA**, conforme o Artigo 156 e Parágrafo Único da Lei Complementar n°. 157/2016**.**

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PÚBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 27 de outubro 2026.

ISAQUE BATISTA DE FARIAS

Secretário de Administração e Planejamento

IBF/vl

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 34/2026

Termo de Extinção do Contrato Administrativo n.º 34/2026, firmado entre o MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE e a empresa DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA., inscrita no CNPJ n.º 01.016.616/0001-13. Objeto: Extinção do Contrato Administrativo n.º 34/2026, em razão do cumprimento integral das obrigações contratuais, referentes à aquisição de 01 (um) veículo tipo camionete para a Seção de Sinalização Viária. Fundamento: Cláusula Décima Segunda do Contrato Administrativo n.º 34/2026 e disposições aplicáveis da Lei Federal n.º 14.133/2021. Data: 27 de outubro de 2026. Héctor Alvares Bezerra – Prefeito Municipal.

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 097 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA Nº 097 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO E FÉRIAS PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Diretor Geral da SAEMI – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições; RESOLVE

Artigo 1º - Conceder 09 (nove) dias de LICENÇA PRÊMIO ao servidor VALTER CESAR COUTINHO, cargo Encanador de rede de água e esgoto, referente ao período aquisitivo 10/07/2017 a 09/07/2022, com gozo a partir de 03/11/2026 a 11/11/2026. Artigo 2º - Conceder 06 (seis) dias de FÉRIAS ao servidor VALTER CESAR COUTINHO, cargo Encanador de rede de água e esgoto, referente ao período aquisitivo 07/08/2025 a 06/08/2026, com gozo a partir de 12/11/2026 a 17/11/2026. Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D' Oeste/MT, 27 de Outubro de 2026. _____ _____ JESSE RODRIGUES DE ARRUDA BARROS Diretor Geral - SAEMI

COMPRAS E LICITAÇÕES
ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 46/2026

ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 46/2026. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA - NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.** Prazos para recebimento e julgamento das propostas: **VIDE EDITAL.** Início da sessão de disputa de preços: **10/11/2026, em horário conforme estabelecido no Edital.** Local/Sistema eletrônico: **www.bnc.org.br**. Obtenção do Edital pelos sites: **www.mirassoldoeste.mt.gov.br** e **www.bnc.org.br**. Informações: Telefones **(65) 3241-1012 / 5152 / 99953-0883**. **Vitória Ferreira Ávila – Pregoeira. Mirassol d'Oeste/MT, 29/10/2026.**

COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO
LEI COMPLEMENTAR Nº 319 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a Conciliação Tributária Municipal, disciplina o Parcelamento Administrativo de Créditos Tributários e Não Tributários da Fazenda Pública Municipal, institui regimes diferenciados de regularização fiscal, estabelece incentivo extraordinário para regularização de créditos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e dá outras providências.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO OBJETO

Art. 1º Esta Lei Complementar institui o Regime Municipal de Conciliação Fiscal e Parcelamento de Créditos da Fazenda Pública do Município de Mirassol D'Oeste, disciplinando as modalidades de conciliação, parcelamento ordinário, parcelamentos especiais e demais instrumentos destinados à regularização de créditos tributários e não tributários.

§ 1º Constitui também objetivo desta Lei estimular a recuperação de receitas próprias municipais, contribuindo para o fortalecimento da capacidade financeira do Município durante o período de transição instituído pela Emenda Constitucional nº 132/2023.

§ 2º A Política instituída por esta Lei constitui instrumento de gestão da Dívida Ativa Municipal e tem por finalidade:

I – incrementar a recuperação dos créditos públicos municipais;

II – reduzir a litigiosidade administrativa e judicial;

III – estimular a regularização fiscal espontânea;

IV – racionalizar os custos da cobrança administrativa e judicial;

V – promover maior eficiência na gestão da Dívida Ativa;

VI – fortalecer a arrecadação própria do Município;

VII – conferir segurança jurídica às negociações celebradas entre a Administração Tributária e os contribuintes.

Art. 2º Para os fins desta Lei, definem-se os seguintes institutos jurídicos:

I – Conciliação: Procedimento de solução consensual que visa a extinção do crédito tributário ou não tributário mediante o pagamento do valor principal atualizado, com a concessão de anistia de multas e remissão de juros moratórios nos percentuais previstos nesta Lei;

II – Regimes de Parcelamento: Medidas de política fiscal destinadas à recuperação de créditos públicos mediante a dilação do prazo para pagamento em prestações mensais e sucessivas, dividindo-se em:

a) Regime Ordinário de Parcelamento: Destinado à generalidade dos contribuintes, com descontos escalonados e prazos de curta duração;

b) Regimes Especiais de Parcelamento: Modalidades específicas destinadas a devedores de alta monta ou empresas em comprovada situação de crise financeira, com exigências e prazos diferenciados.

III - Crédito Consolidado: soma do valor principal atualizado monetariamente na forma da lei, multa, juros e demais encargos incidentes até a data da formalização da transação, nele não compreendidos os honorários advocatícios e as custas judiciais, que permanecem regidos pelo disposto nos arts. 8º, § 3º, e 24, § 1º, desta Lei, não incidindo sobre eles as reduções previstas nesta Lei;

IV - Termo de Conciliação e Parcelamento: instrumento adminis-

trativo que formaliza o acordo celebrado entre o Município e o contribuinte;

§ 1º A interpretação e a aplicação desta Lei observarão os princípios da legalidade, da indisponibilidade do interesse público, da supremacia do interesse público, da isonomia tributária, da capacidade contributiva, da boa-fé objetiva, da segurança jurídica, da transparência administrativa, da eficiência arrecadatória, da cooperação, da autorregularização do contribuinte e da preservação da atividade econômica.

CAPÍTULO II

DA CONCILIAÇÃO

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder transações com descontos de multas e juros de mora, aos contribuintes que estiverem em débito com o Município, incluindo os débitos de qualquer natureza, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, nos seguintes percentuais:

a) Pagamento a vista: 90% (noventa por cento) de desconto;

b) Pagamento em 02 (duas) parcelas mensais: 80% (oitenta por cento) de desconto;

c) Pagamento em 03 (três) parcelas mensais: 70% (setenta por cento) de desconto;

d) Pagamento em 04 (quatro) parcelas mensais: 60% (sessenta por cento) de desconto;

e) Pagamento em 05 (cinco) parcelas mensais: 50% (cinquenta por cento) de desconto;

f) Pagamento em 06 (seis) parcelas mensais: 40% (quarenta por cento) de desconto;

g) Pagamento em 07 (sete) parcelas mensais: 30% (trinta por cento) de desconto;

h) Pagamento em 08 (oito) parcelas mensais: 20% (vinte por cento) de desconto;

i) Pagamento em 09 (nove) parcelas mensais: 15% (quinze por cento) de descontos;

j) Pagamento em 10 (dez) parcelas mensais: 10% (dez por cento) de descontos;

§ 1º Nos casos em que a dívida ativa do contribuinte perfazer entre 50 (cinquenta) a 100 (cem) UFMs, fica autorizado o parcelamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, sem descontos.

§ 2º Nos casos em que a dívida ativa do contribuinte for superior a 100 (cem) UFMs, fica autorizado o parcelamento em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, sem descontos.

§ 3º Os benefícios concedidos nesta Lei não alcançam as multas de infração, seja pelo descumprimento de obrigação acessória ou aquelas lançadas de ofício quando autuado por dolo, fraude, omissão, sonegação ou simulação do sujeito passivo ou do terceiro em benefício daquele.

Art. 4º No âmbito da Conciliação Tributária Municipal disciplinada no Capítulo II desta Lei, o valor da primeira parcela não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) do valor total da dívida, não se aplicando esta exigência aos regimes especiais de parcelamento disciplinados no Capítulo III desta Lei, notadamente os arts. 16, inciso II, e 19, inciso II.

Parágrafo único. As demais parcelas da Conciliação deverão observar o valor mínimo de 1 (uma) UFM – Unidade Fiscal Municipal.

Art. 5º O Decreto regulamentador de que trata esta Lei disciplinará exclusivamente a operacionalização dos regimes nela instituídos, notadamente o calendário de atendimento, a forma de requerimento e as rotinas de homologação, vedada a alteração, por ato infralegal, dos prazos e percentuais fixados nesta Lei. A efetivação do parcelamento e a concessão da redução dos encargos de que trata esta Lei ficam condicionadas ao pagamento da primeira parcela ou parcela única, que deverá ocorrer até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês da conciliação.

§ 1º A fruição dos benefícios previstos nesta Lei fica condicionada ao pagamento do débito, à vista ou parcelado, exclusivamente, em moeda nacional, sendo vedada a utilização de quaisquer outras modalidades de extinção.

§ 2º O devedor somente após efetuar o pagamento à vista ou a primeira parcela, no prazo do caput, poderá requerer a suspensão da respectiva ação judicial, bem como para a concessão de anuência para o cancelamento de eventuais protestos e/ou negativações em bancos de dados e fornecimento, conforme o caso, ou emissão de certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa.

Art. 6º Na hipótese de parcelamento, ressalvada a primeira parcela, o pagamento das demais parcelas será realizado mensal e sucessivo, respeitando sempre o intervalo de 30 (trinta) dias, a contar da celebração do acordo, sendo corrigidas em conformidade com os encargos previstos na legislação de regência do respectivo crédito, observado o valor mínimo de cada parcela fixado nos termos desta Lei.

Art. 7º Será admitida a fruição dos benefícios previstos nesta Lei quando o valor do crédito estiver garantido por bloqueio ou penhora em dinheiro, nos autos de execução fiscal ou ação judicial, hipótese em que será observado o que segue:

I - o valor bloqueado ou penhorado será utilizado, na integralidade, para pagamento do débito e, em havendo saldo devedor remanescente favorável ao município, poderá ser quitado à vista ou em prestações, na forma e condições estabelecidas nesta Lei.

II - o saldo favorável ao executado deverá ser restituído.

Art. 8º Para os débitos já executados, sendo efetuado o pagamento ou parcelamento, a Procuradoria Geral do Município ou Departamento equivalente de cada Unidade Gestora, tomará os procedimentos cabíveis.

§ 1º Ocorrendo o pagamento integral do débito, será pedido a extinção da execução, com as baixas necessárias.

§ 2º No caso de parcelamento, será requerida a suspensão da tramitação processual dos autos até o pagamento integral do débito.

§ 3º Fica a cargo do executado o débito referente a custas, despesas processuais, e honorários advocatícios e de sucumbência.

§ 4º A adesão aos benefícios previstos nesta Lei não desobriga o interessado de promover, às suas expensas, o cancelamento do respectivo instrumento de protesto ou de efetuar o pagamento das custas e emolumentos para formalização da desistência dos apontamentos a protesto, em relação aos títulos já encaminhados para o Cartório de Protesto, até o momento da assinatura do Termo de Conciliação, Confissão e Parcelamento de Débitos.

§ 5º Os prazos prescricionais dos débitos fiscais ficam interrompidos com a assinatura do Termo de Conciliação, Confissão e Parcelamento (art. 174, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional, correspondente ao art. 384, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Municipal nº 193, de 01 de outubro de 2019 – Código Tributário Municipal).

Art. 9º O benefício fiscal previsto nesta Lei Complementar so-

mente se efetivará se o contribuinte adimplir o acordo efetuado com o Município e, por conseguinte ocorrerão as extinções dos respectivos créditos de natureza tributários ou não, e eventuais ações judiciais.

§ 1º Em caso de inadimplemento das parcelas, a dívida do contribuinte retornará ao seu cadastro com as multas e os juros constantes da legislação vigente, sendo abatidas as parcelas eventualmente pagas e retomadas as ações de execução fiscal suspensas e consequentemente a realização do protesto.

§ 2º Não serão concedidas formas excepcionais de pagamento de débitos para com a Fazenda Pública pelo prazo de cinco anos contados da data da assinatura do Termo de Conciliação, Confissão e Parcelamento de Débitos, aos contribuintes que se beneficiaram com as transações com descontos de multa e juros ou que deixaram de adimplir o acordo dos débitos da dívida ativa que trata essa Lei. Esta restrição subsiste à cessação da vigência desta Lei Complementar, prevista no art. 27, aplicando-se durante todo o quinquênio contado da assinatura do respectivo Termo, ainda que já restabelecida a vigência da Lei Complementar nº 174, de 25 de abril de 2018, nos termos do art. 28 desta Lei.

CAPÍTULO III

DO REGIME ESPECIAL DE PARCELAMENTO

Art. 10 Poderão ser objeto de Parcelamento nos Regimes Especiais os créditos:

I – inscritos em Dívida Ativa cujo valor consolidado seja igual ou superior a 1.000 (mil) UFM, ou de qualquer monta quando comprovada a fragilidade financeira do sujeito passivo, observados os requisitos e o procedimento estabelecidos no art. 15, parágrafo único, desta Lei;

II – objeto de execução fiscal;

III – garantidos por penhora, arresto, depósito judicial ou outra garantia judicial;

IV – cuja recuperação dependa da celebração de condições específicas não previstas na Transação Tributária (Art. 381 da Lei Complementar nº 193/2019, regulamentada pelo Decreto nº 5.296 de 22 de janeiro de 2026, ou outro que o vier substituir).

Parágrafo único. A reunião de diversos créditos de um mesmo sujeito passivo poderá ser considerada para aferição do limite previsto no inciso I.

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 11. Poderão ser objeto de conciliação tributária e parcelamento os créditos tributários e não tributários do Município que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – estejam definitivamente constituídos;

II – encontrem-se regularmente inscritos em Dívida Ativa;

III – sejam de titularidade do Município de Mirassol d'Oeste;

IV – não estejam alcançados por vedação legal específica.

§ 1º O regime de regularização fiscal abrange os créditos tributários e não tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou por ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, observadas as seguintes vedações:

I – não poderão ser incluídos nos regimes especiais previstos nesta Lei os débitos vencidos no exercício fiscal em que for solicitado o benefício;

II – Os benefícios de redução de penalidades e juros não alcançam as multas decorrentes de infrações por descumprimento de obrigação acessória, ou infrações lançadas de ofício em que reste comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em seu benefício;

III – A adesão aos regimes previstos nesta Lei não gera direito adquirido e será anulada de ofício caso se comprove que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições estabelecidas.

IV – A adesão aos regimes especiais e extraordinários previstos nesta lei devem ser homologados no tempo de sua vigência, e o pagamento dos valores a título de quitação, entrada ou primeira parcela devem ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da respectiva homologação.

§ 2º São, ainda, objetivos desta Lei:

I – ampliar a recuperação dos créditos inscritos e não inscritos em Dívida Ativa;

II – incentivar a regularização espontânea dos contribuintes;

III – conferir segurança jurídica às relações entre a Administração Tributária e os contribuintes;

IV – reduzir a litigiosidade administrativa e judicial;

V – preservar o valor econômico dos créditos municipais durante o período de diferimento do pagamento;

VI – assegurar tratamento isonômico entre contribuintes em situações equivalentes;

VII – fortalecer a arrecadação própria do Município sem aumento da carga tributária;

VIII – promover a cooperação entre a Administração Tributária e os contribuintes, privilegiando a solução consensual dos conflitos fiscais.

§ 3º Compete à Secretaria Municipal de Fazenda:

I – receber o requerimento;

II – consolidar o crédito;

III – elaborar a memória de cálculo;

IV – emitir parecer técnico sobre a viabilidade econômica da proposta.

§ 4º Compete à Procuradoria-Geral do Município:

I – manifestar-se quanto à legalidade da Conciliação e do Parcelamento;

II – analisar os processos judicializados;

III – acompanhar os efeitos processuais decorrentes da celebração da Conciliação e Parcelamento;

IV – promover as medidas judiciais necessárias ao cumprimento do acordo.

Art. 12 O valor mínimo das parcelas observará ao valor mínimo:

I – 1,0 UFM (uma UFM) para as pessoas físicas e jurídicas;

§ 1º A primeira parcela vencerá em até 15 (quinze) dias da assinatura do Termo de Conciliação e Parcelamento.

§ 2º As parcelas subsequentes vencerão no mesmo dia do vencimento da entrada ou primeira parcela, porém em intervalos mensais.

Art. 13. O saldo parcelado será atualizado exclusivamente pelos encargos previstos na legislação tributária municipal aplicáveis aos parcelamentos ordinários.

§ 1º É vedada a instituição de encargos compensatórios distintos daqueles previstos na legislação municipal.

§ 2º A formalização do acordo de conciliação implica:

I – confissão irrevogável e irretratável do débito;

II – reconhecimento da certeza e liquidez do crédito;

III – interrupção da prescrição;

IV – renúncia às impugnações administrativas e ações judiciais relativas aos créditos incluídos no acordo;

V – suspensão da exigibilidade do crédito durante a vigência do parcelamento, observado o cumprimento das obrigações assumidas.

§ 3º O acordo será rescindido de pleno direito quando ocorrer:

I – inadimplemento de três parcelas consecutivas ou alternadas;

II – falta de pagamento da última parcela por período superior a noventa dias;

III – constatação de fraude ou simulação.

§ 4º A rescisão implicará o restabelecimento integral das multas e juros dispensados, deduzidos os valores efetivamente pagos.

§ 5º A Conciliação e Parcelamento considera-se celebrada com:

I – a homologação do Termo de Conciliação e Parcelamento;

II – o pagamento da entrada, da primeira parcela ou da parcela única.

§ 6º Enquanto não ocorrer o pagamento previsto no inciso II do § 5º, o acordo produzirá apenas efeitos preparatórios.

Art. 14. Após o pagamento da primeira parcela:

I – ficará suspensa a exigibilidade do crédito, nos termos do Código Tributário Nacional;

II – serão suspensos os atos executivos relativos aos créditos abrangidos pela transação;

III – serão expedidas certidões positivas com efeitos de negativas, quando presentes os requisitos legais.

SEÇÃO II

DO REGIME ESPECIAL DE PARCELAMENTO PARA DEVEDORES DE ALTA MONTA

Art. 15. Consideram-se devedores de alta monta, para fins de enquadramento no regime especial de conciliação e parcelamento de que trata este Capítulo, as pessoas físicas ou jurídicas cujos créditos tributários ou não tributários, consolidados por sujeito passivo, apresentem valor igual ou superior a 1.000 (mil) UFM's.

Parágrafo único. Poderão, excepcionalmente, ser enquadrados neste regime especial conciliação valores inferiores ao limite previsto no caput quando, mediante decisão fundamentada da autoridade fazendária e parecer favorável da Procuradoria-Geral do Município, ficar demonstrado relevante interesse público na recuperação do crédito.

Art. 16. A regularização de créditos no regime especial para devedores de alta monta observará as seguintes condições específicas e obrigatórias:

I – concessão de redução de 90% (noventa por cento) dos juros de mora e das multas incidentes sobre o valor principal devidamente atualizado;

II – exigência de pagamento de entrada mínima de 20% (vinte por cento) do montante total confessado e consolidado após a aplicação das reduções previstas no inciso I deste artigo;

III – dilação do prazo para pagamento do saldo remanescente em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas;

IV – valor mínimo de cada parcela mensal não inferior ao previsto no Art. 12 desta Lei.

V – Atualização do saldo devedor obedecerá a forma prevista no Art. 458 da Lei Complementar nº 193/2019.

SEÇÃO III

DO REGIME ESPECIAL DE PARCELAMENTO PARA EMPRESAS EM DIFICULDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Art. 17. A Conciliação e Parcelamento do Regime Especial destinado a empresa em dificuldades econômicas poderá ser celebrada quando a natureza, o valor, a complexidade ou as circunstâncias específicas do crédito recomendarem negociação individualizada, desde que demonstrado o interesse público e a vantagem para a Fazenda Pública Municipal.

§ 1º A celebração Termo de Conciliação e Parcelamento no Regime Especial constitui faculdade da Administração Pública, não gerando direito subjetivo ao contribuinte, mas condicionada ao interesse público e à motivação.

§ 2º Este regime tem por finalidade a preservação da atividade econômica, da manutenção da unidade produtiva e da fonte de empregos, garantindo a viabilidade da arrecadação tributária futura do Município.

Art. 18. O enquadramento no regime de que trata este Capítulo dar-se-á mediante a comprovação de situação de dificuldade econômico-financeira, analisada objetivamente pela Administração Tributária a partir das demonstrações contábeis do contribuinte.

§ 1º Presume-se em situação de crise a pessoa jurídica que apresente resultado não igual e inferior a 1,00 (um inteiro) em pelo menos dois dos seguintes índices, apurados a partir dos dois últimos exercícios financeiros, cuja demonstração contábil já sejam exigíveis à época do requerimento:

I – Liquidez Geral (LG): (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II – Solvência Geral (SG): Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

III – Liquidez Corrente (LC): Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante.

§ 2º Poderão ser considerados, de forma isolada ou em conjunto, mediante decisão fundamentada da autoridade fazendária, outros elementos objetivos que demonstrem a incapacidade financeira, tais como:

I – patrimônio líquido negativo;

II – prejuízo contábil recorrente nos dois últimos exercícios sociais;

III – capital circulante líquido negativo;

IV – fluxo de caixa operacional insuficiente;

V – inadimplência comprovada perante instituições financeiras.

Art. 19. Para os contribuintes que atenderem aos requisitos de enquadramento previstos neste Capítulo, o parcelamento especial observará os seguintes benefícios e condições:

I – concessão de redução de 100% (cem por cento) do valor acumulado das multas e dos juros de mora incidentes sobre o valor principal devidamente atualizado;

II – exigência de pagamento de sinal ou entrada mínima de 10% (dez por cento) sobre o montante total consolidado após a aplicação das reduções;

III – dilação do prazo para pagamento do saldo remanescente em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas;

§ 1º A fruição dos benefícios previstos neste artigo fica estrita-

mente condicionada ao regular pagamento das parcelas pactuadas e ao cumprimento das obrigações principais vencidas após a adesão e das obrigações acessórias cuja inobservância comprometa a fiscalização tributária, sob pena de rescisão e perda integral das reduções concedidas.

§ 2º A Administração Tributária poderá revisar, a qualquer tempo, as informações econômico-financeiras que fundamentaram o enquadramento no regime especial, cancelando os benefícios caso seja constatada fraude, simulação ou alteração substancial da capacidade econômica do contribuinte.

§ 3º A concessão do regime especial não impede a exigência de garantias reais ou fidejussórias quando consideradas necessárias para resguardar a satisfação do crédito tributário, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

§ 4º O enquadramento previsto neste Capítulo possui natureza exclusivamente tributária, não produzindo quaisquer efeitos perante a legislação empresarial ou falimentar.

CAPÍTULO IV

DO INCENTIVO ESTRATÉGICO À REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS DE ISSQN NO EXERCÍCIO DE 2026

Art. 20. Fica instituído incentivo extraordinário destinado à regularização dos débitos de ISSQN, com a finalidade de estimular a recuperação de receitas próprias, reduzir o estoque da dívida ativa, fortalecer a capacidade financeira do Município e ampliar a arrecadação do exercício de 2026.

Parágrafo único. A medida fundamenta-se na necessidade de consolidação da média arrecadatória que servirá de base para os mecanismos constitucionais de repartição e compensação financeira previstos na Emenda Constitucional nº 132/2023 durante o período de transição do novo modelo tributário nacional, nos termos dos Artigos 131 e 132 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 21. Os pagamentos de débitos de ISSQN, cujos fatos geradores tenham ocorrido em exercícios anteriores ao de 2026, quitados integralmente até 31 de dezembro de 2026, serão contemplados com a anistia integral das multas e remissão integral dos juros moratórios, não cabendo, para fins deste incentivo, o parcelamento.

§ 1º O benefício previsto no *caput* aplica-se aos créditos tributários constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou por ajuizar, observada a vedação de aplicação a débitos vencidos dentro do próprio exercício de 2026.

§ 2º O contribuinte poderá optar pela quitação parcial da dívida, hipótese em que a anistia das multas e remissão juros moratórios incidirão de forma proporcional e exclusiva sobre a fração do valor principal que for efetivamente quitada dentro do prazo estabelecido, observada a ordem cronológica dos vencimentos.

§ 3º A quitação parcial mencionada no parágrafo anterior deverá corresponder ao valor principal integral de, no mínimo, uma competência mensal ou documento fiscal individualizado, sendo vedado o abatimento fracionado de uma única guia de recolhimento.

Art. 22. Tratando-se de ISSQN sujeito ao regime de substituição tributária ou de retenção na fonte, o benefício da anistia de multas e da remissão de juros previsto neste Capítulo aplica-se ao responsável tributário que promover o recolhimento espontâneo, anterior ao início de qualquer procedimento de fiscalização relativo à infração, na forma do art. 138 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), dos valores retidos e não repassados ao Erário, inclusive quando a responsabilidade decorrer de substituição tributária ou retenção na fonte prevista na legislação municipal.

§ 1º A concessão do benefício de que trata este artigo restringe-se estritamente aos efeitos tributários de mora, não afastando eventual responsabilidade civil, administrativa ou penal decorrente da retenção e do não recolhimento do tributo, conforme previsto na legislação nacional e municipal vigente.

§ 2º O benefício previsto neste Capítulo não gera direito adquirido e poderá ser revogado ou alterado por lei superveniente, preservados os atos jurídicos perfeitos decorrentes das adesões regularmente formalizadas.

§ 3º O pagamento efetuado nos termos deste Capítulo será apropriado prioritariamente ao valor principal do crédito tributário, aplicando-se a redução de multas e juros exclusivamente sobre as competências integralmente quitadas.

CAPÍTULO V

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E DA GOVERNANÇA TRIBUTÁRIA

Art. 23. O pedido de adesão aos regimes de conciliação e parcelamento previstos nesta Lei Complementar deverá ser formalizado mediante protocolo físico ou eletrônico junto à Secretaria Municipal de Fazenda até o dia 15 de dezembro de 2026, considerando o tempo hábil para análise e homologação dentro do prazo de viência da lei.

§ 1º O requerimento de adesão deverá ser obrigatoriamente instruído com os seguintes documentos:

I – documento de identificação oficial com foto do requerente ou de seu representante legal devidamente habilitado;

II – prova de inscrição no CPF ou CNPJ;

III – instrumento de mandato com poderes específicos para confessar dívida e aderir aos regimes desta Lei, quando o requerimento for apresentado por procurador;

IV – histórico atualizado e detalhado do passivo tributário ou não tributário objeto da solicitação;

V – declaração de confissão plena, irrevogável e irretratável da dívida, configurando o reconhecimento da certeza e liquidez do crédito para todos os fins de direito.

§ 2º No caso de empresas em crise que pleiteiem o regime de que trata a Seção III do Capítulo III desta Lei, deverão ser apresentados adicionalmente o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) referentes aos dois últimos exercícios sociais, bem como os recibos de entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD/SPED), quando obrigatórios, podendo ser solicitados outros documentos que a Administração Tributária considere indispensáveis à comprovação da situação econômico-financeira.

Art. 24. Recebido e instruído o pedido, a Secretaria Municipal de Fazenda procederá à análise técnica, emitindo a decisão administrativa fundamentada e submeterá o processo à Procuradoria Geral do Município, que deverá emitir parecer fundamentado quanto à legalidade da proposta e à existência de interesse público na celebração do ajuste.

§ 1º Tratando-se de créditos objeto de cobrança judicial, a conciliação somente produzirá efeitos após o recolhimento dos honorários advocatícios de sucumbência, na forma da legislação municipal aplicável.

§ 2º os benefícios previstos nesta Lei Complementar possuem caráter excepcional, temporário e não se incorporam ao regime or-

dinário de conciliação e parcelamento Municipal.

Art. 25. A Administração Tributária observará, nos procedimentos de regularização fiscal, os critérios de transparência e os direitos estabelecidos na Lei Complementar nº 225/2026 (Estatuto do Contribuinte), devendo:

I – disponibilizar em ambiente digital e centralizado todas as informações relevantes para o atendimento das obrigações e os benefícios vigentes, de forma transparente e acessível;

II – assegurar a publicidade dos atos praticados e dos fundamentos das decisões, resguardadas as informações protegidas por sigilo fiscal;

III – priorizar formas alternativas de resolução de conflitos e a identificação de contribuintes classificados em programas de conformidade tributária e cooperativos, conforme critérios de conformidade tributária;

IV – possibilitar a autorregularização antes da lavratura de autos de infração, estimulando a conformidade espontânea, sempre que a irregularidade for passível de saneamento espontâneo.

V – promover mecanismos de monitoramento da efetividade dos regimes instituídos por esta Lei, mediante avaliação periódica dos resultados arrecadatórios e da recuperação de créditos.

§ 1º O pedido de adesão deverá ser decidido no prazo de até 15 (quinze) dias, prorrogável uma única vez por igual período mediante decisão fundamentada.

§ 2º Enquanto pendente a análise do requerimento regularmente instruído, ficam suspensos os atos administrativos destinados à cobrança do crédito objeto do pedido, ressalvadas as medidas necessárias à preservação da prescrição e das garantias do crédito tributário.

§ 3º Deferido o pedido, será celebrado Termo de Conciliação e Confissão de Dívida, que constituirá título executivo extrajudicial, contendo:

I – identificação das partes;

II – discriminação dos créditos;

III – descontos concedidos;

IV – cronograma das parcelas;

V – consequências do inadimplemento.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Ficam suspensos os efeitos da Lei Complementar nº 174, de 25 de abril de 2018, e suas alterações, durante todo o período de vigência desta Lei Complementar.

§ 1º Os parcelamentos regularmente celebrados com fundamento na Lei Complementar nº 174, de 25 de abril de 2018, permanecem regidos pelas disposições vigentes à época de sua celebração, facultada ao interessado a migração para os regimes instituídos por esta Lei, mediante requerimento expresso, observado o prazo previsto no art. 23 desta Lei e os respectivos requisitos, hipótese em que a consolidação do crédito se operará sobre o saldo devedor remanescente, deduzidas as parcelas já efetivamente pagas.

§ 2º O prazo máximo para a formalização do pedido de adesão aos incentivos previstos nesta Lei encerra-se, impreterivelmente, no dia 15 de dezembro de 2026, considerando o prazo para análise e homologação dentro do período de vigência.

§ 3º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a implementar investimentos em publicidade para a mais ampla divulgação do Calendário de Conciliação e Parcelamento, inclusive instituindo campanhas.

§ 4º O Poder Executivo Municipal expedirá, no que couber, os decretos regulamentares necessários à fiel execução e operacionalização dos sistemas de controle desta Lei Complementar.

Art. 27. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência limitada até 31 de dezembro de 2026.

Art. 28. A partir de 1º de janeiro de 2027, cessada a vigência desta Lei Complementar, fica automaticamente restabelecida a vigência plena da Lei Complementar nº 174, de 25 de abril de 2018 e suas alterações, inclusive para fins de reger os processos administrativos e débitos pendentes a partir daquela data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 27 de outubro de 2026.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO
LEI COMPLEMENTAR Nº 318 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com ou sem garantia da União, e dá outras providências.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ 32.531.546,69 (trinta e dois milhões, quinhentos e trinta e um mil, quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta e nove centavos), no âmbito do Programa Pró-Transporte, modalidade Qualificação Viária, destinada à execução de investimentos em infraestrutura urbana no Município de Mirassol d'Oeste, vinculados ao Projeto **"**Mirassol Poeira Zero**"**, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º A operação de crédito de que trata esta Lei poderá ser contratada sem ou com garantia da União.

§ 1º Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada sem garantia da União, para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem o art. 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 2º Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito. A contragarantia ora vincula-

da à União, exclusivamente aquela caracterizada pelo Fundo de Participação dos Municípios, será oferecida também à instituição financeira credora, em caráter complementar, para cobertura das obrigações principais e acessórias não cobertas pela União, nos termos do contrato de garantia a ser celebrado em decorrência da operação de crédito objeto desta Lei.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do art. 32, § 1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e ao pagamento dos encargos anuais relativos ao contrato de financiamento de que trata esta Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos das obrigações decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observada a legislação orçamentária aplicável.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 27 de outubro de 2026.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO
LEI COMPLEMENTAR Nº 317 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 193, de 1º de outubro de 2019, que institui o Código Tributário do Município de Mirassol d'Oeste, para atualizar normas relativas ao ISSQN, ao IPTU, ao ITBI, à TFLIF, ao cadastro fiscal, aos meios de pagamento e à cobrança extrajudicial da dívida ativa, e dá outras providências.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 193/2019 passa a vigorar acrescida do Artigo 32-A, com a seguinte redação:

"Art. 32-A. Nos serviços descritos nos subitens 4.22 e 4.23 da Lista de Serviços do Anexo I desta Lei Complementar, a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) é o valor do serviço, excluído do valor bruto os valores previstos neste artigo, independentemente da denominação contábil adotada.

§ 1º Para fins de apuração da base de cálculo do ISSQN, poderão ser excluídos os seguintes valores, desde que diretamente vinculados à prestação do serviço prevista no caput:

I – os valores efetivamente pagos a prestadores de serviços de saúde regularmente habilitados (médicos, hospitais, laboratórios, clínicas e congêneres), estritamente relacionados à cobertura assistencial contratada, vedada a dedução de despesas administrativas, financeiras ou operacionais;

II – os valores correspondentes a glosas e devoluções definitivas, desde que comprovada a não exigibilidade da contraprestação, vedada a exclusão de valores meramente provisionados ou objeto de contestação;

III – as provisões técnicas obrigatórias, constituídas e mantidas exclusivamente nos termos da legislação específica e das normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, vedadas provisões facultativas, estimadas ou excedentes;

IV – as indenizações assistenciais e reembolsos efetivamente pagos aos beneficiários do plano, decorrentes de eventos cobertos e ocorridos, deduzidas das importâncias recuperadas ou repassadas por mecanismos de compartilhamento de risco.

§ 2º Na hipótese específica de atendimento, na área de ação do Município de Mirassol d'Oeste, de beneficiário de cooperativa médica de outra localidade, sob o regime de intercâmbio operacional em sistema de federação, confederação ou complexo cooperativo nacional, serão observadas as seguintes condições para fins de base de cálculo:

I - o valor do custo assistencial repassado para o pagamento direto do atendimento médico, hospitalar ou laboratorial prestado ao usuário beneficiário de fora fica deduzido da base de cálculo do imposto devido pela cooperativa local; e

II - o ISSQN incidirá sobre o valor da taxa de intercâmbio ou de administração cobrada pela prestação dos serviços de gestão do atendimento, bem como sobre os demais serviços realizados.

§ 3º Não integram a base de cálculo do ISSQN exclusivamente os atos cooperativos típicos, assim definidos aqueles praticados diretamente entre a cooperativa médica e seus cooperados, desde que não caracterizem prestação de serviços a terceiros, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, vedada interpretação extensiva.

§ 4º Não são dedutíveis da base de cálculo do ISSQN, ainda que contabilmente reconhecidos:

I – valores relativos a co-participações, franquias ou co-responsabilidades suportadas por beneficiários ou repassadas entre operadoras;

II – despesas administrativas, comerciais, financeiras, tributárias ou de intermediação;

III – provisões, reservas ou ajustes contábeis não expressamente exigidos por lei ou norma regulatória;

IV – quaisquer valores que não guardem relação direta, imediata e comprovada com a prestação do serviço tributado.

§ 5º A apuração da base de cálculo deverá ser demonstrada pela operadora ou cooperativa por meio de escrituração fiscal digital, planilhas detalhadas, livros contábeis obrigatórios exigidos pela ANS e relatórios demonstrativos de repasses, sujeitando-se à homologação expressa ou tácita da autoridade fiscal.

§ 6º O disposto neste artigo aplica-se apenas às cooperativas de trabalho médico e às operadoras de planos de saúde regularmente registradas junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e à Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB, quando exigível."

Art. 2º O art. 67 da Lei Complementar nº 193, de 1º de outubro de 2019, passa a vigorar com nova redação do inciso V e acresci-

do do inciso VI:

"Art. 67. [...]

[...]

V – a empresa ou o estabelecimento se encontrar baixado perante a Receita Federal do Brasil;

VI – outras hipóteses definidas em regulamento. (NR)"

Art. 3º O parágrafo único do Artigo 46 da Lei Complementar nº 193/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46. [...]

Parágrafo único. Qualquer redução da base de cálculo deverá estar prevista nas exceções estabelecidas nos arts. 32 e 32-A, não se admitindo interpretação por analogia para outras hipóteses. (NR)"

Art. 4º A Lei Complementar nº 193, de 01 de outubro de 2019, em seu Capítulo III, passa a vigorar acrescida do Artigo 77-A, com a seguinte redação:

"Art. 77-A. O sujeito passivo será notificado do lançamento do IPTU por meio digital, sem prejuízo do regime geral de notificação previsto no art. 350 deste Código, conforme as disposições seguintes:

I – mediante publicação única no Diário Oficial dos Municípios e na página oficial do Município na rede mundial de computadores, em relação aos lançamentos do IPTU, devendo constar o exercício, as formas de pagamento, endereços eletrônicos para emissão de guias e locais de atendimento;

II – o Município deverá disponibilizar, mediante cadastro de usuário e senha, acesso aos contribuintes para visualização e emissão das guias de IPTU, para pagamento à vista ou parcelado, na forma regulamentar;

III – a impressão das guias do IPTU será realizada exclusivamente pela internet, competindo ao contribuinte:

a) acessar a página oficial ou aplicativo para conferência de dados;

b) efetuar a impressão da guia digital na modalidade escolhida;

c) manifestar, uma única vez, a opção entre cota única ou parcelamento.

§ 1º O contribuinte que não possuir acesso à internet poderá solicitar a impressão das guias diretamente na Secretaria de Fazenda.

§ 2º Considera-se regularmente notificado o lançamento do IPTU no primeiro dia útil após o término do prazo previsto em decreto regulamentar, observada a forma de constituição do crédito tributário prevista no art. 341 deste Código.

§ 3º O sistema IPTU Digital poderá ser utilizado para outras notificações relativas ao IPTU, tais como avisos de cobrança e comunicados de parcelamento, produzindo os mesmos efeitos jurídicos de uma notificação pessoal, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 350 quanto à comprovação da ciência do contribuinte."

Art. 5º O Artigo 110 da Lei Complementar nº 193/2019 passa a vigorar acrescido do inciso VI, conforme segue:

"Art. 110 [...]

***VI – os imóveis de propriedade de entidades sem fins lucrativos, legalmente constituídas, declaradas de utilidade pública municipal na forma da legislação específica, desde que os imóveis sejam destinados exclusivamente às suas finalidades essenciais.* (NR)"**

Art. 6º O art. 110 da Lei Complementar nº 193, de 1º de outubro de 2019, passa a vigorar com nova redação do § 1º e acrescido do § 3º:

"Art. 110. [...] § 1º A isenção a que se referem os incisos II, III, V e VI deste artigo deve ser renovada a cada dois anos, nos termos do Decreto Regulamentar.

§ 3º A isenção prevista no inciso VI deste artigo e a isenção da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento – TFLIF prevista no artigo 168, IV, ficam sujeitas ao prazo de vigência de 5 (cinco) anos, contado da publicação desta Lei Complementar, renovável por lei, cabendo à Secretaria Municipal de Fazenda manter estimativa do quantitativo de entidades beneficiárias e mecanismos de transparência e monitoramento dos resultados, em atendimento ao artigo 14-A da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000".

Art. 7º A Lei Complementar nº 193/2019 passa a vigorar acrescida do Artigo 166-A, com a seguinte redação:

"Art. 166-A. Fica autorizado o parcelamento do valor referente à renovação anual da TFLIF em até 03 (três) vezes sem a cobrança de juros por parte do Município, mediante operação de cartão de crédito, respeitado o valor mínimo de 1 (uma) UFM – Unidade Fiscal Municipal, por parcela.

Parágrafo único. O parcelamento de que trata este artigo será processado pela instituição financeira ou administradora de cartão de crédito credenciada junto ao Município, correndo por conta do contribuinte eventuais taxas e encargos da operação, considerando-se extinto o crédito tributário no momento da confirmação do pagamento pela administradora, na forma do regulamento."

Art. 8º O inciso IV do Artigo 168 da Lei Complementar nº 193/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 168. [...]

IV – as entidades sem fins lucrativos legalmente constituídas, declaradas de utilidade pública municipal na forma da legislação específica".

Art. 9º O inciso I do § 2º do Artigo 124 da Lei Complementar nº 193/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 124. [...]

§ 2º [...]

***I – até 07 (sete) dias após a assinatura da escritura pública ou do contrato particular de compra e venda do imóvel, de forma espontânea, solicitar a guia e realizar o pagamento do imposto em parcela única.* (NR)"**

Art. 10 O Artigo 372 da Lei Complementar nº 193, de 01 de outubro de 2019, passa a vigorar acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

"Art. 372. [...]

***IV – por Pix ou outra forma eletrônica autorizada pelo Banco Central do Brasil.* (NR)"**

Art. 11 O Anexo I (Lista de Serviços) da Lei Complementar nº 193, de 01 de outubro de 2019, passa a vigorar acrescido do subitem 11.05, com a seguinte redação:

"Anexo I

[...] 11.05 – Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.

Alíquota: 5% (cinco por cento)

Incidência no local: do estabelecimento

Responsável pelo recolhimento: o prestador.”

Art. 12 O Artigo 542 da Lei Complementar nº 193/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 542. Fica a Fazenda Pública Municipal autorizada a empregar técnicas de gestão para a cobrança extrajudicial dos créditos tributários municipais regularmente constituídos e exigíveis, não sujeitos a causa de suspensão da exigibilidade, de valor igual ou superior a 1 (uma) UFM, podendo, mediante prévia comunicação ao sujeito passivo:

I – inserir o nome do sujeito passivo e de seus respectivos responsáveis tributários em cadastros de inadimplentes, no mínimo 90 (noventa) dias após o vencimento do crédito; e

II – encaminhar a protesto, em cartório, os créditos previamente inscritos em dívida ativa.” **(NR)**

Art. 13 Para os efeitos do art. 4º desta Lei Complementar, o exercício financeiro de 2027 será considerado exercício de transição, no qual os carnês físicos do IPTU continuarão sendo distribuídos aos contribuintes, em conjunto com a disponibilização das guias por meio digital.

Art. 14 As entidades que, na data de publicação desta Lei Complementar, gozarem da isenção prevista no art. 168, inciso IV, da Lei Complementar nº 193, de 1º de outubro de 2019, sem possuir declaração de utilidade pública municipal, deverão regularizar sua situação no prazo de doze meses, contado da publicação desta Lei Complementar, sob pena de perda do benefício.

Art. 15 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no art. 11, cujos efeitos, em razão do art. 150, III, “b” e “c”, da Constituição Federal, somente ocorrerão a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao da publicação, observado o prazo mínimo de noventa dias.

Parágrafo único. As demais disposições desta Lei Complementar que impliquem isenção, benefício fiscal ou alteração na base de cálculo de tributos produzirão efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao da publicação; as normas de natureza procedimental produzirão efeitos a partir da publicação desta Lei Complementar.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol D’Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal “Miguel Botelho de Carvalho” em 27 de outubro de 2026.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 14/2026

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através do Pregoeiro Sr. Benjamim da Silva Queiroz, nomeado pela portaria 50/2025, torna público aos interessados, que o **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 14/2026**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Cujo o Objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AMBIENTALMENTE LEGALIZADA EM OPERAÇÃO DE ATIVIDADE DE ATERRO SANITÁRIO PARA A DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS (CLASSIFICADOS SEGUNDO NBR 10.0004 COMO CLASSE IIA E IIB),** fica **SUSPENSA** a sessão publica prevista para o dia 29 de outubro de 2026, às 09h00, em razão da necessidade de análise doas impugnações apresentados, visando assegurar a adequada apreciação das manifestações, bem como a observância dos princípios da isonomia, transparência, competitividade e segurança jurídica.

A nova data e horário para realização da sessão pública serão oportunamente divulgados pelos mesmos meios oficiais de publicação, observados os prazos legais aplicáveis.

Nobres, 27 de outubro de 2026.

Benjamim da Silva Queiroz

Pregoeiro

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 41/2026

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através do Pregoeiro Sr. Benjamim da Silva Queiroz, nomeado pela portaria 50/2025, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 41/2026**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS E MATERIAL DE LIMPEZA, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOBRES/MT.** Inicio de Recebimento das Propostas: 29/10/2026 a partir das 17h00min. Fim de Recebimento das Propostas: 12/11/2026 até as 08h40min. **Início da Disputa**: As 09h do dia 12/11/2026. **Local:** www.bnc.org.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Informações Complementares: Os esclarecimentos referentes à especificação deverão ser solicitados via plataforma ou obtidos no horário das 07h às 17h, pelo telefone: (65) 99251-9403, deverão ser devidamente protocolados na plataforma. O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no portal www.bnc.org.br, ou através do site https://transparencia.nobres.mt.gov.br/prefnobres-mt/licitacoes/licitacao

Nobres, 27 de outubro de 2026.

Benjamim da Silva Queiroz

Pregoeiro

PORTARIA Nº 007/2026/SEEC/NOBRES

Institui a Comissão de Elaboração do Plano Municipal de Cultura de Nobres/MT e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE NOBRES**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação municipal aplicável,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 215, 216 e 216-A da Constituição Federal, que asseguram os direitos culturais, protegem o patrimônio cultural brasileiro e estabelecem as bases do Sistema Nacional de Cultura;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.835, de 4 de abril de 2024, que institui o marco regulatório do Sistema Nacional de Cultura;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, especialmente em seu § 1º, incisos I a V, da Lei Federal nº 14.835/2024, que estabelece os elementos essenciais da elaboração e execução dos planos de cultura, compreendendo a análise situacional, a definição de diretrizes, objetivos, estratégias, metas e ações, a previsão dos recursos materiais, humanos e financeiros necessários, o monitoramento e a avaliação, bem como a consulta à sociedade civil durante todas as fases do processo;

CONSIDERANDO a necessidade de planejar e estruturar as políticas públicas de cultura no Município de Nobres/MT, assegurando sua continuidade, transparência e participação social;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre o Poder Público, o Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio e a sociedade civil na elaboração do Plano Municipal de Cultura;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 14.835/2024, que estabelece competências dos conselhos de política cultural relativas à aprovação das diretrizes gerais e do Plano de Cultura, bem como ao acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua execução;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Elaboração do Plano Municipal de Cultura de Nobres/MT, de caráter temporário, consultivo, propositivo e participativo, com a finalidade de conduzir e sistematizar o processo de elaboração do Plano Municipal de Cultura.

Parágrafo único. A Comissão atuará em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio da Superintendência de Cultura, e com o Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio, respeitadas as competências legais de cada instância.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros, titulares e suplentes:

I – Representação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Titular: Thaís Aparecida Valandro de Oliveira Alcantara;

Suplente: Lucimar Brito da Silva Mayer Lira.

II – Representação da Superintendência de Cultura:

Titular: Izabel Cristina Campos Ribeiro;

Suplente: Sigfrido Luiz Barbato Neto.

III – Representação da Biblioteca Municipal:

Titular: Felipe Souza Suttili;

Suplente: Maria Joanet Albuquerque da Silva Lemes.

IV – Representação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento:

Titular: Vânia Salete de Campos;

Suplente: Valéria França Garbin.

V – Representação da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social:

Titular: Rosinete Pinto Sampaio;

Suplente: Hariadny Rodrigues Messias.

VI – Representação da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio:

Titular: Bruna Mendes de Fava;

Suplente: Dahiana Ferlin.

VII – Representação do Ponto de Cultura Innovo:

Titular: Sirlene Vieira de Campos Borralho;

Suplente: Pedro Henrique Duarte Rodrigues.

VIII – Representação do Rotary Club de Nobres:

Titular: Rosemari Camilo Hoepers;

Suplente: João Rafael Hoepers.

§ 1º Os representantes da sociedade civil deverão estar formalmente indicados pelas respectivas entidades, observados os procedimentos de participação e representação.

§ 2º Os membros suplentes substituirão os titulares em suas ausências e impedimentos, podendo participar das reuniões na condição de convidados, sem direito a voto quando o titular estiver presente.

§ 3º A substituição definitiva de qualquer integrante deverá ser formalizada mediante comunicação da instituição ou do órgão representado e publicação do respectivo ato administrativo.

§ 4º A Comissão deverá buscar, durante o processo de elaboração do Plano, a participação plural e representativa dos diversos segmentos culturais, territórios, comunidades e grupos sociais do Município.

Art. 3º A coordenação dos trabalhos da Comissão será exercida pela Superintendência de Cultura, sob a responsabilidade de Isabel Cristina Campos Ribeiro, cabendo à representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Thaís Aparecida Valandro de Oliveira Alcantara, exercer a coordenação adjunta.

§ 1º Compete à Coordenação:

I – convocar e conduzir as reuniões;

II – organizar e acompanhar o cronograma de trabalho;

III – distribuir as atividades entre os integrantes;

IV – articular os trabalhos com os órgãos públicos, o Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio e a sociedade civil;

V – acompanhar a elaboração dos documentos e produtos previstos nesta Portaria;

VI – submeter as propostas e os resultados à apreciação da Comissão;

VII – encaminhar a versão final da proposta do Plano Municipal de Cultura à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º A Secretaria-Executiva será exercida por membro da Comissão designado pela Coordenação, competindo-lhe organizar as pautas, atas, listas de presença, documentos, registros e comunicações.

Art. 4º Compete à Comissão:

I – elaborar o plano de trabalho, a metodologia e o cronograma de elaboração do Plano Municipal de Cultura;

II – analisar a legislação cultural e os instrumentos de planejamento e documentos institucionais pertinentes;

III – realizar o levantamento de dados e elaborar o diagnóstico cul-

tural do Município;

IV – identificar agentes, grupos, coletivos, instituições, equipamentos, manifestações, patrimônios, territórios, políticas, programas e mecanismos de financiamento da cultura;

V – planejar e promover consultas públicas, reuniões setoriais, oficinas, fóruns, audiências e outras atividades de participação social, conforme o planejamento e as necessidades identificadas durante o processo de elaboração;

VI – promover a participação de comunidades, segmentos culturais e territórios com menor acesso às políticas públicas de cultura;

VII – assegurar, nas atividades de participação social, condições de acessibilidade e comunicação adequada aos diferentes públicos;

VIII – registrar as atividades realizadas por meio de atas, listas de presença, relatórios e outros instrumentos pertinentes;

IX – receber, analisar e sistematizar as propostas apresentadas pela sociedade;

X – propor princípios, diretrizes, eixos estratégicos, objetivos, metas, ações, prazos, responsáveis e indicadores para o Plano;

XI – elaborar a minuta do Plano Municipal de Cultura e seus anexos;

XII – submeter a minuta à apreciação do Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio, observadas as competências previstas na legislação aplicável;

XIII – analisar e sistematizar as contribuições recebidas e, quando cabível, divulgar devolutiva à sociedade;

XIV – encaminhar a versão final da proposta à Secretaria Municipal de Educação e Cultura para análise técnica e jurídica e adoção das providências administrativas necessárias à sua submissão ao Conselho Municipal de Política Cultural, para deliberação e aprovação, conforme suas competências legais, e posterior encaminhamento ao Poder Executivo para as providências relativas à iniciativa do projeto de lei;

XV – elaborar relatório final das atividades desenvolvidas, contendo a metodologia utilizada, as etapas realizadas, a participação social e os produtos elaborados.

Art. 5º A Comissão deverá produzir, no mínimo, os seguintes documentos:

I – plano de trabalho e cronograma;

II – diagnóstico cultural do Município;

III – relatório das atividades de participação social;

IV – sistematização das propostas recebidas;

V – minuta do Plano Municipal de Cultura e seus anexos;

VI – proposta de metas, ações, indicadores, prazos e responsáveis;

VII – relatório final do processo de elaboração.

Art. 6º A Comissão reunir-se-á ordinariamente conforme calendário aprovado por seus integrantes e, extraordinariamente, mediante convocação da Coordenação.

§ 1º As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, salvo situações de urgência devidamente justificadas.

§ 2º As reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros titulares ou de seus respectivos suplentes em substituição.

§ 3º As deliberações serão tomadas, preferencialmente, por consenso e, quando necessário, por maioria simples dos membros presentes, observado o quórum de instalação.

§ 4º Em caso de empate, caberá à Coordenação o voto de qualidade.

§ 5º Todas as reuniões deverão ser registradas em ata, acompanhada da respectiva lista de presença.

§ 6º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida, conforme definido na convocação.

Art. 7º A Comissão poderá convidar representantes de órgãos públicos, instituições, organizações sociais, comunidades, segmentos culturais, especialistas e demais colaboradores para participar das reuniões e atividades.

Parágrafo único. Os convidados poderão manifestar-se e contribuir com os trabalhos, sem direito a voto nas deliberações da Comissão.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio da Superintendência de Cultura, prestará o apoio técnico, administrativo e logístico necessário ao funcionamento da Comissão, observadas as disponibilidades administrativas e orçamentárias do Município.

Art. 9º Os registros das atividades, as propostas sistematizadas e os resultados do processo de elaboração do Plano Municipal de Cultura deverão ser divulgados nos canais oficiais do Município, observados os princípios da publicidade, da transparência e da participação social, bem como a legislação relativa à proteção de dados pessoais.

Art. 10. A Comissão exercerá suas atividades pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação desta Portaria, devendo apresentar, ao término desse período, o relatório final e a proposta do Plano Municipal de Cultura à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. O prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e publicação de novo ato administrativo.

Art. 11. A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não remunerado, não gerando, por si só, vínculo empregatício, gratificação ou vantagem pecuniária adicional.

Art. 12. Recebida a proposta final, caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura promover sua análise técnica e jurídica e encaminhar ao Poder Executivo Municipal para avaliação e adoção das providências cabíveis quanto à iniciativa do projeto de lei e ao seu posterior encaminhamento à Câmara Municipal, observadas as competências legais.

Parágrafo único. A conclusão dos trabalhos da Comissão não substitui as competências legais do Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio, do Poder Executivo e da Câmara Municipal, nem dispensa a observância dos procedimentos de participação social previstos na legislação aplicável.

Art. 13. Os casos omissos serão submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ouvida a Comissão quando pertinente, observadas as competências dos demais órgãos e colegiados envolvidos e a legislação vigente.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nobres/MT, 27 de outubro de 2026.

ELIZABETE SOUSA BRITEZ

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 758/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O(a) Prefeito, MARIANO GOMES MIRANDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000041/2026

Modalidade Nr.: 00000007/2026

Classificação: Chamamento Público/Credenciamento

Data da Adjudicação: 28/10/26

Data da Homologação: 28/10/26

Objeto da licitação: CREDENCIAR EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE DESENVOLVIMENTO, EXECUÇÃO, COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, SUAS APROVAÇÕES EM ÓRGÃOS COMPETENTES E ORÇAMENTO DE OBRAS EM CARÁTER EVENTUAL.

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

12423 - EXITO EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 25.993.540/0001-44

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
327591	ELABORACAO DE PROJETOS ARQUITETONICOS PARA EDIFICACOES NOVAS E REFORMAS, COM DETALHAMENTOS, ACESSIBILIDADE E MEMORIAIS DESCRITIVOS	METRO QUADRADO		10000,0000	27,9600	279.600,00
327592	ELABORACAO DE PROJETOS DE PAISAGISMO E URBANIZAÇÃO DE AREAS DIVERSAS ATE 5.000M2, COM DETALHAMENTOS, ACESSIBILIDADE E MEMORIAIS DESCRITIVOS	METRO QUADRADO		10000,0000	4,8300	48.300,00
327593	ELABORACAO DE PROJETOS DE PAISAGISMO E URBANIZAÇÃO DE AREAS DIVERSAS ACIMA DE 5.000M2, COM DETALHAMENTOS, ACESSIBILIDADE E MEMORIAIS DESCRITIVOS	METRO QUADRADO		200000,0000	1,2700	254.000,00
327594	ELABORACAO DE PROJETOS DO TIPO ESTRUTURAL EM CONCRETO ARMADO, INCLUSIVE FUNDACOES DIRETAS E INDIRETAS, PARA EDIFICACOES NOVAS E REFORMAS, COM DETALHAMENTOS, MEMORIAIS DESCRITIVO E DE CALCULO E QUANTITATIVOS DE MATERIAIS	METRO QUADRADO		10000,0000	12,8400	128.400,00
327595	ELABORACAO DE PROJETOS DE ESTRUTURA METALICA E/OU MADEIRA, INCLUSIVE FUNDACOES DIRETAS E INDIRETAS, PARA EDIFICACOES NOVAS E REFORMAS, COM DETALHAMENTOS, MEMORIAIS DESCRITIVO E DE CALCULO E QUANTITATIVOS DE MATERIAIS	UNIDADE		10000,0000	10,8100	108.100,00
327596	ELABORACAO DE PROJETOS HIDRAULICOS AGUA FRIA E AGUA QUENTE, PARA EDIFICACOES NOVAS E REFORMAS, COM DETALHAMENTOS, MEMORIAIS DESCRITIVO E DE CALCULO E QUANTITATIVOS DE MATERIAIS	UNIDADE		10000,0000	6,1200	61.200,00
327597	ELABORACAO DE PROJETOS DE ESGOTO, DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS E CLIMATIZACAO, PARA EDIFICACOES NOVAS E REFORMAS, COM DETALHAMENTOS, MEMORIAIS DESCRITIVO E DE CALCULO E QUANTITATIVOS DE MATERIAIS	METRO QUADRADO		10000,0000	5,3200	53.200,00
327598	ELABORACAO DE PROJETOS DE PREVENCAO E COMBATE A INCENDIO, PARA EDIFICACOES NOVAS E REFORMAS, COM DETALHAMENTOS, MEMORIAIS DESCRITIVO E DE CALCULO E QUANTITARIVOS DE MATERIAIS	METRO QUADRADO		10000,0000	4,7900	47.900,00
327599	ELABORACAO DE PROJETOS ELETRICOS COM ENTRADA DE ENERGIA DE BAIXA TENSAO, PARA EDIFICACOES NOVAS E REFORMAS, INCLUSIVE ALIMENTACAO DOS SISTEMAS DE CLIMATIZACAO, COM DETALHAMENTOS, MEMORIAIS DESCRITIVO E DE CALCULO E QUANTITATIVOS DE MATERIAIS	METRO QUADRADO		10000,0000	6,6800	66.800,00
327601	ELABORACAO DE PROJETOS SPDA, PARA EDIFICACOES NOVAS E REFORMAS, COM DETALHAMENTOS, MEMORIAIS DESCRITIVO E DE CALCULO E QUANTITATIVOS MATERIAIS	METRO QUADRADO		10000,0000	5,5300	55.300,00
327602	ELABORACAO DE PROJETOS DE REDE DE LOGICA PARA EDIFICACOES NOVAS E REFORMAS, COM DETALHAMENTOS, MEMORIAIS DESCRITIVO E DE CALCULO E QUANTITATIVOS DE MATERIAIS	METRO QUADRADO		10000,0000	5,6700	56.700,00
327603	ELABORACAO DE PROJETOS DE INSTALACAO DE GLP PARA EDIFICACOES NOVAS E REFORMAS, COM DETALHAMENTOS, MEMORIAIS DESCRITIVO E DE CALCULO E QUANTITATIVOS DE MATERIAIS	METRO QUADRADO		10000,0000	4,7900	47.900,00
327604	ELABORACAO DE ORCAMENTOS, INCLUSIVE MEMORIAS DE CALCULO, COMPOSICOES DE PRECO, CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO	METRO QUADRADO		10000,0000	9,4500	94.500,00
327605	ELABORACAO DE PROJETOS AMBIENTAIS, LICENCAS E DOCUMENTOS PERTINENTES PARA EDIFICACOES NOVAS, REFORMAS E INFRAESTRUTURA	UNIDADE		10,0000	10.666,6700	106.666,70
327606	ELABORACAO DE ESTUDOS E PROJETOS DE PAVIMENTACAO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA E URBANA COM TERRAPLANAGEM E SINALIZACAO DE TRANSITO, INCLUSIVE LEVANTAMENTO PLANIALTIMETRICO, DIMENSIONAMENTO DO PAVIMENTO, SINALIZACAO VIARIA, DETALHAMENTOS, ORCAMENTO,....	METRO QUADRADO		100000,0000	2,8300	283.000,00
327607	ELABORACAO DE ESTUDOS E PROJETOS DE CONSERVACAO DE PAVIMENTO E INFRAESTRUTURA VIARIA E URBANA CONTEMPLANDO ESTUDOS, GEOMETRIA E SINALIZACAO VIARIA, INCLUSIVE LEVANTAMENTO EM CAMPO, RELATORIO FOTOGRAFICO, DETALHAMENTOS, ORCAMENTO, MEMORIAIS DESCRITIVO	METRO QUADRADO		250000,0000	0,8700	217.500,00
327608	ELABORACAO DE PROJETOS DE REDE DE DRENAGEM URBANA PROFUNDA, INCLUSIVE DIMENSIONAMENTO, DETALHAMENTO, ORCAMENTO, MEMORIAIS DESCRITIVOS E DE CALCULO E QUANTITATIVOS DE MATERIAIS	QUILOMETRO		15,0000	5.316,6700	79.750,05
327609	ELABORACAO DE PROJETOS DE PASSEIO PUBLICO, CALCAMENTO E ACESSIBILIDADE URBANA, DETALHAMENTO, MEMORIAIS DESCRITIVOS E DE CALCULO E QUANTITATIVOS DE MATERIAIS	METRO QUADRADO		250000,0000	0,5900	147.500,00

327610	ELABORACAO DE PROJETOS DE OBRAS DE ARTE CORRENTE (BUEIROS) INCLUSIVE ESTUDOS HIDROLOGICOS E TOPOGRAFICOS, ORCAMENTO, DIMENSIONAMENTO, MEMORIAIS DESCRITIVOS E DE CALCULO E QUANTITATIVOS DE MATERIAIS	UNIDADE		20,0000	3.104,2300	62.084,60
327611	ELABORACAO DE ESTUDOS E PROJETOS DE PAVIMENTACAO E INFRAESTRUTURA RODOVIARIA, INCLUSIVE LEVANTAMENTO PLANIALTIMETRICO, ESTUDO DE TRACADO E TRAFEGO, ENSAIOS DE SONDAGEM DE CARACTERIZACAO DE SOLOS, TERRAPLANAGEM, DRENAGEM PLUVIAL, DIMENSIONAMENTO	QUILOMETRO		30,0000	17.425,0000	522.750,00
327612	ELABORACAO DE PROJETOS DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS (PONTES E VIADUTOS) INCLUSIVE ESTUDOS DE SOLO, HIDROLOGICOS E TOPOGRAFICOS, DIMENSIONAMENTO, ORCAMENTO, MEMORIAIS DESCRITIVOS E DE CALCULO E QUANTITATIVOS DE MATERIAIS	METRO QUADRADO		1000,0000	274,6700	274.670,00
327613	ELABORACAO DE PROJETOS DE CANAIS DE MACRODRENAGEM URBANA, INCLUSIVE ESTUDOS DE SOLO, HIDROLOGICOS E TOPOGRAFICOS, DIMENSIONAMENTO, ORCAMENTO, MEMORIAIS DESCRITIVOS E DE CALCULO E QUANTITATIVOS DE MATERIAIS	QUILOMETRO		10,0000	11.370,8300	113.708,30
327614	ELABORACAO DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMETRICO CADASTRAL	METRO QUADRADO		100000,0000	1,7500	175.000,00
327615	ELABORACAO DE ENSAIO DE SOLO COMPACTACAO TIPO PROCTOR E ISC (INDICE SUPORTE CALIFORNIA)	UNIDADE		75,0000	1.188,3300	89.124,75
327616	ELABORACAO DE ENSAIO DE SOLO DE PERCOLACAO/INFILTRACAO	UNIDADE		50,0000	1.329,1700	66.458,50
327617	ELABORACAO DE ENSAIO DE SOLO SPT COM NO MINIMO 15 METROS DE PROFUNDIDADE	UNIDADE		50,0000	3.183,3300	159.166,50
327618	AS BUILT (LEVANTAMENTO IN LOCO DA CONSTRUCAO EXISTENTE) CONTENDO LOCACAO DE ELEMENTOS ESTRUTURAIS COMPLEMENTARES PERTINENTES	METRO QUADRADO		10000,0000	10,8800	108.800,00
327619	ELABORACAO DE PROJETO DE PARQUE PUBLICO DE EXPOSICOES, INCLUINDO LEVANTAMENTO PLANIALTIMETRICO CADASTRAL, ENSAIOS DE SONDAGEM, PROJETOS ARQUITETONICOS, PROJETOS ESTRUTURAIS, PROJETOS HIDROSSANITARIO, PROJETOS DE INCENDIO E SPDA, PROJETOS DE GAS GLP,	METRO QUADRADO		140000,0000	2,2700	317.800,00

Total Fornecedor: 4.025.879,4000

24506 - BOB TOPOGRAFIA E SERVIÇOS

CNPJ: 26.141.942/0001-83

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
327591	ELABORACAO DE PROJETOS ARQUITETONICOS PARA EDIFICACOES NOVAS E REFORMAS, COM DETALHAMENTOS, ACESSIBILIDADE E MEMORIAIS DESCRITIVOS	METRO QUADRADO		10000,0000	27,9600	279.600,00
327592	ELABORACAO DE PROJETOS DE PAISAGISMO E URBANIZAÇÃO DE AREAS DIVERSAS ATE 5.000M2, COM DETALHAMENTOS, ACESSIBILIDADE E MEMORIAIS DESCRITIVOS	METRO QUADRADO		10000,0000	4,8300	48.300,00
327593	ELABORACAO DE PROJETOS DE PAISAGISMO E URBANIZAÇÃO DE AREAS DIVERSAS ACIMA DE 5.000M2, COM DETALHAMENTOS, ACESSIBILIDADE E MEMORIAIS DESCRITIVOS	METRO QUADRADO		200000,0000	1,2700	254.000,00
327594	ELABORACAO DE PROJETOS DO TIPO ESTRUTURAL EM CONCRETO ARMADO, INCLUSIVE FUNDACOES DIRETAS E INDIRETAS, PARA EDIFICACOES NOVAS E REFORMAS, COM DETALHAMENTOS, MEMORIAIS DESCRITIVO E DE CALCULO E QUANTITATIVOS DE MATERIAIS	METRO QUADRADO		10000,0000	12,8400	128.400,00
327595	ELABORACAO DE PROJETOS DE ESTRUTURA METALICA E/OU MADEIRA, INCLUSIVE FUNDACOES DIRETAS E INDIRETAS, PARA EDIFICACOES NOVAS E REFORMAS, COM DETALHAMENTOS, MEMORIAIS DESCRITIVO E DE CALCULO E QUANTITATIVOS DE MATERIAIS	UNIDADE		10000,0000	10,8100	108.100,00
327596	ELABORACAO DE PROJETOS HIDRAULICOS AGUA FRIA E AGUA QUENTE, PARA EDIFICACOES NOVAS E REFORMAS, COM DETALHAMENTOS, MEMORIAIS DESCRITIVO E DE CALCULO E QUANTITATIVOS DE MATERIAIS	UNIDADE		10000,0000	6,1200	61.200,00
327597	ELABORACAO DE PROJETOS DE ESGOTO, DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS E CLIMATIZACAO, PARA EDIFICACOES NOVAS E REFORMAS, COM DETALHAMENTOS, MEMORIAIS DESCRITIVO E DE CALCULO E QUANTITATIVOS DE MATERIAIS	METRO QUADRADO		10000,0000	5,3200	53.200,00
327598	ELABORACAO DE PROJETOS DE PREVENCAO E COMBATE A INCENDIO, PARA EDIFICACOES NOVAS E REFORMAS, COM DETALHAMENTOS, MEMORIAIS DESCRITIVO E DE CALCULO E QUANTITARIVOS DE MATERIAIS	METRO QUADRADO		10000,0000	4,7900	47.900,00
327599	ELABORACAO DE PROJETOS ELETRICOS COM ENTRADA DE ENERGIA DE BAIXA TENSAO, PARA EDIFICACOES NOVAS E REFORMAS, INCLUSIVE ALIMENTACAO DOS SISTEMAS DE CLIMATIZACAO, COM DETALHAMENTOS, MEMORIAIS DESCRITIVO E DE CALCULO E QUANTITATIVOS DE MATERIAIS	METRO QUADRADO		10000,0000	6,6800	66.800,00
327601	ELABORACAO DE PROJETOS SPDA, PARA EDIFICACOES NOVAS E REFORMAS, COM DETALHAMENTOS, MEMORIAIS DESCRITIVO E DE CALCULO E QUANTITATIVOS MATERIAIS	METRO QUADRADO		10000,0000	5,5300	55.300,00
327602	ELABORACAO DE PROJETOS DE REDE DE LOGICA PARA EDIFICACOES NOVAS E REFORMAS, COM DETALHAMENTOS, MEMORIAIS DESCRITIVO E DE CALCULO E QUANTITATIVOS DE MATERIAIS	METRO QUADRADO		10000,0000	5,6700	56.700,00
327603	ELABORACAO DE PROJETOS DE INSTALACAO DE GLP PARA EDIFICACOES NOVAS E REFORMAS, COM DETALHAMENTOS, MEMORIAIS DESCRITIVO E DE CALCULO E QUANTITATIVOS DE MATERIAIS	METRO QUADRADO		10000,0000	4,7900	47.900,00
327604	ELABORACAO DE ORCAMENTOS, INCLUSIVE MEMORIAS DE CALCULO, COMPOSICOES DE PRECO, CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO	METRO QUADRADO		10000,0000	9,4500	94.500,00
327605	ELABORACAO DE PROJETOS AMBIENTAIS, LICENCAS E DOCUMENTOS PERTINENTES PARA EDIFICACOES NOVAS, REFORMAS E INFRAESTRUTURA	UNIDADE		10,0000	10.666,6700	106.666,70
327606	ELABORACAO DE ESTUDOS E PROJETOS DE PAVIMENTACAO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA E URBANA COM TERRAPLANAGEM E SINALIZACAO DE TRANSITO, INCLUSIVE LEVANTAMENTO PLANIALTIMETRICO, DIMENSIONAMENTO DO PAVIMENTO, SINALIZACAO VIARIA, DETALHAMENTOS, ORCAMENTO,....	METRO QUADRADO		100000,0000	2,8300	283.000,00
327607	ELABORACAO DE ESTUDOS E PROJETOS DE CONSERVACAO DE PAVIMENTO E INFRAESTRUTURA VIARIA E URBANA CONTEMPLANDO ESTUDOS, GEOMETRIA E SINALIZACAO VIARIA, INCLUSIVE LEVANTAMENTO EM CAMPO, RELATORIO FOTOGRAFICO, DETALHAMENTOS, ORCAMENTO, MEMORIAIS DESCRITIVO	METRO QUADRADO		250000,0000	0,8700	217.500,00
327608	ELABORACAO DE PROJETOS DE REDE DE DRENAGEM URBANA PROFUNDA, INCLUSIVE DIMENSIONAMENTO, DETALHAMENTO, ORCAMENTO, MEMORIAIS DESCRITIVOS E DE CALCULO E QUANTITATIVOS DE MATERIAIS	QUILOMETRO		15,0000	5.316,6700	79.750,05
327609	ELABORACAO DE PROJETOS DE PASSEIO PUBLICO, CALCAMENTO E ACESSIBILIDADE URBANA, DETALHAMENTO, MEMORIAIS DESCRITIVOS E DE CALCULO E QUANTITATIVOS DE MATERIAIS	METRO QUADRADO		250000,0000	0,5900	147.500,00
327610	ELABORACAO DE PROJETOS DE OBRAS DE ARTE CORRENTE (BUEIROS) INCLUSIVE	UNIDADE		20,0000	3.104,2300	62.084,60

	ESTUDOS HIDROLOGICOS E TOPOGRAFICOS, ORCAMENTO, DIMENSIONAMENTO, MEMORIAIS DESCRITIVOS E DE CALCULO E QUANTITATIVOS DE MATERIAIS					
327611	ELABORACAO DE ESTUDOS E PROJETOS DE PAVIMENTACAO E INFRAESTRUTURA RODOVIARIA, INCLUSIVE LEVANTAMENTO PLANIALTIMETRICO, ESTUDO DE TRACADO E TRAFEGO, ENSAIOS DE SONDAGEM DE CARACTERIZACAO DE SOLOS, TERRAPLANAGEM, DRENAGEM PLUVIAL, DIMENSIONAMENTO	QUILOMETRO		30,0000	17.425,0000	522.750,00
327612	ELABORACAO DE PROJETOS DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS (PONTES E VIADUTOS) INCLUSIVE ESTUDOS DE SOLO, HIDROLOGICOS E TOPOGRAFICOS, DIMENSIONAMENTO, ORCAMENTO, MEMORIAIS DESCRITIVOS E DE CALCULO E QUANTITATIVOS DE MATERIAIS	METRO QUADRADO		1000,0000	274,6700	274.670,00
327613	ELABORACAO DE PROJETOS DE CANAIS DE MACRODRENAGEM URBANA, INCLUSIVE ESTUDOS DE SOLO, HIDROLOGICOS E TOPOGRAFICOS, DIMENSIONAMENTO, ORCAMENTO, MEMORIAIS DESCRITIVOS E DE CALCULO E QUANTITATIVOS DE MATERIAIS	QUILOMETRO		10,0000	11.370,8300	113.708,30
327614	ELABORACAO DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMETRICO CADASTRAL	METRO QUADRADO		100000,0000	1,7500	175.000,00
327615	ELABORACAO DE ENSAIO DE SOLO COMPACTACAO TIPO PROCTOR E ISC (INDICE SUPORTE CALIFORNIA)	UNIDADE		75,0000	1.188,3300	89.124,75
327616	ELABORACAO DE ENSAIO DE SOLO DE PERCOLACAO/INFILTRACAO	UNIDADE		50,0000	1.329,1700	66.458,50
327617	ELABORACAO DE ENSAIO DE SOLO SPT COM NO MINIMO 15 METROS DE PROFUNDIDADE	UNIDADE		50,0000	3.183,3300	159.166,50
327618	AS BUILT (LEVANTAMENTO IN LOCO DA CONSTRUCAO EXISTENTE) CONTENDO LOCACAO DE ELEMENTOS ESTRUTURAIS COMPLEMENTARES PERTINENTES	METRO QUADRADO		10000,0000	10,8800	108.800,00
327619	ELABORACAO DE PROJETO DE PARQUE PUBLICO DE EXPOSICOES, INCLUINDO LEVANTAMENTO PLANIALTIMETRICO CADASTRAL, ENSAIOS DE SONDAGEM, PROJETOS ARQUITETONICOS, PROJETOS ESTRUTURAIS, PROJETOS HIDROSSANITARIO, PROJETOS DE INCENDIO E SPDA, PROJETOS DE GAS GLP,	METRO QUADRADO		140000,0000	2,2700	317.800,00

Total Fornecedor: 4.025.879,4000

141044 - T7 ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 53.499.700/0001-39

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
327591	ELABORACAO DE PROJETOS ARQUITETONICOS PARA EDIFICACOES NOVAS E REFORMAS, COM DETALHAMENTOS, ACESSIBILIDADE E MEMORIAIS DESCRITIVOS	METRO QUADRADO		10000,0000	27,9600	279.600,00
327594	ELABORACAO DE PROJETOS DO TIPO ESTRUTURAL EM CONCRETO ARMADO, INCLUSIVE FUNDACOES DIRETAS E INDIRETAS, PARA EDIFICACOES NOVAS E REFORMAS, COM DETALHAMENTOS, MEMORIAIS DESCRITIVO E DE CALCULO E QUANTITATIVOS DE MATERIAIS	METRO QUADRADO		10000,0000	12,8400	128.400,00
327595	ELABORACAO DE PROJETOS DE ESTRUTURA METALICA E/OU MADEIRA, INCLUSIVE FUNDACOES DIRETAS E INDIRETAS, PARA EDIFICACOES NOVAS E REFORMAS, COM DETALHAMENTOS, MEMORIAIS DESCRITIVO E DE CALCULO E QUANTITATIVOS DE MATERIAIS	UNIDADE		10000,0000	10,8100	108.100,00
327596	ELABORACAO DE PROJETOS HIDRAULICOS AGUA FRIA E AGUA QUENTE, PARA EDIFICACOES NOVAS E REFORMAS, COM DETALHAMENTOS, MEMORIAIS DESCRITIVO E DE CALCULO E QUANTITATIVOS DE MATERIAIS	UNIDADE		10000,0000	6,1200	61.200,00
327597	ELABORACAO DE PROJETOS DE ESGOTO, DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS E CLIMATIZACAO, PARA EDIFICACOES NOVAS E REFORMAS, COM DETALHAMENTOS, MEMORIAIS DESCRITIVO E DE CALCULO E QUANTITATIVOS DE MATERIAIS	METRO QUADRADO		10000,0000	5,3200	53.200,00
327598	ELABORACAO DE PROJETOS DE PREVENCAO E COMBATE A INCENDIO, PARA EDIFICACOES NOVAS E REFORMAS, COM DETALHAMENTOS, MEMORIAIS DESCRITIVO E DE CALCULO E QUANTITARIVOS DE MATERIAIS	METRO QUADRADO		10000,0000	4,7900	47.900,00
327599	ELABORACAO DE PROJETOS ELETRICOS COM ENTRADA DE ENERGIA DE BAIXA TENSAO, PARA EDIFICACOES NOVAS E REFORMAS, INCLUSIVE ALIMENTACAO DOS SISTEMAS DE CLIMATIZACAO, COM DETALHAMENTOS, MEMORIAIS DESCRITIVO E DE CALCULO E QUANTITATIVOS DE MATERIAIS	METRO QUADRADO		10000,0000	6,6800	66.800,00
327601	ELABORACAO DE PROJETOS SPDA, PARA EDIFICACOES NOVAS E REFORMAS, COM DETALHAMENTOS, MEMORIAIS DESCRITIVO E DE CALCULO E QUANTITATIVOS MATERIAIS	METRO QUADRADO		10000,0000	5,5300	55.300,00
327602	ELABORACAO DE PROJETOS DE REDE DE LOGICA PARA EDIFICACOES NOVAS E REFORMAS, COM DETALHAMENTOS, MEMORIAIS DESCRITIVO E DE CALCULO E QUANTITATIVOS DE MATERIAIS	METRO QUADRADO		10000,0000	5,6700	56.700,00
327603	ELABORACAO DE PROJETOS DE INSTALACAO DE GLP PARA EDIFICACOES NOVAS E REFORMAS, COM DETALHAMENTOS, MEMORIAIS DESCRITIVO E DE CALCULO E QUANTITATIVOS DE MATERIAIS	METRO QUADRADO		10000,0000	4,7900	47.900,00
327604	ELABORACAO DE ORCAMENTOS, INCLUSIVE MEMORIAS DE CALCULO, COMPOSICOES DE PRECO, CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO	METRO QUADRADO		10000,0000	9,4500	94.500,00
327614	ELABORACAO DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMETRICO CADASTRAL	METRO QUADRADO		100000,0000	1,7500	175.000,00
327618	AS BUILT (LEVANTAMENTO IN LOCO DA CONSTRUCAO EXISTENTE) CONTENDO LOCACAO DE ELEMENTOS ESTRUTURAIS COMPLEMENTARES PERTINENTES	METRO QUADRADO		10000,0000	10,8800	108.800,00

Total Fornecedor: 1.283.400,0000

141046 - META PROJETOS E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA

CNPJ: 45.204.244/0001-24

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
327596	ELABORACAO DE PROJETOS HIDRAULICOS ÁGUA FRIA E AGUA QUENTE, PARA EDIFICACOES NOVAS E REFORMAS, COM DETALHAMENTOS, MEMORIAIS DESCRITIVO E DE CALCULO E QUANTITATIVOS DE MATERIAIS	UNIDADE		10000,0000	6,1200	61.200,00
327597	ELABORACAO DE PROJETOS DE ESGOTO, DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS E CLIMATIZACAO, PARA EDIFICACOES NOVAS E REFORMAS, COM DETALHAMENTOS, MEMORIAIS DESCRITIVO E DE CALCULO E QUANTITATIVOS DE MATERIAIS	METRO QUADRADO		10000,0000	5,3200	53.200,00
327599	ELABORACAO DE PROJETOS ELETRICOS COM ENTRADA DE ENERGIA DE BAIXA TENSAO, PARA EDIFICACOES NOVAS E REFORMAS, INCLUSIVE ALIMENTACAO DOS SISTEMAS DE CLIMATIZACAO, COM DETALHAMENTOS, MEMORIAIS DESCRITIVO E DE CALCULO E QUANTITATIVOS DE MATERIAIS	METRO QUADRADO		10000,0000	6,6800	66.800,00
327604	ELABORACAO DE ORCAMENTOS, INCLUSIVE MEMORIAS DE CALCULO, COMPOSICO-	METRO QUA-		10000,0000	9,4500	94.500,00

	ES DE PRECO, CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO	DRADO				
327605	ELABORACAO DE PROJETOS AMBIENTAIS, LICENCAS E DOCUMENTOS PERTINENTES PARA EDIFICACOES NOVAS, REFORMAS E INFRAESTRUTURA	UNIDADE		10,0000	10.666,6700	106.666,70
327606	ELABORACAO DE ESTUDOS E PROJETOS DE PAVIMENTACAO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA E URBANA COM TERRAPLANAGEM E SINALIZACAO DE TRANSITO, INCLUSIVE LEVANTAMENTO PLANIALTIMETRICO, DIMENSIONAMENTO DO PAVIMENTO, SINALIZACAO VIARIA, DETALHAMENTOS, ORCAMENTO,....	METRO QUADRADO		100000,0000	2,8300	283.000,00
327607	ELABORACAO DE ESTUDOS E PROJETOS DE CONSERVACAO DE PAVIMENTO E INFRAESTRUTURA VIARIA E URBANA CONTEMPLANDO ESTUDOS, GEOMETRIA E SINALIZACAO VIARIA, INCLUSIVE LEVANTAMENTO EM CAMPO, RELATORIO FOTOGRAFICO, DETALHAMENTOS, ORCAMENTO, MEMORIAIS DESCRITIVO	METRO QUADRADO		250000,0000	0,8700	217.500,00
327608	ELABORACAO DE PROJETOS DE REDE DE DRENAGEM URBANA PROFUNDA, INCLUSIVE DIMENSIONAMENTO, DETALHAMENTO, ORCAMENTO, MEMORIAIS DESCRITIVOS E DE CALCULO E QUANTITATIVOS DE MATERIAIS	QUILOMETRO		15,0000	5.316,6700	79.750,05
327609	ELABORACAO DE PROJETOS DE PASSEIO PUBLICO, CALCAMENTO E ACESSIBILIDADE URBANA, DETALHAMENTO, MEMORIAIS DESCRITIVOS E DE CALCULO E QUANTITATIVOS DE MATERIAIS	METRO QUADRADO		250000,0000	0,5900	147.500,00
327610	ELABORACAO DE PROJETOS DE OBRAS DE ARTE CORRENTE (BUEIROS) INCLUSIVE ESTUDOS HIDROLOGICOS E TOPOGRAFICOS, ORCAMENTO, DIMENSIONAMENTO, MEMORIAIS DESCRITIVOS E DE CALCULO E QUANTITATIVOS DE MATERIAIS	UNIDADE		20,0000	3.104,2300	62.084,60
327611	ELABORACAO DE ESTUDOS E PROJETOS DE PAVIMENTACAO E INFRAESTRUTURA RODOVIARIA, INCLUSIVE LEVANTAMENTO PLANIALTIMETRICO, ESTUDO DE TRACADO E TRAFEGO, ENSAIOS DE SONDAGEM DE CARACTERIZACAO DE SOLOS, TERRAPLANAGEM, DRENAGEM PLUVIAL, DIMENSIONAMENTO	QUILOMETRO		30,0000	17.425,0000	522.750,00
327612	ELABORACAO DE PROJETOS DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS (PONTES E VIADUTOS) INCLUSIVE ESTUDOS DE SOLO, HIDROLOGICOS E TOPOGRAFICOS, DIMENSIONAMENTO, ORCAMENTO, MEMORIAIS DESCRITIVOS E DE CALCULO E QUANTITATIVOS DE MATERIAIS	METRO QUADRADO		1000,0000	274,6700	274.670,00

Total Fornecedor: 1.969.621,3500

Total Geral: 11.304.780,1500

NORTELANDIA, Quarta-feira, 28 de outubro de 2026

MARIANO GOMES MIRANDA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO - CONTRATO N° 0025/2024

CONTRATO Nº 025/2024

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto o aditamento de prazo sob a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM EM ESTRADA VICINAL 01 E 02, DENOMINADA SANTANA NOSSA TERRA NOSSA GENTE, NO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA MT, TOTALIZANDO 3,43 KM",** conforme especificações técnicas e jurídicas constantes nos autos.

CONTRATADA: CONSTRUCOES, PAVIMENTACOES, SANEAMENTO E SERVICOS LTDA.

CNPJ: 33.181.598/0001-11, localizado na Rodovia MT 343 KM 01, s/n, bairro São Matheus, Arenápolis/MT, CEP 78.420-000, doravante simplesmente denominado contratado.

PRAZO DO FORNECEDOR: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 06 (SEIS) MESES iniciando-se em 30/09/2026 encerrando-se em 30/03/2027.

Nortelândia/MT, 28 de setembro de 2026

MARIANO GOMES MIRANDA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 495/2026, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DO TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADO DE MATO GROSSO, E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **MARIANO GOMES MIRANDA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar o Termo de Cessão do Servidor Público Municipal **THIAGO JOSÉ DOS SANTOS,** servidor efetivo no cargo de Agente Administrativo 40h, lotado na Secretaria de Administração e Planejamento, inscrito sob a matrícula nº 442.1, para **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO,** com ônus para o cessionário, como fundamento legal Lei Municipal nº 689/2022, datada de 13 de setembro de 2022 (Reestruturação do Estatuto do Servidor Público Municipal de Nortelândia/MT) e Lei Complementar nº 818/2025, datada de 16 de maio de 2025, nos termos do artigo 31, e seus parágrafos 5º e 6º.

Art. 2º A prorrogação do Termo de Cessão tem prazo de vigência de 01 (um) ano, contatos a partir da data de 17 de novembro de 2026, e poderá ser extinta a qualquer tempo por conveniência ou necessidade do Município de Nortelândia-MT.

Art. 3º Esta prorrogação do Termo de Cessão entra em vigor a partir da data de 17 de novembro de 2026.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Aos 28 dias do mês de outubro de 2026, 72º

da Emancipação Político-Administrativa. 28.10.2026

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

JOSEANI CRISTINA T. DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PRORROGAÇÃO DO TERMO DE CESSÃO DE PESSOAL Nº 002/2025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA/MT

PRORROGA O TERMO DE CESSÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

O MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA-MT, neste ato representado pelo **SENHOR MARIANO GOMES MIRANDA, PREFEITO MUNICIPAL,** com sede na Avenida Diamantino, 1601**,** Centro**,** Nortelândia, CNPJ n° 03.425.170/0001-06, doravante denominado **CEDENTE** e a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, CNPJ: 03.929.049/0001-11, neste ato representado pelo Presidente Ilmo. Sr. Max Joel Russi, com sede na Av. André Maggi, nº 6, Político Administrativo, Cuiabá – MT, CEP 78.049-901), doravante denominado **CESSIONÁRIO** celebram, em observância às normas da **LEI MUNICIPAL Nº 689/2022, DATADA DE 13/09/2022, (ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA/MT) E LEI COMPLEMENTAR Nº 818/2025, DATADA DE 16/05/2025, NOS TERMOS DO ARTIGO 31, E SEUS PARÁGRAFOS 5º e 6º, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS,** do Município de Nortelândia-MT, a presente prorrogação do Termo de Cessão objetivando a cessão de servidor público municipal com ônus para o cessionário na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Termo tem por objetivo estabelecer a prorrogação da cessão do servidor público municipal **THIAGO JOSÉ DOS SANTOS, matrícula 442.1, ocupante do cargo de Agente Administrativo, pertencente ao quadro do município de Nortelândia-MT, admissão em 06/02/2007, CPF: 730.773.721-34, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento,** para exercer suas funções na **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso**, **com ônus para o CESSIONÁRIO, para atendimento da necessidade de pessoal do CESSIONÁRIO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES DO SERVIDOR CEDIDO

2.1 O servidor desempenhará atividades administrativas junto a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES

3.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

a) Colocar o servidor cedido à inteira disposição do **CESSIONÁRIO**;

b) Garantir ao servidor cedido todos os direitos assegurados por lei, comunicando ao **CESSIONÁRIO** quaisquer alterações;

c) Remunerar o servidor cedido, mediante pagamento dos valores do cargo efetivo e encargos sociais, providenciando posterior pedido de ressarcimento ao **CESSIONÁRIO**;

d) Comunicar ao **CESSIONÁRIO** sobre eventual desligamento do servidor do cargo de origem.

3.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

e) Encaminhar ao **CEDENTE a** presente prorrogação do Termo devidamente assinado para a tramitação do processo antes da publicação do Ato de cessão;

f) Processar a folha de frequência mensal do servidor ora cedido e enviar mensalmente até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao órgão **CEDENTE**;

g) Encaminhar ao **CEDENTE** quaisquer eventos relativos à vida funcional do servidor;

h) Prestar todas as informações necessárias ao **CEDENTE** correlacionadas ao objeto do presente instrumento;

i) Não dispor, tampouco ceder, o servidor a outro Poder ou órgão da Administração Direta e Indireta, seja da esfera federal, estadual ou municipal;

j) No caso do servidor estar inserido na escala anual de férias registradas pelo **CEDENTE**, o **CESSIONÁRIO** deverá cumprir a escala, responsabilizando-se também pela liberação do servidor cedido para o gozo de férias regulamentares;

k) Registrar anualmente o período de gozo de férias regulamentares do servidor cedido, de modo a evitar o acúmulo ilegal de férias;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

A presente prorrogação do Termo de Cessão terá prazo de 01 (um) ano, a contar a partir da data da 17 de novembro de 2026 e tem como fundamento legal a Lei Municipal nº 689/2022, datada de 13 de setembro de 2022 (Estatuto dos Servidores Público Municipal de Nortelândia) e Lei Complementar nº 818/2025, datada de 16 de maio de 2025, nos termos do artigo 31, e seus parágrafos 5º e 6º.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

A presente prorrogação do Termo de Cessão poderá ser modificada através de Termo Aditivo firmado entre as partes, sendo que os casos omissos poderão ser resolvidos quando houver comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

A presente prorrogação do termo será rescindida nos seguintes casos, devendo o servidor cedido retornar imediatamente a sua unidade de lotação:

I – Comum acordo entre as partes;

II – Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

III – Não cumprimento das obrigações assumidas e previamente

estabelecidas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

A presente prorrogação do Termo de Cessão poderá ser denunciada pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições estabelecidas, pela superveniência de norma legal, por fato administrativo que o torne formal, materialmente inexequível, ou a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O CEDENTE providenciará a formalização do processo administrativo com a antecedência mínima necessária, com vistas à publicação da prorrogação do Termo de Cessão no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM/MT.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos e as dúvidas que sobrevierem no cumprimento da presente prorrogação do termo serão resolvidos em comum acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de NORTELÂNDIA-MT como competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes da presente prorrogação do Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, para que produza entre si e seus sucessores os devidos efeitos legais.

Nortelândia/MT, 27 de Outubro de 2026.

JOSEANI CRISTINA TAURA DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Nortelândia-MT

Cedente

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal de Nortelândia-MT

Cedente

MAX JOEL RUSSI

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso

Cessionário

Testemunhas:

_____

_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 494/2026, DE 26 DE OUTUBRO 2026.

Sr. **MARIANO GOMES MIRANDA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 08 (oito) dias consecutivos, em razão de falecimento do irmão do servidor, conforme Lei Complementar n° 689/2022, datada de 13/09/2022 – Título III “Dos Direitos e Vantagens” Capítulo I – “Do Tempo de Serviço” Art.58 e inciso III.

• ROBISTON REIS DA SILVA

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do falecimento.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Aos 26 dias do mês de outubro de 2026, 73º da Emancipação Político-Administrativa. 26.10.2026

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

JOSEANI CRISTINA TAURA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

DECRETO Nº 149/2026 “SUBSTITUI E NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE CONFORMIDADE COM A LEI Nº 624/2009”.

DECRETO Nº 149/2026

“Substitui e Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Assistência Social, de conformidade com a Lei nº 624/2009”.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a lei nº 624/2009.

Resolve:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, as seguintes pessoas:

I– Representantes Governamental:

a) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência:

Titular: Janilza Silva da Cruz

Suplente: Stephaine Bastos de Arruda

b) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Rosenil Maria Guimarães

Suplente: Áurea Maria da Costa

c) Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer:

Titular: Oneide Maria da Silva

Suplente: Janahina Rodrigues da Silva

d) Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural:

Titular: Lucienio Batista da Silva

Suplente: José Carlos da Silva

II– Representantes não Governamental

a) Representante de Usuário SUAS:

Titular: Talia Cida da Silva

Suplente: Joslaine Aparecida da Silva Pereira

Titular: Heloisa Maria Pinto

Suplente: juscilene Medeiros Silva Araújo

b) – Representantes dos Profissionais do SUAS :

Titular: Hellen Regina da Costa Amorim

Suplente: Gleydsone Lourdes da Silva

c) Representantes da Associação da de Comunidade Negra Rural Quilombo Ribeirão da Mutuca – ACORQUIRIM:

Titular: Laura Ferreira da Silva

Suplente: Joselia Ferreira da Silva

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento-MT, 27 de Outubro de 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 054/2026

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2026

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 054/2026

DO OBJETO:

1.1 *Constitui objeto do presente termo de apostilamento contratual a inclusão de item e dotação* orçamentária que fará frente às despesas do contrato administrativo nº. 054/2026 originário do Processo Administrativo n. 39929/2025, Dispensa de Licitação Emergencial N 017/2026. Que versa Objeto contratação de Empresa para Aquisição emergencial de medicamento visando atender a demanda das unidades de saúde e da população por meio da Farmácia Municipal com as seguintes especificações:, Termo de Referencia 036/206 Processo Administrativo Nº 39929/2026, Dispensa de Licitação Emergencial 17/2026 Doravante denominado CONTRATADA a Empresa, C.A. HOSPITALAR LTDA, pessoa Juridica de direito privado inscrita no CNPJ n°. 26.457.348/0001-04.

1.2 DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO ATRAVES PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42313/2026 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE e o parecer jurídico municipal nº572/2026. Objetiva a inclusão do disposto na CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento contratual nº. 054/2026, proveniente do Processo Administrativo Nº 39929/2026, Dispensa de Licitação Emergencial 17/2026. Para fazer em face de alteração de clausulas, conforme dispõe art. 136 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

DA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em virtude da alteração na dotação orçamentária objeto do presente termo, as despesas relativas Processo Administrativo Nº 39929/2026, Dispensa de Licitação Emergencial 17/2026, Contrato Administrativo Nº. 054/2026 serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2026.

Secretaria / Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte
Sec. Saude	ESTADUAL	2086	928	3.3.90.30	1.1.659

DA PUBLICAÇÃO

4.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

DA RETIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 054/2026, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Nossa Senhora do Livramento 27 de Outubro 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 102 2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMO MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL MARIA ARLINDO DA COSTA E AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA MEDSHOP HOSPITALAR LTDA, PROCESSO ADMINISTRATIVO N 27750/2025 PREGÃO ELETRÔNICO 23/2025.

DO OBJETO

1.1A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual aquisição de insumo médico hospitalar para atender as necessidades do Hospital Municipal Maria Arlindo da Costa e as Unidades Básicas de Saúde., Especificados no processo administrativo n 27750/2025 Pregão Eletrônico 23/2025, Termo de Referência n° 040/2025, anexo que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem abaixo:

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
49	CATETER PERIFÉRICO FLEXÍVEL INTRAVENOSO, BIOCOMPATÍVEL, TIPO ABOCATH N° 22, COM AGULHA SILICONADA E DE AÇO INOXIDÁVEL, COM BISEL TRIFACETADO CANFLUORO ETILENO PROPILENO, ESTÉRIL, PARA INFUSÃO DE SOLUÇÕES INTRAVENOSAS E ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS INTERMITENTE. EMBALADO INDIVIDUALMENTE, PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 75% DA VALIDADE TOTAL DO PRODUTO. CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	POLYMED	POLYMED	200	R$ 67,00	R$ 13.540,00
50	CATETER PERIFÉRICO FLEXÍVEL INTRAVENOSO, BIOCOMPATÍVEL, TIPO ABOCATH N° 24, COM AGULHA SILICONADA E DE AÇO INOXIDÁVEL, COM BISEL TRIFACETADO CANFLUORO ETILENO PROPILENO, ESTÉRIL, PARA INFUSÃO DE SOLUÇÕES INTRAVENOSAS E ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS INTERMITENTE. EMBALADO INDIVIDUALMENTE, PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 75% DA VALIDADE TOTAL DO PRODUTO. CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	POLYMED	POLYMED	200	R$ 78.62	R$ 15.724,00
61	COLETOR PARA MATERIAL PERFURO CORTANTE COM ALÇA, CONFECCIONADO EM MATERIAL RESISTENTE A PUNCTURA, RUPTURA E VAZAMENTO - PAPELÃO ONDULADO, RESISTENTE, IMPERMEÁVEL, SACOLA DE REVESTIMENTO EM POLIETILENO, FUNDO DE PAPELÃO RÍGIDO, CINTA INTERNA DE PAPELÃO RÍGIDO, BANDEJA INTERNA DE PAPELÃO ONDULADO, COM CAPACIDADE PARA 07 (SETE) LITROS, PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 75% DA VALIDADE TOTAL DO PRODUTO, UNIDADE.	UN	FLEXPELL	FLEXPEL	200	R$ 4,10	R$ 820,00
114	FITA ADESIVA - EM CREPE, MEDINDO 16,00MM X 50,00M, NA COR BRANCA. DEVIDAMENTE EMBALADO PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 75% DA VALIDADE TOTAL DO PRODUTO. UNIDADE.	UN	EUROCEL	EUROCEL	600	R$ 3,92	R$ 2.352,00
178	MULTIVIA COM CLAMP: DISPOSITIVO PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS/SOLUÇÕES COM 2 CONECTORES LUERLOCK FÊMEA UNIVERSAIS COM TAMPA, TUBO FLEXÍVEL E TRANSPARENTE EM PVC APROX. 60MM DE COMPRIMENTO; 2 CLAMP CORTA FLUXO; CONECTOR DUAS VIAS, UM CONECTOR LUERSLIP MACHO UNIVERSAL COM PROTETOR. EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, DEVIDAMENTE EMBALADO, VALIDADE DE NO MÍNIMO 75% DA VALIDADE TOTAL DO PRODUTO. UNIDADE	UN	MEDIX	MEDIX	1000	R$ 0,60	R$ 600,00
228	SONDA FOLEY - EM PVC FLEXIVEL SILICONIZADO, DESCARTAVEL, ESTERIL, COM 3 VIAS NUMERO 16, EMBALAGEM INDIVIDUAL. DEVIDAMENTE EMBALADA, VALIDADE DE NO MÍNIMO 75% DA VALIDADE TOTAL DO PRODUTO. UNIDADE.	UN	WELL LEAD	WELL LEAD	120	R$ 3,33	R$ 399,60
233	SONDA FOLEY 3 VIAS N. 18, FABRICADA EM LÁTEX DE BORRACHA 100% NATURAL SILICONIZADA, COM PONTA DISTAL ATRAUMÁTICA, COM ORIFÍCIO DISTAL E DIÂMETRO INTERNO LISO, VÁLVULA DE INSUFLAÇÃO EFICAZ QUE ASSEGURA O ENCHIMENTO E ESVAZIAMENTO DO BALÃO DURANTE SUA UTILIZAÇÃO. EMBALAGEM ATÓXICA, DEVIDAMENTE EMBALADA, VALIDADE DE NO MÍNIMO 75% DA VALIDADE TOTAL DO PRODUTO. UNIDADE.	UN	WELL LEAD	WELL LEAD	100	R$ 3,67	R$ 367,00
Valor Total R$ 33.802,60							

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet nos meios eletrônicos AMM/MT e DOC/TCE/MT,, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Nossa Senhora do Livramento – MT 23 de Outubro 2026

GERENCIADOR:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

FORNECEDOR:

MEDSHOP HOSPITALAR LTDA

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO -CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37.802/2026

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT torna público, para conhecimento dos interessados, que, após a suspensão do certame e as retificações formalizadas por meio do 1º Termo de Adendo de Retificação ao Edital, realizará a Concorrência Presencial nº 001/2026, com critério de julgamento TÉCNICA E PREÇO, nos termos da Lei Federal nº 12.232/2010, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

OBJETO: Contratação de 01 (uma) agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade para a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, sem segregação em lotes, itens ou contas publicitárias, compreendendo as atividades previstas no art. 2º da Lei nº 12.232/2010, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

DAS RETIFICAÇÕES: O Edital foi retificado em conformidade com as manifestações técnicas constantes das C.I. nº 435/2026/Compras, nº 434/2026/Compras e nº 450/2026/Compras, e com o Pa-

recer Jurídico nº 165/2026, abrangendo adequações relativas à apresentação da Proposta Técnica, à simulação de investimentos, à identificação dos veículos de comunicação, ao Repertório e ao esclarecimento sobre o tema da campanha previsto no Anexo II – Briefing.

Em razão das alterações, o Edital e seus anexos serão republicados, com reabertura dos prazos para apresentação das propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA 1ª SESSÃO PÚBLICA: 23/12/2026.

CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DOS INVÓLUCROS: a partir das 08h30, encerrando-se às 09h00.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 09h00, horário local de Nossa Senhora do Livramento/MT.

LOCAL: Auditório da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Avenida Coronel Botelho, em frente à Prefeitura Municipal, Centro, Nossa Senhora do Livramento/MT.

Na Primeira Sessão Pública serão recebidos os invólucros contendo as Propostas Técnicas e a Proposta de Preços, observadas as condições estabelecidas no Edital retificado e na Lei Federal nº 12.232/2010.

As sessões subsequentes serão convocadas oportunamente, de acordo com o andamento do certame e na forma prevista no Edital.

DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL: O Edital retificado, seus anexos e o 1º Termo de Adendo de Retificação estarão disponíveis no sítio eletrônico oficial do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br, por meio do endereço https://transparencia.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/Licitacao-e-contratos/.

Na impossibilidade de acesso aos documentos pelos meios eletrônicos indicados, estes poderão ser obtidos mediante solicitação pelo e-mail licitacao@livramento.mt.gov.br.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 27 de outubro de 2026.

Leonildes Benevides

Agente de Contratação

Portaria nº 001/2026

NOTIFICAÇÃO FORMAL À MDR PROFORNECE LTDA CNPJ Nº 61.289.331/0001-88

Nossa Senhora do Livramento, em 23 de Outubro de 2026

NOTIFICAÇÃO FORMAL

À

MDR PROFORNECE LTDA

CNPJ nº 61.289.331/0001-88

Representante: Sr. Norberto David Alves de Medeiros

Assunto: Notificação por descumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços nº 015/2026

Prezados Senhores,

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora do Livramento – MT, por meio deste, vem **NOTIFICAR FORMALMENTE** a empresa **MDR PROFORNECE LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 61.289.331/0001-88**, representada pelo Sr. Norberto David Alves de Medeiros, em razão do não atendimento às solicitações encaminhadas por esta Secretaria e das dificuldades verificadas na comunicação e no cumprimento das obrigações assumidas por essa empresa no âmbito **da Ata de Registro de Preços nº 015/2026**, decorrente do Processo **Administrativo nº 30155/2025 – Pregão Eletrônico nº 028/2025**, tendo como fundamento o Termo de Referência nº 110/2025.

A referida **Ata tem por objeto o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de cestas básicas, destinadas a atender às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e da equipe da Proteção Social Especial – PSE, do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT.**

Ocorre que, no decorrer da execução das demandas relacionadas à referida Ata, esta Secretaria vem enfrentando dificuldades recorrentes para estabelecer comunicação com a empresa, tendo sido realizadas diversas tentativas de contato por meio de mensagens via Whatsapp, e-mail e ligações telefônicas, sem que houvesse o devido retorno ou atendimento por parte da contratada.

Ressalta-se que a própria Ata estabelece que as comunicações entre a Administração e a contratada poderão ser realizadas por escrito, inclusive mediante mensagem eletrônica, bem como prevê a possibilidade de convocação de representante da empresa para adoção das providências necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

Diante da ausência de resposta aos contatos realizados, a situação chegou ao ponto de exigir que a servidora **Heliana Carolina Albuquerque Neves**, juntamente com o servidor motorista **Thobias de Oliveira Morais**, se deslocasse pessoalmente, no dia 03 de setembro de 2026, até o endereço informado pela Empresa como sendo seu estabelecimento/escritório ou centro de distribuição, com a finalidade de localizar a empresa e buscar esclarecimentos acerca das demandas pendentes.

Entretanto, ao chegarem ao endereço informado, os servidores foram informados de que o referido endereço não mais pertencia ou não mais correspondia ao estabelecimento da empresa, não sendo possível localizar naquele local a estrutura ou representação da MDR PROFORNECE LTDA tampouco obter contato com o responsável pela empresa, Sr. Norberto David Alves de Medeiros.

Tal iteração causa preocupação à Administração, considerando que a Ata de Registro de Preços apresenta expressamente o endereço da empresa na Avenida Archimedes Pereira Lima, nº 870, Apto. 903, Bloco 1, Bairro Jardim Leblon, Cuiabá/MT, além de indicar telefone e endereço eletrônico para contato.

Importante destacar que a Cláusula Sexta – Das Obrigações da Contratada estabelece, entre outras obrigações, o dever de efetuar a entrega do objeto nas condições, especificações, prazos e locais estabelecidos; comunicar previamente eventual impossibilidade de cumprimento do prazo, com a devida comprovação; indicar representante/preposto durante a execução; manter responsável pelo gerenciamento dos materiais com poderes de representação perante a fiscalização; bem como prestar os esclarecimentos necessários à Contratante.

A mesma Ata estabelece ainda que a contratada deve observar todos os prazos, condições, datas e horários estabelecidos, prestar esclarecimentos à Contratante sobre atos ou fatos relacionados à execução e responder pelos prejuízos decorrentes de ação ou omissão que venha a causar à Administração.

Além disso, a Cláusula Quinta – Rotinas de Fiscalização Contratual determina que o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

Diante dos fatos relatados, esta Secretaria NOTIFICA a empresa MDR PROFORNECE LTDA para que, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento desta notificação, apresente manifestação formal e adote as providências necessárias para a regularização da situação, especialmente:

1. Restabeleça imediatamente um canal efetivo de comunicação com esta Secretaria, informando telefone, e-mail e demais meios oficiais atualizados para contato;

2.Apresente justificativa formal** acerca da ausência de resposta às mensagens, e-mails e ligações realizadas por esta Secretaria;

3. Informe e comprove o endereço atual e efetivo de funcionamento da empresa, especialmente para fins de entrega, comunicação e fiscalização da execução da Ata;

4. Indique formalmente o representante/preposto responsável pelo atendimento desta Secretaria, com poderes para tratar das demandas relacionadas à **Ata de Registro de Preços nº 015/2026;**

5. Apresente manifestação quanto às solicitações e demandas pendentes, informando as providências que serão adotadas e os respectivos prazos para cumprimento;

6. Regularize integralmente as obrigações assumidas, observando os prazos, condições, especificações e demais exigências estabelecidas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência, no Edital e na proposta apresentada.

Fica registrado que a presente notificação tem por finalidade formalizar as ocorrências verificadas e oportunizar à empresa a regularização das pendências e a apresentação dos devidos esclarecimentos, sem prejuízo da continuidade do acompanhamento e da fiscalização da execução da Ata por esta Administração.

Ressalta-se, ainda, que a Ata prevê penalidades para condutas que configurem infrações administrativas, incluindo situações relacionadas à inexecução parcial ou total, ao retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado, entre outras hipóteses previstas na Cláusula Décima Quinta – Das Penalidades.

Assim, caso não haja manifestação e regularização das pendências no prazo estabelecido, a Administração poderá adotar as medidas administrativas cabíveis, nos termos da Ata de Registro de Preços, do Edital, do Termo de Referência, da **Lei Federal nº 14.133/2021** e demais normas aplicáveis, inclusive quanto à apuração de eventual responsabilidade e aplicação das penalidades previstas, assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Por fim, esta Secretaria reforça que permanece à disposição para o recebimento da manifestação formal da empresa e para os esclarecimentos necessários, esperando que a situação seja regularizada com a maior brevidade possível, de modo a garantir a continuidade e a adequada execução do objeto destinado ao atendimento das demandas da população usuária dos serviços socioassistenciais.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação formal da empresa dentro do prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Odilaine Fernanda Oliveira Silva

Fiscal da ATA 015/2026

Setor Administrativo

Elizabeth Leite de Oliveira Teodoro

Secretaria Municipal de Assistência Social

ERRATA 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 29 2022 PUBLICADO NO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2026 NOS MEIOS ELETRONICOS JORNAIS DA AMM/MT DOC/TCE

ONDE SE LE

9º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 29 2022 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS EM GERAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: M.V.M DE BARROS

LEIA SE

8º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 29 2022 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS EM GERAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: M.V.M DE BARROS

ONDE SE LE:

DO OBJETO

Constituem objetos do presente Termo Aditivo:

A prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 06 (seis) meses, correspondente ao período de 08/10/2026 a 08/04/2026, cujo objeto é a aquisição contratação de empresa especializada para confecção de materiais gráficos em geral, para atender as demandas das secretarias da prefeitura município de nossa senhora do livramento, de acordo com as especificações e quantidades constantes no termo de referência 068/2020 pregão eletrônico nº 07/2020. nos termos Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, decide celebrar este termo aditivo de prazo conforme o processo administrativo nº 41762/2026 e parecer técnico das secretaria Administração.

LEIA SE

DO OBJETO

Constituem objetos do presente Termo Aditivo:

A prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 06 (seis) meses, correspondente ao período de 08/10/2026 a 08/04/2027, cujo objeto é a aquisição contratação de empresa especializada para confecção de materiais gráficos em geral, para atender as demandas das secretarias da prefeitura município de nossa senhora do livramento, de acordo com as especificações e quantidades constantes no termo de referência 068/2020 pregão eletrônico nº 07/2020. nos termos Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, decide celebrar este termo aditivo de prazo conforme o processo administrativo nº 41762/2026 e parecer técnico das secretaria Administração.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, II da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 542/2026.

DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas do CONTRATO, que não foram pelo presente Termo Aditivo expressamente alteradas.

DA PUBLICAÇÃO

5.1. O presente Termo Aditivo terá o seu extrato publicado no Diá-

rio Oficial do municipio, como condição de sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, às expensas da CONTRATANTE.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 08 de Outubro de 2026

CONTRATANTE:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Empresa: M.V.M DE BARROS

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 101 2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA PARA ATENDER AS EXIGÊNCIAS DO PNTP DE ASSESSORIA PARA ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA CAPACITAÇÃO DE EQUIPE, MONITORAMENTO, SUPORTE TÉCNICO, E CONTÍNUO, EMISSÃO DE RELATÓRIOS DE RESULTADOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB LTDA.

DO OBJETO

Constituem objetos do presente Termo Aditivo:

1.2 A prorrogação do prazo de vigência do contrato 101/2025 por mais 12 (Doze) meses, a partir de 23/10/2026 referente à do presente contrato Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria para atender as exigências do PNTP de assessoria para atualização tecnológica capacitação de equipe, monitoramento, suporte técnico, e contínuo, emissão de relatórios de resultados, para atender as demandas da secretaria de Administração do município de Nossa Senhora do Livramento, Processo Administrativo n° 29171/2025, Inexigibilidade N 18/2025., visando atender a Secretaria Municipal de Administração. Decide celebrar este termo aditivo de prazo conforme o processo administrativo 41892/2026.

DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do no art. 107 da Lei 14.133/2021, e Parecer Jurídico nº 565/2026.

DA PUBLICAÇÃO

3.1 O presente Termo Aditivo terá o seu extrato publicado no jornal do município AAM/MT, DOC/TCE como condição de sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

DAS RATIFICAÇÕES

4.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 101/2025 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 22 de Outubro de 2026.

CONTRATANTE

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO:

EMPRESA MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB LTDA

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 078 2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO (TSD) NA ESTRADA VICINAL LT - 04, ABRANGENDO UMA ÁREA TOTAL DE 29.007,65 M²,. TERMO DE CONVÊNIO Nº 968833- 2024-MAPA. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: ALIANÇA INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

DO OBJETO

Constituem objetos do presente Termo Aditivo:

A prorrogação do prazo de vigência do contrato 078/2025 por mais 150 (Cento e cinqüenta) dias, a partir de 23/10/2026 referente à do presente contrato a contratação de empresa de engenharia especializada para a execução de serviços de Pavimentação asfáltica em tratamento superficial duplo (TSD) na estrada vicinal LT - 04, abrangendo uma área total de 29.007,65 m²,. Termo de convênio nº 968833- 2024-MAPA, especificados no PROCESSO ADMINISTRATIVO N 26522/2025 CONCORRENCIA ELETRÔNICO 02/2025, Termo de Referência ° 91/2025, este contrato é oriundo da Ata de Registro de Preços 88/2025., visando atender a Secretaria Municipal de Obras. Decide celebrar este termo aditivo de prazo conforme o processo administrativo 42130/2026.

DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do no art. 107 e 125 da Lei 14.133/2021, e Parecer Jurídico nº 566/2026.

DA PUBLICAÇÃO

3.1 O presente Termo Aditivo terá o seu extrato publicado no jornal do município AAM/MT, DOC/TCE como condição de sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

DAS RATIFICAÇÕES

4.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 078/2025 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 22 de Outubro de 2026.

CONTRATANTE:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Empresa ALIANCA INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS

AVISO DE CONVOCAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2026

Considerando o exposto em ata de julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2026**, realizada em 17/08/2026, a empresa **LOJA LOU ART LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.918.539/0001-58, uma das** vencedoras do referido certame, solicitou desistência **PARCIAL** da Ata de Registro de Preços n° 242/2026, em relação aos itens que ainda não foram entregues até presente data.

Diante disso a **parcialidade dos itens** foi mantida no registro de preço, **e atribuída à próxima empresa** do cadastro de reserva que deverá iniciar o fornecimento do item abaixo descrito a partir do dia 27 de outubro de 2026.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	VISEIRA ESPORTIVA CONFECCIONADA EM TECIDO DE MICROFIBRA OU MATERIAL SEMELHANTE DE BOA QUALIDADE, LEVE, RESPIRÁVEL E DE SECAGEM RÁPIDA, ADEQUADA PARA USO EM ATIVIDADES ESPORTIVAS, EVENTOS E AÇÕES INSTITUCIONAIS. DEVERÁ POSSUIR ABA CURVA PARA PROTEÇÃO CONTRA INCIDÊNCIA DIRETA DOS RAIOS SOLARES, FAIXA INTERNA ABSORVENTE DE SUOR E SISTEMA DE AJUSTE TRASEIRO QUE PERMITA REGULAGEM PARA DIFERENTES CIRCUNFERÊNCIAS DE CABEÇA. DEVERÁ APRESENTAR BOA RESISTÊNCIA AO USO CONTÍNUO, NÃO DEFORMAR FACILMENTE E POSSUIR ACABAMENTO ADEQUADO COM COSTURAS RESISTENTES. PRODUTO UNISSEX, TAMANHO ÚNICO COM REGULAGEM, DISPONÍVEL EM CORES VARIADAS. PERSONALIZAÇÃO POR MEIO DE BORDADO OU IMPRESSÃO EM SILK SCREEN NA PARTE FRONTAL, CONFORME ARTE E ORIENTAÇÕES FORNECIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO.	Uni	500	R$ 22,00	R$ 11.000,00

Conforme anexo VIII do Edital, convocamos a empresa **COSTA CARVALHO LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.126.327/0001-14**, localizada na Travessa Antonio Penharbel Sparza, centro, 34, APUCARANA-PR, CEP: 86800620, E-mail: costacarvalhoconfeccoes@gmail.com, telefone: (43) 9648-4670, neste ato representada por CARLA ANDREA COSTA SOARES DE CARVALHO, inscrita no CPF sob nº 025.325.379-90.

A empresa convocada no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente das 07:00 as 11:00 das 13:00 as 17:00 horas, pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitasaude@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes-MT, 27 de outubro de 2026.

Ciência:

_____

COSTA CARVALHO LTDA

CNPJ nº 37.126.327/0001-14

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
DESISTÊNCIA PARCIAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2026

Considerando o que foi exposto na ata de julgamento do **Pregão Eletrônico nº 059/2026**, realizada em **17/08/2026**, a empresa **LOJA LOU ART LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.918.539/0001-58,** estabelecida na Rua Vasco da Gama, 37, CJ 43 Bairro Brás, CEP.03003-050, São Paulo- SP, uma das licitantes vencedoras do referido certame, solicitou o cancelamento **PARCIAL** de sua proposta devido não ter tempo hábil para entrega de um dos itens.

CLÁUSULA ÚNICA – DO OBJETO DA RECISÃO - Tem por objeto o presente instrumento, rescindir parcialmente as obrigações firmadas na Ata de Registro de Preços nº 242/2026, assinado em 25/08/2026, resultado do Processo Licitatório nº 099/2026, Pregão Eletrônico n° 059/2026.

I – A presente rescisão será de **COMUM ACORDO** entre as partes contratantes; terá efeitos a partir do dia 27 de outubro de 2026, e se justifica por conveniência das partes.

II – Fica o ex-contratado desobrigado de continuar entregando os materiais a partir de 27 de outubro de 2026.

II – Em **COMUM ACORDO** as partes resolvem dispensar quaisquer penalidades constantes na clausula 5 da Ata de Registro de Preços nº 242/2026, bem como renunciam a quaisquer reivindicações acerca do objeto distratado seja na esfera Administrativa e ou judicial.

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
	VISEIRA ESPORTIVA CONFECCIONADA EM TECIDO DE MICROFIBRA OU MATERIAL SEMELHANTE DE BOA QUALIDADE, LEVE, RESPIRÁVEL E DE SECAGEM RÁPIDA, ADEQUADA PARA USO EM ATIVIDADES ESPORTIVAS, EVENTOS E AÇÕES INSTITUCIONAIS. DEVERÁ POSSUIR ABA CURVA PARA PROTEÇÃO CONTRA INCIDÊNCIA DIRETA DOS RAIOS SOLARES, FAIXA INTERNA ABSORVENTE DE SUOR E SISTEMA DE AJUSTE TRASEIRO QUE PERMITA REGULAGEM PARA DIFERENTES CIRCUNFERÊNCIAS DE CABEÇA. DEVERÁ APRESENTAR BOA RESISTÊNCIA AO USO CONTÍNUO, NÃO DEFORMAR FACILMENTE E POSSUIR ACABAMENTO ADEQUADO COM COSTURAS RESISTENTES. PRODUTO UNISSEX, TAMANHO ÚNICO COM REGULAGEM, DISPONÍVEL EM CORES VARIADAS. PERSONALIZAÇÃO POR MEIO DE BORDADO OU IMPRESSÃO EM SILK SCREEN NA PARTE FRONTAL, CONFORME ARTE E ORIENTAÇÕES FORNECIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO.	Propria - Viseira	un	500	R$ 12,00	R$ 6.000,00

E assim, por estarem livres de quaisquer compromissos contratuais em conformidade com a Clausula Única deste instrumento, assinam em 03 (três) vias de igual teor a presente rescisão, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e capazes.

Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente das 07:00 as 11:00 das 13:00 as 17:00 horas, pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitasaude@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes-MT, 27 de outubro de 2026.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

LOJA LOU ART LTDA

CNPJ Nº 31.918.539/0001-58

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Flaviane Cristina Quintana Queren Hapuque de Oliveira

CPF: 057.xxx.xxx-01 CPF: 060.xxx.xxx-10

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2026

Nos termos do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, RATIFICA-SE a Dispensa de Licitação nº. 022/2026, Processo Licitatório n° 128/2026, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO EM ESTRUTURA METÁLICA DESTINADO AO LAVADOR DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, CONFORME PROJETO, CRONOGRAMA, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (ANEXO I), Termo de Referência.

CONTRATADA: G. A. MARTINS SALAPATA LTDA

CNPJ Nº 45.508.786/0001-90

VALOR TOTAL R$ 97.653,00 (Noventa e sete mil, seiscentos e cinquenta e três reais).

O Agente de contratação informa que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

NOVA BANDEIRANTES - MT, 27 DE OUTUBRO DE 2026.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2026

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes-MT, no uso de suas atribuições legais e considerando que a Agente de Contratação cumpriu todo o procedimento de Dispensa de Licitação nº 022/2026, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO EM ESTRUTURA METÁLICA DESTINADO AO LAVADOR DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, CONFORME PROJETO, CRONOGRAMA, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (ANEXO I), Termo de Referência, vem **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 022/2026, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

Assim no termo da legislação vigente, fica o presente processo ADJUDICADO E HOMOLOGADO em favor da empresa:

CONTRATADA: G. A. MARTINS SALAPATA LTDA

CNPJ Nº 45.508.786/0001-90

VALOR TOTAL R$ 97.653,00 (Noventa e sete mil, seiscentos e cinquenta e três reais).

Nova Bandeirantes – MT, 27 de outubro de 2026.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N 1771/2026 - AUTORIZA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER IMOVEL PUBLICO

LEI MUNICIPAL Nº 1771/2026

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder o uso de imóvel público à Associação Comunitária dos Produtores Rurais da Estrada Arapongas e Londrina (APRAL), e dá outras providências."

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, a título gratuito e com encargos, à Associação Comunitária dos Produtores Rurais da Estrada Arapongas e Londrina (APRAL), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 04.104.706/0001-54, com sede na Esquina da Estrada Londrina e Arapongas, s/n, Zona Rural, Município de Nova

Bandeirantes - MT, o uso do imóvel urbano denominado Lote Público 01 (LP01), com área de 1.425,00 m² (um mil, quatrocentos e vinte e cinco metros quadrados), situado no Loteamento União, núcleo urbano do Município de Nova Bandeirantes - MT, registrado sob a Matrícula nº 3.206, Livro 2-P, do 1º Serviço Registral da Comarca de Nova Monte Verde - MT.

Parágrafo único. O imóvel objeto da cessão possui os seguintes limites e confrontações: Frente: 28,50 m para a Rua Machado de Assis; Fundo: 28,50 m para a Rua Clarice Lispector; Lado Direito: 50,00 m para a Rua Laranjeiras do Sul; Lado Esquerdo: 50,00 m para os Lotes 13 e 14, conforme memorial descritivo constante da respectiva matrícula.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º integra o patrimônio do Município de Nova Bandeirantes desde o registro do Loteamento União, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, ficando o Poder Executivo autorizado a requerer ao Registro de Imóveis, às expensas do Município, a averbação do domínio municipal na respectiva matrícula.

Art. 3º A cessão destina-se exclusivamente à instalação e ao funcionamento de estrutura de apoio às atividades da cessionária, compreendendo:

I. sede administrativa da associação;

II. guarda, abrigo e manutenção de máquinas, veículos, implementos e equipamentos destinados ao atendimento dos agricultores familiares associados;

III. recebimento, armazenamento, beneficiamento e comercialização da produção dos associados.

Art. 4º A cessão vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da assinatura do termo de cessão de uso, podendo ser prorrogada por iguais períodos, mediante termo aditivo, desde que mantido o interesse público e cumpridos os encargos previstos nesta Lei.

Art. 5º Constituem encargos da cessionária:

I. utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade prevista no art. 3º;

II. zelar pela guarda, conservação, limpeza, vigilância e manutenção do imóvel e de suas benfeitorias;

III. arcar com as despesas de energia elétrica, água, telefonia e quaisquer outras decorrentes do uso do imóvel, bem como com os tributos incidentes sobre suas atividades;

IV. obter as licenças, alvarás e autorizações necessários às suas atividades e observar as normas urbanísticas, ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis;

V. submeter previamente à aprovação do Município qualquer projeto de construção, ampliação ou benfeitoria no imóvel;

VI. permitir, a qualquer tempo, a fiscalização do imóvel pelo Município;

VII. responder, com exclusividade, pelos danos causados ao imóvel ou a terceiros e pelas obrigações civis, trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes de suas atividades, sem qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.

Art. 6º É expressamente vedado à cessionária ceder, transferir, locar, emprestar ou onerar, no todo ou em parte, o imóvel ou os direitos decorrentes desta Lei, sob qualquer título, bem como alterar a destinação prevista no art. 3º.

Art. 7º A cessão será extinta e o imóvel reverterá ao Município, com todas as benfeitorias nele realizadas e sem direito a indenização ou retenção, nas seguintes hipóteses:

I. desvio da finalidade prevista no art. 3º;

II. descumprimento dos encargos previstos no art. 5º ou da vedação do art. 6º;

III. dissolução ou extinção da cessionária;

IV. não utilização do imóvel por período superior a 12 (doze) meses;

V. término do prazo sem prorrogação.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos I, II e IV, a extinção será precedida de notificação à cessionária, com prazo de 30 (trinta) dias para regularização ou apresentação de defesa.

§ 2º O Município poderá revogar a cessão por razões de interesse público superveniente, devidamente justificadas, mediante notificação à cessionária com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 8º A cessão de que trata esta Lei não implica transferência de domínio, permanecendo o imóvel como bem público municipal, insuscetível de usucapião.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar o termo de cessão de uso, do qual constarão as condições estabelecidas nesta Lei, e a adotar as providências administrativas necessárias à efetivação desta Lei.

Art. 10 A presente cessão fundamenta-se no interesse público, visando ao fortalecimento da agricultura familiar, à ampliação da capacidade produtiva dos produtores rurais do Município e à captação de investimentos de programas estaduais de fomento ao setor agropecuário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 27 de outubro de 2026.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002/2026 HOMOLOGAÇÃO DE CANDIDATURAS À DIREÇÃO ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA - MT

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002/2026

Dispõe sobre Homologação de Candidaturas à Direção Escolar das Unidades Escolares da Rede Municipal do Município de Nova Brasilândia - MT, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

A Comissão Seleção Central, constituída pela Portaria Nº 284/2026 de 08 de outubro de 2026, em acordo com o Edital de Retificação Nº 001/2026 e Edital Nº 001/2026, reuniram-se no dia 27/10/2026, às 15:30 horas, para deliberar sobre as inscrições e documentações dos candidatos a direção escolar – Biênio 2027/2028 – 1ª Etapa, e após conferência **DEFERIU** as candidaturas abaixo relacionadas, por atender todos os critérios do Edital de Retificação Nº 001/2026 e Edital Nº 001/2026.

INSC.	NOME DO CANDIDATO	UNIDADE ESCOLAR	DECISÃO
001	Greicielly Fernanda da S. Souza	EM NOVA FILÂNDIA	DEFERIDO
002	Junior Aparecido de Oliveira	EM PEQUENO PRÍNCIPE	DEFERIDO

A Comissão Seleção Central, declara ainda, que não houve Inscrição de candidatos na 1ª Etapa para a EMEB Presidente Tancredo de Almeida Neves.

Nova Brasilândia -MT, 27 de outubro de 2026.

Comissão Seleção Central

Aline Montes de Menezes Romilda Lemes Queiróz Almeida

Presidente Secretária

Maria Aparecida de Jesus Maria Aparecida da Silva Campos

Membro Membro

José Ademir Lopes Pereira

Membro

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 008/2026 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 008/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA- MT, no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA o candidato constante no quadro em anexo, que foi aprovado no Processo Seletivo Público nº 001/2026 da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, conforme Homologação pelo Decreto Municipal nº 056/2026 e resultado final, a comparecer à Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia - MT, no Departamento de Recursos Humanos, situada na Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, nº 993 - Centro, do dia **27/10/2026 ao dia 25/11/2026, no horário das 07:00 as 13:00h00min, portando os documentos originais e fotocópia abaixo relacionados**:

1. Original e Cópia da Carteira de Identidade;

2. Original e Cópia Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE;

3. Original e Cópia do CPF;

4. Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP;

5. Comprovante de endereço atualizado;

6. Original e Cópia do Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para a função/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;

7. Original e Cópia da Certidão de nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

8. Cópia: CPF do cônjuge;

9. Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício da função (expedido pelo órgão de classe respectivo – curso superior);

10. Registro no conselho de classe, quando exigível;

11. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou menores de 24 (vinte e quatro) anos, no caso de estudante de nível superior, para fins de cadastro de dependentes;

12. Cópia: CPF dos dependentes;

13. Cópia: Cartão de vacina para filhos menores de 05 anos;

14. Cópia: Declaração da escola, que estão em sala de aula, para filhos entre 5 anos até 14 anos;

15. Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos, funções e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo, empregos ou funções e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

16. Declaração de não ter sofrido, no exercício da função público, penalidades impeditivas de assumir função pública;

17. Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

18. Carteira de habilitação (no caso de exigência da função);

19. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

20. Original e Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

21. Declaração de não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;

22. Ter idade mínima de 18 anos;

23. Certidão de Antecedentes Criminais;

24. Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal;

25. Contato e e-mail;

26. Exame Médico Pré-admissional, sob a responsabilidade do candidato, que concluirá quanto à sua aptidão física e/ou mental para o exercício da função.

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados até a data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo concurso público e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do Edital.

Nova Brasilândia/MT, 27 de outubro de 2026.

José Antônio Domingos Cardoso

Prefeito Municipal

ANEXO CONVOCADOS

Cargo: **AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA**		
Candidato	Inscrição	Colocação
ADILSON MARQUES DE MORAES FILHO	337	19º
DENILDE DE LURDE SILVA	105	20º
ARIELE MARTINS FRANÇA	132	21º
EVELYN INGRTDIS NUNES HUNGARO	166	22º
DAYANE CRISTIANE LOPES	059	23º

RESOLUÇÃO Nº 010/2026/CMDCA

Resolução Nº 010/2026/CMDCA Nova Brasilândia, 27 de outubro de 2026

“Dispõe sobre a convocação da 6º Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e intituir a Comissão Organizadora e dá outras providências.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Brasilândia-MT–CMDCA, criado pela Lei 903/2023 de 21 de março de 2023 órgão deliberativo e controlador das políticas dirigidas à criança e ao adolescente no âmbito municipal e, sendo responsável pela execução da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Brasilândia, a cada 02 (dois) anos, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar a 6º Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o tema: **Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes**:violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade. Este importante momento de Participação Social, voltado à elaboração e definição das diretrizes da Política Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente exige a participação de todas as políticas públicas e sociedade em geral.

Art. 2º Estabelecer a data de 27 de novembro de 2026 das 07:00 as 17:00 horas para a realização da 6º Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Espaço Hávila no municipio de Nova Brasilandia MT.

Art. 3º Convocar a Comissão organizadora que será composta por:

Presidente do CMDCA: Alessandra Marques da Silva

Vice Presidente CMDCA: Regina Pereira Bezerra

Secretária Executiva dos Conselhos: Adeiziely da Silva Tavares

1º Coordenador: Edlaine Silva Ferreira

2º Coordenador: Marildete Ramos da Cruz

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandra Marques da Silva

Presidente do CMDCA

Nova Brasilândia – MT

DECRETO MUNICIPAL Nº 086/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

DECRETO MUNICIPAL Nº 086/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

“INSTITUI A COMISSÃO INTERSETORIAL MUNICIPAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, DESIGNA SUA COMPOSIÇÃO, DEFINE SUAS ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ ANTÔNIO DOMINGOS CARDOSO, Prefeito do Município de Nova Brasilândia -MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.601, de 16 de junho de 2023, que institui o Programa Bolsa Família e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.064, de 17 de junho de 2024, que regulamenta o Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022, que regulamenta o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 1.041, de 23 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a organização e funcionamento das instâncias de articulação intersetorial do Programa Bolsa Família nos municípios;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MEC/MDS nº 12, de 17 de dezembro de 2025, que estabelece as diretrizes, as atribuições, as normas e os fluxos operacionais para o acompanhamento educacional das condicionalidades do Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MDS/MS nº 38, de 27 de maio de 2026, que estabelece as diretrizes, os critérios e os procedimento para o acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família na agenda da saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação entre as políticas públicas de assistência social, saúde e educação, garantindo a integração das ações voltadas às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família no Município de Nova Brasilândia;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família, instância colegiada de caráter consultivo, com a finalidade de planejar, articular, acompanhar e monitorar as ações intersetoriais do Programa Bolsa Família no Município.

Art. 2º Compete à Comissão Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família:

I. Promover a articulação entre as políticas de assistência social, saúde e educação, estabelecendo fluxos, protocolos e ações voltadas ao aperfeiçoamento da gestão intersetorial do Programa Bolsa Família;

II. Acompanhar e monitorar o cumprimento das condicionalidades de educação e saúde, bem como a inserção de famílias no trabalho social com famílias e territórios, promovendo o acesso aos serviços e a qualificação das informações nos sistemas oficiais;

III. Avaliar o desempenho municipal com base nos indicadores do IGD-M para o aprimoramento contínuo das ações intersetoriais do Programa Bolsa Família;

IV. Elaborar, acompanhar e revisar anualmente o Plano de Ação Intersetorial Municipal;

V. Elaborar relatórios de monitoramento e avaliação para subsidiar decisões estratégicas e dar publicidade às atividades desenvolvidas;

VI. Exercer outras atribuições correlatas à sua finalidade institucional.

Art. 3º A Comissão Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família será composta pelos seguintes membros titulares e respectivos suplentes:

I. Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) Titular: Secretária Municipal de Assistência Social;

b) Suplente: Gestora Municipal do PBF e Cadastro Único;

c) Apoio Técnico: Coordenador(a) do CRAS, ou da Vigilância Socioassistencial.

II. Secretaria Municipal de Educação:

a) Titular: Secretário(a) Municipal de Educação;

b) Suplente: Coordenador(a) Municipal das Condicionalidades de Educação;

c) Apoio Técnico: Representante técnico da Rede Municipal de Ensino.

III. Secretaria Municipal de Saúde:

a) Titular: Secretário(a) Municipal de Saúde;

b) Suplente: Coordenador(a) Municipal das Condicionalidades de Saúde;

c) Apoio Técnico: Coordenador(a) da Atenção Primária à Saúde.

IV. Outros Setores do Poder Executivo (Opcional):

a) Titular: Secretário(a) de Planejamento ou Finanças;

§ 1º Poderão ser convidados a participar das reuniões da Comissão membros dos Conselhos Municipais correlatos, pesquisadores e instituições de ensino, bem como representantes de organizações da sociedade civil e de outras entidades públicas ou privadas cuja atuação esteja relacionada às matérias tratadas pela Comissão.

§ 2º Os membros titulares, suplentes e de apoio técnico serão designados por ato específico do Chefe do Poder Executivo, sendo o exercício de suas funções considerado serviço público relevante, não remunerado.

Art. 4º O funcionamento da Comissão observará as seguintes normas:

I. As reuniões ordinárias ocorrerão trimestralmente;

II. Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela coordenação ou por solicitação da maioria simples dos membros titulares;

III. O quórum de reunião será de maioria simples dos membros titulares ou seus respectivos suplentes;

IV. As deliberações serão aprovadas pela maioria simples dos membros presentes;

V. As reuniões deverão ser registradas em atas e memórias de reunião para fins de prestação de contas aos órgãos competentes.

Art. 5º A coordenação da Comissão será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social / (à) Gestor(a) Municipal do Programa Bolsa Família / Gestor(a) Municipal do Cadastro Único.

Parágrafo único. Compete coordenação:

I. Convocar as reuniões;

II. Organizar a pauta dos trabalhos;

III. Acompanhar o cumprimento das deliberações;

IV. Solicitar informações e providências aos setores representados na Comissão.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo ao funcionamento da Comissão.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Brasilândia-MT, Estado de Mato Grosso, aos 27 dias do mês de outubro de 2026.

José Antonio Domingos Cardoso

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº.045/2026.

CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA**: VALOR GESTÃO E SERVIÇOS TECNOLOGICOS LTDA**

CNPJ nº 51.679.014/0001-14

OBJETO: Adesão ATA de Registro de Preços n°035/2025, Regida pelo Pregão Presencial n°003/2025 do Processo n°048/2025 da Prefeitura Municipal de Porto Estrela, Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO/ELETRICO EM GERAL COM CONTROLE DE COTAÇÃO DE PREÇOS ONLINE, ATRAVES DE SISTEMA INFORMATIZADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE MEIO DE PAGAMENTO E/OU ACESSO A AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS ATRAVES DE PROCESSO SISTEMICO NO MUNICIPIO DE PORTO ESTRELA-MT, confor-

me descrição relacionada na tabela abaixo com seus respectivos valores e quantidades, cujo objeto se faz necessário para atender a Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT.

VALOR GLOBAL: **R$ 1.600.000,00 (Um Milhão e seiscentos Mil Reais)**

ASSINATURA**: 23 de Outubro de 2026.**

VIGENCIA: **23 de Outubro de 2026 á 23 de Outubro de 2027.**

FUNDAMENTO: **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

Prefeito Municipal: **JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO**

PORTARIA N° 311/2026, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA N° 311/2026, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA-MATERNIDADE À SERVIDORA SENHORA YOHANNA AGUIAR SANTOS FARIA.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o disposto no art. 126 da Lei Municipal nº 938, de 24 de abril de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença-Maternidade à servidora **YOHANNA AGUIAR SANTOS FARIA**, ocupante do cargo de Psicóloga, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de **120 (cento e vinte) dias**, a contar de **19 de outubro de 2026**, conforme atestado médico apresentado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de **19 de outubro de 2026**.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 20 de outubro de 2026.

JOSÉ ANTÔNIO DOMINGOS CARDOSO

PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 001/2025

PORTARIA N.º 309/2026, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA N.º 309/2026, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO, POR TERMINO DE CONTRATO DO SENHOR NIRCEU DA MATA NUNES, DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no inciso II do artigo nº 35 da Lei nº 938, 24 de janeiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar por termino de contrato o **Srº. NIRCEU DA MATA NUNES**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, do cargo de **Enfermeiro**, a partir de **14 de outubro de 2026**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**, tendo efeito retroativo a 14 de outubro de 2026.**

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Nova Brasilândia-MT em 20 de outubro de 2026.

JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito Municipal

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 001/2025

PORTARIA N° 297/2026, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA N° 297/2026, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR CONTRATADO SR. SAMUEL CORDEIRO DE FARIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Subseção VIII e respectivos artigos da Lei Municipal nº 938, de 24 de abril de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença para Tratamento de Saúde ao servidor contratado **Sr. Samuel Cordeiro de Farias**, ocupante do cargo de **Motorista Escolar,** lotado na Secretaria Municipal de Educação, desportos, pelo período de **60 (sessenta) dias**, conforme perícia médica, a contar de **13 de outubro de 2026**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 13 de outubro de 2026.

JOSE ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 001/2025

PORTARIA N° 289/2026, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA N° 289/2026, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA DE SERVIDOR CONTRATO ENTRE ESTRUTURAS ADMINISTRATIVAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por

Lei.

RESOLVE

Artigo 1º Fica estabelecida a transferência do servidor abaixo relacionado, anteriormente lotado na estrutura administrativa 1.08.001 – Gab. do Secretario Desenv. Agricola e Meio Ambiente, para a seguinte estrutura administrativa:

SERVIDOR	ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
Fernando Souza de Oliveira	1.07.001 – GAB. DO SEC. DE INFRAESTRUTURA

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 07 de outubro de 2026.

JOSE ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 001/2025

PORTARIA N° 288/2026, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA N° 288/2026, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA DE SERVIDOR ENTRE ESTRUTURAS ADMINISTRATIVAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Artigo 1º Fica estabelecida a transferência do servidor abaixo relacionado, anteriormente lotado na estrutura administrativa 1.07.001 – Gabinete do Sec. De Infraestrutura, para a seguinte estrutura administrativa:

SERVIDOR	ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
Paulo Henrique Sena Herculino	1.08.001 – GAB. DO SEC. DESENV.AGRICOLA E MEIO AMBIENTE

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 07 de outubro de 2026.

JOSE ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 001/2025

PORTARIA N° 287/2026, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA N° 287/2026, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPOE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que lhe confere o artigo 42 da Lei nº 937/2024, de 04 de abril de 2024,

RESOLVE

Art.1° CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Pública Municipal, conforme abaixo relacionado.

Secretaria Municipal de Saúde		
Nome	**Cargos**	**Nível**

Rosilene Ferreira de Almeida	Aux. Administrativo	Nível 12

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 07 de outubro de 2026.

JOSE ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 001/2025

PORTARIA N° 285/2026, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA N° 285/2026, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA SENHORA AMANDA GOMES BELEM MARQUES."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o disposto no art. 126 da Lei Municipal nº 938, de 24 de abril de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença-Maternidade à servidora **AMANDA GOMES BELEM MARQUES**, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Desportos, pelo período de **120 (cento e vinte) dias**, a contar de **07 de outubro de 2026**, conforme atestado médico apresentado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 07 de outubro de 2026.

JOSÉ ANTÔNIO DOMINGOS CARDOSO

PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 001/2025

PORTARIA N° 283/2026, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA N° 283/2026, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

"AFASTAR DE LICENÇA MEDICA A SERVIDORA EFETIVA SRA LUZIA HELENA MENDES

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Subseção VIII e seus Artigos da Lei nº 938/2024 de abril de 2024.

RESOLVE

Artigo 1º - Afastar de Licença Medica a Servidora Efetiva **Sra LUZIA HELENA MENDES,** ocupante do cargo de **Tec. Adm. Educacional,** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Desportos, por 30 (trinta) dias, conforme perícia médica, a contar de **05 de outubro de 2026**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 05 de outubro de 2026.

JOSE ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 001/2025

PORTARIA N° 279/2026, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA N° 279/2026, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA EFETIVA SRA. EDIVANIA MUNIS DE OLIVEIRA."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Subseção VIII e respectivos artigos da Lei Municipal nº 938, de 24 de abril de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença para Tratamento de Saúde a servidora efetiva **Sra. Edivania Munis de Oliveira**, ocupante do cargo de **Agente de limpeza escolar,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, desportos, pelo período de **30 (trinta) dias**, conforme perícia médica, a contar de **02 de outubro de 2026**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 02 de outubro de 2026.

JOSE ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

Prefeito de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 001/2025

PORTARIA Nº 249/2026, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 249/2026, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DO SR. FERNANDO SOUZA DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o resultado do Processo Seletivo Público nº 001, de 28 de maio de 2026, o Decreto de Homologação nº 056, de 28 de julho de 2026, e o Edital de Convocação nº 001, de 12 de agosto de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Contratar o Sr. **FERNANDO SOUZA DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 3.13X.XX3-8 e inscrito no CPF nº 061.XXX.XXX-94, para ocupar o cargo de **Motorista – Categoria D**, junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a partir de **01 de setembro de 2026**.

Art. 2º A contratação decorre da necessidade de substituição do servidor efetivo Sr. **HEMILSON DE PAULA SOUZA**, ocupante do cargo efetivo de Motorista – Categoria D, que se encontra exercendo cargo em comissão de **Coordenador de Arquivo Municipal**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **01 de setembro de 2026**.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 01 de setembro de 2026.

JOSE ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

PREFEITO DE NOVA BRASILÂNDIA

A PRESENTE PORTARIA FOI PUBLICADA E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA, NA FORMA DA LEI.

WIGNY CESAR DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

SETOR DE CONVENIOS
PORTARIA N° 460/2026/GP/PMNG

Dispõe sobre a organização da estrutura administrativa e pedagógica da Política Municipal de Alfabetização, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Nova Guarita – MT, em alinhamento ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA GUARITA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023;

CONSIDERANDO a Política Municipal de Alfabetização do Município de Nova Guarita – MT, instituída pelo DECRETO 082/2026.

CONSIDERANDO a necessidade de organizar a estrutura administrativa e pedagógica responsável pelo planejamento, articulação, coordenação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações de alfabetização da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a importância de fortalecer as ações de alfabetização e de recomposição das aprendizagens, garantindo o direito de aprendizagem dos estudantes;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Nova Guarita – MT, a Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização, destinada à organização, articulação, acompanhamento e desenvolvimento das ações relacionadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens.

Art. 2º A estrutura de que trata esta Portaria será composta pelos profissionais responsáveis pela gestão, articulação, formação e acompanhamento pedagógico da Política Municipal de Alfabetização, conforme designação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Compete à estrutura instituída por esta Portaria, no âmbito de suas respectivas atribuições:

I – Articular e acompanhar as ações municipais relacionadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;

II – Promover e acompanhar ações de formação continuada dos profissionais da educação;

III – Apoiar o desenvolvimento das práticas pedagógicas de alfabetização, leitura, escrita e letramento matemático;

IV – Acompanhar as ações pedagógicas voltadas aos anos iniciais do Ensino Fundamental;

V – Articular as políticas públicas, os programas e as ações educacionais relacionadas à alfabetização;

VI – Realizar o acompanhamento e o monitoramento das ações e dos resultados da Política Municipal de Alfabetização;

VII – Acompanhar os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas, contribuindo para o planejamento de intervenções pedagógicas e para a recomposição das aprendizagens;

VIII – Sistematizar registros, relatórios e documentos comprobatórios das ações desenvolvidas, quando necessário.

Art. 4º Os profissionais envolvidos deverão atuar de forma articulada com as unidades escolares e com a Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas e diretrizes educacionais vigentes.

Art. 5º Estrutura Administrativa e Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação:

Secretário Municipal de Educação: Moacir Jacó Talini

Equipe técnica- pedagógica/Articuladora RENALFA: Josiane Gomes dos Santos Klein

Equipe técnica- pedagógica/Coordenadora do Alfabetiza MT: Neuza Becker Maculan

§ 1° O regime de trabalho dos integrantes da estrutura organizacional instituída por esta Portaria observará a jornada e a carga horária de trabalho já estabelecidas para o exercício de suas funções junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6° Profissionais que compõem a estrutura administrativa e pedagógica exercerão suas atribuições de forma concomitante às ações da Política Municipal de Alfabetização, sem prejuízo das demais atribuições inerentes aos respectivos cargos e funções.

Art. 7º A estrutura administrativa e pedagógica atuará de forma articulada com o Comitê Municipal de Alfabetização, visando ao

planejamento, monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento das ações desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 8° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Nova Guarita- MT, 27 de outubro de 2026.

Edson Gonzaga Ribeiro

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE EDITAL COMPLEMENTAR 001/2026

AVISO DE EDITAL COMPLEMENTAR 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1085/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

O Município de Nova Guarita – MT, por intermédio da Agente de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, a publicação do Edital Complementar nº 001/2026 referente ao Pregão Eletrônico nº 019/2026, Processo Administrativo nº 1085/2026. cujo objeto permanece aquele descrito no edital original:

O Edital Complementar 01/2026: consulta e retirada das 07:00 às 11:00 (horário de Mato Grosso), de segunda a sexta-feira, na Sede da Prefeitura Municipal, ou, nos endereços eletrônicos www.novaguarita.mt.gov.br ou www.licitanet.com.br. Outras informações através do e-mail licitacao@novaguarita.mt.gov.br ou do telefone: (66) 3574-1404. e/ou WhatsApp 66 98467-1939.

Nova Guarita – MT, 27 de outubro de 2026.

GRACIELA SCHUSTER

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 458/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROGRAMA CIDADE PREMIADA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT.

EDSON GONZAGA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº. 1.053/2025 e Decreto Municipal Nº. 084/2026,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão Organizadora do “PROGRAMA CIDADE PREMIADA”, da Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT:

- LUCAS HENDRIGO GAVSKI, ocupante do Cargo Secretario Municipal, com a Matrícula Funcional nº 2066.
- ELIZANGELA DIAS VIOTTO, ocupante do Cargo Secretário Municipal, com a Matrícula Funcional nº 929;
- TADEU EZEQUIEL POMMER, ocupante do Cargo Secretario Municipal, com a Matrícula Funcional nº 1734;
- MOACIR JACÓ TALINI ocupante do Cargo Secretario Municipal, com a Matrícula Funcional nº 440;
- FABIO BERNADES DA COSTA, ocupante do Cargo Secretario Municipal, com a Matrícula Funcional nº 2069;
- TELMA ASSUNPÇÃO LORENSONI RIBEIRO, ocupante do Cargo Secretario Municipal, com a Matrícula Funcional nº 2067;

Art. 2º. Conforme Art.8º do Decreto Municipal Nº. 084/2026 compete à Comissão Organizadora:

I – Planejar, coordenar e executar todas as etapas do sorteio;

II – Definir e divulgar os locais de entrega dos cupons e de instalação das urnas;

III – Deliberar sobre a quantidade e utilização das urnas;

IV – Organizar e conduzir a cerimônia de lacração das urnas;

V – Supervisionar o cadastramento e a entrega dos cupons;

VI – Coordenar a realização do sorteio em ato público;

VII – Homologar o resultado dos sorteios;

VIII – Resolver dúvidas e casos omissos;

IX – Elaborar atas, relatórios e registros das atividades do Programa; X – Garantir a transparência e lisura de todas as etapas do processo.

Art. 3º. Compete ao Presidente desta Comissão, solicitar junto ao Executivo Municipal, todos os recursos materiais, humanos e financeiros necessários à consecução do objetivo desta Portaria.

Art. 4º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 23 de outubro de 2026.

Edson Gonzaga Ribeiro Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO C.P 08/2026

Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT

Avenida Dos Migrantes, S/Nº – Centro
CEP 78.508-000
CNPJ – 37.465.598/0001-02

RELATÓRIO DE VENCEDORES COM VALORES

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1102/2026

Modalidade:	Concorrência	**Número/Ano:**	8/2026
Modo de disputa:	Proposta - Lance	**Data de abertura:**	09/10/2026
Tipo de avaliação:	Por lote	**Critério de avaliação:**	Menor preço
Registro de preço:	Não	**Condição de pagamento:**	Por etapa
Credenciamento:	Não	**Chamamento:**	Não
Objeto da Licitação:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA SENDO A REVITALIZAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA-MT.		

VENCEDORES:

CONSÓRCIO J8 + MOC + NOVAGUARITA-MT, constituído pela empresa líder J8 – CONSULTORIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 51.302.689/0001-40, e pela consorciada MOC SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 01.088.740/0001-94

RESPONSÁVEL: EMPRESA LIDER: J8 – CONSULTORIA, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 51.302.689/0001-40

Lote: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA SENDO A REVITALIZAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA-MT

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
718275	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA SENDO A REVITALIZAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA-MT,CONFORME PROJETOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS.	un	1,0000	R$ 390.000,0000	R$ 390.000,00

Valor lote: R$ 390.000,00

GRACIELA SCHUSTER
Agente de Contratação

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº. 046/2026

EXTRATO

CONTRATO Nº. 046/2026/SMA/PMNG

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1102/2026

CONCORRÊNCIA Nº 008/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Guarita – MT, inscrito no CNPJ nº 37.465.598/0001-02.

CONTRATADA: Consórcio J8 + MOC + NOVA GUARITA-MT, constituído pelas empresas J8 Consultoria, Serviços e Empreendimentos Ltda., inscrita no CNPJ nº 51.302.689/0001-40, empresa líder, e MOC Serviços de Construções Ltda., inscrita no CNPJ nº 01.088.740/0001-94.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da obra de revitalização do Cemitério Municipal de Nova Guarita – MT, conforme projetos, planilhas orçamentárias, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos.

VALOR GLOBAL: R$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias, contados na forma estabelecida no instrumento contratual e na ordem de serviço.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Código 178 – 05.002.15.451.0006.1.137 – 4.4.90.51.00.00.00. Fonte de Recursos: 1.500.0000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

SAAE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 06/2025

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Guarita/ MT.

CONTRATADA: MATTOS CONEXÕES E SOLUÇÕES LTDA

CNPJ: 41.062.521/0001-50

Objeto: Nos termos do item 4 da Ata de Registro de Preços nº 06/2025, fica esta aditada, para consolidar-se a PRORROGAÇÃO por 12 (doze) meses, tendo o quantitativo renovado nas quantidades originarias, a partir de 21/10/2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo fundamenta-se no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 19/2023 e nas disposições do item 4 da Ata de Registro de Preços nº 06/2025, que prevê a possibilidade de prorrogação de sua vigência por igual período, condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados e à concordância das partes.

DATA DE INICIO DE VIGENCIA: 21/10/2026.

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 11/2025

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Guarita/ MT.

CONTRATADA: RC SCIENTIFIC COMERCIO DE INSTRUMENTOS ANALITICOS LTDA

CNPJ: 27.263.741/0001-11

Objeto: Nos termos do item 4 da Ata de Registro de Preços nº 11/2025, fica esta aditada, para consolidar-se a PRORROGAÇÃO por 12 (doze) meses, tendo o quantitativo renovado nas quantidades originarias, a partir de 20/10/2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo fundamenta-se no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 19/2023 e nas disposições do item 4 da Ata de Registro de Preços nº 07/2025, que prevê a possibilidade de prorrogação de sua vigência por igual período, condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados e à concordância das partes.

DATA DE INICIO DE VIGENCIA: 20/10/2026.

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 12/2025

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Guarita/ MT.

CONTRATADA: PHL DISTRIBUIDORA LABORATORIAL LTDA

CNPJ: 35.865.938/0001-59

Objeto: Para fins de restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial, na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 12/2025, as partes resolvem reajustar os valores dos itens conforme índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), e prorrogar por 12 (doze) meses, a partir de 21/10/2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo fundamenta-se no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 19/2023 e nas disposições do item 4 da Ata de Registro de Preços nº 12/2025, que prevê a possibilidade de prorrogação de sua vigência por igual período, condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados e à concordância das partes.

DATA DE INICIO DE VIGENCIA: 21/10/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2026

DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2026

“Dispõe sobre a transferência do feriado alusivo ao Dia do Servidor Público, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a comemoração do Dia do Servidor Público, celebrado anualmente em 28 de outubro;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de transferir a referida data para o final da respectiva semana, visando à uniformização do calendário de funcionamento dos órgãos públicos municipais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 37/2026, expedido pelo Poder Executivo Municipal, que transfere o feriado do Dia do Servidor Público para o dia 30 de outubro de 2026;

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Lacerda – MT, o feriado alusivo ao Dia do Servidor Público, originalmente celebrado em 28 de outubro de 2026 (quarta-feira), para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira), em consonância com o Decreto Municipal nº 37/2026.

Art. 2º Em decorrência do disposto no artigo anterior, não haverá expediente administrativo na Câmara Municipal na data estabele-

cida no art. 1º, ressalvadas as situações excepcionais.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nova Lacerda – MT, em 27 de outubro de 2026.

JOVENTINO AMADEU DALABENETTA Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DOC. Nº 67/2026 PROCESSO Nº 05/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2026

A Câmara Municipal de Nova Lacerda – MT, em conformidade com o disposto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Decreto nº 12.807/2025, torna público aos interessados que realizará **Dispensa de Licitação**, do tipo **menor preço**, com o objetivo de receber propostas adicionais de eventuais interessados, nos termos da legislação vigente.

OBJETO:

Item	Especificação mínima/descrição	Qtd.	Valor unitário estimado	Total estimado
1	Apple iPhone 17 Pro Max; armazenamento de 256 GB; cor azul-intenso; tela Super Retina XDR OLED de aproximadamente 6,9"; chip A19 Pro; iOS; conectividade 5G, Wi-Fi e Bluetooth; conector USB-C; sistema de câmeras e recursos de gravação de vídeo conforme especificação oficial do modelo. Produto novo, original, desbloqueado para uso no Brasil, com garantia.	1	R$9.000,00	R$ 9.000,00
2	Microfone de mesa TSI MMF-302; condensador cardioide; haste flexível de aproximadamente 41 cm; cor preta. Base, cabo e acessórios incluídos.	2	R$ 1.100,00	R$ 2.200,00
	VALOR TOTAL ESTIMADO			R$ 11.200,00

VALOR ESTIMADO: R$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais).

PERÍODO PARA ENVIO DE PROPOSTAS: Os interessados poderão encaminhar suas propostas no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data de publicação deste aviso, conforme disposto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

LOCAL, DATA E HORÁRIO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS:

Câmara Municipal de Nova Lacerda-MT, com sede na Avenida Dioguinho, nº 669, Bairro São José, CEP: 78.243-000, na data de 30/10/2026, às 10:00h.

FORMA DE ENVIO: As propostas deverão ser encaminhadas para o e-mail institucional da Câmara Municipal ou protocoladas presencialmente junto ao setor competente.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

O Termo de Referência e demais documentos pertinentes encontram-se disponíveis no endereço eletrônico: https://camaranovalacerda.centi.com.br/licitacoes.

Nova Lacerda – MT, 27 de outubro de 2026.

Maria das Graças Rodrigues dos Santos

Agente de Contratação

Adriana Ferreira Parabá Rozalem

Membro - Equipe de Apoio

Erenilda Lopes da Silva

Membro - Equipe de Apoio

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 036/2026

AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 036/2026

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 114/2026

O Poder Público Municipal torna pública a Inexigibilidade de Licitação referente à Contratação da federação de motociclismo do estado de Mato Grosso para a realização da 10ª etapa do campeonato Mato-Grossense de Motocross 2026, a ser realizada nos dias 14 e 15 de novembro de 2026, no município de Nova Lacerda – MT.

Empresa Federação de Motociclismo do Estado de Mato Grosso,

Valor total contratado: R$ 82.450,00 (oitenta e dois mil e quatrocentos e cinquenta reais)

Fundamento legal: Lei nº 14.133/21, e suas alterações introduzidas pela lei 14.133/21 em especial o disposto no art. 74, inciso I.

Nova Lacerda-MT, 27 de outubro de 2026.

Airton Justino do Nascimento

Prefeito

PROCURADORIA JURÍDICA
RESOLUÇÃO Nº 010/2026- CMAS

RESOLUÇÃO Nº 010/2026- CMAS

Análise da proposta de organização da rotina de trabalho da equipe do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com destinação de período para atividades internas, planejamento, registros, capacitação e educação permanente.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA/MT, por intermédio de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público que o Plenário deste Conselho, em Reunião Extraordinária realizada no **dia 15 de outubro de 2026, conforme Ata nº 006/2026. ASSUNTO:** Análise da proposta de organização da rotina de trabalho da equipe do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com destinação de período para atividades internas, planejamento, registros, capacitação e educação permanente.

I – RELATÓRIO

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no exercício de suas atribuições de controle social da Política Municipal de Assistência Social, analisou a proposta apresentada pela gestora municipal da Secretaria Municipal de Assistência Social, Sra. Nilcineia Fernandes Moreira, referente à organização da rotina de trabalho da equipe do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS). A proposta consiste na destinação das sextas-feiras, das 13h às 17h, prioritariamente, à realização de atividades internas da equipe, compreendendo elaboração de relatórios técnicos, atualização de prontuários, registros e alimentação dos sistemas de informação, organização documental, planejamento, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas, reuniões técnicas, acompanhamento das famílias e capacitação dos profissionais, inclusive sobre as normativas que orientam a Política de Assistência Social e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS). A gestão municipal informou, ainda, que será disponibilizado um telefone institucional para contato da população durante o referido período, especialmente para comunicação de situações urgentes. O número será divulgado posteriormente, após sua definição, juntamente com as orientações necessárias para utilização desse canal.

II – FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E NORMATIVA

A análise da proposta considera os princípios e as diretrizes da Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), da Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS), aprovada pela Resolução CNAS nº 33/2012, da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS), aprovada pela Resolução CNAS nº 269/2006, e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109/2009.

A gestão do trabalho, a qualificação dos profissionais, o planejamento das ações e a organização dos processos de trabalho constituem aspectos relevantes para a execução dos serviços socioassistenciais. Nesse sentido, a realização de atividades internas, reuniões técnicas e ações de educação permanente pode contribuir para o aprimoramento dos registros, a qualificação do acompanhamento familiar e a melhoria da oferta dos serviços da Proteção Social Básica. **Entretanto, as normativas mencionadas não devem ser interpretadas como autorização expressa e automática para a suspensão do atendimento presencial do CRAS em determinado período**. A organização da rotina deverá observar o horário de funcionamento oficialmente estabelecido, as regulamentações municipais pertinentes, as atribuições da equipe de referência e a necessidade de assegurar o acesso da população aos serviços socioassistenciais. Considera-se, especialmente, que o CRAS, constitui unidade pública estatal de referência da Proteção Social Básica, responsável pela oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e pela articulação da rede socioassistencial em seu território de abrangência. Dessa forma, qualquer alteração na rotina de atendimento deverá preservar a continuidade da proteção social, o acolhimento das demandas da população e a adoção de providências diante de situações urgentes.

III – ANÁLISE E CONDICIONANTES

O CMAS, reconhece a relevância da organização dos processos de trabalho da equipe do CRAS, especialmente quanto à atualização dos registros, ao planejamento das atividades, ao acompanhamento das famílias e à qualificação permanente dos trabalhadores do SUAS. Contudo, para a implementação da proposta de destinação das **sextas-feiras, das 13h às 17h, às atividades internas, deverão ser observadas as seguintes condições:**

1. **Garantia de continuidade dos serviços:** a organização da rotina não poderá resultar em desassistência, impedimento injustificado de acesso ou prejuízo à oferta dos serviços socioassistenciais.
2. **Organização dos fluxos de atendimento:** a gestão deverá estabelecer procedimentos para acolhimento das demandas espontâneas, avaliação das situações prioritárias e encaminhamento dos casos que necessitem de providências imediatas.

1. **Disponibilização de telefone institucional:** deverá ser definido e divulgado posteriormente o número de contato da unidade, acompanhado de orientações claras à população sobre sua finalidade, o horário de disponibilidade e os procedimentos para encaminhamento das demandas recebidas.
2. **Responsabilidade pelo atendimento das urgências:** a gestão deverá definir previamente os responsáveis pelo acompanhamento do telefone institucional e os fluxos de resposta, considerando que o contato telefônico não substitui o atendimento presencial necessário nem os serviços de emergência e demais mecanismos de proteção.
3. **Observância das normas municipais:** deverá ser verificada a compatibilidade da proposta com os atos administrativos e as regulamentações locais que estabelecem o horário de funcionamento da unidade, adotando-se, quando necessário,

as providências administrativas cabíveis.

4. **Planejamento e educação permanente:** o período deverá ser organizado mediante planejamento da equipe, contemplando atividades técnicas, reuniões, monitoramento, avaliação e capacitações relacionadas às normativas do SUAS e às necessidades identificadas no território.
5. **Monitoramento da medida:** recomenda-se que a gestão acompanhe os efeitos da organização proposta sobre o acesso da população, a continuidade dos serviços e a qualidade dos processos de trabalho, apresentando ao CMAS informações sobre sua implementação quando solicitado ou conforme deliberação do Conselho.

IV – PARECER DO CONSELHO

Diante do exposto, o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), considerando a relevância da organização dos processos de trabalho e da qualificação das ofertas socioassistenciais, **manifesta-se favoravelmente à proposta de organização de período destinado prioritariamente às atividades internas da equipe do CRAS, às sextas-feiras, das 13h às 17h, condicionada ao cumprimento das exigências técnicas, administrativas e normativas descritas neste parecer**. A manifestação favorável não constitui autorização para suspensão indiscriminada do atendimento presencial nem dispensa a gestão municipal de observar o horário de funcionamento oficialmente estabelecido para a unidade, as normas municipais aplicáveis e a garantia de acesso da população aos serviços socioassistenciais. A implementação deverá ocorrer mediante organização prévia dos fluxos de atendimento, definição das responsabilidades da equipe, divulgação posterior do telefone institucional e adoção das providências necessárias para assegurar a continuidade dos serviços, o acolhimento das situações urgentes e a proteção dos direitos dos usuários. Recomenda-se, ainda, que a Secretaria Municipal de Assistência Social formalize os procedimentos de organização da rotina por meio do instrumento administrativo cabível, assegurando transparência, planejamento e acompanhamento dos resultados.

Deliberação do plenário: (x) Aprovado ( ) Aprovado com ressalvas ( ) Reprovado

Resolução do CMAS, se cabível: nº 10/2026.

Nova Lacerda – MT, 15 de outubro de 2026.

EDINEI DE SOUZA SANTOS

Presidente do CMAS

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 474/2026

PORTARIA NO 474/2026

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo

Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 de 15 de dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1 0 - **Conceder a Elevação de Classe** a servidora **Marcia Fernandes dos Santos** concursada abaixo relacionado com a respectiva classificação de **B** para **C**, de acordo com a Lei Complementar 021/2005 e Lei Complementar nº 022/2025.

Matrícula	Servidor	Elevar em	Elevação de Classe
1940	Marcia Fernandes dos Santos	22/10/2026	C

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 22 dias do mês de outubro de 2026.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO.

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
TERMO PRORROGAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2025

TERMO PRORROGAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2025

Processo Licitatório nº 000082/2025 – Pregão Presencial nº 031/2025

O **MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA/MT**, inscrito no CNPJ nº 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 de Julho, nº 815, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO, e a empresa **ALCIENE MONTOANELLI ESTRATÉGIA TÉCNICA EM GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL LTDA**., inscrita no CNPJ nº 29.515.207/0001-80, com endereço na Rua Pedro Inocêncio de Araújo, nº 873, Cidade Alta, Rio Branco/MT, representada por ALCIENE TEIXEIRA MONTOANELLI, firmam o presente termo aditivo, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e da cláusula 3.3 da ata, mediante as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 024/2025, referente ao registro de preços para contratação de empresa especializada em assessoria de serviços administrativos de assistência social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência da ata fica prorrogada por 12 (doze) meses, de 31/10/2026 até 31/10/2027, em continuidade ao prazo de vigência originalmente confirmado nos autos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

Fica mantido o preço registrado do item 01 de R$ 8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta reais) por mês, nas condições da ata.

A prorrogação implica recomposição automática de quantitativos, conforme Decreto Municipal N° 33/2026.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO

A prorrogação considera a análise de vantajosidade, observados os demais requisitos e a decisão da autoridade competente constantes do processo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO E PUBLICIDADE

Permanecem ratificadas as demais cláusulas da ata original. O Município providenciará a publicação do extrato e a divulgação cabível nos meios oficiais, inclusive no PNCP, conforme as normas aplicáveis.

Nova Lacerda/MT, 26 de outubro de 2026.

_____ AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO Prefeito Municipal

_____ ALCIENE TEIXEIRA MONTOANELLI Representante da empresa detentora

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONVOCAÇÃO DE CLASSIFICADAS NO EDITAL Nº 002/2025 – DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE NOVA MARILÂNDIA – MT

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA MARILÂNDIA/MT, no uso da atribuição que lhe é conferido pela Lei Municipal Nº 664/2013, e a partir da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), TORNA PÚBLICO, o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO MEMBRO CONSELHO TUTELAR:

CONSIDERANDO o afastamento das senhoras Sirlene Ferreira Selin e Gislaine Vieira dos Santos Silvério ao cargo de conselheira tutelar datado do dia 22/10/2026;

CONVOCA:

I - Fica convocada a Sra. Andrea Alves de Lima, portadora da Cédula de Identidade sob o Registro Geral - CPF nº 02x.xxx.xxx-47, para atuar no Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Município de Nova Marilândia - MT como titular do cargo, objetivando o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e atendimento aos direitos e interesses das crianças e adolescentes neste Município de Nova Marilândia –MT para comparecer junto a esse conselho no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação desse edital para o a fim de apresentar os documentos necessários e exigidos para a posse e nomeação de Conselheira Tutelar, observando-se o disposto neste ato instrumental convocatório, sob as penas da lei.

II - Fica convocada a Sra. Vanessa Pires Moura, portadora da Cédula de Identidade sob o Registro Geral - CPF nº 04x.xxx.xxx-70, para atuar no Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Município de Nova Marilândia - MT como titular do cargo, objetivando o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e atendimento aos direitos e interesses das crianças e adolescentes neste Município de Nova Marilândia –MT para comparecer junto a esse conselho no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação desse edital para o a fim de apresentar os documentos necessários e exigidos para a posse e nomeação de Conselheira Tutelar, observando-se o disposto neste ato instrumental convocatório, sob as penas da lei.

III - A seguir a RELAÇÃO DE DOCUMENTOS (original e cópia), a serem apresentados, necessários ao cadastramento de pessoal e obrigatório para a posse: Carteira de Identidade (RG) e CPF; Certidão de Nascimento ou Casamento (se casado (a), cópia CPF do cônjuge); Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (pág. foto e verso); Cartão/número do PIS/PASEP; Certificado/diploma comprovando a escolaridade; Comprovante de endereço completo e atualizado; Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores (informar se é dependente de Imposto de Renda); Atestado de Capacidade Física expedido pelo médico do município; Atestado de Sanidade Mental expedido pela psicóloga do município; Autodeclaração étnico-racial; Autodeclaração de Bens e valores; Autodeclaração de que não exerce nenhum outro cargo público; Certidão de NADA CONSTA de Crimes Eleitorais; Certidão de Quitação Eleitoral; Certidão de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal do município de Nova Marilândia; Dados bancários de conta corrente do contratado para portabilidade; Dados de e-mail e contato telefônico.

IV - O não comparecimento dentro do prazo implicará na desistência de sua classificação ao cargo de conselheira tutelar conforme edital de n.º 002/2025 da eleição do conselho tutelar;

Registre-se, Publique-se E Cumpra-se.

Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro de 2026.

_____

Andréia Nunes Veloso

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Nova Marilândia

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA MUNICIPAL Nº 287/2026

EMENTA: EXONERA, A PEDIDO, O (A) SERVIDOR (A) SR.ª. **SILVIA PESTANA NEVES GOUVEIA,** DO CARGO COMISSIONADO DE CHEFE DE SERVIÇO DE NOVA MARILÂNDIA-MT.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016 DE 14/03/2016, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA;

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Exonerar a partir do dia 26 (vinte e seis) de outubro de 2026, o (a) Sr. (a) **SILVIA PESTANA NEVES GOUVEIA,** portadora da Carteira de Identidade sob o Registro Geral - CPF nº. 03xxxxxxx-58, do cargo comissionado de CHEFE DE SERVIÇO, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Marilândia-MT.

Art. 2º - O (A) exonerado (a) deixará o cargo a partir da data de sua exoneração, fazendo entrega de todos os documentos que estão sob sua responsabilidade.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis – 27/10/2026.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 06/2026/SECET/EDU

EMENTA: INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, MOBILIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, PARA O PERÍODO 2026/2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ESPORTE/CULTURA/TURISMO por meio de seu Secretário Municipal JHON KLEITON NATAL GONÇALVES no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Nova Marilândia/MT, Lei Federal n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996 – Lei e Diretrizes de Base a Educação.

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, a ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, nos termos do art. 205 da Constituição Federal, e que a Administração Pública obedecerá, entre outros, ao princípio da publicidade, conforme o art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em especial o art. 12, incisos VI, VII e VIII, que atribuem aos estabelecimentos de ensino a articulação com as famílias e a comunidade, o dever de informar pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos estudantes e a notificação ao Conselho Tutelar dos casos de infrequência;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial o parágrafo único do art. 53, que assegura aos pais ou responsáveis a ciência do processo pedagógico, e o art. 56, que trata da comunicação ao Conselho Tutelar dos casos de reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar;

CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, e a Política de Alfabetização do Território Mato-grossense, desenvolvidos em regime de colaboração entre a União, o Estado de Mato Grosso e os Municípios;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação, e a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que a Política Municipal de Alfabetização de Nova Marilândia – MT, instituída pela Lei Municipal nº 1149/2026, estabelece a Comunicação, Mobilização e Participação Social como um de seus eixos estruturantes e atribui ao Município a responsabilidade de implementar o respectivo Plano;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, de forma sistemática e transparente, os processos de comunicação interna e externa, mobilização e participação social relacionados às ações de alfabetização, letramento, desenvolvimento e recomposição das aprendizagens na Rede Pública Municipal de Ensino;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Comunicação, Mobilização e Participação Social da Política Municipal de Alfabetização de Nova Marilândia – MT, para o período 2026/2027, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo único. O Plano constitui instrumento permanente de planejamento, gestão e implementação da Política Municipal de Alfabetização e será executado de forma articulada ao Plano Municipal de Educação, ao Plano Municipal da Primeira Infância e às políticas desenvolvidas em regime de colaboração com o Estado de Mato Grosso e a União.

Art. 2º O Plano tem por finalidade organizar e fortalecer os processos de comunicação interna e externa, mobilização e participação social relacionados à Política Municipal de Alfabetização, assegurando informação, transparência, diálogo e corresponsabilidade entre o Poder Público, as unidades escolares, os profissionais da educação, os estudantes, as famílias e a comunidade na garantia do direito à aprendizagem e à alfabetização.

Art. 3º O Plano Municipal de Comunicação, Mobilização e Participação Social compreende:

I – objetivos geral e específicos;

II – públicos-alvo;

III – diretrizes de comunicação interna e externa e respectivos canais;

IV – estratégias de mobilização e participação social, incluindo a Busca Ativa Escolar;

V – diretrizes para a divulgação dos resultados educacionais;

VI – periodicidade das ações e cronograma anual;

VII – responsabilidades institucionais;

VIII – mecanismos de monitoramento, avaliação e indicadores de acompanhamento;

IX – regras de proteção de dados, imagem e informações.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo – SECET:

I – coordenar a execução do Plano;

II – produzir e divulgar informações institucionais relacionadas à Política Municipal de Alfabetização;

III – orientar as unidades escolares quanto à implementação das ações previstas;

IV – coordenar campanhas e mobilizações de abrangência municipal;

V – assegurar a divulgação dos resultados educacionais de interesse coletivo;

VI – acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas.

Art. 5º Compete às unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino:

I – fortalecer a comunicação com estudantes, pais e responsáveis;

II – divulgar as ações da Política Municipal de Alfabetização no âmbito escolar;

III – promover reuniões e estratégias de participação familiar;

IV – acompanhar a frequência escolar e identificar as situações que demandem Busca Ativa Escolar;

V – registrar as ações realizadas, mantendo as evidências de execução;

VI – contribuir para a identificação e a divulgação de boas práticas.

Art. 6º O Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização poderá acompanhar a implementação do Plano, analisar os resultados das estratégias de comunicação e mobilização e propor medidas para o seu aperfeiçoamento, em consonância com as atribuições que lhe são conferidas pela Política Municipal.

CAPÍTULO III

DA BUSCA ATIVA ESCOLAR E DA DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 7º A Busca Ativa Escolar integrará as estratégias de mobilização do Plano, com foco na prevenção e no enfrentamento da infrequência, do abandono e da evasão escolar, mediante articulação entre Educação, Conselho Tutelar, Assistência Social, Saúde e demais órgãos da rede de proteção.

Parágrafo único. As unidades escolares registrarão os contatos realizados com as famílias e os encaminhamentos efetuados, observado o dever de notificação ao Conselho Tutelar previsto no art. 12, inciso VIII, da Lei Federal nº 9.394/1996 e no art. 56 da Lei Federal nº 8.069/1990.

Art. 8º A divulgação pública dos resultados educacionais utilizará linguagem clara e acessível, respeitará a finalidade pedagógica das avaliações e priorizará dados agregados.

§ 1º É vedada a exposição de informações pessoais ou individualizadas de estudantes e profissionais da educação.

§ 2º A utilização de imagens, dados pessoais e demais informações individualizadas observará a Lei Federal nº 13.709/2018, a Lei Federal nº 8.069/1990 e as autorizações e os procedimentos institucionais aplicáveis.

CAPÍTULO IV

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 9º O Plano será acompanhado continuamente pela SECET, com avaliação semestral das ações de comunicação e avaliação geral, no mínimo, ao final de cada exercício, com base nas evidências de execução e nos indicadores de acompanhamento previstos no Anexo Único.

Parágrafo único. Os indicadores destinam-se a avaliar a execução do Plano e orientar o seu aperfeiçoamento, não possuindo finalidade de responsabilização individual de profissionais ou unidades escolares.

Art. 10. O Plano poderá ser atualizado por ato da SECET, ouvido o Comitê Estratégico Municipal, sempre que necessário, considerando os resultados do monitoramento, as necessidades educacionais identificadas, as alterações nas políticas nacional e estadual e as diretrizes da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As despesas decorrentes da execução do Plano correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da SECET.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela SECET, observada a legislação vigente.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marilândia – MT, em 27 de outubro de 2026.

JHON KLEITON NATAL GONÇALVES

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

ANEXO ÚNICO

PORTARIA Nº 06/2026/SECET/EDU

PLANO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, MOBILIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE NOVA MARILÂNDIA – MT

VIGÊNCIA: 2026/2027

Nova Marilândia – MT 2026

1. IDENTIFICAÇÃO

Município	Nova Marilândia – MT
Órgão responsável	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo
Instrumento	Plano Municipal de Comunicação, Mobilização e Participação Social
Política vinculada	Política Municipal de Alfabetização de Nova Marilândia – MT
Período de vigência	2026 / 2027
Abrangência	Rede Pública Municipal de Ensino

2. APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal de Comunicação, Mobilização e Participação Social constitui instrumento de planejamento e gestão da Política Municipal de Alfabetização de Nova Marilândia – MT, destinado a organizar e fortalecer os processos de comunicação interna e externa relacionados às ações de alfabetização, letramento, desenvolvimento e recomposição das aprendizagens.

O Plano parte do entendimento de que a garantia do direito à alfabetização requer não apenas ações pedagógicas, mas também processos permanentes de informação, diálogo, mobilização e participação, capazes de aproximar a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, os profissionais da educação, os estudantes, as famílias, os conselhos, os órgãos da rede de proteção, às instituições parceiras e a comunidade.

A Política Municipal estabelece a Comunicação, Mobilização e Participação Social como um de seus eixos estruturantes e atribui ao Município a responsabilidade de implementar este Plano, promover campanhas de valorização da alfabetização e da leitura, fortalecer a participação das famílias, divulgar ações e resultados de forma transparente, promover mecanismos permanentes de diálogo e desenvolver estratégias de Busca Ativa Escolar.

Dessa forma, este Plano organiza as estratégias, os públicos, os canais, a periodicidade, as responsabilidades e os mecanismos de acompanhamento das ações de comunicação e mobilização da Política Municipal de Alfabetização.

3. FUNDAMENTAÇÃO E ALINHAMENTO INSTITUCIONAL

O Plano Municipal de Comunicação, Mobilização e Participação Social integra os instrumentos permanentes da Política Municipal de Alfabetização de Nova Marilândia – MT e deverá ser implementado de forma articulada aos demais instrumentos municipais de planejamento educacional.

Sua execução observará:

I. a Política Municipal de Alfabetização de Nova Marilândia – MT;

II. o Plano Municipal de Educação;

III. o Plano Municipal da Primeira Infância;

IV. o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

V. a Política de Alfabetização do Território Mato-grossense;

VI. as políticas e ações desenvolvidas em regime de colaboração com o Estado de Mato Grosso e a União;

VII. Os princípios da transparência, participação social, equidade, inclusão, corresponsabilidade e proteção dos dados pessoais.

A Política Municipal estabelece que suas ações serão desenvolvidas em regime de colaboração e articuladas às políticas educacionais da União e do Estado de Mato Grosso.

4. OBJETIVO GERAL

Organizar e fortalecer os processos de comunicação interna e externa, mobilização e participação social relacionados à Política Municipal de Alfabetização, assegurando informação, transparência, diálogo e corresponsabilidade entre Poder Público, unidades escolares, profissionais da educação, estudantes, famílias e comunidade na garantia do direito à aprendizagem e à alfabetização.

5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

I. assegurar a divulgação sistemática das ações, programas, projetos e resultados relacionados à Política Municipal de Alfabetização;

II. fortalecer a comunicação entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares;

III. garantir que gestores, coordenadores pedagógicos, professores e demais profissionais tenham acesso às informações necessárias à implementação das ações de alfabetização;

IV. ampliar a participação das famílias no acompanhamento da vida escolar e do processo de aprendizagem dos estudantes;

V. promover campanhas e ações de valorização da alfabetização, da leitura, da escrita e da participação familiar;

VI. divulgar, de forma transparente e acessível, resultados e indicadores educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino;

VII. fortalecer mecanismos permanentes de escuta, diálogo e participação da comunidade escolar;

VIII. promover a mobilização para participação dos estudantes nas avaliações educacionais, respeitando sua finalidade pedagógica;

IX. fortalecer as estratégias de prevenção da infrequência, do abandono e da evasão escolar por meio da Busca Ativa Escolar;

X. promover, quando necessário, a articulação entre Educação, Conselho Tutelar, Assistência Social, Saúde e demais integrantes da rede de proteção;

XI. dar visibilidade às experiências exitosas e às boas práticas desenvolvidas pelos profissionais e unidades escolares;

XII. garantir comunicação acessível e inclusiva, considerando as características e necessidades dos diferentes públicos.

6. PÚBLICOS-ALVO

As ações previstas neste Plano destinam-se, conforme sua natureza, aos seguintes públicos:

I. estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino;

II. pais, responsáveis e demais familiares;

III. professores;

IV. gestores escolares;

V. coordenadores pedagógicos;

VI. profissionais da Educação Infantil;

VII. profissionais da Educação Especial;

VIII. demais profissionais da educação;

IX. Conselho Municipal de Educação;

X. Conselho Tutelar;

XI. profissionais das áreas de Assistência Social e Saúde, quando envolvidos em ações intersetoriais;

XII. instituições e entidades parceiras;

XIII. comunidade em geral.

7. COMUNICAÇÃO INTERNA

A comunicação interna terá por finalidade assegurar a circulação oportuna das informações necessárias ao planejamento, à execução, ao acompanhamento e à avaliação das ações da Política Municipal de Alfabetização.

Poderão ser utilizados, entre outros:

I. reuniões presenciais, virtuais ou híbridas;

II. grupos institucionais de comunicação instantânea;

III. correio eletrônico institucional;

IV. ofícios, memorandos, circulares e comunicados;

V. documentos orientativos;

VI. encontros e reuniões pedagógicas;

VII. formações continuadas;

VIII. materiais informativos impressos ou digitais;

IX. outros meios institucionais adotados pela Secretaria Municipal de Educação.

As informações deverão ser encaminhadas de forma clara, objetiva e em tempo adequado para possibilitar a organização das unidades escolares e dos profissionais envolvidos.

8. COMUNICAÇÃO EXTERNA

A comunicação externa terá como finalidade ampliar a transparência, a mobilização e a participação das famílias e da sociedade na

implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Serão utilizados, conforme a natureza da ação:

I. canais oficiais da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Educação;

II. redes sociais institucionais;

III. reuniões com pais e responsáveis;

IV. comunicados encaminhados pelas unidades escolares;

V. campanhas educativas;

VI. eventos educacionais;

VII. materiais impressos e digitais;

VIII. murais e espaços informativos das unidades escolares;

IX. outros meios de comunicação disponíveis no Município.

A divulgação deverá utilizar linguagem clara e acessível, observando a proteção dos dados pessoais e da imagem dos estudantes.

9. CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Canal	Público prioritário	Finalidade
Grupos institucionais de WhatsApp	Gestores, coordenadores e professores	Orientações, informes e mobilização
E-mail institucional	Gestores e profissionais	Encaminhamento de documentos e orientações oficiais
Reuniões	Profissionais e famílias	Orientação, diálogo, acompanhamento e tomada de decisões
Redes sociais e canais oficiais	Famílias e comunidade	Divulgação de ações, campanhas e resultados
Comunicados escolares	Famílias e responsáveis	Informações sobre ações, frequência e aprendizagem
Formações e encontros pedagógicos	Profissionais da educação	Comunicação pedagógica e alinhamento das ações
Eventos educacionais	Comunidade escolar	Mobilização e valorização da alfabetização
Materiais impressos/digitais	Diferentes públicos	Informação, orientação e sensibilização

10. ESTRATÉGIAS DE MOBILIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Serão desenvolvidas, entre outras, as seguintes estratégias:

I. campanhas de valorização da alfabetização, da leitura e da escrita;

II. reuniões e encontros com famílias;

III. mobilização para participação dos estudantes nas avaliações educacionais;

IV. divulgação de orientações às famílias sobre formas de acompanhamento da aprendizagem;

V. ações de incentivo à frequência e permanência escolar;

VI. ações de Busca Ativa Escolar;

VII. campanhas de prevenção da infrequência, abandono e evasão;

VIII. eventos de socialização e valorização de boas práticas;

IX. divulgação de experiências exitosas desenvolvidas pelas unidades escolares;

X. reconhecimento e valorização dos avanços dos estudantes e profissionais;

XI. articulação com conselhos, instituições parceiras e órgãos da rede de proteção;

XII. espaços de escuta e diálogo com a comunidade escolar.

10.1 BUSCA ATIVA ESCOLAR

A Busca Ativa Escolar integrará as estratégias de comunicação e mobilização da Política Municipal de Alfabetização, com foco na prevenção e no enfrentamento da infrequência, do abandono e da evasão escolar.

As ações poderão envolver:

1) acompanhamento da frequência escolar;

2) contato com famílias e responsáveis;

3) orientação sobre a importância da frequência e continuidade das aprendizagens;

4) registro das ações e tentativas de contato;

5) encaminhamentos intersetoriais quando necessários;

6) articulação entre Educação, Conselho Tutelar, Assistência Social, Saúde e demais órgãos da rede de proteção.

Essa articulação intersetorial está expressamente prevista na Política Municipal.

11. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS EDUCACIONAIS

A Secretaria Municipal de Educação promoverá a divulgação institucional dos resultados educacionais de interesse coletivo, utilizando

linguagem acessível e respeitando a finalidade pedagógica das avaliações.

Poderão ser divulgados:

I. Indicador Criança Alfabetizada – ICA;

II. resultados das avaliações de Fluência em Leitura;

III. resultados das avaliações educacionais promovidas pelo Estado de Mato Grosso;

IV. resultados do Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB;

V. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB;

VI. resultados de avaliações municipais e escolares, quando pertinente;

VII. indicadores de frequência e permanência;

VIII. resultados e avanços das ações de recomposição das aprendizagens;

IX. ações e resultados relacionados à formação dos profissionais;

X. avanços, projetos e boas práticas da Rede Pública Municipal de Ensino.

A Política Municipal prevê expressamente o acompanhamento desses indicadores e estabelece que seus resultados subsidiem planejamento, formação, gestão pedagógica, recomposição e Busca Ativa.

A divulgação pública deverá priorizar dados agregados, vedada a exposição indevida de informações pessoais ou individualizadas de estudantes e profissionais.

12. PERIODICIDADE DAS AÇÕES

Ação	Periodicidade	Responsáveis
Informes e orientações pedagógicas	Contínua/conforme necessidade	SECET
Divulgação de formações	Conforme cronograma	SECET/Formação Municipal
Reuniões de acompanhamento	Conforme planejamento da Rede	SECET/Unidades escolares
Comunicação com famílias	Contínua e conforme necessidade	Unidades escolares/SECET
Campanhas de alfabetização e leitura	Conforme calendário anual	SECET/Escolas
Mobilização para avaliações	Conforme calendário avaliativo	SECET/Escolas
Divulgação dos resultados educacionais	Após consolidação dos resultados	SECET
Busca Ativa Escolar	Contínua, conforme identificação das situações	SECET/Escolas/Rede de Proteção
Divulgação de boas práticas	Ao longo do ano letivo	SECET/Escolas
Avaliação das ações de comunicação	Semestral	SECET

13. CRONOGRAMA ANUAL

O cronograma será organizado de forma articulada ao calendário escolar, às avaliações educacionais, às formações e às demais ações da Política Municipal.

Período	Ações prioritárias
Janeiro/Fevereiro	Divulgação do planejamento anual e orientações iniciais
Março/Abril	Mobilização para avaliações diagnósticas e ações de alfabetização
Maio/Junho	Campanhas de leitura, participação familiar e divulgação de ações
Julho	Avaliação das ações do primeiro semestre e replanejamento
Agosto/Setembro	Mobilização para formações, avaliações e fortalecimento da frequência escolar
Outubro	Valorização dos profissionais, estudantes e práticas de alfabetização
Novembro	Divulgação de ações, resultados e avanços da Rede
Dezembro	Avaliação anual do Plano e sistematização dos registros

O cronograma poderá ser ajustado conforme o calendário educacional, às necessidades da Rede e os cronogramas das políticas desenvolvidas em regime de colaboração.

14. RESPONSABILIDADES

14.1 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Compete à Secretaria:

I. coordenar a execução deste Plano;

II. produzir e divulgar informações institucionais;

III. orientar as unidades escolares;

IV. coordenar campanhas e mobilizações de abrangência municipal;

V. assegurar a divulgação dos resultados educacionais;

VI. acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas.

14.2 UNIDADES ESCOLARES

Compete às unidades escolares:

I. fortalecer a comunicação com estudantes e famílias;

II. divulgar as ações da Política no âmbito escolar;

III. promover reuniões e estratégias de participação familiar;

IV. acompanhar frequência e situações que demandem Busca Ativa;

V. registrar as ações realizadas;

VI. contribuir para a divulgação de boas práticas.

14.3 COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL

O Comitê Estratégico Municipal poderá acompanhar a implementação deste Plano, analisar os resultados das estratégias de comunicação e mobilização e propor medidas para seu aperfeiçoamento, em consonância com suas atribuições previstas na Política Municipal de Alfabetização.

15. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O Plano será acompanhado continuamente pela Secretaria Municipal de Educação e avaliado, no mínimo, ao final de cada exercício.

Constituem possíveis evidências de execução:

I. atas e registros de reuniões;

II. listas de presença;

III. comunicados e materiais informativos;

IV. registros fotográficos;

V. publicações institucionais;

VI. registros de campanhas;

VII. relatórios;

VIII. registros de contatos e mobilizações com famílias;

IX. registros das ações de Busca Ativa;

X. outros documentos que demonstrem a realização das ações previstas.

16. INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO

Serão considerados, entre outros:

I. número de ações de comunicação realizadas;

II. número de campanhas de mobilização desenvolvidas;

III. número de reuniões e ações destinadas às famílias;

IV. participação das famílias nas ações promovidas;

V. quantidade de ações de divulgação dos resultados educacionais;

VI. quantidade de boas práticas divulgadas;

VII. número de estudantes acompanhados por estratégias de Busca Ativa Escolar;

VIII. número de contatos realizados com famílias em situações de infrequência;

IX. número de encaminhamentos intersetoriais efetuados, quando necessários;

X. participação dos estudantes nas avaliações educacionais;

XI. alcance dos públicos previstos nas ações de comunicação, quando possível sua mensuração.

Os indicadores serão utilizados para avaliar a execução do Plano e orientar seu aperfeiçoamento, não possuindo finalidade de responsabilização individual de profissionais ou unidades escolares.

17. PROTEÇÃO DE DADOS, IMAGEM E INFORMAÇÕES

As ações de comunicação e divulgação previstas neste Plano observarão a legislação vigente relativa à proteção de dados pessoais e aos direitos das crianças e adolescentes.

A divulgação de resultados educacionais deverá priorizar informações agregadas, preservando a identidade dos estudantes.

A utilização de imagens, dados pessoais e demais informações individualizadas observará as autorizações e os procedimentos institucionais aplicáveis.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

O Plano Municipal de Comunicação, Mobilização e Participação Social constitui instrumento permanente de implementação da Política

Municipal de Alfabetização de Nova Marilândia – MT.

Sua execução ocorrerá de forma integrada aos demais instrumentos da Política e às ações desenvolvidas pela Rede Pública Municipal de Ensino.

O Plano poderá ser atualizado sempre que necessário, considerando os resultados de seu monitoramento, as necessidades educacionais identificadas, as alterações nas políticas nacional e estadual e as diretrizes da Política Municipal de Alfabetização.

Os casos não previstos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Nova Marilândia – MT, 27 de outubro de 2026.

ELIETE PEREIRA DA SILVA

Responsável pelo acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização

JHON KLEITON NATAL GONÇALVES

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 05/2026/SECET/EDU

EMENTA: DESIGNAÇÃO DE MEMBROS PARA O COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE NOVA MARILÂNDIA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ESPORTE/CULTURAS/TURISMO por meio de seu Secretário Municipal JHON KLEITON NATAL GONÇALVES no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Nova Marilândia/MT, Lei Federal n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996 – Lei e Diretrizes de Base a Educação.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.149/2026, que institui o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização de Nova Marilândia – MT;

CONSIDERANDO a necessidade de designar os membros responsáveis pela composição e funcionamento da referida instância de governança;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para compor o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização de Nova Marilândia – MT, os seguintes membros:

I – Presidente: **JHON KLEITON NATAL GONÇALVES** – Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;

II – Secretaria Executiva: **ELIETE PEREIRA DA SILVA** – Articuladora Municipal da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA;

III – Membro: **VANDILENE FRANCISCA GOMES** – Técnico(a) da Secretaria Municipal de Educação;

IV – Membro: **ROSIMEIRE APARECIDA SOUTO** – Formador(a) Municipal responsável pela formação dos profissionais que atuam no 1º e no 2º ano do Ensino Fundamental;

V – Membro: **ROSANGELA SOARES** – Coordenador(a) do Núcleo Municipal de Educação Especial.

VI - Membro: **STEFANY LUANA DE AZEVEDO FARIA** - Representante do Conselho Municipal de Educação.

VII - Membro: **DILAENE CRISTINA OLIVEIRA ENDRINGER SILVA** - Representante dos Profissionais de Educação

Art. 2º Compete aos membros ora designados exercer as atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº 1.149/2026, que institui o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização, observadas as respectivas áreas de atuação e as demais normas aplicáveis.

Art. 3º O exercício das atividades no âmbito do Comitê será considerado serviço público relevante e não implicará remuneração adicional aos membros designados.

Art. 4º Os membros permanecerão designados enquanto exercerem as respectivas funções ou até que seja expedido novo ato de designação pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Marilândia – MT, 27 de outubro de 2026.

JHON KLEITON NATAL GONÇALVES

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 04/2026/SECET/EDU

EMENTA: INSTITUI A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA DE COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO DE NOVA MARILÂNDIA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ESPORTE/CULTURAS/TURISMO por meio de seu Secretário Municipal JHON KLEITON NATAL GONÇALVES no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Nova Marilândia/MT, Lei Federal n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996 – Lei e Diretrizes de Base a Educação.

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar estrutura administrativa e pedagógica destinada ao planejamento, à coordenação, à implementação, ao acompanhamento e ao monitoramento das ações voltadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;

CONSIDERANDO as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA;

CONSIDERANDO o regime de colaboração entre a União, o Estado de Mato Grosso e o Município de Nova Marilândia para o fortalecimento das políticas de alfabetização;

CONSIDERANDO a Política Municipal de Alfabetização de Nova Marilândia e seus instrumentos de planejamento, formação, monitoramento, recomposição das aprendizagens, comunicação e educação inclusiva;

CONSIDERANDO a necessidade de integrar as dimensões administrativa, pedagógica, formativa, avaliativa e inclusiva na implementação da Política Municipal de Alfabetização;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo de Nova Marilândia – MT, a Estrutura Administrativa e Pedagógica de Coordenação e Acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização, destinada a assegurar a articulação, o planejamento, a implementação, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das ações relacionadas à alfabetização, ao letramento e à recomposição das aprendizagens na Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º A Estrutura Administrativa e Pedagógica de que trata esta Portaria será composta por profissionais que exercem funções relacionadas à gestão, à articulação das políticas públicas educacionais, ao acompanhamento pedagógico, à formação continuada, ao monitoramento das aprendizagens e à educação inclusiva.

Art. 3º A Estrutura Administrativa e Pedagógica de Coordenação e Acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização será composta pelas seguintes funções e instâncias:

I – Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;

II – Assessoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

III – Articulação Municipal da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA;

IV – Coordenação Municipal do Programa Alfabetiza MT;

V – Coordenação das Políticas Públicas Educacionais no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

VI – Formador(a) Municipal responsável pela formação continuada dos profissionais que atuam na Educação Infantil e 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;

VII – Coordenação do Núcleo Municipal de Educação Especial.

§ 1º As funções previstas neste artigo poderão ser exercidas por profissionais distintos ou, quando permitido pela legislação e pela organização administrativa da Rede, acumuladas por um mesmo profissional, sem prejuízo das respectivas atribuições.

§ 2º A composição nominal dos profissionais responsáveis pelas funções previstas neste artigo será registrada em documento próprio, contendo cargo ou função, vínculo, regime e jornada de trabalho e atribuições relacionadas à Política Municipal de Alfabetização.

§ 3º A estrutura de que trata este artigo atuará de forma articulada com as equipes gestoras e pedagógicas das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, responsáveis pela implementação das ações no âmbito das respectivas unidades.

Art. 4º Compete à Estrutura Administrativa e Pedagógica de Coordenação e Acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização:

I – coordenar e acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização e de seus instrumentos;

II – articular as ações municipais às políticas, programas e estratégias desenvolvidas em regime de colaboração com o Estado de Mato Grosso e a União;

III – acompanhar o desenvolvimento das ações relacionadas à Educação Infantil, especialmente no que se refere à oralidade, às práticas de leitura, à cultura escrita, às múltiplas linguagens e às aprendizagens próprias da etapa, respeitadas suas especificidades;

IV – coordenar e acompanhar as ações pedagógicas destinadas à alfabetização e ao letramento dos estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

V – planejar, acompanhar e apoiar as ações destinadas à recomposição das aprendizagens;

VI – promover e acompanhar a formação continuada dos profissionais da educação envolvidos nas ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens;

VII – acompanhar os processos de avaliação e monitoramento das aprendizagens e subsidiar a análise e o uso pedagógico dos resultados educacionais;

VIII – apoiar a elaboração, organização, atualização e acompanhamento dos documentos, planos e instrumentos relacionados à Política Municipal de Alfabetização;

IX – promover a articulação das ações de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva, assegurando apoio às unidades escolares e aos profissionais no atendimento às necessidades específicas dos estudantes;

X – acompanhar indicadores educacionais e subsidiar o planejamento, o replanejamento e a tomada de decisões da Secretaria Municipal de Educação;

XI – manter registros e evidências das ações desenvolvidas, contribuindo para o monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização;

XII – exercer outras atribuições correlatas necessárias à implementação e ao aprimoramento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 5º Compete ao **Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo**:

I – exercer a coordenação institucional da Política Municipal de Alfabetização;

II – assegurar as condições administrativas necessárias à sua implementação;

III – promover a articulação institucional da Política com os demais órgãos e instâncias da administração pública;

IV – acompanhar e deliberar, no âmbito de suas competências, sobre as ações propostas pela estrutura administrativa e pedagógica.

Art. 6º Compete à **Assessoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação**, no âmbito da Política Municipal de Alfabetização:

I – coordenar e acompanhar pedagogicamente a implementação das ações de alfabetização, letramento e recomposição das aprendizagens;

II – acompanhar o desenvolvimento das aprendizagens e subsidiar o planejamento e o replanejamento das ações pedagógicas;

III – acompanhar as ações relacionadas à Educação Infantil, especialmente quanto ao desenvolvimento da oralidade, às práticas de leitura, à cultura escrita, às múltiplas linguagens e às aprendizagens próprias da etapa;

IV – acompanhar os processos de avaliação e análise dos resultados educacionais;

V – apoiar as equipes gestoras e pedagógicas das unidades escolares no planejamento e desenvolvimento das ações da Política Municipal de Alfabetização;

VI – articular as ações de formação, avaliação, monitoramento e intervenção pedagógica desenvolvidas pela Rede.

Art. 7º Compete ao profissional responsável pelo **acompanhamento das Políticas Públicas Educacionais**:

I – articular, no âmbito municipal, as ações vinculadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

II – promover a interlocução entre o Município, as instâncias estaduais e federais e os demais atores envolvidos na implementação do Compromisso;

III – acompanhar as ações, estratégias, programas e iniciativas vinculadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens no âmbito da RENALFA;

IV – acompanhar e sistematizar informações, registros e evidências relacionados às ações desenvolvidas no Município;

V – contribuir para o monitoramento das metas, ações e resultados relacionados ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

VI – exercer as demais atribuições estabelecidas pelas normativas e orientações vigentes da RENALFA.

Art. 8º Compete ao(à) **Formador(a) Municipal do 1º e do 2º ano do Ensino Fundamental**:

I – coordenar e acompanhar, no âmbito municipal, a implementação das ações vinculadas ao Programa Alfabetiza MT;

II – promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e as instâncias estaduais responsáveis pelo Programa;

III – acompanhar as ações de formação, avaliação, distribuição e utilização de materiais e demais estratégias desenvolvidas no âmbito do Programa;

IV – acompanhar os resultados educacionais e apoiar a utilização pedagógica das informações produzidas pelas avaliações;

V – apoiar o planejamento e o acompanhamento das ações destinadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;

VI – exercer as demais atribuições previstas nas normativas e orientações vigentes do Programa Alfabetiza MT.

Art. 9º Compete ao(à) **Coordenador(a) do Núcleo Municipal de Educação Especial**:

I – coordenar e acompanhar as ações de Educação Especial relacionadas à Política Municipal de Alfabetização;

II – orientar e apoiar gestores, professores e demais profissionais das unidades escolares quanto às estratégias de inclusão, acessibilidade e atendimento às necessidades específicas dos estudantes;

III – contribuir para o planejamento de estratégias, recursos e apoios necessários à participação e à aprendizagem dos estudantes público da Educação Especial;

IV – articular as ações do Núcleo Municipal de Educação Especial às ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens.

Art. 10º A Estrutura Administrativa e Pedagógica atuará de forma articulada com as equipes gestoras e pedagógicas das unidades escolares, respeitadas as competências e atribuições próprias de cada função.

Art. 11º A Secretaria Municipal de Educação manterá **Relatório Técnico de Caracterização da Estrutura Administrativa e Pedagógica**, contendo, no mínimo:

I – composição da estrutura;

II – atribuições gerais e específicas;

III – organograma;

IV – identificação e quantitativo dos servidores envolvidos;

V – cargo ou função e vínculo funcional;

VI – regime e jornada de trabalho;

VII – tempo destinado às atividades relacionadas à Política Municipal de Alfabetização;

VIII – descrição das principais ações desenvolvidas;

IX – documentos e registros que evidenciem seu funcionamento.

Parágrafo único. O Relatório Técnico será atualizado sempre que houver alteração significativa na composição ou organização da estrutura.

Art. 12º A participação na Estrutura Administrativa e Pedagógica de que trata esta Portaria não implica, por si só, criação de cargo, função ou vantagem remuneratória, permanecendo os profissionais vinculados aos respectivos cargos, funções, vínculos e jornadas de trabalho.

Art. 13º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, observada a legislação vigente.

Art. 14º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Marilândia – MT, 27 de outubro de 2026.

JHON KLEITON NATAL GONÇALVES

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0000016/2026

Processo Adm: Nº 0000062/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Empresas vencedoras valor total: R$ 768.212,85 (setecentos e sessenta e oito mil e duzentos e doze reais e oitenta e cinco centavos): **RENOVACCIO COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA** (17800159000193) com o lote: 19 no valor total de R$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais). **OLMI INFORMATICA LTDA EPP** (00789321000117) com os lotes: 2, 4 e 12 no valor total de R$ 31.930,00 (trinta e um mil e novecentos e trinta reais). **FABBRO IT IND COM E DISTRIBUICAO DE EQUIPAMENTOS EIRELI** (39304546000171) com o lote: 3 no valor total de R$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais). **GOMES & SUCHENSKI LTDA** (45729971000105) com os lotes: 5 e 6 no valor total de R$ 11.335,00 (onze mil e trezentos e trinta e cinco reais). **VIVA TECNOLOGIA LTDA** (23172296000123) com o lote: 15 no valor total de R$ 1.640,20 (um mil e seiscentos e quarenta reais e vinte centavos). **PROSPERAR PRODUTOS EIRELI** (30802043000151) com o lote: 14 no valor total de R$ 232.500,00 (duzentos e trinta e dois mil e quinhentos reais). **METDATA TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI** (28584157000392) com o lote: 8 no valor total de R$ 78.900,00 (setenta e oito mil e novecentos reais). **M3. BUSINESS GROUP LTDA** (54494740000150) com os lotes: 10, 11 e 18 no valor total de R$ 11.746,00 (onze mil e setecentos e quarenta e seis reais). **SAMPAIO COMERCIO E SERVICOS LTDA** (53411613000188) com os lotes: 1 e 13 no valor total de R$ 97.219,65 (noventa e sete mil e duzentos e dezenove reais e sessenta e cinco centavos). **MD TELECOM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA**

(39415071000190) com o lote: 16 no valor total de R$ 6.000,00 (seis mil reais). **SEVENTEC COMERCIO LTDA** (08784976000295) com o lote: 9 no valor total de R$ 30.950,00 (trinta mil e novecentos e cinquenta reais). **CORENET TECNOLOGIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA** (66998126000105) com o lote: 7 no valor total de R$ 81.600,00 (oitenta e um mil e seiscentos reais). **PUHL INFORMATICA LTDA** (10335363000131) com o lote: 17 no valor total de R$ 492,00 (quatrocentos e noventa e dois reais).

NOVA MARILÂNDIA - MT, 27 de outubro de 2026

KALINE ROCHA DA CRUZ

CONDUTOR DE PROCESSOS

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0000001/2026

Processo Adm: Nº 0000028/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 100 (CEM) CASAS POPULARES, SENDO 95 DO TIPO A COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 42,71M² E 5 DO TIPO B COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 51,35M², NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA/MT, DE ACORDO COM O CONVÊNIO Nº. 1604-2024/SINFRA-MT, CONFORME PROJETO BÁSICO

Empresas vencedoras valor total: R$ 11.381.997,00 (onze milhões e trezentos e oitenta e um mil e novecentos e noventa e sete reais): **RODRIGO MATHEUS GUIMARAES LTDA** (15805679000163) com os lotes: 1 e 2 no valor total de R$ 11.381.997,00 (onze milhões e trezentos e oitenta e um mil e novecentos e noventa e sete reais).

NOVA MARILÂNDIA - MT, 27 de outubro de 2026

ANDREI JUNIO PEREIRA DE MORAES

CONDUTOR DE PROCESSOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO - ADITIVO DO CONTRATO 103/2026. INEXIGIBILIDADE 004/2026

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DE CAPELA MORTUÁRIA ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ – MT.
OBJETIVO DO ADITIVO: Fica prorrogado por 06 (seis) meses o contrato nº 103/2026 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 28 de outubro de 2026 e término em 27 de abril de 2027.
VALOR DA RENOVAÇÃO: R$ 15.000,00 (quinze mil reais) pagos em 06 parcelas
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24.
CONTRATADO: FUNERARIA SANTA CLARA LTDA, inscrito no CNPJ: 03.916.984/0001-43
Fiscal: SILVANA HARALA DIAS
FISCAL SUPLENTE: SONIA AP. LEODORO MARTELO

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 399/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.
OBJETO DO ADITIVO fica prorrogado por mais 1 (um) mês o contrato nº. 399/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 28 de outubro de 2026 e término em 27 de novembro de 2026.
VALOR DA REMUNERAÇÃO POR HORA: R$ 23,75 (vinte e três reais e setenta e cinco centavos),
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24
CONTRATADO: BEATRIZ DA SILVA FERREIRA ENFERMAGEM, CNPJ: 60.922.075/0001-51
FISCAL: DIENE DE SOUZA SILVA CAMPOS
FISCAL SUPLENTE: ELIANE DA SILVA E SILVA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 398/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.
OBJETO DO ADITIVO fica prorrogado por mais 1 (um) mês o contrato nº. 398/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 27 de outubro de 2026 e término em 27 de novembro de 2026.
VALOR DA REMUNERAÇÃO POR HORA: R$ 23,75 (vinte e três reais e setenta e cinco centavos)
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24
CONTRATADO: MARIA JOSE RODRIGUES DA SILVA, CNPJ: 61.861.458/0001-20
FISCAL: KAMILA BIACO
FISCAL SUPLENTE: GERLI MAKUS

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 318/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.
OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 02 (dois) meses o contrato nº. 318/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 28 de outubro de 2026 e término em 27 de dezembro de 2026.
VALOR DA REMUNERAÇÃO POR HORA: R$ 9,23 (nove reais e vinte e três centavos)
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT -

CNPJ Nº 37.464.831/0001-24
CONTRATADO: 61.276.661 PRISCILA KELLEM DA ROCHA, CNPJ: 61.276.661/0001-39
FISCAL: ADRIANA CARVALHO R. VASONCELOS
FISCAL KAMILA BIACO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

PORTARIA Nº 214, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CESSÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ARIANA BONOMO MURÇA, OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE MÉDICO VETERINÁRIO, AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL DO VALE DO TELES PIRES– CIDVAT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, especialmente o art. 4º, § 1º, incisos I e II, que autoriza a cessão de servidores para consórcio público do qual o ente federativo participe, com ônus ou sem ônus para o cedente;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamenta a Lei nº 11.107/2005;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Monte Verde/MT é ente consorciado do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Teles Pires - CIDVAT, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela legislação municipal;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do Art. 163 do Estatuto dos Servidores Públicos de Nova Monte Verde/MT, que autoriza a cessão de servidores efetivos para outros órgãos, entidades ou consórcios públicos por tempo determinado;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Teles Pires -CIDVAT, bem como a manifestação de anuência da servidora pública;

RESOLVE:

Art. 1º Ceder a servidora pública municipal **ARIANA BONOMO MURÇA,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.047.363-ES, e inscrita no CPF sob nº 024.673.281-47, matrícula funcional nº 4613, ocupante do cargo efetivo de Médico Veterinário do quadro de pessoal do Município de Nova Monte Verde/MT, ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO TELES PIRES-CIDVAT,** para que exerça a função de COORDENADOR DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL via CONSÓRCIO

Art. 2º A cessão de que trata esta Portaria vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 28 de outubro de 2026, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo, e será formalizada por meio de Termo de Cessão específico, a ser subscrito pelo Prefeito Municipal e pela servidora cedida, com a interveniência do Consórcio cessionário.

Art. 3º Os ônus decorrentes da cessão, inclusive quanto à remuneração, vantagens e encargos sociais e previdenciários do servidor cedido, serão suportados pelo Município de Nova Monte Verde/MT na forma estabelecida no respectivo Termo de Cessão.

Art. 4º A servidora cedida permanece vinculado ao quadro funcional efetivo do Município de Nova Monte Verde/MT, sendo-lhe assegurados todos os direitos, vantagens e prazos de carreira inerentes ao cargo de origem, ressalvado o exercício das atribuições junto ao órgão cessionário durante o período de vigência da cessão.

Art. 5º A cessão poderá ser revogada a qualquer tempo, por interesse da Administração Municipal, do Consórcio cessionário ou por manifestação do próprio servidor, mediante comunicação prévia.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 27 de outubro de 2026.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 213, 23 DE OUTUBRO DE 2026.

SÚMULA: Nomeia fiscais Administrativos para os Contratos nº 041/2026 e 042/2026;

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em seu art. 117, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativo para dos Contratos nº 041/2026 e 042/2026 celebrados entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e as empresas **BOGO TRANSPORTADORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **42.698.861/0001-35 e EMAL EMPRESA DE MINERAÇÃO ARIPUANÃ LTDA**, inscrita no CNPJ nº **44.026.037/0001-64.**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 08/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 10092/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CALCÁRIO AGRÍCOLA DOLOMÍTICO E CONTRATAÇÃO DO RESPECTIVO FRETE, PARA ATENDER AO PROGRAMA ROTA DO LEITE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE NOVA MONTE VERDE/MT.

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

FISCAL: ANTONIO ALVES DOS REIS

CARGO: ENGENHEIRO AGRONOMO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

MATRICULA: 404

SUPLENTE: VANIA MARIA DOS SANTOS

CARGO: ASSISTENTE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

MATRICULA: 2216

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 23 de outubro de 2026.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscal para os Contratos nº 041/2026 e 041/2026 referente ao Processo Administrativo nº 10092/2026, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 141/2011.

Nova Monte Verde / MT, 23 de outubro de 2026.

ANTONIO ALVES DOS REIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

LICITACAO

AVISO DE RETIFICAÇÃO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2026

TERMO DE RETIFICAÇÃO Nº 01

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10200/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT, por intermédio da Agente de Contratação, Sr.ª Poliana Alves Deon, designada pela Portaria nº 150/2025, de 04 de agosto de 2025, torna público, para conhecimento dos interessados, a **RETIFICAÇÃO** do Edital do Pregão Presencial nº 35/2026, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA DO PSF II –DOMINGOS GONÇALVES DE SOUZA, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS INTEGRANTES DO PROCESSO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, nos seguintes termos:

1. DA MOTIVAÇÃO

1.1. A presente retificação decorre da revisão das planilhas orçamentárias pelo Departamento de Engenharia do Município (**Revisão R1** – Tabela SINAPI agosto/2026, não desonerada; Responsável Técnico: Gilberto da Silva – CREA-MT 22467-D), que alterou o valor estimado da contratação, com a consequente atualização do Projeto Básico, bem como da padronização da denominação da unidade de saúde objeto da reforma.

2. DAS ALTERAÇÕES

2.1. Documentos técnicos (Anexo XI – Projetos): ficam substituídos o **Projeto Básico Simplificado**, a Planilha Orçamentária, o Resumo Orçamentário, as Composições de Custos, a Composição do BDI, os Encargos Sociais, o Cronograma Físico-Financeiro, a Memória de Cálculo e as Curvas ABC pela **Revisão R1**.

Dispositivo	Onde se lê	Leia-se
2.2. Valor estimado – item 1.2.1 do Edital; item 01 do Termo de Referência (Anexo I); item 6 do Estudo Técnico Preliminar	R$ 297.150,29 (duzentos e noventa e sete mil, cento e cinquenta reais e vinte e nove centavos)	**R$ 339.986,92 (trezentos e trinta e nove mil, novecentos e oitenta e seis reais e noventa e dois centavos)**
2.3. Data da sessão pública –preâmbulo e item 1.2 do Edital	10 de novembro de 2026 (10/11/2026)	**24 de novembro de 2026 (24/11/2026)**

2.4. Ficam mantidos o horário (credenciamento das 08:00 às 08:15 horas e recebimento dos envelopes às 08:15 horas – horário de Mato Grosso) e o local da sessão: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, Avenida Mato Grosso, nº 51, Centro, Nova Monte Verde/MT.

3. DA REABERTURA DO PRAZO

3.1. Considerando que as alterações afetam a formulação das propostas, fica **reaberto o prazo** para apresentação de propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº14.133/2021, com nova divulgação na mesma forma da divulgação inicial.

3.2. Os prazos para pedidos de esclarecimento e impugnação (item 1.3 do Edital) e para a realização de visita técnica passam a ser contados em relação à nova data da sessão.

3.3. As propostas deverão ser elaboradas com base nas planilhas da Revisão R1.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Edital e de seus anexos.

4.2. O Edital consolidado, com as alterações destacadas em amarelo, integra este Termo e está disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site www.novamonteverde.mt.gov.br e pelo e-mail licitacao@novamonteverde.mt.gov.br. Informações pelo telefone (66) 3597-2800.

Nova Monte Verde/MT, 27 de outubro de 2026.

_____ **POLIANA ALVES DEON** Agente de Contratação Portaria nº 150/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

CAMARA
PORTARIA Nº 27/2026

“Dispõe sobre a nomeação de assessor jurídico para atuar junto às comissões processantes”

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Frei Arthur Agustine, S/Nº, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº. 04.244.394/0001-84, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Presidente da Câmara Municipal o Sr. **Marcos Vinicius Xavier de Carvalho**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente aquelas previstas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a existência de processo administrativo de cassação de mandato contra o Sr. Reginaldo Martins Del Colle,

CONSIDERANDO o CONTRATO Nº 03/2026, Processo Administrativo Nº 02/2026, Dispensa de Licitação Nº 01/2026, cujo contrato foi publicado no dia 26/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR DANIEL BERALDO JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ nº 66.869.180/0001-50, representado por seu titular **DANIEL BERALDO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/GO sob o nº 54.094 e OAB/MT sob o nº 35.446-A, com endereço profissional na Av. Padre João Bosco, nº 1726, Centro, Ribeirão Cascalheira/MT, e-mail: daniel@beraldoadv.com.br, telefone de contato nº 62-996351802, como assessor jurídico da Comissão Processante de Cassação de Mandato, instalada por meio da Portaria nº 022/2026.

Art. 2º Fica estabelecido que o respectivo assessor jurídico fará o acompanhamento, orientação, análise documental, elaboração de pareceres/documentos diversos, bem como realizará apoio técnico aos trabalhos das comissões.

Art. 3º Fica estabelecido que o Assessor jurídico terá livre acesso aos autos dos processos administrativos, bem como poderá participar de todos os atos administrativos relacionados ao andamento dos respectivos procedimentos, tais como, mas não se limitando, recebimento e envio de documentos e comunicações, participar de reuniões, acompanhar oitivas e depoimentos, utilizar sistemas próprios e/ou da câmara, etc., cuja sua participação visa assegurar a idoneidade e o regular andamento dos processos administrativos em trâmite nesta casa de leis, nos termos do contrato de prestação de serviços nº 003/2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da presidência aos 30 dias do mês setembro de 2026.

Publique –se

Dê-se ciência,

Registre-se e cumpra-se.

Marcos Vinicius Xavier de Carvalho

PRESIDENTE

CAMARA
PORTARIA Nº 27/2026

“Dispõe sobre a nomeação de assessor jurídico para atuar junto às comissões processantes”

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Frei Arthur Agustine, S/Nº, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº. 04.244.394/0001-84, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Presidente da Câmara Municipal o Sr. **Marcos Vinicius Xavier de Carvalho**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente aquelas previstas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a existência de processo administrativo de cassação de mandato contra o Sr. Reginaldo Martins Del Colle,

CONSIDERANDO o CONTRATO Nº 03/2026, Processo Administrativo Nº 02/2026, Dispensa de Licitação Nº 01/2026, cujo contrato foi publicado no dia 26/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR DANIEL BERALDO JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ nº 66.869.180/0001-50, representado por seu titular **DANIEL BERALDO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/GO sob o nº 54.094 e OAB/MT sob o nº 35.446-A, com endereço profissional na Av. Padre João Bosco, nº 1726, Centro, Ribeirão Cascalheira/MT, e-mail: daniel@beraldoadv.com.br, telefone de contato nº 62-996351802, como assessor jurídico da Comissão Processante de Cassação de Mandato, instalada por meio da Portaria nº 022/2026.

Art. 2º Fica estabelecido que o respectivo assessor jurídico fará o acompanhamento, orientação, análise documental, elaboração de pareceres/documentos diversos, bem como realizará apoio técnico aos trabalhos das comissões.

Art. 3º Fica estabelecido que o Assessor jurídico terá livre acesso aos autos dos processos administrativos, bem como poderá participar de todos os atos administrativos relacionados ao andamento dos respectivos procedimentos, tais como, mas não se limitando, recebimento e envio de documentos e comunicações, participar de reuniões, acompanhar oitivas e depoimentos, utilizar sistemas próprios e/ou da câmara, etc., cuja sua participação visa assegurar a idoneidade e o regular andamento dos processos administrativos em trâmite nesta casa de leis, nos termos do contrato de prestação de serviços nº 003/2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da presidência aos 30 dias do mês setembro de 2026.

Publique –se

Dê-se ciência,

Registre-se e cumpra-se.

Marcos Vinicius Xavier de Carvalho

PRESIDENTE

TERMO ADITIVO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 4.778 DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

TERMO ADITIVO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 4.778 DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a adição para convocação da VI Conferência de Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Nazaré – MT e dá outras providências.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos trâmites legais para o melhor seguimento dos envolvidos;

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a **VI Conferência de Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Nazaré-MT,** a realizar-se no dia 05 de novembro de 2026, no formato presencial, com início às 07:30h e encerramento previsto às 13:00h, tendo como local de realização o prédio da Assistência Social de Nova Nazaré-MT, situado à Rua Dalva Ferreira Gondim, s/n, Setor Sul.

Art. 2º Permanecem inalteradas e plenamente vigentes as demais disposições do Decreto Municipal nº 4.778 de 2026 que não conflitem com este Termo Aditivo.

Art. 3º Este Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Nazaré-MT, 23 de outubro de 2026.

_____

REGINALDO MARTINS DEL COLLE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N. º 258 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL"

ARI CÂNDIDO BATISTA, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta a Lei Orgânica do Município de Nova Olímpia MT, ao Decreto Municipal nº 009/2024 e a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

R E S O L V E:

Designar servidor para acompanhamento e Fiscalização do **CONTRATO Nº 086/2026/PMNO,** oriundo da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2026/PMNO,** conforme despacho exarado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2026/PMNO,** do município de NOVA OLIMPIA-MT, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA MT e a empresa: **SCHNEIDER E MUNHOZ ADVOGADOS ASSOCIADOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 22.807.196/0001-63**, cujo o objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, POR EMPRESA OU ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, PARA O PATROCÍNIO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA ESPECIALIZADA PERANTE O CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (TCE/MT) E DEMAIS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO.**

Art. 1º - designar e nomear o servidor da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia/ MT, para responder pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato conforme legislação vigente, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do **CONTRATO Nº 086/2026/PMNO:**

DESIGNA-SE:
I- GESTOR: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS LIMA **CPF: 871.XXX.XXX-04**

SUPLENTE: LUCIANA DE FREITAS ALVES **CPF: 459.XXX.XXX-72**

§ 1º O gerenciamento do contrato caberá ao gestor e fiscal do contratos, acompanhando com detalhamentoas suas atribuições as quais encontram estabelecidas na lei de licitação nº 14.133/2021.

§ 2º Tanto o gestor quanto o fiscal de contrato terão o aporte de Assessoramento Juridico e Controle Interno Municipal e departamento de contratos, como auxilio para o desempenho das funções designadas.

Art. 2º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§ 1º - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais

§ 2º - O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos legais do titular.

Art. 3º - Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor de Contratos os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º - O servidor ora nomeado como fiscal e suplente não faz jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art.6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia – MT, 27 de outubro de 2026.

ARI CÂNDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL/MT.

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 086/2026/PMNO

oriundo da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2026/PMNO,** conforme despacho exarado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2026/PMNO. CONTRATANTE**: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, INSCRITO NO CNPJ Nº 03.238.920/0001-30.

CONTRATADA: SCHNEIDER E MUNHOZ ADVOGADOS ASSOCIADOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 22.807.196/0001-63

O valor total do contrato é **R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais).**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, POR EMPRESA OU ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, PARA O PATROCÍNIO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA ESPECIALIZADA PERANTE O CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (TCE/MT) E DEMAIS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO.**

DOTAÇAO ORÇAMENTÁRIA:

02.001.04.122.0002.2008.3.3.90.39.1.500.0000000

VIGÊNCIA: 27/10/2026 ATÉ 26/10/2027.

Nova Olímpia – MT, 27 de outubro de 2026.

ARI CANDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 051/2026

“APROVA O LOTEAMENTO DENOMINADO ‘CIDADE NOVA’, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. PAULINHO BORTOLINI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano;

CONSIDERANDO que o projeto de loteamento atende às disposições da legislação municipal aplicável e às demais normas pertinentes ao parcelamento do solo urbano;

CONSIDERANDO os projetos, memoriais descritivos, plantas e demais documentos técnicos que integram o processo administrativo de aprovação do empreendimento;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o parcelamento do solo urbano, na modalidade LOTEAMENTO, denominado “**LOTEAMENTO CIDADE NOVA**”, localizado no Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, objeto da Matrícula nº 4.500 do Serviço de Registro de Imóveis competente, com área total de 40.060,18 m², conforme projeto urbanístico e memorial descritivo aprovados pelo Município.

Art. 2º O Loteamento Cidade Nova será constituído pelas quadras, lotes, sistema viário, áreas públicas e demais áreas constantes do projeto urbanístico aprovado, que passa a integrar o presente Decreto para todos os fins legais.

Art. 3º As áreas destinadas ao sistema viário, equipamentos públicos, espaços livres e demais áreas públicas previstas no projeto passarão a integrar o patrimônio público municipal, nos termos da Lei Federal nº 6.766/1979, por ocasião do registro do loteamento.

Art. 4º O loteamento deverá ser levado a registro perante o Serviço de Registro de Imóveis competente, observados os documentos, prazos e demais requisitos previstos na Lei Federal nº 6.766/1979 e na legislação aplicável.

Art. 5º A implantação do loteamento deverá obedecer integralmente ao projeto urbanístico, memoriais, projetos complementares e demais documentos técnicos aprovados pelo Município.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 14 de outubro de 2026.

PAULINHO BORTOLINI

-Prefeito Municipal-

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Publicado e afixado no mural da Prefeitura Municipal no período de 14/10/2026 à 14/11/2026.

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA – MT

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2026 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA – MT, inscrita no CNPJ sob nº 04.214.699/0001-43.

CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ sob nº 61.198.164/0001-60.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular para o veículo oficial Toyota Hilux

SW4 SRX-AT Platinum 2.8 Turbo 4x4, ano/modelo 2025/2025, pertencente à Câmara Municipal de Nova Santa Helena/MT, conforme condições, coberturas e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

VALOR GLOBAL: R$ 5.392,08 (cinco mil, trezentos e noventa e dois reais e oito centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 23 de outubro de 2026 a 23 de outubro de 2027.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nova Santa Helena/MT, 26 de outubro de 2026.

RAUL BATISTELLO

Presidente da Câmara Municipal de Nova Santa Helena/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

PORTARIA Nº 493/2026 - "CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. MARIZA APARECIDA ROSA".

PORTARIA Nº 493/2026

DATA: 20 DE OUTUBRO DE 2026

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. MARIZA APARECIDA ROSA".

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **MARIZA APARECIDA ROSA,** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRIÇÃO 40 HORAS.**

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para NUTRIÇÃO I – NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - Classe Atuarial B - Grau de Coeficiente VI.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 20 DE OUTUBRO DE 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 492/2026 - "CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. ELINEIA DE SOUZA".

PORTARIA Nº 492/2026

DATA: 20 DE OUTUBRO DE 2026

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. ELINEIA DE SOUZA".

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **ELINEIA DE SOUZA,** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA 40 HORAS.**

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para LIMPEZA II – NÍVEL ENSINO MÉDIO - Classe Atuarial D - Grau de Coeficiente XVII.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 20 DE OUTUBRO DE 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 491/2026 - "CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL AO SERVIDOR EFETIVO SR. ANTONIO SCHNEIKER".

PORTARIA Nº 491/2026

DATA: 20 DE OUTUBRO DE 2026

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL AO SERVIDOR EFETIVO SR. ANTONIO SCHNEIKER".

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao Servidor Sr. **ANTONIO SCHNEIKER,** efetivo no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MOTORISTA 40 HORAS.**

Art. 2º Fica o Servidor acima identificado, elevado para MOTORISTA II – NÍVEL ENSINO MÉDIO COMPLETO - Classe Atuarial C - Grau de Coeficiente XV.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 20 DE OUTUBRO DE 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 490/2026 - "CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. ADRIANE HIRCH SPETH".

PORTARIA Nº 490/2026

DATA: 20 DE OUTUBRO DE 2026

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. ADRIANE HIRCH SPETH”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **ADRIANE HIRCH SPETH,** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL LIMPEZA 40 HORAS.**

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para LIMPEZA II – NÍVEL ENSINO MÉDIO COMPLETO - Classe Atuarial B - Grau de Coeficiente X.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 20 DE OUTUBRO DE 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 489/2026 - “CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. SHILVELY DE JESUS MENDONÇA PEREIRA DOS SANTOS”.

PORTARIA Nº 489/2026

DATA: 20 DE OUTUBRO DE 2026

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. SHILVELY DE JESUS MENDONÇA PEREIRA DOS SANTOS”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **SHILVELY DE JESUS MENDONÇA PEREIRA DOS SANTOS,** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSORA 30 HORAS.**

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSORA III – NÍVEL PÓS-GRADUADA (LICENCIATURA+PÓS GRADUAÇÃO) - Classe Atuarial E - Grau de Coeficiente XXI.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 20 DE OUTUBRO DE 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 488/2026 - “CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL AO SERVIDOR EFETIVO SR. MURILO PIMENTA E SILVA”.

PORTARIA Nº 488/2026

DATA: 20 DE OUTUBRO DE 2026

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL AO SERVIDOR EFETIVO SR. MURILO PIMENTA E SILVA”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao Servidor Sr. **MURILO PIMENTA E SILVA** efetivo no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS.**

Art. 2º Fica o Servidor acima identificado, elevado para PROFESSOR III – NÍVEL PÓS GRADUADO - Classe Atuarial B - Grau de Coeficiente VI.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 20 DE OUTUBRO DE 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 487/2026 - “CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. MARLICE GEBHARDT SCHUSTER”.

PORTARIA Nº 487/2026

DATA: 20 DE OUTUBRO DE 2026

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. MARLICE GEBHARDT SCHUSTER”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **MARLICE GEBHARDT SCHUSTER,** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSORA 30 HORAS.**

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSORA III – NÍVEL PÓS-GRADUADA (LICENCIATURA+PÓS GRADUAÇÃO) - Classe Atuarial C - Grau de Coeficiente XV.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 20 DE OUTUBRO DE 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 485/2026 - "CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. FABIANE FIRST KLEIN".

PORTARIA Nº 485/2026

DATA: 20 DE OUTUBRO DE 2026

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. FABIANE FIRST KLEIN".

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **FABIANE FIRST KLEIN** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSORA 30 HORAS.**

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSORA III – NÍVEL PÓS GRADUADA - Classe Atuarial B - Grau de Coeficiente VI.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 20 DE OUTUBRO DE 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 483/2026 - "CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL AO SERVIDOR EFETIVO SR. ELIAS WON ANCKEN DA SILVA".

PORTARIA Nº 483/2026

DATA: 20 DE OUTUBRO DE 2026

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL AO SERVIDOR EFETIVO SR. ELIAS WON ANCKEN DA SILVA".

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao Servidor Sr. **ELIAS WON ANCKEN DA SILVA** efetivo no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS.**

Art. 2º Fica o Servidor acima identificado, elevado para PROFESSOR III – NÍVEL PÓS GRADUADO - Classe Atuarial B - Grau de Coeficiente VI.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 20 DE OUTUBRO DE 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 486/2026 - CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL AO SERVIDOR EFETIVO SR. JAILSON LOPES DA SILVA

PORTARIA Nº 486/2026

DATA: 20 DE OUTUBRO DE 2026

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL AO SERVIDOR EFETIVO SR. JAILSON LOPES DA SILVA".

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao Servidor Sr. **JAILSON LOPES DA SILVA** efetivo no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS.**

Art. 2º Fica o Servidor acima identificado, elevado para PROFESSOR III – NÍVEL PROFESSOR LICENCIATURA PLENA + PÓS GRADUAÇÃO - Classe Atuarial D - Grau de Coeficiente XIX.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 20 DE OUTUBRO DE 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 484/2026 - CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. ELZA ERNESTINA OLIBONE

PORTARIA Nº 484/2026

DATA: 20 DE OUTUBRO DE 2026

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. ELZA ERNESTINA OLIBONE".

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora

Sra. **ELZA ERNESTINA OLIBONE** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSORA 30 HORAS.**

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSORA III – NÍVEL PÓS-GRADUADA (LICENCIATURA+PÓS GRADUAÇÃO) - Classe Atuarial C - Grau de Coeficiente XV.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 20 DE OUTUBRO DE 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 482/2026 - CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. CATIA REJANE ORCHESKI

PORTARIA Nº 482/2026

DATA: 20 DE OUTUBRO DE 2026

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. CATIA REJANE ORCHESKI”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **CATIA REJANE ORCHESKI** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS.**

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSORA III – NÍVEL LICENCIATURA PLENA – PÓS GRADUADA Classe Atuarial A - Grau de Coeficiente V.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 20 DE OUTUBRO DE 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 481/2026 - CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. ADRIANA ROSA

PORTARIA Nº 481/2026

DATA: 20 DE OUTUBRO DE 2026

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. ADRIANA ROSA”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **ADRIANA ROSA** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS.**

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSOR III – NÍVEL PÓS-GRADUADA (LICENCIATURA+PÓS GRADUAÇÃO) - Classe Atuarial C - Grau de Coeficiente XIV.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 20 DE OUTUBRO DE 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 480/2026 - CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL AO SERVIDOR EFETIVO SR WALINGTHON FERREIRA DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 480/2026

DATA: 20 DE OUTUBRO DE 2026

“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL AO SERVIDOR EFETIVO SR WALINGTHON FERREIRA DO NASCIMENTO”.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER PROGRESSAO FUNCIONAL ao Servidor Sr. **WALINGTHON FERREIRA DO NASCIMENTO** efetivo no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS.**

Art. 2º Fica ao Servidor acima identificado, elevado para PROFESSOR III – NÍVEL PÓS GRADUADO - Classe Atuarial B - Grau de Coeficiente VI.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 20 DE OUTUBRO DE 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 479/2026 - CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. ROSA MARIA FERNANDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 479/2026

DATA: 20 DE OUTUBRO DE 2026

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. ROSA MARIA FERNANDES DE SOUZA".

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **ROSA MARIA FERNANDES DE SOUZA,** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSORA 30 HORAS.**

ART. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSORA III – NÍVEL PÓS-GRADUADA (LICENCIATURA+PÓS GRADUAÇÃO) - Classe Atuarial D - Grau de Coeficiente XIX.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 20 DE OUTUBRO DE 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 478/2026 - CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. LUCIENE SOUSA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 478/2026

DATA: 20 DE OUTUBRO DE 2026

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. LUCIENE SOUSA DE CARVALHO".

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **LUCIENE SOUSA DE CARVALHO** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSORA.**

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSORA III – NÍVEL LICENCIATURA PLENA PÓS GRADUADA - Classe Atuarial A - Grau de Coeficiente V.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 20 DE OUTUBRO DE 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 477/2026 - CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA A SRA. DAMARIA SANTOS DE CARVALHO DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 477/2026

DATA: 20 DE OUTUBRO DE 2026

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA A SRA. DAMARIA SANTOS DE CARVALHO DO NASCIMENTO."

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra **DAMARIA SANTOS DE CARVALHO DO NASCIMENTO,** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS.**

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSOR III - NÍVEL PÓS-GRADUADO - Classe Atuarial A - Grau de Coeficiente V.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 20 DE OUTUBRO DE 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 476/2026 - CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA A SRA. CLEIA ORTIZ DO CARMO MUSSINI

PORTARIA Nº 476/2026

DATA: 20 DE OUTUBRO DE 2026

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA A SRA. CLEIA ORTIZ DO CARMO MUSSINI."

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **CLEIA ORTIZ DO CARMO MUSSINI,** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **PROFESSOR 30 HORAS.**

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para PROFESSOR III – NÍVEL PÓS GRADUADA - Classe Atuarial A

- Grau de Coeficiente V.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 20 DE OUTUBRO DE 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 457/2026 - CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL AO SERVIDOR EFETIVO SR. VALDEMIR SOARES

PORTARIA Nº 457/2026

DATA: 20 DE OUTUBRO DE 2026

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL AO SERVIDOR EFETIVO SR. VALDEMIR SOARES".

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao Servidor Sr. **VALDEMIR SOARES,** efetivo no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MOTORISTA 40 HORAS.**

Art. 2º Fica o Servidor acima identificado, elevado para MOTORISTA II – NÍVEL ENSINO MÉDIO COMPLETO - Classe Atuarial B - Grau de Coeficiente VII.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 20 DE OUTUBRO DE 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 456/2026 - CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA.TATIANE VICTOR GOMES COSTA DE ARAUJO

PORTARIA Nº 456/2026

DATA: 20 DE OUTUBRO DE 2026

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA.TATIANE VICTOR GOMES COSTA DE ARAUJO".

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **TATIANE VICTOR GOMES COSTA DE ARAUJO,** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRIÇÃO 40 HORAS.**

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para NUTRIÇÃO I – NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - Classe Atuarial A - Grau de Coeficiente I.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 20 DE OUTUBRO DE 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 455/2026 - CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL AO SERVIDOR EFETIVO SR. MARIO SOUSA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 455/2026

DATA: 20 DE OUTUBRO DE 2026

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL AO SERVIDOR EFETIVO SR. MARIO SOUSA DE CARVALHO".

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao Servidor Sr. **MARIO SOUSA DE CARVALHO,** efetivo no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MOTORISTA TE 40 HORAS.**

Art. 2º Fica o Servidor acima identificado, elevado para MOTORISTA II – NÍVEL ENSINO MÉDIO COMPLETO - Classe Atuarial B - Grau de Coeficiente VII.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 20 DE OUTUBRO DE 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 454/2026 - CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. MARLENE LOPES ARAÚJO

PORTARIA Nº 454/2026

DATA: 20 DE OUTUBRO DE 2026

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A SERVIDORA EFETIVA SRA. MARLENE LOPES ARAÚJO".

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a Servidora Sra. **MARLENE LOPES ARAUJO,** efetiva no Quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRIÇÃO 40 HORAS.**

Art. 2º Fica a Servidora acima identificada, elevada para NUTRIÇÃO II – NÍVEL ENSINO MÉDIO COMPLETO - Classe Atuarial B - Grau de Coeficiente VI.

Art. 3º Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 20 de outubro de 2026.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

RONALDO MARSURA VERNI

Secretário Municipal de Administração

OF. GAPRE N° 796/2026 NOVA UBIRATÃ-MT, 16 DE OUTUBRO DE 2026 - SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE NOVA MATRÍCULA, ORIGINÁRIA DA MATRÍCULA Nº 1.783

OF. GAPRE N° 796/2026 Nova Ubiratã-MT, 16 de outubro de 2026
Ao Ilmo.
BRUNO BECKER.
Cartório de 1° Oficio.
Assunto: Solicitação de abertura de nova matrícula, originária da matrícula nº 1.783, para identificação do Núcleo Urbano Niterói, localizado no Município de Nova Ubiratã/MT, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017.
Venho, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, requerer a abertura de nova matrícula imobiliária, com origem na matrícula nº 1.783, destinada à identificação, individualização e regularização registral da área correspondente ao Núcleo Urbano Niterói, situado no Município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso.
O presente requerimento fundamenta-se na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana (REURB), bem como no Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.
Nos termos da referida legislação, especialmente dos dispositivos que disciplinam a regularização fundiária urbana e o registro imobiliário, solicita-se a análise da documentação técnica e administrativa pertinente, com vistas à individualização registral da área ocupada pelo Núcleo Urbano Niterói e à abertura da respectiva matrícula, observados os requisitos legais e registrais aplicáveis.
Diante do exposto, requer-se a Vossa Senhoria:
1.
O recebimento e a análise do presente requerimento e dos documentos que o instruem;
2.
A adoção das providências necessárias à abertura de nova matrícula imobiliária para a área correspondente ao Núcleo Urbano Niterói, com origem na matrícula nº 1.783;
3.
A realização das averbações e anotações cabíveis na matrícula de origem, conforme a legislação aplicável;
4.
O regular processamento do pedido no âmbito da Regularização Fundiária Urbana (REURB), caso atendidos os requisitos legais e registrais pertinentes
Atenciosamente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

ENGENHARIA
ORDEM DE SERVIÇO – CONTRATO 041/2.026

O município de Nova Xavantina, MT, pessoa jurídica de direito público interno,
devidamente inscrito no CNPJ 15.024.045/0001-73, com sede administrativa na Rua
Rosalino da Silva, n° 02, Setor Xavantina – Centro, em Nova Xavantina MT, neste ato
representado pelo Prefeito Municipal João Machado Neto, brasileiro, casado, inscrito no
CPF n° 581.80.241-15 e RG n°698.029 SSP MT, solicita a empresa JEZIEL DE A. OLIVEIRA & CIA
LTDA, inscrita no CNPJ n° 97.527.315/0001-23, a iniciar de imediato a REFORMA E
AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOSÉ RODRIGUES SILQUEIRA, em Nova
Xavantina MT, conforme projeto base, planilha e demais anexos do edital do Processo
Licitatório n° 035/2.026, gerado pela Concorrência n° 003/2.026.

Nova Xavantina, MT, 27 de Outubro de 2026.

SECRETARIA DE GABINETE
LEI COMPLEMENTAR N.º 39, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

LEI COMPLEMENTAR N.º 39, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

"Altera dispositivos constantes na Lei Municipal nº 2.470/2022 que dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências."

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I – Quadro de Servidores da Lei Municipal nº 2.470, de 14 de dezembro de 2022 passam a vigorar com as seguintes alterações:

"……

ANEXO I

QUADRO DE SERVIDORES

Ord.	Categorias Funcionais	Tabela	Requisitos	Nível	Carga horária semanal	Vagas	Situação
...	...	...	....	...	...	...	...
46	Médico Generalista (40h)	75	Bacharel em Medicina, mais Registro no Conselho de Classe e Certificado ou Declaração de realização de curso em ACLS - Advanced Cardiovascular Life Support (Suporte Avançado de Vida em Cardiologia), ATLS Advanced Trauma Life Support (Suporte Avançado de Vida no Trauma) e PALS Pediatric Advanced Life Support (Suporte Avançado de Vida em Pediatria).	1 a 12	40h	~~12~~ **19**	46
...	...	...	....	...	...	...	...

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina-MT, 27 de outubro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
LEI ORDINÁRIA N.º 3.102, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

LEI ORDINÁRIA N.º 3.102, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Colaboração com a Associação Comunitária da União dos Bairros Estilac Leal, União e Verdes Campos - ACEUV para o repasse de recursos financeiros, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado celebrar Termo de Colaboração, com a finalidade de repassar, no exercício de 2026, recursos financeiros no valor global de até R$ 100.000,00 (cem mil reais) para **Associação Comunitária da União dos Bairros Estilac Leal, União e Verdes Campos – ACEUV**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.965.491/0001-05, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, n.º 2461, bairro Estilac Leal, nesta cidade.

§ 1º O repasse de que trata o *caput* deste artigo, será destinado a execução de construção de obras de muro de alambrado, passeio (calçada) e melhoramentos na sede da Associação, tudo em conformidade com projeto arquitetônico que integra a presente Lei.

§ 2º Atendido os requisitos legais, o repasse dos recursos de que trata o *caput* deste artigo, será efetuado de forma fracionada, de acordo com as medições realizadas por técnicos da Direção de Engenharia do Município, bem como após as vistorias realizadas pelos fiscais técnicos e fiscais do Termo de Colaboração.

Art. 2º A **Associação Comunitária da União dos Bairros Estilac Leal, União e Verdes Campos – ACEUV** deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, na forma e nos prazos estabelecidos no Termo de Colaboração que integra a presente lei.

Art. 3º Em conformidade com o principio constitucional da isonomia, todas e quaisquer Associação Comunitária de Moradores de Bairros de Nova Xavantina, atendido os requisitos legais, poderá solicitar ao Executivo Municipal a celebração de Termo de Colaboração, com a finalidade de repasse de recursos financeiros no mesmo valor e objeto, conforme preconizado no art. 1º e seus §§ 1º e 2º desta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações constantes no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, em 27 de outubro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º ..../2026.

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT E **Associação Comunitária da União dos Bairros Estilac Leal, União e Verdes Campos – ACEUV**, *PARA FINS QUE SE ESPECÍFICA.*

O **MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 15.024.045/0001-73, com sede administrativa a Av. Expedição Roncador Xingu, 249, Centro do Setor Xavantina, representado pelo Prefeito Municipal, **JOÃO MACHADO NETO – JOÃO BANG**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Nova Xavantina -MT, portador do RG nº 6xx.0xx SSP/MT e CPF nº xxx.980.xxx-15, nesta cidade, designados neste ato como sendo **CONCEDENTE** e do outro lado a **Associação Comunitária da União dos Bairros Estilac Leal, União e Verdes Campos – ACEUV**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.965.491/0001-05, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, n.º 2461, bairro Estilac Leal, nesta cidade, neste ato representada pelo(a) seu Presidente .....**,** inscrito(a) no CPF sob o nº ....., residente e domiciliado em Nova Xavantina - MT, designada neste ato como sendo **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração sob a égide da **Lei Ordinária n.º 3.102/2026** e no que couber, da **Lei Federal n.º 13.019/2014** e suas atualizações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto o repasse de recursos financeiros da ordem de R$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados à execução de obras construção de muro de alambrado, passeio (calçada) e melhoramentos na sede da Associação, tudo em conformidade com projeto arquitetônico que integra a presente Lei.

Parágrafo único. Atendido os requisitos legais, o repasse dos recursos de que trata o *caput* deste artigo, será efetuado de forma

fracionada, de acordo com as medições realizadas por técnicos da Direção de Engenharia do Município, bem como após as vistorias realizadas pelos fiscais técnicos e fiscais do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto deste Termo de Colaboração, são obrigações das partes:

I – DA CONCEDENTE:

a) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente termo de colaboração;

c) Analisar e aprovar o relatório de prestação de contas;

d) Adotar e garantir as medidas necessárias à efetiva execução deste termo de colaboração; e,

e) Prestar contas ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, segundo suas normas e regimento.

II – DO CONVENENTE:

a) Não utilizar os recursos recebidos da CONCEDENTE em finalidade diversa da estabelecida neste termo de colaboração, notadamente, para despesas havidas antes de sua assinatura;

b) Prestar contas dos recursos recebidos, na forma da cláusula quarta, fazendo juntar o relatório de pagamentos efetuados;

c) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, por todos os ônus tributários e extraordinários que incidam sobre o presente termo de colaboração;

d) Movimentar os recursos financeiros em conta especifica para o termo de colaboração;

e) Manter os recursos financeiros quando não utilizados em aplicação financeira, poupança ou fundo de renda fixa em instituição financeira oficial;

f) Restituir o eventual saldo de recursos financeiros, incluídos os rendimentos de aplicação financeira, ao Tesouro Municipal;

g) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos, por 05 anos, relativos ao presente termo de colaboração;

h) Permitir livre acesso de Servidores do Controle Interno da Prefeitura e outros órgãos fiscalizadores, quando em missão de fiscalização e auditoria; e,

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor conveniado é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados à execução de obras construção de muro de alambrado, passeio (calçada) e outros melhoramentos na sede da Associação, e será repassado de forma parcelada, para uso exclusivo no pagamento de despesas relacionadas à execução do projeto arquitetônico que integra a presente Lei,

Parágrafo único. O valor referente à verba/repasse será pago em conta bancária de titularidade da Associação ser informada ao setor responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser produzida em 02 (duas) vias, devendo uma delas, ser encaminhada à CONCEDENTE e a via original arquivada, por 05 anos, pela CONCEDENTE da seguinte forma;

a) A prestação de contas deverá ser elaborada conforme Relação de Pagamentos Efetuados, acompanhada de cópia dos documentos fiscais e/ou outros e do extrato bancário da conta do termo de colaboração;

b) Os documentos fiscais e/ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome **Associação Comunitária da União dos Bairros Estilac Leal, União e Verdes Campos – ACEUV**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.965.491/0001-05, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, n.º 2461, bairro Estilac Leal, nesta cidade**;** e,

c) A não apresentação da prestação de contas, com seus respectivos documentos, no prazo de até 30 dias, após o recebimento de cada parcela, acarretará a suspensão da liberação das parcelas vincendas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

Com exceção de seu objeto, o presente termo de colaboração poderá ser alterado através de Termo Aditivo, quando houver interesse e concordância das partes, sendo tal fato solicitado com antecedência de 30 (trinta) dias do término do termo de colaboração.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A vigência do termo de colaboração será no período de ..../...../2026 a ...../...../2026, sendo este o período estipulado para a realização das despesas objeto do termo de colaboração.

Parágrafo único. O termo de colaboração de que trata este artigo poderá ser prorrogado por até um ano.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

Este termo de colaboração será rescindido, unilateralmente, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, ou, ainda, por acordo das partes ou pela superveniência de normas legais que impeçam a sua execução.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Xavantina MT, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente termo de colaboração.

E por estarem de acordo com os termos pactuados, as partes firmam o presente termo de colaboração em 03 (três) vias de igual teor, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, ... de ..... de 2026.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

Associação Comunitária da União dos Bairros Estilac Leal, União e Verdes Campos – ACEUV

Presidente

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1441/2026

PORTARIA N.º 1441/2026

Dispõe sobre a nomeação de Gestor e Fiscais de Contrato, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislação que trata da matéria; e,

Considerando o **Contrato 046/2026**, respectivamente firmado(s) entre o **Município de Nova Xavantina** e a(s) empresa **JC Baptista Ferreira Garcia - ME.,** que tem por objeto *ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 195/2025, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2025, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ-MT, QUE TEM COMO OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KIT NATALIDADE, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARIPUANÃ-MT, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT.* – **Pregão Presencial nº 008/2.026***;* **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionado, para atuar(em) como Gestor e fiscal(is) do **Contrato 046/2026**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

Função	Nome fiscal(is)	Cargo	Matrícula
Fiscal Titular	Elisângela Firmino Maia Araújo da Silva	Gerencia de Projetos Sociais	82
Fiscal Titular	Luciana Santos Siqueira	Gerente do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)	5305
Fiscal Titular	Manuella Nápolis Monteiro	Psicóloga	4629
Fiscal Suplente	Claudia Rosane Candido Grespon	Gerencia de Assistência Social	5296
Fiscal Suplente	Adriano Dias de Souza	Função Delegada - Ministério das Cidades - Cadastro Único	3327
Fiscal Suplente	Patrícia Fernandes Lima de Oliveira	Gerencia do Idoso	5306

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do **Contrato 046/2026**, e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 27 de outubro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1440/2026

PORTARIA N.º 1440/2026

Dispõe sobre a nomeação de Gestor e Fiscais de Contrato, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislação que trata da matéria; e,

Considerando o **Contrato 045/2026**, respectivamente firmado(s) entre o **Município de Nova Xavantina** e a(s) empresa **Construtora Construvale LTDA.,** que tem por objeto *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS E OBRAS, PARA POSTERIORMENTE APRESENTAR JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CONSUBSTANCIADOS NA PRODUÇÃO DE NO MÍNIMO 20 UNIDADES HABITACIONAIS, RESIDENCIAIS HORIZONTAIS, EM EMPREENDIMENTO COMPOSTO COM SALA, DOIS QUARTOS, COZINHA, BANHEIRO SOCIAL E ÁREA DE SERVIÇO, COM ÁREA CONSTRUÍDA MÍNIMA DE 53,86 (CINQUENTA E TRÊS VÍRGULA OITENTA E SEIS) M², ATENDENDO AS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS PELO AGENTE FINANCIADOR, EM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT* – **Concorrência Eletrônica nº 002/2.026***;* **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionado, para atuar(em) como Gestor e fiscal(is) do **Contrato 045/2026**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

Função	Nome fiscal(is)	Cargo	Matrícula
Fiscal Titular	Rhudyeris Avelino Gonçalves	Técnico em Edificações	4914
Fiscal Titular	Thiago Soares Caetano	Engenheiro Civil	4447
Gestora do Contrato	Rosana Klaus	Direção de Engenharia	5412

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do **Contrato 045/2026**, e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 27 de outubro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1439/2026

PORTARIA N.º 1439/2026

Dispõe sobre a nomeação de Gestor e Fiscais de Contrato, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislação que trata da matéria; e,

Considerando o **Contrato 042/2026**, respectivamente firmado(s) entre o **Município de Nova Xavantina** e a(s) empresa **Divina Filomena Gonçalves Gomes Winter,** que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS NOS SETORES DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, ABRANGENDO UM CONJUNTO INTEGRADO DE ATIVIDADES, COMO ESTUDO, PLANEJAMENTO, CONCEITUAÇÃO, CRIAÇÃO, EXECUÇÃO INTERNA, INTERMEDIAÇÃO E SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA, ALÉM DA DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE EM DIVERSOS VEÍCULOS E MEIOS DE DIVULGAÇÃO – **Concorrência Presencial nº 001/2.026***;* **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionado, para atuar(em) como Gestor e fiscal(is) do **Contrato 042/2026**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

Secretaria Municipal de Administração			
Função	**Nome fiscal(is)**	**Cargo**	**Matrícula**
Fiscal Titular	Juscemar Costa Oliveira	Assessor de Imprensa, Marketing e Cerimonial	5588
Fiscal Titular	Kariny Nara Medeiros da Silva	Assistente Administrativo	4106
Gestor	Arinos Oliveira Serpa	Direção de Projetos e Licenciamentos Ambiental	4931
Secretaria Municipal de Educação			
Função	**Nome fiscal(is)**	**Cargo**	**Matrícula**
Fiscal Titular	Raiara Pinheiro Ferreira	Técnico Administrativo Educacional - Profissionalizado	4298
Fiscal Titular	Gessica Rodrigues da Cruz	Secretária Adjunta de Educação	4067
Secretaria Municipal de Saúde			
Função	**Nome fiscal(is)**	**Cargo**	**Matrícula**
Fiscal Titular	Afannazio Jazadji Ferreira Berto	Direção de Atenção Primária à Saúde	4124
Fiscal Titular	Juliana Lopes Ferreira Dos Santos	Divisão Técnica de Imunização	5060
Fiscal Titular	Talita Antonia Zuchetto da Silva Martins	Analista de Finanças Publicas	5504

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do **Contrato 042/2026**, e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 27 de outubro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1438/2026

PORTARIA N.º 1438/2026

Dispõe sobre a concessão de Afastamento a servidora pública municipal para participação em Curso de Mestrado em Atenção Integral a Saúde (PPGAIS), e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT;* e demais legislação que trata da matéria*;* **resolve:**

Art. 1º Conceder Afastamento para participar do *Curso de Mestrado em Atenção Integral a Saúde (PPGAIS) (Matrícula Nº 145343-1/2025), pela Universidade Regional do Noroeste do Rio Grande do Sul (UNIIJUÍ)*, à servidora pública municipal **Luciana Bavaresco**, Enfermeira, matrícula funcional 3430, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde; conforme requerido "*...devido à necessidade da coleta de dados para finalização da dissertação do mestrado, desenvolvendo atividades previstas para a conclusão do curso, com início no dia 05/11/2026 até 19/12/2026, totalizando 45 dias...*"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 27 de outubro de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 055/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos novos, zero quilômetro, incluindo veículos utilitários, SUVs, automóveis de passeio, minivans, motocicletas, bicicletas elétricas, caminhões e veículos com adaptação para ambulância, destinados à renovação e ampliação da frota municipal, Conforme Termo de Referência e Anexos.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no **CNPJ sob o nº 03.238.888/0001-93**, com sede administrativa a Rua Augusto de Souza, 171, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Agenor Evangelista da Silva Junior**, portador da **CIRG sob o nº 21148961 SSP/MT** e **CPF/MF sob o n.º 047.258.181-35**, neste ato denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, e, do outro lado, a empresa **WPP Comércio de Motos Ltda.,** inscrita no **CNPJ sob o nº 06.928.571/0001-77** e **inscrição estadual n.º 15.240.156-3**, com sede na Trav. Padre Eutíquio, nº 800, Bairro Campina, em Belém - PA, e-mail: juracy.costa@revemar.com.br e telefone (91) 99144-4522, doravante designada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada pelo Senhor(a) **Juracy Martins Costa**, portador (a) do **RG nº 7.174.651 SSP/PA** e inscrito no **CPF nº 213.841.852-91**, resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 032/2024 e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos novos, zero quilômetro, incluindo veículos utilitários, SUVs, automóveis de passeio, minivans, motocicletas, bicicletas elétricas, caminhões e veículos com adaptação para ambulância, destinados à renovação e ampliação da frota municipal,** Conforme Termo de Referência e Anexos.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para a contratação:

Item	Cód. TCE	Cód. Interno	Descrição dos produtos/serviços	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
04	0004334	262562	MOTOCICLETA OU MOTONETA, NOVA, ZERO QUILÔMETRO, ANO/MODELO VIGENTE OU SUPERIOR, MOTOCICLETA OU MOTONETA, TIPO UTILITÁRIA URBANA, COM MOTOR MONOCILÍNDRICO, 4 TEMPOS, CILINDRADA MÍNIMA DE 109 CM³ E POTÊNCIA MÍNIMA DE 8,4 CV, ALIMENTAÇÃO POR INJEÇÃO ELETRÔNICA, COMBUSTÍVEL GASOLINA, SISTEMA DE PARTIDA ELÉTRICA, TRANSMISSÃO SEMIAUTOMÁTICA OU MANUAL COM NO MÍNIMO 4 MARCHAS, ARREFECIMENTO A AR, FREIOS DIANTEIRO E TRASEIRO A TAMBOR OU TECNOLOGIA SUPERIOR, RODAS RAIADAS OU DE LIGA LEVE, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 4 LITROS, CAPACIDADE PARA PILOTO E PASSAGEIRO, PESO SECO MÁXIMO DE APROXIMADAMENTE 90 KG, CONSUMO COMPATÍVEL COM MOTOCICLETAS DA CATEGORIA ECONÔMICA URBANA, COR SÓLIDA PREFERENCIALMENTE BRANCA, PRETA OU VERMELHA CONFORME DISPONIBILIDADE DO FABRICANTE, EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO E PELO CONTRAN, ACOMPANHADO DE MANUAL DO PROPRIETÁRIO EM PORTUGUÊS E CHAVE RESERVA; REGISTRADO, LICENCIADO E EMPLACADO EM NOME DO MUNICÍPIO; COM ENTREGA TÉCNICA; GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, PREVALECENDO PRAZO SUPERIOR OFERECIDO PELO FABRICANTE.	06	Honda Pop 110i Es	13.803,00	82.818,00
						Total	**R$ 82.818,00**

1.3. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar desta Ata:

1.3.1. Proposta da empresa **DETENTORA DA ATA** do Pregão Eletrônico 006/2026;

1.3.2. Edital de Pregão Eletrônico 006/2026 e seus anexos;

1.3.3. Termo de Referência.

1.4. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definir a sua in-

tenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.5. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.6. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura.

2.1.1. O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 032/2024, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Novo Horizonte do Norte - MT não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E REMANEJAMENTO

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho ou ordem de fornecimento pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2. O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3. Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

5.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos/equipamento(s), objeto da contratação;

5.1.2. Comunicar imediatamente a Fornecedora/Signatária, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

5.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

5.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

5.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/equipamento(s)/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

5.1.10. Rejeitar os produtos/equipamentos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

5.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela Fornecedora/Signatária.

5.1.12. Entregar à contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos/equipamento(s).

5.1.13. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

5.1.14. Receber, analisar e decidir sobre os produtos/equipamento(s) entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

5.1.15. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

5.1.16. Fiscalizar a execução do objeto desta ata;

5.1.17. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução da ata.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

5.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/equipamentos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

5.2.2. Fornecer os produtos/equipamento(s)/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

5.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.

5.2.6. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista na legislação vigente.

5.2.7. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, à empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

5.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente o Município ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

5.2.9. Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

5.2.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

5.2.11. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

5.2.12. Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos/equipamento(s) objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento.

5.2.13. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;

5.2.14. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento ficará a cargo exclusivamente da Fornecedora/Signatária;

5.2.15. Comunicar à fiscalização do Município, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos/equipamento(s) ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

5.2.16. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Município poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

5.2.17. A Fornecedora/Signatária não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a(o) presente ata de registro de preços/contrato;

5.2.18. Planejar a entrega dos produtos/equipamento(s)/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;

5.2.19. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

5.2.20. Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

5.2.21. A Fornecedora/Signatária deve entregar os produtos/equipamento(s) solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.

5.2.22. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/equipamento(s) fornecidos.

5.2.23. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

5.2.24. A Fornecedora/Signatária obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.

5.2.25. A Fornecedora/Signatária obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

5.2.26. Realizar o fornecimento dos produtos/equipamento(s)/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.

5.2.27. Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

5.2.28. Colocar à disposição do Município todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos/equipamento(s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

5.2.29. Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência do edital formulado pela Secretaria solicitante. Sendo que, o Termo de Referência é parte integrante da presente ARP.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.6. Não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a sessão eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.9. Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da sessão, mesmo após o encerramento da fase de lances.

6.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

6.2.1. De 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

6.2.2. De 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

6.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

6.3.1. Advertência, pela falta o subitem 6.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

6.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.1, 6.1.4 e 6.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.3, 6.1.5, 6.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.2 e de 6.1.8 a 6.1.12.

6.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 6.2. não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 6.3.2. deste edital.

6.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

6.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021

6.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial da AMM – MT, e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

7.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

7.1.2. Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outros que venham a substituí-los no caso de prorrogação do prazo de vigência da presente ata de registro de preços e desde que ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses.

7.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

7.2.1. Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

7.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

7.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

7.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.5.1. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.5.2. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

7.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

7.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

7.6.2.1. Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

7.6.2.2. Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.2.1. Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

7.6.2.2.2. Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

7.6.2.2.3. Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.2.4. Nas hipóteses dos subitens 7.6.2.2.2 e 7.6.2.2.3 o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

7.6.2.3. Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.3.1. O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.3.2. Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto

7.6.2.4. Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

7.6.2.5. Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6.3. Se, no caso previsto pelo subitem 7.6.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3.

7.6.4. A revisão de que trata o subitem 7.6.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7.7. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a aquisição dos bens, sem que caiba direito de recurso.

7.8. O órgão gerenciador deverá realizar periodicamente a avaliação quanto a manutenção da compatibilidade do preço registrado com aquele praticado no mercado, adotando as medidas indicadas nas cláusulas acima quando verificado qualquer desequilíbrio das condições econômico- financeiras, para mais ou para menos.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. No caso do item 8.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.2.1.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municipios do Estado de Mato Grosso - AMM, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3. A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

8.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

8.4.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

8.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho ou Requisição (Ordem de Fornecimento). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao MUNICÍPIO providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial da AMM/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a MUNICÍPIO e a DETENTORA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o MUNICÍPIO, para a aquisição dos itens objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

12.4. A DETENTORA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.

12.5. A DETENTORA fica obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação não exime a DETENTORA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

13.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei

Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

13.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, admitido comunicações por e-mail e whatsApp.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Atuara como fiscal da presente Ata de Registro de Preços a Sra. Elza Dionísia Morimã – Portaria 031/2026.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

15.1. O cadastro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, seguem dispostos abaixo:

Classificação	Fornecedor	CNPJ	Itens

15.2. A ordem de classificação, disposta no item anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

15.3. A classificação a que se referem os subitens 15.1 e 15.2 respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.

15.4. As contratações as quais se referem este item serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na clausula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Caso exista, fará parte integrante desta Ata o Relatório de Cadastro de Reserva constante do Anexo I.

16.2. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

16.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. O Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT é competente para dirimir questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença do Fiscal da Ata e Assessoria Juridica deste municipio.

Novo Horizonte do Norte - MT, 20 de outubro de 2026.

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

Agenor Evangelista da Silva Junior

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

WPP COMÉRCIO DE MOTOS LTDA

CNPJ: 06.928.571/0001-77

Juracy Martins Costa

Detentora da Ata

ELZA DIONÍSIA MORIMÃ

Portaria 031/2026

Fiscal de Contrato/ARP

SIMONI BERGAMASCHI FONSECA

OAB – MT 5810

Assessoria Jurídica

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 054/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos novos, zero quilômetro, incluindo veículos utilitários, SUVs, automóveis de passeio, minivans, motocicletas, bicicletas elétricas, caminhões e veículos com adaptação para ambulância, destinados à renovação e ampliação da frota municipal, Conforme Termo de Referência e Anexos.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no **CNPJ sob o nº 03.238.888/0001-93**, com sede administrativa a Rua Augusto de Souza, 171, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Agenor Evangelista da Silva Junior**, portador da **CIRG sob o nº 21148961 SSP/MT** e **CPF/MF sob o n.º 047.258.181-35**, neste ato denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, e, do outro lado, a empresa **Vialto Car Ltda.,** inscrita no **CNPJ sob o nº 64.933.038/0001-08** e **inscrição estadual n.º 14.173.475-2**, com sede na Rua Tiradentes, nº 220, Sala 01, Bairro Pico do amor, em Cuiabá - MT, e-mail: licitacao.vialtoveiculos@gmail.com e telefone: (65) 99956-1683, doravante designada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada pelo Senhor(a) **Crislaine Halliadne Correa da Silva**, portador (a) do **RG nº 73503703187 SSP/MT** e inscrito no **CPF nº 735.037.031-87**, resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 032/2024 e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos novos, zero quilômetro, incluindo veículos utilitários, SUVs, automóveis de passeio, minivans, motocicletas, bicicletas elétricas, caminhões e veículos com adaptação para ambulância, destinados à renovação e ampliação da frota municipal,** Conforme Termo de Referência e Anexos.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para a contratação:

Item	Cód. TCE	Cód. Interno	Descrição dos produtos/serviços	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
11	274574-7	262572	VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK-UP COMPACTA, NOVO, ZERO QUILÔMETRO, ANO/MODELO VIGENTE OU SUPERIOR, ANO/MODELO IGUAL OU POSTERIOR AO ANO DA ENTREGA; CAPACIDADE MÍNIMA PARA 02 OCUPANTES; - MOTOR FLEX, POTÊNCIA MÍNIMA DE 98 CV COM QUALQUER DOS COMBUSTÍVEIS E INJEÇÃO ELETRÔNICA; - TRANSMISSÃO MANUAL COM NO MÍNIMO 05 MARCHAS À FRENTE E 01 À RÉ; DIREÇÃO ELÉTRICA, HIDRÁULICA OU ELETROHIDRÁULICA; - CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL MÍNIMA DE 650 KG; VOLUME DA CAÇAMBA MÍNIMO DE 900 LITROS; PROTETOR DE CAÇAMBA E GANCHOS PARA AMARRAÇÃO DE CARGA; - TANQUE DE COMBUSTÍVEL MÍNIMO DE 50 LITROS; AR-CONDICIONADO; VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS; COMPUTADOR DE BORDO; - FREIOS ABS; AIRBAGS FRONTAIS; CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE E DE TRAÇÃO; ASSISTENTE DE PARTIDA EM RAMPA; - RODAS ARO MÍNIMO 15, PNEUS NOVOS, ESTEPE E EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS; ACOMPANHADO DE MANUAL DO PROPRIETÁRIO EM PORTUGUÊS E CHAVE RESERVA; REGISTRADO, LICENCIADO E EMPLACADO EM NOME DO MUNICÍPIO; COM ENTREGA TÉCNICA; GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, PREVALECENDO PRAZO SUPERIOR OFERECIDO PELO FABRICANTE.	01	Fiat Strada Cabine Plus 1.3	109.999,99	109.999,99
						Total	**R$ 109.999,99**

1.3. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar desta Ata:

1.3.1. Proposta da empresa **DETENTORA DA ATA** do Pregão Eletrônico 006/2026;

1.3.2. Edital de Pregão Eletrônico 006/2026 e seus anexos;

1.3.3. Termo de Referência.

1.4. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.5. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.6. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura.

2.1.1. O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 032/2024, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Novo Horizonte do Norte - MT não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de

agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E REMANEJAMENTO

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho ou ordem de fornecimento pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2. O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3. Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

5.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos/equipamento(s), objeto da contratação;

5.1.2. Comunicar imediatamente a Fornecedora/Signatária, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

5.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

5.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

5.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/equipamento(s)/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

5.1.10. Rejeitar os produtos/equipamentos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

5.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela Fornecedora/Signatária.

5.1.12. Entregar à contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos/equipamento(s).

5.1.13. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

5.1.14. Receber, analisar e decidir sobre os produtos/equipamento(s) entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

5.1.15. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

5.1.16. Fiscalizar a execução do objeto desta ata;

5.1.17. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução da ata.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

5.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/equipamentos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

5.2.2. Fornecer os produtos/equipamento(s)/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

5.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.

5.2.6. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista na legislação vigente.

5.2.7. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, à empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

5.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente o Município ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

5.2.9. Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

5.2.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

5.2.11. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

5.2.12. Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos/equipamento(s) objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento.

5.2.13. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;

5.2.14. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento ficará a cargo exclusivamente da Fornecedora/Signatária;

5.2.15. Comunicar à fiscalização do Município, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos/equipamento(s) ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

5.2.16. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Município poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

5.2.17. A Fornecedora/Signatária não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a(o) presente ata de registro de preços/contrato;

5.2.18. Planejar a entrega dos produtos/equipamento(s)/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;

5.2.19. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

5.2.20. Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

5.2.21. A Fornecedora/Signatária deve entregar os produtos/equipamento(s) solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.

5.2.22. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/equipamento(s) fornecidos.

5.2.23. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

5.2.24. A Fornecedora/Signatária obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.

5.2.25. A Fornecedora/Signatária obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

5.2.26. Realizar o fornecimento dos produtos/equipamento(s)/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.

5.2.27. Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

5.2.28. Colocar à disposição do Município todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos/equipamento(s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

5.2.29. Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência do edital formulado pela Secre-

taria solicitante. Sendo que, o Termo de Referência é parte integrante da presente ARP.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.6. Não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a sessão eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.9. Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da sessão, mesmo após o encerramento da fase de lances.

6.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

6.2.1. De 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

6.2.2. De 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

6.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

6.3.1. Advertência, pela falta o subitem 6.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

6.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.1, 6.1.4 e 6.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.3, 6.1.5, 6.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.2 e de 6.1.8 a 6.1.12.

6.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 6.2. não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 6.3.2. deste edital.

6.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

6.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021

6.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial da AMM – MT, e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

7.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

7.1.2. Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outros que venham a substituí-los no caso de prorrogação do prazo de vigência da presente ata de registro de preços e desde que ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses.

7.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

7.2.1. Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

7.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

7.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

7.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.5.1. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.5.2. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

7.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

7.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

7.6.2.1. Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

7.6.2.2. Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.2.1. Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

7.6.2.2.2. Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

7.6.2.2.3. Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.2.4. Nas hipóteses dos subitens 7.6.2.2.2 e 7.6.2.2.3 o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

7.6.2.3. Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.3.1. O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.3.2. Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto

7.6.2.4. Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

7.6.2.5. Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6.3. Se, no caso previsto pelo subitem 7.6.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3.

7.6.4. A revisão de que trata o subitem 7.6.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7.7. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a aquisição dos bens, sem que caiba direito de recurso.

7.8. O órgão gerenciador deverá realizar periodicamente a avaliação quanto a manutenção da compatibilidade do preço registrado com aquele praticado no mercado, adotando as medidas indicadas nas cláusulas acima quando verificado qualquer desequilíbrio das condições econômico- financeiras, para mais ou para menos.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. No caso do item 8.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.2.1.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municipios do Estado de Mato Grosso - AMM, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3. A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

8.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

8.4.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

8.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais clas-

sificados, seguindo a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho ou Requisição (Ordem de Fornecimento). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao MUNICÍPIO providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial da AMM/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a MUNICÍPIO e a DETENTORA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o MUNICÍPIO, para a aquisição dos itens objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

12.4. A DETENTORA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.

12.5. A DETENTORA fica obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação não exime a DETENTORA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

13.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

13.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, admitido comunicações por e-mail e whatsApp.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Atuara como fiscal da presente Ata de Registro de Preços a Sra. Elza Dionísia Morimã – Portaria 031/2026.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

15.1. O cadastro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, seguem dispostos abaixo:

Classificação	Fornecedor	CNPJ	Itens
-	-	-	-

15.2. A ordem de classificação, disposta no item anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

15.3. A classificação a que se referem os subitens 15.1 e 15.2 respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.

15.4. As contratações as quais se referem este item serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na clausula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Caso exista, fará parte integrante desta Ata o Relatório de Cadastro de Reserva constante do Anexo I.

16.2. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

16.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. O Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT é competente para dirimir questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença do Fiscal da Ata e Assessoria Juridica deste municipio.

Novo Horizonte do Norte - MT, 20 de outubro de 2026.

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

Agenor Evangelista da Silva Junior

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

VIALTO CAR LTDA

CNPJ: 64.933.038/0001-08

Crislaine Halliadne Correa da Silva

Detentora da Ata

ELZA DIONÍSIA MORIMÃ

Portaria 031/2026.

Fiscal de Contrato/ARP

SIMONI BERGAMASCHI FONSECA

OAB – MT 5810

Assessoria Jurídica

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 053/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos novos, zero quilômetro, incluindo veículos utilitários, SUVs, automóveis de passeio, minivans, motocicletas, bicicletas elétricas, caminhões e veículos com adaptação para ambulância, destinados à renovação e ampliação da frota municipal, Conforme Termo de Referência e Anexos.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no **CNPJ sob o nº 03.238.888/0001-93**, com sede administrativa a Rua Augusto de Souza, 171, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Agenor Evangelista da Silva Junior**, portador da **CIRG sob o nº 21148961 SSP/MT** e **CPF/MF sob o n.º 047.258.181-35**, neste ato denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, e, do outro lado, a empresa **Torino Comercial de Veículos Ltda**., inscrita no **CNPJ sob o nº 02.416.362/0001-93** e **inscrição estadual n.º 13.180.411-1**, com sede na Av. Ulisses de Pompeu de Campos, nº 656, Bairro 23 de Setembro, em Várzea Grande – MT, e-mail: douglas@ablicitacoes.com.br e telefone: (65) 99619-6656, doravante designada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada pelo Senhor(a) **Douglas Alberto Luiz Barros**, portador (a) do **RG nº 1695967-1 SSP/MT** e inscrito no **CPF nº 734.085.571-87**, resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 032/2024 e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos novos, zero quilômetro, incluindo veículos utilitários, SUVs, automóveis de passeio, minivans, motocicletas, bicicletas elétricas, caminhões e veículos com adaptação para ambulância, destinados à renovação e ampliação da frota municipal,** Conforme

Termo de Referência e Anexos.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para a contratação:

Item	Cód. TCE	Cód. Interno	Descrição dos produtos/serviços	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
06	00086746	262564	VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO CAMINHÃO, NOVO, ZERO QUILÔMETRO, ANO/MODELO VIGENTE OU SUPERIOR, CABINE FRONTAL, COM BASCULAMENTO PARA MANUTENÇÃO, REVESTIDA EM CHAPA DE AÇO, TRAÇÃO 6X4, MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 315 CV, 6 CILINDROS, INJEÇÃO ELETRÔNICA, PBT MÍNIMO DE 23.000KG, CAPACIDADE MÁXIMA DE TRAÇÃO MÍNIMA DE 42.000 KG, TRANSMISSÃO MANUAL OU AUTOMATIZADA COM MÍNIMO DE 10 MARCHAS À FRENTE E 02 À RÉ, AR-CONDICIONADO NA CABINE, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 275 LITROS, SISTEMA ELÉTRICO DE 24 VOLTS, FREIOS A AR, DIREÇÃO HIDRÁULICA, EQUIPADO COM CAÇAMBA BASCULANTE 12 M³, ASSOALHO E LATERAIS EM AÇO, TAMPA TRASEIRA SIMPLES TIPO PORTEIRA, SUPORTE PARA ESTEPE, CAIXA DE FERRAMENTAS, COM TOMADA DE FORÇA E BOMBA, PROTETOR LATERAL DE CICLISTA VEÍCULO E COMPLEMENTOS/ACESSÓRIOS DEVIDAMENTE CERTIFICADO/ HOMOLOGADO NO BRASIL, ESPECIALMENTE JUNTO AO CONTRAN, INMETRO E IBAMA; ACOMPANHADO DE MANUAL DO PROPRIETÁRIO EM PORTUGUÊS E CHAVE RESERVA; REGISTRADO, LICENCIADO E EMPLACADO EM NOME DO MUNICÍPIO; COM ENTREGA TÉCNICA; GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, PREVALECENDO PRAZO SUPERIOR OFERECIDO PELO FABRICANTE.	02	Iveco Tector 27-320	675.000,00	1.350.000,00
					Total	**R$1.350.000,00**	

1.3. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar desta Ata:

1.3.1. Proposta da empresa **DETENTORA DA ATA** do Pregão Eletrônico 006/2026;

1.3.2. Edital de Pregão Eletrônico 006/2026 e seus anexos;

1.3.3. Termo de Referência.

1.4. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.5. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.6. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura.

2.1.1. O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 032/2024, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Novo Horizonte do Norte - MT não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E REMANEJAMENTO

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho ou ordem de fornecimento pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega,

observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2. O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3. Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

5.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos/equipamento(s), objeto da contratação;

5.1.2. Comunicar imediatamente a Fornecedora/Signatária, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

5.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

5.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

5.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/equipamento(s)/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

5.1.10. Rejeitar os produtos/equipamentos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

5.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela Fornecedora/Signatária.

5.1.12. Entregar à contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos/equipamento(s).

5.1.13. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

5.1.14. Receber, analisar e decidir sobre os produtos/equipamento(s) entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

5.1.15. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

5.1.16. Fiscalizar a execução do objeto desta ata;

5.1.17. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução da ata.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

5.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/equipamentos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

5.2.2. Fornecer os produtos/equipamento(s)/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

5.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.

5.2.6. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista na legislação vigente.

5.2.7. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, à empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

5.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente o Município ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

5.2.9. Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

5.2.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

5.2.11. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

5.2.12. Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos/equipamento(s) objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento.

5.2.13. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;

5.2.14. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento ficará a cargo exclusivamente da Fornecedora/Signatária;

5.2.15. Comunicar à fiscalização do Município, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos/equipamento(s) ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

5.2.16. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Município poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

5.2.17. A Fornecedora/Signatária não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a(o) presente ata de registro de preços/contrato;

5.2.18. Planejar a entrega dos produtos/equipamento(s)/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;

5.2.19. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

5.2.20. Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

5.2.21. A Fornecedora/Signatária deve entregar os produtos/equipamento(s) solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.

5.2.22. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/equipamento(s) fornecidos.

5.2.23. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

5.2.24. A Fornecedora/Signatária obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.

5.2.25. A Fornecedora/Signatária obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

5.2.26. Realizar o fornecimento dos produtos/equipamento(s)/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.

5.2.27. Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

5.2.28. Colocar à disposição do Município todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos/equipamento(s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

5.2.29. Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência do edital formulado pela Secretaria solicitante. Sendo que, o Termo de Referência é parte integrante da presente ARP.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.6. Não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a sessão eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.9. Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da sessão, mesmo após o encerramento da fase de lances.

6.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

6.2.1. De 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

6.2.2. De 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

6.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

6.3.1. Advertência, pela falta o subitem 6.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

6.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.1, 6.1.4 e 6.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.3, 6.1.5, 6.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.2 e de 6.1.8 a 6.1.12.

6.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 6.2. não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 6.3.2. deste edital.

6.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

6.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021

6.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial da AMM – MT, e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

7.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

7.1.2. Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outros

que venham a substituí-los no caso de prorrogação do prazo de vigência da presente ata de registro de preços e desde que ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses.

7.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

7.2.1. Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

7.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

7.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

7.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.5.1. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.5.2. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

7.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

7.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

7.6.2.1. Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

7.6.2.2. Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.2.1. Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

7.6.2.2.2. Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

7.6.2.2.3. Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.2.4. Nas hipóteses dos subitens 7.6.2.2.2 e 7.6.2.2.3 o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

7.6.2.3. Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.3.1. O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.3.2. Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto

7.6.2.4. Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

7.6.2.5. Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e

adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6.3. Se, no caso previsto pelo subitem 7.6.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3.

7.6.4. A revisão de que trata o subitem 7.6.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7.7. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a aquisição dos bens, sem que caiba direito de recurso.

7.8. O órgão gerenciador deverá realizar periodicamente a avaliação quanto a manutenção da compatibilidade do preço registrado com aquele praticado no mercado, adotando as medidas indicadas nas cláusulas acima quando verificado qualquer desequilíbrio das condições econômico- financeiras, para mais ou para menos.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. No caso do item 8.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.2.1.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municipios do Estado de Mato Grosso - AMM, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3. A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

8.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

8.4.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

8.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho ou Requisição (Ordem de

Fornecimento). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao MUNICÍPIO providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial da AMM/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a MUNICÍPIO e a DETENTORA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o MUNICÍPIO, para a aquisição dos itens objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

12.4. A DETENTORA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.

12.5. A DETENTORA fica obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação não exime a DETENTORA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

13.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

13.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, admitido comunicações por e-mail e whatsApp.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Atuara como fiscal da presente Ata de Registro de Preços o Sr. Jean Lucas Soares de Souza - Portaria 248/2025.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

15.1. O cadastro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, seguem dispostos abaixo:

Classificação	Fornecedor	CNPJ	Itens
-	-	-	-

15.2. A ordem de classificação, disposta no item anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

15.3. A classificação a que se referem os subitens 15.1 e 15.2 respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.

15.4. As contratações as quais se referem este item serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na clausula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Caso exista, fará parte integrante desta Ata o Relatório de Cadastro de Reserva constante do Anexo I.

16.2. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

16.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. O Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT é competente para dirimir questões oriundas desta Ata de Registro de Preços,

com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença do Fiscal da Ata e Assessoria Juridica deste municipio.

Novo Horizonte do Norte - MT, 20 de outubro de 2026.

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

Agenor Evangelista da Silva Junior

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ: 02.416.362/0001-93

Douglas Alberto Luiz Barros

Detentora da Ata

JEAN LUCAS SOARES DE SOUZA

Portaria 248/2025.

Fiscal de Contrato/ARP

SIMONI BERGAMASCHI FONSECA

OAB – MT 5810

Assessoria Jurídica

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 052/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos novos, zero quilômetro, incluindo veículos utilitários, SUVs, automóveis de passeio, minivans, motocicletas, bicicletas elétricas, caminhões e veículos com adaptação para ambulância, destinados à renovação e ampliação da frota municipal, Conforme Termo de Referência e Anexos.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no **CNPJ sob o nº 03.238.888/0001-93**, com sede administrativa a Rua Augusto de Souza, 171, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Agenor Evangelista da Silva Junior**, portador da **CIRG sob o nº 21148961 SSP/MT** e **CPF/MF sob o n.º 047.258.181-35**, neste ato denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, e, do outro lado, a empresa **Santa Catarina Utilitários Ltda**., inscrita no **CNPJ sob o nº 44.329.924/0001-01** e i**nscrição estadual n.º 155.788.826.113**, com sede na Av. Pereira Barreto, nº 1395, Bairro Paraíso em Santo André - SP, e-mail: vendagoverno@sccomercial.com.br e telefone: (11) 2574-2119, doravante designada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada pelo Senhor(a) **Lincoln Simões Habib**, portador (a) do **RG nº 29.552.377-7 SSP/SP** e inscrito no **CPF nº 270.049.058-45**, resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 032/2024 e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos novos, zero quilômetro, incluindo veículos utilitários, SUVs, automóveis de passeio, minivans, motocicletas, bicicletas elétricas, caminhões e veículos com adaptação para ambulância, destinados à renovação e ampliação da frota municipal,** Conforme Termo de Referência e Anexos.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para a contratação:

Item	Cód. TCE	Cód. Interno	Descrição dos produtos/serviços	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
07	00065820	262565	VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO FURGÃO, ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA TIPO B, NOVO, ZERO QUILÔMETRO, ANO/MODELO VIGENTE OU SUPERIOR, AIRBAG PARA OS 2 OCUPANTES DA CABINE, FREIO COM SISTEMA ANTITRAVAMENTO (ABS) NAS QUATRO RODAS, ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO DE VIDA, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 1.200 KG, COM PORTA LATERAL DESLIZANTE, 02 PORTAS LATERAIS NA PARTE DIANTEIRA E 02 PORTAS DE ABRIR NA PARTE TRASEIRA, BARRA DE PROTEÇÃO NAS PORTAS. ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO: DIMENSÕES:	01	Transit Ford L3H3	303.800,00	303.800,00

			COMPRIMENTO TOTAL MÍNIMO DE 5.000 MM (CONFORME ESCRITO NA NBR ABNT 14.561/2000); DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE OS EIXOS DE 3.200 MM; COMPRIMENTO MÍNIMO DO SALÃO DE ATENDIMENTO DE 3.100 MM; ALTURA INTERNA MÍNIMA DO SALÃO DE ATENDIMENTO DE 1.800 MM; LARGURA INTERNA MÍNIMA DE 1.650 MM; LARGURA EXTERNA ACIMA DE 2.200 MM; TRAÇÃO DIANTEIRA/TRASEIRA, POTÊNCIA MÍNIMA DE 130 CV, COM MOTOR A DIESEL, CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE 70 LITROS, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA OU ELETROHIDRÁULICA; CÂMBIO MANUAL COM, NO MÍNIMO, 5 MARCHAS E 1 MARCHA À RÉ. O PAINEL ELÉTRICO INTERNO DEVERÁ POSSUIR 2 TOMADAS PARA 12 V. AS TOMADAS ELÉTRICAS DEVERÃO MANTER UMA DISTÂNCIA MÍNIMA DE 31 CM DE QUALQUER TOMADA DE OXIGÊNIO. A ILUMINAÇÃO DO COMPARTIMENTO DE ATENDIMENTO DEVE SER DE 2 (DOIS) TIPOS: NATURAL E ARTIFICIAL, SENDO FEITA POR, NO MÍNIMO, 4 LUMINÁRIAS INSTALADAS NO TETO. A ILUMINAÇÃO EXTERIOR, ACOMPANHADO DE MANUAL DO PROPRIETÁRIO EM PORTUGUÊS E CHAVE RESERVA; REGISTRADO, LICENCIADO E EMPLACADO EM NOME DO MUNICÍPIO; COM ENTREGA TÉCNICA; GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, PREVALECENDO PRAZO SUPERIOR OFERECIDO PELO FABRICANTE.					
						Total	**R$ 303.800,00**

1.3. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar desta Ata:

1.3.1. Proposta da empresa **DETENTORA DA ATA** do Pregão Eletrônico 006/2026;

1.3.2. Edital de Pregão Eletrônico 006/2026 e seus anexos;

1.3.3. Termo de Referência.

1.4. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.5. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.6. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura.

2.1.1. O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 032/2024, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Novo Horizonte do Norte - MT não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E REMANEJAMENTO

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho ou ordem de fornecimento pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação

direta para registro de preços.

3.6.1. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2. O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3. Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

5.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos/equipamento(s), objeto da contratação;

5.1.2. Comunicar imediatamente a Fornecedora/Signatária, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

5.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

5.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

5.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/equipamento(s)/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

5.1.10. Rejeitar os produtos/equipamentos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

5.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela Fornecedora/Signatária.

5.1.12. Entregar à contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos/equipamento(s).

5.1.13. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

5.1.14. Receber, analisar e decidir sobre os produtos/equipamento(s) entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

5.1.15. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

5.1.16. Fiscalizar a execução do objeto desta ata;

5.1.17. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução da ata.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

5.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/equipamentos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

5.2.2. Fornecer os produtos/equipamento(s)/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

5.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.

5.2.6. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista na legislação vigente.

5.2.7. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, à empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

5.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente o Município ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

5.2.9. Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

5.2.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

5.2.11. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

5.2.12. Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos/equipamento(s) objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento.

5.2.13. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;

5.2.14. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento ficará a cargo exclusivamente da Fornecedora/Signatária;

5.2.15. Comunicar à fiscalização do Município, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos/equipamento(s) ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

5.2.16. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Município poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

5.2.17. A Fornecedora/Signatária não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a(o) presente ata de registro de preços/contrato;

5.2.18. Planejar a entrega dos produtos/equipamento(s)/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;

5.2.19. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

5.2.20. Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

5.2.21. A Fornecedora/Signatária deve entregar os produtos/equipamento(s) solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.

5.2.22. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/equipamento(s) fornecidos.

5.2.23. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

5.2.24. A Fornecedora/Signatária obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.

5.2.25. A Fornecedora/Signatária obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

5.2.26. Realizar o fornecimento dos produtos/equipamento(s)/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.

5.2.27. Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

5.2.28. Colocar à disposição do Município todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos/equipamento(s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

5.2.29. Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência do edital formulado pela Secretaria solicitante. Sendo que, o Termo de Referência é parte integrante da presente ARP.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.6. Não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a sessão eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.9. Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da sessão, mesmo após o encerramento da fase de lances.

6.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

6.2.1. De 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

6.2.2. De 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

6.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

6.3.1. Advertência, pela falta o subitem 6.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

6.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.1, 6.1.4 e 6.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.3, 6.1.5, 6.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.2 e de 6.1.8 a 6.1.12.

6.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 6.2. não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 6.3.2. deste edital.

6.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

6.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021

6.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial da AMM – MT, e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

7.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

7.1.2. Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outros que venham a substituí-los no caso de prorrogação do prazo de vigência da presente ata de registro de preços e desde que ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses.

7.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em

decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

7.2.1. Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

7.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

7.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

7.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.5.1. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.5.2. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

7.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

7.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

7.6.2.1. Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

7.6.2.2. Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.2.1. Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

7.6.2.2.2. Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

7.6.2.2.3. Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.2.4. Nas hipóteses dos subitens 7.6.2.2.2 e 7.6.2.2.3 o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

7.6.2.3. Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.3.1. O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.3.2. Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto

7.6.2.4. Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

7.6.2.5. Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6.3. Se, no caso previsto pelo subitem 7.6.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3.

7.6.4. A revisão de que trata o subitem 7.6.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7.7. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a aquisição dos bens, sem que caiba direito de recurso.

7.8. O órgão gerenciador deverá realizar periodicamente a avaliação quanto a manutenção da compatibilidade do preço registrado com aquele praticado no mercado, adotando as medidas indicadas nas cláusulas acima quando verificado qualquer desequilíbrio das condições econômico- financeiras, para mais ou para menos.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. No caso do item 8.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.2.1.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municipios do Estado de Mato Grosso - AMM, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3. A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

8.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

8.4.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

8.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho ou Requisição (Ordem de Fornecimento). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao MUNICÍPIO providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial da AMM/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a MUNICÍPIO e a DETENTORA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o MUNICÍPIO, para a aquisição dos itens objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

12.4. A DETENTORA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.

12.5. A DETENTORA fica obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação não exime a DETENTORA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

13.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

13.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, admitido comunicações por e-mail e whatsApp.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Atuara como fiscal da presente Ata de Registro de Preços a Sra. Elza Dionísia Morimã – Portaria 031/2026.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

15.1. O cadastro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, seguem dispostos abaixo:

Classificação	Fornecedor	CNPJ	Itens
-	-	-	-

15.2. A ordem de classificação, disposta no item anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

15.3. A classificação a que se referem os subitens 15.1 e 15.2 respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.

15.4. As contratações as quais se referem este item serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na clausula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Caso exista, fará parte integrante desta Ata o Relatório de Cadastro de Reserva constante do Anexo I.

16.2. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

16.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. O Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT é competente para dirimir questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença do Fiscal da Ata e Assessoria Juridica deste municipio.

Novo Horizonte do Norte - MT, 20 de outubro de 2026.

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

Agenor Evangelista da Silva Junior

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

SANTA CATARINA UTILITÁRIOS LTDA

CNPJ: 44.329.924/0001-01

Lincoln Simões Habib

Detentora da Ata

ELZA DIONÍSIA MORIMÃ

Portaria 031/2026.

Fiscal de Contrato/ARP

SIMONI BERGAMASCHI FONSECA

OAB – MT 5810

Assessoria Jurídica

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 051/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos novos, zero quilômetro, incluindo veículos utilitários, SUVs, automóveis de passeio, minivans, motocicletas, bicicletas elétricas, caminhões e veículos com adaptação para ambulância, destinados à renovação e ampliação da frota municipal, Conforme Termo de Referência e Anexos.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no **CNPJ sob o nº 03.238.888/0001-93**, com sede administrativa a Rua Augusto de Souza, 171, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Agenor Evangelista da Silva Junior**, portador da **CIRG sob o nº 21148961 SSP/MT** e **CPF/MF sob o n.º 047.258.181-35**, neste ato denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, e, do outro lado, a empresa **Roda Brasil Representações Comércio e Serviços Ltda**., inscrita no **CNPJ sob o nº 15.332.890/0001-06** e **inscrição estadual n.º 282.068.343.113**, com sede na Rua Juscelino Kubitschek, nº 184, Bairro Retiro da Mantiqueira, em Cruzeiro – SP, e-mail: claudioteixeirapinto@hotmail.com e telefone: (12) 99155-2813, doravante designada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada pelo Senhor(a) **Claudio Teixeira Pinto Junior**, portador (a) do **RG nº 30668073 SSP/SP** e inscrito no **CPF nº 290.559.008-42**, resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 032/2024 e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos novos, zero quilômetro, incluindo veículos utilitários, SUVs, automóveis de passeio, minivans, motocicletas, bicicletas elétricas, caminhões e veículos com adaptação para ambulância, destinados à renovação e ampliação da frota municipal,** Conforme Termo de Referência e Anexos.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para a contratação:

Item	Cód. TCE	Cód. Interno	Descrição dos produtos/serviços	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
02	00069912	262560	VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK-UP, NOVO, ZERO QUILÔMETRO, ANO/MODELO VIGENTE OU SUPERIOR, CABINE DUPLA, 4 PORTAS, CAPACIDADE PARA 5 PASSAGEIROS, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 95 CV, TANQUE MÍNIMO DE 45 LITROS, CÂMBIO MANUAL DE 5 MARCHAS MAIS RÉ, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, RODAS DE LIGA LEVE OU AÇO COM ESTEPE INCLUSO, PNEUS NOVOS, CAPOTA MARÍTIMA, VIDROS ELÉTRICOS, TRAVA AUTOMÁTICA, AR-CONDICIONADO QUENTE/FRIO, DESEMBAÇADORES, CINTO DE SEGURANÇA EM TODOS OS 5 ASSENTOS, FREIOS A DISCO, RETROVISORES, RÁDIO CD/AM/FM, ALARME DE FÁBRICA, PAINEL COMPLETO COM VELOCÍMETRO, HODÔMETRO, MARCADOR DE COMBUSTÍVEL, TEMPERATURA E LUZES DE ADVERTÊNCIA, PELÍCULA SOLAR NOS VIDROS LATERAIS E	03	Fiat Strada Freedom 1.3 Flex CD	130.900,00	392.700,00

			TRASEIRO CONFORME LEI, CHAVE RESERVA, TOMADA 12V, TODOS OS ITENS OBRIGATÓRIOS DO CONTRAN E DO CÓDIGO DE TRÂNSITO, ACOMPANHADO DE MANUAL DO PROPRIETÁRIO EM PORTUGUÊS E CHAVE RESERVA; REGISTRADO, LICENCIADO E EMPLACADO EM NOME DO MUNICÍPIO; COM ENTREGA TÉCNICA; GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, PREVALECENDO PRAZO SUPERIOR OFERECIDO PELO FABRICANTE.				
						Total	**R$ 392.700,00**

1.3. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar desta Ata:

1.3.1. Proposta da empresa **DETENTORA DA ATA** do Pregão Eletrônico 006/2026;

1.3.2. Edital de Pregão Eletrônico 006/2026 e seus anexos;

1.3.3. Termo de Referência.

1.4. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.5. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.6. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura.

2.1.1. O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 032/2024, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Novo Horizonte do Norte - MT não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E REMANEJAMENTO

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho ou ordem de fornecimento pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2. O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3. Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

5.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos/equipamento(s), objeto da contratação;

5.1.2. Comunicar imediatamente a Fornecedora/Signatária, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

5.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

5.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

5.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/equipamento(s)/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

5.1.10. Rejeitar os produtos/equipamentos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

5.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela Fornecedora/Signatária.

5.1.12. Entregar à contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos/equipamento(s).

5.1.13. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

5.1.14. Receber, analisar e decidir sobre os produtos/equipamento(s) entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

5.1.15. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

5.1.16. Fiscalizar a execução do objeto desta ata;

5.1.17. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução da ata.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

5.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/equipamentos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

5.2.2. Fornecer os produtos/equipamento(s)/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

5.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.

5.2.6. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista na legislação vigente.

5.2.7. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, à empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

5.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente o Município ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

5.2.9. Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

5.2.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

5.2.11. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

5.2.12. Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos/equipamento(s) objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento.

5.2.13. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;

5.2.14. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento ficará a cargo exclusivamente da Fornecedora/Signatária;

5.2.15. Comunicar à fiscalização do Município, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos/equipamento(s) ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

5.2.16. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Município poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

5.2.17. A Fornecedora/Signatária não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a(o) presente ata de registro de preços/contrato;

5.2.18. Planejar a entrega dos produtos/equipamento(s)/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;

5.2.19. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

5.2.20. Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

5.2.21. A Fornecedora/Signatária deve entregar os produtos/equipamento(s) solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.

5.2.22. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/equipamento(s) fornecidos.

5.2.23. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

5.2.24. A Fornecedora/Signatária obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.

5.2.25. A Fornecedora/Signatária obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

5.2.26. Realizar o fornecimento dos produtos/equipamento(s)/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.

5.2.27. Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

5.2.28. Colocar à disposição do Município todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos/equipamento(s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

5.2.29. Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência do edital formulado pela Secretaria solicitante. Sendo que, o Termo de Referência é parte integrante da presente ARP.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.6. Não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a sessão eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.9. Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da sessão, mesmo após o encerramento da fase de lances.

6.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

6.2.1. De 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

6.2.2. De 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

6.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

6.3.1. Advertência, pela falta o subitem 6.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

6.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.1, 6.1.4 e 6.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.3, 6.1.5, 6.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.2 e de 6.1.8 a 6.1.12.

6.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 6.2. não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 6.3.2. deste edital.

6.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

6.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021

6.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial da AMM – MT, e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

7.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

7.1.2. Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outros que venham a substituí-los no caso de prorrogação do prazo de vigência da presente ata de registro de preços e desde que ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses.

7.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

7.2.1. Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

7.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

7.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

7.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.5.1. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.5.2. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

7.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

7.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

7.6.2.1. Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

7.6.2.2. Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.2.1. Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

7.6.2.2.2. Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

7.6.2.2.3. Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.2.4. Nas hipóteses dos subitens 7.6.2.2.2 e 7.6.2.2.3 o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

7.6.2.3. Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.3.1. O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.3.2. Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto

7.6.2.4. Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

7.6.2.5. Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6.3. Se, no caso previsto pelo subitem 7.6.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3.

7.6.4. A revisão de que trata o subitem 7.6.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7.7. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a aquisição dos bens, sem que caiba direito de recurso.

7.8. O órgão gerenciador deverá realizar periodicamente a avaliação quanto a manutenção da compatibilidade do preço registrado com aquele praticado no mercado, adotando as medidas indicadas nas cláusulas acima quando verificado qualquer desequilíbrio das condições econômico- financeiras, para mais ou para menos.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. No caso do item 8.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.2.1.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municipios do Estado de Mato Grosso - AMM, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3. A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

8.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

8.4.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

8.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho ou Requisição (Ordem de Fornecimento). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao MUNICÍPIO providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial da AMM/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a MUNICÍPIO e a DETENTORA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o MUNICÍPIO, para a aquisição dos itens objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

12.4. A DETENTORA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.

12.5. A DETENTORA fica obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação não exime a DETENTORA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

13.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

13.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, admitido comunicações por e-mail e whatsApp.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Atuarão como fiscais da presente Ata de Registro de Preços, Elizandra Aparecida Brito - Portaria 073/2025; Elza Dionísia Morimã – Portaria 031/2026; Jean Lucas Soares de Souza - Portaria 248/2025.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

15.1. O cadastro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, seguem dispostos abaixo:

Classificação	Fornecedor	CNPJ	Itens
-	-	-	-

15.2. A ordem de classificação, disposta no item anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

15.3. A classificação a que se referem os subitens 15.1 e 15.2 respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.

15.4. As contratações as quais se referem este item serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na clausula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Caso exista, fará parte integrante desta Ata o Relatório de Cadastro de Reserva constante do Anexo I.

16.2. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

16.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. O Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT é competente para dirimir questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença do Fiscal da Ata e Assessoria Juridica deste municipio.

Novo Horizonte do Norte - MT, 20 de outubro de 2026.

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

Agenor Evangelista da Silva Junior

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

RODA BRASIL REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 15.332.890/0001-06

Claudio Teixeira Pinto Junior

Detentora da Ata

ELIZANDRA APARECIDA BRITO

Portaria N° 073/2025

Fiscal de Contrato/ARP

ELZA DIONÍSIA MORIMÃ

Portaria 031/2026

Fiscal de Contrato/ARP

JEAN LUCAS SOARES DE SOUZA

Portaria 248/2025.

Fiscal de Contrato/ARP

SIMONI BERGAMASCHI FONSECA

OAB – MT 5810

Assessoria Jurídica

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 050/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos novos, zero quilômetro, incluindo veículos utilitários, SUVs, automóveis de passeio, minivans, motocicletas, bicicletas elétricas, caminhões e veículos com adaptação para ambulância, destinados à renovação e ampliação da frota municipal, Conforme Termo de Referência e Anexos.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no **CNPJ sob o nº 03.238.888/0001-93**, com sede administrativa a Rua Augusto de Souza, 171, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Agenor Evangelista da Silva Junior**, portador da **CIRG sob o nº 21148961 SSP/MT** e **CPF/MF sob o n.º 047.258.181-35**, neste ato denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, e, do outro lado, a empresa **Pedragon Autos Ltda**, inscrita no **CNPJ sob o nº 03.935.826/0001-30** e **inscrição estadual n.º 027303322**, com sede na Av. Rui Barbosa, nº 963, Bairro Aflitos em Recife - PE, e-mail: lilian_sanguinetti@hotmail.com e telefone (81) 992966485, doravante designada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada pelo Senhor(a) **Lilian de Freitas Sanguinetti Ferreira**, portador (a) do **RG nº 4664103 SSP/PE** e inscrito no **CPF nº 018.660.514-58**, resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 032/2024 e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos novos, zero quilômetro, incluindo veículos utilitários, SUVs, automóveis de passeio, minivans, motocicletas, bicicletas elétricas, caminhões e veículos com adaptação para ambulância, destinados à renovação e ampliação da frota municipal,** Conforme Termo de Referência e Anexos.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para a contratação:

Item	Cód. TCE	Cód. Interno	Descrição dos produtos/serviços	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
03	00074767	262561	VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO SUV, MINIVAN OU MONOVOLUME, NOVO, ZERO QUILÔMETRO, ANO/MODELO VIGENTE OU SUPERIOR, VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO, 0 KM, CATEGORIA SUV, MINIVAN OU MONOVOLUME, CAPACIDADE MINIMA PARA 07 (SETE) OCUPANTES, MOTORIZAÇÃO BICOMBUSTÍVEL (FLEX – GASOLINA/ETANOL) DE, NO MÍNIMO, 1.8 LITRO OU EQUIVALENTE EM DESEMPENHO, POTÊNCIA MÍNIMA DE 100 CV, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA OU AUTOMATIZADA COM, NO MINIMO, 06 (SEIS) MARCHAS, DIREÇÃO ELÉTRICA OU ELETROHIDRÁULICA, TRAÇÃO DIANTEIRA, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 50 (CINQUENTA) LITROS. EQUIPADO NO MÍNIMO COM AR-CONDICIONADO COM SAÍDAS OU DIFUSORES PARA AS FILEIRAS TRASEIRAS, FREIOS ABS COM EBD, AIRBAGS FRONTAIS E LATERAIS, CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE (ESC), CONTROLE DE TRAÇÃO (TCS), LUZES DE RODAGEM DIURNA (DRL), SISTEMA DE FIXAÇÃO ISOFIX PARA CADEIRAS INFANTIS, CINTOS DE SEGURANÇA DE 03 (TRÊS) PONTOS E ENCOSTOS DE CABEÇA REGULÁVEIS PARA TODOS OS 07 (SETE) OCUPANTES, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO,	02	Chevrolet Spin 1.8 7 lugares	154.000,00	308.000,00

			CÂMERA DE RÉ, ENTRADAS USB, RODAS COM ARO MÍNIMO DE 15 POLEGADAS, ACOMPANHADO DE MANUAL DO PROPRIETÁRIO EM PORTUGUÊS E CHAVE RESERVA; REGISTRADO, LICENCIADO E EMPLACADO EM NOME DO MUNICÍPIO; COM ENTREGA TÉCNICA; GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, PREVALECENDO PRAZO SUPERIOR OFERECIDO PELO FABRICANTE.				
						Total	**R$ 308.000,00**

1.3. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar desta Ata:

1.3.1. Proposta da empresa **DETENTORA DA ATA** do Pregão Eletrônico 006/2026;

1.3.2. Edital de Pregão Eletrônico 006/2026 e seus anexos;

1.3.3. Termo de Referência.

1.4. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.5. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.6. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura.

2.1.1. O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 032/2024, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Novo Horizonte do Norte - MT não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E REMANEJAMENTO

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho ou ordem de fornecimento pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2. O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3. Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

5.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos/equipamento(s), objeto da contratação;

5.1.2. Comunicar imediatamente a Fornecedora/Signatária, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

5.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

5.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

5.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/equipamento(s)/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

5.1.10. Rejeitar os produtos/equipamentos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

5.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela Fornecedora/Signatária.

5.1.12. Entregar à contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos/equipamento(s).

5.1.13. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

5.1.14. Receber, analisar e decidir sobre os produtos/equipamento(s) entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

5.1.15. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

5.1.16. Fiscalizar a execução do objeto desta ata;

5.1.17. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução da ata.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

5.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/equipamentos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

5.2.2. Fornecer os produtos/equipamento(s)/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

5.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.

5.2.6. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista na legislação vigente.

5.2.7. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, à empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

5.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente o Município ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

5.2.9. Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

5.2.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

5.2.11. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

5.2.12. Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos/equipamento(s) objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento.

5.2.13. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;

5.2.14. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento ficará a cargo exclusivamente da Fornecedora/Signatária;

5.2.15. Comunicar à fiscalização do Município, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos/equipamento(s) ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

5.2.16. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Município poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

5.2.17. A Fornecedora/Signatária não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a(o) presente ata de registro de preços/contrato;

5.2.18. Planejar a entrega dos produtos/equipamento(s)/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;

5.2.19. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

5.2.20. Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

5.2.21. A Fornecedora/Signatária deve entregar os produtos/equipamento(s) solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.

5.2.22. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/equipamento(s) fornecidos.

5.2.23. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

5.2.24. A Fornecedora/Signatária obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.

5.2.25. A Fornecedora/Signatária obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

5.2.26. Realizar o fornecimento dos produtos/equipamento(s)/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.

5.2.27. Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

5.2.28. Colocar à disposição do Município todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos/equipamento(s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

5.2.29. Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência do edital formulado pela Secretaria solicitante. Sendo que, o Termo de Referência é parte integrante da presente ARP.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.6. Não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a sessão eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.9. Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da sessão, mesmo após o encerramento da fase de lances.

6.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

6.2.1. De 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

6.2.2. De 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

6.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

6.3.1. Advertência, pela falta o subitem 6.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

6.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.1, 6.1.4 e 6.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.3, 6.1.5, 6.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.2 e de 6.1.8 a 6.1.12.

6.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 6.2. não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 6.3.2. deste edital.

6.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

6.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021

6.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial da AMM – MT, e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

7.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

7.1.2. Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outros que venham a substituí-los no caso de prorrogação do prazo de vigência da presente ata de registro de preços e desde que ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses.

7.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

7.2.1. Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

7.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

7.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

7.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.5.1. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.5.2. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

7.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

7.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

7.6.2.1. Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

7.6.2.2. Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.2.1. Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

7.6.2.2.2. Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

7.6.2.2.3. Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.2.4. Nas hipóteses dos subitens 7.6.2.2.2 e 7.6.2.2.3 o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

7.6.2.3. Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.3.1. O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.3.2. Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto

7.6.2.4. Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

7.6.2.5. Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6.3. Se, no caso previsto pelo subitem 7.6.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3.

7.6.4. A revisão de que trata o subitem 7.6.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7.7. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a aquisição dos bens, sem que caiba direito de recurso.

7.8. O órgão gerenciador deverá realizar periodicamente a avaliação quanto a manutenção da compatibilidade do preço registrado com aquele praticado no mercado, adotando as medidas indicadas nas cláusulas acima quando verificado qualquer desequilíbrio das condições econômico- financeiras, para mais ou para menos.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. No caso do item 8.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.2.1.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municipios do Estado de Mato Grosso - AMM, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3. A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

8.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

8.4.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

8.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho ou Requisição (Ordem de Fornecimento). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao MUNICÍPIO providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial da AMM/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a MUNICÍPIO e a DETENTORA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o MUNICÍPIO, para a aquisição dos itens objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

12.4. A DETENTORA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.

12.5. A DETENTORA fica obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação não exime a DETENTORA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

13.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

13.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, admitido comunicações por e-mail e whatsApp.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Atuara como fiscal da presente Ata de Registro de Preços a Sra. Elza Dionísia Morimã – Portaria 031/2026.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

15.1. O cadastro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, seguem dispostos abaixo:

Classificação	Fornecedor	CNPJ	Itens
-	-	-	-

15.2. A ordem de classificação, disposta no item anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

15.3. A classificação a que se referem os subitens 15.1 e 15.2 respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.

15.4. As contratações as quais se referem este item serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na clausula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Caso exista, fará parte integrante desta Ata o Relatório de Cadastro de Reserva constante do Anexo I.

16.2. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

16.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. O Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT é competente para dirimir questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença do Fiscal da Ata e Assessoria Juridica deste municipio.

Novo Horizonte do Norte - MT, 20 de outubro de 2026.

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

Agenor Evangelista da Silva Junior

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

PEDRAGON AUTOS LTDA

CNPJ: 03.935.826/0001-30

Lilian de Freitas Sanguinetti Ferreira

Detentora da Ata

ELZA DIONÍSIA MORIMÃ

Portaria 031/2026

Fiscal de Contrato/ARP

SIMONI BERGAMASCHI FONSECA

OAB – MT 5810

Assessoria Jurídica

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 049/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos novos, zero quilômetro, incluindo veículos utilitários, SUVs, automóveis de passeio, minivans, motocicletas, bicicletas elétricas, caminhões e veículos com adaptação para ambulância, destinados à renovação e ampliação da frota municipal, Conforme Termo de Referência e Anexos.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no **CNPJ sob o nº 03.238.888/0001-93**, com sede administrativa a Rua Augusto de Souza, 171, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Agenor Evangelista da Silva Junior**, portador da **CIRG sob o nº 21148961 SSP/MT** e **CPF/MF sob o n.º 047.258.181-35**, neste ato denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, e, do outro lado, a empresa **Dinâmica Veículos e Locação Ltda.,** inscrita no **CNPJ sob o nº 31.904.952/0001-63** e **inscrição estadual n.º 10.748.301-7**, com sede na Rua Perimetral Quatro, nº 206 – Sala 05, Quadra 12, Lote 14, Bairro Jardim Califórnia em Goiânia - GO, e-mail: contato@comercialdinamica.com.br , telefone: (62) 99139-5151 doravante designada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada pelo Senhor(a) **Gustavo Amorim Milhomem**, portador (a) do **RG nº 5.603.969 SSP/GO** e inscrito no **CPF nº 061.738.941-14**, resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 032/2024 e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos novos, zero quilômetro, incluindo veículos utilitários, SUVs, automóveis de passeio, minivans, motocicletas, bicicletas elétricas, caminhões e veículos com adaptação para ambulância, destinados à renovação e ampliação da frota municipal,** Conforme Termo de Referência e Anexos.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para a contratação:

Item	Cód. TCE	Cód. Interno	Descrição dos produtos/serviços	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	418248-0	262559	VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO SUV MÉDIO (SPORT UTILITY VEHICLE), NOVO, ZERO QUILÔMETRO, ANO/MODELO VIGENTE OU SUPERIOR, CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) OCUPANTES, MOTORIZAÇÃO BICOMBUSTÍVEL (FLEX – GASOLINA/ETANOL), POTÊNCIA MÍNIMA DE 170 CV, TORQUE MÍNIMO DE 20 KGF.M, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA COM MODO MANUAL OU SEQUENCIAL DE, NO MÍNIMO, 06 (SEIS) MARCHAS OU TRANSMISSÃO CONTINUAMENTE VARIÁVEL (CVT), DIREÇÃO ELÉTRICA OU ELETROASSISTIDA, TRAÇÃO DIANTEIRA, 05 (CINCO) PORTAS, ALTURA LIVRE MÍNIMA DO SOLO DE 160 MM. EQUIPADO, NO MÍNIMO, COM AR-CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, COMPUTADOR DE BORDO, PILOTO AUTOMÁTICO, VOLANTE COM REGULAGEM DE ALTURA, SISTEMA MULTIMÍDIA COM CONECTIVIDADE BLUETOOTH, SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO, CÂMERA DE RÉ, BANCO DO MOTORISTA COM REGULAGEM DE ALTURA, NO MÍNIMO 06 (SEIS) AIRBAGS, FREIOS ABS COM EBD, CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE (ESC), CONTROLE ELETRÔNICO DE TRAÇÃO (TCS), ASSISTENTE DE PARTIDA EM RAMPAS, ACOMPANHADO DE MANUAL DO PROPRIETÁRIO EM PORTUGUÊS E CHAVE RESERVA; REGISTRADO, LICENCIADO E EMPLACADO EM NOME DO MUNICÍPIO; COM ENTREGA TÉCNICA; GARANTIA MÍNIMA DE 05 (CINCO) ANOS, PREVALECENDO PRAZO SUPERIOR OFERECIDO PELO FABRICANTE.	02	Jeep Compass Sport 2026	177.500,00	355.000,00
						Total	**R$ 355.000,00**

1.3. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar desta Ata:

1.3.1. Proposta da empresa **DETENTORA DA ATA** do Pregão Eletrônico 006/2026;

1.3.2. Edital de Pregão Eletrônico 006/2026 e seus anexos;

1.3.3. Termo de Referência.

1.4. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.5. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.6. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura.

2.1.1. O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 032/2024, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Novo Horizonte do Norte - MT não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E REMANEJAMENTO

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho ou ordem de fornecimento pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2. O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3. Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

5.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos/equipamento(s), objeto da contratação;

5.1.2. Comunicar imediatamente a Fornecedora/Signatária, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

5.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota

de empenho;

5.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

5.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

5.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/equipamento(s)/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

5.1.10. Rejeitar os produtos/equipamentos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

5.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela Fornecedora/Signatária.

5.1.12. Entregar à contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos/equipamento(s).

5.1.13. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

5.1.14. Receber, analisar e decidir sobre os produtos/equipamento(s) entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

5.1.15. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

5.1.16. Fiscalizar a execução do objeto desta ata;

5.1.17. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução da ata.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

5.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/equipamentos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

5.2.2. Fornecer os produtos/equipamento(s)/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

5.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.

5.2.6. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista na legislação vigente.

5.2.7. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, à empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

5.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente o Município ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

5.2.9. Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

5.2.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

5.2.11. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

5.2.12. Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos/equipamento(s) objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento.

5.2.13. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;

5.2.14. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento ficará a cargo exclusivamente da Fornecedora/Signatária;

5.2.15. Comunicar à fiscalização do Município, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos/equipamento(s) ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

5.2.16. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Município poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

5.2.17. A Fornecedora/Signatária não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a(o) presente ata de registro de preços/contrato;

5.2.18. Planejar a entrega dos produtos/equipamento(s)/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;

5.2.19. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

5.2.20. Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

5.2.21. A Fornecedora/Signatária deve entregar os produtos/equipamento(s) solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.

5.2.22. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/equipamento(s) fornecidos.

5.2.23. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

5.2.24. A Fornecedora/Signatária obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.

5.2.25. A Fornecedora/Signatária obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

5.2.26. Realizar o fornecimento dos produtos/equipamento(s)/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.

5.2.27. Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

5.2.28. Colocar à disposição do Município todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos/equipamento(s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

5.2.29. Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência do edital formulado pela Secretaria solicitante. Sendo que, o Termo de Referência é parte integrante da presente ARP.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.6. Não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a sessão eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.9. Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da sessão, mesmo após o encerramento da fase de lances.

6.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

6.2.1. De 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

6.2.2. De 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

6.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

6.3.1. Advertência, pela falta o subitem 6.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

6.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos

subitens 6.1.1, 6.1.4 e 6.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.3, 6.1.5, 6.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.2 e de 6.1.8 a 6.1.12.

6.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 6.2. não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 6.3.2. deste edital.

6.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

6.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021

6.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial da AMM – MT, e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

7.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

7.1.2. Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outros que venham a substituí-los no caso de prorrogação do prazo de vigência da presente ata de registro de preços e desde que ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses.

7.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

7.2.1. Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

7.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

7.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

7.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.5.1. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.5.2. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

7.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de plani-

lha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

7.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

7.6.2.1. Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

7.6.2.2. Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.2.1. Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

7.6.2.2.2. Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

7.6.2.2.3. Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.2.4. Nas hipóteses dos subitens 7.6.2.2.2 e 7.6.2.2.3 o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

7.6.2.3. Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.3.1. O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.3.2. Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto

7.6.2.4. Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

7.6.2.5. Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6.3. Se, no caso previsto pelo subitem 7.6.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3.

7.6.4. A revisão de que trata o subitem 7.6.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7.7. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a aquisição dos bens, sem que caiba direito de recurso.

7.8. O órgão gerenciador deverá realizar periodicamente a avaliação quanto a manutenção da compatibilidade do preço registrado com aquele praticado no mercado, adotando as medidas indicadas nas cláusulas acima quando verificado qualquer desequilíbrio das condições econômico- financeiras, para mais ou para menos.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. No caso do item 8.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou

entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.2.1.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municipios do Estado de Mato Grosso - AMM, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3. A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

8.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

8.4.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

8.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho ou Requisição (Ordem de Fornecimento). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao MUNICÍPIO providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial da AMM/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a MUNICÍPIO e a DETENTORA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o MUNICÍPIO, para a aquisição dos itens objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

12.4. A DETENTORA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.

12.5. A DETENTORA fica obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação não exime a DETENTORA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

13.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

13.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, admitido comunicações por e-mail e whatsApp.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Atuarão como fiscais da presente Ata de Registro de Preços, Clarice Rezer - Portaria 081/2025 e Elizandra Aparecida Brito - Portaria N° 073/2025.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

15.1. O cadastro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, seguem dispostos abaixo:

Classificação	Fornecedor	CNPJ	Itens
-	-	-	-

15.2. A ordem de classificação, disposta no item anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

15.3. A classificação a que se referem os subitens 15.1 e 15.2 respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.

15.4. As contratações as quais se referem este item serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na clausula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Caso exista, fará parte integrante desta Ata o Relatório de Cadastro de Reserva constante do Anexo I.

16.2. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

16.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. O Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT é competente para dirimir questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença do Fiscal da Ata e Assessoria Juridica deste municipio.

Novo Horizonte do Norte - MT, 20 de outubro de 2026.

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

Agenor Evangelista da Silva Junior

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

DINÂMICA VEÍCULOS E LOCAÇÃO LTDA

CNPJ: 31.904.952/0001-63

Gustavo Amorim Milhomem

Detentora da Ata

CLARICE REZER

Portaria 081/2025

Fiscal de Contrato/ARP

ELIZANDRA APARECIDA BRITO

Portaria N° 073/2025

Fiscal de Contrato/ARP

SIMONI BERGAMASCHI FONSECA

OAB – MT 5810

Assessoria Jurídica

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 048/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos novos, zero quilômetro, incluindo veículos utilitários, SUVs, automóveis de passeio, minivans, motocicletas, bicicletas elétricas, caminhões e veículos com adaptação para ambulância, destinados à renovação e ampliação da frota municipal, Conforme Termo de Referência e Anexos.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no **CNPJ sob o nº 03.238.888/0001-93**, com sede administrativa a Rua Augusto de Souza, 171, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Agenor Evangelista da Silva Junior**, portador da **CIRG sob o nº 21148961 SSP/MT** e **CPF/MF sob o n.º 047.258.181-35**, neste ato denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, e, do outro lado, a empresa **Domani Distribuidora de Veiculos Ltda.,** inscrita no **CNPJ sob o nº 01.016.616/0001-13** e **inscrição estadual n.º 13.166.260-0**, com sede na Av. Da FEB (Lot. Manga), nº 2255, Bairro Ponte Nova em Várzea Grande – MT, e-mail: licitacao@grupodomani.com.br , telefone: (65) 99601-3622, doravante designada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada pelo Senhor(a) **José Antônio de Souza Ferreira**, portador (a) do **RG nº 1397531-5 SSP/MT** e inscrito no **CPF nº 719.336.701-34**, resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 032/2024 e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos novos, zero quilômetro, incluindo veículos utilitários, SUVs, automóveis de passeio, minivans, motocicletas, bicicletas elétricas, caminhões e veículos com adaptação para ambulância, destinados à renovação e ampliação da frota municipal,** Conforme Termo de Referência e Anexos.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para a contratação:

Item	Cód. TCE	Cód. Interno	Descrição dos produtos/serviços	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
09	00070004	262570	VEÍCULO AUTOMOTOR DE PASSEIO TIPO HATCH COMPACTO, NOVO, ZERO QUILÔMETRO, ANO/MODELO VIGENTE OU SUPERIOR, ANO/MODELO IGUAL OU POSTERIOR AO ANO DA ENTREGA; QUATRO PORTAS LATERAIS; CAPACIDADE PARA 05 OCUPANTES; - MOTOR FLEX, CILINDRADA MÍNIMA DE 999 CM³, POTÊNCIA MÍNIMA DE 71 CV COM QUALQUER DOS COMBUSTÍVEIS E INJEÇÃO ELETRÔNICA; - TRANSMISSÃO MANUAL COM NO MÍNIMO 05 MARCHAS À FRENTE E 01 À RÉ; DIREÇÃO ELÉTRICA, HIDRÁULICA OU ELETRO-HIDRÁULICA; - PORTA-MALAS MÍNIMO DE 200 LITROS E TANQUE DE COMBUSTÍVEL MÍNIMO DE 40 LITROS; - AR-CONDICIONADO; VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS; TRAVAS ELÉTRICAS; COMPUTADOR DE BORDO; BANCO TRASEIRO REBATÍVEL; - FREIOS ABS; AIRBAGS FRONTAIS; CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE E CONTROLE DE TRAÇÃO, QUANDO EXIGIDOS PARA A CATEGORIA; CINTOS DE TRÊS PONTOS E ENCOSTOS DE CABEÇA CONFORME LEGISLAÇÃO; SISTEMA ISOFIX; - RODAS ARO MÍNIMO 14, PNEUS NOVOS, ESTEPE E EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS; ACOMPANHADO DE MANUAL DO PROPRIETÁRIO EM PORTUGUÊS E CHAVE RESERVA; REGISTRADO, LICENCIADO E EMPLACADO EM NOME DO MUNICÍPIO; COM ENTREGA TÉCNICA; GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, PREVALECENDO PRAZO SUPERIOR OFERECIDO PELO FABRICANTE.	01	Fiat Mobi Like	85.490,00	85.490,00
10	385605-4	262571	VEÍCULO AUTOMOTOR DE PASSEIO TIPO HATCH, NOVO, ZERO QUILÔMETRO, ANO/MODELO VIGENTE OU SUPERIOR, ANO/MODELO IGUAL OU POSTERIOR AO ANO DA ENTREGA; QUATRO PORTAS LATERAIS; CAPACIDADE PARA 05 OCUPANTES; - MOTOR FLEX, POTÊNCIA MÍNIMA DE 98 CV COM QUALQUER DOS COMBUSTÍVEIS E INJEÇÃO ELETRÔNICA; - TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA OU DO TIPO CVT, COM NO MÍNIMO 06 MARCHAS OU 07 RELAÇÕES SIMULADAS; DIREÇÃO ELÉTRICA, HIDRÁULICA OU ELETRO-HIDRÁULICA; - PORTA-MALAS MÍNIMO DE 275 LITROS E TANQUE DE COMBUSTÍVEL MÍNIMO DE 45 LITROS; - ARCONDICIONADO;	02	Fiat Argo Drive Automático	109.908,00	219.816,00

			VIDROS ELÉTRICOS; TRAVAS ELÉTRICAS; COMPUTADOR DE BORDO; BANCO TRASEIRO REBATÍVEL; CENTRAL MULTIMÍDIA COM BLUETOOTH E ESPELHAMENTO DE SMARTPHONE; COMANDOS DE ÁUDIO NO VOLANTE; - FREIOS ABS COM DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA; AIRBAGS FRONTAIS; CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE E DE TRAÇÃO; ASSISTENTE DE PARTIDA EM RAMPA; CINTOS DE TRÊS PONTOS E ENCOSTOS DE CABEÇA CONFORME LEGISLAÇÃO; SISTEMA ISOFIX; - RODAS ARO MÍNIMO 15, PNEUS NOVOS, ESTEPE E EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS; ACOMPANHADO DE MANUAL DO PROPRIETÁRIO EM PORTUGUÊS E CHAVE RESERVA; REGISTRADO, LICENCIADO E EMPLACADO EM NOME DO MUNICÍPIO; COM ENTREGA TÉCNICA; GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, PREVALECENDO PRAZO SUPERIOR OFERECIDO PELO FABRICANTE.				
12	0003382	262573	VEÍCULO AUTOMOTOR DE PASSEIO TIPO SEDAN, NOVO, ZERO QUILÔMETRO, ANO/MODELO VIGENTE OU SUPERIOR, QUATRO PORTAS LATERAIS E CAPACIDADE PARA CINCO OCUPANTES. DEVERÁ POSSUIR MOTOR FLEX, POTÊNCIA MÍNIMA DE 98 CV, INDEPENDENTEMENTE DO COMBUSTÍVEL UTILIZADO, E SISTEMA DE INJEÇÃO ELETRÔNICA. A TRANSMISSÃO DEVERÁ SER AUTOMÁTICA OU DO TIPO CVT, COM NO MÍNIMO SEIS MARCHAS OU SETE RELAÇÕES SIMULADAS, E DIREÇÃO ELÉTRICA, HIDRÁULICA OU ELETRO-HIDRÁULICA. O VEÍCULO DEVERÁ CONTAR COM PORTAMALAS DE CAPACIDADE MÍNIMA DE 500 LITROS E TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 45 LITROS. DEVERÁ SER EQUIPADO COM AR-CONDICIONADO, VIDROS ELÉTRICOS, TRAVAS ELÉTRICAS, COMPUTADOR DE BORDO, CENTRAL MULTIMÍDIA COM BLUETOOTH E ESPELHAMENTO DE SMARTPHONE, COMANDOS DE ÁUDIO NO VOLANTE E SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO. DEVERÁ POSSUIR SISTEMA DE FREIOS ABS COM DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA, AIRBAGS FRONTAIS, CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE E DE TRAÇÃO, ASSISTENTE DE PARTIDA EM RAMPA, CINTOS DE SEGURANÇA DE TRÊS PONTOS E ENCOSTOS DE CABEÇA EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, ALÉM DE SISTEMA ISOFIX. O VEÍCULO DEVERÁ POSSUIR RODAS COM ARO MÍNIMO DE 15 POLEGADAS, PNEUS NOVOS, ESTEPE E TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO. ACOMPANHADO DE MANUAL DO PROPRIETÁRIO EM PORTUGUÊS E CHAVE RESERVA; REGISTRADO, LICENCIADO E EMPLACADO EM NOME DO MUNICÍPIO; COM ENTREGA TÉCNICA; GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, PREVALECENDO PRAZO SUPERIOR OFERECIDO PELO FABRICANTE.	01	Fiat Cronos Drive 26/27	115.450,00	115.450,00
					Total	**R$ 420.756,00**	

1.3. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar desta Ata:

1.3.1. Proposta da empresa **DETENTORA DA ATA** do Pregão Eletrônico 006/2026;

1.3.2. Edital de Pregão Eletrônico 006/2026 e seus anexos;

1.3.3. Termo de Referência.

1.4. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.5. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.6. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura.

2.1.1. O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 032/2024, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Novo Horizonte do Norte - MT não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de

qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E REMANEJAMENTO

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho ou ordem de fornecimento pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2. O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3. Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

5.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos/equipamento(s), objeto da contratação;

5.1.2. Comunicar imediatamente a Fornecedora/Signatária, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

5.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

5.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

5.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/equipamento(s)/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

5.1.10. Rejeitar os produtos/equipamentos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

5.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela Fornecedora/Signatária.

5.1.12. Entregar à contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos/equipamento(s).

5.1.13. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

5.1.14. Receber, analisar e decidir sobre os produtos/equipamento(s) entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

5.1.15. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

5.1.16. Fiscalizar a execução do objeto desta ata;

5.1.17. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução da ata.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

5.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/equipamentos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

5.2.2. Fornecer os produtos/equipamento(s)/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

5.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.

5.2.6. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista na legislação vigente.

5.2.7. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, à empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

5.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente o Município ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

5.2.9. Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

5.2.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

5.2.11. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

5.2.12. Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos/equipamento(s) objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento.

5.2.13. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;

5.2.14. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento ficará a cargo exclusivamente da Fornecedora/Signatária;

5.2.15. Comunicar à fiscalização do Município, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos/equipamento(s) ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

5.2.16. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Município poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

5.2.17. A Fornecedora/Signatária não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a(o) presente ata de registro de preços/contrato;

5.2.18. Planejar a entrega dos produtos/equipamento(s)/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;

5.2.19. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

5.2.20. Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

5.2.21. A Fornecedora/Signatária deve entregar os produtos/equipamento(s) solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.

5.2.22. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/equipamento(s) fornecidos.

5.2.23. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

5.2.24. A Fornecedora/Signatária obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.

5.2.25. A Fornecedora/Signatária obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

5.2.26. Realizar o fornecimento dos produtos/equipamento(s)/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.

5.2.27. Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

5.2.28. Colocar à disposição do Município todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos/equipamento(s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

5.2.29. Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência do edital formulado pela Secretaria solicitante. Sendo que, o Termo de Referência é parte integrante da presente ARP.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.6. Não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a sessão eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.9. Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

6.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da sessão, mesmo após o encerramento da fase de lances.

6.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

6.2.1. De 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

6.2.2. De 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

6.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

6.3.1. Advertência, pela falta o subitem 6.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

6.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.1, 6.1.4 e 6.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.3, 6.1.5, 6.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.2 e de 6.1.8 a 6.1.12.

6.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 6.2. não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 6.3.2. deste edital.

6.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado

à Administração Pública.

6.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

6.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021

6.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial da AMM – MT, e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

7.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

7.1.2. Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outros que venham a substituí-los no caso de prorrogação do prazo de vigência da presente ata de registro de preços e desde que ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses.

7.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

7.2.1. Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

7.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

7.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

7.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.5.1. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.5.2. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

7.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

7.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

7.6.2.1. Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

7.6.2.2. Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.2.1. Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

7.6.2.2.2. Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

7.6.2.2.3. Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.2.4. Nas hipóteses dos subitens 7.6.2.2.2 e 7.6.2.2.3 o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar

a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

7.6.2.3. Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.3.1. O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.3.2. Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto

7.6.2.4. Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

7.6.2.5. Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6.3. Se, no caso previsto pelo subitem 7.6.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3.

7.6.4. A revisão de que trata o subitem 7.6.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7.7. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a aquisição dos bens, sem que caiba direito de recurso.

7.8. O órgão gerenciador deverá realizar periodicamente a avaliação quanto a manutenção da compatibilidade do preço registrado com aquele praticado no mercado, adotando as medidas indicadas nas cláusulas acima quando verificado qualquer desequilíbrio das condições econômico- financeiras, para mais ou para menos.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. No caso do item 8.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.2.1.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municipios do Estado de Mato Grosso - AMM, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3. A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

8.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

8.4.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para

cada item.

8.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho ou Requisição (Ordem de Fornecimento). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao MUNICÍPIO providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial da AMM/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a MUNICÍPIO e a DETENTORA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o MUNICÍPIO, para a aquisição dos itens objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

12.4. A DETENTORA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.

12.5. A DETENTORA fica obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação não exime a DETENTORA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

13.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

13.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, admitido comunicações por e-mail e whatsApp.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Atuara como fiscal da presente Ata de Registro de Preços a Sra. Elza Dionísia Morimã – Portaria 031/2026.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

15.1. O cadastro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, seguem dispostos abaixo:

Classificação	Fornecedor	CNPJ	Itens
-	-	-	-

15.2. A ordem de classificação, disposta no item anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

15.3. A classificação a que se referem os subitens 15.1 e 15.2 respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.

15.4. As contratações as quais se referem este item serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na clausula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Caso exista, fará parte integrante desta Ata o Relatório de Cadastro de Reserva constante do Anexo I.

16.2. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

16.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. O Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT é competente para dirimir questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença do Fiscal da Ata e Assessoria Juridica deste municipio.

Novo Horizonte do Norte - MT, 20 de outubro de 2026.

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

Agenor Evangelista da Silva Junior

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA

CNPJ: 01.016.616/0001-13

José Antônio de Souza Ferreira

Detentora da Ata

ELZA DIONÍSIA MORIMÃ

Portaria 031/2026

Fiscal de Contrato/ARP

SIMONI BERGAMASCHI FONSECA

OAB – MT 5810

Assessoria Jurídica

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Novo Horizonte do Norte-MT.

Deste modo, a Secretaria de Educação, Turismo, Cultura, Esporte e Lazer torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 Objeto do edital

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro através de **Premiação**, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Novo Horizonte.

2.2 Quantidade de projetos selecionados

Serão selecionados 40 projetos culturais.

2.3 Valor total do edital

O valor total deste edital é de R$ 45.959,64 (quarenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e

nove reias e sessenta e quatro centavos). Sendo destinado 20% do total desse valor as entidades do município que realize projeto social.

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão 10 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

Unidade 10.005 - DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTES E LAZER

Função 13 CULTURA

Sub- função 13.392 – DIFUSÃO CULTURAL

Dotação 13.392.0130.2198 REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, ARTÍSTICOS E FESTIVIDADES.

339031000000 - 0511 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS.

2.4 Prazo de inscrição

Início no dia 28/10/2026 às 13:00 horas até o dia 06/11/2026 às 17:00 horas.

Cronograma

Inscrição	28/10/2026 a 06/11/2026
Divulgação de resultado provisório	10/11/2026
Prazo de recurso de três dias	11/11/2026 a 13/11/2026
Divulgação do resultado final (diário oficial, plataforma online e notícia no site e nas redes sociais)	17/11/2026
Habilitação dos proponentes contemplados no resultado final.	19/11/2026
Entrega da Premiação	23/11/2026

As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

2.5 Quem pode participar

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que atue e resida no município de Novo Horizonte do Norte- MT, há pelo menos 1 (um) ano.

Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas,

dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte etc.)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo II.

2.6 Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - Tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

IV – Menores de 18 anos.

Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.6.

Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadram nas situações descritas neste item.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a participação do

agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.7 Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo, um projeto e poderá ser contemplado com, no máximo, um projeto.

3. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições –** etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
- **Seleção –** etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
- **Habilitação –** etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
- **Assinatura do termo de premiação cultural e recebimento dos recursos financeiros** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinarem o termo de premiação cultural e convidados para receberem o recurso financeiro.

4. INSCRIÇÕES – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

O agente cultural deve preencher a ficha de inscrição, encaminhar e protocolar o projeto de forma presencial na recepção do setor de Cultura, na Rua Augusto de Souza s/nº, entre os dias a 28 de outubro de 2026 a 06 de novembro de 2026 e os horários de atendimento é das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas. O Agente Cultural deverá levar as seguintes documentações obrigatórias em um envelope lacrado:

a) Formulário de inscrição (Anexo I) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);

b) Autodeclaração étnico-racial, LGBTQIAPN+, ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;

c) Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ;

d) Comprovante de residência do município (caso este não esteja no nome do proponente, pode ser apresentada uma declaração escrita a próprio punho);

e) Anexar junto a ficha de inscrição os registros comprobatórios dos trabalhos realizados como agente cultural.

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

5. COTAS

5.1 Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas neste edital para:

a) 15% para cotas raciais
b) 15% para pessoas com deficiência.
c) 15% para cotas LGBTQIAPN+

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração, podendo ser apresentada por escrito a próprio punho.

5.2 Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.3 Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.4 Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.5 Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que

preencham algum dos requisitos abaixo:

I - Pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, ou com deficiência,

II - Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, ou com deficiência;

IV - Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelo do anexo II.

6. ETAPA DE SELEÇÃO

6.1 Quem analisa os projetos

Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata.

A avaliação e seleção das candidaturas será realizada por Comissão de Seleção que será formada por meio de portaria do Executivo Municipal, composta por membros da Secretaria de Educação, turismo, Esporte e Lazer, e auxílio de técnico dos convênios. Os critérios obrigatórios para análise dos projetos para a premiação serão as seguintes:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS PARA ANÁLISE DOS PROJETOS PARA PREMIAÇÃO			
IDENTIFICAÇÃO DO CRITÉRIO	**DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO**	**PONTUAÇÃO MÁXIMA**	**PONTUAÇÃO OBTIDA**
A	Trajetória Artística: Experiência e Reconhecimento na área artística. Contribuições significativas para a Cultura Local. Participação em eventos e exposições relevantes. **(0,5 décimos para cada ano de participação em eventos, totalizando no máximo 20 pontos.)**	20	
B	Originalidade e Criatividade: Inovação e Originalidade nos trabalhos apresentados.	15	
C	Impacto Cultural: Relevância Cultural e Social dos Trabalhos apresentados.		

		10	
D	Qualidade Técnica: Habilidade Técnica e domínio da arte. Qualidade dos trabalhos apresentados.	20	
E	Aperfeiçoamento: Desenvolvimento Contínuo, e Aprimoramento Artístico. **(0,5 décimo para cada certificado, troféu, declaração ou comprovante de ficha de inscrição, totalizando no máximo 20 pontos.)**	20	
F	Agente cultural negro.	05	
G	Agente cultural com deficiência.	05	
H	Agente Cultural LGBTQIAPN+	05	
PONTUAÇÃO TOTAL:		100,00	

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS ENTIDADES			
IDENTIFICAÇÃO DO CRITÉRIO	**DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO**	**PONTUAÇÃO MÁXIMA**	**PONTUAÇÃO OBTIDA**
A	**Relevância Cultural:** Contribuição para a Cultura local/Regional/ Nacional – Impacto das atividades promovidas pela entidade na cultura local.	20	

B	**Diversidade de Oferta**: Variedade e abrangências das atividades Culturais Desenvolvidas.	20	
C	**Acessibilidade e Inclusão**: Atividades incluindo pessoas com deficiência, idosos, crianças, etc.	20	
D	**Gestão Financeira**: Transparência e Eficiência na gestão de Recursos Financeiros.	20	
E	**Parcerias e Captação de Recursos**: Habilidade da entidade em estabelecer parcerias e captar recursos para sustentar suas atividades.	20	
-	**PONTUAÇÃO TOTAL**	100,00	

6.2 Quem não pode analisar os projetos

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

I - Tiverem interesse direto na matéria;

II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenha composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

IV - Sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

6.3 Análise do mérito cultural

Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.

Entende-se por “Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma

mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos na tabela abaixo deste edital.

Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação:

6.4 CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

Em caso de empate na nota final, será considerado quem estiver com a maior nota no critério 'A'.

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial https://www.novohorizontedonorte.mt.gov.br/transparencia e https://amm.diariomunicipal.org/

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a Comissão Julgadora de forma presencial no setor de Cultura, na Rua Augusto de Souza, s/nº - centro das 07h às 11h e das 13 às 17horas, devendo ser apresentado por meio de documento enviado no PRAZO MÍNIMO DE 3 DIAS ÚTEIS, CONFORME INCISO III DO ART. 9º DA LEI Nº 14.903/2024 a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no site oficial do município https://www.novohorizontedonorte.mt.gov.br/transparencia e https://amm.diariomunicipal.org/

7 REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

8 ETAPA DE HABILITAÇÃO

8.1 Documentos necessários

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 03(três) dias úteis após a publicação do resultado final de seleção, por meio envelope lacrado com identificação do proponente entregues na Secretaria de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de forma presencial na recepção do Setor de Cultura, na Rua Augusto de Souza, s/nº, centro, no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h. **os seguintes documentos:**

Se o agente cultural for **pessoa física**:

I – Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);

II - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

III - Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais;

IV - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

V - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência.

VI – Dados bancários da conta, aberta exclusivamente para receber este recurso.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - Pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - Pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - Que se encontrem em situação de rua.

Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:

I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III – Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho etc.);

IV - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

V - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VI - Certidões negativas de débitos estaduais e municipais;

VII - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VIII - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IX – Dados bancários da conta, aberta exclusivamente para receber este recurso.

Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):**

I – Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;

II - Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais;

IV - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;

V - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

VI – Dados bancários da conta, aberta exclusivamente para receber este recurso.

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

8.2 Recurso da etapa de habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a Comissão Julgadora de forma presencial no setor de Cultura, na Rua Augusto de Souza, s/nº - centro, no horário das 07h às 13h que deve ser apresentado por meio de documento enviado no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no site oficial do município https://www.novohorizontedonorte.mt.gov.br/transparencia e https://amm.diariomunicipal.org/

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

9 ASSINATURA DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 **Termo de Premiação Cultural**

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Premiação Cultural, conforme Anexo VII deste Edital, de forma presencial.

O Termo de Premiação Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

9.2 Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Premiação Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira publica isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.

Atenção! A assinatura do Termo de Premiação Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

10 DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do município de Novo Horizonte do Norte- MT, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

11 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

11.1 Monitoramento e avaliação realizados pela Secretaria de Educação, Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

12 DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Desclassificação de projetos

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Atenção! Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do agente cultural.

12.2 Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site oficial do município https://www.novohorizontedonorte.mt.gov.br/transparencia e https://amm.diariomunicipal.org/

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no site oficial do município, https://www.novohorizontedonorte.mt.gov.br/transparencia, https://amm.diariomunicipal.org/ e mídias sociais oficiais.

12.3 Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (66) 984126580 (66) 984086232, (66) 992740872, (66) 984180022.

Os casos omissos ficarão a cargo do Secretaria de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

12.4 Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 30 dias após

a publicação do resultado final.

12.5 Anexos do edital

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Formulário de Inscrição;

Anexo II – Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo;

Anexo III – Declaração PCD;

Anexo IV – Declaração de Pessoa LGBTQIPN+;

Anexo V – Declaração Étnico-Racial;

Anexo VI – Formulário de Apresentação de Recurso da Etapa de Seleção;

Anexo VII – Termo de Premiação Cultural

CASSIMERI SIMOES CRESPO:02461238936 Assinado de forma digital por CASSIMERI SIMOES CRESPO:02461238936 Dados: 2026.10.26 10:11:11 -04'00'

Cassiméri Simões Crespo

Secretária de Educação, Cultura, Turismo Esporte e Lazer

Portaria N° 027/2025.

POLÍTICA NACIONAL PNAB ALDIR BLANC

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

PESSOA FÍSICA, MEI OU PARA GRUPO E COLETIVO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA (SEM CNPJ)

( ) PESSOA FÍSICA

( ) PESSOA JURÍDICA

QUAL SEGMENTO?

( ) DANÇA

( ) MÚSICA

( ) COMUNICADOR DE FESTAS

( ) ARTESÃO

( )DJ

( ) OUTROS

1. DADOS DO AGENTE CULTURAL (pessoa física ou MEI)

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:

CNPJ (Se a inscrição for realizada em nome do MEI):

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

MINISTÉRIO DA CULTURA

GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Mini Currículo ou Mini portfólio: (Escreva aqui um resumo do seu currículo destacando as principais atuações culturais realizadas. Você encaminhar o currículo em anexo, se quiser)

Anexar comprovantes de carreira artística. (fotos, fichas de inscrições, folderes, fotos de troféus e certificados.

Gênero:

( ) Mulher cisgênero

( ) Homem cisgênero

( ) Mulher Transgênero

( ) Homem Transgênero

( ) Pessoa Não Binária

( ) Não informar

Raça, cor ou etnia:

( ) Branca

( ) Preta

( ) Parda

( ) Indígena

( ) Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência – PCD?

( ) Sim

( ) Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

( ) Auditiva

( ) Física

( ) Intelectual

( ) Múltipla

( ) Visual

( ) Outro tipo, indicar qual

Vai concorrer às cotas?

( ) Sim ( ) Não

Se sim. Qual?

( ) Pessoa negra

( ) Pessoa com deficiência

( ) LGBTQIAPN+

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

( ) Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.

( ) Instrutor(a), oficineiro(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.

( ) Curador(a), Programador(a) e afins.

( ) Produtor(a)

( ) Gestor(a)

( ) Técnico(a)

( ) Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.

( ) Dançarino

( ) Músico

( ) Outros

_____

Assinatura do Agente Cultural

POLÍTICA NACIONAL PNAB ALDIR BLANC

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:
NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:
DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

As pessoas abaixo listadas, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante neste edital, conferindo-lhe poderes para cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura do Termo de Execução Cultural, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital.
Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURAS

Local, Data.

MINISTÉRIO DA CULTURA
GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

POLÍTICA NACIONAL PNAB ALDIR BLANC

ANEXO III

DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(Para agentes culturais concorrentes às cotas destinadas a pessoas com deficiência)

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou pessoa com deficiência. Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Local, data.

_____

NOME

ASSINATURA DO AGENTE CULTURAL

MINISTÉRIO DA CULTURA

GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

POLÍTICA NACIONAL PNAB ALDIR BLANC

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PESSOA LGBTQIAPN+

(Para agentes culturais concorrentes às cotas destinadas a pessoas declaradas LGBTQIAPN+)

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou pessoa LGBTQIAPN+.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Local, data.

_____

NOME

ASSINATURA DO AGENTE CULTURAL

MINISTÉRIO DA CULTURA

GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

POLÍTICA NACIONAL PNAB ALDIR BLANC

ANEXO V

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____(informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Loca, data.

_____

NOME

ASSINATURA DO AGENTE CULTURAL

MINISTÉRIO DA CULTURA

GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

ANEXO VI

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:
CPF:
NOME DO PROJETO INSCRITO:

Qual categoria?
( ) DANÇA
( ) MÚSICA

( ) COMUNICADOR DE FESTAS
( ) ARTESÃO
( )DJ

( ) OUTROS
RECURSO:

À Comissão de Seleção,

Com base na **Etapa de Seleção** do Edital 001/2026 venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.

Justificativa:

_____

_____

_____.

Local e data

_____

NOME

ASSINATURA DO AGENTE CULTURAL

ANEXO VII

TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital 001/2026 que recebi a premiação no valor de _____ proveniente dos recursos da Lei Aldir Blanc, destinados ao fomento da cultura e das artes. Declaro estar ciente das obrigações e responsabilidades decorrentes do recebimento da premiação, comprometendo-me a cumprir todas as condições estabelecidas.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Local, data.

_____

NOME

ASSINATURA DO AGENTE CULTURAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
PORTARIA Nº 393/2026

De 27 de outubro de 2026.

"Dispõe sobre concessão de licença-prêmio por assiduidade a servidor e dá outras providências".

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1°- CONCEDER, Licença-Prêmio, em conformidade com o

Artigo 101 da Lei Complementar 004/2001 de 28/12/2001, a servidora **ELIENE TEIXEIRA VIEIRA,** brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº. 021.***.***-02, efetiva no cargo de **PROFESSORA,** matriculada no DRH sob o nº 3646, de 19/10/2026 a 18/12/2026, totalizando 60 dias, referente ao quinquênio de 01/02/2021 a 31/01/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 19 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 27 de outubro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
PORTARIA Nº 392/2026

De 27 de outubro de 2026

"***Dispõe sobre a Concessão de Licença Prêmio por Assiduidade a Servidor Público Municipal, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências."***

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

Considerando, o Requerimento do Servidor do quadro permanente do Poder Executivo;

Considerando, o Art. 104 § 2º da Lei Complementar 04/2001 de 28/12/2001;

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor **JOAO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.***.***-11, efetivo no cargo de APOIO ADM EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO MOTORISTA, matriculado no DRH sob o nº 3770, referente ao período aquisitivo compreendido de 02/08/2021 a 01/08/2026, de 30 (trinta) dias, que terá conversão em **pecúnia**, a ser paga na folha de outubro de 2026.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 01 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 27 de outubro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
PORTARIA Nº 391/2026

De 27 de outubro de 2026

"***Dispõe sobre a Concessão de Licença Prêmio por Assiduidade a Servidor Público Municipal, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências."***

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

Considerando, o Requerimento do Servidor do quadro permanente do Poder Executivo;

Considerando, o Art. 104 § 2º da Lei Complementar 04/2001 de 28/12/2001;

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade a servidora **LUCILENE SOBOLESKI DAROS**, inscrita no CPF/MF sob o nº 005.***.***-56, efetiva no cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZANTE, matriculada no DRH sob o nº 887, referente ao período aquisitivo compreendido de 12/09/2017 a 11/09/2022, de 30 (trinta) dias, que terá conversão em **pecúnia**, a ser paga na folha de outubro de 2026.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 01 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 27 de outubro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
PORTARIA Nº 390/2026

De 27 de outubro de 2026

"***Dispõe sobre a Concessão de Licença Prêmio por Assiduidade a Servidor Público Municipal, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências."***

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

Considerando, o Requerimento do Servidor do quadro permanente do Poder Executivo;

Considerando, o Art. 104 § 2º da Lei Complementar 04/2001 de 28/12/2001;

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade a servidora **GLEICEMIR MARIA WIONCZEK**, inscrita no CPF/MF sob o nº 028.***.***-82, efetiva no cargo de ZELADORA, matriculada no DRH sob o nº 3585, referente ao período aquisitivo compreendido de 03/08/2020 a 02/08/2025, de 30 (trinta) dias, que terá conversão em **pecúnia**, a ser paga na folha de outubro de 2026.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 01 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 27 de outubro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO
EXTRATO 3º ADITIVO CONTRATO Nº 20-2025

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	**EXITO EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 25.993.540/0001-44**, estabelecida na rua Trinta e Seis, loteamento Santa Cruz II, Quadra 93, nº 03 – Santa Cruz II, Cuiabá – Mt, Cep 78.077-030, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **JOAO HENRIQUE DE CASTRO LIMA**, cargo de Representante Legal, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, resolvem celebrar o presente contrato em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e ainda de conformidade com a documentação constante no Processo nº 015/2025, Adesão a Ata nº 003/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:
Objeto	O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 020/2025 por mais 180 (cento e oitenta) dias, cujo objeto compreende a elaboração de estudos, projetos e obtenção de licenças ambientais destinados à abertura e pavimentação do Anel Viário, bem como à conservação de estradas vicinais do Município de Novo Mundo – MT.
Valor	O presente Termo Aditivo destina-se exclusivamente à prorrogação do prazo de vigência contratual, não implicando, por si só, acréscimo de valor ou alteração dos preços originalmente pactuados. Eventuais pagamentos permanecerão condicionados à efetiva execução dos serviços, à comprovação das obrigações cumpridas, ao atesto da fiscalização contratual e à disponibilidade de saldo contratual e orçamentário, conforme as condições estabelecidas no instrumento original e na legislação aplicável. Parágrafo único. A utilização do saldo financeiro remanescente deverá observar o objeto originalmente contratado, as obrigações efetivamente executadas e as autorizações administrativas pertinentes, não decorrendo da prorrogação qualquer autorização automática para ampliação do objeto ou utilização de valores sem a correspondente execução contratual.
Justificativa	A presente prorrogação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade dos procedimentos técnicos e administrativos vinculados ao objeto contratual, considerando que os projetos e documentos técnicos foram entregues ao Município e encaminhados ao Setor de Engenharia, permanecendo em fase de análise junto à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA/MT. A análise pelos órgãos competentes poderá demandar esclarecimentos, adequações ou complementações técnicas, tornando necessário manter a possibilidade de acompanhamento pela empresa contratada, a fim de contribuir para a adequada conclusão dos procedimentos relacionados aos projetos. A prorrogação também busca preservar os serviços já executados, evitar prejuízos ao planejamento das intervenções de infraestrutura municipal e assegurar a continuidade das providências necessárias à abertura e pavimentação do Anel Viário e à conservação das estradas vicinais. Registra-se que a solicitação não se fundamenta exclusivamente na existência de saldo financeiro remanescente, mas principalmente na necessidade de continuidade das obrigações técnicas vinculadas ao objeto contratado, conforme justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas.
Processo	Adesão a Ata nº 003/2025

Novo Mundo/MT, 27 de outubro 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO
EXTRATO 3º ADITIVO CONTRATO Nº 20-2025

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	**EXITO EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 25.993.540/0001-44**, estabelecida na rua Trinta e Seis, loteamento Santa Cruz II, Quadra 93, nº 03 – Santa Cruz II, Cuiabá – Mt, Cep 78.077-030, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **JOAO HENRIQUE DE CASTRO LIMA**, cargo de Representante Legal, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, resolvem celebrar o presente contrato em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e ainda de conformidade com a documentação constante no Processo nº 015/2025, Adesão a Ata nº 003/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:
Objeto	O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 020/2025 por mais 180 (cento e oitenta) dias, cujo objeto compreende a elaboração de estudos, projetos e obtenção de licenças ambientais destinados à abertura e pavimentação do Anel Viário, bem como à conservação de estradas vicinais do Município de Novo Mundo – MT.
Valor	O presente Termo Aditivo destina-se exclusivamente à prorrogação do prazo de vigência contratual, não implicando, por si só, acréscimo de valor ou alteração dos preços originalmente pactuados. Eventuais pagamentos permanecerão condicionados à efetiva execução dos serviços, à comprovação das obrigações cumpridas, ao atesto da fiscalização contratual e à disponibilidade de saldo contratual e orçamentário, conforme as condições estabelecidas no instrumento original e na legislação aplicável. Parágrafo único. A utilização do saldo financeiro remanescente deverá observar o objeto originalmente contratado, as obrigações efetivamente executadas e as autorizações administrativas pertinentes, não decorrendo da prorrogação qualquer autorização automática para ampliação do objeto ou utilização de valores sem a correspondente execução contratual.
Justificativa	A presente prorrogação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade dos procedimentos técnicos e administrativos vinculados ao objeto contratual, considerando que os projetos e documentos técnicos foram entregues ao Município e encaminhados ao Setor de Engenharia, permanecendo em fase de análise junto à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA/MT. A análise pelos órgãos competentes poderá demandar esclarecimentos, adequações ou complementações técnicas, tornando necessário manter a possibilidade de acompanhamento pela empresa contratada, a fim de contribuir para a adequada conclusão dos procedimentos relacionados aos projetos. A prorrogação também busca preservar os serviços já executados, evitar prejuízos ao planejamento das intervenções de infraestrutura municipal e assegurar a continuidade das providências necessárias à abertura e pavimentação do Anel Viário e à conservação das estradas vicinais. Registra-se que a solicitação não se fundamenta exclusivamente na existência de saldo financeiro remanescente, mas principalmente na necessidade de continuidade das obrigações técnicas vinculadas ao objeto contratado, conforme justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas.
Processo	Adesão a Ata nº 003/2025

Novo Mundo/MT, 27 de outubro 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 234/2026

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	Sr. **JOSE CARLOS MARTINS DE SOUZA,** portador do CPF N° 622.***.***.15, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **MOTORISTA**, lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde.
Valor	O valor do presente contrato é de **R$ 2.726,25** (Dois mil setecentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**27/10/2026 a 31/12/2026**

Novo Mundo MT, 27 de outubro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS
Prefeito Municipal de Novo Mundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
PORTARIA Nº 389/2026

De 27 de outubro de 2026

"***Dispõe sobre exoneração de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências."***

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR,** a Senhora **MIRELLA VITORIA FERREIRA SILVA**, brasileira, devidamente inscrita no CPF sob nº 091.***.***-82, do cargo de **COORDENADOR DE SERVIÇOS URBANOS**, de provimento em comissão, símbolo DAS III, lotada na Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas - SETOP, criado através da Lei Complementar nº 069/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 16 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 27 de outubro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO
EXTRATO DE 2º ADITIVO CONTRATO Nº 50/2025

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	**Empresa CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 9.179.444/0001-00, estabelecida na rua cipriano curvo, nº 73, Sala B, Quadra 08, Sala 01, Bairro centro, município Chapada dos Guimaraes - Mt, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por JANIO CORREA DA SILVA, empresário, Solteiro, residente e domiciliado na Rua Professora Tereza lobo, n° 60, Apto 703, Bairro Consil, município de Cuiabá - MT, cargo de empresário, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, resolvem celebrar o presente contrato em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e ainda de conformidade com a documentação constante no Processo nº 032/2025, Adesão a Ata nº 011/2025, Pregão Eletrônico n.º 21/2025 do Consorcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha, mediante as seguintes cláusulas e condições:**
Objeto	**Futura eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão integrada de frotas, abrangendo rastreamento veicular, controle de abastecimento, intermediação para aquisição de peças e serviços de manutenção corretiva e preventiva, por meio de rede credenciada.**
Objetivo	**O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo consensual extraordinário de 5% (cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do Contrato Administrativo nº 050/2025, correspondente a R$ 189.561,28 (cento e oitenta e nove mil, quinhentos e sessenta e um reais e vinte e oito centavos). O acréscimo destina-se a assegurar a continuidade do gerenciamento integrado da frota municipal, especialmente quanto ao fornecimento de peças de reposição e à execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva dos veículos e maquinários utilizados pela Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas. O presente acréscimo possui natureza consensual e excepcional, não se confundindo com a alteração unilateral prevista no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, cujo limite de 25% já foi integralmente utilizado pelo Primeiro Termo Aditivo. O presente instrumento não altera a identidade do objeto contratado, destinando-se exclusivamente a atender à necessidade adicional devidamente justificada, preservadas as condições contratuais aplicáveis.**
Valor	**Para fins de cálculo do presente acréscimo, considera-se o valor inicial atualizado do Contrato Administrativo nº 050/2025, no montante de R$ 3.791.225,67. O acréscimo consensual extraordinário de 5% corresponde a R$ 189.561,28 (cento e oitenta e nove mil, quinhentos e sessenta e um reais e vinte e oito centavos), conforme memória de cálculo constante do Parecer Jurídico nº 076/2026/BR. Com a formalização do presente Termo Aditivo, o histórico financeiro contratual passa a apresentar a seguinte composição: O valor acumulado dos acréscimos corresponde a 30% (trinta por cento) do valor inicial atualizado, compreendendo o acréscimo ordinário de 25% já formalizado e o acréscimo consensual extraordinário de 5% ora proposto. O percentual de 5% previsto neste instrumento incide sobre o valor inicial atualizado do contrato, e não sobre o valor global resultante do Primeiro Termo Aditivo, em conformidade com a orientação expressa do Parecer Jurídico nº 076/2026/BR. O valor ora acrescido deverá ser aplicado aos quantitativos, itens ou limites de utilização efetivamente necessários, observadas as condições do contrato original, a memória de cálculo, a justificativa técnica e os documentos que instruem o processo administrativo. A execução das despesas adicionais ficará condicionada à disponibilidade orçamentária, à emissão do respectivo empenho e à observância das regras de medição, autorização, fiscalização e pagamento previstas no contrato.**

Prazo de Vigência	**Fica desde já acordado entre as partes que o presente Termo Aditivo manterá seu prazo de vigência de inalterado, podendo ser prorrogado se necessário for.**
Modalidade	**Adesão a Ata nº 011/2025**

Novo Mundo/MT, 27 de outubro 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
PORTARIA Nº 388/2026

De 27 de outubro de 2026.

"***Dispõe sobre concessão de Licença-Maternidade a servidora, e dá outras providências.”***

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

Art. 1° - **CONCEDER LICENÇA-MATERNIDADE** em conformidade com a LC n.º 04/2001, Art. 92 e § 6º, para o período de **08/10/2026 a 04/02/2027** à servidora Sr.ª **ZAINE MARTINELLE DE SOUZA CARVALHO DA CRUZ**, portadora do CPF nº. 063.***.***-00, servidora contratada no cargo de **MONITORA**, matriculada no Departamento de Recursos Humanos sob a matricula nº 5121.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 27 de outubro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 94/2026 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2026 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Agente de contratação da Prefeitura Municipal de Novo Mundo – MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 303/2026 do dia 25 de agosto de 2026, torna público aos interessados que realizará licitação para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES, MEDICAMENTOS DE USO HOSPITALAR, PRODUTOS DE LIMPEZA HOSPITALAR E EQUIPAMENTOS PERMANENTES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO MUNDO – MT**, conforme especificações do Edital.

Recebimento das Propostas: A Partir do dia 29/10/2026

Do encerramento das Propostas: Dia 18/11/2026 às 08:00 horas. (Horário de Brasília - DF)

Data de Abertura das Propostas: Dia 18/11/2026, às 08:30 horas. (Horário de Brasília - DF)

Início da Sessão de Disputa: Dia 18/11/2026, às 09:00 horas. (Horário de Brasília - DF)

A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07h às 11h e das 13h às 17h, no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br e no site: www.bll.org.br.

Novo Mundo - MT, 27 de outubro de 2026.

Maria de Fátima Dias dos Santos

Agente de Contratação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N°. 008/2026/CMAS

RESOLUÇÃO N°. 008/2026/CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Novo Mundo – MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social é um órgão colegiado deliberativo, consultivo e fiscalizador de caráter permanente;

RESOLVE:

Art.1° De acordo com a reunião realizada no dia 03 de setembro do ano de 2026, conforme registrado na ata nº 008/2026, após apresentação, análise, e votação deliberou-se:

APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL –FEAS MT DO EXERCÍCIO DE 2025, REALIZADA NO AGILIZASUAS.

Art. 2º Esta Resolução passa a vigorar a partir de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Novo Mundo - MT, 03 de setembro de 2026.

Kelly Aparecida Neves Ferreira

Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
PORTARIA Nº 387/2026

De 27 de outubro de 2026

"***Dispõe sobre exoneração de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências.”***

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR,** a pedido do servidor, o Senhor **PEDRO REINALDO LEANDRO**, brasileiro, devidamente inscrito no CPF sob nº 957.***.***-72, do cargo de **COORDENADOR DE ASSISTENCIA TECNICA RURAL**, de provimento em comissão, símbolo DAS I, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Lei Complementar nº 069/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publica-

ção, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 13 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 27 de setembro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO 2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 221/2026

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	Sra. **EDNA DA SILVA CARDOSO,** portadora do CPF N° 001.***.***-11, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo– MT.
Objeto	O objeto do presente Termo Aditivo é a **alteração do período de vigência** do contrato, inicialmente compreendido entre 01/09/2026 a 23/10/2026, que passa a vigorar de **24/10/2026 a 03/11/2026**, em substituição a uma servidora que se encontra de atestado médico.
Vigência do Contrato	**01.09.2026 a 03.11.2026**

Novo Mundo/MT, 27 de outubro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal de Novo Mundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 216/2026

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	Sra. **LUANA AMANDA SILVA GONÇALVES CHAVES,** portadora do CPF N° 065.***.***-52, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo– MT.
Objeto	O objeto do presente Termo Aditivo é a **alteração de carga horaria semanal**, que passa de 40 horas para 20 horas, a partir de 02/10/2026.
Vigência do Contrato	**26.08.2026 a 18.12.2026**

Novo Mundo/MT, 27 de outubro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal de Novo Mundo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 386/2026 “DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

De 27 de outubro de 2026.

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

CONSIDERANDO o oficio 017/CMDPI/2026 de 22 de outubro de 2026, o qual solicita nomeação de novos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI.

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAÇÃO** de membros do CMDPI do município de Novo Mundo-MT de que dispõe a Lei Municipal de nº 539/2021 composta pelos seguintes membros:

Art. 2º - O Conselho terá a seguinte composição:

I – 04 (quatro) Representantes do Poder Público, sendo:

a) 01 (um) Representante da Secretaria de Saúde:

Titular: Geovana Sorensen Silva CPF: 075.849.***-**

Suplente: Jessica de Souza do Carmo Mette CPF: 056.312.***-**

b) 01 (um) Representante da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

Titular: Joelma Feitosa de Souza CPF: 914.584.***-**

Suplente: Juliana Jung CPF: 021.547.***-**

c) 01 (um) Representante da Secretaria de Assistência Social

Titular: Clelia Luiza da Silva Felizardo CPF: 930.581.***-**

Suplente: Rayssa Santos da Costa CPF: 043.616.***-**

d) 01 (um) Representante da Secretaria de Finanças:

Titular: Kelvis Muniz Ferreira CPF: 059.466.***-**

Suplente: Gabriela Krause da Rocha CPF: 060.486.***-**

II – 04(quatro) Representantes da sociedade civil, SENDO:

a) 01 (um) representante de Credo Religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do idoso;

Titular: Aduan Matheus Heberle CPF: 044.344.***-**

Suplente: Tais Fernanda Vieira da Costa CPF: 067.484.***-**

b) 01 (um) representante dos trabalhadores com política de atendimento e promoção do idoso

Titular: Manoel do Nascimento Souza CPF: 809.982.***-**

Suplente: Elcione Ferreira de Souza CPF: 377.367.***-**

c) 01 (um) representante de grupo ou movimento do idoso

Titular: Avelino Dias Felizardo CPF: 834.897.***-**

Suplente: Metilde Iost Gross CPF: 344.737.***-**

d) 01 (um) Representante Pastoral do Idoso:

Titular: Maria Aparecida Ferreira de Oliveira CPF: 395.805.***-**

Suplente: Maria Lucia da Silva Oliveira CPF: 013.210.***-**

Art. 4º. A presente nomeação tem conformidade com a LEI Nº 538/2021 de 29 de outubro de 2021

Art. 5º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 27 de outubro de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100 / 2026

No dia 27 do mês de Outubro do ano de 2026 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO,
pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.199.966/0001-50, com sede administrativa localizada na Avenida 29 de
Setembro, , bairro Centro, CEP nº 78674000, nesta cidade de Novo Santo Antônio,MT, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a)
CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA inscrito no cpf sob o nº 867.013.041-68, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas
abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 16/2026, Processo licitatório nº 88/2026 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA
EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE IMPRESSÃO DO TIPO (TONERS, TINTAS E CARTUCHOS) EM ATENDIMENTO AS
SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT. , em conformidade com as especificações constantes no Edital.
Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:
LUANDA SUPRIMENTOS LTDA 14
Nome da empresa Itens
As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o
resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 14.124/2021, Art. 2, I e, pelas condições do
edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
LUANDA SUPRIMENTOS LTDA 10.742.589/0001-57
Empresa(s) CNPJ / CPF Nome do Representante
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para selação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE IMPRESSÃO DO TIPO (TONERS,
TINTAS E CARTUCHOS) EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.
Tudo em confomidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.
1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO
2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por ítem, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de
transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:
TONER COMPATIVEL BROTHER - TN3612 TN-3612 | DCP14 L5512 DCP-L5662 HL-L5212 HL-L6412 | Premium 18k UNIDADE 114 40,30 4.594,20
Item Especificação Unid Marca Qtd Preço Valor Total
FORNECEDOR: LUANDA SUPRIMENTOS LTDA
2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.
2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena 'd' do inciso II do
caput e do §5º do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.
2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha
de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da
proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios
disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo
a ser pago pela administração.
DANIELA MIANI
Página: 2 / 5
2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.
2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando

os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de
primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.
2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata
promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:
a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados
e sua adequação ao praticado no mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.
2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso
inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço
registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em
que o órgão gerenciador poderá:
a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:
b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade
de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente,
designados pelo órgão gerenciador;
b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.
2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas
cabíveis, observada a anuência das partes.
2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do
compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços
registrados, sem aplicação das penalidades.
CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU
ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.
3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos
convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se
mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.
CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS
4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou
contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa
ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá
diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas
alterações posteriores e demais normas cabíveis.
4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos
processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação
ao respectivo processo de registro.
4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que
não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.
CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES
5.1. Compete ao Órgão Gestor:
5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de
Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;
5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins
de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos
materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e
os quantitativos a serem fornecidos.
5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades
estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo
assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do
município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou

existirem
Página: 3 / 5
demandas para atendimento dos órgãos usuários.
5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força
maior devidamente justificado no processo;
5.1.6. Emitir a autorização de compra;
5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;
5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento,
inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade
de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão
Usuário da Ata de Registro de Preços;
5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e
facultativas nas demais situações;
5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo
de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta
Ata;
5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues,
caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto
de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a
entrega do objeto de registro de preços.
5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.
CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar
com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de
acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial
juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.
CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o
prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº

8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o
número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados,
obedecida a ordem de classificação.
7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele,
deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a
contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
Página: 4 / 5
7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE
GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..
7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além
das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento
da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com
as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação,
pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.
CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO
8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, conta bancária, dentro do prazo estabelecido no edital, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva
Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.
8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o
FGTS.
8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.
CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES
9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º
do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.
CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho,
contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e
alterações.
CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS
11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao
detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:
11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou
retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
b) cancelamento do preço registrado;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedi-

mento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.
11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.
11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:
a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.
11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
Página: 5 / 5
a) advertência, por escrito, nas falta leves;
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não
executado pelo fornecedor;
c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas
nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento
de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que
apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos
da Lei n° 10.520, de 2002.
11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da
pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a
obrigação.
11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.
11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.
11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.
11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA
12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Santo Antônio,MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
E, por estarem as partes justas e compromissadas, assimam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT
CNPJ: 04.199.966/0001-50
CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
Novo Santo Antônio,27 de Outubro de 2026
LUANDA SUPRIMENTOS LTDA
CNPJ: 10.742.589/0001-57
DANIELA MIANI
REPRESENTANTE
Sistema: Compras

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 99 / 2026

No dia 27 do mês de Outubro do ano de 2026 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO,
pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.199.966/0001-50, com sede administrativa localizada na Avenida 29 de
Setembro, , bairro Centro, CEP nº 78674000, nesta cidade de Novo Santo Antônio,MT, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a)
CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA inscrito no cpf sob o nº 867.013.041-68, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas
abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 16/2026, Processo licitatório nº 88/2026 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA
EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE IMPRESSÃO DO TIPO (TONERS, TINTAS E CARTUCHOS) EM ATENDIMENTO AS
SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT. , em conformidade com as especificações constantes no Edital.
Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:
MSB COMERCIO E SERVICOS LTDA 11, 12, 13, 16, 17, 18
Nome da empresa Itens
As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o
resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 14.124/2021, Art. 2, I e, pelas condições do
edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
MSB COMERCIO E SERVICOS LTDA 08.257.279/0001-03
Empresa(s) CNPJ / CPF Nome do Representante
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para selação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE IMPRESSÃO DO TIPO (TONERS,
TINTAS E CARTUCHOS) EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.

Tudo em confomidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.
1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO
2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por ítem, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de
transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:
11 TONER BROTHER TN3472 12K PREMIUM QUALITY. Unidade 81 20,40 1.652,40
TONER COMPATÍVEL COM HP CF258X 58X | M428FDW
12 M404DW M428DW M404N | SEM CHIP UNIDADE 191 29,80 5.691,80
TONER COMPATIVEL COM IMPRESSORA BROTHER
13 DCP-L2540DW - MFC-L2740DW (COR PRETA) UNIDADE 332 14,40 4.780,80
TONER PARA IMPRESSORA CARTUCHO DE TONER PB
211EV COMPATIVEL COM IMPRESSORA
MULTIFUNCIONAL ELGIN PA
16 UNIDADE 24 30,00 720,00
17 TONNER P/ IMPRESSORA LASER JET. HP M1132 CE285 Unidade 7 17,00 119,00
TONER PARA IMPRESSORA PB - 211EV, COMPATIVEL
COM IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL ELGIN PANTUM
P2500NW, M6550NW E M6600N. COR PRETO/BLACK.
COM CAPACIDADE DE ATE 1.600 PAGINAS.
18 Unidade 14 35,00 490,00
Item Especificação Unid Marca Qtd Preço Valor Total
FORNECEDOR: MSB COMERCIO E SERVICOS LTDA
MARCOS SACARDI BIUDES
Página: 2 / 5
2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.
2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena 'd' do inciso II do
caput e do §5º do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.
2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha
de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da
proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo
a ser pago pela administração.
2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.
2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de
primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.
2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata
promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:
a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados
e sua adequação ao praticado no mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.
2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso
inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço
registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em
que o órgão gerenciador poderá:
a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:
b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade
de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente,
designados pelo órgão gerenciador;
b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.
2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.
2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do
compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços
registrados, sem aplicação das penalidades.
CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O

ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU
ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.
3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos
convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se
mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.
CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS
4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou
contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa
ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá
diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação
ao respectivo processo de registro.
4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.
CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES
5.1. Compete ao Órgão Gestor:
5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de
Página: 3 / 5
Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;
5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins
de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos
materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e
os quantitativos a serem fornecidos.
5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo
assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do
município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem
demandas para atendimento dos órgãos usuários.
5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força
maior devidamente justificado no processo;
5.1.6. Emitir a autorização de compra;
5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de
contrações por outros meios permitidos pela legislação;
5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento,
inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade
de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão
Usuário da Ata de Registro de Preços;
5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e
facultativas nas demais situações;
5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo
de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta
Ata;
5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues,

caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto
de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a
entrega do objeto de registro de preços.
5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.
CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem
fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar
com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de
acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial
juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade
competente.
6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da
ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com
classificação imediatamente subsequente.
CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
Página: 4 / 5
7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração
Municipal.
7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao
órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o
prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o
número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados,
obedecida a ordem de classificação.
7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele,
deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a
contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade
requisitante, ou em local em que esta indicar.
7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE
GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..
7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à
administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além
das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento
da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com
as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação,

pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.
CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO
8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, conta bancária, dentro do prazo estabelecido no edital, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva
Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.
8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o
FGTS.
8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.
CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES
9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º
do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.
CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho,
contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e
alterações.
CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS
11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao
Página: 5 / 5
detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:
11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou
retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
b) cancelamento do preço registrado;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.
11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.
11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:
a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.
11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
a) advertência, por escrito, nas falta leves;
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não
executado pelo fornecedor;
c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas
nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento
de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que
apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos
da Lei n° 10.520, de 2002.
11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a
obrigação.
11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.
11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.
11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA
12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Santo Antônio,MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
E, por estarem as partes justas e compromissadas, assimam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT
CNPJ: 04.199.966/0001-50
CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 98 / 2026

No dia 27 do mês de Outubro do ano de 2026 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO,
pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.199.966/0001-50, com sede administrativa localizada na Avenida 29 de
Setembro, , bairro Centro, CEP nº 78674000, nesta cidade de Novo Santo Antônio,MT, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a)
CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA inscrito no cpf sob o nº 867.013.041-68, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas
abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 16/2026, Processo licitatório nº 88/2026 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA
EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE IMPRESSÃO DO TIPO (TONERS, TINTAS E CARTUCHOS) EM ATENDIMENTO AS
SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT. , em conformidade com as especificações constantes no Edital.
Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:
H E CELULARES E INFORMATICA LTDA 6, 7, 8, 9
Nome da empresa Itens
As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o
resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 14.124/2021, Art. 2, I e, pelas condições do
edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
H E CELULARES E INFORMATICA
LTDA
59.476.985/0001-79
Empresa(s) CNPJ / CPF Nome do Representante
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para selação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE IMPRESSÃO DO TIPO (TONERS,
TINTAS E CARTUCHOS) EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.
Tudo em confomidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.
1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO
2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por ítem, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de
transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:
TONER PARA IMPRESSORA HP M479DW, ORIGINAL HP
OU GENERICO, COM GARANTIA - MAGENTA CF414A-M
HP, MAXIMA QUALIDADE DE IMPRESSÃO E
RENDIMENTO MÉDIO DE 7500 PAGINAS.
6 UNIDADE 11 51,99 571,89
TONER PARA IMPRESSORA HP M479DW, ORIGINAL HP
OU GENERICO, COM GARANTIA - AMARELO CF1414A-Y
HP, MAXIMA QUALIDADE DE IMPRESSÃO E
RENDIMENTO MÉDIO DE 7500 PAGINAS.
7 UNIDADE 11 48,99 538,89
TONER PARA IMPRESSORA HP M479DW, ORIGINAL HP
OU GENERICO, COM GARANTIA - CIANO ROSA CF414AC,
MAXIMA QUALIDADE DE IMPRESSÃO E RENDIMENTO
MÉDIO DE 7500 PAGINAS.
8 UNIDADE 11 52,99 582,89
TONER PARA IMPRESSORA HP M479DW, ORIGINAL HP
OU GENERICO, COM GARANTIA - PRETO CF 414A-BK,
MAXIMA QUALIDADE DE IMPRESSÃO E RENDIMENTO
MÉDIO DE 7500 PAGINAS.
9 UNIDADE 13 52,99 688,87
Item Especificação Unid Marca Qtd Preço Valor Total
FORNECEDOR: H E CELULARES E INFORMATICA LTDA
HENRIQUE EUGENIO DIAS DOS REIS
Página: 2 / 5
2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.
2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena 'd' do inciso II do
caput e do §5º do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.
2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha
de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da

proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo
a ser pago pela administração.
2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.
2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de
primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.
2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:
a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados
e sua adequação ao praticado no mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.
2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso
inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço
registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em
que o órgão gerenciador poderá:
a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:
b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade
de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente,
designados pelo órgão gerenciador;
b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.
2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.
2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços
registrados, sem aplicação das penalidades.
CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU
ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.
3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos
convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se
mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.
CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS
4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou
contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa
ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá
diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação
ao respectivo processo de registro.
4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.
CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES
5.1. Compete ao Órgão Gestor:
5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de
Página: 3 / 5
Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;
5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins
de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos
materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, vi-

sando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e
os quantitativos a serem fornecidos.
5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades
estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo
assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do
município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem
demandas para atendimento dos órgãos usuários.
5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força
maior devidamente justificado no processo;
5.1.6. Emitir a autorização de compra;
5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de
contrações por outros meios permitidos pela legislação;
5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro
das normas estabelecidas no edital;
5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento,
inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante
o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade
de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão
Usuário da Ata de Registro de Preços;
5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e
facultativas nas demais situações;
5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de
habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo
de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta
Ata;
5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a
cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues,
caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto
de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a
entrega do objeto de registro de preços.
5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.
CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem
fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar
com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de
acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial
juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da
ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com
classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
Página: 4 / 5
7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o
prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o
número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados,
obedecida a ordem de classificação.
7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a
contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..
7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além
das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento
da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com
as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação,
pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.
CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO
8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, conta bancária, dentro do prazo estabelecido no edital, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva
Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.
8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o
FGTS.
8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.
CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES
9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º
do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.
CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho,
contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e
alterações.
CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS
11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notifica-

ção por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao
Página: 5 / 5
detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:
11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou
retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
b) cancelamento do preço registrado;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.
11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.
11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:
a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.
11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
a) advertência, por escrito, nas falta leves;
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não
executado pelo fornecedor;
c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas
nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento
de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que
apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos
da Lei n° 10.520, de 2002.
11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da
pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a
obrigação.
11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito
municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.
11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias
úteis, contado da notificação.
11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.
11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA
12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Santo Antônio,MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
E, por estarem as partes justas e compromissadas, assimam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT
CNPJ: 04.199.966/0001-50
CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 97 / 2026

No dia 27 do mês de Outubro do ano de 2026 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO,
pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.199.966/0001-50, com sede administrativa localizada na Avenida 29 de
Setembro, , bairro Centro, CEP nº 78674000, nesta cidade de Novo Santo Antônio,MT, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a)
CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA inscrito no cpf sob o nº 867.013.041-68, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas
abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de
acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 16/2026, Processo licitatório nº 88/2026 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA
EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE IMPRESSÃO DO TIPO (TONERS, TINTAS E CARTUCHOS) EM ATENDIMENTO AS
SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT. , em conformidade com as especificações constantes no Edital.
Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:
N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA 10, 15, 5
Nome da empresa Itens
As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o
resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 14.124/2021, Art. 2, I e, pelas condições do
edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E
SERVICOS LTDA

23.496.174/0001-92
Empresa(s) CNPJ / CPF Nome do Representante
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para selação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE IMPRESSÃO DO TIPO (TONERS,
TINTAS E CARTUCHOS) EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.
Tudo em confomidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.
1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO
2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por ítem, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de
transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:
TONER PARA IMPRESSORA - TONER BROTHER TN-B021
PRETO | DCP-B7520DW B7520DW DCP-B7535DW
B7535DW | ORIGINAL 2.6KG PARA IMPRESSORA COM
SCANNER BROTHER 2.600 PAGINAS GARANTIA DE 03
MESES PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.
5 UNIDADE 11 23,79 261,69
KIT CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA - KIT COM
KIT 4 TINTAS REFIL MAGENTA, AMARELO, CIANO,
PRETO, ORIGINAL PARA IMPRESSORA EPSON
ECOTANK L3250
10 UNIDADE 114 29,95 3.414,30
KIT DE TINTAS PARA IMPRESSORA L6490 - ORIGINAL
EPSON - MODELO T524 (Tinta Preta T524 T524120) (Tinta Ciano T524 T524220) (Tinta Magenta T524 T524320) (Tinta Amarela T524 T524420)
15 UNIDADE 81 76,39 6.187,59
Item Especificação Unid Marca Qtd Preço Valor Total
FORNECEDOR: N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA
NEUSA CANDIDO DA SILVA
Página: 2 / 5
2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.
2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena 'd' do inciso II do
caput e do §5º do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.
2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da
proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo
a ser pago pela administração.
2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.
2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de
primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.
2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:
a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados
e sua adequação ao praticado no mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.
2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso
inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço
registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em
que o órgão gerenciador poderá:
a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:
b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade
de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente,
designados pelo órgão gerenciador;
b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.
2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.
2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este su-

bitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quan-

do presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta
Ata;
5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues,
caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto
de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a
entrega do objeto de registro de preços.
5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.
CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar
com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de
acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial
juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.
CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
Página: 4 / 5
7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o
prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o
número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados,
obedecida a ordem de classificação.
7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele,
deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a
contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE
GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..
7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à
administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além
das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento
da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com
as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos,

que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação,
pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.
CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO
8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, conta bancária, dentro do prazo estabelecido no edital, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva
Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.
8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o
FGTS.
8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.
CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES
9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º
do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.
CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho,
contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.
CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS
11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao
Página: 5 / 5
detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:
11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou
retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
b) cancelamento do preço registrado;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.
11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.
11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:
a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.
11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
a) advertência, por escrito, nas falta leves;
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não
executado pelo fornecedor;
c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas
nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento
de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que
apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos
da Lei n° 10.520, de 2002.
11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da
pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a
obrigação.
11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d

do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.
11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.
11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.
11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA
12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Santo Antônio,MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
E, por estarem as partes justas e compromissadas, assimam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT
CNPJ: 04.199.966/0001-50
CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 96 / 2026

No dia 27 do mês de Outubro do ano de 2026 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUN. DE NOVO SANTO ANTONIO,
pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.199.966/0001-50, com sede administrativa localizada na Avenida 29 de
Setembro, , bairro Centro, CEP nº 78674000, nesta cidade de Novo Santo Antônio,MT, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a)
CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA inscrito no cpf sob o nº 867.013.041-68, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas
abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 16/2026, Processo licitatório nº 88/2026 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA
EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE IMPRESSÃO DO TIPO (TONERS, TINTAS E CARTUCHOS) EM ATENDIMENTO AS
SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT. , em conformidade com as especificações constantes no Edital.
Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:
NBB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA
LTDA
1, 2, 3, 4
Nome da empresa Itens
As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o
resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 14.124/2021, Art. 2, I e, pelas condições do
edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
NBB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS
DE INFORMATICA LTDA
10.820.186/0001-89
Empresa(s) CNPJ / CPF Nome do Representante
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para selação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE IMPRESSÃO DO TIPO (TONERS,
TINTAS E CARTUCHOS) EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.
Tudo em confomidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.
1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO
2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por ítem, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de
transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:
TONER IMPRESSORA BROTHER HL-L3210CW / DCPL3551CDW
- TN-217: MAGENTA: BROTHER TN-217M –
ALTO RENDIMENTO (ATÉ 2.300 PÁGINAS).
1 UNIDADE 5 35,00 175,00
TONER IMPRESSORA BROTHER HL-L3210CW / DCPL3551CDW
- TN-217: AMARELO (YELLOW): BROTHER TN-
217Y – ALTO RENDIMENTO (ATÉ 2.300 PÁGINAS).
2 UNIDADE 5 35,00 175,00
TONER IMPRESSORA BROTHER HL-L3210CW / DCPL3551CDW
- TN-217: CIANO (CYAN): BROTHER TN-217C
– ALTO RENDIMENTO (ATÉ 2.300 PÁGINAS).
3 UNIDADE 5 36,00 180,00
TONER IMPRESSORA BROTHER HL-L3210CW / DCPL3551CDW
- TN-217: PRETO (BLACK): BROTHER TN-
217BK – ALTO RENDIMENTO (ATÉ 3.000 PÁGINAS).
4 UNIDADE 5 35,00 175,00
Item Especificação Unid Marca Qtd Preço Valor Total
FORNECEDOR: NBB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA
2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.
2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser
CAROLINA ALICE BRAGIOLA BONESSO
Página: 2 / 5
revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena 'd' do inciso

II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.
2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha
de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da
proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo
a ser pago pela administração.
2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.
2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de
primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.
2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:
a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados
e sua adequação ao praticado no mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.
2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso
inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço
registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em
que o órgão gerenciador poderá:
a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:
b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade
de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente,
designados pelo órgão gerenciador;
b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.
2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.
2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços
registrados, sem aplicação das penalidades.
CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU
ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.
3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos
convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se
mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.
CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS
4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa
ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá
diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação
ao respectivo processo de registro.
4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.
CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES
5.1. Compete ao Órgão Gestor:
5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;
5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os pre-

ços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins
Página: 3 / 5
de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos
materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e
os quantitativos a serem fornecidos.
5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades
estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo
assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do
município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem
demandas para atendimento dos órgãos usuários.
5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força
maior devidamente justificado no processo;
5.1.6. Emitir a autorização de compra;
5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de
contrações por outros meios permitidos pela legislação;
5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro
das normas estabelecidas no edital;
5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento,
inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante
o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade
de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão
Usuário da Ata de Registro de Preços;
5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e
facultativas nas demais situações;
5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo
de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta
Ata;
5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a
cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues,
caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto
de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a
entrega do objeto de registro de preços.
5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.
CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem
fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar
com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de
acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial
juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.
CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao
Página: 4 / 5
órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o
prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o
número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados,
obedecida a ordem de classificação.
7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele,
deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a
contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE
GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..
7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além
das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento
da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com
as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação,
pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.
CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO
8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, conta bancária, dentro do prazo estabelecido no edital, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva
Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.
8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o
FGTS.
8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.
CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES
9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º
do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.
CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou

Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho,
contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e
alterações.
CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS
11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao
detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:
11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou
retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente
Página: 5 / 5
informados e aceitos:
a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
b) cancelamento do preço registrado;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.
11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.
11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:
a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.
11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
a) advertência, por escrito, nas falta leves;
b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não
executado pelo fornecedor;
c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas
nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento
de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que
apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos
da Lei n° 10.520, de 2002.
11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a
obrigação.
11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.
11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.
11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.
11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA
12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Santo Antônio,MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
E, por estarem as partes justas e compromissadas, assimam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT
CNPJ: 04.199.966/0001-50
CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
Novo Santo Antônio,27 de Outubro de 2026
CNPJ: 10.820.186/0001-89
CAROLINA ALICE BRAGIOLA BONESSO
REPRESENTANTE
NBB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE
Sistema: Compras - Usuário: THIAGOALVES1. Emissão: 27/10/2026, às 08:32:32. Protocolo: a706e264-0ab9-4a05-adbb-4fcbafd06da7

PORTARIA Nº 322/2026 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026 “DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E DRENAGEM SUPERFICIAL DE ÁGUAS PLUVIAIS EM DIVERSAS VIAS DA Á

PORTARIA Nº 322/2026

DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E DRENAGEM SUPERFICIAL DE ÁGUAS PLUVIAIS EM DIVERSAS VIAS DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO, TOTALIZANDO 51.733,42M², E

DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA, Prefeito Municipal, de Novo Santo Antônio -MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, pela presente portaria, resolve:

ARTIGO 1° - Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Novo Santo Antônio/MT, tornar público a **APROVAÇÃO DO PROJETO DE Pavimentação asfáltica em TSD, Sinalização viária e drenagem superficial de águas pluviais em diversas vias da área urbana do município, totalizando 51.733,42m², NO TOTAL DE 51.733,42m²,** conforme dispõe o Art. 2ª § 19 da Instrução Normativa 007/2023/SEFAZ/CGE, conforme discriminado abaixo.

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	Pavimentação asfáltica em TSD, Sinalização viária e drenagem superficial de águas pluviais em diversas vias da área urbana do município, totalizando 51.733,42m², NO TOTAL DE 51.733,42m²	**NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:** DIEGO ROBERTO SBITKOWSKI CHAMMA **ENGENHEIRO CIVIL:** CREA 2511178010.

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL: ARTHUR KENNEDY PEREIRA RODRIGUES LUZ

CREA: MT047870

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contraria.

Novo Santo Antônio – MT, 26 de outubro de 2026

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio – MT

ARTHUR KENNEDY PEREIRA RODRIGUES LUZ

Responsável Técnico da análise na Prefeitura Municipal De Novo Santo Antônio -MT

ENGENHEIRO CIVIL - CREA: MT 047870

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 93/2026

A Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, torna público resultado do Pregão Presencial nº 16/2026, Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PINTURA EM GERAL PARA USO EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES, REPAROS E REFORMAS DE PRÉDIOS PÚBLICOS, PRAÇAS PÚBLICAS, PRAÇAS ESPORTIVAS E DAS VIAS PÚBLICAS, NO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM, sagrando vencedora a empresa abaixo descrita:

EMPRESA	CNPJ	QUANT/ ITENS	VALOR TOTAL
CONSTRULED COMERCIO E SERVICOS EM HIDRAULICA, ELETRICA, FERRAGENS, FERRAMENTAS E CONSTRUCAO LTDA	65.849.053/ 0001-27	65,00	R$ 471.243,40
M LUZ MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO LTDA	39.928.631/ 0001-00	17,00	R$ 88.710,00

Os autos do Processo Licitatório encontram-se à disposição na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT.

Novo São Joaquim-MT, 27 de outubro de 2026.

VALBER BARBOZA SANDES – Pregoeiro – Decreto 50/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM, Estado Mato Grosso, por intermédio do Prefeito Municipal Sr. LEONARDO FARIAS ZAMPA, invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, de acordo com o Parágrafo Único do artigo 48º da Lei 101/2.000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 44 da Lei n. 10.257, de 11 de julho de 2001, CONVOCA a população para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL,** no dia **29 DE OUTUBRO (quinta-feira) de 2026, com início ás 17:00 horas (horário de Brasília), para Discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA, ambas do exercício de 2027.**

A audiência pública será realizada em **formato virtual**, com transmissão ao vivo por meio da página oficial da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim no Facebook, disponível em: https://www.facebook.com/CidadeNovosaojoaquim .

Este Edital será publicado no site, https://novosaojoaquim.mt.gov.br/ , portal transparência, diário oficial e nas mídias digitais.

Novo São Joaquim/MT, 27 de Outubro de 2026.

LEONARDO FARIAS ZAMPA

Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

CONCORRÊNCIA Nº 03/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 85/2026

A Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim – MT, por intermédio do Agente de Contratação, designado(a) pela Portaria nº **050/2024**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, torna público, para o conhecimento dos interessados, que o certame licitatório supracitado, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA – AREA CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DO LAGO DA FAMÍLIA NA CIDADE DE NOVO SÃO JOAQUIM, CONFORME PROJETO BÁSICO, ATRAVÉS DO TERMO DE CONVÊNIO N° 0676/2026/SINFRA-MT, teve seu encerramento declarado como **FRACASSADO**. O desfecho ocorreu em virtude de inabilitação de todos os licitantes participantes, por não atenderem às exigências de habilitação do Edital. Informamos que a Administração adotará as providências cabíveis, nos termos da legislação vigente, para a reanálise do processo e reabertura de novo certame. Informamos que os envelopes de proposta dos licitantes inabilitados estão disponíveis para retirada no prazo 15 (quinze) dias, casa não seja feito eles serão incinerados.

Novo São Joaquim – MT, 27 de outubro de 2026.

ANDEBURGO FRANKLIN DA SILVA

Agente de Contratação – Decreto nº 050/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 113/2026

RATIFICAÇÃO:

Objeto: **Contratação direta Emergencial de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Transporte Escolar com veículos devidamente adaptados e licenciados pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran)** para transportar alunos da Rede Estadual e Municipal, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação de Paranatinga – MT.

Fundamento Legal: com fulcro nos arts. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Fornecedor: ÁGUIA TRANSPORTES E AVIAMENTOS LTDA.

CNPJ: 51.303.201/0001-07

Total: R$ 58.550,40 (Cinquenta e oito mil, quinhentos e cinquenta reais e quarenta centavos).

Dispensa de Licitação 24/2026.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, o Senhor **Antônio Marcos Thomazini**, tendo concordado com os motivos e as motivações apresentados pelo ilustre Secretário Municipal de Educação a Senhora Franciane Lima Cavalcante Teza e que resultaram na contratação direta acima especificada, resolve **RATIFICAR** a justificativa para contratação direta em questão e determinar sua publicação aprazada na imprensa oficial em cumprimento ao que dispõe o Parágrafo único do artigo 72 da lei 14.133/2021.

Paranatinga – MT, 27 de outubro de 2026.

Antônio Marcos Thomazini

Prefeito Municipal.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 04 DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº. 86/2023.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ nº. 15.023.971/0001-24.

Contratada: ÁGUAS DE SANTIAGO LTDA CNPJ nº. 19.083.545/0001-37.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Contratação de Empresa Especializada para **Prestação de Serviço de Fornecimento e Distribuição de Água Potável na Comunidade de Santiago do Norte,** atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga-MT. Em conformidade com o Artigo 25, Inciso I da lei 8.666/93.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VINCULAÇÃO:

2.1. O prazo estabelecido para este Termo Aditivo é dentro do seguinte período de 12 (doze) meses, do dia **30 de outubro de 2026** até o dia **29 de outubro de 2027**. Vincula-se ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 18/2023.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. O preço certo e ajustado para o presente Termo Aditivo é o valor mensal de **R$ 4.500,00 (quatro mil, quinhentos reais)**, perfazendo o valor total de **R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**, execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela administração.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	999274	Fornecimento de Água Potável – E. M. C. Alcides Visone	MES	12	R$ 4.500,00	R$ 54.000,00

05. CLÁUSULA QUINTA - DA JUSTIFICATIVA:

5.1. Franciane Lima Cavalcante Teza - Secretária Municipal de Educação - Portaria nº. 001/2026 - Justifica-se o presente Termo Aditivo de Prazo e Valor do contrato n° 86/2023, tendo em vista atender a necessidade do serviço de fornecimento e distribuição de água potável à E. M. C. ALCIDES VISONE, na Comunidade de Santiago do Norte, nos anos letivos de 2026 e 2027. Para tanto se faz necessária a prorrogação da vigência do contrato com a empresa acima citada, para prestação do serviço de fornecimento de água potável

à unidade escolar: 1. Considerando que o fornecimento de água potável é indispensável ao funcionamento regular da E. M. C. Alcides Visone durante o ano letivo e que a empresa contratada é a fornecedora exclusiva na Comunidade de Santiago do Norte, conforme o Processo de Inexigibilidade n° 18/2023 Solicitamos assim o termo aditivo de prazo e valor para o fornecimento de água potável nos anos letivos de 2026 e 2027.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 30 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

03º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 048/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: R. TREVISAN MONTAGEM E MECÂNICA INDUSTRIAL - CNPJ Nº. 43.602.791/0001-32	
MODALIDADE: *PREGÃO PRESENCIAL* ***Nº 19/2023***	**DATA:** 27/10/2026
OBJETO: Constitui o termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas da Secretaria Municipal De Cultura, Esportes e Lazer, relativas ao Contrato N° 48/2024, tendo como objeto O presente contrato tem por objeto locação de caminhão Munck, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **FICHAS: 421 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**	

11º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 067/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 20.357.366/0001-20.	
MODALIDADE: ***PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2024***	**DATA:** 27/10/2026
OBJETO: O presente Termo de Apostilamento objetiva a alteração do disposto na CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento contratual nº 067/2025, proveniente do Processo de DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2024, em face de alteração de dotações orçamentárias, conforme dispõe o Artigo 136, parágrafo 4º, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021:	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **FICHAS: 234 – Material de Consumo**	

02º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 035/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: M.S DIAGNÓSTICA LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF. SOB Nº 00.970.175/0003-93.	
MODALIDADE: ***INEXIGIBILIDADE Nº 06/2025***	**DATA:** 27/10/2026
OBJETO: O presente Termo de Apostilamento objetiva a alteração do disposto na CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento contratual nº 035/2025, proveniente DO PROCESSO LICITATÓRIO POR MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 06/2025, em face de alteração de dotações orçamentárias, conforme dispõe o Artigo 136, parágrafo 4º, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021:	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **FICHAS: 546 – Material de Consumo** **775 -** Material de Consumo	

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: BARRACON CONSTRUTORA LTDA - CNPJ Nº 07.129.333/0001-64	
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA 02/2026.	**DATA:** 27/10/2026
DO OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato, Contratação de empresa especializada para execução de obras remanescentes de pavimentação asfáltica em Tratamento Superficial Duplo (TSD), incluindo a implantação de guias, sarjetas, passeios públicos, acessibilidade, drenagem pluvial e sinalização viária, no bairro 3 Irmãos - Convênio nº 1388-2022/SINFRA, no Município de Pedra Preta MT. **ALTERAÇÃO:** 2.1 O presente termo aditivo tem por objetivo a Prorrogação de Prazo do contrato nº 22/2026, por mais 120 (cento e vinte) dias, passando a data final da execução para 26/12/2026 e data final da vigência para 24/02/2027, nas mesmas condições e preços constantes do contrato principal.	
DA JUSTIFICATIVAS: A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover o aditivo de prazo, a prorrogação em caráter excepcional conforme a Lei 14.133, de 2021, por se tratar de serviço contínuo e excepcional para as ações do exercício de 2026, de acordo com a justificativa, por meio do Ofício nº 123/2026/SMVO da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.	

5º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 120/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO SEGER SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SPE LTDA CNPJ nº. 24.250.332/0001-92	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023	**DATA:** 23/10/2026
DO OBJETO: Prestação de Serviços de coleta, transporte e disposição final ambientalmente adequada, convencional e seletiva, dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e materiais recliváveis do município de Pedra Preta MT. 1- O presente termo aditivo ter por objetivo a prorrogação de prazo para mais 12 (doze) meses iniciando-se em 03/11/2026 estendendo-se até o dia	

03/12/2027 com reajuste anual conforme cláusula décima do contrato 120/2023 baseado no índice INPC. **ALTERAÇÃO:** 2. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato n° 120/2023, celebrado entre as partes.
DA JUSTIFICATIVAS: A Administração Municipal resolve promover o aditivo de prazo, de acordo com a justificativa do ofício nº 1249/2026/SMS Secretaria de Saúde, considerando a alta da demanda do município por exames laboratoriais diversos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2026

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT, convoca, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público Nº 001/2024, homologado em 15 de maio de 2024, para comparecerem até o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desse edital, na sede da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo – MT, no departamento de Recursos Humanos, para apresentarem documentos e habilitações exigidas neste edital.

CARGO: PROFESSOR DE I A IV – ZONA URBANA;

COL	NOME:
59º	MARLENE FERREIRA PAIVA DE OLIVEIRA
60º	JOELMA SANTOS MENDES ARAUJO
61º	VANESSA RODRIGUES DA SILVA
62º	REGIELE BENTES NASCIMENTO
63º	PANMELA SUELEN HLIPPEL VIEIRA SILVA

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – ZONA URBANA;

COL.	NOME:
50º	REGINA SOUSA CONCEIÇÃO
51º	LUCIANA CRISTINA HOFFMANN

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE MUNICIPAL LUCY AGNER GALLO – ZONA RURAL;

COL.	NOME:
08º	JOELMA FERNANDES TEIXEIRA

PROFESSOR DE I A IV – ESC. MUN. SÃO LUIZ / SALA ANEXA - PACIÊNCIA (ZONA RURAL).

COL.	NOME:
02º	JOSIVÂNIA ALVES PEREIRA

CARGO: TAE TÉCNICO ADMINISTRATIVO ESCOLAR – ESCOLA MUNICIPAL SÃO LUIZ- ZONA RURAL;

COL.	NOME:
03º	MARILU DA SILVA FERREIRA

Apresentar os seguintes documentos tipo fotocópias autenticadas em cartório:

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2. Certidão de Nascimento ou Casamento e CPF do cônjuge (se for o caso);

3. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos e CPF (se for o caso);

4. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

5. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

6. Cartão do PIS/PASEP;

7. Carteira de Trabalho;

8. Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à posse;

9. Título de Eleitor;

10. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade ou certidão de regularidade;

11. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

12. Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar e diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorreu, devidamente registrado pelo MEC;

Documentos originais:

13. Certidão Negativa de Débitos para com o município de Peixoto de Azevedo MT;

14. 02 (duas) fotos 3x4, coloridas e recentes;

15. Declaração contendo endereço residencial;

16. Declaração de que não acumula ilegalmente cargo público ou que acumula cargos públicos nas hipóteses permitidas em lei;

17. Declaração de Bens;

18. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

19. Certidão fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, quanto a ações criminais (com trânsito em julgado) em que o concorrente não tenha sido condenado em última instância;

20. Comprovante do número da conta bancaria (Banco Brasil ou Caixa Econômica conta salário).

21. Apresentar os seguintes exames e Atestado Médico contendo CPF ou RG do convocado:

a) hemograma completo;

b) Ácido úrico;

c) glicemia de jejum;

d) Colesterol Total e Frações

e) creatinina;

f) ureia;

g) triglicerídeos;

h) Transaminases (TGO,TGP);

i) Sorologia para Chagas;

j) radiografia do tórax em PA e perfil com laudo;

k) eletrocardiograma (ECG), com laudo;

l) Atestado de Sanidade Mental emitido pelo médico psiquiatra (**laudo com assinatura física**);

m) Atestado de Saúde Física e Mental (admissional) emitido pela junta médica oficial do município.

22. Qualificação cadastral E-social (DRH da prefeitura).

Os acimas convocados que não comparecerem no prazo determinado, ou não apresentarem os documentos exigidos serão considerados desistentes da classificação, podendo a Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo – MT, convocar imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar necessários.

Peixoto de Azevedo - MT, 15 de Outubro de 2026.

NILMAR NUNES DE MIRANDA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011/2026

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT, convoca, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público Nº 001/2024, homologado em 15 de maio de 2024, para comparecerem até o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desse edital, na sede da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo – MT, no departamento de Recursos Humanos, para apresentarem documentos e habilitações exigidas neste edital.

CARGO: PROFESSOR DE I A IV – ZONA URBANA;

COL	NOME:
64º	MARIA DO DESTERRO CARVALHO SILVA
65º	EVA FERREIRA DE FRANÇA DOS SANTOS
66º	SETEMBRINA MARIA RAZNIEVSKI
67º	GABRIEL DE OLIVEIRA LOPES
68º	ELISSANDRA DE SOUZA SILVA

CARGO: TAE TÉCNICO ADMINISTRATIVO ESCOLAR – ZONA RURAL;

COL.	NOME:
03º	ALANNA IZABELA PINTO SILVA

CARGO: PROFESSOR DE I A IV – ESCOLA VIDA E ESPERANÇA - ZONA RURAL;

COL	NOME:
10º	JOSE PEREIRA DE ALMEIDA

Apresentar os seguintes documentos tipo fotocópias autenticadas em cartório:

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2. Certidão de Nascimento ou Casamento e CPF do cônjuge (se for o caso);

3. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos e CPF (se for o caso);

4. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

5. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

6. Cartão do PIS/PASEP;

7. Carteira de Trabalho;

8. Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à posse;

9. Título de Eleitor;

10. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade ou certidão de regularidade;

11. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

12. Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar e diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorreu, devidamente registrado pelo MEC;

Documentos originais:

13. Certidão Negativa de Débitos para com o município de Peixoto de Azevedo MT;

14. 02 (duas) fotos 3x4, coloridas e recentes;

15. Declaração contendo endereço residencial;

16. Declaração de que não acumula ilegalmente cargo público ou que acumula cargos públicos nas hipóteses permitidas em lei;

17. Declaração de Bens;

18. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

19. Certidão fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, quanto a ações criminais (com trânsito em julgado) em que o concorrente não tenha sido condenado em última instância;

20. Comprovante do número da conta bancaria (Banco Brasil ou Caixa Econômica conta salário).

21. Apresentar os seguintes exames e Atestado Médico contendo CPF ou RG do convocado:

a) hemograma completo;

b) Ácido úrico;

c) glicemia de jejum;

d) Colesterol Total e Frações

e) creatinina;

f) ureia;

g) triglicerídeos;

h) Transaminases (TGO,TGP);

i) Sorologia para Chagas;

j) radiografia do tórax em PA e perfil com laudo;

k) eletrocardiograma (ECG), com laudo;

l) Atestado de Sanidade Mental emitido pelo médico psiquiatra (**laudo com assinatura física**);

m) Atestado de Saúde Física e Mental (admissional) emitido pela junta médica oficial do município.

22. Qualificação cadastral E-social (DRH da prefeitura).

Os acimas convocados que não comparecerem no prazo determinado, ou não apresentarem os documentos exigidos serão considerados desistentes da classificação, podendo a Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo – MT, convocar imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar necessários.

Peixoto de Azevedo - MT, 23 de Outubro de 2026.

NILMAR NUNES DE MIRANDA

Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 155/2021.

O Município de Peixoto de Azevedo-MT, **TORNA PÚBLICO A RETIFICAÇÃO**, da publicação do dia 07 de junho de 2024, Jornal Oficial Eletrônico dos Munícipios do Estado de Mato Grosso, Ano XIX, nº 4.500, páginas 671 e 672, referente a publicação do EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 155/2021.

Onde se lê:

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 155/2021.

Leia-se:

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 155/2021.

Peixoto de Azevedo-MT, 27 de outubro de 2026.

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 155/2021.

O Município de Peixoto de Azevedo-MT, **TORNA PÚBLICO A RETIFICAÇÃO**, da publicação do dia 07 de agosto de 2025, Jornal Oficial Eletrônico dos Munícipios do Estado de Mato Grosso, Ano XX, nº 4.795, páginas 381, referente a publicação do EXTRATO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 155/2021.

Onde se lê:

EXTRATO 12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 155/2021.

Leia-se:

EXTRATO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 155/2021.

Peixoto de Azevedo-MT, 27 de outubro de 2026.

PORTARIA 2868/2026 - COMISSÃO TRANSIÇÃO UPA

PORTARIA Nº 2868

DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

EMENDA: "Nomeação da Comissão de Transição, Acompanhamento e Conferência dos bens móveis e imóveis, e as condições da Unidade de Pronto Atendimento – UPA e pronto atendimento do Distrito de União do Norte"

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **JOSÉ AGNALDO PARANHOS SOUTO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e

CONSIDERANDO o atendimento a decisão judicial aos autos de nº 1001166-90.2026.8.11.0023, qual determinou ao Sr. José Agnaldo Paranhos Souto, Vice – Prefeito do município de Peixoto de Azevedo, a atribuição de gestão do Contrato nº 115/2025;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade do serviço público, bem como o interesse público;

CONSIDERANDO as disposições previstas na Lei Federal nº. 9.790, de 23 de março de 1999;

CONSIDERANDO as disposições previstas no Decreto Federal nº. 3.100, de 30 de junho de 1999, que regulamentou a supracitada lei;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Municipal nº. 1.171, de 17 de maio de 2022;

CONSIDERANDO ainda, breve finalização do CHAMAMENTO PÚBLICO nº 004/2026, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE (OSS), PARA A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NA UPA 24 HORAS CHARLES FREDERICO FUMIERI E NO PRONTO ATENDIMENTO DE UNIÃO DO NORTE, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, REGULAMENTAÇÃO DO GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE E DEMAIS OBRIGAÇÕES DESCRITAS NO OBJETO DO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA, da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT.

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes membros abaixo relacionados para comporem a Comissão de Transição, Acompanhamento e Conferência dos bens móveis e imóveis, e as condições da Unidade de Pronto Atendimento – UPA e pronto atendimento do Distrito de União do Norte:

ORDEM	NOME	FUNÇÃO
I.	Leonardo Sousa de Morais	Presidente
II.	Josivania Ferreira de Amorim	Vice-presidente
III.	Gabriel Vicente Correa (CMS-OAB)	Secretário
IV.	Samuel dos Santos	Membro
V.	Humberto Francis Capanema	Membro
VI.	Luiz Eduardo Guimarães Jorge	Membro
VII.	Ilton Luiz Ferreira Sanches	Membro

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado Mato Grosso, aos 27 dias de outubro de 2026.

Publique-se,

JOSÉ AGNALDO PARANHOS SOUTO

Vice-Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 035/2026

O **MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT**, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à Rua Ministro César Cals, 226, Centro, Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, o Sr. Nilmar Nunes de Miranda, brasileiro, empresário, Matrícula Funcional nº 9201, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº 035/2026, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, através da Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM, na edição do dia 27/10/2026, Processo Administrativo n.º 12182/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.1. DO OBJETO

1.2. A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS AO APOIO E APRIMORAMENTO DAS AULAS DE VIOLÃO E MÚSICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.1.1. 2.1.1. Registro de Preço da empresa ALESSANDRA B. TONIETTI INSTRUMENTOS MUSICAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 18.047.657/000170, localizada na PC Treze de Maio, nº 127, Centro, na cidade de Espirito Santo do Pinhal-SP, CEP: 13.990-000, representada pelo sua Proprietária Sra. Alessandra Bussoneli Tonietti, CPF sob nº 180.***.***-80.

3.

Item	Código	TCE	Descrição	Und Forn	Qtd	Valor	Total
1	306546	388602-6	VIOLAO ACÚSTICO - TAMPO EM LINDEN. COM 06 CORDAS DE NYLON NATURAL. PARA INICIANTES (ESTUDANTES). PROPORCIONA TIMBRES DE ALTA QUALIDADE. COR NATURAL. CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS: 1020 X 470 X 130 MM (ALTURA X LARGURA X PROFUNDIDADE). PESO APROXIMADO 1,9 KG. GARANTIA MÍNIMA 4 MESES.	UNIDADE	7	390,00	2.730,00
2	316634	30306	VIOLÃO FOLK (DREADNOUGHT); TAMANHO: 41 POLEGADAS; 06 CORDAS DE AÇO; TAMPO EM MADEIRA SPRUCE; LATERAIS E FUNDO EM MADEIRA MAHOGANY; BRAÇO EM MADEIRA MAHOGANY; ESCALA E CAVALETE EM ROSEWOOD; TENSOR BI-DIRECIONAL PARA REGULAGEM DO BRAÇO; COMPRIMENTO DE ESCALA DE 650 MM; LARGURA DA PESTANA (NUT) DE 43 MM; MÍNIMO DE 20 TRASTES; TARRAXAS METÁLICAS BLINDADAS CROMADAS; SISTEMA DE CAPTAÇÃO PIEZOELÉTRICA; PRÉ-AMPLIFICADOR ATIVO COM CONTROLES DE VOLUME, GRAVE, MÉDIO E AGUDO; AFINADOR CROMÁTICO DIGITAL EMBUTIDO; SAÍDA P10 PARA CONEXÃO EM AMPLIFICADORES E MESAS DE SOM; ACABAMENTO BRILHANTE; COR NATURAL; PESO APROXIMADO DE 2,5 KG; ALIMENTAÇÃO POR BATERIA 9V; GARANTIA MÍNIMA DE 4 MESES.	UNIDADE	3	1.180,00	3.540,00
3	316635	402896-1	SUPORTE DE CHÃO PARA VIOLÃO; ESTRUTURA FABRICADA EM AÇO CARBONO; ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA NA COR PRETA; MODELO DOBRÁVEL PARA TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO; BASE COM APOIO ANTIDERRAPANTE EM BORRACHA; PONTOS DE CONTATO COM O INSTRUMENTO REVESTIDOS EM ESPUMA DE ALTA DENSIDADE; COMPATÍVEL COM VIOLÃO FOLK E CLÁSSICO; CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 5 KG; ALTURA APROXIMADA DE 35 CM; LARGURA APROXIMADA DE 30 CM; SISTEMA DE APOIO EM FORMATO "A"; PESO APROXIMADO DE 1 KG;	UNIDADE	10	78,00	780,00
4	316638	86839	TECLADO MUSICAL ELETRÔNICO; MÍNIMO DE 61 TECLAS PADRÃO; TECLAS SENSÍVEIS AO TOQUE; POLIFONIA MÍNIMA DE 48 NOTAS; MÍNIMO DE 400 TIMBRES INTEGRADOS; MÍNIMO DE 100 RITMOS INTEGRADOS; DISPLAY DIGITAL PARA CONFIGURAÇÃO E VISUALIZAÇÃO DAS FUNÇÕES; SAÍDA PARA FONES DE OUVIDO; CONEXÃO USB PARA COMUNICAÇÃO COM DISPOSITIVOS COMPATÍVEIS; ALIMENTAÇÃO POR FONTE DE ENERGIA BIVOLT; ACOMPANHADO DE FONTE DE ALIMENTAÇÃO COMPATÍVEL;	UNIDADE	10	790,00	7.900,00
5	316639	81210	SUPORTE PARA TECLADO EM FORMATO X; ESTRUTURA METALICA RESISTENTE; SUPORTE NO MINIMO 10KG; ALTURA AJUSTAVEL COM SISTEMA DE TRAVAMENTO; PES COM MATERIAL ANTIDERRAPANTE; PINTURA ELETROSTATICA; SISTEMA DOBRAVEL PARA TRANSPORTE; 98MMX45MMX50MM (ALTURA X LARGURA X PROFUNDIDADE)	UNIDADE	10	130,00	1.300,00
6	316640	146299-7	ENCORDOAMENTO PARA VIOLAO CLASSICO; 6 CORDAS; NYLON; TENSAO MEDIA OU NORMAL; RESISTENCIA ADEQUADA PARA USO CONTINUO; CONJUNTO COMPLETO LACRADO.	JOGO	40	23,90	956,00
7	316641	146299-7	ENCORDOAMENTO PARA VIOLAO CLASSICO; 6 CORDAS; ACO; TENSAO MEDIA OU NORMAL; RESISTENCIA ADEQUADA PARA USO CONTINUO; CONJUNTO COMPLETO LACRADO	JOGO	10	29,90	299,00
8	316642	567	CAPOTRASTE TIPO GATILHO; MATERIAL METALICO OU LIGA METALICA RESISTENTE; SISTEMA MOLA DE PRESSAO; REVESTIMENTO EM BORRACHA OU SILICONE PARA PROTECAO DAS CORDAS E DO BRACO DO INSTRUMENTO; PARA VIOLAO CLASSICO OU FOLK; FACIL APLICACAO E REMOCAO	UNIDADE	20	19,90	398,00
						TOTAL	**17.903,00**

VALOR TOTAL R$ 17.903,00 (Dezessete mil, novecentos e três reais)

4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

4.1. O órgão gerenciador será o **MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT**, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à Rua Ministro César Cals, 226, Centro, Peixoto de Azevedo-MT.

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

5.6. Dos limites para as adesões

5.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5.6.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Vedação a acréscimo de quantitativos

5.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Peixoto de Azevedo/MT, 27 de outubro de 2026.

Município de Peixoto de Azevedo – MT

Rep. Legal: Nilmar Nunes de Miranda

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2026 AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 041/2026

1. PREÂMBULO

1.1. Torna-se público que a **Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo**, através da sua Pregoeira, designada pela Portaria Municipal nº 1040, de 28 de abril de 2026, por meio do Departamento Municipal de Licitações e Contratos, sediado no Paço Municipal, localizado na Rua Ministro Cesar Cals, nº 226, Centro, Peixoto de Azevedo/MT, realizou alteração no Edital de Licitação, para **Registro de Preços**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, do Decreto Municipal nº 111, de 14 de dezembro de 2023, e demais legislação aplicável.

2. DO OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS, ELETRODOMÉSTICOS E DEMAIS BENS PERMANENTES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DAS UNIDADES INTEGRANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT.

3. DA RETIFICAÇÃO:

Fica retificado o item 6.1. do Anexo I – Termo de Referência do Edital, Referência para ampliar a competitividade, passando a constar a seguinte redação:

ONDE SE LÊ: O prazo máximo de entrega será de 20 (vinte) dias corridos, contado do recebimento da NAD.

LEIA-SE: O prazo máximo de entrega será de **30 (trinta) dias corridos**, contado do recebimento da Nota de Autorização de Despesa – NAD pela contratada, aplicável a todos os itens previstos neste Termo de Referência.

Fica retificado o item 7.3. do Anexo I – Termo de Referência do Edital, Referência para ampliar a competitividade, passando a constar a seguinte redação:

ONDE SE LÊ: Considerando que o objeto compreende diferentes categorias de bens permanentes, a fiscalização deverá observar as particularidades técnicas de cada item, não se limitando à conferência visual ou quantitativa. Nos mobiliários, deverão ser verificadas, conforme a especificação do respectivo item, dimensões relevantes, material, estabilidade, resistência aparente, acabamento, pintura, soldas, ferragens, dobradiças, corrediças, fechaduras, rodízios, componentes e montagem. Nos equipamentos elétricos e eletrodomésticos, deverão ser verificados, conforme aplicável, marca, modelo, capacidade, tensão elétrica, potência, acessórios, componentes, integridade dos cabos e plugues e funcionamento. Nos equipamentos de refrigeração, além das características anteriores, deverão ser verificadas a capacidade especificada, configuração do equipamento e funcionamento adequado antes do recebimento definitivo. Nos equipamentos destinados ao preparo e processamento da alimentação escolar, a fiscalização deverá verificar capacidade, componentes, características construtivas e demais requisitos técnicos previstos na especificação do item, considerando a utilização institucional a que se destinam. Nos bens que dependam de montagem ou instalação, a simples entrega das embalagens ou componentes não caracterizará o cumprimento integral da obrigação quando a montagem ou instalação estiver prevista como responsabilidade da contratada.

LEIA-SE: Considerando que o objeto compreende diferentes categorias de bens permanentes, a fiscalização deverá observar as particularidades técnicas de cada item, não se limitando à confe-

rência visual ou quantitativa.

Nos **mobiliários**, deverão ser verificadas, conforme a especificação do respectivo item, dimensões relevantes, material, estabilidade, resistência aparente, acabamento, pintura, soldas, ferragens, dobradiças, corrediças, fechaduras, rodízios, componentes e montagem.

Nos **equipamentos elétricos e eletrodomésticos**, deverão ser verificados, conforme aplicável, marca, modelo, capacidade, tensão elétrica, potência, acessórios, componentes, integridade dos cabos e plugues e funcionamento.

Nos **equipamentos de refrigeração**, além das características anteriores, deverão ser verificadas a capacidade especificada, configuração do equipamento e funcionamento adequado antes do recebimento definitivo.

Nos **equipamentos destinados ao preparo e processamento da alimentação escolar**, a fiscalização deverá verificar capacidade, componentes, características previstas na especificação do item.

4. DATA, HORA E LOCAL DA SESSÃO DE ABERTURA

4.1. Fica alterada data e hora do certame, sendo o início da sessão pública as **13:30 horas** (Horário de Brasília) do dia **06/11/2026.** Período de acolhimento das propostas eletrônicas fica estendido até às **18:00 horas** (Horário de Brasília) do dia **05/11/2026**. O Edital completo poderá ser adquirido gratuitamente nos seguintes endereços eletrônicos: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br, www.bll.org.br ou solicitado através do e-mail licitacao@peixotodeazevedo.mt.gov.br. Maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta–feira, das 12hs às 18hs.

5. DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas as demais disposições originárias.

Peixoto de Azevedo MT, 27 de outubro de 2026.

JULIANE SEMENSATE SILVA

Pregoeira

Port. 1040/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

EXTRATOS DOS TERMOS DE CREDENCIAMENTO NºS 05, 06, 07 E 08/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA – MT

EXTRATOS DOS TERMOS DE CREDENCIAMENTO NºS 05, 06, 07 E 08/2026

CREDENCIANTE: Município de Planalto da Serra – MT. **CREDENCIADAS: META PROJETOS E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA**, CNPJ nº 45.204.244/0001-24, para os itens **01, 02, 05, 06, 08 e 10**; **INFRAPOLO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ nº 32.587.961/0001-30, para os itens **01, 02, 03, 08, 09, 10 e 11**; **WANDERLEY JUNIOR DA SILVA**, CNPJ nº 35.125.291/0001-29, para os itens **01, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11**; e **3PIII SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA,** CNPJ nº 59.632.936/0001-88, para os itens **01, 06, 08 e 09**. **OBJETO: CREDENCIAMENTO SOB DEMANDA, DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA, GEOTECNIA E PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, conforme condições e especificações constantes no edital e no Termo de Referência **ANEXO I**, parte integrante do edital. **DATA**: 22 de outubro de 2026. **NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO-** Prefeito de Planalto da Serra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ POCONÉ – MT.

PARECER CME Nº 001/2026

Processo nº 01/2026

Interessado: Secretaria Municipal e Educação.

Assunto: Parecer de aprovação

Relator: Eronil Fernandes da Silva

Aprovado em :26/10/2026

APROVA a política municipal de educação integral em tempo integral no Sistema Municipal de Ensino de Poconé, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POCONÉ-MT no uso de suas atribuições conferidas pela lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

Considerando a lei federal n 14.640/2023 que instituiu o Programa escola Integral em tempo Integral no âmbito do Ministério da Educação (MEC) com a finalidade de fomentar a criação de matrículas em tempo integral na educação básica

Considerando a Emenda Constitucional nº 135/2024 que estabelece que a partir de 2026, os entes federativos devem destinar o percentual mínimo de 4% dos recursos do FUNDEB para a criação e manutenção de novas matrículas em Educação Integral em Tempo Integral.

Considerando a Resolução CNE/CEB nº 7/2025 que define as Diretriz Operacionais nacionais de Qualidade e Equidade para educação Integral em Tempo, servindo de base estrutural para as redes de ensino.

Considerando a Resolução CIF nº 23 de 17 de março de 2026 que regulamenta as diretrizes para a destinação de recurso do FUNDEB à criação de matrículas em tempo integral na Educação Integral.

Considerando o Decreto nº 165 de 04/08/2026 que Institui a Política pública da Educação de tempo integral em tempo integral bem como o plano de expansão da Escola em tempo integral do município de Poconé/MT.

Após o exame da documentação apresentada, verificou-se que a proposta visa à ampliação das oportunidades educacionais e a promoção do desenvolvimento integral dos estudantes da Rede Municipal de Ensino

Além disso busca fortalecer a qualidade de educação pública por meio da ampliação da jornada escolar, da reorganização das práticas pedagógicas e da oferta d experiências educativas que contribuem para o desenvolvimento intelectual, físico, emocional, social, cultural e ético dos estudantes.

Dessa forma, a análise técnica e normativa fundamenta-se nos princípios da legalidade, da gestão democrática, da qualidade social da educação, da equidade e da garantia do direito à educação.

Diante do exposto, considerando a documentação constante do processo e a fundamentação legal apresenta voto

FAVORAVELMENTE ao solicitado

CONCLUSÂO

Diante da análise realizada, este Conselho municipal de Educação conclui pela APROVAÇÃO da matéria objeto do processo nº 001/

2026 observadas as recomendações constantes neste documento.

Encaminhe-se o presente parecer ao órgão ou setor competente para conhecimentos procedimentos de publicação, homologação ou demais formalidades previstas na legislação municipal, quando aplicáveis.

Poconé-MT 27 de outubro de 2026.

_____

Milena França Santos

Presidente do Conselho Municipal de Educação

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2026

O Município de Poconé, neste ato representado pelo Prefeita Municipal interina, a senhora Camila Barbosa Moreira Silva, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo do inciso VIII, do artigo 72, da Lei n° 14.133/2021, RATIFICA o procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, embasado no inciso II, do artigo 75, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Ademais, concorda com o parecer jurídico e pareceres técnicos, para o procedimento de contratação direta, por meio da DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 18/2026, embasado no inciso II, do art. 75 da Lei 14.133/2021, referente à contratação da empresa **W2 AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ 41.424.264/0001-50**, para a prestação serviços na **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-ACS (08 VAGAS) E AGENTE DE COMBATE ÁS ENDEMIAS- ACE (04 VAGAS)"**, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE POCONÉ-MT.

O modelo adotado prevê que a remuneração da contratada será custeada exclusivamente por meio da arrecadação das taxas de inscrição dos candidatos, limitando-se a 85% (oitenta e cinco por cento) do total arrecadado, não podendo, ultrapassar o valor máximo de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sem qualquer ônus direto ao erário municipal, em regime de empreitada global, conforme pareceres técnico e jurídico constantes nos autos.

Poconé – MT, 27 de Outubro de 2026.

Camila Barbosa Moreira Silva

PREFEITA INTERINA

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO E ABERTURA DE PRAZO PARA CONTRARRAZÕES
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 0012/2025

OBJETO: CONCESSÃO PÚBLICA PARA SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DO SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE POCONÉ E ABASTECIMENTO DE ÁGUA NAS LOCALIDADES DE CANGAS, CHUMBO E POSTO 120

O Agente de Contratação do Município de Poconé/MT, nomeado pela Portaria nº 022/2026, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos itens 203 a 205 do Edital, torna público para conhecimento dos interessados que a empresa NORTE SANEAMENTO S.A. interpôs, tempestivamente, Recurso Administrativo contra o resultado do julgamento das Propostas Comerciais (Envelope nº 02) publicado no âmbito deste certame.

Em face do exposto, considerando a publicação oficial deste aviso agendada para o dia 28 de outubro de 2026 (quarta -feira), fica ABERTO O PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS para que o CONSÓRCIO ÁGUAS DE POCONÉ e demais licitantes, querendo, apresentem suas respectivas Contrarrazões Recursais.

A peça de recurso e toda a documentação técnica anexa encontram-se à disposição dos interessados para consulta e extração de cópias diretamente na Sala da Comissão de Contratação, localizada na sede da Prefeitura Municipal (no horário normal de expediente), ou por meio digital no sítio eletrônico oficial do Município de Poconé/MT (https://pocone.mt.gov.br)

As contrarrazões recursais deverão ser protocoladas impreterivelmente no dia 04 de Novembro de 2026 (quarta-feira), termo final do prazo, obedecendo rigidamente aos seguintes limites de horário:

- Até as 13h00min do dia 04/11/2026: Para protocolo físico presencial no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal;

- Até as 23h59min do dia 04/11/2026: Para envio eletrônico exclusivamente pelo e-mail institucional:licitacao@pocone.mt.gov.br.

Poconé/MT, 27 de outubro de 2026.

ERASMO PAULO DE LIMA

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 121/2026

CONTRATO DE RATEIO N° 121/2026

CONSORCIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CNPJ: 33.000670/0001-67

ADMINISTRADORA: AGENCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO ESTADO DO MATO GROSSO- ARIS/MT

CNPJ: 39.323.733/0001-00

OBJETO: RATEAR AS DESPESAS DO CONSORCIO ENTRE OS CONSORCIADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 8º DA LEI Nº 11.107/2005, DO CONTRATO DE CONSORCIO PUBLICO E DE SEU ESTATUTO, TENDO POR FIM O ALCANCE DOS OBJETIVOS DESCRITOS NOS ARTIGOS 6º, 7º E 8º DO ESTATUTO, E TEM COMO FINALIDADE A REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PUBLICOS DE SANEAMENTO BASICO EM SUA AREA DE ATUAÇÃO, NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 11.445, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2007 E SUAS ALTERAÇÕES.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 26.660,61 (VINTE E SEIS MIL, SEISCENTOS E SESSENTA REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS).

VIGÊNCIA: 27/10/2026 A 31/12/2026

LUCIANO NAPOLIS COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2026

A Comissão de Contratação, constituída pela Portaria nº 185/GP/2026, de 08 de Junho de 2026, através de seu presidente, após análise da documentação apresentada julga **CREDENCIADA EM ORDEM CRONOLOGICA:**

PEDREIRO

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	FERNANDO S CHAVES – SERVIÇOS LTDA	47.795.717/0001-30
02	EUCIONE RODRIGUES DA CUNHA	40.866.943/0001-16
03	PAULO MARQUES CABRAL	50.974.193/0001-50
04	V. A. SANTANA	31.758.911/0001-06
05	LAFENER RANDLER PEREIRA	61.890.511/0001-10
06	ADELMO MIRANDA DE OLIVEIRA	48.009.001/0001-23
07	PSINOX PEDRO SANTANA AÇO INOX	27.160.802/0001-15
08	MOIZES B DA SILVA LIMPEZA ME	14.626.409/0001-22
09	BRENO SILVA GUIMARAES	65.037.367/0001-25
10	DEYVID MOURA DE OLIVEIRA	47.786.303/0001-45
11	CARLOS MACEDO DE SOUSA	54.629.013/0001-53
12	1. L. DA SILVA GOMES LTDA	35.810.623/0001-04
13	IZAMAR DA SILVA ALVES	44.470.095/0001-82
14	ROGERIO RODRIGUES BURJACK	65.585.027/0001-39
15	MSR ENGENHARIA-LTDA	15.006.573/0001-08
16	BARRACON CONSTRUTORA LTDA	07.129.333/0001-64
17	CONSTRULOC SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	50.709.140/0001-01
18	A. JAMES ALVES DA SILVA LTDA	64.356.859/0001-10
19	TOTAL CONSTRUTORA E ASSESSORIA	48.719.627/0001-23
20	D F CONSTRUTORA LTDA	54.140.771/0001-03
21	LEVE ENGENHARIA LTDA	33.448.704/0001-80
22	EDUARDO VAZ DOS SANTOS	67.812.430/0001-89
23	IMPÉRIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS	68.561.413/001-89

35.810.623/000104

PINTOR

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	FERNANDO S CHAVES – SERVIÇOS LTDA	47.795.717/0001-30
02	EUCIONE RODRIGUES DA CUNHA	40.866.943/0001-16
03	PAULO MARQUES CABRAL	50.974.193/0001-50
04	V. A. SANTANA	31.758.911/0001-06
05	LAFENER RANDLER PEREIRA	61.890.511/0001-10
06	ADELMO MIRANDA DE OLIVEIRA	48.009.001/0001-23
07	MOIZES B DA SILVA LIMPEZA ME	14.626.409/0001-22
08	BRENO SILVA GUIMARAES	65.037.367/0001-25
09	DEYVID MOURA DE OLIVEIRA	47.786.303/0001-45
10	CARLOS MACEDO DE SOUSA	54.629.013/0001-53
11	1. L. DA SILVA GOMES LTDA	35.810.623/0001-04
12	ROGERIO RODRIGUES BURJACK	65.585.027/0001-39
13	MSR ENGENHARIA-LTDA	15.006.573/0001-08
14	BARRACON CONSTRUTORA LTDA	07.129.333/0001-64
15	CONSTRULOC SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	50.709.140/0001-01
16	A. JAMES ALVES DA SILVA LTDA	64.356.859/0001-10
17	TOTAL CONSTRUTORA E ASSESSORIA	48.719.627/0001-23
18	D F CONSTRUTORA LTDA	54.140.771/0001-03
19	LEVE ENGENHARIA LTDA	33.448.704/0001-80
20	EDUARDO VAZ DOS SANTOS	67.812.430/0001-89
21	IMPÉRIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS	68.561.413/001-89

ELETRICISTA

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	EUCIONE RODRIGUES DA CUNHA	40.866.943/0001-16
02	PAULO MARQUES CABRAL	50.974.193/0001-50
03	V. A. SANTANA	31.758.911/0001-06
04	LAFENER RANDLER PEREIRA	61.890.511/0001-10
05	ADELMO MIRANDA DE OLIVEIRA	48.009.001/0001-23
06	MOIZES B DA SILVA LIMPEZA ME	14.626.409/0001-22

07	BRENO SILVA GUIMARAES	65.037.367/0001-25
08	VALDECI MENDES DA SILVA LTDA	26.456.739/0001-04
09	DANIEL D LEMES	20.351.305/0001-55
10	DEYVID MOURA DE OLIVEIRA	47.786.303/0001-45
11	A . L. DA SILVA GOMES LTDA	35.810.623/0001-04
12	DEMILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA	35.435.264/0001-52
13	ROGERIO RODRIGUES BURJACK	65.585.027/0001-39
14	MSR ENGENHARIA-LTDA	15.006.573/0001-08
15	DIRCEU ALEXANDRE	33.819.369/0001-80
16	ANTONELI CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA	41.076.602/0001-00
17	BARRACON CONSTRUTORA LTDA	07.129.333/0001-64
18	CONSTRULOC SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	50.709.140/0001-01
19	A. JAMES ALVES DA SILVA LTDA	64.356.859/0001-10
20	TOTAL CONSTRUTORA E ASSESSORIA	48.719.627/0001-23
21	D F CONSTRUTORA LTDA	54.140.771/0001-03
22	LEVE ENGENHARIA LTDA	33.448.704/0001-80
23	EDUARDO VAZ DOS SANTOS	67.812.430/0001-89
24	R S BEJOS LTDA	65.792.522/0001-19
25	MIRIAN QUELI MARIANA LOPES	68.797.293/0001-13
26	IMPÉRIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS	68.561.413/001-89

ENCANADOR

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	EUCIONE RODRIGUES DA CUNHA	40.866.943/0001-16
02	PAULO MARQUES CABRAL	50.974.193/0001-50
03	V. A. SANTANA	31.758.911/0001-06
04	LAFENER RANDLER PEREIRA	61.890.511/0001-10
05	ADELMO MIRANDA DE OLIVEIRA	48.009.001/0001-23
06	MOIZES B DA SILVA LIMPEZA ME	14.626.409/0001-22
07	BRENO SILVA GUIMARAES	65.037.367/0001-25
08	BARRACON CONSTRUTORA LTDA	07.129.333/0001-64
09	CONSTRULOC SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	50.709.140/0001-01
10	A. JAMES ALVES DA SILVA LTDA	64.356.859/0001-10
11	TOTAL CONSTRUTORA E ASSESSORIA	48.719.627/0001-23
12	D F CONSTRUTORA LTDA	54.140.771/0001-03
13	LEVE ENGENHARIA LTDA	33.448.704/0001-80
14	EDUARDO VAZ DOS SANTOS	67.812.430/0001-89
15	IMPÉRIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS	68.561.413/001-89

MARCENEIRO

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	EUCIONE RODRIGUES DA CUNHA	40.866.943/0001-16
02	ADELMO MIRANDA DE OLIVEIRA	48.009.001/0001-23
03	BRENO SILVA GUIMARAES	65.037.367/0001-25
04	JOZIMAR DUARTE PEREIRA	42.233.235/0001-73
05	BARRACON CONSTRUTORA LTDA	07.129.333/0001-64
06	D F CONSTRUTORA LTDA	54.140.771/0001-03
07	LEVE ENGENHARIA LTDA	33.448.704/0001-80
08	EDUARDO VAZ DOS SANTOS	67.812.430/0001-89
09	IMPÉRIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS	68.561.413/001-89

SERRALHEIRO

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	PSINOX PEDRO SANTANA AÇO INOX	27.160.802/0001-15
02	EUCIONE RODRIGUES DA CUNHA	40.866.943/0001-16
03	V. A. SANTANA	31.758.911/0001-06
04	ADELMO MIRANDA DE OLIVEIRA	48.009.001/0001-23
05	MOIZES B DA SILVA LIMPEZA ME	14.626.409/0001-22
06	BRENO SILVA GUIMARAES	65.037.367/0001-25
07	MSR ENGENHARIA-LTDA	15.006.573/0001-08
08	BARRACON CONSTRUTORA LTDA	07.129.333/0001-64
09	CONSTRULOC SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	50.709.140/0001-01
10	D F CONSTRUTORA LTDA	54.140.771/0001-03
11	LEVE ENGENHARIA LTDA	33.448.704/0001-80
12	IMPÉRIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS	68.561.413/001-89

TELHADISTA

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	PAULO MARQUES CABRAL	50.974.193/0001-50
02	V. A. SANTANA	31.758.911/0001-06
03	LAFENER RANDLER PEREIRA	61.890.511/0001-10
04	ADELMO MIRANDA DE OLIVEIRA	48.009.001/0001-23
05	MOIZES B DA SILVA LIMPEZA ME	14.626.409/0001-22
06	BRENO SILVA GUIMARAES	65.037.367/0001-25

07	DEYVID MOURA DE OLIVEIRA	47.786.303/0001-45
08	BARRACON CONSTRUTORA LTDA	07.129.333/0001-64
09	TOTAL CONSTRUTORA E ASSESSORIA	48.719.627/0001-23
10	D F CONSTRUTORA LTDA	54.140.771/0001-03
11	LEVE ENGENHARIA LTDA	33.448.704/0001-80
12	IMPÉRIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS	68.561.413/001-89

CARPINTEIRO

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	PAULO MARQUES CABRAL	50.974.193/0001-50
02	LAFENER RANDLER PEREIRA	61.890.511/0001-10
03	ADELMO MIRANDA DE OLIVEIRA	48.009.001/0001-23
04	BRENO SILVA GUIMARAES	65.037.367/0001-25
05	ROGERIO RODRIGUES BURJACK	65.585.027/0001-39
06	JOZIMAR DUARTE PEREIRA	42.233.235/0001-73
07	BARRACON CONSTRUTORA LTDA	07.129.333/0001-64
08	CONSTRULOC SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	50.709.140/0001-01
09	A. JAMES ALVES DA SILVA LTDA	64.356.859/0001-10
10	MICAELE DA SILVA LUIZ	60.158.275/0001-80
11	TOTAL CONSTRUTORA E ASSESSORIA	48.719.627/0001-23
12	D F CONSTRUTORA LTDA	54.140.771/0001-03
13	REINALDO A DA SILVA	30.282.228/0001-82
14	LEVE ENGENHARIA LTDA	33.448.704/0001-80
15	EDUARDO VAZ DOS SANTOS	67.812.430/0001-89
16	IMPÉRIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS	68.561.413/001-89

GESSEIRO

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	ADELMO MIRANDA DE OLIVEIRA	48.009.001/0001-23
02	MOIZES B DA SILVA LIMPEZA ME	14.626.409/0001-22
03	BRENO SILVA GUIMARAES	65.037.367/0001-25
04	BARRACON CONSTRUTORA LTDA	07.129.333/0001-64
05	CONSTRULOC SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	50.709.140/0001-01
06	A. JAMES ALVES DA SILVA LTDA	64.356.859/0001-10
07	D F CONSTRUTORA LTDA	54.140.771/0001-03
08	LEVE ENGENHARIA LTDA	33.448.704/0001-80
09	EDUARDO VAZ DOS SANTOS	67.812.430/0001-89
10	JOSE WILSON DINO DA SILVA	52.016.308/0001-29
11	IMPÉRIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS	68.561.413/001-89
12	IMPÉRIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS	68.561.413/001-89

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	EUCIONE RODRIGUES DA CUNHA	40.866.943/0001-16
02	ADELMO MIRANDA DE OLIVEIRA	48.009.001/0001-23
03	MOIZES B DA SILVA LIMPEZA ME	14.626.409/0001-22
04	BRENO SILVA GUIMARAES	65.037.367/0001-25
05	MSR ENGENHARIA-LTDA	15.006.573/0001-08
06	BARRACON CONSTRUTORA LTDA	07.129.333/0001-64
07	A. JAMES ALVES DA SILVA LTDA	64.356.859/0001-10
08	D F CONSTRUTORA LTDA	54.140.771/0001-03
09	LEVE ENGENHARIA LTDA	33.448.704/0001-80
10	IMPÉRIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS	68.561.413/001-89

VIDRACEIRO

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	EUCIONE RODRIGUES DA CUNHA	40.866.943/0001-16
02	ADELMO MIRANDA DE OLIVEIRA	48.009.001/0001-23
03	BRENO SILVA GUIMARAES	65.037.367/0001-25
04	BARRACON CONSTRUTORA LTDA	07.129.333/0001-64
05	LEVE ENGENHARIA LTDA	33.448.704/0001-80
06	EDUARDO VAZ DOS SANTOS	67.812.430/0001-89
07	IMPÉRIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS	68.561.413/001-89

JARDINEIRO

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	JOEMAR NEVES TRINDADE	49.682.588/0001-08
02	ADELMO MIRANDA DE OLIVEIRA	48.009.001/0001-23
03	MOIZES B DA SILVA LIMPEZA ME	14.626.409/0001-22
04	BRENO SILVA GUIMARAES	65.037.367/0001-25
05	BARRACON CONSTRUTORA LTDA	07.129.333/0001-64
06	P.VENICIO DA GANA SILVA LTDA	66.468.563/0001-17
07	D F CONSTRUTORA LTDA	54.140.771/0001-03

08	LEVE ENGENHARIA LTDA	33.448.704/0001-80
09	EDUARDO VAZ DOS SANTOS	67.812.430/0001-89
10	BRUNO FREITAS NEVES	50.430.778/0001-09

NÃO CREDENCIADA: nenhuma. Mais Informações e ata de julgamento dos documentos de credenciamento em todos os dias úteis, sala da CPL na Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, situada a Rua Finlândia s/n, Bairro Maria Joaquina I, Pontal do Araguaia-MT, no horário: 08h:00min ás 13h:00min.

Pontal do Araguaia-MT, 27 de Outubro de 2026.

Luciana Ferreira Leal

Agente de Contratação

SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 120/2026

CONTRATO N° 120/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CNPJ: 33.000670/0001-67

CONTRATADA: EUCIONE RODRIGUES DA CUNHA

CNPJ: 40.866.943.0001-16

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE PEDREIRO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NAS ESCOLA ISAIAS PEREIRA DOS SANTOS E ESCOLA MUNICIPAL SÃO JORGE, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 210.539,51 (DUZENTOS E DEZ MIL, QUINHENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS).

VIGÊNCIA: 27/10/2026 A 31/12/2026

LUCIANO NAPOLIS COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 119/2026

CONTRATO Nº 119/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CNPJ: 33.000670/0001-67

CONTRATADA: 68.797.293 MIRIAN QUELI MARIANA LOPES

CNPJ: 68.797.293/0001-13

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 19.991,40 (DEZENOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E UM REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

VIGÊNCIA: 23/10/2026 A 31/12/2026

LUCIANO NAPOLIS COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 349/GP/2026

PORTARIA Nº 349/GP/2026 De 27 de Outubro de 2026.

“Dispõe sobre designação de Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos nºs 119 e 120/2026 e dá outras providências”.

LUCIANO NAPOLIS COSTA, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a Sr.ª Elaine Cintia de Souza, como responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos nºs 119 e 120/2026.

Art. 2º - A representante designada no artigo primeiro desta Portaria, deverá realizar análise dos contratos, relatando seus andamentos com um relatório individual.

Art. 3º - *Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura do contrato,* revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 27 de Outubro de 2026.

LUCIANO NAPOLIS COSTA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 348/GP/2026

PORTARIA Nº 348/GP/2026 De 27 de Outubro de 2026.

“Dispõe sobre designação de Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos nºs 117 e 118/2026 e dá outras providências”.

LUCIANO NAPOLIS COSTA, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a Srª. Michele Neves Ferreira, como responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos nºs 117 e 118/2026.

Art. 2º - A representante designada no artigo primeiro desta Portaria, deverá realizar análise dos contratos, relatando seus andamentos com um relatório individual.

Art. 3º - *Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura do contrato,* revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 27 de Outubro de 2026.

LUCIANO NAPOLIS COSTA | Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
PORTARIA Nº106/2026

PORTARIA Nº106/20026

INSTITUI O RECONHECIMENTO INSTITUCIONAL DE BOAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS VOLTADAS À ALFABETIZAÇÃO E À RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PONTE BRANCA–MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**, Estado de Mato

Grosso, Senhor **CLAYTON PARREIRA DA SILVA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o compromisso do Município de Ponte Branca–MT com a garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem de todos os estudantes da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO a importância do desenvolvimento de estratégias pedagógicas diferenciadas para atender aos estudantes com dificuldades de aprendizagem nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as ações de reforço escolar, recuperação e recomposição das aprendizagens, respeitando os diferentes ritmos e necessidades dos estudantes;

CONSIDERANDO a relevância do trabalho desenvolvido pelos professores e demais profissionais da educação que atuam diretamente nas ações de intervenção pedagógica, contribuindo para o avanço da leitura, da escrita e do desenvolvimento das habilidades matemáticas;

CONSIDERANDO a importância da valorização profissional, da disseminação de boas práticas pedagógicas e do reconhecimento institucional das iniciativas que contribuem para a melhoria dos indicadores educacionais do município;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Ponte Branca–MT, o Reconhecimento Institucional de Boas Práticas Pedagógicas voltadas à Alfabetização e à Recomposição das Aprendizagens nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 2º O reconhecimento tem como finalidade valorizar e dar visibilidade às práticas pedagógicas desenvolvidas pelos profissionais da educação que contribuem para a superação das dificuldades de aprendizagem, o fortalecimento da alfabetização e a melhoria do desempenho dos estudantes.

Art. 3º Serão contempladas, prioritariamente, as profissionais que atuam na sala de reforço escolar da Escola Municipal Padre Humberto Angeloni, considerando a relevância do trabalho desenvolvido no atendimento aos estudantes que necessitam de intervenções pedagógicas complementares.

Art. 4º O reconhecimento considerará os seguintes critérios:

I – planejamento e organização das atividades de reforço escolar, considerando as necessidades de aprendizagem dos estudantes;

II – Desenvolvimento de estratégias pedagógicas diversificadas e adequadas aos diferentes níveis de aprendizagem;

III – Acompanhamento sistemático dos avanços dos estudantes em leitura, escrita, alfabetização e habilidades matemáticas;

IV – Utilização de avaliações diagnósticas e formativas para identificar dificuldades e orientar as intervenções pedagógicas;

V – Desenvolvimento de ações que contribuam para a recomposição das aprendizagens e a redução das defasagens educacionais;

VI – Compromisso, assiduidade, responsabilidade e participação nas ações pedagógicas propostas pela unidade escolar;

VII – Elaboração e utilização de registros que demonstrem o acompanhamento e a evolução das aprendizagens;

VIII – Contribuição para a construção de um ambiente educativo inclusivo, acolhedor e favorável ao desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 5º A avaliação das práticas pedagógicas será realizada com base em registros escolares, planejamentos, relatórios de acompanhamento, instrumentos avaliativos, portfólios de atividades, resultados de aprendizagem e demais evidências que demonstrem as ações desenvolvidas.

Art. 6º O reconhecimento institucional poderá ocorrer por meio de:

I – Emissão de certificado de reconhecimento pelas boas práticas pedagógicas desenvolvidas;

II – Registro formal do reconhecimento nos documentos institucionais da Secretaria Municipal de Educação e da unidade escolar;

III – Divulgação institucional das experiências pedagógicas exitosas, respeitadas as normas de proteção de dados pessoais;

IV – Socialização das estratégias e metodologias utilizadas, com vistas à disseminação de práticas que possam contribuir para a melhoria da aprendizagem em outras turmas e unidades escolares da rede municipal.

Parágrafo único. A concessão de premiação financeira, bonificação ou qualquer vantagem pecuniária dependerá de previsão legal específica, disponibilidade orçamentária e observância das normas aplicáveis à administração pública.

Art. 7º A unidade escolar deverá elaborar relatório técnico contendo a identificação das profissionais reconhecidas, a descrição das práticas pedagógicas desenvolvidas, os critérios e indicadores considerados, as evidências das ações e os resultados observados ou esperados.

Art. 8º O reconhecimento referente ao exercício de 2026 deverá considerar as ações realizadas ao longo do ano letivo e poderá contemplar atividades planejadas para execução até o encerramento do referido período, mediante apresentação das respectivas evidências.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação poderá promover a divulgação das boas práticas reconhecidas, incentivando a troca de experiências e o fortalecimento das políticas municipais de alfabetização e recomposição das aprendizagens.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ponte Branca - MT, 26 de outubro de 2026.

CLAYTON PARREIRA DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 15/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 60/2026

Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

O Sr. Clayton Parreira da Silva, Prefeito Municipal no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO, AUDJUDICO E HOMOLOGO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 14/2026, nos termos descritos abaixo:

AQUISIÇÃO DE 1 (UMA) MOTOCICLETA NOVA, ZERO QUILÔMETRO, SENDO DESTINADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PARA SER UTILIZADA COMO PRÊMIO EM SORTEIO ENTRE OS CONTRIBUINTES QUE ESTIVEREM EM SITUAÇÃO REGULAR JUNTO AO SETOR DE TRIBUTOS, CONFORME DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 730, DE 16 DE MARÇO DE 2021, conforme especificações do Termo de Referência, parte integrante e inseparável deste processo, em favor da empresa MOTO CAMPO LTDA devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.944.014/0009-09, com valor total de R$ 18.999,00 (Dezoito mil novecentos e noventa e nove reais). A homologação da presente Dispensa de Licitação é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Agente de Contratação e Equipe de Apoio que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas na lei. A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados. Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação no Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei n.º 14.133/2021.

Ponte Branca, 27 de outubro de 2026.

_____

Clayton Parreira da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026 – REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026 – REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT, comunica aos interessados que o processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 26/2026**, do tipo menor preço por item, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM HORAS MÁQUINAS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS PARA - PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA MT-550, com extensão de 15 km, foi **REVOGADO** por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, conforme determina a legislação vigente.

Fica, portanto, cancelada a sessão pública de abertura e disputa de preços que estava programada para ocorrer no dia 04/11/2026 às 09:00h (horário de Brasília). Abre-se o prazo legal para interposição de eventuais recursos administrativos por parte dos licitantes interessados, nos termos da lei.

O termo fundamentado da revogação e os demais autos do processo administrativo encontram-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal e nos endereços eletrônicos oficiais: **www.licitanet.com.br** e **www.portoalegredonorte.mt.gov.br**. Demais informações poderão ser obtidas pelo e-mail **licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br** ou pelos Telefones: (66) 3569-1226 / 1210.

Porto Alegre do Norte - MT, 27 de outubro de 2026.

Carlos Roberto Tomazetto Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

ERRATA RESOLUÇÃO 01/2026/CMAS

ERRATA À RESOLUÇÃO Nº 01/2026/CMAS

O **Conselho Municipal de Assistência Social,** do Município de Porto dos Gaúchos – MT, no uso de suas atribuições legais, torna

pública a presente **ERRATA** à Resolução nº 01/2026/CMAS.

Na Resolução nº 01/2026/CMAS, do Conselho Municipal de Assistência Social, de Porto dos Gaúchos, de 22 de outubro de 2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso (AMM-MT) na edição do dia 23 de outubro de 2026:

Onde se lê:

"RESOLUÇÃO Nº 01/2026/CMAS"

Leia-se:

"RESOLUÇÃO Nº 13/2026/CMAS"

Onde se lê:

"em reunião extraordinária ata nº 01 realizada no dia 22 de outubro de 2026."

Leia-se:

"em reunião extraordinária ata nº 12/2026 realizada no dia 22 de outubro de 2026."

Porto dos Gaúchos-MT, 27 de outubro de 2026.

Elaine Machado de Araújo

Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

PORTARIA N.° 317/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA N.° 317/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de Fiscais de Contrato no Município de Porto Esperidião-MT.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas nos artigos 14 e 64, incisos II, IV, VI e XIII da Lei Orgânica do Município de Porto Esperidião/MT, e tendo em vista o disposto no artigo 8º, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Municipal nº 24/2023.

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, com efeitos retroativos a 20 de outubro de 2026, os servidores abaixo identificados para atuarem como **FISCAIS** da seguinte Ata de Registro de Preço:

FISCAIS	
SECRETARIA	**FISCAL**
SECRETARIA DE SAÚDE	ADRIAN MARTINS TEXEIRA – Mat. 13.256-5
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	APARECIDO DE OLIVEIRA TRINDADE – Mat. 11.380-10
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	KEILA MARGARIDA DE SOUZA PAVIN – Mat. 869-1

ATAS		
N.º	**OBJETO**	**FORNECEDORA**
48/2026	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LOCAÇÃO DE ITENS PARA EVENTOS (BRINQUEDOS INFLÁVEIS E OUTROS, MESAS E CADEIRAS)	SOBERANO KIDS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 57.679.453/0001-03

Art. 2º. Os servidores designados assumirão todas as responsabilidades e obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, referentes à fiscalização dos contratos mencionados.

Art. 3º. Publique-se o presente ato na próxima edição do Jornal Oficial dos Municípios, da AMM/MT.

Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 27 de outubro de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS:

Declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que dela decorrem como Fiscais da ARP listada acima.

Fiscais:

ADRIAN MARTINS TEXEIRA APARECIDO DE OLIVEIRA TRINDADE

Matrícula n.° 13.256-5 Matrícula n.° 11.380-10

KEILA MARGARIDA DE SOUZA PAVIN

Matrícula n.° 869-1

PORTARIA N.º 316/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA N.º 316/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de Fiscal de Contratos no Município de Porto Esperidião-MT.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas nos artigos 14 e 64, incisos II, IV, VI e XIII da Lei Orgânica do Município de Porto Esperidião/MT, e tendo em vista o disposto no artigo 8º, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Municipal nº 24/2023.

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1°. Designar o senhor **MOISES CARDOSO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 758-1, servidor publico efetiva no cargo de técnico em desenho e topografia, para atuar como **FISCAL** do seguinte Contrato:

CONTRATO N.°	OBJETO	CONTRATADA
66/2026	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, CALÇAMENTO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA NAS RUAS DOS DISTRITOS DE VILA PICADA E PEDRO NECA, NO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT, POR MEIO DO CONVÊNIO N.º 542/2026/SINFRA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES DO PROJETO BÁSICO E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.	RNV PRESTACAO E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 41.718.481/0001-52

Art. 2°. O servidor designado assumirá todas as responsabilidades e obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, referentes à fiscalização dos contratos mencionados.

Art. 3º. Publique-se o presente ato na próxima edição do Jornal Oficial dos Municípios, da AMM/MT.

Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 27 de outubro de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS:

Declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que dela decorrem como Fiscal do contrato listado acima.

MOISES CARDOSO DE OLIVEIRA

Matrícula n.º 758-1

PORTARIA N.° 315/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA N.° 315/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de folga compensatória referente ao serviço prestado no 26º Festival de Pesca e Praia, e dá outras providências.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 236/2026, de 12 de agosto de 2026, que trata da concessão de folga compensatória aos servidores e agentes públicos designados para a Comissão Organizadora do Evento e o Grupo de Trabalho Operacional;

CONSIDERANDO o requerimento de folga compensatória referente ao serviço prestado no 26º Festival de Pesca e Praia, realizado mediante protocolo na Secretaria de Gestão de Pessoas;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder folga compensatória referente aos serviços prestados no 26º Festival de Pesca e Praia ao servidor abaixo descrito, nos termos do Art. 4º da Portaria nº 236/2026, de 12 de agosto de 2026:

SERVIDOR	MATRÍCULA	PERÍODO DE USUFRUTO
FRANCISCO SILVA DE OLIVEIRA JUNIOR	13.152-1	29 de outubro de 2026 e 06 de novembro de 2026

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos, caso necessário, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se o presente ato na próxima edição do Jornal Oficial dos Municípios, da AMM/MT.

Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 27 de outubro de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

PORTARIA N.° 314/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA N.° 314/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre suspensão do gozo de férias regulamentares, e dá outras providências.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 101 da Lei Complementar nº 016/2003, de 15 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade, regularidade e eficiência dos serviços públicos municipais;

CONSIDERANDO a existência de superior interesse público que justifica a suspensão temporária do gozo de férias dos servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria;

CONSIDERANDO a necessidade de dar publicidade a este ato, conforme prevê a legislação vigente, e considerando que a publicação da presente portaria não ocorreu dentro do prazo habitual devido a questões operacionais, sendo regularizada agora para garantir a transparência e conformidade com as normas legais.

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER, por superior interesse público, nos termos do art. 101 da Lei Complementar nº 016/2003, o gozo das férias regulamentares do servidor abaixo relacionado, observadas as respectivas datas, período aquisitivo e ato de concessão:

Servidor	Mat.	Cargo/Função	Período aquisitivo	Dias suspensos	Ato de concessão das férias	Novo período de gozo
ALAIR VALADARES DA SILVA	837-1	Professor de Ciências	2024-2025	09 dias	Portaria n.º 285/2026	03/11/26 a 11/11/26

§ 1º. A suspensão de que trata este artigo não implica perda do direito às férias, devendo os dias suspensos ser usufruídos posteriormente, conforme as datas indicadas na tabela ou mediante nova programação administrativa, quando ainda não houver período definido.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas deverá promover as anotações e atualizações necessárias nos assentamentos funcionais do servidor abrangido por esta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir das respectivas datas de suspensão constantes da tabela do art. 1º.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Publique-se o presente ato na próxima edição do Jornal Oficial dos Municípios, da AMM/MT.

Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 27 de outubro de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

PORTARIA N.° 313/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA N.° 313/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de férias a agente político do Município de Porto Esperidião/MT e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 98 da Lei Complementar nº 016/2003, de 15 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO o direito constitucional às férias anuais remuneradas, previsto no art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 035/2025, que estabelece a possibilidade de fracionamento das férias;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **10 (DEZ) DIAS DE FÉRIAS** à agente política **LUCIMAR GUERREIRO SANTANA DA SILVA**, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Turismo e Cultura, matrícula n.º 13.442-1, relacionados ao período aquisitivo não usufruído integralmente, conforme especificado abaixo:

PERÍODO DE GOZO	PERÍODO AQUISITIVO
27/10/2026 a 05/11/2026	2025-2026

Art. 2º. O período de férias concedido no art. 1º corresponde a 10 (dez) dias, devendo eventual saldo remanescente ser usufruído oportunamente, observadas as disposições contidas no Decreto n.º 035/2025.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, caso necessário.

Art. 5º. Publique-se o presente ato na próxima edição do Jornal Oficial dos Municípios, da AMM/MT.

Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 27 de outubro de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01-2026

CONCURSO DE PROJETOS Nº 01/2026
A Prefeitura Municipal de Porto Esperidião/MT torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Concurso de Projetos, nos termos da Lei Federal nº 9.790/1999, do Decreto Federal nº 3.100/1999 e demais legislação aplicável, visando à seleção de entidade privada sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, para celebração de Termo de Parceria destinado ao desenvolvimento de projetos de interesse público nas áreas de Administração, Agricultura e Meio Ambiente, Assistência Social, Cultura e Turismo, Educação, Esportes, Obras e Saúde, conforme condições estabelecidas no edital.
Início da sessão pública: às 8h do dia 15/12/2026, horário de Mato Grosso, na plataforma eletrônica www.licitanet.com.br.
O edital completo poderá ser obtido no site www.portoesperidiao.mt.gov.br ou solicitado ao Departamento de Licitações pelo e-mail: licitacao@portoesperidiao.mt.gov.br.

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO 2026EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2026

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, torna pública a presente **RETIFICAÇÃO** referente à publicação veiculada na sexta-feira, 23 de outubro de 2026, no *Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso*, Ano XXI, nº 5.101, página 684, para corrigir a identificação do fornecedor, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

FORNECEDOR: T. S. DOS SANTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.718.810/0001-19.

LEIA-SE:

FORNECEDOR: SOBERANO KIDS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 57.679.453/0001-03.

Ficam ratificados os demais termos e informações constantes na publicação original que não tenham sido expressamente alterados por esta retificação.

Porto Esperidião – MT, 27 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO – MT

PORTARIA N.° 312/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2027.

PORTARIA N.° 312/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2027.

Dispõe sobre a concessão de afastamento a profissional do magistério público municipal de Porto Esperidião/MT e dá outras providências.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 83, inciso X, da Lei Complementar n.º 17/2003, que disciplina o afastamento do profissional do magistério público municipal em razão do falecimento de cônjuge ou companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob sua guarda ou tutela, irmãos e avós;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder afastamento à servidora pública municipal abaixo relacionada, em razão de **falecimento de pessoa da família**, pelo período indicado, nos termos do art. 83, inciso X, da Lei Complementar n.º 17/2003:

Servidora	Mat.	Cargo	Período de afastamento
JUSCELENE BERBEM DA CRUZ BRAGA	11.794	Professora de Pedagogia	**07 (sete) dias**, a partir de 26/10/2026

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 26 de outubro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se o presente ato na próxima edição do Jornal Oficial dos Municípios, da AMM/MT.

Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 27 de outubro de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

PORTARIA N.° 311/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA N.° 311/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família, e dá outras providências.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 118 da Lei Complementar nº 016/2003, que trata da concessão de licença ao servidor público municipal por motivo de doença em pessoa da família.

CONSIDERANDO a necessidade de dar publicidade a este ato, conforme prevê a legislação vigente, e considerando que a publicação da presente portaria não ocorreu dentro do prazo habitual devido a questões operacionais, sendo regularizada agora para garantir a transparência e conformidade com as normas legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **licença por motivo de doença em pessoa da família** às servidoras públicas municipais abaixo identificadas, nos termos do artigo 118 da Lei Complementar nº 016/2003:

Servidor	Mat.	Cargo	Período de afastamento
CARLA CRISTINA DA SILVA MARTINS	105	Professora de Pedagogia	**14 (quatorze) dias**, a partir de 19 de outubro de 2026
NATIELY HONORATO ARAUJO	12.833	Agente Administrativo	**15 (quinze) dias**, a partir de 26 de outubro de 2026

Art. 2º. O período de licença se estenderá até o término do prazo estabelecido pelo profissional de saúde responsável.

Art. 3º. Durante o período de licença, o(a) servidor(a) fará jus à remuneração integral, nos termos do § 2° do Art. 118, da LC n° 016/2003.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de outubro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Publique-se o presente ato na próxima edição do Jornal Oficial dos Municípios, da AMM/MT.

Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 27 de outubro de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

PORTARIA N.° 310/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA N.° 310/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre concessão de Licença de Saúde para servidor público municipal de Porto Esperidião/MT, e dá outras providências.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do art. 103, da Lei Complementar n.º 016/2003 e no inciso II, do art. 53, da Lei Complementar n.º 017/2003;

CONSIDERANDO a necessidade de dar publicidade a este ato, conforme prevê a legislação vigente, e considerando que a publicação da presente portaria não ocorreu dentro do prazo habitual devido a questões operacionais, sendo regularizada agora para garantir a transparência e conformidade com as normas legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida aos servidores públicos efetivos abaixo identificados **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, nos termos da legislação vigente, mediante apresentação de atestado médico:

Servidor	Mat.	Cargo	Período de afastamento
CELIA REGINA ALVES	11.786-1	Agente de Serviços Gerais	**30 (trinta) dias**, a partir de 14/10/2026
ZILDA IZIDORIO TOME POLIS	1.237-1	Merendeira – cozinheira	**90 (noventa) dias**, a partir de 14/10/2026

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos, caso necessário, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se o presente ato na próxima edição do Jornal Oficial dos Municípios, da AMM/MT.

Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 27 de outubro de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

PORTARIA N.° 309/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA N.° 309/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de folga compensatória referente ao serviço prestado à Justiça Eleitoral, e dá outras providências.

O Senhor **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o requerimento da folga compensatória acompanhado obrigatoriamente da declaração original emitida pela Justiça Eleitoral, mediante protocolo na Secretaria de Gestão de Pessoas;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder folga compensatória referente a serviços prestados à Justiça Eleitoral à servidora abaixo descrita, nos termos do Art. 98 da Lei n. 9.504/97 e Resolução TSE n. 22.747/2008:

SERVIDORA	MAT.	PERÍODO DE USUFRUTO
VANESSA DUARTE	10.267-6	23 e 13 de outubro de 2026

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, caso necessário.

Art. 3º. Publique-se o presente ato na próxima edição do Jornal Oficial dos Municípios, da AMM/MT.

Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 27 de outubro de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/CONTABILIDADE
RGF (RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL) 2º QUADRIMESTRE, ANEXOS 1, 2, 3, 4, 5 E 6.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
SET/2025 A AGO/2026

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — R$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) LIQUIDADAS												TOTAL (últimos 12 meses)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	SET/2025	OUT/2025	NOV/2025	DEZ/2025	JAN/2026	FEV/2026	MAR/2026	ABR/2026	MAI/2026	JUN/2026	JUL/2026	AGO/2026	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	1.723.751,07	1.701.438,21	1.658.108,69	1.921.486,76	1.969.500,09	1.819.942,58	1.598.943,61	2.257.834,09	2.040.495,32	1.816.070,66	1.910.311,88	1.978.700,51	22.396.583,47	38,31
Pessoal Ativo	1.629.622,37	1.601.286,58	1.563.862,27	1.829.985,66	1.876.939,55	1.729.803,21	1.501.874,12	2.166.082,13	1.940.186,31	1.727.672,62	1.818.056,77	1.839.689,16	21.225.060,75	38,31
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.400.130,79	1.374.646,66	1.341.579,53	1.586.336,32	1.601.704,63	1.453.991,88	1.450.020,71	1.663.622,18	1.667.260,92	1.509.726,85	1.583.891,70	1.521.966,16	18.154.878,33	38,31
Obrigações Patronais	229.491,58	226.639,92	222.282,74	243.649,34	275.234,92	275.811,33	51.853,41	502.459,95	272.925,39	217.945,77	234.165,07	317.723,00	3.070.182,42	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	94.128,70	100.151,63	94.246,42	91.501,10	92.560,54	90.139,37	97.069,49	91.751,96	100.309,01	88.398,04	92.255,11	109.411,35	1.141.922,72	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	86.269,76	93.379,41	88.658,16	85.912,84	86.710,53	84.289,36	92.300,14	87.522,95	93.696,20	84.169,03	87.411,03	105.182,34	1.075.501,75	0,00
Pensões	7.858,94	6.772,22	5.588,26	5.588,26	5.850,01	5.850,01	4.769,35	4.229,01	6.612,81	4.229,01	4.844,08	4.229,01	66.420,97	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§1° do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.600,00	29.600,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1° do art. 19 da LRF)	195.054,74	174.303,13	139.522,17	314.613,01	277.394,67	165.735,25	184.113,86	398.509,86	377.209,64	220.973,27	240.076,26	242.849,73	2.930.355,59	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	1.094,72	2.582,28	171.493,14	24.069,09	13.910,87	26.369,74	237.484,92	213.888,32	75.499,86	94.095,85	76.847,17	937.335,96	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	40.113,38	0,00	0,00	0,00	103.195,35	0,00	0,00	0,00	118,28	0,00	0,00	0,00	143.427,01	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	94.128,70	100.151,63	94.246,42	91.501,10	92.560,54	90.139,37	97.069,49	91.751,96	100.309,01	88.398,04	92.255,11	109.411,35	1.141.922,72	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	58.606,12	70.850,24	40.486,93	49.412,23	55.608,32	57.762,28	58.713,26	67.311,61	60.932,66	55.114,00	51.763,93	54.629,84	681.191,42	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2°)	2.206,54	2.206,54	2.206,54	2.206,54	1.961,37	3.922,73	1.961,37	1.961,37	1.961,37	1.961,37	1.961,37	1.961,37	26.478,48	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	1.528.696,33	1.527.135,08	1.518.586,52	1.606.873,75	1.692.105,42	1.654.207,33	1.414.829,75	1.859.324,23	1.663.285,68	1.595.097,39	1.670.235,62	1.735.850,78	19.466.227,88	38,31

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	52.046.035,50	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	550.000,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	619.468,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	50.876.567,50	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	19.466.266,19	38,26
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	27.473.346,45	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	26.099.679,13	51,30
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1° do art. 59 da LRF)	24.726.011,80	48,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

SET/2025 A AGO/2026

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)	
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)	0,00
DTP em 2021 (X) (%)	0,00
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)	0,00
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)	0,00

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VI/V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:
1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64
2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2026 A AGOSTO/2026

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	17.706,33	70.632,57	28.513,34	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	17.706,33	70.632,57	28.513,34	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	17.706,33	70.632,57	28.513,34	0,00
Internos	17.706,33	70.632,57	28.513,34	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	8.382.310,59	9.896.913,80	9.118.594,28	0,00
Disponibilidade de Caixa	8.382.310,59	9.896.913,80	9.118.594,28	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	9.094.288,86	10.198.236,66	9.209.155,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	359.614,43	40.208,25	41.705,11	0,00
(-) Depósitos Restituíves e Valores Vinculados	352.363,84	261.114,61	48.855,61	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA² (DCL) (III) = (I - II)	-8.364.604,26	-9.826.281,23	-9.090.080,94	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	46.280.854,75	47.917.580,26	52.046.035,50	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	46.280.854,75	47.917.580,26	52.046.035,50	0,00
% da DC sobre a RCL (I/VI)	0,04	0,15	0,05	0,00
% da DCL sobre a RCL (III/VI)	-18,07	-20,51	-17,47	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <120%>	55.537.025,70	57.501.096,31	62.455.242,60	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108%>	49.983.323,13	51.750.986,68	56.209.718,34	0,00

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	41.864.116,10	41.864.116,10	41.864.116,10	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	2.971.033,25	1.308.466,70	1.157.261,19	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2026 A AGOSTO/2026

RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R$ 1

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	46.280.854,75	47.917.580,26	52.046.035,50	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	46.280.854,75	47.917.580,26	52.046.035,50	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <22%>	10.181.788,04	10.541.867,66	11.450.127,81	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <19,8%>	9.163.609,24	9.487.680,89	10.305.115,03	0,00

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1385], PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2026 A AGOSTO/2026

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação 1 (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação 1 (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	52.046.035,50	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	52.046.035,50	0,00
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	8.327.365,68	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <14.4%>	7.494.629,11	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	3.643.222,48	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1385], PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2026 A AGOSTO/2026

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ 1

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (Não Inscritos por Insuficiência Financeira)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)=(a-(b+c+d+e)-f)	(h)		(i) = (g - h)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	1.004.047,06	26.679,04	1.930.399,00	182.619,60	0,00	0,00	-1.135.650,58	2.501.445,52	0,00	-3.637.096,10
Recursos Não Vinculados de Impostos	789.323,80	26.679,04	1.752.414,73	180.682,64	0,00	0,00	-1.170.452,61	2.476.131,27	0,00	-3.646.583,88
Outros Recursos não Vinculados	214.723,26	0,00	177.984,27	1.936,96	0,00	0,00	34.802,03	25.314,25	0,00	9.487,78
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS) (II)	8.172.229,00	15.026,07	437.319,82	974.173,46	121.466,81	0,00	6.624.242,84	2.339.866,63	0,00	4.284.376,21
Recursos Vinculados à Educação	1.636.023,87	1.312,67	326.126,35	676.670,82	0,00	0,00	631.914,03	336.303,66	0,00	295.610,37
Transferências do FUNDEB	225.485,83	0,00	309.230,15	0,00	0,00	0,00	-83.744,32	17.547,42	0,00	-101.291,74
Outros Recursos Vinculados à Educação	1.410.538,04	1.312,67	16.896,20	676.670,82	0,00	0,00	715.658,35	318.756,24	0,00	396.902,11
Recursos Vinculados à Saúde	2.234.622,72	13.627,99	70.851,31	110.301,64	0,00	0,00	2.039.841,78	173.357,52	0,00	1.866.484,26
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	2.182.321,61	13.627,99	70.851,31	107.651,17	0,00	0,00	1.990.191,14	173.357,52	0,00	1.816.833,62
Outros Recursos Vinculados à Saúde	52.301,11	0,00	0,00	2.650,47	0,00	0,00	49.650,64	0,00	0,00	49.650,64
Recursos Vinculados à Assistência Social	161.246,92	0,00	0,00	12.243,12	0,00	0,00	149.003,80	656,34	0,00	148.347,46
Recursos Vinculados à Previdência Social (EXCETO RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	3.940.136,96	85,41	40.342,16	142.844,33	0,00	0,00	3.756.865,06	1.766.415,38	0,00	1.990.449,68
Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Edu	3.014.251,62	0,00	8.000,36	0,00	0,00	0,00	3.006.251,26	778.225,84	0,00	2.228.025,42
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências	925.885,34	85,41	32.341,80	142.844,33	0,00	0,00	750.613,80	988.189,54	0,00	-237.575,74
Demais Vinculações Legais	135.270,48	0,00	0,00	32.113,55	0,00	0,00	103.156,93	63.133,73	0,00	40.023,20
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência	102.555,25	0,00	0,00	7.302,43	0,00	0,00	95.252,82	42.616,80	0,00	52.636,02
Outras Vinculações Legais	32.715,23	0,00	0,00	24.811,12	0,00	0,00	7.904,11	20.516,93	0,00	-12.612,82
Recursos Extraorçamentários	64.928,05	0,00	0,00	0,00	121.466,81	0,00	-56.538,76	0,00	0,00	-56.538,76
Outras Vinculações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)	2.417.469,79	6.731,19	132.070,10	9.511,93	0,00	0,00	2.269.156,57	134.640,16	0,00	2.134.516,41
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previd	0,00	2.141,70	111.770,59	3,43	0,00	0,00	-113.915,72	0,00	0,00	-113.915,72
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeir	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	2.417.469,79	4.589,49	20.299,51	9.508,50	0,00	0,00	2.383.072,29	134.640,16	0,00	2.248.432,13
TOTAL (IV) = (I + II + III)	11.593.745,85	48.436,30	2.499.788,92	1.166.304,99	121.466,81	0,00	7.757.748,83	4.975.952,31	0,00	2.781.796,52

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1385], PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2026 A AGOSTO/2026

LRF, art. 48 – Anexo 6 R$ 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR
Receita Corrente líquida	52.046.035,50
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	52.046.035,50
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	50.876.567,50

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	19.466.266,19	38,26
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	27.473.346,45	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	26.099.679,13	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	24.726.011,80	48,60

DÍVIDA CONSOLÍDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-9.090.080,94	-17,47
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	62.455.242,60	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	11.450.127,81	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	8.327.365,68	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	3.643.222,48	7,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1385], PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/CONTABILIDADE
RREO (RELATÓRIOS RESUMIDOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA) 4º BIMESTRE 2026 ANEXOS 1, 2, 3, 4, 6 , 7, 8, 9 , 11, 12, 13 E 14.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A AGO	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	54.692.740,51	58.025.300,60	10.525.231,53	18,14	38.003.397,39	65,49	20.021.903,21
RECEITAS CORRENTES	42.527.519,49	44.971.654,05	10.305.112,01	22,91	34.474.527,27	76,66	10.497.126,78
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.889.009,23	2.210.021,23	602.086,93	27,24	1.590.865,21	71,98	619.156,02
Impostos	1.728.946,35	2.049.958,35	587.104,88	28,64	1.547.425,69	75,49	502.532,66
Taxas	160.062,88	160.062,88	14.982,05	9,36	43.439,52	27,14	116.623,36
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.804.020,28	1.804.020,28	302.655,80	16,78	1.164.063,09	64,53	639.957,19
Contribuições Sociais	1.388.050,00	1.388.050,00	246.624,83	17,77	956.777,60	68,93	431.272,40
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	415.970,28	415.970,28	56.030,97	13,47	207.285,49	49,83	208.684,79
RECEITA PATRIMONIAL	525.862,24	525.862,24	209.024,00	39,75	784.937,16	149,27	-259.074,92
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	525.862,24	525.862,24	209.024,00	39,75	784.937,16	149,27	-259.074,92
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	42.973,94	42.973,94	10.082,00	23,46	30.287,00	70,48	12.686,94
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	42.973,94	42.973,94	10.082,00	23,46	30.287,00	70,48	12.686,94
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	38.250.271,27	40.341.993,83	8.887.145,51	22,03	30.277.193,45	75,05	10.064.800,38
Transferências da União e de suas Entidades	18.127.338,48	18.127.338,48	3.055.280,37	16,85	11.386.313,46	62,81	6.741.025,02
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	16.073.992,79	18.165.715,35	5.146.851,62	28,33	16.350.081,43	90,01	1.815.633,92
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	4.048.940,00	4.048.940,00	685.013,52	16,92	2.540.798,56	62,75	1.508.141,44
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	15.382,53	46.782,53	294.117,77	628,69	627.181,36	340,63	-580.398,83
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	8.578,05	8.578,05	215.020,11	.506,63	220.310,24	568,30	-211.732,19
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	6.804,48	38.204,48	79.097,66	207,04	406.871,12	064,98	-368.666,64
RECEITAS DE CAPITAL	12.165.221,02	13.053.646,55	220.119,52	1,69	3.528.870,12	27,03	9.524.776,43
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	12.165.221,02	13.053.646,55	220.119,52	1,69	3.528.870,12	27,03	9.524.776,43
Transferências da União e de suas Entidades	5.044.824,18	5.382.491,18	337.667,00	6,27	337.667,00	6,27	5.044.824,18
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	7.120.396,84	7.671.155,37	-117.547,48	-1,53	3.191.203,12	41,60	4.479.952,25
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.788.750,00	2.788.750,00	477.130,39	17,11	1.858.745,12	66,65	930.004,88
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	57.481.490,51	60.814.050,60	11.002.361,92	18,09	39.862.142,51	65,55	20.951.908,09
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A AGO	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	57.481.490,51	60.814.050,60	11.002.361,92	18,09	39.862.142,51	65,55	20.951.908,09
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	57.481.490,51	60.814.050,60	11.002.361,92	18,09	39.862.142,51	65,55	20.951.908,09
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	5.484.232,72			5.484.232,72		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais (CC 5.2.2.1.3.01.00)		5.484.232,72			5.484.232,72		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — R$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS² (k)
			BIMESTRE	JAN A AGO (f)		BIMESTRE	JAN A AGO (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	54.294.193,41	64.888.551,64	8.725.030,47	41.023.584,30	23.864.967,34	11.642.336,18	35.899.201,55	28.989.350,09	33.586.331,13	0,00
DESPESAS CORRENTES	38.889.644,44	48.425.426,04	8.410.119,20	38.347.883,63	10.077.542,41	10.893.016,44	34.244.495,88	14.180.930,16	31.948.872,26	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	17.210.296,98	18.689.397,62	3.591.527,32	14.302.083,35	4.387.314,27	3.597.125,07	14.246.959,61	4.442.438,01	12.607.903,10	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.679.347,46	29.736.028,42	4.818.591,88	24.045.800,28	5.690.228,14	7.295.891,37	19.997.536,27	9.738.492,15	19.340.969,16	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	21.679.347,46	29.736.028,42	4.818.591,88	24.045.800,28	5.690.228,14	7.295.891,37	19.997.536,27	9.738.492,15	19.340.969,16	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	13.204.023,97	14.262.600,60	314.911,27	2.675.700,67	11.586.899,93	749.319,74	1.654.705,67	12.607.894,93	1.637.458,87	0,00
INVESTIMENTOS	13.204.023,97	14.262.600,60	314.911,27	2.675.700,67	11.586.899,93	749.319,74	1.654.705,67	12.607.894,93	1.637.458,87	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.200.525,00	2.200.525,00	0,00	0,00	2.200.525,00	0,00	0,00	2.200.525,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.187.297,10	2.654.731,68	460.162,59	1.833.612,62	821.119,06	441.052,29	1.814.502,32	840.229,36	1.605.358,22	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	57.481.490,51	67.543.283,32	9.185.193,06	42.857.196,92	24.686.086,40	12.083.388,47	37.713.703,87	29.829.579,45	35.191.689,35	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	57.481.490,51	67.543.283,32	9.185.193,06	42.857.196,92	24.686.086,40	12.083.388,47	37.713.703,87	29.829.579,45	35.191.689,35	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			2.148.438,64		4.670.453,16	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	57.481.490,51	67.543.283,32	9.185.193,06	42.857.196,92		12.083.388,47	39.862.142,51		39.862.142,51	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A AGO	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.788.750,00	2.788.750,00	477.130,39	17,11	1.858.745,12	66,65	930.004,88
RECEITAS CORRENTES	2.788.750,00	2.788.750,00	477.130,39	17,11	1.858.745,12	66,65	930.004,88
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	2.788.750,00	2.788.750,00	477.130,39	17,11	1.858.745,12	66,65	930.004,88
Contribuições Sociais	2.788.750,00	2.788.750,00	477.130,39	17,11	1.858.745,12	66,65	930.004,88
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R$ Milhares

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS² (k)
			BIMESTRE	JAN A AGO (f)		BIMESTRE	JAN A AGO (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.187.297,10	2.654.731,68	460.162,59	1.833.612,62	821.119,06	441.052,29	1.814.502,32	840.229,36	1.605.358,22	0,00
DESPESAS CORRENTES	3.187.297,10	2.654.731,68	460.162,59	1.833.612,62	821.119,06	441.052,29	1.814.502,32	840.229,36	1.605.358,22	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.175.337,10	2.645.271,68	460.162,59	1.833.612,62	811.659,06	441.052,29	1.814.502,32	830.769,36	1.605.358,22	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	11.960,00	9.460,00	0,00	0,00	9.460,00	0,00	0,00	9.460,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "e") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A AGO	%		BIMESTRE	JAN A AGO	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	54.294.193,41	64.888.551,64	8.725.030,47	41.023.584,30	95,72	23.864.967,34	11.642.336,18	35.899.201,55	95,19	28.989.350,09	0,00
Legislativa	2.074.668,48	2.302.670,45	277.607,25	1.830.541,57	4,27	472.128,88	355.078,71	1.663.000,83	4,41	639.669,62	0,00
Ação Legislativa	2.074.668,48	2.302.670,45	277.607,25	1.830.541,57	4,27	472.128,88	355.078,71	1.663.000,83	4,41	639.669,62	0,00
Administração	9.924.288,61	11.425.165,50	1.695.352,79	9.662.553,57	22,55	1.762.611,93	2.402.718,15	8.852.818,16	23,47	2.572.347,34	0,00
Administração Financeira	1.453.414,75	1.598.609,87	274.523,69	1.232.118,86	2,87	366.491,01	272.623,69	1.157.654,61	3,07	440.955,26	0,00
Controle Interno	227.661,54	223.661,54	46.320,74	203.740,11	0,48	19.921,43	46.320,74	203.740,11	0,54	19.921,43	0,00
Formação de Recursos Humanos	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	8.208.212,32	9.602.894,09	1.374.508,36	8.226.694,60	19,20	1.376.199,49	2.083.773,72	7.491.423,44	19,86	2.111.470,65	0,00
Assistência Social	3.122.090,99	3.023.040,34	601.722,43	2.625.490,80	6,13	397.549,54	660.288,08	2.355.903,84	6,25	667.136,50	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	398.095,61	252.460,14	46.326,45	241.300,74	0,56	11.159,40	68.463,34	229.130,80	0,61	23.329,34	0,00
Assistência Comunitária	287.341,28	172.061,48	15.223,00	68.938,77	0,16	103.122,71	15.223,00	68.938,77	0,18	103.122,71	0,00
Serviços Socioassistenciais	635.634,85	501.912,41	92.140,07	354.079,89	0,83	147.832,52	90.163,72	334.556,66	0,89	167.355,75	0,00
Administração Geral	1.801.019,25	2.096.606,31	448.032,91	1.961.171,40	4,58	135.434,91	486.438,02	1.723.277,61	4,57	373.328,70	0,00
Previdência Social	2.315.025,00	2.315.025,00	223.224,88	1.019.145,97	2,38	1.295.879,03	252.787,86	884.505,81	2,35	1.430.519,19	0,00
Previdência do Regime Estatutário	1.656.000,00	1.656.000,00	206.384,94	783.128,03	1,83	872.871,97	206.384,94	783.128,03	2,08	872.871,97	0,00
Administração Geral	659.025,00	659.025,00	16.839,94	236.017,94	0,55	423.007,06	46.402,92	101.377,78	0,27	557.647,22	0,00
Saúde	9.395.315,97	14.767.595,34	1.813.096,81	8.934.494,43	20,85	5.833.100,91	2.389.486,29	8.442.109,92	22,38	6.325.485,42	0,00
Atenção Básica	4.081.904,76	8.442.933,48	1.202.994,41	3.926.331,24	9,16	4.516.602,24	1.084.642,36	3.760.573,82	9,97	4.682.359,66	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.003.635,94	3.125.074,94	173.941,37	2.154.161,75	5,03	970.913,19	696.121,79	2.044.672,19	5,42	1.080.402,75	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	535.540,97	620.754,07	69.274,17	551.848,61	1,29	68.905,46	65.626,77	487.557,60	1,29	133.196,47	0,00
Vigilância Sanitária	180.537,15	171.064,93	21.556,61	108.828,46	0,25	62.236,47	26.876,61	98.358,46	0,26	72.706,47	0,00
Vigilância Epidemiológica	130.017,58	125.538,75	17.071,49	84.050,00	0,20	41.488,75	17.071,49	84.050,00	0,22	41.488,75	0,00
Administração Geral	463.679,57	2.282.229,17	328.258,76	2.109.274,37	4,92	172.954,80	499.147,27	1.966.897,85	5,22	315.331,32	0,00
Educação	7.124.159,86	8.419.239,25	1.210.296,14	5.811.371,49	13,56	2.607.867,76	1.609.400,93	5.380.524,91	14,27	3.038.714,34	0,00
Ensino Fundamental	4.242.492,92	4.354.272,08	713.999,01	2.982.504,62	6,96	1.371.767,46	785.666,06	2.933.244,98	7,78	1.421.027,10	0,00
Educação Infantil	1.375.182,00	1.768.040,24	254.689,47	887.758,74	2,07	880.281,50	256.844,55	881.217,18	2,34	886.823,06	0,00
Educação Especial	30.588,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	330.370,00	848.367,53	150.306,98	827.102,66	1,93	21.264,87	202.147,36	791.234,10	2,10	57.133,43	0,00
Demais Subfunções	1.145.526,94	1.448.559,40	91.300,68	1.114.005,47	2,60	334.553,93	364.742,96	774.828,65	2,05	673.730,75	0,00
Cultura	411.592,64	2.535.110,64	2.032.093,78	2.228.077,03	5,20	307.033,61	1.551.416,78	1.719.509,53	4,56	815.601,11	0,00
Difusão Cultural	411.592,64	2.535.110,64	2.032.093,78	2.228.077,03	5,20	307.033,61	1.551.416,78	1.719.509,53	4,56	815.601,11	0,00
Urbanismo	3.809.467,59	2.388.969,44	172.104,87	1.354.196,71	3,16	1.034.772,73	103.575,03	430.777,58	1,14	1.958.191,86	0,00
Infra-Estrutura Urbana	3.378.497,31	1.959.079,39	154.839,89	1.262.681,08	2,95	696.398,31	79.883,45	359.182,24	0,95	1.599.897,15	0,00
Serviços Urbanos	430.970,28	429.890,05	17.264,98	91.515,63	0,21	338.374,42	23.691,58	71.595,34	0,19	358.294,71	0,00
Habitação	3.300.000,00	3.300.000,00	0,00	0,00	0,00	3.300.000,00	0,00	0,00	0,00	3.300.000,00	0,00
Habitação Urbana	3.300.000,00	3.300.000,00	0,00	0,00	0,00	3.300.000,00	0,00	0,00	0,00	3.300.000,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1385], PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "e") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A AGO	%		BIMESTRE	JAN A AGO	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Saneamento	2.204.342,61	2.094.101,76	150.629,64	698.885,24	1,63	1.395.216,52	145.879,83	533.287,11	1,41	1.560.814,65	0,00
Saneamento Básico Urbano	1.953.476,04	2.094.101,76	150.629,64	698.885,24	1,63	1.395.216,52	145.879,83	533.287,11	1,41	1.560.814,65	0,00
Demais Subfunções	250.866,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Gestão Ambiental	37.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	37.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agricultura	1.945.956,12	1.511.299,89	99.831,02	1.213.453,89	2,83	297.846,00	255.127,28	1.023.646,72	2,71	487.653,17	0,00
Abastecimento	528.778,24	164.458,00	20.019,00	94.477,00	0,22	69.981,00	20.019,00	50.019,00	0,13	114.439,00	0,00
Extensão Rural	80.500,00	80.500,00	6.306,78	38.178,82	0,09	42.321,18	6.306,78	38.178,82	0,10	42.321,18	0,00
Administração Geral	968.677,88	1.033.676,50	100.037,28	888.662,72	2,07	145.013,78	210.608,86	755.353,05	2,00	278.323,45	0,00
Demais Subfunções	368.000,00	232.665,39	-26.532,04	192.135,35	0,45	40.530,04	18.192,64	180.095,85	0,48	52.569,54	0,00
Comércio e Serviços	2.699.690,61	4.431.505,15	252.206,14	4.376.875,34	10,21	54.629,81	1.642.656,79	3.643.847,03	9,66	787.658,12	0,00
Turismo	2.699.690,61	4.431.505,15	252.206,14	4.376.875,34	10,21	54.629,81	1.642.656,79	3.643.847,03	9,66	787.658,12	0,00
Transporte	996.269,93	1.111.223,00	118.988,10	490.612,89	1,14	620.610,11	144.838,85	259.595,05	0,69	851.627,95	0,00
Transporte Rodoviário	716.269,93	1.059.523,00	118.988,10	438.912,89	1,02	620.610,11	115.138,85	207.895,05	0,55	851.627,95	0,00
Demais Subfunções	280.000,00	51.700,00	0,00	51.700,00	0,12	0,00	29.700,00	51.700,00	0,14	0,00	0,00
Desporto e Lazer	2.273.200,00	2.835.912,53	77.876,62	624.964,00	1,46	2.210.948,53	129.081,60	556.753,69	1,48	2.279.158,84	0,00
Desporto Comunitário	1.923.200,00	2.419.594,66	1.365,29	221.000,28	0,52	2.198.594,38	23.138,29	182.178,28	0,48	2.237.416,38	0,00
Lazer	350.000,00	416.317,87	76.511,33	403.963,72	0,94	12.354,15	105.943,31	374.575,41	0,99	41.742,46	0,00
Encargos Especiais	460.000,00	227.168,35	0,00	152.921,37	0,36	74.246,98	0,00	152.921,37	0,41	74.246,98	0,00
Serviço da Dívida Interna	460.000,00	227.168,35	0,00	152.921,37	0,36	74.246,98	0,00	152.921,37	0,41	74.246,98	0,00
Reserva de Contingência	2.200.525,00	2.200.525,00	0,00	0,00	0,00	2.200.525,00	0,00	0,00	0,00	2.200.525,00	0,00
Demais Subfunções	2.200.525,00	2.200.525,00	0,00	0,00	0,00	2.200.525,00	0,00	0,00	0,00	2.200.525,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.187.297,10	2.654.731,68	460.162,59	1.833.612,62	4,28	821.119,06	441.052,29	1.814.502,32	4,81	840.229,36	0,00
Legislativa	306.415,12	78.413,15	0,00	9.276,42	0,02	69.136,73	0,00	9.276,42	0,02	69.136,73	0,00
Ação Legislativa	306.415,12	78.413,15	0,00	9.276,42	0,02	69.136,73	0,00	9.276,42	0,02	69.136,73	0,00
Administração	839.284,03	839.284,03	156.904,77	637.410,93	1,49	201.873,10	153.121,50	633.627,66	1,68	205.656,37	0,00
Administração Financeira	138.000,00	138.000,00	22.486,10	96.271,14	0,22	41.728,86	22.486,10	96.271,14	0,26	41.728,86	0,00
Controle Interno	35.000,00	35.000,00	8.063,72	31.266,83	0,07	3.733,17	8.063,72	31.266,83	0,08	3.733,17	0,00
Administração Geral	666.284,03	666.284,03	126.354,95	509.872,96	1,19	156.411,07	122.571,68	506.089,69	1,34	160.194,34	0,00
Assistência Social	62.215,01	88.143,87	15.097,34	59.494,93	0,14	28.648,94	14.464,86	58.862,45	0,16	29.281,42	0,00
Administração Geral	62.215,01	88.143,87	15.097,34	59.494,93	0,14	28.648,94	14.464,86	58.862,45	0,16	29.281,42	0,00
Previdência Social	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
Administração Geral	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1385], PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "e") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A AGO	%		BIMESTRE	JAN A AGO	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Saúde	1.196.438,48	806.714,88	130.725,87	513.854,27	1,20	292.860,61	125.472,53	508.600,93	1,35	298.113,95	0,00
Atenção Básica	239.000,00	352.007,90	64.865,13	262.067,63	0,61	89.940,27	60.873,99	258.076,49	0,68	93.931,41	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	60.792,30	50.905,06	7.727,64	36.429,53	0,09	14.475,53	7.727,64	36.429,53	0,10	14.475,53	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	30.000,00	30.000,00	6.890,16	27.543,30	0,06	2.456,70	6.890,16	27.543,30	0,07	2.456,70	0,00
Vigilância Sanitária	22.000,00	22.000,00	3.819,88	16.713,04	0,04	5.286,96	3.819,88	16.713,04	0,04	5.286,96	0,00
Vigilância Epidemiológica	38.549,61	38.549,61	4.374,50	21.191,57	0,05	17.358,04	4.374,50	21.191,57	0,06	17.358,04	0,00
Administração Geral	806.096,57	313.252,31	43.048,56	149.909,20	0,35	163.343,11	41.786,36	148.647,00	0,39	164.605,31	0,00
Educação	652.196,00	741.298,85	145.995,39	571.479,31	1,33	169.819,54	137.292,22	562.776,14	1,49	178.522,71	0,00
Ensino Fundamental	538.000,00	592.148,32	106.851,82	439.083,51	1,02	153.064,81	99.857,59	432.089,28	1,15	160.059,04	0,00
Educação Infantil	113.000,00	149.150,53	39.143,57	132.395,80	0,31	16.754,73	37.434,63	130.686,86	0,35	18.463,67	0,00
Educação Especial	1.196,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cultura	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão Cultural	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento	42.619,76	22.131,64	1.604,52	6.732,95	0,02	15.398,69	1.604,52	6.732,95	0,02	15.398,69	0,00
Saneamento Básico Urbano	22.131,64	22.131,64	1.604,52	6.732,95	0,02	15.398,69	1.604,52	6.732,95	0,02	15.398,69	0,00
Demais Subfunções	20.488,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agricultura	42.060,59	42.060,59	8.718,14	34.247,25	0,08	7.813,34	7.980,10	33.509,21	0,09	8.551,38	0,00
Administração Geral	42.060,59	42.060,59	8.718,14	34.247,25	0,08	7.813,34	7.980,10	33.509,21	0,09	8.551,38	0,00
Comércio e Serviços	25.608,11	25.608,11	0,00	0,00	0,00	25.608,11	0,00	0,00	0,00	25.608,11	0,00
Turismo	25.608,11	25.608,11	0,00	0,00	0,00	25.608,11	0,00	0,00	0,00	25.608,11	0,00
Desporto e Lazer	0,00	1.116,56	1.116,56	1.116,56	0,00	0,00	1.116,56	1.116,56	0,00	0,00	0,00
Lazer	0,00	1.116,56	1.116,56	1.116,56	0,00	0,00	1.116,56	1.116,56	0,00	0,00	0,00
Encargos Especiais	11.960,00	9.460,00	0,00	0,00	0,00	9.460,00	0,00	0,00	0,00	9.460,00	0,00
Serviço da Dívida Interna	11.960,00	9.460,00	0,00	0,00	0,00	9.460,00	0,00	0,00	0,00	9.460,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	57.481.490,51	67.543.283,32	9.185.193,06	42.857.196,92	100,00	24.686.086,40	12.083.388,47	37.713.703,87	100.00	29.829.579,45	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1385], PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SET/2025 A AGO/2026

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	SET/2025	OUT/2025	NOV/2025	DEZ/2025	JAN/2026	FEV/2026	MAR/2026	ABR/2026	MAI/2026	JUN/2026	JUL/2026	AGO/2026		
RECEITAS CORRENTES (I)	4.442.728,84	6.643.303,86	4.860.964,27	5.863.365,01	3.990.782,09	4.834.989,72	4.214.147,56	4.013.825,40	4.211.282,59	6.363.569,10	6.937.513,99	4.564.712,87	60.941.185,30	53.358.667,28
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	177.146,61	293.284,08	257.884,89	618.732,28	189.599,55	132.133,54	66.739,08	201.721,48	169.068,50	229.516,13	302.945,34	299.141,59	2.937.913,07	2.210.021,23
IPTU	7.351,90	1.387,66	1.595,88	920,48	733,69	891,92	1.639,63	376,85	1.298,01	8.093,46	3.384,88	12.554,03	40.228,39	114.785,69
ISS	22.429,77	26.103,12	89.193,46	30.293,13	38.029,11	44.423,00	33.532,85	13.379,10	24.844,52	55.482,33	73.998,54	104.311,84	556.020,77	342.791,53
ITBI	18.680,00	57.400,92	5.360,00	1.856,00	19.393,76	0,00	500,00	26.000,00	120.000,00	50.200,00	74.600,00	18.363,80	392.354,48	259.438,34
IRRF	115.436,41	200.075,10	147.898,77	575.210,90	126.822,82	82.572,13	24.054,91	158.556,22	20.820,65	108.675,85	146.327,14	153.564,65	1.860.015,55	1.332.942,79
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	13.248,53	8.317,28	13.836,78	10.451,77	4.620,17	4.246,49	7.011,69	3.409,31	2.105,32	7.064,49	4.634,78	10.347,27	89.293,88	160.062,88
Contribuições	118.466,74	146.024,73	133.111,14	141.511,63	134.412,99	147.342,77	143.338,02	148.649,70	146.345,56	141.318,25	148.478,76	154.177,04	1.703.177,33	1.804.020,28
Receita Patrimonial	118.346,46	133.327,63	111.662,20	138.666,54	131.820,16	112.615,99	77.035,00	84.614,71	80.823,12	89.004,18	123.810,88	85.213,12	1.286.939,99	525.862,24
Rendimentos de Aplicação Financeira	118.346,46	133.327,63	111.662,20	138.666,54	131.820,16	112.615,99	77.035,00	84.614,71	80.823,12	89.004,18	123.810,88	85.213,12	1.286.939,99	525.862,24
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	5.055,00	5.610,00	2.505,00	2.970,00	2.940,00	3.225,00	4.695,00	3.180,00	3.135,00	3.030,00	6.992,00	3.090,00	46.427,00	42.973,94
Transferências Correntes	4.016.196,89	6.023.455,23	4.337.119,49	4.908.924,42	3.514.134,48	4.420.438,52	3.889.261,36	3.566.026,03	3.611.842,95	5.847.525,80	6.327.389,32	3.756.871,04	54.219.185,53	48.729.007,06
Cota-Parte do FPM	1.392.127,83	933.651,25	1.269.149,24	2.043.803,18	1.297.044,09	1.630.772,97	987.531,75	1.162.722,71	1.407.263,62	1.482.680,78	1.576.696,03	1.251.279,07	16.434.722,52	15.557.955,42
Cota-Parte do ICMS	1.724.963,28	1.728.404,81	1.506.424,27	1.858.908,35	1.549.880,42	1.302.870,04	1.792.196,25	1.571.572,47	1.445.971,28	1.273.623,23	1.990.998,58	1.663.245,44	19.409.058,42	19.720.584,25
Cota-Parte do IPVA	16.553,64	12.762,75	12.341,69	7.563,37	25.459,28	18.381,70	51.153,32	92.561,17	73.243,55	46.139,85	47.768,37	26.787,30	430.715,99	402.031,16
Cota-Parte do ITR	101.512,61	717.618,05	103.228,73	81.930,48	52.046,17	16.807,83	4.239,15	3.138,85	4.449,68	4.160,31	12.481,65	59.922,77	1.161.536,28	1.102.023,82
Transferências da LC 61/1989	28.194,86	-138.726,61	8.401,27	8.422,23	6.868,33	8.794,96	7.876,17	8.473,75	850,70	0,00	0,00	0,00	-60.844,34	204.497,67
Transferencias do FUNDEB	310.269,10	337.233,22	294.532,69	357.038,44	282.941,69	292.936,37	350.052,98	324.137,18	314.823,32	290.893,50	359.224,26	325.789,26	3.839.872,01	4.327.644,32
Outras Transferências Correntes	442.575,57	2.432.511,76	1.143.041,60	551.258,37	299.894,50	1.149.874,65	696.211,74	403.419,90	365.240,80	2.750.028,13	2.340.220,43	429.847,20	13.004.124,65	7.414.270,42
Outras Receitas Correntes	7.517,14	41.602,19	18.681,55	52.560,14	17.874,91	19.233,90	33.079,10	9.633,48	200.067,46	53.174,74	27.897,69	266.220,08	747.542,38	46.782,53
DEDUÇÕES (II)	703.481,16	854.260,09	730.941,06	848.513,76	752.206,30	764.591,83	693.793,79	686.459,26	706.605,28	708.481,87	717.669,14	728.146,26	8.895.149,80	9.838.313,23
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	106.514,27	119.809,34	106.119,44	115.253,72	110.972,44	120.156,85	125.874,82	119.565,31	119.524,74	114.058,61	119.763,21	126.861,62	1.404.474,37	1.388.050,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	1.473,78	1.473,78	1.228,85	1.722,92	861,46	861,46	895,05	895,05	895,05	33.102,56	1.037,86	1.037,86	45.485,68	5.750,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	49.745,03	54.489,76	45.364,13	55.353,54	55.486,56	49.807,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	310.246,19	57.500,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	545.748,08	678.487,21	578.228,64	676.183,58	584.885,84	593.766,35	567.023,92	565.998,90	586.185,49	561.320,70	596.868,07	600.246,78	7.134.943,56	8.387.013,23
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	3.739.247,68	5.789.043,77	4.130.023,21	5.014.851,25	3.238.575,79	4.070.397,89	3.520.353,77	3.327.366,14	3.504.677,31	5.655.087,23	6.219.844,85	3.836.566,61	52.046.035,50	43.520.354,05
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	3.739.247,68	5.789.043,77	4.130.023,21	5.014.851,25	3.238.575,79	4.070.397,89	3.520.353,77	3.327.366,14	3.504.677,31	5.655.087,23	6.219.844,85	3.836.566,61	52.046.035,50	43.520.354,05
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	50.000,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	550.000,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VII)	48.576,00	48.576,00	48.576,00	97.152,00	51.872,00	45.388,00	45.388,00	50.388,00	46.388,00	46.388,00	45.388,00	45.388,00	619.468,00	469.942,40
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	3.640.671,68	5.740.467,77	3.581.447,21	4.917.699,25	3.186.703,79	4.025.009,89	3.474.965,77	3.276.978,14	3.458.289,31	5.608.699,23	6.174.456,85	3.791.178,61	50.876.567,50	43.050.411,65

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	3.377.550,00	2.845.691,08
Receita de Contribuições dos Segurados	1.388.050,00	956.777,60
Ativo	1.388.050,00	955.747,00
Inativo	0,00	1.030,60
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	1.983.750,00	1.849.327,13
Ativo	1.983.750,00	1.849.327,13
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	5.750,00	39.586,35
Compensação Financeira entre os Regimes	5.750,00	39.586,35
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	3.377.550,00	2.845.691,08

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	0,00	783.128,03	783.128,03	671.357,44	0,00
Aposentadorias	0,00	721.281,58	721.281,58	616.099,24	0,00
Pensões por Morte	0,00	61.846,45	61.846,45	55.258,20	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	783.128,03	783.128,03	671.357,44	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1385], PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	3.377.550,00	2.062.563,05	2.062.563,05	2.174.333,64	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0.00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	-634,09
Investimentos e Aplicações	36.733.554,89
Outros Bens e Direitos	12.254.796,17

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1385], PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)		R$ 1
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCÍARIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Correntes	862.500,00	114.711,72
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃOP RPPS (XII)	862.500,00	114.711,72

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1385], PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Correntes (XIII)	628.775,00	235.937,22	101.323,94	81.031,16	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	67.064,00	55.822,64	55.671,76	49.906,11	0,00
Demais Despesas Correntes	561.711,00	180.114,58	45.652,18	31.125,05	0,00
Despesas de Capital (XIV)	30.750,00	80,72	53,84	47,11	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII) + (XIV)	659.525,00	236.017,94	101.377,78	81.078,27	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)	202.975,00	-121.306,22	13.333,94	33.633,45	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	2.532,88
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1385], PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
		Jan a Ago/2026
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	43.520.354,05	33.372.869,59
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.210.021,23	1.590.865,21
IPTU	114.785,69	28.972,47
ISS	342.791,53	388.001,29
ITBI	259.438,34	309.057,56
IRRF	1.332.942,79	821.394,37
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	160.062,88	43.439,52
Contribuições	415.970,28	207.285,49
Receita Patrimonial	468.362,24	679.643,43
Aplicações Financeiras (II)	468.362,24	679.643,43
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	40.341.993,83	30.277.193,45
Cota Parte do FPM	12.833.873,59	8.765.513,82
Cota Parte do ICMS	14.606.959,89	10.072.286,33
Cota Parte do IPVA	255.202,39	305.196,27
Cota Parte do ITR	699.545,55	125.797,21
Transferências da LC 61/1989	204.497,67	32.863,91
Transferencias do FUNDEB	4.327.644,32	2.540.798,56
Outras Transferências Correntes	7.414.270,42	8.434.737,35
Demais Receitas Correntes	84.006,47	617.882,01
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	84.006,47	617.882,01
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	43.051.991,81	32.693.226,16
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	4.182.550,00	2.855.109,07
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	57.500,00	105.293,73
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	13.053.646,55	3.528.870,12
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	13.053.646,55	3.528.870,12
Convênios	12.165.221,02	2.640.444,59
Outras Transferências de Capital	888.425,53	888.425,53
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	13.053.646,55	3.528.870,12
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	60.288.188,36	39.077.205,35
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	56.105.638,36	36.222.096,28

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1385], PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	48.795.382,72	39.162.431,00	35.174.546,23	32.801.841,88	293.506,85	1.059.298,77	1.056.375,98
Pessoal e Encargos Sociais	19.631.955,30	15.296.745,30	15.222.662,14	13.491.997,77	232.964,57	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	9.460,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	29.153.967,42	23.865.685,70	19.951.884,09	19.309.844,11	60.542,28	1.059.298,77	1.056.375,98
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	29.153.967,42	23.865.685,70	19.951.884,09	19.309.844,11	60.542,28	1.059.298,77	1.056.375,98
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	48.785.922,72	39.162.431,00	35.174.546,23	32.801.841,88	293.506,85	1.059.298,77	1.056.375,98
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	2.284.775,00	1.019.065,25	884.451,97	752.388,60	1.286,44	73.414,93	73.414,93
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	14.231.850,60	2.675.619,95	1.654.651,83	1.637.411,76	27.325,26	694.473,29	694.473,29
Investimentos	14.231.850,60	2.675.619,95	1.654.651,83	1.637.411,76	27.325,26	694.473,29	694.473,29
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI +	14.231.850,60	2.675.619,95	1.654.651,83	1.637.411,76	27.325,26	694.473,29	694.473,29
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	2.200.525,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	30.750,00	80,72	53,84	47,11	0,00	6,79	6,79
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	67.533.823,32	42.857.196,92	37.713.703,87	35.191.689,35	322.118,55	1.827.193,78	1.824.270,99
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	65.218.298,32	41.838.050,95	36.829.198,06	34.439.253,64	320.832,11	1.753.772,06	1.750.849,27
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]							1.739.126,46
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]							-288.838,74

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-1.319.353,64

JUROS NOMINAIS	Jan a Ago/2026
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (Exceto RPPS) (XXXVI)	679.643,43
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	390.804,69

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	4.260.103,63

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1385], PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2025 (a)	Jan a Ago/2026 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	17.706,33	28.513,34
DEDUÇÕES (XL)	8.382.310,59	9.118.594,28
Disponibilidade de Caixa	8.382.310,59	9.118.594,28
Disponibilidade de Caixa Bruta	9.094.288,86	9.209.155,00
(-)Restos a Pagar Processados (XLI)	359.614,43	41.705,11
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	352.363,84	48.855,61
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-8.364.604,26	-9.090.080,94
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		725.476,68

AJUSTE METODOLÓGICO	Jan a Ago/2026
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-317.909,32
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]	407.567,36
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	-272.076,07

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.484.232,72
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	5.484.232,72
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1385], PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1

PODER / ORGÃO		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
		Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
		Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2025 (b)	(c)	(d)	e = (a+b) - (c+d)	Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2025 (g)	(h)	(i)	(j)	k = (f+g) - (i+j)	L = (e + k)
	RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	42.163,82	133.372,92	131.738,86	0,00	43.797,88	205.485,43	2.848.481,47	1.827.193,78	1.824.270,99	60.000,00	1.169.695,91	1.213.493,79
01	PODER LEGISLATIVO	0,00	36.431,82	36.431,82	0,00	0,00	0,00	167.726,18	167.258,05	167.258,05	0,00	468,13	468,13
0101	PODER LEGISLATIVO	0,00	36.431,82	36.431,82	0,00	0,00	0,00	167.726,18	167.258,05	167.258,05	0,00	468,13	468,13
02	PODER EXECUTIVO	42.163,82	96.941,10	95.307,04	0,00	43.797,88	204.535,86	2.680.755,29	1.659.935,73	1.657.012,94	60.000,00	1.168.278,21	1.212.076,09
0202	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS	0,00	6.158,45	6.158,45	0,00	0,00	5.572,58	7.064,90	7.023,28	7.023,28	0,00	5.614,20	5.614,20
0203	SECR. MUNICIPAL DE ADM, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	334,43	1.947,52	1.947,52	0,00	334,43	7.616,42	56.025,23	51.471,17	51.471,17	0,00	12.170,48	12.504,91
0204	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4.418,55	17.406,85	17.406,24	0,00	4.419,16	37.070,23	1.320.513,32	662.148,33	661.451,05	0,00	696.132,50	700.551,66
0205	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	13.627,99	23.867,24	23.867,24	0,00	13.627,99	114.145,52	197.539,07	111.301,59	111.279,74	0,00	200.404,85	214.032,84
0206	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	0,00	9.518,11	9.518,11	0,00	0,00	3.079,61	47.177,10	29.670,70	27.467,04	0,00	22.789,67	22.789,67
0207	PREVIDENCIA SOCIAL MUNICIPAL	6.082,74	1.934,89	1.286,44	0,00	6.731,19	0,00	81.984,08	73.421,72	73.421,72	0,00	8.562,36	15.293,55
0208	SECR. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔ	17.700,00	2.085,56	2.085,56	0,00	17.700,00	28.078,09	46.312,32	37.461,97	37.461,97	0,00	36.928,44	54.628,44
0209	SECR. MUN. DE OBRAS, INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS	0,11	5.440,92	4.880,92	0,00	560,11	5.334,92	385.651,44	153.822,97	153.822,97	60.000,00	177.163,39	177.723,50
0210	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	0,00	2.111,59	1.686,59	0,00	425,00	3.638,49	529.024,54	528.044,43	528.044,43	0,00	4.618,60	5.043,60
0211	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	0,00	1.381,63	1.381,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0212	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	0,00	22.408,38	22.408,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0213	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	0,00	2.679,96	2.679,96	0,00	0,00	0,00	9.463,29	5.569,57	5.569,57	0,00	3.893,72	3.893,72
07	PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	949,57	0,00	0,00	0,00	0,00	949,57	949,57
0707	PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	949,57	0,00	0,00	0,00	0,00	949,57	949,57
	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	1.014,00	191.081,32	190.379,69	0,00	1.715,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.715,63
01	PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	PODER EXECUTIVO	1.014,00	191.081,32	190.379,69	0,00	1.715,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.715,63
07	PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL (III) = (I + II)	43.177,82	324.454,24	322.118,55	0,00	45.513,51	205.485,43	2.848.481,47	1.827.193,78	1.824.270,99	60.000,00	1.169.695,91	1.215.209,42

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1385], PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A AGO
1- RECEITA DE IMPOSTOS	2.049.958,35	1.547.425,69
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	114.785,69	28.972,47
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	259.438,34	309.057,56
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	342.791,53	388.001,29
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	1.332.942,79	821.394,37
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	36.987.092,32	23.957.953,59
2.1- Cota-Parte FPM	15.557.955,42	10.795.991,02
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	14.539.518,65	10.152.387,51
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	1.018.436,77	643.603,51
2.2- Cota-Parte ICMS	19.720.584,25	12.590.357,71
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	204.497,67	32.863,91
2.4- Cota-Parte ITR	1.102.023,82	157.246,41
2.5- Cota-Parte IPVA	402.031,16	381.494,54
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	39.037.050,67	25.505.379,28
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1	8.387.013,23	4.656.296,05
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	2.565.531,56	1.713.474,80

FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A AGO
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	4.327.644,32	2.551.883,56
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	4.048.940,00	2.551.883,56
6.1.1- Principal	4.048.940,00	2.540.798,56
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	11.085,00
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	130.000,00	0,00
6.3.1- Principal	130.000,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	148.704,32	0,00
6.4.1- Principal	148.704,32	0,00
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	-4.338.073,23	-2.115.497,49

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	72.617,15
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	72.617,15
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	2.624.500,71

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	4.400.261,47	2.683.455,08	2.665.907,66	2.356.677,51	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	3.869.888,06	2.601.785,99	2.584.238,57	2.275.008,42	0,00
10.1.1- Educação Infantil	972.948,06	765.126,45	756.875,95	647.040,29	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	2.896.940,00	1.836.659,54	1.827.362,62	1.627.968,13	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	530.373,41	81.669,09	81.669,09	81.669,09	0,00
10.2.1- Educação Infantil	309.051,94	9.051,94	9.051,94	9.051,94	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	221.321,47	72.617,15	72.617,15	72.617,15	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUP. AO TOTAL DAS RECEITAS RECEB. NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	2.610.837,93	2.593.290,51	2.284.060,36	0,00	0,00	41.406,95
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.610.837,93	2.593.290,51	2.284.060,36	0,00	0,00	41.406,95
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- OUTRAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE INDICADORES						
12.1- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2.601.785,99	2.584.238,57	2.275.008,42	0,00	0,00	0,00
12.2- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM ETI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO10 (m)
15- INDICADORES FUNDEB (70% E 4%)				
15.1- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSI	1.786.318,49	2.584.238,57	2.584.238,57	101,27
15.2- MÍNIMO DE 4% DO FUNDEB NA CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM ETI11	102.075,34	0,00	0,00	0,00
16- Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil (INDICADOR IEI)	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máx. de 10% de Superávit)3	VALOR MÁX. PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCED. AO MÁX. PERMIT.(q)	% NÃO APLICADO (r)
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	255.188,36	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (s)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (t)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (u)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (v)	Valor Total de Sup. Não Aplicado Até o Final do Exercício (w)	Valor de Superávit Permitido no Ex. Ant. não Aplicado no Exercício Atual (x)
19- Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	380.333,81	35.156,71	72.617,15	0,00	-37.460,44	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	2.578.907,99	2.464.439,64	2.391.276,30	2.346.506,21	0,00
20.1- Educação Infantil	262.730,82	245.976,15	245.976,15	224.668,38	0,00
20.2- Ensino Fundamental	1.143.749,97	1.125.402,28	1.108.882,99	1.085.825,67	0,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral	834.631,63	827.102,66	791.234,10	791.159,10	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	337.795,57	265.958,55	245.183,06	244.853,06	0,00
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	6.641.373,89	4.881.936,17	4.812.000,90	4.458.330,66	0,00
21.1- Educação Infantil	1.554.730,82	1.027.533,54	1.019.283,04	888.139,61	0,00
21.1.1- Creche	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.1.2- Pré-Escola	1.524.730,82	1.027.533,54	1.019.283,04	888.139,61	0,00
21.2- Ensino Fundamental	5.086.643,07	3.854.402,63	3.792.717,86	3.570.191,05	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	2.391.276,30
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	4.656.296,05
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	0,00
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af))	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	7.047.572,35

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL2 e 5	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	6.376.344,82	7.047.572,35	27,63

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE8	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	110.125,73	19.211,15	93.905,40	0,00	16.220,33
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	68.963,49	19.211,15	52.743,16	0,00	16.220,33
30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	41.162,24	0,00	41.162,24	0,00	0,00
30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	918.188,13	694.445,34
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	412.166,56	292.181,59
31.1.1- Salário-Educação	235.000,00	154.403,78
31.1.2- PDDE	2.000,00	0,00
31.1.3- PNAE	77.600,60	51.919,06
31.1.4- PNATE	65.918,83	85.858,70
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	31.647,13	0,05
31.2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	506.021,57	402.263,75
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5- RECEITA DE PRECATÓRIOS - FUNDEF E FUNDEB	0,00	0,00
31.6- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	2.181.368,64	1.234.956,08	886.117,09	698.360,78	0,00
32.1- Educação Infantil	372.459,95	0,00	0,00	0,00	0,00
32.2- Ensino Fundamental	684.408,96	386.909,16	356.471,50	189.991,03	0,00
32.3- Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- Outras	1.124.499,73	848.046,92	529.645,59	508.369,75	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A AGO (e)	DESPESAS PAGAS JAN A AGO (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	9.160.538,10	6.382.850,80	5.943.301,05	5.401.544,50	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

33.1- Despesas Correntes	0,00	6.187.117,16	5.747.567,41	5.205.810,86	0,00
33.1.1- Pessoal Ativo	0,00	3.948.790,38	3.929.074,65	3.427.380,14	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	490.543,90	490.543,90	490.543,90	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	0,00	1.747.782,88	1.327.948,86	1.287.886,82	0,00
33.2- Despesas de Capital	0,00	195.733,64	195.733,64	195.733,64	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	0,00	195.733,64	195.733,64	195.733,64	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (aj)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	113.779,39	105.714,72
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	2.551.883,56	154.403,78
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	2.324.846,87	200.130,34
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	340.816,08	59.988,16
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	340.816,08	59.988,16

1) Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.
2) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
3) 3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional." utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6) As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
7) Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.
8) Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
9) Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).
10) Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.
11) Até o atingimento das metas do Plano Nacional de Educação, nos termos do art. 212-A, XV da Constituição e observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A AGO (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A AGO (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	14.262.600,60	2.675.700,67	11.586.899,93
Investimentos	14.262.600,60	2.675.700,67	11.586.899,93
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	14.262.600,60	2.675.700,67	11.586.899,93
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	14.262.600,60 <(d - a)>	2.675.700,67 <(e - b)>	11.586.899,93 <(f - c)>

Notas:
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1385], PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

PERIODO: Janeiro a Agosto

RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO APLICAR	2025 (i)	2026 (j) = (Ib – (IIf+ IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1385], PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	1.728.946,35	2.049.958,35	1.547.425,69	75,49
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	114.785,69	114.785,69	28.972,47	25,24
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	259.438,34	259.438,34	309.057,56	119,13
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	342.791,53	342.791,53	388.001,29	113,19
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	1.011.930,79	1.332.942,79	821.394,37	61,62
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	35.968.655,55	35.968.655,55	23.314.350,08	64,82
Cota-Parte FPM	14.539.518,65	14.539.518,65	10.152.387,51	69,83
Cota-Parte ITR	1.102.023,82	1.102.023,82	157.246,41	14,27
Cota-Parte IPVA	402.031,16	402.031,16	381.494,54	94,89
Cota-Parte ICMS	19.720.584,25	19.720.584,25	12.590.357,71	63,84
Cota-Parte IPI-Exportação	204.497,67	204.497,67	32.863,91	16,07
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	37.697.601,90	38.018.613,90	24.861.775,77	65,39

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	683.048,99	956.589,09	777.330,60	81,26	770.018,14	80,50	673.757,79	70,43	0,00
Despesas Correntes	606.596,99	956.589,09	777.330,60	81,26	770.018,14	80,50	673.757,79	70,43	0,00
Despesas de Capital	76.452,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	3.669.775,50	1.961.710,32	1.491.874,44	76,05	1.388.468,25	70,78	1.273.950,11	64,94	0,00
Despesas Correntes	3.569.688,60	1.958.767,32	1.488.931,44	76,01	1.385.525,25	70,73	1.271.007,11	64,89	0,00
Despesas de Capital	100.086,90	2.943,00	2.943,00	100,00	2.943,00	100,00	2.943,00	100,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	516.686,62	516.686,62	446.721,16	86,46	387.268,20	74,95	369.759,77	71,56	0,00
Despesas Correntes	516.686,62	516.686,62	446.721,16	86,46	387.268,20	74,95	369.759,77	71,56	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	188.294,91	170.920,31	125.541,50	73,45	115.071,50	67,32	99.257,05	58,07	0,00
Despesas Correntes	175.920,31	170.920,31	125.541,50	73,45	115.071,50	67,32	99.257,05	58,07	0,00
Despesas de Capital	12.374,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	81.624,79	78.185,30	36.445,01	46,61	36.445,01	46,61	32.266,80	41,27	0,00
Despesas Correntes	81.624,79	78.185,30	36.445,01	46,61	36.445,01	46,61	32.266,80	41,27	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	1.269.776,14	2.474.622,13	2.259.183,57	91,29	2.115.544,85	85,49	1.914.506,60	77,37	0,00
Despesas Correntes	1.200.086,14	2.449.582,95	2.234.144,39	91,21	2.090.505,67	85,34	1.889.467,42	77,13	0,00
Despesas de Capital	69.690,00	25.039,18	25.039,18	100,00	25.039,18	100,00	25.039,18	100,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	6.409.206,95	6.158.713,77	5.137.096,28	83,41	4.812.815,95	78,15	4.363.498,12	70,85	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	5.137.096,28	4.812.815,95	4.363.498,12
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	5.137.096,28	4.812.815,95	4.363.498,12
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	3.729.266,37	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	1.407.829,91	1.083.549,58	634.231,75
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	20,66	19,36	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFOME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2026 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2025 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2026	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	**RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS**				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2026 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2025 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	3.572.547,50	6.345.695,59	4.647.811,24	73,24
Proveniente da União	3.112.498,40	3.450.165,40	1.925.033,67	55,80
Proveniente dos Estados	460.049,10	2.895.530,19	2.722.777,57	94,03
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	380.000,00	380.000,00	59,02	0,02
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	3.952.547,50	6.725.695,59	4.647.870,26	69,11

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	3.637.855,77	7.838.352,29	3.411.068,27	43,52	3.248.632,17	41,45	3.193.577,96	40,74	0,00
Despesas Correntes	2.648.755,57	5.625.948,67	3.296.742,83	58,60	3.134.306,73	55,71	3.079.252,52	54,73	0,00
Despesas de Capital	989.100,20	2.212.403,62	114.325,44	5,17	114.325,44	5,17	114.325,44	5,17	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	99.259,90	984.810,84	587.617,81	59,67	581.534,44	59,05	581.534,44	59,05	0,00
Despesas Correntes	99.259,90	197.143,84	187.617,81	95,17	181.534,44	92,08	181.534,44	92,08	0,00
Despesas de Capital	0,00	787.667,00	400.000,00	50,78	400.000,00	50,78	400.000,00	50,78	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	48.854,35	134.067,45	132.670,75	98,96	127.832,70	95,35	118.519,60	88,40	0,00
Despesas Correntes	48.854,35	134.067,45	132.670,75	98,96	127.832,70	95,35	118.519,60	88,40	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	14.242,24	22.144,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	14.242,24	22.144,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	86.942,40	85.903,06	68.796,56	80,09	68.796,56	80,09	62.312,56	72,54	0,00
Despesas Correntes	86.942,40	85.903,06	68.796,56	80,09	68.796,56	80,09	62.312,56	72,54	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	120.859,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	120.859,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	3.887.154,66	9.186.137,61	4.200.153,39	45,72	4.026.795,87	43,84	3.955.944,56	43,06	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	4.320.904,76	8.794.941,38	4.188.398,87	47,62	4.018.650,31	45,69	3.867.335,75	43,97	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	3.769.035,40	2.946.521,16	2.079.492,25	70,57	1.970.002,69	66,86	1.855.484,55	62,97	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	565.540,97	650.754,07	579.391,91	89,03	515.100,90	79,15	488.279,37	75,03	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	202.537,15	193.064,93	125.541,50	65,03	115.071,50	59,60	99.257,05	51,41	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	168.567,19	164.088,36	105.241,57	64,14	105.241,57	64,14	94.579,36	57,64	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	1.269.776,14	2.595.481,48	2.259.183,57	87,04	2.115.544,85	81,51	1.914.506,60	73,76	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	10.296.361,61	15.344.851,38	9.337.249,67	60,85	8.839.611,82	57,61	8.319.442,68	54,22	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFEUADOS EM 2026		SALDO TOTAL (b)
		NO BIMESTRE (d)	JAN A AGO (c)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (II.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1385], PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

LRF, Art. 48 – Anexo 14 — R$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	57.481.490,51
Previsão Atualizada	60.814.050,60
Receitas Realizadas	39.862.142,51
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	5.484.232,72

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	
Dotação Inicial	57.481.490,51
Créditos Adicionais	10.061.792,81
Dotação Atualizada	67.543.283,32
Despesas Empenhadas	42.857.196,92
Despesas Liquidadas	37.713.703,87
Despesas Pagas	35.191.689,35
Superávit Orçamentário	2.148.438,64

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	42.857.196,92
Despesas Liquidadas	37.713.703,87

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	52.046.035,50
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	52.046.035,50
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	50.876.567,50

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	2.845.691,08
Despesas Previdenciárias Empenhadas	783.128,03
Despesas Previdenciárias Liquidadas	783.128,03
Despesas Previdenciárias Pagas	671.357,44
Resultado Previdenciário	2.062.563,05
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha	-1.319.353,64	-288.838,74	21,89
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	4.260.103,63	725.476,68	17,03

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

2 de 2 PERIODO: Janeiro a Agosto 2026/BIMESTRE Julho - Agosto

LRF, Art. 48 – Anexo 14 R$ 1

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	367.632,06	0,00	322.118,55	45.513,51
Poder Executivo	331.200,24	0,00	285.686,73	45.513,51
Poder Legislativo	36.431,82	0,00	36.431,82	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	3.053.966,90	60.000,00	1.824.270,99	1.169.695,91
Poder Executivo	2.886.240,72	60.000,00	1.657.012,94	1.169.227,78
Poder Legislativo	167.726,18	0,00	167.258,05	468,13
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	3.421.598,96	60.000,00	2.146.389,54	1.215.209,42

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	7.047.572,35	25,00	27,63
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	2.584.238,57	70,00	101,27
Mínimo Anual de 4% do FUNDEB na Criação de Matrículas em ETI	0,00	4,00	0,00
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	2.675.700,67	11.586.899,93

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	4.812.815,95	15,00	19,36

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 005/2026

Pregão Eletrônico nº 005/2026.

Processo Administrativo nº 080/2026

A Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT, através de seu pregoeiro oficial, designado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com autorização da Prefeito Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO**, NA FORMA ELETRONICA**, pelo critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto a Registro

de preços para futura e eventual aquisição de materiais e insumos odontológicos destinados ao atendimento das necessidades da secretaria municipal de saúde do município de Porto Estrela – MT.

Data da realização da Sessão Pública: 11 de novembro de 2026.

Horário de realização da Sessão: 09h00min (horário de Brasília).

Local: Plataforma do Compras BR.

Endereço: www.comprasbr.com.br.

O presente certame será regido pela **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislações aplicáveis.

O edital completo, seus anexos, eventuais alterações e demais informações poderão ser obtidos no endereço eletrônico **www.portoestrela.mt.gov.br**, mediante solicitação pelo e-mail **licitacao@portoestrela.mt.gov.br**, ou diretamente no Departamento de Licitações e Contratos Administrativos desta Prefeitura, durante o horário de expediente.

Porto Estrela – MT, 27 de outubro de 2026.

Hiago Carlos da Silva

Pregoeiro Oficial

Portaria Nº 275/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 150/2026 (DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE PARA DANIELY RODRIGUES CORREA).

MARCIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº8.861/1994 " Que dá nova redação aos arts.387 e 392 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), altera os arts. 12 e 25 da Lei nº 8.212, de 24 julho 1991, e os Arts 39, 71, 73 e 106 da Lei nº 8.213, de 24 julho de 1991, toda pertinente á Licença Maternidade.

CONSIDERANDO a Lei Federal n°10.710/2003 "Que Altera a Lei n°8.213, de 24 de julho de 1991, para restabelecer o pagamento, do salário maternidade devido á segurada empregada gestante".

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder a senhora **DANIELY RODRIGUES CORREA, portadora da cédula de identidade n.º 23566671 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 044.441.451-70,** servidora pública municipal no cargo de **AGENTE COM. SAÚDE**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a **CONCESSÃO DA LICENÇA MATERNIDADE**, pelo prazo de **120 DIAS,** no período de 20/10/2026 a 16/02/2027**.**

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT,27 de Outubro de 2026.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 149/2026 (DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE PARA ALINE LOPES DA SILVA).

MARCIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº8.861/1994 " Que dá nova redação aos arts.387 e 392 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), altera os arts. 12 e 25 da Lei nº 8.212, de 24 julho 1991, e os Arts 39, 71, 73 e 106 da Lei nº 8.213, de 24 julho de 1991, toda pertinente á Licença Maternidade.

CONSIDERANDO a Lei Federal n°10.710/2003 "Que Altera a Lei n°8.213, de 24 de julho de 1991, para restabelecer o pagamento, do salário maternidade devido á segurada empregada gestante".

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder a senhora **ALINE LOPES DA SILVA, portadora da cédula de identidade n.º 22285296 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 015.729.041-78,** servidora pública municipal comissionada no cargo de **COORDENADOR**, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, a **CONCESSÃO DA LICENÇA MATERNIDADE**, pelo prazo de **120 DIAS,** no período de 20/10/2026 a 16/02/2027**.**

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT,27 de outubro de 2026.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO
LEI COMPLEMENTAR Nº 169/2026 DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O PROVIMENTO DA FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR DAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE PORTO ESTRELA/MT, MEDIANTE critérios técnicos de mérito e desempenho, apresentação de Plano de Gestão Escolar e participação da comunidade escolar, e dá outras providências.

MÁRCIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os critérios e procedimentos para seleção e provimento da função de Diretor Escolar das unidades integrantes da Rede Pública Municipal de Ensino de Porto Estrela/MT, fundamentados em critérios técnicos de mérito e desempenho, apresentação de Plano de Gestão Escolar e participação da comunidade escolar.

§1º O processo de que trata esta Lei tem por finalidade assegurar a qualificação técnica da gestão escolar, a observância do princípio constitucional da gestão democrática do ensino público e o atendimento à condicionalidade prevista no art. 14, § 1º, inciso I,

da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§2º A participação da comunidade escolar ocorrerá exclusivamente entre candidatos previamente habilitados em avaliação de mérito e desempenho, nos termos desta Lei.

§3º O processo seletivo não constitui concurso público para ingresso em cargo efetivo, nem eleição direta para provimento de cargo público, destinando-se exclusivamente à aferição de mérito, desempenho, capacidade de gestão e participação democrática para subsidiar o provimento da função de Diretor Escolar.

§4º O ato final de nomeação ou designação para o exercício da função de Diretor Escolar compete ao Prefeito Municipal, observadas as disposições desta Lei e a legislação municipal aplicável.

Art. 2º São princípios orientadores do processo de seleção de Diretor Escolar:

I – legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

II – gestão democrática do ensino público;

III – mérito e desempenho profissional;

IV – qualificação técnica e pedagógica;

V – transparência e igualdade de oportunidades entre os candidatos;

VI – participação da comunidade escolar;

VII – melhoria permanente da qualidade do ensino e da aprendizagem;

VIII – promoção da equidade educacional;

IX – planejamento, monitoramento e avaliação da gestão escolar;

X – valorização dos profissionais da educação;

XI – responsabilidade administrativa, pedagógica e financeira; e

XII – compromisso com o Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar e com as políticas educacionais do Município e as firmadas através do Regime de Colaboração.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – avaliação de mérito e desempenho: conjunto de procedimentos destinados a aferir conhecimentos, formação, experiência, competências e aptidões necessárias ao exercício da gestão escolar;

II – Plano de Gestão Escolar: instrumento de planejamento apresentado pelo candidato, contendo diagnóstico da unidade escolar, objetivos, metas, ações e indicadores destinados à melhoria da gestão administrativa, pedagógica, financeira e comunitária;

III – comunidade escolar: conjunto formado pelos profissionais da educação em exercício na unidade, servidores, pais ou responsáveis pelos estudantes e estudantes aptos a participar, na forma desta Lei e de seu regulamento;

IV – consulta à comunidade escolar: mecanismo de participação democrática destinado a aferir a manifestação da comunidade acerca dos candidatos previamente aprovados nas etapas de mérito e desempenho;

V – candidato habilitado: profissional que tenha preenchido os requisitos de inscrição e obtido o desempenho mínimo exigido nas etapas técnicas previstas nesta Lei;

VI – ciclo de gestão: período de referência para execução e avaliação do Plano de Gestão Escolar, sem natureza de mandato eletivo ou garantia de permanência na função.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 4º O provimento da função de Diretor Escolar será precedido de processo público de seleção, mediante edital expedido pela Secretaria Municipal de Educação, contendo, obrigatoriamente, as seguintes etapas:

I – inscrição e análise dos requisitos de habilitação;

II – avaliação técnica de mérito e desempenho;

III – elaboração, apresentação e avaliação do Plano de Gestão Escolar;

IV – habilitação dos candidatos aprovados nas etapas técnicas;

V – apresentação pública das propostas e consulta à comunidade escolar;

VI – classificação final dos candidatos;

VII – homologação do processo pela Secretaria Municipal de Educação; e

VIII – encaminhamento do resultado ao Prefeito Municipal para o ato final de nomeação ou designação.

§1º As etapas previstas nos incisos II e III terão caráter eliminatório e classificatório.

§2º Somente poderá participar da consulta à comunidade escolar o candidato previamente aprovado nas etapas de avaliação de mérito e desempenho e de avaliação do Plano de Gestão Escolar.

§3º O edital estabelecerá o cronograma, os documentos necessários, os critérios de pontuação, os procedimentos de recurso e as demais regras operacionais, respeitados os critérios mínimos fixados nesta Lei.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 5º Poderá participar do processo seletivo o profissional da educação que preencha os requisitos estabelecidos na legislação municipal de carreira e, cumulativamente:

I – integre o quadro efetivo dos profissionais da educação do Município de Porto Estrela;

II – possua formação em nível superior em curso de licenciatura reconhecido pelo Ministério da Educação;

III – possua experiência profissional mínima de 3 (três) anos na educação básica;

IV – conte com, no mínimo, 1 (um) ano de efetivo exercício na Rede Pública Municipal de Ensino de Porto Estrela;

V – esteja em efetivo exercício e não se encontre em situação funcional incompatível com o exercício da direção escolar;

VI – não esteja cumprindo penalidade disciplinar que impeça o exercício de função de confiança;

VII – apresente declaração de disponibilidade para cumprimento da jornada correspondente à função;

VIII – apresente a documentação e as declarações exigidas no edital; e

IX – atenda a outros requisitos profissionais previstos na legislação municipal aplicável à função.

§1º A exigência prevista no inciso II poderá ser complementada, para fins de pontuação, pela formação em Pedagogia, pós-graduação em Gestão Escolar, Gestão Educacional, Administração Escolar ou área correlata.

§2º O edital poderá estabelecer requisitos adicionais de habilitação, desde que objetivos, pertinentes às atribuições da função e

compatíveis com a legislação municipal.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO TÉCNICA DE MÉRITO E DESEMPENHO

Art. 6º A avaliação técnica de mérito e desempenho será destinada a aferir a capacidade profissional do candidato para exercer as atribuições de Diretor Escolar.

§1º A avaliação compreenderá, obrigatoriamente:

I – prova de conhecimentos relativos à gestão escolar; e

II – análise de formação, experiência profissional e títulos.

§2º A prova de conhecimentos deverá contemplar, entre outros temas:

I – legislação educacional;

II – gestão pedagógica;

III – gestão administrativa escolar;

IV – gestão de pessoas;

V – planejamento e avaliação educacional;

VI – gestão democrática e participação da comunidade;

VII – inclusão, equidade e proteção integral dos estudantes;

VIII – administração e prestação de contas de recursos públicos;

IX – indicadores educacionais e utilização de dados para tomada de decisão;

X – Projeto Político-Pedagógico;

XI – avaliação da aprendizagem e fluxo escolar; e

XII – políticas educacionais municipais, estaduais e nacionais aplicáveis à educação básica.

§ 3º Será considerado aprovado na avaliação técnica o candidato que alcançar, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da pontuação atribuída à prova de conhecimentos, sem prejuízo de nota mínima superior que venha a ser estabelecida em edital.

§ 4º A análise de títulos e experiência profissional terá caráter classificatório e deverá observar critérios objetivos previamente publicados.

CAPÍTULO V

DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

Art. 7º Os candidatos aprovados na avaliação técnica deverão apresentar Plano de Gestão Escolar referente à unidade para a qual pretendam concorrer.

§1º O Plano de Gestão Escolar deverá conter, no mínimo:

I – diagnóstico da realidade da unidade escolar;

II – identificação dos principais desafios pedagógicos, administrativos e estruturais;

III – objetivos gerais e específicos;

IV – metas de melhoria da aprendizagem;

V – estratégias de enfrentamento da evasão, abandono e infrequência escolar;

VI – ações destinadas à promoção da equidade e da inclusão;

VII – medidas de fortalecimento da participação familiar e comunitária;

VIII – estratégias de valorização e desenvolvimento dos profissionais da unidade;

IX – planejamento da gestão administrativa e financeira;

X – ações relacionadas à conservação do patrimônio e à adequada utilização dos recursos públicos;

XI – mecanismos de acompanhamento do Projeto Político-Pedagógico;

XII – indicadores objetivos para acompanhamento e avaliação das metas;

XIII – cronograma de execução; e

XIV – mecanismos de transparência e prestação de contas à comunidade escolar.

§2º O Plano de Gestão deverá ser compatível com:

I – o Plano Municipal de Educação;

II – o Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar;

III – as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;

IV – os referenciais curriculares aplicáveis à Rede Municipal de Ensino; e

V – as metas e indicadores educacionais da unidade escolar.

Art. 8º O Plano de Gestão Escolar será avaliado por Comissão de Seleção, mediante critérios objetivos definidos no edital.

§1º A avaliação considerará, no mínimo:

I – conhecimento da realidade escolar;

II – coerência entre diagnóstico, objetivos, metas e ações;

III – viabilidade das propostas;

IV – capacidade de planejamento;

V – utilização de indicadores educacionais;

VI – estratégias de melhoria da aprendizagem;

VII – gestão administrativa e financeira;

VIII – inclusão e equidade;

IX – participação da comunidade escolar; e

X – mecanismos de monitoramento e avaliação.

§ 2º Será considerado habilitado para a etapa de participação comunitária o candidato que alcançar, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da pontuação atribuída ao Plano de Gestão Escolar.

CAPÍTULO VI

DA PARTICIPAÇÃO E DA CONSULTA À COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 9º Concluídas as etapas de avaliação técnica e de avaliação do Plano de Gestão, a Secretaria Municipal de Educação divulgará a relação dos candidatos habilitados para participação na consulta à comunidade escolar.

Parágrafo único. É vedada a inclusão na consulta de candidato que não tenha sido previamente aprovado nas avaliações de mérito e desempenho previstas nesta Lei.

Art. 10. A consulta à comunidade escolar terá caráter democrático, participativo e integrante do processo de seleção, sendo realizada mediante manifestação pessoal, direta e sigilosa.

§1º Poderão participar da consulta, na forma definida em regulamento:

I – profissionais da educação em efetivo exercício nas unidades escolares da rede municipal de ensino;

II – demais servidores em efetivo exercício nas unidades;

III – pais ou responsáveis legais por estudantes regularmente matriculados; e

IV – estudantes regularmente matriculados que preencham os critérios de idade ou etapa de ensino definidos em regulamento.

§ 2º O regulamento disciplinará a forma de identificação dos participantes, a organização dos segmentos, a ponderação dos votos, a apuração e os mecanismos de fiscalização.

§ 3º Deverá ser assegurado equilíbrio entre os segmentos integrantes da comunidade escolar, de modo a impedir que um único segmento concentre, isoladamente, a definição do resultado da consulta.

§ 4º É vedado:

I – voto por procuração;

II – utilização de bens, servidores, recursos financeiros ou estrutura pública para favorecimento de candidato;

III – promessa ou oferecimento de vantagem de qualquer natureza em troca de apoio;

IV – prática de propaganda ofensiva, discriminatória ou incompatível com o ambiente escolar; e

V – qualquer conduta que comprometa a igualdade entre os candidatos ou a normalidade do processo.

Art. 11. Antes da consulta, será assegurada aos candidatos habilitados oportunidade igualitária para apresentação pública do respectivo Plano de Gestão à comunidade escolar.

§ 1º A apresentação deverá ocorrer em reunião, assembleia, audiência ou outro meio público previamente divulgado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Será assegurado tempo equivalente aos candidatos e possibilidade de questionamentos pela comunidade escolar, na forma prevista no edital.

CAPÍTULO VII

DA PONTUAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 12. A classificação final considerará, conjuntamente:

I – o resultado da avaliação técnica de mérito e desempenho;

II – a avaliação do Plano de Gestão Escolar; e

III – o resultado da consulta à comunidade escolar.

§ 1º Os critérios técnicos de mérito e desempenho e o Plano de Gestão Escolar deverão representar, conjuntamente, no mínimo 70% (setenta por cento) da pontuação final.

§ 2º A consulta à comunidade escolar poderá representar até 30% (trinta por cento) da pontuação final.

§ 3º A distribuição específica da pontuação será estabelecida em regulamento e reproduzida expressamente no edital.

§ 4º A sistemática estabelecida neste artigo assegurará predominância dos critérios técnicos, sem afastar a efetiva participação da comunidade escolar na escolha dos dirigentes das unidades de ensino.

Art. 13. Encerradas todas as etapas, a Comissão divulgará classificação final.

§ 1º Será constituída lista com até 3 (três) candidatos mais bem classificados, observada a existência de candidatos habilitados em número suficiente.

§ 2º Havendo apenas 1 (um) ou 2 (dois) candidatos habilitados, a lista será constituída pelos candidatos aprovados.

§ 3º O resultado final deverá conter, de forma individualizada, a pontuação obtida pelo candidato:

I – na avaliação técnica;

II – no Plano de Gestão Escolar;

III – na consulta à comunidade escolar; e

IV – na classificação final.

§ 4º O edital estabelecerá critérios objetivos de desempate.

CAPÍTULO VIII

DA NOMEAÇÃO

Art. 14. Homologado o resultado, a Secretaria Municipal de Educação encaminhará ao Prefeito Municipal a lista dos candidatos habilitados para cada unidade escolar, acompanhada das respectivas pontuações e do resultado da consulta à comunidade escolar.

§ 1º Compete ao Prefeito Municipal praticar o ato final de nomeação ou designação do Diretor Escolar, escolhendo dentre os candidatos integrantes da lista resultante do processo previsto nesta Lei.

§ 2º Na decisão administrativa serão considerados, conjuntamente:

I – o desempenho técnico do candidato; e

II – entrevista pessoal.

§ 3º O resultado do processo seletivo não gera direito subjetivo à nomeação.

§ 4º A consulta à comunidade escolar não possui natureza de eleição direta para cargo público, não produz investidura automática e não substitui o ato formal de nomeação ou designação de competência do Chefe do Poder Executivo.

§ 5º A participação no processo seletivo e a eventual classificação não conferem mandato, estabilidade específica ou direito adquirido à permanência na função.

CAPÍTULO IX

DO CICLO DE GESTÃO E DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 15. Para fins de planejamento e acompanhamento, o Plano de Gestão Escolar terá ciclo de referência de 2 (dois) anos, contado da nomeação ou designação do Diretor.

§ 1º O ciclo previsto no caput possui natureza exclusivamente administrativa e de planejamento, não constituindo mandato eletivo ou garantia de permanência na função.

§ 2º O profissional poderá participar de novo processo de seleção ao término do ciclo, desde que preencha os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 16. O Diretor Escolar será submetido a avaliação periódica de desempenho pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A avaliação será realizada, no mínimo, anualmente.

§ 2º Serão considerados, entre outros:

I – cumprimento das metas do Plano de Gestão;

II – evolução dos indicadores de aprendizagem;

III – frequência e permanência dos estudantes;

IV – execução do Projeto Político-Pedagógico;

V – gestão administrativa e financeira;

VI – regularidade das prestações de contas;

VII – conservação e utilização do patrimônio público;

VIII – clima e ambiente escolar;

IX – participação da comunidade;

X – cumprimento das determinações e políticas da Secretaria Municipal de Educação;

XI – observância dos princípios e deveres inerentes à função pública;

XII – prestação de contas das Unidades Executoras Próprias (PDDE); e

XIII – autorização das unidades escolares mediante ao Conselho Estadual de Educação - CEE ou órgão municipal equivalente.

§ 3º O resultado da avaliação será formalizado em relatório e poderá fundamentar recomendações, medidas de aperfeiçoamento, formação continuada ou outras providências administrativas cabíveis.

CAPÍTULO X

DA VACÂNCIA E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 17. A vacância da função de Diretor Escolar poderá decorrer de:

I – exoneração ou dispensa;

II – renúncia;

III – aposentadoria;

IV – afastamento incompatível com o exercício da função;

V – falecimento;

VI – aplicação de penalidade administrativa incompatível com o exercício da função; ou

VII – demais hipóteses previstas em lei.

Art. 18. Ocorrendo vacância durante a validade do processo seletivo, o Prefeito Municipal poderá nomear ou designar outro candidato habilitado para as respectivas unidades escolares, observada a lista resultante do processo.

§ 1º Inexistindo candidato habilitado, poderá ser designado, excepcional e temporariamente, profissional que preencha os requisitos mínimos previstos nesta Lei, até a realização de novo processo seletivo.

§ 2º A designação excepcional prevista no § 1º deverá perdurar apenas pelo período indispensável à realização do novo processo.

CAPÍTULO XI

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 19. O processo será conduzido por Comissão de Seleção instituída por ato do Poder Executivo ou da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A Comissão deverá possuir composição plural e qualificação compatível com as etapas a serem avaliadas.

§ 2º Não poderá integrar a Comissão:

I – candidato inscrito no processo;

II – cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, de candidato; ou

III – pessoa que possua interesse direto capaz de comprometer a imparcialidade do processo.

§ 3º O Município poderá celebrar parceria, convênio ou contratar instituição especializada para elaboração, aplicação ou apoio técnico às etapas de avaliação, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO XII

DA PUBLICIDADE E DOS RECURSOS

Art. 20. Todos os atos essenciais do processo seletivo serão publicados nos meios oficiais do Município e, sempre que possível, no sítio eletrônico institucional.

Parágrafo único. Serão objeto de divulgação, no mínimo:

I – edital;

II – relação de inscritos;

III – resultados de cada etapa;

IV – candidatos habilitados à consulta comunitária;

V – resultado da consulta;

VI – classificação final;

VII – homologação; e

VIII – atos de nomeação ou designação.

Art. 21. Será assegurado ao candidato direito de recurso administrativo contra os resultados das etapas do processo, nos prazos e condições estabelecidos no edital.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 22. O primeiro processo de seleção realizado após a entrada em vigor desta Lei deverá ser instaurado com prioridade pela Secretaria Municipal de Educação, considerando os prazos e exigências estabelecidos para comprovação das condicionalidades de melhoria de gestão necessárias à habilitação do Município à complementação-VAAR do Fundeb.

§ 1º Para a primeira implementação, o Poder Executivo poderá adotar cronograma administrativo concentrado, desde que preservados:

I – publicidade;

II – igualdade entre os candidatos;

III – avaliação objetiva de mérito e desempenho;

IV – apresentação e avaliação do Plano de Gestão;

V – participação da comunidade escolar;

VI – direito de recurso; e

VII – transparência dos resultados.

§ 2º Os atuais ocupantes das funções de direção permanecerão no exercício até a conclusão do primeiro processo e a correspondente nomeação ou designação, sem prejuízo da competência administrativa para exoneração ou dispensa anteriormente à conclusão do procedimento.

Art. 23. O processo previsto nesta Lei deverá ser realizado sempre que necessário ao provimento das funções de Diretor Escolar e, ordinariamente, em período compatível com o encerramento de cada ciclo de gestão.

Art. 24. Nas unidades escolares recém-criadas ou nas hipóteses em que não houver candidato habilitado, será admitida designação provisória, devendo a Secretaria Municipal de Educação promover processo seletivo tão logo estejam presentes condições para sua realização.

Art. 25. A nomeação decorrente desta Lei permanecerá submetida à natureza jurídica atribuída à função de Diretor Escolar pela legislação municipal, inclusive quanto às regras de nomeação, designação, exoneração, dispensa, jornada e remuneração.

§ 1º A nomeação do novo ocupante ao cargo, a partir de 2 de janeiro de cada ano subsequente ao processo de seleção da função de Diretor Escolar.

Art. 26. Esta Lei não cria novos cargos, funções ou gratificações, nem altera, por si só, os valores remuneratórios atualmente estabelecidos para o exercício da direção escolar.

Art. 27. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, especialmente quanto:

I – à composição e funcionamento da Comissão de Seleção;

II – às etapas e critérios de avaliação;

III – à distribuição da pontuação prevista no art. 12;

IV – à composição da comunidade escolar apta à consulta;

V – à ponderação dos segmentos participantes;

VI – aos procedimentos de votação e apuração;

VII – aos critérios de avaliação periódica dos gestores;

VIII – à elaboração, acompanhamento e avaliação dos Planos de Gestão Escolar; e

IX – aos procedimentos necessários para comprovação das condicionalidades perante os órgãos federais responsáveis pelo Fundeb.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação federal e municipal aplicável.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Estrela-MT, 27 de Outubro de 2026.

MÁRCIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 948, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 948, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de fiscal de contrato administrativo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como fiscais do contrato administrativo cujo objeto é a **Aquisição de materiais elétricos prediais, iluminação pública e acessórios de rede, para suprimento das demandas de manutenção predial e infraestrutura urbana do Município de Poxoréu/MT, conforme especificações, exigências e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência**, oriundo da modalidade **Pregão Eletrônico**:

· **Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer:** Lais Grasiela Pereira Fonseca – Matrícula nº 5932;

· **Secretaria de Educação:** Denise Battisti Xavier – Matrícula nº 2565;

· **Secretaria de Assistência Social:** Natiely Vitória Nogueira – Matrícula nº 5541;

· **Secretaria de Agricultura:** Anna Paula de Oliveira Carvalho– Matrícula nº 5738;

· **Secretaria de Saúde:** Wislene Rosa Oliveira – Matrícula nº 831;

· **Departamento de Água e Esgoto – DAE:** Márcio Luís Sousa Silva – Matrícula nº 1057;

· **Secretaria de Fazenda:** Josirene Pereira Barboza – Matrícula nº 2484;

· **Secretaria de Planejamento:** Keyla Delmon de Souza – Matrícula nº 5219;

· **Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas:** Robert da Silva Bortolini – Matrícula nº 5246;

· **Secretaria de Administração:** Nicomedes Pereira da Fonseca – Matrícula nº 5889;

Art. 2º Compete aos fiscais designados acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, observando o fiel cumprimento de todas as condições contratuais, bem como a legislação vigente.

Art. 3º Os fiscais deverão registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 27 de outubro de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária De Administração

ATA DE RESULTADO DE JULGAMENTO Nº 05/2026 INEXIGIBILIDADE N.º 025/2026

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, leva ao conhecimento dos interessados o julgamento dos documentos de habilitação, referente ao Credenciamento nº 005/2026, para atender demandas da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Secretaria de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente, Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal de Assistência Social, durante o período de 12 meses, após a convocação. No dia 01 de junho de 2026, as 08:00h (oito horas) a Comissão de Contratação de Licitação, instituída na Portaria 674 de 01 de junho de 2026, reuniram-se na Sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, na Sala de Licitação à Avenida Brasília, Nº 809, Jardim das Américas, com o objetivo de receber e julgar. Após análise detalhada de todas as exigências do edital, a Comissão de Licitação, DECIDE HABILITAR a participante, conforme segue: 68.067.148 MARCELO MARTINS DA ANUNCIACAO, inscrito no CNPJ nº 68.067.148/0001-87, Função: INSTRUTOR DE ARTE E CULTURA, com endereço à Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, S/N, Vila Cruzeiro, no Município de Poxoréu-MT, CEP: 78.800-000.

Poxoréu-MT, 27 de outubro de 2026.

Andressa Soares Barbosa

Simone Ferreira Santos

Nayara Souza Silva

Lucas Pereira Pinheiro

Alcy A Campos dos Santos

RESULTADO DE JULGAMENTO Nº 56/2026 INEXIGIBILIDADE N.º 001/2025

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, leva ao conhecimento dos interessados o julgamento dos documentos de habilitação, referente ao Credenciamento nº 001/2025, credenciamento de pessoas jurídicas para atender demandas das Secretarias Municipais de Poxoréu-MT durante o período de 12 meses, após a convocação. No dia 01 de junho de 2026, as 08:00h (oito horas) a Comissão de Contratação de Licitação, instituída na Portaria 674 de 01 de junho de 2026, reuniram-se na Sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, na Sala de Licitação à Avenida Brasília, Nº

809, Jardim das Américas, com o objetivo de receber e julgar. Após análise detalhada de todas as exigências do edital, a Comissão de Licitação, DECIDE HABILITAR a participante, conforme segue: 69.589.556 YTALLO CAMARGO MENDES, inscrito no CNPJ nº 69.589.556/0001-61, Função: AJUDANTE DE PEDREIRO, com endereço à Alameda Monchão Dourado, S/N, Alameda, no Município de Poxoréu-MT, CEP: 78.800-000; 69.650.107 ADAILTON NASCIMENTO DA SILVA, inscrito no CNPJ nº 69.650.107/0001-81, Função: AJUDANTE DE PEDREIRO, com endereço à Rua João Ribeiro Vilela, 15, Irantinópolis I, no Município de Poxoréu-MT, CEP: 78.800-000.

Poxoréu-MT, 27 de outubro de 2026.

Andressa Soares Barbosa

Simone Ferreira Santos

Nayara Souza Silva

Lucas Pereira Pinheiro

Alcy A Campos dos Santos

EXTRATO DO CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

Contratante: Prefeitura de Poxoréu

CNPJ: 03.408.911/0001-40

Contratado: 66.510.503 MURILO REIS DOS SANTOS, portador do CNPJ Nº. 66.510.503/0001-15

Ocupação: Instrutor de Informática

Contrato:289-2026

Valor Global: R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)

Contratado: 69.589.556 YTALLO CAMARGO MENDES, portador do CNPJ Nº. 69.589.556/0001-61

Ocupação: Ajudante de Pedreiro

Contrato:291-2026

Valor Global: R$ 37.440,00 (trinta e sete mil, quatrocentos e quarenta reais)

Contratado: 69.650.107 ADAILTON NASCIMENTO DA SILVA, portador do CNPJ Nº. 69.650.107/0001-81

Ocupação: Ajudante de Pedreiro

Contrato:292-2026

Valor Global: R$ 37.440,00 (trinta e sete mil, quatrocentos e quarenta reais)

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão de Licitação, referente ao procedimento Licitatório de Inexigibilidade de Licitação 001/2025, de 12 de fevereiro de 2025, com o resultado em favor da empresa: 66.510.503 MURILO REIS DOS SANTOS, portador CNPJ Nº: 66.510.503/0001-15, Ocupação: INSTRUTOR DE INFORMÁTICA, Endereço: Rua Florianópolis, 12, Jardim Poxoréu, Poxoréu/MT, CEP: 78.800-000; 69.589.556 YTALLO CAMARGO MENDES, portador CNPJ Nº: 69.589.556/0001-61, Ocupação: AJUDANTE DE PEDREIRO, Endereço: Alameda Monchão Dourado, S/N, Alameda, Poxoréu/MT, CEP: 78.800-000; 69.650.107 ADAILTON NASCIMENTO DA SILVA, portador CNPJ Nº: 69.650.107/0001-81, Ocupação: AJUDANTE DE PEDREIRO, Endereço: Rua João Ribeiro Vilela, 15, Irantinópolis I, Poxoréu/MT, CEP: 78.800-000.

Poxoréu, 27 de outubro de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO ADESÃO Nº 011/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

CONTRATADA: COMAP COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA

CNPJ: 00.533.784/0001-13

CONTRATO N° 286/2026

VALOR GLOBAL: R$ 609.295,80 (seiscentos e nove mil, duzentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos)

ADESÃO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2026 ORIUNDA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DE ALAGOAS – CONISA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.008/2026, AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DATA DA ASSINATURA: 27 de outubro 2026

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO DE POXORÉU

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO ADESÃO 011/2026

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão de Contratação de Licitação, referente ao processo Licitatório de Nº 125/2026, Adesão N° 011/2026, o qual possui como objeto: ADESÃO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2026 ORIUNDA CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DE ALAGOAS – CONISA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.008/2026, AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO , **COMAP COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ: 00.533.784/0001-13**,** no valor global de R$ 609.295,80 (seiscentos e nove mil, duzentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos)**.**

E autorizando a Coordenadoria Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

POXORÉU, 27 de outubro de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026

Contratante: Prefeitura de Poxoréu

CNPJ: 03.408.911/0001-40

Contratado: 69.275.213 AMANDA MARTINS MAGALHAES, portador do CNPJ Nº. 69.275.213/0001-22

Ocupação: Auxiliar de Sala

Contrato: 288-2026

Valor Global: R$ 19.320,00 (dezenove mil, trezentos e vinte reais).

Contratado: 69.301.028 LUCIVANIA PEREIRA DE SOUZA, portador

do CNPJ Nº. 69.301.028/0001-65

Ocupação: Auxiliar de Sala

Contrato: 287-2026

Valor Global: R$ 19.320,00 (dezenove mil, trezentos e vinte reais).

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão de Licitação, referente ao procedimento Licitatório de Inexigibilidade de Licitação 003/2026, de 06 de fevereiro de 2026, com o resultado em favor da empresa: 69.275.213 AMANDA MARTINS MAGALHAES, portador CNPJ Nº: 69.275.213/0001-22, Ocupação: Auxiliar de Sala, Endereço: Rua Ildo Alfredo Cavalcante Costa, 42, Jarudore, Poxoréu-MT, CEP: 78.800-000; 69.301.028 LUCIVANIA PEREIRA DE SOUZA, portador CNPJ Nº: 69.301.028/0001-65, Ocupação: Auxiliar de Sala, Endereço: Avenida Vasco da Gama, S/N, Joanesburgo, Poxoréu-MT, CEP: 78.800-000.

Poxoréu, 27 de outubro de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 026/2026

Contratante: Prefeitura de Poxoréu

CNPJ: 03.408.911/0001-40

Contratada: **SOUZA COM. DE INFORMATICA E TELEFONIA LTDA**

CNPJ: **13.498.051/0001-37**

Contrato N°: **276-2026**

Valor Global**: R$ 9.510,65 (nove mil, quinhentos e dez reais e sessenta e cinco centavos)**

Contratada: **63.721.909 MARIA EDUARDA DIAS MOTA**

CNPJ: **63.721.909/0001-59**

Contrato N°: **277-2026**

Valor Global**: R$ 2.432,44 (dois mil, quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos)**

Contratada: **THA E THA UTILIDADES LTDA**

CNPJ: **39.536.381/0001-63**

Contrato N°: **278-2026**

Valor Global**: R$ 32.102,30 (trinta e dois mil, cento e dois reais e trinta centavos)**

Contratada: **NEXLOG LTDA**

CNPJ: **61.478.670/0001-02**

Contrato N°: **279-2026**

Valor Global**: R$ 5.388,00 (cinco mil, trezentos e oitenta e oito reais)**

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ARTE, ARTESANATO E PINTURA, DESTINADOS À EXECUÇÃO DAS OFICINAS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DAS ATIVIDADES DO PROJETO FOMENTARTE, PROMOVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**.

DATA DA ASSINATURA: 27 de outubro de 2026

VALIDADE: 12 DE MESES.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 026/2026

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão de Contratação de Licitação, referente ao Processo Administrativo de Nº 118/2026, Dispensa Eletrônica N° 026/2026, o qual possui como objeto: **Aquisição de materiais de arte, artesanato e pintura, destinados à execução das oficinas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) da Secretaria Municipal de Assistência Social e das atividades do Projeto Fomentarte, promovido pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer,** com o resultado em favor das empresas: SOUZA COM. DE INFORMATICA E TELEFONIA LTDA**,** inscrita no CNPJ Nº 13.498.051/0001-37, valor Global de **R$ 9.510,65 (nove mil, quinhentos e dez reais e sessenta e cinco centavos);** 63.721.909 MARIA EDUARDA DIAS MOTA**,** inscrita no CNPJ Nº 63.721.909/0001-59, valor Global de **R$ 2.432,44 (dois mil, quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos);** THA E THA UTILIDADES LTDA**,** inscrita no CNPJ Nº 39.536.381/0001-63, valor Global de **R$ 32.102,30 (trinta e dois mil, cento e dois reais e trinta centavos);** NEXLOG LTDA**,** inscrita no CNPJ Nº 61.478.670/0001-02, valor Global de **R$ 5.388,00 (cinco mil, trezentos e oitenta e oito reais).**

E autorizando a coordenadoria Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

Poxoréu, 27 de outubro de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2026

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
NÚMERO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: 0140/2026
NÚMERO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO: 030/2026

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, por intermédio do Prefeito Municipal Sr. Luciano Hudson Sol da Costa, torna público que, com base no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, pretende realizar a contratação direta da empresa abaixo especificada, por

inexigibilidade de licitação, fundamentada na consagração artística da atração demandada pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.
• Contratada: Boris Renon de Souza Lima
• CNPJ: 40.566.833/0001-39
• Objeto: Contratação de apresentação artística do Grupo Tempero do Samba (com banda completa, repertório de samba e pagode), para compor as festividades do aniversário do Município de Poxoréu/MT, a ser realizada no Balneário Lagoa.
• Data do Evento: 01/11/2026
• Valor Total: R$ 5.000,00 (cinco mil reais)
• Fundamentação Legal: Artigo 74, inciso II, e § 2º da Lei nº 14.133/2021.
Fica aberto o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação deste aviso, para eventual impugnação ou manifestação de interessados, em conformidade com a legislação vigente.
Os autos do processo administrativo encontram-se com vistas atentas na sede da Prefeitura Municipal, à Avenida Brasília, nº 809, Bairro Jardim das Américas, Poxoréu/MT, e disponíveis no sítio eletrônico oficial do Município.
Poxoréu - MT, 27 de outubro de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

ANDRESSA SOARES BARBOSA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2026

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N° 111/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2026

REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2026

O MUNICIPIO DE POXORÉU POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL SR LUCIANO HUSON SOL DA COSTA, TORNA PUBLICO QUE HOMOLOGOU E ADJUDICOU O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2026. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POXORÉU/MT.VENCEDORA: MEDICAL SAVE LOCACAO DE AMBULANCIAS LTDA, inscrita no CNPJ: 12.163.266/0001-34, no valor global de R$ 125.880,00

Prefeitura Municipal de Poxoréu, 27 de outubro de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2026 PROCESSO LICITATÓRIO N° 111/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N° 111/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2026

REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: A PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU/MT

DETENTORA DA ATA MEDICAL SAVE LOCACAO DE AMBULANCIAS LTDA, inscrita no CNPJ: 12.163.266/0001-34, no valor global de **R$ 125.880,00**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 151/2026

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POXORÉU/M**

Prefeitura Municipal de Poxoréu, 27 de outubro de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

TERMO DE CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA- MT, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.465.002/0001-66, com sede à Avenida Cuiabá, Quadra 01, Lote 09, Setor “C”, Querência - MT, CEP: 78643-000, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Gilmar Reinoldo Wentz, doravante denominado de CREDENCIANTE, e R D ARAUJO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.684.141/0001-10 com sede Rua Buriti s/n Bairro Setor Imperial, Porto Alegre do Norte MT CEP: 78655-00, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Rodrigo Dornelles Araujo, portador (a) CPF/MF sob o nº 935.***.691-**, doravante denominado de CREDENCIADO, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 09/2026, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de locação de máquinas, equipamentos e caminhões, com operador/motorista, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Estradas e Rodagens do Município de Querência – MT, pelo período de 12 (doze) meses.

ITEM	CÓD. INTERNO	QUANT	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITARIO R$	VALOR TOTAL R$
1	75733	2.000 HORAS	SERVIÇO DE LOCAÇÃO (HORAS TRABALHADAS) TRATOR ***DE ESTEIRA*** COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 130 HP E PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 16.500 KGF, COM OPERADOR E OLEO DIESEL POR CONTA DA CONTRATADA.	323,55	647.100,00
2	83582	48 MES	SERVIÇO DE LOCAÇÃO MENSAL TRATOR ***DE ESTEIRA*** COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 130 HP E PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 16.500 KGF, COM OPERADOR E OLEO DIESEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	25.006,43	1.200.308,64
3	83583	10.000 HORAS	SERVIÇO DE LOCAÇÃO (HORAS TRABALHADAS) ESCAVADEIRA **HIDRÁULICA** COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 140 HP E PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 21 TON, CONCHA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1.2M³. COM OPERADOR , COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	400,28	4.002.800,00
4	83584	48 MES	SERVIÇO DE LOCAÇÃO MENSAL ESCAVADEIRA **HIDRÁULICA** COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 140 HP E PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 21 TON, CONCHA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1.2M³. COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATANTE.	28.106,63	1.349.118,24
5	83585	5.000 HORAS	SERVIÇO DE LOCAÇÃO (HORAS TRABALHADAS) ***MOTONIVELADORA*** COM CAPACIDADE MINIMA DE 130 HP, COM OPERADOR E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA.	395,79	1.978.950,00
6	83586	48 MES	SERVIÇO DE LOCAÇÃO MENSAL ***MOTONIVELADORA*** COM CAPACIDADE MINIMA DE 130 HP, COM OPERADOR E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	27.914,75	1.339.908,00
7	78371	2.000 HORAS	SERVIÇO DE LOCAÇÃO (HORAS TRABALHADAS) DE ***PÁ CARREGADEIRA*** DE PNEUS COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 150 HP E PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 14.000 KGF, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	295,33	590.660,00
8	83587	48 MES	SERVIÇO DE LOCAÇÃO MENSAL DE ***PÁ CARREGADEIRA*** DE PNEUS COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 150 HP E PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 14.000 KGF, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRANTE.	18.362,49	881.399,52
9	75738	1.000 HORAS	SERVIÇO DE LOCAÇÃO (HORAS TRABALHADAS) DE **RETROESCAVADEIRA** COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 90 HP E PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 7.000 KGF. COM OPERADOR E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA.	225,58	225.580,00
10	83588	36 MES	SERVIÇO DE LOCAÇÃO MENSAL DE **RETROESCAVADEIRA** COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 90 HP E PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 7.000 KGF. COM OPERADOR E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRANTE.	14.000,00	504.000,00
11	83589	300 DIÁRIA	SERVIÇO DE LOCAÇÃO (DIARIA) ROLO VIBRATÓRIO - **COMPACTADOR PÉ DE CARNEIRO** DE UM CILINDRO, PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 12.000KG, LARGURA DO ROLO EM 2.130MM, POTÊNCIA NOMINAL DE NO MÍNIMO 130HP, 97KW, 2500RPM, TURBINADA, DIARIAS COM 10 HORA, TRABALHADA, INCLUSO: OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DA MÁQUINA POR CONTA DA CONTRATADA.	1.628,33	488.499,00
12	83590	48 MES	SERVIÇO DE LOCAÇÃO MENSAL ROLO VIBRATÓRIO - **COMPACTADOR PÉ DE CARNEIRO** DE UM CILINDRO, PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 12.000KG, LARGURA DO ROLO EM 2.130MM, POTÊNCIA NOMINAL DE NO MÍNIMO 130HP, 97KW, 2500RPM, TURBINADA; OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DA MÁQUINA POR CONTA DA CONTRATANTE.	20.202,40	969.715,20
13	83591	300 DIÁRIA	SERVIÇO DE **TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS (DIÁRIA**), TRAÇÃO 4X4, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 140 CV, **COM GRADE** ARADORA DE NO MÍNIMO 16/18 DISCOS POR 28 OU 32 POLEGADAS DE DIÂMETRO (16X 28; DIARIAS COM 10 HORA, TRABALHADA, INCLUSO: OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DA MÁQUINA POR CONTA DA CONTRATADA	1.408,81	422.643,00
14	81552	48 MES	SERVIÇO DE **TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS (MENSAL**), TRAÇÃO 4X4, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 140 CV, **COM GRADE** ARADORA DE NO MÍNIMO 16/18 DISCOS POR 28 OU 32 POLEGADAS DE DIÂMETRO (16X 28): OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DA MÁQUINA POR CONTA DA CONTRATANTE.	16.623,67	797.936,16
15	83592	48 MES	PRESTAÇÃO SERVIÇO DE CAMINHÃO ***CAÇAMBA/BASCULANTE CAPACIDADE MÍNIMA DE 10/12M³,*** MENSAL, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	26.550,00	1.274.400,00
16	83593	36 MES	PRESTAÇÃO SERVIÇO DE CAMINHÃO ***CAÇAMBA/BASCULANTE CAPACIDADE MÍNIMA DE 10/12M³,*** MENSAL, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATANTE.	17.328,00	623.808,00
17	83594	500 DIÁRIA	PRESTAÇÃO SERVIÇO DE CAMINHÃO ***CAÇAMBA/BASCULANTE CAPACIDADE MÍNIMA DE 10/12M³,*** **(DIÁRIA)** COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	1.000,00	500.000,00
18	83595	500 DIÁRIA	PRESTAÇÃO SERVIÇO DE CAMINHÃO ***CAÇAMBA/BASCULANTE CAPACIDADE MÍNIMA DE 10/12M³,*** **(DIÁRIA)** COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATANTE.	596,73	298.365,00
19	83596	300 DIÁRIA	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO **ESPARGIDOR, (DIÁRIA)**. CAPACIDADE MÍNIMA DE 5.000 LITROS, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	2.674,75	802.425,00
20	83598	36 MES	LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO CAMINHONETE COMPACTA (PICK-UP), CABINE DUPLA, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 5 OCUPANTES, COM SEGURO TOTAL, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATANTE.	5.000,00	180.000,00

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 07 (sete) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

Gilmar Reinoldo Wentz - Prefeito CREDENCIANTE

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 017/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2026

O Município de Querência/MT, por intermédio da Agente de Contratação, torna público que realizará o **CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 017/2026.**

Objeto: Credenciamento de empresas especializadas para o fornecimento, sob demanda, de passagens terrestres intermunicipais e interestaduais, passagens aéreas nacionais e para a prestação de serviços de transporte de envelopes, documentos, encomendas e cargas em território nacional, para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais, fundos e demais unidades administrativas do Município de Querência/MT.

O credenciamento estará aberto a partir do dia **28/10/2026** e permanecerá vigente pelo prazo de 12 (doze) meses, permanecendo aberto durante todo o período para ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas no Edital.

Os requerimentos de credenciamento e os documentos de habilitação poderão ser apresentados presencialmente nas dependências da Prefeitura Municipal de Querência/MT, situada na Avenida Cuiabá, nº 335, Setor C, Querência/MT, CEP 78.643-000, ou encaminhados em meio eletrônico para o e-mail licitacao.queren-

cia@gmail.com, conforme as regras previstas no Edital.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Querência/MT, www.querencia.mt.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e na plataforma CREDENCIAMEI, disponível em https://querencia.credenciamei.com.br/.

Informações: Setor de Licitações – WhatsApp: (66) 99710-0884.

Querência/MT, 27 de outubro de 2026.

Kamilla Vicente do Nascimento
Agente de Contratação
Portaria nº 018, de 01 de janeiro de 2025

EXTRATO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 38/2026

O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 37.465.002/0001-66, com sede na Avenida Cuiabá, nº 335, Quadra 01, Lote 09, Setor C, CEP 78.643-000, neste ato representado por **GILMAR REINOLDO WENTZ**, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e a empresa **CONTRACTT SERVICOS TERCERIZADOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 48.188.587/0001-30, com sede na R 35 PL, Nº 33, Bairro Vila Nova, Água Boa-MT CEP: 78.635-000, neste ato representada pela Sra. **KELLY SANTOS PEREIRA**, inscrita sob o CPF nº ***.953.341-**, doravante denominada **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, vinculado ao Processo Administrativo nº 108/2026 e ao Credenciamento nº 016/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

2.1. Constitui objeto deste Termo o credenciamento da CREDENCIADA para futura prestação, sob demanda, de serviços de arbitragem esportiva, com disponibilização de equipe completa por partida, destinados à realização de competições, campeonatos, torneios, jogos escolares e demais eventos esportivos promovidos ou apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer do Município de Querência/MT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ITENS PARA OS QUAIS A CREDENCIADA ESTÁ HABILITADA

3.1. A CREDENCIADA declara que possui capacidade operacional e adere aos preços unitários fixados pela Administração para os itens assinalados no quadro abaixo:

Item	Modalidade	Unid.	Credenciado
1	Futebol de campo	Unid.	(X) sim ( ) não
2	Futsal masculino e feminino	Unid.	(X) sim ( ) não
3	Futevôlei	Unid.	(X) sim ( ) não
4	Futebol society	Unid.	(X) sim ( ) não
5	Voleibol de quadra	Unid.	(X) sim ( ) não
6	Voleibol de areia e de duplas	Unid.	(X) sim ( ) não
7	Basquetebol	Unid.	(X) sim ( ) não
8	Handebol	Unid.	(X) sim ( ) não

Querência/MT, 27 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA/MT

CREDENCIANTE

EXTRATO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 37/2026

O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 37.465.002/0001-66, com sede na Avenida Cuiabá, nº 335, Quadra 01, Lote 09, Setor C, CEP 78.643-000, neste ato representado por **GILMAR REINOLDO WENTZ**, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e a empresa **AFFA RETIFICA DE MOTORES LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 27.766.715/0001-06, com sede na Avenida Norberto Schwantes, Nº 430E, Quadra 02 Lote 03 BRCAO 1, Bairro Setor Industrial, Querência - MT, neste ato representada por **ALEXANDRA FERLA FERNANDES DE ARAUJO,** inscrita no CPF nº ***.963.401-**, doravante denominada **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, vinculado ao Processo Administrativo nº 82/2026 e ao Credenciamento nº 11/2026, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2.607/2023, no Edital, no Termo de Referência e nas cláusulas seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto credenciar a empresa para futura e eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota, máquinas, implementos e equipamentos do Município de Querência/MT, exclusivamente nos itens relacionados no Anexo A deste instrumento

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo vigorará da data de sua assinatura até 12 de julho de 2027, limitado ao prazo remanescente do Edital de Credenciamento, salvo prorrogação formal do chamamento público e deste instrumento.

3.2. A prorrogação não será automática e dependerá de interesse da Administração, manutenção das condições de habilitação e formalização do instrumento pertinente.

ANEXO A – ITENS PARA OS QUAIS A EMPRESA ESTÁ CREDENCIADA

ITEM	CÓDIGO COPLAN	DESCRIÇÃO	Data de inclusão
1	76244	Mecânica em geral linha Fiat — veículos leves, utilitários e vans	26/10/2026
2	76245	Mecânica em geral linha Toyota — veículos leve/camionetes	26/10/2026
3	76246	Mecânica em geral linha Volkswagen/Mitsubishi — veículos leve, utilitários e vans	26/10/2026
4	76247	Mecânica em geral linha Mercedes/Renault — veículos leve, utilitários e vans	26/10/2026
5	76248	Mecânica em geral linha Chevrolet — veículos leve e utilitários	26/10/2026
6	80892	Serviço de mecânica em ônibus, em geral	26/10/2026
7	80895	Serviço de mecânica em geral em caminhão e prancha	26/10/2026
8	76255	Serviço de alinhamento de rodas Fiat — em veículos passeio, camionetes e utilitários	26/10/2026
9	76250	Serviço de balanceamento de rodas Fiat — em veículos passeio, camionetes e utilitários, por roda	26/10/2026
10	76260	Serviço de cambagem de eixos Fiat — em veículos passeio, camionetes e utilitários	26/10/2026
11	76256	Serviço de alinhamento de rodas Toyota — em veículos passeio, camionetes e utilitários	26/10/2026
12	76251	Serviço de balanceamento de rodas Toyota — em veículos passeio, camionetes e utilitários, por roda	26/10/2026
13	76261	Serviço de cambagem de eixos Toyota — em veículos passeio, camionetes e utilitários	26/10/2026
14	76257	Serviço de alinhamento de rodas Volkswagen/Mitsubishi — em veículos passeio, camionetes e utilitários	26/10/2026
15	76252	Serviço de balanceamento de rodas Volkswagen/Mitsubishi — em veículos passeio, camionetes e utilitários, por roda	26/10/2026
16	76262	Serviço de cambagem de eixos Volkswagen/Mitsubishi — em veículos passeio, camionetes e utilitários	26/10/2026
17	76258	Serviço de alinhamento de rodas Mercedes/Renault — em veículos passeio, camionetes e utilitários	26/10/2026
18	76253	Serviço de balanceamento de rodas Mercedes/Renault — em veículos passeio, camionetes e utilitários, por roda	26/10/2026
19	76263	Serviço de cambagem de eixos Mercedes/Renault — em veículos passeio, camionetes e utilitários	26/10/2026
20	76259	Serviço de alinhamento de rodas Chevrolet — em veículos passeio, camionetes e utilitários	26/10/2026
21	76254	Serviço de balanceamento de rodas Chevrolet — em veículos passeio, camionetes e utilitários, por roda	26/10/2026
22	76264	Serviço de cambagem de eixos Chevrolet — em veículos passeio, camionetes e utilitários	26/10/2026
50	81074	Mão de obra especializada para serviços de retífica de motores de máquinas pesadas	26/10/2026
51	81077	Mão de obra especializada para serviços de retífica de motores de caminhões	26/10/2026
52	81076	Mão de obra especializada para serviços de retífica de motores de veículos leves, camionete, vans e utilitários	26/10/2026
53	81078	Mão de obra mecânica especializada de implementos agrícolas	26/10/2026

Querência/MT, 27 de outubro de 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ

PREFEITURA MUNICPAL DE QUERÊNCIA/MT

EXTRATO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 36/2026

O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 37.465.002/0001-66, com sede na Avenida Cuiabá, nº 335, Quadra 01, Lote 09, Setor C, CEP 78.643-000, neste ato representado por **GILMAR REINOLDO WENTZ**, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e a empresa **MAB AUTO CENTER LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 35.226.034/0001-37, com sede na Avenida Sul, Nº 2245, Barracão 02, Bairro Setor Industrial, Querência - MT, neste ato representada por **KAROLAYNE SOARES RODRIGUES BOLSANELLI,** inscrita no CPF nº ***.603.081-**, doravante denominada **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, vinculado ao Processo Administrativo nº 82/2026 e ao Credenciamento nº 11/2026, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2.607/2023, no Edital, no Termo de Referência e nas cláusulas seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto credenciar a empresa para futura e eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota, máquinas, implementos e equipamentos do Município de Querência/MT, exclusivamente nos itens relacionados no Anexo A deste instrumento

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo vigorará da data de sua assinatura até 12 de julho de 2027, limitado ao prazo remanescente do Edital de Credenciamento, salvo prorrogação formal do chamamento público e deste instrumento.

3.2. A prorrogação não será automática e dependerá de interesse da Administração, manutenção das condições de habilitação e formalização do instrumento pertinente.

ANEXO A – ITENS PARA OS QUAIS A EMPRESA ESTÁ CREDENCIADA

ITEM	CÓDIGO COPLAN	DESCRIÇÃO	Data de inclusão
1	76244	Mecânica em geral linha Fiat — veículos leves, utilitários e vans	26/10/2026
2	76245	Mecânica em geral linha Toyota — veículos leve/camionetes	26/10/2026
3	76246	Mecânica em geral linha Volkswagen/Mitsubishi — veículos leve, utilitários e vans	26/10/2026
4	76247	Mecânica em geral linha Mercedes/Renault — veículos leve, utilitários e vans	26/10/2026
5	76248	Mecânica em geral linha Chevrolet — veículos leve e utilitários	26/10/2026
6	80892	Serviço de mecânica em ônibus, em geral	26/10/2026
7	80895	Serviço de mecânica em geral em caminhão e prancha	26/10/2026
8	76255	Serviço de alinhamento de rodas Fiat — em veículos passeio, camionetes e utilitários	26/10/2026
9	76250	Serviço de balanceamento de rodas Fiat — em veículos passeio, camionetes e utilitários, por roda	26/10/2026

ITEM	CÓDIGO CO-PLAN	DESCRIÇÃO	Data de inclu-são
10	76260	Serviço de cambagem de eixos Fiat — em veículos passeio, camionetes e utilitários	26/10/2026
11	76256	Serviço de alinhamento de rodas Toyota — em veículos passeio, camionetes e utilitários	26/10/2026
12	76251	Serviço de balanceamento de rodas Toyota — em veículos passeio, camionetes e utilitários, por roda	26/10/2026
13	76261	Serviço de cambagem de eixos Toyota — em veículos passeio, camionetes e utilitários	26/10/2026
14	76257	Serviço de alinhamento de rodas Volkswagen/Mitsubishi — em veículos passeio, camionetes e utilitários	26/10/2026
15	76252	Serviço de balanceamento de rodas Volkswagen/Mitsubishi — em veículos passeio, camionetes e utilitários, por roda	26/10/2026
16	76262	Serviço de cambagem de eixos Volkswagen/Mitsubishi — em veículos passeio, camionetes e utilitários	26/10/2026
17	76258	Serviço de alinhamento de rodas Mercedes/Renault — em veículos passeio, camionetes e utilitários	26/10/2026
18	76253	Serviço de balanceamento de rodas Mercedes/Renault — em veículos passeio, camionetes e utilitários, por roda	26/10/2026
19	76263	Serviço de cambagem de eixos Mercedes/Renault — em veículos passeio, camionetes e utilitários	26/10/2026
20	76259	Serviço de alinhamento de rodas Chevrolet — em veículos passeio, camionetes e utilitários	26/10/2026
21	76254	Serviço de balanceamento de rodas Chevrolet — em veículos passeio, camionetes e utilitários, por roda	26/10/2026
22	76264	Serviço de cambagem de eixos Chevrolet — em veículos passeio, camionetes e utilitários	26/10/2026
23	80886	Serviço de elétrica veículos Fiat: alternador, motor de partida, chicote central, setas, faróis e fiação secundária etc.	26/10/2026
24	80887	Serviço de elétrica veículos Toyota: alternador, motor de partida, chicote central, setas, faróis e fiação secundá-ria etc.	26/10/2026
25	80888	Serviço de elétrica veículos Volkswagen/Mitsubishi: alternador, motor de partida, chicote central, setas, faróis e fiação secundária etc.	26/10/2026
26	80889	Serviço de elétrica veículos Mercedes/Renault: alternador, motor de partida, chicote central, setas, faróis e fiação secundária etc.	26/10/2026
27	80890	Serviço de elétrica veículos Chevrolet: alternador, motor de partida, chicote central, setas, faróis e fiação secun-dária etc.	26/10/2026
28	71873	Serviço de elétrica linha pesada, caminhão, trator, ônibus e micro	26/10/2026
29	71874	Todos os serviços de ar-condicionado automotivo em linha leve	26/10/2026
30	71875	Todos os serviços de ar-condicionado automotivo linha pesada, caminhão, trator, ônibus e micro-ônibus	26/10/2026
31	82060	Serviço de reparos hidráulicos — linha leve, passeio	26/10/2026
32	82062	Serviço de reparos hidráulicos — linha média, camionetes/utilitários	26/10/2026
33	82063	Serviço de reparos hidráulicos — linha pesada, caminhões	26/10/2026
34	82064	Serviço de reparos hidráulicos — linha amarela, máquinas e implementos	26/10/2026
35	82065	Serviço de borracharia/reparos em pneus — linha leve, passeio	26/10/2026
36	82066	Serviço de borracharia/reparos em pneus — linha média, camionetes/vans/utilitários	26/10/2026
37	82067	Serviço de borracharia/reparos em pneus — linha pesada, caminhões	26/10/2026
38	82068	Serviço de borracharia/reparos em pneus — linha pesada/amarela, máquinas e implementos	26/10/2026
39	76267	Serviço de embuchamento, torno e solda em ônibus	26/10/2026
40	76270	Serviço de embuchamento, torno e solda em caminhão e prancha	26/10/2026
41	71870	Serviço em grade de embuchamento, torno e solda	26/10/2026
42	71872	Serviço de torno e solda em veículos leve	26/10/2026
43	72876	Serviço de torno, solda e embuchamento — rolo compactador	26/10/2026
44	72877	Serviço de torno, solda e embuchamento — pá carregadeira	26/10/2026
45	72881	Serviço de torno, solda e embuchamento — motoniveladora	26/10/2026
46	72882	Serviço de torno, solda e embuchamento — retroescavadeira	26/10/2026
47	72878	Serviço de torno, solda e embuchamento — trator de esteira	26/10/2026
48	72879	Serviço de torno, solda e embuchamento — escavadeira hidráulica	26/10/2026
49	72880	Serviço de torno, solda e embuchamento — trator	26/10/2026
50	81074	Mão de obra especializada para serviços de retífica de motores de máquinas pesadas	26/10/2026
51	81077	Mão de obra especializada para serviços de retífica de motores de caminhões	26/10/2026
52	81076	Mão de obra especializada para serviços de retífica de motores de veículos leves, camionete, vans e utilitários	26/10/2026
53	81078	Mão de obra mecânica especializada de implementos agrícolas	26/10/2026
54	81071	Mão de obra mecânica especializada equipamentos — roçadeira, soprador, cortador de grama, motosserra e ou-tros	26/10/2026
55	81079	Mão de obra em manutenção de motocicletas	26/10/2026
56	81072	Mão de obra mecânica especializada equipamentos — motobomba	26/10/2026
57	80894	Serviço de lanternagem, funilaria e pintura em ônibus	26/10/2026

Querência/MT, 27 de outubro de 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ

PREFEITURA MUNICPAL DE QUERÊNCIA/MT

EXTRATO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 35/2026

O **MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 37.465.002/0001-66, com sede na Avenida Cuiabá, nº 335, Quadra 01, Lote 09, Setor C, CEP 78.643-000, neste ato representado por **GILMAR REINOLDO WENTZ**, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e a empresa **66.470.045 VICENTE NETO PEREIRA DOS SANTOS** inscrita no CNPJ sob nº 66.470.045/0001-38, com sede na R 10, S/N, Quadra 09Lote 25, Bairro Setor Greenville I, Querência - MT, neste ato representada por **VICENTE NETO PEREIRA DOS SANTOS,** inscrito no CPF nº ***.641.731-**, doravante denominada **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**, vinculado ao Processo Administrativo nº 97/2026 e ao Credenciamento nº 12/2026, com fundamento nos arts. 6º, inciso XLIII, 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal de nº 2.607/2023, no Edital, no Termo de Referência e nas cláusulas seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto credenciar pessoas jurídicas para prestação de serviços de apoio à manutenção, conservação, reparação e adequação de pequena complexidade em edificações, instalações e espaços públicos do Município de Querência–MT, compreendendo serviços de pedreiro, servente de pedreiro, carpinteiro, serralheiro, pintor e serviços gerais em manutenção predial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. Os contratos de Credenciamento produzirão efeitos a partir da data de sua assinatura e terão vigência de 12(doze) meses

Querência/MT, 26 de outubro de 2026.

ANEXO A – ITENS PARA OS QUAIS A EMPRESA ESTÁ CREDENCIADA

ITEM	CÓDIGO COPLAN	DESCRIÇÃO	Data de inclusão
1	77549	SERVIÇOS DE PEDREIRO	26/10/2026
2	77551	SERVENTE DE PEDREIROS	26/10/2026
4	79173	SERVIÇOS DE CARPINTEIRO	26/10/2026
6	79175	SERVIÇOS DE SERRALHEIRO	26/10/2026
5	79179	SERVIÇOS DE PINTOR	26/10/2026
3	81248	SERVIÇOS GERAIS EM OBRAS	26/10/2026

GILMAR REINOLDO WENTZ

PREFEITURA MUNICPAL DE QUERÊNCIA/MT

EXTRATO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 34/2026

O **MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 37.465.002/0001-66, com sede na Avenida Cuiabá, nº 335, Quadra 01, Lote 09, Setor C, CEP 78.643-000, neste ato representado por **GILMAR REINOLDO WENTZ**, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e a empresa **ANTONIO MAX DA SILVA LIMA LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 62.091.971/0001-41, com sede na Rua Maranhão, nº 25, Sala 01 Quadra 31 Lote 14, Setor E, Querência - MT, neste ato representada por **ANTONIO MAX DA SILVA LIMA,** inscrito no CPF nº ***.429.204-**, doravante denominada **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**, vinculado ao Processo Administrativo nº 97/2026 e ao Credenciamento nº 12/2026, com fundamento nos arts. 6º, inciso XLIII, 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal de nº 2.607/2023, no Edital, no Termo de Referência e nas cláusulas seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto credenciar pessoas jurídicas para prestação de serviços de apoio à manutenção, conservação, reparação e adequação de pequena complexidade em edificações, instalações e espaços públicos do Município de Querência–MT, compreendendo serviços de pedreiro, servente de pedreiro, carpinteiro, serralheiro, pintor e serviços gerais em manutenção predial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. Os contratos de Credenciamento produzirão efeitos a partir da data de sua assinatura e terão vigência de 12(doze) meses.

Querência/MT, 26 de outubro de 2026.

ANEXO A – ITENS PARA OS QUAIS A EMPRESA ESTÁ CREDENCIADA

ITEM	CÓDIGO COPLAN	DESCRIÇÃO	Data de inclusão
1	77549	SERVIÇOS DE PEDREIRO	26/10/2026
2	77551	SERVENTE DE PEDREIROS	26/10/2026
4	79173	SERVIÇOS DE CARPINTEIRO	26/10/2026
6	79175	SERVIÇOS DE SERRALHEIRO	26/10/2026
5	79179	SERVIÇOS DE PINTOR	26/10/2026
3	81248	SERVIÇOS GERAIS EM OBRAS	26/10/2026

GILMAR REINOLDO WENTZ

PREFEITURA MUNICPAL DE QUERÊNCIA/MT

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 09/2026

Nos dias 27 de outubro de 2026, às 11h00 min, na Sala do Setor de Licitação do Município de Querência – MT, reuniram-se a Agente de Contratação e a Equipe de Apoio para análise e verificação das documentações apresentadas no âmbito do Credenciamento nº 09/2026, cujo objeto é o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de locação de máquinas, equipamentos e caminhões, com operador/motorista, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Estradas e Rodagens do Município de Querência – MT, pelo período de 12 (doze) meses.

Foram analisadas as documentações apresentadas pelas seguintes empresas:

1. R D ARAUJO, inscrita no CNPJ nº 07.684.141/0001-10;

Na ocasião, foram conferidos os documentos apresentados pelas empresas, em conformidade com as exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 09/2026.

Após a análise da documentação de habilitação, constatou-se que as empresas atenderam às exigências estabelecidas no instrumento convocatório, estando aptas ao credenciamento.

Diante do exposto, a Agente de Contratação concluiu pela HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO das empresas, para a prestação dos serviços objeto do Credenciamento nº 09/2026, observados os itens, máquinas, equipamentos e caminhões para os quais cada empresa tenha sido efetivamente credenciada, conforme documentação constante do processo.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente Ata, que, após lida e achada conforme, segue assinada pela Agente de Contratação e demais presentes.

Querência MT, 27 de outubro de 2026.

KAMILLA VICENTE DO NASCIMENTO
Agente de Contratação

EMERSON CLARO DA SILVA
Membro

RAQUELE SANDRA EIDT ZANG
Membro

TERMO DE CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA- MT, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.465.002/0001-66, com sede à Avenida Cuiabá, Quadra 01, Lote 09, Setor “C”, Querência - MT, CEP: 78643-000, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Gilmar Reinoldo Wentz, doravante denominado de CREDENCIANTE, e L.J SOUZA LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.045.033/0001-87 com sede Rua Erno Schuh qd 72, lt 04 Bairro Nova Querência, Querência MT CEP: 78643-000, por intermédio de seu representante legal, o Sra. Deys de Jesus Santana, portador (a) CPF/MF sob o nº 023.***.860-**, doravante denominado de CREDENCIADO, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 09/2026, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. OBJETO
   1.1 Pelo presente instrumento Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de locação de máquinas, equipamentos e caminhões, com operador/motorista, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Estradas e Rodagens do Município de Querência – MT, pelo período de 12 (doze) meses.

ITEM	CÓD. INTERNO	QUANT	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITARIO R$	VALOR TOTAL R$
1	75733	2.000 HORAS	SERVIÇO DE LOCAÇÃO (HORAS TRABALHADAS) TRATOR ***DE ESTEIRA*** COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 130 HP E PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 16.500 KGF, COM OPERADOR E OLEO DIESEL POR CONTA DA CONTRATADA.	323,55	647.100,00
2	83582	48 MES	SERVIÇO DE LOCAÇÃO MENSAL TRATOR ***DE ESTEIRA*** COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 130 HP E PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 16.500 KGF, COM OPERADOR E OLEO DIESEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	25.006,43	1.200.308,64
3	83583	10.000 HORAS	SERVIÇO DE LOCAÇÃO (HORAS TRABALHADAS) ESCAVADEIRA **HIDRÁULICA** COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 140 HP E PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 21 TON, CONCHA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1.2M³. COM OPERADOR , COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	400,28	4.002.800,00
4	83584	48 MES	SERVIÇO DE LOCAÇÃO MENSAL ESCAVADEIRA **HIDRÁULICA** COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 140 HP E PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 21 TON, CONCHA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1.2M³. COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATANTE.	28.106,63	1.349.118,24
5	83585	5.000 HORAS	SERVIÇO DE LOCAÇÃO (HORAS TRABALHADAS) ***MOTONIVELADORA*** COM CAPACIDADE MINIMA DE 130 HP, COM OPERADOR E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA.	395,79	1.978.950,00
6	83586	48 MES	SERVIÇO DE LOCAÇÃO MENSAL ***MOTONIVELADORA*** COM CAPACIDADE MINIMA DE 130 HP, COM OPERADOR E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	27.914,75	1.339.908,00
7	78371	2.000 HORAS	SERVIÇO DE LOCAÇÃO (HORAS TRABALHADAS) DE ***PÁ CARREGADEIRA*** DE PNEUS COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 150 HP E PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 14.000 KGF, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	295,33	590.660,00
8	83587	48 MES	SERVIÇO DE LOCAÇÃO MENSAL DE ***PÁ CARREGADEIRA*** DE PNEUS COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 150 HP E PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 14.000 KGF, COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRANTE.	18.362,49	881.399,52
9	75738	1.000 HORAS	SERVIÇO DE LOCAÇÃO (HORAS TRABALHADAS) DE **RETROESCAVADEIRA** COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 90 HP E PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 7.000 KGF. COM OPERADOR E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA.	225,58	225.580,00
10	83588	36 MES	SERVIÇO DE LOCAÇÃO MENSAL DE **RETROESCAVADEIRA** COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 90	14.000,00	504.000,00

			HP E PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 7.000 KGF. COM OPERADOR E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRANTE.		
11	83589	300 DIÁRIA	SERVIÇO DE LOCAÇÃO (DIARIA) ROLO VIBRATÓRIO - **COMPACTADOR PÉ DE CARNEIRO** DE UM CILINDRO, PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 12.000KG, LARGURA DO ROLO EM 2.130MM, POTÊNCIA NOMINAL DE NO MÍNIMO 130HP, 97KW, 2500RPM, TURBINADA, DIARIAS COM 10 HORA, TRABALHADA, INCLUSO: OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DA MÁQUINA POR CONTA DA CONTRATADA.	1.628,33	488.499,00
12	83590	48 MES	SERVIÇO DE LOCAÇÃO MENSAL ROLO VIBRATÓRIO - **COMPACTADOR PÉ DE CARNEIRO** DE UM CILINDRO, PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 12.000KG, LARGURA DO ROLO EM 2.130MM, POTÊNCIA NOMINAL DE NO MÍNIMO 130HP, 97KW, 2500RPM, TURBINADA; OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DA MÁQUINA POR CONTA DA CONTRATANTE.	20.202,40	969.715,20
13	83591	300 DIÁRIA	SERVIÇO DE **TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS (DIÁRIA**), TRAÇÃO 4X4, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 140 CV, **COM GRADE** ARADORA DE NO MÍNIMO 16/18 DISCOS POR 28 OU 32 POLEGADAS DE DIÂMETRO (16X 28; DIARIAS COM 10 HORA, TRABALHADA, INCLUSO: OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DA MÁQUINA POR CONTA DA CONTRATADA	1.408,81	422.643,00
14	81552	48 MES	SERVIÇO DE **TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS (MENSAL**), TRAÇÃO 4X4, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 140 CV, **COM GRADE** ARADORA DE NO MÍNIMO 16/18 DISCOS POR 28 OU 32 POLEGADAS DE DIÂMETRO (16X 28): OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DA MÁQUINA POR CONTA DA CONTRATANTE.	16.623,67	797.936,16
15	83592	48 MES	PRESTAÇÃO SERVIÇO DE CAMINHÃO ***CAÇAMBA/BASCULANTE CAPACIDADE MÍNIMA DE 10/12M³,*** MENSAL, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	26.550,00	1.274.400,00
16	83593	36 MES	PRESTAÇÃO SERVIÇO DE CAMINHÃO ***CAÇAMBA/BASCULANTE CAPACIDADE MÍNIMA DE 10/12M³,*** MENSAL, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATANTE.	17.328,00	623.808,00
17	83594	500 DIÁRIA	PRESTAÇÃO SERVIÇO DE CAMINHÃO ***CAÇAMBA/BASCULANTE CAPACIDADE MÍNIMA DE 10/12M³*, (DIÁRIA)** COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	1.000,00	500.000,00
18	83595	500 DIÁRIA	PRESTAÇÃO SERVIÇO DE CAMINHÃO ***CAÇAMBA/BASCULANTE CAPACIDADE MÍNIMA DE 10/12M³*, (DIÁRIA)** COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATANTE.	596,73	298.365,00
19	83596	300 DIÁRIA	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO **ESPARGIDOR, (DIÁRIA)**. CAPACIDADE MÍNIMA DE 5.000 LITROS, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	2.674,75	802.425,00
20	83598	36 MES	LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO CAMINHONETE COMPACTA (PICK-UP), CABINE DUPLA, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 5 OCUPANTES, COM SEGURO TOTAL, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATANTE.	5.000,00	180.000,00

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 07 (sete) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

Gilmar Reinoldo Wentz - Prefeito CREDENCIANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
DECRETO Nº. 3.178/2026 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – COMPED, e dá outras providências.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente pela Lei Municipal nº 1.530, de 18 de setembro de 2023, alterada pela Lei Municipal nº 1.692/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da composição do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – COMPED às disposições da legislação municipal vigente;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada por meio do Ofício nº 01/SMAS/COMPED, de 19 de outubro de 2026;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros, titulares e suplentes, para compor o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – COMPED:

I – REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

a) **Secretaria Municipal de Assistência Social:**

Titular: Maria Lucia Barbosa Ribeiro;

Suplente: Shirley Aparecida Martins Costa.

b) **Secretaria Municipal de Saúde:**

Titular: Claudia Gonçalves dos Santos;

Suplente: Jair Rodrigues Soares Filho.

c) **Secretaria Municipal de Educação:**

Titular: Cristiani Aparecida da Silva;

Suplente: Claudete Sidiane Lohmann.

d) **Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer:**

Titular: Laercio Caleffi;

Suplente: Valteir Antonio Barbosa.

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE:**

Titular: Mayrusa Aparecida Costa Guilhardi;

Suplente: Denise Pereira Helfnstein Shimada.

b) **Associação Anjos Miguel:**

Titular: Letícia Freitas Ribeiro de Castro;

Suplente: Laci Nienow Reinehr.

c) **Associação do Grupo de Convivência Renascer:**

Titular: Pedro Celso Robaert;

Suplente: Erli Afonso Lowe.

d) **Representantes dos Usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS:**

Titular: Karla Dutra Costa;

Suplente: Ilvani Wagner Schneider.

Art. 2º O mandato dos conselheiros será de até 02 (dois) anos, permitida a indicação por novos períodos, nos termos do art. 9º, § 6º, da Lei Municipal nº 1.530/2023.

Parágrafo único. A publicação deste Decreto não implicará reinício da contagem do mandato dos conselheiros anteriormente nomeados, ficando preservado o período de mandato iniciado sob a vigência do Decreto Municipal nº 3.109, de 4 de maio de 2026.

Art. 3º Fica mantida a composição da Diretoria do Conselho Mu-

nicipal da Pessoa com Deficiência – COMPED, conforme eleição anteriormente realizada:

I – Presidente: Claudia Gonçalves dos Santos;

II – Vice-Presidente: Maria Lucia Barbosa Ribeiro.

Art. 4º Fica designada Karla Dutra Costa para exercer as atividades de Secretaria Executiva do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – COMPED, observadas as disposições do Regimento Interno e da legislação municipal vigente.

Art. 5º Fica revogado o Decreto Municipal nº 3.109, de 4 de maio de 2026.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

AVISO DE ADESÃO Nº 027/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 15/2026
A Prefeitura Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, torna público que, por meio do
Processo Administrativo nº 106/2026, realizará adesão parcial à Ata de Registro de Preços
nº 15/2026/CIDESAT, decorrente do Pregão Presencial para Registro de Preços nº
03/2026, Processo de Licitação nº 08/2026, gerenciada pelo Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do
Pantanal – CIDESAT. A adesão compreende os itens 19 e 20 da referida Ata e tem como
objeto "a contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços
de consultoria em Segurança e Saúde no Trabalho – SST, com disponibilização de
equipe multiprofissional para gestão de exames médicos ocupacionais, atendimento
médico ocupacional, perícias, atestados, afastamentos, readaptações e serviços de
segurança do trabalho, bem como a disponibilização de sistema informatizado on-line de
gestão de SST e eSocial, com apresentação de resultados por meio de ferramenta de
Business Intelligence, para atendimento de até 500 servidores mensais, pelo período de
12 (doze) meses, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de
Administração e Planejamento de Querência/MT."
Fornecedor: BIOSEG SEGURANÇA DO TRABALHO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº
22.906.740/0001-24.
Para efeito orçamentário, o valor global estimado da contratação é de R$ 720.000,00
(setecentos e vinte mil reais).
Querência MT, 27 de outubro de 2026

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

TERMO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 95/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria em Segurança e Saúde do Trabalho "In Loco" (Envio dos eventos do SST ao e-Social, renovação de Laudos e Programas de Saúde e Segurança do Trabalho, e todos os Treinamentos necessários, para Atendimento da Prefeitura Municipal de Querência – MT conforme as Normas Regulamentadoras e Ministério do Trabalho e Emprego).

O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA, Estado de Mato Grosso, por meio de sua AUTORIDADE COMPETENTE, com fundamento nos dispositivos legais e administrativos abaixo indicados, torna pública a revogação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026, instaurado sob o Processo Administrativo nº 95/2026, cujo objeto Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria em Segurança e Saúde do Trabalho "In Loco".

I – MOTIVAÇÃO ADMINISTRATIVA

CONSIDERANDO que, após reavaliação administrativa superveniente das circunstâncias relacionadas ao procedimento, verificou-se que, neste momento, não há interesse da Administração Municipal no prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 24/2026;

CONSIDERANDO que a continuidade do procedimento, nas atuais circunstâncias, não se mostra conveniente e oportuna para a Administração Municipal;

CONSIDERANDO que a revogação não decorre de ilegalidade ou irregularidade no procedimento, nem representa desistência definitiva da Administração quanto ao objeto pretendido;

CONSIDERANDO que a presente revogação não impede a futura instauração de novo procedimento administrativo destinado ao mesmo objeto, caso seja novamente constatada a necessidade e demonstrado o interesse público na prestação do serviço de acessoria;

CONSIDERANDO que a participação no Pregão Eletrônico não gera direito adquirido à contratação ou à aquisição dos imóveis apresentados, conforme estabelecido nas disposições gerais do edital;

Registra-se, portanto, que o prosseguimento do Pregão Eletrônico Nº 24/2026 não se justifica diante da ausência superveniente de interesse administrativo, mostrando-se a revogação a medida adequada à preservação da conveniência administrativa e do interesse público.

II – FUNDAMENTO LEGAL

A presente revogação encontra amparo no art. 71, inciso II e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a autoridade competente a revogar o procedimento por razões de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a medida.

Aplica-se, ainda, o princípio da autotutela administrativa, consagrado pela Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual:

"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

A possibilidade de revogação também consta expressamente do edital, o qual estabelece que o Município poderá revogar, total ou parcialmente, o Pregão Eletrônico por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a medida, sem que isso gere direito à indenização aos proponentes.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 71, inciso II e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal e nos princípios da autotutela, da motivação, da conveniência administrativa e da supremacia do interesse público, REVOGA-SE o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 95/2026, com o consequente arquivamento dos autos.

A presente revogação não prejudica a futura instauração de novo procedimento administrativo destinado ao mesmo objeto, caso demonstradas novamente a necessidade, a conveniência e a oportunidade da aquisição.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Querência MT, 27 de outubro de 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N° 012/2026 - CMAS

Dispõe sobre a aprovação de repasse de valores pela Câmara Municipal de Vereadores de Querência-MT ao Fundo Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais que confere a Lei nº 8.742 de 07 de Dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) – tendo em vista a Lei nº1534/2023 de 06 de novembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o recebimento de repasse no valor de R$ 77.556,94 reais, conforme o orçamento previsto, pela Câmara Municipal de Vereadores de Querência-MT ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Querência-MT, 22 de outubro de 2026.

VALERIA DE PAULA SILVESTRE DE BRITO

Presidente Conselho Municipal de Assistência Social

Querência-MT

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N° 011/2026 - CMAS

Aprova Relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo Municipal PROCAD-SUAS 2026 – 1º Semestre - Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais que confere a Lei nº 8.742 de 07 de Dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) – tendo em vista a Lei nº1534/2023 de 06 de novembro de 2023

Considerando O Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS), instituído por meio da Resolução CNAS/MDS nº152, de 23 de abril de 2024, bem como para o uso dos recursos federais transferidos por meio do Programa no exercício de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º. –Aprovar o Relatório Semestral de Execução do Projeto Municipal PROCAD-SUAS - Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social, do 1º semestre do ano de 2026.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Querência-MT, 22 de outubro de 2026.

VALERIA DE PAULA SILVESTRE DE BRITO

Presidente Conselho Municipal de Assistência Social

Querência-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 66/2026
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2026

Objeto: Contratação de cantor regional para show artístico musical na feira municipal de Reserva Do Cabaçal/MT no dia 29/10/2026.

EMPRESA CONTRATADA: 52.297.675 PALMERINDO CISTO DE OLIVEIRA JUNIOR

CNPJ Nº: 52.297.675/0001-48

ENDEREÇO: R DAS MARGARIDAS, N° 763, CEP 78260-000, RSIDENCIAL FURLAN, ARAPUTANGA/MT.

Prazo de entrega: Os serviços deverão ser prestados dia 29 de outubro de 2026.

Prazo de vigência do contrato: 60 dias após assinatura do contrato.

Valor da**: Contratação de cantor regional para show artístico musical na feira municipal de Reserva Do Cabaçal/MT no dia 29/10/2026.** No valor de **R$ 2.000,00.** Fundamento legal: Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

Tendo em vista o que consta dos autos, tudo ratifico e, por consequência lógica, determino a contratação direta da empresa, para que produza todos os efeitos legais.

Considerando o Parecer Jurídico favorável à contratação direta com fulcro no art. Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, cujo ao teor aderimos na íntegra;

RESOLVO,

RATIFICAR a justificativa apresentada, em cumprimento ao que dispõe o art. Art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, determinando sua publicação na imprensa oficial como condição de sua eficácia.

Reserva do Cabaçal – MT, 27 de outubro de 2026.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 415 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

NOMEIA O Sra. DINAIR SILVA DE MENDONÇA COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 51/2026 REFERENTE A DISPENSA Nº 14/2026, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE RESERVA DO CABAÇAL E 52.297.675 PALMERINDO CISTO DE OLIVEIRA JUNIOR CNPJ Nº: 52.297.675/0001-48

JONAS CAMPOS VIERA, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a senhora **DINAIR SILVA DE MENDONÇA COMO FISCAL DO CONTRATO,** cadastrada no CPF nº XXX.XXX.791-XX, responsável pela fiscalização do **Contrato nº 51/2026** que tem como objeto: **Contratação de cantor regional para show artístico musical na feira municipal de Reserva Do Cabaçal/MT no dia 29/10/2026.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 27 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO EXTRATO DO CONTRATO Nº 51/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CONTRATADA: 52.297.675 PALMERINDO CISTO DE OLIVEIRA JUNIOR

CNPJ Nº: 52.297.675/0001-48

OBJETO: Contratação de cantor regional para show artístico musical na feira municipal de Reserva Do Cabaçal/MT no dia 29/10/2026.

VIGÊNCIA: 27/10/2026 a 27/12/2026.

VALOR GLOBAL: R$ 2.000,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO: DISPENSA 14/2026

Objeto: Contratação de cantor regional para show artístico musical na feira municipal de Reserva Do Cabaçal/MT no dia 29/10/2026. Fica por este instrumento homologado o Processo Licitatório de **Dispensa Nº 14/2026**, para contratação dos serviços acima mencionada.

Reserva do Cabaçal-MT, 27 de outubro de 2026.

Registre-se

Publique-se

JONAS CAMPOS VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

GABINETE
EDITAL Nº 001/2026 – FOMENTO CULTURA RESULTADO FINAL

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LAZER torna público, para conhecimento de todos os interessados, o seguinte resultado da fase de seleção do Edital.

Deve ser enviado em 5 dias úteis após publicação do resultado os documentos para a fase de habilitação de forma presencial em envelope lacrado na Rua Mangabeira, Nº 171, Bairro Alvorada, das 07h às 11h.

Entende-se que:

Desclassificado não atingiu a média conforme previsto no edital.

Classificado está com a nota acima da média de corte e fica passivo de poder ser selecionado caso haja remanejamentos ou mudanças conforme o prazo de recurso.

Selecionado está com uma média acima dos demais e dentro das vagas disponíveis conforme previsto no edital.

ITEM	PROPONENTE	PROJETO	COTA	CATEGORIA	MÉDIA FINAL	RESULTADO FINAL
1	Valdinete Isabel de Sousa	1o Festival Regional de Dança Livre	Não	Festivais e Feiras	74	SELECIONADA
2	Maria Lúcia Ribeiro Pinto	Vozes que Brilham 2a Edição	Não	Festivais e Feiras	67,90	SELECIONADA
3	Rafael Mancini Ferreira Barros	Oficina Nauê Capoeira	Preto/Pardo	Cultura Tradicionais e Populares	73,75	SELECIONADO
4	Aparecido Alves da Silva	Fanfarra Escolar	Preto/Pardo	Música	64,75	SELECIONADO
5	Carlos Vinicius Lemes	Júnior Pazzine – Forró de Gerações: Uma História de Amor, Música e Tradições	Não	Música	57,75	SELECIONADO
6	Arley Pereira Bastos	Show ao vivo	Não	Música	59,50	SELECIONADO
7	Ana Paula Martins Araújo	Mostra de Artesanato Mãos que Criam	Não	Artesanato	66,75	SELECIONADA

Ribeirão Cascalheira/MT, 27 de outubro de 2026.

Silas Batista da Silva

Secretário Municipal de Cultura, Desporto e Lazer

Portaria nº 024/2026

PORTARIA N°147/2026 DATA: 26 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA N°147/2026

DATA: 26 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira MT, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação vigente:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 2837/2026, que institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização no âmbito do Município de Ribeirão Cascalheira – MT;

CONSIDERANDO o disposto no referido Decreto quanto à composição e à designação dos representantes dos segmentos que integram o Comitê Estratégico Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os membros abaixo relacionados para compor o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Ribeirão Cascalheira – MT, nos termos do Decreto Municipal nº 2837/2026:

I – Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Maísa Piovezana Gusthmann Viecili

II – Representante dos gestores das unidades escolares da rede municipal de ensino:

Marlucia de Lima França

III – Representante dos coordenadores pedagógicos da rede municipal de ensino:

Jaíne Martins de Lima

IV – Representante dos professores da rede municipal de ensino:

Zelinda Martins Siriano

V – Representante do Conselho Municipal de Educação:

Emília Damásia de Sousa Xavier

VI – Representante das modalidades e especificidades educacionais atendidas pela rede municipal de ensino, quando houver:

Gleiciane Gomes de Araújo Passos

VII – Outros representantes cuja participação seja considerada pertinente ao desenvolvimento da Política Municipal de Alfabetização:

Reyla Fernandes Rocha de Oliveira

Art. 2º Os membros designados exercerão suas funções pelo período de 2 (dois) anos, contado da data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período, mediante nova Portaria, nos termos do Decreto Municipal nº 2837/2026.

Art. 3º A participação dos membros no Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 4º Em caso de desligamento, impedimento definitivo ou impossibilidade de permanência de qualquer membro, será indicado novo representante para o respectivo segmento, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 2837/2026.

Art. 5º Os membros designados exercerão as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 2837/2026, contribuindo para a elaboração, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 26 DE OUTUBRO DE 2026.

ELZA DIVINA BORGES GOMES

Prefeita Municipal

PORTARIA N°146/2026 DATA: 26 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA N°146/2026

DATA: 26 DE OUTUBRO DE 2026

“NOMEIA FISCAL DE EXECUÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Senhor **RODRIGO DO CARMO DINIZ,** brasileiro, residente e domiciliado neste município de Ribeirão Cascalheira - MT, lotado na Secretaria Municipal de Administração como **FISCAL DE EXECUÇÃO** do seguinte objeto: J. A. TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 34.299.045/0001-20, referente ao Processo Licitatório n° 52/2026, Concorrência Eletrônica n°08/2026, com o objeto Contratação de Empresa de Engenharia para Construção da Quadra Poliesportiva com Vestiário vinculado ao FNDE Conforme previsto na MP 1174/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 26 DE OUTUBRO DE 2026.

ELZA DIVINA BORGES GOMES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LICITAÇÃO
RESOLUÇÃO CONSEMMA Nº 001, DE 27 DE OUTUBRODE 2026

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CONSEMMA

RESOLUÇÃO CONSEMMA Nº 001, DE 27 DE OUTUBRODE 2026

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA do Município de Rio Branco/MT e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE RIO BRANCO/MT

– CONSEMMA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 13, art. 14 e art. 28, todosda Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente), e

CONSIDERANDO: O disposto na Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente), com as alterações das Leis Complementares Municipais nº 028/2025 e nº 033/2026, e na Lei Municipal nº 928/2025, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA;

CONSIDERANDO: Que o art. 28 da Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente) determina que o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA seja aprovado pela maioria absoluta de seus membros e homologado pelo Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO: O disposto no Decreto Municipal nº 045/2026, que aprova o Regimento Interno do Órgão Municipal de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO: Que o art. 3º, inciso VI, da Resolução CONSEMA/MT nº 74/2025 exige, para a capacitação do Município ao licenciamento ambiental de impacto local, Conselho Municipal de Meio Ambiente paritário, em funcionamento, com regimento interno publicado e atuação como instância consultiva, deliberativa e recursal.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA, na forma doAnexo Único desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução será encaminhada ao Prefeito Municipal para homologação, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente).

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação do decreto de homologação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada na Reunião do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA, realizada em 27 de outubro de 2026, pelo voto favorável da maioria absoluta de seus membros.

Rio Branco/MT, 27 de outubro de 2026.

_____

MARCO CESAR NUNES ZANOL

Presidente do CONSEMMA

_____

FERNANDA RIBEIRO DOS SANTOS

Secretário(a) Executivo(a)

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CONSEMMA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E SEDE

Art. 1º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA, criado pelo art. 13 da Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente), é órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, deliberativo e recursal, de assessoramento do Sistema Municipal do Meio Ambiente – SIMMA, com composição paritária entre o Poder Público e a sociedade civil organizada.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA tem por objetivo promover a participação organizada da sociedade civil no processo de discussão e definição da Política Ambiental do Município, nos termos do art. 13, § único, da Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente).

Art. 2º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA tem por finalidade assessorar, estudar, propor e deliberar sobre diretrizes e políticas públicas para o meio ambiente, estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade ambiental, julgar recursos administrativos em última instância e acompanhar a execução da Política Municipal de Meio Ambiente e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA tem sede no Órgão Municipal de Meio Ambiente, que lhe prestará o apoio técnico, administrativo, material e de recursos humanos necessário ao seu funcionamento, nos termos do art. 9º, inciso XX, da Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente), podendo reunir-se em outro local previamente comunicado.

Parágrafo único. Para os fins deste Regimento, o Órgão Municipal de Meio Ambiente é a Diretoria de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, nos termos do art. 2º do Regimento Interno aprovado pelo Decreto Municipal nº 045/2026, observada a regra de transição do art. 40 daquele Regimento.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA exercer as atribuições previstas no art. 14 da Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente), e especialmente:

I – Participar da elaboração da Política Municipal de Meio Ambiente e acompanhar e avaliar a sua execução, em consonância com as políticas estadual e federal;

II – Avaliar, definir, propor e estabelecer normas técnicas e legais, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente, observada a legislação federal e estadual, nos termos do art. 14, inciso V, e art. 346, ambos da Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente);

III – Manifestar-se sobre a regulamentação dos procedimentos de licenciamento ambiental municipal, inclusive quanto às modalidades de licença previstas no art. 59 da Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente);

IV – Deliberar sobre o licenciamento ambiental de empreendimentos que possam comprometer a qualidade do meio ambiente, quando submetido pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente, nos termos do art. 14, inciso XXI, da Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente);

V – Manifestar-se sobre o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV, nos termos do art. 74, § único, da Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente);

VI – Julgar, em última instância administrativa, os recursos contra as multas e demais penalidades decorrentes de infrações ambientais, nos termos do art. 14, inciso XXIII, e art. 335, ambos da Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente);

VII – Estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, em conformidade com a Política Municipal de Meio Ambiente, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Municipal nº 014/2016

(Código Municipal de Meio Ambiente) e do art. 10 da Lei Municipal nº 928/2025;

VIII – Propor, aprovar e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, nos termos do art. 14, inciso XXV, da Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente);

IX – Emitir parecer sobre a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA para o desenvolvimento de projetos, nos termos do art. 35 da Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente) e do art. 5º da Lei Municipal nº 928/2025;

X – Apreciar as contas do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 42 da Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente) e do art. 9º da Lei Municipal nº 928/2025;

XI – Editar resolução com as regras, os termos de referência, os documentos obrigatórios e os procedimentos para a apresentação, aprovação e prestação de contas de projetos financiados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, inclusive por outros órgãos e entidades, nos termos do art. 37 da Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente);

XII – Definir, por resolução, outras atividades relacionadas à preservação e à conservação ambiental passíveis de financiamento pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, nos termos do art. 34, inciso II, alínea "j", da Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente) e do art. 4º, inciso II, alínea "j", da Lei Municipal nº 928/2025;

XIII – Ser ouvido na regulamentação, por decreto, das disposições pertinentes ao Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, nos termos do art. 44 da Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente) e do art. 13 da Lei Municipal nº 928/2025;

XIV – Elaborar o Plano Operativo Anual – POA e efetuar seu acompanhamento e avaliação, nos termos do art. 14, inciso XXX, da Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente);

XV – Analisar o relatório de qualidade do meio ambiente municipal emitido pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente;

XVI – Propor a criação de unidades de conservação, a ampliação de áreas verdes urbanas e a instituição de áreas de relevante interesse ecológico ou paisagístico, e acompanhar a sua gestão;

XVII – Propor e acompanhar ações de educação ambiental e de mobilização social;

XVIII – Convocar audiências públicas, nos termos da legislação;

XIX – Solicitar ao Órgão Municipal de Meio Ambiente informações, estudos, pareceres e processos necessários ao exercício de suas atribuições;

XX – Articular-se com os conselhos e órgãos ambientais estaduais e federais, com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal e com outros conselhos municipais;

XXI – Elaborar o seu Regimento Interno e propor as suas alterações, nos termos dos art. 28 e art. 29, ambos da Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente);

XXII – Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por lei.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 5º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA é composto paritariamente por 04 (quatro) representantes do Poder Público e 04 (quatro) representantes da sociedade civil organizada, e respectivos suplentes, nos termos do art. 15 da Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente), na seguinte forma:

I – Representantes do Poder Público:

a) 01 (um) do Órgão Municipal de Meio Ambiente;

b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 01 (um) da Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural – EMPAER/MT;

II – Representantes da sociedade civil organizada:

a) 01 (um) do Sindicato Rural;

b) 01 (um) das Associações Rurais;

c) 01 (um) do Comércio local;

d) 01 (um) das Igrejas.

§1º. A cada membro titular corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado.

§2º. Os representantes do Sindicato Rural serão indicados pela própria entidade.

§3º. Os representantes das Associações Rurais, do Comércio local e das Igrejas serão escolhidos em audiência pública especialmente convocada para esse fim, nos termos do art. 15, §3º, da Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente), observado o seguinte:

I – A audiência pública será convocada pelo Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA, mediante edital publicado no Diário Oficial dos Municípios e no sítio eletrônico oficial do Município com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

II – O edital indicará os segmentos a serem representados, os requisitos de participação e a forma de escolha;

III – Da audiência pública será lavrada ata, que acompanhará o encaminhamento das indicações ao Prefeito Municipal.

§4º. Os membros titulares e suplentes serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, nos termos do art. 15, §4º, da Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente).

§5º. O titular do Órgão Municipal de Meio Ambiente é membro nato do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA, nos termos do art. 22, § único, da Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente).

Art. 6º. O mandato dos conselheiros, titulares e suplentes, será de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução consecutiva como titular, nos termos do art. 22 da Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente), não se aplicando esse limite ao membro nato.

Parágrafo único. O exercício da função de conselheiro é gratuito e considerado prestação de relevante serviço ao Município, nos termos do art. 19, inciso VI, da Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente), sem prejuízo do disposto no art. 31 deste Regimento.

Art. 7º. Quanto aos seus membros, observar-se-á o disposto no art. 19 da Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente), na seguinte forma:

I – Os membros poderão ser substituídos mediante solicitação da

entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA;

II – No caso de impedimento ou falta, os membros titulares serão substituídos automaticamente pelos respectivos suplentes, com os mesmos direitos e deveres;

III – A entidade ou órgão representado pelo conselheiro faltoso será comunicado pela Secretaria Executiva a partir da segunda falta consecutiva;

IV – A falta de membro a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) reuniões alternadas no mesmo ano, sem justificativa, ensejará a perda do mandato;

V – A substituição de entidade far-se-á mediante indicação de outra pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA e nomeação pelo Prefeito Municipal, mantida a paridade na composição do Conselho.

§1º. A justificativa de ausência será apresentada por escrito à Secretaria Executiva até o início da reunião, ou no prazo de 05 (cinco) dias após a sua realização, e apreciada pelo Plenário.

§2º. Também perderá o mandato o conselheiro que praticar ato incompatível com o decoro ou com as finalidades do Conselho, apurado em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, comunicando-se a entidade para indicação de novo representante, que completará o mandato.

Art. 8º. O suplente substituirá o titular em suas faltas e impedimentos, com direito a voz e voto, e o sucederá em caso de vacância, podendo participar de todas as reuniões com direito a voz.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 9º O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA tem a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Secretaria Executiva;

IV – Câmaras Técnicas.

Seção I

Do Plenário

Art. 10. O Plenário, órgão superior de deliberação, é constituído pelos conselheiros em exercício, competindo-lhe:

I – Deliberar sobre todas as matérias de competência do Conselho;

II – Criar, extinguir e definir a composição das Câmaras Técnicas;

III – Aprovar o calendário anual de reuniões ordinárias;

IV – Aprovar as atas das reuniões;

V – Referendar as decisões tomadas pelo Presidente ad referendum;

VI – Apreciar as justificativas de ausência dos conselheiros;

VII – Aprovar as alterações deste Regimento Interno, observado o art. 33.

Seção II

Da Presidência

Art. 11. A Presidência do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA será exercida pelo titular do Órgão Municipal de Meio Ambiente e, em sua ausência ou impedimento, pelo seu suplente, nos termos do art. 16 da Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente).

Parágrafo único. Estando impedidos o Presidente e o seu suplente, a condução da reunião ou do julgamento caberá ao conselheiro titular mais idoso dentre os não impedidos.

Art. 12. Compete ao Presidente:

I – Representar institucionalmente o Conselho;

II – Convocar e presidir as reuniões do Plenário;

III – Aprovar a pauta das reuniões;

IV – Votar somente para desempatar as votações, nos termos do art. 25, § único, da Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente);

V – Decidir ad referendum do Plenário, em matéria de vacância ou de urgência de relevante interesse público, nos termos do art. 24 da Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente), submetendo a decisão ao Plenário na reunião subsequente;

VI – Assinar as resoluções, atas e demais atos do Conselho;

VII – Encaminhar ao Poder Executivo as deliberações do Conselho;

VIII – Designar relatores para os processos e matérias;

IX – Decidir questões de ordem;

X – Convidar dirigentes de órgãos públicos, pessoas físicas ou jurídicas para prestar esclarecimentos sobre matéria em exame, nos termos do art. 18 da Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente);

XI – Convocar a audiência pública de que trata o art. 5º, §3º,deste Regimento;

XII – Solicitar ao Órgão Municipal de Meio Ambiente o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA.

Seção III

Da Secretaria Executiva

Art. 13. O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA contará com Secretaria Executiva constituída por servidores do quadro do Poder Executivo Municipal, sendo o(a) Secretário(a) Executivo(a) nomeado(a) por ato do Prefeito Municipal, nos termos do art. 20 da Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente), competindo-lhe:

I – Preparar e distribuir a pauta e a documentação das reuniões, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias para as ordinárias;

II – Secretariar as reuniões e lavrar as atas;

III – Registrar a frequência dos conselheiros e realizar as comunicações de que trata o art. 7º, inciso III, deste Regimento;

IV – Receber, autuar e controlar a tramitação de processos, recursos e correspondências encaminhados ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA;

V – Manter arquivo organizado das atas, resoluções, decisões e demais documentos;

VI – Publicar as convocações, resoluções e decisões no Diário Oficial dos Municípios e no sítio eletrônico oficial do Município;

VII – Divulgar o boletim informativo do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA;

VIII – Prestar apoio administrativo às Câmaras Técnicas.

Seção IV

Das Câmaras Técnicas

Art. 14. O Plenário poderá instituir Câmaras Técnicas, permanentes ou temporárias, para análise e emissão de parecer sobre ma-

térias específicas, nos termos do art. 17 da Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente), compostas por no mínimo 03 (três) conselheiros, observada, sempre que possível, a paridade.

§1º. Ficam instituídas as seguintes Câmaras Técnicas permanentes:

I – Câmara Técnica de Licenciamento, Recursos e Assuntos Jurídicos;

II – Câmara Técnica do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

III – Câmara Técnica de Educação Ambiental e Áreas Protegidas.

§2º. As Câmaras Técnicas poderão convidar especialistas, técnicos e representantes de instituições para colaborar em seus trabalhos, sem direito a voto.

§3º. Os pareceres das Câmaras Técnicas serão submetidos à deliberação do Plenário.

Art. 15. Compete à Câmara Técnica do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

I – Analisar e emitir parecer prévio sobre projetos a serem financiados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, observadas as áreas prioritárias definidas no art. 39 da Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente) e no art. 6º da Lei Municipal nº 928/2025;

II – Propor ao Plenário o plano anual de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA;

III – Examinar os relatórios de execução e as prestações de contas do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA e emitir parecer para apreciação do Plenário;

IV – Acompanhar a execução física e financeira dos projetos financiados.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 16. O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês, conforme calendário anual aprovado pelo Plenário, e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros titulares, nos termos do art. 23 da Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente).

§1º. As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com indicação da pauta.

§2º. As reuniões são públicas e serão amplamente divulgadas, nos termos do art. 23, § único, da Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente), sendo abertas à participação de qualquer entidade interessada, como observadora, para apresentar informações e sugestões, nos termos do art. 27 da Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente).

§3º. O uso da palavra pelo público dependerá de inscrição prévia e de autorização do Presidente.

§4º. As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida, conforme indicado na convocação, assegurados o acesso público e o registro das deliberações em ata.

Art. 17. As reuniões serão instaladas com a presença de, no mínimo, metade mais um dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA, nos termos do art. 26 da Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente).

Parágrafo único. Não atingido o quórum, o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA poderá reunir-se em segunda chamada, 30 (trinta) minutos depois, com número inferior, exclusivamente para encaminhamentos de caráter consultivo, vedadas deliberações de caráter deliberativo, normativo ou recursal.

Art. 18. As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

I – Verificação do quórum e abertura;

II – Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III – Comunicações da Presidência e dos conselheiros;

IV – Apreciação das decisões tomadas ad referendum;

V – Ordem do dia: apresentação, discussão e votação das matérias em pauta;

VI – Assuntos gerais;

VII – Encerramento.

Art. 19. As decisões serão tomadas pela maioria dos votos dos conselheiros presentes, tendo cada membro direito a um único voto, e o Presidente votará apenas para desempatar, nostermos dos art. 25 e 26 da Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente).

§1º. Qualquer conselheiro poderá pedir vista de matéria em pauta, devendo devolvê-la com parecer na reunião subsequente.

§2º. O conselheiro deverá declarar-se impedido ou suspeito nas matérias em que tiver interesse direto ou indireto, observados o art. 18 e ss da Lei Federal nº 9.784/1999 (Lei do Processo Administrativo).

Art. 20. As deliberações do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA serão expressas por meio de:

I – Resolução: quando se tratar de deliberação de caráter normativo ou sobre diretrizes, inclusive relativas ao Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA;

II – Decisão: quando se tratar de julgamento de recursos administrativos;

III – Parecer: quando se tratar de manifestação sobre matéria submetida à apreciação do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA;

IV – Moção: quando se tratar de manifestação de qualquer natureza relacionada à temática ambiental;

V – Recomendação: quando se tratar de manifestação sobre a implementação de políticas, programas e normas.

Parágrafo único. As Resoluções serão numeradas sequencialmente por ano e publicadas no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 21. De cada reunião será lavrada ata, contendo os presentes, as matérias discutidas e as deliberações tomadas, a qual será assinada pelo Presidente e pelo(a) Secretário(a) Executivo(a) após a sua aprovação.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 22. Caberá recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA, no prazo de 20 (vinte) dias, da decisão proferida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento, em grau de recurso, nos processos de apuração de infrações ambientais, nos termos do art. 335 da Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente) e do art. 33 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto Municipal nº 045/2026.

§1º. O recurso será dirigido ao Secretário Municipal de Desenvolvimento que proferiu a decisão, o qual, se não a reconsiderar no

prazo de 05 (cinco) dias e após o exame prévio de admissibilidade, o encaminhará ao Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA.

§2º. O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo, perante órgão ambiental incompetente ou por quem não seja legitimado, nos termos do art. 336 da Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente).

Art. 23. Recebido o processo, a Secretaria Executiva o registrará e o Presidente o distribuirá a relator integrante da Câmara Técnica de Licenciamento, Recursos e Assuntos Jurídicos.

§1º. O relator apresentará relatório e voto em até 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez por igual período.

§2º. Havendo necessidade, o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA poderá solicitar assessoria técnica de membro da Ordem dos Advogados do Brasil e/ou do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, nos termos do art. 14, inciso XXIII, da Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente).

§3º. O recorrente será comunicado da data do julgamento, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, podendo fazer sustentação oral por até 10 (dez) minutos.

Art. 24. No julgamento dos recursos, observar-se-á o seguinte:

I – É vedado ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA modificar a penalidade aplicada para agravar a situação do recorrente, nos termos do art. 335, §2º, da Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente);

II – O recurso não terá efeito suspensivo, salvo quanto à penalidade de multa ou quando concedido em caso de justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, nos termos do art. 335, §§3º e 4º, da Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente);

III – Na apreciação de recursos contra multas, o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA observará as faixas de gravidade e os valores fixados no art. 273 da Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente), bem como a capacidade econômica do infrator.

Art. 25. Fica impedido de relatar, votar e conduzir o julgamento do recurso o conselheiro que tenha atuado no processo como agente autuante, analista, parecerista ou autoridade julgadora, aplicando-se, quanto à condução dos trabalhos, o disposto no art. 11, § único, deste Regimento.

Art. 26. Após o julgamento, o processo será restituído ao Órgão Municipal de Meio Ambiente para notificação do interessado, nos termos dos art. 337 e art. 338, ambos da Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente).

Parágrafo único. A decisão do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA encerra a instância administrativa.

CAPÍTULO VII

DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 27. No exercício de suas competências relativas ao Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA deverá:

I – Aprovar as diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos do exercício seguinte em prazo compatível com a elaboração dos projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e de Lei Orçamentária Anual;

II – Deliberar previamente sobre a utilização de recursos para projetos, que dependerá sempre de parecer favorável do Órgão Municipal de Meio Ambiente e do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA, nos termos do art. 35 da Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente) e do art. 5º da Lei Municipal nº 928/2025;

III – Apreciar, no mínimo semestralmente, relatório da execução financeira do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, com demonstrativo das receitas e despesas;

IV – Apreciar a prestação de contas anual do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, com o saldo apurado em balanço ao final do exercício, que será transferido ao exercício seguinte, nos termos do art. 40 da Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente) e do art. 7º da Lei Municipal nº 928/2025;

V – Dar publicidade às suas deliberações sobre o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA.

Parágrafo único. Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, serão observadas as áreas prioritárias previstas no art. 39 da Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente) e no art. 6º da Lei Municipal nº 928/2025.

Art. 28. Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA não poderão ser utilizados, nos termos do art. 38 da Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente):

I – Para pagamento de pessoal alheio às atividades da gestão ambiental;

II – Para realização de obras que possam ser pagas pelo Orçamento Municipal;

III – Para financiar projetos incompatíveis com a Política Municipal de Meio Ambiente ou contrários a normas ou critérios de preservação e proteção ambiental da legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 29. O Órgão Municipal de Meio Ambiente, na qualidade de gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, fornecerá ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA extratos bancários, balancetes e documentos comprobatórios sempre que solicitados, nos termos do art. 42 da Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente) e do art. 9º da Lei Municipal nº 928/2025.

CAPÍTULO VIII

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 30. São direitos e deveres dos conselheiros:

I – Comparecer às reuniões e justificar as ausências, na forma do art. 7º, §1º, deste Regimento;

II – Comunicar ao suplente e à Secretaria Executiva sua impossibilidade de comparecimento;

III – Discutir e votar as matérias em pauta;

IV – Relatar processos e emitir pareceres que lhes forem distribuídos, nos prazos fixados;

V – Requerer informações, documentos e vista de processos;

VI – Propor matérias para inclusão em pauta;

VII – Integrar Câmaras Técnicas;

VIII – Zelar pelo sigilo de informações protegidas por lei a que tiver acesso, observadas a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

IX – Declarar impedimento ou suspeição nas matérias em que ti-

ver interesse.

Art. 31. Os conselheiros terão direito ao pagamento de despesas com locomoção e ao recebimento de diárias, quando necessários ao desempenho de atividade do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA, custeados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, nos termos do art. 30 da Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente).

Parágrafo único. O pagamento dependerá de prévia aprovação do Plenário ou do Presidente, quando urgente, e observará os valores e procedimentos da legislação municipal de concessão de diárias.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Este Regimento Interno entrará em vigor após aprovado pela maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA e homologado pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente).

Art. 33. Este Regimento Interno poderá ser alterado, no todo ou em parte, em reunião plenária extraordinária convocada para esse fim específico, mediante voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, nos termos do art. 29 da Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente).

Parágrafo único. As propostas de alteração poderão ser apresentadas por qualquer conselheiro, devendo, para entrar em discussão, ser subscritas por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA, e dependerão de nova homologação pelo Prefeito Municipal.

Art. 34. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão resolvidos pelo Plenário, nos termos do art. 31 da Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente).

Rio Branco/MT, 27 de outubro de 2026.

_____

MARCO CESAR NUNES ZANOL

Presidente do CONSEMMA

_____

FERNANDA RIBEIRO DOS SANTOS

Secretário(a) Executivo(a)

LICITAÇÃO
RESOLUÇÃO CONSEMMA Nº 001, DE 27 DE OUTUBRODE 2026

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CONSEMMA

RESOLUÇÃO CONSEMMA Nº 001, DE 27 DE OUTUBRODE 2026

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA do Município de Rio Branco/MT e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE RIO BRANCO/MT – CONSEMMA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 13, art. 14 e art. 28, todosda Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente), e

CONSIDERANDO: O disposto na Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente), com as alterações das Leis Complementares Municipais nº 028/2025 e nº 033/2026, e na Lei Municipal nº 928/2025, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA;

CONSIDERANDO: Que o art. 28 da Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente) determina que o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA seja aprovado pela maioria absoluta de seus membros e homologado pelo Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO: O disposto no Decreto Municipal nº 045/2026, que aprova o Regimento Interno do Órgão Municipal de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO: Que o art. 3º, inciso VI, da Resolução CONSEMA/MT nº 74/2025 exige, para a capacitação do Município ao licenciamento ambiental de impacto local, Conselho Municipal de Meio Ambiente paritário, em funcionamento, com regimento interno publicado e atuação como instância consultiva, deliberativa e recursal.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA, na forma doAnexo Único desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução será encaminhada ao Prefeito Municipal para homologação, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente).

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação do decreto de homologação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada na Reunião do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA, realizada em 27 de outubro de 2026, pelo voto favorável da maioria absoluta de seus membros.

Rio Branco/MT, 27 de outubro de 2026.

_____

MARCO CESAR NUNES ZANOL

Presidente do CONSEMMA

_____

FERNANDA RIBEIRO DOS SANTOS

Secretário(a) Executivo(a)

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CONSEMMA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E SEDE

Art. 1º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA, criado pelo art. 13 da Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente), é órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, deliberativo e recursal, de assessoramento do Sistema Municipal do Meio Ambiente – SIMMA, com composição paritária entre o Poder Público e a sociedade civil organizada.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA tem por objetivo promover a participação organizada da sociedade civil no processo de discussão e definição da Política Ambiental do Município, nos termos do art. 13, § único, da Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente).

Art. 2º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA tem por finalidade assessorar, estudar, propor e deliberar sobre diretrizes e políticas públicas para o meio ambiente, estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade ambiental, julgar recursos administrativos em última instância e acompanhar a execução da Política Municipal de Meio Ambiente e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA tem sede no Órgão Municipal de Meio Ambiente, que lhe prestará o apoio técnico, administrativo, material e de recursos humanos necessário ao seu funcionamento, nos termos do art. 9º, inciso XX, da Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente), podendo reunir-se em outro local previamente comunicado.

Parágrafo único. Para os fins deste Regimento, o Órgão Municipal de Meio Ambiente é a Diretoria de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, nos termos do art. 2º do Regimento Interno aprovado pelo Decreto Municipal nº 045/2026, observada a regra de transição do art. 40 daquele Regimento.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA exercer as atribuições previstas no art. 14 da Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente), e especialmente:

I – Participar da elaboração da Política Municipal de Meio Ambiente e acompanhar e avaliar a sua execução, em consonância com as políticas estadual e federal;

II – Avaliar, definir, propor e estabelecer normas técnicas e legais, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente, observada a legislação federal e estadual, nos termos do art. 14, inciso V, e art. 346, ambos da Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente);

III – Manifestar-se sobre a regulamentação dos procedimentos de licenciamento ambiental municipal, inclusive quanto às modalidades de licença previstas no art. 59 da Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente);

IV – Deliberar sobre o licenciamento ambiental de empreendimentos que possam comprometer a qualidade do meio ambiente, quando submetido pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente, nos termos do art. 14, inciso XXI, da Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente);

V – Manifestar-se sobre o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV, nos termos do art. 74, § único, da Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente);

VI – Julgar, em última instância administrativa, os recursos contra as multas e demais penalidades decorrentes de infrações ambientais, nos termos do art. 14, inciso XXIII, e art. 335, ambos da Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente);

VII – Estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, em conformidade com a Política Municipal de Meio Ambiente, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente) e do art. 10 da Lei Municipal nº 928/2025;

VIII – Propor, aprovar e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, nos termos do art. 14, inciso XXV, da Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente);

IX – Emitir parecer sobre a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA para o desenvolvimento de projetos, nos termos do art. 35 da Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente) e do art. 5º da Lei Municipal nº 928/2025;

X – Apreciar as contas do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 42 da Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente) e do art. 9º da Lei Municipal nº 928/2025;

XI – Editar resolução com as regras, os termos de referência, os documentos obrigatórios e os procedimentos para a apresentação, aprovação e prestação de contas de projetos financiados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, inclusive por outros órgãos e entidades, nos termos do art. 37 da Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente);

XII – Definir, por resolução, outras atividades relacionadas à preservação e à conservação ambiental passíveis de financiamento pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, nos termos do art. 34, inciso II, alínea “j”, da Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente) e do art. 4º, inciso II, alínea “j”, da Lei Municipal nº 928/2025;

XIII – Ser ouvido na regulamentação, por decreto, das disposições pertinentes ao Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, nos termos do art. 44 da Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente) e do art. 13 da Lei Municipal nº 928/2025;

XIV – Elaborar o Plano Operativo Anual – POA e efetuar seu acompanhamento e avaliação, nos termos do art. 14, inciso XXX, da Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente);

XV – Analisar o relatório de qualidade do meio ambiente municipal emitido pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente;

XVI – Propor a criação de unidades de conservação, a ampliação de áreas verdes urbanas e a instituição de áreas de relevante interesse ecológico ou paisagístico, e acompanhar a sua gestão;

XVII – Propor e acompanhar ações de educação ambiental e de mobilização social;

XVIII – Convocar audiências públicas, nos termos da legislação;

XIX – Solicitar ao Órgão Municipal de Meio Ambiente informações, estudos, pareceres e processos necessários ao exercício de suas atribuições;

XX – Articular-se com os conselhos e órgãos ambientais estaduais e federais, com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal e com outros conselhos municipais;

XXI – Elaborar o seu Regimento Interno e propor as suas alterações, nos termos dos art. 28 e art. 29, ambos da Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente);

XXII – Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por lei.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 5º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA é composto paritariamente por 04 (quatro) representantes do Poder

Público e 04 (quatro) representantes da sociedade civil organizada, e respectivos suplentes, nos termos do art. 15 da Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente), na seguinte forma:

I – Representantes do Poder Público:

a) 01 (um) do Órgão Municipal de Meio Ambiente;

b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 01 (um) da Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural – EMPAER/MT;

II – Representantes da sociedade civil organizada:

a) 01 (um) do Sindicato Rural;

b) 01 (um) das Associações Rurais;

c) 01 (um) do Comércio local;

d) 01 (um) das Igrejas.

§1º. A cada membro titular corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado.

§2º. Os representantes do Sindicato Rural serão indicados pela própria entidade.

§3º. Os representantes das Associações Rurais, do Comércio local e das Igrejas serão escolhidos em audiência pública especialmente convocada para esse fim, nos termos do art. 15, §3º, da Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente), observado o seguinte:

I – A audiência pública será convocada pelo Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA, mediante edital publicado no Diário Oficial dos Municípios e no sítio eletrônico oficial do Município com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

II – O edital indicará os segmentos a serem representados, os requisitos de participação e a forma de escolha;

III – Da audiência pública será lavrada ata, que acompanhará o encaminhamento das indicações ao Prefeito Municipal.

§4º. Os membros titulares e suplentes serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, nos termos do art. 15, §4º, da Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente).

§5º. O titular do Órgão Municipal de Meio Ambiente é membro nato do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA, nos termos do art. 22, § único, da Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente).

Art. 6º. O mandato dos conselheiros, titulares e suplentes, será de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução consecutiva como titular, nos termos do art. 22 da Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente), não se aplicando esse limite ao membro nato.

Parágrafo único. O exercício da função de conselheiro é gratuito e considerado prestação de relevante serviço ao Município, nos termos do art. 19, inciso VI, da Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente), sem prejuízo do disposto no art. 31 deste Regimento.

Art. 7º. Quanto aos seus membros, observar-se-á o disposto no art. 19 da Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente), na seguinte forma:

I – Os membros poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA;

II – No caso de impedimento ou falta, os membros titulares serão substituídos automaticamente pelos respectivos suplentes, com os mesmos direitos e deveres;

III – A entidade ou órgão representado pelo conselheiro faltoso será comunicado pela Secretaria Executiva a partir da segunda falta consecutiva;

IV – A falta de membro a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) reuniões alternadas no mesmo ano, sem justificativa, ensejará a perda do mandato;

V – A substituição de entidade far-se-á mediante indicação de outra pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA e nomeação pelo Prefeito Municipal, mantida a paridade na composição do Conselho.

§1º. A justificativa de ausência será apresentada por escrito à Secretaria Executiva até o início da reunião, ou no prazo de 05 (cinco) dias após a sua realização, e apreciada pelo Plenário.

§2º. Também perderá o mandato o conselheiro que praticar ato incompatível com o decoro ou com as finalidades do Conselho, apurado em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, comunicando-se a entidade para indicação de novo representante, que completará o mandato.

Art. 8º. O suplente substituirá o titular em suas faltas e impedimentos, com direito a voz e voto, e o sucederá em caso de vacância, podendo participar de todas as reuniões com direito a voz.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 9º O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA tem a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Secretaria Executiva;

IV – Câmaras Técnicas.

Seção I

Do Plenário

Art. 10. O Plenário, órgão superior de deliberação, é constituído pelos conselheiros em exercício, competindo-lhe:

I – Deliberar sobre todas as matérias de competência do Conselho;

II – Criar, extinguir e definir a composição das Câmaras Técnicas;

III – Aprovar o calendário anual de reuniões ordinárias;

IV – Aprovar as atas das reuniões;

V – Referendar as decisões tomadas pelo Presidente ad referendum;

VI – Apreciar as justificativas de ausência dos conselheiros;

VII – Aprovar as alterações deste Regimento Interno, observado o art. 33.

Seção II

Da Presidência

Art. 11. A Presidência do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA será exercida pelo titular do Órgão Municipal de Meio Ambiente e, em sua ausência ou impedimento, pelo seu suplente, nos termos do art. 16 da Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente).

Parágrafo único. Estando impedidos o Presidente e o seu suplente, a condução da reunião ou do julgamento caberá ao conselheiro titular mais idoso dentre os não impedidos.

Art. 12. Compete ao Presidente:

I – Representar institucionalmente o Conselho;

II – Convocar e presidir as reuniões do Plenário;

III – Aprovar a pauta das reuniões;

IV – Votar somente para desempatar as votações, nos termos do art. 25, § único, da Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente);

V – Decidir ad referendum do Plenário, em matéria de vacância ou de urgência de relevante interesse público, nos termos do art. 24 da Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente), submetendo a decisão ao Plenário na reunião subsequente;

VI – Assinar as resoluções, atas e demais atos do Conselho;

VII – Encaminhar ao Poder Executivo as deliberações do Conselho;

VIII – Designar relatores para os processos e matérias;

IX – Decidir questões de ordem;

X – Convidar dirigentes de órgãos públicos, pessoas físicas ou jurídicas para prestar esclarecimentos sobre matéria em exame, nos termos do art. 18 da Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente);

XI – Convocar a audiência pública de que trata o art. 5º, §3º,deste Regimento;

XII – Solicitar ao Órgão Municipal de Meio Ambiente o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA.

Seção III

Da Secretaria Executiva

Art. 13. O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA contará com Secretaria Executiva constituída por servidores do quadro do Poder Executivo Municipal, sendo o(a) Secretário(a) Executivo(a) nomeado(a) por ato do Prefeito Municipal, nos termos do art. 20 da Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente), competindo-lhe:

I – Preparar e distribuir a pauta e a documentação das reuniões, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias para as ordinárias;

II – Secretariar as reuniões e lavrar as atas;

III – Registrar a frequência dos conselheiros e realizar as comunicações de que trata o art. 7º, inciso III, deste Regimento;

IV – Receber, autuar e controlar a tramitação de processos, recursos e correspondências encaminhados ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA;

V – Manter arquivo organizado das atas, resoluções, decisões e demais documentos;

VI – Publicar as convocações, resoluções e decisões no Diário Oficial dos Municípios e no sítio eletrônico oficial do Município;

VII – Divulgar o boletim informativo do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA;

VIII – Prestar apoio administrativo às Câmaras Técnicas.

Seção IV

Das Câmaras Técnicas

Art. 14. O Plenário poderá instituir Câmaras Técnicas, permanentes ou temporárias, para análise e emissão de parecer sobre matérias específicas, nos termos do art. 17 da Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente), compostas por no mínimo 03 (três) conselheiros, observada, sempre que possível, a paridade.

§1º. Ficam instituídas as seguintes Câmaras Técnicas permanentes:

I – Câmara Técnica de Licenciamento, Recursos e Assuntos Jurídicos;

II – Câmara Técnica do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

III – Câmara Técnica de Educação Ambiental e Áreas Protegidas.

§2º. As Câmaras Técnicas poderão convidar especialistas, técnicos e representantes de instituições para colaborar em seus trabalhos, sem direito a voto.

§3º. Os pareceres das Câmaras Técnicas serão submetidos à deliberação do Plenário.

Art. 15. Compete à Câmara Técnica do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

I – Analisar e emitir parecer prévio sobre projetos a serem financiados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, observadas as áreas prioritárias definidas no art. 39 da Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente) e no art. 6º da Lei Municipal nº 928/2025;

II – Propor ao Plenário o plano anual de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA;

III – Examinar os relatórios de execução e as prestações de contas do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA e emitir parecer para apreciação do Plenário;

IV – Acompanhar a execução física e financeira dos projetos financiados.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 16. O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês, conforme calendário anual aprovado pelo Plenário, e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros titulares, nos termos do art. 23 da Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente).

§1º. As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com indicação da pauta.

§2º. As reuniões são públicas e serão amplamente divulgadas, nos termos do art. 23, § único, da Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente), sendo abertas à participação de qualquer entidade interessada, como observadora, para apresentar informações e sugestões, nos termos do art. 27 da Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente).

§3º. O uso da palavra pelo público dependerá de inscrição prévia e de autorização do Presidente.

§4º. As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida, conforme indicado na convocação, assegurados o acesso público e o registro das deliberações em ata.

Art. 17. As reuniões serão instaladas com a presença de, no mínimo, metade mais um dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA, nos termos do art. 26 da Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente).

Parágrafo único. Não atingido o quórum, o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA poderá reunir-se em segunda chamada, 30 (trinta) minutos depois, com número inferior, exclusi-

vamente para encaminhamentos de caráter consultivo, vedadas deliberações de caráter deliberativo, normativo ou recursal.

Art. 18. As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

I – Verificação do quórum e abertura;

II – Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III – Comunicações da Presidência e dos conselheiros;

IV – Apreciação das decisões tomadas ad referendum;

V – Ordem do dia: apresentação, discussão e votação das matérias em pauta;

VI – Assuntos gerais;

VII – Encerramento.

Art. 19. As decisões serão tomadas pela maioria dos votos dos conselheiros presentes, tendo cada membro direito a um único voto, e o Presidente votará apenas para desempatar, nostermos dos art. 25 e 26 da Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente).

§1º. Qualquer conselheiro poderá pedir vista de matéria em pauta, devendo devolvê-la com parecer na reunião subsequente.

§2º. O conselheiro deverá declarar-se impedido ou suspeito nas matérias em que tiver interesse direto ou indireto, observados o art. 18 e ss da Lei Federal nº 9.784/1999 (Lei do Processo Administrativo).

Art. 20. As deliberações do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA serão expressas por meio de:

I – Resolução: quando se tratar de deliberação de caráter normativo ou sobre diretrizes, inclusive relativas ao Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA;

II – Decisão: quando se tratar de julgamento de recursos administrativos;

III – Parecer: quando se tratar de manifestação sobre matéria submetida à apreciação do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA;

IV – Moção: quando se tratar de manifestação de qualquer natureza relacionada à temática ambiental;

V – Recomendação: quando se tratar de manifestação sobre a implementação de políticas, programas e normas.

Parágrafo único. As Resoluções serão numeradas sequencialmente por ano e publicadas no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 21. De cada reunião será lavrada ata, contendo os presentes, as matérias discutidas e as deliberações tomadas, a qual será assinada pelo Presidente e pelo(a) Secretário(a) Executivo(a) após a sua aprovação.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 22. Caberá recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA, no prazo de 20 (vinte) dias, da decisão proferida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento, em grau de recurso, nos processos de apuração de infrações ambientais, nos termos do art. 335 da Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente) e do art. 33 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto Municipal nº 045/2026.

§1º. O recurso será dirigido ao Secretário Municipal de Desenvolvimento que proferiu a decisão, o qual, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias e após o exame prévio de admissibilidade, o encaminhará ao Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA.

§2º. O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo, perante órgão ambiental incompetente ou por quem não seja legitimado, nos termos do art. 336 da Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente).

Art. 23. Recebido o processo, a Secretaria Executiva o registrará e o Presidente o distribuirá a relator integrante da Câmara Técnica de Licenciamento, Recursos e Assuntos Jurídicos.

§1º. O relator apresentará relatório e voto em até 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez por igual período.

§2º. Havendo necessidade, o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA poderá solicitar assessoria técnica de membro da Ordem dos Advogados do Brasil e/ou do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, nos termos do art. 14, inciso XXIII, da Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente).

§3º. O recorrente será comunicado da data do julgamento, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, podendo fazer sustentação oral por até 10 (dez) minutos.

Art. 24. No julgamento dos recursos, observar-se-á o seguinte:

I – É vedado ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA modificar a penalidade aplicada para agravar a situação do recorrente, nos termos do art. 335, §2º, da Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente);

II – O recurso não terá efeito suspensivo, salvo quanto à penalidade de multa ou quando concedido em caso de justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, nos termos do art. 335, §§3º e 4º, da Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente);

III – Na apreciação de recursos contra multas, o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA observará as faixas de gravidade e os valores fixados no art. 273 da Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente), bem como a capacidade econômica do infrator.

Art. 25. Fica impedido de relatar, votar e conduzir o julgamento do recurso o conselheiro que tenha atuado no processo como agente autuante, analista, parecerista ou autoridade julgadora, aplicando-se, quanto à condução dos trabalhos, o disposto no art. 11, § único, deste Regimento.

Art. 26. Após o julgamento, o processo será restituído ao Órgão Municipal de Meio Ambiente para notificação do interessado, nos termos dos art. 337 e art. 338, ambos da Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente).

Parágrafo único. A decisão do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA encerra a instância administrativa.

CAPÍTULO VII

DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 27. No exercício de suas competências relativas ao Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA deverá:

I – Aprovar as diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos do exercício seguinte em prazo compatível com a elaboração dos projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e de Lei Orçamentária Anual;

II – Deliberar previamente sobre a utilização de recursos para projetos, que dependerá sempre de parecer favorável do Órgão Municipal de Meio Ambiente e do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA, nos termos do art. 35 da Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente) e do

art. 5º da Lei Municipal nº 928/2025;

III – Apreciar, no mínimo semestralmente, relatório da execução financeira do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, com demonstrativo das receitas e despesas;

IV – Apreciar a prestação de contas anual do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, com o saldo apurado em balanço ao final do exercício, que será transferido ao exercício seguinte, nos termos do art. 40 da Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente) e do art. 7º da Lei Municipal nº 928/2025;

V – Dar publicidade às suas deliberações sobre o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA.

Parágrafo único. Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, serão observadas as áreas prioritárias previstas no art. 39 da Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente) e no art. 6º da Lei Municipal nº 928/2025.

Art. 28. Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA não poderão ser utilizados, nos termos do art. 38 da Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente):

I – Para pagamento de pessoal alheio às atividades da gestão ambiental;

II – Para realização de obras que possam ser pagas pelo Orçamento Municipal;

III – Para financiar projetos incompatíveis com a Política Municipal de Meio Ambiente ou contrários a normas ou critérios de preservação e proteção ambiental da legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 29. O Órgão Municipal de Meio Ambiente, na qualidade de gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, fornecerá ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA extratos bancários, balancetes e documentos comprobatórios sempre que solicitados, nos termos do art. 42 da Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente) e do art. 9º da Lei Municipal nº 928/2025.

CAPÍTULO VIII

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 30. São direitos e deveres dos conselheiros:

I – Comparecer às reuniões e justificar as ausências, na forma do art. 7º, §1º, deste Regimento;

II – Comunicar ao suplente e à Secretaria Executiva sua impossibilidade de comparecimento;

III – Discutir e votar as matérias em pauta;

IV – Relatar processos e emitir pareceres que lhes forem distribuídos, nos prazos fixados;

V – Requerer informações, documentos e vista de processos;

VI – Propor matérias para inclusão em pauta;

VII – Integrar Câmaras Técnicas;

VIII – Zelar pelo sigilo de informações protegidas por lei a que tiver acesso, observadas a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

IX – Declarar impedimento ou suspeição nas matérias em que tiver interesse.

Art. 31. Os conselheiros terão direito ao pagamento de despesas com locomoção e ao recebimento de diárias, quando necessários ao desempenho de atividade do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA, custeados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, nos termos do art. 30 da Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente).

Parágrafo único. O pagamento dependerá de prévia aprovação do Plenário ou do Presidente, quando urgente, e observará os valores e procedimentos da legislação municipal de concessão de diárias.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Este Regimento Interno entrará em vigor após aprovado pela maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA e homologado pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente).

Art. 33. Este Regimento Interno poderá ser alterado, no todo ou em parte, em reunião plenária extraordinária convocada para esse fim específico, mediante voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, nos termos do art. 29 da Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente).

Parágrafo único. As propostas de alteração poderão ser apresentadas por qualquer conselheiro, devendo, para entrar em discussão, ser subscritas por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA, e dependerão de nova homologação pelo Prefeito Municipal.

Art. 34. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão resolvidos pelo Plenário, nos termos do art. 31 da Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente).

Rio Branco/MT, 27 de outubro de 2026.

_____

MARCO CESAR NUNES ZANOL

Presidente do CONSEMMA

_____

FERNANDA RIBEIRO DOS SANTOS

Secretário(a) Executivo(a)

LICITAÇÃO

DECRETO MUNICIPAL Nº 046, DE 27 DE OUTUBRODE 2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 046, DE 27 DE OUTUBRODE 2026

Homologa a Resolução CONSEMMA nº 001/2026, que aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA de Rio Branco/MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 62, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO: O disposto no art. 28 da Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente), segundo o qual o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA será aprovado pela maioria de seus membros e homologado pelo Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO: Que o Plenário do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA aprovou, pela maioria absoluta de seus membros, a Resolução CONSEMMA nº 001/2026, que aprova o

seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO: A compatibilidade do Regimento Interno com a Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente), com a Lei Municipal nº 928/2025 (Fundo Municipal de Meio Ambiente) e com o Regimento Interno do Órgão Municipal de Meio Ambiente, aprovado pelo Decreto Municipal nº 45/2026;

CONSIDERANDO: Que o art. 3º, inciso VI, da Resolução CONSEMA/MT nº 74/2025 exige, para a capacitação do Município ao licenciamento ambiental de impacto local, Conselho Municipal de Meio Ambiente em funcionamento e com regimento interno publicado.

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologada a Resolução CONSEMMA nº 001, de 27 de outubro de 2026, que aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA.

Art. 2º. A Resolução CONSEMMA nº 001/2026 e o respectivo Regimento Interno serão publicados, juntamente com este Decreto, no Diário Oficial dos Municípios e no sítio eletrônico oficial do Município.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO, aos 27 dias do mês de outubro de 2026.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO 003/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/202

O **Município de Rio Branco – MT**, inscrito no CNPJ nº 15.023.997/0001-72, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, torna público para o conhecimento dos interessados a realização do **Edital de Credenciamento e Chamamento Público nº 003/2026**

Objeto: Seleção e credenciamento de agentes culturais residentes ou atuantes em Rio Branco – MT, bem como de artistas musicais regionais dos municípios de Lambari D'Oeste – MT e Salto do Céu – MT, para a concessão de 19 (dezenove) prêmios culturais em ações de música, documentário (audiovisual), oficinas de artesanato e festival de gastronomia, integradas ao projeto "Cultura, Arte, História e Sabores de Rio Branco – MT"

Recursos e Valor Global: O montante financeiro destinado às premiações é de **R$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais)**, custeado com recursos do Governo Federal via Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Lei Federal nº 14.399/2022).

Período de Inscrição: De **28 de outubro de 2026 (às 07h00min)** até **13 de novembro de 2026 (às 23h59min)**

Local de Inscrição: Gratuita e realizada exclusivamente por meio eletrônico através do portal oficial do Município: **www.riobranco.mt.gov.br**

Envio de Mídias de Vídeo: Devido à limitação de capacidade do portal, os arquivos de vídeo para a apresentação da proposta ou para a Categoria 03 (Documentário) devem ser enviados pelo WhatsApp no número **(65) 98452-0141** ou por link de acesso informado no formulário de inscrição.

Obtenção do Edital: O instrumento convocatório completo está disponível gratuitamente no site oficial da Prefeitura de Rio Branco – MT (www.riobranco.mt.gov.br), no caminho *Portal da Transparência > Licitações > Chamamento Público.*

Informações Complementares: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, localizada na Av. das Cerejeiras, nº 90, Bairro Vila Maria / Fidelândia, com atendimento de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 15h00min, telefone **(65) 98452-0134**, ou pelos e-mails **licitacao@riobranco.mt.gov.br** e **cultura@riobranco.mt.gov.br**

Rio Branco – MT, 27 de outubro de 2026

GRAZIELE AUZÉLIA

Agente de Contratação

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 322 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 322 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a designação de servidor público municipal para exercer atividades de fiscalização ambiental no âmbito do Município de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 014, de 06 de dezembro de 2016, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal nº 026, de 28 de agosto de 2025, que disciplina a cobrança de taxas relacionadas às atividades de licenciamento e fiscalização ambiental no âmbito municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 968, de 30 de setembro de 2026, especialmente em seu art. 4º, incisos II e III, que atribui à Diretoria de Meio Ambiente competências relativas à fiscalização ambiental e à adoção das medidas administrativas cabíveis, observadas as competências legais do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o cumprimento da legislação ambiental e promover a proteção, conservação e recuperação do meio ambiente no território municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos municipais **CLEUDS RAFAEL MOURA MEDEIROS SANTANA** , ocupante do cargo de Chefe de Departamento do Meio Ambiente, matrícula funcional **nº 1986**, lotado na Secretaria de Infra Estrutura e Desenvolvimento, e **VANDERLEIA ALVES RODRIGUES**, ocupante do cargo efetivo de digitador, matrícula funcional **nº 34** para exercer atividades de fiscalização ambiental no âmbito do Município de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, observadas as atribuições legalmente previstas para o cargo e as competências da Administração Municipal.

Art. 2º Compete ao(à) servidor(a) designado(a), no exercício das

atividades de fiscalização ambiental e dentro dos limites de sua competência legal:

I – realizar vistorias, inspeções e diligências destinadas à verificação do cumprimento da legislação ambiental municipal;

II – verificar possíveis infrações ambientais e registrar as ocorrências constatadas em relatórios, termos e demais documentos administrativos pertinentes;

III – receber, apurar e encaminhar denúncias relacionadas a possíveis danos, irregularidades ou infrações ambientais;

IV – orientar pessoas físicas e jurídicas quanto ao cumprimento das normas ambientais aplicáveis, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis;

V – elaborar relatórios circunstanciados das fiscalizações realizadas, indicando as irregularidades identificadas e, quando cabível, as providências recomendadas;

VI – encaminhar à autoridade ambiental competente os registros e elementos necessários à adoção das medidas administrativas previstas na legislação;

VII – exercer outras atividades correlatas de fiscalização ambiental, desde que compatíveis com suas atribuições funcionais e autorizadas pela legislação vigente.

Art. 3º A lavratura de autos de infração, a expedição de notificações com efeitos coercitivos e a adoção de medidas administrativas sancionatórias pelo(a) servidor(a) designado(a) ficam condicionadas à existência de competência legal e de habilitação administrativa para a prática dos respectivos atos, observados o Código Municipal de Meio Ambiente e as demais normas aplicáveis.

Art. 4º O exercício das atividades previstas nesta Portaria deverá observar os limites da competência municipal, a legislação ambiental federal, estadual e municipal, bem como os procedimentos administrativos aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos casos legalmente exigidos.

Art. 5º A presente designação não implica, por si só, criação de cargo público, alteração de atribuições legais do cargo de origem ou concessão de vantagem remuneratória, devendo ser respeitada a legislação municipal pertinente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO, aos 27 dias do mês de Outubro de 2026.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - DISPENSA N° 056/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 113/2026

Dispensa de Licitação nº 056/2026

O Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, Sr. Pabollo Victor Batista Siman, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o presente processo de contratação direta foi instruído em estrita observância aos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a regularidade do procedimento, devidamente atestada pelo Parecer Jurídico e pela Adjudicação da autoridade competente, que confirmaram a adequação da proposta ao interesse público e o enquadramento legal no Art. 75, inciso II, da referida Lei;

RESOLVE:

HOMOLOGAR o procedimento de Dispensa de Licitação nº 056/2026, referente ao Procedimento Administrativo nº 113/2026, cujo objeto é a aquisição de Prestação de serviços de manutenção preventiva ou corretiva em equipamentos hospitalares incluindo peças necessárias destinadas ao setor do hospital municipal, localizada no município de Rio Branco - MT.

ADJUDICAR o objeto do presente certame em favor da empresa MARIANA DA ROCHA CNPJ nº 13.970.100\0001-92, com endereço RUA EURICO GASPAR DUTRA N. 187 MIRASSOL D OESTE - MT, com o valor total da contratação R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Fica o Departamento de Licitação e Contratos autorizado a proceder com a convocação da empresa para assinatura do contrato, recebendo a autorização para execução do serviço, bem como a providenciar as publicações de estilo para eficácia do ato.

Rio Branco/MT, 27 de outubro de 2026.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2026

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 113/2026

ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2026

Objeto: aquisição de Prestação de serviços de manutenção preventiva ou corretiva em equipamentos hospitalares incluindo peças necessárias destinadas ao setor do hospital municipal, localizada no município de Rio Branco - MT.

CONTRATADO: MARIANA DA ROCHA.

CNPJ Nº: 13.970.100\0001-92.

ENDEREÇO: RUA EURICO GASPAR DUTRA N. 187 MIRASSOL D OESTE – MT.

Prazo de vigência do contrato: 12 (doze) meses após a assinatura do contrato.

Valor dos serviços a serem contratados: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Fundamento legal: Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

Tendo em vista o que consta dos autos, tudo **ADJUDICO** e, por consequência lógica, determino a contratação direta da empresa, para que produza todos os efeitos legais.

Considerando o Parecer Jurídico favorável à contratação direta com fulcro no art. Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, cujo ao teor aderimos na íntegra.

RESOLVO,

ADJUDICAR a justificativa apresentada, em cumprimento ao que dispõe o art. Art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, determinando sua publicação na imprensa oficial como condição de sua eficácia.

Rio Branco/MT, 27 de outubro de 2026.

Graziele Auzelia da Silva

Agente de contratação

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2026

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 056/2026

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços com veículo tipo caminhão, visando atender às demandas operacionais da Administração Pública.

CONTRATADO: 51.372.830 APARECIDO MEIRA BARROS

CNPJ Nº: 51.372.830/0001-80

ENDEREÇO: AVENIDA ITÁLIA, BAIRRO JARDIM TROPICAL, CUIABÁ – MT

Prazo de entrega: deverá ser entregue no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme pactuado em contrato.

Valor dos serviços a serem contratados: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Fundamento legal: Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

Tendo em vista o que consta dos autos, tudo **ratifico** e, por consequência lógica, determino a contratação direta da empresa, para que produza todos os efeitos legais.

Considerando o Parecer Jurídico favorável à contratação direta com fulcro no art. Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, cujo ao teor aderimos na íntegra.

RESOLVO,

RATIFICAR a justificativa apresentada, em cumprimento ao que dispõe o art. Art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, determinando sua publicação na imprensa oficial como condição de sua eficácia.

Rio Branco/MT, 13 de abril de 2026.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 45, DE 27 DE OUTUBRODE 2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 45, DE 27 DE OUTUBRODE 2026

Aprova o Regimento Interno do Órgão Municipal de Meio Ambiente de Rio Branco/MT e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 62, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO: O disposto na Lei Complementar Municipal nº 014/2016, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO: Que a Lei Municipal nº 968/2026, criou a Secretaria Municipal de Desenvolvimento – SMD e, em sua estrutura básica, a Diretoria de Meio Ambiente, com competência para promover o licenciamento, o monitoramento e a fiscalização ambiental no âmbito municipal;

CONSIDERANDO: Que os art. 328, §3º, art. 331, §2º, art. 332 e art. 335, §5º, todos da Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente) atribuem ao órgão ambiental a indicação, em ato próprio, das autoridades julgadoras e a disciplina do processamento dos recursos administrativos;

CONSIDERANDO: Que o art. 3º, inciso VIII, da Resolução CONSEMA/MT nº 74/2025, exige, para a capacitação do Município ao licenciamento ambiental de impacto local, a existência de órgão ambiental com regimento interno publicado;

CONSIDERANDO: O disposto na Lei Complementar Federal nº 140/2011 (Lei da Cooperação Federativa em Matéria Ambiental), na Lei Federal nº 15.190/2025 (Lei Geral do Licenciamento Ambiental), na Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), e no Decreto Federal nº 6.514/2008.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Órgão Municipal de Meio Ambiente de Rio Branco/MT, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO, aos 27 dias do mês de outubro de 2026.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO ÓRGÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE RIO BRANCO/MT

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Regimento Interno dispõe sobre a organização, as competências e o funcionamento do Órgão Municipal de Meio Ambiente de Rio Branco/MT, órgão executor do Sistema Municipal do Meio Ambiente – SIMMA, nos termos dos art. 7º e art. 8º, ambos da Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente).

Art. 2º. O Órgão Municipal de Meio Ambiente é a Diretoria de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento – SMD, criada pela Lei Municipal nº 968/2026, à qual compete a coordenação, o controle e a execução da Política Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. As referências ao “Órgão Municipal de Meio Ambiente”, ao “órgão ambiental municipal” e a expressões equivalentes, constantes da Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente), da Lei Municipal nº 928/2025 e deste Regimento, entendem-se feitas à Diretoria de Meio Ambiente, observado o disposto no art. 40.

Art. 3º. O Órgão Municipal de Meio Ambiente atuará de forma integrada com:

I – O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA, órgão colegiado consultivo, deliberativo e recursal, nos termos dos art. 13 e art. 14, ambos da Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente);

II – O Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 014/2016(Código Municipal de Meio Ambiente) e da Lei Municipal nº 928/2025;

III – Os demais órgãos da Administração Municipal, em especial o procurador municipal, a Secretaria de Finanças e a Secretaria Municipal de Educação;

IV – A Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso – SEMA/MT e os demais órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;

V – O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, do qual o Município é integrante, nos termos da Lei Municipal nº 439/2007 e dos art. 10 e art. 11, ambos da Lei Complementar Municipal nº 014/2016(Código Municipal de Meio Ambiente).

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 4º. Compete ao Órgão Municipal de Meio Ambiente, sem prejuízo das atribuições previstas no art. 4º da Lei Municipal nº 968/2026 e no art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente):

I – Executar a Política Municipal de Meio Ambiente e gerir o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SIMMA;

II – Realizar o licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades de impacto local, observado o disposto no art. 39;

III – Exercer a fiscalização ambiental e o poder de polícia administrativa ambiental no âmbito municipal;

IV – Emitir notificações, pareceres técnicos, licenças, autorizações e demais atos de sua competência;

V – Instaurar, instruir e julgar, em primeira instância, os processos administrativos de apuração de infrações ambientais;

VI – Promover ações de educação ambiental;

VII – Manter o cadastro e o sistema municipal de registro e informações ambientais;

VIII – Promover o monitoramento e o controle ambiental e coordenar programas de recuperação de áreas degradadas;

IX – Coordenar, nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros, a gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, segundo as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA;

X – Prestar ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA o apoio técnico, administrativo e material necessário ao seu funcionamento;

XI – Exercer outras atribuições previstas na legislação ambiental vigente.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º. O Órgão Municipal de Meio Ambiente tem a seguinte organização interna:

I – Direção, exercida pelo Diretor de Meio Ambiente;

II – Núcleo de Licenciamento e Controle Ambiental;

III – Núcleo de Fiscalização Ambiental;

IV – Apoio Administrativo.

§1º. Os núcleos e o apoio administrativo constituem unidades de organização interna do trabalho, sem natureza de órgão, integrados por servidores lotados na Diretoria de Meio Ambiente ou para ela designados, vedada, por meio deste Regimento, a criação de cargos, de funções gratificadas ou de qualquer despesa.

§2º. As ações de educação ambiental serão coordenadas diretamente pela Direção, com o apoio dos núcleos, dispensada a criação de unidade específica.

§3º. O assessoramento jurídico ao Órgão Municipal de Meio Ambiente será prestado pelo procurador municipal, ocupante de cargo de provimento efetivo.

Seção I

Da Direção e da Supervisão

Art. 6º. Compete ao Diretor de Meio Ambiente:

I – Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Órgão Municipal de Meio Ambiente;

II – Expedir as licenças, autorizações e demais atos do licenciamento ambiental, com base em parecer técnico conclusivo;

III – Julgar, em primeira instância, os autos de infração ambiental, nos termos dos art. 9º, inciso XXVIII, e art. 328, §3º, ambos da Lei Complementar Municipal nº 014/2016(Código Municipal de Meio Ambiente);

IV – Decidir, mediante decisão motivada e assegurado o contraditório, sobre a modificação de condicionantes, a suspensão e o cancelamento de licenças, nos termos do art. 60 da Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente);

V – Distribuir os processos aos analistas ambientais e aos agentes de fiscalização;

VI – Expedir ordens de serviço e propor ao Secretário Municipal de Desenvolvimento a edição de instruções normativas, termos de referência e formulários;

VII – Coordenar as ações de educação ambiental;

VIII – Encaminhar ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA as matérias e os processos de sua competência;

IX – Elaborar o relatório anual de atividades e o relatório de qualidade do meio ambiente municipal;

X – Solicitar manifestação do procurador municipal nas hipóteses previstas neste Regimento e sempre que houver controvérsia jurídica;

XI – Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela legislação ou pela autoridade superior.

Art. 7º. Compete ao Secretário Municipal de Desenvolvimento, em matéria ambiental:

I – Supervisionar as atividades do Órgão Municipal de Meio Ambiente;

II – Julgar, como autoridade superior, os recursos interpostos contra as decisões de primeira instância nos processos de apuração de infrações ambientais, nos termos do art. 331, §2º, da Lei Complementar Municipal nº 014/2016(Código Municipal de Meio Ambiente);

III – Julgar os recursos interpostos contra decisões de indeferimento proferidas nos processos de licenciamento ambiental;

IV – Exercer o juízo de reconsideração e de admissibilidade dos recursos dirigidos ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA, nos termos do art. 335, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente);

V – Editar instruções normativas e portarias necessárias à execução deste Regimento;

VI – Designar os servidores que integrarão os núcleos do Órgão Municipal de Meio Ambiente e, mediante delegação do Chefe do Poder Executivo, os agentes de fiscalização ambiental.

Seção II

Do Núcleo de Licenciamento e Controle Ambiental

Art. 8º. Compete ao Núcleo de Licenciamento e Controle Ambiental:

I – Receber e analisar os requerimentos de licenciamento ambiental, de autorização ambiental e de cadastro de atividades;

II – Realizar vistorias técnicas;

III – Elaborar pareceres técnicos conclusivos;

IV – Elaborar os ofícios de pendência;

V – Acompanhar o cumprimento das condicionantes ambientais, dos relatórios de monitoramento e dos planos de desativação;

VI – Analisar os Estudos de Impacto de Vizinhança e respectivos relatórios (EIV/RIV), nos termos do art. 74 e ssda Lei Complemen-

tar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente);

VII – Manter atualizado o cadastro dos empreendimentos licenciados;

VIII – Elaborar os pareceres técnicos requisitados nos processos de apuração de infrações ambientais.

Parágrafo único. A análise técnica dos processos de licenciamento será realizada por analista ambiental com formação de nível superior que o habilite para a função, integrante do quadro do Município ou disponibilizado pelo Consórcio Intermunicipal, nos termos do art. 59, §2º, da Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente).

Seção III

Do Núcleo de Fiscalização Ambiental

Art. 9º. Compete ao Núcleo de Fiscalização Ambiental:

I – Realizar inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações;

II – Atender as denúncias e as comunicações de infrações ambientais;

III – Lavrar autos de inspeção, termos de notificação, autos de infração e termos de interdição, embargo, apreensão e demolição, nos termos do art. 250 da Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente);

IV – Coletar informações e evidências para a instrução processual;

V – Elaborar laudos e relatórios de fiscalização;

VI – Elaborar a contradita nos processos de apuração de infrações ambientais;

VII – Fornecer à autoridade julgadora e ao procurador municipal as informações necessárias sobre a ação fiscalizatória em julgamento;

VIII – Acompanhar o cumprimento de embargos, interdições e demais medidas administrativas aplicadas.

Seção IV

Do Apoio Administrativo

Art. 10. Compete ao Apoio Administrativo:

I – Receber, protocolar e autuar requerimentos, defesas, recursos e demais documentos;

II – Controlar os prazos processuais;

III – Expedir intimações e notificações e providenciar as publicações exigidas;

IV – Manter o arquivo físico e eletrônico dos processos;

V – Controlar as multas aplicadas e encaminhar à Secretaria de Finanças os créditos não pagos, para inscrição em dívida ativa;

VI – Prestar apoio administrativo ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA.

CAPÍTULO IV

DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Art. 11. A fiscalização ambiental será exercida por servidores titulares de cargo efetivo do Município, designados por portaria para as atividades de fiscalização ambiental, nos termos do art. 12, §2º, da Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente) e do art. 70, §1º, da Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais).

§1º. A relação dos agentes de fiscalização ambiental será publicada no Diário Oficial dos Municípios, nos termos do art. 247, §1º, da Lei Complementar Municipal nº 014/2016(Código Municipal de Meio Ambiente).

§2º. No exercício de suas funções, o agente de fiscalização ambiental portará identificação funcional.

§3º. Os agentes de fiscalização ambiental deverão ser capacitados nos termos exigidos pela SEMA/MT, conforme o art. 3º, inciso IX e §1º, da Resolução CONSEMA/MT nº 74/2025.

§4º. Servidores cedidos ou conveniados poderão prestar apoio técnico às ações de fiscalização, sendo a lavratura de autos e termos privativa dos agentes de que trata o caput.

Art. 12. Ao agente de fiscalização ambiental são assegurados o livre acesso e a permanência, pelo tempo necessário, nos estabelecimentos públicos ou privados, podendo ser acompanhado de força policial mediante requisição do Órgão Municipal de Meio Ambiente, nos termos dos art. 247, §2º, e art. 248, ambos da Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente).

§1º. O agente autuante descreverá de forma clara e inequívoca os fatos que caracterizam a infração e responderá administrativa, civil e criminalmente pelas declarações que subscrever.

§2º. Nas microempresas e empresas de pequeno porte, a fiscalização terá natureza prioritariamente orientadora, observado o critério da dupla visita, nos termos do art. 254 da Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente).

Art. 13. Aplicam-se aos agentes de fiscalização, aos analistas ambientais e às autoridades julgadoras as hipóteses de impedimento e suspeição previstas no art. 18 e ss da Lei Federal nº 9.784/1999 (Lei do Processo Administrativo).

CAPÍTULO V

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 14. O licenciamento ambiental municipal abrange os empreendimentos e atividades de impacto local definidos na Resolução CONSEMA/MT nº 74/2025, ou na norma que a suceder, e aqueles cujo licenciamento seja delegado ao Município pelo órgão estadual, observados os tipos de licença do art. 59 da Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente) e os prazos de validade do art. 61 da Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente), a Lei Complementar Federal nº 140/2011 (Lei da Cooperação Federativa em Matéria Ambiental) e a Lei Federal nº 15.190/2025 (Lei Geral do Licenciamento Ambiental).

Art. 15. Os requerimentos de licenciamento ambiental serão protocolados junto ao Órgão Municipal de Meio Ambiente, em meio físico ou eletrônico, instruídos com os documentos previstos no Termo de Referência aplicável à atividade.

§1º. O requerimento será sempre recebido e autuado, mas a análise técnica somente terá início após a comprovação do recolhimento da taxa ou do preço público devido, nos termos do art. 68 da Lei Complementar Municipal nº 014/2016(Código Municipal de Meio Ambiente), e da apresentação de todos os documentos previstos no Termo de Referência.

§2º. Constatada a falta de documentos, o requerente será notificado para complementá-los no prazo fixado na notificação, não inferior a 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento, sem prejuízo da apresentação de novo requerimento, nos termos do art. 69 da Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente).

Art. 16. Os pedidos de licenciamento e as licenças concedidas serão objeto de publicação resumida, nos termos do art. 56, §2º, da Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente).

Art. 17. Os processos serão distribuídos pela Direção a analista ambiental do Núcleo de Licenciamento e Controle Ambiental.

Art. 18. Serão realizadas vistorias técnicas sempre que necessárias à análise do pedido.

Art. 19. As exigências de complementação decorrentes da análise técnica serão comunicadas ao empreendedor, de uma única vez, por meio de Ofício de Pendência, ressalvadas as decorrentes de fatos novos, nos termos do art. 14, §1º, da Lei Complementar Federal nº 140/2011 (Lei da Cooperação Federativa em Matéria Ambiental) e do art. 48 da Lei Federal nº 15.190/2025 (Lei Geral do Licenciamento Ambiental).

Parágrafo único. O prazo para atendimento do Ofício de Pendência, a suspensão da contagem dos prazos de análise e o arquivamento do processo em caso de descumprimento injustificado observarão o disposto na legislação federal.

Art. 20. Concluída a análise, o analista ambiental emitirá parecer técnico conclusivo, favorável ou desfavorável, indicando, quando favorável, as condicionantes e o prazo de validade propostos para a licença.

Parágrafo único. Havendo controvérsia jurídica relevante, o processo será submetido ao procurador municipalantes da decisão.

Art. 21. A decisão sobre o pedido de licença compete ao Diretor de Meio Ambiente, será motivada e observará os prazos de análise da legislação aplicável, não implicando o seu decurso a concessão tácita de licença.

Art. 22. Da decisão que indeferir o pedido de licença caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Diretor de Meio Ambiente, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, o encaminhará ao Secretário Municipal de Desenvolvimento, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784/1999 (Lei do Processo Administrativo).

Art. 23. A renovação, a revisão, a suspensão, o cancelamento e a transferência de licenças observarão o art. 60 e ss da Lei Complementar Municipal nº 014/2016(Código Municipal de Meio Ambiente).

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES AMBIENTAIS

Art. 24. O processo administrativo de apuração de infrações ambientais observará o rito do Capítulo IV do Título V da Lei Complementar Municipal nº 014/2016(Código Municipal de Meio Ambiente), aplicando-se subsidiariamente o Decreto Federal nº 6.514/2008 e a Lei Federal nº 9.784/1999 (Lei do Processo Administrativo).

Parágrafo único. As infrações e sanções ambientais são as previstas na Lei Complementar Municipal nº 014/2016(Código Municipal de Meio Ambiente), na Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) e no Decreto Federal nº 6.514/2008, não cabendo a este Regimento criar infrações ou penalidades.

Art. 25. O auto de infração será encaminhado ao Apoio Administrativo para autuação processual no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados de seu recebimento, nos termos do art. 302 da Lei Complementar Municipal nº 014/2016(Código Municipal de Meio Ambiente).

Art. 26. O autuado poderá apresentar defesa no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da autuação, nos termos do art. 317 e ss da Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente).

Art. 27. Para os fins dos art. 328, §3º, art. 331, §2º, e art. 335, todos da Lei Complementar Municipal nº 014/2016(Código Municipal de Meio Ambiente), são autoridades competentes para o julgamento dos processos de apuração de infrações ambientais:

I – Em primeira instância, o Diretor de Meio Ambiente;

II – Em grau de recurso, como autoridade superior, o Secretário Municipal de Desenvolvimento;

III – Em última instância administrativa, o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA.

§1º. É vedado ao agente autuante atuar como autoridade julgadora no mesmo processo, assim como à autoridade que tenha proferido decisão em uma instância participar do julgamento na instância seguinte.

§2º. Nas faltas e impedimentos, o Diretor de Meio Ambiente será substituído por servidor efetivo designado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento, e este pelo seu substituto legal.

Art. 28. Na instrução do processo, observar-se-ão os seguintes prazos, nos termos do art. 323 da Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente):

I – 05 (cinco) dias úteis para a contradita do agente autuante;

II – 10 (dez) dias úteis para o parecer técnico requisitado pela autoridade julgadora.

Parágrafo único. A manifestação jurídica prevista no art. 303, art. 304 e art. 325, todos da Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente) será emitida pelo procurador municipal.

Art. 29. Encerrada a instrução, o autuado poderá apresentar alegações finais no prazo de 10 (dez) dias, devendo a autoridade julgadora publicar em sua sede administrativa e no sítio eletrônico oficial do Município a relação dos processos incluídos em pauta de julgamento, nos termos do art. 326 da Lei Complementar Municipal nº 014/2016(Código Municipal de Meio Ambiente).

Art. 30. A autoridade julgadora decidirá no prazo de 30 (trinta) dias, em decisão motivada, observado o disposto no art. 327 e ss da Lei Complementar Municipal nº 014/2016(Código Municipal de Meio Ambiente), inclusive quanto à prévia cientificação do autuado em caso de agravamento da penalidade.

Art. 31. Da decisão de primeira instância caberá recurso, no prazo de 20 (vinte) dias, dirigido ao Diretor de Meio Ambiente, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, o encaminhará ao Secretário Municipal de Desenvolvimento, nos termos dos art. 331 e art. 333, ambosda Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente).

Art. 32. Para os fins dos art. 332 e art. 334, §2º, ambos da Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente), haverá recurso de ofício ao Secretário Municipal de Desenvolvimento da decisão de primeira instância que:

I – Declarar a nulidade ou a insubsistência do auto de infração;

II – Reduzir em mais de 50% (cinquenta por cento) o valor de multa originalmente fixada em montante igual ou superior a 500 (quinhentas) UPF/MT.

Parágrafo único. O recurso de ofício será interposto mediante declaração na própria decisão.

Art. 33. Da decisão proferida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento caberá recurso ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA, no prazo de 20 (vinte) dias, observado o seguinte procedimento, nos termos do art. 335, §5º, da Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente):

I – O recurso será dirigido ao Secretário Municipal de Desenvolvimento, que poderá reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias;

II – Não havendo reconsideração, o Secretário examinará a admissibilidade do recurso, nos termos do art. 336 da Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente), e o encaminhará ao Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA;

III – O Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA distribuirá o processo a conselheiro relator, e o julgamento ocorrerá em reunião do colegiado, na forma de seu regimento interno;

IV – Não participará do julgamento o conselheiro que tenha atuado no processo como agente autuante, analista, parecerista ou autoridade julgadora;

V – É vedado ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA agravar a penalidade aplicada ao recorrente;

VI – Após o julgamento, o processo será restituído ao Órgão Municipal de Meio Ambiente para notificação do interessado, nos termos dos art. 337 e art. 338, ambos da Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente).

Parágrafo único. O recurso de que trata este artigo não terá efeito suspensivo, salvo quanto à penalidade de multa ou quando concedido nos termos do art. 335, §4º, da Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente).

Art. 34. Os valores das multas ambientais constituem receita do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, nos termos do art. 3º, inciso II e §3º, da Lei Municipal nº 928/2025, e, quando não pagos, serão inscritos em dívida ativa e cobrados na forma da legislação municipal.

Art. 35. O Órgão Municipal de Meio Ambiente comunicará ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso:

I – No prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, o descumprimento ou a violação de embargo, nos termos do art. 312, §1º, da Lei Complementar Municipal nº 014/2016(Código Municipal de Meio Ambiente);

II – Os fatos que, em tese, configurem crime ambiental.

CAPÍTULO VII

DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 36. O Órgão Municipal de Meio Ambiente promoverá ações de educação ambiental, nos termos dos art. 109 e ss da Lei Complementar Municipal nº 014/2016(Código Municipal de Meio Ambiente) e da Lei Federal nº 9.795/1999 (Lei de Educação Ambiental), podendo atuar em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, escolas, associações, entidades públicas e privadas e com o Consórcio Intermunicipal.

Art. 37. As ações de educação ambiental serão organizadas em programa anual, submetido ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA, podendo ser custeadas com recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, nos termos dos art. 4º e art. 6º, ambosda Lei Municipal nº 928/2025.

CAPÍTULO VIII

DA TRANSPARÊNCIA E DO ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 38. O Órgão Municipal de Meio Ambiente dará publicidade, no sítio eletrônico oficial do Município, à relação dos agentes de fiscalização ambiental, às licenças e autorizações concedidas, às pautas de julgamento e ao relatório anual de atividades, observadas a Lei Federal nº 10.650/2003 (Lei de Acesso à Informação Ambiental), a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. O exercício do licenciamento ambiental pelo Município fica condicionado ao atendimento dos requisitos do art. 3º da Resolução CONSEMA/MT nº 74/2025 e à habilitação junto à SEMA/MT, nos termos do art. 71 da Lei Complementar Municipal nº 014/2016 (Código Municipal de Meio Ambiente).

Parágrafo único. Até a habilitação de que trata o caput, o Órgão Municipal de Meio Ambiente exercerá as demais competências previstas neste Regimento, em especial a fiscalização ambiental, e orientará os interessados quanto ao licenciamento perante o órgão estadual competente.

Art. 40. Até a efetiva implantação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e o provimento dos cargos de Secretário Municipal de Desenvolvimento e de Diretor de Meio Ambiente, nos termos dos art. 6º e art. 7º, ambos da Lei Municipal nº 968/2026:

I – As atribuições conferidas neste Regimento à Diretoria de Meio Ambiente e ao Diretor de Meio Ambiente serão exercidas pelo Chefe do Departamento de Meio Ambiente da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento, previsto no art. 10, §4º, inciso I, alínea “e”, da Lei Municipal nº 389/2005;

II – As atribuições conferidas neste Regimento ao Secretário Municipal de Desenvolvimento serão exercidas pelo Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento.

Art. 41. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento, ouvido o procurador municipal e, quando couber, o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA.

Art. 42. Este Regimento poderá ser complementado por instruções normativas, portarias, termos de referência e formulários, nos termos do art. 59, §4º, e art. 305, §3º, ambos da Lei Complementar Municipal nº 014/2016(Código Municipal de Meio Ambiente).

Art. 43. Este Regimento será revisto sempre que sobrevier alteração na legislação que o fundamenta, em especial no Código Municipal de Meio Ambiente, na estrutura administrativa municipal ou nas resoluções do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA/MT.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO, aos 27 dias do mês de outubro de 2026.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo n. 034/2025

Concorrência n. 001/2025;

Interessado: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP;

Contratado: Global Engenharia Ltda., CNPJ n. **.435.***/0001-**;

Contrato Administrativo n. 038/2025

Assunto: 2º Termo de Aditivo de Alteração de Contrato - acréscimo de valor no percentual de 7,0052993% sobre o valor global do

Contrato, com fundamento no art. 124, I, “b” c/c art. 125 “caput”, ambos da Lei n. 14.133/2021

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLANDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o Ofício n. 068/2026, da empresa contratada, onde solicita da administração pública o acréscimo ou fornecimento formal dos itens faltantes, para possibilitar a regular conclusão dos serviços contratados, conforme planilha em anexo.

Considerando o Memorando n. 41/ENG/2026, datado de 26 de outubro de 2026, expedido pelo setor de engenharia e fiscal de contrato da Prefeitura que analisou a solicitação do aditivo do contrato no valor de R$ 197.727,63 (Cento e noventa e sete mil, setecentos e vinte e sete reais e sessenta e três centavos), correspondente a 7,0052993%, calculados sobre o valor global do contrato, onde ratifica o argumento de serviços não contemplados na planilha orçamentária, concluindo que os mesmos são necessários e oportunos para conclusão da obra, conforme documento em anexo;

Considerando o Parecer favorável da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município, com recomendações;

Considerando que há previsão no Contrato Administrativo n. 038/2025, na Cláusula Décima Quinta, item 15.2, tanto quanto legalidade para que se conceda o aditivo de valores estabelecendo ali o limite legal, especialmente, dado a continuidade da prestação dos serviços pelo fornecedor;

DECIDO:

Registro que o contrato em questão foi lavrado na vigência da Lei n. 14.133/2021.

Por essa razão, a fundamentação para o referido pedido de aditivo se pauta no art. 124, I, “b” c/c art. 125 “caput,” ambos da referida lei, em que permite que a administração pública, quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, mormente no que diz respeito aos custos.

Por todo exposto, e fundamentado após cumpridas as recomendações, AUTORIZO a celebração do 2º (Segundo) Termo Aditivo de alteração do contrato n. 038/2025, conforme a Lei Federal n. 14.133/2021, art. 124, I, “b” c/c art. 125 “caput”, para que seja concedido o acréscimo de 7,0052993% sobre o valor inicial do contrato, perfazendo assim um acréscimo no valor total de R$ 197.727,63 (Cento e noventa e sete mil, setecentos e vinte e sete reais e sessenta e três centavos), no valor do Contrato mencionado.

DETERMINO, por fim:

a) Cumpra-se as recomendações contidas no parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município, para posterior prosseguimento das demais alíneas;

b) A realização da alteração do contrato n. 038/2025 pelo 2º (Segundo) Termo de Aditivo de Acréscimo de Valor, com fundamento no art. 124, I, “b” c/c art. 125 “caput”, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021, com o acréscimo no valor de R$ 197.727,63 (Cento e noventa e sete mil, setecentos e vinte e sete reais e sessenta e três centavos), correspondente a 7,0052993%, do Contrato, passando o valor global do contrato para R$ 3.234.724,04 (Três milhões, duzentos e trinta e quatro mil, setecentos e vinte e quatro reais e quatro centavos);

c) Informe a SEMFAZ para implantação do aditivo de valor concedido, que será custeado por recursos descritos na Dotação Orçamentária, conforme Memorando n. 001/ENG/2026, de 13/01/2026;

d) Ato contínuo encaminhe a Procuradoria para formalização do instrumento do 2º (Segundo) Termo aditivo de acréscimo de valor, bem como, atualize sua implantação no software integrado dos sistemas administrativos.

Rondolândia-MT, 27 de outubro de 2026.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Proc. Adm. n. 034/2025

Concorrência n. 001/2025

Contrato Administrativo n. 038/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada na reforma e ampliação do paço municipal, localizado na Av. Joana Alves de Oliveira, coordenadas: 10º50’39.79”S - 61º27’35.04”O no município de Rondolândia, de acordo com o contrato de financiamento n. 0621.850-45/FINISA/2023.

Contratado: Global Engenharia Ltda, CNPJ: **.435.***/0001-****.

Assunto: 2ª Prorrogação de prazo de execução do contrato adm. n. 038/2025.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando,

Considerando o Ofício n. 062/2026, de 31/08/2026, protocolado pela contratada solicitando a prorrogação de prazo de execução do contrato n. 038/2025, por mais 120 (cento e vinte) dias, conforme fatos e intercorrências descritas;

O teor do memorando n. 037/2026/ENG, de 31/08/2026, protocolado pela Engenharia, no qual concordou com a prorrogação do prazo de execução, no prazo solicitado pela contratada, conforme justificativa. Nesse contexto, opinou favorável a segunda prorrogação do prazo de execução por 120 (cento e vinte) dias.

DECIDO:

A Cláusula Segunda do Contrato adm. n. 038/2025, subitens 2.2 e 2.3 destacam a possibilidade, sendo necessário que sejam cumpridas as exigências previstas em lei, ou seja, as disposições relativas às prorrogações dos contratos administrativos previstos na Lei n. 14.133/21.

A Procuradoria Jurídica, por sua manifestação, opina pela possibilidade legal da prorrogação do prazo de execução do contrato n. 038/2025, acompanhando a manifestação do setor de engenharia do município, com recomendações.

Destarte, em razão de interesse público, **AUTORIZO**, a prorrogação do prazo de execução, na forma de Termo de Apostilamento, visto que envolve prazo de vigência de execução, conforme cláusula décima quinta, subitem 15.4 do contrato adm. n. 038/2025 c/c o art. 124 e ss. c/c §5º, do art. 115, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021, pelo prazo solicitado pela contratada de 120 (cento e vinte) dias, em conformidade com a manifestação técnica do setor de engenharia do município.

Por fim, visando o interesse público, já que os atos em epígrafe não causaram prejuízo à administração, nem a terceiros, **autorizo** desde já que ficam convalidados os atos e procedimentos necessários ao cumprimento do contrato, prorrogando o prazo de

vigência de execução do contrato, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2026, com término no dia 29 de dezembro de 2026, com amparo legal no art. 55, da Lei n. 9.784/99.

DETERMINO, por fim:

a) Encaminhe a PGM para implantação, do 2º Termo de Apostilamento, pelo prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias, tendo início: 01/09/2026 até 29/12/2026, bem como, ultime as providências alinhavadas em sua manifestação;

b) Notifiquem a contratada para que apresente novo cronograma de execução.

Rondolândia-MT, 27 de outubro de 2026.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

DECRETO N. 416/GAB/PMR/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a instituição, regulamentação e implantação gradual da Política Pública Municipal de Educação Integral em Tempo Integral para o Ensino Fundamental na Rede Pública Municipal de Ensino de Rondolândia, estabelecendo a organização da jornada e o Intervalo Intermediário para Convivência Familiar e Almoço Domiciliar, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA/MT, JOSÉ GUEDES DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere Lei Orgânica Municipal e demais Legislações aplicáveis, e;

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB n. 9.394/1996), que preconiza a ampliação progressiva da jornada escolar para o tempo integral;

Considerando a Lei Federal n. 14.640, de 31 de julho de 2023, que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral em todo o território nacional;

Considerando que o dever do Estado com a educação básica pública será efetivado mediante a garantia de padrões de qualidade, equidade de acesso e permanência regular dos estudantes;

Considerando as peculiaridades geográficas do município de Rondolândia e a necessidade de planejamento logístico escalonado para o atendimento das rotas rurais de transporte escolar;

Considerando o princípio constitucional da proteção integral à criança e as diretrizes nacionais que apontam para a necessidade de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários na formação dos estudantes;

Considerando a viabilidade e a conveniência de que os estudantes realizem a principal refeição diária em seu núcleo familiar, integrando as ações da escola com o ambiente doméstico e resguardando o bem-estar dos alunos diante das condições climáticas locais,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, DO PÚBLICO-ALVO E DA LOGÍSTICA

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Ensino de Rondolândia, com o objetivo de assegurar o desenvolvimento dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social e cultural.

Art. 2º A Política de que trata este Decreto atenderá, nesta etapa inicial de implantação, prioritariamente os estudantes matriculados no Ensino Fundamental.

Art. 3º A oferta da Educação Integral em Tempo Integral iniciar-se-á pelas unidades escolares situadas na zona urbana do município, em razão do planejamento logístico inicial e da extensão das rotas rurais.

§ 1º A expansão da oferta de Educação Integral em Tempo Integral para estudantes residentes na zona rural observará planejamento específico da Secretaria Municipal de Educação, considerando as condições de transporte escolar, segurança, distância, características territoriais e garantia de acesso e permanência com equidade.

§ 2º Fica assegurado o direito de atendimento no regime de tempo integral aos estudantes residentes na zona rural cujas famílias optem por essa modalidade, desde que compatível com as rotas ordinárias vigentes do transporte escolar municipal ou mediante organização articulada pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II DA JORNADA ESCOLAR E DO REGIME DE INTERVALO INTERMEDIÁRIO

Art. 4º Para fins deste Decreto, considera-se Tempo Integral a jornada escolar com carga horária pedagógica efetiva de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, distribuídas entre os turnos matutino e vespertino, de segunda a sexta-feira.

Art. 5º A jornada de tempo integral na Rede Pública Municipal de Rondolândia adotará o Regime de Intervalo Intermediário para Convivência Familiar e Almoço Domiciliar, com o retorno dos estudantes às suas respectivas residências no período de transição entre os turnos, observando o seguinte cronograma e condições:

I - Turno Matutino: desenvolvimento de atividades pedagógicas obrigatórias das 07h00min às 11h00min;

II - Intervalo Intermediário: das 11h01min às 13h59min, período destinado ao deslocamento, almoço e descanso em ambiente doméstico, o qual não será computado para fins de integralização da carga horária pedagógica letiva;

III - Turno Vespertino: desenvolvimento das atividades pedagógicas da parte diversificada das 14h00min às 17h00min.

Parágrafo único. Os pais ou responsáveis legais serão informados previamente sobre a organização da jornada escolar e sobre o intervalo intermediário destinado ao deslocamento, alimentação, descanso e convivência familiar, mediante termo de ciência, observadas as responsabilidades legais de cada parte.

Art. 6º O cumprimento de ambos os turnos (matutino e vespertino) é obrigatório, integrando de forma indissociável a proposta curricular da modalidade em tempo integral.

§ 1º O controle de frequência será realizado de forma rigorosa em ambos os turnos, gerando registros de presença individualizados para o período da manhã e para o período da tarde.

§ 2º A ausência injustificada do estudante no turno vespertino configurará infrequência escolar, sujeitando a escola à aplicação dos protocolos de Busca Ativa Escolar e, persistindo a ausência ou em caso de reincidência, ao acionamento dos órgãos da rede de proteção à infância e ao Conselho Tutelar.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA E CURRICULAR

Art. 7º A matriz curricular do Tempo Integral unirá os componentes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) à Parte Diversificada, voltada ao protagonismo, cultura, esporte, ciência e tecnologias.

Art. 8º As atividades do turno vespertino, voltadas à Parte Diversificada do currículo, poderão ser organizadas por meio de agrupamentos mistos, oficinas temáticas ou clubes de interesse, respeitado o desenvolvimento cognitivo e as faixas etárias dos estudantes.

Art. 9º A implementação da Educação Integral em Tempo Integral deverá estar prevista no Projeto Político-Pedagógico (PPP) das unidades escolares participantes, contemplando a organização dos tempos e espaços, currículo, práticas pedagógicas, avaliação, alimentação, transporte, inclusão, acessibilidade, participação da comunidade, formação dos profissionais e estratégias de acompanhamento da aprendizagem.

Art. 10. Fica autorizada a utilização de espaços comunitários, quadras poliesportivas públicas e centros culturais municipais como extensões do espaço escolar, mediante prévia vistoria técnica que ateste as condições de segurança e acessibilidade para os estudantes.

CAPÍTULO IV DA VALORIZAÇÃO E FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada dos profissionais da educação envolvidos na Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, contemplando currículo integrado, metodologias pedagógicas, avaliação, inclusão, equidade, desenvolvimento integral, proteção e participação dos estudantes e articulação intersetorial.

Art. 12. A lotação e remoção de servidores efetivos, bem como a atribuição de classes, aulas e contratação de profissionais seletistas para atuarem na Política de Tempo Integral, seguirão rigorosamente os critérios de pontuação, análise de títulos e tempo de serviço previstos nos editais anuais unificados regulamentados pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 13. Em estrita consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e respeitando o regime de almoço em ambiente doméstico, a Secretaria Municipal de Educação garantirá aos estudantes inseridos no Tempo Integral a oferta de no mínimo 3 (três) refeições diárias balanceadas na unidade escolar, distribuídas da seguinte forma:

I - Desjejum: oferecido no início do turno matutino;

II - Merenda/Colação: oferecida no decorrer do turno matutino;

III - Lanche Saudável: oferecido no decorrer do turno vespertino.

CAPÍTULO VI DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 14. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será objeto de monitoramento contínuo e avaliação periódica, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, com os seguintes objetivos:

I - Acompanhar os indicadores de acesso, permanência, frequência e rendimento escolar dos estudantes;

II - Avaliar a qualidade pedagógica das oficinas, projetos e atividades desenvolvidas no turno ampliado;

III - Subvencionar o planejamento físico e financeiro para as etapas subsequentes de expansão da rede.

Parágrafo único. Os relatórios de monitoramento serão submetidos anualmente à apreciação do Conselho Municipal de Educação (CME).

CAPÍTULO VII DA IMPLANTAÇÃO PROGRESSIVA E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A expansão da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral ocorrerá de forma progressiva e gradual na Rede Pública Municipal de Ensino de Rondolândia, observando o seguinte cronograma:

I - No ano letivo de 2027: Atendimento inicial para as turmas piloto do Ensino Fundamental na zona urbana;

II - A partir do ano letivo de 2028: Planejamento para a expansão progressiva da jornada ampliada para as demais etapas da educação básica, condicionado ao parecer do Conselho Municipal de Educação e à disponibilidade orçamentária e financeira do município.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 27 de outubro de 2026.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (LEI N. 14.133/21, ART. 71 INC. IV)

Processo Adm. n. 331/2026 de 28/09/2026.

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação, Lei n. 14.133/21, art. 74, inciso V c/c Decreto Municipal n. 243/2024.

Inexigibilidade de Licitação n. 010/2026.

Objeto: Locação de imóvel para instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura de Rondolândia/MT.

Em conformidade com o art. 74, inciso V, da Lei n. 14.133/2021, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, confirmo a Inexigibilidade de Licitação n. 010/2026, para a locação do imóvel acima descrito. Nesses termos, passo a decidir.

O procedimento de Inexigibilidade de Licitação se encontra registrado sob n. 010/2026, regularmente processado e instruído com os documentos necessários ao registro adequado das despesas, cujos atos praticados pela Agente de Contratação, e sua Equipe de Apoio de Contratação Direta revelam condições favoráveis para a sua adjudicação, uma vez que, foram obedecidos os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência sendo, inclusive, analisado pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Geral do Município, o qual ambos emitiram parecer opinando pela possibilidade jurídica da contratação direta.

Desta feita, cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, em conformidade com o art. 71, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021, no uso das atribuições, **ADJUDICO** o objeto em conformidade com o item descrito e **HOMOLOGO** o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação e, em favor da pessoa física **José Natalino Carneiro de Moura**, **CPF n. 190.***.***-49**, no valor mensal de R$ 3.000,00 (Três mil reais), totalizando o valor global pelo período de 12 (doze) meses de R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), conforme Resultado de Inexigibilidade de licitação.

Encaminhe para a Secretaria de Fazenda para o devido empenho, que será realizado dentro do período de exercício financeiro, conforme previsto no Decreto Municipal de n. 319/2024.

Ato contínuo, envie para a Procuradoria instrumentalizar o termo de contrato ou documento necessário, ultimando as providências.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia - MT, 27 de outubro de 2026.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios/limpeza, materiais de higiene pessoal e fraldas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rosário Oeste/MT.

VIGÊNCIA DAS ATAS: 23/10/2026 a 23/10/2027 (12 meses).

1. EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00000034/2026

· **DETENTORA DA ATA:** IRMÃOS DALMOLIN GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA

· **CNPJ:** 24.711.418/0001-75

· VALOR TOTAL: R$ 754.413,60

Data da assinatura 23/10/2026

2. EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00000035/2026

· **DETENTORA DA ATA:** FORTES BAMBIL SUPERMERCADO LTDA

· **CNPJ:** 46.805.312/0001-73

· **VALOR TOTAL:** R$ 1.270.880,60

Data da assinatura 23/10/2026

3. EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00000036/2026

· **DETENTORA DA ATA:** SBORCHIA FÁBRICA DE PAPÉIS LTDA

· **CNPJ:** 10.199.538/0001-20

· **VALOR TOTAL:R$** 121.596,84

Data da assinatura 23/10/2026

4. EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00000037/2026

· **DETENTORA DA ATA:** MIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E LIMPEZA LTDA

· **CNPJ:** 34.678.682/0001-08

· **VALOR TOTAL:** R$ 38.209,00

Data da assinatura 23/10/2026

Rosário Oeste - MT, 23 de Outubro de 2026.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2026

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o parecer final emitido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, resolve:

1. **ADJUDICAR e HOMOLOGAR** o procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 002/2026**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS/LIMPEZA, MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL E FRALDAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT**.

2. As empresas vencedoras e seus respectivos valores finais adjudicados são:

- **IRMÃOS DALMOLIN GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA**
  - **CNPJ:** 24.711.418/0001-75
  - **Valor Total Adjudicado:** R$ 754.413,60 (*Setecentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e treze reais e sessenta centavos*)
- **FORTES BAMBIL SUPERMERCADO LTDA**
  - **CNPJ:** 46.805.312/0001-73
  - **Valor Total Adjudicado:** R$ 1.270.880,60 (*Um milhão, duzentos e setenta mil, oitocentos e oitenta reais e sessenta centavos*)
- **MIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E LIMPEZA LTDA**
  - **CNPJ:** 34.678.682/0001-08
  - **Valor Total Adjudicado:** R$ 38.209,00 (*Trinta e oito mil, duzentos e nove reais*)
- **SBORCHIA FÁBRICA DE PAPÉIS LTDA**
  - **CNPJ:** 10.199.538/0001-20
  - **Valor Total Adjudicado:121.596,84 (*Cento e vinte e um mil, quinhentos e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos*)**

Valor Total Homologado: R$ 2.185.100,04 (*Dois milhões, cento e oitenta e cinco mil, cem reais e quatro centavos*).

Rosário Oeste - MT, 23 de Outubro de 2026.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 395 - 2026

PORTARIA 395/2026

de 26 de Outubro de 2026

"Dispõe sobre a regularização fundiária do Loteamento Meu Lar, e da outras providências".

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

***CONSIDERANDO** a edição da Lei Federal nº 13.465/2017 que estabelece normas e procedimentos para implantação de regularização fundiária de núcleos urbanos informais;*

***CONSIDERANDO** a edição do Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018 que institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana - Reurb;*

RESOLVE:

Art. 1º. Fica determinado a abertura de processo administrativo para fins de regularização do Loteamento Meu Lar, localizado no Bairro Santo Antonio, matricula 17.835 com 49.557,00 m² com as seguintes confrontações: *a) frente com a Rua Jorge JoséZamar; b) Fundos com Rua João Pessoa; c) Lado direito com Rua C; e d) Lado esquerdo com Rua Cambara e Rua Projetada*.

Art. 2º. Com a finalidade de coordenar o projeto de regularização, fica designado o servidor(a) **Eloy Schulz**, com matricula funcional 1445.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Rosário Oeste – MT, 26 de Outubro de 2026.

MARIANO BALABAM

Prefeito de Rosário Oeste - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SOCIAIS RESOLUÇÃO CMPI N.º 002/2026, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Salto do Céu - MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA (CMPI), do Município de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), a Lei Municipal n.º 835, de 3 de junho de 2026,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a organização, as competências e o funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI;

CONSIDERANDO a deliberação e a aprovação, por unanimidade, Regimento Interno pelo Plenário do CMPI, durante a Reunião Ordinária realizada em 13 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO a deliberação registrada na Ata n.º 011/2026 do Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, por unanimidade, o Regimento Interno do Conselho Municipal da Pessoa Idosa (CMPI) do Município de Salto do Céu - MT, que passa a disciplinar a organização, as competências e o funcionamento deste órgão colegiado.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Céu - MT, 13 de outubro de 2026.

DEIZIANY MARIA RAMOS DE SOUZA

Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI

Salto do Céu/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

LEI MUNICIPAL Nº 01096/2026

DATA: 26 DE OUTUBRO DE 2026

Súmula: "Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal 1050/2025 (LOA /2026) e Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 286.500,00 (Duzentos e oitenta e seis mil e quinhentos reais)** no orçamento 2026, e dá outras providências."

PABLO LIBERAL BORTOLAS, Prefeito Municipal de Santa Carmem, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, atendendo os dispostos nos artigos 166, § 4º, 167 inciso VI da Constituição Federal, e artigo 42 e 43 da Lei Federal 4320/64, faz saber a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Valor de **R$ 286.500,00 (Duzentos e oitenta e seis mil e quinhentos reais),** no Orçamento vigente do Município de Santa Carmem, reforçando a seguinte dotação orçamentária e respectiva natureza de despesa, categoria econômica e criando a seguinte fonte de recurso.

ÓRGÃO:	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
UNIDADE:	08.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
FUNÇÃO:	04	ADMINISTRAÇÃO	
SUBFUNÇÃO:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
PROGRAMA:	0021	INFRAESTRUTURA OBRAS E SERVIÇOS PARA TODOS	
PROJ/ATIV:	1040	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS	
NATUREZA DE DESPESA			
	4.4.90.00.00	**Aplicações Diretas**	
Fonte	**1.1.700.0000000**	**Transf. Convênios União**	**R$ 286.500,00**
TOTAL: R$ 286.500,00			

Artigo 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior utiliza-se do recurso determinado pelo artigo 43, §1º, inciso II da Lei Federal

4320/64, provenientes de Excesso de Arrecadação em razão da assinatura de convênio firmado entre Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e Município de Santa Carmem sob nº 998931.

Artigo 3º - Os créditos autorizados no artigo 1º deverão ser realizados por Decretos conforme disposto no artigo 42 da Lei 4320/64.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT

Em, 26 de OUTUBRO de 2026

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 01095/2026

DATA: 26 DE OUTUBRO DE 2026

Súmula: “Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal 1050/2025 (LOA /2026) e Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 723.000,00 (Setecentos e vinte e três mil reais)** no orçamento 2026, e dá outras providências.”

PABLO LIBERAL BORTOLAS, Prefeito Municipal de Santa Carmem, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, atendendo os dispostos nos artigos 166, § 4º, 167 inciso VI da Constituição Federal, e artigo 42 e 43 da Lei Federal 4320/64, faz saber a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Valor de **R$ 723.000,00 (Setecentos e vinte e três mil reais),** no Orçamento vigente do Município de Santa Carmem, reforçando a seguinte dotação orçamentária e respectiva natureza de despesa, categoria econômica e fontes de recurso.

ÓRGÃO:	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
UNIDADE:	04.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
FUNÇÃO:	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO:	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA:	0005	EDUCAÇÃO: RESPONSABILIDADE DE TODOS	
PROJ/ATIV:	1007	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL	
NATUREZA DE DESPESA			
	4.4.90.00.00	**Aplicações Diretas**	
Fonte	**1.1.571.0000000**	**Transf. Convênios Estado**	**R$ 723.000,00**
TOTAL: R$ 723.000,00			

Artigo 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior utiliza-se do recurso determinado pelo artigo 43, §1º, inciso III da Lei Federal 4320/64, a anulação total o parcial das seguintes dotações.

ÓRGÃO:	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
UNIDADE:	04.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
FUNÇÃO:	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO:	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA:	0005	EDUCAÇÃO: RESPONSABILIDADE DE TODOS	
PROJ/ATIV:	2038	APOIO A ESCOLA DO ENSINO MEDIO DO MUNICIPIO	
NATUREZA DE DESPESA			
	4.4.90.00.00	**Aplicações Diretas**	
Fonte	**1.1.571.0000000**	**Transf. Convênios Estado**	**R$ 723.000,00**
TOTAL: R$ 723.000,00			

Artigo 3º - Os créditos autorizados no artigo 1º deverão ser realizados por Decretos conforme disposto no artigo 42 da Lei 4320/64.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT

Em, 26 de OUTUBRO de 2026

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 363/2026

DATA: 26 de outubro de 2026.

SÚMULA: Nomeia novo FISCAL e SUPLENTE do contrato Nº 89/2026.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças: **Sr.ª Eduarda Ramos De Lima** como FISCAL e **Sr.ª Marceli Salete Tafarel** como SUPLENTE, do Contrato 89/2026, firmado com **ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S/A,** cujo objeto é a **Contratação de serviços para disponibilização de sistema digital como meio de realização de licitação eletrônica.**

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 26 de outubro de 2026.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N° 89/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 93/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO nº 272/2026

OBJETO: Contratação de serviços para disponibilização de sistema digital como meio de realização de licitação eletrônica.

CONTRATADO: ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S/A

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM.

VALOR: A contratação não gera ônus financeiro para a CONTRATANTE, considerando que a remuneração da CONTRATADA decorre exclusivamente dos valores pagos pelos interessados que utilizam o sistema, sem desembolso de recursos públicos e sem contrapartida de qualquer natureza a cargo da entidade.

DATA ASSINATURA: 26/10/2026

VIGÊNCIA: 26/10/2026 a 23/10/2031.

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos

RELAÇÃO DE CONTRATOS DE OUTUBRO/2026

RELAÇÃO DE CONTRATOS DE OUTUBRO/2026				
Nº	NOME	DATA	FUNÇÃO	SALÁRIO
168	VALERIA PEDRO DE ALMEIDA	14/10/2026	AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA	1.621,00

PORTARIA: Nº 360/2026

PORTARIA: Nº 360/2026

DATA: 21 de outubro de 2026

SUMULA: Nomeação que faz.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia a Srª JULIA ANDRE DOS SANTOS, no cargo de Conselheira Tutelar.

Art. 2º - A nomeação ocorre conforme Ofício de nº 012/2026, datado em 21 de outubro de 2026, do presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, em anexo.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO

EM, 21 DE OUTUBRO DE 2026.

REGISTRE- SE E PUBLIQUE – SE.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal em exercício

PORTARIA: Nº 359/2026

PORTARIA: Nº 359/2026

DATA: 21 de outubro de 2026

SUMULA: Nomeação que faz.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia a Srª JOSILAINE DA ROSA NOGUEIRA, no cargo de Conselheira Tutelar.

Art. 2º - A nomeação ocorre conforme Ofício de nº 012/2026, datado em 21 de outubro de 2026, do presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, em anexo.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO

EM, 21 DE OUTUBRO DE 2026.

REGISTRE- SE E PUBLIQUE – SE.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

DISPENSA NÃO ELETRÔNICA Nº 043/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE SISTEMAS DE SINALIZAÇÃO SONORA DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, COM ADEQUAÇÃO À LEI ESTADUAL Nº 13.028/2025 (TREZE MIL E VINTE E OITO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO) E PERSONALIZAÇÃO DOS ÁUDIOS CONFORME DIRETRIZES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Empresas vencedora: **FLASH COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES**

LTDA Inscrita no CNPJ sob o nº **36.047.706/0001-56.**

Valor total proposto: 18.480,00 (dezoito mil, quatrocentos e oitenta reais).

FUNDAMENTO LEGAL: fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021

Santa Rita do Trivelato/MT, 27 de outubro de 2026

DANIELLE CRISTINA CORREA EMMER SILVA

Agente de Contratação

Portaria Municipal Nº. 166/2026

RESOLUÇÃO Nº 007/2026, CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO 007/2026

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, no exercício das atribuições legais que lhe confere as Lei Municipal nº 017/2001, Lei Municipal nº 809/2024 e de acordo com a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social do dia 27 de outubro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar o Relatório do 1º Semestre do Programa PROCAD-SUAS.

Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Registra-se e cumpre-se.

Santa Rita do Trivelato - MT, 27 de outubro de 2026.

Rosa Lina Tavernelli

Pres. do Conselho Mun. de Assistência Social

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 129/2026

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT;

CONTRATADA: 53.881.016 GERONILTON PINTO CARDOZO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 53.881.016/0001-17, a sociedade tem a sua sede na Avenida 28 De Dezembro, N°1513, Bairro Centro, Santa Rita Do Trivelato – MT.

OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTAS EM ESQUADRIA DE ALUMÍNIO PARA O REFEITÓRIO DA ESCOLA MUNICIPAL TRÊS DE NOVEMBRO, CONTEMPLANDO 03 (TRÊS) PORTAS, CADA UMA COM TRÊS FOLHAS, UTILIZANDO VIDRO TEMPERADO COM ESPESSURA MÍNIMA DE 6 MM, FORNECIMENTO DE ACESSÓRIOS, ADESIVOS DE SINALIZAÇÃO VISUAL, RETIRADA DAS ESTRUTURAS EXISTENTES E INSTALAÇÃO COMPLETA.

FUNDAMENTO LEGAL: (Fundamentada Artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021)

VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 12.600,00 (Doze mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: 27/10/2026 ATÉ 27/01/2027

Santa Rita do Trivelato - MT, 27 de outubro de 2026.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 004/2026

2ª COPA SICREDI DE FUTSAL EDIÇÃO 2026.

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente **EDITAL** para a realização do **2ª COPA SICREDI DE FUTSAL EDIÇÃO 2026**, com início programado para acontecer no dia 17/10/2026.

1. DO EVENTO

- **Evento: 2ª COPA SICREDI DE FUTSAL EDIÇÃO 2026**
- **Categorias:**
  - Livre
  - Master 43+ Masculino
  - Feminino
- **Data:** Início dia 17 de outubro, previsão para término dia 28 de novembro de 2026
- **Local:** Ginásio Municipal Poliesportivo Edgar Matschinske)
- **Organização:** Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
- **Apoio:** Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT e Associação Esportiva de Trivelato-AET e Sicredi Ouro Verde MT/PA.

2. DOS OBJETIVOS

A 2ª COPA SICCREDI DE FUTSAL tem como objetivo incentivar a prática esportiva, promover a integração entre atletas e a comunidade, fomentar o esporte local e proporcionar lazer à população do município.

3. DA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da 2ª Copa Sicredi de Futsal – Santa Rita do Trivelato de 2026, equipes com número mínimo de 10 atletas e o máximo de 15 atletas, que serão conhecedoras deste regulamento e assim estarão submetidas sem reserva alguma a todas as consequências que dele possam emanar.

3.1- O prazo para inscrições dos atletas será até o inicio do primeiro jogo da equipe na **competição**. O prazo para inscrições das equipes será até a data do congresso técnico dia 09/10/2026 as 17:00 Horas. Caso a inscrição não ocorra no prazo devido o atleta não poderá se inscrever e no caso da equipe, não participará da Competição.

3.1.1 - Nas quatro categorias serão aceitos a participação apenas de equipes das cidades de **Nova Ubiratã, Boa Esperança do Norte e Santa Rita do Trivelato.**

3.1.2- Nas quatro categorias, é expressamente proibido a inscrição de atletas que não residem no território de Boa Esperança do Norte e Nova Ubiratã e Santa Rita do Trivelato, ou que residam a menos de 30 dias, tendo como base a data em que a equipe utilizou o referido atleta na Competição. Caso necessário, será solicitado documentação do atleta provando que o mesmo reside a mais de 30 dias no distrito e nos Municípios.

3.1.3 - Se for comprovado que a equipe usou atletas irregularmente em alguma partida válida pelo Campeonato Municipal de Society– Santa Rita do Trivelato 2026, a mesma será punida com a perda de **3 pontos** e a equipe que perdeu pontos para esta equipe será (ressarcida), além de ter que excluir os atletas irregulares.

3.1.4 - Na Catergoria Master 43+ poderão participar atletas nascidos até 31/12/1983.

3.1.5 - Será obrigatória a participação das equipes para a cerimônia de abertura que forem jogar no dia de arbetura com no mínimo 5 atletas uniformizados com no minímo a camiseta da equipe que representa.

3.1.6 - Em todas as categorias e na primeira partida**,** as equipes deverão apresentar documento original com foto, de cada atleta, junto a mesa do anotador. Caso não apresente documentação, o atleta ficará impossibilitado de participar da partida.

3.2 **DA PARTICIPAÇÃO DOS ATLETAS**

3.2.1 - São condições fundamentais para que o atleta participe de um jogo.

A – Satisfazer todas as exigências do regulamento.

B – Constar na ficha de inscrição com a assinatura.

C – Gozar de bom estado de saúde.

D – Se for menor de idade (18 anos) a responsabilidade será toda ela do dirigente da equipe que o inscreveu.(Categoria Principal masculino e feminino).

E – Não poderão participar da **2ª Copa Sicredi de Futsal – SANTA RITA DO TRIVELATO – 2026,** na **categoria principal masculino e categoria feminino**, atletas com idade inferior a 15 anos.

F –Ter 43 anos completos ou completar 43 anos até 31/12/2026 para participar de categoria Master 43+.

3.2.2 - O atleta poderá se inscrever nas duas categorias (principal e máster), desde que corresponda às exigências do **item F.**

4. DAS INSCRIÇÕES

- **Valor:** R$ 600,00 (Seiscentos reais) na Categoria livre masculino
- **Valor:** R$ 400,00 (Quatrocentos reais) nas demais categorias.
- **Prazo:** O prazo para inscrições das equipes será até a data do congresso técnico dia 09/10/2026 as 17:00 Horas. Caso a inscrição não ocorra no prazo devido o atleta não poderá se inscrever e no caso da equipe, não participará da Competição.
- **Pagamentos na conta da Associação Esportiva de Trivelato**-AET, chave Pix 662484640001-20, dados Bancários: Banco Sicredi 748; agência 0810; Conta 25756-9 – Razão Social Associação Esportiva de Trivelato.

6. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Ao término das fases classificatórias caso duas ou mais equipes terminem empatadas serão utilizados os seguintes critérios para desempate:

1. **Número de pontos**
2. **Saldo de Gols**;
3. **Maior número de gols marcados**
4. **Menor número de gols sofridos**
5. **Menor número de cartões amarelos e vermelhos recebidos**
6. **Sorteio**

7. DA ARBITRAGEM E DAS REGRAS

- As partidas serão disputadas de acordo com as regras oficiais da CBFS com algumas alterações previstas neste regulamento a serem adotadas na 2ª **Copa Sicredi de Futsal edição 2026.**
- A forma de disputa será definida no congresso técnico
- Na segunda fase, o jogo que terminar empatado será decidido nas cobranças de penalidades máximas. CINCO cobranças alternadas.

Parágrafo Segundo - A partir da 2ª Fase (eliminatória) – Na eliminatória, semifinal e final caso haja empate no tempo normal, a decisão será na cobrança de pênaltis. Sendo 05 cobranças alternadas por equipe, se persistir o empate será realizada uma cobrança alternada até que uma equipe seja considerada vencedora.

A ordem de cobrança e alternada desde que os jogadores que encerraram o tempo normal da partida e assim rodam todos os atletas em números iguais por equipe, podendo voltar às cobranças após todos da equipe baterem.

8. DO UNIFORME

- É obrigatório o uso de uniforme com camisas em predominância de cor e numeradas, calção, meias, caneleiras e tênis.
- **No caso de semelhança de fardamento, o árbitro procurará um comum acordo entre as equipes para a troca, não havendo acordo será efetuado um sorteio e a equipe perdedora terá 05 minutos para providenciar a troca do fardamento**.
- É expressamente proibido ao atleta jogar descalço ou com chuteiras de trava (Suíço).

9. DAS PENALIDADES

- Sujeitar-se-á ao cumprimento de suspensão e impossibilitado de participar do jogo subsequente o atleta que for punido com; (01) Um cartão vermelho – Expulsão do decorrente jogo, suspensão de um jogo e pagamento de multa no valor de **R$ 50,00 reais;** A soma de 3 cartões amarelos levará o atleta à suspensão de 1 partida.
- O atleta que for punido com cartão amarelo, deverá pagar uma multa no valor de **R$ 30,00.**
- O atleta que for punido com cartão vermelho, deverá pagar uma multa no valor de R$ 50,00.
- O prazo para o pagamento das multas é até o início da próxima partida da equipe. No caso da equipe não tiver mais jogos a fazer pelo campeonato, o prazo é até o final da competição.
- Caso o atleta punido com cartão amarelo ou vermelho não pagar a multa, a sua equipe ficará impossibilitada de participar da próxima partida. Caso a equipe do atleta punido com cartão amarelo ou vermelho não te-

nha mais jogos pelo campeonato e o atleta não pagar a multa referente ao cartão dentro do prazo, este ficará suspenso até que regularize sua situação

10. DA PREMIAÇÃO

Para a categoria principal masculino serão premiadas as equipes classificadas:

1º Lugar – **R$ 10.000,00** + Troféu e medalhas

2º Lugar – **R$ 4.000,00 +** Troféu e medalhas

3º Lugar – **R$ 1.000,00** + Troféu e medalhas

Artilheiro: Troféu

Goleiro menos vazado: Troféu **Melhor Jogador da Final:** Troféu

Para a categoria feminino serão premiadas as equipes classificadas:

1º Lugar – **R$ 4.000,00** + Troféu e medalhas

2º Lugar – **R$ 1.500,00** + Troféu e medalhas

3° Lugar – + Troféu e medalhas

Artilheira: Troféu Goleira menos vazado: Troféu **Melhor Jogadora da Final:** Troféu

Para a categoria Master 43+ serão premiadas as equipes classificadas:

1º Lugar – **R$ 4.000,00** + Troféu e medalhas

2º Lugar – **R$ 1.500,00** + Troféu e medalhas

3° Lugar – R$ + Troféu e medalhas

Artilheiro Troféu Goleiro menos vazado: Troféu **Melhor Jogador da Final:** Troféu

Pagamentos das premiações serão realizados pela Prefeitura Municipal e pela Associação Esportiva de Trivelato com o prazo de até 5(cinco) dias uteis após encerramento da competição.

§1º - Em todas as categorias serão necessários a participação de no mínimo **4 equipes para a realização da competição.**

11. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste edital serão analisados e resolvidos pela Comissão Organizadora, cuja decisão será soberana.

Santa Rita do Trivelato-MT, 09 de outubro de 2026.

ARLITO FRANCISCO DA SILVA

SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 004/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2.205/2026

CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 004/2026

O Município de Santa Rita do Trivelato – MT, por intermédio da Agente de Contratação, designada pela Portaria nº 068/2026, torna público que realizará licitação na modalidade **Concorrência Pública nº 004/2026**, do tipo **MAIOR DESCONTO**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA MT-235, TRECHO: ENTR. MT-140 – ENTR. MT-240, SUBTRECHO: ENTR. MT-140 – KM 20,92, EXTENSÃO: 20,92KM, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT.**, conforme planilha orçamentária, planilha de composição de custos unitários, planilha de BDI, cronograma físico-financeiro e projetos elaborados pelo Departamento de Engenharia.

(**COM INVERSÃO DE FASES**)

A sessão pública será realizada no dia **02 de dezembro de 2026, às 09h00min (horário de Brasília)**, no portal BLL COMPRAS (https://bllcompras.com)

O Edital e seus anexos estão disponíveis aos interessados nos portais https://bllcompras.com/ e www.santaritadotrivelato.mt.gov.br, Menu: Publicações – Licitações

Santa Rita do Trivelato - MT, 27 de outubro de 2026.

MARCOS DA SILVA NASCIMENTO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 127/2026

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT;

CONTRATADA: **32.428.904 JAQUELINE FERNANDES DA SILVA DAOLIO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 32.428.904/0001-09, a sociedade tem a sua sede na Av Dioguinho, N°4400 CEP 60.183-712 Bairro Praia Do Futuro II No Município de Fortaleza - CE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E LAZER, ESPECIALMENTE NO SUPORTE À PARTICIPAÇÃO DE DELEGAÇÃO ESPORTIVA DO MUNICÍPIO, COMPOSTA POR 06 (SEIS) ATLETAS, 01 (UM) MONITOR E 01(UM) TÉCNICO/PROFESSOR, NA COPA DO BRASIL EMBAIXADOR DA CORÉIA 2026 DE TAEKWONDO (28 de outubro á 01 de novembro – 2026) EM FORTALEZA/CE, VISANDO GARANTIR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE ALOJAMENTO DURANTE A REALIZAÇÃO DO EVENTO ESPORTIVO.

FUNDAMENTO LEGAL: (Fundamentada Artigo 75, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021)

VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 1.900,00 (Um mil e novecentos reais).

VIGÊNCIA: 27/10/2026 ATÉ 27/01/2027

Santa Rita do Trivelato - MT, 27 de outubro de 2026.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 128/2026

INEXIGIBILIDADE N° 032/2026

1DOC Proc. Administrativo 2.195/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT;

CONTRATADA: FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO DO ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 00.963.769/0001-05

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 1.095 (um mil e noventa e cinco

reais).

OBJETO: Custeio de taxas de inscrição institucionais, em lote, para a delegação de 06 (seis) atletas e 01 (um) técnico/professor, na Copa do Brasil Embaixador da Coreia 2026 de Taekwondo, a realizar-se nos dias 28 de outubro a 01 de novembro de 2026 em Fortaleza/CE.

VIGÊNCIA: 27/10/2026 a 27/01/2027.

Santa Rita do Trivelato - MT, 27 de outubro de 2026.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 47/2026

AVISO DE RESULTADO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 47/2026

Processo Adm: Nº 1.986/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR, COM EMISSÃO DE APÓLICE INDIVIDUALIZADA, INCLUINDO ASSISTÊNCIA EMERGENCIAL 24 (VINTE E QUATRO) HORAS COM GUINCHO/SOCORRO MECÂNICO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL E COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA (RCF-V) PARA DANOS CAUSADOS A TERCEIROS, VISANDO GARANTIR A PROTEÇÃO PATRIMONIAL DO VEÍCULO PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT

Empresas vencedoras valor total: R$ 2.590,00 (dois mil e quinhentos e noventa reais):

GENTE SEGURADORA S.A. (90180605000102) com o lote:

1 no valor total de R$ 2.590,00 (dois mil e quinhentos e noventa reais).

SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, 27 de outubro de 2026

MARCOS DA SILVA NASCIMENTO

CONDUTOR DE PROCESSOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº 80/2026 – Dispensa nº 21/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA/MT – CNPJ 15.031.669/0001-18

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra destinada à execução de muros de alvenaria de vedação, com altura de 1,50 m, nos cemitérios municipais do Setor da Palha e do Setor Mutirão, em Santa Terezinha/MT, com materiais de construção fornecidos pelo Município.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 32.446,40 – PREÇO MÁXIMO: R$ 80,00/m

ITEM ÚNICO – MENOR PREÇO GLOBAL – CONTRATAÇÃO POR TAREFA

Recebimento das propostas e dos documentos: de 2**8/10/2026, às 08h00** até **03/11/2026, às 09h30**. Sessão de análise: **03/11/2026, às 10h00**. Os horários indicados neste aviso seguem o horário de Brasília.

Os interessados deverão encaminhar proposta de preços, declarações e documentos de habilitação para o e-mail licitacao@santaterezinha.mt.gov.br ou protocolá-los na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, localizada na Rua 25, s/nº, Centro, Santa Terezinha/MT.

Expediente do protocolo presencial: 07h00 as 11h00 e 13h00 as 17h00.

O Município torna público o procedimento de dispensa por valor do art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021, com recebimento de propostas escritas e documentos pelos canais definidos neste aviso. A seleção será documentada em ata, com divulgação do resultado e observância das condições deste instrumento e seus anexos.

Santa Terezinha/MT, 27 de outubro de 2026. **PATRÍCA MARTINS DOS SANTOS- Agente de Contratação Decreto nº 1976/2026**

PREFEITURA / RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 327/2026-GP

PORTARIA Nº 327/2026-GP

DE 27 DE OUTUBRO DE 2.026

“Homologa mesa diretora do Conselho Municipal de Saúde”

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica.

Considerando Reunião Plenária Ordinária realizada no dia 18 de outubro de 2024;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Homologar a nomeação da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde, para o biênio 2024/2026, conforme e seguir:

Nome Completo: Dagmar Aparecida Teodoro Gatti - presidente

CPF: 208.559.151-68

Segmento Representado: Usuário

Prazo do Mandato: 18/10/2024 a 18/11/2026

Nome Completo: Dionísio de Sousa Menezes- vice-presidente

CPF: 301.920.131-49

Segmento Representado: Usuário

Prazo do Mandato: 18/10/2024 a 18/11/2026

Nome Completo: Plardia Alves de Almeida

CPF: 009.995.561-00

Prazo do Mandato: 18/10/2024 a 18/11/2026

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18/10/2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Terezinha MT, 27 de outubro de 2.026.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 028/2026

Altera o Art.1º do Decreto nº 003, de 12 de janeiro de 2026, para transferir o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, respeitadas as normas da estrutura funcional do Poder Executivo Municipal e consoante às normas gerais do Direito Público,

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 003, de 12 de janeiro de 2026, fixou os feriados e pontos facultativos do ano de 2026 para a Administração Pública do Município de Santo Afonso-MT;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa na transferência do ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, originalmente previsto para o dia 28 de outubro de 2026, quarta-feira, para o dia 30 de outubro de 2026, sexta-feira;

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido do dia 28 de outubro de 2026, quarta-feira, para o dia 30 de outubro de 2026, sexta-feira, o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, previsto no item XVI do Decreto nº 003, de 12 de janeiro de 2026, passando a vigorar com a seguinte redação:

XVI - 30/10/2026 (Sexta-feira) – **Ponto Facultativo - Dia do Servidor Público.**

Art. 2º Em decorrência da alteração prevista no art. 1º deste Decreto, o dia 28 de outubro de 2026, quarta-feira, será considerado dia normal de expediente no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 3º Durante o ponto facultativo de que trata este Decreto, serão mantidos os serviços públicos essenciais, na forma estabelecida pelo Decreto Municipal nº 010/2026, observadas as escalas e os regimes de plantão previamente estabelecidos pelos respectivos órgãos e Secretarias Municipais.

Art. 4º Os servidores públicos municipais efetivos, comissionados, contratados e terceirizados que não estiverem vinculados aos serviços essenciais previstos no art. 3º deste Decreto ficam dispensados do expediente no dia 30 de outubro de 2026, em razão do ponto facultativo, devendo retornar às suas atividades normais no dia 03 de novembro de 2026 (terça-feira), sem prejuízo de suas remunerações.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 27 DE OUTUBRO DE 2026.

_____

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF: 022.566.881-51 RG: 160496-0 SSP/MT.

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO, Estado Mato Grosso, por intermédio do Prefeito Municipal Sr. LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO, invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, de acordo com o Parágrafo Único do artigo 48º da Lei 101/2.000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 44 da Lei n. 10.257, de 11 de julho de 2001, informa à população que irá realizar **AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL**, no dia **29 DE OUTUBRO (quinta-feira) de 2026, com início às 10:00 horas (horário de Cuiabá), para Discussão da Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício de 2027.**

A audiência pública será realizada de forma virtual (online) e será transmitida via Facebook página Oficial da prefeitura: https://www.facebook.com/prefeituramunicipaldesantoafonso.

Este Edital será publicado no site, https://www.santoafonso.mt.gov.br/, portal transparência, diário oficial e nas mídias digitais.

Santo Afonso /MT, 27 de Outubro de 2026.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

Prefeito Municipal de Santo Afonso

ASSESSORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA DE CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2026

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

Processo Administrativo n.º 001/2026

Trata-se de Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana do Núcleo Urbano Informal Consolidado denominado **NOSSA SENHORA APARECIDA** – Processo Administrativo n.º **001/2026**, autuado, *ex officio,* por intermédio do Município de Santo Antônio de Leverger/MT**.**

I - NOME DO NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO REGULARIZADO:

NOSSA SENHORA APARECIDA

II - LOCALIZAÇÃO DO NUIC:

O núcleo encontra-se localizado dentro do perímetro urbano na Rua 01, Nossa Senhora Aparecida, neste Município.

III - DOS DADOS DA MATRÍCULA OU TRANSCRIÇÃO:

Não existe Matrícula ou Transcrição do Perímetro Objeto de REURB.

IV - DA CARACTERIZAÇÃO COMO NÚCLEO URBANO INFORMAL:

CLANDESTINO: a informalidade do núcleo objeto de REURB, em relação à questão urbanística, é classificada como clandestino (art. 11, inciso II, da Lei Federal n.º 13.465/2017). Em outras palavras, o NUIC é clandestino quando não há qualquer projeto de loteamento, desmembramento ou parcelamento do solo urbano aprovado pelo Município competente que, no presente caso, é o Município de Santo Antônio de Leverger/MT. Considerando que não existe projeto aprovado por parte do Município de Santo Antônio de Leverger/MT inserido dentro do perímetro objeto de REURB, nos termos do artigo art. 11, inciso II, da Lei nº 13.465/17, este deve ser considerando clandestino.

AUSÊNCIA DE TITULAÇÃO DOS OCUPANTES: considerando que, conforme visto acima, o perímetro objeto de REURB não possui projeto aprovado no Município e, por tal motivo, a informalidade deste decorre da impossibilidade de titulação de seus ocupantes pelos meios ordinários, considerando não possuir, ainda, matrículas individualizadas para que sejam registrados eventuais direitos reais de propriedade. Por tal motivo, o objeto de REURB também é classificado, em relação à sua informalidade, como Núcleo Urbano Informal por ausência de titulação dos ocupantes.

V - DO ÓRGÃO PÚBLICO PROMOTOR DA REGULARIZAÇÃO:

Município de Santo Antônio de Leverger/MT.

VI - MODALIDADE PREDOMINANTEMENTE E DADOS DA INSTAURAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO:

Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S), conforme decisão administrativa de instauração de processo de Regularização Fundiária Urbana, devidamente publicada no Jornal Oficial

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ANO XXI, Edição N. 5033, publicado no dia 17 de julho de 2026, páginas 684 a 689.

VII - DO ESTUDO DAS DESCONFORMIDADES E DAS SITUAÇÕES JURÍDICAS, URBANÍSTICA E AMBIENTAL:

Conforme estudo preliminar em relação a situação jurídica do NUIC, trata-se de uma REURB COMPLEXA, o perímetro objeto da REURB não possui matrícula ou transcrição em Cartório de Registro de Imóveis, que deram origem ao parcelamento de solo, tão pouco há qualquer projeto de loteamento, desmembramento ou parcelamento do solo urbano aprovado por esta municipalidade.

E em relação a situação urbanística do NUIC, o perímetro objeto da REURB possui infraestrutura essencial preexistente. Neste caso, o Termo de Compromisso e o Cronograma encontram-se dispensados, nos termos do §1º do artigo 30 do Decreto nº 9.310/18.

VIII - FORMA DE TITULAÇÃO:

Legitimação Fundiária (*art. 15, inciso I c/c art. 23 e 24 da Lei Federal n.º 13.465/2017*).

Aos beneficiários classificados na modalidade "REURB-S", as titulações serão outorgadas, em ato único mediante o registro da CRF (arts. 11, inciso V, 23, §5° e 41, VI da Lei Federal n. 13.465/2017);

Aos beneficiários classificados na modalidade REURB-E, o registro da transferência de direitos reais, ficará sobrestado até emissão do título de legitimação fundiária urbana individualizado, que será apresentado para registro, sob responsabilidade do beneficiário, além das custas e emolumentos devidos ao Cartório Registrador competente.

IX – DA ANUÊNCIA EXPRESSA E DAS NOTIFICAÇÕES:

Este órgão certifica que foram devidamente notificados os titulares de domínio, confrontantes e terceiros eventualmente interessados, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.465/2017.

X - DOS INFORMATIVOS DO PERÍMETRO DO NÚCLEO, LOTES, QUADRAS E ÁREAS PÚBLICAS

QUADRO GERAL:

Área total Georreferenciada ..... 105.590,43 m²
Áreas Públicas ..... 18.888,26 m²
Equipamentos Públicos ..... 471,22 m²
Vias de Acesso ..... 13.031,05 m²
Projeção de Calçadas ..... 5.385,99 m²
Perímetro ..... 3.623,20 m
Números de Quadras 02
Números de Lotes 278

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO DO NÚCLEO:

Uma área com 105.590,43 m², perímetro: 3.623,20 m, situada no **NOSSA SENHORA APARECIDA**, nesta cidade de Santo Antônio de Leverger/MT, e que se encontra representado pela seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-01, de coordenadas N 8.246.589,4313m e E 602.431,1882m; situado no limite do Proprietário não identificado; deste, segue confrontando com Proprietário não identificado, com azimute 143°38'44" e distância de 27,34 m até o vértice M-02, de coordenadas N 8.246.567,4118m e E 602.447,3955m; com azimute 142°24'57" e distância de 10,11 m até o vértice M-03, de coordenadas N 8.246.559,4004m e E 602.453,5616m; com azimute 144°56'02" e distância de 28,50 m até o vértice M-04, de coordenadas N 8.246.536,0751m e E 602.469,9342m; situado no limite do Proprietário CIC - Central de Imóveis Cuiabá LTDA, matrícula n.º 2711 (Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Santo Antônio de Leverger/MT); deste, segue confrontando com Proprietário CIC - Central de Imóveis Cuiabá LTDA, matrícula n.º 2711 (Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Santo Antônio de Leverger/MT), com azimute 210°47'43" e distância de 71,36 m até o vértice M-05, de coordenadas N 8.246.474,7754m e E 602.433,3992m; com azimute 209°30'59" e distância de 49,50 m até o vértice M-06, de coordenadas N 8.246.431,6998m e E 602.409,0119m; com azimute 211°20'12" e distância de 39,30 m até o vértice M-07, de coordenadas N 8.246.398,1326m e E 602.388,5733m; com azimute 299°16'42" e distância de 0,60 m até o vértice M-08, de coordenadas N 8.246.398,4260m e E 602.388,0500m; com azimute 210°09'19" e distância de 81,50 m até o vértice M-09, de coordenadas N 8.246.327,9556m e E 602.347,1088m; com azimute 211°30'06" e distância de 18,70 m até o vértice M-10, de coordenadas N 8.246.312,0116m e E 602.337,3376m; com azimute 210°06'18" e distância de 41,00 m até o vértice M-11, de coordenadas N 8.246.276,5420m e E 602.316,7724m; com azimute 300°31'39" e distância de 0,50 m até o vértice M-12, de coordenadas N 8.246.276,7960m e E 602.316,3417m; com azimute 209°24'03" e distância de 29,50 m até o vértice M-13, de coordenadas N 8.246.251,0954m e E 602.301,8597m; com azimute 210°23'56" e distância de 69,10 m até o vértice M-14, de coordenadas N 8.246.191,4950m e E 602.266,8940m; com azimute 209°19'01" e distância de 71,80 m até o vértice M-15, de coordenadas N 8.246.128,8907m e E 602.231,7378m; com azimute 211°05'42" e distância de 88,30 m até o vértice M-16, de coordenadas N 8.246.053,2783m e E 602.186,1346m; com azimute 211°07'24" e distância de 60,50 m até o vértice M-17, de coordenadas N 8.246.001,4869m e E 602.154,8633m; com azimute 201°32'26" e distância de 11,20 m até o vértice M-18, de coordenadas N 8.245.991,0691m e E 602.150,7511m; com azimute 211°37'48" e distância de 20,00 m até o vértice M-19, de coordenadas N 8.245.974,0400m e E

602.140,2625m; com azimute 122°01'44" e distância de 0,33 m até o vértice M-20, de coordenadas N 8.245.973,8636m e E 602.140,5445m; com azimute 210°04'23" e distância de 29,50 m até o vértice M-21, de coordenadas N 8.245.948,3347m e E 602.125,7620m; com azimute 300°05'37" e distância de 0,50 m até o vértice M-22, de coordenadas N 8.245.948,5854m e E 602.125,3295m; com azimute 210°04'23" e distância de 89,30 m até o vértice M-23, de coordenadas N 8.245.871,3066m e E 602.080,5810m; com azimute 300°05'17" e distância de 1,35 m até o vértice M-24, de coordenadas N 8.245.871,9834m e E 602.079,4129m; com azimute 209°49'19" e distância de 11,20 m até o vértice M-25, de coordenadas N 8.245.862,2666m e E 602.073,8432m; com azimute 120°32'47" e distância de 0,50 m até o vértice M-26, de coordenadas N 8.245.862,0125m e E 602.074,2737m; com azimute 209°47'00" e distância de 19,77 m até o vértice M-27, de coordenadas N 8.245.844,8564m e E 602.064,4550m; com azimute 210°19'01" e distância de 140,90 m até o vértice M-28, de coordenadas N 8.245.723,2248m e E 601.993,3313m; com azimute 210°06'39" e distância de 50,10 m até o vértice M-29, de coordenadas N 8.245.679,8855m e E 601.968,1973m; com azimute 209°47'29" e distância de 40,00 m até o vértice M-30, de coordenadas N 8.245.645,1719m e E 601.948,3235m; com azimute 210°20'56" e distância de 70,60 m até o vértice M-31, de coordenadas N 8.245.584,2466m e E 601.912,6518m; com azimute 299°49'45" e distância de 0,50 m até o vértice M-32, de coordenadas N 8.245.584,4953m e E 601.912,2181m; com azimute 210°26'45" e distância de 60,50 m até o vértice M-33, de coordenadas N 8.245.532,3377m e E 601.881,5614m; com azimute 210°01'51" e distância de 39,50 m até o vértice M-34, de coordenadas N 8.245.498,1403m e E 601.861,7930m; com azimute 210°36'28" e distância de 10,00 m até o vértice M-35, de coordenadas N 8.245.489,5335m e E 601.856,7014m; com azimute 300°16'52" e distância de 0,40 m até o vértice M-36, de coordenadas N 8.245.489,7367m e E 601.856,3534m; com azimute 210°02'05" e distância de 10,30 m até o vértice M-37, de coordenadas N 8.245.480,8198m e E 601.851,1981m; com azimute 120°17'39" e distância de 0,50 m até o vértice M-38, de coordenadas N 8.245.480,5676m e E 601.851,6297m; com azimute 210°02'06" e distância de 60,20 m até o vértice M-39, de coordenadas N 8.245.428,4513m e E 601.821,4979m; com azimute 210°17'10" e distância de 40,75 m até o vértice M-40, de coordenadas N 8.245.393,2630m e E 601.800,9469m; com azimute 121°29'30" e distância de 1,09 m até o vértice M-41, de coordenadas N 8.245.392,6924m e E 601.801,8784m; com azimute 211°20'46" e distância de 98,25 m até o vértice M-42, de coordenadas N 8.245.308,7830m e E 601.750,7680m; com azimute 210°31'41" e distância de 62,00 m até o vértice M-43, de coordenadas N 8.245.255,3774m e E 601.719,2744m; com azimute 209°49'12" e distância de 31,10 m até o vértice M-44, de coordenadas N 8.245.228,3953m e E 601.703,8091m; com azimute 210°45'26" e distância de 28,70 m até o vértice

M-45, de coordenadas N 8.245.203,7321m e E 601.689,1319m; com azimute 209°56'42" e distância de 29,50 m até o vértice M-46, de coordenadas N 8.245.178,1703m e E 601.674,4065m; com azimute 211°10'19" e distância de 20,80 m até o vértice M-47, de coordenadas N 8.245.160,3734m e E 601.663,6401m; com azimute 209°32'08" e distância de 10,00 m até o vértice M-48, de coordenadas N 8.245.151,6729m e E 601.658,7105m; com azimute 209°32'08" e distância de 9,80 m até o vértice M-49, de coordenadas N 8.245.143,1486m e E 601.653,8807m; com azimute 210°37'01" e distância de 122,05 m até o vértice M-50, de coordenadas N 8.245.038,1104m e E 601.591,7194m; situado no limite do MT-040; deste, segue confrontando com MT-040, com azimute 313°05'43" e distância de 60,19 m até o vértice M-51, de coordenadas N 8.245.079,2304m e E 601.547,7705m; situado no limite do Proprietário não identificado; deste, segue confrontando com Proprietário não identificado, com azimute 29°47'21" e distância de 118,96 m até o vértice M-52, de coordenadas N 8.245.182,4681m e E 601.606,8693m; com azimute 31°10'41" e distância de 30,00 m até o vértice M-53, de coordenadas N 8.245.208,1350m e E 601.622,4003m; com azimute 27°43'08" e distância de 9,90 m até o vértice M-54, de coordenadas N 8.245.216,8989m e E 601.627,0052m; com azimute 30°27'32" e distância de 80,30 m até o vértice M-55, de coordenadas N 8.245.286,1169m e E 601.667,7108m; com azimute 30°18'19" e distância de 29,80 m até o vértice M-56, de coordenadas N 8.245.311,8416m e E 601.682,7463m; com azimute 299°26'19" e distância de 0,50 m até o vértice M-57, de coordenadas N 8.245.312,0874m e E 601.682,3107m; com azimute 30°52'55" e distância de 70,25 m até o vértice M-58, de coordenadas N 8.245.372,3778m e E 601.718,3680m; com azimute 30°18'33" e distância de 100,00 m até o vértice M-59, de coordenadas N 8.245.458,7111m e E 601.768,8356m; com azimute 28°53'41" e distância de 20,25 m até o vértice M-60, de coordenadas N 8.245.476,4402m e E 601.778,6204m; com azimute 119°26'32" e distância de 0,40 m até o vértice M-61, de coordenadas N 8.245.476,2436m e E 601.778,9687m; com azimute 30°31'02" e distância de 140,20 m até o vértice M-62, de coordenadas N 8.245.597,0226m e E 601.850,1619m; com azimute 29°45'54" e distância de 59,00 m até o vértice M-63, de coordenadas N 8.245.648,2387m e E 601.879,4520m; com azimute 30°25'21" e distância de 111,73 m até o vértice M-64, de coordenadas N 8.245.744,5851m e E 601.936,0290m; com azimute 299°22'02" e distância de 0,50 m até o vértice M-65, de coordenadas N 8.245.744,8303m e E 601.935,5933m; com azimute 31°52'05" e distância de 19,82 m até o vértice M-66, de coordenadas N 8.245.761,6589m e E 601.946,0553m; com azimute 30°25'21" e distância de 40,20 m até o vértice M-67, de coordenadas N 8.245.796,3240m e E 601.966,4114m; com azimute 29°51'45" e distância de 20,00 m até o vértice M-68, de coordenadas N 8.245.813,6685m e E 601.976,3699m; com azimute 29°50'38" e distância de 10,50 m até o vértice M-69, de coordenadas N

8.245.822,7760m e E 601.981,5951m; com azimute 29°51'14" e distância de 40,00 m até o vértice M-70, de coordenadas N 8.245.857,4679m e E 602.001,5067m; com azimute 29°56'15" e distância de 9,30 m até o vértice M-71, de coordenadas N 8.245.865,5270m e E 602.006,1479m; com azimute 29°51'14" e distância de 10,00 m até o vértice M-72, de coordenadas N 8.245.874,1999m e E 602.011,1258m; com azimute 117°44'18" e distância de 0,52 m até o vértice M-73, de coordenadas N 8.245.873,9558m e E 602.011,5900m; com azimute 30°03'31" e distância de 40,50 m até o vértice M-74, de coordenadas N 8.245.909,0090m e E 602.031,8758m; com azimute 29°29'10" e distância de 10,00 m até o vértice M-75, de coordenadas N 8.245.917,7137m e E 602.036,7979m; com azimute 29°29'10" e distância de 30,50 m até o vértice M-76, de coordenadas N 8.245.944,2633m e E 602.051,8105m; com azimute 29°29'10" e distância de 39,70 m até o vértice M-77, de coordenadas N 8.245.978,8211m e E 602.071,3512m; com azimute 31°53'49" e distância de 13,59 m até o vértice M-78, de coordenadas N 8.245.990,3573m e E 602.078,5310m; com azimute 31°53'35" e distância de 16,30 m até o vértice M-79, de coordenadas N 8.246.004,2006m e E 602.087,1454m; com azimute 298°44'46" e distância de 1,51 m até o vértice M-80, de coordenadas N 8.246.004,9260m e E 602.085,8230m; com azimute 30°57'54" e distância de 220,20 m até o vértice M-81, de coordenadas N 8.246.193,7435m e E 602.199,1191m; com azimute 299°07'38" e distância de 0,40 m até o vértice M-82, de coordenadas N 8.246.193,9382m e E 602.198,7697m; com azimute 30°06'20" e distância de 39,99 m até o vértice M-83, de coordenadas N 8.246.228,5296m e E 602.218,8262m; com azimute 30°20'26" e distância de 9,90 m até o vértice M-84, de coordenadas N 8.246.237,0739m e E 602.223,8273m; com azimute 30°17'09" e distância de 60,40 m até o vértice M-85, de coordenadas N 8.246.289,2305m e E 602.254,2878m; com azimute 29°38'20" e distância de 9,99 m até o vértice M-86, de coordenadas N 8.246.297,9164m e E 602.259,2298m; com azimute 30°47'05" e distância de 20,00 m até o vértice M-87, de coordenadas N 8.246.315,0983m e E 602.269,4661m; com azimute 30°47'05" e distância de 10,00 m até o vértice M-88, de coordenadas N 8.246.323,6893m e E 602.274,5843m; com azimute 30°42'14" e distância de 10,00 m até o vértice M-89, de coordenadas N 8.246.332,2858m e E 602.279,6894m; com azimute 30°07'58" e distância de 19,90 m até o vértice M-90, de coordenadas N 8.246.349,4944m e E 602.289,6780m; com azimute 30°47'04" e distância de 10,00 m até o vértice M-91, de coordenadas N 8.246.358,0854m e E 602.294,7960m; com azimute 297°53'03" e distância de 0,60 m até o vértice M-92, de coordenadas N 8.246.358,3660m e E 602.294,2658m; com azimute 30°47'05" e distância de 109,50 m até o vértice M-93, de coordenadas N 8.246.452,4370m e E 602.350,3093m; com azimute 30°41'42" e distância de 21,00 m até o vértice M-94, de coordenadas N 8.246.470,4949m e E 602.361,0291m; com azimute 28°17'35" e distância de

9,20 m até o vértice M-95, de coordenadas N 8.246.478,5953m e E 602.365,3895m; com azimute 30°47'05" e distância de 60,50 m até o vértice M-96, de coordenadas N 8.246.530,5707m e E 602.396,3543m; com azimute 29°39'40" e distância de 10,20 m até o vértice M-97, de coordenadas N 8.246.539,4318m e E 602.401,4006m; com azimute 30°47'05" e distância de 58,20 m até o vértice M-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 57°00' WGr, fuso -21, tendo como o Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

LISTA DE LOTES POR QUADRA:

Quadra	Lote	Área do lote	Perímetro do lote
01	01	224,54 m²	68,37 m
01	02/03	536,40 m²	93,00 m
01	04	277,20 m²	72,20 m
01	05	252,50 m²	70,20 m
01	06	500,00 m²	90,00 m
01	07	252,50 m²	70,20 m
01	08	250,00 m²	70,00 m
01	09	250,00 m²	70,00 m
01	10	248,68 m²	69,90 m
01	11	249,26 m²	69,86 m
01	12	252,40 m²	70,11 m
01	13	267,03 m²	71,45 m
01	14	238,20 m²	69,15 m
01	15	249,98 m²	70,00 m
01	16/17/18	963,83 m²	127,38 m
01	19	279,01 m²	72,05 m
01	20	487,50 m²	88,85 m
01	21/22	491,96 m²	89,20 m
01	23	251,67 m²	69,75 m
01	24	513,51 m²	91,30 m
01	25	294,67 m²	74,25 m
01	26	482,89 m²	89,05 m
01	27	514,76 m²	91,60 m
01	28	259,98 m²	72,00 m
01	29	259,98 m²	72,00 m
01	30	265,79 m²	73,18 m
01	31	271,79 m²	74,32 m
01	32	272,14 m²	74,42 m
01	33	272,56 m²	74,52 m

7

01	34A	674,09 m²	103,88 m
01	34B	379,68 m²	81,13 m
01	35	257,49 m²	71,50 m
01	36	256,49 m²	71,30 m
01	37	260,61 m²	71,50 m
01	38	254,50 m²	70,90 m
01	39	505,99 m²	90,60 m
01	40	253,88 m²	69,90 m
01	41	250,00 m²	70,00 m
01	42	250,00 m²	70,00 m
01	43	471,22 m²	87,70 m
01	44	269,96 m²	71,60 m
01	45/46	1.006,19 m²	130,50 m
01	47	499,97 m²	90,00 m
01	48	254,98 m²	71,00 m
01	49	261,37 m²	71,50 m
01	50	255,50 m²	71,10 m
01	51	255,87 m²	71,17 m
01	52	255,62 m²	71,12 m
01	53/54	518,13 m²	91,65 m
01	55	507,47 m²	90,75 m
01	56	251,73 m²	70,35 m
01	57	250,49 m²	70,10 m
01	58	256,03 m²	71,05 m
01	59	255,59 m²	70,96 m
01	60	254,99 m²	70,40 m
01	61	249,99 m²	70,00 m
01	62	249,99 m²	70,00 m
01	63	499,99 m²	90,00 m
01	64	252,50 m²	70,20 m
01	65	250,00 m²	70,00 m
01	66	255,00 m²	70,40 m
01	67	504,99 m²	90,40 m
01	68	250,00 m²	70,00 m
01	69	250,00 m²	70,00 m
01	70	768,81 m²	111,30 m
01	71	259,08 m²	71,20 m
01	72	249,19 m²	70,30 m
01	73	504,56 m²	90,47 m
01	74	273,88 m²	71,55 m
01	75	430,95 m²	85,15 m
01	76	330,85 m²	77,45 m
01	77	260,00 m²	72,00 m
01	78	260,00 m²	72,00 m

01	79	260,00 m²	72,00 m
01	80	260,00 m²	72,00 m
01	81	260,00 m²	72,00 m
01	82	260,00 m²	72,00 m
01	83	265,00 m²	73,00 m
01	84	270,80 m²	73,50 m
01	85	259,46 m²	72,75 m
01	86	528,30 m²	92,95 m
01	87	275,07 m²	73,43 m
01	88	252,83 m²	70,60 m
01	89	251,56 m²	70,49 m
01	90	252,83 m²	70,58 m
01	91	261,72 m²	71,29 m
01	92	255,28 m²	70,85 m
01	93	271,61 m²	72,25 m
01	94	254,99 m²	71,00 m
01	95	462,82 m²	87,30 m
01	96	260,09 m²	71,40 m
01	97	254,99 m²	71,00 m
01	98	254,98 m²	71,00 m
01	99	264,98 m²	73,00 m
01	100	264,98 m²	73,00 m
01	101	264,98 m²	73,00 m
01	102	267,85 m²	73,10 m
01	103	261,45 m²	72,30 m
01	104	258,94 m²	71,80 m
01	105	256,69 m²	71,35 m
01	106	260,39 m²	71,33 m
01	107	246,56 m²	70,09 m
01	108	284,04 m²	73,01 m
01	109	252,65 m²	70,53 m
01	110	253,80 m²	70,76 m
01	111	228,70 m²	68,94 m
01	112	270,97 m²	72,35 m
01	113	254,60 m²	71,10 m
01	114	248,76 m²	70,55 m
01	115	248,70 m²	70,36 m
01	116	249,01 m²	70,11 m
01	117	490,75 m²	89,20 m
01	118	251,85 m²	70,37 m
01	119	254,07 m²	70,51 m
01	120	261,30 m²	71,05 m
01	121	258,47 m²	70,79 m
01	122	234,74 m²	69,01 m

01	123	251,29 m²	70,58 m
01	124	774,42 m²	111,80 m
01	125	254,62 m²	71,00 m
01	126	254,07 m²	70,86 m
01	127	253,12 m²	70,63 m
01	128	515,90 m²	91,34 m
01	129	241,70 m²	70,24 m
01	130	193,55 m²	66,62 m
01	131	259,03 m²	71,82 m
01	132	325,34 m²	77,07 m
01	133	517,88 m²	91,79 m
01	134	243,13 m²	70,19 m
01	135	504,96 m²	90,50 m
01	136	249,96 m²	70,00 m
01	137	249,96 m²	70,00 m
01	138	249,96 m²	70,00 m
01	139A	270,12 m²	72,23 m
01	139B	257,32 m²	71,80 m
01	140	259,95 m²	72,00 m
01	141	440,18 m²	88,36 m
02	01	415,66 m²	82,37 m
02	02	649,17 m²	102,06 m
02	03	241,55 m²	68,75 m
02	04	253,30 m²	69,93 m
02	05	251,53 m²	70,01 m
02	06	252,29 m²	70,23 m
02	07	249,97 m²	70,15 m
02	08	247,62 m²	70,07 m
02	09	259,66 m²	70,95 m
02	10	249,55 m²	69,91 m
02	11	246,41 m²	69,43 m
02	12	248,90 m²	69,72 m
02	13	501,92 m²	90,20 m
02	14	253,22 m²	70,50 m
02	15	507,72 m²	90,70 m
02	16	755,94 m²	110,40 m
02	17	248,49 m²	70,00 m
02	18	249,42 m²	69,90 m
02	19	249,42 m²	69,90 m
02	20	509,84 m²	91,00 m
02	21	256,19 m²	71,10 m
02	22	246,92 m²	69,40 m
02	23	493,84 m²	89,40 m
02	24	251,86 m²	69,80 m

02	25	745,41 m²	109,71 m
02	26	249,97 m²	70,00 m
02	27	249,97 m²	70,00 m
02	28	249,97 m²	70,00 m
02	29	249,97 m²	70,00 m
02	30	249,98 m²	70,00 m
02	31	501,14 m²	90,09 m
02	32	255,72 m²	70,61 m
02	33	254,38 m²	70,80 m
02	34	246,40 m²	69,82 m
02	35	250,41 m²	70,11 m
02	36	250,05 m²	70,04 m
02	37	252,49 m²	70,17 m
02	38	252,03 m²	70,07 m
02	39	246,18 m²	69,57 m
02	40	260,82 m²	71,20 m
02	41	239,62 m²	69,48 m
02	42	251,73 m²	70,39 m
02	43	251,22 m²	70,28 m
02	44	255,84 m²	70,58 m
02	45	250,19 m²	70,07 m
02	46	254,67 m²	70,37 m
02	47	254,14 m²	70,26 m
02	48	742,24 m²	109,39 m
02	49	254,24 m²	70,56 m
02	50	252,53 m²	70,52 m
02	51	252,06 m²	70,65 m
02	52	514,36 m²	91,41 m
02	53	251,28 m²	70,71 m
02	54	255,20 m²	71,08 m
02	55	255,68 m²	71,17 m
02	56	268,98 m²	72,27 m
02	57	513,80 m²	91,42 m
02	58	257,62 m²	71,57 m
02	59	520,27 m²	91,90 m
02	60	265,60 m²	72,33 m
02	61	246,66 m²	70,44 m
02	62	257,24 m²	71,00 m
02	63	252,44 m²	70,50 m
02	64	251,45 m²	70,30 m
02	65	250,45 m²	70,10 m
02	66	502,43 m²	90,20 m
02	67	261,21 m²	70,90 m
02	68	249,97 m²	70,00 m

02	69	249,97 m²	70,00 m
02	70	249,97 m²	70,00 m
02	71	249,97 m²	70,00 m
02	72	238,65 m²	69,10 m
02	73	249,83 m²	70,00 m
02	74	253,14 m²	69,81 m
02	75	247,26 m²	69,63 m
02	76	249,39 m²	69,88 m
02	77	248,21 m²	69,65 m
02	78	246,29 m²	69,42 m
02	79	761,69 m²	110,95 m
02	80	499,39 m²	90,10 m
02	81	255,72 m²	71,15 m
02	82	257,22 m²	71,45 m
02	83	344,18 m²	78,12 m
02	84	174,75 m²	64,49 m
02	85	243,55 m²	69,66 m
02	86	284,58 m²	74,43 m
02	87	250,10 m²	71,68 m
02	88	275,29 m²	73,46 m
02	89	268,83 m²	72,89 m
02	90A	443,77 m²	86,18 m
02	90B	678,91 m²	104,25 m
02	91	382,47 m²	81,03 m
02	92	266,28 m²	71,75 m
02	93	252,49 m²	70,53 m
02	94	505,56 m²	90,51 m
02	95	239,88 m²	68,00 m
02	96	232,68 m²	67,40 m
02	97	251,87 m²	69,00 m
02	98	239,88 m²	68,00 m
02	99	215,89 m²	66,00 m
02	100	239,88 m²	68,00 m
02	101	239,88 m²	68,00 m
02	102	254,27 m²	69,20 m
02	103	244,67 m²	68,95 m
02	104	253,58 m²	69,85 m
02	105	272,52 m²	71,57 m
02	106	216,73 m²	67,26 m
02	107	251,78 m²	70,15 m
02	108	272,34 m²	71,80 m
02	109	482,22 m²	88,60 m
02	110	499,71 m²	90,00 m
02	111	254,85 m²	70,40 m

02	112	249,77 m²	69,98 m
02	113	249,77 m²	70,00 m
02	114	249,77 m²	70,00 m
02	115	249,77 m²	70,00 m
02	116	248,58 m²	69,91 m
02	117	251,80 m²	70,24 m
02	118	247,12 m²	69,48 m
02	119	247,68 m²	69,60 m
02	120	244,69 m²	69,58 m
02	121	249,68 m²	69,96 m
02	122	249,68 m²	69,96 m
02	123	754,03 m²	110,38 m
02	124	249,68 m²	70,00 m
02	125	249,64 m²	69,99 m
02	126	253,31 m²	70,29 m
02	127	237,12 m²	69,01 m
02	128	249,50 m²	70,00 m
02	129	255,89 m²	70,50 m
02	130	256,10 m²	70,50 m
02	131	231,78 m²	68,80 m
02	132	267,43 m²	71,40 m
02	133	254,93 m²	70,40 m
02	134	494,87 m²	89,60 m
02	135	494,87 m²	89,60 m
02	136	255,95 m²	70,60 m
02	137	508,91 m²	90,80 m
02	138	251,93 m²	70,40 m
02	139	314,92 m²	75,78 m
02	140	249,41 m²	72,72 m

XI – LISTAGEM DOS OCUPANTES E MODALIDADE INDIVIDUAL:

Quadra	Lote	Área do lote	Perímetro do lote	Nome do Beneficiário	CPF do Beneficiário	Modalidade
01	20	487,50 m²	88,85 m	Luiz César Da Cruz Silva	xxx.816.721-xx	REURB-S
01	24	513,51 m²	91,30 m	Katia Catarina Da Silva Arruda	xxx.511.181-xx	REURB-S
01	45/46	1.006,19 m²	130,50 m	Pedro Alves Pereira	xxx.540.741-xx	REURB-S
01	47	499,97 m²	90,00 m	Mario Marcio Da Silva Barreto	xxx.697.011-xx	REURB-S
01	48	254,98 m²	71,00 m	Gesuel Rodrigues Do Nascimento	xxx.261.661-xx	REURB-S
01	58	256,03 m²	71,05 m	Vandonil Auxiliadora Da Silva Souza	xxx.568.021-xx	REURB-S
01	59	255,59 m²	70,96 m	Ana Carolina Rodrigues Neves	xxx.147.201-xx	REURB-S

01	62	249,99 m²	70,00 m	Odenil Santana Gomes Junior	xxx.384.721-xx	REURB-S
01	63	499,99 m²	90,00 m	Rubianne Cristinny Monteiro Dos Santos	xxx.715.261-xx	REURB-S
01	64	252,50 m²	70,20 m	Francieli De Oliveira Lima	xxx.990.081-xx	REURB-S
01	68	250,00 m²	70,00 m	Benedito Jacinto De Moraes Filho	xxx.080.581-xx	REURB-S
01	74	273,88 m²	71,55 m	Leocimara Silva Dos Reis	xxx.347.911-xx	REURB-S
01	77	260,00 m²	72,00 m	Jorvando Leite Da Cruz	xxx.775.551-xx	REURB-S
01	82	260,00 m²	72,00 m	Luiz Carlos Pereira	xxx.783.891-xx	REURB-S
01	85	259,46 m²	72,75 m	Aquiles Victor Silva Toledo Pizza Dos Santos	xxx.440.711-xx	REURB-S
01	96	260,09 m²	71,40 m	Leiria Ester Lopes De Arruda	xxx.377.431-xx	REURB-S
01	97	254,99 m²	71,00 m	Antonio Brasilio Da Silva	xxx.839.611-xx	REURB-S
01	101	264,98 m²	73,00 m	Lúcio Rodrigues De Amorim	xxx.019.941-xx	REURB-S
01	105	256,69 m²	71,35 m	Marcilene Pereira Da Silva	xxx.999.881-xx	REURB-S
01	113	254,60 m²	71,10 m	Zico Pereira	xxx.702.741-xx	REURB-S
01	114	248,76 m²	70,55 m	João Do Carmo Ponce	xxx.888.561-xx	REURB-S
01	115	248,70 m²	70,36 m	Luciene Gomes De Almeida	xxx.549.271-xx	REURB-S
01	116	249,01 m²	70,11 m	Elaine Silva De Jesus	xxx.453.761-xx	REURB-S
01	123	251,29 m²	70,58 m	Éder Junior Luz Machado	xxx.454.421-xx	REURB-S
01	124	774,42 m²	111,80 m	Carmen Regina Pereira Da Silva	xxx.798.901-xx	REURB-S
01	126	254,07 m²	70,86 m	Sebastião Carvalho Pinto	xxx.623.671-xx	REURB-S
01	127	253,12 m²	70,63 m	Carlindo Do Carmo Arruda	xxx.580.111-xx	REURB-S
01	128	515,90 m²	91,34 m	Célia Regina Da Silva Arruda	xxx.888.771-xx	REURB-E
01	129	241,70 m²	70,24 m	Vicente Ferreira Arruda Neto	xxx.708.601-xx	REURB-E
01	131	259,03 m²	71,82 m	Oscarino Marcolino Da Silva	xxx.260.121-xx	REURB-S
02	03	241,55 m²	68,75 m	Wagnilce Odila Nunes Pinto	xxx.460.451-xx	REURB-S
02	04	253,30 m²	69,93 m	Olizeth Pedrosa De Almeida	xxx.989.401-xx	REURB-S
02	09	259,66 m²	70,95 m	Valdinei Do Nascimento Pereira	xxx.541.301-xx	REURB-S
02	10	249,55 m²	69,91 m	Cassyane Oliveira Lima Arruda	xxx.902.561-xx	REURB-S
02	13	501,92 m²	90,20 m	Silze Ferreira Da Costa	xxx.749.541-xx	REURB-S
02	15	507,72 m²	90,70 m	Joanita Jose De Oliveira	xxx.108.541-xx	REURB-S
02	20	509,84 m²	91,00 m	Odair Santana De Oliveira	xxx.106.511-xx	REURB-S
02	28	249,97 m²	70,00 m	Maria Da Conceição Barros Medeiros	xxx.294.681-xx	REURB-S
02	29	249,97 m²	70,00 m	Marienele Moraes De Magalhães	xxx.983.021-xx	REURB-S

02	31	501,14 m²	90,09 m	Ronaldo Borges Da Luz	xxx.423.611-xx	REURB-S
02	32	255,72 m²	70,61 m	Valdomiro José De Arruda	xxx.925.471-xx	REURB-S
02	34	246,40 m²	69,82 m	Iracema Da Costa Lopes	xxx.481.361-xx	REURB-S
02	35	250,41 m²	70,11 m	Bettanyelle Costa Lopes Da Silva	xxx.999.801-xx	REURB-S
02	36	250,05 m²	70,04 m	Amauri Queiroz Da Silva	xxx.016.601-xx	REURB-S
02	38	252,03 m²	70,07 m	Abnete Carmo Da Silva Barros	xxx.947.751-xx	REURB-S
02	40	260,82 m²	71,20 m	Aline Da Silva Moraes	xxx.233.931-xx	REURB-S
02	42	251,73 m²	70,39 m	Vanessa Brunieli De Arruda	xxx.316.351-xx	REURB-S
02	44	255,84 m²	70,58 m	Rafaela Da Silva Barreto Costa	xxx.047.271-xx	REURB-S
02	50	252,53 m²	70,52 m	Elisangela Aparecida Da Luz	xxx.750.481-xx	REURB-S
02	52	514,36 m²	91,41 m	Heitor Rodrigues Dos Santos	xxx.583.069-xx	REURB-S
02	53	251,28 m²	70,71 m	Jaqueline Adriana Cardoso	xxx.666.701-xx	REURB-S
02	56	268,98 m²	72,27 m	Benedito Manoel Da Silva	xxx.833.591-xx	REURB-S
02	57	513,80 m²	91,42 m	Deniusa Bom Despacho Da Silva	xxx.655.381-xx	REURB-S
02	58	257,62 m²	71,57 m	Ademir Cândido De Andrade	xxx.379.391-xx	REURB-S
02	79	761,69 m²	110,95 m	Demétrio Da Silva Rodrigues	xxx.440.381-xx	REURB-S
02	85	243,55 m²	69,66 m	Fatima Aparecida De Mesquita	xxx.895.771-xx	REURB-S
02	87	250,10 m²	71,68 m	Nestor Rosalvo Pinto	xxx.404.601-xx	REURB-S
02	94	505,56 m²	90,51 m	Marcieli Moraes De Souza	xxx.227.251-xx	REURB-S
02	95	239,88 m²	68,00 m	Isabel Ferreira Da Silva	xxx.967.961-xx	REURB-S
02	101	239,88 m²	68,00 m	Deusinete Ferreira Sousa	xxx.029.961-xx	REURB-S
02	107	251,78 m²	70,15 m	Odenil José De Oliveira	xxx.470.001-xx	REURB-S
02	108	272,34 m²	71,80 m	Maria De Fátima Silva Moraes	xxx.043.031-xx	REURB-S
02	110	499,71 m²	90,00 m	Lucilene Correa Dos Santos	xxx.839.041-xx	REURB-S
02	111	254,85 m²	70,40 m	Telma Cristina Bom Despacho Da Silva	xxx.507.111-xx	REURB-S
02	116	248,58 m²	69,91 m	Jorvando Leite Da Cruz	xxx.775.551-xx	REURB-E
02	118	247,12 m²	69,48 m	Antonio Marcos Ribeiro	xxx.676.271-xx	REURB-E
02	119	247,68 m²	69,60 m	Carlos José De Oliveira	xxx.303.511-xx	REURB-S
02	123	754,03 m²	110,38 m	Joirson Bernardinho De Paula	xxx.326.021-xx	REURB-S
02	125	249,64 m²	69,99 m	Taisa Da Silva	xxx.422.541-xx	REURB-S
02	126	253,31 m²	70,29 m	Gilson De Azevedo Miranda	xxx.769.171-xx	REURB-S
02	129	255,89 m²	70,50 m	Valdemir Francisco Inácio	xxx.711.001-xx	REURB-S
02	133	254,93 m²	70,40 m	Heloisa Monteiro Salgado Da Silva	xxx.850.301-xx	REURB-S

02	134	494,87 m²	89,60 m	Benedito Antonio Dos Santos	xxx.596.621-xx	REURB-S

Aos beneficiários classificados na modalidade “REURB-S”, as titulações serão outorgadas, em ato único mediante o registro da CRF (arts. 11, inciso V, 23, §5° e 41, VI da Lei Federal n. 13.465/2017);

Aos beneficiários classificados na modalidade REURB-E, o registro da transferência de direitos reais, ficará sobrestado até emissão do título de legitimação fundiária urbana individualizado, que será apresentado para registro, sob responsabilidade do beneficiário, além das custas e emolumentos devidos ao Cartório Registrador competente.

XII – DOS LOTES EXCLUÍDOS DA LISTAGEM DE OCUPANTE:

A) Lotes desocupados e não comercializados:

Quadra	Lote
1	1
1	14
1	15
1	16/17/18
1	30
1	31
1	32
1	33
1	36
1	39
1	41
1	42
1	49
1	53/54
1	65
1	66
1	70
1	73
1	78
1	79
1	80
1	83
1	93
1	94
1	99
1	102

1	103
1	104
1	106
1	109
1	110
1	118
1	130
2	17
2	19
2	37
2	39
2	41
2	43
2	46
2	47
2	51
2	63
2	64
2	67
2	68
2	69
2	73
2	76
2	82
2	91
2	98
2	103
2	112
2	113
2	114
2	122
2	136
2	138
2	139
2	140

17

As unidades desocupadas e não comercializadas alcançadas pela Reurb terão as suas matrículas abertas em nome do titular originário do domínio da área (art. 54 da Lei 13.465/17).

B) Lotes ocupados, mas que o ocupante perdeu eventual direito que titularize sobre a unidade imobiliária objeto da reurb:

Quadra	Lote
1	2/03
1	4
1	5
1	6
1	7
1	8
1	9
1	10
1	11
1	12
1	13
1	19
1	21/22
1	23
1	25
1	26
1	27
1	28
1	29
1	34A
1	34B
1	35
1	37
1	38
1	40
1	44
1	50
1	51
1	52
1	55
1	56

1	57
1	60
1	61
1	67
1	69
1	71
1	72
1	75
1	76
1	81
1	84
1	86
1	87
1	88
1	89
1	90
1	91
1	92
1	95
1	98
1	100
1	107
1	108
1	111
1	112
1	117
1	119
1	120
1	121
1	122
1	125
1	132
1	133
1	134
1	135
1	136

19

1	137
1	138
1	139A
1	139B
1	140
1	141
2	1
2	2
2	5
2	6
2	7
2	8
2	11
2	12
2	14
2	16
2	18
2	21
2	22
2	23
2	24
2	25
2	26
2	27
2	30
2	33
2	45
2	48
2	49
2	54
2	55
2	59
2	60
2	61
2	62
2	65

2	66
2	70
2	71
2	72
2	74
2	75
2	77
2	78
2	80
2	81
2	83
2	84
2	86
2	88
2	89
2	90A
2	90B
2	92
2	93
2	96
2	97
2	99
2	100
2	102
2	104
2	105
2	106
2	109
2	115
2	117
2	120
2	121
2	124
2	127
2	128
2	130

21

2	131
2	132
2	135
2	137

A titulação dos beneficiários acima será feita em momento posterior com a expedição do título individualizado, devendo constar na matrícula individualizada "*o titular originário da matrícula na condição de proprietário anterior, inserindo, no campo relativo ao proprietário atual, que o futuro proprietário será oportunamente citado na matrícula quando do envio complementares de beneficiários, por títulos individualizados*" (art. 44, § 8º, da Lei Federal n. 13.465/2017).

C) Lotes dentro do perímetro que tem registro, oriundos de Usucapião ou Carta de Aforamento:

Não há matrículas individualizadas com registro presente no NUIC.

D) Hipóteses de retificação de perímetro e/ou área:

Não há necessidade de retificação de perímetro e/ou área.

XIII – DA DESTINAÇÃO DAS ÁREAS PÚBLICAS:

Com o registro da CRF, serão incorporados automaticamente ao patrimônio público as vias públicas, as áreas destinadas ao uso comum do povo, os prédios públicos e os equipamentos urbanos, nos termos do art. 53 da Lei Federal 13.465/2017, na forma indicada abaixo:

Ao **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER/MT**:

DISCRIMINAÇÃO		ÁREA (m²)
Vias de Acesso		13.031,05
Projeção de Calçadas		5.385,99
Quadra 1	Lote 43	471,22

XIV – DECLARAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO:

O Município de **Santo Antônio de Leverger/MT**, reconhece o interesse público para fins de REURB na modalidade social (Reurb-s), as seguintes unidades imobiliárias (art. 23, §1°, III da Lei 13.465/17):

a) Listagem dos Lotes: **MISTA (COMÉRCIO E MORADIA)**, considerando que este(s) exerce(m) atividade(s) que proporciona o direito à moradia e a geração de emprego, renda, desenvolvimento econômico e integração social para o Município;

Quadra	Lote
1	87
2	10
2	29
2	42
2	110

b) Listagem dos Lotes com atividade **RELIGIOSA**, considerando a liberdade de crença assegurada pela Constituição Federal.

Quadra	Lote
2	83
2	94

c) Listagem dos Lotes: **EDUCACIONAL (ESCOLA)**, considerando o seu cunho educacional;

Quadra	Lote
1	43

XV – DO ESTUDO AMBIENTAL E DA SITUAÇÃO DE RISCO:
SEM NECESSIDADE DE ESTUDO TÉCNICO AMBIENTAL E RISCO: *O art. 35, inciso VIII, da Lei Federal n.º 13.465/2017, ao tratar do estudo técnico ambiental, utilizou, em sua parte final, o termo "quando for necessário". Isso significa, em outras palavras, que, conforme disposto no art. 11, § 2º, do referido diploma legal, o estudo técnico ambiental se torna obrigatório apenas naquelas hipóteses em que for "constatada a existência de núcleo urbano informal situado, total ou parcialmente, em área de preservação permanente ou em área de unidade de conservação de uso sustentável ou de proteção de mananciais definidas pela União, Estados ou Municípios." Nesta hipótese – quando for constatado alguma área com restrição ambiental – o estudo ambiental, além de ser obrigatório, tem que apresentar justificativas que comprovem as melhorias ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior, inclusive por meio de compensações ambientais, quando for o caso.*

*Considerando que, no presente caso, o objeto da REURB **NÃO** está situado, total ou parcialmente, em área de preservação permanente ou em área de unidade de conservação de uso sustentável ou de*

*proteção de mananciais definidas pela União, **NÃO** é necessária a elaboração de estudo técnico ambiental.*

Ato contínuo, utilizando o mesmo raciocínio jurídico, o art. 35, inciso VII, ao tratar do estudo técnico para situação de risco, utilizou, em sua parte final, o termo "quando for necessário". Conforme disposto no art. 36, caput, do Decreto Federal n.º 9.310/2018, determina que, "para que seja aprovada a REURB de área de núcleos urbanos informais, ou de parcela dela, situados em áreas de riscos geotécnicos, de inundações ou de outros riscos especificados em lei, será elaborado o estudo técnico para situação de risco, a fim de examinar a possibilidade de eliminação, de correção ou de administração de riscos na parcela afetada."

*Considerando que, no presente caso, o objeto da REURB **NÃO** está situado, total ou parcialmente, em área áreas de riscos geotécnicos, de inundações ou de outros riscos especificados em lei, **NÃO** é necessária a elaboração de estudo técnico para situação de risco.*

XVI - PROPOSTA DE SOLUÇÕES PARA QUESTÕES AMBIENTAIS, URBANÍSTICAS E DE REASSENTAMENTO DOS OCUPANTES:
Não Existem Compensações Urbanísticas a Serem Realizadas no perímetro objeto de REURB: *No presente caso, não existem compensações urbanísticas a serem realizadas, motivo pelo qual fica dispensada a elaboração de cronograma e respectivo Termo de Compromisso, nos termos do §1º do artigo 30 do Decreto nº 9.310/18.*

XVII - DOS RESPONSÁVEIS PELAS OBRAS E PELOS SERVIÇOS / CRONOGRAMA / TERMO DE COMPROMISSO - INFRAESTRUTURA ESSENCIAL
Possui Infraestrutura Essencial: *O núcleo urbano informal consolidado ora objeto de REURB possui a infraestrutura essencial, definida no artigo 36, §1º da Lei nº 13.465/17, motivo pelo qual fica dispensada a elaboração do cronograma e respectivo Termo de Compromisso, nos termos do §1º do artigo 30 do Decreto nº 9.310/18.*

DA CONCLUSÃO

Por todo o conteúdo exposto, **DECLARO** que o Processo Administrativo do objeto de REURB foi regularmente instruído, seguindo o rito do art. 28 e seguintes da Lei Federal n. 13.465/2017, e **APROVO** o projeto de regularização fundiária urbana resultando deste, bem como, **APROVO** a aplicabilidade do instrumento jurídico de legitimação fundiária aos beneficiários acima relacionados, com suas respectivas unidades imobiliárias.

Expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária com a lista de ocupantes beneficiados com a legitimação fundiária.

Publique-se, nos termos do art. 21, V do Decreto nº 9.310/2018 e art. 28, V da Lei nº 13.465/2017.

Município de Santo Antônio de Leverger - MT, 27 de outubro de 2026.

FRANCIELI MAGALHAES DE ARRUDA VIEIRA PIRES:02281280136
Assinado de forma digital por FRANCIELI MAGALHAES DE ARRUDA VIEIRA PIRES:02281280136
Dados: 2026.10.27 11:46:56 -04'00'

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES
Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 187/GP/2026

PORTARIA Nº 187/GP/2026

"Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor da Sra. IZANIR DA SILVA servidora pública deste município."

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Srª. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 82, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 056/GP/2026, que averbou o Tempo de Contribuição, não concomitante, trabalhado pela servidora Sra. IZANIR DA SILVA, RG nº 863024 SSP/MT, CPF nº 571.940.171-72, Matrícula nº 197, equivalentes a 1659 dias, ou seja, 04 anos, 06 meses e 19 dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição nº 12022040100043263, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

§ 1º - A Certidão de Tempo de Contribuição nº 12022040100043263, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, não mencionou a função exercida pela servidora.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antônio de Leverger-MT, 27 de outubro de 2026.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO N° 09/2026

RESOLUÇÃO N° 09/2026

Aprovação do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Município de Santo Antônio de Leverger, Estado Mato Grosso, nomeado na Portaria N° 186/GP/2026, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal e considerando a sua função de acompanhar, Avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços sócio-assistenciais em Reunião Extraordinária do dia 22/10/2026.

RESOLVE:

Art. 1º. – Aprova a nomeação dos Conselheiros Titulares das Representações Governamentais e Civis, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) a Senhora Alcione Benedita e Silva (Presidente) e a senhora Creuza da Costa Lopes Silva (Vice Presidente), do Município de Santo Antonio do Leverger - MT

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio de Leverger – MT, 27 de Outubro de 2026

_____

ALCIONE BENEDITA E SILVA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 186/GP/2026

PORTARIA Nº 186/GP/2026

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger- MT, Sra. FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pela alínea “C” do inciso II do artigo 82 da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando que os Conselhos são instancias de exercício da cidadania, e abrem espaço para participação popular na gestão pública. Assim os Conselhos podem desempenhar funções de fiscalização, de deliberação ou de consultoria;

Considerando que a legislação brasileira prevê a existência de inúmeros Conselhos de Políticas Públicas; A instituição de Conselhos e o fornecimento de condições necessárias são condições obrigatórias para que os estados e municípios possam receber recursos do Governo Federal para o desenvolvimento de uma série de ações;

Considerando a Lei N. 8.242 de 12 de Outubro de 1991 que dispõe sobre a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e dá outras providências.

Considerando que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA tem suas competências estabelecidas em Lei Municipal Complementar 36/GP/2019, que revoga a Lei Municipal N. 1.154/2015 e dispõe sobre o estabelecimento e a Reorganização dos Direitos da Criança e do Adolescente, e do Conselho Tutelar, no Município de Santo Antônio de Leverger- MT e da outras providencias.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir e dar posse aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, para o biênio 2026/2028, de conformidade com representações efetuadas: Governamental e Não-Governamental, titulares e suplentes, abaixo elencados:

I-Representantes governamentais:

1-Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

•Titular: Vital Gomes de Siqueira

•Suplente: Josiane da Costa Santos

2-Secretaria Municipal de Saúde:

•Titular: Cléso da Cunha Rezende Júnior

•Suplente: Angélica Capelão de Souza

3-Secretaria Municipal de Assistência Social:

•Titular: Alcione Benedita e Silva

•Suplente: Suzana Maria Arruda Amorim

II- Representantes não governamentais:

1-Representação de Entidade Religiosa - Pastoral da Criança:

• Titular: Luzia Pereira de Souza Araújo

•Suplente: Maria Auxiliadora de Souza

2-Representação de Entidade Cultural - Instituto Cultural Vitória Régia do Pantanal:

•Titular: Creuza da Costa Lopes Silva

•Suplente: Adalgiza Fernandes de Amorim

3- Representante de Associações dos Moradores da Cohab Marechal Rondon:

• Titular: Luís Carlos Talaveira

• Suplente: Lorena Vitória de Souza Talaveira

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, a partir de 27 de Outubro de 2026, fica revogado a Portaria de n° 043/GP/2024.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, em Santo Antônio de Leverger- MT, 27 de Outubro de 2026.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

JURÍDICO
DECRETO MUNICIPAL Nº 077/2026

DECRETO N° 077/2026

27 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE CANCELAMENTOS DE RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO 2026, EM OBSERVÂNCIA AOS DISPOSITIVOS LEGAIS."

O **Sr. MIGUEL JOSÉ BRUNETTA,** Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal, artigo 42 da Lei Complementar nº101/2000, especialmente o art. 36, em combinação com o parágrafo único do art. 92, da Lei Federal nº 4320/64, de 17/03/64;

CONSIDERANDO que a União em seu Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências, estabelece no seu art. 70, que: Art. 70. Prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar Processados e no Art. 68, Dec. 93.872/86 estabelece o cancelamento de Restos a pagar Não processados até 31 de dezembro do exercício corrente";

CONSIDERANDO que com a aprovação do Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, trata da mesma matéria da prescrição dos restos a pagar processados incorporando-a ao texto normativo, conforme o disposto no art. 206, §5º, I que estabelece:

Art. 206, Prescreve: (...)§ 5º Em cinco anos:(...) I- a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular";

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se ocorreu qualquer interrupção no prazo prescricional de 5 (cinco) anos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n°. 101/2000, só devem compor a dívida flutuante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, resultantes de renegociação ou parcelamentos, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO a Portaria STN/MF Nº 772, DE 29 DE MARÇO DE 2021, que não permite inclusão de restos a pagar não processados anteriores ao último exercício nos Demonstrativo dos Restos a Pagar por poder e Órgão, componente do Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

CONSIDERANDO o que se aplica o disposto no Art. 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, em que a inscrição de despesas como Restos a Pagar será automática, no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho, desde que satisfaça às condições estabelecidas;

CONSIDERANDO o que se aplica o disposto no § 2° Artigo 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, em que a inscrição de restos a pagar na condição de não processados e não liquidados posteriormente terão validade até 30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição, ressalvado o disposto no § 3° do mesmo;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 359-F da Lei nº 10.028/2000, dos crimes contra as finanças públicas, onde penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se ocorreu contabilmente liquidação indevida ou duplicidade da despesa apurar os fatos comprovando a entrega do produto/serviços.

DECRETA:

Artigo 1º - Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constantes do Orçamento Anual deverão cancelar, integralmente, os Restos a Pagar não processados inscritos anteriores a 2026, em decorrência de saldos indevidos, as quais não serão utilizados ou inexistem compromisso de pagamento, sendo estes saldos remanescentes de empenhos não devidos em duplicidade, empenhos transformados em precatórios, saldo de licitação não utilizado pelo Município, parcelamentos e renegociações entre outros, vinculados a este ato normativo, que não tiverem sido pagos até aquela data, bem como a partir da data prescricional.

§ 1º - Os fornecedores e prestadores de serviços que tenham dívidas empenhadas inscritas em restos a pagar processados identificados no presente Decreto deverão comprovar mediante documentos, inclusive a interrupção do prazo prescricional até o prazo estipulado neste artigo.

§ 2º - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida ou de exercícios anteriores, com fundamento no art. 37 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, regulamentado pelo Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968.

§ 3º - Os restos a pagar processados, só poderão ser cancelados mediante a comprovação inconteste da não existência da obrigação financeira junto ao credor de origem, devendo ser formalizado um processo específico identificando o tipo de baixa bem como os motivos e fatos que comprovam a ausência da obrigação a ser cancelada.

§ 4º - Após o cancelamento da inscrição das despesas como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual à conta de Despesas de Exercícios Anteriores ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

§ 5º - Os Restos a Pagar cancelados poderão ser restabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o artigo 37, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º - Fica desde já notificado todos os credores o inteiro teor deste Decreto, para que no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias a contar da sua publicação, requerer junto à Secretaria Municipal de Finanças o direito ao pagamento munido das documentações pertinentes.

Parágrafo Único - O caput do artigo poderá ser prorrogado de acordo com o cronograma de pagamento definido, respeitando a ordem cronológica de pagamentos.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso,

revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste-MT

27 de outubro de 2026.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

Prefeito Municipal

JURÍDICO
DECRETO MUNICIPAL Nº 076/2026

DECRETO N° 076/2026

DE: 27 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS E ADOTADOS NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de adequar os gastos administrativos em diversos níveis, respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a necessidade de acompanhar os limites financeiros, desenvolvendo ações que visam a aplicação dos recursos públicos com eficiência, eficácia e efetividade, contribuindo pela compatibilidade da execução da despesa,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DOS PROCEDIMENTOS PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2026

DAS COMPRAS, AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS E EMISSÃO DE NOTAS DE EMPENHO

Art. 1º - As Secretarias Municipais deverão realizar estudo prévio e planejar suas aquisições de bens e insumos necessários à sua manutenção.

Art. 2º - As despesas de vinculação legal ou contratual referente a Convênios e Programas, poderão ocorrer desde que haja disponibilidade financeira.

Art. 3º - Só serão autorizadas aquisições e contratações não essenciais às manutenções se devidamente justificadas e autorizadas pelo Sr. Prefeito Municipal.

Art. 4º - As notas de empenho do exercício de 2026 serão emitidas até o dia **10 de dezembro de 2026,** ressalvados os casos abaixo discriminados:

I – Quando se tratar de despesas com pessoal, encargos com amortizações de dívida interna ou obrigações patronais;

II – Despesas com água, luz, telefone e outras despesas pertinentes ao funcionamento das atividades essenciais de saúde, educação, assistência social e infraestrutura básica de caráter urgente e necessário;

III – procedimentos licitatórios em andamento.

Parágrafo Único: A liquidação das despesas de que trata o "caput" deste artigo, deverá ocorrer **até o dia 20/12/2026.**

CAPÍTULO II

DA ANULAÇÃO DOS SALDOS DE EMPENHOS ESTIMATIVOS E GLOBAIS NÃO LIQUIDADOS

Art. 5º - Serão anulados até o dia **18 de dezembro de 2026** os empenhos ordinários e globais cujos materiais não entregues e serviços não prestados, com observância ao disposto pelos Artigo 359-B e 359-F do Decreto-Lei nº 2.848 de 1940 (ambos incluídos pela Lei Federal 10.028/2000) e ao disposto pelo artigo 42 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo Único: Todas as Unidades Administrativas, deverão apresentar manifestação à Contabilidade acerca dos empenhos inexequíveis, ficando a partir da referida data autorizada ao Departamento de Contabilidade a efetuar os procedimentos de anulação, recaindo sobre cada gestor eventuais responsabilização sobre qualquer problema que possam advir dos cancelamentos.

Art. 6º - Serão anulados até o dia **18 de dezembro de 2026** os empenhos estimativos e ordinários com saldos.

CAPÍTULO III

DOS PAGAMENTOS DO EXERCÍCIO DE 2026

Art. 7º - Os pagamentos de despesas do exercício e de restos a pagar somente serão realizados até o dia **10/12/2026,** com exceção às despesas relativas à pessoal, encargos sociais, amortização da dívida, despesas com água, luz, telefone, correio, ressalvados os casos em que haver disponibilidade financeira.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO DAS DESPESAS EMPENHADAS EM RESTOS A PAGAR

Art. 8º - Todas as despesas devidamente empenhadas **até o dia 10/12/2026** serão escrituradas em restos a pagar nos termos do Artigo 36 da Lei Federal 4.320/64:

I - como restos a pagar processados desde que forem liquidadas até o **dia 18/12/2026;**

II – Como restos a pagar não processados quando se tratar de despesa empenhada e não liquidada **até 18/12/2026**, desde que se refiram a recursos de convênios ou programas da União, do Estado ou Município cujos recursos não tenham ingressado na conta corrente do município.

CAPÍTULO V

DO REGISTRO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Art. 9º - Serão registradas em 2026 nas devidas rubricas de arrecadação, as receitas que ingressarem nas contas bancárias **até o dia 31/12/2026**.

Art. 10. - Serão registradas em 2026 as receitas de convênios, de programas da União e do Estado cuja liberação não se deu **até o dia 31/12/2026** desde que os Órgãos e Entidades transferidoras de recursos tenham informado nos termos da Portaria MF/STN nº 447 de 13 de setembro de 2002:

a) nota de empenho;

b) nota de liquidação ou congênere;

c) nota de inscrição em restos a pagar, ou;

d) demonstrativos que tragam essas informações.

Art. 11º - O departamento de Tesouraria deverá finalizar as conciliações bancárias de dezembro/2026 até o dia 31/01/2027.

Parágrafo único: as pendências em conciliações bancárias devem ser resolvidas até dia 30 de novembro de 2026.

CAPÍTULO VI

DOS ADIANTAMENTOS DE VIAGEM

Art. 12º - Fica restrito a concessão de adiantamentos de viagem

no mês de dezembro, salvo com autorização do Prefeito Municipal.

Art. 13º - As prestações de contas dos adiantamentos de viagem que estão pendentes devem ser regularizadas até o **dia 10/12/2026**, em casos sobra de recursos de adiantamentos devem ser restituídos aos cofres públicos até o **dia 10/12/2026**, juntamente com sua prestação de contas.

CAPÍTULO VII

DO FECHAMENTO DAS FOLHAS DE PAGAMENTO

Art. 14º – Os Departamentos de recursos humanos devem encaminhar ao departamento de contabilidade **até o dia 10/12/2026**, uma previsão de gastos com folha de pagamento do mês de novembro, 13º Salário e Folha de dezembro/2026 e rescisões.

Art. 15º - A Folha de pagamento do 13º Salário deve ser finalizada e entregue ao departamento de contabilidade **até o dia 05 de dezembro de 2026**, e a folha de pagamento do mês de dezembro, juntamente com a folha de rescisão **até o dia 18 de dezembro de 2026.**

CAPÍTULO VIII

DOS INVENTÁRIOS

Art. 16 º - A Secretaria Municipal de Administração determinara ao departamento de patrimônio a entrega do **Inventário Patrimonial** e **os termos de responsabilidade,** até o dia 10 de dezembro de 2026, conforme os termos do Artigo 94 a 96 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 17 º - A Secretaria Municipal de Administração encaminhará uma via do **inventário** ao Departamento de Contabilidade **até o dia 18/12/2026** para que seja apensado ao Balanço Geral do Município

Art. 18 º - O Departamento de Tributação e Fiscalização informará o Departamento de Contabilidade, em relatório sintético, o total da **Dívida Ativa inscrita em 31/12/2026 até o dia 31/01/2027.**

CAPÍTULO IX

DOS CONTRATOS E CONVENIOS

Art. 19 º - O Departamento de contrato deve registrar no sistema informatizado todos os contratos e aditivos que ocorrem até o final de **dezembro/2026** e apresentar ao departamento de contabilidade a relação dos contratos ativos em **18/12/2026** que possui vigência no ano de 2027, com seus respectivos saldos, pois essa relação irá compor o Balanço Geral de 2026.

Parágrafo único: o departamento de contrato tem o prazo **até o dia 18/12/2026** para a entrega do relatório dos contratos vigentes, com seus saldos

Art. 20 º - Os Departamentos de convênios devem apresentar a relação dos convênios vigentes para 2026, com os respectivos valores a serem liberados em 2026, o prazo para entrega do relatório é **até o dia 18/12/2026,** sendo que o mesmo irá compor o balanço geral de 2026.

CAPÍTULO X

DA CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

Art. 21º – As entidades Câmara Municipal, e Previdência Municipal tem o prazo até **dia 20 de janeiro de 2027** para entregar o balanço Geral no Departamento de Contabilidade para a Consolidação das informações contábeis.

Parágrafo Único: a meta é finalizar e divulgar o Balanço Consolidado até o dia **14/02/2027**.

CAPÍTULO XI

DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE DESPESAS

Art. 22º – Caberá a cada Secretário (a) Municipal a adoção de medidas internas eficazes para a redução e o controle das despesas com concessão de diárias, horas extras e todos os demais gastos correntes (energia elétrica; telefonia e etc.) e de investimentos, possíveis de redução e/ou suspensão, de modo a racionalizar e otimizar ao máximo a despesa pública.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º - Compete as Secretarias Municipais a responsabilidade no cumprimento deste Decreto e demais normas orçamentárias e financeiras.

Art. 24 º – As medidas de que trata este Decreto, terá duração até a data **de 31 de janeiro de 2027.**

Art. 25 º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Leste - MT, 27 de outubro de 2026.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

Prefeito Municipal

JURÍDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.112/2026

LEI N.º 1112/2026

DE: 27 DE OUTUBRO DE 2026

Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Santo Antônio do Leste – MT, estabelece diretrizes para sua implementação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Santo Antônio do Leste – MT, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, destinada à ampliação progressiva da oferta de jornada escolar em tempo integral e à promoção do desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será implementada de forma gradual, planejada e articulada com as políticas educacionais do Município, observadas as disposições da Constituição Federal, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, da Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, da Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, das Diretrizes Curriculares Nacionais, da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, do Plano Municipal de Educação e das demais normas aplicáveis.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – educação integral: concepção de educação que considera o estudante em suas múltiplas dimensões, compreendendo os aspectos físico, emocional, social, cultural, intelectual, ético e cognitivo;

II – educação em tempo integral: oferta educacional que amplia o tempo de permanência do estudante na escola ou em atividades

escolares, com jornada igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, observadas, quando aplicáveis, as regras estabelecidas pela legislação federal para caracterização e contabilização das matrículas em tempo integral;

III – unidade escolar de tempo integral: estabelecimento da Rede Municipal de Ensino autorizado pela Secretaria Municipal de Educação a ofertar jornada escolar em tempo integral, de acordo com as normas do Sistema Municipal de Ensino;

IV – atividades escolares: aquelas integrantes da proposta pedagógica da unidade escolar, desenvolvidas no espaço escolar ou em outros espaços educativos, sob responsabilidade e acompanhamento da instituição de ensino, observadas as normas educacionais vigentes.

Art. 4º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral constitui política permanente da Rede Municipal de Ensino, cuja implementação observará as condições pedagógicas, administrativas, estruturais, financeiras e orçamentárias do Município.

Parágrafo único. A ampliação da oferta de educação em tempo integral será realizada de maneira progressiva, não implicando a obrigatoriedade de implantação simultânea em todas as unidades escolares ou etapas da Educação Básica.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º São princípios da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I – garantia do direito à educação pública, gratuita e de qualidade;

II – formação e desenvolvimento integral dos estudantes;

III – igualdade de condições para o acesso, permanência e aprendizagem;

IV – equidade educacional e redução das desigualdades educacionais e sociais;

V – respeito à diversidade, às características individuais, culturais, sociais e territoriais dos estudantes;

VI – valorização da infância e do direito ao brincar, especialmente na Educação Infantil;

VII – articulação entre educação, cultura, esporte, lazer, saúde, assistência social, meio ambiente e demais políticas públicas relacionadas ao desenvolvimento integral;

VIII – gestão democrática e participação da comunidade escolar;

IX – integração entre currículo, território e comunidade;

X – desenvolvimento da autonomia, da cidadania, da criatividade, da convivência e da responsabilidade;

XI – garantia de condições adequadas de infraestrutura, alimentação, segurança, acessibilidade, materiais pedagógicos e recursos humanos;

XII – respeito à legislação educacional e às normas do Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 6º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I – ampliar progressivamente a oferta de matrículas em tempo integral na Rede Municipal de Ensino;

II – promover o desenvolvimento integral dos estudantes em suas diferentes dimensões;

III – ampliar as oportunidades de aprendizagem e de desenvolvimento de competências e habilidades;

IV – reduzir desigualdades educacionais e ampliar oportunidades de acesso a experiências culturais, esportivas, científicas, tecnológicas e sociais;

V – fortalecer a permanência e o vínculo dos estudantes com a escola;

VI – melhorar os indicadores de aprendizagem e de qualidade da educação municipal;

VII – promover práticas pedagógicas integradas e interdisciplinares;

VIII – fortalecer a relação entre escola, família e comunidade;

IX – assegurar ambiente escolar acolhedor, inclusivo, seguro e adequado ao desenvolvimento dos estudantes;

X – articular as ações da educação com outras políticas públicas destinadas à proteção e ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes;

XI – possibilitar a participação do Município em programas, projetos e ações de âmbito federal e estadual destinados ao fomento da educação em tempo integral.

CAPÍTULO IV

DO ACESSO, DA PERMANÊNCIA E DA EQUIDADE

Art. 7º A oferta de Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar acesso, permanência, participação e aprendizagem dos estudantes, observados os princípios da universalidade, equidade, inclusão e não discriminação.

§ 1º A expansão das matrículas deverá considerar, prioritariamente, os territórios, unidades escolares e estudantes que apresentem maiores situações de vulnerabilidade socioeconômica, educacional ou de violação de direitos, observados critérios públicos, transparentes e não discriminatórios.

§ 2º A definição dos critérios de acesso às vagas deverá considerar diagnóstico da demanda educacional, condições socioeconômicas, frequência escolar, situação de vulnerabilidade e demais fatores que possam produzir ou aprofundar desigualdades educacionais.

§ 3º É vedada a utilização de critérios de seleção baseados exclusivamente no desempenho acadêmico dos estudantes.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação deverá desenvolver estratégias de busca ativa, acompanhamento da frequência, prevenção do abandono e fortalecimento da permanência dos estudantes nas unidades de tempo integral.

§ 5º Deverão ser asseguradas condições de acessibilidade, participação e aprendizagem aos estudantes públicos da Educação Especial, mediante a disponibilização dos recursos e apoios necessários, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO V

DA IMPLANTAÇÃO E DA EXPANSÃO DA POLÍTICA

Art. 8º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será implantada de forma gradual, tendo como etapa inicial a Educação Infantil – Creche, sem prejuízo da posterior ampliação para a Pré-Escola e para o Ensino Fundamental.

§ 1º A implantação inicial poderá ocorrer em uma ou mais unidades da Rede Municipal de Ensino, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A escolha das unidades escolares que participarão da implantação considerará, entre outros fatores:

I – demanda educacional existente;

II – disponibilidade de infraestrutura física;

III – capacidade de atendimento da unidade escolar;

IV – disponibilidade de profissionais da educação;

V – condições de alimentação escolar;

VI – disponibilidade de materiais e recursos pedagógicos;

VII – condições orçamentárias e financeiras;

VIII – características sociais e territoriais da comunidade;

IX – existência de demanda de estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica;

X – adequação da proposta pedagógica da unidade escolar.

Art. 9º A expansão da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral para outras unidades ou etapas da Educação Básica dependerá de planejamento específico da Secretaria Municipal de Educação, observada a capacidade administrativa, pedagógica, estrutural, financeira e orçamentária do Município.

Art. 10. A implementação da educação em tempo integral deverá observar o planejamento educacional do Município, o Plano Municipal de Educação, as metas e estratégias do Plano Nacional de Educação vigente e as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 11. A definição das unidades escolares, das etapas de ensino, do número de vagas, dos turnos, dos horários de funcionamento e do cronograma de implantação será estabelecida por ato do Poder Executivo e/ou da Secretaria Municipal de Educação, conforme a competência regulamentar.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO DA JORNADA ESCOLAR

Art. 12. A jornada escolar das unidades que ofertarem educação em tempo integral será organizada de forma a assegurar a permanência do estudante na escola ou em atividades escolares por período igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, observado o disposto na legislação federal e nas normas do Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º A organização da jornada deverá considerar a faixa etária, as necessidades dos estudantes, as características da etapa de ensino e as especificidades da comunidade escolar.

§ 2º A jornada poderá compreender atividades pedagógicas, culturais, esportivas, recreativas, artísticas, científicas, tecnológicas e de convivência, desde que integradas à proposta pedagógica da unidade escolar.

§ 3º Para fins de caracterização das matrículas em tempo integral perante os sistemas federais de educação e financiamento, deverão ser observados os critérios específicos estabelecidos pela legislação e pelos atos normativos da União.

Art. 13. A ampliação do tempo de permanência do estudante na escola não poderá representar mera extensão quantitativa das atividades escolares, devendo estar vinculada a proposta pedagógica intencional e integrada.

Art. 14. A jornada escolar deverá assegurar períodos adequados para alimentação, higiene, repouso, recreação, interação e demais necessidades próprias da faixa etária, especialmente na Educação Infantil.

Art. 15. A organização do calendário escolar observará a legislação educacional vigente.

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR, DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E DA AVALIAÇÃO

Art. 16. A proposta curricular das unidades escolares que ofertarem educação em tempo integral deverá estar alinhada à Base Nacional Comum Curricular – BNCC, às Diretrizes Curriculares Nacionais, ao currículo adotado pelo Sistema Municipal de Ensino e ao respectivo Projeto Político-Pedagógico.

Art. 17. A educação em tempo integral deverá promover a integração entre os componentes curriculares e as diferentes experiências educativas, considerando, conforme a etapa de ensino:

I – desenvolvimento cognitivo e intelectual;

II – desenvolvimento físico e motor;

III – desenvolvimento socioemocional;

IV – experiências artísticas e culturais;

V – práticas esportivas e de lazer;

VI – educação ambiental;

VII – educação científica e tecnológica;

VIII – cultura digital;

IX – convivência, cidadania e participação social;

X – promoção da saúde e do bem-estar;

XI – educação para os direitos humanos;

XII – outras dimensões previstas nas normas educacionais aplicáveis.

Art. 18. Na Educação Infantil, a organização pedagógica deverá respeitar as especificidades da infância, tendo as interações e as brincadeiras como eixos estruturantes das práticas pedagógicas, assegurando o cuidado e a educação como dimensões indissociáveis.

Art. 19. O Projeto Político-Pedagógico de cada unidade escolar que ofertar educação em tempo integral deverá contemplar:

I – a organização da jornada escolar;

II – os objetivos e princípios da educação em tempo integral;

III – a organização curricular e pedagógica;

IV – as formas de acompanhamento e avaliação do desenvolvimento e da aprendizagem;

V – as estratégias de participação das famílias e da comunidade;

VI – as ações de inclusão e acessibilidade;

VII – a organização dos espaços e ambientes educativos;

VIII – as ações de articulação intersetorial, quando necessárias;

IX – as demais disposições previstas nas normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 20. A organização curricular das unidades que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar a integração entre os componentes curriculares, os diferentes tempos e espaços educativos e as experiências de aprendizagem, tendo como referência a formação integral dos estudantes.

§ 1º As atividades desenvolvidas no período ampliado deverão possuir intencionalidade pedagógica, estar articuladas ao Projeto Político-Pedagógico e contribuir para o desenvolvimento das competências e habilidades previstas no currículo.

§ 2º As práticas pedagógicas deverão considerar as características, necessidades, interesses, potencialidades e diferentes ritmos de aprendizagem dos estudantes.

§ 3º A avaliação deverá assumir caráter diagnóstico, formativo e processual, considerando, conforme a etapa de ensino e as nor-

mas aplicáveis, os processos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes.

§ 4º As atividades culturais, artísticas, esportivas, científicas, tecnológicas, de leitura, convivência e demais experiências educativas deverão estar articuladas ao currículo e não poderão constituir mera extensão quantitativa da jornada escolar.

CAPÍTULO VIII

DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E DO TERRITÓRIO

Art. 21. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será desenvolvida de forma articulada com as políticas públicas de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, ciência e tecnologia, direitos humanos e proteção integral de crianças e adolescentes.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação promoverá a articulação intersetorial entre os órgãos e serviços públicos do Município, visando à garantia dos direitos, à proteção integral, à permanência e ao desenvolvimento integral dos estudantes.

§ 2º A implementação da política deverá considerar as características sociais, culturais, econômicas e territoriais das comunidades atendidas, bem como os equipamentos, serviços e espaços educativos disponíveis no território.

§ 3º Poderão ser estabelecidos protocolos, fluxos e instrumentos de cooperação entre a educação e os demais setores, especialmente para:

I – busca ativa e prevenção do abandono e da evasão escolar;

II – acompanhamento de estudantes em situação de vulnerabilidade;

III – atendimento às situações que demandem proteção social;

IV – promoção da saúde e do bem-estar;

V – inclusão e acessibilidade;

VI – acesso a atividades culturais, esportivas, científicas e tecnológicas;

VII – fortalecimento da rede de proteção de crianças e adolescentes.

§ 4º A articulação intersetorial deverá preservar as competências legais de cada órgão e observar a legislação de proteção de dados pessoais e os direitos dos estudantes e de suas famílias.

CAPÍTULO IX

DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 22. As unidades escolares que ofertarem educação em tempo integral deverão assegurar alimentação escolar adequada durante o período de permanência dos estudantes, observadas as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais disposições aplicáveis.

Parágrafo único. A quantidade e a distribuição das refeições serão definidas de acordo com o tempo de permanência, a faixa etária dos estudantes, as necessidades nutricionais e as normas técnicas aplicáveis.

CAPÍTULO X

DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HUMANOS E DOS MATERIAIS

Art. 23. A implementação da educação em tempo integral observará a necessidade de adequação progressiva da infraestrutura física das unidades escolares, considerando, entre outros:

I – salas de aula adequadas;

II – espaços para alimentação;

III – instalações sanitárias adequadas;

IV – espaços para recreação, esporte e lazer;

V – espaços destinados às atividades culturais e pedagógicas;

VI – acessibilidade;

VII – condições adequadas de ventilação, iluminação, segurança, higiene e conforto;

VIII – acesso à água potável e infraestrutura física e sanitária adequada;

IX – recursos tecnológicos e pedagógicos necessários ao desenvolvimento das atividades.

Art. 24. A Secretaria Municipal de Educação promoverá, de forma progressiva, a disponibilização dos profissionais necessários ao funcionamento das unidades escolares de tempo integral, observada a legislação municipal vigente e a disponibilidade de recursos humanos.

Parágrafo único. A ampliação ou adequação da jornada de trabalho dos profissionais da educação, quando necessária, observará a legislação específica aplicável aos respectivos cargos, não decorrendo desta Lei, por si só, criação de vantagem, gratificação ou alteração remuneratória.

Art. 25. A implementação da Educação Integral em Tempo Integral deverá ser acompanhada de política permanente de valorização, formação e desenvolvimento profissional dos trabalhadores da educação envolvidos na oferta.

§ 1º A formação continuada deverá ser planejada de acordo com as necessidades identificadas na rede e contemplar, entre outros temas:

I – concepções e princípios da Educação Integral em Tempo Integral;

II – organização curricular e integração dos componentes curriculares;

III – práticas pedagógicas interdisciplinares;

IV – avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento integral;

V – inclusão e acessibilidade;

VI – desenvolvimento socioemocional e convivência;

VII – gestão dos tempos, espaços e ambientes educativos;

VIII – articulação com as famílias e a comunidade;

IX – articulação intersetorial e atuação em rede;

X – utilização pedagógica dos espaços e equipamentos do território.

§ 2º A formação deverá ocorrer de forma contínua e articulada ao processo de implementação e expansão da política.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar condições para a participação dos profissionais nas ações de formação, observadas a legislação municipal e a disponibilidade orçamentária.

§ 4º A organização do trabalho dos profissionais deverá considerar as especificidades da Educação Integral em Tempo Integral, assegurando condições adequadas para o planejamento, acompanhamento e desenvolvimento das atividades pedagógicas.

Art. 26. A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações de formação continuada dos profissionais envolvidos na educação em tempo integral, especialmente quanto à organização curricular, práticas pedagógicas, desenvolvimento integral, inclusão e gestão do tempo e dos espaços educativos.

CAPÍTULO XI

DA INCLUSÃO E DA EQUIDADE

Art. 27. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral assegurará atendimento educacional inclusivo, observadas as normas gerais da educação especial e as necessidades específicas dos estudantes.

Art. 28. As unidades escolares deverão adotar medidas destinadas a assegurar acessibilidade física, pedagógica, comunicacional e atitudinal, bem como os recursos e apoios necessários à participação e à aprendizagem dos estudantes.

Art. 29. Na expansão da oferta de educação em tempo integral, poderão ser priorizadas, observadas as normas de matrícula e a capacidade de atendimento da Rede Municipal, unidades e territórios que apresentem maior vulnerabilidade socioeconômica e educacional.

CAPÍTULO XII

DA GESTÃO, DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE E DO COMITÊ MUNICIPAL

Art. 30. A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará os princípios da gestão democrática da educação pública e as normas municipais aplicáveis.

Art. 31. As famílias e a comunidade escolar deverão ser envolvidas, de acordo com as normas do Sistema Municipal de Ensino, nos processos de elaboração, acompanhamento e avaliação das propostas pedagógicas das unidades escolares de tempo integral.

Art. 32. Fica instituído o Comitê Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, de caráter consultivo, propositivo e de acompanhamento, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de acompanhar, avaliar e propor medidas para o aprimoramento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

§ 1º O Comitê será composto por representantes da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação, das unidades escolares, dos profissionais da educação, das famílias e, quando pertinente, das áreas de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e demais políticas públicas relacionadas ao desenvolvimento integral dos estudantes.

§ 2º Compete ao Comitê:

I – acompanhar a implementação e expansão da política;

II – analisar indicadores de acesso, permanência, aprendizagem, equidade e desenvolvimento integral;

III – acompanhar as condições de infraestrutura, alimentação, transporte e recursos humanos;

IV – propor medidas para superar desigualdades e dificuldades identificadas;

V – acompanhar a execução do Plano Municipal de Implementação e Expansão da Educação Integral em Tempo Integral;

VI – promover a participação da comunidade escolar e dos demais atores do território;

VII – elaborar recomendações para o aprimoramento da política.

§ 3º A composição, o funcionamento, a periodicidade das reuniões e demais disposições necessárias à atuação do Comitê serão regulamentados por ato do Poder Executivo, observadas as competências do Conselho Municipal de Educação.

Art. 33. A Secretaria Municipal de Educação poderá promover ações de articulação com órgãos e entidades das áreas de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, ciência e tecnologia e outras áreas relacionadas ao desenvolvimento integral dos estudantes, observado o disposto no Capítulo VIII desta Lei.

CAPÍTULO XIII

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 34. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – coordenar a implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;

II – elaborar o planejamento de expansão da oferta;

III – definir, observadas as disposições desta Lei, as unidades escolares participantes;

IV – acompanhar a execução das propostas pedagógicas;

V – promover a formação continuada dos profissionais;

VI – acompanhar os indicadores de acesso, permanência, aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;

VII – articular-se com os demais órgãos municipais e com os órgãos dos demais entes federativos;

VIII – promover a adesão do Município a programas e ações federais e estaduais destinados ao fomento da educação em tempo integral;

IX – elaborar normas complementares necessárias à implementação da Política;

X – exercer outras atribuições previstas em regulamento.

Art. 35. Compete às unidades escolares participantes da Política:

I – elaborar ou adequar seu Projeto Político-Pedagógico;

II – organizar a jornada escolar conforme as normas vigentes;

III – desenvolver as atividades pedagógicas previstas na proposta curricular;

IV – promover a participação das famílias e da comunidade;

V – acompanhar o desenvolvimento e a aprendizagem dos estudantes;

VI – zelar pela adequada utilização dos recursos materiais e pedagógicos;

VII – cumprir as normas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 36. O Conselho Municipal de Educação exercerá, no âmbito de suas competências legais, as atribuições normativas, consultivas, deliberativas e de acompanhamento relacionadas à implementação da educação em tempo integral no Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO XIV

DO FINANCIAMENTO

Art. 37. As despesas decorrentes da implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, observadas as disposições do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e da legislação financeira aplicável.

§ 1º O Município poderá utilizar recursos próprios e recursos transferidos pela União, pelo Estado ou por outras fontes legalmente admitidas para financiamento das ações previstas nesta Lei.

§ 2º A participação do Município em programas federais ou estaduais destinados ao fomento da educação em tempo integral observará as condições, critérios, procedimentos e prestações de contas estabelecidos pelos respectivos programas.

Art. 38. A execução das ações previstas nesta Lei fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observadas as exigências da legislação de responsabilidade fiscal quando houver criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que implique aumento de despesa.

CAPÍTULO XV

DA ADESÃO A PROGRAMAS E AÇÕES DE OUTROS ENTES FEDERATIVOS

Art. 39. O Município poderá aderir a programas, projetos, convênios, termos de compromisso, pactuações e demais instrumentos de cooperação com a União, o Estado de Mato Grosso e outras entidades públicas ou privadas, destinados à implementação ou ao fortalecimento da educação integral em tempo integral.

Parágrafo único. A adesão a programas federais ou estaduais deverá observar a legislação específica, inclusive os requisitos relativos à criação e contabilização de matrículas, execução financeira, monitoramento e prestação de contas.

CAPÍTULO XVI

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 40. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será acompanhada e avaliada de forma contínua e periódica, mediante indicadores de acesso, permanência, equidade, aprendizagem, desenvolvimento integral, condições de oferta e participação da comunidade.

§ 1º O monitoramento deverá considerar, entre outros:

I – número e percentual de matrículas em tempo integral;

II – distribuição das matrículas por unidade escolar, etapa e território;

III – frequência e permanência dos estudantes;

IV – abandono e evasão escolar;

V – indicadores de aprendizagem;

VI – participação e desenvolvimento dos estudantes;

VII – condições de infraestrutura e acessibilidade;

VIII – alimentação escolar;

IX – disponibilidade e adequação dos profissionais;

X – participação das famílias e da comunidade;

XI – ações de formação continuada;

XII – ações de articulação intersetorial;

XIII – condições de equidade no acesso e na permanência.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá metas e indicadores para acompanhamento da política, considerando a realidade da rede municipal e o diagnóstico educacional do Município.

§ 3º Os indicadores deverão possuir, sempre que possível, linha de base, metas, prazos, responsáveis e periodicidade de acompanhamento.

§ 4º Os resultados do monitoramento deverão subsidiar a revisão das estratégias, a tomada de decisões e a expansão ou readequação da oferta de Educação Integral em Tempo Integral.

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. A implantação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será realizada de forma progressiva, considerando as condições efetivamente disponíveis na Rede Municipal de Ensino.

Art. 42. A criação ou ampliação de unidades, vagas, cargos, funções ou despesas permanentes necessárias à expansão da educação em tempo integral dependerá da existência de disponibilidade orçamentária e financeira e da observância da legislação aplicável.

Art. 43. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverá ser articulada às metas, estratégias e instrumentos de planejamento educacional do Município, inclusive ao Plano Municipal de Educação.

Art. 44. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas administrativas necessárias à implementação desta Lei.

Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 27 DE OUTUBRO DE 2026.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

JURÍDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.111/2026

LEI N.º 1111/2026 DE: 27 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar, por meio da educação alimentar e nutricional e da regulação da distribuição de alimentos e bebidas nas unidades escolares das redes pública de educação básica no município de Santo Antônio do Leste.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º – Entende-se como promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar a realização da educação alimentar e nutricional, a regulação de distribuição de alimentos, preparações culinárias e bebidas disponibilizadas nas redes pública de educação básica do município de Santo Antônio do Leste.

Parágrafo único. As unidades escolares devem ser espaços promotores da saúde, qualidade de vida e de proteção dos direitos das crianças e adolescentes que influenciam na formação de hábitos saudáveis e no desenvolvimento de habilidades para a promoção do bem-estar pessoal e de sua comunidade.

Art. 2º – A promoção da alimentação adequada e saudável nas unidades escolares deve ser realizada conforme as diretrizes oficiais do Ministério da Saúde, respaldadas no Guia Alimentar para a População Brasileira e no Guia Alimentar para Crianças Brasileiras Menores de dois anos, e com base nas diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) respaldadas na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

Parágrafo único: Para efeitos desta lei, entende-se:

a) Alimentos *in natura*: obtidos diretamente de plantas ou de animais e não sofrem qualquer alteração após deixar a natureza.

b) Alimentos minimamente processados: alimentos *in natura* que foram submetidos a processos de limpeza, remoção de partes não comestíveis ou indesejáveis, fracionamento, moagem, secagem, fermentação, pasteurização, refrigeração, congelamento e processos similares que não envolvam agregação de sal, açúcar, óleos, gorduras ou outras substâncias ao alimento original.

c) Alimentos processados: fabricados pela indústria com a adição de sal ou açúcar ou outra substância de uso culinário a alimentos *in natura* para torná-los duráveis e mais agradáveis ao paladar.

São produtos derivados diretamente de alimentos e são reconhecidos como versões dos alimentos originais. São usualmente consumidos como parte ou acompanhamento de preparações culinárias feitas com base em alimentos minimamente processados.

d) Alimentos ultraprocessados: formulações industriais feitas inteiramente ou majoritariamente de substâncias extraídas de alimentos (óleos, gorduras, açúcar, amido, proteínas), derivadas de constituintes de alimentos (gorduras hidrogenadas, amido modificado) ou sintetizadas em laboratório com base em matérias orgânicas como petróleo e carvão (corantes, aromatizantes, realçadores de sabor e vários tipos de aditivos usados para dotar os produtos de propriedades sensoriais atraentes). Técnicas de manufatura incluem extrusão, moldagem e pré-processamento por fritura ou cozimento.

e) Comunidade escolar: composta por docentes, por discentes e por outros profissionais da escola, além de pais ou responsáveis pelos alunos, empresários, empregados e profissionais de estabelecimentos comerciais, bem como qualquer pessoa envolvida diretamente no processo educativo de uma escola e responsáveis pelo seu êxito.

Das ações de educação alimentar e nutricional

Art. 3º – A escola deverá incluir a educação alimentar e nutricional de forma transversal no currículo escolar, em conformidade com a Lei nº 13.666 de 16 de maio de 2018, abordando o tema alimentação e nutrição e práticas saudáveis de vida no processo de ensino e aprendizagem, inserido no projeto político pedagógico das escolas.

Parágrafo único. A educação alimentar e nutricional deve ser um campo de conhecimento e de prática contínua, permanente, transdisciplinar que usa abordagens e recursos educacionais problematizadores e ativos que favoreçam o diálogo junto aos escolares e a comunidade escolar, considerando todas as fases do curso da vida, etapas do sistema alimentar e as interações e significados que compõem o comportamento alimentar, respeitando a liberdade e autonomia da escola no desenvolvimento das atividades.

Art. 4º – As escolas, com o apoio das secretarias estaduais e/ou municipais da educação e da saúde, devem promover a capacitação do seu corpo docente e colaboradores para incorporar a educação alimentar e nutricional no projeto político pedagógico, a partir de uma abordagem multidisciplinar e transversal dos conteúdos.

Art. 5º – É responsabilidade da escola orientar a comunidade escolar sobre a importância da alimentação adequada e saudável, bem como orientar os pais e responsáveis sobre os lanches enviados para a escola em consonância com os dispositivos desta Lei.

Das ações de doação de alimentos e bebidas no ambiente escolar

Art. 6º – A doação de alimentos, bebidas culinárias no ambiente escolar devem priorizar aqueles *in natura* e minimamente processados, de forma variada e segura, que respeitem a cultura e as tradições locais, em conformidade com a faixa etária e o estado de saúde do aluno, inclusive dos que necessitem de atenção específica.

Parágrafo único: Para efeitos desta Lei, a doação de alimentos refere-se a qualquer forma de distribuição de alimentos e bebidas culinárias a escolares, professores, funcionários administrativos, pais e demais membros da comunidade escolar, de forma terceirizada ou gestão direta pela escola.

Art. 7º – Todos os estabelecimentos alimentícios localizados no interior das escolas públicas (cantinas, refeitórios, restaurantes, etc.), as empresas fornecedoras de alimentação escolar, ou qualquer sistema de entrega de alimentos no ambiente escolar estão sujeitos a esta lei.

Art. 8º – Devem ser oferecidas diariamente três opções de lanches e/ou refeições saudáveis, que contribuam para a saúde dos escolares, que valorizem a cultura alimentar local e que derivem de práticas produtivas ambientalmente sustentáveis, tais como:

I – frutas, legumes e verduras da estação, de preferência de produção local ou regional;

II – castanhas, nozes e/ou sementes;

III – iogurte e vitaminas de frutas naturais, isolados ou combinados com cereais como aveia, farelo de trigo e similares;

IV – bebidas ou alimentos à base de extratos ou fermentados com frutas;

V – sanduíches naturais sem molhos ultraprocessados;

VI – pães caseiros;

VII – bolos preparados com frutas, tubérculos, cereais e/ou legumes, usando quantidades reduzidas de açúcar e gorduras e sem conservantes, corantes e/ou emulsificantes;

VIII– produtos ricos em fibras (frutas secas, grãos integrais, entre outros similares);

IX – salgados assados que não contenham em sua composição gordura vegetal hidrogenada ou embutidos (Exemplos: esfirra, enrolado de queijo);

X – refeições balanceadas e variadas em conformidade com o Guia Alimentar para a População Brasileira;

XI – outros alimentos recomendados pelo Guia Alimentar para a População Brasileira.

Art. 9º – É obrigatório disponibilizar pelo menos uma opção de alimento e/ou preparação aos escolares portadores de necessidades alimentares especiais, tais como diabetes, doença celíaca, intolerância à lactose e outras alergias e intolerâncias alimentares, cuja composição esteja em observância aos demais artigos desta Lei.

Art. 10º – Ficam proibidas as doações e a comercialização no ambiente escolar de alimentos ultraprocessados, preparações e bebidas com altos teores de calorias, gordura saturada, gordura trans, açúcar livre e sal, com adição de adoçantes, tais como:

I – balas, pirulitos, gomas de mascar, biscoitos recheados, chocolates, algodão doce, chup-chup, suspiros, maria-mole, churros, *marshmallow*, sorvetes de massa, picolés de massa com cobertura e confeitos em geral;

II – cereais açucarados, salgadinhos industrializados e biscoitos salgados tipo aperitivo;

III – frituras em geral;

IV – salgados assados que tenham em seus ingredientes gordura hidrogenada (empadas, pastel de massa podre, etc.);

V – pipoca industrializada e pipoca com corantes artificiais;

VI – bebidas formuladas industrialmente, que contenham açúcar ou adoçantes em seus ingredientes, tais como refrigerantes, néctares, refrescos, chás prontos para o consumo, água de coco industrializada, bebidas esportivas, bebidas lácteas, bebidas alcoólicas, cerveja sem álcool e bebidas energéticas;

VII – embutidos (mortadela, banquete, salame, salsicha, carne de hambúrguer, empanados, bacon, e patê desses produtos);

VIII – alimentos que contenham adoçantes e antioxidantes artificiais (observada a rotulagem nutricional disponível nas embalagens);

IX – outros alimentos processados e ultraprocessados que contenham:

a) - mais de 100 mg (cem miligramas) de sódio em 100 kcal (cem quilocalorias) do produto (≥ 1 mg de sódio por 1 kcal);

b) - mais de 1g de açúcar livre em 100kcal (≥ 10% de total de energia proveniente de açúcares livres);

c) - mais de 1g de gordura saturada em 100 kcal (≥ 10% do total de energia proveniente de gorduras saturadas);

d) - mais de 3g de gordura total em 100 kcal (≥ 30% de total de energia proveniente do total de gordura);

e) - qualquer quantidade de ácidos graxos trans adicionados pelo fabricante;

X – alimentos que contenham rotulagem nutricional frontal, com base na Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 429/2020 e na Instrução Normativa (IN) nº 75/2020 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Art. 11º – Para as escolas de educação infantil que atendem crianças menores de dois anos, fica proibida a oferta de preparações ou produtos que contenham açúcar, incluindo os sucos naturais, conforme as diretrizes oficiais do Ministério da Saúde.

Das ações de distribuição, fornecimento e/ou doação de alimentos no ambiente escolar

Art. 12º – É vedada a distribuição ou oferta de alimentos e bebidas no ambiente escolar sem autorização da Secretaria Municipal de Educação ou em desacordo com esta Lei.

Art. 13º – É vedada, no ambiente escolar, a prática do direcionamento de publicidade e de comunicação mercadológica à criança dos produtos tratados nesta Lei, sendo considerada circunstância agravante a utilização, dentre outros, dos seguintes recursos:

I – linguagem infantil, efeitos especiais e excesso de cores;

II – trilhas sonoras de músicas infantis ou cantadas por vozes de criança;

III – representação de criança;

IV – pessoas ou celebridades com apelo ao público infantil;

V – personagens ou apresentadores infantis;

VI – desenho animado ou de animação;

VII – bonecos ou similares;

VIII – promoção com distribuição de prêmios ou de brindes colecionáveis ou com apelos ao público infantil; e

IX – promoção com competições ou jogos com apelo ao público infantil.

Das ações de fiscalização e controle social

Art. 14º – Cabe à Secretaria Municipal de Educação, com apoio da Vigilância Sanitária Municipal, acompanhar e fiscalizar o cumprimento desta Lei, com a colaboração da comunidade escolar, o acompanhamento das ações realizadas e a fiscalização do disposto nesta Lei, respeitadas as respectivas competências.

Art. 15º – O não cumprimento desta Lei pode ser denunciado ao Sistema de Ouvidoria do município ou outros canais de atendimento disponibilizado.

Das disposições finais

Art. 16º – O descumprimento das disposições contidas nesta lei constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 17º – As escolas de ensino básico do Município de Santo Antônio do Leste-MT terão um período de transição de 6 (seis) meses para se adequar ao disposto nesta Lei, a contar da data de publicação.

Art. 18º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. O Poder Executivo regulamentará no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 27 DE OUTUBRO DE 2026.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

JURÍDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.110/2026

LEI Nº 1110/2026

DE: 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Alfabetização do Município de Santo Antônio do Leste - MT e dá outras providências.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, que dispõe sobre o acompanhamento do Ciclo de Alfabetização, por meio da qual o Município de Santo Antônio do Leste - MT, em colaboração com o Estado e o Governo Federal, implementará ações voltadas à promoção da alfabetização baseada em evidências científicas, com a finalidade de melhorar a qualidade da alfabetização no território municipal e combater o analfabetismo absoluto e o analfabetismo funcional, no âmbito das diferentes etapas e modalidades da Educação Básica e da educação não formal.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I. Alfabetização: desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão e produção autônoma da escrita em um sistema alfabético;

II. Analfabetismo absoluto - condição daquele que não sabe ler nem escrever;

III. Analfabetismo funcional - condição daquele que possui habilidades limitadas de leitura e de compreensão de texto;

IV. Consciência fonêmica - conhecimento consciente das menores unidades fonológicas da fala e a habilidade de manipulá-las intencionalmente;

I. Consciência fonológica - conhecimento consciente dos sons das palavras, dissociando-as do seu significado e de segmentar as palavras nos sons que as constituem, no caso, as sílabas;

II. Fluência em leitura oral - capacidade de ler com precisão, velocidade e prosódia;

II. Literacia: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a prática social da leitura, da escrita e da orali-

dade (letramento);

IV. Literacia familiar - conjunto de práticas e experiências de letramento manifestadas no ambiente familiar;

V. Literacia emergente - conjunto de práticas e experiências de letramento que se manifestam naturalmente antes da escolarização formal;

VI. Numeracia - conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a matemática que trabalham, estimulam e estruturam o raciocínio lógico;

VII. Educação não formal - designação dos processos de ensino e aprendizagem que ocorrem fora dos sistemas regulares de ensino;

VIII. Multiletramento - prática de leitura e produção de textos construídos a partir de diferentes linguagens (sonoras, visuais, escritas, corporais e digitais) e que, por isso, exigem letramentos diversificados.

Capítulo II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização do Município de Santo Antônio do Leste - MT:

I. Atender aos objetivos do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

II. Integração e cooperação entre os entes federativos, respeitado o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição;

III. Adesão voluntária a programas e ações do Ministério da Educação;

IV. Fundamentação de programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

V. Ênfase no ensino dos seis componentes essenciais para a alfabetização:

a) Consciência fonêmica e fonológica;

b) Fluência em leitura oral;

c) Desenvolvimento de vocabulário;

d) Produção e compreensão autônoma de texto;

e) Prática social da leitura e da escrita;

f) Aquisição da estrutura ortográfica e das notações léxicas.

VI. Adoção de referenciais de políticas públicas exitosas voltadas à alfabetização e ao letramento, nacionais e internacionais, baseadas em evidências científicas;

VII. Integração entre as práticas pedagógicas de literacia, numeracia e multiletramentos;

VIII. Reconhecimento de que o desenvolvimento integral da criança pressupõe a inter-relação e a interdependência dos domínios físico, socioemocional, cognitivo e cultural da linguagem, da literacia e da numeracia;

IX. Aprendizagem da leitura, da escrita e da matemática como instrumento de superação de vulnerabilidades sociais e condição para o exercício pleno da cidadania;

X. Igualdade de oportunidades educacionais;

XI. Reconhecimento da prática social como um dos agentes potencializadores do processo de alfabetização;

XII. Valorização e desenvolvimento de programas de formação continuada de professores alfabetizadores.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I. Elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, da literacia e da numeracia, sobretudo nos primeiros anos do ensino fundamental, por meio de abordagens cientificamente fundamentadas;

II. Contribuir para a consecução das Metas 5 e 9 do Plano Nacional de Educação de que trata o Anexo à Lei nº 13.005/2014;

III. Desenvolver estratégias previstas na Lei n° 915/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Santo Antônio do Leste – MT;

IV. Implementar programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Santo Antônio do Leste - MT;

V. Assegurar o direito à alfabetização a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do Município de Santo Antônio do Leste - MT;

VI. Oportunizar o oferecimento de tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial e das escolas do campo;

VII. Fomentar as tecnologias educacionais inovadoras das práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização, a partir das realidades linguísticas diferenciadas, favorecendo a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, segundo as diversas abordagens metodológicas;

VIII. Selecionar e ampliar a aquisição de tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças estudantes, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos;

IX. Promover ações que visem a alfabetização para alunos do 1º e 2º anos, que no diagnóstico das hipóteses de escrita encontram-se pré-silábicos e silábicos sem valor sonoro.

X. Impactar positivamente a aprendizagem no decorrer de toda a trajetória educacional, em suas diferentes etapas e níveis;

XI. Promover o estudo, a divulgação e a aplicação do conhecimento científico sobre literacia, alfabetização e numeracia;

XII. Assegurar, na Proposta Curricular, baseada na BNCC e no Referencial Curricular do Mato Grosso, os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças estudantes;

XIII. Garantir também, a alfabetização de crianças estudantes da educação indígena com a produção de materiais didáticos específicos, além de desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da linguagem coloquial;

XIV. Promover, anualmente, a avaliação da alfabetização das crianças estudantes, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de monitoramento e avaliação, considerando a realidade de cada comunidade escolar, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todas as crianças estudantes até o final do 2° ano do Ensino Fundamental.

Capítulo III

DAS DIRETRIZES

Art. 5º Constituem diretrizes para a implementação da Política

Municipal de Alfabetização:

I. Priorização da alfabetização nos 2 (dois) primeiros anos do Ensino Fundamental – anos iniciais;

II. Incentivo às práticas de ensino para o desenvolvimento da linguagem oral e da literacia emergente na Educação Infantil;

III. Integração de práticas motoras, musicalização, expressão dramática e outras formas artísticas ao desenvolvimento de habilidades fundamentais para a alfabetização;

IV. Participação das famílias no processo de alfabetização por meio de ações de cooperação e integração entre a comunidade escolar;

V. Estímulo aos hábitos de leitura e escrita e à apreciação literária por meio de ações que os integrem à prática cotidiana das famílias, escolas, bibliotecas e de outras instituições educacionais, com vistas à formação de uma educação literária;

VI. Respeito e suporte às particularidades da alfabetização nas diferentes modalidades especializadas de educação;

VII. Incentivo à identificação precoce de dificuldades de aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática, inclusive dos transtornos específicos de aprendizagem;

VIII. Valorização dos professores e profissionais da educação.

Capítulo IV

DO PÚBLICO-ALVO

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

I. Crianças na primeira infância;

II. Alunos dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

III. Alunos da educação básica regular que apresentam níveis insatisfatórios de alfabetização;

IV. Alunos que, de acordo com diagnóstico de sondagem das hipóteses de escrita, estiverem pré-silábicos e silábicos sem e com valor sonoro;

V. Alunos das modalidades especializadas da educação especial.

VI. Alunos da Educação Indígena.

Parágrafo único. São considerados prioritários da Política Municipal de Alfabetização os alunos em situação de vulnerabilidade socioeconômica e/ou com dificuldades acentuadas de aprendizagem.

Art. 7º São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:

I. Professores da Educação Infantil;

II. Professores atuantes nas turmas do primeiro ao terceiro ano do Ensino Fundamental;

III. Professores das diferentes modalidades especializadas de educação;

IV. Demais professores da Educação Básica;

V. Gestores escolares;

VI. Dirigentes da Rede Municipal de Ensino;

VII. Instituições de ensino;

VIII. Responsáveis/familiares e organizações da sociedade civil.

Capítulo V

DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas e ações que incluam:

I. Orientações curriculares e estabelecimento de metas claras e objetivas para a Educação Infantil e para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, sempre pensando no avanço do processo de ensino e aprendizagem;

II. Capacitação de professores de Educação Infantil, anos iniciais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos voltada para a alfabetização e letramento;

III. Seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos cientificamente fundamentados para a alfabetização, literacia e numeracia, com promoção de capacitação de professores para o uso desses materiais;

IV. Recuperação para alunos que não tenham sido plenamente alfabetizados nos anos iniciais do Ensino Fundamental ou que apresentem dificuldades de aprendizagem de leitura, escrita e matemática;

V. Promoção de práticas de literacia familiar;

VI. Produção e disseminação de sínteses de evidências científicas e de boas práticas de alfabetização, de literacia e de numeracia;

VII. Ênfase no ensino de conhecimentos linguísticos e de metodologia de ensino de língua portuguesa e matemática em programas de formação continuada de professores da Educação Infantil e de professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

VIII. Promoção de mecanismos de certificação de professores alfabetizadores e a formação de gestores educacionais para dar suporte pedagógico aos professores alfabetizadores da Educação Infantil, aos professores do Ensino Fundamental e aos alunos;

IX. Incentivo à elaboração e à validação de instrumentos de avaliação e diagnóstico interno;

X. Elaboração, organização e aplicação de avaliação externa de larga escala nas turmas de 1° ano e 2°ano do Ensino Fundamental em unidades municipais de ensino;

Parágrafo único. A Comissão Municipal da Política de Alfabetização e Compromisso da Criança Alfabetizada atuará conforme a organização da Secretaria Municipal de Educação de Santo Antônio do Leste - MT.

Capítulo VI

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 9º Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização:

I. Monitoramento e avaliação de eficiência, eficácia e efetividade de programas e ações implementados por meio de instrumentos criados pela Comissão Municipal de Alfabetização;

II. Análise de relatórios de acompanhamento emitidos pelo Conselho Municipal de Educação;

III. Incentivo à difusão tempestiva de análises devolutivas de avaliações externas e ao seu uso nos processos de ensino e de aprendizagem;

IV. Desenvolvimento de indicadores municipais para avaliar a eficácia escolar na alfabetização, que priorizem a fluência em leitura oral e proficiência em escrita e matemática.

Capítulo VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Compete à Secretaria Municipal de Educação Santo Antônio do Leste - MT a coordenação estratégica dos programas e das ações decorrentes desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 11. A colaboração das redes pertencentes à Secretaria Municipal de Educação de Santo Antônio do Leste - MT com a Política Municipal de Alfabetização dar-se-á por meio de adesão voluntária, na forma definida em instrumentos específicos dos respectivos programas e ações do Ministério da Educação e da própria Secretaria Municipal de Educação de Santo Antônio do Leste - MT.

Art. 12 Compete à Secretaria Municipal de Educação de Santo Antônio do Leste - MT, juntamente com o Conselho Municipal de Educação, acompanhar e monitorar a execução desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 27 DE OUTBRO DE 2026

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

JURÍDICO
LEI MUNICIPAL Nº1109/2026

LEI Nº 1109/2026

DE: 27 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre o reconhecimento administrativo da prescrição, decadência e demais causas de extinção ou inexigibilidade de créditos municipais, sua baixa dos registros da Dívida Ativa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para o reconhecimento administrativo da prescrição, decadência, extinção ou inexigibilidade de créditos tributários e não tributários de titularidade do Município de Santo Antônio do Leste, especialmente daqueles inscritos em Dívida Ativa, e para a consequente baixa dos respectivos registros.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei tem por finalidade adequar os registros da Dívida Ativa à situação jurídica dos créditos municipais, impedindo a manutenção ou adoção de medidas de cobrança em relação a créditos cuja exigibilidade esteja extinta ou definitivamente afastada.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - crédito municipal: o crédito tributário ou não tributário de titularidade do Município, constituído na forma da legislação aplicável;

II - Dívida Ativa: o crédito municipal regularmente inscrito pela repartição competente, depois de esgotado o prazo legal ou regulamentar para pagamento;

III - baixa administrativa: o registro contábil, tributário e administrativo de exclusão, cancelamento ou ajuste do crédito, sem prejuízo da guarda dos documentos que fundamentaram o ato;

IV - crédito prescrito: aquele cuja pretensão de cobrança esteja extinta pelo decurso do prazo prescricional, ressalvadas as causas legais de suspensão ou interrupção;

V - crédito decadente: aquele em relação ao qual tenha decorrido o prazo legal para constituição definitiva pela Fazenda Pública.

VI – crédito inexigível: aquele cuja exigibilidade esteja definitivamente afastada por disposição legal, decisão judicial transitada em julgado, decisão administrativa definitiva ou outra causa jurídica que impeça legitimamente sua cobrança.

Art. 3º Poderão ser objeto de procedimento administrativo de reconhecimento e baixa:

I – os créditos atingidos pela prescrição da pretensão de cobrança, observadas as causas legais de suspensão e interrupção;

II – os créditos atingidos pela decadência, quando não mais subsistir o direito de constituição do crédito;

III – os créditos integralmente pagos ou extintos por outra causa legal;

IV – os créditos inscritos em duplicidade;

V – os créditos decorrentes de erro material ou erro cadastral que resulte na inexistência ou incorreção do débito;

VI – os créditos cuja cobrança seja afastada por decisão judicial transitada em julgado;

VII – os créditos cuja extinção, exclusão ou inexigibilidade decorra de disposição expressa de lei, decisão judicial transitada em julgado, ou outro fundamento jurídico devidamente comprovado.

§ 1º O reconhecimento previsto neste artigo não constitui remissão, anistia ou qualquer forma de renúncia voluntária de receita, quando decorrer da constatação de situação jurídica que já tenha extinguido ou tornado inexigível o crédito.

§ 2º A baixa somente será realizada após a comprovação da hipótese correspondente em procedimento administrativo próprio.

Art. 4º O procedimento administrativo poderá ser instaurado de ofício pelo órgão responsável pela administração da Dívida Ativa, pela Secretaria Municipal de Finanças, pela Procuradoria Jurídica ou mediante requerimento do interessado.

§ 1º O procedimento deverá conter, sempre que disponíveis, a identificação do sujeito passivo, a origem e natureza do crédito, o exercício, o número da inscrição em Dívida Ativa, o valor atualizado e os elementos necessários à verificação da causa de extinção ou inexigibilidade.

§ 2º No caso de prescrição ou decadência, deverão ser identificados os marcos temporais relevantes e verificadas as eventuais causas legais de suspensão ou interrupção do prazo.

§ 3º Constatada a existência de situação jurídica que impeça a cobrança, o órgão competente promoverá a baixa do crédito nos sistemas de controle da Dívida Ativa, tributário, financeiro e contábil, conforme o caso.

§ 3º O reconhecimento da prescrição ou decadência observará os prazos, marcos temporais e causas legais de suspensão e interrupção previstos na legislação aplicável à natureza do crédito.

Art. 5. A decisão quanto ao reconhecimento da prescrição, decadência, extinção ou inexigibilidade e à consequente baixa do crédito será proferida pela autoridade administrativa competente, na forma da regulamentação, com fundamento nas informações técnicas e jurídicas constantes do processo.

Art. 6º A Procuradoria Jurídica poderá emitir parecer jurídico referencial para o reconhecimento da prescrição, decadência ou de outra causa de extinção ou inexigibilidade relativamente a créditos que apresentem identidade de natureza, fundamento jurídico e situação fática.

§ 1º O parecer referencial poderá abranger conjunto ou lote de créditos, desde que previamente definidos os pressupostos jurídicos e fáticos necessários ao reconhecimento da respectiva causa de extinção ou inexigibilidade.

§ 2º A aplicação do parecer referencial dependerá de certificação, pelo órgão responsável, de que cada crédito integrante do lote atende aos pressupostos estabelecidos no parecer.

§ 3º A existência de parecer referencial não impede a análise individual de créditos que apresentem circunstâncias específicas ou dúvida jurídica relevante.

Art. 7º Reconhecida administrativamente a prescrição, decadência, extinção ou inexigibilidade do crédito, fica vedada a adoção ou continuidade de medidas administrativas ou judiciais destinadas à sua cobrança.

§ 1º Nos casos em que houver execução fiscal ou outra medida judicial em curso, o órgão competente deverá adotar as providências necessárias para comunicar o reconhecimento da causa de extinção ou inexigibilidade e requerer as medidas processuais cabíveis.

§ 2º Não poderão ser encaminhados a protesto créditos cuja prescrição, decadência, extinção ou inexigibilidade já tenha sido reconhecida administrativamente.

Art. 8º Reconhecida a prescrição, decadência, extinção ou inexigibilidade de crédito, o Município adotará as providências administrativas necessárias à sua baixa dos registros competentes e, quando o crédito tiver sido anteriormente inscrito em Dívida Ativa ou encaminhado a protesto, ao respectivo cancelamento ou baixa, observada a legislação aplicável.

Parágrafo único. O reconhecimento de prescrição, decadência, extinção ou inexigibilidade de crédito ainda não inscrito em Dívida Ativa deverá ser realizado pelo órgão competente antes de sua inscrição, observadas as disposições desta Lei e da legislação aplicável.

Art. 9º A baixa administrativa prevista nesta Lei não prejudicará a conservação dos documentos e informações necessários à comprovação da origem do crédito, de sua inscrição em Dívida Ativa e do fundamento que determinou sua baixa.

Art. 10º A baixa de crédito nos termos desta Lei deverá ser registrada nos sistemas administrativos, tributários, financeiros e contábeis do Município, conforme a natureza do crédito e as normas aplicáveis.

Parágrafo único. Os registros deverão permitir a identificação do crédito baixado, da respectiva causa e do procedimento administrativo que fundamentou a baixa.

Art. 11º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, especialmente quanto aos procedimentos administrativos, documentos necessários, fluxos internos e competências dos órgãos envolvidos.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 27 DE OUTUBRO DE 2026

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL.

JURÍDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1108/2026

LEI Nº. 1108/2026

DE: 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre autorização para abertura de ***Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro,*** *no orçamento corrente, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, Senhor **MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**, **faz saber** que a Câmara Municipal **aprovou** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, com a criação de novo Elemento de Despesa ao Projeto/Atividade, no orçamento corrente no valor de R$ 638.066,00 (Seiscentos e Trinta e Oito Mil e Sessenta e Seis Reais), que passa a viger com a seguinte dotação/fichas orçamentária:

02.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

10 301 5017 2165 - Manutenção e encargos ACS - Agente Comunitário de Saude

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 141.550,00

Fonte:
2.600.0.....
.....R$ 141.550,00

10 302 5018 2168 - Manutenção e encargos com o Pronto Atendimento

3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....R$ 100.000,00

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R$ 290.000,00

10 302 5018 2169 - Manutenção do Consorcio Intermunicipal de Saude

3.3.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público.....R$ 30.000,00

Fonte:
2.621.0.....
.....R$ 420.000,00

02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

12 361 5007 2043 - Manutenção do Programa Transporte Escolar

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$ 20.500,00

Fonte:
2.576.701.....
.....R$ 20.500,00

12 361 5007 2350 - Manutenção do Programa FNDE

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$ 12.400,00

Fonte:
2.569.0.....
.....R$ 12.400,00

02.09 SECRETARIA MUN. VIACAO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

15 452 5011 1129 - Aquisição de moveis, equipamentos e material permanente

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.....R$ 4.964,00

Fonte:
2.755.0.....
.....R$ 4.964,00

15 452 5011 2138 - Manutenção da Iluminação Publica

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídi-

ca.....R$ 30.690,00

Fonte: 2.751.0.....R$ 30.690,00

26 782 5011 2179 - Manutenção do CIDE

3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....R$ 7.962,00

Fonte:2.750.0.....R$ 7.962,00

Art. 2º - O Crédito aberto no artigo anterior será suportado e coberto com recursos de **SUPERAVIT FINANCEIRO** apurado no Balanço do exercício anterior (2025), a partir das Fontes acima verificadas totalizando R$ 638.066,00 (Seiscentos e Trinta e Oito Mil e Sessenta e Seis Reais).

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela **Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA).**

Art. 4º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

27 DE OUTUBRO DE 2.026

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 336/2026.

PORTARIA Nº. 336/2026.

DE: 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede ao servidor público efetivo Srº. Rafael Kruegel Leite, Função de Confiança e dá outras providências.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - Conceder ao servidor público efetivo Srº. Rafael Kruegel Leite, Função de Confiança no valor de R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos) reais, conforme lei municipal sob nº 1.098/2026 de 07 de julho de 2026.

Parágrafo Único – A Função de Confiança será concedida ao servidor mencionado para o exercício de suas atribuições na Coordenação de Monitoramento e Alimentação do Sistema Geo-Obras.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 27 DE OUTUBRO DE 2026.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor**.**

ORLANDO ALVES DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº. 335/2026.

PORTARIA Nº. 335/2026.

DE: 27 DE OUTUBRO 2026.

Revoga portaria nº 265/2026 de 27 de julho de 2026 e dá outras providências.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - Fica **revogada** a Portaria nº 265/2026, de 27 de julho de 2026, que concedeu à servidor público efetivo Sr. Vilmar de Souza, Função de Confiança no valor de R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos) reais, conforme lei municipal sob nº 1.098/2026 de 07 de julho de 2026.

Artigo 2° - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 26 de outubro de 2026.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 27 DE OUTUBRO DE 2026

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

ORLANDO ALVES DE SOUZA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº. 334/2026.

PORTARIA Nº. 334/2026.

DE: 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Nomeia Diretor Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Santo Antônio do Leste – PREVISAL

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.051/2025, de 20 de outubro de 2025, que alterou a redação da Lei Municipal nº 447, de 16 de setembro de 2013, especialmente o art. 69, inciso III, que integra a organização administrativa do PREVISAL o cargo de Diretor Executivo;

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - Nomear o Sr. VILMAR DE SOUZA para exercer o cargo de DIRETOR EXECUTIVO do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Santo Antônio do Leste – PREVISAL, função gratificada de direção superior, nos termos da legislação vigente.

Artigo 2º - O Diretor Executivo exercerá suas atribuições conforme previsto na Lei Municipal nº 447/2013, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 1.051/2025, bem como demais normas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social do Município.

Artigo 3º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 27 DE OUTUBRO DE 2026

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

ORLANDO ALVES DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAM

PORTARIA Nº 333/2026

PORTARIA Nº 333/2026

DE: 27 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a movimentação de servidor entre Secretarias Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a movimentação do servidor **ADEJAR APIS BEZERRA**, da Secretaria Municipal de Assistência Social para a Secretaria Municipal de Saúde, com vistas à reorganização administrativa e ao atendimento das necessidades do serviço público.

Art. 2º O servidor passará a desempenhar suas atribuições funcionais junto à Secretaria Municipal de Saúde, observadas as atribuições do cargo e as necessidades da Administração Pública.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento adotar as providências necessárias à execução e ao acompanhamento do disposto nesta Portaria, bem como proceder às anotações funcionais pertinentes.

Art. 4º As Secretarias Municipais envolvidas deverão promover a transição administrativa e assegurar a comunicação interna das alterações decorrentes desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE PUBLICA-SE CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO EM: 27 DE OUTUBRO DE 2026.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e publicada na forma da legislação vigente.

ORLANDO ALVES DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO - PREGOEIRO DANILSON PEREIRA BRITO
AVISO DE RETIFICAÇÃO / ERRATA EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 084/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2026 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026

O Município de São Félix do Araguaia – MT, por intermédio do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao Princípio da Autotutela Administrativa, torna pública a RETIFICAÇÃO do Extrato do Contrato Administrativo nº 084/2026, veiculado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) na data de 28 de setembro de 2026, Edição nº 5.083, pág. 598.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a Construção de 20 (vinte) Unidades Habitacionais destinadas às famílias de baixa renda, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS SUB 50, conforme Termo de Compromisso nº 996117/2025/MCIDADES/CAIXA, no Loteamento situado no Distrito de Espigão do Leste, no Município de São Félix do Araguaia – MT, compreendendo a execução integrada, obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final das unidades habitacionais às famílias beneficiárias, incluindo a infraestrutura essencial necessária.

1. DA CONTRATADA:

- “CONTRATADA: L. PEREIRA DOS SANTOS FERNANDES CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.628.917/0001-03.”

2. DO VALOR GLOBAL:

- ONDE SE LÊ: “Valor: R$ 2.748.999,96 (Dois milhões e quarenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).”
- LEIA-SE: “Valor: R$ 2.751.000,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta e um mil, reais)”

Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas, dotações orçamentárias, prazos e condições do referido Extrato de Contrato Administrativo publicados anteriormente.

São Félix do Araguaia – MT, 27 de outubro de 2026

ACÁCIO ALVES SOUSA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO - PREGOEIRO DANILSON PEREIRA BRITO
AVISO DE RETIFICAÇÃO / ERRATA DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026

O Município de São Félix do Araguaia – MT, por intermédio do Prefeito Municipal, torna pública a RETIFICAÇÃO do Aviso de Adjudicação e Homologação da Concorrência Eletrônica nº 007/2026, veiculado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso (DOE-MT nº 29.323, de 24 de setembro de 2026, pág. 207, Protocolo 1856401) e no Diário Oficial da União (DOU, Seção 3 de Licitações nº 181 – pág. 185) e Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso (AMM - 5081) em relação à contratação referente ao Processo Administrativo nº 044/2026.

ONDE SE LÊ: "...em favor da empresa L. PEREIRA DOS SANTOS FERNANDES CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 50.628.917/0001-03, pelo valor global de R$ 2.748.999,96 (dois milhões, setecentos e quarenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)."

LEIA-SE: "...em favor da empresa L. PEREIRA DOS SANTOS FERNANDES CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 50.628.917/0001-03, pelo valor global de R$ 2.751.000,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta e um mil, reais)"

Ficam ratificados e inalterados todos os demais termos, atos e condições constitutivas da referida licitação publicados anteriormente.

São Félix do Araguaia – MT, 27 de outubro de 2026.

ACÁCIO ALVES SOUSA
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO - PREGOEIRO DANILSON PEREIRA BRITO
AVISO DE RETIFICAÇÃO / ERRATA DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia – MT, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Princípio da Autotutela Administrativa, torna pública a RETIFICAÇÃO do Aviso de Resultado de Licitação da Concorrência Eletrônica nº 007/2026 (Processo Administrativo nº 044/2026), veiculado na data de 23 de setembro de 2026 nos seguintes diários oficiais:

- Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT): Edição nº 5.080, de 23 de setembro de 2026, pág. 731.

ONDE SE LÊ: "...que após trâmite teve como vencedora a empresa: L. PEREIRA DOS SANTOS FERNANDES CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 50.628.917/0001-03, com valor global de R$ 2.748.999,96 (dois milhões, setecentos e quarenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)."

LEIA-SE: "...que após trâmite teve como vencedora a empresa: L. PEREIRA DOS SANTOS FERNANDES CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 50.628.917/0001-03, com valor global de R$ 2.751.000,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta e um mil, reais)."

Ficam ratificados e inalterados todos os demais termos, atos e condições constitutivas da publicação do Resultado de Licitação efetuada anteriormente.

São Félix do Araguaia – MT, 27 de outubro de 2026

IALENE RODRIGUES DE SOUSA

Agente de Contratação Portaria nº 340/2025

CONTABILIDADE - CONTADOR JORAN GONÇALVES DE MIRANDA SILVA
EDITAL 008-2026 PUBLICAÇÃO RGF 2 QUADRIMESTRE 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF N° 03.918.869/0001-08
Chefe de Gabinete
SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA GESTÃO 2025 - 2028

EDITAL 008/2025 CONTABILIDADE

RGF RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

PERIODICIDADE: BIMESTRAL

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que o Relatório de Gestão Fiscal do município de SÃO FELIX DO ARAGUAIA – MT, relativo ao **2º. quadrimestre do ano de 2026**, foi publicado com afixação no Mural da Prefeitura, contendo os elementos dispostos nos Artigos 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Comprometo-me sob as penas da lei, a encaminhar, nesta data, uma via da presente declaração ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

São Felix do Araguaia-MT, 27 de outubro de 2026.

ACACIO ALVES SOUZA:81526598191
Assinado de forma digital por ACACIO ALVES SOUZA:81526598191 Dados: 2026.10.27 10:05:43 -03'00'

Acacio Alves Souza

Prefeito Municipal

Avenida Araguaia, nº 248 – Centro
São Félix do Araguaia – MT | CEP: 78670-000
(66) 3522-1606
gabinete@saofelixdoaraguaia.mt.gov.br
saofelixdoaraguaia
www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	4,914,611.85	4,974,507.86	5,893,252.81	5,391,040.74	5,206,800.76	5,815,675.76	5,960,518.67	5,411,641.89	6,866,493.48	6,797,626.78	6,710,680.73	6,427,131.79	70,469,983.12	833.93
Pessoal Ativo	4,914,611.85	4,974,507.86	5,220,252.81	5,185,573.74	5,125,170.66	5,824,619.97	5,880,417.77	5,322,014.99	6,786,150.73	6,717,515.46	6,621,200.80	6,338,878.95	68,910,915.59	833.93
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	4,263,440.60	4,315,230.32	4,646,451.70	4,559,241.80	4,388,443.75	5,197,838.80	5,188,899.54	5,322,014.99	6,152,499.87	5,882,531.56	5,834,810.20	5,519,461.28	61,270,864.41	
Obrigações Patronais	651,171.25	659,277.54	573,801.11	626,331.94	736,726.91	626,781.17	691,518.23		633,650.86	834,983.90	786,390.60	819,417.67	7,640,051.18	833.93
Pessoal Inativo e Pensionistas					81,630.10	91,055.79	80,100.90	89,626.90	80,342.75	80,111.32	89,479.93	88,252.84	680,600.53	
Aposentadorias, Reserva e Reformas					59,683.79	60,144.76	54,412.78	65,042.10	55,757.95	55,526.52	55,526.52	63,668.04	469,772.46	
Pensões					21,936.31	30,911.03	25,688.12	24,584.80	24,584.80	24,584.80	33,953.41	24,584.80	210,828.07	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)			673,000.00	205,467.00									878,467.00	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)					81,630.10	91,055.79	80,100.90	89,626.90	80,342.75	80,111.32	89,479.93	88,252.84	680,600.53	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados					81,630.10	91,055.79	80,100.90	89,626.90	80,342.75	80,111.32	89,479.93	88,252.84	680,600.53	
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)														
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)														
Outras Deduções Constitucionais ou Legais														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	4,914,611.85	4,974,507.86	5,893,252.81	5,391,040.74	5,125,170.66	5,824,619.97	5,880,417.77	5,322,014.99	6,786,150.73	6,717,515.46	6,621,200.80	6,338,878.95	69,789,382.59	833.93

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	168.641.087,64	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF)	1.106.955,15	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	1.554.743,60	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	165.979.388,89	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (IIIa + IIIb)	69.790.216,52	42,05
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	89.628.870,00	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	85.147.426,50	51,30
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	80.665.983,00	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (X) (%)	
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)	
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)										
	2021	2022	2023	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)											
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)											
% DTP (VI / V)											
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	31.934.087,36	22.864.633,14	19.398.464,69	
Dívida Mobiliária	0,00	-277.698,92	303.646,51	
Dívida Contratual	31.934.087,36	23.142.332,06	19.094.818,18	
Empréstimos	26.726.608,70	23.348.328,14	18.994.584,80	
Internos	26.726.608,70	23.348.328,14	18.994.584,80	
Externos	0,00	0,00	0,00	
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	
Internos	0,00	0,00	0,00	
Externos	0,00	0,00	0,00	
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	5.207.478,66	-205.996,08	100.233,38	
De Tributos	0,00	0,00	0,00	
De Contribuições Previdenciárias	5.207.398,78	-205.996,08	100.233,38	
De Demais Contribuições Sociais	79,88	0,00	0,00	
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	0,00	0,00	0,00	
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	
DEDUÇÕES (II)	135.924.419,32	10.578.441,15	11.177.491,82	
Disponibilidade de Caixa	135.924.419,32	10.578.441,15	11.177.491,82	
Disponibilidade de Caixa Bruta	142.887.198,79	24.410.699,98	25.077.970,73	
(-) Restos a Pagar Processados	4.726.944,79	10.175.598,30	8.716.129,37	
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	2.235.834,68	3.656.660,53	5.184.349,54	
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-103.990.331,96	12.286.191,99	8.220.972,87	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	153.177.764,70	159.570.032,58	168.641.087,64	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	1.106.955,15	1.106.955,15	1.106.955,15	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	152.070.809,55	158.463.077,43	167.534.132,49	
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	21,00	14,43	11,58	
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-68,38	7,75	4,91	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	183.813.317,64	190.155.692,92	201.040.958,99	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	165.431.985,88	171.140.123,62	180.936.863,09	
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	
Passivo Atuarial	0,00	89.912.852,73	124.052.171,97	
RP Não-Processados	2.561.743,04	796.155,48	484.390,83	
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual de PPP	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 2º quadrimestre

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Apropriação de Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida											
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte			Exercício do terceiro período seguinte		
	Quadrimestre em que Excedeu o Limite			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte			Terceiro período seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b-d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i-a)	Limite (k) = (a)	% DCL (l)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Garantias Concedidas	-	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-	-
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
AOS MUNICÍPIOS (II)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	153.177.764,70	159.570.032,58	168.641.087,64	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (VII)	1.106.955,15	1.106.955,15	1.106.955,15	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	152.070.809,55	158.463.077,43	167.534.132,49	
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)			0,00	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL				
LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)				
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DOS MUNICÍPIOS (X)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = ((IX + X + XI + XII)				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária		
Interna		
Externa		
Contratual		
Interna		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	168.641.087,64	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	1.106.955,15	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	167.534.132,49	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	26.805.461,20	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	24.124.915,08	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	11.727.389,27	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas		
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Demais Contribuições Sociais		
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	168.641.087,64
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	167.534.132,49
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	165.979.388,89

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional	**Relatório de Gestão Fiscal**
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	69.790.216,52	42,05
Limite Máximo (incisos I, II e III art. 20 da LRF) - <%>	89.628.870,00	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	85.147.426,50	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	80.665.983,00	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	8.220.972,87	4,91
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		120,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas		0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	36.857.509,15	22,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	26.805.461,20	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	11.727.389,27	7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by JORAN GONCALVES DE MIRANDA SILVA:02150143160 Date: 2026.10.27 09:30:41 BRT Reason: Perfil: Contador Responsável Location: Instituição: Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT
Assinatura: 2
Digitally signed by ACACIO ALVES SOUZA:81526598191 Date: 2026.10.27 09:32:18 BRT Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo Location: Instituição: Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

CONTABILIDADE - CONTADOR JORAN GONÇALVES DE MIRANDA SILVA
EDITAL 007-2026 PUBLICAÇÃO RREO 4º BIMESTRE 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF Nº 03.918.869/0001-08
Chefe de Gabinete
SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA GESTÃO 2025 - 2028

EDITAL 007/2025 CONTABILIDADE

RREO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PERIODICIDADE: BIMESTRAL

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do município de SÃO FELIX DO ARAGUAIA – MT, relativo ao 4**º. bimestre do ano de 2026**, foi publicado com afixação no Mural da Prefeitura, contendo os elementos dispostos nos Artigos 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Comprometo-me sob as penas da lei, a encaminhar, nesta data, uma via da presente declaração ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

São Felix do Araguaia-MT, 27 de outubro de 2026.

ACACIO ALVES SOUZA:81526598191
Assinado de forma digital por ACACIO ALVES SOUZA:81526598191
Dados: 2026.10.27 09:58:09 -03'00'

Acacio Alves Souza

Prefeito Municipal

Avenida Araguaia, nº 248 – Centro
São Félix do Araguaia – MT | CEP: 78670-000
(66) 3522-1606
gabinete@saofelixdoaraguaia.mt.gov.br
saofelixdoaraguaia
www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	136.642.000,00	161.352.037,28	32.170.785,61	19,94	91.445.109,91	56,67	69.906.927,37
RECEITAS CORRENTES	135.737.480,00	159.347.517,28	28.667.420,76	17,99	84.483.636,17	53,02	74.863.881,11
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	23.474.350,00	23.474.350,00	5.268.689,83	22,44	12.831.682,60	54,66	10.642.667,40
Impostos	23.270.950,00	23.270.950,00	5.117.553,74	21,99	12.447.612,75	53,49	10.823.337,25
Taxas	203.400,00	203.400,00	151.136,09	74,30	384.069,85	188,82	-180.669,85
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	3.355.050,00	3.355.050,00	112.871,20	3,36	1.214.788,15	36,21	2.140.261,85
Contribuições Sociais	2.855.050,00	2.855.050,00	38.708,88	1,36	975.371,40	34,16	1.879.678,60
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	500.000,00	500.000,00	74.162,32	14,83	239.416,75	47,88	260.583,25
RECEITA PATRIMONIAL	2.980.000,00	2.980.000,00	821.554,09	27,57	2.165.138,55	72,66	814.861,45
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	2.980.000,00	2.980.000,00	821.554,09	27,57	2.165.138,55	72,66	814.861,45
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	480.500,00	480.500,00	326.463,08	67,94	745.872,72	155,23	-265.372,72
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	480.500,00	480.500,00	326.463,08	67,94	745.872,72	155,23	-265.372,72
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	105.111.130,00	128.721.167,28	22.087.522,26	17,16	66.790.776,47	51,89	61.930.390,81
Transferências da União e de suas Entidades	50.674.700,00	56.681.391,16	7.189.876,89	12,68	23.988.428,04	42,32	32.692.963,12
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	50.053.430,00	67.656.776,12	14.897.645,37	22,02	42.802.348,43	63,26	24.854.427,69
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	4.383.000,00	4.383.000,00		0,00		0,00	4.383.000,00
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	336.450,00	336.450,00	50.320,30	14,96	735.377,68	218,57	-398.927,68
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	6.350,00	6.350,00		0,00		0,00	6.350,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	286.100,00	286.100,00	15.377,46	5,37	331.050,32	115,71	-44.950,32
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	44.000,00	44.000,00	34.942,84	79,42	404.327,36	918,93	-360.327,36

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	904.520,00	2.004.520,00	3.503.364,85	174,77	6.961.473,74	347,29	-4.956.953,74
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	904.520,00	2.004.520,00	3.503.364,85	174,77	6.961.473,74	347,29	-4.956.953,74
Transferências da União e de suas Entidades	637.853,34	637.853,34	3.153.364,85	494,37	5.063.364,85	793,81	-4.425.511,51
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	266.666,66	1.366.666,66	350.000,00	25,61	1.898.108,89	138,89	-531.442,23
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.358.000,00	5.358.000,00	106.276,08	1,98	1.660.366,05	30,99	3.697.633,95
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	142.000.000,00	166.710.037,28	32.277.061,69	19,36	93.105.475,96	55,85	73.604.561,32
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	142.000.000,00	166.710.037,28	32.277.061,69	19,36	93.105.475,96	55,85	73.604.561,32
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	142.000.000,00	166.710.037,28	32.277.061,69	19,36	93.105.475,96	55,85	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	136.929.122,00	161.873.649,28	33.704.421,91	88.888.529,63	72.985.119,65	31.824.972,48	83.347.718,94	78.525.930,34	72.655.633,86	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	117.650.163,66	129.684.723,33	30.727.787,70	76.490.324,59	53.194.398,74	26.920.046,23	70.978.955,00	58.705.768,33	61.066.007,38	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	62.164.800,00	57.665.017,55	13.958.702,70	38.378.443,35	19.286.574,20	13.942.849,66	38.358.371,99	19.306.645,56	35.804.917,15	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.000.000,00	486.529,60			486.529,60			486.529,60		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	54.485.363,66	71.533.176,18	16.769.085,00	38.111.881,24	33.421.294,94	12.977.196,57	32.620.583,01	38.912.593,17	25.261.090,23	
DESPESAS DE CAPITAL	12.618.958,34	25.528.925,95	2.976.634,21	12.398.205,04	13.130.720,91	4.904.926,25	12.368.763,94	13.160.162,01	11.589.626,48	
INVESTIMENTOS	5.689.050,84	18.099.018,45	1.353.388,25	6.235.629,32	11.863.389,13	3.281.680,29	6.206.188,22	11.892.830,23	5.427.050,76	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	6.929.907,50	7.429.907,50	1.623.245,96	6.162.575,72	1.267.331,78	1.623.245,96	6.162.575,72	1.267.331,78	6.162.575,72	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	6.660.000,00	6.660.000,00			6.660.000,00			6.660.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	5.070.878,00	4.836.388,00	904.460,85	2.590.492,54	2.245.895,46	904.460,85	2.590.492,54	2.245.895,46	420.598,95	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	142.000.000,00	166.710.037,28	34.608.882,76	91.479.022,17	75.231.015,11	32.729.433,33	85.938.211,48	80.771.825,80	73.076.232,81	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	142.000.000,00	166.710.037,28	34.608.882,76	91.479.022,17	75.231.015,11	32.729.433,33	85.938.211,48	80.771.825,80	73.076.232,81	
SUPERÁVIT (XIII)				1.626.453,79			7.167.264,48		20.029.243,15	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	142.000.000,00	166.710.037,28	34.608.882,76	93.105.475,96		32.729.433,33	93.105.475,96		93.105.475,96	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária							
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.358.000,00	5.358.000,00	106.276,08	1,98	1.660.366,05	30,99	3.697.633,95
RECEITAS CORRENTES	5.358.000,00	5.358.000,00	106.276,08	1,98	1.660.366,05	30,99	3.697.633,95
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	5.358.000,00	5.358.000,00	106.276,08	1,98	1.660.366,05	30,99	3.697.633,95
Contribuições Sociais	5.358.000,00	5.358.000,00	106.276,08	1,98	1.660.366,05	30,99	3.697.633,95
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	5.070.878,00	4.836.388,00	904.460,85	2.590.492,54	2.245.895,46	904.460,85	2.590.492,54	2.245.895,46	420.598,95	
DESPESAS CORRENTES	5.070.878,00	4.836.388,00	904.460,85	2.590.492,54	2.245.895,46	904.460,85	2.590.492,54	2.245.895,46	420.598,95	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.066.878,00	4.832.388,00	904.460,85	2.590.492,54	2.241.895,46	904.460,85	2.590.492,54	2.241.895,46	420.598,95	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.000,00	4.000,00			4.000,00			4.000,00		
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa									
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	136.929.122,00	161.873.649,28	31.245.045,35	83.604.335,33	96,99	78.269.313,95	31.824.972,48	83.347.718,94	96,99	78.525.930,34	
Legislativa	6.720.000,00	6.740.000,00	792.536,62	3.343.289,62	3,88	3.396.710,38	1.323.682,10	3.094.775,66	3,60	3.645.224,34	
Ação Legislativa	6.720.000,00	6.740.000,00	792.536,62	3.343.289,62	3,88	3.396.710,38	1.323.682,10	3.094.775,66	3,60	3.645.224,34	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	34.466.566,66	33.495.566,66	7.339.999,42	21.222.923,15	24,62	12.272.643,51	7.339.999,42	21.222.923,15	24,70	12.272.643,51	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	31.472.566,66	29.426.566,66	6.119.482,90	18.324.068,25	21,26	11.102.498,41	6.119.482,90	18.324.068,25	21,32	11.102.498,41	
Administração Financeira	2.825.000,00	2.460.000,00	593.647,54	1.546.991,08	1,79	913.008,92	593.647,54	1.546.991,08	1,80	913.008,92	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização	6.000,00	6.000,00				6.000,00				6.000,00	
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial	108.000,00	1.478.000,00	570.169,98	1.264.674,82	1,47	213.325,18	570.169,98	1.264.674,82	1,47	213.325,18	
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Administração de Concessões											
Comunicação Social	50.000,00	120.000,00	56.699,00	87.189,00	0,10	32.811,00	56.699,00	87.189,00	0,10	32.811,00	
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	3.000,00	3.000,00				3.000,00				3.000,00	
Policiamento	3.000,00	3.000,00				3.000,00				3.000,00	
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	6.282.000,00	7.091.000,00	1.261.100,63	3.634.138,32	4,22	3.456.861,68	1.261.100,63	3.634.138,32	4,23	3.456.861,68	
Assistência ao Idoso	7.000,00	32.000,00	4.349,14	24.120,94	0,03	7.879,06	4.349,14	24.120,94	0,03	7.879,06	
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	529.000,00	529.000,00	37.163,97	102.299,43	0,12	426.700,57	37.163,97	102.299,43	0,12	426.700,57	
Assistência Comunitária	1.691.000,00	1.971.000,00	309.132,00	687.532,64	0,80	1.283.467,36	309.132,00	687.532,64	0,80	1.283.467,36	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Serviços Socioassistenciais	422.000,00	577.000,00	34.172,41	166.535,79	0,19	410.464,21	34.172,41	166.535,79	0,19	410.464,21	
Segurança e Renda											
FU08 - Administração Geral	3.620.000,00	3.969.000,00	876.283,11	2.653.649,52	3,08	1.315.350,48	876.283,11	2.653.649,52	3,09	1.315.350,48	
FU08 - Demais Subfunções	13.000,00	13.000,00				13.000,00				13.000,00	
Previdência Social	4.582.050,00	4.582.050,00	768.302,09	2.432.275,35	2,82	2.149.774,65	817.083,74	2.424.172,92	2,82	2.157.877,08	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	4.582.050,00	4.582.050,00	768.302,09	2.432.275,35	2,82	2.149.774,65	817.083,74	2.424.172,92	2,82	2.157.877,08	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	29.529.634,50	40.998.619,82	7.814.684,50	20.474.841,04	23,75	20.523.778,78	7.814.684,50	20.474.841,04	23,83	20.523.778,78	
Atenção Básica	3.086.020,00	15.428.693,21	1.297.684,40	2.249.001,37	2,61	13.179.691,84	1.297.684,40	2.249.001,37	2,62	13.179.691,84	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	6.006.125,00	6.930.659,79	2.525.406,75	6.232.885,52	7,23	697.774,27	2.525.406,75	6.232.885,52	7,25	697.774,27	
Suporte Profilático e Terapêutico	300.000,00	597.000,00	42.859,81	389.559,20	0,45	207.440,80	42.859,81	389.559,20	0,45	207.440,80	
Vigilância Sanitária	43.000,00	38.000,00	949,90	14.275,05	0,02	23.724,95	949,90	14.275,05	0,02	23.724,95	
Vigilância Epidemiológica	245.102,00	245.102,00	3.512,75	13.648,58	0,02	231.453,42	3.512,75	13.648,58	0,02	231.453,42	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	19.848.387,50	17.758.164,82	3.944.270,89	11.575.471,32	13,43	6.182.693,50	3.944.270,89	11.575.471,32	13,47	6.182.693,50	
FU10 - Demais Subfunções	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	27.005.917,50	31.219.548,66	5.509.915,35	14.676.809,52	17,03	16.542.739,14	5.509.915,35	14.676.809,52	17,08	16.542.739,14	
Ensino Fundamental	23.245.567,50	20.551.257,50	3.460.805,55	10.370.501,47	12,03	10.180.756,03	3.460.805,55	10.370.501,47	12,07	10.180.756,03	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	355.000,00	355.000,00				355.000,00				355.000,00	
Educação Infantil	3.122.000,00	10.029.941,16	2.015.841,44	4.197.174,05	4,87	5.832.767,11	2.015.841,44	4.197.174,05	4,88	5.832.767,11	
Educação de Jovens e Adultos	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
Educação Especial	40.000,00	40.000,00				40.000,00				40.000,00	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções	233.350,00	233.350,00	33.268,36	109.134,00	0,13	124.216,00	33.268,36	109.134,00	0,13	124.216,00	
Cultura	304.612,50	2.396.326,20	771.200,00	1.413.955,80	1,64	982.370,40	771.200,00	1.413.955,80	1,65	982.370,40	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	304.612,50	2.396.326,20	771.200,00	1.413.955,80	1,64	982.370,40	771.200,00	1.413.955,80	1,65	982.370,40	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	779.000,00	2.701.418,29	240.310,93	1.697.313,86	1,97	1.004.104,43	240.310,93	1.697.313,86	1,98	1.004.104,43	
Infra-Estrutura Urbana	519.000,00	1.941.418,29	240.310,93	1.319.330,57	1,53	622.087,72	240.310,93	1.319.330,57	1,54	622.087,72	
Serviços Urbanos	260.000,00	760.000,00		377.983,29	0,44	372.016,71		377.983,29	0,44	372.016,71	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	3.017.000,00	3.321.970,40	431.035,19	1.469.730,57	1,71	1.852.239,83	431.035,19	1.469.730,57	1,71	1.852.239,83	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	492.000,00	522.000,00		5.000,00	0,01	517.000,00		5.000,00	0,01	517.000,00	
FU17 - Administração Geral	2.515.000,00	2.789.970,40	431.035,19	1.464.730,57	1,70	1.325.239,83	431.035,19	1.464.730,57	1,70	1.325.239,83	
FU17 - Demais Subfunções	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
Gestão Ambiental	36.000,00	36.000,00				36.000,00				36.000,00	
Preservação e Conservação Ambiental	36.000,00	36.000,00				36.000,00				36.000,00	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	326.000,00	126.000,00				126.000,00				126.000,00	
Abastecimento											
Extensão Rural	233.000,00	33.000,00				33.000,00				33.000,00	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	93.000,00	93.000,00				93.000,00				93.000,00	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	14.000,00	14.000,00				14.000,00				14.000,00	
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções	14.000,00	14.000,00				14.000,00				14.000,00	
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	1.507.950,00	2.780.450,00	1.213.000,00	1.633.360,00	1,89	1.147.090,00	1.213.000,00	1.633.360,00	1,90	1.147.090,00	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	1.507.950,00	2.780.450,00	1.213.000,00	1.633.360,00	1,89	1.147.090,00	1.213.000,00	1.633.360,00	1,90	1.147.090,00	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											

Documento gerado em 09/09/2026 16:29:57

Página 9 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	2.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	2.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	3.717.433,34	3.328.237,73	840.477,14	1.317.210,32	1,53	2.011.027,41	840.477,14	1.317.210,32	1,53	2.011.027,41	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	3.717.433,34	3.328.237,73	840.477,14	1.317.210,32	1,53	2.011.027,41	840.477,14	1.317.210,32	1,53	2.011.027,41	
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	2.746.050,00	7.161.024,42	2.216.260,47	3.300.765,39	3,83	3.860.259,03	2.216.260,47	3.300.765,39	3,84	3.860.259,03	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	1.799.000,00	2.586.000,00	661.260,47	1.745.765,39	2,03	840.234,61	661.260,47	1.745.765,39	2,03	840.234,61	
Lazer	947.050,00	4.575.024,42	1.555.000,00	1.555.000,00	1,80	3.020.024,42	1.555.000,00	1.555.000,00	1,81	3.020.024,42	
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	9.229.907,50	9.216.437,10	2.046.223,01	6.987.722,39	8,11	2.228.714,71	2.046.223,01	6.987.722,39	8,13	2.228.714,71	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	7.928.907,50	7.915.437,10	1.623.245,96	6.162.575,72	7,15	1.752.861,38	1.623.245,96	6.162.575,72	7,17	1.752.861,38	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções	1.300.000,00	1.300.000,00	422.977,05	825.146,67	0,96	474.853,33	422.977,05	825.146,67	0,96	474.853,33	
Reserva de Contingência	6.660.000,00	6.660.000,00				6.660.000,00				6.660.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.070.878,00	4.836.388,00	904.460,85	2.590.492,54	3,01	2.245.895,46	904.460,85	2.590.492,54	3,01	2.245.895,46	
TOTAL (III) = (I + II)	142.000.000,00	166.710.037,28	32.149.506,20	86.194.827,87	100,00	80.515.209,41	32.729.433,33	85.938.211,48	100,00	80.771.825,80	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.070.878,00	4.836.388,00	904.460,85	2.590.492,54	3,01	2.245.895,46	904.460,85	2.590.492,54	3,01	2.245.895,46	
Legislativa	480.000,00	460.000,00	58.273,74	159.589,70	0,19	300.410,30	58.273,74	159.589,70	0,19	300.410,30	
Ação Legislativa	480.000,00	460.000,00	58.273,74	159.589,70	0,19	300.410,30	58.273,74	159.589,70	0,19	300.410,30	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	1.643.000,00	1.343.000,00	231.998,20	640.307,14	0,74	702.692,86	231.998,20	640.307,14	0,75	702.692,86	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	1.163.000,00	863.000,00	169.196,05	476.465,63	0,55	386.534,37	169.196,05	476.465,63	0,55	386.534,37	
Administração Financeira	480.000,00	480.000,00	62.802,15	163.841,51	0,19	316.158,49	62.802,15	163.841,51	0,19	316.158,49	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	200.000,00	230.000,00	51.625,57	145.717,49	0,17	84.282,51	51.625,57	145.717,49	0,17	84.282,51	
Assistência ao Idoso											
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária	70.000,00	70.000,00				70.000,00				70.000,00	
Serviços Socioassistenciais											
Segurança e Renda											
FU08 - Administração Geral	130.000,00	160.000,00	51.625,57	145.717,49	0,17	14.282,51	51.625,57	145.717,49	0,17	14.282,51	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	1.169.878,00	1.145.388,00	286.506,09	810.612,36	0,94	334.775,64	286.506,09	810.612,36	0,94	334.775,64	
Atenção Básica	58.980,00	34.490,00				34.490,00				34.490,00	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Suporte Profilático e Terapêutico											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Vigilância Sanitária	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Vigilância Epidemiológica	4.898,00	4.898,00				4.898,00				4.898,00	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	1.100.000,00	1.100.000,00	286.506,09	810.612,36	0,94	289.387,64	286.506,09	810.612,36	0,94	289.387,64	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	1.561.000,00	1.571.000,00	262.470,20	793.024,05	0,92	777.975,95	262.470,20	793.024,05	0,92	777.975,95	
Ensino Fundamental	1.011.000,00	1.021.000,00	262.470,20	793.024,05	0,92	227.975,95	262.470,20	793.024,05	0,92	227.975,95	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	550.000,00	550.000,00				550.000,00				550.000,00	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo											
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	10.000,00	60.000,00	11.867,46	35.394,07	0,04	24.605,93	11.867,46	35.394,07	0,04	24.605,93	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral	10.000,00	60.000,00	11.867,46	35.394,07	0,04	24.605,93	11.867,46	35.394,07	0,04	24.605,93	
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											

Documento gerado em 09/09/2026 16:29:57

Página 12 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura											
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	1.000,00	21.000,00	1.719,59	5.847,73	0,01	15.152,27	1.719,59	5.847,73	0,01	15.152,27	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	1.000,00	21.000,00	1.719,59	5.847,73	0,01	15.152,27	1.719,59	5.847,73	0,01	15.152,27	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2026
	«MR-11»	«MR-10»	«MR-9»	«MR-8»	«MR-7»	«MR-6»	«MR-5»	«MR-4»	«MR-3»	«MR-2»	«MR-1»	«MR»		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	16.733.362,35	12.636.021,39	14.474.278,64	22.660.458,15	15.272.365,02	17.511.071,33	13.747.947,52	13.110.998,05	16.203.281,00	13.576.139,62	15.287.590,87	13.158.325,98	189.470.839,92	176.310.117,26
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.253.120,43	1.824.392,62	851.517,33	1.576.317,62	1.038.733,52	1.514.539,99	1.154.200,64	878.846,29	1.558.441,45	930.863,17	3.292.785,28	1.975.904,55	18.849.782,89	23.474.350,00
IPTU	1.831,98	2.348,98	3.846,12	6.254,53	26.495,50	114.599,55	596,19	14.934,54	14.591,60	2.412,01	2.411,70	5.472,90	195.795,60	222.300,00
ISS	474.599,81	432.763,23	228.555,99	323.461,02	295.648,79	455.375,37	240.541,53	243.608,74	437.446,01	399.273,82	362.469,42	381.709,42	4.275.453,15	7.215.000,00
ITBI	1.180.901,69	504.114,96	36.825,94	51.186,17	6.557,52	103.016,15	290.412,06	42.395,49	385.135,31	15.908,41	2.412.123,40	1.014.718,50	6.046.295,60	5.218.650,00
IRRF	408.302,66	414.840,64	447.235,20	401.418,06	426.868,85	500.520,91	295.599,78	325.576,61	267.459,26	502.173,80	423.300,16	363.890,49	4.777.186,42	9.300.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	187.484,29	470.324,81	135.054,08	793.997,84	283.162,86	342.028,01	327.051,08	252.330,91	453.909,27	7.195,13	92.480,60	210.113,24	3.555.032,12	1.518.400,00
Contribuições	37.028,45	34.450,54	30.882,59	50.270,75	55.070,72	49.267,24	467.848,43	141.234,04	208.818,59	284.015,89	58.491,86	54.379,34	1.471.758,44	3.355.050,00
Receita Patrimonial	146.859,57	129.389,08	146.353,08	295.735,48	126.577,06	148.903,93	361.742,84	283.798,32	267.388,08	164.745,16	439.232,62	382.321,47	2.893.046,69	2.880.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	146.859,57	129.389,08	146.353,08	295.735,48	126.577,06	148.903,93	361.742,84	283.798,32	267.388,08	164.745,16	439.232,62	382.321,47	2.893.046,69	2.880.000,00
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços	89.892,59	47.655,75	76.967,04	83.019,18	91.560,68	128.423,41	159.193,40	88.929,79	96.237,24	75.049,21	209.704,14	116.758,94	1.263.391,37	480.500,00
Transferências Correntes	16.176.472,59	10.601.061,69	13.162.695,31	20.613.097,96	13.759.398,26	15.361.940,19	11.280.812,89	11.698.290,29	14.049.498,58	12.105.888,68	14.262.263,62	10.603.754,73	163.675.174,79	145.883.767,28
Cota-Parte do FPM	2.372.733,43	1.828.322,50	2.320.213,08	1.556.285,43	2.115.248,72	3.405.338,65	2.161.740,14	2.717.954,96	1.645.886,25	1.937.871,16	2.345.439,96	2.471.134,65	26.878.968,93	27.000.000,00
Cota-Parte do ICMS	6.278.418,37	4.261.893,12	5.287.534,32	5.368.223,34	4.878.777,68	5.773.552,08	4.849.080,13	4.079.973,12	5.612.311,46	4.921.422,11	4.528.098,55	3.888.385,93	63.387.570,21	51.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	127.570,39	65.798,48	86.708,99	57.583,72	37.209,35	57.663,30	86.941,82	67.748,05	174.639,85	242.130,71	226.406,33	164.273,28	1.394.664,27	1.338.000,00
Cota-Parte do ITR	27.518,77	11.572,71	355.379,65	9.972.213,70	1.752.223,42	2.058.102,79	1.382.606,46	56.663,59	87.215,82	91.120,59	148.990,99	19.752,97	15.963.361,46	7.375.000,00
Transferências da LC nº 61/1989														18.080,00
Transferências do FUNDEB	1.256.404,05	1.173.173,87	1.201.947,69	1.304.271,52	1.142.231,99	1.397.115,29	1.231.886,57	1.093.732,89	1.762.051,01	708.408,54	731.440,49	1.104.039,99	14.206.703,90	14.610.000,00
Outras Transferências Correntes	6.013.827,58	2.570.301,01	3.840.911,58	2.354.720,25	4.033.707,10	2.669.168,08	1.568.557,77	3.682.217,68	4.767.394,19	4.204.945,57	6.281.887,30	2.856.167,91	44.843.806,02	44.342.687,28
Outras Receitas Correntes	29.988,72	1.071,71	205.463,29	42.017,16	1.024,78	307.996,57	324.149,32	19.899,32	322.897,06	17.477,51	25.113,35	25.206,95	1.322.705,74	336.450,00
DEDUÇÕES (II)	1.563.856,51	1.371.517,18	1.455.161,65	3.390.879,07	1.716.691,66	2.055.368,95	2.751.332,50	1.790.726,24	1.998.419,10	1.865.302,22	1.925.706,51	1.747.995,29	23.633.956,98	22.841.650,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência							411.707,01	105.929,80	173.446,80	245.578,91	19.215,68	19.493,20	975.371,40	2.855.050,00
Compensações Financ. entre Regimes Previdência							281.809,07	16.530,31	53.573,72	17.471,42	17.471,42	17.471,42	404.327,36	44.000,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários							361.742,84	283.798,32	267.388,08	164.745,16	439.232,62	382.321,47	1.899.228,49	2.880.000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.563.856,51	1.371.517,18	1.455.161,65	3.390.879,07	1.716.691,66	2.055.368,95	1.696.073,58	1.384.467,81	1.504.010,50	1.438.506,73	1.449.786,89	1.328.709,20	20.355.029,73	16.962.600,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = I - II	17.169.505,84	11.266.504,21	13.019.116,99	19.269.579,08	13.555.673,36	15.455.702,38	10.996.615,02	11.320.271,81	14.204.861,90	11.711.837,40	15.361.884,26	11.410.330,69	165.841.882,94	153.468.467,28
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	509.212,25	3.678,00	594.064,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.106.955,15	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	17.169.505,84	11.266.504,21	13.019.116,99	18.760.366,83	13.551.995,36	14.861.637,48	10.996.615,02	11.320.271,81	14.204.861,90	11.711.837,40	15.361.884,26	11.410.330,69	164.734.927,79	153.468.467,28
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	124.204,00	119.204,00	107.060,00	119.204,00	119.204,00	226.464,00	123.196,00	123.196,00	123.196,00	123.196,00	119.364,00	130.165,60	1.558.243,60	1.250.000,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VII)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	17.045.301,84	11.147.300,21	12.912.056,99	18.641.162,83	13.232.791,36	14.635.173,48	10.873.419,02	11.197.075,81	14.081.665,90	11.588.641,40	15.241.930,26	11.280.165,09	163.176.684,19	152.218.467,28

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	9.294.050,00	4.031.265,25
Receita de Contribuições dos Segurados	2.855.050,00	975.371,40
Ativo	2.854.000,00	973.964,20
Inativo	1.050,00	1.407,20
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais	4.705.000,00	1.536.997,81
Ativo	4.705.000,00	1.536.997,81
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	1.690.000,00	1.114.490,97
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários	1.690.000,00	1.114.490,97
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes	44.000,00	404.405,07
Compensação Financeira entre os Regimes	44.000,00	404.327,36
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		
Demais Receitas Correntes		77,71
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	9.294.050,00	4.031.265,25

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios		11.659,73	11.659,73	11.659,73	
Aposentadorias		11.659,73	11.659,73	11.659,73	
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias	4.000,00	1.733.858,15	1.733.858,15	1.733.858,15	
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias	4.000,00	1.733.858,15	1.733.858,15	1.733.858,15	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	4.000,00	1.745.517,88	1.745.517,88	1.745.517,88	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	9.290.050,00	2.285.747,37	2.285.747,37	2.285.747,37	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	-110.776,89
Investimentos e Aplicações	67.174.708,05
Outros Bens e Direitos	5.133.070,97

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	1.896.822,69

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES	653.000,00	123.368,24
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	653.000,00	123.368,24

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	564.300,00	185.657,96	177.555,53	177.075,53	
Pessoal e Encargos Sociais	14.100,00	927,48	927,48	927,48	
Demais Despesas Correntes	550.200,00	184.730,48	176.628,05	176.148,05	
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	81.050,00	165,48	165,48	165,48	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	645.350,00	185.823,44	177.721,01	177.241,01	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	7.650,00	-62.455,20	-54.352,77	-53.872,77	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	-81.751,39
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2026
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	154.758.467,28	81.989.368,73
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	23.474.350,00	12.831.682,60
IPTU	222.300,00	42.300,30
ISS	7.215.000,00	2.249.650,59
ITBI	5.218.650,00	6.527.354,12
IRRF	9.300.000,00	2.140.763,81
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.518.400,00	1.871.613,78
Contribuições	500.000,00	239.416,75
Receita Patrimonial	1.290.000,00	1.050.647,58
Aplicações Financeiras (II)	1.290.000,00	1.050.647,58
Outras Receitas Patrimoniais		
Transferências Correntes	128.721.167,28	66.790.776,47
Cota-Parte do FPM	21.980.000,00	10.624.021,42
Cota-Parte do ICMS	40.800.000,00	22.382.295,27
Cota-Parte do IPVA	1.070.400,00	740.966,82
Cota-Parte do ITR	5.900.000,00	1.429.080,40
Transferências da LC nº 61/1989	18.080,00	
Transferências do FUNDEB	14.610.000,00	7.591.210,29
Outras Transferências Correntes	44.342.687,28	24.023.202,27
Demais Receitas Correntes	772.950,00	1.076.845,33
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	772.950,00	1.076.845,33
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	153.468.467,28	80.938.721,15
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	8.257.050,00	3.040.142,52
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	1.690.000,00	1.114.490,97
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	2.004.520,00	6.961.473,74
Operações de Crédito (VIII)		
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens		
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens		
Transferências de Capital	2.004.520,00	6.961.473,74
Convênios	2.004.520,00	6.961.473,74
Outras Transferências de Capital		
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	2.004.520,00	6.961.473,74
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	163.730.037,28	90.940.337,41
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	155.472.987,28	87.900.194,89

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2026					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	130.015.111,33	76.648.707,26	71.145.440,10	59.063.078,89	6.964.605,44	1.240.379,21	1.026.901,69
Pessoal e Encargos Sociais	58.545.605,55	38.721.556,50	38.701.485,14	33.978.136,71	1.556.992,71		
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	486.529,60						
Outras Despesas Correntes	70.982.976,18	37.927.150,76	32.443.954,96	25.084.942,18	5.407.612,73	1.240.379,21	1.026.901,69
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	129.528.581,73	76.648.707,26	71.145.440,10	59.063.078,89	6.964.605,44	1.240.379,21	1.026.901,69
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	4.506.000,00	2.432.109,87	2.424.007,44	2.423.527,44	255,00		
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	25.447.875,95	12.398.039,56	12.368.598,46	11.589.461,00	502.434,20	1.028.296,39	837.992,04
Investimentos	18.017.968,45	6.235.463,84	6.206.022,74	5.426.885,28	482.741,79	1.028.296,39	837.992,04
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XXVII)	7.429.907,50	6.162.575,72	6.162.575,72	6.162.575,72	19.692,41		
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	18.017.968,45	6.235.463,84	6.206.022,74	5.426.885,28	482.741,79	1.028.296,39	837.992,04
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	6.660.000,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	81.050,00	165,48	165,48	165,48			
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	158.793.600,18	85.316.446,45	79.775.635,76	66.913.657,09	7.447.602,23	2.268.675,60	1.864.893,73
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	154.206.550,18	82.884.171,10	77.351.462,84	64.489.964,17	7.447.347,23	2.268.675,60	1.864.893,73

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc))	14.714.184,36
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc))	14.097.989,76

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2026
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	1.050.647,58
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	15.148.637,34

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2025 (a)	Até o Bimestre 2026 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	34.640.837,12	21.288.953,97
DEDUÇÕES (XL)	4.412.265,38	13.046.593,88
Disponibilidade de Caixa	4.412.265,38	13.046.593,88
Disponibilidade de Caixa Bruta	10.709.652,24	26.358.944,54
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	4.945.903,57	9.183.309,68
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.351.483,29	4.129.040,98
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	30.228.571,74	8.242.360,09

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	21.986.211,65

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	4.237.406,11
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	
OUTROS AJUSTES (XLIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	26.223.617,76

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	25,172,970.18

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2025 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2025 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	4,428,567.70	10,724,526.87	6,664,319.20	644.97	8,488,130.40	13,100.02	2,807,836.62	2,268,675.60	1,864,893.73	2,999.66	953,043.25	9,441,173.65
PODER EXECUTIVO	4,428,567.70	10,724,526.87	6,664,319.20	644.97	8,488,130.40	13,100.02	2,327,836.62	2,028,675.60	1,629,771.80	2,999.66	708,165.18	9,196,295.58
PODER LEGISLATIVO							480,000.00	240,000.00	235,121.93		244,878.07	244,878.07
Câmara Municipal							480,000.00	240,000.00	235,121.93		244,878.07	244,878.07
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	246,615.77	881,825.77	802,975.44		325,466.10		833.93				833.93	326,300.03
TOTAL (III) = (I + II)	4,675,183.47	11,606,352.64	7,467,294.64	644.97	8,813,596.50	13,100.02	2,808,670.55	2,268,675.60	1,864,893.73	2,999.66	953,877.18	9,767,473.68

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2025 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2025 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	246,615.77	881,825.77	802,975.44		325,466.10		833.93				833.93	326,300.03
PODER EXECUTIVO	246,615.77	881,825.77	802,975.44		325,466.10		833.93				833.93	326,300.03
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	142.000.000,00
Previsão Atualizada	166.710.037,28
Receitas Realizadas	93.105.475,96
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	
DESPESAS	
Dotação Inicial	142.000.000,00
Dotação Atualizada	166.710.037,28
Despesas Empenhadas	91.479.022,17
Despesas Liquidadas	85.938.211,48
Despesas Pagas	73.076.232,81
Superávit Orçamentário	7.167.264,48

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	86.194.827,87
Despesas Liquidadas	85.938.211,48

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	165.841.882,94
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	164.734.927,79
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	163.176.684,19

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	4.031.265,25
Despesas Previdenciárias Empenhadas	1.745.517,88
Despesas Previdenciárias Liquidadas	1.745.517,88
Despesas Previdenciárias Pagas	1.745.517,88
Resultado Previdenciário	2.285.747,37
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		14.097.989,76	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		21.986.211,65	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	16.281.536,11	644,97	7.467.294,64	8.813.596,50
Poder Executivo	16.281.536,11	644,97	7.467.294,64	8.813.596,50
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	2.821.770,57	2.999,66	1.864.893,73	953.877,18
Poder Executivo	2.341.770,57	2.999,66	1.629.771,80	708.999,11
Poder Legislativo	480.000,00	0,00	235.121,93	244.878,07
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	19.103.306,68	3.644,63	9.332.188,37	9.767.473,68

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica			
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil (Indicador IEI)			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by JORAN GONCALVES DE MIRANDA SILVA:02150143160 Date: 2026.09.09 16:31:35 BRT Reason: Perfil: Contador Responsável Location: Instituição: Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT
Assinatura: 2
Digitally signed by ACACIO ALVES SOUZA:81526598191 Date: 2026.09.09 16:33:41 BRT Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo Location: Instituição: Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, por meio de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, a **SUSPENSÃO DA SESSÃO** do Pregão Eletrônico nº 031/2026, anteriormente prevista para o dia **29 de outubro de 2026, às 09h (horário de Brasília)**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRE-**

SA PARA O FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, EM CILINDROS DE 1 M³, 2 M³, 3 M³ E 10 M³, PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO.

A suspensão ocorre em razão da necessidade de análise e adequação do instrumento convocatório e seus anexos, visando assegurar a clareza das condições de participação e habilitação, bem como a regularidade do procedimento licitatório.

Informa-se que, após a realização das adequações necessárias, será divulgada nova data para a sessão pública, com observância dos prazos previstos na legislação vigente.

São José do Rio Claro – MT, 27 de outubro de 2026.

THAMIRES LOPES MOREIRA

PREGOEIRA

PORTARIA Nº 267/2026

DEPARTAMENTO PESSOAL - SEC ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 627/2026/SECAD, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 1.639/2026 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José do Rio Claro – MT;

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER a servidora pública municipal descrita abaixo, de lotação/órgão:

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação/Órgão de Origem	Lotação/Órgão Atual	Data da Remoção
1998	LEONICE DOS SANTOS	SERVIDOR BRAÇAL	Sec. Mun. de Infraestrutura	Sec. Mun. de Administração e Coordenação Geral	07/10/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 07 de outubro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 27 de outubro de 2026.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 063/2026

DEPARTAMENTO PESSOAL - SEC ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 626/2026/SECAD, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José do Rio Claro – MT, conforme legislação municipal vigente;

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial emitido em 14/10/2026 pelo Dr. Luiz Gustavo Afonso, CRM-MT 5861 RQE 7973/8548, que defere a Licença Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde a servidora pública municipal descrita abaixo, conforme o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José do Rio Claro – MT.

MATRÍCULA	NOME	LICENÇA	PERÍODO
2395	RITA APARECIDA DOS SANTOS	Licença para Tratamento de Saúde	Até 01/11/2026, conforme o Laudo Médico Pericial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de setembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 27 de outubro de 2026.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 063/2026

DEPARTAMENTO PESSOAL - SEC ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 625/2026/SECAD, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO FUNCIONAL DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SANDRA FRANCO CASAVECHIA, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José do Rio Claro – MT, conforme legislação municipal vigente;

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial emitido em 14/10/2026 pelo Dr. Luiz Gustavo Afonso, CRM-MT 5861 RQE 7978/8548, que defere a readaptação funcional à servidora;

RESOLVE:

Art. 1º READAPTAR, por **180 DIAS**, à servidora pública municipal Sra. **ALEXANDRINA PIRES DE OLIVEIRA** matrícula funcional nº 1283, ocupante de cargo de provimento efetivo de **AUX. DE SERV. GERAIS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme verificado e atestado em inspeção médica realizada em 14 de outubro de 2026.

Art. 2º Durante o período de readaptação, a servidora deverá exercer atividades compatíveis com sua condição de saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 05 de outubro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 27 de outubro de 2026.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 063/2026

DEPARTAMENTO PESSOAL - SEC ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 624/2026/SECAD, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO FUNCIONAL DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SANDRA FRANCO CASAVECHIA, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José do Rio Claro – MT, conforme legislação municipal vigente;

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial emitido em 14/10/2026 pelo Dr. Luiz Gustavo Afonso, CRM-MT 5861 RQE 7978/8548, que defere a readaptação funcional à servidora;

RESOLVE:

Art. 1º READAPTAR, por **180 DIAS**, à servidora pública municipal Sra. **PATRICIA AYELLO** matrícula funcional nº 1434, ocupante de cargo de provimento efetivo de **MONITOR (A)**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme verificado e atestado em inspeção médica realizada em 14 de outubro de 2026.

Art. 2º Durante o período de readaptação, a servidora deverá exercer atividades compatíveis com sua condição de saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 11 de agosto de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 27 de outubro de 2026.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 063/2026

DEPARTAMENTO PESSOAL - SEC ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 623/2026/SECAD, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO FUNCIONAL DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SANDRA FRANCO CASAVECHIA, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José do Rio Claro – MT, conforme legislação municipal vigente;

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial emitido em 14/10/2026 pelo Dr. Luiz Gustavo Afonso, CRM-MT 5861 RQE 7978/8548, que defere a readaptação funcional à servidora;

RESOLVE:

Art. 1º READAPTAR, por **180 DIAS**, à servidora pública municipal Sra. **JUSCELINA GONZAGA DA SILVA** matrícula funcional nº 650, ocupante de cargo de provimento efetivo de **AUX. DE SERV. GERAIS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme verificado e atestado em inspeção médica realizada em 14 de outubro de 2026.

Art. 2º Durante o período de readaptação, a servidora deverá exercer atividades compatíveis com sua condição de saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 21 de setembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 27 de outubro de 2026.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 063/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 355, Centro, São José do Rio Claro – MT, CEP 78.435-000, torna pública a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de **VINICIO JOSÉ DO NASCIMENTO, JOSÉ CARLOS GANDARA, MASSAO PAULO WATANABE E TAKESHI TAKANO,** cujo objeto consiste na **LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, DEVIDAMENTE EQUIPADO COM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO TEMPORÁRIO DAS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT.** A contratação possui valor global de **R$ 829.771,92 (oitocentos e vinte e nove mil, setecentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos),** fundamentando-se no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as disposições legais aplicáveis à contratação direta de imóvel pela Administração Pública.

SARA TOMÁS

AGENTE DE CONTRATAÇÕES

PORTARIA Nº 433/2026

DEPARTAMENTO PESSOAL - SEC ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 622/2026/SECAD, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José do Rio Claro – MT, conforme legislação municipal vigente;

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial emitido em 14/10/2026 pelo Dr. Luiz Gustavo Afonso, CRM-MT 5861 RQE 7973/8548, que defere a Licença Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde a servidora pública municipal descrita abaixo, conforme o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José do Rio Claro – MT.

MATRÍCULA	NOME	LICENÇA	PERÍODO
677	ANGELA DOMINGAS DA SILVA	Licença para Tratamento de Saúde	Até 21/03/2027, conforme o Laudo Médico Pericial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 22 de setembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 27 de outubro de 2026.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 063/2026

DEPARTAMENTO PESSOAL - SEC ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 621/2026/SECAD, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE RETORNO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José do Rio Claro, conforme legislação vigente;

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial emitido em 14/10/2026 pelo Dr. Luiz Gustavo Afonso, CRM-MT 5861, RQE 7973/8548, que defere o retorno de suas atividades laborais;

RESOLVE:

Art. 1º REGISTRAR O RETORNO de licença para tratamento de Saúde à servidora **ZILDA GARCEZ CASAVECHIA**, matrícula nº 1568, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR (A),** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de São José do Rio Claro – MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir do dia 14 de outubro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 27 de outubro de 2026.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 063/2026

DEPARTAMENTO PESSOAL - SEC ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 620/2026/SECAD, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SANDRA FRANCO CASAVECHIA, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José do Rio Claro – MT, conforme legislação municipal vigente;

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial emitido em 14/10/2026 pelo Dr. Luiz Gustavo Afonso, CRM-MT 5861 RQE 7973/8548, que defere a Licença Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde o servidor público municipal descrito abaixo, conforme o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José do Rio Claro – MT.

MATRÍCULA	NOME	LICENÇA	PERÍODO
1572	MARLI MARIA MONTEIRO PROGETE	Licença para Tratamento de Saúde	Até 29/10/2026, conforme o Laudo Médico Pericial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 29 de setembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 27 de outubro de 2026.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 063/2026

DEPARTAMENTO PESSOAL - SEC ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 619/2026/SECAD, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SANDRA FRANCO CASAVECHIA, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José do Rio Claro – MT, conforme legislação municipal vigente;

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial emitido em 14/10/2026 pelo Dr. Luiz Gustavo Afonso, CRM-MT 5861 RQE 7973/8548, que defere a Licença Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde o servidor público municipal descrito abaixo, conforme o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José do Rio Claro – MT.

MATRÍCULA	NOME	LICENÇA	PERÍODO
1694	JOSE VALDIR DE PAULA FERREIRA	Licença para Tratamento de Saúde	Até 07/03/2027, conforme o Laudo Médico Pericial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 08 de setembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 27 de outubro de 2026.

SANDRA FRANCO CASAVECHIA

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 063/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, **"AUTORIZOU A CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 32/26"**, Objeto: **"LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA 4ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE"** em favor da empresa CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT – CNPJ 06.131.878/0001-42, no valor global de **R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);**

São José dos Quatro Marcos, 27 de outubro de 2026.

JAMIS SILVA BOLANDIN
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, **"AUTORIZOU A CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 33/26"**, Objeto: **"CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA 4ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE"** em favor da empresa NAIÁ – PSICOLOGIA, EDUCAÇÃO E SAUDE LTDA. – CNPJ 68.234.265/0001-98, no valor global de **R$ 1.550,65 (mil e quinhentos e cinquenta reais e sessenta e cinco centavos);**

São José dos Quatro Marcos, 27 de outubro de 2026.

JAMIS SILVA BOLANDIN
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 222/2026.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a aprovação e a adoção do Fluxo Municipal de Atendimento Integrado às Crianças e aos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no Município de São José do Xingu–MT, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis;

CONSIDERANDO o art. 227 da Constituição Federal, que estabelece o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, e o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que estabelecem e regulamentam o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 235, de 12 de maio de 2023, que estabelece a obrigação de implantação dos Comitês de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar a atuação integrada dos serviços municipais, evitar a sobreposição de tarefas, assegurar encaminhamentos responsáveis e prevenir a revitimização;

CONSIDERANDO a pactuação operacional construída entre os serviços que integram a rede municipal de proteção, sem prejuízo da validação e formalização das atribuições de cada órgão;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado e adotado, no âmbito da Administração Pública Municipal de São José do Xingu–MT, o Fluxo Municipal de Atendimento Integrado às Crianças e aos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, constante do Anexo Único deste Decreto, como referência para a atuação articulada dos serviços municipais.

Art. 2º O Fluxo tem por finalidade orientar o acolhimento, a avaliação inicial de risco, as comunicações e notificações cabíveis, os encaminhamentos, o acompanhamento e o compartilhamento seguro de informações, respeitadas as competências legais de cada órgão e instituição.

Art. 3º Os órgãos, serviços, programas e equipamentos municipais abrangidos por este Decreto deverão observar o Fluxo aprovado, adotando providências para: I – acolher a criança ou o adolescente com respeito, sem discriminação ou culpabilização; II – evitar perguntas investigativas, repetição desnecessária do relato e outras práticas de revitimização; III – assegurar resposta imediata diante de risco atual ou necessidade urgente de saúde; IV – encaminhar de forma responsável, com definição do serviço destinatário e acompanhamento do acesso; V – preservar a confidencialidade e compartilhar apenas as informações necessárias, por meios institucionais seguros.

Art. 4º A atuação prevista neste Decreto não altera nem substitui as competências legais do Conselho Tutelar, dos órgãos de segurança pública, dos serviços de saúde, da política de educação, da política de assistência social, do Ministério Público, do Poder Judiciário, da Defensoria Pública ou de outras instituições do Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 5º A Secretaria de Gestão Social deverá, no âmbito de suas atribuições, organizar a referência técnica/administrativa provisória para articular os encaminhamentos de proteção social enquanto a equipe municipal destinada às demandas de média complexidade estiver em estruturação, sem que essa medida seja interpretada como implantação de CREAS ou de serviço especializado ainda inexistente.

Art. 6º O atendimento deverá considerar a organização territorial do Conselho Tutelar, com atuação na sede municipal e no distrito de Santo Antônio do Fontoura, assegurada a articulação entre as referências territoriais. A divisão territorial não poderá justificar recusa ou atraso na adoção de providências urgentes de proteção.

Art. 7º Nos atendimentos em áreas rurais e comunidades indígenas, os órgãos deverão adotar medidas razoáveis para assegurar acesso, comunicação cultural e linguisticamente apropriada, privacidade e segurança, sem condicionar a proteção à autorização de lideranças ou terceiros.

Art. 8º Este Decreto aprova o Fluxo Municipal, mas não declara

instituído o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social. A instituição formal do Comitê, sua composição, atribuições e funcionamento deverão ser objeto de ato próprio, no âmbito competente, observada a Resolução CONANDA nº 235/2023.

Art. 9º Os órgãos municipais deverão dar ciência deste Decreto aos seus servidores e adequar orientações e rotinas internas ao Fluxo, respeitadas as normas específicas de cada política pública e os limites de suas atribuições.

Art. 10. Os casos omissos ou situações que exijam articulação interinstitucional serão encaminhados aos órgãos competentes, sem prejuízo das providências urgentes de proteção e das comunicações legalmente exigidas.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de outubro de 2026.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ANEXO ÚNICO

FLUXO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO ÀS CRIANÇAS E AOS ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA

São José do Xingu – MT

1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

Este Protocolo estabelece o percurso de atendimento a ser observado pelos serviços municipais quando houver identificação, suspeita, revelação espontânea ou confirmação de violência contra criança ou adolescente, inclusive quando a criança ou adolescente testemunhar violência. Aplica-se às portas de entrada da rede municipal, sem restringir a atuação de órgãos estaduais ou federais e instituições autônomas.

2. PRINCÍPIOS DE ATENDIMENTO

· Proteção integral, prioridade absoluta e melhor interesse da criança ou adolescente.

· Atendimento humanizado, intervenção mínima e prevenção da revitimização.

· Articulação intersetorial, clareza de responsabilidades e encaminhamento responsável.

· Sigilo, proteção de dados e compartilhamento restrito ao necessário.

· Acesso territorialmente equitativo, incluindo sede, Santo Antônio do Fontoura, zona rural e comunidades indígenas.

· Resposta imediata quando houver risco atual ou necessidade urgente, sem aguardar reuniões, formulários ou implantação de serviço ainda em estruturação.

3. PORTAS DE ENTRADA

A situação poderá ser identificada ou comunicada à Saúde, Educação, Secretaria de Gestão Social/CRAS, Conselho Tutelar, segurança pública, serviços comunitários, familiares ou outras referências. Todo serviço que receber a informação deverá acolher e avaliar a necessidade imediata, não podendo simplesmente dispensar a criança ou a família sem orientação e articulação compatíveis com a situação.

4. PERCURSO GERAL DO ATENDIMENTO

ETAPA 1 – Acolhimento inicial

Receber a criança/adolescente com calma e respeito. Ouvir sem pressionar por detalhes, sem perguntas sugestivas e sem prometer sigilo absoluto. Explicar, de forma adequada à idade, que informações necessárias poderão ser compartilhadas com profissionais responsáveis pela proteção.

ETAPA 2 – Avaliação de risco imediato

Verificar, sem realizar investigação, se há perigo atual, lesão, necessidade clínica urgente, violência sexual recente, ameaça de nova violência, presença/acesso imediato do possível autor ou ausência de local seguro.

ETAPA 3A – Se houver urgência ou risco atual

Providenciar segurança imediata; acionar o serviço de emergência e a Saúde quando necessário; comunicar o Conselho Tutelar para as providências de sua competência; acionar a segurança pública quando necessário para cessar risco ou atender possível crime. Realizar as comunicações e notificações legalmente exigidas. Não aguardar reunião de rede.

ETAPA 3B – Se não houver urgência imediata

Registrar somente o necessário, realizar comunicações e notificações cabíveis, identificar os serviços pertinentes e fazer encaminhamento responsável, com definição de contato e acompanhamento.

ETAPA 4 – Atendimento por competência

Cada órgão realiza as ações de sua atribuição, evitando duplicação de tarefas e repetição desnecessária do relato. A escuta especializada, quando cabível, deve observar a Lei nº 13.431/2017 e o Decreto nº 9.603/2018; não se confunde com acolhimento inicial.

ETAPA 5 – Confirmação e acompanhamento

O serviço de origem, quando compatível com suas atribuições, confirma o recebimento do encaminhamento e acompanha se o acesso ocorreu, compartilhando apenas informações necessárias e respeitando sigilo.

ETAPA 6 – Tratamento de falhas na rede

Se o serviço não existir ou estiver indisponível, o órgão de origem aciona a referência administrativa pertinente e os demais órgãos competentes para construir alternativa segura, inclusive articulação regional ou estadual, sem deixar a criança desassistida.

5. RESPONSABILIDADES ESSENCIAIS

Saúde: Prestar avaliação e atendimento clínico oportunos; adotar os procedimentos de notificação compulsória, registros e seguimento previstos nas normas sanitárias; encaminhar para continuidade do cuidado. Atendimento em saúde não deve depender de boletim de ocorrência.

Educação: Acolher, proteger e apoiar a criança/adolescente no ambiente escolar; comunicar o Conselho Tutelar e os demais órgãos conforme a legislação; encaminhar para atendimento emergencial quando couber; evitar investigação interna e exposição da vítima.

Secretaria de Gestão Social/CRAS: Atuar dentro da proteção social básica, apoiar a família, avaliar vulnerabilidades, ofertar PAIF e benefícios/encaminhamentos cabíveis e articular com a rede. O CRAS não substitui o CREAS nem serviço especializado de proteção social especial.

Equipe de média complexidade em estruturação: Até que a equipe e suas atribuições estejam formalmente implantadas, a Secretaria de Gestão Social deverá organizar referência técnica/administrativa provisória para articulação de encaminhamentos. A referência provisória não deverá ser apresentada como serviço especializado já implantado.

Conselho Tutelar: Atuar com autonomia e nos limites do ECA, avaliar a situação, aplicar medidas protetivas cabíveis, requisitar serviços nos termos legais e articular proteção. A referência territorial considera três conselheiros na sede e dois em Santo Antônio do Fontoura, sem que a divisão territorial impeça resposta urgente.

Segurança pública: Atuar nas emergências, na proteção e na apuração de fatos possivelmente criminosos dentro de suas competências, evitando exposição e repetição desnecessária do relato.

CMDCA: Atuar na política de direitos da criança e do adolescente e promover, em seu âmbito de competência, as providências para instituição formal do Comitê de Gestão Colegiada. Não substitui os serviços responsáveis pelo atendimento individual.

Ministério Público, Judiciário e Defensoria Pública: Ser acionados ou receber comunicações conforme suas atribuições legais e as necessidades do caso, preservada sua autonomia institucional.

6. ORIENTAÇÕES TERRITORIAIS E COMUNIDADES INDÍGENAS

· Articular a atuação da sede municipal e do distrito de Santo Antônio do Fontoura para evitar lacunas de atendimento.

· Planejar acesso a localidades rurais e aldeias considerando distância, transporte, conectividade, segurança e privacidade.

· Adotar comunicação cultural e linguisticamente apropriada, buscando apoio linguístico quando necessário e possível.

· Não condicionar atendimento à autorização de liderança ou terceiro; avaliar se o envolvimento de referência comunitária é seguro e apropriado.

· Não compartilhar relatos, nomes ou dados identificadores em grupos amplos de mensagens ou canais não seguros.

7. REGISTROS, SIGILO E COMPARTILHAMENTO

· Cada serviço mantém seus registros conforme a legislação e as normas de sua política pública.

· Registrar, quando necessário, dados essenciais, descrição objetiva do atendimento, relato espontâneo relevante e encaminhamentos realizados, distinguindo relato de observação profissional.

· Compartilhar informações pelo canal institucional mais seguro disponível, apenas com quem precisa atuar na proteção e na continuidade do atendimento.

· Evitar circulação de prontuários, imagens e narrativas integrais em grupos de mensagens ou por e-mail pessoal.

· Reuniões intersetoriais devem priorizar ajustes de fluxo e problemas sistêmicos; dados individualizados só devem ser discutidos quando necessários, legalmente cabíveis e com participação restrita.

8. REFERÊNCIA E CONTRARREFERÊNCIA

Todo encaminhamento deverá indicar, sempre que possível, o serviço destinatário, a finalidade, a urgência, a forma segura de contato e as informações mínimas necessárias. O serviço de origem deve confirmar o recebimento quando isso for compatível com sua atribuição. A contrarreferência deve limitar-se às informações necessárias para a continuidade da proteção, sem compartilhamento indiscriminado de prontuários.

9. SITUAÇÕES QUE NÃO PODEM AGUARDAR

Não se deve aguardar reunião, formalização de comitê, formulário completo, boletim de ocorrência ou implantação da equipe de média complexidade quando houver risco atual ou necessidade urgente. Cada órgão deve adotar imediatamente as providências de sua competência e realizar as comunicações exigidas por lei.

10. MONITORAMENTO E REVISÃO

Após a formalização, recomenda-se revisar a aplicação do Fluxo em até seis meses, ou antes se houver mudança relevante na legislação, nos serviços ou nas necessidades locais. O monitoramento deverá respeitar o sigilo e priorizar indicadores de funcionamento, como encaminhamentos realizados, dificuldades de acesso, tempo de resposta e necessidades de capacitação, evitando exposição desnecessária de casos.

11. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

· Constituição Federal de 1988, art. 227.

· Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

· Lei Federal nº 13.431/2017.

· Decreto Federal nº 9.603/2018, especialmente arts. 9º, 10, 11, 12, 15 e 19.

· Resolução CONANDA nº 235/2023.

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 221/2026.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui a Comissão Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família em São José do Xingu, designa seus membros e estabelece regras de funcionamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU, Estado de Mato Grosso, SANDRO JOSÉ LUZ COSTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando a Lei Federal nº 14.601, de 19 de junho de 2023; o Decreto Federal nº 12.064, de 17 de junho de 2024; e as Portarias MDS nº 1.030, de 7 de novembro de 2024, e nº 1.041, de 23 de dezembro de 2024, esta última com suas alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família de São José do Xingu, instância de articulação e planejamento entre as políticas municipais de assistência social, saúde e educação, com a finalidade de apoiar a gestão integrada do Programa Bolsa Família e o acompanhamento de suas condicionalidades.

Art. 2º Compete à Comissão:

I – promover a articulação entre as áreas de assistência social, saúde e educação para o planejamento e a execução das ações municipais relacionadas ao Programa Bolsa Família;

II – acompanhar os resultados das condicionalidades de educação e saúde, identificar dificuldades de acesso aos serviços e propor providências conjuntas;

III – apoiar a identificação e o acompanhamento, pela rede socioassistencial, das famílias em situação de vulnerabilidade e daquelas em não cumprimento de condicionalidades, observadas as atribuições de cada política pública;

IV – propor fluxos de comunicação e encaminhamento entre as áreas representadas, respeitados o sigilo e as normas de proteção de dados pessoais;

V – contribuir para o planejamento, o monitoramento e a avaliação das ações intersetoriais e dos indicadores de gestão do Programa; e

VI – registrar as reuniões, decisões e encaminhamentos em atas e relatórios, podendo subsidiar a gestão municipal e o Conselho Municipal de Assistência Social, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 3º A Comissão será composta pelos seguintes representantes titulares:

I – representante da área de Educação: **DAURA SOUSA COSTA**.

II – representante da área de Assistência Social: **FLAVIA AGUIAR DA SILVA**.

III – representante da área de Saúde: **MARIA APARECIDA SILVA DA CRUZ BORGES**.

§ 1º Os órgãos municipais representados poderão indicar suplentes por comunicação formal à Secretaria Municipal de Gestão Social, cabendo ao Prefeito formalizar a designação por ato próprio.

§ 2º A Comissão poderá convidar, sem direito a voto, representantes de outros órgãos, conselhos, serviços ou instituições, conforme os assuntos da pauta.

Art. 4º A coordenação da Comissão será exercida pelo Secretário Municipal de Gestão Social, na qualidade de gestor municipal do Programa Bolsa Família, a quem compete convocar as reuniões, organizar as pautas e acompanhar os encaminhamentos, podendo atribuir a coordenação técnica à coordenação municipal do Programa.

Art. 5º A Comissão reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocada pela coordenação ou mediante solicitação da maioria de seus membros titulares.

§ 1º As reuniões serão registradas em ata, com indicação dos participantes, assuntos tratados, decisões, responsáveis e prazos dos encaminhamentos.

§ 2º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, desde que presente a maioria dos membros titulares ou seus suplentes formalmente designados.

Art. 6º A designação de cada membro permanecerá válida enquanto ele mantiver vínculo funcional e representação junto ao órgão municipal pelo qual foi indicado. A designação cessará quando o membro deixar de integrar ou representar esse órgão, inclusive em caso de desligamento, remoção, cessão ou alteração de lotação que encerre a representação.

Parágrafo único. Ocorrendo a situação prevista no caput, o órgão representado indicará substituto, cuja designação será formalizada por ato do Prefeito Municipal.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Gestão Social prestará apoio técnico e administrativo à Comissão e manterá, em articulação com as áreas representadas, os dados de sua composição atualizados ou confirmados no Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família – SIGPBF, observada a periodicidade estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Art. 8º A participação na Comissão constitui serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de outubro de 2026.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 220/2026

. SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 26 DE OUTUBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO EM CARATER EXCEPCIONAL DA DATA DE COMEMORAÇÃO DO PONTO FACULTATIVO DO DIA DO SERVIDOR PUBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º - Fica alterada excepcionalmente em 2026 a data da comemoração do Ponto facultativo do dia 28 de outubro para o dia 30 de outubro de 2026, o Dia do Servidor Publico.

Art. 2º - Fica estabelecido ponto facultativo aos servidores públicos municipais no dia 30 de outubro de 2026.

Art. 3º - Os serviços municipais considerados de natureza essencial manterão suas atividades em Plantão (Secretaria de Saúde, Secretaria de Infraestrutura/Obras, Secretaria de Assistência Social, Conselho Tutelar e Casa do Idoso) conforme organização de cada sercretaria.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 de outubro de 2026.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 219/2026

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 26 DE OUTUBRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO.”

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerado(a) servidor(a) **HWERANTXI TAPAYUNA,** do cargo em Comissão de Encarregado de Serviços, da Secretaria Municipal de Educação, do município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 26 de outubro de 2026.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 150/2026

DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAIS DE CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT.

PREFEITO MUNICIPAL de São José do Xingu - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, incisos I ao XXVIII, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto no Art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, para exercer a função de fiscal do contrato correspondente aos processos licitatórios vigentes, observando para tanto o edital de licitação, seus anexos e seu respectivo contrato, como segue: como FISCAL DO SEGUINTE CONTRATO;

§1º Designa servidor público municipal qualificado, Sr. Luis Pereira de Souza, como FISCAL DOS SEGUINTES CONTRATOS;

§2º O servidor designado fica responsável pela fiscalização do contrato respectivo a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

NUMERO DO CONTRATO	OBJETO
040/2026	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DISTRIBUIDORA DE ASFALTO LTDA, PARA O MUNÍCIPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT

§3º Como substituto do representante acima, designa-se o Sr. Thiarlis Mota Carvalho, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal do contrato:

I. Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução dos serviços;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula contratual e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Administração;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 27 de outubro de 2026.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUNDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRENCIA ELETRONICA 002/2026

TERMO DE ADJUNDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONCORRENCIA ELETRONICA 002/2026

AGENTE CONTRAÇÃO: MARCOS ROGÉRIO PEREIRA NUNES

O PREFEITO MUNICIPAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, PELA LEGISLAÇÃO EM VIGENTE, TENDO EM VISTA O DECORRER DE TODOS OS PRAZOS LEGAIS, RESOLVE: **ADJUNDICAR E HOMOLOGAR** O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2026 **CONCORRENCIA ELETRONICA 002/2026**, QUE TEM POR OBJETO: **CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS, DISTRIBUÍDAS DE FORMA DESCENTRALIZADA NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU MT, DECORRENTE DE CONVÊNIO FIRMADO, COM CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS**

ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS

GENESIS CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA - EPP
CNPJ: 02.849.956/0001-98
ENDEREÇO: Rua Presidente Getulio Vargas, nº 155, Bairro: Centro Norte, Municipio de Cuiaba - MT

01	CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE 20 UNIDADES HABITACIONAIS, DISTRIBUÍDAS DE FORMA DESCENTRALIZADA NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU MT	OBRA	01	R$ 2.297.125,65	R$ 2.297.125,65
				VALOR TOTAL	R$ 2.297.125,65

TOTAL: 2.297.125,65 (Dois Milhões Duzentos e Noventa e Sete Mil Cento e Vinte e Cinco Reais e Sessenta e Cinco Centavos)

São José do Xingu – MT, 28 de setembro de 2026.

SANDRO JOSE LUZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

JURIDICO

LEI Nº 895, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026. "DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VENCIMENTO-BASE DOS SERVIDORES OCUPANTES DOS CARGOS DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL E DE AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL D

LEI Nº 895, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VENCIMENTO-BASE DOS SERVIDORES OCUPANTES DOS CARGOS DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL E DE AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU, Prefeito do Município de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos servidores ocupantes dos cargos de Técnico Administrativo Educacional e Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI), conforme tabelas constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º. O reajuste salarial será concedido nos seguintes percentuais: 9% (nove por cento) para os ocupantes do cargo de Técnico Administrativo Educacional e 12% (doze por cento) para os ocupantes do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI).

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Integram esta Lei, para todos os efeitos legais, as tabelas de vencimentos atualizadas dos cargos abrangidos e o respectivo impacto financeiro e orçamentário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em São Pedro da Cipa-MT, aos 26 dias do mês de outubro de 2026.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PORTARIA Nº 954/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração,

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais relacionados a **ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N° 286/2026, 287/2026, 288/2026, 289/2026, 290/2026 e 291/2026** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 095/2026**, para acompanhar e fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

ATA Nº:	**286/2026**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL II,** em atendimento às Secretarias do Município de Sapezal-MT
EMPRESA:	N CARRER LTDA
CNPJ:	33.105.231/0001-19
ATA Nº:	**287/2026**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL II,** em atendimento às Secretarias do Município de Sapezal-MT
EMPRESA:	MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS LTDA
CNPJ:	26.148.070/0001-85
ATA Nº:	**288/2026**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL II,** em

	atendimento às Secretarias do Município de Sapezal-MT
EMPRESA:	MORAES DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA
CNPJ:	55.085.960/0001-93
ATA Nº:	**289/2026**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL II,** em atendimento às Secretarias do Município de Sapezal-MT
EMPRESA:	J C BAPTISTA FERREIRA GARCIA
CNPJ:	11.073.488/0001-01
ATA Nº:	**290/2026**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL II,** em atendimento às Secretarias do Município de Sapezal-MT
EMPRESA:	STP COMERCIAL LTDA
CNPJ:	53.710.803/0001-04
ATA Nº:	**291/2026**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL II,** em atendimento às Secretarias do Município de Sapezal-MT
EMPRESA:	MIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
CNPJ:	34.678.682/0001-08
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – GESTOR DA ARP	**FISCAL TITULAR**
	SERVIDOR: CIBELLE GOMES DALLA PORTA
	CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - EXECUTIVO 40 HORAS
	MATRÍCULA: 5750
	FISCAL SUPLENTE
	SERVIDOR: CLARICE LUCIA SCHNEIDER
	CARGO: PROFESSOR GRADUADO
	MATRÍCULA: 2567
SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - GESTOR DA ARP	**FISCAL TITULAR**
	SERVIDOR: ELAINE OLIVEIRA RODRIGUES
	CARGO: ASSESSOR I - SAÚDE
	MATRÍCULA: 5832
	FISCAL SUPLENTE
	SERVIDOR: ANDRESSA DE SOUZA
	CARGO: ASSESSOR II VIAÇAO E OBRAS
	MATRÍCULA: 6542
SECRETARIA DE SAÚDE - GESTOR DA ARP	**FISCAL TITULAR**
	SERVIDOR: ADRIANA LOPES ARAUJO
	CARGO: CHEFE DO SETOR DE COMPRAS DA SECRETARIA DE SAUDE
	MATRÍCULA: 2446
	FISCAL SUPLENTE
	SERVIDOR: WENDERSON JUNIOR DOS SANTOS DE JESUS
	CARGO: ASSESSOR II - SAUDE
	MATRÍCULA: 6317
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER - GESTOR DA ARP	**FISCAL TITULAR**
	SERVIDOR: ANA MARIA LUCIA DE BRITO
	CARGO: ZELADOR - 40 HORAS EDUCACAO
	MATRÍCULA: 833
	FISCAL SUPLENTE
	SERVIDOR: GRAZIELE APARECIDA GARVIM MORAIS
	CARGO: ASSESSOR I - ADMINISTRAÇAO
	MATRÍCULA: 5925
SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - GESTOR DA ARP	**FISCAL TITULAR**
	SERVIDOR: KETYLA NATALIA BASTOS CARMONA
	CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - EXECUTIVO 40 HORAS
	MATRÍCULA: 3972
	FISCAL SUPLENTE
	SERVIDOR: RIVANE ROCHA OLIVEIRA
	CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO - EXECUTIVO 40 HORAS
	MATRÍCULA: 2677
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - GESTOR DA ARP	**FISCAL TITULAR**
	SERVIDOR: WEVERSON FERNANDES CONDAQUI
	CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO
	MATRÍCULA: 5888
	FISCAL SUPLENTE
	SERVIDOR: LARA CRISTINA BATISTA DE SOUZA
	CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
	MATRÍCULA: 5767
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - GESTOR DA ARP	**FISCAL TITULAR**
	SERVIDOR: NILTON DE SOUZA
	CARGO: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS
	MATRÍCULA: 5872
	FISCAL SUPLENTE
	SERVIDOR: AMAURI CARRA
	CARGO: DIRETOR DO ALMOXARIFADO MUNICIPAL
	MATRÍCULA: 5818

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

I. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;

II. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das Atas de Registro de Preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;

VI. fiscalizar a execução do contrato e da Ata de Registro de Preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preços, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

IX. auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

X. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;

XIII. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

Art. 3º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

Art. 4º O serviço de fiscal de Ata é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, cujo efeito retroage a data da assinatura da(s) referida(s) ata de registro de preços, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de outubro de 2026

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

PORTARIA Nº 953/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração,

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais relacionados a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 285/2026** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 099/2026**, para acompanhar e fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

ATA Nº:	**285/2026**	
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DO TIPO: TECNICO EM ELETRICIDADE,** em atendimento às secretarias do município de Sapezal-MT	
EMPRESA:	SGC PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA	
CNPJ:	17.702.407/0001-63	
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – GESTOR DA ARP	**FISCAL TITULAR**	
	SERVIDOR:	BRUNO RIBEIRO DA CONCEIÇÃO

	CARGO:	ELETRICISTA PREDIAL - 40 HORAS
	MATRÍCULA:	2479
	FISCAL SUPLENTE	
	SERVIDOR:	ANDERSON MARTINS
	CARGO:	ASSESSOR ESPECIAL III - ADMINISTRAÇÃO
	MATRÍCULA:	5936
SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - GESTOR DA ARP	**FISCAL TITULAR**	
	SERVIDOR:	MARIA VITORIA NAVA LARA
	CARGO:	CHEFE DO SETOR DE COMPRAS DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
	MATRÍCULA:	5840
	FISCAL SUPLENTE	
	SERVIDOR:	ANDRESSA DE SOUZA
	CARGO:	ASSESSOR II VIAÇAO E OBRAS
	MATRÍCULA:	6542
SECRETARIA DE SAÚDE - GESTOR DA ARP	**FISCAL TITULAR**	
	SERVIDOR:	RONEY PACHECO MONTEIRO
	CARGO:	ASSESSOR II - DESENVOLVIMENTO
	MATRÍCULA:	5853
	FISCAL SUPLENTE	
	SERVIDOR:	WENDERSON JUNIOR DOS SANTOS DE JESUS
	CARGO:	ASSESSOR II – SAUDE
	MATRÍCULA:	6317
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER - GESTOR DA ARP	**FISCAL TITULAR**	
	SERVIDOR:	ANA MARIA LUCIA DE BRITO
	CARGO:	ZELADOR - 40 HORAS EDUCACAO
	MATRÍCULA:	833
	FISCAL SUPLENTE	
	SERVIDOR:	GRAZIELE APARECIDA GARVIM MORAIS
	CARGO:	ASSESSOR I - ADMINISTRAÇAO
	MATRÍCULA:	5925
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - GESTOR DA ARP	**FISCAL TITULAR**	
	SERVIDOR:	WEVERSON FERNANDES CONDAQUI
	CARGO:	DIRETOR DO DEPTO. DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
	MATRÍCULA:	5888
	FISCAL SUPLENTE	
	SERVIDOR:	LARA CRISTINA BATISTA DE SOUZA
	CARGO:	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - EXECUTIVO 40 HORAS
	MATRÍCULA:	5767
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - GESTOR DA ARP	**FISCAL TITULAR**	
	SERVIDOR:	NILTON DE SOUZA
	CARGO:	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS
	MATRÍCULA:	5872
	FISCAL SUPLENTE	
	SERVIDOR:	AMAURI CARRA
	CARGO:	DIRETOR DO ALMOXARIFADO MUNICIPAL
	MATRÍCULA:	5818

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

I. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;

II. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das Atas de Registro de Preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;

VI. fiscalizar a execução do contrato e da Ata de Registro de Preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preços, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

IX. auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

X. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços, com a realização das tarefas relacionadas

ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;

XIII. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

Art. 3º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

Art. 4º O serviço de fiscal de Ata é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, cujo efeito retroage a data da assinatura da(s) referida(s) ata de registro de preços, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de outubro de 2026

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 291/2026

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: MIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - CNPJ nº 34.678.682/0001-08.

MODALIDA: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 095/2026.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL II, em atendimento às Secretarias do Município de Sapezal-MT.

VALOR: R$ 25.770,50 (Vinte e Cinco Mil e Setecentos e Setenta Reais e Cinquenta Centavos)

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 27 de outubro de 2026 e findando em 27 de outubro de 2027.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 290/2026

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: STP COMERCIAL LTDA - CNPJ nº 53.710.803/0001-04.

MODALIDA: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 095/2026.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL II, em atendimento às Secretarias do Município de Sapezal-MT.

VALOR: R$ 33.084,50 (Trinta e Três Mil e Oitenta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos)

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 27 de outubro de 2026 e findando em 27 de outubro de 2027.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 289/2026

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: J C BAPTISTA FERREIRA GARCIA - CNPJ nº 11.073.488/0001-01.

MODALIDA: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 095/2026.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL II, em atendimento às Secretarias do Município de Sapezal-MT.

VALOR: R$ 522,00 (Quinhentos e Vinte e Dois Reais)

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 27 de outubro de 2026 e findando em 27 de outubro de 2027.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 288/2026

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: MORAES DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA - CNPJ nº 55.085.960/0001-93.

MODALIDA: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 095/2026.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL II, em atendimento às Secretarias do Município de Sapezal-MT.

VALOR: R$ 194.166,00 (Cento e Noventa e Quatro Mil e Cento e Sessenta e Seis Reais)

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 27 de outubro de 2026 e findando em 27 de outubro de 2027.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 286/2026

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: N CARRER LTDA - CNPJ nº 33.105.231/0001-19.

MODALIDA: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 095/2026.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL II, em atendimento às Secretarias do Município de Sapezal-MT.

VALOR: R$ 483.810,20 (Quatrocentos e Oitenta e Três Mil e Oitocentos e Dez Reais e Vinte Centavos)

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 27 de outubro de 2026 e findando em 27 de outubro de 2027.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 287/2026

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS LTDA - CNPJ nº 26.148.070/0001-85.

MODALIDA: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 095/2026.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL II, em atendimento às Secretarias do Município de Sapezal-MT.

VALOR: R$ 504.191,23 (Quinhentos e Quatro Mil e Cento e Noventa e Um Reais e Vinte e Três Centavos)

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 27 de outubro de 2026 e findando em 27 de outubro de 2027.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 285/2026

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: SGC PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 17.702.407/0001-63.

MODALIDA: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 099/2026.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DO TIPO: TECNICO EM ELETRICIDADE, em atendimento às secretarias do município de Sapezal-MT.

VALOR: R$ 1.066.035,54 (Um Milhão e Sessenta e Seis Mil e Trinta e Cinco Reais e Cinquenta e Quatro Centavos)

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 27 de outubro de 2026 e findando em 27 de outubro de 2027.

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 120/2026

O Município de Sapezal, por intermédio da Agente de Contratação Sra. Vitoria Caiane Oliveira Ribeiro, designada através de Portaria de nº 732/2026, do dia 10 de agosto de 2026, no uso da suas atribuições torna público a abertura do procedimento de INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, do processo administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO SRP - N° 120/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO E AQUISIÇÃO DE EXTINTOR E EQUIPAMENTOS PARA SINALIZAÇÃO, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.

O prazo para os ORGÃOS e ENTIDADES manifestarem interesse será de 08 (oito) dias úteis.

Iniciando no dia 28/10/2026 as 07h:00min

Encerrando no dia 10/11/2026 as 17h:00min

ESTE AVISO NÃO É DESTINADO PARA EMPRESAS, MAS SOMENTE PARA ÓRGÃOS E ENTIDADES.

Os interessados em participar da respectiva ata de registro de preços, deverão entrar em contato com o setor de Licitação para verificar os itens e valores, bem como, oficializar seu interesse e quantidades necessárias para fazerem parte do processo administrativo de licitação. A manifestação inicial de intenção deverá seguir o modelo do Anexo I e os demais procedimentos serão orientados pelo respectivo setor do Órgão Gerenciador.

A intenção deverá ser efetivada no sistema de PROTOCOLO CENTRAL podendo ser acessado no site www.sapezal.mt.gov.br. Ao cadastrar a solicitação o assunto deverá ser: INTENÇÃO REGISTRO DE PREÇO – ÓRGÃO PARTICIPANTE. Maiores informações contato - telefone/whatsapp (065) 3383-4595.

Sapezal/MT, 27 de outubro de 2026

Vitoria Caiane Oliveira Ribeiro

Agente de Contratação

ABERTURA DE EDITAL Nº 110/2026 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

O Município de Sapezal , por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Vitória Caiane Oliveira Ribeiro, designada através de Portaria de nº 731/2026, do dia 10 de agosto de 2026, no uso das suas atribuições Torna Público que realizará sessão pública Na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP Nº 110/2026, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, modo de disputa ABERTO para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DO TIPO AGENTE DE CONSERVAÇÃO, em atendimento às Secretarias do Município de Sapezal-MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Data de Abertura da Sessão de Lances: 13 de novembro de 2026.

Horário: 15h:00 min (Horário de Brasília - DF).

Realização: LICITANET (www.licitanet.com.br).

O Edital completo estará disponível no site da Prefeitura de Sapezal www.sapezal.mt.gov.br e na plataforma Licitanet.

Vitória Caiane Oliveira Ribeiro

Presidente da Comissão de Contratação

ABERTURA DE EDITAL Nº 016/2026 DE CREDENCIAMENTO

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação Sra. Vitoria Caiane Oliveira Ribeiro, designada através de Portaria de nº 731/2026, do dia 10 de agosto de 2026, no uso das suas atribuições Torna Público que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 016/2026 na modalidade de CREDENCIAMENTO, cuja hipótese de contratação é PARALELA E NÃO EXCLUDENTE, cujo objeto do presente processo é CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS ESPECIALIZADOS EM ENDODONTIA DE DENTES PERMANENTES, PRÓTESE REMOVÍVEL E PRÓTESE TOTAL COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, para atendimento aos pacientes do município de Sapezal/MT, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência - Anexo I.

Período de Recebimento de Documentos: a partir do dia 29 de outubro de 2026 até o dia 29 de outubro de 2027, no horário: 07h00min às 11h00min e das13h00min às 15h00min.

Local: Sala de Licitações, localizada no Paço Municipal - situado na Av. Antônio André Maggi, nº 1.400 - Centro.

O Edital completo estará à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Sapezal/MT – Site: www.sapezal.mt.gov.br - Maiores informações (065) – 3383-4500.

Sapezal/MT, 27 de outubro de 2026.

Vitoria Caiane Oliveira Ribeiro

Presidente da Comissão de Contratação

JURÍDICO

1º TERMO DE CANCELAMENTO PARCIAL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2026

Pregão Eletrônico c/ SRP nº 128/2025

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SAPEZAL e CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.652.030/0001-70, inscrita no CNPJ nº 03.652.030/0001-70, devidamente qualificados na ARP em epígrafe, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico c/ SRP nº 128/2025, sujeitando-se aos princípios e as exigências da Lei nº 14.133/2021 e atualizações posteriores, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cancelamento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto cancelar o registro de preço dos seguintes itens, com fulcro no art. 29, I e II do Decreto Municipal nº 052/2023:

ITEM	CÓD. MATERIAL	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO
34	6413	UN	ENALAPRIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	1FARMA CX C/ 500 BL C/ 20 10481009 80147/GENERICO	R$ 0,0440
35	144510	UN	ENALAPRIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL UNIDADE.	1FARMA CX C/ 500 BL C/ 20 10481009 80163/GENERICO	R$ 0,0520

CLÁUSULA SEGUNDA- DA JUSTIFICATIVA

2.1. O presente termo tem como fundamento o pedido de cancelamento dos itens 34 e 35 da Ata de Registro de Preço nº 025/2026, formulado pela empresa, que solicitou a desistencia dos itens devido a dificuldade para aqusição de novos lotes junto a diferentes fabricantes. Diante disso, a secretaria solicitante acolheu o pedido para possibilitar a aquisição por outros meios. Ante os motivos expostos e da solicitação formal de desistência do item por parte da empresa contratada, devidamente documentada, justifica-se o cancelamento dos referidos itens da presente Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para dar eficácia a este Instrumento, o Município de Sapezal providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial do Município.

Sapezal – MT, 26 de outubro de 2026.

CLAUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT Gerenciador

CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Fornecedora

EXTRATO DO 4° ADITIVO DO CONTRATO Nº 073/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT – CNPJ 01.614.225/0001-09

PARTES: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.614.225/0001-09 E **LICITAMAIS COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 13.201.732/0001-91.

Objetivo: Termo Aditivo tem por objeto realizar **prorrogação do prazo de vigência do contrato original.**

Valor: R$ 458.776,20 (quatrocentos e cinquenta e oito mil e setecentos e setenta e seis reais e vinte centavos) reajustados pelo IPCA

Justificativa: Justifica-se o aditivo, conforme informado pelo Secretário, pois a continuidade da contratação é necessária para assegurar o funcionamento regular das atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Sapezal, considerando que os aplicativos e serviços Microsoft 365 integram a estrutura tecnológica utilizada pelos diversos setores municipais.

Vigência: Fica prorrogado o prazo de **vigência** do contrato por **12 (doze) meses**, de **20/11/2026** até **19/11/2027**.

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2024.

Secretaria: Secretária de Educação e Cultura, Secretário de Saúde, Secretária de Finanças e Orçamento, Secretária da Família, Assistência Social e Cidadania, Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos, Secretário de Administração e Planejamento, Secretário de Esportes e Lazer, Secretária de Desenvolvimento Econômico.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 23/2026 – PSS 001/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
CNPJ 01 614 225 / 0001 – 09
Estado do Mato Grosso
Secretaria Municipal de Saúde

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 23/2026 – PROCESSO SELETIVO

SIMPLIFICADO 001/2025

RALPH NEVES LIMA, *Presidente da Comissão de Seletivo da Secretaria de Saúde* no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Tornar pública a **Trigésima Quinta Convocação** dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 001/2025, convoca os abaixo relacionados, para, no prazo de 05 (cinco) dias uteis, apresentarem a documentação necessária para Contratação.

Cargo: TÉCNICO EM ENFERMAGEM – 40 horas

Classificação	Nome
26°	KEYTH OLIVEIRA DE SOUZA FERREIRA

A lista da documentação necessária segue em anexo.

Os documentos requeridos deverão ser apresentados no Departamento de Recursos Humanos Central, localizado no Paço Municipal João André Maggi, Sapezal-MT.

Sapezal, 26/10/2026.

Ralph Neves Lima

Presidente da Comissão da Saúde

Portaria 180/2025

HOMOLOGAÇÃO RETIFICADA CHAMADA PÚBLICA Nº 011/ 2026 – CREDENCIAMENTO (ROSICLEIA)

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Vitória Caiane Oliveira Ribeiro, designada pela portaria de nº 731/2026, do dia 10 de agosto de 2026, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a empresa 68.456.551 ROSICLEIA DE SOUZA BONFIM (MEI), inscrita no CNPJ sob o nº 68.456.551/0001-06, foi credenciada no processo referente à Chamada Pública nº 011/2026.

Cujo objeto é o Credenciamento De Pessoas Jurídicas Para Prestação De Serviço De Mediador(A) Escolar: Agente Que Facilita A Inclusão De Alunos Com Deficiência Ou Transtornos De Desenvolvimento. Ele Adapta Conteúdos, Promove A Interação Social Com Os Colegas E Auxilia Em Necessidades Diárias, Sem Substituir O Professor Regente, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Sapezal/MT, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência - Anexo I.

EMPRESA CREDENCIADA: 68.456.551 ROSICLEIA DE SOUZA BONFIM (MEI).

CNPJ: 68.456.551/0001-06.

ITENS: 1 e 2

VALOR TOTAL: O valor total estimado da Licitação para custeio no prazo de vigência do credenciamento é de R$ 3.505.482,75 (Três Milhões e Quinhentos e Cinco Mil e Quatrocentos e Oitenta e Dois Reais e Setenta e Cinco Centavos).

Sapezal-MT, 26 de outubro de 2026.

Vitória Caiane Oliveira Ribeiro

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO RETIFICADA CHAMADA PÚBLICA Nº 011/ 2026 – CREDENCIAMENTO (ERICA)

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Vitória Caiane Oliveira Ribeiro, designada pela portaria de nº 731/2026, do dia 10 de agosto de 2026, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a empresa 65.094.189 ERICA BARROS DA COSTA (MEI), inscrita no CNPJ sob o nº 65.094.189/0001-74, foi credenciada no processo referente à Chamada Pública nº 011/2026.

Cujo objeto é o Credenciamento De Pessoas Jurídicas Para Prestação De Serviço De Mediador(A) Escolar: Agente Que Facilita A Inclusão De Alunos Com Deficiência Ou Transtornos De Desenvolvimento. Ele Adapta Conteúdos, Promove A Interação Social Com Os Colegas E Auxilia Em Necessidades Diárias, Sem Substituir O Professor Regente, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Sapezal/MT, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência - Anexo I.

EMPRESA CREDENCIADA: 65.094.189 ERICA BARROS DA COSTA (MEI).

CNPJ: 65.094.189/0001-74.

ITENS: 1 a 3

VALOR TOTAL: O valor total estimado da Licitação para custeio no prazo de vigência do credenciamento é de R$ 5.347.062,75 (Cin-

co Milhões e Trezentos e Quarenta e Sete Mil e Sessenta e Dois Reais e Setenta e Cinco Centavos).

Sapezal-MT, 26 de outubro de 2026.

Vitória Caiane Oliveira Ribeiro

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO RETIFICADA CHAMADA PÚBLICA Nº 011/2026 – CREDENCIAMENTO (KELLY)

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Vitória Caiane Oliveira Ribeiro, designada pela portaria de nº 731/2026, do dia 10 de agosto de 2026, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a empresa 69.437.405 KELLY DO VALE CARVALHO (MEI), inscrita no CNPJ sob o nº 69.437.405/0001-98, foi credenciada no processo referente à Chamada Pública nº 011/2026.

Cujo objeto é o Credenciamento De Pessoas Jurídicas Para Prestação De Serviço De Mediador(A) Escolar: Agente Que Facilita A Inclusão De Alunos Com Deficiência Ou Transtornos De Desenvolvimento. Ele Adapta Conteúdos, Promove A Interação Social Com Os Colegas E Auxilia Em Necessidades Diárias, Sem Substituir O Professor Regente, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Sapezal/MT, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência - Anexo I.

EMPRESA CREDENCIADA: 69.437.405 KELLY DO VALE CARVALHO (MEI).

CNPJ: 69.437.405/0001-98.

ITENS: 1 a 3

VALOR TOTAL: O valor total estimado da Licitação para custeio no prazo de vigência do credenciamento é de R$ 5.347.062,75 (Cinco Milhões e Trezentos e Quarenta e Sete Mil e Sessenta e Dois Reais e Setenta e Cinco Centavos).

Sapezal-MT, 26 de outubro de 2026.

Vitória Caiane Oliveira Ribeiro

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

RESULTADO DE EDITAL Nº 093/2026 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da agente de contratação, Sra. Vitória Caiane Oliveira Ribeiro, designada pela Portaria nº 732/2026 do dia 10 de agosto de 2026, no uso de suas atribuições torna público o RESULTADO do PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP Nº 093/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, em conformidade com Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/2021.

A empresa RB COMUNICACAO VISUAL, inscrito no CNPJ nº 27.232.288/0001-86, sagrou-se vencedora dos itens nº 5 - 6 - 7 – 8, com valor Global de R$ 375.174,00 (Trezentos e Setenta e Cinco Mil e Cento e Setenta e Quatro Reais).

Por fim, nesta publicação, a autoridade competente torna público a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO deste mesmo procedimento licitatório - PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP Nº 093/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ENCADERNAÇÃO, IMPRESSÃO E CONFECÇÃO DE CARIMBO, em atendimento às secretarias do município de Sapezal-MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Vitória Caiane Oliveira Ribeiro

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 29/2023

PROCESSO N.º 43/2023

ADESÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 21/2023

CONTRATO N.º 29/2023

OBJETO: "contratação de empresa especializada em serviço em telecomunicações de voz e dados, na modalidade de telefonia móvel pessoal (SMP) mensal continuado com fornecimento de SIM CARDS (CHIP) com franquia mínima de 10 GB através de Adesão a Ata de Registro de Preços oriunda do Processo 19602.000048/2022.81 Pregão Eletrônico n.º 029/2023 realizado pelo Governo do Estado de Roraima para atender as necessidades dos Órgãos Públicos do Município de Serra Nova Dourada/MT, conforme especificações descritas no termo de referência".

OBJETO DO TERMO ADITIVO: "O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de execução e de vigência por mais 12 (doze) meses. O período de execução da obra será entre o dia 23/10/2026 a 22/10/2027.

EMPRESA: TIM S. A.

CNPJ: 02.421.421/0001-11.

ENDEREÇO: Av. João Cabral de Mello Neto, n.º 850, Bloco 01, Salas 501 a 1208 - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22.775-057.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/1993.

Serra Nova Dourada/ MT, 27 de outubro de 2026.

Mariane Bubans Aguiar

Agente de Contratação e Pregoeira

Município de Serra Nova Dourada/MT

Portaria n.º 287/2026

PORTARIA Nº 293/2026

Portaria nº 293/2026

O PREFEITO DE SERRA NOVA DOURADA-MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta na Lei Complementar Municipal nº 012/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR a servidora pública municipal **MARCIA FERNANDES TELES**, **ocupante** do cargo efetivo de Controladora Interna deste Município, matrícula nº 42X, CPF: XXX.696.121-X, para retornar às suas funções, em caráter de urgência, em razão de necessidade excepcional e temporária do serviço público, no pe-

ríodo de 27 a 30 de outubro de 2026, interrompendo o gozo de Licença-Prêmio da servidora, com base na **Lei Complementar Municipal nº 012/2014, tendo** em vista a necessidade da Controladoria Interna do Município, para o atendimento das demandas do setor, de contar com a referida servidora durante o período acima especificado. Fica resguardado à servidora o direito de usufruir posteriormente os 04 (quatro) dias correspondentes, sem prejuízo ao saldo de sua licença-prêmio.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Serra Nova Dourada - MT, 27 de outubro de 2026.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

CASA DOS CONSELHOS – VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS). RESOLUÇÃO Nº 039/2026 – CANCELAMENTO FORMAL E A REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 039/2026 – CMDCA

Dispõe sobre a anulação, o cancelamento formal e a revogação do Edital de Chamamento Público nº 001/2026 do CMDCA de Sorriso/MT, e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SORRISO – MT (CMDCA)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), pela Lei Complementar Municipal nº 236/2015 e pelo seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a competência expressa e indelegável deste Conselho para deliberar sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, bem como para regulamentar e gerir o processo de seleção das parcerias financiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA);

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), que estabelece o regime jurídico das parcerias e exige estrita observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e do julgamento objetivo;

CONSIDERANDO a constatação de vício insanável no procedimento formal do Edital de Chamamento Público nº 001/2026, decorrente da **inversão das fases procedimentais de julgamento e habilitação**, em desconformidade com o rito estabelecido no art. 27 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014;

CONSIDERANDO a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal (STF) e o princípio da autotutela administrativa, segundo o qual a Administração Pública pode e deve anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, garantindo a segurança jurídica e a legalidade do certame;

CONSIDERANDO a deliberação soberana do Plenário do CMDCA tomada em sua **19ª Reunião Extraordinária**, realizada em 24 de setembro de 2026, que aprovou por unanimidade a anulação do Edital nº 001/2026 para reestruturação imediata do fluxo procedimental no novo instrumento convocatório (Edital nº 002/2026);

RESOLVE:

Art. 1º Fica **ANULADO e CANCELADO formalmente**, com fulcro no art. 27 da Lei Federal nº 13.019/2014, no princípio da autotutela administrativa e na Súmula nº 473 do STF, o **Edital de Chamamento Público nº 001/2026 – CMDCA**.

Art. 2º Em virtude da anulação prevista no artigo anterior, ficam tornados sem efeito todos os atos administrativos, fases procedimentais, inscrições e submissões vinculadas ao referido certame.

Art. 3º A seleção e a celebração de parcerias com as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) para o período subsequente reger-se-ão estritamente pelos termos do **Edital de Chamamento Público nº 002/2026**, elaborado com a correção do fluxo procedimental e rigoroso cumprimento da legislação aplicável.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso – MT, 24 de setembro de 2026.

_____

Renato Ferreira Silva

Presidente do CMDCA

CASA DOS CONSELHOS – VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS). EDITAL DE CANCELAMENTO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – CMDCA

EDITAL DE CANCELAMENTO - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – CMDCA

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SORRISO – MT (CMDCA)**, por intermédio de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

TORNA PÚBLICO a todos os interessados e às Organizações da Sociedade Civil (OSCs) o **CANCELAMENTO E ANULAÇÃO INTEGRAL DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – CMDCA**, mediante as seguintes condições e justificativas:

1. **DA FUNDAMENTAÇÃO E MOTIVAÇÃO:**

o **Parecer Técnico da COPONP:** Análise da Comissão Permanente de Orçamento, Normas e Parcerias que apontou a necessidade de readequação do fluxo procedimental previsto na Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC).

o **Deliberação da Plenária:** Aprovação por unanimidade no Plenário do CMDCA durante a **19ª Reunião Extraordinária**, realizada em **24 de setembro de 2026** (conforme registrado no Item 5 da Ata).

o **Ato Normativo:** Emissão da **Resolução CMDCA Nº 039/2026**, que determinou o cancelamento do certame e a desconstituição de todos os seus atos correlatos.

2. **DOS EFEITOS E ENCAMINHAMENTOS:**

o Ficam desconstituídos todos os atos administrativos decorrentes do Edital de Chamamento Público nº 001/2026.

o As Organizações da Sociedade Civil interessadas em celebrar parcerias com o FMDCA deverão observar as regras, prazos e critérios estabelecidos no **Edital de Chamamento Público nº 002/2026**, devidamente reestruturado.

3. **DA PUBLICIDADE:**

o Publique-se o presente Edital de Cancelamento no Diário Oficial dos Municípios (AMM) e no portal oficial do Município de Sorriso/

MT.

Sorriso – MT, 24 de setembro de 2026.

_____

Renato Ferreira Silva

Presidente do CMDCA

PORTARIA Nº 2.119, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Altera a Portaria nº 1.930, de 03 de setembro de 2025, que designa fiscais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria nº 1.930, de 03 de setembro de 2025, para substituir os fiscais da Secretaria Municipal de Assistência Social, referentes às Atas nº 183/2025, 184/2025, 185/2025, 186/2025 e 187/2025, originadas do Processo de Pregão Eletrônico nº 047/2025, cujo objeto é o "registro de preços para futura e eventual aquisição de utensílios, para atender às demandas das Secretarias Municipais de Sorriso/MT", que passa a vigorar com a seguinte redação:

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Marcos Paulo Ribeiro Barreto – Matrícula nº 15.453;

Substituta: Jamille Emanuelle de Souza Foleis Serpa – Matrícula nº 5.001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalteradas as demais disposições da Portaria nº 1.930, de 03 de setembro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.118, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede adicional de difícil acesso à servidora que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o disposto no artigo 81 da Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Sorriso;

Considerando a decisão judicial constante nos autos do Processo nº 1008885-72.2026.8.11.0040, que reconheceu o direito ao adicional de difícil acesso à servidora.

Considerando a necessidade de cumprimento da determinação judicial e a observância ao princípio da legalidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder adicional de difícil acesso à servidora **Soliane Madruga da Silva**, matrícula nº 13803, ocupante do cargo efetivo de Professora de Educação Básica – Pedagogia, carga horária de 30 (trinta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 1008885-72.2026.8.11.0040.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da folha de pagamento do mês de outubro de 2026, observados os reflexos legais pertinentes.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SEMAD Nº 423, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede licença para tratamento de saúde ao servidor público municipal que menciona e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença para tratamento de saúde ao servidor público municipal **Rogerio Leandro Gewinki**, matrícula nº 15967, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período compreendido entre 07 de outubro de 2026 e 27 de dezembro de 2026, conforme atestado médico apresentado.

Art. 2º O benefício de auxílio-doença em favor do servidor será concedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por meio de perícia médica, em conformidade com a legislação vigente do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07 de outubro de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente

Daniel Henrique de Melo Santos

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SEMAD Nº 422, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Prorroga a licença para tratamento de saúde à servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde à servidora pública municipal **Maria de Nazare Oliveira Santos**, matrícula nº 19127, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 32 (trinta e dois) dias, compreendido entre 09 de outubro de 2026 e 09 de novembro de 2026, conforme atestado médico apresentado.

Art. 2º O benefício de auxílio-doença em favor da servidora será concedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por

meio de perícia médica, em conformidade com a legislação vigente do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de outubro de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de outubro de 2026.

Assinado Digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SEMAD Nº 421, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede licença para tratamento de saúde à servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença para tratamento de saúde à servidora pública municipal **Valdete Rosani Mafra**, matrícula nº 14.508, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período compreendido entre 22 de setembro de 2026 e 08 de novembro de 2026, conforme atestado médico apresentado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22 de setembro de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente

Daniel Henrique de Melo Santos

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SEMAD Nº 420, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde da servidora pública municipal **Valcilene Coelho Lima Moura Marinho**, matrícula nº 1.644, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período compreendido entre 06 de outubro de 2026 e 18 de dezembro de 2026, conforme atestado médico apresentado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de outubro de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente

Daniel Henrique de Melo Santos

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SEMAD Nº 419, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde da servidora pública municipal **Rita Marinez Tedesco**, matrícula nº 1.653, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período compreendido entre 10 de outubro de 2026 e 27 de outubro de 2026, conforme atestado médico apresentado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de outubro de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente

Daniel Henrique de Melo Santos

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SEMAD Nº 418, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede licença para tratamento de saúde ao servidor público municipal que menciona e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença para tratamento de saúde ao servidor público municipal **Nilson Colella**, matrícula nº 673, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 60 (sessenta) dias, compreendido entre 22 de setembro de 2026 e 20 de novembro de 2026, conforme atestado médico apresentado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22 de setembro de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente

Daniel Henrique de Melo Santos

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SEMAD Nº 417, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Altera o período da licença para tratamento de saúde concedida por meio da Portaria SEMAD nº 378, de 13 de outubro de 2026.

O Secretário Municipal de Administração de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o resultado da perícia médica, que estabeleceu o término da licença para tratamento de saúde em 01 de novembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o período da licença para tratamento de saúde concedida ao servidor público municipal **Marcondes Messias da Silva**, matrícula nº 263, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Portaria SEMAD nº 378, de 13 de outubro de 2026, passando a compreender o período de **31 de agosto de 2026 a 01 de novembro de 2026**, conforme perícia médica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 31 de agosto de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente

Daniel Henrique de Melo Santos

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SEMAD Nº 416, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora pública municipal **Josiane de Almeida Drobot** e dá outras providências.

O Secretário Adjunto de Administração de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde à servidora pública municipal **Josiane de Almeida Drobot**, matrícula nº 4313, ocupante do cargo efetivo de Agente de Combate a Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 115 (cento e quinze) dias, compreendido entre 08 de julho de 2026 e 30 de outubro de 2026, conforme atestado médico apresentado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SEMAD Nº 415, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede licença para tratamento de saúde à servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença para tratamento de saúde à servidora pública municipal **Joelma Alves Fontes**, matrícula nº 7.406, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 60 (sessenta) dias, compreendido entre 06 de outubro de 2026 e 04 de dezembro de 2026, conforme atestado médico apresentado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de outubro de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente

Daniel Henrique de Melo Santos

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SEMAD Nº 414, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede licença para tratamento de saúde à servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a licença para tratamento de saúde à servidora pública municipal **Ilane Faria Cerqueira Leite**, matrícula nº **1932**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 60 (sessenta) dias, compreendido entre 14 de outubro de 2026 e 12 de dezembro de 2026, conforme atestado médico apresentado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de outubro de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de outubro de 2026.

Assinado Digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SEMAD Nº 413, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede prorrogação de licença para tratamento de saúde à servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde à servidora pública municipal **Graziela Paz de Oliveira**, matrícula nº 602, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 10 (dez) dias, compreendido entre 19 de outubro de 2026 e 28 de outubro de 2026, conforme atestado médico apresentado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de outubro de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente

Daniel Henrique de Melo Santos

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SEMAD Nº 412, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede licença para tratamento de saúde à servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença para tratamento de saúde à servidora pública municipal **Carla Arce de Deus**, matrícula nº 13175, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, compreendido entre 20 de setembro de 2026 e 17 de janeiro de 2027, conforme atestado médico apresentado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de setembro de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente

Daniel Henrique de Melo Santos

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA SEMAD Nº 411, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde da servidora pública municipal **Angela Ribeiro Gama**, matrícula nº 12805, ocupante do cargo efetivo de Professora de Educação Básica - Pedagogia, carga horária de 30 horas, lotada na Secretaria

Municipal de Educação, pelo período 180 (cento e oitenta) dias, compreendido entre 09 de outubro de 2026 e 06 de abril de 2027, conforme atestado médico apresentado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de outubro de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de outubro de 2026.

Assinado Digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE EM CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL Nº 001/2026

CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2011

Convocação de Candidato Aprovado em CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2011 de 22 de novembro de 2011– Técnico em Enfermagem. Cumprimento de Decisão Judicial

A Prefeitura Municipal de Sorriso-MT , por meio da Secretaria Municipal de Saúde , no uso de suas atribuições legais, e em estrito cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do processo nº: 1001932-10.2017.8.11.0040, que determinou a nova convocação do impetrante, torna pública a CONVOCAÇÃO do (a) candidato (a) abaixo relacionado (a) , classificado (a) no CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2011, para o cargo de Técnico em Enfermagem.

Candidato(a) Convocado(a)

Técnico em Enfermagem – 40h – Secretaria Municipal de Saúde

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
58	5807	SANDRA REGINA MARUCCI DE BRITO

O candidato (a) deve comparecer no Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Sorriso, localizada na Av. Porto Alegre, 2525 – Centro , das 07h00min às 13h00min no prazo **máximo de 30 (trinta) dias**, a contar da data de publicação deste, munido dos documentos abaixo relacionados:

a) Comprovante de residência e telefone de contato;

b) Declaração de não acumulo de Cargo Público;

c) Declaração de bens;

d) Titulo de eleitor e comprovante de estar quites com a justiça eleitoral;

e) Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, se o candidato for do sexo masculino;

f) Cópia do RG e CPF;

g) Certidão de Nascimento ou Casamento;

h) Certidão de Nascimento e Cartão de vacina dos filhos;

i) PIS/PASEP;

j) Copia da Carteira de Trabalho;

k) 02 fotos 3x4;

l) Certidão negativa de antecedentes criminais, emitida pelo Fórum da Comarca de domicílio do candidato.

m) Declaração de Dependentes;

n) Comprovante de Regularidade de Cadastro junto ao PREVISO - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SORRISO- MT.

Para efeito de posse, o candidato aprovado, classificado e convocado FICARÁ SUJEITO À APROVAÇÃO EM EXAME MÉDICO PERICIAL, devendo apresentar atestado de prévia aprovação de aptidão física e mental, expedido por Junta Médica Oficial designada pela Administração Pública, juntamente com o resultado dos exames solicitados para o respectivo cargo, conforme disposição legal do DECRETO MUNICIPAL Nº 118/2011 que estabelece normas relativas a Exame Médico Admissional ou de Ingresso no Serviço Público Municipal, assim como para posse em cargo de provimento efetivo e dá outras providencias.

O não comparecimento do (a) candidato (a) no prazo supramencionado será tido como desistente e a não apresentação da documentação exigida, será considerado desclassificado, implicando na eliminação e na perda irrevogável da vaga do referido cargo.

A presente convocação decorre **de determinação judicial**, devendo ser cumprida nos exatos termos da decisão proferida no Processo nº 1001932.10.2017.8.11.0040, bem como, do edital de Concurso Público n° 001/2011, no que couber.

Dúvidas poderão ser esclarecidas no setor de Recursos Humanos/Secretaria Muncipal de Saúde, pelo telefone (66) 3545-8074.

Sorriso, 27 de outubro de 2026.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

DANIEL HENRIQUE DE MELO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
EDITAL SAMA Nº 004/2026

EDITAL SAMA Nº 004/2026

O SECRETÁRIO INTERINO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE da Prefeitura Municipal de Sorriso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 2.098 de 22 de outubro de 2026, e

Considerando a Resolução CONSEMA nº 074/2025 publicada em 26 de novembro de 2025;

Considerando o Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Município de Sorriso e a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente nº 0626/2015, publicado em 03 de dezembro de 2025;

Considerado a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2009 de 23 de abril de 2009, publicada em 27 de abril de 2009;

PUBLICA:

Os atos administrativos referentes aos processos de licenciamento ambiental da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente emitidos nos meses de julho a setembro de 2026.

Sorriso-MT, 27 de Outubro de 2026.

Assinado Digitalmente
Juliano Mezzalira
Secretário Interino Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Portaria nº 2.098/2026

Processo Nº	Empreendedor/Empreendimento	CNPJ/CPF	Atividades	Tipo	Nº Licença	Parecer	Emissão Licença	Validade Licença	Coordenadas
258/2025	MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA	61.156.501/0092-93	2013-4/02 Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais	LI	639/2026	319/2026	09/07/2026	08/07/2027	12° 36' 18.40", 55° 44' 59.90"
				LO	640/2026		09/07/2026	08/07/2029	
				LP	638/2026		09/07/2026	08/07/2027	
176/2026	P BORTOLO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EDIFICIO SONETO	34.322.620/0001-69	8112-5/00 Condomínios prediais	LI	660/2026	129/2025	21/07/2026	20/07/2029	12° 32' 26.31", 55° 43' 53.08"
				LP	659/2026		21/07/2026	20/07/2029	
605/2025	DEFENDER INSUMOS AGRICOLAS	47.875.139/0001-42	4683-4/00 Comercio atacadista de defensivos agricolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	LO	681/2026	341/2026	27/07/2026	26/07/2029	12° 34' 15.69", 55° 42' 44.75"
84/2026	CELSO KRZYZANSKI	126.***.***-34	Posto de abastecimento (tanque aéreo)	LO	632/2026	313/2026	08/07/2026	07/07/2029	13° 16' 59.65", 55° 22' 29.93"
21/2026	AUTO POSTO MWI II LTDA AUTO POSTO MWI II LTDA	46.862.186/0001-99	4520-0/05 Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 4731-8/00 Comercio varejista de combustíveis para veículos automotores 4732-6/00 Comercio varejista de lubrificantes	LI	649/2026	325/2026	16/07/2026	15/07/2029	12° 33' 1.50", 55° 44' 44.10"
				LP	648/2026		16/07/2026	15/07/2029	
79/2026	ESTRADA MUNICIPAL 404 - 8 KM MUNICIPIO DE SORRISO	03.239.076/0001-62	4211-1/01 Pavimentação e drenagem de águas pluviais em vias rurais municipais	LI	647/2026	317/2026	15/07/2026	14/07/2029	12° 36' 13.76", 55° 45' 5.63"
				LP	646/2026		15/07/2026	14/07/2029	
81/2026	ESTRADA CAMICIA MUNICIPIO DE SORRISO	03.239.076/0001-62	4211-1/01 Pavimentação e drenagem de águas pluviais em vias rurais municipais	LI	687/2026	342/2026	28/07/2026	27/07/2029	12° 32' 21.62", 55° 47' 7.63"
				LP	686/2026		28/07/2026	27/07/2029	
170/2026	LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A.	47.067.525/0130-05	5211-7/01 Armazéns gerais - emissão de warrant	LI	663/2026	336/2026	21/07/2026	20/07/2029	12° 57' 51.00", 55° 26' 12.00"
				LO	662/2026		21/07/2026	20/07/2029	
				LP	661/2026		21/07/2026	20/07/2029	
123/2026	C. VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - FILIAL SORRISO 02	77.863.223/0208-09	4683-4/00 Comercio atacadista de defensivos agricolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	LO	641/2026	321/2026	10/07/2026	09/07/2029	12° 33' 3.76", 55° 42' 45.64"
122/2026	C. VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - FILIAL SORRISO 01	77.863.223/0010-06	5211-7/01 Armazéns gerais - emissão de warrant	LO	637/2026	318/2026	09/07/2026	08/07/2029	12° 33' 4.86", 55° 42' 43.55"
130/2026	ELDORADO PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA	23.268.222/0001-95	6810-2/03 Loteamento de imóveis próprios (Condomínio/ Loteamento urbano para fins residenciais ou comerciais e industrial (exceto distrito industrial) sem desmate	LO	611/2026	301/2026	02/07/2026	01/07/2029	12° 35' 37.77", 55° 44' 9.12"
225/2026	RETISOL INJEÇÃO ELETRONICA ROTA ELETRO DIESEL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	31.694.371/0001-44	2950-6/00 Reconditionamento e recuperação de motores para veículos automotores 3314-7/02 Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas 4520-0/01 Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 4520-0/03 Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	LO	628/2026	309/2026	07/07/2026	06/07/2029	12° 34' 30.76", 55° 42' 37.88"
206/2026	RETISOL RETIFICA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	17.870.695/0001-65	2950-6/00 Reconditionamento e recuperação de motores para veículos automotores 3314-7/02 Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas 4520-0/01 Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	LI	624/2026	307/2026	07/07/2026	06/07/2029	12° 34' 30.31", 55° 42' 37.12"
				LO	623/2026		07/07/2026	06/07/2029	
				LP	622/2026		07/07/2026	06/07/2029	
224/2026	RET.SOL RETIFICA SORRISO COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	49.867.558/0001-68	2950-6/00 Reconditionamento e recuperação de motores para veículos automotores 3314-7/02 Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas 4520-0/01 Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	LO	630/2026	308/2026	07/07/2026	06/07/2029	12° 34' 30.31", 55° 42' 37.12"
229/2026	DIVISA PNEUS - FILIAL 01 DIVISA COMERCIO DE PNEUS LTDA	07.489.517/0002-16	4520-0/01 Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 4520-0/04 Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	LI	666/2026	337/2026	21/07/2026	20/07/2029	12° 32' 39.95", 55° 43' 47.54"
				RLO	665/2026		21/07/2026	20/07/2029	
				LO	667/2026		21/07/2026	20/07/2029	
				LP	664/2026		21/07/2026	20/07/2029	
283/2026	CROMOMAQ HIDRAULICA LTDA	29.219.462/0001-86	3314-7/02 Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas 4520-0/01 Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	RLO	616/2026	304/2026	03/07/2026	02/07/2029	12° 35' 12.14", 55° 44' 4.59"
284/2026	CROMOMAQ SERVICOS HIDRAULICOS LTDA	45.438.329/0001-77	3314-7/02 Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas 4520-0/01 Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	LI	619/2026	305/2026	03/07/2026	02/07/2029	12° 35' 12.14", 55° 44' 4.59"
				LO	618/2026		03/07/2026	02/07/2029	
				LP	617/2026		03/07/2026	02/07/2029	
291/2026	A. R. PIOVESAN LTDA	41.516.764/0001-11	8630-5/04 Atividade odontológica	LI	636/2026	312/2026	09/07/2026	08/07/2029	12° 33' 6.18", 55° 42' 20.49"
				LO	635/2026		09/07/2026	08/07/2029	
				LP	634/2026		09/07/2026	08/07/2029	
308/2026	AGÊNCIA TRANSFUNSIONAL HEMOSAN SORRISO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MATO GROSSO LTDA	01.970.467/0006-31	8640-2/12 Serviços de hemoterapia	LO	633/2026	315/2026	09/07/2026	08/07/2029	12° 31' 56.52", 55° 44' 6.97"
344/2026	IMAPA - INSTITUTO MATOGROSSENSE DE APOIO AOS AUTISTAS	58.691.400/0001-70	8630-5/02 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 8630-5/03 Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 4120-4/00 Construção de edificações (comerciais, serviços e institucionais)	LI	685/2026	344/2026	27/07/2026	26/07/2029	12° 31' 15.88", 55° 44' 2.29"
				LP	684/2026		27/07/2026	26/07/2029	
335/2026	INSTITUTO VILELA PRATES LTDA	63.131.905/0001-10	8630-5/02 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 8630-5/03 Atividade medica ambulatorial restrita a consultas 8640-2/05 Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	LI	675/2026	340/2026	22/07/2026	21/07/2029	12° 31' 54.62", 55° 44' 14.59"
				LO	674/2026		22/07/2026	21/07/2029	
				LP	673/2026		22/07/2026	21/07/2029	
387/2026	RESIDENCIAL CASA FLORA ESSENCIAL CUBO INCORPORACOES LTDA	59.630.555/0001-60	Conjunto de edificações (residencial, comercial ou de serviço) horizontal ou vertical	LI	657/2026	33/2026	21/07/2026	20/07/2029	12° 32' 41.30", 55° 45' 26.32"
				LP	656/2026		21/07/2026	20/07/2029	
368/2026	Estrada Rodeio MUNICIPIO DE SORRISO	03.239.076/0001-62	4211-1/01 Pavimentação e drenagem de águas pluviais em vias rurais municipais	LI	679/2026	339/2026	22/07/2026	21/07/2029	12° 43' 10.43", 55° 32' 19.85"
				LP	678/2026		22/07/2026	21/07/2029	
361/2026	MECANICA PORTO ALEGRE LTDA	60.581.302/0001-22	4520-0/01 Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 4732-6/00 Comercio varejista de lubrificantes	LI	614/2026	302/2026	02/07/2026	01/07/2029	12° 34' 27.70", 55° 44' 53.60"
				LO	613/2026		02/07/2026	01/07/2029	
				LP	612/2026		02/07/2026	01/07/2029	
356/2026	MONTE CRISTO AUTOMOVEIS LTDA	22.015.858/0002-43	4520-0/01 Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	LI	652/2026	316/2026	17/07/2026	16/07/2029	12° 31' 55.00", 55° 43' 1.00"
				LP	651/2026		17/07/2026	16/07/2029	
362/2026	SAFRAS ARMAZENS GERAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	11.644.786/0008-72	5211-7/01 Armazéns gerais - emissão de warrant	LO	683/2026	343/2026	27/07/2026	26/07/2029	12° 18' 43.00", 55° 34' 37.00"
382/2026	JC WORK - MEDICINA OCUPACIONAL	27.342.389/0001-00	8630-5/02 Atividade medica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 8630-5/03 Atividade medica ambulatorial restrita a consultas 8630-5/99 Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 8640-2/02 Laboratórios clínicos 8640-2/05	LO	631/2026	311/2026	07/07/2026	06/07/2029	12° 32' 39.71", 55° 43' 26.41"

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura e informe o código 8b1586c2-2fd7-46a8-be0d-dd38d85cb5fb, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

			Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia 8640-2/07 Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética 8640-2/08 Serviços de diagnostico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos 8640-2/09 Serviços de diagnostico por métodos óticos - endoscopia e outros exames análogos 8640-2/99 Atividades de serviços de complementação diagnostica e terapêutica não especificadas anteriormente						
378/2026	SOLLE VILLE SOLLYS INCORPORADORA LTDA	53.703.108/0001-07	8112-5/00 Condomínios prediais	LO	645/2026		13/07/2026	12/07/2029	12° 34' 59.38", 55° 45' 1.02"
374/2026	UROCALAIS SERVICOS MEDICOS LTDA	31.064.170/0001-63	8640-2/07 Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	LI	671/2026	328/2026	21/07/2026	20/07/2029	12° 31' 56.21", 55° 44' 14.14"
				LO	670/2026		21/07/2026	20/07/2029	
				LP	669/2026		21/07/2026	20/07/2029	
389/2026	BIOMED - LABORATORIO DE ANALISE CLINICAS JOSIANE MARIA DE ANDRADE E MARIANE LETICIA DE ANDRADE LTDA	42.411.356/0001-68	8640-2/02 Laboratórios clínicos	RLO	621/2026	306/2026	06/07/2026	05/07/2029	12° 32' 39.55", 55° 43' 26.30"
372/2026	LOTUS SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA	67.122.487/0001-56	4520-0/01 Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 4732-6/00 Comercio varejista de lubrificantes	LO	690/2026	300/2026	29/07/2026	28/07/2029	12° 33' 36.63", 55° 43' 15.04"
367/2026	GALEAO DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA.	32.957.540/0001-54	4520-0/04 Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	LI	627/2026	303/2026	07/07/2026	06/07/2029	12° 33' 13.06", 55° 43' 1.38"
				LO	626/2026		07/07/2026	06/07/2029	
				LP	625/2026		07/07/2026	06/07/2029	
379/2026	BTL INDUSTRIA DE FERTILIZANTES LTDA	66.986.508/0001-19	2013-4/02 Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais	ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL	629/2026	310/2026	07/07/2026	14/12/2028	12° 30' 26.60", 55° 41' 44.16"
407/2026	RAFAEL FUGA	018.***.***-07	8112-5/00 Condomínios prediais	LI	644/2026		10/07/2026	09/07/2029	12° 34' 48.89", 55° 45' 22.03"
				LO	643/2026		10/07/2026	09/07/2029	
				LP	642/2026		10/07/2026	09/07/2029	
401/2026	RONDACAR AUTO PECAS LTDA	02.481.263/0001-95	4520-0/01 Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 4520-0/02 Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores	LI	727/2026	360/2026	12/08/2026	11/08/2029	12° 33' 33.24", 55° 43' 9.25"
				LO	728/2026		12/08/2026	11/08/2029	
				RLO	725/2026		12/08/2026	11/08/2029	
				LP	726/2026		12/08/2026	11/08/2029	
402/2026	RONDACAR SILVA E GHELLER LTDA	25.350.432/0001-53	4520-0/01 Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 4520-0/02 Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 4520-0/03 Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	LO	668/2026	330/2026	21/07/2026	20/07/2029	12° 33' 32.52", 55° 43' 10.70"
409/2026	JR & T INCORPORADORA SPE LTDA	42.636.899/0001-83	Conjunto de edificações (residencial, comercial ou de serviço) horizontal ou vertical 4120-4/00 Construção de edificações (comerciais, serviços e institucionais)	LO	677/2026		22/07/2026	21/07/2029	12° 31' 18.00", 55° 44' 17.68"
410/2026	BRASIL CENTRAL PRODUTOS VETERINARIOS LTDA	07.961.211/0002-10	4732-6/00 Comercio varejista de lubrificantes	LI	655/2026	331/2026	21/07/2026	20/07/2029	12° 33' 8.41", 55° 43' 47.52"
				LO	654/2026		21/07/2026	20/07/2029	
				LP	653/2026		21/07/2026	20/07/2029	
415/2026	REDE RURAL DISTRIBUIDORA - DEPOSITO ROBERSON ATILIO BERGAMIN & CIA LTDA	09.450.799/0002-73	1066-0/00 Fabricação de alimentos para animais	LO	672/2026	326/2026	21/07/2026	20/07/2029	12° 35' 55.62", 55° 44' 22.43"
419/2026	LABORATORIO VITORIA EXAMES ESPECIALIZADOS LTDA	61.770.000/0001-65	8640-2/01 Laboratórios de anatomia patológica e citológica 8640-2/02 Laboratórios clínicos 8640-2/08 Serviços de diagnostico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	LO	676/2026	332/2026	22/07/2026	21/07/2029	12° 32' 53.70", 55° 43' 13.53"
426/2026	CLINICA DR. FELIPE BEM SOL PRESTADORA DE SERVICO LTDA	49.995.617/0001-83	8640-2/99 Atividades de serviços de complementação diagnostica e terapêutica não especificadas anteriormente	LI	697/2026	348/2026	31/07/2026	30/07/2029	12° 32' 15.12", 55° 43' 39.34"
				LO	696/2026		31/07/2026	30/07/2029	
				LP	695/2026		31/07/2026	30/07/2029	
447/2026	EDIFICIO ASENZA ASENZA ADMINISTRACAO DE BENS LTDA	67.589.551/0001-03	8112-5/00 Condomínios prediais	LI	692/2026	346/2026	29/07/2026	28/07/2029	12° 32' 38.87", 55° 43' 3.94"
				LP	691/2026		29/07/2026	28/07/2029	
02/2024	PREFATTO INDUSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS LTDA	50.169.003/0001-21	2330-3/01 Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda 2330-3/02 Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção 2330-3/04 Fabricação de casas pré-moldadas de concreto 2330-3/99 Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes 2511-0/00 Fabricação de estruturas metálicas 2532-2/01 Produção de artefatos estampados de metal	LI	767/2026	382/2026	25/08/2026	24/08/2029	12° 32' 58.70", 55° 42' 31.52"
				LO	766/2026		25/08/2026	24/08/2029	
				LP	765/2026		25/08/2026	24/08/2029	
99/2025	AGROAPOIO COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLA LTDA	18.654.086/0001-31	4683-4/00 Comercio atacadista de defensivos agricolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	LO	763/2026	381/2026	24/08/2026	23/08/2029	12° 34' 28.14", 55° 42' 31.84"
399/2025	MARTINAZZO & CIA LTDA	61.460.548/0001-09	4520-0/01 Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 4520-0/03 Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores 4520-0/04 Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores 4732-6/00 Comercio varejista de lubrificantes	LI	554/2026	307/2025	15/08/2025	14/08/2028	12° 31' 35.00", 55° 44' 51.00"
				LO	738/2026		19/08/2026	18/08/2029	
				LP	552/2026		15/08/2025	14/08/2028	
679/2025	Fazenda São Paulo Paulo Bedin	620.***.***-15	3900-5/00 Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos (Pátio de descontaminação)	LI	781/2026	385/2026	28/08/2026	27/08/2029	11° 59' 18.84", 55° 44' 23.58"
				LO	780/2026		28/08/2026	27/08/2029	
				LP	779/2026		28/08/2026	27/08/2029	
136/2026	CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB	26.461.699/0008-57	5211-7/01 Armazéns gerais - emissão de warrant	LO	702/2026	353/2026	06/08/2026	05/08/2029	12° 33' 12.04", 55° 42' 47.12"
427/2026	FAZENDA JATOBA• IDÉCIO ÂNGELO LOCATELLI	033.***.***-47	5211-7/01 Armazéns gerais - emissão de warrant	LO	700/2026	352/2026	04/08/2026	03/08/2029	11° 56' 18.20", 55° 41' 29.72"
185/2026	RIVELINO ANTONIO DE MACEDO LTDA	31.331.801/0001-63	4543-9/00 Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas	LI	785/2026	389/2026	28/08/2026	27/08/2029	12° 33' 7.89", 55° 44' 8.34"
				LO	784/2026		28/08/2026	27/08/2029	
				LP	783/2026		28/08/2026	27/08/2029	
462/2026	TBR ENERGIA E SOLUCOES LTDA	53.879.336/0001-32	2710-4/02 Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios 3313-9/01 Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos	LO	778/2026	363/2026	28/08/2026	27/08/2029	12° 35' 51.76", 55° 44' 14.28"
393/2026	ESTAÇÃO MTSSZ10 CLARO S.A.	40.432.544/0443-57	4221-9/04 Construção de estações e redes de telecomunicações (construção e operação)	LO	712/2026	314/2026	07/08/2026	06/08/2029	12° 51' 11.20", 55° 34' 53.70"
396/2026	ESTAÇÃO MTSSZ12 CLARO S.A.	40.432.544/0443-57	4221-9/04 Construção de estações e redes de telecomunicações (construção e operação)	LO	711/2026	322/2026	07/08/2026	06/08/2029	13° 1' 3.90", 55° 23' 58.30"
412/2026	ESTAÇÃO MTSSZ13 CLARO S.A.	40.432.544/0443-57	4221-9/04 Construção de estações e redes de telecomunicações (construção e operação)	LO	710/2026	324/2026	07/08/2026	06/08/2029	13° 14' 31.90", 55° 19' 57.20"
303/2026	LABORATORIO DE ANATOMIA PATOLOGICA E CITOPATOLOGIA DE SORRISO LTDA	31.473.871/0001-56	8640-2/01 Laboratórios de anatomia patológica e citológica	LO	736/2026	366/2026	19/08/2026	18/08/2029	12° 31' 59.15", 55° 44' 3.53"
460/2026	SENSE RESIDENCE SPL 506 SORRISO EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA.	57.516.043/0001-52	Conjunto de edificações (residencial, comercial ou de serviço) horizontal ou vertical	LI	782/2026		28/08/2026	27/08/2029	12° 32' 48.27", 55° 44' 56.19"
417/2026	RC MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS DE SORRISO LTDA	65.370.113/0001-24	3314-7/12 Manutenção e reparação de tratores agrícolas	LI	731/2026	358/2026	13/08/2026	12/08/2029	12° 34' 1.64", 55° 43' 8.63"
				LO	730/2026		13/08/2026	12/08/2029	
				LP	729/2026		13/08/2026	12/08/2029	
319/2026	AGP CEREAIS LTDA	59.040.418/0001-75	5211-7/01 Armazéns gerais - emissão de warrant 5211-7/99 Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	LO	735/2026	282/2026	18/08/2026	17/08/2029	12° 34' 8.60", 55° 43' 12.38"
345/2026	RVR MECANICA AGRICOLA ROGERIO OLIVEIRA RIBEIRO LTDA	32.205.068/0001-01	3314-7/11 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária	LI	721/2026	357/2026	12/08/2026	11/08/2029	12° 35' 25.08", 55° 44' 10.41"
				LO	720/2026		12/08/2026	11/08/2029	
				LP	719/2026		12/08/2026	11/08/2029	
349/2026	AR DIESEL AR MANUTENCAO DE BOMBAS LTDA	65.808.279/0001-80	3314-7/01 Manutenção e reparação de máquinas-motrizes não elétricas 4520-0/03 Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	LI	724/2026	359/2026	12/08/2026	11/08/2029	12° 35' 25.08", 55° 44' 10.41"
				LO	723/2026		12/08/2026	11/08/2029	
				LP	722/2026		12/08/2026	11/08/2029	
408/2026	ROBERTO LUIZ MARCON	386.***.***-06	0155-5/01 Criação de frangos para corte	LO	717/2026	356/2026	11/08/2026	10/08/2029	13° 6' 4.25", 55° 42' 41.90"

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura e informe o código 8b1586c2-2fd7-46a8-be0d-dd38d85cb5fb, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

381/2026	SPE G6 EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA (LPIL) - DISSIPADOR)	18.578.795/0001-85	4213-6/01 Pavimentação urbana e drenagem de águas urbanas	LI	709/2026	354/2026	07/08/2026	06/08/2029	12° 30' 48.10", 55° 42' 20.61"
				LP	708/2026		07/08/2026	06/08/2029	
366/2026	NEVIO BEDIN (REDE DE DISTRIBUIÇÃO RURAL)	212.***.***-68	4221-9/02 Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica	RDR	756/2026	375/2026	24/08/2026	23/08/2029	12° 40' 48.53", 55° 40' 11.81"
416/2026	PNEUZAO - LINHA PROFISSIONAL RIBOLDI & STEFANELLO LTDA	18.446.797/0001-10	4520-0/04 Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	LO	701/2026	329/2026	05/08/2026	04/08/2029	12° 32' 58.27", 55° 42' 47.11"
430/2026	ISOACO CENTRO-OESTE LTDA	18.974.278/0002-06	2229-3/99 Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	LO	713/2026	355/2026	07/08/2026	06/08/2029	12° 36' 2.71", 55° 44' 15.17"
401/2026	RONDACAR AUTO PECAS LTDA	02.481.263/0001-95	4520-0/01 Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 4520-0/02 Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores	LI	727/2026	360/2026	12/08/2026	11/08/2029	12° 33' 33.24", 55° 43' 9.25"
				LO	728/2026		12/08/2026	11/08/2029	
				RLO	725/2026		12/08/2026	11/08/2029	
				LP	726/2026		12/08/2026	11/08/2029	
392/2026	CLÍNICA ULTRA VISÃO ERICA DOS SANTOS GERALDO LTDA	54.373.904/0001-91	8640-2/07 Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	LI	777/2026	327/2026	28/08/2026	27/08/2029	13° 21' 59.09", 55° 44' 4.65"
				LO	776/2026		28/08/2026	27/08/2029	
				LP	775/2026		28/08/2026	27/08/2029	
452/2026	CENTRO NORTE ARMAZEM E BENEFICIAMENTO LTDA	31.811.017/0001-52	0141-5/01 Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 0141-5/02 Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto 5211-7/01 Armazéns gerais - emissão de warrant	LI	748/2026	369/2026	20/08/2026	19/08/2029	12° 35' 49.17", 55° 44' 12.58"
				LO	749/2026		20/08/2026	19/08/2029	
				RLO	746/2026		20/08/2026	19/08/2029	
				LP	747/2026		20/08/2026	19/08/2029	
428/2026	AGROMODAL SOLUCOES LOGISTICA LTDA	42.296.369/0005-67	5211-7/01 Armazéns gerais - emissão de warrant 5211-7/99 Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	LI	770/2026	384/2026	26/08/2026	25/08/2029	12° 34' 35.56", 55° 42' 3.97"
				LO	769/2026		26/08/2026	25/08/2029	
				LP	768/2026		26/08/2026	25/08/2029	
455/2026	RETIRODAS ATLANTIC NAUTICA CONSTRUCAO DE EMBARCACOES LTDA	12.971.059/0001-06	2930-1/01 Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões 3012-1/00 Construção de embarcações para esporte e lazer 4520-0/01 Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	LO	732/2026	361/2026	13/08/2026	12/08/2029	12° 35' 57.95", 55° 44' 28.66"
466/2026	TURIA MOBILIDADE LTDA	41.761.083/0001-19	4543-9/00 Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas	LI	788/2026	390/2026	28/08/2026	27/08/2029	12° 32' 13.25", 55° 44' 8.63"
				LO	787/2026		28/08/2026	27/08/2029	
				LP	786/2026		28/08/2026	27/08/2029	
437/2026	VLF INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA	46.938.193/0001-27	Conjunto de edificações (residencial, comercial ou de serviço) horizontal ou vertical	LO	764/2026		25/08/2026	24/08/2029	12° 31' 23.97", 55° 43' 42.10"
435/2026	JEEP VIANORTE MONTE CRISTO AUTOMOVEIS LTDA	22.015.858/0002-43	4520-0/05 Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	LI	772/2026	386/2026	26/08/2026	25/08/2029	12°31'54.50", 55° 43'06.10"
				LP	771/2026		26/08/2026	25/08/2029	
456/2026	RONCON RESIDENCIAL LUIZ ANTONIO RONCON	048.***.***-60	8112-5/00 Condomínios prediais	LI	755/2026	371/2026	21/08/2026	20/08/2029	12° 32' 59.91", 55° 43' 41.12"
				LO	754/2026		21/08/2026	20/08/2029	
				LP	753/2026		21/08/2026	20/08/2029	
485/2026	46.257.183 GILBERTO JOAO KRUGER	46.257.183/0001-26	4520-0/05 Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	LI	791/2026	391/2026	28/08/2026	27/08/2029	12° 34' 19.12", 55° 44' 55.57"
				LO	790/2026		28/08/2026	27/08/2029	
				LP	789/2026		28/08/2026	27/08/2029	
439/2026	LABORATORIO CHARLES DARWIN G S COSTA LTDA	33.131.762/0001-86	8640-2/01 Laboratórios de anatomia patológica e citológica 8640-2/02 Laboratórios clínicos	LO	698/2026	349/2026	03/08/2026	02/08/2029	12° 32' 11.60", 55° 43' 13.45"
443/2026	FAZ. TOCA DA RAPOSA CRISTHIANO MICHEL PRESSI	021.***.***-19	5211-7/01 Armazéns gerais - emissão de warrant	LI	751/2026	373/2026	21/08/2026	20/08/2029	12° 15' 44.42", 55° 48' 24.82"
				LP	750/2026		21/08/2026	20/08/2029	
463/2026	ROTA DO SOL CONVENIENCIA LTDA	64.761.504/0001-07	1091-1/02 Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	LI	707/2026	351/2026	07/08/2026	06/08/2029	12° 34' 14.11", 55° 44' 25.41"
				LO	706/2026		07/08/2026	06/08/2029	
				LP	705/2026		07/08/2026	06/08/2029	
450/2026	Antônio Tenfen	553.***.***-04	0155-5/01 Criação de frangos para corte	LO	737/2026	367/2026	19/08/2026	18/08/2029	13° 11' 24.30", 55° 38' 7.70"
449/2026	GRANJA SORRISO LTDA	41.309.284/0001-80	0155-5/01 Criação de frangos para corte	LO	752/2026	374/2026	21/08/2026	20/08/2029	12° 44' 19.00", 55° 54' 31.00"
464/2026	FAZENDA ALVES VALDIR DAROIT	332.***.***-20	9001-5/00 Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos (Pátio de descontaminação) Posto de abastecimento (tanque aéreo)	LI	794/2026	392/2026	31/08/2026	30/08/2029	12° 37' 3.50", 55° 36' 57.72"
				LO	793/2026		31/08/2026	30/08/2029	
				LP	792/2026		31/08/2026	30/08/2029	
458/2026	CALÇADO NOVO LAVANDERIA SKDA LAVANDERIA LTDA	66.666.478/0001-63	9601-7/01 Lavanderias	LI	741/2026	365/2026	20/08/2026	19/08/2029	12° 32' 3.15", 55° 44' 7.19"
				LO	740/2026		20/08/2026	19/08/2029	
				LP	739/2026		20/08/2026	19/08/2029	
468/2026	SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE SORRISO	00.904.255/0001-89	8630-5/03 Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 8630-5/04 Atividade odontológica	LI	744/2026	370/2026	20/08/2026	19/08/2029	12° 32' 47.92", 55° 44' 46.20"
				LP	743/2026		20/08/2026	19/08/2029	
471/2026	DR SANJR ALMEIDA GISBERT UROVIDA CENTER LTDA	23.622.294/0001-99	8630-5/01 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 8630-5/02 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 8630-5/03 Atividade medica ambulatorial restrita a consultas 8630-5/99 Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	LI	758/2026	372/2026	24/08/2026	23/08/2029	12° 31' 55.86", 55° 43' 11.05"
				LP	757/2026		24/08/2026	23/08/2029	
507/2026	ARMAZEM - HENRIQUE BELEDELLI	034.***.***-09	5211-7/01 Armazéns gerais - emissão de warrant	LI	762/2026	380/2026	24/08/2026	23/08/2029	13° 9' 46.00", 55° 47' 32.00"
				LP	761/2026		24/08/2026	23/08/2029	
489/2026	JAIR GEME E OUTROS	555.***.***-68	5211-7/01 Armazéns gerais - emissão de warrant	LI	760/2026	378/2026	24/08/2026	23/08/2029	12° 43' 29.00", 55° 58' 56.00"
				LP	759/2026		24/08/2026	23/08/2029	
183/2026	ESTAÇÃO RADIO BASE - MTSSZ01 CLARO S.A.	40.432.544/0443-57	4221-9/04 Construção de estações e redes de telecomunicações (construção e operação)	LO	817/2026	403/2026	04/09/2026	03/09/2029	12° 32' 36.98", 55° 43' 24.87"
470/2026	PRESSER SOLUCOES AMBIENTAIS, COLETA E RECICLAGEM LTDA	02.518.930/0001-67	3811-4/00 Coleta de resíduos não perigosos (Transportadora de Resíduos urbanos) 4687-7/01 Comercio atacadista de resíduos de papel e papelão 4687-7/02 Comercio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão 4687-7/03 Comercio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	LI	842/2026	412/2026	10/09/2026	09/09/2029	12° 36' 12.49",-55° 44' 18.09"
				LO	843/2026		10/09/2026	09/09/2029	
				LP	841/2026		10/09/2026	09/09/2029	
611/2025	MAURICIO JOSE DA SILVA 77366999172	43.765.438/0001-73	4520-0/05 Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	LO	874/2026	472/2025	25/09/2026	24/09/2029	12° 32' 38.90", 55° 44' 10.67"
16/2026	Posto Locatelli POSTO SORRISO DO LOCATELLI LTDA	36.966.687/0001-61	4731-6/00 Comercio varejista de combustíveis para veículos automotores	LO	813/2026	116/2026	03/09/2026	02/09/2029	12° 26' 49.46", 55° 39' 30.86"
39/2026	ROMONT MONTAGENS INDUSTRIAIS ROGERIO ROZZINI LTDA	22.316.846/0001-78	3314-7/19 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo 4687-7/03 Comercio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	LI	808/2026	399/2026	03/09/2026	02/09/2029	12° 36' 2.31", 55° 44' 12.88"
				LO	806/2026		03/09/2026	02/09/2029	
				LP	807/2026		03/09/2026	02/09/2029	
99/2026	ELEANDRO ZOLET (IRRIGAÇÃO POR PIVO CENTRAL)	567.***.***-68	4222-7/02 Obras de irrigação	LI	802/2026	393/2026	02/09/2026	01/09/2029	12° 51' 55.78", 55° 43' 16.45"
				LO	803/2026		02/09/2026	01/09/2029	
				LP	801/2026		02/09/2026	01/09/2029	
383/2026	VIVIANE BELLATO FELIÓ	000.***.***-84	4520-0/01 Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 4520-0/04 Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores 4732-6/00 Comercio varejista de lubrificantes	LI	800/2026	398/2026	02/09/2026	01/09/2029	12° 34' 25.80", 55° 42' 4.34"
				LP	799/2026		02/09/2026	01/09/2029	
178/2026	RIZZO COMERCIO DE MOTOS LTDA	01.383.537/0001-40	4543-9/00 Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas	LO	847/2026	153/2026	11/09/2026	10/09/2029	12° 32' 52.67", 55° 43' 37.44"
399/2026	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO MUNICIPIO DE SORRISO - JAIME BARRICHELLO	03.239.076/0001-62	4213-8/01 Pavimentação urbana e drenagem de águas urbanas	LI	867/2026	421/2026	18/09/2026	17/09/2029	12° 32' 51.79", 55° 41' 54.39"
				LP	866/2026		18/09/2026	17/09/2029	
386/2026	KOZAK CAMINHONETES LTDA	65.132.328/0001-07	4520-0/01 Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 4520-0/03 Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	LI	835/2026	411/2026	10/09/2026	09/09/2029	12° 33' 29.33", 55° 43' 15.42"
				LO	834/2026		10/09/2026	09/09/2029	
				LP	833/2026		10/09/2026	09/09/2029	
123/2026	FAZENDA DOIS IRMÃOS ARY PEDRO BEDIN	091.***.***-91	5211-7/01 Armazéns gerais - emissão de warrant	LO	884/2026	434/2026	30/09/2026	29/09/2029	12° 35' 47.87", 55° 39' 41.07"
360/2026	CAROLINE RANDON ROSSATO MORAIS	030.***.***-71	Posto de abastecimento (tanque aéreo)	LO	818/2026	404/2026	04/09/2026	03/09/2029	12° 5' 52.60", 55° 49' 11.74"
516/2026	ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA	28.258.221/0003-45	4520-0/01 Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 4520-0/02 Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 4732-6/00 Comercio varejista de lubrificantes	LO	881/2026	430/2026	28/09/2026	27/09/2029	12° 33' 47.80", 55° 43' 18.00"
380/2026	NÉVIO BEDIN (LP c LI IRRIGAÇÃO POR PIVO CENTRAL)	212.***.***-68	4222-7/02 Obras de irrigação	LI	862/2026	417/2026	16/09/2026	15/09/2029	12° 40' 48.86", 55° 40' 13.68"
				LP	861/2026		16/09/2026	15/09/2029	
394/2026	SUPER ATACADO MACHADO MARTINS & MARTINS NETO LTDA	13.338.773/0005-58	4784-0/00 Comercio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) 4691-5/00 Comercio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	LI	853/2026	396/2026	11/09/2026	10/09/2029	12° 33' 47.80", 55° 43' 18.00"
				LP	852/2026		11/09/2026	10/09/2029	
171/2026	PRIMOS AUTO CENTER LTDA	43.925.140/0001-83		LI	846/2026	413/2026	11/09/2026	10/09/2029	12° 34' 27.95", 55° 42' 7.85"

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura e informe o código 8b1586c2-2fd7-46a8-be0d-dd38d85cb5fb, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

			4520-4/01 Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 4520-4/003 Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores 4520-4/04 Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	LO LP	845/2026 844/2026		11/09/2026 11/09/2026	10/09/2029 10/09/2029	
429/2026	AUTO CENTER RPM	65.928.622/0001-20	4520-4/01 Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 4520-4/003 Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores 4520-4/04 Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	LI LO LP	851/2026 850/2026 849/2026	345/2026	11/09/2026 11/09/2026 11/09/2026	10/09/2029 10/09/2029 10/09/2029	12° 32' 47.77", 55° 45' 7.87"
433/2026	BRYCON FISH INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA	50.644.552/0001-80	1020-1/01 Preservação de peixes, crustáceos e moluscos	LI LO LP	811/2026 812/2026 810/2026	400/2026	03/09/2026 03/09/2026 03/09/2026	02/09/2029 02/09/2029 02/09/2029	13° 10' 46.30", 55° 38' 18.50"
491/2026	ESTAÇÃO RADIO BASE - ERB MT_MTSSZ32 BRAZIL TOWER, CESSAO DE INFRA - ESTRUTURAS S.A	14.292.540/0001-09	4221-9/04 Construção de estações e redes de telecomunicações (construção e operação)	LI LP	869/2026 868/2026	388/2026	18/09/2026 18/09/2026	17/09/2029 17/09/2029	12° 58' 45.80", 55° 25' 35.44"
490/2026	VERGAFLEX CORTE E DOBRA DE VERGALHOES LTDA	63.336.186/0001-74	2599-3/01 Serviços de confecção de armações metálicas para a construção 2599-3/02 Serviço de corte e dobra de metais	LI LO LP	816/2026 815/2026 814/2026	401/2026	03/09/2026 03/09/2026 03/09/2026	02/09/2029 02/09/2029 02/09/2029	12° 34' 13.78", 55° 43' 39.53"
451/2026	Fazenda Santo Antônio II Delisio Antônio Bavaresco	388.***.***-04	0155-5/01 Criação de frangos para corte	LO	819/2026	405/2026	04/09/2026	03/09/2029	12° 36' 27.30", 55° 48' 5.10"
444/2026	GT AUTO ELETRICA LTDA	68.017.603/0001-30	4520-4/01 Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 4520-4/003 Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores 4520-4/04 Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores 4520-4/05 Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	LI LO LP	797/2026 796/2026 795/2026	347/2026	01/09/2026 01/09/2026 01/09/2026	31/08/2029 31/08/2029 31/08/2029	12° 35' 32.49", 55° 44' 48.89"
488/2026	CLÍNICA MEDICA MIX LTDA	29.522.560/0001-98	8630-5/02 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 8630-5/03 Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 8630-5/04 Atividade odontológica 8639-5/06 Serviços de vacinação e imunização humana 8640-2/02 Laboratórios clínicos	LI LO LP	832/2026 831/2026 830/2026	410/2026	10/09/2026 10/09/2026 10/09/2026	09/09/2029 09/09/2029 09/09/2029	12° 32' 29.30", 55° 43' 22.40"
493/2026	MT AGRO LTDA	46.323.201/0001-20	4683-4/00 Comercio atacadista de defensivos agricolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	LI LO LP	858/2026 857/2026 856/2026	414/2026	14/09/2026 14/09/2026 14/09/2026	13/09/2029 13/09/2029 13/09/2029	12° 32' 25.90", 55° 42' 19.62"
472/2026	RESIDENCIAL CRISTO REI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA	43.228.126/0001-20	6810-2/03 Loteamento de imóveis próprios (Condomínio/ Loteamento urbano para fins residenciais ou comerciais e industrial (exceto distrito industrial) sem desmate	RLI	883/2026	429/2026	29/09/2026	28/09/2029	12° 32' 12.63", 55° 45' 44.39"
476/2026	LABORATORIO VITORIA LTDA	11.859.656/0005-04	8640-2/02 Laboratórios clínicos	LO	848/2026	376/2026	11/09/2026	10/09/2029	12° 31' 55.60", 55° 43' 8.33"
512/2026	LUXPRIME ESTETICA AUTOMOTIVA LTDA	63.479.805/0001-80	4520-4/05 Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	LI LO LP	829/2026 828/2026 827/2026	408/2026	10/09/2026 10/09/2026 10/09/2026	09/09/2029 09/09/2029 09/09/2029	12° 33' 25.85", 55° 44' 7.68"
478/2026	MAX TURBO DIESEL MECANICA LTDA	35.138.096/0001-53	2539-4/01 Serviços de usinagem, torneira e solda 4520-4/01 Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 4520-4/003 Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores 4520-4/04 Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	LO	854/2026	383/2026	14/09/2026	13/09/2029	12° 34' 13.22", 55° 42' 46.50"
504/2026	AGRIFOR AVIAÇÃO AGRICOLA FORMEHL LTDA	26.807.057/0001-90	3900-5/00 Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos (Pátio de descontaminação)	LO	859/2026	407/2026	14/09/2026	13/09/2029	12° 30' 21.25", 55° 41' 34.07"
496/2026	RESIDENCIAL LIVERPOOL - SPE LTDA	57.205.331/0001-85	Conjunto de edificações (residencial, comercial ou de serviço) horizontal ou vertical	LO	798/2026		01/09/2026	31/08/2029	12° 31' 48.89", 55° 44' 15.97"
513/2026	DROGARIA SAO PAULO S.A.	61.412.110/1204-87	8630-5/06 Serviços de vacinação e imunização humana	LO	875/2026	426/2026	25/09/2026	24/09/2029	12° 32' 31.73", 55° 43' 37.55"
495/2026	SUPREMA ARMAZENS GERAIS LTDA	67.949.427/0001-01	5211-7/01 Armazéns gerais - emissão de warrant	ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL	820/2026	387/2026	08/09/2026	31/12/2026	12° 33' 22.00", 55° 42' 52.00"
505/2026	ALMEIDA PRESTACOES DE SERVICOS LTDA	44.731.874/0001-94	1311-1/00 Preparação e fiação de fibras de algodão 2424-5/01 Produção de arames de aço 2599-3/02 Serviço de corte e dobra de metais	LO	826/2026	406/2026	10/09/2026	09/09/2029	12° 35' 10.77", 55° 44' 9.62"
530/2026	3 Tentos TRES TENTOS AGROINDUSTRIAL S/A	94.813.102/0058-05	4683-4/00 Comercio atacadista de defensivos agricolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	LO	876/2026	427/2026	25/09/2026	24/09/2029	12° 31' 44.53", 55° 42' 13.08"
520/2026	REDE RURAL ROBERSON ATILIO BERGAMIN & CIA LTDA	09.450.799/0001-92	4683-4/00 Comercio atacadista de defensivos agricolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	LO	882/2026	433/2026	29/09/2026	28/09/2029	12° 32' 44.47", 55° 42' 38.15"
528/2026	BRAVIELLO SORRISO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA	35.502.563/0001-62	Conjunto de edificações (residencial, comercial ou de serviço) horizontal ou vertical	LO	865/2026	419/2026	18/09/2026	17/09/2029	12° 31' 35.00", 55° 43' 26.96"
527/2026	SUPREMA REFRIGERACAO LTDA	37.362.062/0001-53	3314-7/07 Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	LO	880/2026	424/2026	28/09/2026	27/09/2029	12° 31' 55.10", 55° 45' 7.60"
531/2026	AGRO DIRETO COMERCIAL AGRICOLA LTDA	42.919.249/0001-45	4683-4/00 Comercio atacadista de defensivos agricolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 8122-2/00 Imunização e controle de pragas urbanas	LI LO LP	879/2026 878/2026 877/2026	428/2026	28/09/2026 28/09/2026 28/09/2026	27/09/2029 27/09/2029 27/09/2029	12° 33' 4.48", 55° 42' 52.10"
550/2026	GRUPO FENIX MOTOCENTER GP FENIX MOTOCENTER LTDA	60.376.125/0006-57	4520-4/01 Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 4520-4/04 Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores 4543-6/00 Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas	LI LO LP	872/2026 871/2026 870/2026	423/2026	25/09/2026 25/09/2026 25/09/2026	24/09/2029 24/09/2029 24/09/2029	12° 32' 58.73", 55° 43' 17.12"
556/2026	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO (DRENAGEM RUA MARANHÃO) MUNICIPIO DE SORRISO	03.239.076/0001-62	4213-8/01 Pavimentação urbana e drenagem de águas urbanas (com desmate)	LI LP	864/2026 863/2026	418/2026	17/09/2026 17/09/2026	16/09/2029 16/09/2029	12° 32' 58.75", 55° 41' 58.65"
570/2026	DGB REFORMA DE CACAMBAS LTDA	67.514.487/0001-00	2539-4/01 Serviços de usinagem, torneira e solda 4520-4/02 Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores	ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL	873/2026	425/2026	25/09/2026	22/08/2028	12° 34' 37.70", 55° 42' 44.88"

PROCESSOS INDEFERRIDO

Processo N°	Empreendimento	CNPJ/ CPF	Atividade	Tipo licença	N° Parecer Indeferimento
297/2026	AGROMAVE INSUMOS AGRICOLA LTDA	07.534.739/0021-76	2013-4/01 Fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais 2013-4/02 Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais	Licença Prévia LP Licença de Instalação LI	442/2026
385/2026	FORTBRAS AUTOPECAS S.A.	22.761.584/0173-98	4732-6/00 Comércio varejista de lubrificantes	Licença de Instalação LI Licença de Operação LO	364/2026
43/2026	ENGREGEAR SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA	63.397.760/0001-02	2511-0/00 Fabricação de estruturas metálicas; 2539-0/01 Serviços de usinagem, torneira e solda; 3314-7/05 Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais; 3314-7/10 Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente; 2833-0/00 Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação	Licença Prévia LP Licença de Instalação LI Licença de Operação LO	432/2026
434/2026	SBA TORRES BRASIL, LIMITADA.	16.587.135/0001-35	4221-9/04 Construção de estações e redes de telecomunicações (construção e operação)	Renovação Licença de Instalação RLI	362/2026
473/2026	SBA TORRES BRASIL, LIMITADA.	16.587.135/0001-35	4221-9/04 Construção de estações e redes de telecomunicações (construção e operação)	Renovação Licença de Instalação RLI	397/2026

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura e informe o código 8b1586c2-2fd7-46a8-be0d-dd38d85cb5fb, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Assinaturas

JULIANO MEZZALIRA (XXX.444.319-XX) Matricula: 123

Título: Secretário Interino de Agricultura e Meio Ambiente

Assinatura: Eletrônica

Este documento foi assinado eletronica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura e informe o código 8b1586c2-2fd7-46a8-be0d-dd38d85cb5fb, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

EXTRATO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/ 2026 REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE SORRISO-MT

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!

FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

O **MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 03.239.076/0001-62, com sede na Avenida Porto Alegre nº 2525, Centro, Sorriso – MT, CEP:

78.890-000, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, torna público o presente Edital para o desenvolvimento da "REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE SORRISO/MT por meio da **Política Nacional de Cultura Viva (PNCV)**, instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

O presente edital é regido pelo disposto na Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc D), no Decreto nº 11.740/2023, Portaria MinC nº 200/2025, Portaria MinC nº 206/2025 (Regulamentam a PNAB), na Lei nº 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MinC nº 1/2015, e na Instrução Normativa MINC nº 12/2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV), aplicando-se também, no que couber, como complementação em situações não previstas na Política Nacional de Cultura Viva, o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e o Marco Regulatório do Fomento à Cultura nº 14.903/2024.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Aqui você vai encontrar as regras deste edital e como fazer para inscrever seu projeto. Estamos muito felizes com seu interesse em participar desta política. Boa leitura.**

1. OBJETO

1.1 Este Edital tem por objeto a seleção de **2 (dois)** projetos de Pontos de Cultura que promovam o acesso da população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidades onde atuam, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva.

1.2 De acordo com a Lei Cultura Viva e os regramentos deste Edital, considera-se:

a) Pontos de Cultura: entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades.

2. RECURSOS

2.1 Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao **MUNICÍPIO DE SORRISO/MT** por meio da Política Nacional Aldir Blanc, e tem o valor total de **R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, para a seleção de **2 (dois)** projetos, dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital, no valor de **R$ 90.000,00 (noventa mil reais)** para cada projeto.

2.2 Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, este edital poderá ser suplementado. Ou seja, se houver excedente de recursos da PNAB provenientes de outros editais ou de rendimentos, ou ainda disponibilidade orçamentária de outras fontes, a quantidade de vagas poderá ser ampliada para contemplar mais projetos.

3. QUEM PODE PARTICIPAR DO EDITAL

3.1 Poderão participar deste edital:

I. Pontos ou Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura, há mais de 2 (dois) anos. com finalidade cultural e constituição jurídica, ou seja, com CNPJ.

II. A certificação será solicitada apenas na Fase de Habilitação, devendo ser apresentado o arquivo impresso que será conferido pela Comissão de Análise Técnica quanto a data de sua emissão, conforme o inciso I do item 3.1 até o prazo final de entrega dos documentos na fase de habilitação.

4. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL

4.1 Não podem participar do presente Edital:

a) instituições privadas sem fins lucrativos ainda não certificadas como Pontos e/ou Pontões de Cultura pelo Ministério da Cultura, ou ainda aquelas com certificação recente, menor que 02 (dois) anos.

b) coletivos informais (sem constituição jurídica), pessoas físicas e Microempreendedores Individuais (MEI);

c) instituições privadas com fins lucrativos;

d) Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais, mestres, amigos ou ex-alunos;

e) Entidades vinculadas a equipamentos públicos (como associação de amigos de teatros, museus, centros culturais etc.);

f) Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;

g) Instituições integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);

h) Pontos e/ou Pontões de Cultura que não possuam comprovada experiência prévia na realização do objeto da parceria ou objeto de natureza semelhante;

i) Pontos e/ou Pontões de Cultura que não tenham constituição jurídica (CNPJ);

j) Pontos e/ou Pontões de Cultura que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:

I) agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

II) servidor público vinculado ao órgão responsável pela seleção pública do ente federativo, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

III) membro do Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas da União (Auditores e Conselheiros), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

k) Partidos políticos e suas instituições;

l) Membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; e

m) Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta.

4.2 Membros de entidades que integrarem Conselho de Cultura poderão concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 4.1.

5. ETAPA DE INSCRIÇÃO

5.1 As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período de **03 de novembro a 16 de novembro de 2026** de forma presencial na Secretaria Municipal de Cultura, localizada na Avenida Inivaldo Bedin, nº 1801 F, Bairro Rota do Sol, mediante a entrega da proposta e documentos em **envelope lacrado e fora do envelope em anexo duas vias do Ofício de Encaminhamento** (anexo XVI), dirigido à Comissão Municipal de Análise Técnica de Projetos Culturais de Sorriso-MT. Não serão aceitas inscrições enviadas por outros formatos, nem fora do prazo.

5.2 A inscrição contará com os seguintes documentos:

a) Formulário de Inscrição (Anexo 03);

b) Plano de Trabalho (Anexo 04);

c) Plano de Aplicação de Recursos (Anexo 05);

d) Material de comprovação das atividades culturais desenvolvidas pela entidade cultural há pelo menos 3 (três) anos:

● Por meio de informações sobre as ações da entidade cultural; cópias de cartazes; folhetos; fotografias; material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros); publicações em jornal e revista; página da internet; depoimentos; programas; convites para participar de eventos; cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e coletivos culturais e escolas; entre outros.

● É importante que pelo menos 1 (uma) comprovação indique data anterior a 3 (três) anos em relação à publicação deste edital (ou seja, anterior a novembro de 2023).

● Da mesma forma, é importante que sejam apresentados materiais recentes (nos últimos dois anos), que demonstrem as atividades realizadas pela entidade.

● A entidade poderá indicar o link do seu perfil no Mapa do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, onde conste informações que julgue pertinentes;

● Lembre-se que esse material será utilizado pela Comissão de Seleção para avaliação das candidaturas, de acordo com o Quadro de Avaliação (Anexo 2);

e) Autodeclarações das pessoas negras (pretas ou pardas), pessoas indígenas ou pessoas com deficiência do quadro de dirigentes, acompanhada da ata da última eleição; ou da composição da equipe do projeto; conforme modelos constantes nos Anexos 07 e 08, quando a entidade optar por concorrer às cotas;

f) Outros documentos que a proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do seu projeto.

6. COTAS

6.1 Ficam garantidas, conforme descrito no Anexo 1, cotas em todas as categorias deste edital, para:

a) pessoas negras (pretas e pardas): 50% (cinquenta por cento) das vagas:

6.2 As cotas serão destinadas às entidades que possuam quadro de dirigentes majoritariamente (cinquenta por cento mais um) composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência, ou que tenham pessoas negras, indígenas ou com deficiência na maioria (cinquenta por cento mais um) das posições de liderança (coordenação/direção) no projeto cultural.

7. PROJETO CULTURAL

7.1 O projeto inscrito será composto pelo Plano de Trabalho (Anexo 4), pelo Plano de Aplicação de Recursos (Anexo 5) e pelas informações complementares enviadas pela entidade cultural.

7.2 O período de execução do projeto deve ser de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período (excetuadas as prorrogações de ofício), e conter, no mínimo, as 3 (três) Metas padronizadas e definidas abaixo, com suas respectivas condições e orientações especificadas no item 5 do Plano de Trabalho (Anexo 4).

8. ACESSIBILIDADE

8.1 Os projetos inscritos neste edital deverão oferecer medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto e medidas que contemplem e incentivem o protagonismo de agentes culturais com deficiência, nos termos do § 5 do art. 9º do Decreto nº 11.740, de 2023 (PNAB); da Instrução Normativa MINC nº 10 de 2023 (ações afirmativas e medidas de acessibilidade na PNAB); e da Lei Nº 13.146, de 2015 (LBI - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência); conforme descrito no Plano de Trabalho (Anexo 04).

9. ETAPAS DE ANÁLISE

9.1 Os projetos apresentados serão analisados em duas etapas:

a) Etapa de Seleção - onde os projetos serão avaliados, pontuados e ranqueados, sendo definidas quais entidades serão ou não selecionadas, conforme critérios definidos neste Edital; esta etapa será realizada por comissão de seleção específica, designada por meio de portaria emitida pela Secretaria Municipal de Cultura.

b) Etapa de Habilitação - será realizada pela Comissão Municipal de Análise Técnica de Projetos Culturais de Sorriso/MT, onde será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital e em seus anexos. Nesta etapa, serão analisados somente os projetos que, após a Etapa de Seleção, obtiverem classificação que os coloquem em condição de serem Selecionados, considerando os regramentos definidos e os critérios de distribuição e remanejamento de vagas e de recursos previstos neste edital.

10. ETAPA DE SELEÇÃO DOS PROJETOS

10.1 Na etapa de seleção, serão definidas as entidades classificadas:

a) Entendem-se por entidades culturais SELECIONADAS aquelas inscritas que obtiverem as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas definidas no Anexo 1, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2.

b) Entendem-se por entidades culturais SUPLENTES aquelas inscritas que obtiverem 60 (sessenta) pontos ou mais, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2, mas não obtiveram as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas.

11. ETAPA DE HABILITAÇÃO

11.1 Após a publicação do resultado final da etapa de seleção, as entidades selecionadas deverão encaminhar os documentos abaixo, no prazo de 05 dias úteis após a publicação do resultado final da etapa de seleção, de forma presencial na sede da **Secretaria Municipal de Cultura,** localizada na Avenida Inivaldo Bedin, nº 1801 F, Bairro Rota do Sol, mediante a entrega da proposta e documentos em **envelope lacrado e fora do envelope em anexo duas vias do Ofício de Encaminhamento** (anexo 9), dirigido à Comissão Municipal de Análise Técnica de Projetos Culturais de Sorriso-MT.

12. DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DE VAGAS

12.1 Após a conclusão das etapas de análise, não havendo projetos classificados para atender o número mínimo de vagas previsto para cada cota e categoria, as vagas disponíveis poderão ser remanejadas para outras cotas e categorias, obedecendo a pontuação dos candidatos e atendendo às cotas previstas, conforme o Anexo 1.

13. DA ETAPA DE CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

13.1 A Etapa de Celebração do Termo de Compromisso Cultural pelo **MUNICÍPIO DE SORRISO/MT**, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura considera a adimplência e regularidade da entidade cultural nos seguintes documentos e sistemas:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

c) Certidão de Quitação de Tributos Estaduais (CQTE);

d) Certidão de Quitação de Tributos Municipais (CQTM);

e) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM).

13.2 O **MUNICÍPIO DE SORRISO/MT**, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura realizará a consulta nos sistemas públicos de verificação de regularidade e solicitará à entidade cultural os documentos e certidões que não estiverem publicamente acessíveis.

14. MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

14.1 O **MUNICÍPIO DE SORRISO/MT**, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, implementará procedimentos de acompanhamento e monitoramento dos Termos de Compromisso Cultural celebrados, antes do término da sua vigência, para fins de aferição do cumprimento do objeto.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O prazo de vigência deste Edital será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do resultado final da Etapa de Habilitação, prorrogável, por uma única vez, por igual período.

15.2 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da entidade cultural com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

15.3 Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à Secretaria Municipal de Cultura.

15.4 Os seguintes Anexos fazem parte deste Edital:

a) ANEXO I: Categorias e Cotas;

b) ANEXO II: Critérios de avaliação da Etapa de Seleção;

c) ANEXO III: Formulário de Inscrição;

d) ANEXO IV: Plano de Trabalho;

e) ANEXO V: Plano de Aplicação de Recursos;

f) ANEXO VI: Modelo de Autodeclaração Étnico-Racial;

g) ANEXO VII: Modelo de Autodeclaração Pessoa com Deficiência;

h) ANEXO VIII: Declaração Conjunta;

i) ANEXO IX: Modelo de Ofício de encaminhamento;

j) ANEXO X: Formulário para Pedido de Recurso (Etapa de Seleção e Etapa de habilitação);

k) ANEXO XI: Minuta de Termo de Compromisso Cultural;

l) ANEXO XII: Formulário de Prestação de Contas dos Projetos Culturais + Capa + Ofício de Encaminhamento

m) ANEXO XIII: Cronograma do edital

Sorriso-MT, 27 de outubro de 2026.

MARISA DE FÁTIMA DOS SANTOS NETTO

Secretária Municipal de Cultura

Portaria 009/2026

FRANCISCO GUIMARÃES FERREIRA CORDEIRO

Secretário Adjunto de Cultura

Presidente da Comissão de Análise Técnica

Portaria 002/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 87/2026 – POR DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 13/2026

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO UNIÃO KART CROSS.

FUNDAMENTAÇÃO: Celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, decorrente do processo de Dispensa de Chamamento Público nº 13/2026, consoante previsão contida no artigo 29, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 186, de 13 de novembro de 2017, recurso oriundo de emenda parlamentar impositiva – EI 13 – destinada pelo vereador Emerson Farias, observada na Lei Orçamentária Municipal nº 3.819/2025, de 19 de dezembro de 2025, e demais normas vigentes.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a Realização da 4ª Etapa do Campeonato Mato-Grossense de Kartcross 2026, nos dias 31 de outubro e 1º de novembro de 2026, no Autódromo Municipal de Sorriso/MT. A etapa acontece sob a chancela da Federação de Automobilismo do Estado de Mato Grosso (FAEMT), conforme as normas da Confederação Brasileira de Automobilismo (CBA), com disputas nas categorias Kartcross CBA, Kartcross Força Livre/Sênior e Cadetecross. A execução do objeto compreende a estrutura de segurança, atendimento de emergência e apoio operacional necessária à realização da etapa: serviço de segurança e brigadistas, cobertura médica com ambulância de suporte avançado (UTI), equipe de staff para sinalização de pista e apoio, locação de módulo sanitário e premiação dos competidores com troféus, conforme detalhado no Plano de Trabalho que passa a ser parte integrante e indissociável do presente termo.

VALOR TOTAL: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: conta da seguinte Dotação Orçamentária:

13.001.27.812.0038.1620.337041.599.1.500.0000000 – R$ 50.000,00

VIGÊNCIA: De 26 de outubro de 2026 à 26 de dezembro de 2026.

ASSINATURA: 26 de outubro de 2026.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 84/2026 – POR CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SORRISO - ACES.

FUNDAMENTAÇÃO: Celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, decorrente do processo de Chamamento Público nº 01/2026, consoante previsão contida no artigo 24 a justifica da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e as prescrições contidas no Decreto Municipal nº 186/2017, observada na Lei Orçamentária Municipal nº 3.819/2025, de 19 de dezembro de 2025, e demais normas vigentes.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a organização, promoção e execução da ornamentação no período pré-natalino para o desenvolvimento das festividades do Natal Luz 2026, no município de Sorriso-MT, conforme detalhado no Plano de Trabalho que passa a ser parte integrante e indissociável do presente termo.

VALOR TOTAL: R$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: conta da seguinte Dotação Orçamentária:

22.002.13.392.0020.2145.337041.1024.1.500.0000000 – R$ 3.200.000,00

VIGÊNCIA: De 27 de outubro de 2026 à 27 de fevereiro de 2027.

ASSINATURA: 27 de outubro de 2026.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

PORTARIA Nº. 475, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre elevação de nível e classe de servidores Efetivos, e dá outras providências. "

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder "elevação de nível e classe", aos funcionários abaixo relacionados, em conformidade a Lei Complementar nº 033/2025 e suas alterações.

Matricula	Nome do Servidor	Classe/Nível
30	Eliane Silva do Amaral	C-10
77	Maria de Lurdes de Jesus dos Anjos	A-10
151	Valcenir Antônio da Silva	C-08
314	Valdirene Ferreira da Silva	B-08
743	Rita de Cassia Riva	A-07
1569	Silvanete Maria Martins Siqueira	A-05

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 28 de outubro de 2026.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ/MT, através de sua pregoeira, torna público que realizará, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** cujo o objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS, SUPLEMENTOS, E INSUMOS DE USO HOSPITALAR, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, UNIDADES DE SAÚDE E DEMAIS ESTABELECIMENTOS INTEGRANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABAPORÃ/MT.** As especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos disponíveis nos endereços: https://bllcompras.com/ e https://www.tabapora.mt.gov.br/home. A abertura da disputa de preços está marcada para o dia **17 de novembro**, às 09h00 - Horário de Brasília (DF). REALIZAÇÃO: Por meio do site https://bllcompras.com/. Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacao@tabapora.mt.gov.br**.**

Tabaporã/MT, em 27 de outubro de 2026.

EDILAINE APARECIDA PUTON DA FONSECA

Pregoeira

PORTARIA Nº. 474, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

"Exonerar a pedido a servidora ocupante de cargo comissionado, e dá outras providências".

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a pedido, na data de 31 de outubro de 2026, a Servidora **Vitoria Rocha dos Santos,** matricula 2547, do cargo comissionado de Assessor de Tesouraria lotada junto a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 28 de outubro de 2026.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 473, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

"Exonerar a pedido o servidor ocupante de cargo comissionado, e dá outras providências".

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a pedido, na data de 30 de outubro de 2026, o Servidor **Wagner Aparecido Batista Gonzaga,** matricula 2546, do cargo comissionado de Superintendente de Engenharia e Arquitetura, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 28 de outubro de 2026.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 076/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 076/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT.

CONTRATADA: INOVA SANEAMENTO BASICO LTDA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 076/2025, pelo período de 12 (doze) meses, de 31/10/2026 a 31/10/2027, bem como a aplicação do reajuste contratual pelo IPCA/IBGE, no percentual de 4,22%, nos termos das disposições contratuais e da legislação aplicável, mantendo-se as demais condições contratuais.

VALOR ADITADO: R$ 36.456,00 (trinta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais).

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 900.456,00 (novecentos mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais).

DATA DA ASSINATURA: 27/10/2026.

LICITAÇÃO
AVISO DE CONCORRÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2026

CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ, por meio de sua Agente de Contratação, torna público que realizará **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR LEVANTAMENTOS, INVESTIGAÇÕES, ESTUDOS TÉCNICOS E ELABORAR PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À FUTURA IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO - TSD COM CAPA SELANTE E DA INFRAESTRUTURA URBANA ASSOCIADA NAS VIAS SELECIONADAS DA SEDE DE TABAPORÃ/MT, DE NOVA FRONTEIRA E DE AMERICANA DO NORTE**, ante o critério de julgamento TÉCNICA E PREÇO. Especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos disponíveis nos endereços: https://bllcompras.com/ e https://www.tabapora.mt.gov.br/home.

A abertura da disputa de preços está marcada para o dia **21 de dezembro de 2026**, às 09H00 - Horário de Brasília (DF). REALIZAÇÃO: Por meio do site https://bllcompras.com/ . Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacao@tabapora.mt.gov.br**.**

Departamento de Licitação, Tabaporã/MT, em 27 de outubro de 2026.

Lilian Gonçalves de Oliveira

Agente de Contratação

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ/MT, torna público que realizará, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026, por meio de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cujo o objeto consiste na **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA E MATERIAIS DESCARTÁVEIS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TABAPORÃ/MT..** As especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos disponíveis nos endereços: https://bllcompras.com/ e https://www.tabapora.mt.gov.br/home. A abertura da disputa de preços está marcada para o **dia 11 de novembro de 2026, às 09h00 - Horário de Brasília (DF**). REALIZAÇÃO: Por meio do site https://bllcompras.com/. Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacao@tabapora.mt.gov.br**.**

Tabaporã/MT, em 27 de outubro de 2026.

KEYLA KESIA PEREIRA DE MEDEIROS

Agente de contratação

LICITAÇÃO
AVISO DE CONCORRÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2026

CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ, por meio de sua Agente de Contratação, torna público que realizará **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA PRAÇA MUNICIPAL LAURO BASSANI EM NOVA FRONTEIRA, LOCALIZADO NA AVENIDA DOS PRIMEIROS, QUADRA 27, LOTE 01, NOVA FRONTEIRA, TABAPORÃ MT**, sob a forma **ELETRÔNICA**, ante o critério de julgamento MENOR PREÇO. Especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos disponíveis nos endereços: https://bllcompras.com/ e https://www.tabapora.mt.gov.br/home.

A abertura da disputa de preços está marcada para o dia **16 de novembro de 2026**, às 09H00 - Horário de Brasília (DF). REALIZAÇÃO: Por meio do site https://bllcompras.com/ . Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacao@tabapora.mt.gov.br**.**

Departamento de Licitação, Tabaporã/MT, em 27 de outubro de 2026.

Lilian Gonçalves de Oliveira

Agente de Contratação

PORTARIA Nº. 402, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre Exoneração por Termino de Contrato, e dá outras providências."

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar o término de Contrato a Senhora Eliane Tomaz da Silva**,** na data de 30 de setembro de 2026, servidora contratada**,** com matrícula no RH nº. 2277 no cargo de Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 15 de setembro de 2026.

Registre-se, afixe-se e Cumpra-se

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2026

AVISO DE RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10.407/2026 MENOR PREÇO POR ITEM. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 069/2026, cujo o objeto é o Registro de Preços, para futura e eventual: AQUISIÇÃO DE ARROZ BRANCO TIPO 1, PACOTE COM 5KG, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, torna público o resultado de adjudicação e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl. Tangará da Serra-MT, 27.10.2026. Márcia Dourado Ferreira – Pregoeiro – Portaria nº1716 de 02/10/2026.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA – CONCORRÊNCIA Nº 018/2026

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito do Município, através da Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº 1716 de 13.10.2026, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 17 de novembro de 2026, às 09:00 Horas (horário de Brasília), através da plataforma – LICITANET – www.licitanet.com.br, na modalidade, licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, por meio eletrônico do tipo MENOR PREÇO GLOBAL com o objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, PARA EXECUTAR OBRAS DE "AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÕES GERAIS NO CME FUTURO BRILHANTE", visando atender demanda da Secretaria Municipal de Educação, conforme Termo de Referência – ANEXO I do Edital, consoante as disposições da Lei Federal n. 14.133/21 com suas alterações posteriores, e demais normas que regem a matéria. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia: 28 de outubro de 2026, através do link: https://tangaradaserra.mt.gov.br/site/?post_type=licitacoes/. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone (65) 3311-4800. Tangará da Serra-MT, 27 de outubro de 2026. Gustavo Leonne de Souza – Agente de Contratação.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 074/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10.846/2026 – TIPO MENOR PREÇO POR LOTE – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MATERIAIS DE DECORAÇÃO, ILUMINAÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA DE DECORAÇÃO E ILUMINAÇÃO NATALINA, PRAÇA DA BÍBLIA, PRAÇA DOS PIONEIROS E ROTATÓRIA CENTRAL DESTE MUNICÍPIO, A FIM DE ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECULTUR, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 1.716 de 02.10.2026, torna público aos interessados, que conforme pedido de impugnação apresentado no procedimento, constatou-se a necessidade de promover retificações no presente edital. Tendo em vista, que tais alterações influenciam na participação das empresas interessadas no certame acima, cuja sessão de abertura das Propostas Comercias e documentos habilitatórios, estava marcada para o dia 06 de novembro de 2026, às 09:00 horas, na plataforma www.licitanet.com.br, Foi ADIADO para o dia 16 de novembro de 2026 às 09:00 horas horário de Brasília. O Edital e seus anexos estarão disponíveis para acesso dos interessados, no link https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl. e na plataforma www.licitanet.com.br. Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4897. Tangará da Serra-MT, 27 de novembro de 2026. Márcia Dourado Ferreira– Pregoeira/ Agente de Contratação - Portaria nº 1716/2026.

SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
CONTRATO N. 22/2026/SAMAE

CONTRATO N. 22/2026/SAMAE

TIPO	Contrato n. 22/SAMAE/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1029/2026/SAMAE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº. 1029/2026/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público

	interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 N – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **MARCOS SCOLARI.**
CONTRATADA	**INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA,** inscrita no CNPJ: 10.717.170/0001-45, situada na Av. Gov. Julio José de Campos, n. 6969, Cidade de Deus, Várzea Grande/MT, CEP 78.140-400, representada pelo **Sr. RAFAEL RODRIGUES ALVES REAL**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente contrato tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO (H_2O_2) - PARA UTILIZAÇÃO NO TRATAMENTO DE ÁGUA NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA – ETA – UNIDADE QUEIMA PÉ – ATENDENDO A UMA DEMANDA DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA – MT.** Com supedâneo na Lei 14.133/2021. VALOR TOTAL GLOBAL **R$ 59.262,00 (CINQUENTA E NOVE MIL E DUZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS).**
PRAZO	**Tangará da Serra - MT, 27 de outubro de 2026 até o dia 27 de outubro de 2027.**

TORNAR SEM EFEITO O TERMO ADITIVO Nº 674/2026 - REFERENTE AO CONTRATO PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EMERGENCIAL POR TEMPO DETERMINADO Nº 356/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

Tornar sem Efeito o TERMO ADITIVO Nº 674/2026 - Referente ao Contrato Pessoal de Prestação de Serviço Emergencial por Tempo Determinado nº 356/2026, Publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso ANO XXI N° 5095 em 15/10/2026 e no Diário Oficial Nº 785/2026, Publicado em 14 de outubro de 2026.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – ESTADO DE MATO GROSSO**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional: 113715** e pela Secretária Municipal de Saúde, **ANGELA XAVIER BELIZÁRIO, Registro Funcional: 111605**, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado **ILSON SOUZA DE OLIVEIRA, Registro Funcional nº 115636**, doravante denominado CONTRATADO(A), resolvem formalizar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto formalizar a anulação da prorrogação do **Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Emergencial por Tempo Determinado nº 356/2026**, referente ao cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, formalizada por meio do **Termo Aditivo nº 674/2026**, que estendeu o prazo de vigência contratual de **19/10/2026 a 17/04/2027.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. A presente medida fundamenta-se no Decreto Municipal nº 343, de 1º de julho de 2026, que revogou o Decreto nº 135, de 10 de abril de 2026, estabelecendo, em seu art. 2º, que as contratações temporárias celebradas com fundamento no decreto revogado permaneceriam vigentes até o término dos prazos originalmente pactuados, e, em seu art. 3º, vedando expressamente a prorrogação dos contratos temporários de pessoal firmados com fundamento na situação de emergência nele declarada.

2.2. Considera-se, ainda, a determinação administrativa de 26 de outubro de 2026, que determinou a verificação dos atos de prorrogação dos contratos emergenciais e a adoção das providências necessárias à anulação daqueles formalizados em desconformidade com a vedação estabelecida no Decreto Municipal nº 343/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DA ANULAÇÃO DA PRORROGAÇÃO E DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL:**

3.1. Fica anulada a prorrogação contratual formalizada por meio do **Termo Aditivo nº 674/2026**, tornando-se sem efeito a extensão do prazo de vigência nele estabelecida.

3.2. Em decorrência da anulação, considera-se como referência para o encerramento do contrato o término do prazo originalmente pactuado, em 19/10/2026, sem prejuízo da apuração e do tratamento administrativo dos serviços efetivamente prestados após essa data.

CLÁUSULA QUARTA – **DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:**

4.1. Fica assegurado ao CONTRATADO(A) o pagamento dos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data do efetivo encerramento da prestação dos serviços, mediante a apuração da frequência e dos serviços realizados, observadas as disposições legais aplicáveis.

4.2. A apuração e a quitação dos valores devidos deverão considerar o período efetivamente trabalhado, sem que o pagamento pelos serviços prestados implique reconhecimento da validade da prorrogação contratual anulada.

CLÁUSULA QUINTA – **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

5.1. Permanecem inalteradas as demais disposições do contrato originário que não conflitarem com o presente instrumento, respeitado o prazo originalmente pactuado e a legislação aplicável.

E, para os devidos efeitos administrativos e legais, formaliza-se o presente instrumento.

Tangará da Serra – M**T, 27 de outubro de 2026.**

VANDER ALBERTO MASSON ANGELA XAVIER BELIZÁRIO

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ILSON SOUZA DE OLIVEIRA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Gabriel Martins Salvador de Carvalho Leandro Ultramare Queiroz

Registro Funcional: 115808 Registro Funcional: 110800

TORNAR SEM EFEITO O TERMO ADITIVO Nº 667/2026 - REFERENTE AO CONTRATO PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EMERGENCIAL POR TEMPO DETERMINADO Nº 323/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

Tornar sem Efeito o TERMO ADITIVO Nº 667/2026 - Referente ao Contrato Pessoal de Prestação de Serviço Emergencial por Tempo Determinado nº 323/2026, Publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso ANO XXI N° 5094 em 14/10/2026 e no Diário Oficial Nº 784/2026, Publicado em 13 de outubro de 2026.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – ESTADO DE MATO GROSSO**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional: 113715** e pela Secretária Municipal de Saúde, **ANGELA XAVIER BELIZÁRIO, Registro Funcional: 111605**, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado **MARCELO WEYD CARDOSO, Registro Funcional nº 115599**, doravante denominado CONTRATADO(A), resolvem formalizar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto formalizar a anulação da prorrogação do **Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Emergencial por Tempo Determinado nº 323/2026**, referente ao cargo de **MÉDICO PLANTONISTA**, formalizada por meio do **Termo Aditivo nº 667/2026**, que estendeu o prazo de vigência contratual de **13/10/2026 até 11/04/2027.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. A presente medida fundamenta-se no Decreto Municipal nº 343, de 1º de julho de 2026, que revogou o Decreto nº 135, de 10 de abril de 2026, estabelecendo, em seu art. 2º, que as contratações temporárias celebradas com fundamento no decreto revogado permaneceriam vigentes até o término dos prazos originalmente pactuados, e, em seu art. 3º, vedando expressamente a prorrogação dos contratos temporários de pessoal firmados com fundamento na situação de emergência nele declarada.

2.2. Considera-se, ainda, a determinação administrativa de 26 de outubro de 2026, que determinou a verificação dos atos de prorrogação dos contratos emergenciais e a adoção das providências necessárias à anulação daqueles formalizados em desconformidade com a vedação estabelecida no Decreto Municipal nº 343/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DA ANULAÇÃO DA PRORROGAÇÃO E DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL:**

3.1. Fica anulada a prorrogação contratual formalizada por meio do **Termo Aditivo nº 667/2026**, tornando-se sem efeito a extensão do prazo de vigência nele estabelecida.

3.2. Em decorrência da anulação, considera-se como referência para o encerramento do contrato o término do prazo originalmente pactuado, em 13/10/2026, sem prejuízo da apuração e do tratamento administrativo dos serviços efetivamente prestados após essa data.

CLÁUSULA QUARTA – **DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:**

4.1. Fica assegurado ao CONTRATADO(A) o pagamento dos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data do efetivo encerramento da prestação dos serviços, mediante a apuração da frequência e dos serviços realizados, observadas as disposições legais aplicáveis.

4.2. A apuração e a quitação dos valores devidos deverão considerar o período efetivamente trabalhado, sem que o pagamento pelos serviços prestados implique reconhecimento da validade da prorrogação contratual anulada.

CLÁUSULA QUINTA – **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

5.1. Permanecem inalteradas as demais disposições do contrato originário que não conflitarem com o presente instrumento, respeitado o prazo originalmente pactuado e a legislação aplicável.

E, para os devidos efeitos administrativos e legais, formaliza-se o presente instrumento.

Tangará da Serra – M**T, 27 de outubro de 2026.**

VANDER ALBERTO MASSON ANGELA XAVIER BELIZÁRIO

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MARCELO WEYD CARDOSO

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Gabriel Martins Salvador de Carvalho Leandro Ultramare Queiroz

Registro Funcional: 115808 Registro Funcional: 110800

TORNAR SEM EFEITO O TERMO ADITIVO Nº 666/2026 - REFERENTE AO CONTRATO PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EMERGENCIAL POR TEMPO DETERMINADO Nº 324/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

Tornar sem Efeito o TERMO ADITIVO Nº 666/2026 - Referente ao Contrato Pessoal de Prestação de Serviço Emergencial por Tempo Determinado nº 324/2026, Publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso ANO XXI N° 5094 em 14/10/2026 e no Diário Oficial Nº 784/2026, Publicado em 13 de outubro de 2026.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – ESTADO DE MATO GROSSO**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional: 113715** e pela Secretária Municipal de Saúde, **ANGELA XAVIER BELIZÁRIO, Registro Funcional: 111605**, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado **INNGLEDY FABRICIA DEL MAZZO TAVARES, Registro Funcional nº 115609**, doravante denominado CONTRATADO(A), resolvem formalizar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto formalizar a anulação da prorrogação do **Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Emergencial por Tempo Determinado nº 324/2026**, referente ao cargo de **ENFERMEIRO**, formalizada por meio do **Termo Aditivo nº 666/2026**, que estendeu o prazo de vigência contratual de **13/10/2026 até 11/04/2027.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. A presente medida fundamenta-se no Decreto Municipal nº 343, de 1º de julho de 2026, que revogou o Decreto nº 135, de 10 de abril de 2026, estabelecendo, em seu art. 2º, que as contratações temporárias celebradas com fundamento no decreto revogado permaneceriam vigentes até o término dos prazos originalmente pactuados, e, em seu art. 3º, vedando expressamente a prorrogação dos contratos temporários de pessoal firmados com fundamento na situação de emergência nele declarada.

2.2. Considera-se, ainda, a determinação administrativa de 26 de outubro de 2026, que determinou a verificação dos atos de prorrogação dos contratos emergenciais e a adoção das providências necessárias à anulação daqueles formalizados em desconformidade com a vedação estabelecida no Decreto Municipal nº 343/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DA ANULAÇÃO DA PRORROGAÇÃO E**

DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL:

3.1. Fica anulada a prorrogação contratual formalizada por meio do **Termo Aditivo nº 666/2026**, tornando-se sem efeito a extensão do prazo de vigência nele estabelecida.

3.2. Em decorrência da anulação, considera-se como referência para o encerramento do contrato o término do prazo originalmente pactuado, em 13/10/2026, sem prejuízo da apuração e do tratamento administrativo dos serviços efetivamente prestados após essa data.

CLÁUSULA QUARTA – **DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:**

4.1. Fica assegurado ao CONTRATADO(A) o pagamento dos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data do efetivo encerramento da prestação dos serviços, mediante a apuração da frequência e dos serviços realizados, observadas as disposições legais aplicáveis.

4.2. A apuração e a quitação dos valores devidos deverão considerar o período efetivamente trabalhado, sem que o pagamento pelos serviços prestados implique reconhecimento da validade da prorrogação contratual anulada.

CLÁUSULA QUINTA – **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

5.1. Permanecem inalteradas as demais disposições do contrato originário que não conflitarem com o presente instrumento, respeitado o prazo originalmente pactuado e a legislação aplicável.

E, para os devidos efeitos administrativos e legais, formaliza-se o presente instrumento.

Tangará da Serra – M**T, 27 de outubro de 2026.**

VANDER ALBERTO MASSON ANGELA XAVIER BELIZÁRIO

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INNGLEDY FABRICIA DEL MAZZO TAVARES

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Gabriel Martins Salvador de Carvalho Leandro Ultramare Queiroz

Registro Funcional: 115808 Registro Funcional: 110800

TORNAR SEM EFEITO O TERMO ADITIVO Nº 665/2026 - REFERENTE AO CONTRATO PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EMERGENCIAL POR TEMPO DETERMINADO Nº 321/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra - MT

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

Tornar sem Efeito o TERMO ADITIVO Nº 665/2026 - Referente ao Contrato Pessoal de Prestação de Serviço Emergencial por Tempo Determinado nº 321/2026, Publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso ANO XXI N° 5094 em 14/10/2026 e no Diário Oficial Nº 784/2026, Publicado em 13 de outubro de 2026.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – ESTADO DE MATO GROSSO**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional: 113715** e pela Secretária Municipal de Saúde, **ANGELA XAVIER BELIZÁRIO, Registro Funcional: 111605**, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado **FERNANDA CAROLINE DOS SANTOS, Registro Funcional nº 115596**, doravante denominado CONTRATADO(A), resolvem formalizar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto formalizar a anulação da prorrogação do **Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Emergencial por Tempo Determinado nº 321/2026**, referente ao cargo de **MÉDICO PLANTONISTA**, formalizada por meio do **Termo Aditivo nº 665/2026**, que estendeu o prazo de vigência contratual de **13/10/2026 até 11/04/2027.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. A presente medida fundamenta-se no Decreto Municipal nº 343, de 1º de julho de 2026, que revogou o Decreto nº 135, de 10 de abril de 2026, estabelecendo, em seu art. 2º, que as contratações temporárias celebradas com fundamento no decreto revogado permaneceriam vigentes até o término dos prazos originalmente pactuados, e, em seu art. 3º, vedando expressamente a prorrogação dos contratos temporários de pessoal firmados com fundamento na situação de emergência nele declarada.

2.2. Considera-se, ainda, a determinação administrativa de 26 de outubro de 2026, que determinou a verificação dos atos de prorrogação dos contratos emergenciais e a adoção das providências necessárias à anulação daqueles formalizados em desconformidade com a vedação estabelecida no Decreto Municipal nº 343/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DA ANULAÇÃO DA PRORROGAÇÃO E DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL:**

3.1. Fica anulada a prorrogação contratual formalizada por meio do **Termo Aditivo nº 665/2026**, tornando-se sem efeito a extensão do prazo de vigência nele estabelecida.

3.2. Em decorrência da anulação, considera-se como referência para o encerramento do contrato o término do prazo originalmente pactuado, em 13/10/2026, sem prejuízo da apuração e do tratamento administrativo dos serviços efetivamente prestados após essa data.

CLÁUSULA QUARTA – **DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:**

4.1. Fica assegurado ao CONTRATADO(A) o pagamento dos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data do efetivo encerramento da prestação dos serviços, mediante a apuração da frequência e dos serviços realizados, observadas as disposições legais aplicáveis.

4.2. A apuração e a quitação dos valores devidos deverão considerar o período efetivamente trabalhado, sem que o pagamento pelos serviços prestados implique reconhecimento da validade da prorrogação contratual anulada.

CLÁUSULA QUINTA – **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

5.1. Permanecem inalteradas as demais disposições do contrato originário que não conflitarem com o presente instrumento, respeitado o prazo originalmente pactuado e a legislação aplicável.

E, para os devidos efeitos administrativos e legais, formaliza-se o presente instrumento.

Tangará da Serra – M**T, 27 de outubro de 2026.**

VANDER ALBERTO MASSON ANGELA XAVIER BELIZÁRIO

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FERNANDA CAROLINE DOS SANTOS

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Gabriel Martins Salvador de Carvalho Leandro Ultramare Queiroz

Registro Funcional: 115808 Registro Funcional: 110800

TORNAR SEM EFEITO O TERMO ADITIVO Nº 664/2026 - REFERENTE AO CONTRATO PESSOAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EMERGENCIAL POR TEMPO DETERMINADO Nº 326/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Av. Brasil, 2351-N, Jardim Europa CEP: 78300-901 Tangara da Serra - MT

Fone: (65) 3311-4800 ou 3311-4801

Tornar sem Efeito o TERMO ADITIVO Nº 664/2026 - Referente ao Contrato Pessoal de Prestação de Serviço Emergencial por Tempo Determinado nº 326/2026, Publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso ANO XXI N° 5094 em 14/10/2026 e no Diário Oficial Nº 784/2026, Publicado em 13 de outubro de 2026.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – ESTADO DE MATO GROSSO**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **VANDER ALBERTO MASSON, Registro Funcional: 113715** e pela Secretária Municipal de Saúde, **ANGELA XAVIER BELIZÁRIO, Registro Funcional: 111605**, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado **DEBORAH DE SOUZA SILVA, Registro Funcional nº 115610**, doravante denominado CONTRATADO(A), resolvem formalizar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto formalizar a anulação da prorrogação do **Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Emergencial por Tempo Determinado nº 326/2026**, referente ao cargo de **MÉDICO PLANTONISTA**, formalizada por meio do **Termo Aditivo nº 664/2026**, que estendeu o prazo de vigência contratual de **13/10/2026 a 11/04/2027.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. A presente medida fundamenta-se no Decreto Municipal nº 343, de 1º de julho de 2026, que revogou o Decreto nº 135, de 10 de abril de 2026, estabelecendo, em seu art. 2º, que as contratações temporárias celebradas com fundamento no decreto revogado permaneceriam vigentes até o término dos prazos originalmente pactuados, e, em seu art. 3º, vedando expressamente a prorrogação dos contratos temporários de pessoal firmados com fundamento na situação de emergência nele declarada.

2.2. Considera-se, ainda, a determinação administrativa de 26 de outubro de 2026, que determinou a verificação dos atos de prorrogação dos contratos emergenciais e a adoção das providências necessárias à anulação daqueles formalizados em desconformidade com a vedação estabelecida no Decreto Municipal nº 343/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DA ANULAÇÃO DA PRORROGAÇÃO E DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL:**

3.1. Fica anulada a prorrogação contratual formalizada por meio do **Termo Aditivo nº 664/2026**, tornando-se sem efeito a extensão do prazo de vigência nele estabelecida.

3.2. Em decorrência da anulação, considera-se como referência para o encerramento do contrato o término do prazo originalmente pactuado, em 13/10/2026, sem prejuízo da apuração e do tratamento administrativo dos serviços efetivamente prestados após essa data.

CLÁUSULA QUARTA – **DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:**

4.1. Fica assegurado ao CONTRATADO(A) o pagamento dos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data do efetivo encerramento da prestação dos serviços, mediante a apuração da frequência e dos serviços realizados, observadas as disposições legais aplicáveis.

4.2. A apuração e a quitação dos valores devidos deverão considerar o período efetivamente trabalhado, sem que o pagamento pelos serviços prestados implique reconhecimento da validade da prorrogação contratual anulada.

CLÁUSULA QUINTA – **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

5.1. Permanecem inalteradas as demais disposições do contrato originário que não conflitarem com o presente instrumento, respeitado o prazo originalmente pactuado e a legislação aplicável.

E, para os devidos efeitos administrativos e legais, formaliza-se o presente instrumento.

Tangará da Serra – M**T, 27 de outubro de 2026.**

VANDER ALBERTO MASSON ANGELA XAVIER BELIZÁRIO

PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DEBORAH DE SOUZA SILVA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Gabriel Martins Salvador de Carvalho Leandro Ultramare Queiroz

Registro Funcional: 115808 Registro Funcional: 110800

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO PP 028/2026

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2026

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

PROCESSO: 128/2026

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMPONENTES HIDRÁULICOS, ELÉTRICOS E SISTEMA DE FILTRAGEM E TRATAMENTOS DE ÁGUA PARA O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA: 11/11/2026

HORÁRIO: 07h30min

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO E O SISTEMA “MEDIADOR” ESTÃO DISPONÍVEISL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO AVENIDA CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA

NOVA DO NORTE - MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7h00min ÀS 13h00min). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2500.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Edivaldo Moreira da Silva

Pregoeiro

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO DD 052/2026

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 052/2026

OBJETO**:** PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE NOBREAKS E BATERIAS SELADAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

FUNDAMENTO LEGAL: 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

CONTRATADA: META TECNOLOGIA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA

CNPJ: 44.227.505/0001-69

VALOR GLOBAL: R$ 10.452,00 (Dez mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

HOMOLOGO.

Terra Nova do Norte – MT, 27 de Outubro de 2026.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

EDITAL Nº 002/2026 - DE CONVOCAÇÃO - CMDCA-CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

EDITAL Nº 002/2026 - DE CONVOCAÇÃO - CMDCA-CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

DISPOSIÇÃO: “Convocação da 7ª Conferencia Municipal da Criança e do Adolescente de Terra Nova do Norte/MT do ano de 2026 e da outras providencias”.

Considerando a Lei nº 8.069/90 que institui o Estatuto da Criança e Adolescente e da outras Providencias;

Considerando a Lei Municipal nº 1.345/2017, que delibera sobre a Política Municipal de Atendimento a Criança e Adolescente e Institui o CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Considerando que o CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Terra Nova do Norte/MT, é órgão deliberativo da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controlador das ações, em todos os níveis, de implementação da política de atendimento a Criança e do Adolescente.

Considerando que o CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, integra a estrutura do Governo Municipal, vinculando-se administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, com autonomia decisória sobre as matérias de sua competência.

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, especialmente as disposições relativas à participação popular e à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 276, de 12 de novembro de 2025, que convoca a 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece como tema central “Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa”;

CONSIDERANDO as alterações promovidas posteriormente pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA no cronograma da 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº 335/2026/CEDCA/MT e a NOTA INFORMATIVA Nº 01/2026/CEDCA/MT, emitidas pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mato Grosso, as quais estabelecem as diretrizes, prazos e orientações operacionais para a realização das etapas municipais preparatórias da 12ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (12ª COEDCA-MT);

CONSIDERANDO o Documento Base da 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (13ª CNDCA), que institui o tema central: “Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa”;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA no Município de Terra Nova do Norte/MT, promovendo a articulação entre os órgãos públicos, organizações da sociedade civil, crianças, adolescentes, famílias e comunidade;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a participação efetiva e protagonista de crianças e adolescentes no processo conferencial, observadas as orientações de proteção e participação previstas nos documentos orientadores;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA quanto à realização da 7ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; TORNA PÚBLICA:

Art. 1ª - A convocação da: 7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TERRA NOVA DO NORTE/MT com o tema: “FORTALECENDO O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (SGDCA) E A DEMOCRACIA PARTICIPATIVA” a ser realizada no dia 15 de dezembro de 2026, na planaria da Câmara Municipal de Vereadores do Município a partir das 12h, a programação completa será divulgada posteriormente pela Comissão Organizadora.

Parágrafo Único. A Conferência Municipal constitui etapa preparatória obrigatória para a 12ª COEDCA-MT, a qual subsidiará as propostas da 13ª CNDCA.

DA FINALIDADE

Art. 2º –A 7ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui espaço democrático, participativo e deliberativo destinado à mobilização da sociedade, avaliação da realidade municipal, discussão das políticas públicas e formulação de propostas voltadas à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. As propostas aprovadas durante a Conferência deverão contribuir para o fortalecimento do Sistema de Garantia

de Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA e subsidiar as etapas subsequentes do processo conferencial.

Art. 3º- Os debates e propostas formulados durante o evento deverão orientar-se a partir dos eixos temáticos:

- Eixo 1: Aprimoramento do Controle Social e fortalecimento da Participação Social;
- Eixo 2: Fortalecimento dos Conselhos Tutelares;
- Eixo 3: Promoção da Convivência Familiar e Comunitária;
- Eixo 4: Prevenção e Enfrentamento às Violências;
- Eixo 5:Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador;
- Eixo 6: Aprimoramento da Execução das Medidas Socioeducativas.

DOS OBJETIVOS

Art. 4º – São objetivos da 7ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – mobilizar a sociedade para o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA;

II – promover a participação social e o fortalecimento da democracia participativa nas políticas públicas destinadas à infância e à adolescência;

III – possibilitar a participação efetiva de crianças e adolescentes na discussão, formulação e proposição de políticas públicas que lhes dizem respeito;

IV – promover a articulação entre os diferentes órgãos, serviços, instituições e atores que integram a rede de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente;

V – identificar desafios, necessidades e prioridades do Município relacionados à garantia dos direitos de crianças e adolescentes;

VI – formular propostas para o aprimoramento das políticas públicas e do Sistema de Garantia de Direitos;

VII – eleger, quando couber, os representantes/delegados para as etapas subsequentes do processo conferencial, observados os critérios e quantitativos estabelecidos pelo Conselho Estadual e pelas normas específicas aplicáveis;

VIII – aprovar e dar publicidade às deliberações resultantes da Conferência, nos termos da legislação vigente.

DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 4º – A organização da 7ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ficará sob responsabilidade da Comissão Organizadora instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, neste ato, observada a composição e as diretrizes estabelecidas pela legislação municipal e pelos documentos orientadores do processo conferencial, ficando assim constituída;

a) Aleticia Paula Souza Buffon

b) Clarinda Gastaldi

c) Eliseu Venceslau de brito

d) Josedna maria da silva silveria

e) Monica Dalmolim

f) Ricardo Martins

Parágrafo único. Compete à Comissão Organizadora coordenar os trabalhos, organizar a programação, orientar os participantes, assegurar a participação de crianças e adolescentes, organizar os grupos de trabalho, sistematizar as propostas e adotar as demais providências necessárias à realização da Conferência.

§2°. A Comissão Organizadora da Conferência poderá buscar parcerias para garantir orçamento necessário para a estruturação e a execução da 7ª Conferência.

DO REGULAMENTO

Art. 5º – O funcionamento da 7ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente observará o Regimento que será aprovado pelos participantes da Conferência Municipal.

Parágrafo único. O Regimento estabelecerá as regras de credenciamento, participação, organização dos grupos de trabalho, apresentação e aprovação de propostas, plenária final, eleição/indicação de delegados, quando aplicável, e demais procedimentos necessários ao desenvolvimento da Conferência.

Art. 6º – O Município deverá garantir os recursos necessários para assegurar, com à dignidade e à proteção integral dos adolescentes, a participação dos delegados eleitos na Conferência Municipal para a Conferência Estadual, a inclusão plena e a efetivação de seus direitos.

Art. 7º – Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora, observadas as deliberações do CMDCA, a Lei Municipal nº 1345/2017, as normas do CONANDA, as deliberações e orientações do **CEDCA-MT** e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 8º - Este Edital entra em vigor a partir de sua publicação no mural do CMDCA.

Terra Nova do Norte, 24 de abril de 2026.

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CMDCA-TERRA NOVA DO NORTE, GESTÃO 2024 A 2026

PORTARIA GP Nº 1059/2026 DATA: 01 DE OUTUBRO DE 2026.

SÚMULA: NOMEIA O SR. PAULO CESAR DA SILVA SALOMÃO PARA O CARGO COMISSIONADO DE SUPERVISOR DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR, o Sr. **PAULO CESAR DA SILVA SALOMÃO**, brasileiro, inscrito no CPF nº **968.647.451-04**, para o cargo comissionado de **SUPERVISOR DE ESPORTES**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO**.

ART. 2º - O ato descrito no ART. 1º se dá em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128, de 13 de julho de 1990.

ART. 3º - Esta Portaria produz seus efeitos a partir de **01 de outubro de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, 01 DE OUTUBRO DE 2026.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PASCOAL ALBERTON Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 1059/2026

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo comissionado de **SUPERVISOR DE ESPORTES**, o Sr. **PAU-**

LO CESAR DA SILVA SALOMÃO, brasileiro, inscrito no CPF nº **968.647.451-04**, no dia **01 de outubro de 2026**, e prometeu cumprir fiel e honradamente todos os atos necessários inerentes ao cargo que ora lhe é dado posse, em conformidade com o ART. 16 da Lei Orgânica nº 128, de 13 de julho de 1990.

O presente Termo de Posse é parte integrante da **Portaria nº 1059/2026**, que nomeou o referido empossado.

PASCOAL ALBERTON Prefeito Municipal

PAULO CESAR DA SILVA SALOMÃO Empossado

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

DECRETO MUNICIPAL Nº 048/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

EMENTA: ***Regulamenta a Política e o Plano Municipal de Alfabetização na Idade Certa (PMA*** *Tesouro) no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Tesouro – MT, em estrita conformidade com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (Decreto Federal nº 11.556/2023), estabelece princípios, objetivos, metas estratégicas de alfabetização e recomposição, estrutura a governança municipal e a representação na RENALFA, disciplina o cumprimento da hora-atividade formativa dos docentes (Lei Municipal nº 419/2011 e PCCS nº 181/1998), normatiza a articulação com a Política de Educação em Tempo Integral (ETI Tesouro), com o Programa ALFABETIZA MT e com o Sistema de Ensino Aprende Brasil, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TESOURO ESTADO DE MATO GROSSO, **JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Constituição Federal (arts. 205, 206, 208 e 211), a Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB), a Lei Federal nº 13.005/2014 (PNE), o Decreto Federal nº 11.556/2023 (Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA), a Lei Federal nº 14.640/2023 (Programa Escola em Tempo Integral), a Resolução CNE/CEB nº 1/2024 (CONAQUEI), a Lei Municipal nº 181/1998 (PCCS dos Profissionais do Magistério), a Lei Municipal nº 419/2011 (Piso e Jornada de 30h) e o Decreto Municipal da Política ETI Tesouro,

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CONCEITUAÇÃO

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Tesouro – MT, a Política e o Plano Municipal de Alfabetização na Idade Certa (PMA Tesouro), de caráter permanente, destinada a assegurar o direito à alfabetização plena em Língua Portuguesa e ao raciocínio matemático a 100% (cem por cento) das crianças matriculadas no 1º e 2º anos do Ensino Fundamental até os 7 (sete) anos de idade, bem como a recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano dos Anos Iniciais e da Educação de Jovens e Adultos (EJA).

§ 1º A Política Municipal de Alfabetização pauta-se pelas diretrizes e princípios do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (Decreto Federal nº 11.556/2023), articulando-se orgânica e complementarmente ao Programa Estadual ALFABETIZA MT e à Política Municipal de Educação em Tempo Integral (ETI Tesouro).

§ 2º A PMA Tesouro abrange a totalidade das unidades escolares públicas mantidas pelo Município, urbanas, rurais e ribeirinhas, vinculando as etapas da Educação Infantil (Pré-Escola de 4 e 5 anos) e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano).

Art. 2º Para fins deste Decreto, entende-se por criança alfabetizada aquela que domina o sistema de escrita alfabética, demonstra fluência leitora apropriada para a sua faixa etária, compreende e produz textos escritos simples com autonomia e utiliza o raciocínio matemático lógico e essencial para resolver problemas do cotidiano, conforme balizadores nacionais do Ministério da Educação (MEC/Inep) e do Documento de Referência Curricular de Mato Grosso (DRC-MT).

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES ESTRATÉGICAS

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização de Tesouro – MT reger-se-á pelos seguintes princípios fundamentais:

I – Garantia do direito humano fundamental à alfabetização plena como elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas;

II – Equidade educacional e justiça social, assegurando atenção pedagógica prioritária e suporte diferenciado às crianças em situação de vulnerabilidade socioeconômica, residentes na zona rural e público-alvo da Educação Especial;

III – Centralidade e intencionalidade pedagógica do processo de ensino-aprendizagem, focando no desenvolvimento da consciência fonológica, leitura fluente e escrita autônoma;

IV – Colaboração federativa e intersetorial entre a União, o Estado de Mato Grosso, a Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;

V – Valorização e formação permanente dos professores alfabetizadores e gestores escolares, com garantia da reserva legal de 1/3 de Hora-Atividade (Lei Municipal nº 419/2011 e Lei nº 181/1998);

VI – Adoção contínua de sistemas de avaliação diagnóstica, formativa e somativa como insumos direcionadores das práticas pedagógicas em sala de aula.

CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS E METAS DO PLANO DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 4º São objetivos e metas estratégicas do Plano Municipal de Alfabetização de Tesouro – MT:

I – Alfabetizar 100% (cem por cento) das crianças da Rede Municipal de Ensino até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – Assegurar que 100% dos estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental que apresentem defasagem em leitura, escrita ou cálculo participem das oficinas diárias de Recomposição das Aprendizagens no ETI ou nas Salas de Apoio à Aprendizagem (SAA);

III – Elevar a taxa de crianças alfabetizadas no 2º ano e a média de proficiência nos exames estaduais do Avalia MT e nacionais do Saeb/Inep, conforme metas pactuadas no Diagnóstico do PAR do Município;

IV – Garantir a formação continuada específica de 60 (sessenta) horas anuais para 100% dos professores regentes que atuam na Pré-Escola e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Tabela 1 — Indicadores Estratégicos e Metas do Plano Municipal de Alfabetização (2026–2029)

Indicador Estratégico (PMA Tesouro)	Diagnóstico Inicial	Meta 2027	Meta Final (2028-2029)
% Crianças Alfabetizadas no 2º Ano (Avalia MT)	Acompanhamento	80,00%	95,00% a 100,00%
Média de Aprendizagem Anos Iniciais (L. Port. / Mat.)	Diagnóstico	6,6	7,50 a 8,00
Professores Alfabetizadores Formados (60h/ano)	100% Previsto	100,00%	100,00% Contínuo
Atendimento em Recomposição e SAA (Alunos c/ Defasagem)	Em Expansão	90,00%	100,00% Pleno

CAPÍTULO IV – DA GOVERNANÇA, DO COMITÊ MUNICIPAL E DA RENALFA

Art. 5º A governança sistêmica da Política Municipal de Alfabetização será exercida pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED) em articulação com o Comitê Estratégico Municipal do Compromisso (CEMCA Tesouro) e com a Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (RENALFA), criada pelo Decreto Federal nº 11.556/2023.

Art. 6º Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal do Compromisso Criança Alfabetizada (CEMCA Tesouro), com a finalidade de planejar, monitorar, avaliar e formular recomendações para o aperfeiçoamento permanente das ações de alfabetização.

§ 1º O CEMCA Tesouro será composto pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes, designados por ato da Secretária Municipal de Educação:

I – 01 (um) representante da gestão central da SEMED, que o presidirá;

II – 01 (um) Articulador Municipal da RENALFA no Município de Tesouro;

III – 01 (um) representante dos Diretores e Coordenadores Pedagógicos das escolas municipais;

IV – 02 (dois) representantes dos Professores Alfabetizadores do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

V – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME) de Tesouro–MT.

§ 2º O CEMCA Tesouro reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre para apreciar os relatórios de fluência leitora e desempenho escolar, emitindo pareceres técnicos orientadores para as unidades escolares da rede municipal.

Art. 7º A SEMED indicará o Articulador Municipal da RENALFA de Tesouro–MT, profissional responsável pela articulação territorial de gestão, formação e mobilização junto ao Ministério da Educação, à Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso (SEDUC/MT) e à UNDIME/MT.

CAPÍTULO V – DA DIRETRIZ CURRICULAR, MATERIAIS DIDÁTICOS E SISTEMA APRENDE BRASIL

Art. 8º A organização curricular da alfabetização na Rede Municipal de Tesouro integrará harmonicamente a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Documento de Referência Curricular de Mato Grosso (DRC-MT) e as propostas pedagógicas do Sistema de Ensino Aprende Brasil, articulados às orientações do Programa ALFABETIZA MT e do Programa Pró-LEEI na Pré-Escola.

Art. 9º Fica assegurada a disponibilização de materiais didáticos impressos e digitais estruturados, livros de literatura infantil, jogos pedagógicos pedagógicos de alfabetização e acervos para a montagem obrigatória dos 'Cantinhos da Leitura' em todas as salas de aula de Pré-Escola e de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO VI – DA FORMAÇÃO CONTINUADA E DA HORA-ATIVIDADE DOCENTE

Art. 10. Fica instituído o Programa Municipal de Formação Continuada em Alfabetização, com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas anuais, destinado a 100% dos professores regentes da Pré-Escola e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

§ 1º As encontros presenciais de formação continuada utilizarão 2 (duas) horas semanais do módulo presencial de Hora-Atividade cumprido na unidade escolar (dentro das 10 horas semanais garantidas pela Lei Municipal nº 419/2011 e pelo Decreto ETI Tesouro), garantindo o aperfeiçoamento pedagógico sem qualquer prejuízo aos dias letivos dos estudantes.

§ 2º As formações contarão com a assistência técnica e pedagógica das assessorias do Sistema de Ensino Aprende Brasil, do Programa ALFABETIZA MT e dos formadores municipais da SEMED.

CAPÍTULO VII – DOS SISTEMAS DE AVALIAÇÃO E SALAS DE APOIO (SAA)

Art. 11. O monitoramento da alfabetização e da recomposição das aprendizagens na Rede Municipal de Tesouro dará de forma sistêmica mediante três níveis de avaliação:

I – Avaliações Diagnósticas Internas: Realizadas de forma contínua e periódica (entrada em março, intermediária em junho e saída em novembro), mediadas pelos professores e coordenação pedagógica com apoio do material do Aprende Brasil;

II – Avaliação Estadual de Fluência e Desempenho (Avalia MT): Aplicada anualmente em parceria com a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso (SEDUC/MT) para aferição da fluência leitora no 2º ano;

III – Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb/Inep): Exame nacional amostral e censitário para diagnóstico da qualidade e equidade da educação básica em escala municipal.

Art. 12. As unidades escolares que ofertam Ensino Fundamental manterão em funcionamento regular as Salas de Apoio à Aprendizagem (SAA) no contraturno escolar ou articularão as ações com o Bloco 1 da jornada de Tempo Integral (13h00 às 14h50 — Recomposição das Aprendizagens), atendendo estudantes do 1º ao 5º ano com defasagem comprovada na alfabetização, leitura ou matemática.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E ORÇAMENTÁRIAS

Art. 13. As despesas decorrentes da implementação do Plano Municipal de Alfabetização de Tesouro – MT correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), suplementadas por recursos do FUNDEB (incluindo o Complemento VAAR), repasses de fomento do Programa Escola em Tempo Integral (ETI 4% / FNDE), do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e convênios celebrados com o Estado de Mato Grosso.

Art. 14. As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Tesouro–MT terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação deste Decreto para adequar seus Projetos Político-Pedagógicos (PPPs) e Regimentos Escolares às normas deste Decreto.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tesouro – MT, 27 de outubro de 2026.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO Nº 010/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2026

A Prefeitura Municipal de Torixoréu – MT, por meio da Comissão de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO**, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando ao **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA, COMPREENDENDO CONSULTAS OFTALMOLÓGICAS, PROCEDIMENTOS DE CAPSULOTOMIA A YAG LASER E TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORIXORÉU – MT**, mediante contratação conforme a demanda, nos termos, condições, quantitativos, valores e requisitos estabelecidos no Edital, Termo de Referência e demais anexos.

Os serviços serão remunerados **por consulta ou procedimento efetivamente realizado**, conforme os valores unitários fixados no edital, mediante comprovação da execução e atesto da fiscalização contratual, não havendo garantia de quantitativo mínimo de serviços a serem executados.

O período para apresentação da documentação para credenciamento ficará aberto de **28 de outubro de 2026 a 31 de dezembro de 2026**, devendo os interessados protocolar os envelopes no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Torixoréu – MT, situado na Rua XV de Novembro, nº 16, Setor Aeroporto, no horário das 07h00 às 11h00, de segunda a sexta-feira, nos dias de expediente municipal.

O credenciamento permanecerá aberto durante todo o período estabelecido, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam às exigências editalícias, sendo a análise dos documentos realizada pela Comissão de Contratação, conforme as disposições do instrumento convocatório.

O Edital completo e seus anexos estarão disponíveis no site oficial do Município, **https://www.torixoreu.mt.gov.br**, podendo também ser solicitados pelo e-mail **licitacao@torixoreu.mt.gov.br**. Informações adicionais poderão ser obtidas pelo telefone (66) 3406-1021, no horário de expediente.

Torixoréu – MT, **22 de outubro de 2026**.

Júlia Nery Alves de Castro

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2026.

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Proponente: LIFE GOLD HOSPITLAR LTDA

CNPJ nº: 59.043.243/0001-26

Endereço: Avenida Antonio Flavio Lima, S/N, Bairro: Residencial Boa Vista,

Senador Canedo - GO.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelada de sensores para monitoramento contínuo da glicose, destinados aos pacientes com idade entre 0 (zero) e 21 (vinte e um) anos, diagnosticados com Diabetes Mellitus Tipo 1 – DM1, residentes no Município e cadastrados no Sistema Único de Saúde – SUS, desde que atendidos os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 960, de 24 de fevereiro de 2026, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Valor Total: R$ 49.491,00 (quarenta e nove mil, quatrocentos e noventa e um reais).

Vigência da Contratação: 12 (doze)meses.

Motivo da Dispensa de Licitação: Dispensa de licitação embasada em consulta de preços efetuada em órgãos oficiais e fornecedor regional, para o objeto pesquisado, conforme anexados ao processo cujos preços encontram-se de conformidade com os praticados pelo mercado do ramo. Ademais, o valor total desta dispensa de licitação está situado abaixo do valor limite de R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), estabelecido pelo Decreto federal nº 12.807/2025, razão pela qual torna-se possível a aquisição direta para produtos e ou serviços, mediante dispensa de licitação, conforme o embasamento legal abaixo.

Embasamento Legal: Inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133 de 01/04/2021, e decreto Municipal n° 1.415/2023.

Decisão: RATIFICO E HOMOLOGO nos termos da Lei nº 14.133/2021 a Dispensa de Licitação nº 023/2026.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul/MT, 27 de outubro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N] 08/2026/SMEC

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
"Construindo saberes, fortalecendo vidas."

PORTARIA Nº 08/2026/SMEC

Súmula: Dispõe sobre os critérios e procedimentos para contagem de pontos e atribuição de classes/aulas e jornada de trabalho aos profissionais efetivos da Rede Municipal de Ensino de União do Sul, para o ano letivo de 2027, e dá outras providências.

ORLANDA MOCELIN, Secretária Municipal de Educação e Cultura do Município de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 723, de 25 de setembro de 2019, e demais normas aplicáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, com transparência e impessoalidade, o processo de atribuição para o ano letivo de 2027;

CONSIDERANDO os critérios de contagem de pontos estabelecidos para Professores Efetivos e para os Profissionais de Apoio Educacional, Apoio Operacional e Técnico-administrativo Educacional;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o regular funcionamento das unidades escolares e dos setores vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

RESOLVE:

DA COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO

Art. 1º A Comissão de Atribuição de Classes/Aulas e Regime/Jornada de Trabalho será constituída e nomeada por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo responsável pela organização, condução e acompanhamento de todas as etapas do processo de atribuição, compreendendo a inscrição, conferência documental, contagem de pontos, classificação, análise de recursos e atribuição, devendo assegurar a transparência, a legalidade e o cumprimento dos critérios estabelecidos nesta Portaria, bem como registrar em ata as etapas realizadas.

§ 1º A Comissão de Atribuição será composta pelos seguintes representantes:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
II – 02 (dois) representantes das equipes gestoras das unidades escolares;
III – 01 (um) representante dos Professores Efetivos;
IV – 01 (um) representante dos Profissionais de Apoio Educacional.

§ 2º A designação nominal dos membros que integrarão a Comissão de Atribuição será formalizada por meio de Portaria específica, expedida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na qual serão identificados os representantes de cada segmento.

Rua Joaçaba nº 43 – Centro – CEP 78.543-000 – União do Sul/MT – Fone: (66) 99292-3969
educa.uniaodosul@hotmail.com | educacao@uniaodosul.mt.gov.br

§ 3º Compete à Comissão de Atribuição zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, transparência e isonomia, garantindo o cumprimento dos critérios estabelecidos nesta Portaria durante todas as etapas do processo de atribuição

DAS INSCRIÇÕES

Art. 2º A atualização documental dos profissionais efetivos da Rede Municipal de Ensino, para fins de contagem de pontos e participação no Processo de Atribuição de Classes/Aulas e Regime/Jornada de Trabalho, será realizada no período de 23 a 27 de novembro de 2026, conforme a unidade de lotação, mediante o preenchimento de Ficha de Atualização Documental, Anexo IV desta Portaria, devidamente preenchida e assinada pelo servidor, acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos para a contagem de pontos.

I – Creche Municipal Santo Anjo: os servidores lotados na unidade realizarão a inscrição na própria Creche, com Joélia Viana;

II – Escola Municipal de Educação Básica Matilde Altenhofem: os servidores lotados na unidade realizarão a inscrição na própria Escola, com Makelli Bedin Tonial;

III – Secretaria Municipal de Educação e Cultura: os servidores lotados na Secretaria e nos demais departamentos e setores a ela vinculados realizarão a inscrição na sede da SMEC, com Emanuelli Feijó.

§ 1º O profissional deverá apresentar, no ato da inscrição, os documentos comprobatórios exigidos para a contagem de pontos. (Anexos I e II)

§ 2º O servidor que se encontre em readaptação/desvio de função, ou que pretenda requerê-lo, deverá apresentar atestado e/ou laudo médico pertinente no ato da inscrição.

§ 3º Na impossibilidade de comparecimento pessoal, o servidor poderá ser representado por procurador maior de 18 (dezoito) anos, mediante procuração simples, documento de identificação e os documentos comprobatórios exigidos.

§ 4º O servidor que não realizar sua inscrição no período estabelecido ficará sujeito às vagas remanescentes e às necessidades da Rede Municipal de Ensino.

§ 5º É obrigatória a participação dos profissionais efetivos no processo, excetuados aqueles que, no período, estejam legalmente afastados, cedidos, em mandato eletivo/classista, em vacância ou em licença para acompanhamento de cônjuge.

§ 6º Encerrado o afastamento, o profissional deverá comparecer à SMEC para lotação no cargo/função de concurso, condicionada à existência de vaga e às necessidades da Rede, sem garantia de retorno à unidade de origem.

DA CONTAGEM DE PONTOS E CLASSIFICAÇÃO

Art. 3º A contagem de pontos será realizada pela Comissão de Atribuição nos dias 07 e 08 de dezembro de 2026, na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, das 7h30 às 12h e das 14h às 17h.

§ 1º O resultado preliminar será divulgado no dia 09 de dezembro de 2026, nas unidades escolares e na SMEC.

§ 2º O prazo para interposição de recurso será de 24 (vinte e quatro) horas, contado da divulgação do resultado preliminar.

§ 3º Após análise dos recursos, será publicada a classificação final, que servirá de referência para a ordem de atribuição.

§ 4º O tempo de experiência na Rede Pública somente será contabilizado quando não coincidir com o período já computado como experiência na Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 4º Para os Professores Efetivos, serão observados os critérios de pontuação definidos na Portaria nº 007/2026/SMEC, incluindo formação/titulação, tempo de serviço, assiduidade, formação continuada, participação em formações e eventos promovidos ou apoiados pela SMEC e avaliação de desempenho funcional.

Art. 5º Para os Profissionais de Apoio Educacional, Apoio Operacional e Técnico-administrativo Educacional, serão observados os critérios de pontuação definidos na Portaria nº 008/2026/SMEC, incluindo formação/titulação, tempo de serviço, assiduidade, formação continuada, participação em formações e eventos promovidos ou apoiados pela SMEC e avaliação de desempenho funcional.

Art. 6º Em caso de empate na pontuação final, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – maior grau de escolaridade/titulação;

II – maior tempo de serviço prestado na Rede Municipal de Ensino;

III – maior idade.

DA ATRIBUIÇÃO

Art. 7º A atribuição observará a classificação final, a habilitação, o cargo de concurso, a carga horária, as turmas efetivamente constituídas, as matrizes curriculares homologadas e as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 8º A atribuição de classes/aulas aos Professores Efetivos será realizada no dia 15 de dezembro de 2026, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com início às 18h.

§ 1º A atribuição obedecerá à classificação final da contagem de pontos e à habilitação específica do concurso.

§ 2º Serão atribuídas inicialmente as aulas aos professores com habilitação específica em Educação Física e, na sequência, aos professores de Pedagogia para a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental, observada a organização curricular da Rede.

§ 3º Os projetos e atendimentos específicos, como Sala de Recursos Multifuncional/AEE, recomposição ou apoio pedagógico, Educação Integral e demais projetos educacionais, serão organizados pela SMEC e equipe pedagógica, considerando habilitação, experiência, perfil profissional, demanda e proposta pedagógica da unidade.

§ 4º A jornada docente observará a carga horária definida na Lei Municipal nº 723/2019 e a organização da matriz curricular homologada para o ano letivo de 2027, assegurada a hora-atividade nos termos da legislação aplicável.

Art 9º A atribuição dos Profissionais de Apoio Educacional, Apoio Operacional e Técnico-administrativo Educacional será realizada no dia 17 de dezembro de 2026, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, obedecendo ao seguinte cronograma de horários, conforme o cargo/função:

HORÁRIO	CARGO/FUNÇÃO
8:00 Horas	Zeladores
10:00 Horas	Merendeiras
14:00 Horas	Condutores de Veículo Escolar
15:00 Horas	Monitores de Transporte Escolar
18:00 Horas	Agentes de Desenvolvimento da Educação Especial (ADEE) e Agentes de Desenvolvimento Infantil (ADI)

§ 1º Integram esta etapa, conforme o cargo/função e a demanda existente, os Agentes de Desenvolvimento da Educação Especial (ADEE), Agentes de Desenvolvimento Infantil (ADI), Monitores de Transporte Escolar, Zeladores, Merendeiras, Condutores de Veículo Escolar e demais profissionais de apoio/técnico-administrativos abrangidos pelo processo.

§ 2º A atribuição respeitará rigorosamente a ordem classificatória, ressalvadas as situações específicas de linhas de transporte em que o servidor resida no próprio percurso, quando a medida se justificar por critérios de economicidade, eficiência e organização do serviço.

§ 3º Os ADEE poderão ser atribuídos à EMEB Matilde Altenhofem ou à Creche Municipal Santo Anjo, conforme a demanda de atendimento da Educação Especial.

§ 4º Os ADIs serão atribuídos conforme a carga horária do cargo, as turmas disponíveis e a necessidade da Educação Infantil.

§ 5º Os Monitores de Transporte Escolar serão atribuídos conforme as linhas disponíveis e as necessidades do transporte escolar, podendo cumprir atividades correlatas de atendimento aos estudantes nas unidades de ensino, quando previsto para complementação de sua jornada.

§ 6º Zeladores e Merendeiras serão atribuídos conforme a classificação, a carga horária do cargo, os turnos e as necessidades das unidades escolares e dos setores da SMEC.

§ 7º Os Condutores de Veículo Escolar serão atribuídos às linhas disponíveis, observadas a classificação e as peculiaridades das rotas, inclusive distância, necessidade de pernoite e residência do condutor no percurso, quando aplicável.

Art. 10º O servidor inscrito deverá realizar sua atribuição quando convocado, respeitada a ordem classificatória. Na impossibilidade de comparecimento, poderá constituir procurador, mediante instrumento de procuração e documento de identificação.

Parágrafo único. A ausência do servidor e de representante constituído implicará a continuidade do processo com os demais classificados, ficando eventual lotação posterior condicionada às vagas remanescentes e às necessidades da Rede.

Art. 11º Os profissionais em readaptação funcional deverão apresentar documentação médica válida e serão lotados em atividades compatíveis com as restrições funcionais, observada a legislação aplicável e as necessidades da Administração.

DOS PROFESSORES DE CONTRATO TEMPORÁRIO

Art. 12. A atribuição dos Professores contratados temporariamente para o ano letivo de 2027 será realizada no dia **16 de dezembro de 2026, às 18h**, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º A atribuição dos Professores contratados temporariamente obedecerá rigorosamente à ordem de classificação do Processo Seletivo Simplificado vigente, observadas a habilitação exigida para o cargo/função, a etapa ou modalidade de ensino, a carga horária e a disponibilidade de vagas, ficando excluídos do processo de atribuição os profissionais que, após terem sido convocados pela Prefeitura Municipal para manifestação de interesse, formalizaram sua desistência mediante assinatura do Termo de Desistência, não podendo, portanto, participar da atribuição de vagas para o ano letivo de 2027, observadas as disposições do edital e da legislação aplicável.

§ 2º Os candidatos convocados poderão optar pelas vagas disponíveis no momento de sua chamada, respeitadas a ordem de classificação, as exigências do cargo/função e as disposições estabelecidas no edital do Processo Seletivo Simplificado vigente e na respectiva convocação.

§ 4º A atribuição dos Professores contratados temporariamente ocorrerá exclusivamente para o preenchimento das vagas remanescentes, considerando as necessidades da Rede Municipal de Ensino e a disponibilidade de turmas e jornadas de trabalho para o ano letivo de 2027.

Art. 13. A atribuição dos Agentes de Desenvolvimento da Educação Especial (ADEE) e dos Agentes de Desenvolvimento Infantil (ADI) contratados temporariamente para o ano letivo de 2027 será realizada no dia **17 de dezembro de 2026**, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, imediatamente **após a conclusão da atribuição dos ADEE e ADI efetivos, com início as 18h**, e a definição das vagas remanescentes.

§ 1º A atribuição dos Agentes de Desenvolvimento da Educação Especial (ADEE) e dos Agentes de Desenvolvimento Infantil (ADI) contratados temporariamente obedecerá rigorosamente à ordem de classificação do Processo Seletivo Simplificado vigente, respeitadas as exigências de escolaridade e habilitação previstas para cada função, a carga horária e a disponibilidade de vagas, ficando excluídos do processo de atribuição os profissionais que, após terem sido convocados pela Prefeitura Municipal para manifestação de interesse, formalizaram sua desistência mediante assinatura do Termo de Desistência, não podendo, portanto, participar da escolha de vagas para o ano letivo de 2027, observadas as disposições do edital e da legislação aplicável.

§ 2º Os candidatos convocados poderão optar pelas vagas disponíveis no momento de sua chamada, observadas a ordem de classificação, as exigências específicas da função e as disposições estabelecidas no edital do Processo Seletivo Simplificado vigente e na respectiva convocação.

§ 3º A atribuição dos Agentes de Desenvolvimento da Educação Especial (ADEE) e dos Agentes de Desenvolvimento Infantil (ADI) contratados temporariamente ocorrerá exclusivamente para o preenchimento das vagas remanescentes, considerando as necessidades das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, a demanda de atendimento aos estudantes e a disponibilidade de postos de trabalho para o ano letivo de 2027.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º As unidades escolares deverão encaminhar à SMEC, nos prazos definidos, os quadros de turmas, aulas, cargos, funções e vagas disponíveis necessários à organização da atribuição.

Art. 15º Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Atribuição e pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observadas a Lei Municipal nº 723/2019, as normas do processo seletivo quando aplicáveis e a legislação vigente.

Art. 16º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

União do Sul – MT, 26 de outubro de 2026.

ORLANDA MOCELIN:87540436115
Assinado de forma digital por ORLANDA MOCELIN:87540436115
Dados: 2026.10.27 16:12:17 -04'00'

ORLANDA MOCELIN
Secretária Municipal de Educação e Cultura

ANEXO I – CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO – ANO LETIVO 2027

ETAPA	DATA/PERÍODO
Atualização de documentos	23 a 27/11/2026
Contagem de pontos	07 e 08/12/2026
Resultado preliminar	09/12/2026
Prazo para recursos	10/12/2026
Análise dos recursos	11/12/2026
Publicação da classificação final	14/12/2026
Atribuição Professores efetivos	15/12/2026
Atribuição Professores de Contrato Temporário	16/12/2026
Atribuição Profissionais de apoio Efetivos e de Contrato Temporário	17/12/2026

ANEXO II- RELAÇÃO DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS PARA CONTAGEM DE PONTOS – PROFESSORES EFETIVOS

Para fins de análise documental, contagem de pontos e classificação no Processo de Atribuição de Classes/Aulas para o ano letivo de 2027, os documentos comprobatórios serão organizados em duas categoria:

1. DOCUMENTOS DE RESPONSABILIDADE DO SERVIDOR

Os professores efetivos deverão apresentar os seguintes documentos para fins de comprovação e contagem de pontos:

I – Formação e Titulação: Cópia do diploma de Licenciatura em Pedagogia ou em áreas afins;

Cópia dos certificados ou diplomas de pós-graduação na área da Educação.

II – Tempo de Serviço em Outras Redes Públicas de Ensino: Declaração ou certidão de tempo de serviço expedida pelo órgão competente, comprovando o período de atuação e a função exercida em outras redes públicas de ensino, quando houver.

III – Cursos de Formação Continuada: Cópia dos certificados dos cursos realizados no último biênio (2025 e 2026), na área da Educação ou na área de atuação do servidor;

Serão considerados os cursos com carga horária mínima de 16 (dezesseis) horas, devendo os certificados conter a identificação da instituição responsável, a carga horária e o período de realização.

2. DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA À COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio de seus setores competentes, ficará responsável por providenciar e encaminhar diretamente à Comissão de Atribuição os seguintes documentos, não sendo necessária sua apresentação pelo servidor:

I – Tempo de Serviço na Rede Municipal de Ensino: Declaração ou certidão de tempo de serviço do professor na Rede Pública Municipal de Ensino de União do Sul – MT, contendo o período de atuação e a função exercida, expedida pelo setor competente.

II – Assiduidade: Declaração ou relatório contendo o número de faltas injustificadas do servidor, considerando o período de referência estabelecido na Portaria de Atribuição.

III – Participação na Formação Continuada Ofertada pela SMEC: Declaração ou relatório contendo o percentual de participação do professor nas formações continuadas ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura durante o ano de 2026, conforme os registros de frequência.

IV – Participação em Eventos Promovidos ou Apoiados pela SMEC: Declaração ou relatório emitido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, comprovando a participação do servidor em

eventos promovidos ou apoiados pela Secretaria, conforme os critérios e o período de referência estabelecidos na Portaria de Atribuição.

V – Avaliação de Desempenho Funcional: Cópia da avaliação de desempenho funcional ou relatório oficial contendo a nota obtida pelo servidor, emitido pelo setor competente.

3. ORIENTAÇÕES GERAIS

I – Os documentos de responsabilidade do servidor deverão ser apresentados dentro do prazo estabelecido no cronograma de inscrição para o Processo de Atribuição de Classes/Aulas e Regime/Jornada de Trabalho.

II – Os documentos deverão estar legíveis e conter as informações necessárias à comprovação dos critérios de pontuação previstos na Portaria.

III – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura será responsável por organizar e disponibilizar diretamente à Comissão de Atribuição os documentos e relatórios sob sua responsabilidade, garantindo que as informações estejam atualizadas e devidamente registradas.

IV – Não será exigida dos servidores a apresentação dos documentos cuja emissão e disponibilização sejam de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

V – A Comissão de Atribuição poderá solicitar documentos complementares ou a apresentação dos originais para conferência, quando necessário.

VI – A pontuação será atribuída exclusivamente com base nos critérios, períodos de referência e limites estabelecidos na Portaria de Atribuição, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, transparência e isonomia.

VII – Caberá à Comissão de Atribuição conferir os documentos apresentados pelos servidores e aqueles disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, realizando a contagem de pontos e a classificação dos profissionais.

VIII – Eventuais divergências ou inconsistências nas informações deverão ser comunicadas à Comissão de Atribuição para análise e providências cabíveis, observados os prazos estabelecidos no processo.

Observação: Os documentos referentes ao tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino, assiduidade, participação nas formações continuadas de 2026, participação em eventos e avaliação de desempenho funcional serão disponibilizados diretamente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura à Comissão de Atribuição, dispensando os professores de sua apresentação.

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
"Construindo saberes, fortalecendo vidas."

ANEXO III- RELAÇÃO DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS PARA CONTAGEM DE PONTOS – PROFISSIONAIS DE APOIO EFETIVOS

Em conformidade com a Portaria nº 008/2026/SMEC, que estabelece os critérios de contagem de pontos para o Processo de Atribuição de Atividades dos Profissionais de Apoio Educacional, os documentos comprobatórios serão organizados em duas categorias:

1. DOCUMENTOS DE RESPONSABILIDADE DO SERVIDOR

I – Formação e Titulação: Cópia dos documentos que comprovem a escolaridade e a formação do servidor, conforme os critérios estabelecidos na Portaria:

- Certificado de conclusão do Ensino Fundamental;
- Certificado de conclusão do Ensino Médio;
- Certificado de conclusão do Curso Técnico Pró-funcionário, quando houver;
- Diploma de Ensino Superior na área da Educação, quando houver.

II – Tempo de Serviço em Outras Redes Públicas de Ensino: Declaração ou certidão expedida pelo órgão competente, comprovando o tempo de experiência profissional em outras redes públicas de ensino, na função de atuação, quando houver.

O documento deverá conter a identificação do órgão, a função exercida e o período trabalhado.

III – Cursos de Formação Continuada: Cópia dos certificados de cursos de formação continuada realizados no último biênio (2025 e 2026), na área da Educação ou na área de atuação do servidor.

Os certificados deverão apresentar:

- Carga horária mínima de 20 (vinte) horas;
- Identificação da instituição responsável;
- Período de realização;
- Identificação do curso e do participante.

2. DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA À COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO

I – Tempo de Serviço na Rede Municipal de Ensino: Declaração ou certidão de tempo de serviço do profissional na Rede Pública Municipal de Ensino de União do Sul – MT, contendo o período de atuação e a função exercida, expedida pelo setor competente.

II – Assiduidade: Declaração ou relatório contendo o número de faltas injustificadas do servidor, considerando o período de referência estabelecido para o processo de atribuição.

III – Participação na Formação Continuada Ofertada pela SMEC: Declaração ou relatório emitido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, contendo o percentual de participação do servidor nas formações continuadas ofertadas pela Secretaria durante o ano de 2026, conforme os registros oficiais de frequência.

Rua Joaçaba nº 43 – Centro – CEP 78.543-000 – União do Sul/MT – Fone: (66) 99292-3969
educa.uniaodosul@hotmail.com | educacao@uniaodosul.mt.gov.br

IV – Participação em Eventos Promovidos ou Apoiados pela SMEC: Declaração ou relatório emitido pelas unidades de ensino, comprovando a participação do servidor em eventos promovidos ou apoiados pela Secretaria, conforme os critérios e o período de referência estabelecidos na Portaria de Atribuição.

V – Avaliação de Desempenho Funcional: Cópia da avaliação de desempenho funcional ou relatório oficial contendo a nota obtida pelo servidor, emitido pelo setor competente.

3. ORIENTAÇÕES GERAIS

I – Os documentos de responsabilidade do servidor deverão ser apresentados dentro do prazo estabelecido no cronograma de inscrição para o Processo de Atribuição de Atividades do ano letivo de 2027.

II – Os documentos deverão estar legíveis e conter as informações necessárias à comprovação dos critérios de pontuação previstos na Portaria nº 008/2026/SMEC.

III – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura será responsável por organizar e disponibilizar diretamente à Comissão de Atribuição os documentos e relatórios sob sua responsabilidade, garantindo que as informações estejam atualizadas e devidamente registradas.

IV – Não será exigida dos servidores a apresentação dos documentos cuja emissão e disponibilização sejam de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

V – A Comissão de Atribuição poderá solicitar documentos complementares ou a apresentação dos originais para conferência, quando necessário.

VI – A pontuação será atribuída exclusivamente com base nos critérios e limites estabelecidos na Portaria nº 008/2026/SMEC, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, transparência e isonomia.

VII – Caberá à Comissão de Atribuição conferir os documentos apresentados pelos servidores e aqueles disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, realizando a contagem de pontos e a classificação dos profissionais.

VIII – O tempo de experiência em outras redes públicas de ensino será contabilizado somente quando não coincidir com o período de experiência já registrado na Rede Municipal de Ensino, conforme previsto na Portaria.

IX – Eventuais divergências ou inconsistências nas informações deverão ser comunicadas à Comissão de Atribuição para análise e providências cabíveis, observados os prazos estabelecidos no processo.

Observação: Os documentos referentes ao tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino, assiduidade, participação nas formações continuadas de 2026 ofertadas pela SMEC, participação em eventos e avaliação de desempenho funcional serão disponibilizados diretamente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura à Comissão de Atribuição, dispensando os servidores de sua apresentação.

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
"Construindo saberes, fortalecendo vidas."

ANEXO IV- FICHA DE ATUALIZAÇÃO DOCUMENTAL – PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO 2027

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANO LETIVO DE 2027

1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Nome completo: _____**Matrícula Func.:** _____

Cargo efetivo: _____**Carga horária semanal:** ( ) 20h ( ) 30h ( ) 40h

Unidade de lotação:

( ) EMEB Matilde Altenhofem ( ) Creche M. Santo Anjo ( ) Secretaria Mun. de Ed. e Cultura

2. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS APRESENTADOS PELO SERVIDOR

Assinalar os documentos entregues no ato da inscrição:

[ ] Formação/Titulação: Diploma ou certificado de escolaridade e formação acadêmica, conforme o cargo efetivo.

[ ] Pós-graduação: Certificados ou diplomas de pós-graduação na área da Educação, quando houver.

[ ] Tempo de Serviço: Declaração ou certidão de tempo de serviço em outras redes públicas de ensino, na função de atuação, quando houver.

[ ] Formação Continuada: Certificados dos cursos realizados no biênio 2025/2026, na área da Educação ou de atuação, observada a carga horária mínima estabelecida para cada categoria profissional: 16 horas para professores e 20 horas para profissionais de apoio. CH Total_____

3. DECLARAÇÃO DO SERVIDOR

Declaro, para os devidos fins, que as informações prestadas nesta Ficha de Inscrição são verdadeiras e que estou ciente dos critérios e procedimentos estabelecidos na Portaria que regulamenta o Processo de Atribuição de Classes/Aulas e Regime/Jornada de Trabalho para o ano letivo de 2027.

Declaro, ainda, estar ciente de que a documentação apresentada será submetida à análise e conferência da Comissão de Atribuição, para fins de contagem de pontos e classificação.

União do Sul – MT, _____ de novembro de 2026.

Assinatura do servidor: _____

Rua Joaçaba nº 43 – Centro – CEP 78.543-000 – União do Sul/MT – Fone: (66) 99292-3969
educa.uniaodosul@hotmail.com | educacao@uniaodosul.mt.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 17/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 17/2026

Data: 27/10/2026

Dispõe sobre convocação de candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2025 da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT.

O Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, Sr. VANDERLEI ANTONIO DE MARCH; tendo em vista o Processo Seletivo

Simplificado Nº 01/2025, realizado em 22 de outubro de 2025 e homologado pelo Decreto nº 1.626 em 10 de novembro de 2025;

Considerando o disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025;

1. Pelo presente Edital, ficam CONVOCADOS os candidatos classificados, para preenchimento de vagas existentes no momento para contratação temporária, conforme descrição abaixo:

CARGO: INSPETOR DE ALUNO (PCCR EDUCAÇÃO).

NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
ELIZA RODRIGUES NUNES	001	2º Classificada

2. Os candidatos convocados por este Edital terão prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de afixação/divulgação deste Edital, para serem contratados e assumirem os respectivos cargos.

3. Os candidatos deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de União do Sul, dentro do prazo estipulado, munidos dos seguintes documentos:

FOTOCÓPIAS:

3.1 Carteira de Identidade (RG);

3.2 Cadastro de Pessoa física - CPF;

3.3 Título de Eleitor e certidão de quitação eleitoral;

3.4 Carteira de Trabalho (CTPS);

3.5 Comprovante de Escolaridade, conforme exigência do cargo;

3.6 Carteira Nacional de Habilitação - CNH (para os cargos que a exijam compatível com o Porte do Veículo);

3.7 Comprovante de residência;

3.8 Certidão de Casamento (se houver);

3.9 Certidão de Nascimentos dos filhos (se houver);

3.10 CPF dos filhos;

3.11 Registro junto ao Conselho respectivo (para os cargos de profissão regulamentada).

3.12 Conta bancária;

ORIGINAL:

3.13 Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

3.14 Atestado Médico Admissional, considerado APTO, expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, pela Medicina do Trabalho;

3.15 - Declaração de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública, assinado pelo contratado;

Obs.: Todos os exames correrão às expensas dos candidatos.

4. Somente será aceito protocolo de documento exigido neste edital, se o protocolo for expedido antes do término do prazo da presente convocação.

UNIÃO DO SUL – MT, 27 de outubro de 2026.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VARZEA GRANDE

PORTARIA Nº307/2026

O Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, criado pela Lei nº1733/1997 e alterado pela Lei nº1866/1998 no desempenho de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a prorrogação de Auxílio Doença, com base no Art.10 da Lei nº 4.648/2020, ao seguinte servidor:

EDSON CARLOS DO NASCIMENTO, servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a matrícula nº 611, exercendo o cargo Auxiliar de Saneamento/Fiscal de corte, lotado na Diretoria comercial a prorrogação da licença por mais 120 (cento e vinte) dias, que se dará até 19/02/2027.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 23 outubro de 2026.

JOSÉ CARLOS MIRANDA DE ANDRADE

Diretor Presidente DAE/VG.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VARZEA GRANDE

PORTARIA Nº301/2026

O Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, criado pela Lei

nº1733/1997 e alterado pela Lei nº1866/1998 no desempenho de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a prorrogação de Auxílio Doença, com base no Art.10 da Lei nº 4.648/2020, ao seguinte servidor:

WILSON SODRE FARIAS FILHO, servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a matrícula nº636, exercendo o cargo Auxiliar de Saneamento/ Eletromecânico, lotado na Diretoria produção a prorrogação da licença por mais 90 (noventa) dias, que se dará até 15/12/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 23 outubro de 2026.

JOSÉ CARLOS MIRANDA DE ANDRADE

Diretor Presidente DAE/VG.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VARZEA GRANDE

PORTARIA Nº302/2026

O Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, criado pela Lei nº1733/1997 e alterado pela Lei nº1866/1998 no desempenho de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Auxílio Doença, com base no Art.10 da Lei nº 4.648/2020, ao seguinte servidor:

AQUELINO FERREIRA GOMES NETO servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a matrícula nº731, exercendo o cargo de encarregado de equipe de corte, lotado na Diretoria comercial licença por mais 48 (Quarenta e oito) dias, que se inicia 02/08/2026 até 18/09/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Várzea Grande 23 de outubro de 2026.

JOSÉ CARLOS MIRANDA DE ANDRADE

Diretor Presidente DAE/VG.

PORTARIA N° 279/2026/GS/SMECEL/VG/MT

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – SMECEL COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N° 279/2026/GS/SMECEL/VG/MT

Divulga o Quadro de Vagas Livres destinadas ao Processo de Remoção dos Profissionais da Educação Escolar Básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Várzea Grande/MT para o Ano Letivo de 2027, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE VÁRZEA GRANDE/MT, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar nº 3.797/2012 e a Portaria nº 270/2026/GS/SMECEL/VG/MT;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 5º da Portaria nº 270/2026/GS/SMECEL/VG/MT, que prevê a publicação do Quadro de Vagas Livres disponíveis para remoção dos Profissionais da Educação Escolar Básica;

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar o Quadro de Vagas Livres destinadas ao processo de remoção dos Profissionais da Educação Escolar Básica (efetivos e/ou estáveis) da Rede Pública Municipal de Ensino de Várzea Grande/MT, para o ano letivo de 2027, conforme especificado no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Os interessados em concorrer às vagas divulgadas deverão efetuar a inscrição mediante o preenchimento do Requerimento de Remoção via site da Prefeitura Municipal (SISTEMA PÉROLA), no período das 08h às 18h dos dias 10 e 11 de Novembro de 2026, observando integralmente os procedimentos, documentos exigidos e critérios estipulados na Portaria nº 270/2026/GS/SMECEL/VG/MT.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande/MT, 27 de Outubro de 2026.

PROF.ª MARIA FERNANDA FIGUEIREDO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE VAGAS LIVRES PARA REMOÇÃO – ANO LETIVO 2027

1. QUADRO DE VAGAS LIVRES – CARGOS DE PROFESSOR PEDAGOGO E TÉCNICOS DA EDUCAÇÃO

Nº	UNIDADE ESCOLAR	PROFESSOR PEDAGOGO	TAE	TDI	TDEE	TNE	TMIHE	TOTAL DE VAGAS (POR UNIDADE)
1	CMEI ALBELLA CURVO DE MORAES	2	1	15	2	4	1	26
2	CMEI ANA ISABEL MOREIRA DA SILVA	8	1	26	0	2	1	36
3	CMEI ANTONIETA AUXILIADORA DE QUEIROZ SILVA	9	1	42	4	4	6	65
4	CMEI ANTÔNIO NORBERTO DE BARROS CORREA FILHO	1	1	6	1	1	1	10
5	CMEI AURELIA CORREA DE ALMEIDA	1	1	11	0	1	0	14
6	CMEI BRIGIDA MARIA COSTA MARQUES	6	0	33	5	4	6	50

Nº	UNIDADE ESCOLAR	PROFESSOR PEDAGO-GO	TAE	TDI	TDEE	TNE	TMIHE	TOTAL DE VAGAS (POR UNIDA-DE)
7	CMEI EURYDICE GOMES ASVOLINSQUE- PETITA DE LE-AO	11	1	18	6	1	0	31
8	CMEI GERVADO BUENO DE BARROS	11	1	35	2	4	6	59
9	CMEI ISABEL PINTO DE CAMPOS	7	1	23	0	4	4	39
10	CMEI IZABEL ANTUNES DE CAMPOS	7	0	23	10	4	8	52
11	CMEI JOANITA BENEDITA TEIXEIRA COSTA CAMPOS	1	1	1	5	3	3	14
12	CMEI JOSE BOSCO DE AMORIM - ZE MUTUCA	9	1	33	10	4	6	63
13	CMEI JOSE DE MENDONÇA	1	1	8	2	1	1	14
14	CMEI MANOEL ANTONIO	3	1	12	0	1	1	18
15	CMEI MANOEL ROSA DE FIGUEIREDO	1	1	9	0	2	2	14
16	CMEI MARIA IGNES FRANCA AUAD	8	1	35	2	3	6	55
17	CMEI MARIANA RODRIGUES DE AZEVEDO	2	1	12	0	1	2	18
18	CMEI MIGUELINA DE CAMPOS	8	1	25	14	4	4	56
19	CMEI NAIR SACRE	4	1	40	2	4	5	56
20	CMEI NOSSA SENHORA DA GUIA	3	1	20	2	4	4	34
21	CMEI PROF ANTONIO AMORIM DE CAMPOS	4	1	22	12	4	4	47
22	CMEI PROF DALVA GALDINA DE BARROS	9	1	46	10	4	6	77
23	CMEI PROF EDSON REVELES PEREIRA	9	1	35	8	4	6	64
24	CMEI PROF LEUBY CORREA DA COSTA BARROS	10	1	33	0	4	6	54
25	CMEI PROF. DORALICE SILVA CARDOSO	10	1	39	8	4	6	69
26	CMEI PROF. ELEUZA MARIA SOUZA SANTOS	2	1	12	0	2	0	17
27	CMEI PROF.ª JAYR LUIZA DE CAMPOS UNTAR	2	0	1	0	0	2	5
28	CMEI PROF.ª LUCIA HELENA DE CAMPOS	8	1	27	16	4	5	62
29	CMEI SÃO DOMINGOS SAVIO	1	1	28	2	2	5	39
30	CMEI SEN. JONAS PINHEIRO	1	0	11	0	1	1	14
31	CMEI SONJA MARGARIDA METELO	10	1	34	8	4	6	63
32	CMEI CAETANO DA COSTA - VO CAETANO	4	1	17	4	4	1	31
33	CMEI WILSON SODRE FARIAS	6	0	5	10	2	0	23
34	EMEB ABDALA JOSE DE ALMEIDA	37	2	0	23	7	6	75
35	EMEB AIR ADDOR	20	1	0	21	3	5	50
36	EMEB ALINO FERREIRA DE MAGALHAES	14	1	0	10	4	7	36
37	EMEB ANA FRANCISCA DE BARROS	2	1	1	11	0	0	13
38	EMEB ANA ROSA DA SILVA	3	0	1	15	4	4	27
39	EMEB ANTONIA FELIPA DE CAMPOS MARTINS	5	0	0	0	0	0	0
40	EMEB ANTONIO GOMES CRUZ	6	0	1	12	1	2	22
41	EMEB ANTONIO JOAQUIM DE ARRUDA	2	1	1	2	0	2	8
42	EMEB ANTONIO LINO DE CAMPOS	5	0	1	15	1	1	23
43	EMEB APOLÔNIO FRUTUOSO DA SILVA	0	1	1	10	0	0	12
44	EMEB ARISTIDES POMPEO DE CAMPOS	9	1	1	18	3	3	35
45	EMEB ARMINDO DE ARRUDA CAMPOS	5	2	0	4	2	2	15
46	EMEB BENEDITA BERNARDINA CURVO	3	1	0	0	1	1	6
47	EMEB BENEDITO ABRAAO NASSARDEN	6	1	0	7	2	2	18
48	EMEB BIANKA LORENA DA ROCHA DA ROCHA CAPILE	1	1	0	1	2	4	9
49	EMEB DAVID MAYER	5	0	0	5	1	1	12
50	EMEB DEP. ARY LEITE DE CAMPOS	4	1	0	17	3	1	26
51	EMEB DOUTOR JOAO PONCE DE ARRUDA	1	1	2	2	1	2	14
52	EMEB DR GABRIEL MULLER	3	1	1	6	1	1	13
53	EMEB EDNILSON FRANCISCO KOLLING	10	1	4	7	4	4	30
54	EMEB ELIAS DOMINGOS	1	0	0	0	0	0	1
55	EMEB EMANUEL BENEDITO DE ARRUDA	16	1	0	29	2	5	53
56	EMEB EUNICE CESAR DE MELLO	4	2	1	4	3	2	18
57	EMEB FAUSTINO ANTÔNIO DA SILVA	16	2	0	15	2	2	37
58	EMEB GONCALO DOMINGOS DE CAMPOS - CAIC	13	2	0	18	5	6	44
59	EMEB HEROCLITO LEONCIO MONTEIRO	5	0	0	0	2	2	4
60	EMEB HONORATO PEDROSO DE BARROS	11	1	1	8	3	4	28
61	EMEB PROF.ª IRENICE GODOY DE CAMPOS E SILVA	9	1	0	26	2	5	43
62	EMEB JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS	18	0	0	40	7	4	69
63	EMEB JOAQUIM DA CRUZ COELHO	2	1	0	7	2	4	14
64	EMEB JOSE ESTEJO DE CAMPOS	17	2	1	0	4	3	27
65	EMEB JULIO CORREA	21	2	0	24	5	4	56
66	EMEB JULIO DOMINGOS DE CAMPOS	5	1	0	10	2	3	21
67	EMEB LENINE DE CAMPOS POVOAS	6	1	0	14	3	2	26
68	EMEB LUIS REVELES PEREIRA	22	2	1	25	4	8	62
69	EMEB MAMED UNTAR	5	0	2	10	0	4	21
70	EMEB MANOEL CORRÊA DE ALMEIDA	6	2	0	25	1	6	40
71	EMEB MANOEL JOÃO DE ARRUDA	4	1	0	21	3	3	32
72	EMEB PROF MARIA BARBOSA MARTINS	1	2	8	0	4	3	18
73	EMEB MARIA DE LOURDES TOLEDO AREIAS	4	1	2	2	1	1	11
74	EMEB MARIO ANTUNES DE ALMEIDA	2	0	1	0	0	2	5
75	EMEB MERCEDES DE PAULA SODA	14	2	1	19	6	6	48
76	EMEB NAIR DE OLIVEIRA CORREA	7	0	0	10	3	1	21
77	EMEB NAPOLEÃO JOSÉ DA COSTA	14	0	0	40	0	0	54
78	EMEB PE. LUIZ MARIA GHISONI	14	2	0	15	4	4	39
79	EMEB PROF. ANTONIO SALUSTIO AREIAS	12	0	0	25	2	1	40
80	EMEB PROFª EDA BARACAT DA SILVA	18	0	1	25	2	0	46
81	EMEB PROF.ª EURAIDE DE PAULA	1	1	2	2	2	2	10

Nº	UNIDADE ESCOLAR	PROFESSOR PEDAGOGO	TAE	TDI	TDEE	TNE	TMIHE	TOTAL DE VAGAS (POR UNIDADE)
82	EMEB PROF.ª JUVENILIA MONTEIRO DE OLIVEIRA	1	1	0	6	1	0	9
83	EMEB PROF.ª LUCIA LEITE RODRIGUES	11	0	0	0	0	1	12
84	EMEB PROF.ª MARIA DAS GRACAS PINTO	9	2	1	19	4	2	37
85	EMEB PROF.ª MARIA JOANA DA SILVA ALMEIDA	0	0	0	0	0	0	0
86	EMEB PROF.ª MARILCE BENEDITA DE ARRUDA	13	1	2	30	2	4	52
87	EMEB PROF.ª SALVELINA FERREIRA DA SILVA	3	1	0	1	3	5	13
88	EMEB PROF.ª ANGELA JARDIM BOTELHO	12	2	1	41	1	3	60
89	EMEB PROF. DEMETRIO DE SOUZA	8	1	2	9	3	3	26
90	EMEB PROF.ª ELIZA MARIA DA SILVA	8	1	18	0	3	4	34
91	EMEB PROF.ª LIBIA DA COSTA RONDON	5	1	0	17	3	2	28
92	EMEB PROF.ª MARIA PEDROSA DE MIRANDA	23	1	5	11	3	3	46
93	EMEB PROF.ª RITA AUXILIADORA CAMPOS CUNHA	10	2	0	28	7	7	54
94	EMEB PROF. PAULO FREIRE	0	2	0	11	3	3	19
95	EMEB RUTH MARTINS SANTANA	4	1	0	14	3	4	26
96	EMEB SRA. DIRCE LEITE DE CAMPOS	13	0	0	11	3	3	30
97	EMEB TEN. ABILIO DA SILVA MORAIS	5	2	0	11	1	3	22
98	EMEB TEN. WALDEMIRO DELGADO BERTULIO	2	0	0	0	0	0	2
99	EMEB VER. ESTEVAO FERREIRA DA CUNHA	3	1	0	4	0	0	8
100	EMEB VER. ZENO DE OLIVEIRA	1	1	0	0	2	0	4
	TOTAL DE VAGAS (POR CARGO/FUNÇÃO)	694	102	801	958	251	297	3103

2. QUADRO DE VAGAS LIVRES – CARGOS DE PROFESSORES POR ÁREA

UNIDADE ESCOLAR	LINGUA PORTUGUESA	MATEMÁTICA	CIÊNCIAS	HISTÓRIA	GEOGRAFIA	ENS. RELIGOSO	ED. FÍSICA	MÚSICA	LINGUA INGLESA	ARTE
EMEB GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS - CAIC	24	24	0	2	2	6	22	0	2	2
EMEB JOAQUIM DA CRUZ COELHO	16	0	0	8	8	4	0	0	8	8
EMEB MANOEL CORRÊA DE ALMEIDA	16	0	6	0	16	20	0	0	16	0
EMEB PROF.ª LUCIA LEITE RODRIGUES	24	24	18	12	12	6	12	20	12	0
EMEB PROF.ª MARIA BARBOSA MARTINS	0	20	20	0	20	20	20	0	20	0
EMEB PROF. PAULO FREIRE	64	64	8	0	0	16	12	0	32	32
EMEB TEN. ABILIO DA SILVA MORAES	16	0	27	0	18	9	0	0	18	0
EMEB GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS - CAIC	24	24	0	2	2	6	22	0	2	2

3. RESUMO DO CRONOGRAMA DE REMOÇÃO 2026/2027 (Portaria nº 270/2026)

Publicação do Quadro de Vagas Livres	27 de Outubro de 2026
Período de Inscrição (Sistema PÉROLA)	10 e 11 de Novembro de 2026 (das 08h às 18h)
Validação das Solicitações (SMECEL / Coordenadoria de Gestão)	28 de Novembro de 2026
Publicação do Resultado Final	01 de Dezembro de 2026
Retirada da Carta de Apresentação na SMECEL	03 e 04 de Dezembro de 2026 (a partir das 08h)
Apresentação na nova Unidade Escolar	Até 48 horas após a retirada da Carta

---

RESOLUÇÃO 44/2026/CMDCA/VG/MT

Dispõe sobre Registro de

Funcionamento no CMDCA/VG-MT.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes de Várzea Grande - MT**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal 8069/90, Lei Municipal 4095/2015, Lei Municipal 5.062/2023 e Lei Complementar 5.294 de 27 de agosto de 2024 e,

Considerando o Decreto Municipal nº 14 de 13 de março de 2026, que nomeou os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o biênio 2026/2028;

Considerando o Processo 01/2026;

Considerando as Deliberações do Pleno deste Colegiado da Criança e do Adolescente em sua Plenária Ordinária nº 377, realizada no dia 21 de outubro de 2026.

Resolve:

Art.1º – Conceder o Registro de Funcionamento com Validade Bienal, a expirar em 21 (vinte um) de outubro de 2028 à Mantenedora**:**

Associação Juntos pelo Céu

§ Único – A Instituição deverá durante a vigência do presente Registro, manter todo o seu funcionamento observando os preceitos legais vigente, sob pena de suspensão ou perda do presente.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor no dia 21 de outubro de 2026.

Várzea Grande - MT, 21 de outubro de 2026.

ISIS KATIA NOVAES HAUER

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

---

RESOLUÇÃO 45/2026/CMDCA/VG/MT

Dispõe sobre Renovação do Registro de

Funcionamento no CMDCA/VG-MT.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes de Várzea Grande - MT**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal 8069/90, Lei Municipal 4095/2015, Lei Municipal 5.062/2023 e Lei Complementar 5.294 de 27 de agosto de 2024 e,

Considerando o Decreto Municipal nº 14 de 13 de março de 2026, que nomeou os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o biênio 2026/2028;

Considerando o Processo 15/2026;

Considerando as Deliberações do Pleno deste Colegiado da Criança e do Adolescente em sua Plenária Ordinária nº 377, realizada no dia 21 de outubro de 2026.

Resolve:

Art.1º – Conceder Renovação do Registro de Funcionamento com Validade Bienal, a expirar em 21 (vinte um) de outubro de 2028 à Mantenedora**:**

Secretaria Municipal de Assistência Social – Casa de Acolhimento para Meninos

§ Único – A Instituição deverá durante a vigência do presente Registro, manter todo o seu funcionamento observando os preceitos legais vigente, sob pena de suspensão ou perda do presente.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor no dia 21 de outubro de 2026.

Várzea Grande - MT, 21 de outubro de 2026.

ISIS KATIA NOVAES HAUER

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

---

RESOLUÇÃO 46/2026/CMDCA/VG/MT

Dispõe sobre Renovação do Registro de

Funcionamento no CMDCA/VG-MT.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes de Várzea Grande - MT**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal 8069/90, Lei Municipal 4095/2015, Lei Municipal 5.062/2023 e Lei Complementar 5.294 de 27 de agosto de 2024 e,

Considerando o Decreto Municipal nº 14 de 13 de março de 2026, que nomeou os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o biênio 2026/2028;

Considerando o Processo 16/2026;

Considerando as Deliberações do Pleno deste Colegiado da Criança e do Adolescente em sua Plenária Ordinária nº 377, realizada no dia 21 de outubro de 2026.

Resolve:

Art.1º – Conceder Renovação do Registro de Funcionamento com Validade Bienal, a expirar em 21 (vinte um) de outubro de 2028 à Mantenedora**:**

Associação Nativo

§ Único – A Instituição deverá durante a vigência do presente Registro, manter todo o seu funcionamento observando os preceitos legais vigente, sob pena de suspensão ou perda do presente.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor no dia 21 de outubro de 2026.

Várzea Grande - MT, 21 de outubro de 2026.

ISIS KATIA NOVAES HAUER

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

---

RESOLUÇÃO Nº. 47/2026/CMDCA/VG/MT

Dispõe sobre a homologação do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, da parceria celebrada com recurso do Fundo Municipal da Infância no ano de 2026.

A presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes de Várzea Grande - MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal 8069/90, Lei Municipal 4095/2015, Lei Municipal 5.062/2023 e Lei Complementar 5.294 de 27 de agosto de 2024 e,

Considerando o disposto nos Art. 260 a 260-K da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que estabelece ser competência dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a fixação de critérios para utilização dos recursos do Fundo;

Considerando o Decreto n. 70 de 18 de novembro de 2016**,** que regulamenta as parcerias entre o município de Várzea Grande – MT, e as Organizações da Sociedade Civil nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014;

Considerando o Termo de Fomento celebrado;

Considerando o Ofício nº 201/2026-ParceriasOSC/SMAS/VG encaminhando o Parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

Considerando as Deliberações deste Colegiado da Criança e do Adolescente em sua Plenária Ordinária nº. 377, realizada no dia 21 de outubro de 2026.

Resolve:

Art.1º - Homologar o Parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e aprovado pela Plenária do Conselho da parceria celebrada com recurso do Fundo Municipal da Infância no ano de 2026, da seguinte Instituição.

INSTITUIÇÃO	TERMO FOMENTO	VIGÊNCIA
Associação Beneficente Vida Nova	11/2026	20/05/2026 a 20/09/2026

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor no dia 21 de outubro de 2026.

Várzea Grande - MT, 21 de outubro de 2026.

Isis Katia Novaes Hauer

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

---

RESOLUÇÃO 48/2026/CMDCA/VG/MT

Dispõe sobre o Serviço de Família Acolhedora no Município de Várzea Grande

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes de Várzea Grande - MT**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal 8069/90, Lei Municipal 4095/2015, Lei Municipal 5.062/2023 e Lei Complementar 5.294 de 27 de agosto de 2024 e,

Considerando o Decreto Municipal nº 14 de 13 de março de 2026, que nomeou os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o biênio 2026/2028;

Considerando a Instituição o Serviço de Família Acolhedora no Município de Várzea Grande;

Considerando Ofício nº 434/SMAS/GAB/VG/ 2026, encaminhando o plano de trabalho 2026/2027 e a minuta de projeto de lei referentes à implantação do Serviço de Família Acolhedora no Município de Várzea Grande;

Considerando as Deliberações do Pleno deste Colegiado da Criança e do Adolescente em sua Plenária Ordinária nº 377, realizada no dia 21 de outubro de 2026.

Resolve:

Art.1º – Aprovar no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, o plano de trabalho 2026/2027 e a minuta de projeto de lei referentes à implantação do Serviço de Família Acolhedora no Município de Várzea Grande.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor no dia 21 de outubro de 2026.

Várzea Grande - MT, 21 de outubro de 2026.

ISIS KATIA NOVAES HAUER

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 05/2026 – CONCIDADE

Dispõe sobre a recomendação do Conselho da Cidade – CONCIDADE, pela aprovação do empreendimento Residencial Multifamiliar **CHAPADA DOS GIRASSÓIS**, com localização na Rua Atlântica, Esquina com Av. Aleixo Ramos da Conceição, Bairro Jardim Glória, em Várzea Grande/MT, e dá outras providências.

O CONSELHO DA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE - CONCIDADE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, nos termos da Lei 4695/2021 do Plano Diretor, nos termos da Lei nº 5163/2023 e demais leis correlacionadas ao desenvolvimento urbano do Município de Várzea Grande;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal Complementar nº 4968/2022, que dispõe sobre a regulamentação da lei do Estudo de Impacto de Vizinhança e Relatório de Impacto de Vizinhança – EIV/RIV, instrumentos que buscam garantir o direito à qualidade de vida e ao bem-estar da população várzea-grandense.

CONSIDERANDO, a análise do empreendimento EIV/RIV - Chapada dos Girassóis, Residencial Multifamiliar com 440 Unidades, de propriedade da empresa MRV - PRIME Incorporações Centro Oeste Ltda., com localização na Rua Atlântica, Esquina com Av. Aleixo Ramos da Conceição, Bairro Jardim Glória, em Várzea Grande/MT;

CONSIDERANDO, o Parecer nº 02/2026, de 26/03/2026, emitido pela Câmara Técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação – SMDURFH, bem com a ata de Audiência Pública realizada em 26/06/2026 e publicada no Jornal Oficial dos Municípios AMM, em 31/07/2026;

CONSIDERANDO, o Parecer, de 21/10/2026 emitido pela Câmara Técnica do CONCIDADE, sob a Relatoria do Conselheiro Vicente Gomes de Lacerda, representante da SMGF e Presidência da Conselheira Manoela Rondon Ourives Bastos, representante da SMDURFH, favorável à recomendação de aprovação do empreendimento, observadas as condicionantes aplicáveis;

CONSIDERANDO, a deliberação do Conselho da Cidade, em Reunião Extraordinária realizada em 21/10/2026, conforme registro em ata.

RESOLVE:

Art. 1º Fica recomendado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação – SMDURFH, que **APROVE** o projeto pertinente ao EIV/RIV empreendimento Residencial Multifamiliar Chapada dos Girassóis, de propriedade da empresa MRV, com 440 Unidades e localização na Rua Atlântica, Esquina com Av. Aleixo Ramos da Conceição, Bairro Jardim Glória, em Várzea Grande/MT, conforme deliberação do Plenário do CONCIDADE, em sua 1ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 21 de outubro de 2026.

Art. 2º - As medidas mitigadoras e compensatórias propostas sejam integralmente implementadas e monitoradas pela Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação (SMDURFH), de acordo com as condicionantes técnicas e ambientais previstas no estudo, em especial a aprovação do sistema próprio de tratamento de esgoto junto aos órgãos competentes e à execução das medidas mitigadoras de mobilidade urbana, conforme a seguir relacionadas:

I. Construção de calçada até o ponto de ônibus mais perto do empreendimento;

II. Melhoria e construção de pontos de ônibus;

III. Adoção da faixa desaceleração e aceleração na entrada e saída de veículos do empreendimento;

IV. Melhoria da sinalização vertical e horizontal na Rua Atlântica;

V. Melhoria da ‘sinalização vertical e horizontal do trecho da Avenida Aleixo Ramos da Conceição (trecho próximo ao cruzamento com a Rua Atlântica.

Art. 3º - Como **medida compensatória**, fica atribuído pelo Conselho o percentual de 2%, correspondente a R$ 588.348,84 (quinhentos e oitenta e oito mil, trezentos e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), cujo percentual foi estimado sobre o custo total da obra no valor de R$29.417.442,18 (vinte e nove milhões, quatrocentos e dezessete mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e dezoito centavos), ficando o percentual dividido conforme as seguintes destinações:

I. 50% a ser destinado ao Fundo de Desenvolvimento Urbano, correspondente a R$ 294.174,42;

II. 50% a ser destinado a investimento na aquisição de equipamentos e execução de obras a serem indicados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação, até o valor de R$ 294.174,42;

Art. 4º - A emissão do Habite-se do empreendimento fica condicionada ao cumprimento integral das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas no Estudo de Impacto de Vizinhança e Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV), bem como das respectivas condicionantes aprovadas, mediante comprovação e verificação pelo órgão municipal competente;

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Couto Magalhães, Várzea Grande/MT, 21 de outubro de 2026.

PODER PÚBLICO

Nº	ÓRGÃO/ENTIDADE	SEGMENTO	MEMBRO TITULAR	MEMBRO SUPLENTE	ASSINATURA
01	PLANEJAMENTO	EXECUTIVO	Lucineia dos Santos Ribeiro	Jackeline Alves de Azevedo Brandão	
02	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	EXECUTIVO	Natacha Gabrielle Dias de Car-	Carolina Barbosa Costa de Ar-	

Nº	ÓRGÃO/ENTIDADE	SEGMENTO	MEMBRO TITULAR	MEMBRO SUPLENTE	ASSINATURA
			valho Lima	ruda Moreira	
03	VIAÇÃO E OBRAS	EXECUTIVO	Guilherme Simplicio Dias	Giovani Firmino Costa	
04	SERVIÇOS PUBLICOS E MOBILIDADE URBANA	EXECUTIVO	Leticia Vitor Dias da Silva	Janielly Carvalho Camargo	
05	MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL	EXECUTIVO	Ricardo Alexandre Costa Amorim	Cintia da Silva Serrano	
06	DEPARTAMENTO ÁGUA E ESGOTO – DAE	EXECUTIVO	José Carlos Miranda de Andrade	Fabiano Fontora Machado	
07	DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO	EXECUTIVO	Manoela Rondon Ourives Bastos	Carmem Laura Machado	
08	ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	EXECUTIVO	Inaciray Ramos de Brito Tavera	Morgana Pereira Lopes da Silva	
09	GESTÃO FAZENDÁRIA	EXECUTIVO	Vicente Gomes de Lacerda	Philipe Henrique Araújo de França	
10	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA E TURISMO	EXECUTIVO	Fabyane Akemi Nagazawa	João Eduardo Sá Costa Moreira Brito	
11	PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE	LEGISLATIVO	Vereadora Gisele Aparecida de Barros	Vereador Adilson Luiz Mayer de Arruda	

SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

Nº	ÓRGÃO/ENTIDADE	SEGMENTO	MEMBRO TITULAR	MEMBRO SUPLENTE	ASSINATURA
12	SSVP – Lar dos Idosos São Vicente de Paulo – Várzea Grande/MT	MOVIMENTO SOCIAL	João Gumercindo Cassim	Tereza Gomes da Cunha	
13	ASCAVAG – Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Várzea Grande/MT	MOVIMENTO SOCIAL	Valquíria Pereira de Barros	Ana Valdirene Batista Galdino	
14	ABENC – Associação Brasileira de Engenheiros Civis	MOVIMENTO SOCIAL	Vanor Oliveira Arantes	Aguinaldo Gentil de Oliveira	
15	CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas de Várzea Grande/MT	CLASSE EMPRESARIAL	David Willian Correa Pintor	Andrea Ferreira Rocha Anghinoni	
16	ACIMT – Associação de Construtoras e Incorporadoras de Mato Grosso	CLASSE EMPRESARIAL	Marcleide Rocha de Souza	Carlos Jaime Fagundes da Silva	
17	ACIVAG – Associação Comercial e Empresarial de Várzea Grande	CLASSE EMPRESARIAL	Rafael Clério dos Santos	Vando Faustino de Araújo	
18	OAB – Subseção de Várzea Grande/MT	CONSELHO PROFISSIONAL	Gilson Joaquim Soares	Luis Augusto Pires Cezario Junior	
19	CREA/MT – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso	CONSELHO PROFISSIONAL	Tarcisio Bassan	Domingos Savio Bruno da Silva	
20	CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso	CONSELHO PROFISSIONAL	Almir Sebastião Ribeiro de Souza	Yasmine Ibrahim Ali Martins	
21	SENGE – Sindicato dos Engenheiros do Estado de Mato Grosso/MT	CONSELHO PROFISSIONAL	João Nobres Neto	Luiz Benedito de Lima Neto	
22	SECOVI – Sindicato Emp. Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis – MT	CONSELHO PROFISSIONAL	Manoel Gomes Coelho	Ederson de Oliveira	

RESOLUÇÃO Nº 06/2026 – CONCIDADE

Dispõe sobre a recomendação do Conselho da Cidade – CONCIDADE, pela aprovação do empreendimento Residencial Multifamiliar **CHAPADA DAS LARANJEIRAS E CHAPADA DAS GOIABEIRAS**, com localização na avenida Agrícola Paes de Barros, Bairro Costa Verde, em Várzea Grande/MT, e dá outras providências.

O CONSELHO DA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE - CONCIDADE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, nos termos da Lei 4695/2021 do Plano Diretor, nos termos da Lei nº 5163/2023 e demais leis correlacionadas ao desenvolvimento urbano do Município de Várzea Grande;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal Complementar nº 4968/2022, que dispõe sobre a regulamentação da lei do Estudo de Impacto de Vizinhança e Relatório de Impacto de Vizinhança – EIV/RIV, instrumentos que buscam garantir o direito à qualidade de vida e ao bem-estar da população várzea-grandense.

CONSIDERANDO, a análise do empreendimento EIV/RIV - CHAPADA DAS LARANJEIRAS E CHAPADA DAS GOIABEIRAS, de propriedade da empresa MRV- PRIME Incorporações Centro Oeste Ltda., com localização na avenida Agrícola Paes de Barros, Bairro Costa Verde, em Várzea Grande/MT - Residencial Multifamiliar no total de 1.200 Unidades, sendo Chapada das Laranjeiras: 592 Unidades e Chapada das Goiabeiras: 608 Unidades;

CONSIDERANDO, a Ata da 2ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica, da Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação, realizada no dia 26/03/2026, publicada no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), em 31/07/2026, bem como, a Ata da Audiência Pública de apresentação do relatório (EIV/RIV) relativo ao empreendimento Chapada Das Laranjeiras e Chapada Das Goiabeiras;

CONSIDERANDO, o Parecer datado de 21/10/2026 emitido pela Câmara Técnica do CONCIDADE, sob a Relatoria do Conselheiro Almir Sebastião Ribeiro de Souza, representante do CAU/MT, e Presidência pela Conselheira Carmen Laura Machado, representante da SMDURFH, favorável à recomendação de aprovação do empreendimento, observadas as condicionantes aplicáveis;

CONSIDERANDO, a deliberação do Conselho da Cidade, em Reunião Extraordinária realizada em 21/10/2026, conforme registro em ata.

RESOLVE:

Art. 1º O Conselho da Cidade – CONCIDADE recomenda à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária

e Habitação – SMDURFH, a APROVAÇÃO do projeto pertinente ao EIV/RIV empreendimento EIV/RIV - **CHAPADA DAS LARANJEIRAS E CHAPADA DAS GOIABEIRAS**, Residencial Multifamiliar no total de 1.200 Unidades, sendo Chapada das Laranjeiras: 592 Unidades e Chapada das Goiabeiras: 608 Unidades, de propriedade da empresa MRV- PRIME Incorporações Centro Oeste Ltda., com localização na avenida Agrícola Paes de Barros, Bairro Costa Verde, em Várzea Grande/MT, observadas as condicionantes técnicas, urbanísticas e ambientais aplicáveis.

Art. 2º - As medidas mitigadoras e compensatórias deverão ser executadas pelo empreendedor e acompanhadas, fiscalizadas e monitoradas pelo órgão municipal competente, conforme as responsabilidades estabelecidas no EIV/RIV, no parecer técnico e nas condicionantes aprovadas, observadas as atribuições legais de cada órgão envolvido.

Art. 3º - Fica estabelecido, como medida compensatória relacionada ao empreendimento, o valor de R$2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), correspondente a 2% (dois por cento) do custo total da obra, estimado em R$111.032.353,77 (cento e onze milhões, trinta e dois mil, trezentos e cinquenta e três reais e setenta e sete centavos), conforme as seguintes destinações:

I – R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinados à aquisição de materiais e equipamentos em atendimento especialmente às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação (SMDURFH). Em caso de eventual saldo remanescente, deverá ter sua destinação definida formalmente pela Administração Municipal, observada a fundamentação técnica e jurídica pertinente, podendo ser destinado a outras Secretarias Municipais, inclusive à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – SEMMADRS e à Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana – SMSPMU;

II – R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), destinados ao Fundo de Desenvolvimento Urbano;

III - R$1.000.000,00 (um milhão de reais) = destinado à reforma do prédio administrativo de atendimento do Departamento de Água e Esgoto (DAE).

Parágrafo único. A execução da medida compensatória deverá observar o fundamento jurídico aplicável, as condições formalmente aprovadas e os procedimentos administrativos pertinentes.

Art. 4º - A emissão do Habite-se do empreendimento fica condicionada ao cumprimento integral das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas no Estudo de Impacto de Vizinhança e Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV), bem como das respectivas condicionantes aprovadas, mediante comprovação e verificação pelo órgão municipal competente;

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Couto Magalhães, Várzea Grande/MT, 21 de outubro de 2026.

PODER PÚBLICO

Nº	ÓRGÃO/ENTIDADE	SEGMENTO	MEMBRO TITULAR	MEMBRO SUPLENTE	ASSINATURA
01	PLANEJAMENTO	EXECUTIVO	Lucineia dos Santos Ribeiro	Jackeline Alves de Azevedo Brandão	
02	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	EXECUTIVO	Natacha Gabrielle Dias de Carvalho Lima	Carolina Barbosa Costa de Arruda Moreira	
03	VIAÇÃO E OBRAS	EXECUTIVO	Guilherme Simplicio Dias	Giovani Firmino Costa	
04	SERVIÇOS PUBLICOS E MOBILIDADE URBANA	EXECUTIVO	Leticia Vitor Dias da Silva	Janielly Carvalho Camargo	
05	MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL	EXECUTIVO	Ricardo Alexandre Costa Amorim	Cintia da Silva Serrano	
06	DEPARTAMENTO ÁGUA E ESGOTO – DAE	EXECUTIVO	José Carlos Miranda de Andrade	Fabiano Fontora Machado	
07	DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO	EXECUTIVO	Manoela Rondon Ourives Bastos	Carmem Laura Machado	
08	ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	EXECUTIVO	Inaciray Ramos de Brito Tavera	Morgana Pereira Lopes da Silva	
09	GESTÃO FAZENDÁRIA	EXECUTIVO	Vicente Gomes de Lacerda	Philipe Henrique Araújo de França	
10	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA E TURISMO	EXECUTIVO	Fabyane Akemi Nagazawa	João Eduardo Sá Costa Moreira Brito	
11	PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE	LEGISLATIVO	Vereadora Gisele Aparecida de Barros	Vereador Adilson Luiz Mayer de Arruda	

SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

Nº	ÓRGÃO/ENTIDADE	SEGMENTO	MEMBRO TITULAR	MEMBRO SUPLENTE	ASSINATURA
12	SSVP – Lar dos Idosos São Vicente de Paulo – Várzea Grande/MT	MOVIMENTO SOCIAL	João Gumercindo Cassim	Tereza Gomes da Cunha	
13	ASCAVAG – Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Várzea Grande/MT	MOVIMENTO SOCIAL	Valquíria Pereira de Barros	Ana Valdirene Batista Galdino	
14	ABENC – Associação Brasileira de Engenheiros Civis	MOVIMENTO SOCIAL	Vanor Oliveira Arantes	Aguinaldo Gentil de Oliveira	
15	CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas de Várzea Grande/MT	CLASSE EMPRESARIAL	David Willian Correa Pintor	Andrea Ferreira Rocha Anghinoni	
16	ACIMT – Associação de Construtoras e Incorporadoras de Mato Grosso	CLASSE EMPRESARIAL	Marcleide Rocha de Souza	Carlos Jaime Fagundes da Silva	
17	ACIVAG – Associação Comercial e Empresarial de Várzea Grande	CLASSE EMPRESARIAL	Rafael Clério dos Santos	Vando Faustino de Araújo	
18	OAB – Subseção de Várzea Grande/MT	CONSELHO PROFISSIONAL	Gilson Joaquim Soares	Luis Augusto Pires Cezario Junior	
19	CREA/MT – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso	CONSELHO PROFISSIONAL	Tarcisio Bassan	Domingos Savio Bruno da Silva	
20	CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso	CONSELHO PROFISSIONAL	Almir Sebastião Ribeiro de Souza	Yasmine Ibrahim Ali Martins	
21	SENGE – Sindicato dos Engenheiros do Estado de Mato Grosso/MT	CONSELHO PROFISSIONAL	João Nobres Neto	Luiz Benedito de Lima Neto	

Nº	ÓRGÃO/ENTIDADE	SEGMENTO	MEMBRO TITULAR	MEMBRO SUPLENTE	ASSINATURA
22	SECOVI – Sindicato Emp. Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis – MT	CONSELHO PROFISSIONAL	Manoel Gomes Coelho	Ederson de Oliveira	

RESOLUÇÃO Nº 07/2026 – CONCIDADE

Dispõe sobre a recomendação do Conselho da Cidade – CONCIDADE, pela aprovação do empreendimento Residencial Multifamiliar de responsabilidade da **Construtora EFATA**, referentes aos empreendimentos denominados **Loteamento São José 1**, com 320 lotes e área de 60.549,85m² e **Loteamento São José 2** com 430 lotes e área de 79.312,80m², totalizando 750 lotes, em área total de 139.862,65m², em Várzea Grande – MT, e dá outras providências.

O CONSELHO DA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE - CONCIDADE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, nos termos da Lei 4695/2021 do Plano Diretor, nos termos da Lei nº 5163/2023 e demais leis correlacionadas ao desenvolvimento urbano do Município de Várzea Grande;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal Complementar nº 4968/2022, que dispõe sobre a regulamentação da lei do Estudo de Impacto de Vizinhança e Relatório de Impacto de Vizinhança – EIV/RIV, instrumentos que buscam garantir o direito à qualidade de vida e ao bem-estar da população várzea-grandense.

CONSIDERANDO, a análise do projeto EIV/RIV, de responsabilidade da Construtora EFATA, referentes aos empreendimentos denominados: **Loteamento São José 1, com 320 lotes e área de 60.549,85m² e Loteamento São José 2** com 430 lotes e área de 79.312,80m², totalizando 750 lotes, em área total de 139.862,65m², localizados na Rua México, esquina com Rua Suécia e Rua Esperança, na localidade denominada “Formigueiro” - Pica Pau II, Pica Pau III, Pica Pau IV e Tarumã, Bairro São Mateus, em Várzea Grande – MT;

CONSIDERANDO, Ata da Audiência Pública de apresentação do (EIV/RIV) relativo aos empreendimentos Loteamento São José 1 e Loteamento São José 2, publicada no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), em 01/09/2026, bem como, o Parecer Técnico protocolado via sistema GESPRO nº 53502/26, que registra manifestação favorável e unânime dos membros do colegiado quanto à conformidade do estudo com os parâmetros legais e urbanísticos aplicáveis, com deferimento do EIV/RIV;

CONSIDERANDO, o Parecer datado de 21/10/2026 emitido pela Câmara Técnica do CONCIDADE, sob a Relatoria da Conselheira Fabyane Nagazawa, representante da SMDETT, e Presidência da Conselheira Carmen Laura Machado, representante da SMDURFH, favorável à recomendação de aprovação do empreendimento, observadas as condicionantes aplicáveis;

CONSIDERANDO, a deliberação do Conselho da Cidade, em Reunião Extraordinária realizada em 21/10/2026, conforme registro em ata.

RESOLVE:

Art. 1º O Conselho da Cidade – CONCIDADE recomenda à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação – SMDURFH, a **APROVAÇÃO** do projeto pertinente ao EIV/RIV, de responsabilidade da Construtora EFATA, referente aos empreendimentos denominados **Loteamento São José 1, com 320 lotes e área de 60.549,85m² e Loteamento São José 2** com 430 lotes e área de 79.312,80m², totalizando 750 lotes, em área total de 139.862,65m², localizados na Rua México, esquina com Rua Suécia e Rua Esperança, na localidade denominada “Formigueiro” - Pica Pau II, Pica Pau III, Pica Pau IV e Tarumã, Bairro São Mateus, em Várzea Grande – MT; observadas as condicionantes técnicas, urbanísticas e ambientais aplicáveis.

Art. 2º - As medidas mitigadoras e compensatórias deverão ser executadas pelo empreendedor e acompanhadas, fiscalizadas e monitoradas pelo órgão municipal competente, conforme as responsabilidades estabelecidas no EIV/RIV, no parecer técnico e nas condicionantes aprovadas, observadas as atribuições legais de cada órgão envolvido.

Art. 3º - Como **medida compensatória**, relacionada ao empreendimento, fica estabelecido o valor de R$2.635.308,41 (dois milhões e seiscentos e trinta e cinco mil, trezentos e oito reais e quarenta e um centavos), correspondente a 2% (dois por cento) do custo total da obra, estimado em R$ R$131.765.420,50 (cento e trinta e um milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta centavos), cuja distribuição e aplicação do referido percentual será definida pelo Conselho da Cidade – CONCIDADE, bem como a aplicação dos respectivos valores.

Parágrafo único. A execução da medida compensatória deverá observar o fundamento jurídico aplicável, as condições formalmente aprovadas e os procedimentos administrativos pertinentes.

Art. 4º - A emissão do Habite-se do empreendimento fica condicionada ao cumprimento integral das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas no Estudo de Impacto de Vizinhança e Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV), bem como das respectivas condicionantes aprovadas, mediante comprovação e verificação pelo órgão municipal competente;

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Couto Magalhães, Várzea Grande/MT, 21 de outubro de 2026.

PODER PÚBLICO

Nº	ÓRGÃO/ENTIDADE	SEGMENTO	MEMBRO TITULAR	MEMBRO SUPLENTE	ASSINATURA
01	PLANEJAMENTO	EXECUTIVO	Lucineia dos Santos Ribeiro	Jackeline Alves de Azevedo Brandão	
02	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	EXECUTIVO	Natacha Gabrielle Dias de Carvalho Lima	Carolina Barbosa Costa de Arruda Moreira	

Nº	ÓRGÃO/ENTIDADE	SEGMENTO	MEMBRO TITULAR	MEMBRO SUPLENTE	ASSINATURA
03	VIAÇÃO E OBRAS	EXECUTIVO	Guilherme Simplicio Dias	Giovani Firmino Costa	
04	SERVIÇOS PUBLICOS E MOBILIDADE URBANA	EXECUTIVO	Leticia Vitor Dias da Silva	Janielly Carvalho Camargo	
05	MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL	EXECUTIVO	Ricardo Alexandre Costa Amorim	Cintia da Silva Serrano	
06	DEPARTAMENTO ÁGUA E ESGOTO – DAE	EXECUTIVO	José Carlos Miranda de Andrade	Fabiano Fontora Machado	
07	DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO	EXECUTIVO	Manoela Rondon Ourives Bastos	Carmem Laura Machado	
08	ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	EXECUTIVO	Inaciray Ramos de Brito Tavera	Morgana Pereira Lopes da Silva	
09	GESTÃO FAZENDÁRIA	EXECUTIVO	Vicente Gomes de Lacerda	Philipe Henrique Araújo de França	
10	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA E TURISMO	EXECUTIVO	Fabyane Akemi Nagazawa	João Eduardo Sá Costa Moreira Brito	
11	PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE	LEGISLATIVO	Vereadora Gisele Aparecida de Barros	Vereador Adilson Luiz Mayer de Arruda	

SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

Nº	ÓRGÃO/ENTIDADE	SEGMENTO	MEMBRO TITULAR	MEMBRO SUPLENTE	ASSINATURA
12	SSVP – Lar dos Idosos São Vicente de Paulo – Várzea Grande/MT	MOVIMENTO SOCIAL	João Gumercindo Cassim	Tereza Gomes da Cunha	
13	ASCAVAG – Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Várzea Grande/MT	MOVIMENTO SOCIAL	Valquíria Pereira de Barros	Ana Valdirene Batista Galdino	
14	ABENC – Associação Brasileira de Engenheiros Civis	MOVIMENTO SOCIAL	Vanor Oliveira Arantes	Aguinaldo Gentil de Oliveira	
15	CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas de Várzea Grande/MT	CLASSE EMPRESARIAL	David Willian Correa Pintor	Andrea Ferreira Rocha Anghinoni	
16	ACIMT – Associação de Construtoras e Incorporadoras de Mato Grosso	CLASSE EMPRESARIAL	Marcleide Rocha de Souza	Carlos Jaime Fagundes da Silva	
17	ACIVAG – Associação Comercial e Empresarial de Várzea Grande	CLASSE EMPRESARIAL	Rafael Clério dos Santos	Vando Faustino de Araújo	
18	OAB – Subseção de Várzea Grande/MT	CONSELHO PROFISSIONAL	Gilson Joaquim Soares	Luis Augusto Pires Cezario Junior	
19	CREA/MT – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso	CONSELHO PROFISSIONAL	Tarcisio Bassan	Domingos Savio Bruno da Silva	
20	CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso	CONSELHO PROFISSIONAL	Almir Sebastião Ribeiro de Souza	Yasmine Ibrahim Ali Martins	
21	SENGE – Sindicato dos Engenheiros do Estado de Mato Grosso/MT	CONSELHO PROFISSIONAL	João Nobres Neto	Luiz Benedito de Lima Neto	
22	SECOVI – Sindicato Emp. Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis – MT	CONSELHO PROFISSIONAL	Manoel Gomes Coelho	Ederson de Oliveira	

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 015/2026/PMVG/MT

MICHAEL JHONATTAN ALVES DOS SANTOS, Secretário Municipal de Saúde de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no desempenho de suas atribuições e em conformidade com o Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2025 – PMVG/MT e do Edital de Homologação do Processo Seletivo Simplificado, publicado no Jornal Diário Oficial Eletrônico de Várzea Grande/MT, de 21 de Janeiro de 2026, páginas 03 a 38.

RESOLVE: Convocar os candidatos abaixo relacionados para apresentação da documentação necessária para contratação no cargo ao qual foi classificado, conforme anexo I e II deste Edital, junto à:

Local: Secretaria Municipal de Saúde
Endereço: Av. da Feb n° 2138, Bairro: Ponte Nova – Várzea Grande – MT
Horário: 13:00 h às 16:30 h
Data da Entrega dos documentos e atribuição: 03/11/2026 à 04/11/2026

PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS – 40H
CARGO: ADVOGADO
NÍVEL: NÍVEL SUPERIOR

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MODALIDADE	CLASS.	CLASS. COTA	RESULTADO
810000919	TECIANA MECHORA DOS SANTOS	Ampla Concorrência	7º	-	Classificado
810001693	ARIELLE BOTTARO	Ampla Concorrência	8º	-	Classificado
810003547	LETICIA SANTOS DE MORAES SILVA	Ampla Concorrência	9º	-	Classificado
810002948	IVANA DE OLIVEIRA SARAT	Ampla Concorrência	10º	-	Classificado
810006299	JULIANA CAMILA FIGUEIREDO SANTOS DE LIMA	Ampla Concorrência	11º	-	Classificado
810003823	SIVANIR EMERSON WILLMBRINK	Ampla Concorrência	12º	-	Classificado

O não comparecimento do candidato no prazo determinado, a partir da data de publicação do presente edital e a não apresentação da documentação prevista abaixo, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi classificado, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato.

ANEXO I

DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

Este processo seletivo simplificado estará aberto a todos que satisfizerem as exigências das leis brasileiras, podendo ser investido no cargo o candidato que preencher, cumulativamente, os requisitos abaixo:

a) ter sido classificado no presente processo seletivo público;

b) ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do parágrafo 1.º do artigo 12 da Constituição Federal e na forma do disposto no artigo 13 do Decreto n. º 70.436, de 18 de abril de 1972;

c) estar em gozo dos direitos políticos;

d) estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

e) comprovar os requisitos básicos exigidos para o cargo ou cargo/perfil;

f) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da contratação;

g) não estar incompatibilizado para a contratação em cargo público;

h) não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

i) apresentar declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração de não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função;

j) Ser considerado apto na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande;

k) apresentar Certidões Negativas Cível e Criminal expedidas pelo Cartório Distribuidor da Comarca onde reside;

l) apresentar Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

m) apresentar outros documentos que a legislação vigente vier exigir.

No ato da contratação, todos os requisitos especificados no anexo II e III deste edital e aqueles que vierem a ser estabelecidos em função da alínea “**m**” acima, deverão ser comprovados mediante a apresentação de documento original juntamente com fotocópia.

O não comparecimento do candidato para assinatura do contrato ou a não apresentação da documentação exigida no anexo I e II deste edital e alíneas, no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:

1. RG; (Cópia).

2. CPF; (Cópia).

3. Título de eleitor; (Cópia).

4. Certidão de Quitação Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral; (www.tse.jus.br). (A Certidão deverá ser autenticada no próprio Site).

5. Certidão de Nascimento e/ou Casamento ou Sentença Declaratória de União Estável e CPF do cônjuge se houver (Cópia Autenticada).

6. Certidão de Nascimento dos dependentes; (Cópia).

7. CPF dependentes maiores de 18 anos se houver; (Cópia)

8. Documento de quitação com o Serviço Militar; (Cópia)

9. Comprovante de Endereço em seu nome ou em nome de cônjuge, pai ou mãe, na área adstrita para qual se inscreveu;

10. Declaração de Bens e Valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT,

11. Declaração de não acúmulo de cargos públicos quaisquer das esferas federal, estadual ou municipal, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT.

12. Declaração, não haver sofrido ou estar cumprindo, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT.

13. Declaração, de disponibilidade de cumprimento de jornada de trabalho, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT.

14. Declaração, de veracidade de informação e documentos, modelo disponível no site da Prefeitura VG/MT.

15. 01 (uma) Foto recentes 3x4

16. Certidão de não acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente admitidos:

a. **Prefeitura de Cuiabá** (Diretoria de Gestão de Pessoas)

b. **Governo do Estado** (Secretaria Estadual de Administração – SAD)

17. **Diploma,** devidamente registrado de conclusão de Curso, conforme requisito do cargo pretendido, fornecido por Instituição de Ensino reconhecido pelo Ministério da Educação e registro ativo no Conselho Regional caso o cargo necessite.

18. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça estadual de 1° e 2° graus (www.tjmt.jus.br). (A Certidão deverá ser autenticada no próprio site).

19. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça federal de 1° e 2° graus. (www.jfmt.jus.br). A Certidão deverá ser autenti-

cada no próprio site.

20. Atestado Médico Admissional, emitido por Médico do Trabalho.

21. Curriculum

Várzea Grande/MT, 26 de Outubro de 2026.

Michael Jhonattan Alves dos Santos

Secretário Municipal de Saúde de Várzea Grande - MT

PORTARIA Nº 090 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Institui a Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único no Município de Várzea Grande e dispõe sobre seu funcionamento**.**

A Secretária Municipal de Assistência Social de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, que institui o Programa Bolsa Família;

Considerando o Decreto Federal nº 12.064, de 17 de junho de 2024, que regulamente o Programa Bolsa Família;

Considerando a Portaria do MDS nº1.030, de 7 de novembro de 2024, que institui os instrumentos e procedimentos necessários à adesão dos Municipios, Estados e do Distrito Federal ao Programa Bolsa Família e ao Cadastro Único para o Programas Sociais do Governo Federal;

Considerando a Portaria MDS nº1.041, de 23 de dezembro de 2024, que estabele os mecanismos de funcionamentodo índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, como instrumento de apoio à gestão e à execução descentralizada e de fortalecimento da gestão intersetorial do Programa, e dá outras providências;

Considerando a portaria MDS nº 1.058, de 18 de fevereiro de 2025, que regulamenta a gestão de condicionalidade do Programa Bolsa Família;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Municipal Instersetorial do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único do Município de Várzea Grande – MT, bem como regulamentar o seu funcionamento.

Natureza e Finalidade

Art. 2º -A Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único do Municipio de Várzea Grande – MT é um colegiado de caráter intersetorial, com a finalidades de fortalecer a articulação e integração das politicas públicas relacionadas ao Programa Bolsa Família e ao Cadastro Único, no âmbito local, por meio da atuação conjunta das áreas da Assistência Social, da Saúde e da Educação.

Parágrafo único - O gestor titular do órgão responsável pela Política de Assistência Social exercerá a função de gestor do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único no Município.

Composição

Art. 3º - A comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único de Várzea Grande – MT é composta por respresentantes das seguintes secretarias:

Secretaria Municipal de Assistência Social;

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e

Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - O órgão responsável pela Política de Assitencia Social deverá indicar 6 (seis) servidores para compor a comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família e Cadastro único, com as seguintes representações:

§1º - O gestor titular do órgão responsável pela Política de Assistência Social atuará como membro honorífico da Comissão Municipal Intersetorial.

§2º - 2 (dois) servidores que atuam na Gestão Municipal do Cadastro Unico e do Programa Bolsa Familia; sendo:

I – 1 (um) membro titular e Coordenador da Comissão: Cristiane de Oliveira – Matrícula: 137389;

II – 1 (um) membro suplente: Anésia Auxiliadora Ferreira Do Carmo – Matrícula: 137454.

§3º - (dois) servidores que atuam na Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social – SUAS,

I – 1 (um) membro titular: Alexsandra Lourenço da Silva – Matrícula: 183602;

II – 1 (um) membro suplente: Mara Taise de Souza Oliveira – Matrícula: 174645.

§4º - (dois) servidores que atuam na Proteção Social Especial do Sistema Único de Assistência Social – SUAS,

I – 1 (um) membro titular: Jocileize Alcantara Rondon e Silva – Matrícula: 168847;

II – 1 (um) membro suplente: Gleice Kelly de Matos Martins – Matrícula: 183675.

§5º - (dois) servidores que atuam na Vigilância Socioassistencial do SUAS,

I – 1 (um) membro titular: Filipe Pereira Albuquerque – Matrícula: 184723;

II – 1 (um) membro suplente: Jessika Amanda Araujo Silva – Matrícula: 185324.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer indicará 2 (dois) servidores para compor a Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Familia e do Cadastro Único do Município de Várzea Grande/MT, sendo:

I – 1 (um) membro titular: Rosali de Oliveira – Matrícula: 40684;

II – 1 (um) membro suplente: Rosiane da Silva Pereira Cavassani – Matrícula:41437.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde indicará 2 (dois) servidores para compor a Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único do Município de Várzea Grande/MT, sendo:

I – 1 (um) membro titular: Silvana Moraes Devaux – Matrí-

cula: 43460;

II – 1 (um) membro suplente: Maria Janie da Silva – Matrícula: 141230.

Art. 7º - A designação e /ou substituição de membros da Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único será efetivada por ato legal do órgão responsável pela Política de Assistência Social ou por ato conjunto das 3 (três) Secretarias Municipais: Assistência Social, Educação e Saúde.

Competências

Art. 8º - Comente à Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único do Munípio de Várzea Grande/MT:

I – Promover a interlocução entre as áreas da Assistência Social, Educação e Saúde, no que se refere à gestão e operacionalização do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único no Município;

II – Realizar reuniões para tratar de questões inerentes ao Programa Bolsa Família e ao Cadastro Único no âmbito municipal;

III – Elaborar o planejamento anual intersetorial das ações do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, a serem desenvolvidos dos períodos de acompanhamento das condicionalidades (não acompanhamento, não localizados, não cumprimento e motivos do não cumprimento/acompanhamento);

IV – Analisar os resultados consolidado do acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família ao final de cada período de acompanhamento;

V – Desenvolver ações intersetoriais entre as àreas da Saúde e da Educação para apoiar tecnicamente e capacitar as equipes municipais que atuam na gestão e operacionalização do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família;

VI – Monitorar e avaliar os resultados do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família nas áreas da Assistência Social, Educação e Saúde, bem como assegurar o registro do acomapanhamento do Programa Bolsa Família nos sistemas de cada área;

VII - Subsidiar o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) com dados e informações referentes às ações intersetoriais desenvolvidas no âmbito do Municipio.

Organização e funcionamento da Comissão

Art. 9º Fica designado Cristiane de Oliveira como Coordenadora Municipal do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, a quem competirá exercer a função de Coordenadora da Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único do Município de Várzea Grande - MT.

Art.10 A comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único do Município de Várzea Grande – MT reunir-se -à, ordinariamente, uma vez a cada três meses (trimestralmente), e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§1º - As reuniões ordinárias serão definidas na primeira reunião de cada ano, ocasião em que será aprovado o calendário anual.

§2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas sempre que se fizerem necessárias.

Art. 11 As reuniões da Comissão Municipal Intersetorial serão convocadas pela Coordenação ou pelo seu suplente.

§ 1º – Os membros da Comissão poderão solicitar à Coordenação o agendamento de reunião, sempre que julgarem necessário.

§ 2º – Cada solicitação de reunião será analisada pela Coordenação ou por seu suplente.

Art. 12 As reuniões da Comissão Municipal Intersetorial deverão contar com a participação de seus membros e, quando necessário, de convidados representantes das áreas envolvidas.

§ 1º – Na ausência do representante titular, o respectivo suplente deverá participar da reunião.

§ 2º – É facultada ao gestor titular do órgão responsável pela Política de Assistência Social a participação nas reuniões intersetoriais.

Art. 13 As reuniões da Comissão Municipal Intersetorial constituem espaços de deliberação, sendo assegurado a todos os seus membros o direito à voz e voto.

Parágrafo único – Os convidados das reuniões terão direito à voz, mas não participarão das deliberações da Comissão.

Art. 14 A pauta das reuniões da Comissão Municipal Intersetorial será elaborada pela Coordenação, considerando as demandas e sugestões dos representantes das áreas.

Art. 15 As reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Municipal Intersetorial poderão ser gravadas.

Art. 16 – Será elaborada ata de cada reunião da Comissão Municipal Intersetorial por um de seus membros.

§ 1º – A ata deverá ser compartilhada com todos os membros da Comissão para apreciação e aprovação.

§ 2º – Após aprovada, a ata deverá ser assinada pelos membros presentes.

§ 3º – As atas e gravações das reuniões deverão ser compartilhadas com todos os membros da Comissão.

Art. 17 A ausência do representante titular em 3 (três) reuniões no ano, sem a devida justificativa, implicará seu desligamento automático da Comissão Municipal Intersetorial.

Art. 18 O representante desligado deverá ser substituído por outro servidor da respectiva área, por meio de ato normativo da Secretaria Municipal de Assistência Social ou por ato conjunto das três áreas envolvidas.

Art. 19 O órgão responsável pela Política de Assistência Social deverá assegurar aos membros da Comissão Municipal Intersetorial o direito de participar de eventos intersetoriais do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único em âmbito estadual e nacional, garantindo o custeio de deslocamento e diárias, mediante recursos do Índice de Gestão Descentralizada Municipal – IGD-M (IGD/PBF).

DAS RESPONSABILIDADES DOS REPRESENTANTES DA COMISSÃO INTERSETORIAL

Art. 20 – Os membros da Comissão Municipal Intersetorial comprometem-se a comparecer às reuniões e a acatar as deliberações nelas tomadas, pautando suas condutas pelo bom senso e pelo respeito mútuo, emprestando o melhor de suas capacidades para o alcance dos objetivos da Comissão, observado o disposto nesta Portaria.

Art. 21 – Os membros da Comissão Municipal Intersetorial comprometem-se, ainda, a contribuir para o aprimoramento da ges-

tão e da execução do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único no âmbito municipal.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Esta Portaria poderá ser complementada por decisão consensual dos membros da Comissão Municipal Intersetorial, desde que não contrarie o conteúdo do regimento padrão definido pela própria Comissão.

Art. 23 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande - MT, 27 de outubro de 2026.

TAYNARA MORAIS HUMBELINO DE JESUS

Secretária Interina Municipal de Assistência Social

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VARZEA GRANDE

PORTARIA Nº 309/2026

O Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto - DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei n°1.164/91 art. 97, e conforme Parecer Jurídico do Procurador Chefe **N° 169/2026/JUR/DAE-VG.**

RESOLVE:

Art.1°- Conceder em favor do Servidor **LEANDREY AKERLEY SILVA, matrícula 563,** exercendo o cargo de **Agente de Saneamento/Operador de Faturamento**, a Licença Prêmio, referente ao quinquênio **2017/2022**, a ser gozada nos seguintes períodos (totalizando o direito integral de noventa dias):

04/11/2026 a 03/12/2026.

04/12/2026 a 02/01/2027.

04/01/2027 a 02/02/2027.

Várzea Grande, 27 de Outubro de 2026.

JOSÉ CARLOS MIRANDA DE ANDRADE

Diretor Presidente DAE-VG

PORTARIA Nº 1097/2026

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo n.01 da portaria 388/2020, e tendo em vista o que consta do processo nº **101844/2026**, **RESOLVE:**

Interromper, a licença para tratar de assuntos de Interesse Particular Sem Ônus 29/06/2026 a 29/06/2028 concedido ao servidor(a) **GABRIELA SILVA CARDOSO**, matrícula nº **137438**, exercendo o cargo de PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, retornando as atividades, a partir de 19 de outubro de 2026.

Várzea Grande/MT, 27 de outubro de 2026.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 1096/2026

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo n.01 da portaria 388/2020, e tendo em vista o que consta do processo nº **102698/2026**, **RESOLVE:**

Interromper, a licença para tratar de assuntos de Interesse Particular Sem Ônus 29/06/2026 a 29/06/2028 concedido ao servidor(a) **LUCAS AMARAL**, matrícula nº **137586**, exercendo o cargo de TECNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO, retornando as atividades, a partir de 03 de novembro de 2026.

Várzea Grande/MT, 27 de outubro de 2026.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 1101/2026

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD da Secretaria Municipal de Administração no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo n.°01 da Portaria 388/2020, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº **103811/2026**,

RESOLVE:

Conceder a servidor(a) **HUDSON CANDIDO DE ALMEIDA, matrícula nº 137393,** exercendo o cargo de -AGENTE DE SAUDE MUNICIPAL, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, **licença para tratar de interesses particular sem Ônus,** conforme Art. N.° 101 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a vigorar, a partir de 19/10/2026 A 19/10/2028.

Várzea Grande/MT, 27 de outubro de 2026.

P

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 1100/2026

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD da Secretaria Municipal de Administração no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo n.°01 da Portaria 388/2020, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº **101629/2026**,

RESOLVE:

Conceder a servidor(a) **MISAEL ANDRE DOS SANTOS, matrícula nº 130153,** exercendo o cargo de AGENTE DE APOIO DOS SERVICOS DO SUS, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, **licença para tratar de interesses particular sem Ônus,** conforme Art. N.° 101 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a vigorar, a partir de 01/11/2026 A 30/10/2028.

Várzea Grande/MT, 27 de outubro de 2026.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 1090/2026

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD da(o) Secretaria Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela (o) Art 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art 1º - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras providências." Licença Prêmio por Assiduidade aos servidores abaixo relacionados:

Servidor (a)	Matrícula	Cargo	Processo nº	Licença Prêmio	Quinquênio	Período de Gozo
CATARINA MARIA DA SILVA	82067	PROFESSOR	**101100/2026**	60 (SESSENTA)	2019/2024	20/10/2026 A 18/12/2026
BETTINA GONCALINA GOMES PEDROSO GHELARD	6260	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL	**101850/2026**	90 (NOVENTA)	2018/2023	29/10/2026 A 28/01/2027
ARIANE DE OLIVEIRA INÁCIO SANTOS	81986	PROFESSOR	**91629/2026**	30 (TRINTA)	2012/2017	21/09/2026 A 20/10/2026

Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande/MT, 27 de outubro de 2026.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 1099/2026

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD da Secretaria Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo(a) Artigo n.° 01 da portaria interna 388/2020 e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº **90241/2026.**

,

RESOLVE:

Reconhecer em favor do servidora, **EDNAMAR ANTUNES DA SILVA, matrícula nº 10106,** lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, exercendo o cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, o Tempo de Serviço prestado pela requerente junto ao MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social- INSS nº 08001290100283233, no período compreendido entre **02/12/1997 A 31/12/2000, 02/01/2001 A 31/12/2001, 01/01/2002 A 31/12/2002, 01/01/2003 A 30/12/2003, 01/01/2004 A 30/12/2004, 01/01/2005 A 30/12/2005, 01/01/2006 A 30/12/2006, 01/01/2007 A 30/06/2007, 01/07/2007 A 30/12/2007, 01/01/2008 A 01/03/2008, 02/03/2008 A 30/06/2008, 01/07/2008 A 30/12/2008, 05/01/2009 A 30/06/2009, 01/07/2009 A 30/12/2009, 01/01/2010 A 01/02/2011, 01/03/2011 A 30/12/2011, 02/01/2012 A 30/03/2012, 02/04/2012 A 31/12/2012, 02/01/2013 A 30/04/2013, 01/05/2013 A 31/12/2013, 02/01/2014 A 01/04/2014,** que totalizam 5.919 (Cinco mil e Novecentos e Dezenove) dias líquidos, correspondendo a 16 (dezesseis) anos, 02 (um) meses e 19 (dezenove) dias, contados PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS.

Várzea Grande/MT, 27 de outubro de 2026.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 1094/2026

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD da Secretaria Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo(a) Artigo n.° 01 da portaria interna 388/2020 e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº **76412/2026.**

,

RESOLVE:

Reconhecer em favor do servidora, **CLEUDY NATALINA DA SILVA, matrícula nº 135634,** lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,CULTURA, ESPORTE E LAZER, exercendo o cargo de PROFESSOR (A), o Tempo de Serviço prestado pela requerente junto ao MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social- INSS nº 08001220100022260, no período compreendido entre **01/05/2009 A 30/06/2009, 01/07/2009 A 18/12/2009, 22/02/2010 A 30/06/2010, 01/07/2010 A 30/09/2010, 01/10/2010 A 22/12/2010, 01/03/2011 A 01/04/2011, 13/06/2011 A 23/12/2011, 01/03/2012 A 21/12/2012, 01/02/2017 A 20/12/2017 E 11/02/2019 A 23/06/2019,** que totalizam 1.504 (Um mil e quinhentos e Quatro) dias líquidos, correspondendo a 04 (quatro) anos, 01 (um) mês e 14 (quatorze) dias, contados PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS.

Várzea Grande/MT, 27 de outubro de 2026.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 1093/2026

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD da Secretaria Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo(a) Artigo n.° 01 da portaria interna 388/2020 e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº **76412/2026.**

,

RESOLVE:

Reconhecer em favor do servidora, **CLEUDY NATALINA DA SILVA, matrícula nº 135634,** lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,CULTURA, ESPORTE E LAZER, exercendo o cargo de PROFESSOR (A), o Tempo de Serviço prestado pela requerente junto ao ESTADO DE MATO GROSSO, conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social- INSS nº 08001220100022260, no período compreendido entre **22/12/2012, 29/01/2013 A 21/12/2013, 03/02/2014 A 12/03/2014, 13/03/2014 A 20/06/2014**, que totalizam 463 (Quatrocentos e sessenta e Três) dias líquidos, correspondendo a 01 (um) ano, 3 (três) meses e 08 (oito) dias, contados PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS.

Várzea Grande/MT, 27 de outubro de 2026.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 1091/2026

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas *pelo Art.* N.°01 da portaria Interna nº388/2020 de 08 de abril de 2020, e tendo em vista o que consta do processo nº **74666/2026**

RESOLVE:

Averbar em favor do servidor(a) **EDMILSON PINHEIRO SILVA, matrícula nº 12147**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENV. RUIRAL E SUSTENTAVEL, exercendo o cargo FISCAL MUNICIPAL AMBIENTAL, do tempo de contribuição referente aos períodos de 27/07/1977 a 30/03/1979, 01/09/1979 a 10/10/1979, 01/10/1981 a 17/02/1983, 27/06/1983 a 22/06/1985, 01/08/1985 a 18/11/1985, 01/09/1986, 18/11/1986, 19/11/1986 a 25/05/1988, 12/07/1988 a 27/07/1988, 11/10/1988 a 15/10/1993, 01/12/1998 a 31/12/1998, 01/05/2001 a 31/05/2001 e 01/06/2001 a 30/06/2001, prestados a MINERBO FUCHS ENGENHARIA S/A; VIEIRA AGUIAR E CORTE REAL LTDA; SUPER R PROMOTORA DE VENDAS LIMITADA; PONTO FRIO UTILIDADES S/A; PONTO FRIO UTILIDADES S/A; DISBELL GESTAO DE IMOVEIS LTDA; CONSTRUTORA SÃO FELIX CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA; INCOSA ENGENHARIA S/A; UNIBANCO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA; UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A; UNIAO MONTADORA DE MOVEIS LTDA; J.B. DE BARROS SERVIÇOS; J.B. DE BARROS SERVIÇOS, no cargo de DIVERSOS , conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nº 12021030100377252, que totalizam 4.561(Quatro mil e Quinhentos e Sessenta e Um) dias líquidos, no total de 12 (doze) anos, 06 (seis) meses e *01* (um) dia, para efeitos de Aposentadoria e Disponibilidade.

Várzea Grande/MT, 27 de outubro de 2026.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 1092/2026

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas *pelo Art.* N.°01 da portaria Interna nº388/2020 de 08 de abril de 2020, e tendo em vista o que consta do processo nº **76412/2026**

RESOLVE:

Averbar em favor do servidor(a) **CLEUDY NATALINA DA SILVA CAMPOS, matrícula nº 135634**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, exercendo o cargo PROFESSOR, do tempo de contribuição referente aos períodos de **01/01/1995 A 21/05/1997, 21/06/2014 A 23/12/2014, 04/02/2015 A 19/12/2015, 15/02/2016 A 24/12/2016, 19/02/2018 A 21/12/2018 E 20/12/2015 A 14/02/2016**, prestados ao ESTADO DE MATYO GROSSO; SECRETARIA MUNICPAL DE EDUCAÇÃO E PER. CONTR. CNIS 19, no cargo de DIVERSOS , conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nº 08001220100022260, que totalizam 2.048(dois mil e Quarenta e Oitos) dias líquidos, no total de 05 (cinco) anos, 07 (sete) meses e *08* (oito) dias, para efeitos de Aposentadoria e Disponibilidade.

Várzea Grande/MT, 27 de outubro de 2026.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 1095/2026

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas *pelo Art.* N.°01 da portaria Interna nº388/2020 de 08 de abril de 2020, e tendo em vista o que consta do processo nº **76412/2026**

RESOLVE:

Averbar em favor do servidor(a) **ANTONIO LEITE DE BARROS NETO, matrícula nº 4290**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, exercendo o cargo TECNICO ADMINISTRATIVO, do tempo de contribuição referente aos períodos de **01/04/1988 a 31/12/1991**, prestados ao BOTELHO & SILVA SC LTDA , conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nº 13001080100512266, que totalizam 1.369(Um mil e trezentos e Sessenta e Nove) dias líquidos, no total de 03 (três) anos, 08 (oito) meses e *30* (trinta) dias, para efeitos de Aposentadoria e Disponibilidade.

Várzea Grande/MT, 27 de outubro de 2026.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 1098/2026

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas *pelo Art.* N.°01 da portaria Interna nº388/2020 de 08 de abril de 2020, e tendo em vista o que consta do processo nº **90241/2026**

RESOLVE:

Averbar em favor do servidor(a) **EDNAMAR ANTUNES DA SILVA, matrícula nº 101106**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, exercendo o cargo AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, do tempo de contribuição referente aos períodos de **10/11/1986 A 31/12/1986 E 25/05/1987 A 09/06/1987**, prestados ao: HERLON DISTRIBUIDORA DE MALHAS LTDA, TRENTO SUPERMERCADOS LTDA conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, nº 08001290100283233, que totalizam 66 (Sessenta e seis) dias líquidos, no total de 00 (zero) anos, 02 (dois) meses e *06* (seis) dias, para efeitos de Aposentadoria e Disponibilidade.

Várzea Grande/MT, 27 de outubro de 2026.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

LICENÇA

A **Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT**, inscrita no CNPJ nº 03.507.548/0001-10, torna público que **requereu junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável - SEMMADRS/MT**, a Licença Prévia **(LP)** e a Licença de Instalação **(LI)**, para a Implantação de Adue-

las Celulares para Suporte ao Coletor Tronco de Esgotamento Sanitário DN 600 mm, localizado na Rua Visconde de Mauá (antiga Rua X), Bairro Jardim Paula II no Município de Várzea Grande – MT, nas coordenadas Lat:15°39'44,058"S e Long:56°8'48,034"W.

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 124/2026

PARTES INTERESSADAS: O MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, o Senhor MATEUS MAGALHÃES, inscrito no CPF n° XXX.313.789-XX. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este instrumento contratual se encontra vinculado aos termos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.245/1991 (Lei do Inquilinato), do Decreto Municipal nº 81/2023, do Termo de Referência, do Laudo de Avaliação do Imóvel e dos demais documentos constantes do processo administrativo. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados nos autos do Processo Gespro n° 71238/2026. OBJETO: Trata-se de locação de imóvel urbano comercial, localizado no município de Várzea Grande/MT, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, destinado exclusivamente ao funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, (Região Oeste) conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, via Inexigibilidade de Licitação. VALOR: O valor do aluguel mensal será de R$ 4.378,20 (quatro mil, trezentos e setenta e oito reais e vinte centavos) importando assim no valor total para 12 (doze) meses de R$ 52.538,40 (cinquenta e dois mil, quinhentos e trinta e oito mil e quarenta centavos). UO: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL FONTE: 0150/01660. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, desde que demonstradas a permanência da necessidade pública, a vantajosidade da locação, a disponibilidade orçamentária e o atendimento às demais exigências legais e regulamentares, observadas aos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, quando cabíveis. FISCAL DE CONTRATO: Atuarão como fiscal do presente contrato os seguintes servidores: Fiscal: Alexsandra Lourenço da Silva, lotada na Secretaria de Municipal de Assistência Social, exercendo o cargo de Coordenação da Proteção Social Básica, matrícula nº 183602. Fiscal Suplente: Elisangela Fagundes Cesário, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, exercendo o cargo de Gerente do CRAS SÃO MATEUS, matrícula nº183500.

DATA DE ASSINATURA: 21.10.2026

TAYNARA MORAIS HUMBELINO DE JESUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LOCATÁRIO

MATEUS MAGALHÃES

LOCADOR

TERMO DE CIÊNCIA DE INTENÇÃO DE ANULAÇÃO PARCIAL E ABERTURA DE PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO PRÉVIA – LOTES III E IV

Processo Administrativo	nº 46.549/2026
Procedimento	Pregão Eletrônico nº 29/2026 – Sistema de Registro de Preços
Plataforma	BLL Compras
Objeto	Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de organização e apoio à realização de eventos institucionais, distribuídos em 4 (quatro) lotes
Lotes alcançados	Lote III – Comunicação visual e divulgação institucional Lote IV – Sanitários químicos
Ato de origem	Despacho da Secretária Municipal de Administração, de 09/10/2026 (item 4)
Fundamento legal	Art. 71, inciso III e §§ 1º e 3º, da Lei nº 14.133/2021
Prazo para manifestação	3 (três) dias úteis, contados da ciência ou da divulgação deste Termo

O Pregoeiro do Município de Várzea Grande, designado pela Portaria nº 940/2026, em cumprimento ao item 4 do Despacho da Secretária Municipal de Administração de 09/10/2026, **DÁ CIÊNCIA** aos licitantes participantes dos Lotes III e IV do Pregão Eletrônico nº 29/2026 da **intenção de anulação parcial** dos atos relativos a esses lotes e **abre prazo para manifestação prévia**, nos termos a seguir.

1. DESTINATÁRIOS

Este Termo é dirigido a **todos os licitantes que participaram dos Lotes III e IV**, e não apenas às empresas provisoriamente classificadas em primeiro lugar, conforme determinado no Despacho de 09/10/2026. A ordem segue o relatório de classificação do Sistema BLL Compras de 31/07/2026.

Lote III – Comunicação visual e divulgação institucional

Classif.	Razão social	CNPJ	Lance final (R$)
1º	VIU MÍDIAS INDOOR LTDA	20.594.700/0001-69	876.999,99
2º	CLAUDIA E. DE O. PEREIRA LTDA	12.213.274/0001-48	877.000,00
3º	PRIME SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA	24.111.709/0001-22	878.156,25
4º	MONTENEGRO BUSINESS PARTICIPAÇÕES LTDA	29.956.581/0001-11	1.550.000,00
5º	NEW MEGA EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA	60.331.992/0001-61	1.758.312,49
6º	INFORTOUCH AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO EVENTOS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA	11.729.180/0001-63	1.758.312,50
7º	SUMMIT EVENTOS LTDA	53.416.052/0001-00	1.758.312,50
—	UP PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA (inabilitada)	21.881.291/0001-44	1.758.312,50

Lote IV – Sanitários químicos

Classif.	Razão social	CNPJ	Lance final (R$)
1º	EFICAZ LOCADORA LTDA	07.311.835/0001-01	340.000,00
2º	SOLUÇÃO LOCADORA DE TOALETES LTDA-ME	17.505.616/0001-17	349.894,35
3º	CLAUDIA E. DE O. PEREIRA LTDA	12.213.274/0001-48	1.334.090,00
4º	NEW MEGA EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA	60.331.992/0001-61	1.334.090,00
5º	SUMMIT EVENTOS LTDA	53.416.052/0001-00	1.334.090,00
—	UP PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA (inabilitada)	21.881.291/0001-44	1.334.090,00

2. OBJETO E ANTECEDENTES

Este Termo comunica que a autoridade competente declarou a intenção de anular parcialmente os atos do Pregão Eletrônico nº 29/2026 relativos aos Lotes III e IV. A medida decorre de distorções materiais no orçamento estimado desses lotes, confirmadas por nova pesquisa de preços.

Os atos que antecederam a presente comunicação foram os seguintes:

Data	Ato	Conteúdo
06/07/2026	Sessão pública de disputa	Realização da etapa de lances dos 4 lotes na plataforma BLL Compras.
28/07/2026	Comunicação Interna nº 49/2026/SAD/SUB-ADM	Encaminhamento da Nota Técnica de indícios de inconsistência na pesquisa de preços (desconto global de 53,84%).
29/07/2026	Despacho do Pregoeiro	Suspensão cautelar do certame por prazo indeterminado e remessa à autoridade competente.
30/07/2026	Aviso de suspensão	Registro e divulgação da suspensão na plataforma BLL Compras.
07/10/2026	Resposta da Superintendência de Compras	Conclusão de nova pesquisa de preços junto a empresas e órgãos públicos.
09/10/2026	Nota Técnica Complementar da Subsecretaria de Administração	Análise conclusiva da pesquisa revisada, por lote.
09/10/2026	Despacho da Secretária Municipal de Administração	Declaração da intenção de anulação parcial dos Lotes III e IV e determinação desta comunicação.

3. FUNDAMENTOS DA INTENÇÃO DE ANULAÇÃO

A pesquisa revisada reduziu a referência de mercado do Lote III em 70,58% e a do Lote IV em 66,83%. Para a Administração, essas reduções não constituem simples ajuste formal. Elas alteram o parâmetro econômico sobre o qual a disputa foi realizada.

Lote	Valor estimado no edital (R$)	Nova pesquisa (R$)	Variação	Proposta classificada (R$)	Proposta x nova pesquisa
III	1.758.312,50	517.301,50	−70,58%	876.996,55	69,53% acima
IV	1.334.090,00	442.554,40	−66,83%	339.334,00	23,32% abaixo

Os fundamentos acolhidos pela autoridade competente, com base na Nota Técnica Complementar, foram:

1. **Distorção material do orçamento.** O orçamento originário dos dois lotes estava materialmente acima da faixa de mercado. Isso afronta a compatibilidade exigida pelo art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

2. **Lote III.** A proposta provisoriamente classificada, embora inferior ao orçamento do edital, supera em 69,53% a nova referência de mercado. Isso altera substancialmente a análise de vantajosidade.

3. **Lote IV.** A proposta classificada permanece abaixo da nova referência. Ainda assim, a falha atinge a formação econômica de todo o lote, composto por apenas dois itens do mesmo mercado. Não se trata de erro pontual sanável.

4. **Limite do saneamento.** Substituir os parâmetros após a disputa poderia afetar a estratégia dos licitantes, a formulação das propostas e a aferição da aceitabilidade. A convalidação posterior não preservaria com segurança a isonomia, o julgamento objetivo e a vinculação ao edital.

5. **Delimitação dos efeitos.** Nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a medida se restringe aos Lotes III e IV, por serem lotes autônomos.

Elementos essenciais da pesquisa revisada – Lote III

Item	Descrição resumida	Qtd.	Unit. estimado no edital (R$)	Mediana da nova cotação (R$)	Total da nova cotação (R$)
24	Adesivo perfurado com impressão e aplicação	1.965	506,25	137,70	270.580,50
25	Adesivo promocional branco leitoso	465	281,25	150,00	69.750,00
26	Faixa em bagum vermelho	185	380,00	127,50	23.587,50
27	Faixa em brim fluorescente verde-limão	435	480,00	122,50	53.287,50
28	Faixa em morim branco	441	450,00	106,00	46.746,00
29	Faixa em ráfia branca ou amarela	485	320,00	110,00	53.350,00
Total					**517.301,50**

Elementos essenciais da pesquisa revisada – Lote IV

Item	Descrição resumida	Qtd.	Unit. estimado no edital (R$)	Mediana da nova cotação (R$)	Total da nova cotação (R$)
31	Banheiro químico individual comum	2.820	405,00	130,00	366.600,00
32	Banheiro químico adaptado para PCD	526	365,00	144,40	75.954,40
Total					**442.554,40**

4. NATUREZA DO ATO

Este Termo **não declara a anulação** dos Lotes III e IV. Ele apenas comunica a intenção da autoridade competente e instaura a etapa

de manifestação prévia exigida pelo art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

a) Os Lotes III e IV **permanecem suspensos**. Fica vedada a prática de atos de adjudicação, homologação ou contratação até a decisão definitiva.

b) A oportunidade de manifestação **não reconhece direito adquirido** à adjudicação, à homologação ou à contratação. O certame permanece em curso e as classificações têm caráter provisório.

c) Esta manifestação prévia **não se confunde com o recurso administrativo** do art. 165, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021. O recurso poderá ser interposto contra eventual decisão definitiva de anulação, no prazo legal.

d) Os fundamentos são específicos dos Lotes III e IV e **não alcançam os Lotes I e II**. A situação desses lotes será objeto de comunicação própria.

5. PRAZO E FORMA DE MANIFESTAÇÃO

O licitante interessado poderá apresentar manifestação no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da ciência ou da divulgação deste Termo na plataforma BLL Compras.

Data de divulgação na BLL Compras	27/10/2026, às 11h30min
Início da contagem	28/10/2026 (primeiro dia útil seguinte à divulgação)
Término do prazo	04/11/2026, até as 23h59min (horário de Brasília)
Meio principal	Plataforma BLL Compras, no campo próprio do Pregão Eletrônico nº 29/2026
Meio alternativo	E-mail institucional pregaovg@hotmail.com

A manifestação deverá:

a) identificar o licitante (razão social e CNPJ) e o lote ou lotes a que se refere;

b) ser subscrita pelo representante legal ou por procurador com poderes, juntando o instrumento de procuração quando for o caso;

c) expor as razões de fato e de direito, podendo vir acompanhada dos documentos que o licitante entender pertinentes, inclusive sobre a pesquisa de preços revisada.

O silêncio do licitante não impede o prosseguimento do procedimento de autotutela.

6. DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS

Os seguintes documentos estão disponíveis na plataforma BLL Compras e no Portal da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, como anexos deste Termo:

1. Resposta ao Despacho da Superintendência de Compras de 07/10/2026 (fl. 01657).

2. Nota Técnica Complementar da Subsecretaria de Administração de 09/10/2026: análise conclusiva da pesquisa de preços revisada (fls. 01658 a 01665);

3. Detalhamento comparativo da pesquisa revisada por lote (fls. 01666 a 01674);

4. Despacho da Secretária Municipal de Administração de 09/10/2026: intenção de anulação parcial dos Lotes III e IV (fls. 01675 a 01679);

Os autos completos do Processo Administrativo nº 46.549/2026 poderão ser consultados mediante solicitação ao e-mail institucional indicado no item 5.

7. PRÓXIMOS PASSOS

1. Encerrado o prazo, o Pregoeiro certificará nos autos as comunicações realizadas e consolidará as manifestações apresentadas, sem julgamento da matéria.

2. O processo será remetido à Secretaria Municipal de Administração.

3. Os autos seguirão à Procuradoria-Geral do Município para análise jurídica da pretendida anulação parcial.

4. A autoridade competente proferirá decisão definitiva, que será publicada na plataforma BLL Compras, abrindo-se o prazo recursal previsto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

Recomenda-se aos licitantes que acompanhem regularmente as comunicações disponibilizadas na plataforma.

Várzea Grande/MT, 27 de outubro de 2026.

Reinaldo Heverton Ferraz De Oliveira

Pregoeiro/Agente de Contratação

Portaria nº 940/2026

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

(Art. 2, Inciso VIII da Lei Federal n. 13.019/2014)

PROCESSO N. 87620/2026

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Assistência Social.

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: DISPENSA DE CHAMAMENTO PUBLICO n. 68/2026.

OBJETO: Execução do projeto "Esportivo Educacional Mãos Unidas da AVA-VG" por meio de instrução e prática da modalidade esportiva Atletismo às crianças e adolescentes entre 07 e 17 anos em

vulnerabilidade social no município de Várzea Grande-MT.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 2, Inciso VIII da Lei Federal n. 13.019/2014

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO VARZEAGRANDENSE PRÓ-ATIVIDADES ESPORTIVAS - AVA, inscrita no CNPJ n. 15.291.972/0001-50.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: 24.137,93 (vinte e quatro mil, cento e trinta e sete reais e noventa e três centavos) que será repassado em 01(uma) parcela.

PRAZO DE VIGÊNCIA: pelo período de 07 (sete) meses.

PARECER JURÍDICO DE N. 379/2026/PGMVG/NUCLEO LICITAÇAO, CONTRATOS E CONVENIOS, fls. 99/105 exarado pela douta Procuradoria, favorável à contratação, em tempo, devidamente saneado em fls. n. 106/107.

PUBLICAÇÃO: Para eficácia do ato, deverá ser providenciada a publicação do extrato do Termo de Fomento no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso-AMM, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Diante dos dados expostos, APROVO e AUTORIZO a presente contratação via Dispensa de Chamamento Público - Termo de Fomento n. 68/2026, fundamentado na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 de acordo com o plano de ação exercício 2026/2027. Várzea Grande/MT, 26 de outubro de 2026.

TAYNARA MORAIS HUMBELINO DE JESUS

SECRETÁRIA INTERINA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VARZEA GRANDE

PORTARIA Nº303/2026

O Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, criado pela Lei nº1733/1997 e alterado pela Lei nº1866/1998 no desempenho de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Auxílio Doença, com base no Art.10 da Lei nº 4.648/2020, ao seguinte servidor:

CARLOS OBERTO DA SILVA servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a matrícula nº619, exercendo o cargo de agente de saneamento/operador sistema de água e esgoto, lotado na Diretoria de produção licença por mais 60 (Sessenta) dias, que se dará até 08/11/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 23 de outubro de 2026.

JOSÉ CARLOS MIRANDA DE ANDRADE

Diretor Presidente DAE/VG.

PORTARIA Nº 1078/2026

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração do Município de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 968/2026, de 28 de setembro de 2026, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Mato Grosso na data de 29/09/2026, Edição nº 5085, Página 1496, que trata da concessão de Auxílio-Doença ao(à) servidor(a) Alfredo Becher Paes Filho, Matrícula 151848, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Onde se lê:

25/09/2026

Leia-se:

09/10/2026

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão;

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 23 de outubro de 2026.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA N° 110/2026 – SMVO/VG

Dispõe sobre a nomeação de fiscais do contrato nº 068/2026 da empresa "IMPACTO CONSTRUCOES EIRELI".

O Secretário Municipal de Viação e Obras, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º **DESTITUIR**, o servidor Srº EVERARDO JOSE DE SOUZA RODRIGUES matrícula nº 152029 na função de Fiscal Técnico.

Art. 2º **NOMEAR**, a servidora Srª ANA PAULA DELUQUE ROCHA, matrícula nº 185307 na função de Fiscal Técnico.

As designações terão efeito imediato a partir da publicação desta portaria.

Várzea Grande, 27 de outubro de 2026.

CELSO LUIZ PEREIRA

Secretário Municipal de Viação e Obras

PORTARIA Nº 1079/2026

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração do Município de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 1071/2026, de22 de outubro de 2026, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso na data de 26/10/2026, Edição nº 5102, Página 1009, que trata da concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família ao(à) servidor(a) JOHNSON PADILHA DE ARAUJO, Matrícula 133012, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras.

Onde se lê:

Licença por motivo de doença em pessoa da família

Leia-se:

Licença por motivo de doença em pessoa da família **sem ônus**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão;

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 27 de outubro de 2026.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VARZEA GRANDE

PORTARIA Nº300/2026

O Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, criado pela Lei nº1733/1997 e alterado pela Lei nº1866/1998 no desempenho de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Auxílio Doença, com base no Art.10 da Lei nº 4.648/2020, ao seguinte servidor:

YASMIM DANDARA MIRACZANSKY servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a matrícula nº721, exercendo o cargo cadastrador, lotado na Diretoria comercial licença por mais 90 (Noventa) dias, que se inicia 19/09/2026 até 17/12/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 23 de outubro de 2026.

JOSÉ CARLOS MIRANDA DE ANDRADE

Diretor Presidente DAE/VG.

PORTARIA CONJUNTA Nº 1080/SAD/SMSPMU/2026

Delega a condução da fase externa das licitações de coleta e transporte e de destinação final de resíduos sólidos urbanos e designa servidor para atuar na fase preparatória dos respectivos processos.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** de Várzea Grande, no exercício de suas atribuições legais, considerando a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 81/2023 e os atos municipais de organização administrativa, resolvem:

Art. 1º Esta Portaria disciplina, de forma específica e conjunta, a atuação das duas Secretarias nos processos administrativos autônomos destinados à contratação dos serviços de recebimento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos de responsabilidade municipal e dos serviços de coleta e transporte desses resíduos até a unidade receptora indicada pelo Município.

Parágrafo único. Os processos referidos no caput deverão ser individualizados, instruídos e identificados em seus respectivos autos, com referência recíproca e ao Processo Administrativo nº 36665/2026, preservada a autonomia dos objetos e a coordenação de sua interface operacional.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana delega à Secretaria Municipal de Administração a condução da fase externa das duas licitações indicadas no art. 1º, a partir do recebimento dos autos com a fase preparatória aprovada e a autorização da autoridade competente para deflagração do procedimento.

§ 1º A delegação abrange a organização e publicação dos atos convocatórios, a condução das sessões, o processamento de pedidos de esclarecimento, impugnações e recursos, os atos de julgamento e habilitação e o encaminhamento do resultado à autoridade competente, conforme as atribuições legais dos agentes formalmente designados e sem prejuízo da análise técnica da Secretaria demandante quando a matéria exigir.

§ 2º A Secretaria Municipal de Administração utilizará os agentes de contratação, pregoeiros, comissões e equipes de apoio regularmente designados, observadas a segregação de funções e as competências previstas na legislação. Esta Portaria não constitui designação automática do servidor indicado no art. 4º para conduzir a fase externa.

Art. 3º Permanecem sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, na condição de unidade demandante e gestora, a definição e a validação da necessidade, dos dados operacionais, da solução proposta e dos requisitos técnicos; a aprovação do DFD, do ETP, do Termo de Referência, do orçamento estimado, do edital e de seus anexos; as providências orçamentárias que lhe couberem; e a autorização para abertura de cada licitação, depois de concluída a instrução exigida.

Parágrafo único. Também permanecem com a autoridade competente da Secretaria demandante, observada a legislação municipal, as decisões sobre revogação e anulação, adjudicação e homologação, a formalização contratual e a designação da gestão e fiscalização dos contratos. A delegação do art. 2º não transfere à Secretaria Municipal de Administração o mérito da demanda ou essas decisões, sem prejuízo dos atos próprios dos agentes encarregados da fase externa.

Art. 4º Fica designado **MARCOS ROBERTO SOVINSKI**, Subsecretário de Administração, matrícula nº 176.146, com anuência da Secretária Municipal de Administração, para atuar na instrução e na coordenação técnica da fase preparatória dos dois processos, em colaboração com a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana e com os profissionais das áreas especializadas.

§ 1º A atuação compreenderá a elaboração, revisão e consolidação das peças de planejamento que lhe forem atribuídas, inclusive ETP, Termo de Referência, estimativas, justificativas, análise de riscos e documentos correlatos, com identificação dos respectivos autores e das fontes dos dados. As peças serão submetidas à apreciação e aprovação das autoridades competentes, sem delegação de competência decisória ao servidor.

§ 2º A Secretaria demandante fornecerá tempestivamente histórico de execução, quantitativos, dados de fiscalização, rotas, condições de recebimento, informações ambientais, contratos vigentes e demais subsídios necessários, validando as premissas técnicas utilizadas nos documentos produzidos.

Art. 5º Os planejamentos poderão tramitar em paralelo, com prioridade para definir a nova destinação final. A licitação da coleta não ficará condicionada ao encerramento prévio da contratação de destinação. Enquanto esta não estiver definida, a coleta poderá ser licitada com a unidade receptora vigente como referência objetiva e comum aos licitantes, observada a apuração separada dos custos de transporte e a previsão de sua revisão, inclusive redução do preço quando mudança de destino diminuir comprovadamente esses custos.

Art. 6º A participação do servidor indicado no art. 4º na fase preparatória não o designa para atuar como agente de contratação, membro de comissão, gestor ou fiscal dos contratos correspondentes. Eventual atribuição adicional dependerá de ato específico e exame da segregação de funções aplicável.

Art. 7º Esta Portaria deverá ser juntada aos dois processos autônomos, com registro das respectivas numerações quando disponíveis, e entrará em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande/MT, 26 de outubro de 2026.

GERSON RONEI SCARTON JÚNIOR

Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

JAQUELINE FAVETTI

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VARZEA GRANDE

PORTARIA Nº306/2026

O Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, criado pela Lei nº1733/1997 e alterado pela Lei nº1866/1998 no desempenho de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Auxílio Doença, com base no Art.10 da Lei nº 4.648/2020, ao seguinte servidor:

JOHNSON AURÉLIO SANTOS MORAES servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a matrícula nº653, exercendo o cargo de agente de saneamento/cadastrador, lotado na Diretoria comercial licença por mais 15 (QUINZE) dias, que se inicia 11/08/2026 até 25/08/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 23 de outubro de 2026.

JOSÉ CARLOS MIRANDA DE ANDRADE

Diretor Presidente DAE/VG.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VARZEA GRANDE

PORTARIA Nº305/2026

O Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, criado pela Lei nº1733/1997 e alterado pela Lei nº1866/1998 no desempenho de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Auxílio Doença, com base no Art.10 da Lei nº 4.648/2020, ao seguinte servidor:

ITALO FAGUNDES DA COSTA APARECIDA servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a matrícula nº716, exercendo o cargo de agente de saneamento/administrativo, lotado na Diretoria de produção licença por mais (tempo), que se inicia 13/08/2026 e é por tempo indeterminado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 23 de outubro de 2026.

JOSÉ CARLOS MIRANDA DE ANDRADE

Diretor Presidente DAE/VG.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VARZEA GRANDE

PORTARIA Nº304/2026

O Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, criado pela Lei nº1733/1997 e alterado pela Lei nº1866/1998 no desempenho de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Auxílio Doença, com base no Art.10 da Lei nº 4.648/2020, ao seguinte servidor:

EDSON CARLOS DO NASCIMENTO servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a matrícula nº611, exercendo o cargo de agente de saneamento/fiscal de corte, lotado na Diretoria comercial licença por mais 120 (cento e vinte) dias, que se inicia 25/06/2026 até 22/10/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 23 de outubro de 2026.

JOSÉ CARLOS MIRANDA DE ANDRADE

Diretor Presidente DAE/VG.





PLANO INSTITUCIONAL DE COMUNICAÇÃO

POLÍTICA PRÓPRIA DE ALFABETIZAÇÃO

COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA – CNCA

IDENTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

Campo	Informação
Município	Vila Bela da Santíssima Trindade – MT
Órgão responsável	Secretaria Municipal de Educação
Política	Política Própria de Alfabetização
Abrangência	Rede Municipal de Ensino
Período de vigência	Ano letivo de 2026
Responsável pela coordenação	Secretaria Municipal de Educação
Data de elaboração	2026

VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT
2026





SUMÁRIO

1. Apresentação

2. Justificativa

3. Fundamentação e alinhamento institucional

4. Objetivos

5. Público-alvo

6. Princípios da comunicação

7. Diretrizes da comunicação

8. Eixos estratégicos

9. Estratégias de comunicação

10. Canais de comunicação

11. Matriz institucional de comunicação

12. Ações de comunicação para 2026

13. Responsabilidades institucionais

14. Cronograma anual – 2026

15. Indicadores de acompanhamento

16. Monitoramento e avaliação

17. Gestão de riscos da comunicação

18. Resultados esperados

19. Considerações finais

20. Aprovação e assinaturas





1. APRESENTAÇÃO

O presente Plano Institucional de Comunicação da Política Própria de Alfabetização de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT constitui instrumento de planejamento, organização e acompanhamento das ações de comunicação relacionadas à alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino durante o ano de 2026.

A comunicação institucional possui papel estratégico na implementação das políticas educacionais, especialmente quando se trata de uma política que depende da participação articulada da Secretaria Municipal de Educação, das unidades escolares, dos profissionais da educação, das famílias e da comunidade.

O documento-base utilizado para elaboração deste Plano reconhece a comunicação como instrumento de mobilização social, transparência pública e fortalecimento da corresponsabilidade entre escola, família, poder público e comunidade, tendo como finalidade contribuir para a garantia do direito das crianças à alfabetização.

Nesse sentido, o presente Plano estabelece orientações para a comunicação das ações da Política Própria de Alfabetização, contemplando a comunicação institucional, a comunicação com as escolas, a comunicação com as famílias e a comunicação com a comunidade.

Busca, também, organizar os canais de comunicação, definir responsabilidades, estabelecer periodicidades, acompanhar indicadores e promover a avaliação das estratégias utilizadas ao longo do ano. Assim, a comunicação deverá ocorrer de maneira planejada, clara, acessível, responsável e coerente com os objetivos da Política Pública Municipal Própria de Alfabetização.

2. JUSTIFICATIVA

A alfabetização constitui uma etapa fundamental do processo educacional e exige a atuação articulada dos diferentes sujeitos envolvidos na educação das crianças. Nesse contexto, não basta desenvolver ações pedagógicas: é necessário que as informações sobre essas ações sejam adequadamente comunicadas aos profissionais da educação, às famílias e à comunidade.

Uma política de comunicação organizada permite que a sociedade conheça as ações desenvolvidas pelo município, acompanhe suas metas e resultados e participe de iniciativas voltadas à aprendizagem.





O modelo de referência destaca entre as finalidades da comunicação a divulgação das ações da política de alfabetização, o fortalecimento do diálogo entre Secretaria, escolas e famílias, a publicidade das metas e resultados, o incentivo à participação familiar e a valorização das boas práticas escolares.

Dessa forma, este Plano busca consolidar uma comunicação institucional permanente, evitando que as informações sobre a Política Pública Municipal Própria de Alfabetização ocorram de forma isolada ou exclusivamente em períodos específicos.

A comunicação, portanto, será compreendida como processo contínuo, capaz de aproximar os diferentes atores da educação e fortalecer uma cultura de acompanhamento, participação e corresponsabilidade pela aprendizagem.

3. FUNDAMENTAÇÃO E ALINHAMENTO INSTITUCIONAL

O Plano Institucional de Comunicação está articulado aos instrumentos e políticas educacionais que orientam a Rede Municipal de Ensino. De acordo com o documento-base, a comunicação relacionada à alfabetização deve estar alinhada ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, à Política Municipal de Alfabetização, ao Plano Municipal de Educação, à Base Nacional Comum Curricular e às diretrizes do Ministério da Educação.

- legislação municipal da Política Própria de Alfabetização - Lei nº. 1.775/2026;
- Plano Municipal de Educação - Lei nº 1.193/2015;
- atos normativos da Secretaria Municipal de Educação - Portaria Interna nº 10/2026/GS/SME;
- Compromisso Nacional Criança Alfabetizada-CNCA - Lei nº 15.247/2025;
- LDB - Lei Federal nº 9.394/1996;
- BNCC.

4. OBJETIVOS

4.1 Objetivo geral

Estabelecer uma política organizada e permanente de comunicação das ações da Política Pública Municipal Própria de Alfabetização de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, promovendo





transparência, participação social, mobilização da comunidade escolar e fortalecimento da corresponsabilidade pela alfabetização das crianças.

4.2 Objetivos específicos

São objetivos específicos:

I – divulgar a Política Pública Municipal Própria de Alfabetização e suas principais ações;

II – comunicar as metas estabelecidas para a alfabetização;

III – fortalecer a comunicação entre Secretaria Municipal de Educação e unidades escolares;

IV – ampliar o diálogo entre escola e família;

V – incentivar a participação dos responsáveis no acompanhamento da aprendizagem;

VI – divulgar ações de formação continuada dos profissionais da educação;

VII – divulgar projetos e boas práticas desenvolvidos pelas escolas;

VIII – comunicar, de forma responsável, resultados e indicadores educacionais;

IX – promover campanhas de incentivo à leitura;

X – divulgar as ações vinculadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

XI – fortalecer a participação da comunidade nas ações de alfabetização;

XII – assegurar transparência às ações desenvolvidas;

XIII – organizar os canais institucionais de comunicação;

XIV – acompanhar e avaliar o alcance das ações de comunicação.

5. PÚBLICO-ALVO

5.1. Público interno

• Secretaria Municipal de Educação;

• gestores escolares;

• coordenadores pedagógicos;

• professores;

• profissionais da educação;

• servidores da Secretaria;

• Conselho Municipal de Educação;

• Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização;

• equipes responsáveis pelo acompanhamento da alfabetização.





5.2. Público externo

• crianças e estudantes;

• pais e responsáveis;

• famílias;

• comunidade;

• Poder Executivo;

• Câmara Municipal;

• Conselho Tutelar;

• Ministério Público, quando pertinente;

• instituições parceiras;

• meios de comunicação;

• organizações da sociedade civil;

• demais interessados nas ações educacionais.

6. PRINCÍPIOS DA COMUNICAÇÃO

6.1. **Transparência** — As informações de interesse público deverão ser divulgadas de forma clara, responsável e acessível.

6.2. **Clareza** — As mensagens deverão ser objetivas e compreensíveis para o público a que se destinam.

6.3. **Linguagem acessível** — Deverá ser priorizada linguagem simples, evitando excesso de termos técnicos.

6.4. **Informação baseada em evidências** — Os dados e resultados educacionais divulgados deverão possuir origem identificável e ser apresentados de maneira responsável.

6.5. **Participação social** — A comunicação deverá estimular a participação das famílias e da comunidade.

6.6. **Respeito às diferenças** — As ações deverão considerar as características e necessidades dos diferentes públicos.

6.7. **Inclusão** — As informações deverão buscar alcançar os diferentes segmentos da comunidade escolar.





6.8. **Compromisso com a aprendizagem** — Toda comunicação deverá contribuir para fortalecer as ações voltadas à aprendizagem e à alfabetização.

7. DIRETRIZES DA COMUNICAÇÃO

A comunicação deverá observar as seguintes diretrizes:

1. **Planejamento**: as ações deverão ser previamente organizadas;
2. **Periodicidade**: as informações deverão ser divulgadas de maneira contínua;
3. **Coerência institucional**: as mensagens deverão estar alinhadas às orientações da Secretaria Municipal de Educação;
4. **Responsabilidade**: informações e resultados deverão ser divulgados com cuidado e precisão;
5. **Acessibilidade**: os conteúdos deverão considerar diferentes públicos;
6. **Participação**: a comunidade deverá ser estimulada a acompanhar as ações;
7. **Valorização**: boas práticas deverão ser identificadas e divulgadas;
8. **Proteção**: registros envolvendo crianças deverão observar as normas aplicáveis à proteção de sua imagem e privacidade.

8. EIXOS ESTRATÉGICOS

EIXO 1 – Comunicação Institucional

Objetivo: divulgar as ações, metas, programas, projetos, formações e resultados da Política Própria de Alfabetização.

Ações: divulgação da política; divulgação das metas; divulgação de resultados; divulgação de campanhas; divulgação de formações; divulgação de projetos; comunicação das ações do CNCA; prestação de informações à comunidade.

EIXO 2 – Comunicação com as Escolas

Objetivo: garantir fluxo organizado de informações entre a Secretaria e as unidades escolares.

Ações: reuniões técnicas; orientações; circulares; comunicados; reuniões com gestores; reuniões com coordenadores; compartilhamento de materiais; divulgação de cronogramas; acompanhamento das ações.





EIXO 3 – Comunicação com as Famílias

Objetivo: fortalecer a participação familiar no processo de alfabetização.

Ações: reuniões; informativos; campanhas de leitura; orientações; divulgação de projetos; divulgação de resultados; incentivo à leitura em casa.

EIXO 4 – Comunicação com a Comunidade

Objetivo: ampliar o conhecimento da população sobre a Política Pública Municipal Própria de Alfabetização.

Ações: campanhas educativas; eventos; divulgação de projetos; divulgação de boas práticas; comunicação pelos meios de imprensa; prestação de contas; divulgação de resultados.

9. ESTRATÉGIAS DE COMUNICAÇÃO

9.1. **Comunicação informativa** — Destinada à divulgação de informações objetivas sobre ações, cronogramas, eventos e atividades.

9.2. **Comunicação educativa** — Destinada à orientação de famílias, profissionais e comunidade sobre alfabetização, leitura e acompanhamento da aprendizagem.

9.3. **Comunicação de mobilização** — Destinada a estimular a participação em campanhas, projetos, reuniões e eventos.

9.4. **Comunicação de valorização** — Destinada à divulgação de experiências, projetos e boas práticas desenvolvidas pelas unidades escolares.

9.5. **Comunicação de resultados** — Destinada à divulgação responsável dos resultados e indicadores relacionados à Política Pública Municipal Própria de Alfabetização.

10. CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Comunicação interna: e-mail institucional; WhatsApp institucional; reuniões; formações; circulares; memorandos; ofícios; comunicados; plataforma digital institucional.

Comunicação externa: site oficial da Prefeitura; canais oficiais da Secretaria Municipal de Educação; Portal da Transparência; redes sociais institucionais; imprensa local; rádio; murais escolares; agenda escolar; reuniões com famílias; materiais impressos; outros meios oficialmente adotados.





11. MATRIZ INSTITUCIONAL DE COMUNICAÇÃO

Público	Informação	Canal	Periodicidade	Responsável
Gestores	Orientações da Política	Reuniões/WhatsApp institucional	Mensal	Secretaria
Coordenadores	Orientações pedagógicas	Reuniões/formações	Mensal	Secretaria
Professores	Formações e materiais	Reuniões/e-mail/grupos institucionais	Mensal	Secretaria/Coordenação
Famílias	Ações de alfabetização	Reuniões/agenda/redes sociais	Bimestral	Escola
Famílias	Incentivo à leitura	Campanhas/materiais	Mensal	Escola
Comunidade	Projetos e ações	Redes sociais/site/imprensa	Contínua	Secretaria
Comunidade	Resultados	Site/redes/relatórios	Semestral/Anual	Secretaria
Profissionais	Boas práticas	Redes institucionais/boletins	Mensal	Secretaria/Escolas
Sociedade	Prestação de contas	Site/Portal da Transparência	Anual	Secretaria

12. AÇÕES DE COMUNICAÇÃO PARA 2026

Categoria	Ações	Periodicidade
Anuais	Divulgação da Política Própria de Alfabetização; metas; indicadores educacionais; avaliação do Plano	Anual
Semestrais	Resultados das avaliações; acompanhamento das ações; avaliação intermediária	Semestral
Bimestrais	Informativos às famílias; reuniões com responsáveis; divulgação das ações escolares	Bimestral
Mensais	Campanhas de leitura; boas práticas; formações; ações em andamento	Mensal
Contínuas	Projetos; ações do CNCA; comunicados; eventos; registros	Contínua

13. RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS

13.1. Secretaria Municipal de Educação

Compete: coordenar o Plano; organizar o calendário; produzir e validar informações; orientar as unidades escolares; acompanhar os indicadores; divulgar resultados; avaliar as ações.

13.2. Gestão escolar





Compete: divulgar informações; mobilizar a comunidade escolar; organizar reuniões; incentivar a participação das famílias; encaminhar registros à Secretaria.

13.3. Coordenação pedagógica

Compete: apoiar as campanhas; organizar registros; divulgar boas práticas; colaborar com a comunicação pedagógica.

13.4. Professores

Compete: participar das campanhas; incentivar práticas de leitura; colaborar com projetos; compartilhar experiências pedagógicas.

13.5. Famílias

Compete: acompanhar a vida escolar; participar das reuniões; incentivar hábitos de leitura; manter diálogo com a escola.

14. CRONOGRAMA ANUAL – 2026

Mês	Ação estratégica	Produto esperado
Janeiro	Planejamento e divulgação das metas	Plano/calendário de comunicação
Fevereiro	Mobilização das escolas e famílias	Reuniões e informativos
Março	Campanha de leitura	Campanha educativa
Abril	Divulgação das formações	Informativos e registros
Maio	Divulgação das ações realizadas	Boletim/informativo
Junho	Divulgação de projetos	Registros e publicações
Julho	Divulgação de boas práticas	Publicações institucionais
Agosto	Campanha de alfabetização	Campanha municipal
Setembro	Ações de leitura	Semana/campanha de leitura
Outubro	Divulgação de resultados	Relatório/informativo
Novembro	Prestação de contas	Relatório de ações
Dezembro	Avaliação do Plano	Relatório avaliativo

15. INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO





Indicadores quantitativos:

- número de publicações
- número de campanhas realizadas
- número de reuniões
- número de formações divulgadas
- número de projetos divulgados
- número de boas práticas divulgadas
- alcance das publicações
- participação das famílias
- número de matérias na imprensa
- número de ações realizadas

Indicadores qualitativos:

- percepção das escolas sobre a comunicação
- clareza das informações
- participação das famílias
- adequação dos canais utilizados
- qualidade dos materiais
- alcance das ações de mobilização

16. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, com participação das equipes responsáveis pela Política Pública Municipal Própria de Alfabetização, e o acompanhamento ocorrerá durante todo o ano de 2026, considerando:

- cumprimento do cronograma;
- realização das ações;
- alcance dos canais;
- participação das famílias;
- participação das escolas;
- registros das atividades;
- resultados das campanhas;





- indicadores de comunicação.

Ao final do período, será produzido relatório avaliativo contendo:

1. ações previstas;
2. ações realizadas;
3. público alcançado;
4. indicadores registrados;
5. principais resultados;
6. dificuldades identificadas;
7. estratégias que deverão ser mantidas;
8. estratégias que deverão ser aperfeiçoadas;
9. recomendações para o ano seguinte.

17. GESTÃO DE RISCOS DA COMUNICAÇÃO

Risco	Possível consequência	Estratégia de prevenção
Informação não divulgada	Baixa participação	Calendário de comunicação
Informação divergente	Confusão entre públicos	Validação institucional
Baixa participação familiar	Redução do alcance	Diversificação dos canais
Linguagem excessivamente técnica	Dificuldade de compreensão	Linguagem acessível
Falta de registros	Dificuldade de avaliação	Organização sistemática dos registros
Baixo alcance digital	Público não alcançado	Canais presenciais e impressos
Divulgação inadequada de dados	Interpretações equivocadas	Revisão antes da publicação

18. RESULTADOS ESPERADOS

- ampliar a divulgação da Política Própria de Alfabetização;
- fortalecer a comunicação entre Secretaria e escolas;
- ampliar a participação das famílias;
- melhorar o fluxo de informações institucionais;





- fortalecer campanhas de incentivo à leitura;
- valorizar boas práticas pedagógicas;
- ampliar a transparência das ações;
- melhorar o acompanhamento dos indicadores;
- fortalecer a participação da comunidade;
- consolidar uma cultura institucional de comunicação permanente em torno da alfabetização.

19. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano Institucional de Comunicação da Política Pública Municipal Própria de Alfabetização de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, ano letivo de 2026, constitui instrumento de organização e planejamento das ações de comunicação relacionadas à alfabetização na Rede Municipal de Ensino.

A comunicação deverá atuar de maneira articulada com as ações pedagógicas, contribuindo para que gestores, professores, famílias, estudantes e comunidade tenham acesso às informações necessárias para acompanhar e participar da política de alfabetização.

A proposta está fundamentada na compreensão de que a garantia da alfabetização envolve responsabilidade compartilhada e requer articulação entre poder público, escola, família e sociedade.

Assim, o Plano deverá ser executado durante o ano de 2026 de maneira contínua, com acompanhamento dos resultados e possibilidade de ajustes sempre que identificada a necessidade de aperfeiçoamento das estratégias.

Ao final do período, a Secretaria Municipal de Educação deverá realizar avaliação das ações, utilizando os indicadores definidos neste documento para subsidiar o planejamento das ações futuras.

20. APROVAÇÃO E ASSINATURAS

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, 23 de outubro de 2026.





JACOB ANDRE BRINGSKEN:20597720100
Assinado de forma digital por JACOB ANDRE BRINGSKEN:20597720100
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=11629063000128, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=JACOB ANDRE BRINGSKEN:20597720100
Dados: 2026.10.26 15:57:13 -04'00'

Jacob André Bringsken
Prefeito Municipal

GEISIELI RAFAELA DA SILVA:02126331121
Assinado de forma digital por GEISIELI RAFAELA DA SILVA:02126331121
Dados: 2026.10.26 15:41:42 -04'00'

Geisieli Rafaela da Silva
Secretária Municipal de Educação

gov.br
Documento assinado digitalmente
KEILA VITORIA DE OLIVEIRA ALMEIDA FERNANDI
Data: 27/10/2026 08:20:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Keila Vitória de Oliveira Almeida
Responsável pela Política Própria de Alfabetização

CONVOCAÇÃO 07 EDITAL N.º 01/2026/SME PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO



CONVOCAÇÃO 07
EDITAL N.º 01/2026/SME PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – MODALIDADE ANÁLISE CURRICULAR

Obs. As Atribuições ocorrerão no dia 28/10/2026 (quarta-feira) às 08:00 horas da manhã na sede da Secretaria Municipal de Educação.

1- Escola Municipal Dom Antônio Rolim de Moura

Professora- Ensino Médio

1.	Camila Villalba Pereira Loredo	**6,0**	17/04/1995

Obs: A contratação faz-se necessária devido a vacância da professora Sirlei Fernandes da Silva.

Vila Bela da Santíssima Trindade, 27 de outubro de 2026.

GEISIELI RAFAELA DA SILVA:02126331121 Assinado de forma digital por GEISIELI RAFAELA DA SILVA:02126331121 Dados: 2026.10.27 11:08:57 -04'00'

Geisieli Rafaela da Silva
Secretária Municipal de Educação
Portaria 531/2023

1

PORTARIA Nº 1.281 /2026

AUTORIZA CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA-PRÊMIO AO SERVIDOR E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI,

da Lei Orgânica do Município,

Considerando os Artigos 102 a 105 da Lei Municipal 424/1992,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a conversão em pecúnia de **03 (três) meses,** da licença-prêmio que se faz jus ao servidor efetivo **CLEUMENDES BISPO DA SILVA,** relativo ao período aquisitivo de **11.10.2021 à 10.10.2026,** com fulcro no artigo 102 e 105, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992. **Com pagamento para os meses de novembro, dezembro de 2026 e janeiro de 2027.**

Artigo 2º – Caberá ao Departamento de Recursos Humanos consignar em folha de pagamento o valor da conversão de que trata o artigo anterior, sob a denominação **Conversão em Pecúnia**, observadas as formalidades e disposições legais em vigor.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PORTARIA Nº 1.280 /2026

AUTORIZA CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA-PRÊMIO AO SERVIDOR E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando os Artigos 102 a 105 da Lei Municipal 424/1992,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a conversão em pecúnia de **03 (três) meses,** da licença-prêmio que se faz jus ao servidor efetivo **ELOILDO DOS SANTOS,** relativo ao período aquisitivo de **02.05.2018 à 01.05.2023,** com fulcro no artigo 102 e 105, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992. **Com pagamento para os meses de novembro e dezembro de 2026.**

Artigo 2º – Caberá ao Departamento de Recursos Humanos consignar em folha de pagamento o valor da conversão de que trata o artigo anterior, sob a denominação **Conversão em Pecúnia**, observadas as formalidades e disposições legais em vigor.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL N. º 082, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE DISSÍDIO COLETIVO (REPOSIÇÃO SALARIAL) DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, §2º da Lei nº. 1.718/2025 (LDO), que aduz sobre as diretrizes orçamentarias para o exercício de 2026.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedido, nos termos do Art. 29, §2º da Lei nº. 1.718/2025, reposição salarial referente ao exercício de 2026, com percentual de **3,36% (três inteiros e trinta e seis centésimos por cento)**, referente ao INPC acumulado no período de 03/2025 a 02/2026.

§ 1º – A referida reposição salarial atinge os servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas pertencentes ao Executivo Municipal, bem como os servidores comissionados, em contratos temporários, secretários, prefeito e vice-prefeito.

Art. 2º - O departamento de Recursos Humanos executará as devidas providências para cumprimento do disposto no presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação**, tendo seus efeitos retroativos a 01 de outubro de 2026,** revogando disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeito Municipal

PORTARIA INTERNA Nº 10/2026/GS/SME - EDUCAÇÃO

PORTARIA INTERNA Nº 10/2026/GS/SME

INSTITUI A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206, 208 e 211 da Constituição Federal de 1988, que estabelecem a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, bem como os princípios e as responsabilidades dos entes federativos na organização dos

sistemas de ensino;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente quanto à garantia de padrões de qualidade, à organização da educação básica e às incumbências dos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, instituída pela Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, e as demais normas nacionais aplicáveis à Educação Básica;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização e promover a redução das desigualdades de aprendizagem;

CONSIDERANDO a Lei Ordinária nº. 1.775, de 23 de outubro de 2026, que Institui a Política Pública Municipal Própria de Alfabetização, cria o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental, bem como de promover a recomposição das aprendizagens das crianças matriculadas nos anos iniciais do Ensino Fundamental que apresentem dificuldades no processo de alfabetização;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre gestão administrativa, coordenação pedagógica, gestores escolares, professores, profissionais de apoio e famílias para o desenvolvimento de ações integradas de alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos de planejamento, formação continuada, acompanhamento pedagógico, avaliação e monitoramento dos resultados da alfabetização na Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO as especificidades territoriais, sociais, culturais e educacionais do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, bem como a necessidade de promover a equidade, a inclusão e o respeito à diversidade no processo de ensino e aprendizagem;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, a Estrutura Administrativa e Pedagógica para a Implementação, o Acompanhamento e o Monitoramento da Política Municipal de Alfabetização, com a finalidade de organizar, articular e executar ações voltadas à garantia do direito à alfabetização dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - A Estrutura Administrativa e Pedagógica de que trata esta Portaria será organizada, observada a estrutura administrativa existente, pelos seguintes componentes:

I – Coordenação Municipal da Política de Alfabetização (Alfabetiza MT);

II – Articulação Municipal de Gestão e Formação (CNCA/RENALFA);

III – Coordenação Pedagógica da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

IV – Equipes Gestoras e Coordenações Pedagógicas das Unidades Escolares;

V – Professores e demais profissionais envolvidos nos processos de alfabetização;

VI – Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização.

§ 1º - Os componentes previstos neste artigo atuarão de forma integrada, colaborativa e articulada, respeitadas as atribuições legais e funcionais dos profissionais envolvidos.

§ 2º - A organização estabelecida nesta Portaria não implica, por si só, criação de cargos, funções remuneradas ou unidades administrativas permanentes, devendo sua execução ocorrer, preferencialmente, por meio da estrutura e dos recursos humanos já existentes.

Art. 3º - A Política Municipal de Alfabetização deverá estar alinhada:

I – às diretrizes constitucionais e legais da educação nacional;

II – à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

III – à Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

IV – às Diretrizes Curriculares Nacionais aplicáveis à Educação Básica;

V – ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556/2023, observadas as normas posteriores que o regulamentem;

VI – ao Plano Municipal de Educação, ao Referencial Curricular adotado pela Rede Municipal e aos demais instrumentos de planejamento educacional vigentes;

VII – às políticas, aos programas e às ações de alfabetização desenvolvidos em regime de colaboração com a União e o Estado de Mato Grosso, conforme as respectivas adesões e pactuações.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 4º - Constituem objetivos da Estrutura Administrativa e Pedagógica:

I – assegurar a implementação articulada da Política Municipal de Alfabetização;

II – promover a alfabetização de todas as crianças, preferencialmente até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, em consonância com as diretrizes nacionais;

III – fortalecer as práticas pedagógicas de leitura, escrita, compreensão textual e desenvolvimento da linguagem oral;

IV – garantir o acompanhamento sistemático da aprendizagem e a identificação precoce das dificuldades de alfabetização;

V – promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes que apresentem defasagens no desenvolvimento das habilidades de leitura e escrita;

VI – assegurar a formação continuada dos professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares e demais profissionais envolvidos;

VII – orientar a utilização de avaliações diagnósticas, formativas e de acompanhamento para subsidiar o planejamento pedagógico;

VIII – reduzir as desigualdades de aprendizagem, considerando as condições sociais, territoriais, culturais, étnico-raciais e as necessidades educacionais específicas dos estudantes;

IX – fortalecer a participação das famílias e da comunidade escolar no processo de alfabetização;

X – produzir, organizar e utilizar informações educacionais para o planejamento, o monitoramento e a avaliação das ações desenvolvidas.

Art. 5º - A implementação da Política Municipal de Alfabetização observará os seguintes princípios:

I – garantia do direito à aprendizagem;

II – equidade e inclusão educacional;

III – valorização dos profissionais da educação;

IV – formação continuada e desenvolvimento profissional;

V – planejamento pedagógico fundamentado em evidências de aprendizagem;

VI – respeito à autonomia pedagógica das unidades escolares e dos professores, nos limites da legislação vigente;

VII – colaboração entre os entes federativos;

VIII – valorização da diversidade cultural e linguística do território municipal;

IX – acompanhamento contínuo dos resultados educacionais;

X – transparência, responsabilidade administrativa e compromisso com a qualidade social da educação.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 6º - A Coordenação Municipal da Política de Alfabetização será exercida por profissional designado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, preferencialmente com experiência em alfabetização, gestão educacional ou coordenação pedagógica.

Art. 7º - Compete à Coordenação Municipal da Política de Alfabetização:

I – coordenar o planejamento, a implementação e a avaliação das ações municipais de alfabetização;

II – elaborar, em articulação com os setores competentes, o Plano Municipal de Ação para a Alfabetização, com metas, estratégias, cronograma e indicadores de acompanhamento;

III – articular as ações da Secretaria Municipal de Educação com as unidades escolares e os demais setores envolvidos;

IV – acompanhar o cumprimento das metas e dos objetivos estabelecidos para a alfabetização;

V – orientar a elaboração e a execução dos planos de ação das unidades escolares;

VI – promover a articulação com os programas estaduais e federais de alfabetização, observadas as adesões e pactuações vigentes;

VII – organizar reuniões periódicas com os profissionais responsáveis pela execução da política;

VIII – acompanhar os resultados das avaliações de aprendizagem e propor intervenções pedagógicas;

IX – consolidar relatórios periódicos sobre a execução das ações e os resultados alcançados;

X – propor medidas de aprimoramento das práticas de gestão e de ensino;

XI – encaminhar ao(à) Secretário(a) Municipal de Educação propostas de providências administrativas e pedagógicas necessárias à efetividade da política.

CAPÍTULO IV

DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL DE GESTÃO E FORMAÇÃO

Art. 8º - A Articulação Municipal de Gestão e Formação será responsável por apoiar a integração entre a gestão da política, a formação continuada dos profissionais e a mobilização da Rede Municipal de Ensino.

Art. 9º - Compete à Articulação Municipal de Gestão e Formação:

I – apoiar a Coordenação Municipal na execução das ações previstas no Plano Municipal de Ação para a Alfabetização;

II – organizar e acompanhar o calendário de formação continuada dos profissionais envolvidos;

III – articular a participação dos profissionais da rede nas formações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação e pelos programas estaduais e federais;

IV – promover a troca de experiências e a socialização de práticas pedagógicas exitosas;

V – apoiar os gestores escolares na organização de estratégias de acompanhamento da aprendizagem;

VI – auxiliar na sistematização de informações e indicadores relacionados à alfabetização;

VII – colaborar na elaboração de materiais orientadores, instrumentos de acompanhamento e documentos pedagógicos;

VIII – estimular a participação das equipes escolares e das famílias nas ações de alfabetização;

IX – contribuir para a identificação das necessidades formativas dos profissionais da rede.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA E DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 10 - A Coordenação Pedagógica da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental atuará de forma integrada com a Coordenação Municipal da Política de Alfabetização, respeitadas as especificidades de cada etapa da Educação Básica.

Art. 11 - Compete à Coordenação Pedagógica:

I – orientar o planejamento pedagógico de acordo com o currículo vigente e os objetivos de aprendizagem estabelecidos;

II – apoiar a elaboração de estratégias didáticas que favoreçam o desenvolvimento da linguagem oral, da leitura, da escrita e da compreensão textual;

III – acompanhar os registros pedagógicos e os resultados das avaliações de aprendizagem;

IV – orientar a realização de intervenções pedagógicas para os estudantes que apresentem dificuldades;

V – promover momentos de estudo, planejamento coletivo e reflexão sobre as práticas de alfabetização;

VI – acompanhar a execução dos planos de ação das unidades escolares;

VII – colaborar com a formação continuada dos professores e com a disseminação de boas práticas;

VIII – apoiar a articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, respeitando as características e finalidades próprias de cada etapa.

Art. 12 - Compete às equipes gestoras e às coordenações pedagógicas das unidades escolares:

I – elaborar e executar o Plano de Ação Escolar para a Alfabetização, em consonância com as orientações da Secretaria Municipal de Educação;

II – organizar os tempos e espaços pedagógicos para o desenvolvimento das ações de alfabetização;

III – acompanhar a frequência, a participação e o desempenho dos estudantes;

IV – assegurar a realização e o registro das avaliações diagnósticas e formativas, conforme as orientações da Secretaria Municipal de Educação;

V – organizar reuniões de planejamento e acompanhamento pedagógico com os professores;

VI – identificar estudantes que necessitem de apoio pedagógico complementar e implementar estratégias de intervenção;

VII – promover a participação das famílias no acompanhamento da aprendizagem;

VIII – encaminhar à Secretaria Municipal de Educação as informações e os relatórios solicitados;

IX – garantir o uso adequado dos materiais didáticos e pedagógicos disponibilizados;

X – assegurar que as ações sejam desenvolvidas em ambiente acolhedor, inclusivo e favorável à aprendizagem.

Art. 13 - Compete aos professores envolvidos nos processos de alfabetização:

I – desenvolver práticas pedagógicas intencionais, planejadas e adequadas à etapa de escolarização dos estudantes;

II – realizar o acompanhamento contínuo da aprendizagem, utilizando instrumentos de avaliação compatíveis com os objetivos educacionais;

III – registrar os avanços e as dificuldades identificadas no processo de alfabetização;

IV – planejar e executar intervenções pedagógicas de acordo com as necessidades de aprendizagem;

V – participar das formações continuadas e dos momentos de planejamento coletivo;

VI – utilizar os materiais didáticos e pedagógicos de acordo com as orientações curriculares vigentes;

VII – manter diálogo com as famílias e com a equipe pedagógica sobre o desenvolvimento dos estudantes;

VIII – contribuir para a construção de um ambiente educativo inclusivo, participativo e comprometido com a aprendizagem de todos.

CAPÍTULO VI

DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 14 - O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, instância colegiada de caráter consultivo, propositivo, articulador, mobilizador, de acompanhamento e de monitoramento da Política Pública Municipal Própria de Alfabetização.

Art. 15 - O Comitê será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes segmentos:

I - Secretaria Municipal de Educação;

II - articulador municipal da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização - RENALFA, quando formalmente designado;

III - responsável pela articulação municipal da Política de Alfabetização, quando designado e desde que não coincidente com o representante previsto no inciso II;

IV - Fórum Municipal de Educação;

V - Conselho Municipal de Educação;

VI - gestores das instituições municipais de ensino;

VII - coordenação pedagógica das instituições municipais de ensino;

VIII - docentes da Educação Infantil, preferencialmente da pré-escola;

IX - docentes do 1º e do 2º ano do Ensino Fundamental das escolas urbanas;

X - docentes ou profissionais envolvidos na recomposição das aprendizagens do 3º ao 5ºano;

XI - docentes do 1º e do 2º ano do Ensino Fundamental das escolas do campo;

XII - profissionais da Educação Especial e do Atendimento Educacional Especializado;

XIII - famílias, conselhos escolares ou organizações da sociedade civil relacionadas à educação.

§ 1º - A quantidade de representantes por segmento, a forma de indicação e as demais regras de organização e funcionamento do Comitê serão disciplinadas em regulamento, assegurada a participação dos segmentos previstos neste artigo.

§ 2º - Os membros titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos segmentos e designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º - A coordenação do Comitê será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Educação ou por representante por ele designado.

§ 4º - A Secretaria Municipal de Educação prestará apoio técnico, administrativo e logístico ao funcionamento do Comitê, utilizando a estrutura e os recursos humanos já existentes.

Art. 16 - Compete ao Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização:

I - acompanhar a implementação da Política Pública Municipal Própria de Alfabetização;

II - contribuir para a elaboração, revisão e acompanhamento do Plano de Trabalho Anual;

III - articular a Secretaria Municipal de Educação, as escolas, os conselhos, o Fórum Municipal de Educação e as instituições parceiras;

IV - acompanhar as ações de formação continuada e o monitoramento de sua abrangência;

V - acompanhar a distribuição e a utilização dos materiais pedagógicos e literários;

VI - analisar dados de aprendizagem, resultados de avaliações e indicadores educacionais;

VII - propor estratégias de apoio às escolas, turmas e estudantes com maiores necessidades;

VIII - acompanhar as ações destinadas à Educação Infantil, à alfabetização, à recomposição das aprendizagens e às escolas do campo;

IX - acompanhar o Plano Municipal de Comunicação da política de alfabetização;

X - incentivar a participação das famílias e da comunidade;

XI - apoiar a organização dos relatórios, registros e evidências das ações realizadas;

XII - emitir recomendações e relatórios periódicos sobre a execução da política;

XIII - acompanhar as metas municipais de alfabetização e os resultados do Indicador Criança Alfabetizada;

XIV - exercer outras atribuições compatíveis com sua finalidade.

Art. 17 - O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, quando convocado por sua coordenação ou por requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º - As reuniões poderão ocorrer presencialmente ou por meio eletrônico, conforme a conveniência administrativa.

§ 2º - As reuniões deverão ser registradas em ata, com indicação dos participantes, dos assuntos tratados, dos encaminhamentos e dos responsáveis pelas providências.

§ 3º - A participação dos membros será considerada serviço público relevante, não remunerado, sem prejuízo das atribuições ordinárias dos respectivos cargos ou funções, observada a legislação municipal.

CAPÍTULO VII

DO PLANEJAMENTO, DA FORMAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA APRENDIZAGEM

Art. 18 - A Secretaria Municipal de Educação deverá organizar o Plano de Trabalho da Política Pública Municipal Própria de Alfabetização, contemplando, no mínimo:

a) diagnóstico da alfabetização na Rede Municipal de Ensino;

b) metas anuais;

c) ações e estratégias;

d) cronograma de execução;

e) responsáveis;

f) recursos necessários;

g) público atendido;

h) indicadores de acompanhamento;

i) instrumentos de monitoramento;

j) formas de registro e comprovação da execução.

Art. 19 - A formação continuada dos profissionais envolvidos na Política Municipal de Alfabetização será organizada de acordo com as necessidades identificadas na rede, considerando:

I – fundamentos teóricos e metodológicos da alfabetização;

II – desenvolvimento da linguagem oral, da leitura, da escrita e da compreensão textual;

III – planejamento pedagógico e avaliação da aprendizagem;

IV – estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens;

V – educação inclusiva e atendimento às necessidades educacionais específicas;

VI – utilização de materiais didáticos e recursos pedagógicos;

VII – análise de resultados educacionais e planejamento baseado em evidências.

Parágrafo único - As formações poderão ser desenvolvidas diretamente pela Secretaria Municipal de Educação ou em parceria com instituições públicas e programas de formação reconhecidos, observada a legislação aplicável.

Art. 20 - O acompanhamento da aprendizagem será realizado de forma contínua, por meio de avaliações diagnósticas, formativas e outros instrumentos pedagógicos adequados, respeitadas as orientações curriculares e as diretrizes dos programas educacionais vigentes.

§ 1º - Os resultados das avaliações deverão subsidiar o planejamento pedagógico, a identificação de necessidades de aprendizagem e a definição de estratégias de intervenção.

§ 2º - A análise dos resultados deverá considerar as especificidades dos estudantes, evitando a utilização isolada de indicadores quantitativos como único critério de avaliação da qualidade do trabalho pedagógico.

§ 3º - Os dados individuais dos estudantes deverão ser tratados com confidencialidade e utilizados exclusivamente para finalidades educacionais legítimas, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 21 - A Secretaria Municipal de Educação deverá estimular a implementação de ações de recomposição das aprendizagens para estudantes que apresentem dificuldades no processo de alfabetização, especialmente aqueles matriculados nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Parágrafo único - As ações poderão compreender atividades pedagógicas diferenciadas, acompanhamento individualizado, reorganização de estratégias didáticas, apoio pedagógico e outras medidas compatíveis com as necessidades identificadas.

CAPÍTULO VIII

DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DOS RELATÓRIOS

Art. 22 - O monitoramento da Política Municipal de Alfabetização será realizado de forma sistemática, com base nas metas estabelecidas, nos registros pedagógicos, nos resultados das avaliações e nos indicadores educacionais disponíveis.

Art. 23 - A Coordenação Municipal da Política de Alfabetização, com o apoio do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, deverá consolidar relatório periódico contendo:

I – ações realizadas no período;

II – resultados das avaliações e indicadores de aprendizagem disponíveis;

III – identificação das principais dificuldades encontradas;

IV – medidas de intervenção e recomposição das aprendizagens implementadas;

V – resultados das ações de formação continuada;

VI – recomendações e providências para o período subsequente.

Parágrafo único - Os relatórios deverão subsidiar a tomada de decisões administrativas e pedagógicas e o aperfeiçoamento contínuo da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 24 - As metas e estratégias da Política Municipal de Alfabetização poderão ser revistas periodicamente, mediante análise dos resultados e das necessidades da Rede Municipal de Ensino, observados os instrumentos de planejamento educacional vigentes.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - Os profissionais designados para atuar nos componentes previstos nesta Portaria exercerão suas atribuições sem prejuízo das competências inerentes aos respectivos cargos ou funções, observada a legislação municipal.

Art. 26 - Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, observadas a legislação educacional vigente e as competências dos órgãos municipais.

Art. 27 - A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares, instruções normativas e instrumentos técnicos necessários à execução desta Portaria.

Art. 28 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 23 de outubro de 2026.

GEISIELI RAFAELA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N.º 531/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 471, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117 da Lei 14.133/2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Maria Ester Inácio de Melo (titular), matrícula nº 808, e a servidora Arlete Silva de Moraes Costa (suplente) matricula nº 870 para atuar como fiscais do nº 074/2026, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE VILA RICA-MT** e a empresa **INTERA SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o número 33.025.784/0001-61, cujo objeto é a contratação de empresa para aquisição de LIVRO DIDÁTICO INFANTIL, que venha suprir a demanda de adequação do ambiente de atendimento de Tempo Integral no CMEI Vó Vilma Maria Stival Lopes, neste município.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 074/2026

EXTRATO DO CONTRATO N° 074/2026

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 096/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 015/2026

DO OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de LIVRO DIDÁTICO INFANTIL, que venha suprir a demanda de adequação do ambiente de atendimento de Tempo Integral no CMEI Vó Vilma Maria Stival Lopes, neste município.

DO VALOR E PAGAMENTO: O valor deste CONTRATO é de R$ 60.480,00 (Sessenta mil, quatrocentos e oitenta reais), referentes ao valor global dos serviços previstos na clausula segunda. O pagamento será efetuado em única parcela no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, me-

diante apresentação da nota devidamente atestada pelo fiscal do contrato e pelo responsável da área interessada

DA VIGÊNCIA: A vigência do contrato é de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

Vila Rica, 27 de outubro de 2026.

ASSINANTES:

JOÃO SALOMÃO PIMENTA – Prefeitura Municipal De Vila Rica (03.238.862/0001-45) – contratante.

INTERA SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA (33.025.784/0001-61) – Contratada.

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2026

Objeto	Contratação de empresa para aquisição de LIVRO DIDÁTICO INFANTIL, que venha suprir a demanda de adequação do ambiente de atendimento de Tempo Integral no CMEI Vó Vilma Maria Stival Lopes, neste município.
Favorecido	INTERA SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA 33.025.784/0001-61
Valor global	R$ 60.480,00 (Sessenta mil, quatrocentos e oitenta reais).
Fundamento Legal	*Artigo 74, inc I da Lei nº 14.133/2021.*
Justificativa	*Anexa aos autos do processo.*

Homologação da Inexigibilidade de Licitação nos termos do artigo 74 inc I da Lei nº 14.133/21 e suas atualizações, em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão e pela Agente de Contratação juntamente com o Parecer Jurídico em anexo.

Vila Rica – MT, 27 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

JOAO SALOMÃO PIMENTA

GESTÃO 2025-2028

CNPJ.: 03.238.862/0001-45

Contratante

UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - UCMMAT

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

O Presidente em exercício da UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO – UCMMAT, no uso de suas atribuições estatutárias, CONVOCA os membros da Diretoria Executiva para reunião a ser

realizada no dia 29 de outubro de 2026 (quinta-feira), às 16h, por meio virtual, através de

1 plataforma de videoconferência, cujo link de acesso será encaminhado previamente aos membros convocados.

A reunião terá a seguinte Ordem do Dia:

1. Ciência e deliberação acerca da renúncia apresentada pelo Sr. Kassio Eduardo da Silva Coelho ao cargo de Presidente da UCMMAT;

2. Deliberação acerca da vacância do cargo de Presidente;

3. Deliberação sobre a assunção da Presidência pelo 1º Vice-Presidente, Sr. Carlinhos Figueiredo, nos termos do Estatuto Social;

4. Deliberação acerca da convocação de Assembleia Geral Extraordinária para referendo da decisão da Diretoria, nos termos do art. 45 do Estatuto Social;

5. Demais providências administrativas decorrentes da alteração da Presidência.

Solicita-se a participação de todos os membros da Diretoria Executiva,

diante da relevância das matérias a serem deliberadas.

Cuiabá/MT, 23 de outubro de 2026.

CARLOS MARTINS DE FIGUEIREDO

1º Vice-Presidente / Presidente em Exercício

ISAMARA EVA DA MAIA RAMOS

1ª Secretária

Rua Joaquim Murtinho, Nº 1713 - Centro Sul | Cuiabá - MT, CEP: 78020-290

E-mail: administrativo@ucmmat.org | juridico@ucmmat.org

Expediente: das 08h às 16h

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121

Digitally signed by ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121
DN: cn=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, email=, c=BR
Date: 2026-10-27T22:25:08+0000